



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 236

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de dezembro de 2012



SEÇÃO

1

Aviso

Esta edição é composta de um total de 360 páginas, dividida em 2 partes.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	27
Ministério da Cultura.....	29
Ministério da Defesa.....	39
Ministério da Educação	40
Ministério da Fazenda.....	117
Ministério da Integração Nacional	126
Ministério da Justiça.....	128
Ministério da Previdência Social.....	136
Ministério da Saúde	137
Ministério das Cidades.....	213
Ministério das Comunicações.....	213
Ministério de Minas e Energia.....	222
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	233
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	237
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	238
Ministério do Esporte.....	241
Ministério do Meio Ambiente.....	242
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	243
Ministério do Trabalho e Emprego.....	246
Ministério do Turismo.....	250
Ministério dos Transportes	250
Conselho Nacional do Ministério Público.....	259
Ministério Público da União	259
Tribunal de Contas da União	340
Poder Legislativo.....	341
Poder Judiciário	343
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	350

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 594, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por de-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

sastres naturais; e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas a aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, bem como o capital de giro associado, a produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de grânéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica, e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 312.000.000.000,00 (trezentos e doze bilhões reais).

§ 10. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o inciso I do caput ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 11. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento que componham carteiras adquiridas pelo BNDES de outras instituições financeiras, desde que tais operações:

a) tenham a mesma destinação prevista no inciso I do caput;

b) tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos concedidos com recursos do BNDES ficará a seu critério, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas a partir de 1ª de janeiro de 2010." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 8º A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o caput ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2010." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

....." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1ª Esta Medida Provisória regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

§ 1ª A exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público.

§ 2ª A exploração indireta das instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado ocorrerá mediante autorização, nos termos desta Medida Provisória.

§ 3ª As concessões, os arrendamentos e as autorizações de que trata esta Medida Provisória serão outorgados a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 2ª Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

I - porto organizado - bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

III - instalação portuária - instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

IV - terminal de uso privado - instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado;

V - estação de transbordo de cargas - instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;

VI - instalação portuária pública de pequeno porte - instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado, utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;

VII - instalação portuária de turismo - instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização, utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

VIII - concessão - cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;

IX - delegação - transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;

X - arrendamento - cessão onerosa de área e infraestrutura públicas, localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

XI - autorização - outorga de direito a exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado, formalizada mediante contrato de adesão; e

XII - operador portuário - pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

I - expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;

II - garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;

III - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária, e à eficiência das atividades prestadas;

IV - promoção da segurança da navegação na entrada e saída das embarcações dos portos; e

V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DOS PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

Seção I

Da Concessão de Porto Organizado e do Arrendamento de Instalação Portuária

Art. 4º A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Medida Provisória e no seu regulamento.

Parágrafo único. O contrato de concessão poderá abranger, no todo ou em parte, a exploração do porto organizado e sua administração.

Art. 5º São essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo;

II - ao modo, forma e condições da exploração do porto organizado ou instalação portuária;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço;

IV - ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste;

V - aos investimentos de responsabilidade do contratado;

VI - aos direitos e deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

VII - às responsabilidades das partes;

VIII - à reversão de bens;

IX - aos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive os relacionados a necessidades futuras de suplementação, alteração e expansão da atividade e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;

X - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las;

XI - às garantias para adequada execução do contrato;

XII - à responsabilidade do titular da instalação portuária pela inexecução ou deficiente execução das atividades;

XIII - às hipóteses de extinção do contrato;

XIV - à obrigatoriedade de prestação de informações de interesse do poder concedente, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

XV - à adoção e ao cumprimento das medidas de fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;

XVI - ao acesso ao porto organizado ou à instalação portuária pelo poder concedente, pela ANTAQ e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário;

XVII - às penalidades e sua forma de aplicação; e

XVIII - ao foro.

§ 1º Os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até vinte e cinco anos, contado da data da assinatura, prorrogável por no máximo igual período, uma única vez, a critério do poder concedente.

§ 2º Findo o prazo dos contratos, os bens vinculados à concessão ou ao arrendamento reverterão ao patrimônio da União, na forma prevista no contrato.

Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento serão considerados como critérios para julgamento a maior movimentação com a menor tarifa, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

§ 1º As licitações de que trata este artigo poderão ser realizadas na modalidade leilão, conforme regulamento.

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ, observadas as diretrizes do poder concedente.

Art. 7º A ANTAQ poderá disciplinar a utilização, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada ao titular do contrato.

Seção II

Da Autorização de Instalações Portuárias

Art. 8º Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada e processo seletivo públicos, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:

I - terminal de uso privado;

II - estação de transbordo de carga;

III - instalação portuária pública de pequeno porte; e

IV - instalação portuária de turismo.

§ 1º A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, que conterá as cláusulas essenciais previstas no **caput** do art. 5º, com exceção daquelas previstas em seus incisos IV e VIII.

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que:

I - a atividade portuária seja mantida; e

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento.

§ 3º Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a área e os bens a ela vinculados reverterão, sem qualquer ônus, ao patrimônio da União, nos termos do regulamento.

§ 4º Os interessados em obter a autorização de instalação portuária poderão requerê-la à ANTAQ, que deverá dar ampla e imediata publicidade aos requerimentos.

§ 5º A ANTAQ adotará as medidas para assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações e poderá exigir garantias ou aplicar sanções, inclusive a cassação da autorização.

Art. 9º Compete à ANTAQ promover chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária, ouvido previamente o poder concedente.

§ 1º O instrumento de convocação da chamada pública conterá informações a respeito da localização e das características das instalações portuárias a serem autorizadas e os requisitos necessários para a manifestação de interesse.

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá os procedimentos, prazos e critérios para o processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização.

Art. 11. A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de:

I - consulta à autoridade aduaneira;

II - consulta ao respectivo Poder Público municipal; e

III - emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO III
DO PODER CONCEDENTE

Art. 12. Ao poder concedente compete:

I - elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;

II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos de que trata esta Medida Provisória, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

III - celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a ANTAQ fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

IV - estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, o poder concedente poderá celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com repasse de recursos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

Seção I
Das Competências

Art. 13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

II - assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

III - pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

IV - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

V - fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VII - promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

IX - autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

X - suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XI - reportar infrações e representar junto à ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

XII - adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra; e

XIV - estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público.

§ 1º A autoridade portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

§ 2º O disposto nos incisos IX e X do **caput** não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

§ 3º A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

Art. 14. Dentro dos limites da área do porto organizado, compete à administração do porto:

I - sob coordenação da autoridade marítima:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundeadoiro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

d) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

e) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que tráfegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto;

II - sob coordenação da autoridade aduaneira:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

Art. 15. A administração do porto poderá, a critério do poder concedente, explorar direta ou indiretamente áreas não afetas às operações portuárias, observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a aplicação das normas de licitação e contratação pública quando a administração do porto for exercida por órgão ou entidade sob controle estatal.

Art. 16. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração do porto.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do Poder Público.

Art. 17. Fica assegurada a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora no conselho de administração ou órgão equivalente da administração do porto, quando se tratar de entidade sob controle estatal, na forma do regulamento, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 18. A Secretaria de Portos da Presidência da República coordenará a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, com a finalidade de garantir a eficiência e a qualidade de suas atividades, nos termos do regulamento.

Seção II

Da Administração Aduaneira nos Portos Organizados e nas Instalações Portuárias Alfandegadas

Art. 19. A entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior somente poderá efetuar-se em portos ou instalações portuárias alfandegados.

Parágrafo único. O alfandegamento de portos organizados e instalações portuárias destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou à exportação será efetuado após cumpridos os requisitos previstos na legislação específica.

Art. 20. Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II - fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III - exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV - arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

V - proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

VI - proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;

VII - autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

VIII - administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;

IX - assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e

X - zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não, e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações, e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO V
DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA

Art. 21. A pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à administração do porto, conforme normas estabelecidas pelo poder concedente.

§ 1º As normas de pré-qualificação devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A administração do porto terá prazo de trinta dias, contado do pedido do interessado, para decidir sobre a pré-qualificação.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido mencionado no § 2º, caberá recurso, no prazo de quinze dias, dirigido à Secretaria de Portos da Presidência da República, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias, nos termos do regulamento.

§ 4º Considera-se pré-qualificada como operador portuário a administração do porto.

Art. 22. O operador portuário responderá perante:

I - a administração do porto, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a administração do porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II - o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III - o armador, pelas avarias ocorridas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV - o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V - o órgão local de gestão de mão de obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;

VI - os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso; e

VII - a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área onde se encontrem depositadas ou devam transitar.

Parágrafo único. Compete à administração do porto responder pelas mercadorias a que se referem os incisos II e VII do **caput** quando estiverem em área por ela controlada e após o seu recebimento, conforme definido pelo regulamento de exploração do porto.

Art. 23. As atividades do operador portuário estão sujeitas às normas estabelecidas pela ANTAQ.

§ 1º O operador portuário é titular e responsável pela coordenação das operações portuárias que efetuar.

§ 2º A atividade de movimentação de carga a bordo da embarcação deve ser executada de acordo com a instrução de seu comandante ou de seus prepostos, responsáveis pela segurança da embarcação nas atividades de arrumação ou retirada da carga quanto à segurança da embarcação.

Art. 24. É dispensável a intervenção de operadores portuários em operações:

I - que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão de obra ou possam ser executadas exclusivamente pela tripulação das embarcações;

II - de embarcações empregadas:

a) em obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel; e

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto às atividades de recheço;

III - relativas à movimentação de:

a) cargas em área sob controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado a organização militar;

b) materiais por estaleiros de construção e reparação naval; e

c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações; e

IV - relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes para a navegação.

Parágrafo único. Caso o interessado entenda necessária a utilização de mão de obra complementar para execução das operações referidas no **caput**, deverá requisitá-la ao órgão gestor de mão de obra.

Art. 25. As cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos, registrados de acordo com esta Medida Provisória, poderão se estabelecer como operadores portuários.

Art. 26. A operação portuária em instalações localizadas fora da área do porto organizado será disciplinada pelo titular da respectiva autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Art. 27. O disposto nesta Medida Provisória não prejudica a aplicação das demais normas referentes ao transporte marítimo, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas, enquanto vincularem internacionalmente o País.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO PORTUÁRIO

Art. 28. Os operadores portuários devem constituir em cada porto organizado um órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário, destinado a:

I - administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;

II - manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

III - treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;

IV - selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;

V - estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;

VI - expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e

VII - arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

Art. 29. Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

I - aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias; ou

c) cancelamento do registro;

II - promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, e programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria;

III - arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

IV - arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

V - zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso; e

VI - submeter à administração do porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto.

§ 1º O órgão não responde por prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2º O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso.

§ 3º O órgão pode exigir dos operadores portuários garantia prévia dos respectivos pagamentos, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos.

Art. 30. O exercício das atribuições previstas nos arts. 28 e 29 pelo órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 31. O órgão de gestão de mão de obra pode ceder trabalhador portuário avulso, em caráter permanente, ao operador portuário.

Art. 32. A gestão da mão de obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 33. Deve ser constituída, no âmbito do órgão de gestão de mão de obra, comissão paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 28, 29 e 31.

§ 1º Em caso de impasse, as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais.

§ 2º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência de qualquer das partes.

§ 3º Os árbitros devem ser escolhidos de comum acordo entre as partes e o laudo arbitral proferido para solução da pendência constitui título executivo extrajudicial.

Art. 34. O órgão de gestão de mão de obra terá obrigatoriamente um conselho de supervisão e uma diretoria-executiva.

§ 1º O conselho de supervisão será composto por três membros titulares e seus suplentes, indicados na forma do regulamento, e terá como competência:

I - deliberar sobre a matéria contida no inciso V do **caput** do art. 28;

II - editar as normas a que se refere o art. 38; e

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do órgão, e solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos.

§ 2º A diretoria-executiva será composta por um ou mais diretores, designados e destituíveis na forma do regulamento, cujo prazo de gestão será de três anos, permitida a redesignação.

§ 3º Até um terço dos membros do conselho de supervisão poderá ser designado para cargos de diretores.

§ 4º No silêncio do estatuto ou contrato social, competirá a qualquer diretor a representação do órgão e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 35. O órgão de gestão de mão de obra é reputado de utilidade pública, sendo-lhe vedado ter fins lucrativos, prestar serviços a terceiros ou exercer qualquer atividade não vinculada à gestão de mão de obra.

Art. 36. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se:

I - capatazia - atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto organizado, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

II - estiva - atividade de movimentação de mercadorias nos convéses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;

III - conferência de carga - contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

IV - conserto de carga - reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V - vigilância de embarcações - atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, convéses, plataformas e em outros locais da embarcação; e

VI - bloco - atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.

Art. 37. O órgão de gestão de mão de obra:

I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e

II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá exclusivamente de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão de obra.

§ 2º O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e inscrição no cadastro de que trata o inciso I do **caput**, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 38. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão de obra avulsa, de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 39. A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

Art. 40. É facultado aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Medida Provisória ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II - recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário; ou

III - utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

Parágrafo único. Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

Art. 42. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias; ou

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Medida Provisória, aplicam-se subsidiariamente às infrações previstas no art. 41 as penalidades estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 43. Apurada, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.



§ 1º Serão reunidos em um único processo os diversos autos ou representações de infração continuada, para aplicação da pena.

§ 2º Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Art. 44. Na falta de pagamento de multa no prazo de trinta dias, contado da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, será realizado processo de execução.

Art. 45. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Medida Provisória reverterão para a ANTAQ, na forma do inciso V do **caput** do art. 77 da Lei nº 10.233, de 2001.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE DRAGAGEM PORTUÁRIA E HIDROVIÁRIA II

Art. 46. Fica instituído o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, a ser implantado pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pelo Ministério dos Transportes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º O Programa de que trata o **caput** abrange, dentre outras atividades:

I - as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito;

II - o serviço de sinalização e balizamento, incluindo a aquisição, instalação, reposição, manutenção e modernização de sinais náuticos e equipamentos necessários às hidrovias e ao acesso aos portos e terminais portuários;

III - o monitoramento ambiental; e

IV - o gerenciamento da execução dos serviços e obras.

§ 2º Para fins do Programa de que trata o **caput**, consideram-se:

I - dragagem - obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais;

II - draga - equipamento especializado acoplado à embarcação ou à plataforma fixa, móvel ou flutuante, utilizado para execução de obras ou serviços de dragagem;

III - material dragado - material retirado ou deslocado do leito dos corpos d'água decorrente da atividade de dragagem e transferido para local de despejo autorizado pelo órgão competente;

IV - empresa de dragagem - pessoa jurídica que tenha por objeto a realização de obra ou serviço de dragagem com a utilização ou não de embarcação; e

V - sinalização e balizamento - sinais náuticos para o auxílio à navegação e transmissão de informações ao navegante, de forma a possibilitar posicionamento seguro de acesso e tráfego.

Art. 47. A dragagem por resultado compreende a contratação de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como os serviços de sinalização, balizamento, monitoramento ambiental e outros com o objetivo de manter as condições de profundidade e segurança estabelecidas no projeto implantado.

§ 1º As obras ou serviços de dragagem por resultado poderão contemplar mais de um porto, num mesmo contrato, quando essa medida for mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º Na contratação de dragagem por resultado, é obrigatória a prestação de garantia pelo contratado.

§ 3º A duração dos contratos de que trata este artigo será de até dez anos, improrrogável.

§ 4º As contratações das obras e serviços no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II poderão ser feitas por meio de licitações internacionais e utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 5º A administração pública poderá contratar empresa para gerenciar e auditar os serviços e obras contratados na forma do **caput**.

Art. 48. As embarcações destinadas à dragagem sujeitam-se às normas específicas de segurança da navegação estabelecidas pela Autoridade Marítima e não se submetem ao disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, devendo ser licitados com a antecedência mínima de doze meses, contados da data de seu término.

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente do contrato for inferior a dezoito meses ou em que o prazo esteja vencido, a ANTAQ deverá promover a licitação em no máximo cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º A prorrogação dos contratos referidos no **caput**, desde que prevista expressamente, será condicionada à revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima e investimentos.

Art. 50. Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá promover a adaptação de que trata o **caput** no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o **caput** do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, terão assegurada a continuidade das suas atividades, observado o disposto no art. 50.

Art. 52. Os procedimentos licitatórios para contratação de dragagem homologados e os contratos de dragagem em vigor na data da publicação desta Medida Provisória permanecem regidos pelo disposto na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 53. Até a publicação do regulamento previsto nesta Medida Provisória, ficam mantidas as regras para composição dos conselhos da autoridade portuária e dos conselhos de supervisão e diretorias-executivas dos órgãos de gestão de mão de obra.

Art. 54. O inadimplemento, pelas concessionárias, arrendatárias, autorizatárias e operadoras portuárias, no recolhimento de tarifas portuárias e outras obrigações financeiras perante a administração do porto e a ANTAQ, impossibilita a inadimplente de celebrar ou prorrogar contratos de concessão e arrendamento, bem como obter novas autorizações.

Parágrafo único. O impedimento previsto no **caput** também se aplica às pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas, ou de controlador comum com a inadimplente.

Art. 55. As Companhias Docas observarão regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 56. As Companhias Docas firmarão com a Secretaria de Portos da Presidência da República compromissos de metas e desempenho empresarial que estabelecerão, nos termos do regulamento:

I - objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;

II - indicadores e critérios de avaliação de desempenho; e

III - retribuição adicional em virtude do seu cumprimento.

Art. 57. Ficam transferidas à Secretaria de Portos da Presidência da República as competências atribuídas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em leis gerais e específicas relativas a portos fluviais e lacustres.

Art. 58. Aplica-se subsidiariamente às licitações de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuárias o disposto na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 59. Aplica-se subsidiariamente a esta Medida Provisória o disposto na Lei nº 10.233, de 2001, em especial no que se refere às competências e atribuições da ANTAQ.

Art. 60. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Ressalvado o disposto em legislação específica, as outorgas a que se refere o inciso I do **caput** do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

....." (NR)

"Art. 14. Ressalvado o disposto em legislação específica, o disposto no art. 13 aplica-se conforme as seguintes diretrizes:

.....
III - depende de autorização:

.....
c) a construção e a exploração das instalações portuárias de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

.....
f)

.....
i)

....." (NR)

"Art. 20.

I - implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, em suas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

....." (NR)

"Art. 21. Ficam instituídas a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, entidades integrantes da administração federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas, respectivamente, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, nos termos desta Lei.

....." (NR)

"Art. 23. Constituem a esfera de atuação da ANTAQ:

.....
II - os portos organizados e as instalações portuárias neles localizadas;

.....
III - as instalações portuárias de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;

.....
§ 1º A ANTAQ se articulará com órgãos e entidades da administração, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, com a finalidade de promover a movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

....." (NR)

"Art. 27.

I - promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias;

.....
III - propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;

.....
IV -

.....
VII - promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de quinze dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda;

.....
XIV - estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;

.....
XV - elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;

.....
XVI - cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 5º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;

.....
XXII - fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;



XXV - celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

XXVI - fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

§ 1ª
.....

II - participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo; e

.....
§ 2ª " (NR)

"Art. 33. Ressalvado o disposto em legislação específica, os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão editados e celebrados pela ANTT e pela ANTAQ obedecerão ao disposto na Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares editadas pelas Agências." (NR)

"Art. 34-A.

§ 2ª O edital de licitação indicará obrigatoriamente, ressalvado o disposto em legislação específica:
..... " (NR)

"Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:

..... " (NR)

"Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

..... " (NR)

"Art. 44. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será disciplinada em regulamento próprio e será outorgada mediante termo que indicará:

..... " (NR)

"Art. 51-A. Fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

§ 1ª Na atribuição citada no **caput** incluem-se as administrações dos portos objeto de convênios de delegação celebrados nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

§ 2ª A ANTAQ prestará ao Ministério dos Transportes ou à Secretaria de Portos da Presidência da República todo apoio necessário à celebração dos convênios de delegação." (NR)

"Art. 56.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, conforme o caso, instaurar o processo

administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento." (NR)

"Art. 67. As decisões das Diretorias serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas.

Parágrafo único. As datas, as pautas e as atas das reuniões de Diretoria, assim como os documentos que as instruem, deverão ser objeto de ampla publicidade, inclusive por meio da internet, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 78. A ANTT e a ANTAQ submeterão ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, respectivamente, suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.

..... " (NR)

"Art. 78-A.
.....

§ 1º Na aplicação das sanções referidas no **caput**, a ANTAQ observará o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput**, quando se tratar de concessão de porto organizado ou arrendamento e autorização de instalação portuária, caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ." (NR)

"Art. 81.
.....

III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal, exceto as portuárias." (NR)

"Art. 82.
.....

§ 2º No exercício das atribuições previstas neste artigo e relativas a vias navegáveis, o DNIT observará as prerrogativas específicas da autoridade marítima.

..... " (NR)

Art. 61. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A. À Secretaria de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres.

.....
§ 2º
.....

III - a elaboração dos planos gerais de outorgas;

.....

V - o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

..... " (NR)

"Art. 27.
.....

XXII -
.....

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis; e

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

..... " (NR)

Art. 62. Ficam revogados:
I - a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;
II - a Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007;
III - o art. 21 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006;
IV - o art. 14 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007; e
V - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

- a) as alíneas "g" e "h" do inciso III do caput do art. 14;
- b) as alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 27;
- c) o inciso XXVII do **caput** do art. 27;
- d) os § 3º e 4º do art. 27; e
- e) o inciso IV do **caput** do art. 81.

Art. 63. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Luís Inácio Lucena Adams
Leônidas Cristino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 596 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00 (quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Agricultura Familiar							215.330.080
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							215.330.080
21 244	2012 0359 0103	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300	215.330.080
TOTAL - FISCAL									215.330.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.330.080

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							358.000.000
ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							200.000.000
06 182	2040 22BO 0107	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	200.000.000
									200.000.000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)											158.000.000
08 244	2040 0A01 0105	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)											158.000.000
							S	3	2	90	0	300	158.000.000
TOTAL - FISCAL													200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													158.000.000
TOTAL - GERAL													358.000.000

DECRETO Nº 7.856, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Discrimina ações do Programa Territórios da Cidadania a serem executadas por meio de transferência obrigatória, no exercício de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 105 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na proposta do Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias, para efeitos do exercício de 2012, as transferências destinadas aos órgãos e entidades dos Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, para a execução das ações do Programa Territórios da Cidadania, constantes do Anexo.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal a que estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o art. 106 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Compete a instituição ou a agente público federal que atue como mandatário da União a aprovação de que trata o **caput**, em casos de transferência obrigatória efetivada por seu intermédio.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar e manter atualizada em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, inclusive as alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campelo
Gilberto José Spier Vargas
Gleisi Hoffmann
Gilberto Carvalho
Ideli Salvatti

ANEXO

Órgão	Unidade Orçamentária	Programação	Descrição
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49.101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.127.2029.8991.0101	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	21.631.2066.8396.0101	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	21.691.2066.43.20.0101	Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49.101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.422.2012.8400.0.101	Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania

DECRETO Nº 7.857, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 3º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, será composto por vinte conselheiros:

I -.....
a) o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

II -.....

III -

g)

2. União Geral dos Trabalhadores;

4. Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura;

h)"

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO Nº 7.858, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Promulga o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL - FAF MERCOSUL, adotado pela Decisão CMC nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum - CMC, em Assunção, em 23 de julho de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 150, de 10 de maio de 2012, o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL - FAF MERCOSUL, adotado pela Decisão CMC nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum - CMC, em Assunção, em 23 de julho de 2009,

Considerando que o Regulamento entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 15 de junho de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL - FAF MERCOSUL, adotado pela Decisão CMC nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum - CMC, em Assunção, em 23 de julho de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Regulamento, e quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição,.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Gilberto José Spier Vargas

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 06/09

REGULAMENTO DO FUNDO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 18/04, 28/04 e 45/08 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 11/04 e 25/07 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 11/04 fixou como objetivos da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar no MERCOSUL (REAF) o fortalecimento das políticas públicas para o setor e a promoção e facilitação da comercialização dos produtos originários da agricultura familiar;

Que é necessário apoiar os trabalhos que a REAF vem desenvolvendo com a finalidade de cumprir com ditos objetivos; e

Que, com essa finalidade, por meio da Decisão CMC Nº 45/08, criou-se o Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL) para financiar programas e projetos de estímulo à agricultura familiar e permitir uma ampla participação dos atores sociais nas atividades vinculadas ao tema.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL), que consta como Anexo e que faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - O FAF MERCOSUL terá uma duração de cinco anos a partir da assinatura de seu contrato de administração conforme indicado no Art. 9º do citado Regulamento. Cumprido esse prazo, os Estados Partes avaliarão as alternativas para a sua continuidade.

Art. 3º -Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 24/VII/2010.

XXXVII CMC - Assunção, 24/VII/09.

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MERCOSUL

Capítulo I. Constituição e objetivo do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL)

Art. 1º - O Fundo da Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL) é um instrumento de gestão financeira.

Art. 2º - O objetivo deste Fundo é financiar programas e projetos relacionados à agricultura familiar e permitir uma ampla participação dos atores sociais em atividades vinculadas ao tema.

Capítulo II. Contribuições ao Fundo

Art. 3º - O FAF MERCOSUL será constituído pelas contribuições dos Estados Partes e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo. As instâncias nacionais responsáveis pelos aportes a este Fundo são:

Argentina:Ministerio de Producción - Subsecretaria de Desarrollo Rural y Agricultura Familiar
Brasil: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Paraguai:Ministerio de Agricultura y Pesca
Uruguai:Ministerio de Economía y Finanzas

Poderão também integrar o Fundo as contribuições voluntárias dos Estados Partes, de terceiros países, de organismos e de outras entidades, sempre que aprovados pelo Grupo Mercado Comum (GMC) por proposta da REAF.

Art. 4º - A contribuição ordinária de cada Estado Parte para constituir o FAF MERCOSUL será determinada conforme os seguintes critérios:

Uma contribuição fixa anual por Estado Parte de US\$ 15.000 (quinze mil dólares estadunidenses).

Uma contribuição anual de US\$ 300.000 (trezentos mil dólares estadunidenses), que será integrada conforme as seguintes porcentagens:

Argentina: 27%
Brasil: 70%
Paraguai: 1%
Uruguai: 2%

Art. 5º - Cada Estado Parte deverá fazer sua contribuição anual antes do encerramento do primeiro semestre de cada ano.

Art. 6º - A primeira contribuição anual dos Estados Partes para a constituição do FAF MERCOSUL deverá realizar-se em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo de administração indicado no Art. 8º.

Art. 7º - Em caso de descumprimento da contribuição anual ordinária de algum Estado Parte no prazo estabelecido, impor-se-á o pagamento de um adicional de 5% sobre dito valor no exercício seguinte.

Capítulo III. Administração do Fundo

Art. 8º - O FAF MERCOSUL será administrado por um organismo especializado, selecionado para esse fim pela Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar, sujeito à aprovação do GMC.

Art. 9º - O organismo administrador do Fundo atuará conforme os critérios estabelecidos no "Contrato de Administração do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL", que será negociado pela REAF e elevado ao GMC para sua subscrição.

Capítulo IV. Uso do Fundo

Art. 10 - A Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar utilizará os recursos do FAF MERCOSUL tanto para financiar as iniciativas especificamente indicadas em seus Programas de Trabalho aprovados anualmente pelo GMC, nos termos da normativa vigente, como nos projetos concretos não contemplados em ditos Programas de Trabalho que sejam aprovados pelo GMC por solicitação da REAF.

Art. 11 - A REAF deverá apresentar ao GMC, ao final de cada ano, um relatório sobre o uso dos recursos do FAF MERCOSUL.

Capítulo V. Disposições Gerais

Art. 12 - A REAF poderá contar com uma unidade técnica para apoiar a implementação e execução das atividades financiadas com o Fundo.
DECRETO Nº 7.859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Promulga o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, firmado pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da República Bolivariana da Venezuela em Caracas, em 4 de julho de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 934, de 16 de dezembro de 2009, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, firmado pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e República Bolivariana da Venezuela em Caracas, em 4 de julho de 2006,

Considerando que o Protocolo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 12 de agosto de 2012, nos termos de seu Artigo 12,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, firmado em Caracas, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da República Bolivariana da Venezuela, em 4 de julho de 2006, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Protocolo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

**PROTOCOLO DE ADESÃO DA
REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
AO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela, doravante as Partes:

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

VISTO o Acordo Quadro para a Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, subscrito em 8 de dezembro de 2005;

REAFIRMANDO a importância da adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul no contexto da integração latino-americana;

CONSIDERANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social e baseado na complementação, na solidariedade e na cooperação;

TENDO EM VISTA que a República Bolivariana da Venezuela desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

ACORDAM:

ARTIGO 1

A República Bolivariana da Venezuela adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, que constam como anexos I, II e III, respectivamente, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações necessárias na normativa MERCOSUL para a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 2

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos aplicar-se-á à República Bolivariana da Venezuela nas controvérsias relacionadas com as normas do MERCOSUL anteriores à vigência do presente Protocolo, à medida que a República Bolivariana da Venezuela adote progressivamente tais normas.

ARTIGO 3

A República Bolivariana da Venezuela adotará o acervo normativo vigente do MERCOSUL, de forma gradual, no mais tardar em quatro anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas do MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos Estados Partes originais do MERCOSUL. A adoção de tais normas por parte da República Bolivariana da Venezuela realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 4

No mais tardar em quatro anos contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, a República Bolivariana da Venezuela adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC). Para esse fim, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC contemplando as eventuais exceções à mesma, de acordo com as normas pertinentes do MERCOSUL.

ARTIGO 5

As Partes se comprometem a alcançar o livre comércio nos seguintes prazos máximos:

- Da Argentina para a Venezuela: 1º de janeiro de 2010 *
- Do Brasil para a Venezuela: 1º de janeiro de 2010 *
- Do Paraguai para a Venezuela: 1º de janeiro de 2013 *
- Do Uruguai para a Venezuela: 1º de janeiro de 2013 *
- Da Venezuela para a Argentina: 1º de janeiro de 2012 *
- Da Venezuela para o Brasil: 1º de janeiro de 2012 *
- Da Venezuela para o Paraguai: 1º de janeiro de 2012 **
- Da Venezuela para o Uruguai: 1º de janeiro de 2012 **

* exceto para produtos sensíveis em relação aos quais o prazo poderá estender-se até 1º de janeiro de 2014.

** exceto para os principais produtos de sua oferta exportável, incluídos no anexo IV do presente Protocolo, que gozarão de desgravação total e imediata e acesso efetivo.

Para esse fim, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá um programa de liberalização comercial com seus respectivos cronogramas.

O programa de liberalização comercial aplicar-se-á sobre o total das tarifas e medidas de efeito equivalente, salvo as exceções contempladas na normativa MERCOSUL vigente.

Durante o período de transição do programa de liberalização comercial e até que a República Bolivariana da Venezuela adote o Regime de Origem do MERCOSUL, aplicar-se-á o Regime de Origem previsto no Acordo de Complementação Econômica Nº 59.

ARTIGO 6

No mais tardar em 1 de janeiro de 2014 ficarão sem efeito as normas e disciplinas previstas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 para a relação entre as Partes.

ARTIGO 7

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo definirá as condições e os cursos de ação a serem negociados com os terceiros países ou grupos de países envolvidos para a adesão, por parte da República Bolivariana da Venezuela, aos instrumentos internacionais e Acordos celebrados com os mesmos no âmbito do Tratado de Assunção.

ARTIGO 8

As Partes acordam que, a partir da subscrição do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, a República Bolivariana da Venezuela integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.

ARTIGO 9

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar de forma conjunta para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

ARTIGO 10

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, a República Bolivariana da Venezuela adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2 do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 11

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho, integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá realizar sua primeira reunião dentro de trinta (30) dias contados a partir da data de subscrição do presente Protocolo, e concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da realização da referida reunião.

ARTIGO 12

O presente Protocolo, instrumento adicional ao Tratado de Assunção, entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do quinto instrumento de ratificação.

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará às Partes a data dos depósitos desses instrumentos.

Feito na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA NESTOR KIRCHNER	PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI NICANOR DUARTE FRUTOS	PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI TABARÉ VÁZQUEZ

PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
HUGO CHÁVEZ FRIAS

DECRETO Nº 7.860, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, com o objetivo de elaborar propostas sobre regulação de preços, abrangência das zonas e medidas de aperfeiçoamento relativas ao serviço de praticagem; e altera o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, com o objetivo de propor:

I - metodologia de regulação de preços do serviço de praticagem;

II - preços máximos do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem;

III - medidas para o aperfeiçoamento da regulação do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem; e

IV - abrangência de cada Zona de Praticagem.

Parágrafo único. As propostas serão submetidas à Autoridade Marítima para homologação.

Art. 2º A Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, que representarão os seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério da Defesa, representado pela Autoridade Marítima, que a presidirá;

II - Secretaria de Portos da Presidência da República, que exercerá a função de secretaria-executiva;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério dos Transportes; e

V - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I a V do **caput** e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade representados, ao Presidente da Comissão, no prazo de dez dias contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os membros indicados na forma do § 1º serão designados por ato do Ministro de Estado da Defesa.



§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil para participar de reuniões não deliberativas.

§ 4º As normas de funcionamento da Comissão serão estabelecidas em regimento interno, elaborado no prazo de trinta dias após a realização da primeira reunião.

§ 5º A Comissão se reunirá na forma estabelecida no regimento interno, com no mínimo uma reunião por semestre.

Art. 3º A Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem deliberará pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art. 4º A participação na Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem deliberará sobre a forma de encaminhamento à Autoridade Marítima das propostas de que trata o art. 1º.

§ 1º As propostas da Comissão poderão ser submetidas a consulta pública.

§ 2º As propostas encaminhadas pela Comissão serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Portos da Presidência da República e no sítio eletrônico da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no prazo de dez dias contado da data da reunião.

§ 3º Após o encaminhamento das propostas, a Autoridade Marítima publicará no Diário Oficial da União sua decisão de homologação, no prazo de dez dias.

Art. 6º A Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem submeterá a consulta pública a metodologia de regulação de preços de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º O Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional, anexo ao Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O serviço de praticagem é constituído de prático, lancha de prático e atalaia." (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Luís Inácio Lucena Adams
Leônidas Cristino

DECRETO Nº 7.861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, dispõe sobre a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, sob coordenação da Secretaria de Portos da Presidência da República, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Art. 2º A CONAPORTOS será integrada por um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

X - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

§ 1º Os Ministros de Estado e o Diretor-Geral da ANTAQ indicarão, no prazo de dez dias contado da data de publicação deste Decreto, o representante titular e respectivo suplente, que serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º As reuniões da CONAPORTOS ocorrerão periodicamente, no mínimo duas vezes ao ano.

§ 3º A Secretaria de Portos da Presidência da República deverá fornecer apoio técnico e administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão, e reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pela CONAPORTOS.

Art. 3º Compete à CONAPORTOS:

I - promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II - promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;

III - estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;

IV - estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;

V - propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;

VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

- a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
- b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;
- c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;
- d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;
- e) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;
- f) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e
- g) normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;

VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.

Art. 4º Compete à coordenação da CONAPORTOS:

I - convocar, organizar as pautas e emitir os convites das reuniões ordinárias e extraordinárias da CONAPORTOS;

II - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência da CONAPORTOS para participar das reuniões;

III - monitorar a execução das propostas aprovadas pela CONAPORTOS; e

IV - propor a criação e coordenar os trabalhos de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar as deliberações da CONAPORTOS, no estabelecimento das metas de desempenho dos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias.

Art. 5º As comissões locais serão integradas por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Companhias Docas;
- II - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- III - Autoridade Marítima, por intermédio de seu representante local;

IV - Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

V - Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

VII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

§ 1º A coordenação das comissões locais será exercida por representante das Companhias Docas, nos portos a elas outorgados.

§ 2º Nos portos organizados não outorgados às Companhias Docas caberá à Secretaria de Portos da Presidência da República designar o órgão ou entidade responsável pela coordenação da comissão local.

§ 3º Representante da Secretaria de Portos da Presidência da República poderá participar das reuniões, sempre que entender necessário.

§ 4º Nos portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às Companhias Docas, as Comissões Locais também serão integradas por representantes e respectivos suplentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 5º Caberá à coordenação da comissão local prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades das comissões, responsabilizando-se também por:

I - reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pela CONAPORTOS para o respectivo porto organizado; e

II - convidar para participar das reuniões, por deliberação da respectiva comissão local, representantes de outros órgãos ou entidades públicos federais, estaduais e municipais, ou entidades privadas que exerçam atividades nos portos.

§ 6º As despesas com diárias e passagens serão custeadas pelos próprios órgãos ou entidades convidados.

§ 7º A coordenação receberá as demandas, pedidos e reclamações relacionadas à atuação das autoridades nos portos organizados e instalações portuárias, encaminhando os pleitos à comissão local, para deliberação e recomendação das medidas cabíveis.

Art. 6º Ficam, desde já, instituídas Comissões Locais nos seguintes portos:

- I - Porto do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo; e
- III - Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A CONAPORTOS determinará a criação de comissões locais em outros portos organizados.

Art. 7º São atribuições das comissões locais, observadas as diretrizes básicas emanadas pela CONAPORTOS:

I - implementar a integração das ações e o compartilhamento de informações e sistemas, procedimentos e rotinas de trabalho para otimizar o fluxo de embarcações, cargas, tripulantes, passageiros e bagagens, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, aumentando a qualidade, a segurança e a celeridade das atividades cotidianas do porto;

II - propor à CONAPORTOS, com base nos registros das operações portuárias, metas de desempenho relacionadas à melhoria e adequação do espaço físico, instalações, prestação dos serviços e condições de atuação das autoridades nos portos organizados e instalações portuárias;

III - coordenar a comunicação, quando necessária, das atividades dos agentes dos órgãos e entidades públicos que a integram;

IV - propor à administração portuária a adequação de infraestrutura, instalações e equipamentos aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades exercidas nos portos organizados;

V - implementar e acompanhar o cumprimento de metas definidas pela CONAPORTOS, segundo parâmetros estabelecidos;

VI - propor à CONAPORTOS medidas a serem implementadas em períodos de alta demanda;

VII - harmonizar as ações dos agentes dos órgãos e entidade públicos na aplicação das normas e recomendações da Organização Marítima Internacional - OMI relativas à facilitação do tráfego marítimo internacional;

VIII - apoiar a implantação de mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de produtos para operadores que atendam os requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos;



IX - incentivar a utilização de procedimentos informatizados de declaração, fiscalização e liberação de embarcações, cargas, tripulantes e passageiros, pelas empresas e agentes dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;

X - propor à CONAPORTOS atos normativos, revisões em regulamentos procedimentos e rotinas de trabalho que possam otimizar o fluxo de embarcações, cargas, tripulantes e passageiros, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, aumentando a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais; e

XI - apoiar as iniciativas em andamento para cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional nos portos organizados designados, de forma a executar os controles de saúde pública contra a propagação internacional de doenças e evitar interferências desnecessárias ao tráfego de pessoas e ao comércio internacional.

Art. 8º A participação na CONAPORTOS e nas comissões locais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A CONAPORTOS e as comissões locais desenvolverão seus trabalhos por período indeterminado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega
Mendes Ribeiro Filho
Alexandre Rocha Santos Padilha
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Leônidas Cristino

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 454.025.327,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", XVII e XXVIII, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 454.025.327,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2075		Transporte Rodoviário						
		PROJETOS						
26 782	2075 1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro						
26 782	2075 1K17 0033	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL			F	4	3	90	0	311
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						
		PROJETOS						
15 451	2040 127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial						
15 451	2040 127A 0001	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial - Nacional	F	4	3	40	0	100
2051		Oferta de Água						
		PROJETOS						
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica						
18 544	2051 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	4	3	90	0	100

18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	F	4	3	90	0	100
18 544	2051 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2013		Agricultura Irrigada						
		PROJETOS						
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco						
20 607	2013 5330 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100
20 607	2013 5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia						
20 607	2013 5368 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100
2068		Saneamento Básico						
		PROJETOS						
18 544	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba						
18 544	2068 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	F	4	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2049		Moradia Digna						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	2049 00CX	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)						
28 846	2049 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2075		Transporte Rodoviário						
		PROJETOS						
26 782	2075 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais						
26 782	2075 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL			F	4	3	90	0	311
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2013		Agricultura Irrigada						
		PROJETOS						
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas						
20 607	2013 140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100



20 607	2013 1P91	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins								20.580.043
20 607	2013 1P91 0017	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	3	30	0	100		20.580.043
20 607	2013 5E79	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima								16.423.300
20 607	2013 5E79 0014	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	F	4	3	30	0	100		16.423.300
20 607	2013 7M38	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul								12.000.000
20 607	2013 7M38 0101	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul - No Município de Ponta Porã	F	4	3	30	0	100		12.000.000
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres			F	4	3	30	0	100		12.000.000
2040			Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							88.000
			PROJETOS							
15 451	2040 127D	Obras de Macrodrenagem em Salvador, no Estado da Bahia								88.000
15 451	2040 127D 0029	Obras de Macrodrenagem em Salvador, no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	40	0	100		88.000
2051 Oferta de Água										33.414.205
			PROJETOS							
18 544	2051 109J	Construção de Adutoras								9.820.184
18 544	2051 109J 0060	Construção de Adutoras - Adutora de Boqueirão - No Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100		9.820.184
18 544	2051 1160	Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul								6.556.000
18 544	2051 1160 0043	Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	100		6.556.000
18 544	2051 1161	Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul								3.986.400
18 544	2051 1161 0043	Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	100		3.986.400
18 544	2051 1164	Implantação do Sistema Adutor de Pias com 104 km no Estado do Piauí								1.025.000
18 544	2051 1164 0022	Implantação do Sistema Adutor de Pias com 104 km no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	3	30	0	100		1.025.000
18 544	2051 1167	Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais								88.000
18 544	2051 1167 0031	Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	100		88.000
18 544	2051 1K51	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte								88.000
18 544	2051 1K51 0024	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	30	0	100		88.000
18 544	2051 3445	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás								88.000
18 544	2051 3445 0052	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	30	0	100		88.000
18 544	2051 3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais								11.762.621
18 544	2051 3735 0031	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	100		11.762.621
TOTAL - FISCAL										88.005.548
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										88.005.548

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2013 Agricultura Irrigada										4.245.000
			PROJETOS							
20 607	2013 5370	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais								4.245.000
20 607	2013 5370 0031	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		4.245.000
2068 Saneamento Básico										7.051.454
			PROJETOS							
18 512	2068 10RP	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba								7.051.454
18 512	2068 10RP 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	S	4	3	90	0	100		7.051.454
TOTAL - FISCAL										4.245.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.051.454
TOTAL - GERAL										11.296.454

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2049 Moradia Digna										134.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	2049 00AF	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR								134.000.000
28 845	2049 00AF 0001	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	F	5	3	90	0	100		134.000.000
TOTAL - FISCAL										134.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										134.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2049 Moradia Digna										116.000.000
			PROJETOS							
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários								26.200.000
16 451	2049 10S6 0010	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Norte								17.200.000
			F	4	3	40	0	100		12.000.000
			F	4	3	30	0	100		5.200.000
16 451	2049 10S6 0050	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Centro-Oeste								9.000.000
			F	4	3	40	0	100		8.000.000
			F	4	3	30	0	100		1.000.000
16 482	2049 10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social								89.800.000
16 482	2049 10SJ 0001	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Nacional								16.150.000
16 482	2049 10SJ 0010	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Norte	F	4	3	40	0	100		16.150.000
			F	4	3	50	0	100		7.100.000
			F	4	3	40	0	100		9.400.000
			F	4	3	30	0	100		1.000.000
16 482	2049 10SJ 0020	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Nordeste								26.800.000
			F	4	3	30	0	100		5.600.000
			F	4	3	50	0	100		16.600.000
			F	4	3	40	0	100		4.600.000
16 482	2049 10SJ 0030	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sudeste								13.150.000
			F	4	3	30	0	100		3.150.000
			F	4	3	40	0	100		5.000.000
			F	4	3	50	0	100		5.000.000
16 482	2049 10SJ 0040	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sul								7.000.000
			F	4	3	30	0	100		550.000
			F	4	3	40	0	100		3.600.000
			F	4	3	50	0	100		2.850.000
16 482	2049 10SJ 0050	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Centro-Oeste								9.200.000
			F	4	3	40	0	100		6.000.000
			F	4	3	50	0	100		3.200.000
TOTAL - FISCAL										116.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										116.000.000

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara luto oficial pelo falecimento do arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, caput, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1ª de setembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, por sete dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 541, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 594, de 6 de dezembro 2012.

Nº 542, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro 2012.

Nº 543, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 596, de 6 de dezembro 2012.

Nº 544, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 545, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora NATALIA MARCASSA DE SOUZA para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 546, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DANIEL SIGELMANN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 547, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, como substituto do ora vigente Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL.

Nº 548, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC Nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

Nº 549, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC Nº 24/09 "Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL", adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009.

Nº 550, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 38/10, aprovada durante a LX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC).

Nº 551, de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado na IV Reunião do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL, realizada em Georgetown, Guiana, em 26 de novembro de 2010.

Nº 552 de 6 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Montevideu sobre Compromisso com a Democracia no MERCOSUL (Ushuaia II), assinado em Montevideu, em 19 de dezembro de 2011, durante a XLII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2012

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB

Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 601/2012-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

NOME	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia	Anterior: Avenida Professor Alfredo de Castro, 178, Sala 310, Setor Oeste, Goiânia-GO Novo: Avenida Fued José Sebba, Esquina com a 9ª Avenida, Quadra. A-34, Lote 1-11, Sala T12, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO

Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 633/2012-HCL/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, denominada *Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo*, localizada na Avenida Celso Garcia, 3580, 2º Andar, Sala 204, Tatuapé, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR AG&K

CNPJ: 03.973.291/0001-92

Processo Nº: 00100.000424/2012-98

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/15) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AG&K operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado na Seção 1, página 16, do Diário Oficial da União, do dia 05-12-2012, referente à publicação da AR A7Y, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS.

Onde se lê: AR AGUIAR REPRESENTAÇÕES

Leia-se: AR A7Y

No despacho publicado na Seção 1, página 16, do Diário Oficial da União, do dia 05-12-2012.

Onde se Lê:

AR	AC	NOME IT	Endereço
ARPEN SP	AC BR RFB	Cartório Santa Fé-RS	Avenida Gonçalves Dias, 257, Centro, Marília-SP
CNBSP	AC NOTARIAL RFB	Parra Registros e Serviços de Marília-SP	Rua 07, 1038, Centro, Santa Fé do Sul-SP

Leia-se:

AR	AC	NOME IT	Endereço
ARPEN SP	AC BR RFB	Parra Registros e Serviços de Marília-SP	Avenida Gonçalves Dias, 257, Centro, Marília-SP
CNBSP	AC NOTARIAL RFB	Cartório Santa Fé-RS	Rua 07, 1038, Centro, Santa Fé do Sul-SP

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 139, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2 diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto de Formação feminista para promoção de autonomia e empoderamento de mulheres na microrregião de SUAPE, em Pernambuco; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal de Pernambuco na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consta no Processo nº 00036.000567/2012-11.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- designar servidores para executar esta cooperação;
- supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Cooperação;
- manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;
- promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;
- permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;
- aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;
- os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como *Apresentação*, *Introdução* ou *Quarta Capa* e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFPE;
- na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;
- na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou acordo de cooperação técnica.



II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento do exercício de 2012 conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100			339000	93.000,00	
			449000	7.000,00	
	Valor Total			100.000,00	2012NC000022

b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, na forma dos Anexos desta Portaria, o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, com os seguintes objetivos:

I - assegurar a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e

II - orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuem em situação de riscos e desastres no desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

Art. 2º Fica instituído, sob coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, o Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, com as seguintes atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidos na implementação das ações previstas no Protocolo;

II - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estaduais, distrital e municipais de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres e apoiar o cumprimento de suas funções;

III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e

IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Ministério da Integração Nacional;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério das Cidades;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O titular de cada Ministério indicará os seus respectivos representantes, que serão nomeados por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O Comitê poderá convidar órgãos da Administração Pública e representantes de organismos internacionais e da sociedade civil para acompanhar suas atividades.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o § 2º.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Comitê Gestor poderá subdividir-se em subcomitês temáticos, de acordo com as especificidades do Protocolo.

Art. 3º As ações integrantes do Protocolo instituído por esta Portaria serão implementadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios ocorrerá de forma voluntária por meio de termo de adesão, na forma estabelecida em ato conjunto da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados que aderirem ao Protocolo.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal ou Municípios que aderirem ao Protocolo instituirão comitê de proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil.

§ 1º Caberá aos comitês de que trata o caput:

I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ações de proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre;

II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;

III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, identificadas no âmbito de suas atividades, e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

§ 2º A instituição dos comitês de que trata o caput deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do termo de adesão.

§ 3º Os comitês de que trata o caput serão preferencialmente compostos por representantes:

I - dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e dos conselhos dos direitos da pessoa com deficiência;

II - dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública; e

VI - dos Conselhos Tutelares, no caso do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1, de 11 de julho de 2012.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO BEZERRA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

TEREZA CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

ANEXO I

PROTOCOLO NACIONAL CONJUNTO PARA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

1. INTRODUÇÃO

A elevada ocorrência de desastres naturais decorrentes da deterioração ambiental e de mudanças climáticas, bem como a complexidade e o efeito cumulativo dessas emergências, têm aumentado o número de pessoas e bens afetados, com crescimento das perdas econômicas no país. Nesse cenário, cada vez mais se torna necessário ampliar a capacidade nacional de enfrentamento dessas situações, com prioridade para a constituição de uma agenda pública específica, com menor dependência da assistência humanitária.

No caso de um planejamento de ações de proteção humana, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas devem ter prioridade. Isso porque tais grupos são especialmente vulneráveis em situações de riscos e desastres, não apenas pelas consequências imediatas (riscos de morte, maior exposição a doenças e violência), mas também em curto, médio e longo prazo, com relação ao seu desenvolvimento futuro (atraso escolar, sofrimento psíquico, reabilitação motora, entre outros), no caso das crianças e adolescentes e pelos efeitos pós-traumáticos (reabilitação motora, sofrimento psíquico, fraturas, entre outros), no caso das pessoas com deficiência e idosas. Essa vulnerabilidade é tanto maior quanto menor for a idade das crianças, devido às diferenças no senso de percepção de risco, na capacidade motora, na utilização da visão periférica, entre outros, e quanto maior forem as debilidades, física e mental, causadas ou agravadas pelo envelhecimento, nas pessoas idosas.

Em meio às adversidades produzidas por desastres, as possibilidades de violações a direitos de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência são ampliadas na medida em que as condições usuais de proteção ficam alteradas, a exemplo da exposição indevida da imagem na mídia, da negligência, por familiares ou pela sociedade, da falta de segurança e de privacidade, de estresse generalizado, de maior afluência de pessoal voluntário externo e o menor controle em relação à violência sexual, ao trabalho

infantil, às práticas de ato infracional e ao uso de drogas. Além disso, no caso de crianças e adolescentes, na maioria das ocasiões, suas famílias e, em especial, as mulheres também se encontram em situação de grande vulnerabilidade, o que interfere nos cuidados de proteção a seus filhos.

As peculiaridades do Brasil acentuam tais fatores, como o fato de o país ter o maior contingente de crianças e adolescentes da América Latina, quase 58 milhões, correspondendo a cerca de 30% da população geral, o que pode chegar a mais de 50% na faixa de extrema pobreza.

Existem no mundo cerca de 650 milhões de pessoas com deficiência, segundo dados do Programa das Nações Unidas, das quais 70% vivem abaixo da linha da pobreza, 33% são analfabetas ou têm até três anos de escolaridade; 90% estão fora do mercado de trabalho. No Brasil, segundo o Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - em 2010, 23,91% da população apresentava algum tipo de deficiência, o que representa um total de 45.623.910 de pessoas.

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros foi uma importante conquista, devida, entre outros fatores, à queda dos níveis de mortalidade infantil, aos avanços da medicina e à redução da mortalidade dos demais grupos etários. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD, a população brasileira cresceu 21,6% entre 1997 e 2007. Notadamente o grupo etário superior a 60 anos teve crescimento de 47,8%, superior ao registrado pela população brasileira em geral, enquanto o crescimento populacional do grupo etário com 80 anos ou mais foi de 86,1%. Segundo o Censo Demográfico divulgado pelo IBGE em 2010, o país contava com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas de 60 anos ou mais de idade, alargando ainda mais o topo da pirâmide etária brasileira.

Cabe ressaltar ainda que nos últimos sete anos o país contabilizou desastres anuais de grandes proporções, por motivos de escassez ou excesso de água, a exemplo das secas, inundações e dos deslizamentos de terra, especialmente em áreas e regiões que concentram populações pobres. Em um país de acentuadas desigualdades, a capacidade de resposta diante do desastre varia, conforme os grupos sociais e regiões, as formas de ocupação do solo e o grau de organização social, informação e acesso a serviços básicos.

A grave situação de inundações na região serrana do Rio de Janeiro no início de 2011 - a maior tragédia do país em desastre de origem natural - levou o governo federal a propor a criação de comitês emergenciais de proteção à infância e adolescência nas cidades mais atingidas (Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo). O primeiro passo dado pelos comitês foi a definição de um protocolo mínimo de compromissos na situação emergencial.

Dada a importância que esse protocolo teve como orientador para as ações locais e considerando a inexistência de um documento nacional específico no âmbito da proteção e defesa civil, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio do Decreto Presidencial de 03 de fevereiro de 2011, com o objetivo de elaborar uma proposta de procedimentos para a proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.

O GTI foi composto por nove órgãos do Poder Executivo Federal: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenou; Ministério da Integração Nacional; Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; e Ministério da Educação. O Unicef também participou do GTI, como convidado.

O Protocolo Nacional Conjunto ora apresentado foi construído em três eixos, de acordo com o público envolvido, com base em documentos de organismos internacionais, universidades, organizações não governamentais especializadas em assistência humanitária e na experiência brasileira em defesa civil. Em comum, tais referenciais apontam que a proteção a crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de riscos e desastres deve ser garantida a partir de uma perspectiva baseada em direitos, ao invés da ideia de necessidade, em que elas receberiam ajuda e dependeriam da boa vontade em sua assistência.

Assim sendo, as definições do Protocolo permite que as comunidades possam exigir do poder público padrões mínimos de proteção no atendimento a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, fundamentados nos direitos internacional e doméstico. Além disso, contribui para a constituição de espaços de participação de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência nas decisões que afetam suas vidas.

A partir desse marco, o Protocolo Nacional Conjunto formula diretrizes gerais para uma proteção integral, tendo como foco as políticas públicas de atendimento a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, suas famílias e cuidadores. As ações propostas abrangem diferentes políticas setoriais, contemplando as várias fases de enfrentamento dos desastres, ou seja, a prevenção e preparação, a resposta e a recuperação. Em situações de riscos e de desastres de origem não natural, recomenda-se a adoção do presente Protocolo, no que couber.

2. MARCOS REFERENCIAIS

A Resolução nº 46/182, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1991, enfatiza que a assistência humanitária é de primordial importância para as vítimas de desastres de origem natural e outras emergências, e que essa ajuda deve ser fornecida de acordo com os princípios de humanidade, neutralidade e imparcialidade.

No que se refere à proteção e defesa civil no Brasil, a recém-editada Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Embora ainda não exista no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica sobre o tema da proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em contextos emergenciais, deve-se considerar um conjunto de Leis e regulamentos para a proteção, em especial o art. 144 da Constituição Federal, que atribui ao Estado a responsabilidade pela incolumidade das pessoas, e mais especificamente as normas abaixo mencionadas.

A obrigação de socorro e atendimento prioritário à infância e adolescência encontra seu fundamento na Constituição, notadamente em seu art. 227, que prioriza a esse segmento populacional o conjunto universal dos direitos humanos.

Também a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, afirma que os direitos fundamentais desse grupo etário, em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, têm proteção integral e prioridade absoluta no atendimento. O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no Eixo Orientador III (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades) e na Diretriz 8, afirma o objetivo estratégico de proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011) formula, no eixo de Proteção e Defesa, o objetivo estratégico de "estabelecer e implementar protocolos para a proteção a crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários". Além dessas referências, na construção do eixo do Protocolo voltado à proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres foram incorporadas as principais diretrizes do Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010).

Por fim, a proteção integral à criança e ao adolescente tem, inclusive, sua base jurídico-normativa em tratados e documentos internacionais, em especial a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e os princípios reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), na Convenção Interamericana sobre Assistência à Desastre (1991) e nos Compromissos Centrais pelas Crianças na Ação Humanitária adotados pelo UNICEF (2010).

Em relação às pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada com **status** de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece, em seu art. 11, que "em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais".

A Constituição Federal estabelece ainda que compete correntemente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II), bem como legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV).

No âmbito da Saúde é necessário observar o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, e que institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

Também o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3, trata, em seus objetivos estratégicos e ações programáticas, sobre a necessidade de se garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Já a proteção às pessoas idosas em contextos emergenciais e a obrigação de socorro e atendimento prioritário às pessoas idosas encontra fundamento na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso; na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que afirma os direitos fundamentais desse grupo etário, levando em conta a sua condição peculiar de pessoa com direito a um envelhecimento digno e assegurando a sua proteção integral e prioridade absoluta no atendimento; e no PNDH-3, conforme Objetivo Estratégico III da Diretriz 10 e do Objetivo Estratégico V da Diretriz 13, que estabelecem a proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas com maior vulnerabilidade.

A proteção integral às pessoas idosas também tem sua base jurídico-normativa em tratados e documentos internacionais, em especial na Resolução 37/51, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 3 de dezembro de 1982, que institui o Plano Internacional para o Envelhecimento, que estabelece a adoção de medidas com os seguintes objetivos, entre outros: "igualdade de acesso de pessoas idosas à alimentação, à moradia, à assistência médica e a outros serviços durante e depois de desastres naturais e outras situações de calamidade pública" e "possibilitar que as pessoas idosas contribuam mais para o restabelecimento e a reconstrução das comunidades e do contexto social depois das situações de emergência"; e a Resolução 46/91, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1991, que instituiu os Princípios das Nações Unidas em favor do Idoso.

3. OBJETIVOS DO PROTOCOLO

São objetivos do presente Protocolo:

I - assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e

II - orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuam em situação de riscos e desastres no desenvolvimento das ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

4. GESTÃO DO PROTOCOLO

4.1. Comitê Gestor

O Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Integração Nacional, tem como atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidas na implementação das ações previstas no Protocolo;

II - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estaduais, distrital e municipais de proteção das crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e

IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo.

4.2. Comitês Estaduais, Distrital e Municipais

A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Protocolo Nacional Conjunto de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, no qual o ente federativo assume a responsabilidade de realizar, em sua esfera de governo, as ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência identificadas no Protocolo.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Protocolo deverão constituir, em seu âmbito de atuação, comitê de proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulado aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e às instâncias de defesa civil.

Esse comitê deverá ser composto, preferencialmente, por representantes dos respectivos Conselhos e dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública, bem como convidar à participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, no caso dos Municípios.

O comitê terá a competência de propor aos respectivos órgãos locais de proteção e defesa civil plano de ação de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, contendo:

I - diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no Município;

II - diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

III - programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos;

IV - planejamento de respostas diante de eventuais desastres;

V - fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos que devem ser cuidadosamente consensuados e divulgados; e



VI - definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de avaliação rápida das necessidades de crianças, adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e suas famílias nas situações de riscos e desastres.

Declarada a situação de anormalidade provocada por desastres, o ente federado ativará o respectivo comitê de proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que deverá agir de forma imediata e coordenada, junto aos demais órgãos, para assegurar a realização do conjunto de ações de proteção previstos neste Protocolo e no planejamento local. Tais comitês deverão, ainda:

I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ação de proteção a crianças e adolescentes, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, em áreas de riscos e atingidas por desastres;

II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e dos adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;

III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência identificadas no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

5. DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Para efeitos de compreensão do texto e uniformidade conceitual, adotam-se as seguintes definições, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1989 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 8.842, de 1994; a Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso; o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; o Decreto nº 7.257, de 2010; o Decreto nº 6.949, de 2009; e o Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres.

5.1. Glossário

I - Abrigo: entidade previamente cadastrada pela rede socioassistencial para atividades regulares de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e pessoas idosas, conforme orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Abrigo temporário: abrigo organizado em uma instalação fixa e adaptado para esta finalidade por um período determinado;

III - Acampamento: abrigo temporário constituído de barracas;

IV - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável; a provisão e meios de preparação de alimentos; o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; a instalação de lavanderias, banheiros e outras estruturas físicas necessárias; o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações; a atenção integral à saúde; o manejo de mortos, entre outras;

VI - Ações de prevenção e preparação: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras;

VII - Ações de reconstrução: ações de caráter definitivo para recuperar o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução de unidades habitacionais e de prédios públicos e comunitários; a melhoria da infraestrutura pública, incluindo o sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, cursos d'água, estradas vicinais, contenção de encostas; entre outras considerando os recursos de acessibilidade disponíveis para tais situações, compatíveis com as normas técnicas existentes;

VIII - Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, desobstrução e remoção de escombros, drenagem das águas pluviais, acesso ao transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, entre outras;

IX - Ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras;

X - Adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

XI - Adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade;

XII - Ajudas técnicas: produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo as autonomias pessoais, totais ou assistida, tais como órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e bolsa de colostomia;

XIII - Criança: pessoa com até doze anos de idade incompletos;

XIV - Desabrigado: pessoa desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XV - Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente carece de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XVI - Desastre: resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

XVII - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços que podem ser usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

XVIII - Discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

XIX - Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

XX - Guia-Intérprete: profissionais habilitados para comunicação com pessoas surdo-cegas;

XXI - LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais para comunicação com pessoas com deficiência auditiva;

XXII - Pessoa com mobilidade reduzida: a que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, temporária ou permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Aplica-se também às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo;

XXIII - Pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos;

XXIV - Pessoas com deficiência: as que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, e enquadram-se nas seguintes categorias:

a) deficiência auditiva: perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

b) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

c) deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

d) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências; e

e) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

XXV - Planos de contingência: planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico;

XXVI - Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social; e

XXVII - Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

5.2. Siglas

I - AIDS - Síndrome de imunodeficiência adquirida

II - BPC - Benefício de Prestação Continuada

III - COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil

IV - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

V - CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social

VI - GTI - Grupo de Trabalho Interministerial

VII - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

VIII - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

IX - NUDEC - Núcleo de Defesa Civil Comunitário

X - PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

XI - PSF - Programa Saúde da Família

XII - SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência

XIII - SCO - Sistema de Comando Operacional

XIV - SUS - Sistema Único de Saúde

XV - SUAS - Sistema Único de Assistência Social

XVI - UCI - Unidade de Cuidado Intensivo

XVII - UTI - Unidade de Terapia Intensiva

ANEXO II

Eixo 1 - Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres

1. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi baseado nos princípios previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque para:

I - proteção integral: independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade, devem ser reconhecidos e assegurados os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como têm o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

II - convivência familiar e comunitária: ações e atores devem zelar pela preservação dos núcleos familiares, assegurando à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, o que implica que eles não sejam separados dos pais e irmãos, exceto quando, nos termos da lei e dos procedimentos legais cabíveis, tal separação for necessária ao interesse maior da criança e do adolescente;

III - condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IV - condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: deve ser assegurado a crianças e adolescentes o direito à vida e a oportunidades que lhes garantam desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade;

V - prioridade absoluta: garantir a crianças e adolescentes a primazia de receber socorro e proteção dos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas; e destinação privilegiada de recursos públicos;

VI - corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público: as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente continuam prevalecendo nos contextos das emergências e calamidades, obrigando as famílias a manter todas as responsabilidades na proteção a seus filhos, resguardadas exclusivamente as limitações decorrentes da situação de emergência, bem como o poder público e a sociedade a darem respostas de acordo com suas atribuições; e

VII - melhor interesse da criança e do adolescente: seus interesses devem ser considerados prioritariamente em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciárias e pela família, o que implica assegurar o direito à participação, ao mesmo tempo em que suas opiniões devem ser consideradas. De acordo com o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente, deve-se assegurar a comunicação clara e objetiva, para que fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção.

2. DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para a formulação de planos municipais, distrital e estaduais de ações de proteção voltadas para a infância e adolescência na prevenção e preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, são recomendadas as seguintes diretrizes gerais e específicas:

I - Diretrizes Gerais

a) intersectorialidade: as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações;

b) fortalecimento das capacidades locais e controle social: tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos; e

c) primazia do poder público no atendimento: é dever do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, emergência ou calamidade.

II - Diretrizes Específicas

a) minimização dos danos: a proteção aos direitos da criança e do adolescente implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a revitimização das pessoas afetadas pela emergência. Isso implica em abster-se de tomar medidas que firam a sua dignidade, autoestima ou aumentem a sua insegurança, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de pobreza;

b) não flexibilização de direitos: situações de emergência geram necessidade de ações imediatas e urgentes que, por vezes, demandam flexibilização de procedimentos e rotinas para salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Entretanto, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

c) imparcialidade: as ações de ajuda devem ser prestadas a todas as crianças e adolescentes, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem qualquer forma de discriminação ou limitação, em especial aquelas decorrentes de situações de hostilidade ou disputas baseadas em questões ideológicas, políticas, raciais ou religiosas; e

d) respeito à cultura e aos costumes: a atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das crianças, dos adolescentes e suas famílias fazem parte da proteção aos direitos pessoais e coletivos, além de contribuir para a adesão e cooperação social no enfrentamento das situações críticas.

3. AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

Tendo em vista o marco legal, os princípios e as diretrizes acima descritos, é sugerido, a seguir, um conjunto de ações que deverá ser realizado no âmbito local, com intersectorialidade e particular foco nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Essas propostas seguem os padrões internacionais de ação humanitária, conjugando referências em direitos humanos e defesa civil. Para contemplar as diferentes demandas em cada etapa de intervenção, as ações foram agrupadas em três fases: prevenção e preparação, resposta e recuperação.

Sem prejuízo das especificidades de cada política setorial, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, sugere-se que os diferentes atores do poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, ou agências de cooperação nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios orientem-se pelos seguintes padrões mínimos de proteção:

I - Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades das crianças e adolescentes nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São as seguintes ações de Prevenção e Preparação por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;

2. mapear e identificar áreas de risco para crianças e adolescentes, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como as iniciativas que podem superá-las;

3. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes e seus beneficiários;

4. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersectoriais e a participação de parceiros externos;

5. definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;

6. elaborar cadastros a serem centralizados no órgão da proteção e defesa civil e disponibilizados, na situação de riscos e desastres, para os demais serviços, contendo informes gerais das famílias em acolhimento;

7. estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado com crianças e adolescentes;

8. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação dos direitos das crianças e adolescentes e monitoramento de suas respostas;

9. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

10. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos; e

11. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres.

b) Proteção e Defesa Civil

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao respectivo núcleo comunitário de proteção e defesa civil - NUDEC;

2. apoiar a implantação de NUDECs Jovens, estimulando também a participação de adolescentes e jovens inscritos em programas sociais;

3. coordenar o planejamento de ações intersectoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a crianças e adolescentes;

4. mapear e indicar locais adequados para abrigar temporariamente crianças, adolescentes e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com a assistência social;

5. buscar cooperação com as políticas setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;

6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil na proteção a crianças e adolescentes;

7. capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersectoriais com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, em cooperação com outros órgãos como a assistência social, educação e saúde;

8. planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas;

9. identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a crianças e adolescentes; e

10. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

c) Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores do setor de saúde (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do SUS, com responsabilidade na garantia dos direitos da criança e adolescente em situação de riscos e desastres;

2. identificar crianças e adolescentes residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;

3. mapear, identificar e caracterizar a rede de atenção à saúde voltada para crianças e adolescentes;

4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento da criança e do adolescente;

5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde da criança e do adolescente em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;

6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;

7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial em desastres;

8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas;

9. monitorar a qualidade da água para consumo humano, no Município, especialmente nos abrigos provisórios e acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças; e

10. identificar crianças e adolescentes desassistidos e em situação de vulnerabilidade por alguma forma de violência.

d) Assistência Social

1. mapear as situações de vulnerabilidades sociais da criança e do adolescente no município, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;

2. realizar acompanhamento de famílias que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe da proteção e defesa civil;

3. elaborar planos de ação para o atendimento socioassistencial e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres;

4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública e não governamental no município, especialmente os serviços de acolhimento, como alternativa para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;

5. identificar, selecionar, capacitar e acompanhar famílias acolhedoras para o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e desacompanhados de pais ou responsáveis, conforme os parâmetros técnicos vigentes no SUAS; e

6. promover regulamentação e aperfeiçoamento de benefícios eventuais, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

e) Educação

1. estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de evacuação, entre outros, com procedimentos amigáveis aos diferentes grupos etários;

2. desenvolver programas educativos, em parceria com a proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, entre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

3. estimular a formação de núcleos comunitários de defesa civil na rede escolar, NUDEC-Escola, com a participação de adolescentes e jovens;

4. capacitar dirigentes e conselheiros e conselheiras municipais, bem como gestores e gestoras escolares, para atuação em situação de riscos e desastres; e



5. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

f) Segurança Pública

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a crianças e adolescentes;

2. planejar a atuação da segurança pública nos locais es- colhidos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e seus entornos;

3. planejar a ação policial em situação de riscos e desastres na identificação e localização de crianças e adolescentes;

4. prever fluxos de atendimento em situação de riscos e desastres às ocorrências policiais de violência contra crianças e ado- lescentes, bem como de apuração de ato infracional praticado por adolescentes;

5. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de me- diação de conflitos e sobre os direitos de crianças e adolescentes; e

6. apoiar as ações de transferência preventiva de crianças, adolescentes e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social.

II - Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atin- gidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São as seguintes ações de Resposta por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadas- trados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às coordenadorias municipais de proteção e defesa civil -COMDEC;

2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam as- seguradas condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes para o exercício pleno de suas atribuições;

3. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam as- seguradas condições de funcionamento do Juizado, do Ministério Pú- blico e da Defensoria Pública, a fim de ser priorizado o atendimento de demandas processuais ou administrativas de crianças, adolescentes ou de suas famílias;

4. compartilhar os números de telefones das equipes de tra- balho para contatos emergenciais;

5. organizar atendimento inicial a crianças e adolescentes desacompanhados de familiares ou responsáveis, preferencialmente, realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de re- vitimização e também avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

6. acionar imediatamente o Conselho Tutelar em atuação no município, a fim de garantir, junto ao Judiciário, medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes desacompanhados, na forma prevista pelo ECA;

7. disponibilizar profissionais para realizar o acompa- nhamento de crianças e adolescentes até o abrigo, abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão respon- sáveis pelo seu cuidado;

8. divulgar, em parceria com o Ministério Público e o Poder Judiciário local, por meio de notas informativas, que as crianças e ado- lescentes que se encontram em acolhimento familiar ou institucional em decorrência do desastre não serão disponibilizadas para a colocação em família substituta até que sua respectiva situação sociofamiliar esteja definida, após o resgate de seus parentes e o esgotamento das possibilidades de permanência com as famílias de origem;

9. promover o rastreamento e a reunificação familiar;

10. restringir o deslocamento de crianças e adolescentes de- sacompanhados e sem autorização judicial;

11. assegurar comunicação clara e objetiva às crianças e aos adolescentes para que fiquem informados e informados sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus fa- miliares ou responsáveis;

12. registrar as situações de violações de direitos contra crianças e adolescentes em formulário padronizado para monitora- mento e encaminhamentos necessários;

13. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e o monitoramento de respostas;

14. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra criança ou adolescente, às autoridades policiais e judiciais;

15. orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares e responsáveis insistem em manter crianças e adolescentes nesses locais, considerando o melhor interesse dos filhos;

16. articular a rede emissora de certidão de nascimento e documentação básica para a realização de mutirões para atendimento de crianças e adolescentes atingidos pelos desastres;

17. assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho; e

18. assegurar a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados.

b) Proteção e Defesa Civil

1. instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações (SCO), em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, Forças Armadas, Corpos de Bombeiros Militares, entre outros;

2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECs;

3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente fa- mílias com crianças e adolescentes, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

4. restringir, ao máximo, o uso de escolas como abrigos tem- porários, para permitir que seja cumprida sua função educacional, co- ordenando ações junto com as áreas de educação e assistência social;

5. coordenar, articulada à assistência social, a organização de cadastro com informações sobre cada criança ou adolescente de- saparecido e desacompanhado de familiares ou responsáveis, inclu- sive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

6. designar lugares como pontos de encontro para crianças e adolescentes desaparecidos e difundir essa informação para que eles e os adultos saibam o que fazer e para onde ir em caso de uma separação acidental, articulado com a assistência social;

7. visitar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

8. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto sanitário, limpeza urbana e reco- lhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações dentre outros), por meio de articulação com órgãos setoriais;

9. distribuir, coordenado com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros, conforme a necessidade das crianças, ado- lescentes e famílias alojadas, estabelecendo mecanismos de controle que impossibilitem o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;

10. organizar as atividades logísticas de assistência huma- nitária visando o atendimento da população afetada por desastre; e

11. apoiar a instalação de "espaços seguros de convivência" para crianças e adolescentes, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, de reforço escolar e oficinas educativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários, inclusive por adolescen- tes e jovens, coordenado pelas áreas de educação e assistência social.

c) Saúde

1. mapear necessidades de saúde da população infanto-ado- lescente, identificando e quantificando crianças e adolescentes por faixa etária para atendimento específico;

2. repor cademetas de saúde da criança e do adolescente perdidas;

3. proporcionar a atenção especial às crianças no período neonatal (de zero a vinte oito dias), com ênfase naquelas de baixo peso ao nascer;

4. proporcionar a atenção integral às crianças na primeira in- fância (de zero a seis anos), especialmente no primeiro ano de vida;

5. promover atendimento prioritário e humanizado às ges- tantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;

6. disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;

7. identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orien- tação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

8. realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou re- forço, bem como a disponibilização de vacinas específicas para a situação local;

9. desenvolver ações de urgência e emergência para aten- dimento de crianças e adolescentes em unidade de terapia intensiva - UTI, unidade de cuidados intensivos - UCI ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro, com o acom- panhamento dos pais, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

10. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com crianças e adolescentes;

11. notificar imediatamente, nos padrões do SUS, as oco- rrências de agravos e doenças de crianças e adolescentes durante e após a ocorrência do desastre, bem como dos procedimentos de re- moção para atendimento em outras localidades;

12. desenvolver ações de educação em saúde com crianças e adolescentes nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cui- dados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;

13. orientar as famílias e os abrigados sobre ações de pro- moção de saúde e prevenção de doenças;

14. prestar assistência farmacêutica;

15. disponibilizar guias específicas de orientação à comu- nidade sobre a proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres;

16. emitir declaração de nascidos vivos e declarações de óbitos;

17. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com a área de assistência social, para a mulher e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de riscos e desastres, bem como a crianças e adolescentes, em especial aqueles que tenham ficado órfãos em decorrência do desastre ou sofrido violências; e

18. promover atenção psicossocial ao cuidador de crianças e adolescentes, por meio de espaços de compartilhamento de expe- riências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre.

d) Assistência Social

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;

2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

4. assegurar a permanência ininterrupta de técnico de re- ferência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;

5. encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, desde que com comunicação ao Juizado e Defensoria Pública, res- peitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comu- nidade de origem;

6. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;

7. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanha- dos, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS, e das Varas da Infância e Juventude;

8. cadastrar famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;

9. garantir a continuidade do acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do SUAS;

10. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

11. garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e

12. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

e) Educação

1. disponibilizar serviços, tais como água, para uso das comunidades no entorno da escola e afetadas pelo desastre;

2. manter a escola aberta para atividades recreativas e ensino não formal durante o período emergencial;

3. estabelecer espaços de aprendizagem temporários e seguros para todas as idades, nos locais de acolhimento de crianças e adolescentes, quando apropriado;

4. desenvolver atividades descentralizadas de acompanhamento escolar, atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes nas áreas colapsadas;

5. identificar e notificar os casos de violência dentro e nos arredores das escolas e dos espaços de aprendizagem, incluindo a segurança de crianças e adolescentes no caminho para a escola; e

6. restabelecer a rotina e atividade escolar com a maior brevidade possível.

f) Segurança Pública

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social;

2. auxiliar no isolamento das áreas afetadas;

3. atuar na prevenção e no patrulhamento da área colapsada, a fim de evitar atos atentatórios aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

4. assegurar vigilância de 24h nos locais de abrigamento temporário ou acampamento com o apoio de polícias estaduais e da guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário;

5. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e guarda municipal, quando necessário;

6. buscar, localizar e encaminhar crianças e adolescentes aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

7. identificar e localizar crianças e adolescentes desaparecidos, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específico;

8. encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os Conselhos Tutelares;

9. garantir, por meio da polícia judiciária, a investigação da autoria da violência contra crianças e adolescentes;

10. encaminhar às autoridades judiciárias os adolescentes autores de ato infracional, assegurando-lhes as garantias legais em vigor; e

11. identificar os corpos.

g) Abrigos Temporários e Acampamentos

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;

2. evitar a utilização das escolas como local de abrigamento, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares para crianças e adolescentes;

3. indicar as formas de acolhimento provisório de crianças, adolescentes e suas famílias, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

4. aceitar nos abrigos temporários ou acampamentos somente crianças e adolescentes acompanhados de membros da família ou do responsável legal que possuam a guarda ou a tutela, mediante a apresentação de documentos;

5. manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;

6. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes como local de acolhimento daqueles desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais, mediante guia expedida por autoridade judiciária;

7. manter listagem nominal atualizada de crianças e adolescentes, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um deles, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;

8. assegurar que as informações sobre crianças e adolescentes em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

9. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas crianças e adolescentes e até escolhido por eles, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;

10. proibir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais, exceto se necessitam de tratamento médico, sempre com autorização da coordenação da unidade de acolhimento no caso de transferência de local, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

11. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada criança e adolescente acolhido tenha seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais, bem como espaço para realização de refeições, estar e convívio;

12. manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

13. identificar a necessidade de alimentação especial para crianças e adolescentes, articulando as áreas de proteção e defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

14. assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

15. distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de crianças e adolescentes, e garantindo vigilância do agente público especialmente capacitado e designado para a função;

16. comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, especialmente aos Conselhos Tutelares e à delegacia de polícia, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos de crianças e adolescentes ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

17. assegurar que não haja exposição midiática de crianças e adolescentes acolhidas ou vitimadas;

18. promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

19. estimular a participação das famílias, inclusive dos adolescentes, em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos;

20. prestar informações claras às famílias, crianças e adolescentes, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

21. definir regras de convivência com a participação de crianças e adolescentes, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;

22. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias, de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

23. afixar, em local visível a todos, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

24. promover atividades lúdicas e de socialização voltadas para as crianças e adolescentes durante o dia e finais de semana, em espaços seguros, com atenção especial aos desacompanhados de pais ou responsáveis, incentivando os jogos coletivos e coibindo o uso de brinquedos que incitem a violência;

25. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

26. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente, fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, em locais próprios para tal, sempre que possível; e

27. proporcionar o retorno gradativo de crianças e adolescentes, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como frequência à escola e atividades culturais e de lazer.

III - Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São as seguintes ações de Recuperação por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias com crianças e adolescentes, de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a recolocação em moradias, por intermédio de programas habitacionais acessíveis;

2. prestar o apoio às famílias com crianças e adolescentes de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre proteção e defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança pública;

3. monitorar a notificação de casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres e encaminhar as vítimas a serviços especializados;

4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;

5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras;

6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;

7. ofertar alternativas para o acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;

8. promover o acesso para a retirada de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;

9. articular para que nos projetos e programas de habitação popular sejam priorizadas famílias que tenham crianças e adolescentes; e

10. garantir espaços seguros para lazer e a recreação de crianças e adolescentes, em articulação com órgãos competentes.

b) Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução das escolas e seus acessos, assim como outros equipamentos essenciais ao atendimento às crianças e adolescentes, visando o retorno de suas atividades no mais curto prazo possível;

2. fomentar, através do NUDEC Jovem e NUDEC Escola, a participação de crianças, adolescentes e jovens nos processos de reabilitação de suas comunidades e na prevenção de futuros desastres; e



3. emitir laudos, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando a proteção às famílias com crianças e adolescentes.

c) Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento a crianças, a adolescentes e suas famílias;

2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;

3. realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas;

4. acompanhar, de forma contínua, as crianças e adolescentes que necessitem de maior atenção em saúde;

5. organizar cadastro de crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;

6. ofertar a atenção psicossocial continuada para crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário;

7. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário; e

8. promover ações de reabilitação física continuada a crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário.

d) Assistência Social

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade e a referência do atendimento;

2. prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos;

3. acompanhar a situação das crianças e os adolescentes que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;

4. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de crianças separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;

5. comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

6. assegurar acolhimento para crianças e adolescentes desacompanhados em instituições que executam programas de acolhimento institucional ou familiar, mediante guia expedida por autoridade judiciária, garantindo ações voltadas à reintegração familiar e comunitária; e

7. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

e) Educação

1. reconstruir e reformar as escolas atingidas;

2. promover o retorno escolar o mais breve possível;

3. garantir material escolar e didático, bem como transporte, como forma de assegurar as condições de retorno de crianças e adolescentes às aulas;

4. estabelecer regras diferenciadas para a matrícula, transferência e avaliação escolar de crianças e adolescentes desalojados, tendo em vista a situação de vulnerabilidade em que se encontram;

5. definir estratégias para a reposição do conteúdo programático sempre que houver retardamento no início das aulas no ano letivo em curso; e

6. desenvolver oficinas de arte-educação nas escolas para recuperar a história do desastre a partir do ponto de vista das crianças e dos adolescentes, favorecendo a compreensão do contexto e a elaboração de uma memória coletiva e individual diante do vivido.

f) Segurança Pública

Intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

ANEXO III

Eixo 2 - Proteção Integral a Pessoas Idosas em Situação de Riscos e Desastres

1. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A PESSOAS IDOSAS

O presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi baseado nos princípios previstos nas Conferências sobre os direitos da pessoa idosa e reafirmados no Estatuto do Idoso, com destaque para:

I - proteção integral: independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade devem ser reconhecidos e assegurados os direitos das pessoas idosas à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - condição da pessoa idosa como sujeito de direitos: a pessoa idosa goza dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

III - condição peculiar de pessoa idosa: deve ser assegurado à pessoa idosa o direito à vida e a oportunidades que lhes garantam o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade;

IV - prioridade absoluta: garantir à pessoa idosa refugiada a primazia de receber socorro e proteção aos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas; e destinação privilegiada de recursos públicos;

V - co-responsabilidade da família, da sociedade e do poder público: as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa continuam prevalecendo nos contextos das emergências e calamidades, obrigando as famílias a manter todas as responsabilidades na proteção aos seus familiares idosos, resguardadas exclusivamente as limitações decorrentes da situação de emergência, bem como o poder público e a sociedade a darem respostas de acordo com suas atribuições; e

VI - melhor interesse da pessoa idosa: seus interesses devem ser considerados prioritariamente em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciárias e pela família, o que implica assegurar o direito à participação, ao mesmo tempo em que suas opiniões devem ser consideradas. De acordo com o grau de compreensão da pessoa idosa, deve-se assegurar a comunicação clara e objetiva, para que fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção.

2. DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS

Para a formulação de um plano municipal, distrital e estadual de ações de proteção voltadas para o público idoso nas etapas de prevenção e preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, recomendam-se as seguintes diretrizes gerais e específicas:

I - Diretrizes Gerais

a) intersetorialidade: as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações;

b) fortalecimento das capacidades locais e controle social: tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos; e

c) primazia do poder público no atendimento: é dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a pessoas idosas em situação de desastre, emergência ou calamidade.

II - Diretrizes Específicas

a) minimização dos danos: a proteção aos direitos da pessoa idosa implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a dupla vitimização das pessoas afetadas pela situação de desastre. Isso implica em abster-se de tomar medidas que firam a sua dignidade, autoestima ou aumentem a sua insegurança, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de pessoas idosas, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de pobreza;

b) não flexibilização dos direitos: situações de emergência geram necessidade de ações imediatas e urgentes que, por vezes, demandam flexibilização de procedimentos e rotinas para salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da pessoa idosa. Entretanto, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do seu melhor interesse, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

c) imparcialidade: as ações de ajuda devem ser prestadas a todas as pessoas idosas, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem qualquer forma de discriminação ou limitação, em especial aquelas decorrentes de situações de hostilidade ou disputas baseadas em questões ideológicas, políticas, raciais ou religiosas; e

d) respeito à cultura e aos costumes: a atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das pessoas idosas e de suas famílias fazem parte da proteção aos direitos pessoais e coletivos, além de contribuir para a adesão e cooperação social no enfrentamento das situações críticas.

3. AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

Tendo em vista o marco legal, os princípios e as diretrizes acima descritos, sugere-se um conjunto de ações que deverão ser realizadas no âmbito local, com intersetorialidade e particular foco nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e segurança.

Essas propostas seguem os padrões internacionais de ação humanitária, conjugando referências em Direitos Humanos e Defesa Civil. Para contemplar as diferentes demandas em cada etapa de intervenção, as ações foram agrupadas em três fases: prevenção e preparação, resposta e recuperação.

Sem prejuízo das especificidades de cada política setorial, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, sugere-se que os diferentes atores do poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, ou agências de cooperação nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios orientem-se pelos seguintes padrões mínimos de proteção:

I - Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades das pessoas idosas aos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São ações de prevenção e preparação por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;

2. mapear e identificar áreas de risco para pessoas idosas, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como as iniciativas que podem superá-las;

3. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes e seus beneficiários;

4. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros externos;

5. definir fluxos para atendimento de pessoas idosas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem das que estiverem desacompanhadas ou que moram sós;

6. elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão da proteção e defesa civil e disponibilizados na situação de riscos e desastres para os demais serviços, contendo informes gerais das famílias em acolhimento;

7. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação dos direitos das pessoas idosas e monitoramento de suas respostas;

8. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

9. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos; e

10. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres.

b) Proteção e Defesa Civil

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC;

2. apoiar a implantação de NUDECs pessoas idosas, estimulando também a participação em programas sociais;

3. coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a pessoas idosas;

4. mapear e indicar locais adequados para abrigar temporariamente as pessoas idosas e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com a assistência social;

5. buscar cooperação com as políticas setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;

6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil na proteção às pessoas idosas; e

7. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento a pessoas idosas, que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

c) Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores do setor saúde (intrasetorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de - SUS, com responsabilidade na garantia dos direitos da pessoa idosa em situação de riscos e desastres;

2. identificar pessoas idosas residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com mobilidade reduzidas mais limitantes ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;

3. mapear a rede de atenção à saúde voltada para pessoas idosas;

4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento da pessoa idosa;

5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde da pessoa idosa em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;

6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar da pessoa idosa, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;

7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial em desastres;

8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas instituições de longa permanência para pessoas idosas, públicas e privadas; e

9. identificar pessoas idosas desassistidas e em situação de vulnerabilidade por alguma forma de violência.

d) Assistência Social

1. mapear as situações de vulnerabilidades sociais da pessoa idosa no Município, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;

2. realizar acompanhamento das pessoas idosas e suas famílias que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe da proteção e defesa civil;

3. elaborar planos de ação para o atendimento socioassistencial e acompanhamento de pessoas idosas em situação de riscos e desastres;

4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública e não governamental no Município, especialmente, os serviços de acolhimento, como alternativa para o atendimento de pessoas idosas e suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres; e

5. identificar, selecionar, capacitar e acompanhar cuidadores de pessoas idosas e famílias acolhedoras para o acolhimento temporário de pessoas idosas em situação de riscos e desastres, desacompanhados de seus familiares, ou de pessoas idosas sós, conforme os parâmetros técnicos vigentes no Sistema Único de - SUAS.

e) Educação

1. desenvolver programas educativos, em parceria com a proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, dentre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

2. estimular a formação de núcleos comunitários de defesa civil nas comunidades e associações de moradores com a participação das pessoas idosas;

3. capacitar dirigentes e conselheiros e conselheiras municipais, bem como gestores e gestoras envolvidos com a temática da pessoa idosa, para atuação em situação de riscos e desastres; e

4. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos das pessoas idosas, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

f) Segurança Pública

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho, em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a pessoas idosas;

2. planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos e seus entornos, para acolhimento de pessoas idosas;

3. planejar a ação policial em situação de riscos e desastres para identificação e localização e formas de lidar com as especificidades das pessoas idosas;

4. prever fluxos de atendimento, em situação de riscos e desastres, a ocorrências policiais de violência contra a pessoa idosa;

5. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de mediação de conflitos e sobre os direitos das pessoas idosas; e

6. apoiar as ações de transferência preventiva de pessoas idosas e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social.

II - Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São ações de resposta por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMDECS;

2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa, para o exercício pleno de suas atribuições;

3. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de ser priorizado o atendimento de demandas processuais ou administrativas de pessoas idosas e de suas famílias;

4. compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;

5. organizar atendimento inicial da pessoa idosa desacompanhada de familiares ou só, preferencialmente, realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e também avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

6. acionar imediatamente o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa ou da assistência social a fim de garantir, junto ao Judiciário, medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional para pessoas idosas desacompanhadas e em situação de vulnerabilidade;

7. disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de pessoas idosas até o abrigo, abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado e apoio;

8. promover rastreamento e reunificação familiar;

9. restringir o deslocamento de pessoas idosas desacompanhadas que apresentem sinais de demência;

10. assegurar comunicação clara e objetiva às pessoas idosas para que fiquem informados sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus familiares ou responsáveis;

11. registrar as situações de violações de direitos contra as pessoas idosas em formulário padronizado para monitoramento e encaminhamentos necessários;

12. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e o monitoramento de respostas;

13. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra a pessoa idosa, às autoridades policiais e judiciais;

14. orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos onde familiares e responsáveis insistam em manter as pessoas idosas nesses locais, considerando o seu melhor interesse;

15. articular a rede emissora de certidão de nascimento e documentação básica para a realização de mutirões para atendimento de pessoas idosas atingidas pelos desastres;

16. assegurar meios de comunicação e transporte para equipe de trabalho; e

17. assegurar instalações de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamentos de desabrigados.

b) Proteção e Defesa Civil

1. instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações - SCO, em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, Forças Armadas, Corpos de Bombeiros Militares, entre outros;

2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento das pessoas idosas, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECS;

3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários, instituições de longa permanência para pessoas idosas, públicas e privadas, acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com pessoas idosas, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

4. coordenar, articulada à assistência social, a organização de cadastro com informações sobre cada pessoa idosa desaparecida e desacompanhada de familiares ou responsáveis, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

5. designar lugares como pontos de encontro para pessoas idosas desaparecidas e difundir essa informação para que eles saibam o que fazer e para onde ir em caso de uma separação acidental, articulado com a assistência social;

6. vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

7. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto sanitário, limpeza urbana e recolhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações, dentre outros), por meio de articulação com órgãos setoriais;

8. distribuir, coordenado com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros, conforme a necessidade das pessoas idosas e famílias alojadas, estabelecendo mecanismos de controle que impossibilitem o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;

9. organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando ao atendimento da população afetada por desastre; e

10. apoiar a instalação de espaços seguros de convivência para pessoas idosas, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários, coordenado pelas áreas de educação, esporte e assistência social.

c) Saúde

1. mapear necessidades de saúde da população idosa, identificando e quantificando a pessoa idosa por faixa etária para atendimento específico;

2. proporcionar atenção especial às pessoas idosas de faixa etária mais avançada (70 anos ou mais), ou também aos que estejam num estágio maior de fragilidade;

3. prover atendimento prioritário e estoque de remédios que combatam as doenças associadas ao envelhecimento, principalmente as de risco habitual e de alto risco;

4. desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de pessoas idosas em Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Unidade de Cuidados Intensivos - UCI ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro, com o acompanhamento dos familiares, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

5. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com pessoas idosas;

6. notificar imediatamente, nos padrões do SUS, as ocorrências de agravos e doenças de pessoas idosas durante e após a ocorrência do desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;

7. desenvolver ações de educação em saúde com as pessoas idosas nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;



8. disponibilizar guias específicos de orientação à comunidade sobre a proteção a pessoas idosas em situação de riscos e desastres;

9. emitir declarações de óbitos às pessoas idosas;

10. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com a área de assistência social, para a pessoa idosa que perdeu parente em situação de desastre, bem como aos seus familiares, em especial aqueles que tenham perdido os pais ou parentes idosos que os amparavam em decorrência do desastre sofrido ou violências; e

11. promover atenção psicossocial ao cuidador de pessoa idosa, por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre.

d) Assistência Social

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;

2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas idosas desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e com os conselhos e movimentos sociais locais que trabalham com as pessoas idosas;

4. assegurar a permanência de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com as pessoas idosas;

5. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;

6. encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada a Defensoria Pública respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

7. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;

8. cadastrar famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;

9. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

10. garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e

11. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

e) Educação

1. disponibilizar serviços, tais como água, para o abastecimento do local onde estiverem abrigadas as pessoas afetadas pelo desastre;

2. manter a escola aberta para atividades recreativas e ensino não formal durante o período emergencial;

3. estabelecer espaços de aprendizagem temporários e seguros para todas as idades, quando apropriado;

4. desenvolver atividades descentralizadas de atividades artísticas, culturais e esportivas para pessoas idosas nas áreas colapsadas; e

5. desenvolver atividades com alunos da escola onde estiverem abrigadas as vítimas dos desastres para que elas possam entender o ocorrido e participar de atividades intergeracionais, com o objetivo de desenvolver a consciência das pessoas idosas, no sentido da prevenção das catástrofes e sensibilização do ato solidário.

f) Segurança Pública

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado, por equipes da proteção e defesa civil e assistência social;

2. auxiliar no isolamento das áreas afetadas;

3. atuar na prevenção e no patrulhamento da área colapsada, a fim de evitar atos atentatórios aos direitos das pessoas idosas e suas famílias;

4. assegurar vigilância de 24 (vinte e quatro) horas nos locais de abrigo temporário ou acampamento com o apoio das polícias estaduais e da guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, quando necessário;

5. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e da guarda municipal, quando necessário;

6. buscar, localizar e encaminhar pessoas idosas aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

7. identificar e localizar pessoas idosas desaparecidas, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específico;

8. encaminhar as pessoas idosas vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou da assistência social, em articulação com os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa;

9. encaminhar às autoridades judiciárias as pessoas idosas suspeitas de terem cometido crime, assegurando-lhes as garantias legais em vigor; e

10. identificar os corpos.

g) Abrigos Temporários e Acampamentos

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento às famílias desabrigadas com as pessoas idosas, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;

2. indicar as formas de acolhimento provisório de pessoas idosas, com comunicado ao Ministério Público e ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa;

3. manter próximas as famílias com pessoas idosas que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;

4. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado exclusivamente para o atendimento às pessoas idosas como local de acolhimento daqueles desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais, mediante guia expedida por autoridade judiciária;

5. manter listagem nominal atualizada de pessoas idosas, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;

6. assegurar que as informações sobre as pessoas idosas em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

7. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas pessoas idosas e até escolhido por elas, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;

8. proibir o deslocamento de pessoas idosas com sinais de demência desacompanhados dos familiares ou do responsável, exceto se necessitarem de tratamento médico, sempre com autorização da coordenação da unidade de acolhimento no caso de transferência de local, com comunicado ao Ministério Público e ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa;

9. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada pessoa idosa tenha seu próprio espaço individualizado;

10. manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

11. identificar a necessidade de alimentação especial para pessoas idosas, articulando as áreas de proteção e defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

12. assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade da pessoa idosa, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

13. distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos, considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos da pessoa idosa, e garantindo vigilância do agente público especialmente capacitado e designado para a função;

14. comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, especialmente aos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa e às delegacias de polícia, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos no interior dos abrigos temporários e acampamentos, na forma estabelecida pelo Estatuto do Idoso;

15. assegurar que não haja exposição midiática de pessoas idosas acolhidas ou vítimas;

16. promover, sempre que necessário, a atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo pessoas idosas e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

17. estimular a participação das pessoas idosas em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos;

18. prestar informações claras às pessoas idosas e suas famílias ou acompanhantes sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

19. definir regras de convivência com a participação de pessoas idosas, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;

20. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias, de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

21. afixar, em local visível a todos, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

22. promover atividades lúdicas e de socialização voltadas às pessoas idosas durante o dia e finais de semana, em espaços seguros, com atenção especial aos desacompanhados de familiares ou responsáveis, incentivando os jogos coletivos e a leitura;

23. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

24. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, em locais próprios para tal, sempre que possível; e

25. proporcionar o retorno gradativo das pessoas idosas, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como as atividades laborais, culturais e de lazer.

III - Recuperação:

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São ações de recuperação por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, das famílias com as pessoas idosas, de modo a viabilizar o desligamento gradativo dessas pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a recolocação em moradias, por meio de programas habitacionais acessíveis;

2. prestar o apoio às famílias com pessoas idosas ou às pessoas idosas desacompanhadas de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre proteção e defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança pública;

3. monitorar a notificação de casos de violência contra as pessoas idosas e encaminhar as vítimas a serviços especializados;

4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;

5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras;

6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;

7. ofertar alternativas para acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;

8. promover acesso para retirada de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;

9. articular para que projetos e programas de habitação popular sejam priorizados às famílias que tenham pessoas idosas; e

10. garantir espaços seguros para lazer e a recreação das pessoas idosas, em articulação com órgãos competentes.

b) Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução de equipamentos essenciais no atendimento à pessoa idosa com baixa mobilidade ou com deficiência, visando ao retorno de suas atividades no mais curto prazo de tempo possível;

2. fomentar, por meio do NUDEC, a participação de pessoas idosas nos processos de reabilitação de suas comunidades e na prevenção de futuros desastres; e

3. emitir laudos, em cooperação com os demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos conselhos de direitos da pessoa idosa e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, visando à proteção das pessoas idosas e de suas famílias.

c) Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento às pessoas idosas e suas famílias;

2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;

3. acompanhar, de forma contínua, as pessoas idosas que necessitem de maior atenção em saúde;

4. organizar cadastro das pessoas idosas e de suas famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;

5. ofertar a atenção psicossocial continuada para pessoas idosas e suas famílias, quando necessário;

6. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário; e

7. promover ações de reabilitação física continuada à pessoa idosa e sua família, quando necessário.

d) Assistência Social

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade e a referência do atendimento;

2. prestar apoio nas ações de desligamento das pessoas idosas e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos;

3. acompanhar a situação das pessoas idosas que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;

4. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração das pessoas idosas separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;

5. comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de pessoas idosas sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, na forma do Estatuto do Idoso;

6. assegurar acolhimento para pessoas idosas em instituições que executam programas de acolhimento institucional ou familiar, mediante guia expedida por autoridade judiciária, garantindo ações voltadas à reintegração familiar e comunitária; e

7. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

e) Segurança Pública

Intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

ANEXO IV

Eixo 3 - Proteção Integral a Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres

1. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi baseado nos seguintes princípios previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

II - não-discriminação;

III - plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

IV - respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

V - igualdade de oportunidades;

VI - acessibilidade; e

VII - respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

2. DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - Diretrizes Gerais

a) intersectorialidade: colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e com a qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

b) fortalecimento das capacidades locais e controle social: desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação diante do desastre, com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, e com a valorização e fortalecimento das capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos; e

c) primazia do poder público no atendimento: dever do Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.

II - Diretrizes Específicas

a) minimização dos danos: para evitar que se agravem as disparidades ou se provoque a dupla vitimização das pessoas com deficiência, atingidas pelo desastre, abstendo-se de tomar medidas que firam sua dignidade, autoestima ou aumentem sua insegurança, levando em conta as especificidades dos grupos mais vulneráveis, tais como os desacompanhados e em situação de pobreza;

b) não flexibilização de direitos: respeito ao princípio do melhor interesse da pessoa com deficiência nas ações de proteção, sem a restrição de seus direitos assegurados ou observância de situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

c) não discriminação: desenvolvimento de ações de proteção a todas as pessoas com deficiência, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, cor, idade, ideologia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação; e

d) respeito à cultura e aos costumes: atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das pessoas com deficiência e suas famílias.

3. AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

I - Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades de pessoas com deficiência nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São ações de prevenção e preparação por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;

2. incluir representantes de pessoas com deficiência junto aos órgãos de Defesa Civil;

3. mapear e identificar áreas de risco para pessoas com deficiência, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como ações para superá-las;

4. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos programas sociais existentes e seus beneficiários;

5. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersectoriais e a participação de parceiros;

6. definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, com abordagem diferenciada às pessoas com deficiência acompanhadas ou não de familiares ou atendentes pessoais;

7. elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão de proteção e defesa civil, com base nos dados e informações já existentes (censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, censo escolar e cadastros do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Programa Saúde da Família - PSF, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, por exemplo) e disponibilizados, na situação de riscos e desastres, para os demais serviços, contendo informações gerais sobre famílias acolhidas;

8. estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado a pessoas com deficiência;

9. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação de direitos de pessoas com deficiência e monitoramento de suas respostas;

10. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

11. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos;

12. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres; e

b) Proteção e Defesa Civil

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao respectivo Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUDEC;

2. promover a representação de pessoas com deficiência no NUDEC;

3. coordenar o planejamento de ações intersectoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a pessoas com deficiência;

4. mapear e indicar locais adequados e acessíveis para abrigar temporariamente pessoas com deficiência e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com os órgãos responsáveis pela assistência social;

5. buscar cooperação com os órgãos setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;

6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil de pessoas com deficiência;

7. capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersectoriais com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em cooperação com outros órgãos como a assistência social, educação e saúde;

8. planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas;

9. identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a pessoas com deficiência; e

10. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária para atendimento de pessoas com deficiência que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

c) Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de saúde (intrasetorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

2. identificar pessoas com deficiência residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências mais limitantes ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;

3. mapear a rede de atenção à saúde voltada para pessoas com deficiência;

4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento das pessoas com deficiência;

5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;

6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de pessoas com deficiência, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;



7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial a pessoas com deficiência em desastres; e

8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas.

d) Assistência Social

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de assistência social (intrasetorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

2. mapear as situações de vulnerabilidade social das pessoas com deficiência nos Municípios, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;

3. realizar acompanhamento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe de proteção e defesa civil;

4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial no Município, para que prestem atendimento qualificado em situações de desastre às pessoas com deficiência e suas famílias; e

5. promover a regulamentação e aperfeiçoamento dos benefícios eventuais pelos Municípios, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

e) Educação

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de educação (intrasetorial), nas esferas federal, estadual e municipal, com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

2. estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de evacuação, entre outros, com procedimentos adequados aos diferentes grupos etários e tipos de deficiência;

3. desenvolver programas educativos, em parceria com os órgãos de proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, dentre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

4. estimular a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil na Rede Escolar - NUDEC-Escola, incentivando a participação de adolescentes e jovens com deficiência em igualdades de condições com os demais;

5. capacitar dirigentes e conselheiros municipais, bem como gestores escolares para atuação em situação de riscos e desastres; e

6. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de pessoas com deficiência, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

f) Segurança Pública

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a pessoas com deficiência;

2. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de segurança pública (intrasetorial), nas esferas federal, estadual e municipal, com foco garantia dos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

3. planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos para acolhimento de pessoas com deficiência e seus entornos;

4. planejar a ação policial na identificação, localização e formas de lidar com as especificidades de pessoas com deficiência;

5. prever fluxos de atendimento em situação de riscos e desastres a ocorrências policiais de violência contra pessoas com deficiência;

6. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de mediação de conflitos e de proteção aos direitos de pessoas com deficiência; e

7. apoiar as ações de transferência preventiva de pessoas com deficiência e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes de proteção e defesa civil e assistência social.

II. Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São ações de resposta por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMDECs;

2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos respectivos conselhos dos direitos das pessoas com deficiência e sua participação nas ações de proteção e defesa civil por ocasião de desastres, a fim de garantir o exercício pleno de suas atribuições;

3. compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;

4. organizar o atendimento inicial a pessoas com deficiência desacompanhadas de familiares ou responsáveis, preferencialmente realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

5. disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de pessoas com deficiência até o abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado e apoio;

6. promover rastreamento e reunificação familiar;

7. assegurar comunicação clara, objetiva e acessível às pessoas com deficiência, para que estas fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção, inclusive a localização de seus familiares e atendentes pessoais, quando for o caso;

8. difundir informações sobre os procedimentos a serem tomados em caso de separação ou desaparecimento de pessoas com deficiência de seus familiares ou atendentes pessoais;

9. registrar as situações de violações de direitos contra pessoas com deficiência em formulário padronizado, para monitoramento e encaminhamentos necessários;

10. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e realizar o monitoramento de respostas;

11. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra pessoas com deficiência, às autoridades policiais e judiciais;

12. orientar as pessoas com deficiência e seus acompanhantes sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares, responsáveis ou pessoas com deficiência maiores de idade insistam em permanecer ou manter pessoas com deficiência nesses locais;

13. assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho; e

14. assegurar a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados.

b) Proteção e Defesa Civil

1. instalar posto de comando de defesa civil, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações - SCO em coordenação com outros órgãos setoriais;

2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de pessoas com deficiência, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECs;

3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com pessoas com deficiência, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

4. coordenar, articuladamente com os órgãos de assistência social e de segurança pública, a organização de cadastro com informações sobre cada pessoa com deficiência desaparecida, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

5. vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

6. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais, por meio de articulação com órgãos setoriais, com foco no atendimento a pessoas com deficiência;

7. distribuir, em articulação com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros conforme a necessidade das pessoas com deficiência e famílias alojadas;

8. estabelecer mecanismos de controle que impeçam o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre; e

9. organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando ao atendimento da população afetada por desastre, com foco no atendimento a pessoas com deficiência.

c) Saúde

1. mapear necessidades de saúde das pessoas com deficiência, identificando as categorias de deficiência e quantificando-as por faixa etária para atendimento específico;

2. promover atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de baixo risco, risco habitual e alto risco;

3. disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher, com especial atenção à mulher com deficiência, durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro;

4. identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado;

5. realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou reforço, bem como a disponibilização de vacinas específicas para a situação local;

6. disponibilizar atenção integral e integrada com as ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e em situação de violência sexual;

7. desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de pessoas com deficiência em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Unidade de Cuidado Intensivo - UCI, ou hospital de campanha, inclusive com disponibilidade de transporte seguro, com o acompanhamento dos familiares, atendentes pessoais ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

8. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com pessoas com deficiência;

9. notificar imediatamente, nos padrões do SUS as ocorrências de doenças de pessoas com deficiência durante o desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;

10. desenvolver ações de educação em saúde com pessoas com deficiência nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;

11. orientar as famílias e abrigados sobre ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

12. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com os órgãos de assistência social, para a mulher com deficiência, parceiro e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de desastre, bem como as pessoas com deficiência, em especial aquelas que tenham perdido sua família em decorrência do desastre ou sofrido violências;

13. promover atenção psicossocial ao cuidador de pessoas com deficiência por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre;

14. disponibilizar, conforme a necessidade, absorventes, fraldas geriátricas e similares; e

15. identificar as pessoas que necessitam de órteses, próteses, meios auxiliares e locomoção, bolsa de colostomia, dentre outras ajudas técnicas, e encaminhá-las para o serviço de reabilitação.

d) Assistência Social

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;

2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

4. assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com pessoas com deficiência;

5. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;

6. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;

7. cadastrar pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;

8. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;

9. garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;

10. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;

11. articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

12. tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;

13. acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios atingidos, enquanto durar a situação;

14. orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício; e

15. possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefício.

e) Segurança Pública

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes responsáveis pela defesa civil e assistência social, com foco no atendimento a pessoas com deficiência;

2. auxiliar no isolamento e atuar na prevenção e no patrulhamento ostensivo da área atingida, a fim de evitar saques ou qualquer ato atentatório a pessoas com deficiência e suas famílias;

3. assegurar vigilância de 24 (vinte e quatro) horas nos locais de abrigo temporário ou acampamento com o apoio de polícias estaduais e guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário;

4. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e guarda municipal, quando necessário;

5. buscar, localizar e encaminhar pessoas com deficiência aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

6. identificar e localizar pessoas com deficiência desaparecidas, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específicas;

7. encaminhar pessoas com deficiência vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os conselhos de direitos e órgãos de gestores da política de direitos das pessoas com deficiência locais; e

8. promover a investigação dos autores de violência contra pessoas com deficiência.

f) Abrigos Temporários e Acampamentos

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com pessoas com deficiência, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a preservação do núcleo familiar;

2. evitar a utilização das escolas como local de abrigo temporário, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares;

3. indicar as formas de acolhimento provisório de pessoas com deficiência e suas famílias, com comunicado aos órgãos competentes;

4. manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;

5. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado para o atendimento de pessoas com deficiência como local de acolhimento daquelas desacompanhadas de seus familiares ou de responsáveis locais;

6. manter listagem nominal atualizada de pessoas com deficiência intelectual com disponibilização de pulseira de identificação para cada uma delas, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;

7. assegurar que as informações sobre pessoas com deficiência em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

8. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas pessoas com deficiência, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;

9. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada pessoa com deficiência acolhida tenha seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais;

10. manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

11. identificar a necessidade de alimentação especial para pessoas com deficiência, articulando as áreas de defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

12. assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

13. distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de pessoas com deficiência, com vigilância por agente público especialmente capacitado e designado para a função;

14. comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de pessoas com deficiência ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos;

15. assegurar que não haja exposição midiática de pessoas com deficiência acolhidas ou vitimadas;

16. promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo pessoas com deficiência e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

17. prestar informações claras e objetivas e de forma acessível às pessoas com deficiência, em especial as pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

18. definir regras de convivência com a participação de pessoas com deficiência, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;

19. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias (exceto quando se tratar de cães-guia, que devem ficar junto ao seu dono), de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

20. afixar, em local visível a todos, e na medida do possível em formato acessível, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

21. promover atividades lúdicas e de socialização compatíveis com a idade das pessoas, em espaços seguros, com atenção especial às pessoas com deficiência desacompanhadas, incentivando os jogos coletivos e coibindo aqueles que incitem a violência;

22. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

23. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, sempre que possível; e

24. proporcionar o retorno gradativo de pessoas com deficiência com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, com particular atenção as atividades de habilitação e reabilitação.

III. Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São ações de recuperação por áreas envolvidas:

a) Intersetorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a realocação em moradias, por meio de programas habitacionais que contemplem recursos de acessibilidade;

2. prestar apoio às famílias de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre órgãos da defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança;

3. monitorar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência, em especial as mulheres com deficiência, e encaminhar as vítimas a serviços especializados;

4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;

5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras e acessíveis;

6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;

7. ofertar benefícios para o acesso à moradia das pessoas com deficiência, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;

8. promover a entrega de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário; e

9. articular a priorização, na entrega de residências, das famílias que tenham pessoa com deficiência, assegurada a acessibilidade.

b) Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução de equipamentos essenciais ao atendimento às pessoas com deficiência visando ao retorno de suas atividades no mais curto prazo possível; e

2. emitir laudos, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos conselhos tutelares, aos conselhos de direitos das pessoas com deficiência e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando à proteção a pessoas com deficiência.

c) Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares;

2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;

3. realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas;



4. acompanhar, de forma contínua, as pessoas com deficiência que necessitem de maior atenção em saúde;

5. organizar cadastro de pessoas com deficiência e famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;

6. ofertar a atenção psicossocial continuada para pessoas com deficiência;

7. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário; e

8. promover ações de reabilitação continuada a pessoas com deficiência, quando necessário.

d) Assistência Social

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade do atendimento a pessoas com deficiência;

2. acompanhar a situação das pessoas com deficiência que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;

3. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;

4. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

e) Segurança Pública

Intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.657, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui o Aeródromo Público de Saquarema (RJ) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.156308/2012-23, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público de Saquarema;

II - código OACI: SDKS;

III - município (UF): Saquarema (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 55' 47" S / 042º 30' 25" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 278, de 06 de outubro de 1952, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 15846, de 10 de outubro de 1952.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 07 de março de 2013.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.660, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-05-5ICL-02-01, emitido em 29/11/2012, em favor de AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.006029/2012-62, e comunicada à interessada em 29/11/2012 por meio do Ofício nº 607/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Aeroporto de Cachoeira do Sul, Caixa Postal 1008, Cachoeira do Sul - RS - CEP 96.503-970.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.261 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em 19/09/2007, em favor de Turim Tâxi Aéreo Ltda.;

Nº 2.262 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA), emitido em 21 de novembro de 2012, em favor de Globo Aviação - Tâxi Aéreo e Manutenção Ltda.;

Nº 2.263 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido para a empresa CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA.;

Nº 2.264 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), datado de 16 de abril de 2007 e emitido para a empresa CHC TÁXI AÉREO LTDA.;

Nº 2.265 - Ratificar a suspensão, cautelarmente, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) em desfavor da empresa JAT AEROTÁXI LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO DE MELLO DIAS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.008027/2012-62, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos únicos aos arts. 1º e 4º; o art. 10-A com seus incisos de I, II, III e IV; o art. 10-B; o art. 14-A; o art. 24-A; o Capítulo IV com o art. 27-A e os seus §§ 1º, 2º e 3º; e o art. 31, todos no Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade do registro os estabelecimentos avícolas que possuam até 1.000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais intramunicipais e municípios adjacentes."(NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Exclui-se da exigência de mesma idade os núcleos de postura comercial."(NR)

"Art. 10-A. Quando da instalação de novos estabelecimentos avícolas comerciais ou de reprodução, a menos de 3 km (três quilômetros) de outro estabelecimento de reprodução preexistente classificados nos incisos IV, V, VI, X, XII e XIII do art. 2º do Anexo I desta Instrução Normativa, o órgão responsável pelo registro poderá admitir alterações nas distâncias mínimas mencionadas no art. 10 desta Instrução Normativa, observado o seguinte:

I - parecer técnico do Comitê de Sanidade Avícola Estadual - COESA, baseado em avaliação do risco sanitário envolvido;

II - os novos estabelecimentos comerciais deverão adotar as mesmas exigências para o registro dos estabelecimentos de reprodução, previstas no inciso III do art. 10, e o caput e o § 1º e do art. 11 do Anexo I desta Instrução Normativa;

III - fica vedada a concessão do registro para novos estabelecimentos avícolas comerciais ou de reprodução a menos de 3 km (três quilômetros) de estabelecimentos de reprodução preexistentes classificados nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX e XI do art. 2º do Anexo I desta Instrução Normativa; e

IV - a ampliação de estabelecimentos comerciais instalados a menos de 3 km (três quilômetros) de estabelecimentos de reprodução, quando resultar no aumento da capacidade de alojamento, estará sujeita aos mesmos procedimentos descritos neste artigo."(NR)

"Art. 10-B. Para o registro de estabelecimentos avícolas preexistentes que não atenderem as distâncias mencionadas no art. 10 do Anexo I desta Instrução Normativa, o órgão responsável pelo registro poderá admitir alterações nas distâncias mínimas, observando o parecer técnico do COESA, baseado em avaliação do risco sanitário envolvido."(NR)

"Art. 14-A. Quando se tratar de sistemas de criações ao ar livre, será permitida a utilização de piquetes sem telas na parte superior, desde que a alimentação e água de bebida estejam obrigatoriamente fornecidas em instalações providas de proteção ao ambiente externo, por meio de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois vírgula cinquenta e quatro centímetros) ou outro meio que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres."(NR)

"Art. 24-A. Os exames para influenza aviária, doença de Newcastle e laringotraqueíte infecciosa aviária, em estabelecimentos de aves SPF e produtoras de ovos controlados para produção de vacinas inativadas, deverão ser realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, devendo os seus registros ficarem armazenados e disponíveis à fiscalização por, no mínimo, de 3 (três) anos."(NR)

"CAPÍTULO IV

DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO

Art. 27-A. Os estabelecimentos avícolas comerciais não adequados aos procedimentos de registro e os estabelecimentos avícolas de postura com galpões do tipo californiano clássico ou modificado são considerados de maior suscetibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos em seus plantéis.

§ 1º Os estabelecimentos avícolas comerciais de maior suscetibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos em seus plantéis serão submetidos a um programa de gestão de risco diferenciado, baseado em uma vigilância epidemiológica mais intensificada para as doenças de controle oficial do Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, com colheitas de amostras para a realização de testes laboratoriais.

§ 2º A vigilância epidemiológica referida no § 1º deste artigo será definida até 30 de março de 2013 pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

§ 3º Os estabelecimentos avícolas, exceto os de postura com galpões do tipo californiano, que apresentarem os documentos completos e corretos exigidos para a realização do registro ao órgão responsável estarão isentos da vigilância epidemiológica referida no § 1º deste artigo, até a conclusão da avaliação do Laudo de Inspeção Física e Sanitária de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 9º do Anexo I desta Instrução Normativa."(NR)

"Art. 31. As dúvidas suscitadas na aplicação desta norma serão dirimidos pelo Departamento de Saúde Animal - DSA." (NR)

Art. 2º Alterar o inciso III do art. 3º; o caput, os incisos IV e VIII e os §§ 1º e 2º do art. 9º; os §§ 2º, 4º e 5º do art. 14; os incisos II, V e VIII do art. 21; o caput e o § 2º do art. 22; o § 2º do art. 27; e o caput do art. 29, todos do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

.....

III - estabelecimentos destinados à produção de carne e ovos para consumo ou ovos férteis e aves vivas que possam ser destinadas ao consumo humano."(NR)

"Art. 9º Para a realização do seu registro, os estabelecimentos avícolas deverão estar cadastrados na unidade de atenção veterinária local do serviço estadual de defesa sanitária animal, e seus proprietários deverão apresentar os seguintes documentos ao órgão responsável pelo registro:

IV - declaração do médico veterinário como responsável técnico pelo controle sanitário do estabelecimento avícola;

VIII - documento comprobatório da qualidade microbiológica da água de consumo das aves, conforme os padrões definidos pelas legislações vigentes.

§ 1º Para o registro dos estabelecimentos avícolas de reprodução, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo o Laudo de Inspeção Física e Sanitária emitido por Fiscal Federal Agropecuário - FFA com anuência do Serviço de Saúde Animal e do Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários, da Superintendência Federal de Agricultura - SFA na Unidade da Federação onde se localiza o estabelecimento, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º Para o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo o Laudo de Inspeção Física e Sanitária, emitido por Médico Veterinário Oficial do serviço estadual de defesa sanitária animal, conforme o Anexo IV-A desta Instrução Normativa.

....."(NR)

"Art. 14

§ 2º O órgão responsável pelo registro poderá admitir alteração na distância do afastamento da cerca de isolamento, prevista no § 1º deste artigo, observando o parecer técnico do COESA, baseado em avaliação do risco sanitário envolvido.

§ 4º Os galpões que utilizem cortinas permanentemente fechadas, ou outro meio que impeça a entrada de pássaros ou de outros animais domésticos e silvestres, ficam isentos do uso das telas especificadas no caput deste artigo.

§ 5º Devido à comprovação da inviabilidade técnica, exclui-se da obrigatoriedade de instalação de telas os galpões de postura comercial do tipo californiano clássico ou modificado, sendo estes considerados galpões de maior suscetibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos, devendo ser aplicadas as seguintes medidas adicionais, visando à mitigação do risco à introdução e disseminação de doenças:

I - restringir o acesso das aves de vida livre à água no galpão, por meio do uso de bebedouros automáticos;

II - restringir o acesso das aves de vida livre à ração, mediante sua correta estocagem em recipientes fechados e adoção de manejo que evite o seu desperdício, como a distribuição da ração em menor quantidade e em maior número de vezes durante o dia;

III - manter áreas internas dos galpões e dos núcleos limpas e organizadas, sem resíduos de ração, água estagnada, ovos descartados, carcaças de aves entre outros, bem como evitar quaisquer condições que possam atrair e servir à formação de ninhos e abrigos às aves e demais animais silvestres;

IV - as instalações das fábricas de ração próprias da granja deverão permitir o controle eficiente de roedores, insetos, aves e demais animais domésticos e de vida livre;

V - adotar medidas que visem à dessecação rápida das fezes e controle de vazamentos dos bebedouros, evitando o desenvolvimento de insetos e suas larvas."(NR)

"Art. 21.

II - estar protegido por cercas de segurança e estabelecer, nas vias de acesso, fluxo operacional e medidas higiênico-sanitárias a fim de evitar a contaminação do material limpo e desinfetado a ser utilizado na produção com os demais descartes da produção;

V - adotar procedimento adequado para o destino de águas utilizadas, aves mortas, ovos descartados, estercos e embalagem, de modo a garantir a biossegurança do estabelecimento;

VIII - realizar análises microbiológicas da água, que deverão atender aos padrões previstos nas normativas vigentes, com a seguinte periodicidade:

a) para os estabelecimentos produtores de ovos e aves SPF e ovos controlados para produção de vacinas inativadas, a análise deve ser realizada trimestralmente;

b) para os demais estabelecimentos avícolas de reprodução, a análise deve ser realizada semestralmente; e

c) para os estabelecimentos avícolas comerciais, a análise deve ser realizada anualmente."(NR)

"Art. 22. Nos estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais, o monitoramento sanitário será realizado para a doença de Newcastle, influenza aviária, salmonelas, micoplasmas, além do controle do uso de produtos veterinários.

§ 2º Os programas de monitoramento sanitário variarão considerando os estabelecimentos de diferentes finalidades, de acordo com a classificação discriminada nos arts. 2º e 3º deste Anexo I.

....."(NR)

"Art. 27.

§ 2º As aves reprodutoras e de postura comercial realizarão vacinação sistemática contra a doença de Newcastle, à exceção das aves SPF.

....."(NR)

"Art. 29. Os médicos veterinários, proprietários, produtores e demais envolvidos com a atividade avícola que presenciarem aves com sinais repentinos e quantitativamente acentuados, fora dos padrões normais de produção, tais como diminuição na produção de ovos, no consumo de água ou ração e elevação na taxa de mortalidade, ocorridos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, comunicarão oficialmente o fato de imediato ao correspondente Serviço Veterinário Estadual da Unidade Federativa."(NR)

Art. 3º Alterar os Anexos IV e IV-A da Instrução Normativa nº 56, de 2007, que passam a vigorar conforme redação de Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Fica renumerado o Capítulo IV do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 2007, para CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º A reprodução integral da Instrução Normativa nº 56, de 2007, consolidada com as suas alterações, será republicada no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados, do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, os seguintes dispositivos:

I - os incisos II, III e suas respectivas alíneas, e a alínea "j" do inciso VII do art. 9º;

II - o § 2º do art. 10;

III - o § 6º do art. 14;

IV - o § 2º do art. 23;

V - o § 2º do art. 24.

Art. 8º Fica revogado o Anexo II da Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

"ANEXO IV

LAUDO DE INSPEÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA - ROTEIRO MÍNIMO

PROPRIETÁRIO:

ESTABELECIMENTO :

LOCALIZAÇÃO:

TIPO DE EXPLORAÇÃO:

Nº PROCESSO DE REGISTRO:

O estabelecimento foi vistoriado, segundo o disposto na Instrução Normativa MAPA que estabelece PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO.

Ordem	Item	Possui	Regular	Não Possui
	Documental:			
1	Cadastro no Serviço Veterinário Estadual			
2	Responsável Técnico (declaração + carteira CRMV)			
3	Planta de localização e Planta baixa			
4	Memorial Descritivo			
	Estrutural:			
5	Distâncias Regulamentadas			
6	Material Utilizado (limpeza e desinfecção) Dependências internas exigidas			
7	Tela			
8	Cerca de Isolamento			
9	Registro do Controle de Trânsito (veículos e pessoas)			
10	Desinfecção de Veículos			
11	Controle de Pragas			
12	Análise Microbiológica da Água			
13	Registro de Manejo			

Encontra-se apto / inapto a obtenção do registro nessa Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de(o).....

Observações.....

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo FFA - SSA

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo FFA - SEFIP

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo FFA - SEFIP

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo FFA - SEFIP

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo FFA - SEFIP

ESTE LAUDO DE VISTORIA TEM VALIDADE POR UM ANO, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO ESTADO SANITÁRIO DOS NÚCLEOS OU DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA."(NR)

"ANEXO IV-A

LAUDO DE INSPEÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA - ROTEIRO MÍNIMO

PROPRIETÁRIO:

ESTABELECIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

TIPO DE EXPLORAÇÃO:

Nº PROCESSO DE REGISTRO:

O estabelecimento foi vistoriado, segundo o disposto na Instrução Normativa MAPA que estabelece os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS.

Ordem	Item	Possui	Regular	Não Possui
	Documental:			
1	Cadastro no Serviço Veterinário Estadual			
2	Responsável Técnico (declaração + carteira CRMV)			
3	Planta de localização e Planta baixa			
4	Memorial Descritivo			
	Estrutural:			
5	Distâncias Regulamentadas			
6	Material Utilizado (limpeza e desinfecção)			
7	Tela			
8	Boas Práticas de Produção			
9	Cerca de Isolamento			
10	Registro do Controle de Trânsito (veículos e pessoas)			
11	Desinfecção de Veículos			
12	Controle de Pragas			
13	Análise Microbiológica da Água			
14	Registro de Manejo			

Encontra-se APTO / INAPTO a obtenção do registro nesse Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal do Estado de(o).....

Observações.....

Médico Veterinário Oficial responsável pela vistoria

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo

ESTE LAUDO DE VISTORIA TEM VALIDADE POR UM ANO, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO ESTADO SANITÁRIO DOS NÚCLEOS OU DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA."(NR)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 70, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao ofício nº 978/2012/CGASQ/DIQUA-IBAMA, que solicita o cancelamento do registro do produto Sulfentrazone 750 FMC Técnico registro nº 01403 a pedido da proprietária do produto, cancelamos o registro em questão.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Coordenador-Geral



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.501/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00003748/2012-12
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar o pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade nas Unidades Operativas de Jaguaruana/CE e Limoeiro/CE, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.502/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003839/2012-58
Requerente: Dow Agrosience Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 08.636.452/0001-76
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado e importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas, contendo os eventos DAS-40278-9 x NK603, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP e Mogi Mirim/SP. Fica autorizada a importação de 13,69 Kg de sementes de milho, com quarentena prevista para o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.503/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001109/2012-12
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para alterar o local de plantio do processo em comento, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se de alterar o plantio da Unidade Operativa de São Manuel/SP para Unidade Operativa de Poxoréu/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.504/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003280/2012-66
Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.
CNPJ: 12.777.984/0001-09
Endereço: Avenida Drº José Lembo, 1010-Sala A - Jardim Bela Vista, CEP 18207-780 Itapetininga/SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado com genes que conferem características silviculturais superiores. Os experimentos serão realizados nas unidades operativas da requerente em Araraquara/SP, Passagem Franca/Piauí e Caravelas/BA. As áreas ocupadas com OGM serão 3,4 ha, 4,5 ha e 3,6 ha respectivamente.

A CTNBio informa que de acordo com a Portaria MCT nº 373 de 1/6/2011, foi deferido na 79ª Reunião Ordinária de 15/7/2004, e na 95ª Reunião Ordinária de 14/9/2006, o sigilo das informações contidas no anexo I.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.505/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003621/2012-01
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas (Ref. Interna 0464-CRN-BR-2012), contendo o evento DAS-01507-1 x SYN-IR 162-4. Esta liberação planejada será instalada no Centro de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, localizado em Palmas-TO. A área com OGM no 1º plantio será de 1.050 m² e no 2º plantio de 4.200 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.506/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003916/2012-70
Requerentes:
-Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, São Paulo-SP

-SGS Gravena - Pesquisa Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, km 221,5, CEP 14.870-990, Jaboticabal-SP
-Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467, km 98 Caixa Postal 301, Cascavel-PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, evento combinado por melhoramento convencional DAS 8264 (DAS-44406-6) x DAS 9582 DAS-81419-2). Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Castro-PR, Cascavel-PR, Uberlândia-MG, Indianópolis-MG, Montividiu-GO e Cravinhos-SP. As áreas plantadas com OGM serão de: 2.400 m² em Castro-PR e Uberlândia-MG; 3.600 m² em Cascavel-PR; 4.050 m² em Indianópolis-MG, Montividiu-GO e Cravinhos-SP, totalizando 20.550 m². Fica autorizada a importação de 110,97 kg de sementes dos cultivares GM sob regulamentação e 80,19 kg de sementes de isolinhas (não GM) dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o CENARGEN, Brasília-DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.507/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003919/2012-11

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 0107/99

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, evento DAS 8264 (DAS-44406-6). Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Cravinhos/SP e Passo Fundo/RS. As áreas plantadas com OGM serão de 2.304 m² em cada localidade, totalizando 4.608 m². Fica autorizada a importação de 24,88 kg de sementes dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o CENARGEN, Brasília-DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.508/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003922/2012-27

Requerentes:

-Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, São Paulo-SP

-SGS Gravena - Pesquisa Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, km 221,5, CEP 14.870-990, Jaboritabal-SP

-Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a inseto e tolerante a herbicida, evento DAS9582 (DAS-8161-9). Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Castro-PR, Cascavel-PR, Jardimópolis-SP, Uberlândia-MG, Indianópolis-MG e Montividiu-GO.

As áreas plantadas com OGM serão de: 2.150 m² em Castro-PR, Montividiu-GO e Indianópolis-MG; 2.000 m² em Cascavel-PR; e 800 m² em Jardimópolis-SP e Uberlândia-MG, totalizando 10.050 m². Fica autorizada a importação de 54,27 kg de sementes de soja geneticamente modificada e 95,58 kg de sementes de isolinha (versão convencional do cultivar GM sob regulamentação) dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o CENARGEN, Brasília-DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.509/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003986/2012-28

Requerente: BASF S.A.

CQB: 0031/97

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº14.171, Torre Crystal-14º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado com características de aumento de produtividade, designado ARROZ GM 13-14. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Limeiro-CE. A área total ocupada com OGM será de 5.400 m², correspondendo a duas épocas de plantio: fevereiro a abril e agosto a outubro de 2013, com término previsto para junho a agosto de 2014.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.510/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000288/2012-71

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 7º, 8º e 9º Andares, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio-ambiente (RN6) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante ao dicamba e ao glufosinato MON 88701, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Estações Experimentais da Monsanto em Cachoeira Dourada/MG, Luís Eduardo Magalhães/BA, Rolândia/PR, Santa Cruz das Palmeiras/SP e Sorriso-MT. Fica autorizada a importação de 6,80 kg de sementes de algodão dos Estados Unidos, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília-DF) a estação quarentenária de destino.

A CTNBio informa que foi deferido o pedido de sigilo para as informações apresentadas pelo proponente conforme os artigos 38 a 41 da Portaria 373/2011, publicada no DOU de 03/06/2011.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-

didas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.511/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005905/2005-03

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

CNPJ: 07.053.693/0001-20

Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439, parte B - Bairro Cristo Redentor, 38700-222 Patos de Minas-MG

Assunto: Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio o cancelamento da Unidade Operativa de Ponta Grossa-PR do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 0226/06, pois deixará de desenvolver projetos e atividades com OGM e seus derivados; e devido à finalização do contrato de arrendamento de área.

No âmbito das competências do Inciso III do Art. 16 da Resolução Normativa nº. 01/06, a CTNBio considerou que as informações apresentadas neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.512/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Solicita Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 13/97)

A CTNBio, após análise de pedido de extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se de incluir no CQB 13/97 as instalações de 4 novas casas de vegetação, duas áreas de campo (área do Rio Chupé, com 35 ha e a área do Rio Tocantins, com 117 ha), o Laboratório de Extração de Embriões e a reforma de duas casas de vegetação na Unidade Operativa de Palmas/TO, para as atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com OGMs da classe de risco I.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de dezembro de 2012

474ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	900.0729/1998	82.895.327/0001-33

ERNESTO COSTA DE PAULA



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, bem como o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 14 e no art. 17 do Decreto nº 5.761, de 2006, e no art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2013, composto pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura e pelo Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA 2013

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Nacional da Cultura - FNC foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído por meio da Lei nº 8.313/1991.

Os recursos do FNC serão alocados considerando as seguintes linguagens artísticas e segmentos culturais: I - arquitetura e urbanismo; II - arquivos; III - arte digital; IV - artes visuais; V - artesanato; VI - audiovisual; VII - circo; VIII - cultura afro-brasileira; IX - culturas populares; X - dança; XI - design; XII - leitura, livro e literatura; XIII - moda; XIV - museus; XV - música; XVI - patrimônio cultural; XVII - povos indígenas; e XVIII - teatro; ou em ações de natureza transversal.

A escolha das políticas, programas e projetos que receberão recursos do FNC, bem como as transferências voluntárias aos entes da federação, está condicionada à aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura, observados os princípios e os critérios definidos neste Plano de Trabalho Anual e as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei nº 12.343/2010), nas formas estabelecidas no Art. 10 do Decreto 5.761/2006.

Os princípios e critérios descritos neste Plano de Trabalho foram elaborados tendo como base a Lei nº 8.313/1991 e seu Decreto regulamentador (nº 5.761/2006); o PNC; e deliberações do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) concernentes à aplicação dos recursos do FNC.

2. DA TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Com o objetivo de estruturar o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e contribuir com o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), parte do valor global do orçamento do FNC será destinado para transferências aos Municípios, Estados e Distrito Federal que até 31 de março de 2013 integrem o SNC, para realização de programas, projetos e ações que contribuam com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura ou do respectivo plano decenal de cultura, observados os princípios deste Plano de Trabalho.

As transferências deverão priorizar os Municípios, Estados e Distrito Federal que tenham efetivamente:

- I - fundo de cultura implementado;
- II - plano decenal de cultura instituído por Lei;
- III - conselho de política cultural local, instituído por Lei e que tenha assegurada, ao menos, a representação paritária da sociedade civil em relação ao poder público, bem como a diversidade regional e de expressões culturais;
- IV - recursos orçamentários próprios destinados à cultura, alocados no orçamento do órgão gestor da cultura ou no respectivo fundo de cultura;
- V - recursos para a contrapartida assegurados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. PRINCÍPIOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

A gestão e a aplicação dos recursos do FNC devem orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, assegurando a participação social e a qualificação da gestão e das políticas culturais, promovendo o pacto federativo e o desenvolvimento local, e assegurando uma distribuição regional equilibrada dos investimentos em cultura;
- II - Cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura e dos Planos Nacionais Setoriais;
- III - Promoção da diversidade artística e cultural;
- IV - Desenvolvimento da cidadania cultural e construção de uma cultura de direitos humanos, com estímulo à produção de conteúdos culturais fundamentados em valores éticos e na cultura de paz;

V - Garantia de que as políticas, programas, projetos e ações apoiados não contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, que incitem a intolerância nas suas diferentes formas, nem que afrontem a sustentabilidade ambiental;

VI - Promoção da transversalidade das políticas culturais;

VII - Valorização de mecanismos de seleção pública para a escolha de projetos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - Reconhecimento da existência de custos adicionais que impactam nas ações e projetos realizados fora das regiões metropolitanas e em locais de acesso dificultado, como a Amazônia Legal.

IX - Promoção do acesso aos produtos e serviços culturais resultantes dos projetos contemplados, tanto em meio físico, quanto por meio da rede mundial de computadores.

X - Priorização de projetos que beneficiem diretamente os grupos ou segmentos populacionais mais vulneráveis, que possuam interface ou ampliem o escopo de ações do Plano Brasil sem Miséria ou que, pela natureza singular de seus objetivos, tenham pouca ou nenhuma viabilidade de buscar outras fontes de financiamento para sua execução;

XI - Garantia do cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, que promove a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos equipamentos e serviços culturais.

4. CRITÉRIOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

A escolha das políticas, programas e projetos que receberão recursos do FNC está condicionada às metas do PNC e à observância de ao menos um dos seguintes critérios:

I- Ampliar a circulação do conhecimento e da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio nacional e internacional;

II- Fomentar arranjos regionais de circulação e de cooperação e estimular o desenvolvimento local e a inserção dos agentes culturais na economia global;

III- Promover o reconhecimento, conservação, restauração, salvaguarda, preservação, promoção e difusão do patrimônio cultural e da memória nacional;

IV- Promover estudos, pesquisas, registro, mapeamento e difusão da diversidade das artes, celebrações, manifestações e expressões culturais brasileiras;

V- Fomentar a formação e o aperfeiçoamento artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área cultural;

VI- Ampliar o acesso da população à criação, à fruição e à produção cultural;

VII- Estimular e qualificar a formação de público;

VIII- Fomentar iniciativas culturais sobre as contribuições das personalidades negras para a construção da cultura brasileira, nas diversas formas e manifestações, compreendidas as matrizes culturais africanas, bem como a dimensão cultural quilombola e as expressões culturais contemporâneas da juventude negra, que desconstruam a discriminação e o preconceito, combatam o racismo e estimulem as ações afirmativas pela igualdade de oportunidade nos meios culturais entre negros e não negros;

IX- Promover, proteger, fortalecer e valorizar as culturas dos povos indígenas;

X- Fomentar iniciativas culturais de, para e sobre mulheres, visando à produção e circulação de conteúdos culturais que desconstruam preconceitos e estereótipos de gênero, promovam ações culturais afirmativas, contribuindo para o combate à violência contra as mulheres e o fortalecimento da memória das trajetórias femininas, evidenciando a participação das mulheres e seu protagonismo na construção da história do Brasil;

XI- Atuar na promoção de uma cultura de respeito e afirmação dos grupos sociais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais);

XII- Fomentar o fortalecimento, o mapeamento e a difusão de iniciativas de interface saúde mental e cultura;

XIII- Resgatar a memória da produção nacional dos diversos segmentos artísticos;

XIV- Fortalecer espaços, redes e circuitos culturais para a criação, pesquisa, memória, produção, formação, circulação, fruição, cooperação, intercâmbio, inovação, comunicação, articulação e mobilização artístico-cultural;

XV- Fomentar a inovação artística e as expressões experimentais;

XVI- Ampliar e qualificar espaços e equipamentos culturais, levando em conta as especificidades dos diversos segmentos artísticos e estimulando sua descentralização no território nacional;

XVII- Estimular a formação de redes de equipamentos, espaços e eventos culturais e de profissionais do setor cultural;

XVIII- Incentivar o desenvolvimento de infraestrutura de produção, difusão, circulação, distribuição e consumo/fruição de bens e serviços criativos;

XIX- Fomentar a implantação e qualificação de acervos bibliográficos relacionados aos diversos setores em espaços e equipamentos culturais como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

XX- Contribuir para a consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;

XXI- Promover a formação de gestores culturais, o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos órgãos municipais e estaduais gestores de cultura;

XXII- Fomentar o aperfeiçoamento profissional artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura e nos seus setores específicos;

XXIII- Promover ações voltadas para a comunidade escolar e que contribuam para a ampliação do repertório cultural e artístico de professores e alunos da Rede Pública de Ensino;

XXIV- Fomentar a reflexão e a pesquisa na área cultural;

XXV- Estimular a produção, a publicação e a distribuição de livros, periódicos, revistas e outras publicações sobre arte e cultura;

XXVI- Promover a formação para competências criativas e inovadoras dos trabalhadores e empreendedores criativos nas áreas técnicas e de gestão de seus empreendimentos;

XXVII- Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de arranjos produtivos locais (APLs), bairros, pólos, cidades e bacias criativas;

XXVIII- Incentivar a pesquisa, o mapeamento e a formulação de indicadores para os setores, em toda a sua diversidade cultural e em todos os elos da cadeia produtiva, contemplando questões relacionadas à economia da cultura;

XXIX- Fortalecer processos e mecanismos que ampliem a participação da economia criativa no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

XXX- Promover a cidade como fenômeno cultural e o desenvolvimento do ambiente urbano, estimulando distritos, economias e arranjos criativos, assim como o desenvolvimento de modelos brasileiros de gestão e agenciamento dos influxos culturais globalizados, promovendo a inovação simbólica e arquitetônica desses contextos;

XXXI- Estimular a criação e promoção de coletivos, redes de coletivos e cooperativas de profissionais criativos, no intuito de fortalecer a economia criativa brasileira, a partir de práticas inovadoras, associativas, cooperadas, inclusivas e sustentáveis;

XXXII- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias da inovação e infraestrutura para a produção, difusão, circulação e distribuição de conteúdos, bens e serviços criativos;

XXXIII- Promover a difusão e a proteção de obras de domínio público;

XXXIV- Estimular a implementação e modernização operacional de entidades de gestão coletiva de direitos autorais.

5. PROCEDIMENTOS E ORÇAMENTO 2013

Em obediência ao artigo 17 do Decreto 5.761/2006, que trata da necessidade de incluir no Plano de Trabalho Anual do FNC programas, ações e projetos que forem iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura, a Comissão do Fundo Nacional da Cultura determina os seguintes procedimentos:

I- Os projetos, programas e ações de iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura deverão ser apresentados detalhadamente, em formulário próprio, conforme estabelecido pela SEFIC, à Comissão do Fundo Nacional da Cultura com antecedência mínima de 10 dias da reunião a que se destina a análise do pleito.

II- Os prazos, informações e formulários serão detalhados em instrumento próprio.

III- Os projetos, programas e ações a serem submetidos à Comissão do Fundo Nacional da Cultura deverão estar adequados à previsão orçamentária.

No Projeto de Lei Orçamentária para 2013 o Fundo Nacional da Cultura disporá, em despesas discricionárias para o exercício financeiro de 2013, o valor global de R\$ 370.608.000,00 (trezentos e setenta milhões, seiscentos e oito mil reais), dos quais R\$ 288.708.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e oito mil reais) em custeio e R\$ 81.900.000,00 (oitenta e um milhões, novecentos mil reais) em capital.

Código Ação	Ação	Código Plano Orçamentário	Plano Orçamentário	Grupo de Despesa	Projeto Lei
005Z	Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	0001	Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	3	1.000.000,00
12PG	Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual			4	20.000.000,00

14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais			3	5.000.000,00
14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais			4	25.000.000,00
20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira			3	143.553.000,00
20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira			4	28.000.000,00
20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural	0007	Coordenação e Manutenção dos Mecanismos de Incentivo à Cultura previstos na Lei nº 8.313 - PRO-NAC	3	11.750.000,00
20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais			3	38.000.000,00
20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais			4	8.900.000,00
20ZK	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006	0001	Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual	3	18.461.776,00
20ZK	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006	0002	Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006	3	9.722.427,00
4641	Publicidade de Utilidade Pública	0001	Publicidade de utilidade pública	3	12.000.000,00
8106	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual			3	49.220.797,00
TOTAL					370.608.000,00

6. METAS PARA A EXECUÇÃO EM 2013

6.1. Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC)

a) Descrição: Com o objetivo de estruturar o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e contribuir com o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), parte do valor global do orçamento do FNC será destinada aos Municípios, Estados e Distrito Federal que até 31 de março de 2013 integrarem o SNC. Esses recursos serão utilizados para a realização de programas, projetos e ações que contribuam com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura. Ressalte-se que, enquanto não houver a regulamentação legal (conforme previsto na Lei 12.343/2010, art. 6º, parágrafo único) os recursos serão repassados por transferência voluntária.

b) Meta: transferir 50% dos recursos globais do FNC aos entes federados.

c) Indicador: [(recursos transferidos a entes federados/ recursos totais do orçamento do FNC) x 100]

6.2. Implantação do mecanismo de transferência automática condicionada à regulamentação legal.

a) Descrição: A transferência automática foi autorizada pela Lei nº 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura - PNC, mas conforme o seu artigo 6º, parágrafo único, depende de regulamentação, por meio de Decreto. Com o objetivo de descentralizar a execução das políticas culturais e fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, será implantado, desde que regulamentado, o mecanismo de transferências automáticas por meio do qual serão descentralizados recursos do Fundo Nacional da Cultura para fundos de cultura dos municípios, dos estados e do DF, de acordo com o item 2 deste Plano de Trabalho Anual. Os estados serão obrigados a transferir, no mínimo, metade do que receberem aos municípios localizados em seu território.

A distribuição dos recursos aos entes federados levará em consideração o indicador de desenvolvimento cultural, a ser criado no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC). Enquanto esse indicador não existir, será utilizado critério que considere tanto a distribuição demográfica quanto o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme definido pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

b) Meta: 40% dos recursos destinados às transferências aos entes federados serão repassados por meio de transferências automáticas. As transferências automáticas são aquelas que envolvem repasse de recursos de forma regular e automática, independentemente de convênio ou instrumento congênere, àqueles entes que se enquadrem nos critérios, valores e parâmetros estabelecidos. Ressalte-se que, enquanto não houver a regulamentação legal (conforme previsto na Lei 12.343/2010, art. 6º, parágrafo único) os recursos serão repassados por transferência voluntária.

c) Indicadores: [(transferências automáticas/ transferências do FNC aos entes federados) x 100]

6.3. Transferências voluntárias

a) Descrição: As transferências voluntárias são reguladas por critérios e forma de participação do ente definidos pelo MinC. Dos 50% dos recursos do Fundo Nacional da Cultura destinados aos entes federados, 60% serão repassados por meio de transferências voluntárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Ressalte-se que, enquanto não houver a regulamentação legal (conforme previsto na Lei 12.343/2010, art. 6º, parágrafo único) os recursos serão repassados exclusivamente (100%) na modalidade de transferência voluntária.

b) Meta: repassar 60% dos recursos destinados aos entes federados por meios de transferências voluntárias.

6.4. Utilização de editais para o uso de recursos do FNC

a) Descrição: Com a finalidade de atender a solicitação da Controladoria-Geral da União (CGU) e garantir maior transparência à alocação de recursos públicos, será reservada uma quantia mínima de recursos da dotação orçamentária do Fundo Nacional da Cultura para apoiar projetos selecionados por meios de chamamentos públicos, com critérios de seleção que levem em consideração a desconcentração regional dos recursos e estímulo às regiões menos favorecidas por políticas públicas.

b) Meta: utilizar, ao menos, 10% dos recursos destinados ao FNC para atender projetos selecionados por meio de editais.

c) Indicador: [(projetos selecionados por meio de edital/ total de recursos do FNC) x 100]

6.5. Desconcentração regional dos recursos do FNC

a) Descrição: Com o objetivo de desconcentrar regionalmente os recursos do Fundo Nacional da Cultura, ao menos 10% do valor destinado às transferências voluntárias aos entes federados deverão ser distribuídos para cada região brasileira, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento.

b) Meta: garantir que nenhuma região brasileira receba menos de 10% dos recursos do FNC destinadas às transferências voluntárias aos entes federados.

c) Indicador: [(valor destinado a região X/ valor total das transferências voluntárias) x 100]

6.6. Manutenção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural

a) Descrição: Com o objetivo de cumprir com a meta de nº 25 do Plano Nacional da Cultura e com o disposto no Decreto nº 5.761/2006, o Programa de Intercâmbio e Difusão cultural será intensificado, levando em consideração as diretrizes para desconcentração e atendimento de regiões menos favorecidas por políticas públicas ou afetadas pelo chamado "Custo Amazônico".

b) Meta: beneficiar diretamente 1.300 pessoas com auxílios financeiros destinados ao intercâmbio cultural.

c) Indicador: [(pessoas beneficiadas/ 1.300) x 100]

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO ANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS - 2013

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais está em consonância com o previsto na legislação em vigor e está fundamentado no Plano Nacional de Cultura, Plano Plurianual do período 2012-2015 e nas propostas da II Conferência Nacional de Cultura. Sua elaboração é de competência da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e da Secretaria do Audiovisual e está prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, cumulado com o inciso XVI do art. 3º, e art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2012.

De acordo com o documento do Plano Plurianual 2012 - 2015, intitulado de Plano Mais Brasil, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, verifica-se o crescimento do fomento à cultura por meio da renúncia fiscal nos últimos anos, consequência do processo natural de conhecimento das leis que estimulam a utilização de incentivos fiscais em benefício de projetos culturais e do próprio

crescimento da economia brasileira, aliado a estratégias de responsabilidade social e de gestão de imagem empresarial. Não obstante o aumento absoluto do valor fomentado, a concentração regional e por segmento cultural ainda é evidente, demandando instrumentos reguladores para a desconcentração.

Após consolidação das políticas públicas de financiamento à cultura e informatização dos processos por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), as diretrizes apontam para a universalização dos direitos culturais e para a promoção da cidadania cultural. Dentro desse contexto, os documentos de planejamento orientam o desenvolvimento de ações e metas voltadas à desconcentração regional de recursos, à capacitação de gestores e agentes culturais, à maior utilização do instrumento de edital para a seleção dos projetos, à implementação do Programa Vale-Cultura e à revisão da Lei nº 8.313, de 1991, Lei Rouanet, pelo Projeto de Lei nº 1.139/2007, denominado Procultura. Em suma, instrumentos que permitam a todas as regiões e segmentos obterem acesso aos mecanismos de financiamento e a todos os cidadãos usufruírem dos bens, produtos e serviços culturais.

2. DIRETRIZES

2.1. Plano Nacional de Cultura

Previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Cultura (PNC) é um plano estratégico de duração plurianual, que pautará a formulação e a execução das políticas públicas dedicadas à cultura. A partir da promulgação da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o PNC para o decênio 2010-2020, compete a todas as unidades do Ministério da Cultura formular políticas que conduzam a efetivação dos objetivos e metas contidas no documento de planejamento. Para o mecanismo de incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), podem ser destacadas as seguintes estratégias:

a) Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal. (Ação 1.4.4 do Anexo do PNC);

b) Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação. (Ação 1.4.6 do Anexo do PNC);

c) Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando maior distribuição no território nacional e entre as diferentes atividades culturais. (Ação 1.6.1 do Anexo do PNC);

d) Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do projeto com as políticas públicas de cultura. (Ação 1.6.2 do Anexo do PNC);

e) Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de recursos de copatrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura. (Ação 1.6.3 do Anexo do PNC);

f) Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais. (Ação 1.6.4 do Anexo do PNC);

g) Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às empresas patrocinadoras. (Ação 1.6.5 do Anexo do PNC).

Com base nas diretrizes, estratégias e ações arroladas na Lei nº 12.343, de 2010, e em atenção ao § 6º do seu art. 3º, o Ministério da Cultura estabeleceu as metas do PNC, por meio da Portaria nº 123, de 13 de dezembro de 2011, com previsão de conclusão até 2020. Aquelas direta ou indiretamente relacionadas ao mecanismo de incentivo a projetos culturais são:

•60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e exposições artísticas financiados com recursos públicos federais (meta 24 do PNC).

•12 milhões de trabalhadores beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura (meta 26 do PNC).

•Aumento em 100% no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura (meta 18 do PNC).

•Gestores da cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% das unidades de federação (UF) e em 30% dos municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes (meta 36 do PNC).

•Aumento de 18,5% acima do PIB da renúncia fiscal do governo federal para incentivo à cultura (meta 52 do PNC).

•37% dos municípios brasileiros com cineclube. Esta meta tem relação direta com alínea "g"; inciso II do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 29 de novembro de 2011, que regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

2.2. Plano Plurianual 2012 - 2015

O Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2012-2015 passou por mudanças metodológicas em relação aos planos anteriores. Visando a cumprir sua função de planejamento, o PPA agregou os programas em grandes grupos temáticos e compartilhou sua execução entre diferentes unidades administrativas. Dentre as diretrizes pertencentes à função cultura e afetadas ao mecanismo de Incentivo a projetos culturais, podem ser arrolados os objetivos estratégicos pertencentes ao Programa 2027 (Cultura: Preservação, Promoção e Acesso.), quais sejam:



a) Promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento e aos meios de expressão e fruição cultural (objetivo 0780 do PPA).

b) Preservar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade (objetivo 0783 do PPA).

c) Regular, fiscalizar e fomentar a indústria audiovisual, visando ao seu desenvolvimento, ao fortalecimento das empresas nacionais, à ampliação da produção, inovação e difusão das obras e dos serviços audiovisuais brasileiros, assim como à garantia de acesso à população (objetivo 0785 do PPA).

d) Fomentar a criação, difusão, intercâmbio e fruição de bens, serviços e expressões artísticas e aperfeiçoar e monitorar os instrumentos de incentivo fiscal à produção e ao consumo cultural (objetivo 0786 do PPA).

Com vistas a atingir esses objetivos, o PPA estabelece uma série de iniciativas a serem desenvolvidas no próximo quadriênio (2012 - 2015):

•034Z - Fomento à produção, distribuição e comercialização de obras audiovisuais no país e no exterior. Esta iniciativa tem relação direta com a alínea "h", inciso II do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011 que regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991.

•0356 - Promoção e ampliação das atividades de formação, capacitação e qualificação dos setores do audiovisual. Esta iniciativa tem relação direta com a alínea "d", inciso II do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011 que regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991.

•0358 - Aperfeiçoamento, regulamentação e monitoramento dos instrumentos de fomento à produção de bens e serviços culturais, propiciando a melhoria da gestão e acompanhamento do fomento à cultura por meio de patrocínio com incentivo fiscal, conforme Lei de Incentivo à Cultura - Lei nº 8.313, de 1991.

•035C - Incentivo à capacitação de artistas, técnicos, produtores, educadores e agentes multiplicadores da arte e da cultura.

•035E - Regulamentação, implementação e monitoramento de instrumento de incentivo fiscal ao consumo de bens e serviços culturais por meio do Programa de Cultura do Trabalhador Brasileiro - Vale-Cultura.

•035F - Regulamentação, implementação e monitoramento do Projeto de Lei nº 1.139/2007, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura.

A partir das iniciativas supramencionadas, o documento ainda contratualiza uma série de metas, com previsão de conclusão até dezembro de 2015:

•Implantar Central de Atendimento ao proponente, com núcleos descentralizados em todas as representações regionais do Ministério da Cultura.

•Capacitação de 16,8 mil artistas, técnicos e produtores de arte e cultura.

•Disponibilização do vale-cultura para 6 milhões de brasileiros.

•Implementação do Programa Nacional Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura.

•Ampliar em 1000 unidades os espaços não-comerciais de exibição de conteúdos audiovisuais, em todo o território nacional.

•Realizar 10 atividades de formação, capacitação e qualificação do setor audiovisual, de acordo com os potenciais Macro-regionais.

2.3. II Conferência Nacional de Cultura

Além do Plano Nacional de Cultura e do Plano Plurianual, outro documento que deve ser levado em conta no processo de formulação de políticas públicas culturais é o texto resultante da II Conferência Nacional de Cultura (CNC), ocorrida em Brasília no período de 11 a 14 de março de 2010. A II CNC é considerada um componente estratégico do Sistema Nacional de Cultura, pois opera como um caixa de ressonância da sociedade, auxilia na coordenação das políticas públicas de cultura entre os diversos entes federativos e contribui para o desenvolvimento harmônico das diversas regiões brasileiras. Dentre as propostas prioritárias do documento, aquelas relacionadas ao mecanismo de incentivo a projetos culturais do PRO-NAC são:

a) Garantir o reconhecimento do "Custo Amazônico" pelos órgãos gestores da cultura em projetos culturais, editais e leis de incentivo, em especial pelo Fundo Nacional de Cultura, assegurando dotação específica e diferenciada para os estados da Amazônia Legal, considerando as dimensões continentais, as diferenças geográficas e humanas e as dificuldades de comunicação e circulação na região. Incluir o "Custo Amazônico" na Lei Rouanet no Fundo Amazônia. (Sub-Eixo 4.1 - Financiamento da Cultura)

b) Garantir, com a aprovação da PEC 150/2003, as políticas de fomento e financiamento, via editais, dos processos de criação, produção, consumo, formação, difusão e preservação dos bens simbólicos materiais, imateriais e tradicionais (indígenas, ribeirinhas, afro-descendentes, quilombolas e outros) e contemporâneas (de vanguarda e emergentes), facilitando a mostra de suas obras artísticas, garantindo direitos autorais e registrando os artistas e suas obras como patrimônio nacional. (Sub-Eixo 4.1 - Financiamento da Cultura)

c) Criar um programa nacional (por região) de capacitação de agentes empreendedores culturais, com foco nas cadeias produtivas, contemplando a elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, qualificação técnica e artística, oferecendo oficinas, cursos técnicos e de graduação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES). (Sub-Eixo 4.2 - Sustentabilidade das cadeias produtivas)

3. PLANO DE TRABALHO ANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS 2013

Nos últimos anos, o Programa Nacional de Apoio à Cultura passou por uma série de medidas modernizadoras, com vistas a tornar o mecanismo de financiamento mais transparente e mais eficiente. Dentre essas medidas, pode-se destacar a promoção de reuniões itinerantes da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), a publicação de Instruções Normativas que unificam as normas e procedimentos de aprovação, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais incentivados, a contratação e a publicação de estudos de preços dos principais itens de custo utilizados nas planilhas orçamentárias, a capacitação de agentes e gestores culturais, a modernização do SALIC WEB, encontros com produtores culturais nas cinco regiões do país, reestruturação da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e Secretaria do Audiovisual (SAV).

A partir das medidas modernizadoras implementadas e das diretrizes traçadas pelo Plano Nacional da Cultura, pela Conferência Nacional da Cultura e pelo Plano Plurianual, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e a Secretaria do Audiovisual, unidades administrativas do Ministério da Cultura responsáveis pelo gerenciamento do Programa, se comprometem a coordenar esforços para perseguir os seguintes objetivos e metas em 2013:

3.1. Aumentar o índice de aprovação de projetos encaminhados ao mecanismo do mecenato como maneira de otimizar o recurso público orçamentário empregado em sua análise bem como concorrer para uma maior otimização da distribuição dos recursos públicos oriundos da renúncia fiscal em função da execução dos projetos.

a) Descrição:

Aproximadamente 15% dos projetos culturais são indeferidos nas diversas instâncias de análise e apreciação. Na fase de análise técnica os indeferimentos centram-se na ausência de respostas às diligências efetuadas, pela reprovação de seu escopo cultural e/ou adesão à Lei do Incentivo e por cortes superiores a 50% do orçamento proposto.

Na CNIC as reprovações ocorrem majoritariamente em acompanhamento ao Parecer Técnico, por cortes superiores a 50% e/ou relação custo x benefício e relevância cultural.

Já na fase da publicação dos projetos aprovados há perda por não atendimento às diligências, o que somado aos indeferimentos eleva o total de projetos descartados a em torno de 20% do quantitativo admitido ao mecanismo. Trata-se de fuga a ser melhor observada, quantificada e mitigada. Posteriormente à publicação no DOU, as perdas ocorrem por não obtenção de captação e por gestão deficiente. Um projeto aprovado, plenamente constituído em seus aspectos, factível, apreendido pelo seu proponente, terá maiores chances na disputa pelo recurso incentivado e maiores probabilidades de chegar a seu termo com a plena aprovação.

b) Justificativa:

No processo de admissibilidade de propostas é desejável que se estabeleça uma troca de experiências entre a proponente e o Sistema MinC. Este é o nascedouro dos projetos, hora de se construir o entendimento, a lógica e a finalidade do empreendimento cultural - hora, portanto de se cuidar, de tratar de garantir a integridade e a robustez futura do projeto. É nesse momento que seus aspectos vitais devem ser checados, com a finalidade de assegurar sua futura aprovação, quais sejam: escopo e finalidade cultural; adesão aos dispositivos e limites legais; enquadramento; encadeamento lógico e dimensão das ações; cronograma; documentação; relação custo x benefício; adequação do orçamento à ação e sobrevalorização da proposta orçamentária. Entendidos esses quesitos como que dentro dos parâmetros de exequibilidade estaria então a proposta em condições de enfrentar e vencer as demais etapas de análise e execução do projeto. Seria também o momento de se garantir, por parte da proponente, o entendimento dessas etapas e seus requisitos, tais como: o acompanhamento tempestivo do Salic, a resposta às diligências, o encaminhamento de documentação e as especificidades das diversas instâncias.

Nas fases de análise técnica e apreciação da CNIC - que a competência desta CGAPI abarca as conferências dos Pareceres Técnicos para a pauta da Reunião e o acompanhamento dos trabalhos da Comissão, é o momento de se estabelecer diálogos com as respectivas instâncias no sentido da argumentação e do aprendizado acerca dos indeferimentos propostos.

Na etapa final, de análise formal para encaminhamento para a publicação, eventualmente são encaminhadas diligências para se completar a instrução processual. Nesta fase, em que o projeto já está aprovado e que, praticamente, todo o dispêndio público a ser empregado na concessão da autorização de captação para o mecanismo já foi realizado, ocorrem arquivamentos pela simples ausência ou perda de prazo de resposta. Nesta instância, há que se garantir o pleno entendimento da demanda por parte do proponente, do seu prazo regulamentar e prorrogação e a tempestividade do seu atendimento.

c) Meta: Mitigar e quantificar o descarte de projetos admitidos ao mecanismo do mecenato durante o ano de 2013 no sentido de minimizar em pelo menos 10 % as perdas ocorridas em relação ao quantitativo verificado no ano precedente, ou seja reduzir o número de projetos indeferidos no ano de 2013 em relação ao ano de 2012 em 90 % ou menos.

d) Indicador: [(total de projetos publicados/ total de projetos admitidos no mecanismo do mecenato) x 100]

e) Unidade responsável: Coordenação de Aprovação de Projetos - COAP da Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais - (CGAPI/SEFIC) e Coordenação do PRONAC da unidade vinculada do Sistema MinC responsável por aquela análise. A CGAPI é a Coordenação-Geral responsável pela realização da admissibilidade de propostas, gestão da análise técnica e apreciação da CNIC dos projetos admitidos, finalização da instrução processual e encaminhamento dos processos para publicação no DOU. As fases de análise e apreciação são realizadas com o concurso das Entidades Vinculadas, dos Grupos Técnicos e da Plenária da CNIC.

3.2. Promover o lançamento tempestivo dos resultados das reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, referentes aos projetos culturais analisados.

a) Descrição: após a reunião da CNIC centenas de decisões, uma para cada projeto pautado, devem ser comunicadas aos proponentes na forma da atualização do Sistema Salic, além da instrução processual e tramitação do projeto para publicação da portaria no DOU, no caso de aprovação ou tramitação para o arquivo, em outras situações - quando então são encaminhadas diligências. Tais providências, renovadas a cada reunião da CNIC, idealmente deveriam ser cumpridas no intervalo entre uma reunião e outra para não ocorrer acúmulos.

b) Justificativa: a decisão da CNIC indica uma definição, o que orienta os proponentes e o MinC para os futuros desdobramentos dos processos. É fundamental que se assegure um encaminhamento tempestivo, com vistas a disponibilizar o mais rápido possível o projeto aprovado para o trabalho de captação, o que afinal garante a sua execução. Na maioria das vezes, o intervalo entre as duas reuniões não é suficiente, ocorrendo acúmulos ainda não efetivamente mensurados de lançamentos de decisões.

c) Meta: concluir dentro do intervalo entre duas reuniões da CNIC o lançamento da totalidade das decisões emanadas pela Comissão. Em períodos de alta demanda por apreciação de projetos pela CNIC, possíveis saldos de decisões ainda não lançadas terão tratamento prioritário sobre o lançamento de novas decisões.

d) Indicador: [(total de lançamentos realizados/ total de decisões pendentes de lançamento) x 100].

e) Unidade responsável: Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais - CGAPI.

3.3. Fortalecimento da atividade de vistoria in loco de projetos culturais

a) Descrição: fortalecimento das atividades de vistoria in loco de projetos culturais. Para tanto, serão redefinidas equipes nas Representações Regionais do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Recife, bem como o banco de peritos, o corpo técnico e a Coordenação PRONAC das unidades vinculadas do Sistema MinC, no que couber, e a equipe da SEFIC para realização de esforços visando o alcance das metas para efetivação dos trabalhos e elaboração de relatórios.

b) Justificativa: atendimento ao contido na IN/MinC nº 1, de 09 de fevereiro de 2012, quanto à execução física e financeira e cumprimento do objeto e objetivos do projeto.

Art. 73. A execução do projeto será fiscalizada por meio de auditorias, vistorias e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. As diligências previstas no caput serão lavradas em relatório de fiscalização circunstanciado, que deverá integrar os autos e ser anexado no Salic.

c) Meta: vistoria in loco de 600 projetos, no mínimo, em execução com captação igual ou superior a 20% do valor aprovado, no ano de 2013.

d) Indicador: Atualmente o Brasil é dividido política e administrativamente em 27 unidades federativas, sendo 26 estados e um distrito federal. Considerando a equipe técnica da SEFIC, a meta é realizar vistoria in loco em 12 unidades federativas, em um montante de aproximadamente 40 projetos por mês.

[(nº de projetos vistoriados/ total de projetos com captação = ou > 20%) x 100].

e) Unidade responsável: Coordenação de Fiscalização de Projetos Culturais/CGAAV e Representações Regionais de Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Recife.

3.4. Potencializar a elaboração de parecer de avaliação técnica quanto à execução do objeto e dos objetivos de projetos culturais.

a) Descrição: Potencializar a elaboração de parecer de avaliação técnica. Para tanto, serão utilizados o banco de pareceristas e a equipe da SEFIC para realização de esforços visando o alcance da meta impedindo a formação de passivo.

b) Justificativa: atendimento ao contido na IN/MinC nº 1, de 09 de fevereiro de 2012, quanto à execução física e financeira e cumprimento do objeto e objetivos do projeto.

Art. 74. Encerrado o prazo do § 1º do art. 71 desta Instrução Normativa, a Sefic elaborará parecer de avaliação técnica quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto, conforme art. 7º do Decreto nº 5.761, de 2006, e procederá o bloqueio das contas do projeto.

c) Meta: elaboração de 100% de parecer de avaliação técnica de projetos culturais com prestações de contas apresentadas no ano de 2013.

d) Indicador: [(nº de parecer técnico emitido/ total de projetos com PC apresentada) x 100].

e) Unidade responsável: Coordenação de Avaliação de Projetos Culturais/CGAAV.

3.5. Análise de ajustes diversos em projetos culturais em execução

a) Descrição: Realização de análise de ajustes. Para tanto, serão utilizados o banco de peritos pareceristas e a equipe da SEFIC para realização de esforços visando o atendimento tempestivo das ações.

b) Justificativa: atendimento ao contido na IN/MinC n. 1, de 09 de fevereiro de 2012, quanto às alterações após a publicação da autorização para captação de recursos.

Art. 52. O prazo de execução do projeto será estabelecido pela portaria de autorização para captação de recursos, não estando adstrito ao exercício fiscal corrente.

Art. 53. O período para captação de recursos será até o término do exercício fiscal em que foi publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, podendo ser renovado pela Sefic, por até dois exercícios fiscais, a pedido, diretamente no Salic, quando o prazo de execução ultrapassar o ano fiscal, mediante verificação da regularidade fiscal e previdenciária do proponente junto ao MinC.

Art. 60. O projeto cultural somente poderá ser alterado após a publicação da autorização para captação de recursos, mediante solicitação do proponente à Sefic devidamente justificada e formalizada, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

c) Meta: análise de 100% dos ajustes apresentados.
d) Indicador: [(nº de parecer técnico emitido/ total de ajustes apresentados) x 100].

e) Unidade responsável: Coordenação de Acompanhamento de Projetos Culturais de Incentivo Fiscal/CGAAV.

3.6. Consolidação do fluxo de análise tempestiva de prestação de contas.

a) Descrição: consolidação do fluxo de análise tempestiva de prestação de contas por meio da reestruturação física, de cargos e de recursos humanos, da padronização de procedimentos e da definição de metas, compatibilizando a capacidade operacional ao volume de trabalho.

b) Justificativa: evitar a formação de novo passivo de prestações de contas de projetos culturais executados com recursos provenientes do PRONAC.

c) Meta: analisar tempestivamente todas as prestações de contas ingressadas na COIF/CGPC, provenientes da CGAAV com o relatório de execução quanto ao cumprimento do objeto.

d) Indicador: [total de análises/total de entrada x 100]

e) Unidades responsáveis: Coordenação de Incentivos Fiscais e Apoio Técnico-COIF/CGPC/DIC/SEFIC/MinC, e Coordenação de Prestação de Contas de Projetos de Incentivo Fiscal (CEP/CGF-PA/SAV).

3.7. Colaboração na concessão de treinamento referente à implantação da força-tarefa temporária de tratamento ao passivo de prestações de contas pendentes

a) Descrição: colaboração na concessão de treinamento para a força-tarefa, prevista na Portaria Interministerial nº 192/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de que os 114 colaboradores, a serem contratados, possam adquirir conhecimentos necessários e tratar de todo o passivo de prestação de contas do Ministério da Cultura, num prazo máximo de 5 (cinco) anos., destacando 1.183 projetos no âmbito da SAV (levantamento feito em setembro de 2012).

b) Justificativa: necessidade de capacitar os profissionais envolvidos nas análises das prestações de contas de modo a cumprir com o Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União, que determina, entre outras providências, que sejam desenvolvidas ações para extinguir o estoque de prestações de contas sem análise conclusiva pelo Ministério da Cultura, dos projetos culturais incentivados por intermédio da Lei nº 8.313, de 1991.

c) Meta: colaborar na concessão de treinamento por 30 dias para a força-tarefa que será composta de quadro de pessoal temporário.

d) Unidades responsáveis: Secretaria-Executiva (SE), Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/SE), Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/GM), Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGEP/SPOA), Secretaria do Audiovisual (SAV), Coordenação de Prestação de Contas (CPCON/CGEX/SPOA), Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPC/DIC/SEFIC).

3.8. Participação no Comitê Gestor responsável pela organização do processo de conclusão de análises do estoque de prestação de contas de projetos culturais

a) Descrição: participação do Comitê Gestor, previsto em documento entregue pelo Ministério da Cultura ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em atendimento ao Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU). Esse Comitê deverá ser composto pelos atuais coordenadores de prestações de contas, a fim de que possam gerir e normatizar procedimentos.

b) Justificativa: assegurar a análise conclusiva do passivo de prestações de contas, por parte dos servidores temporários, dos projetos culturais incentivados e apoiados pelo MinC, pelo prazo de até 5 anos, conforme estipula a Portaria Interministerial nº 142 de 10 de maio de 2012, publicada no D.O.U. em 11/05/2012.

c) Meta: integrar o Comitê Gestor pelo prazo máximo de 5 anos, conforme estipula a Portaria retromencionada, e contribuir para que ao final do referido prazo haja a extinção do passivo de prestação de contas.

d) Unidades Responsáveis: SE, SPOA, AECI, CGEP/SPOA, CGRL/SPOA, CGTI/SPOA, CGPC/DIC/SEFIC, SAV, SAI, SPC, CP-CON/CGEX.

3.9. Consolidação de um modelo de análise financeira de prestação de contas

a) Descrição: consolidação de um modelo otimizado de análise financeira de prestação de contas, que atenda à legalidade e aos princípios constitucionais, de forma a apurar o correto emprego dos recursos públicos.

b) Justificativa: evitar novo passivo processual a partir de um modelo padronizado e otimizado, desburocratizando e eliminando o excessivo rigor com que atualmente são realizadas as análises.

c) Meta: elaborar até dezembro de 2013 o modelo ideal de análise financeira de prestação de contas, homologado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

d) Unidades Responsáveis: CGPC/DIC/SEFIC e CGU.

3.10. Informatização do banco de peritos pareceristas.

a) Descrição: desenvolvimento de um módulo no sistema Salic que permita acompanhar a distribuição dos projetos, validação do pagamento, lançamento do edital de seleção, análise curricular e credenciamento dos peritos pareceristas.

b) Justificativa: tornar os processos mais céleres e permitir um controle dos fluxos de análise dos projetos.

c) Meta: implementação do módulo peritos pareceristas.
d) Unidades responsáveis: Coordenação Técnica do PRONAC (CGDCA/DGMF), Coordenação-Geral de Normatização e Orientação (CGNOR/DGMF) e Coordenação-Geral de Tecnologia de Gestão e Inovação Institucional.

3.11. Implantação dos novos módulos do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)

a) Descrição: implantar novos módulos do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) e capacitar os interessados ao novo processo de trabalho. Os novos módulos são: peritos pareceristas, prestação de contas, editais e recursos. Alguns módulos estão fase final de construção, mas ainda não foram implementados em razão da publicação de novas regras pelos órgãos de controle e pelo próprio Ministério da Cultura, o que exigiu readaptações.

b) Justificativa: criar mecanismos automatizados para facilitar o controle e acompanhamento dos projetos culturais apoiados pelas leis federais de incentivo à cultura (Lei Rouanet e Lei do Audiovisual).

c) Meta: abrir e implantar os quatro módulos mencionados e capacitar os agentes envolvidos

d) Indicador: [(módulos implantados / 4) x 100]

e) Unidades responsáveis: Coordenação-Geral de Normatização e Orientação (CGNOR/DGMF) e Coordenação-Geral de Tecnologia de Gestão e Inovação Institucional.

3.12. Promoção das reuniões itinerantes da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

a) Descrição: manter o programa itinerante da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, com cinco reuniões fora da sede do Ministério da Cultura, uma em cada região do Brasil.

b) Justificativa: manutenção da itinerância das reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, com vistas a aproximá-la dos gestores culturais e dos agentes locais, bem como da sociedade brasileira como um todo.

c) Meta: promover cinco reuniões itinerantes da CNIC, uma em cada região brasileira.

d) Indicador: [(CNIC itinerantes promovidas / 5) x 100]

e) Unidade responsável: Coordenação Técnica de Comissões (CGDCA/DGMF).

3.13. Regulamentação do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura)

a) Descrição: após sancionada a lei que instituirá o Procultura, as coordenações-gerais da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura coordenarão esforços para regulamentar o Programa, adaptar as rotinas administrativas à nova legislação e desenvolver uma plataforma tecnológica de suporte.

b) Justificativa: cumprir com diretriz do Plano Plurianual 2012-2015, a qual determina que, tão logo seja aprovado o Projeto de Lei nº 6.722/2010, o Procultura seja regulamentado, implementado e monitorado (iniciativa 035F).

c) Meta: regulamentar o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura), a partir da aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

d) Unidade responsável: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

3.14. Regulamentação do Programa de Cultura do Trabalhador Brasileiro (Vale-Cultura)

a) Descrição: após sancionada a lei que instituirá o Vale-Cultura, será regulamentado o programa que irá conferir um benefício financeiro de R\$ 50,00, concedido pelas empresas tributadas com base no lucro real, aos empregados que ganham até 5 salários mínimos, a fim de que possam adquirir produtos culturais.

b) Justificativa: atender às diretrizes do Plano Nacional de Cultura e do Plano Plurianual 2012-2015.

c) Meta: regulamentar e divulgar o Programa Vale-Cultura, a partir da aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

d) Unidade responsável: Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Controle e Avaliação (CGDCA/DGMF) e demais unidades da SEFIC.

3.15. Capacitação de gestores e agentes culturais

a) Descrição: capacitar de forma continuada agentes culturais públicos e privados, no intuito de qualificar a demanda no setor cultural. A capacitação visa a difundir conteúdos, práticas e abordagens que ofereçam base para a elaboração de projetos culturais alinhados às políticas públicas e com a consistência necessária para buscar parcerias e apoios diversificados.

b) Justificativa: cumprir com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura e do PPA 2012-2015, como uma ação estratégica para empoderar os gestores e os agentes culturais e dar-lhes condições de construir projetos mais bem estruturados para acessar os recursos disponíveis para o setor cultural.

c) Meta: 2.000 (somatório dos agentes e gestores capacitados em cada uma das 4 fases do Programa). A meta leva em consideração que a vigência do contrato com a Fundação Getúlio Vargas encerrou e que um novo processo de contratação será realizado até maio de 2013.

d) Indicador: [(agentes e gestores capacitados/ 2.000) x 100]

e) Unidade responsável: Coordenação de Programas de Capacitação (CGNOR/DGMF)

3.16. Divulgação de boletins eletrônicos do apoio ao setor de audiovisual

a) Descrição: divulgar periodicamente pela internet, em forma de gráficos e tabelas, os números disponíveis mais pertinentes ao segmento de audiovisual. Também será um canal de comunicação com o cidadão e com os proponentes, onde serão publicadas orientações e dirimidas dúvidas. No primeiro semestre de 2012 foi lançado um boletim-piloto.

b) Justificativa: Aumentar o grau de transparência e accountability tanto da SAV quanto do Ministério da Cultura, provendo os cidadãos com informações úteis e dados que permitam avaliar e conhecer melhor a aplicação da Lei Rouanet, notadamente os projetos do setor audiovisual.

c) Meta: Lançar o boletim trimestralmente a partir de 2013.

d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV).
3.17. Revisão de critérios de análise de projetos incentivados do setor audiovisual

a) Descrição: revisão dos critérios de análise de projetos incentivados no âmbito do setor audiovisual.

b) Justificativa: buscar maior alinhamento às políticas-foco da SAV, com o intuito de alcançar maiores níveis de desenvolvimento sustentável do setor, bem como a inovação de conteúdos e modelos de negócio.

c) Meta: rever os critérios de análise dos projetos de incentivo fiscal enviados à SAV relativos ao desenvolvimento sustentável do setor, inovação de processos e produtos audiovisuais, ações transmediáticas, pesquisa, formação, capacitação e qualificação de agentes do setor.

d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV)

3.18. Mapeamento dos investidores do audiovisual

a) Descrição: Mapear os atuais e os possíveis investidores do audiovisual, averiguando se as empresas que são as maiores investidoras/incentivadoras fazem uso da totalidade do benefício tributário ao qual fazem jus.

b) Justificativa: há a percepção de que as leis de fomento não são plenamente aproveitadas pelas empresas, notadamente a Lei Rouanet em seu art. 18. O objetivo seria mensurar esse hiato e, ato contínuo, adotar medidas de incentivo a essas empresas para que utilizem ao todo o limite oferecido pelo instrumento de incentivo. Esse ponto é fundamental igualmente tendo em vista as políticas de sustentabilidade econômica do setor e o novo ambiente dado pela Lei nº 12.485, de 2011.

c) Meta: estimar o total de recursos das maiores empresas brasileiras (SAs de capital aberto) que não são utilizados para incentivo cultural, notadamente relativos ao art. 18 da Lei Rouanet.

d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV)
3.19. Implementação do mecanismo de vistoria in loco dos projetos audiovisuais em execução

a) Descrição: implementar soluções para realização das atividades de vistoria in loco dos projetos audiovisuais em execução.

b) Justificativa: atender ao contido na IN/MinC nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, quanto à execução física e cumprimento dos objetivos dos projetos culturais

c) Meta: realizar vistorias in loco de 50 projetos de audiovisual em execução no ano de 2013.

d) Indicador: [(nº de vistorias realizadas/50) x100]

e) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV).

3.20. Aperfeiçoamento dos servidores da SAV que operam o Sistema de Apresentação de Projetos via Web do Ministério da Cultura (Sistema SALIC)

a) Descrição: aperfeiçoar a otimização dos procedimentos necessários à análise, aprovação, acompanhamento e avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados com recursos da Lei nº 8.313, de 1991;

b) Justificativa: qualificar os servidores para operar o Sistema com os módulos já existentes, bem como prepará-los para os novos módulos a serem implantados no exercício de 2013.

c) Meta: manter a equipe técnica em constante sintonia com as alterações/incrementos e inovações promovidas no Sistema, por meio da realização de 15 oficinas/treinamentos para conhecimento e utilização dos novos módulos.

d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV).

3.21. Criação de mecanismos de acompanhamento pela SAV

a) Descrição: aperfeiçoar mecanismos que possibilitem maior agilidade no acompanhamento, no controle da execução e na análise das prestações de contas dos projetos beneficiados com recursos da Lei nº 8.313, de 1991;

b) Justificativa: cumprir com o Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União, bem como tornar as ações de acompanhamento mais céleres e eficazes, permitindo um controle da execução, em conformidade com a Lei nº 8.313, de 1991.

c) Meta: aperfeiçoar o fluxo e rotinas nas unidades responsáveis pelo acompanhamento e análise das prestações de contas dos projetos aprovados.

d) Unidade responsável: Secretaria do Audiovisual (SAV).

3.22. Criação de mecanismo de limitação para admissão de novos projetos

a) Descrição: para fins de cumprimento ao princípio da não concentração, criar mecanismo que limite a admissão de novos projetos;

b) Justificativa: cumprir o disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991;

c) Meta: em atendimento ao disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313/91, assim como ao art. 13 da Instrução Normativa nº 01/12, de 09/02/2012, alterada pela IN nº 03, de 31/10/2012, no que se refere à concentração de projetos por segmento cultural, fica definido os seguintes limites por áreas culturais:

Área Cultural	Quantitativo
Artes Cênicas	1.850
Audiovisual	700
Música	1.850
Artes Visuais	650
Patrimônio Cultural	200
Humanidades	1.050
Total	6.300

d) Unidades responsáveis: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e Secretaria do Audiovisual (SAV).

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.134, de 5 de dezembro de 2012, publicada no DOU do dia 6.12.2012, Seção 1, página 13, Onde se lê:

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei no 4.320/1964, na Lei Complementar no 101/2000, na Lei no 10.180/2001, na Lei no 12.465/2011, na Lei no 12.595/2012, no Decreto no 93.872/1986, no Decreto no 7.680/2012, no Decreto no 7.814/2012, no Decreto no 7.654/2011, no Decreto no 6.170/2007, na Portaria MinC no 344/2002, no Acórdão no 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI, resolve:

leia-se:

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 12.465/2011, na Lei nº 12.595/2012, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 7.680/2012, no Decreto nº 7.814/2012, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria MinC nº 344/2002, no Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da Medida Provisória nº 2.228/01 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/06, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retificação dos limites financeiros e condições de enquadramento de retorno do FSA da Linha de Crédito e Investimento do Programa Cinema Perto de Você, prevista no documento de diretrizes e critérios, aprovado pela Resolução CGFSA nº 15, de 22 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.3 Condições para as propostas de prioridade DOIS

a) O limite máximo de investimento será de 30% do montante destinado aos itens financiáveis.

b) No financiamento com recursos do FSA, será observada a proporção de 2 (dois) para 1 (um) em relação aos recursos do PROCULT.

c) A taxa de juros será de 1% (um por cento) ao ano.

d) Deverá ser observada participação máxima do FSA no projeto (investimento + financiamento) de 60% (sessenta por cento) dos itens financiáveis."

Art. 2º Retificar os quadros-resumo apresentados nos itens 11.5 e 11.6 do documento de diretrizes e critérios da Linha de Crédito e Investimento do Programa Cinema Perto de Você, da seguinte forma:

"11.5 Quadro-Resumo:

Faixa de Prioridade	Contrapartida mínima	Investimento máximo	Financiamento Mínimo FSA+PROCULT	Proporção Financiamento FSA:PROCULT	Taxa de juros FSA
UM	10%	50%	20%	3:1	0% a. a.
DOIS	10%	30%	20%	2:1	1% a. a.
TRES	10%	20%	20%	1:1	4% a. a.

11.6 Condições para as propostas de empresas não brasileiras e não exibidoras (...)

Faixa de Prioridade	Contrapartida mínima	Investimento máximo	Financiamento Mínimo FSA+PROCULT	Proporção Financiamento FSA:PROCULT	Taxa de juros FSA
UM	40%	25%	20%	3:1	0% a. a.
DOIS	40%	15%	20%	2:1	1% a. a.
TRES	40%	10%	20%	1:1	4% a. a.

Art. 3º. Retificar o item 18.2 do documento de diretrizes e critérios da Linha de Crédito e Investimento do Programa Cinema Perto de Você, que passa ter a seguinte redação:

"18.2 O prazo de retorno do investimento terá duração de 180 (cento e oitenta) meses contados o início das operações do complexo de exibição ou da celebração do Contrato, o que for posterior."

Art. 4º As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação da Resolução nº 15, ora retificada.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 008 RECINE, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº. 235 de 06/12/2012, Seção 1, página 13, em relação ao artigo 2º, para considerar o seguinte: onde se lê:

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implantação de cinco salas de exibição cinematográfica, no Kinoplex Madureira, localizado Shopping Ponta Negra, localizado na Avenida Coronel Teixeira, número 5705, loja 3009, piso L3, no bairro de Ponta Negra, CEP: 69-037-00, Manaus, AM.

leia-se:

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implantação de dez salas de exibição cinematográfica, no Cinepolis Ponta Negra, localizado Shopping Ponta Negra, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 5705, loja 3009, piso L3, no bairro de Ponta Negra, 69037-00, Manaus, AM.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 248 de 14/08/2012, publicada no DOU de 15/08/2012, que instituiu o Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/2012, resolve tornar público o seu resultado final, conforme abaixo:

Módulo A (30 mil) - 35 premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Viva O Circo	Circo Real Madri	Luiz Henrique do Carmo Robattini	Nova Iguaçu	RJ	40
Circo Nacional do Garrafinha	Circo Nacional do Garrafinha	Narciso Soares Filho	Sete Lagoas	MG	40
Tony's Circus	Tony's Circus	Abracirco - Associação Bras. de Circo	São Paulo	SP	40
Família Roque 70 Anos de Dedicção ao Circo Teatro	Circo Teatro Itinerante Biriba	Abracirco - Associação Bras. de Circo	São Paulo	SP	39,5
O Espetáculo Não Pode Parar	Circo Teatro Peteleco	Escola de Circo e Teatro Peteleco	Planaltina de Goiás	GO	39
O Espetáculo Vai Começar	Circo Popular	Maria Poliana de Araujo dos Santos	Feira de Santana	BA	39
Circo Khroll - Lona Nova	Circo Khroll	Ulisses Rodrigo Tadeu Peixoto	Andradas	MG	39
Circo Estrela Guia	Circo Estrela Guia	Associação dos Círcos e Artistas do Nordeste	Fortaleza	CE	39
Circo Dioni: O Circo da Família Bras...	Circo Dioni	Dário Alfredo Rombi	Junqueirópolis	SP	38,5
Cultura Viva	Circo Atlantico	Wilson Dias Moraes	Belém	PA	37,5
Circo Dayanne: o Sonho Continua	Devaldo de Freitas Souza	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	37,5
Circo Kelvin Show - A Magia Começa Na Tenda	Circo Kelvin Sara Jane Carvalho Lopes	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Fortaleza	CE	37
O Mundo Mágico do Circo, Renovando Sorrisos	African Circo- O Mundo Mágico de Batatarreiro	Claudinei F. de Oliveira	Nova Iguaçu	RJ	37
Marlin Circo - Manutenção e Estruturação	João Batista Alencar da Rocha	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do CE - Apaee	Fortaleza	CE	37
Projeto Circo Teatro Pimenta	José De Abreu Brasil	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Fortaleza	CE	37
Circo Mágico Nacional	Circo Magico Nacional	Abracirco - Associação Bras. de Circo	São Paulo	SP	37
O Sonho Não Acabou!	Circo Real Madri	Cassiano Willians da Silva	Feira de Santana	BA	37
Circulando na Região Serrana do Rio de Janeiro	Circo Nataly	ABACDI - Assoc. Bras. de Artes, Cultura e Diversões Itinerantes	Rio de Janeiro	RJ	37
Circo Mágico Romani	Circo Mágico Romani	Joe dos Reis Carvalho	Contagem	MG	36
Respeitável Circo de Cara Nova	Naelson Abreu	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	36
Viva o Circo e as Crianças	Circo Romerito	Israel Romeiro Ferreira da Silva ME	Catanduva	SP	36
Circo Com Segurança	Circo Jamaica	Norma Sueli Cardim dos Santos	Irecê	BA	36
Irmãos Vicente	Circo Irmãos Vicente	Leandra Aneris da Silva	Bombinha	SC	36
Teatro de Volta ao Picadeiro	Circo Tropical	MC Ribeiro Eventos Circenses	Duque de Caxias	RJ	35,5
Circo Cultural ao Palhaço Limãozinho	Circo Cultural	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do CE	Fortaleza	CE	35,3



O Circo Veio Abaixo	American Countri Circus	Dionísio Paschoal Pinto Ferreira	Jaboticabal	SP	35
Lokovan em Distrito	Circo D'vernon	Laudeci Jorge Lemos Silva	Rio Grande	RS	35
O Circo Eterno Sempre Eterno	Circo Di Itália	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	35
Alegria Itinerante	Circo Cathupin	Cezar Roberto da Silva	João Pessoa	PB	35
Mantendo a Tradição com Circo do Palhaço Agitação	Circo do Palhaço Agitação	Associação dos Circos e Artistas do Nordeste	Fortaleza	CE	35
Capucho Circo	Capucho Circo	Apaece - Assoc. dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do CE	Fortaleza	CE	35
O Cheiro da Serragem	Circo Rhomany	Rodrigo Araujo Salgueiro	Curitiba	PR	34,5
Viajando em um Balão de Sonhos!	Circo Teatro Balão Mágico	Getúlio Alves dos Santos	Sobradinho	RS	33
Circo Barcelona	Antonio Alves dos Santos	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Fortaleza	CE	33
Circo do Palhaço Pipoqueinha	Circo do Palhaço Pipoqueinha	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Fortaleza	CE	32,5

Módulo A (60 Mil) - 35 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Fantástico - A História de um Circo	Circo Fantástico	Aparecida Ferreira de Souza	Natal	RN	40
Aquisição de Lona de Circo para o Circo do Seu Léo	Circo do Seu Léo	Associação dos Artistas de Roraima	Raial do Sol	RR	40
Senhores e Senhores o Circo Caiu	Circo do Buchechinha	Rodrigo Maciel Camargo Lucas	Araraquara	SP	40
Agora Vai de Lona Nova	Circo Castelli	Gran Dallas Lincoln Circo Ltda	Guajaramirim	RO	40
Circo Fênix do Palhaço Pessebe	Circo Fênix do Palhaço Pessebe	Edson Oliveira da Conceição	Lagarto	SE	40
Circo do Futuro Tem Que Ser Sustentável	The Magic Circus	Michele Santos Salgueiro	Itapoá	SC	39
A Magia do Circo	Circo Spadoni	Abracirco - Associação Bras. de Circo	São Paulo	SP	39
Circo Rakmer	Circo Rakmer	Rakmer Propaganda e Merchandising	Santo Amaro	SP	38,5
Circo Imperial - Arte Em Cena	Circo Imperial	Kivia Duarte dos Santos	Santo Amaro	BA	38
O Circo Não Pode Parar	Circo Teatro Bileco	Lucia Candido dos Santos	Curitiba	PR	38
Dar Continuidade A Arte Circese	Weverton Circo	José Nilson Rodrigues Barbosa	Jacobina	BA	38
Multiplicidades de Olhares	Circo Bismark	Renato Dias	Porto Seguro	BA	38
Uma Nova Era	Circo Mágico Moscou	Abracirco - Assoc. Brasileira de Circo	São Paulo	SP	38
Revirando o Baú	Circo de Teatro Tubinho	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	38
Quem Tem Teto, Tem Casa	Circo Solares - Hermanos Rodrigues	Ligia Rosane Rodrigues ME	Campo Grande	MS	38
O Circo Não Pode Parar Precisa Trocar as Lonas	Circo e Teatro Imperial Romano	Maria do Carmo Gomes da Silva Marinho	Curitiba	PR	37
Nosso Circo, Nossa Vida	Circo Bakster	João Paulo Alves	Nova Rezende	MG	37
Picadeiro da Esperança	Paris Circus	Kleber Pereira Da Silva	Rio de Janeiro	RJ	37
Renovando e Transformando Não Podemos Parar	Vitoria's Circus	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	37
Lona Maravilha	Circo Maravilha	Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha	Salvador	BA	37
Nova Lona	Circo Drallion	Jonnata Marques Raiol	Macapá	AP	37
Circo Girassol	Circo Girassol	Girassol Prod. Artísticas e Cult. S/S Ltda	Porto Alegre	RS	36,8
Viva o Circo de Lona Nova	Circo Geovanini	Marcelo Andrade	Rosário do Catete	SE	36,5
Circo Disney - Uma História de Amor e Tradição	Circo Disney	Sidnei de Lima	Jacarezinho	PR	36
Circo Ben Hur Brothers	Circo Ben Hur Brothers	Abdalla Junior Camargo dos Santos	Vila Velha	ES	36
O Sonho Que Atravessa o Tempo e o Espaço	Circo Di Camargo	Abracirco - Assoc. Brasileira de Circo	São Paulo	SP	36
Bem Vindo A Alegria	Circo Medrano	Abracirco - Assoc. Brasileira de Circo	São Paulo	SP	36
Projeto Circo Harley	Circo Halley	Assoc. dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do CE	Fortaleza	CE	36
Circo Italia Bug Bug - Proj. de Recup e Preservação	Circo Itália Bug Bug	Joselito Alves da Silva	Jeremuaço	BA	36
Dando Continuidade ao Circo Planeta	Circo Planeta	Adriano José Nobre Gama - ME	Jacobina	BA	36
Projeto Aquisição de Lona	Circo Oscar	Assoc. dos Prop. Artistas e Escolas de Circo da Região Norte do Ceará	Fortaleza	CE	36
Enchentes e Temporais e a Vida (Circo) Não Pode Parar	Circo Mundialito Stankowich (Circo Farofa Vai-Vai)	Fernanda Corsani	Guabiruba	SC	36
Sorrisos de Norte A Sul	Circo Los Agady	Abracirco - Assoc. Brasileira de Circo	São Paulo	SP	35,5
Aplausos Para o Circo	Circo do Chamosinho	Flav Oliveira da Conceição	Feira de Santana	BA	35
Circo do Futuro	Circo Barcelona	Barcelona Prod. de Espetáculos Circenses	Araruama	RJ	35

Módulo B - 9 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Tributo a Um Mestre da Mágica Circense	Jocelen Thiago Da Silva (Mágico Yago)	Sindicato dos Art e Técnicos em Espet. de Div. do Estado de MG - Sated MG	Belo Horizonte	MG	20
Picoly 85	Benedito Sbano	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	20
O Palhaço Facilita	Josenilton Mariano	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	20
João Robattini, O Circo Em 80 Anos	João Robattini	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	19
Mérito Artístico A João Pedroso	João Pedroso	ABACDI - Associação Bras. de Artes, Cultura e Div. Itinerantes	Rio de Janeiro	RJ	19
História De Uma Vida	José Martha Paulo - Paulo Martinez	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	19
A Mulher Do Circo	Ameryc Fabbri De Paula	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	19
Uma Mestre Na Contorção	Jucineide Conceição Silva	Sindicato dos Art e Técnicos em Espet. de Div. do Estado da Bahia - Sated BA	Salvador	BA	18
Sonhar Para Vencer	Arthur Brandão Filho	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	18

Módulo C - 29 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Futibatismo Construtivo	Aldelean	Aldo Elcandro S. Dias	Poá	SP	30
Duo - Tango Goiano	Circus Pinne Magique	Zirisgleibe Aucheiße Gomes Da Silva	Goiânia	GO	30
A Arte de Encantar	Aline Pedroso Robattini	Aline Pedroso Robattini	Campinas	SP	30
Renovação de Aparelhos	Natiane Rodrigues de O. Melo	Natiane Rodrigues de O. Melo	Araruama	RJ	30
Alegria Alegria o Palhaço Pingolé Chegou	Palhaço Pingolé	Gilmar Pedro Querubin	São Paulo	SP	30
Melhor Para a Arte Circense	Lucas de Barros Andrade	Franciella de Barros Andrade	Nossa Senhora do Socorro	SE	30
King Kong	Aylla Casarin	Avilla Casarin	Rio de Janeiro	RJ	30
Número Um	Alice Cunha	Alice Nascimento da Cunha Magalhães	Salvador	BA	30
Balandaça	Maira de Oliveira Aggio	Maiira de Oliveira Aggio	Rio de Janeiro	RJ	30
A Festa Acabou	Tomas Simão	Tomas Simão Santiago	Ouro Preto	MG	30
Repiro	Julio Nascimento	Julio Eduardo Nascimento	Rio de Janeiro	RJ	30
O Equilibrista Atirador de Facas	Dhionan Alves Brandão	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Fortaleza	CE	30
Rodando o Brasil	Charles Antony	Antonio Xarlos Melgareço dos Santos	São Paulo	SP	30
O Magico Palhaço	Franciso Alves Galdino	Associação dos Circos e Artistas do Nordeste	Fortaleza	CE	30
Asteriskos - A Estrela	Roberta Justen	Roberta Justen Vieira	Rio de Janeiro	RJ	30
Capela Dos Ossos	Alessandra Tomazini	Coop. Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
A Grande Metrópole	Jonh Oliveira	Coop. Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Excêntricos Musicais	Palhaço Peluca	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Os Cozinheiros E A Dança dos Pratos	Bruno Edson	Abracirco - Associação Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Margarita e Eu	Palhaça Margarita	Ana Luisa Cardoso de Carvalho	Rio de Janeiro	RJ	30
Arte Que Busca Sorrisos	Marcos Aurélio Ribeiro da Silva	Associação dos Circos e Artistas do Nordeste	Fortaleza	CE	30
Lugar de Pular é na Cama	Troupe Luz AA Lua	Circo do Luar Ltda	Foz do Iguaçu	PR	30
Estrutura Portátil de Arame Tenso	Palhaço Piruá	Rodrigo Goulart Bruggemann	Parnamirim	RN	30
AbraKadabra - Acredite no Impossível	Rodrigo Monteiro da Silva (Mágico Monsil)	Rodrigo Monteiro da Silva (Mágico Monsil)	Wenceslau Braz	PR	30
Caixa Constelação	Carol Martins	Caroline Dias Martins	Porto Alegre	RS	30
Equinos do Grancirco	Companhia Chegança de Circo e Teatro	Raimunda Nonata Mesquista Bezerra	São Luis	MA	30
Julieta e Romeu?	Coletivo Nós os Pernaltas	Barbara Dias dos Santos	Belém	PA	30
As Diferentes Facas do Palhaço Leleco	Leleco	Clayton Soares da Rocha	Guarulhos	SP	30
Andar da Vida	Amanda Jardim	Amanda dos Santos Jardim	São Paulo	SP	30



Módulo D - 21 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Moças Aéreas	Cia Luana Serrat	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Projeto Espetáculo um Tatinho de nos Tantos	Companhia de Circo Nos Tantos	Clediciano Chagas Cardosos	Marambaia	PA	30
Etc...	Circo Híbrido	Circo Híbrido - Arte em Movimento	Porto Alegre	RS	30
Pequeno Grande Circo do Brasil	Lino Rocca	Durvalino Rocca de Miranda	Nova Iguaçu	RJ	30
Ecos do Mundo 3	Cia Tripcirco	Carlos Adrian Pagliano	Curitiba	PR	30
Histórias de Picadeiro	Os Geraldos	Douglas Rodrigues Novais	Campinas	SP	30
Pimpão e Fumaça - Pé na Estrada pra Alegria da Criançada	Palhaço Fumaça	Sidney Pierre dos Santos	Divinópolis	MG	30
Imprevisto	Companhia de Investigação Cênica	A Trama Associação de Teatro e Dança da Amazônia	Belém	PA	30
A Trupe do Pan	Trupe do Pan	José Maria Queiroz	Salvador	BA	30
Necitra Em Criação E Renovação: Coisarada E Mistureba	Necitra - Nucleo De Estudos e Experimentações Com Circo e Transversalidades	Canto- Cultura e Arte Ltda	Porto Alegre	RS	30
Hoje Tem Espetáculo, Tem Sim, Senhor!		Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Fortaleza	CE	30
Na Esquina	Diogo Dolabella	Diogo Dolabella	Belo Horizonte	MG	30
Folhas da Terra Igbó	Circo de Ébanos	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Ilusionistas do Cerrado - Show De Mágica	Grupo Asas do Picadeiro - Sapequinha Trupe Show	Manoel Alves de Jesus - Sapequinha	Goiânia	GO	30
Eu Sem Você Não Sou Ninguém	Teófanos Antonio Leite da Silveira	Turma do Biribinha Ltda	Arapiaraca	AL	30
O Circo do Seu Bolacha	Associação Artística Cultural Lingua Solta	Associação Artística Cultural Lingua Solta	Santana	AP	30
Circo, Tradição e Alegria	Grupo Circo, Tradição e Alegria	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Chaplin no Sertão	Neneu	Cristiano Satiro De França	Salvador	BA	30
Galpão do Riso: 15 Anos do Palhaço Lalá	Galpão do Riso	João Paulo Porto Dias	Brasília	DF	30
As Duas	Teatro de Anônimo	Grupo Anônimo de Teatro	Rio de Janeiro	RJ	30
Circulação Ribeirinha do Espetáculo Mimesis	Cia Arte Negus	Elaine Cristina Gonçalves da Conceição	Cuiabá	MT	30

Módulo E - 7 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
VII Festival de Inhamuns. Circo, Bonecos e Artes na Rua	Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Ar-neiroz	Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Ar-neiroz	Armeiroz	CE	30
Ilii Festival Internacional de Palhaços Ri Catarina	Cia Pé de Vento Teatro	AV Grupo Teatral Ltda	Florianópolis	SC	30
Mostra Zezito de Circo	Cooperativa Brasileira de Teatro e Circo	Cooperativa Brasileira de Teatro e Circo	Brasília	DF	30
Circovolante Encontro de Palhaços 2013	Xinxin e Juaneto Ltda	Xinxin e Juaneto Ltda	Mariana	MG	30
Asas de Picadeiro	Anthropos Companhia de Arte	Anthropos Companhia de Arte	Goiânia	GO	30
15ª Convenção Bras. de Malabarismo, Circo e Pa-lhaço	Marcílio Moura	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP	30
Esse Monte de Mulher Palhaça - Festival Internac. de Comicidade	As Marias da Graça	As Marias da Graça Associação de Mulheres Palhaças	Rio de Janeiro	RJ	30

Módulo F - 13 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Faz Bem Para Criança, Faz Bem Para Alma	Associação Cultural Circense Tápias Voadores	Associação Cultural Circense Tápias Voadores	Diadema	SP	30
Projeto Reciclando - Oficinas Circenses para Profis-sionais ...	Galpão do Circo	Galpão do Circo Ltda	São Paulo	SP	30
Circo na Praça	Cordapes	Companhia de Ritmos e Danças Populares	Fortaleza	CE	30
IV Colóquio de Educadores Sociais de Cama Elás-tica do Nordeste	Circo Escola de Ecocidadania	Instituto de Ecocidadania Juriti	Juazeiro do Norte	CE	30
Intrépida Social - Formação de Aperfeiçoamento de Artistas Circenses	Intrépida Trupe	Intrépida Trupe	Rio de Janeiro	RJ	30
Piollin Escola de Circo	Centro Cultural Piollin	Centro Cultural Piollin	João Pessoa	PB	30
Projeto Formação - Circo Escola Mirambé	ONG C.E.M Circo Escola Mirambé	ONG C.E.M Circo Escola Mirambé	Caucaia	PE	30
Saramandaia - A Arte da Educação e da Cultura Circense	Grupo Cultural Arte Consciente	Grupo Cultural Arte Consciente	Salvador	BA	30
Escola Circo Boneco E Riso	Circo Boneco e Riso	Cooperativa Brasileira de Circo	Brasília	DF	30
Corda Bamba no Equador	Cia Cangapé	Associação Cultural Cangapé	Macapá	AP	30
Fábrica de Criatividade	Escola Pernambucana de Circo	Grande Circo Arraial	Recife	PE	30
Grupo de Estudos Arte de Palhaços	Teatro Terceira Margem	Associação Teatro Terceira Margem	Belo Horizonte	MG	30
Um Salto no Picadeiro	Circo Laheto	Circo Laheto	Goiânia	GO	30

Módulo G - 10 Premiados

Título	Concorrente	Proponente	Cidade	UF	Nota
Construção de Aparelhos de Malabarismos com Ma-teriais Alternativos	Daniel de Carvalho Lopes	Márcio Parma	Campinas	SP	30
Biblioteca Viva	Centro Cultural Viva	Patrick da Costa Pereira Nogueira	Nova Friburgo	RJ	30
Proj. Palhaças da Floresta: Mapa de Repertórios de Comicidade Feminina ...	Andréa Bentes Flores	Andréa Bentes Flores	Belém	PA	30
Abracadabra - História da Mágica e dos Mágicos	Felipe Thiago Teixeira da Silva	Felipe Thiago Teixeira da Silva	Rio de Janeiro	RJ	30
Figuras e Figurinos - Grandes Palhaços e Seus Tra-jes	Caio Franzolin	Caio Franzolin	São Paulo	SP	30
Rally Circo Social - Antropologia Cultural Sobre Rodas	Centro Interativo de Circo	Centro Interativo de Circo	João Pessoa	PB	30
2ª Edição Revista Trupe	Isabela R.G. Zanquetin	Isabela Regina Zanquetin Viana e Silva	Penha	SC	30
Produção Para Artistas	Robson Mol	Robson Silva Santos	Salvador	BA	30
Circo no Beco 10 Anos	Rita Masini	Rita de Cássia André Masini	São Paulo	SP	30
Dicionário do Circo Brasileiro	Cristina Brand	Cristina Schwartzkopff	Rio de Janeiro	RJ	30

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 8127 - 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA
EDUCA CLAQUETE AÇÃO
Objetiva Produções Cinematograficas e Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40
Processo: 01400.026573/20-12
SP - Taboão da Serra
Valor do Apoio R\$: 463.550,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição do festival que busca promover a aproximação entre o cinema e o espectador utilizando-se da mediação cultural, debates e micro-oficinas, de 02/07 a 31/08/2013 em São Paulo.

12 8658 - Rede Brazucah Brasil
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Processo: 01400.029645/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.153.502,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Realização de um circuito de exibição de filmes, aliado a um programa de formação de estudantes como agentes culturais, de maio a novembro 2013 em 8 cidades.

12 6797 - Expedição Tatunca Nara, em busca das respostas.

AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54
Processo: 01400.022355/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 589.160,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 30 minutos abordando a expedição para Barcelos, Amazonas, feita no primeiro semestre de 2012 com o principal suspeito de quatro assassinatos.

12 7683 - CINEMINAS - Mostra Mineira de Cinema ALLCA Music
CNPJ/CPF: 25.807.157/0001-54
Processo: 01400.024613/20-12
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 538.593,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra audiovisual com exibição do cinema brasileiro, oficinas de realização audiovisual, debates e shows, de agosto a setembro de 2013.

11 3227 - Fla-flu: 100 anos de paixão
Dimitri Dantas Duque
CNPJ/CPF: 106.064.877-60
Processo: 01400.008190/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 492.600,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 40 minutos, juntamente com um livro e uma exposição, em celebração ao centenário do maior clássico do futebol brasileiro.

12 7383 - Documentário sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim.
Teixeira & Ochoa LTDA
CNPJ/CPF: 13.079.408/0001-42
Processo: 01400.024228/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 470.546,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 25 minutos sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim.

12 8778 - Fora de Série.
Gaia SP Produções Cine Vídeo LTDA.
CNPJ/CPF: 08.255.024/0001-01
Processo: 01400.029784/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 573.000,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história e os fatos que marcaram o esporte, sempre contados pelo ponto de vista de grandes atletas e personalidades do mundo esportivo.

12 8655 - Os Melhores Filmes do Ano 2012
Central das Artes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
Processo: 01400.029633/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 133.920,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra dos melhores filmes de 2012, junto com 7 debates, de janeiro a março de 2013 no Rio de Janeiro.

12 8482 - ArtKids - Intercâmbio de Cultura Online
Buriti Editora e Produtora
CNPJ/CPF: 07.739.331/0001-97
Processo: 01400.029413/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 427.904,40
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Construção de uma plataforma virtual de cunho cultural e artística na internet voltada ao público infantil, com filmes, fotografias, artes plásticas e visuais.

12 2691 - Noite de Black Tie
Mocho Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.795/0001-38
Processo: 01400.009532/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 750.360,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 10/12/2012
Produção de um média metragem de 45 minutos, reprodução do programa televisivo transmitido na década de 60.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 697, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6908 - NO FIO DA MEADA

Marco Antonio Otílio Freire

CNPJ/CPF: 036.105.449-10

Processo: 01400.022625/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 240.490,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 10 apresentações do espetáculo teatral NO FIO DA MEADA, em turnê a ser realizada no estado do Paraná, com 02 (duas) apresentações em cada uma das cidades (CURITIBA, MARINGÁ, LONDRINA, TOLEDO e FOZ DO IGUAÇU), e a produção e o registro em vídeo destes espetáculos que serão disponibilizados integralmente na internet.

12 8105 - Plano Anual de Atividades IVV - 2013

INSTITUTO VALE VERDE - IVV

CNPJ/CPF: 16.370.269/0001-08

Processo: 01400.026548/20-12

MG - Betim

Valor do Apoio R\$: 3.321.850,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Plano Anual de Atividades IVV - 2013 prevê o plano anual de atividades culturais e artísticas do Instituto Vale Verde com a realização de 18 apresentações de artes cênicas, 28 apresentações de música instrumental, 02 mostras de cinema com 16 exibições totais e 01 exposição de arte. Todas as ações serão complementadas por atividades gratuitas de arte-educação com 23 oficinas temáticas, iniciando o trabalho do Instituto na formação de público para as artes na região de Betim-MG.

12 8236 - Oficinas Culturais II

kalithéa produções ltda

CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10

Processo: 01400.026735/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 842.490,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da segunda edição do projeto de oficinas culturais (2 turmas de teatro, 2 turmas de dança e 2 turmas de música) gratuitas, para 170 alunos de escolas pública de Horizontina-RS, no centro cultural da cidade com perfil socioeconômico familiar de até 2 salários mínimos. E realização de 10 apresentações, sendo 6 apresentações abertas ao público e gratuitas ao término de cada oficina, e 4 apresentações finais, com a participação de todos os alunos.

12 8045 - Laços Partidos

Izidor Diniz Produções

CNPJ/CPF: 79.732.996/0001-80

Processo: 01400.026476/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 273.540,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação da peça "Laços Partidos" produzida pela Cia Nossa Senhora do Teatro Contemporâneo de Curitiba/PR nas cidades de Castro/PR, Pinhais/PR, Ponta Grossa/PR, Lapa/PR, Araucaria/PR, Cornélio Procopio/PR, Antonina/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Nova Fátima/PR, sendo 01 apresentação em cada cidade. Haverá ainda 10 apresentações na capital paranaense.

12 7267 - Nina e o Reino das Galochas

Boreal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.706.403/0001-30

Processo: 01400.024072/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 172.600,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo teatral "Nina e o Reino das Galochas" a ser realizado preferencialmente em escolas municipais e estaduais e instituições das cidades de Ponta Grossa, Castro, Paranaguá e Lapa, no estado do Paraná, voltado para o público infantil-juvenil, totalizando 80 apresentações gratuitas, durante 08 meses.

12 7802 - Doppelganger (O Homem de Chapéu de Peninha)

Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.474.294/0001-44

Processo: 01400.024743/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 598.650,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produzir, estrear e manter em temporada de no mínimo 2 meses ou 26 apresentações do espetáculo Teatrocine de Domingos Oliveira.

12 8548 - A CONFERÊNCIA DE WANNSEE

Baruc Produções Artísticas e Culturais LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.517.676/0001-73

Processo: 01400.029485/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.994.400,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Um projeto inédito que será apresentado nos palcos brasileiros, à montagem teatral do espetáculo "A CONFERÊNCIA DE WANNSEE" que tem estreia prevista no Rio de Janeiro e terá uma temporada de 03 meses, totalizando 56 apresentações (quinta a domingo). A direção será de Luiz Fernando Lobo e a tradução de Giulio Draghi. O elenco será formado a partir de uma audição que acontecerá no Rio de Janeiro.

12 7861 - O Ciclo da Vida

Golfinho Produções Infantis LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.448.390/0001-71

Processo: 01400.024827/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 519.150,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto viabiliza a circulação do musical infantil "O Ciclo da Vida", de Neide Lira. A peça traz de forma lúdica mensagens especiais para crianças. O espetáculo foi montado com recursos próprios e agora busca apoios para circular por 15 cidades (total de 30 apresentações): RJ - Niterói, Volta Redonda, Petropolis; SP - Campinas, Ribeirão Preto e SP; ES - Vitória; MG - BH, Juiz de Fora; DF - Brasília; GO - Goiânia; CE - Fortaleza; BA - Salvador; PR - Curitiba; RS - Porto Alegre.

12 8012 - BRASIL 70 - MUSICAL - Circulação

Panenka Realizações Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 28.681.625/0001-85

Processo: 01400.026407/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 474.402,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Remontagem do espetáculo Brasil 70 - Musical para circulação por 3 Estados do Brasil (São Paulo, Belo Horizonte e Brasília) e mais 06 municípios de diferentes regiões do interior do Rio de Janeiro, totalizando 16 apresentações.

12 8594 - É COM ESSE QUE EU VOU

SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94

Processo: 01400.029559/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.499.560,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste de produção e temporada do espetáculo "É COM ESSE QUE EU VOU", com direção de José Possi Neto à frente de 16 atores-bailarinos, contando a História do Brasil através dos bailes de carnaval desde os anos 30 até hoje, usando a dança como base da linguagem cênica. Com roteiro assinado pelo diretor, com colaboração do grupo, e Coreografias de Carlinhos de Jesus, a montagem prevê temporada de 3 meses, totalizando 36 sessões.

12 7484 - Concerto Estória João Joana - Itinerância

Amendola e Lufti Projetos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.132.042/0001-62

Processo: 01400.024367/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.473.936,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Concerto Estória João Joana é uma ópera musical brasileira do poeta Carlos Drummond de Andrade e do músico e compositor Sergio Ricardo. É o único cordel escrito pelo poeta. Serão sete apresentações, sendo: duas em São Paulo, uma em Marília (SP), duas em Belo Horizonte e duas em Salvador.

12 8166 - Memórias Póstumas

BB Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53

Processo: 01400.026664/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 383.670,00

Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Nosso projeto consiste na montagem de um espetáculo intitulado "Memórias Póstumas", adaptação do romance "Memórias Póstumas de Brás Cubas", de Machado de Assis, com dramaturgia e direção de Moacir Chaves e um elenco de seis atores. Nossa proposta é realizar uma temporada de dois meses, no Rio de Janeiro, perfazendo um total de 24 apresentações. A produção do espetáculo pretende dar continuidade ao projeto inscrevendo-o em festivais de teatro e em editais que possibilitem sua circulação.



12 7842 - ELOGIO Á LOUCURA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.024806/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 828.100,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada inicial de doze semanas na cidade de São Paulo da peça teatral ELOGIO A LOUCURA, adaptação da obra de Isa Oliveira, com um total de 29 apresentações (sessões às sextas, sábados e domingos).
12 7353 - A QUINTA ESSÊNCIA...
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.024196/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 553.676,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A trajetória da proposta cultural "A Quinta Essência" percorre a relação de três vertentes artísticas importantes: teatro, mágica e cinema, com o intuito de discutir e refletir temas como tempo, memória, ilusão, realidade e tendo como objetivo a criação da dramaturgia, montagem e apresentação de um espetáculo teatral.
12 7174 - MARIA DO CARITÓ - TURNÊ NACIONAL
MS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20
Processo: 01400.023965/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.114.220,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê por 10 cidades brasileiras do espetáculo Maria do Caritô, protagonizado por Lília Cabral, com texto de Newton Moreno e direção de João Fonseca. Assistido por mais de 60 mil pessoas no Rio de Janeiro, o espetáculo deu início à sua temporada de grande sucesso em São Paulo lotando todas as sessões abertas ao público. Serão 30 apresentações ao total.
12 7130 - O Monstro
BLASI & FERNANDES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.304.873/0001-04
Processo: 01400.023904/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 437.950,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto irá realizar a produção e montagem da adaptação inédita para o teatro do conto brasileiro "O Monstro", de Sérgio Sant'Anna, durante o ano de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, no total de 32 apresentações, de quinta-feira a domingo.
12 8076 - GÁS - A CHAMA QUE FAZ SUA VIDA MELHOR!
G.R. ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDA DA MOOCA
CNPJ/CPF: 58.370.412/0001-01
Processo: 01400.026509/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 300.450,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se do desfile de Carnaval 2013, no sambodrómo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias.
12 8534 - CORPO CIDADÃO – MANUTENÇÃO 2013
Associação Corpo Cidadão
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10
Processo: 01400.029471/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.720.765,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a continuidade das ações culturais da ong Corpo Cidadão criada pelo pelo Grupo Corpo para o desenvolvimento de talentos e habilidades de crianças e jovens nas comunidades de baixa renda da região metropolitana de Belo Horizonte. Promove a cidadania, amplia conhecimentos e estimula a apropriação dos espaços culturais através de oficinas de arte educação (música, dança, capoeira e artes visuais), cursos de qualificação, exposições e espetáculos na capital e em outros municípios.
12 7896 - O TEMPO NÃO PÁRA
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400.024876/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.566.700,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo musical O TEMPO NÃO PÁRA. A produção pretende com temporada de 4 meses no Rio de Janeiro, seguido de mais 4 meses em SP, finalizando com uma turnê por 4 cidades (Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba).

12 7923 - O Marrom ou A Queda de Alvaro
FOCO ARTE PRODUTORA LTDA.
CNPJ/CPF: 10.284.921/0001-87
Processo: 01400.024903/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 347.700,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Marrom ou A queda de Álvaro é uma farsa-tragédia contemporânea sobre a trajetória de um personagem, Álvaro, em sua busca por um lugar ao sol e sua queda trágica, narrada pela memória confusa de uma designer de moda, Odeva, que teve uma relação amorosa com o mesmo. O espetáculo ficará em cartaz no Rio de Janeiro e terá 32 apresentações inicialmente.
12 8086 - Ocupação do CCB
Goma Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.702.810/0001-43
Processo: 01400.026521/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 153.000,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Ocupação da sala do Centro Cultural Banco do Brasil, realizando 4 espetáculos da Cia do Quintal, somando 20 apresentações ao todo.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8180 - Oswaldinho do Acordeon homenageia Pedro Sertanejo
Carlos H. Madia Produções
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400.026678/20-12
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 546.205,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Serão cinco shows de música instrumental, nos quais Oswaldinho do Acordeon homenageará seu pai Pedro Sertanejo, autor de mais de 500 músicas - em sua grande maioria instrumentais - e grande tocador de sanfona de 8 baixos. Foi um dos responsáveis pelo reconhecimento do forró em São Paulo. Os shows terão a participação de Arismar do Espírito Santo e o trio de forró Macaíba servirá como banda de apoio.
12 8267 - Palco Expobier 2013
Estrela Brasil Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 12.835.473/0001-98
Processo: 01400.028426/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 708.502,30
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Palco Expobier 2013 é uma plataforma cultural de circulação de bens culturais ligados à música instrumental e a dança que circulará em 4 localidades nos eventos itinerantes do Expobier, em Minas Gerais e Rio de Janeiro gerando importantes intercâmbios para o desenvolvimento da produção cultural local e nacional. São previstas 22 apresentações artísticas, divididas em 8 dias de programação durante a realização total do projeto.
12 7328 - ORQUESTRA DE CORDAS SOLIDARIEDADE
- ANO V
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
Processo: 01400.024141/20-12
PR - Campo Magro
Valor do Apoio R\$: 493.179,50
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao Projeto "Orquestra de Cordas Solidariedade", visando o aprendizado e aperfeiçoamento na execução de um instrumento musical a 50 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade e comunidade de entorno. Serão realizados 05 concertos em espaços culturais alternativos, abertos ao público de forma gratuita com o objetivo de divulgar o rico repertório para formação Orquestral e o incentivo à formação de plateias.
12 6988 - Tico-tico Cá. Uma homenagem a Zequinha de Abreu.
EULA HALLAK PEREIRA DA FONSECA PRODUÇÕES - ME
CNPJ/CPF: 11.775.268/0001-11
Processo: 01400.023666/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 183.530,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
É um projeto de música instrumental que visa homenagear e divulgar a obra do multi-instrumentista e compositor Zequinha de Abreu. Composto pelo grupo Sexteto Colibri e dois bailarinos, com figurinos e cenário de época, o show conta sua história e executa as músicas mais conhecidas do compositor. O projeto contará com uma exposição de fotos dos instrumentos e partituras originais do compositor, e um workshop com a participação da neta de Zequinha, Leila de Abreu, ao final de cada espetáculo.
12 7865 - Gravação e Lançamento do CD Música Coral Sacra - Patrimônio Imaterial
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25

Processo: 01400.024831/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.020,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de obras inéditas do compositor brasileiro Padre José Maurício achadas recentemente por pesquisadores da UFRJ e outras obras inéditas de compositores brasileiros renomados com tema de Música Sacra. Esta ação tem por objetivo identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão que constituem patrimônio cultural brasileiro para as gerações futuras. Lançamento do mesmo no Teatro Leopoldo Miguez - na UFRJ - Rio de Janeiro.
12 8017 - 5º Festival de Inverno de Vespasiano
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400.026412/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 351.410,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a continuidade do Festival de Inverno de Vespasiano por meio da realização de sua quinta edição, com a manutenção da parceria com a UEMG. O evento, com sua programação voltada exclusivamente para a área de música instrumental. Estão previstas 12 apresentações de música no palco da Praça JK e Cine Teatro Capucho, 2 shows de grande porte na área de música instrumental e 18 oficinas. Todas as atividades são gratuitas.
12 7366 - Futebol é Arte? - 2º Tempo
Cinco Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.221.477/0001-71
Processo: 01400.024210/20-12
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 60.005,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 30 Concertos Didáticos, com a formação de duo de violão e violino, por 28 cidades do estado de São Paulo. O repertório é dedicado a obras eruditas de compositores nascidos nos 8 países vencedores da Copa do Mundo de Futebol (Uruguai, Itália, Brasil, França, Inglaterra, Alemanha, Espanha e Argentina).
12 8386 - Orquestra Escola - Piratuba | Alto Bela Vista
Associação Sotro Voce
CNPJ/CPF: 16.708.338/0001-32
Processo: 01400.029272/20-12
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 435.341,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criar uma escola de música totalmente gratuita, com professores de qualificação comprovada, nas cidades de Piratuba e Alto Bela Vista, SC. Voltada à alunos do ensino público com idade entre 7 e 16 anos, a Orquestra Escola ofertará 110 vagas para aulas de música, instrumentais e teóricas. Além deste centro de estudos, o projeto prevê 15 apresentações musicais e a realização de uma oficina de férias, a fim de movimentar a parte cultural das cidades.
12 7863 - Plano Anual de Atividades Santa Marcelina Cultura 2013
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
Processo: 01400.024829/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 19.357.418,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto trata do "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2013", organização responsável pela gestão da EMESP Tom Jobim e do Programa Guri. Com este projeto, será possível realizar toda a programação de difusão de atividades musicais o que possibilitará um melhor aperfeiçoamento dos alunos, a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público para a música por meio de intensa programação gratuita e/ou a preços populares.
12 7100 - 1º FESTIVAL DE CHORO E JAZZ DE PEDRA AZUL
Parceiros do Bem - Associação Nacional pela Inclusão Social através da Cultura, Música, Arte, Turismo
CNPJ/CPF: 07.618.328/0001-15
Processo: 01400.023869/20-12
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.852.216,12
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização, durante quatro dias, do 1º Festival de Jazz e Choro da Região de Pedra Azul, no Espírito Santo, com espetáculos locais, nacionais e internacionais, gratuitos, em tenda montada, de jazz e choro, instrumentais, além de oficinas e workshops com grandes nomes da música instrumental brasileira, na região de Pedra Azul - ES.

12 6959 - H Viola Som do Brasil
MARLENE DEZZUNTE
CNPJ/CPF: 045.746.638-39
Processo: 01400.023634/20-12
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 478.580,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "H Viola Som do Brasil" pretende realizar 04 apresentações no estado do Paraná, na cidade Colorado. Para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura regional. Estimativa de 1.500 pessoas por apresentações.

12 7324 - Projeto Beija-Flor - Música no Campo III
Sociedade Cristã Francisco de Assis
CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30
Processo: 01400.024136/20-12
SP - Mococa
Valor do Apoio R\$: 272.245,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto promoverá o acesso cultural às crianças e adolescentes em oficinas de Música, favorecendo a formação de pequenas orquestras que resultarão em audições pedagógicas e em um espetáculo ao final do projeto. Visa atender encaminhamentos de familiares e de outros órgãos, atendendo aprox. 300 participantes, promovendo a socialização e prevenções através das propriedades musicais. Ademais, dará continuidade ao Projeto "Beija-Flor" Música no Campo II, PRONAC: 0810228.

12 7417 - Orquestra Filarmônica de Israel - Zubin Metha
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.024299/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.065.433,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a divulgação da Orquestra Filarmônica de Israel - Zubin Metha, trazendo para o nosso país o melhor da música clássica, com 05 (cinco) concertos pelo Brasil.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8111 - Screen Festival São Paulo
Media Flow Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 14.718.261/0001-56
Processo: 01400.026556/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.636.882,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Plataforma dedicada à imagem em movimento na cultura contemporânea. Do mais ousado videoarte aos mais incríveis mappings sobre prédios emblemáticos da cidade. Dos cursos e oficinas mais especializados aos shows e festas urbanas mais badaladas, unidos pela imagem em movimento. Mais de 200 obras de videoarte de 125 artistas procedentes de 20 países, debates, performances, programas educativos e workshops.

12 8234 - IV Mostra São Paulo de Fotografia
Fernando José da Costa Netto
CNPJ/CPF: 056.514.658-04
Processo: 01400.026733/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.246,88
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A "Mostra São Paulo de Fotografia" é um evento público de fotografia sobre a cidade de São Paulo, realizado desde 2009. Um documento fotográfico anual sobre a cidade, a Mostra é comemorativa ao aniversário de São Paulo, por isso a inauguração da quarta edição. Evento que impacta toda a cidade é uma exposição gratuita que ocupará com fotografia o bairro da Vila Madalena, importante polo cultural paulistano.

12 8133 - Exposição Cidade Acessível
MAIS FOLGUEDOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80
Processo: 01400.026580/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.259.158,55
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Abordar o tema da acessibilidade aos espaços culturais e urbanos, públicos e privados e seus entornos, através da realização de exposição informativa e interativa onde os participantes serão estimulados a vivenciar situações cotidianas que serão recriadas com um poderoso diferencial: poderão ser experimentadas por todos, em uma cidade acessível a diferentes públicos.

12 8259 - Luzescrita
Instituto de Cultura Contemporânea - ICC
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30
Processo: 01400.028417/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 955.212,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A exposição Luzescrita foi criada por Arnaldo Antunes, Fernando Laszlo e Walter Silveira, com curadoria de Daniel Rangel a partir de um conceito central, o significado da palavra fotografia, que vem do grego e significa escrita de luz; o conceito se traduz em fotografias, vídeos e objetos luminosos. A exposição acontecerá em Belém, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife. O projeto prevê a publicação de um catálogo (1500 por cidade), palestra, workshop, intervenção poética e visitas guiadas.

12 7917 - Exposição Águas em Festa
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.024897/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 204.400,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Faremos uma exposição de fotografias artísticas tendo como inspiração a tradição das Festas das Águas. Através de um olhar criativo, as fotografias irão retratar as Festas culturais e locais, as paisagens, as tradições e o patrimônio histórico. A exposição circulará por 6 cidades. Não faremos cobrança de ingressos, pois a entrada será gratuita.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7504 - Bibliotecas Choque Cultural
EDUCATIVO - INSTITUTO CHOQUE CULTURAL
CNPJ/CPF: 15.335.222/0001-32
Processo: 01400.024387/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 990.650,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende a criação da Biblioteca Aldemir Martins através do acervo de arte contemporânea e urbana herdado e doado por sua filha, Mariana Pabst, à Galeria Choque Cultural. O projeto contempla também a aquisição e doação de acervo para bibliotecas públicas e escolares com o objetivo de democratizar do acesso à literatura artística. E a criação de mini-bibliotecas circulantes por meio dos projetos: Dogão e Barcos-escolas de Ilha Grande.

12 8064 - Fazenda História
Riemma Editora e Livraria Virtual LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.997.314/0001-73
Processo: 01400.026498/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 152.830,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição e impressão de 1500 exemplares do livro intitulado Fazenda História, contendo a biografia de professores e ex-professores da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com distribuição gratuita, além da realização de cinco palestras sobre a Escola Politécnica e sua importância cultural para o país a partir dos biografados. O formato final terá 24x26cm com 160 páginas em papel couché fosco de 150g. As palestras realizar-se-ão nas dependências da Escola Politécnica, com entrada livre.

12 7988 - A Música em Desterro (Florianópolis) nos períodos colonial e imperial
Simone Gutjahr
CNPJ/CPF: 790.012.209-59
Processo: 01400.026380/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 73.318,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de livro sobre a atuação dos músicos em associações religiosas de Desterro (Florianópolis) nos períodos colonial e imperial bem como editoração e publicação de uma obra musical - Te Deum - do compositor João Francisco de Souza Coutinho (1804-1869).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 7255 - Samba Cinco
B.O.X.X. Filmes & Entretenimento LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.991.463/0001-77
Processo: 01400.024059/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.268.749,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Uma mostra completa que passeia pelo mundo místico que envolve o mais genuíno dos ritmos brasileiros: o samba. Fazem parte do cronograma exposição de fotos, oficinas de samba no pé, oficinas de percussão e palestras com ícones do ritmo.

12 7094 - Gravação e lançamento do CD da Tia Marei
Bárbara de Castro Monteiro
CNPJ/CPF: 100.370.816-16
Processo: 01400.023863/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 203.021,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD da banda Tia Marei com 10 faixas autorais. Formada em 2008 a banda mantém sua formação original, exclusivamente mulheres. O projeto prevê um show de lançamento em Belo Horizonte, cidade de origem do grupo.

12 7814 - Turnê Hoje é o melhor lugar - Ana Costa
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58

Processo: 01400.024757/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 709.040,00
Prazo de Captação: 08/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na turnê de lançamento do terceiro CD da cantora Ana Costa intitulado "Hoje é o melhor lugar", objetivando a circulação e fruição do nosso Patrimônio Cultural Brasileiro, as Matrizes do Samba do Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo. Serão realizadas quinze apresentações nas cidades de São Paulo, Campinas, Belo Horizonte, Vitória, Manaus, Belém, São Luís, Recife, Olinda, Salvador, Brasília, Goiânia, Florianópolis, Porto Alegre e Curitiba.

12 7904 - CAVALGADA VAQUEIROS DE SEU LUIZ
Carlos Alberto Carvalho Correia
CNPJ/CPF: 089.437.964-04
Processo: 01400.024884/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 458.160,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto visa potencializar a celebração da Missa do Vaqueiro, em Serrita/PE, criada por Luiz Gonzaga há 42 anos, com uma cavalgada de mais de 1.000 vaqueiros, vindos dos 6 sertões pernambucanos. No caminho 06 acampamentos, onde acontecerão atividades artístico-culturais, tais como: Forró, Cantoria, Aboiô, Poesia e, principalmente, a troca de saberes ligados à tradição sertaneja.

12 8008 - Álbum Adriane Grott
helio da costa barreto
CNPJ/CPF: 612.251.509-49
Processo: 01400.026403/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 256.600,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo pe proporcionar a um artista de pouca expressão comercial, a possibilidade de gravar um álbum produzido pelos melhores profissionais do mercado fonográfico brasileiro.

12 6998 - Festival de Música Sertaneja/Country
CWB - Brasil Eventos, Publicidade e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.264.681/0001-81
Processo: 01400.023698/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.493.300,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização do Festival de Cultura Sertaneja, complementar à 6ª edição do Country Festival que ocorre em Curitiba e que é um dos maiores Festivais de Música Sertaneja/ Country do país. O Festival será composto por apresentações gratuitas de grupos locais, cujos finalistas de apresentarão no show de encerramento, apresentações de artistas regionais e nacionais consagrados ao ar livre em diferentes pontos da cidade, além de atividades de formação, propiciando o acesso do público.

12 7890 - PROJETO GURIZADA DO SUL
ELTON BENICIO ESCOBAR SALDANHA
CNPJ/CPF: 04.025.418/0001-04
Processo: 01400.024870/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 126.886,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção de OBRA VIDEOFONOGRÁFICA de MÉDIA METRAGEM (média de 50 min) com gravação de músicas TRADICIONALISTAS GAÚCHAS INFANTIS, cantadas por crianças na companhia do cantor gaúcho ELTON SALDANHA. Após a produção, o material será distribuído ao público infantil em escolas públicas de 07 (sete) Municípios Rio Grande do Sul, em eventos e na imprensa, acompanhadas pela realização de palestras sobre a importância de preservarmos a cultura gaúcha, inclusive como fonte de hábitos saudáveis.

12 8109 - TURNÊ DE SHOWS TONI & TIAGO
TONI & TIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.578.956/0001-91
Processo: 01400.026553/20-12
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 2.541.190,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "TURNÊ DE SHOWS TONI & TIAGO, visa a produção e a gravação de 01 (um) CD e 01 (um) DVD, com tiragem de 3.000 cópias cada. Será realizado 20 (vinte) apresentações em 20 (vinte) cidades, no quais serão: Maringá/PR, Colorado/PR, Cascavel/PR, Londrina/PR, Bandeirantes/PR, Umuarama/PR, Ponta Grossa/PR, Guarapuava/PR, Chapecó/SC, Caçador/SC, Lages/SC, Crissúma/SC, Presidente Prudente/SP, Votuporanga/SP, Barretos/SP, São José do Rio Preto/SP, Sorocaba/SP, Socorro/SP, Limeira/SP e Ourinhos/SP.



12 8051 - Circuito Cultural (título provisório)
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400.026483/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 784.330,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circuito Cultural é a festa de rua a ser realizada no bairro da Granja Viana. O projeto foi criado com o objetivo dedisseminar e proporcionar o acesso gratuito a cultura à população do município de Cotia e entorno e promover uma opção de lazer gratuito aos moradores da região,assim como a integração e contato com a arte em geral. O evento reunirá diferentes classes sociais, todas as faixas etárias, inúmeras tribos e variadas platéias.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 7680 - Verdeperto Culturas do Sul
Editora Verdeperto Ltda.
CNPJ/CPF: 05.103.302/0001-09
Processo: 01400.024610/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 300.600,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Verdeperto Culturas do Sul é uma publicação trimestral que pretende promover e divulgar o patrimônio cultural das cidades da região sul do Brasil, iniciando com o estado do Rio Grande do Sul. A revista, com aproximadamente 100 páginas, vai fortalecer a identidade cultural das comunidades, incentivar a preservação dos bens culturais e do patrimônio histórico. Totalmente colorida, impressa em papel couche certificado, a revista terá diagramação moderna, abusando de fotos e imagens.

PORTARIA Nº 698, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13425 - Arte nas Estradas Brasileiras
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
09 5299 - Teatro a Bordo - Circulações
Talita Berthi Oliveira-ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
SP - Santos
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7065 - MUSICAL ORFEU
Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02
SC - Blumenau
Valor reduzido em R\$: 111.200,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 72/DADM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no Anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Grupo de Recebimento do Navio Patrulha Araguari, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediado à Rua Primeiro de Março, nº 118 - Edifício Barão de Ladário - 10,º 11º e 12º andares Centro Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 240/DPC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Credencia a Empresa MBMartins Ltda - ME para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MBMartins Ltda - ME para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC), na área metropolitana do Rio de Janeiro, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.770ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.273/2008 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.428/2010, 26.610/2012, 26.628/2012, 26.786/2012, 26.844/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.012/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 22.663/2007, 24.602/2010, 26.480/2011, 26.668/2012, 27.075/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 25.471/2010 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.102/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "J. CUNHA", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da ilha de Cotijuba, Pará, em 28 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Tiago Gonçalves Marques (Comandante), Helio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas) e Arapari Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora).

Nº 27.400/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "NOSSA SENHORA DA VITÓRIA II" e quatro de seus ocupantes, ocorrido no porto de Vila Acopatana, município de Jutai, Amazonas, em 08 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Honorato Fernandes de Melo Neto.

Nº 26.475/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "AKY FESTAS I" e sua passageira, ocorrido na lagoa do Catu, município de Aquiraz, Ceará, em 03 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alina Assis de Oliveira (Condutora inabilitada) e Antônio Jefferson Damasceno Ximenes (Proprietário).

JULGAMENTO

Com Preferência deferida

Nº 21.932/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SAGA MASCOT", de bandeira bahamense, e o dique flutuante "ALMIRANTE GUILHEM", ocorridos no Estaleiro RENAVE S/A, Niterói, Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2005.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras), Advª Drª Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo (OAB/RJ 2.625-A), Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110), Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem), Jorge Ribeiro (Supervisor de Docagem) e Francisco José Neves (Encarregado de Docagem), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Representação de Parte: Autor: Estaleiro RENAVE - Reparos Navais Ltda., Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Representados: Bogdan Zygmunt Tymczyszyn (Comandante), Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659), Krzysztof Silenski (Chefe de Máquinas), Advª Drª Ana Atalia Tamlar (DPU/RJ), Assist. Defesa 2º Rep. de Parte: Mascot Shipping Limited (Proprietário), Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659). Assist. Autor da Representação de Parte: Camorim Serviços Marítimos Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: rejeitar as preliminares suscitadas pelos Representados Wilson Pizane de Carvalho e Zygmunt Tymczyszyn. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do 1º e 3º Representados, responsabilizando WILSON PIZANE DE CARVALHO, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 127, §2º e art. 135, inciso XIII e DANIEL DE SOUZA CARVALHO, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 135, inciso XIII, todos da mesma lei. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", exposição a riscos das fazendas de bordo, materializado no abaloamento, como decorrente de imprudência do 4º e 5º Representados, responsabilizando JORGE RIBEIRO e FRANCISCO JOSÉ NEVES, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 135, inciso XIII da mesma lei. Exculpar o 2º Representado Paulo Fernando Pinto Viana, por insuficiência de provas e Bogdan Zygmunt Tymczyszyn e Karzysztof Silenski por negativa, de autoria. Custas proporcionais na forma da lei.

Às 16h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 16h28min.

Nº 24.945/2010 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "TIRZAH", ocorrido no rio Piauí, Santa Luzia do Itanhí, Sergipe, em 07 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo José Nelis Barbosa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, RAIMUNDO JOSÉ NELIS BARBOSA, condenando-o à pena de repreensão na forma do art. 121, inciso I, da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 25.022/2010 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "BAHIA STAR", "DIAMANTINA" e "18 BIS", ocorrido no porto do Jacaré, município de Alcântara, Maranhão, em 25 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Lucas Sousa (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado JOÃO LUCAS SOUSA condenando-o à pena de repreensão na forma do art. 121, inciso I, da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 24.763/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorridos na Cachoeira do Periquito, rio Aripuanã, município de Apuí, Amazonas, em 26 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eduardo Cesar Correia Costa (Proprietário/Condutor) - Revel e Gonçalo Francisco dos Santos (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco das vidas e fazendas de bordo), como decorrente da imprudência dos dois representados, EDUARDO CÉSAR CORREIA COSTA e GONÇALO FRANCISCO DOS SANTOS, condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais divididas em partes iguais.

Nº 25.894/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DIVER", ocorrido nas proximidades da Laje de Fora, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, em 12 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hildebrando Matias Braga (Comandante/Proprietário), Adv. Drª Maria Margareth Frago Diniz (OAB/RJ 101.499) e Dr. Milson Frago Diniz (OAB/RJ 132.393). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, exculpando o representado, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.474/2011 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "MÃE DE DEUS", ocorrido na praia da Tabuba, município de Caucaia, Ceará, em 18 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 92/93), pelo acidente da navegação (naufrágio) previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de fortuna do mar.

Nº 26.512/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "MAGUARY XXIX" e um trabalhador, ocorrido no cais da empresa armadora, localizada no Distrito de Icoaraci, Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM (fls. 83/85). Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de cumprir o art. 8º, inciso V alínea "b" da LESTA), cometida pelo proprietário do B/P "MAGUARY XXIX", Pesqueira Maguary Ltda., por não ter comunicado à Autoridade Marítima o fato da navegação ocorrido a bordo de sua embarcação.

Nº 26.550/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "TURIMAR", não inscrito, e uma passageira, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 28 de junho de 1988.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a preclusão temporal do fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº 26.571/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FROTARGENTINA", ocorrido nas proximidades da Estação Hidroviária de São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 128/130), pelo acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de força maior, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 27.056/2012 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "EPAN", seu condutor e a lancha "DAY OFF", ocorrido nas proximidades ao porto de Cabedelo, Paraíba, em 31 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 152/154), pelo acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de culpa exclusiva da vítima.

Nº 26.511/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "TRÊS IRMÃOS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jaburu Grande, Breves, Pará, no ano de 1964.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a prescrição do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da PEM.

Nº 26.790/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o B/M "RAIMUNDO MALATO" e diversos passageiros, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 08 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar que os fatos apurados nos presentes autos não configuraram a existência de fato ou acidente da navegação, a luz da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros), do RLESTA, da responsabilidade da proprietária do B/M "RAIMUNDO MALATO", Prefeitura Municipal de Ponta das Pedras.

Nº 27.069/2012 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "COMPETRO", não inscrita, quando atracada ao costado do BM "DUCA SIQUEIRA I", ocorrido no porto Zezinho, São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 09 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: da responsabilidade do proprietário da L/M "COMPETRO", Derivaldo Rodrigues de Souza, art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM) e da responsabilidade do proprietário do B/M "DUCA SIQUEIRA I", Valderi Teixeira Lopes, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM), e art. 23, inciso VIII (não apresentação da embarcação para perícia, apesar de notificado a fazê-lo, contrariando a NORMAM-09/DPC, item 0108, alínea "b").

Nº 27.128/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "NOBLE PAUL WOLFF", de bandeira liberiana, corrido na bacia do Espírito Santo, em 03 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um fato até então desconhecido pela tripulação (a vibração do quadro ESD por causa de tubos que rolaram no convés acima que provocaram a atuação do relé parando os motores nº 1 e 2) com característica de um caso fortuito, acolhendo a promoção da PEM, mandando arquivar os presentes autos. Deixa-se de apontar a infração poluição, decorrente do fato da navegação em pauta, tendo em vista que o agente da Autoridade Marítima, com a permissão do parágrafo único, in fine, do art. 33, da LESTA, já tomou as medidas cabíveis conforme consta nos documentos de fls. 54 a 59.

Nº 27.142/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o B/M "IRIRI" com tronco submerso, ocorridos no rio Tocantins, município de Peixe, Tocantins, em 08 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão com tronco submerso e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19 do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório), da responsabilidade do proprietário do barco, na época do fato, Juliano Blanco Pelegrin.

Nº 26.507/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "KAROL WOTILA" e um pescador, ocorrido em águas costeiras de Fortaleza, Ceará, em 07 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso II (trafegar em área diferente da sua classificação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente).

Nº 27.149/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "DEUS DE VITÓRIA I" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Solimões, Tabatinga, Amazonas, em 20 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.166/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "POPERO" e seu condutor, ocorrido na praia Azul, município de Pitimbu, Paraíba, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imperícia da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h43min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de dezembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 3/2012, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CES nº 190/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos que seria instalada na Rua Minas Gerais, nº 1.378, no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Siqueirense de Ensino, com sede no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, conforme consta dos Processos nºs 23001.000092/2010-01 e 23000.008870/2005-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 62/2010, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos, sediado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nºs 23001.000167/2008-21 e 23001.000162/2010-13.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com a finalidade de apoiar e subsidiar a Diretoria de Educação a Distância - DED/CA-PES, na formulação de diretrizes, definição de critérios técnicos e pedagógicos, parâmetros e demais ações no âmbito do Sistema UAB.

Art. 2º O Fórum Nacional de Coordenadores UAB será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto das instituições de ensino superior (IES) integrantes do Sistema UAB, enquanto permanecerem na condição de representantes institucionais, e pelo Diretor de Educação a Distância ou seu representante.

Art. 3º Os membros do Fórum Nacional de Coordenadores UAB elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes para mandato de doze meses, a contar da data da eleição, com possibilidade de reeleição por igual período, vedada a recondução.

§1º O Diretor da DED/CA-PES ou seu representante não podem se candidatar ou votar na eleição para os cargos de que trata o caput.

§2º A participação no Fórum constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Fórum Nacional de Coordenadores UAB reunir-se-á anualmente e manterá atividade permanente por meio de grupos de trabalho específicos ou por deliberação da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 79, de 14 de abril de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Alterar o item "b" do Anexo I da Portaria nº 92, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, seção 1, página 22.

Art. 2º Os anexos da Portaria 92/2010, em sua íntegra, estão disponíveis na página eletrônica da CAPES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.070, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Português Instrumental; Comunicação e Prosa Moderna II	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Renato Régis Barroso	1º
		Língua e Literatura Portuguesa	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Werner Vilaça Batista Borges	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.073, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Prática Curricular III; Língua Inglesa V; Conversação em Língua Inglesa; Inglês Instrumental	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Emanoely Cardoso Monte Nunes	1º
	Literatura Portuguesa; Prática Curricular V; Língua Portuguesa II			Ruth Braga de Aguiar	1º
	Metodologia do Estudo e Pesquisa; Metodologia da Geografia nos Anos Iniciais; Gestão Educacional; Gestão Organizacional			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
	História da Educação; História da Educação Brasileira; Fundamentos da Educação Ambiental; Educação Indígena			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.603 - Extinguir a Assessoria da Reitoria para Gestão e Implantação do Projeto REUNI.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as Resoluções CoAd nº 033 de 01/11/2012 e 041 de 30/11/2012, resolve:

Nº 1.606 - Art. 1º - Aprovar a proposta de reestruturação da Secretaria Geral de Informática-Multicampi, incluindo os campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino.

Art 2º - Criar os seguintes departamentos:

a. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET nos campi Sorocaba (DeSI-S) e Lagoa do Sino (DeSI-LS), vinculado à Divisão de Serviços de Internet da Secretaria Geral de Informática - Campus São Carlos, atribuindo ao Chefe a Função Gratificada nível 2.

b. DEPARTAMENTO DE SUPORTE COMPUTACIONAL no campus Sorocaba (DeSC-S), vinculado à Divisão de Serviços de Internet da Secretaria Geral de Informática - Campus São Carlos, atribuindo ao Chefe a Função Gratificada nível 2.

c. DEPARTAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL nos campi Sorocaba (DeSiC-S) e Lagoa do Sino (DeSiC-LS), vinculado à Divisão de Sistemas Computacionais da Secretaria Geral de Informática - Campus São Carlos, atribuindo ao Chefe a Função Gratificada nível 2.

d. DEPARTAMENTO DE REDES no campus Araras (DeR-A), vinculado à Divisão de Serviços de Internet da Secretaria Geral de Informática - Campus São Carlos, atribuindo ao Chefe a Função Gratificada nível 2.

Art 3º - Alterar, a atribuição de Função Gratificada nível 3 para Função Gratificada nível 2, das seguintes Unidades Organizacionais da Secretaria Geral de Informática e ocupadas pelos servidores abaixo relacionados:

TITULAR	UNIDADE ORGANIZACIONAL
Edson Fernando Italiano	Departamento de Suporte a Redes
Happy Serenone Silva	Departamento de Sist. de Inform. Administrativos
Marcelo Pastre	Departamento Apoio Comp. ao Ensino a Dsitância
Milton Borges Campos Filho	Departamento de Suporte Computacional
Rosangela L. dos S. Florian	Departamento de Serviços na WEB

Art 4º - Esta Portaria entre em vigor a partir de 01/12/2012.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 37 de 30/11/2012, resolve:

Nº 1608 - Art. 1º - Criar a PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS, com a sigla ProAd-Adj-COF, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto uma CD nível 3.

Art 2º - Criar a PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA DE COMPRAS, CONTRATOS, ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO com a sigla ProAd-Adj-CCAP, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto uma CD nível 3.

Art 3º - Criar a DIVISÃO DE CONTRATOS, EXPEDIÇÃO E GRÁFICA, com a sigla DiCEG, vinculada à ProAd-Adj-CCAP, atribuindo ao Diretor uma FG nível 1.

Art 4º - Criar o DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com a sigla DeCConv, vinculada à DiCEG, atribuindo ao Chefe uma FG nível 3.

Art 5º - Extinguir a Seção de Convênios, vinculada à ProAd.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 386, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2011 (IGC-2011), conforme anexo I, e os resultados do Conceito ENADE 2011 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2011 (CPC-2011), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2011 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2011), no Anexo II da Portaria nº 420 de 16 de novembro de 2011 (cursos avaliados em 2010) e no Anexo II da Portaria nº 21 de 31 de janeiro de 2011 (cursos avaliados em 2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC-Faixas
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	4
2	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	5
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	5
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	4
26	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	AL	3
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	4
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	SP	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	3
42	FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	PR	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	4
46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	PR	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	4
58	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
59	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	SP	3
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	SP	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	SP	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	PE	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	PE	2
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	2
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ	PR	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	RJ	3
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	ES	2
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	SP	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	3



84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	RJ	3	268	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	SP	3	453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	TO	3
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	SC	3	269	FACULDADE FACCAT	SP	3	454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	RS	3
88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	AL	2	270	FACULDADES ESEFAP	SP	3	455	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	RS	SC
93	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	4	271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	3	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA		3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO AÇARAÚ	CE	3	275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	2
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	276	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	SP	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	3
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	4	277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	3	460	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SP	3	278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	RJ	3	461	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	4
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	3	279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RJ	3	462	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	2
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	SP	3	284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	MG	2	463	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	4	288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE	MG	3	464	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	SP	2	294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	RS	3	465	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	2
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO		4	295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	4	296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	RS	3	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	SP	2
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	SP	3	298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	3	468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	SP	2
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3	299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	PR	3	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	RJ	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	3	302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	MG	2	473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	RJ	3
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	MG	2	307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	MG	2	474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	RJ	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	3	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MG	2	475	FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	3	316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	3	480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	RJ	3
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	PE	3	319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	3	481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	3
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	RJ	2	321	FACULDADE DE DESENHO DE TATUÍ	SP	SC	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	4	483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SP	3
149	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	RJ	3	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	4
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	3	336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	MG	3	490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	RJ	3
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	5	337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	3	491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	SP	3
152	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BA	3	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	3	492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ	SP	2
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	3	339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	PB	2	493	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	SP	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	PE	2	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	MG	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	3
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	PE	3	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	3	495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	SP	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SP	3	345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	MG	2	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	3
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SP	3	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	SP	3	501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	ES	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	3	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MG	3	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SP	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	4	351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	MG	3	506	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	RJ	3
166	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	MG	4	352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	PB	3	507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	3	353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	PR	3	508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	MG	3
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	SP	3	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	3	509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO		2
171	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	MG	3	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SP	2	510	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	MG	4
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RJ	2	361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	3
190	ESCOLA DE MEDICINA SOUZA MARQUES DA FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RJ	3	362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	SP	2	514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	RJ	3
191	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	RJ	2	363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SP	3	515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	RJ	3
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	RJ	2	364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	MG	2	516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RJ	3
193	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	RJ	3	367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	3	517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	SP	3
194	ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RJ	2	368	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	SP	2	518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL		3
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RJ	3	370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SP	3	519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	3
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	3	371	FACULDADE DE MÚSICA CARLOS GOMES	SP	SC	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RJ	2	372	FACULDADE DE BIBLIOTECOLOGIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	SP	3	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RJ	2
200	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	3	373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	SP	4	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SP	3
201	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	RJ	2	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	3
202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO		3	375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	3	376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SP	3	530	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO	SP	3	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	3	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	3	533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	SP	2
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	3	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	3	534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	4	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GO	3	535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	PR	3
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	MG	3	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	3	543	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SP	3	396	FACULDADE RUY BARBOSA	BA	3	544	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	MG	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	MG	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	3	545	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	MG	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SP	3	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	3	546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	4
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	SC	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	3	547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	SP	3	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	DF	3	548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	4
220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	RJ	2	405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	PE	3	549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	3	408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PE	2	550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	SP	4	409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	3	555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	4	410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	PE	2	556	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI	RJ	SC
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	SP	3	415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	SP	4	557	ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	PR	2
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUÍSADA	SP	3	416	FACULDADE DE SÃO PAULO	SP	3	558	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	PR	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	3	417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	3	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	SP	3	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	4
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	SP	3	421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	PR	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	4
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RJ	2	423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	3	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	4
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SP	3	426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	4
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	SP	3	430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	PR	3	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	4
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	3	431	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	PR	4	574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SP	2	432	FACULDADE PARANAENSE	PR	3	575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	5
256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRAJU	SP	3	434	FACULDADE SANTA MARCELINA	SP	3	576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	4
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SP	3	435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	MG	3	577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	3
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS		2	437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	3	578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	4
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	SP	3	438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	SP	3				
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	3	439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	SP	4				
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	ES	4	440	FACULDADE DE DIREITO DE ITU	SP	3				
				441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	3				
				446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	3				
				447	FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA	BA	2				
				448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	4				
				449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	3				
				450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	RO	3				
				451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	PA	3				
				452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	AM	2				



579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	5
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	5
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	4
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	4
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	5
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	5
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	3
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO		5
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	MG	4
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MA	3
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	5
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	3
606	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES	2
607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES	2
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"	SP	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	4
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RJ	3
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	RJ	3
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	MG	SC
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	AL	2
624	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ	SP	SC
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	SP	3
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	RS	4
627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	MG	3
631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	RS	3
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	5
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	4
636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	3
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	SP	3
638	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	3
639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	SP	2
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	RJ	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	3
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	SC	3
647	FACULDADE DE ENFERMAGEM LUIZA DE MARRILLAC	RJ	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	MG	3
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3
650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	SP	2
651	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	MG	3
652	FACULDADE SANTA CECÍLIA	SP	SC
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	PE	2
660	FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA	SP	SC
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	SE	2
662	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	SP	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	3
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	RJ	2
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	AM	2
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	AM	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	MS	3
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA		3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	MS	3
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	PE	3
677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	RJ	2
680	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	3
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	MG	3
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	PE	2
686	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO	PE	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	3
692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PE	2

693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	3
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	PE	2
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	PE	2
705	FACULDADE SÃO JOSÉ		3
706	FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES	DF	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SP	4
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DF	2
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	DF	SC
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	RJ	2
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	RJ	3
713	ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA	BA	SC
714	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNELIO PROCÓPIO	PR	2
715	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	4
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	SP	3
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	3
720	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	2
721	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS	SP	3
722	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS	SP	2
723	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS	SP	3
724	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX	RN	3
725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	PR	3
727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	MG	3
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	MG	SC
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	SP	3
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	ES	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	3
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	SP	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	ES	3
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIOFF	RJ	2
744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	GO	2
745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	SP	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	3
749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	PI	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	TO	2
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	MG	3
753	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL	PE	2
754	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	GO	3
755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	GO	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	3
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	PA	2
758	FACULDADE BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS		2
759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	RJ	2
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	PE	2
761	FACULDADES SPEI		2
762	FACULDADES INTEGRADAS DE FÁTIMA DO SUL	MS	SC
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GO	3
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	RJ	2
768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	MS	2
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	MS	4
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	DF	2
777	FACULDADE DE EDUCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES	SP	3
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	SP	2
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	MS	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	MT	3
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	RO	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	3
790	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SP	4
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	SP	2
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	MT	3
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	MT	2
796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	MT	3
798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	ES	3
801	FACULDADE MONTENEGRO	BA	SC
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RJ	3
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	2
809	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	MG	2
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	PR	3
811	FACULDADE VALE DO APORÉ	MS	2
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA		2
823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	MA	3
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	GO	2
825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	MG	2

826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	GO	2
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	MG	3
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TO	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	3
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	SP	3
832	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO	MG	3
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	RO	2
837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	CE	2
838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	CE	2
839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ES	2
840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA	ES	3
843	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	SP	2
844	FACULDADE DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DE GARÇA	SP	3
845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	SP	3
846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	PI	2
847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PI	3
849	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLÓGIA	MG	5
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	SP	4
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AP	2
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	MS	3
873	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	ES	2
877	FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU	PR	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	MG	3
881	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	SP	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	SP	2
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	SP	3
890	ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	MG	5
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE		3
898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SP	3
899	FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE	MS	SC
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	RO	2
905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	SP	2
906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SP	2
907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	SP	2
909	FACULDADE DE BELFORD ROXO	RJ	3
910	FACULDADE SANTA LÚCIA	SP	3
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	MS	2
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	MS	2
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	PI	3
917	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAÍ	MS	2
918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	PR	3
923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	SP	3
924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SP	SC
925	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE VILHENA	RO	2
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	MS	3
939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	GO	3
940	FACULDADES MAGSUL	MS	3
944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
945	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	MG	2
950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	MT	2
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	4
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	3
959	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS	PB	3
967	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAQUARITINGA	SP	2
976	FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ	MS	2
977	FACULDADE SÃO CAMILO	BA	2
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	SP	3
985	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	GO	2
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	SP	SC
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	MG	2
991	FACULDADE SENAI-CETIQ	RJ	2
994	FACULDADE FLAMA	RJ	4
997	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURUR	SP	3
1012	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	3
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SP	2
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	SC	3
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAI - FACTU	MG	2
1021	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA		3
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	3
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	RJ	5



1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	3	1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	SP	SC	1330	FACULDADE COTEMIG	MG	1
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	PE	3	1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEU-MAR	PR	4	1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	DF	2
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	3	1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	PR	3	1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	PB	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	MS	3	1201	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	MG	3	1335	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR THATHI	SP	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	4	1202	FACULDADE SANTA RITA	MG	3	1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	PR	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	3	1204	FACULDADE DE AMAMBAI	MS	2	1337	FACULDADE MATER DEI	PR	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	3	1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	PR	3	1342	FACULDADE COMUNITÁRIA DE PEDAGOGIA DA SERRA	ES	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	SP	3	1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	RN	3	1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	SC	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	SP	3	1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS	SP	3	1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	SP	3
1048	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	SP	3	1213	FACULDADE FLEMING	SP	3	1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	MG	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	AM	3	1219	INSTITUTO ITAPETITNINGANO DE ENSINO SUPERIOR	SP	3	1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	CE	3
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIO	AL	3	1221	FACULDADE GAMMON	SP	3	1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SC	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	BA	3	1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	SP	3	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	SP	2
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	BA	3	1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	SP	3	1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	SP	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	BA	2	1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	AC	2	1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SP	3
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	CE	3	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BA	3	1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	ES	3
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	DF	3	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	PI	2
1063	FACULDADE COMUNITÁRIA DE VILA VELHA	ES	2	1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	RS	3	1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	MG	3
1064	FACULDADE COMUNITÁRIA DE VITÓRIA	ES	2	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	3	1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	BA	3
1065	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE VILA VELHA	ES	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	MT	2	1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	TO	2	1234	FACULDADE METROPOLITANA	BA	SC	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SP	3
1067	FACULDADE DE JUSSARA	GO	2	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	GO	3	1366	FACULDADE BARDDAL	SC	2
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	MG	3	1239	FACULDADE PADRÃO	GO	2	1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	SP	2
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	MG	3	1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ES	2	1373	FACULDADE CASA BRANCA	SP	3
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	MS	2	1243	FACULDADE COMUNITÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA	ES	2	1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÁ DO NORTE	MT	3
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	MT	2	1244	FACULDADE BRASILEIRA	ES	3	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	MT	2
1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	PB	3	1245	FACULDADE DE CASTELO	ES	2	1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ES	3
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	PB	3	1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	ES	2	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	AM	3
1077	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	PE	3	1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	MS	3	1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	PE	2
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	PR	3	1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	MS	2	1384	FACULDADE SANTA HELENA	PE	2
1079	FACULDADE MARINGÁ	PR	2	1249	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	MS	3	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP		2
1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	RJ	3	1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	MG	2	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	SP	3
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	RJ	2	1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	MG	3	1388	FACULDADE SUMARÉ	SP	3
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	4	1254	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	MG	2	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA	2
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	RS	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	3	1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	GO	2
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	RS	3	1256	FACULDADE DOM BOSCO	PR	SC	1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	PR	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	RO	2	1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	PR	2	1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	PR	2
1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SE	4	1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	PR	3	1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	PR	3
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	SP	3	1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	RJ	3	1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	2
1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	SP	3	1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	4	1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	GO	2
1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	SP	3	1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	SP	3	1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	RO	2
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	SP	2	1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	SC	3	1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	GO	1
1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP	2	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	SP	4	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE		3
1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2	1272	FACULDADE SANT'ANNA DE SALTO	SP	3	1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	BA	2
1103	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO	SP	2	1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	BA	3
1107	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	CE	3	1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	SP	2	1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	SP	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	3	1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	SP	3	1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	SP	2
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	MA	2	1279	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	SP	3	1414	FACULDADE SÃO LUCAS	RO	3
1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	SP	3	1280	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	SP	2	1415	FACULDADE MAGISTER	SP	SC
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	3	1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SP	3	1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	PR	3
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA	2	1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	SP	3	1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SP	3
1124	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	BA	2	1289	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3	1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	3
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	PR	3	1290	FACULDADE ALBERT EINSTEIN DE SÃO PAULO	SP	SC	1420	FACULDADES DE DRACENA	SP	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR	4	1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	PR	3	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	AM	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	MG	3	1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	SP	3	1423	FACULDADE IDEAL	PA	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SP	3	1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SP	3	1425	FACULDADE EVOLUTIVO	CE	2
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	SP	2	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	SP	2	1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	GO	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	PI	3	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	PE	2	1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	RS	3
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	PE	3	1298	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	AL	3	1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	DF	3
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	MG	2	1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	SP	3	1429	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	RJ	3	1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	SP	2	1430	FACULDADE INGÁ	PR	4
1142	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	ES	4	1301	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	SP	3	1432	FACULDADE BERTIÓGA	SP	3
1143	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	PE	3	1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	BA	3	1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA	SP	2
1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	SP	3	1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	4	1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	SP	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SP	3	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	SP	3	1435	FACULDADE DE VILA VELHA	ES	SC
1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	SE	3	1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	MT	3	1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	AM	3
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	3	1307	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	SP	3	1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	SP	3
1155	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MS	3	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ES	2	1438	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SP	5
1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	RJ	2	1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	DF	3	1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SP	4
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ES	3	1310	FACULDADE DE AMERICANA	SP	3	1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	GO	3
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	ES	2	1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	SP	3	1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	3
1160	FACULDADE CAMBURY	GO	3	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	MT	3	1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
1161	INSPIER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	5	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SP	3	1443	FACULDADE NACIONAL	ES	2
1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	MT	2	1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	MG	2	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	SP	3
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	PB	4	1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ES	2	1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	3
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	BA	3	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	SP	4	1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	DF	3
1172	FACULDADE AD 1	DF	2	1318	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	BA	3	1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	PR	3
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	DF	3	1319	FACULDADE TICSOMA	MG	3	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	MG	3
1174	FACULDADE DE SABARÁ	MG	2	1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	SP	3	1451	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	SP	2
1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	RS	3	1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO	RJ	2	1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	MA	3
1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	SP	1	1325	FACULDADE DE APUCARANA	PR	3	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE	2
1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	SP	3	1326	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	ES	2	1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	BA	2
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	BA	3	1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	RS	4	1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	SP	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SP	3	1328	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	PE	2	1457	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPLAN	SP	2
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	3					1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	MG	3
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SP	3					1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	3
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE	2					1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	PB	3
								1463	FACULDADE ALFACASTELO	SP	2
								1464	HSM ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	SP	4
								1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	2
								1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	ES	2



1468	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	MG	4
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	SC	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SC	3
1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	SP	2
1477	FACULDADE MICHELANGELO	DF	3
1478	FACULDADE ANCHIETA	SP	3
1484	FACULDADE IBMEC	MG	4
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	ES	2
1487	FACULDADE DOM BOSCO	PR	3
1488	FACULDADE PARAÍSO	RJ	2
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	SP	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	PR	3
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	MG	3
1493	FACULDADE ALVES FARIA	GO	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	ES	3
1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	ES	3
1497	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	3
1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ES	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	SP	3
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	3
1501	FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	CE	2
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	SP	3
1503	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	PR	3
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	AL	3
1505	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	SP	3
1506	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	SC	3
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	DF	3
1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	PR	2
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	MG	3
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SC	3
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	PI	3
1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	2
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	RO	3
1516	FACULDADE DE VINHEDO	SP	2
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	DF	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	PR	3
1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SP	2
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	PA	3
1523	FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	PR	3
1524	FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	BA	2
1525	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO	ES	SC
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	SC	3
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	2
1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	SC
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	PR	3
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	DF	3
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	RO	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	SP	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	RJ	3
1544	FACULDADE DECISÃO	SC	2
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	SP	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	MA	2
1547	FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
1549	FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO	PR	SC
1550	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE FOZ DO IGUAÇU	PR	SC
1552	FACULDADE PIAUIENSE	PI	2
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	SP	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	CE	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	3
1558	FACULDADE COMUNITÁRIA DE JOÃO MONLEVADE	MG	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	ES	3
1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	SP	4
1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	SP	3
1563	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	PI	3
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	RJ	2
1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	BA	2
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	PR	2
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	MG	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARAQUARA	SP	3
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	BA	3
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BA	2
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	GO	3
1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	PR	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	MG	3
1576	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	ES	SC
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	3
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	RS	4
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	GO	2
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	MG	2
1582	FACULDADE DECISÃO	PE	3
1583	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA	SP	4

1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	SP	4
1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SC	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MG	3
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	MA	2
1591	FACULDADE SEAMA	AP	2
1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	AM	1
1596	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
1597	FACULDADE SANTA FÉ	MA	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	MG	3
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	MG	3
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MG	3
1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	MG	3
1605	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA	MS	3
1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	MS	2
1607	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	RS	2
1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	PI	2
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	PI	2
1611	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	PR	3
1612	FACULDADE SUL BRASIL	PR	3
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	PR	3
1614	FACULDADE ASTORGA	PR	3
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PR	3
1617	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	SC	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SC	3
1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI		3
1620	FACULDADE SANTA RITA	SP	3
1621	FACULDADE NETWORK	SP	3
1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	SP	3
1623	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA	SP	2
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	SP	3
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	SP	2
1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	PR	3
1634	FACULDADE COMUNITÁRIA DA SERRA	ES	2
1636	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	RS	2
1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	AL	2
1638	FACULDADE DO AMAZONAS	AM	2
1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	BA	3
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	BA	4
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	BA	3
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	BA	3
1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	BA	4
1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	BA	3
1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	TO	SC
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	CE	3
1650	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	ES	SC
1652	FACULDADE DE VITÓRIA	ES	3
1653	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAÓ	ES	2
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	MG	2
1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	PI	2
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	PR	3
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CE	3
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SP	2
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	DF	3
1661	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	DF	3
1662	FACULDADE COMUNITÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	ES	3
1663	FACULDADE ARAGUAIA	GO	3
1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	MG	2
1665	FACULDADE KENNEDY	MG	SC
1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	4
1667	FACULDADE INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	MG	2
1668	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	MG	3
1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	MG	2
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	MG	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	PA	3
1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	PE	3
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	PE	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	PE	3
1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	PI	3
1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	PR	3
1679	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	3
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	RN	2
1681	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	RJ	3
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	RJ	3
1683	FACULDADE PIAUIENSE	PI	3
1685	FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SC	3
1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	SC	2
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	SP	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	SP	3
1691	FACULDADE PRÁXIS	SP	SC

1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	SP	3
1693	FACULDADE ITANHAÉM	SP	3
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	SC	3
1695	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	MG	3
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	GO	2
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	PE	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	RO	2
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	MG	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	RJ	2
1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	RR	3
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	GO	2
1706	FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE	PE	3
1707	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE	PE	SC
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	PE	2
1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	PE	2
1710	FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	DF	2
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2
1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	SP	3
1714	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	PR	3
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA	3
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	PR	3
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	MA	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	BA	2
1720	FACULDADE MINAS GERAIS	MG	2
1721	FACULDADE DE VICOSA	MG	3
1722	FACULDADE DE PORTO VELHO		2
1723	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	SP	4
1724	FACULDADE DE GUARARAPES	SP	3
1725	FACULDADE XV DE AGOSTO	SP	2
1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	PR	3
1727	FACULDADE DE CARIACICA	ES	2
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	RO	2
1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MT	2
1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	SP	3
1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	PI	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	CE	3
1736	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	RO	3
1739	IMP DE ENSINO SUPERIOR - IMP	DF	SC
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	3
1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	SP	3
1745	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	SP	1
1748	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÁRIO DE ANDRADE	SP	3
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	PE	2
1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	PR	2
1752	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	3
1753	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	PB	3
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP	2
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	BA	2
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	PR	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	3
1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SC	4
1764	FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA	ES	3
1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	SP	3
1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	ES	4
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MT	2
1768	FACULDADE REGIONAL SERRANA	ES	2
1771	FACULDADE SANTA MARIA	PE	3
1772	FACULDADE NORDESTE	CE	3
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	SC	3
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	PR	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	PE	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	SP	3
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SC	3
1779	FACULDADE AIEC	DF	4
1780	FACULDADE HORIZONTINA	RS	3
1781	FACULDADE INTESP	SP	2
1782	FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	BA	2
1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	SC	3
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	SP	3
1785	FACULDADE DE COLIDER	MT	2
1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	MG	2
1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	SP	3
1789	FACULDADE CATUAÍ	PR	3
1790	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DA BAHIA	BA	SC
1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	PR	2
1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	2
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIATÁ	PR	3
1802	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SP	3
1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	SP	3
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	PE	3
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	SP	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	3
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	4
1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO		3

1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	4	1910	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	BA	3	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AL	2
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	4	1913	FACULDADE DE MINAS	MG	3	2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	BA	2
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AM	3	1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CAÇAL	RO	3	2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	PR	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	2	1918	FACULDADE CAPIVARI	SC	3	2079	FACULDADE DE ITAITUBA	PA	2
1814	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	MT	3	1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	MG	2	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍ-BA	PB	2
1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	GO	2	1921	FACULDADE DE SÃO BENTO	SP	4	2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	RS	3
1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURUR	SP	3	1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	MG	2	2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	BA	3
1817	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	PR	2	1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	MG	3	2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	MG	3	1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	MG	2	2096	FACULDADE COMUNITÁRIA DE MANHUAÇU	MG	3
1819	FACULDADE FARIAS BRITO	CE	3	1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	PR	3	2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	SP	2
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	3	1928	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR		3	2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	CE	2
1821	FACULDADE LIONS	GO	2	1930	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	SP	4	2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	RS	3
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	GO	2	1932	FACULDADE PALOTINA	RS	4	2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PR	2
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AP	3	1933	FACULDADE BIRIGUI	SP	3	2122	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE	SE	2
1824	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITABIRITO	MG	SC	1934	FACULDADE SINOP	MT	2	2123	FACULDADE MAX PLANCK	SP	3
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	MG	3	1936	FACULDADE LA SALLE	MT	2	2124	FACULDADE CALAFIORI	MG	2
1828	ESCOLA DA CIDADE - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	SP	3	1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	BA	2	2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	RS	3	1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	PR	3	2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	SP	5
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL	SP	3	1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	PR	2	2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	SP	5
1833	FACULDADE DE ARUJÁ	SP	2	1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA	MG	3	2131	FACULDADE FAPAN	SP	2
1834	FACULDADE DE AGUDOS	SP	3	1941	FACULDADE CUIABÁ		2	2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	AC	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	TO	2	1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	DF	2	2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	RR	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SP	3	1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	PE	3	2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	CE	3
1837	ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA	MG	3	1945	FACULDADE DE SORRISO	MT	2	2137	FACULDADE SÃO MARCOS	TO	2
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SP	3	1946	FACULDADE LEGALE	SP	2	2145	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	MG	2
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	MT	2	1948	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	PB	3	2146	FACULDADE DO ACRE	AC	3
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	ES	3	1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	SP	3	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	AM	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	1950	FACULDADE DE ORLÂNDIA	SP	3	2148	FACULDADE DE PALMAS	TO	SC
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	RS	3	1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF	2	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	MS	3
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	MG	3	1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	MT	2	2150	FACULDADE DO PIAUÍ	PI	SC
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	SP	3	1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AL	2	2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	RJ	3
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	SP	3	1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	SC	2	2156	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	AL	2
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	SP	3	1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SC	3	2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA	PR	3
1847	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	MA	2	1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	RJ	3	2158	FACULDADE SANTA MARIA	PB	3
1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	PR	2	1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RJ	3	2160	FACULDADE SANT'ANA	PR	3
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	RJ	4	1964	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SP	3	2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	PR	SC
1852	FACULDADE SABERES	ES	3	1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	2	2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	MS	3
1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SP	3	1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	DF	2	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	MG	3
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	SP	3	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	MA	2	2173	FACULDADE GUAIANÁS	SP	3
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	PR	3	1968	FACULDADE ATLÂNTICO	SE	2	2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA	SC	SC
1857	FACULDADE DEHONIANA	SP	4	1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAL		2	2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SC	3
1858	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	BA	2	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ES	2	2177	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO		3
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	MG	3	1972	FACULDADE TIJUCUSSU	SP	SC	2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SP	3
1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	ES	3	1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA	SP	3	2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	RS	3
1863	FACULDADE DE MANTENA	MG	3	1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	MG	2	2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	AM	3
1864	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	RS	2	1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	CE	3	2189	FACULDADE DO MARANHÃO	MA	3
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	SP	2	1980	FACULDADE SINERGIA	SC	3	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	RS	3
1866	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	RN	2	1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MG	3	2192	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IVOTI	RS	4
1867	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	MG	2	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	MG	3	2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	RS	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	MG	3	1988	FACULDADE AVANTIS	SC	3	2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	RS	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	SP	3	1992	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	PE	3	2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	MG	SC
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	PR	3	1993	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	MG	SC	2202	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA	PR	3
1873	FACULDADE MERCÚRIO	RJ	3	1995	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	3	2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	2
1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	SP	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	MT	2	2220	FACULDADE COMUNITÁRIA DE JUIZ DE FORA	MG	3
1876	FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO DE MOGI GUAÇU	SP	2	1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	MG	3	2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	BA	3
1877	FACULDADE ATUAL	AP	3	2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	MT	3	2229	FACULDADE VICTOR HUGO	MG	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	SP	3	2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	SP	3	2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	MG	3
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	PR	3	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	SP	3	2240	FACULDADE DE FORTALEZA	CE	3
1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ES	2	2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	PE	2	2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	MG	3
1881	FACULDADE DA ESCADA	PE	2	2014	FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	MG	2	2242	FACULDADE DO RECIFE	PE	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	BA	3	2015	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO	MG	4	2243	FACULDADE PARAÍBANA	PB	2
1884	FACULDADE RANCHARIENSE	SP	2	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	DF	2	2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	AL	2
1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	MA	3	2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	RO	2	2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
1886	FACULDADE DE MONTE ALTO	SP	3	2023	FACULDADE DE GUANAMBI	BA	3	2246	FACULDADE UNIÃO AMERICANA	RN	2
1887	FACULDADE DE DIREITO DA SERRA	ES	SC	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	PB	2	2247	FACULDADE DOTTORI	SP	2
1890	FACULDADE ÁVILA	GO	3	2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	2248	FACULDADE SERGIPANA	SE	3
1891	FACULDADE SARTRE COC	BA	3	2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PE	2	2257	FACULDADE DIADEMA	SP	3
1892	FACULDADE ENIAC	SP	3	2034	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ARAGUAÍNA	TO	SC	2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ES	1
1893	ESCOLA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DA BAHIA - ENEB	BA	2	2035	UNIÃO LATINO-AMERICANA DE TECNOLOGIA	PR	3	2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	GO	2
1894	FACULDADE EUROPÉIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	PE	2	2036	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	PA	2	2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	MG	3
1895	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	CE	3	2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	BA	4	2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	MG	3
1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	SP	3	2039	FACULDADE CIDADE LUZ	SP	SC	2275	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	MG	3
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	PR	3	2040	FACULDADE DO FUTURO	MG	3	2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	SP	3
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	3	2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	MG	2	2282	FACULDADE DE CAFELÂNDIA	PR	3
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	MG	3	2042	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	AL	2	2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	GO	2
1903	FACULDADE CRISTO REI	PR	2	2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	CE	3	2297	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	RS	3
1904	FACULDADE SÃO CAMILO	RJ	3	2045	FACULDADE AMADEUS	SE	2	2304	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC DE BONITO	MS	SC
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	AM	2	2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	MS	3	2308	FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS	RJ	3
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	PR	2	2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	SP	3	2311	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROFESSOR ALBERTO DEODATO	MG	SC
1909	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	MG	SC	2058	FACULDADE METROPOLITANA	RO	3	2312	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	PR	2
				2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	BA	3	2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA	2
								2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	SC	SC
								2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ES	2
								2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	RO	2
								2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SC	3
								2328	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	SP	3
								2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	SP	3
								2334	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	RJ	3
								2336	FACULDADE MONTES BELOS	GO	2
								2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	SP	2
								2342	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CERES	SP	4
								2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	AC	2
								2344	FACULDADE ITEANA DE IBITINGA	SP	SC
								2346	INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER	RS	3



2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	SP	3
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	PA	3
2351	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	ES	3
2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	SP	3
2356	FACULDADE PAN AMERICANA	PA	2
2361	FACULDADE PADRÃO	GO	2
2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	PB	3
2364	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	2
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	TO	3
2368	FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC	SP	5
2369	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	SC	3
2373	FACULDADES RESENDE DE FREITAS	MT	2
2378	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE	MG	SC
2380	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO FAMAP	AP	2
2383	FACULDADE MERIDIONAL	RS	3
2389	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	SP	4
2395	FACULDADE DE CAMPO VERDE		2
2397	FACULDADE FUCEPE	ES	5
2399	FACULDADE DE SOROCABA	SP	SC
2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	BA	2
2408	FACULDADE ESAMC SANTOS	SP	3
2409	FACULDADE ASCES	PE	3
2410	FACULDADE CEARENSE	CE	3
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	PI	2
2420	FACULDADE PARANAENSE	PR	3
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	MG	3
2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	PA	3
2427	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	BA	SC
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	MG	3
2431	FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIÚNA	SP	2
2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	PB	2
2436	FACULDADE TÁHIRIH	AM	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	MG	2
2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
2443	FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA	MG	2
2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	PR	2
2450	FACULDADE DE DIREITO PROMOVE	MG	3
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	PA	3
2456	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	MS	2
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	PA	2
2460	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	RN	2
2461	FACULDADE CBES		3
2462	FACULDADE SÃO LUÍS	SC	4
2463	FACULDADE ALVES FARIA	SP	2
2465	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	SP	3
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	AP	2
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	BA	2
2474	FACULDADE MARIA MILZA	BA	3
2475	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	MG	3
2477	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	MG	2
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	RS	3
2484	FACULDADE PROCESSUS	DF	SC
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	CE	3
2486	FACULDADE LEONARDO DA VINCI	RS	SC
2488	FACULDADE ANGLICANA DE FRECHIM	RS	2
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	SP	3
2497	FACULDADE ATENEU	CE	3
2499	FACULDADE APOIO	BA	SC
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	GO	3
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS	MG	3
2505	FACULDADE DE ARTE E DESIGN	MG	3
2508	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO	MG	SC
2511	FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI	ES	SC
2513	FACULDADE ARTHUR THOMAS	PR	SC
2529	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE IGUAPE	SP	SC
2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	SP	3
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	GO	2
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	RR	2
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	ES	3
2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE		3
2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	MA	2
2548	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	PA	SC
2549	FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SP	3
2552	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MG	4
2553	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	SC
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	MA	2
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	3
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	AL	2
2558	FACULDADE DE DIREITO DE VILA VELHA	ES	2
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	BA	2
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	4
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	3
2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	PE	2
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	BA	2

2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	ES	3
2570	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	BA	3
2571	FACULDADE REDENTOR	RJ	3
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	BA	2
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	SP	2
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ES	2
2579	FACULDADE ATENAS	MG	4
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	DF	3
2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	BA	2
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	PR	3
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	RJ	5
2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
2609	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TUPI PAULISTA	SP	3
2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	2
2617	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
2619	FACULDADE DE DIREITO DE ITABIRA	MG	2
2620	FACULDADE DE AMPÈRE	PR	2
2622	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ES	4
2623	FACULDADE DO TAPAJÓS	PA	3
2624	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	PR	3
2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	MT	3
2630	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	MT	4
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	BA	3
2636	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	MG	SC
2640	FACULDADE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SERRA	ES	4
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	AL	2
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	RS	2
2651	FACULDADE TAMANDARÉ	GO	2
2653	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIEMONTE DA CHAPADA	BA	SC
2656	FACULDADE SANTA CATARINA	PE	3
2676	FACULDADE LA SALLE	AM	3
2687	FACULDADE DOM ALBERTO	RS	3
2688	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	2
2702	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	SC
2703	FACULDADE SENAC MINAS	MG	3
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	CE	2
2723	FACULDADE MARISTA	PE	3
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	MA	3
2726	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SP	4
2730	FACULDADE UNIDA DA PARAÍBA	PB	4
2736	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	MG	3
2741	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	TO	2
2744	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ		4
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	PA	2
2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SC	SC
2753	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAMPIM GROSSO	BA	4
2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	SC	3
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	GO	2
2761	FACULDADE DO SERTÃO	BA	SC
2763	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO	MG	4
2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	SC	3
2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	GO	SC
2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	BA	2
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	AP	3
2774	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	SP	3
2775	FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	MT	2
2779	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	RO	3
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	CE	3
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	SC	3
2787	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	3
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	MT	3
2793	FACULDADE UNIÃO	SP	3
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	MT	2
2795	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MT	2
2796	FACULDADE DE IPORÁ	GO	2
2799	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	3
2804	FACULDADE CCAA	RJ	3
2805	FACULDADE MODELO	PR	2
2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL	PR	3
2810	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA	MG	2
2811	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SP	3
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	SP	3
2821	FACULDADE IDC	RS	4
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RS	3
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ	PI	2
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE		3
2831	FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ	PR	2
2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	PI	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	PE	3
2836	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	GO	3

2841	FACULDADE PARANAPANEMA	PR	SC
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	MG	3
2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	SP	3
2845	FACULDADE REINALDO RAMOS	PB	3
2849	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	MG	3
2853	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI	ES	SC
2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS	3
2859	FACULDADE DE BELÉM	PA	3
2870	FACULDADE SERRA DO CARMO	TO	SC
2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	SP	3
2885	FACULDADE SÃO CAMILO	MG	2
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SP	2
2896	FACULDADE SATC	SC	4
2903	FACULDADE CONCÓRDIA	SC	2
2904	FACULDADE JK - GUARÁ	DF	3
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	RN	3
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	2
2910	FACULDADE VERDE NORTE	MG	SC
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	PA	2
2912	FACULDADE MARIA MILZA - CAMPUS FACTAE	BA	2
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	MG	3
2917	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	2
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	PA	2
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	SP	2
2927	FACULDADE DEL REY	MG	SC
2929	FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ	CE	SC
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	MG	3
2942	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DF	2
2944	FACULDADE DO SUL	BA	2
2949	FACULDADE DO BAIXO PARAÍBA	MA	3
2950	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	RS	4
2961	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	MT	SC
2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	DF	3
2971	FACULDADE BARRETOS	SP	3
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MT	3
2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE		3
3000	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	MT	SC
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	MT	3
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	AL	2
3008	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
3012	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	SP	4
3020	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	GO	3
3027	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	PR	2
3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	PA	2
3034	FACULDADE DELTA	BA	3
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	PI	SC
3099	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	PB	2
3117	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	MG	2
3146	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE	PE	3
3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	MG	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	3
3155	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SC	SC
3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	GO	3
3158	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANGLO-AMERICANO DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	SC	3
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	3
3161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	PE	3
3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	4
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	3
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS		3
3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA		3
3171	FACULDADE EQUIPE	RS	2
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	3
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	MG	3
3176	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EQUIPE	RS	3
3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP	SP	3
3180	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO UNIÃO DAS AMÉRICAS	PR	3
3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	2
3183	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	SE	3
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	RR	3
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	SP	2
3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	MG	3
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	3
3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA	SP	SC
3192	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS	PB	4
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	PR	3
3194	FACULDADE DE MINAS BH	MG	2



3203	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALBERT EINSTEIN	DF	3	3523	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	RS	SC	3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	3
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	MT	2	3527	FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ	MT	2	3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	RN	SC
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MG	3	3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	SP	3	3854	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	DF	3
3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA	SP	SC	3530	FACULDADE DE NANUQUE	MG	2	3862	FACULDADE LUCIANO FEIJÓ	CE	SC
3223	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	4	3533	FACULDADE CERES	SP	3	3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	BA	2
3226	FACULDADE DE MEDICINA	TO	SC	3538	FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	RS	4	3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GO	2
3227	FACULDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	TO	SC	3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS	MG	2	3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	DF	3
3228	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO	TO	SC	3543	FACULDADE NOVO HAMBURGO	RS	SC	3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	MA	2
3230	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	SC	3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE	2	3874	FACULDADE PROJEÇÃO DE PLANALTINA	DF	SC
3232	FACULDADE IGUAÇU	PR	2	3585	FACULDADE SANTA CRUZ	PE	2	3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	MG	3
3242	FACULDADE ALFA BRASIL	PR	2	3588	FACULDADE DOM PEDRO II	BA	3	3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	GO	2
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	GO	2	3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA	PB	3	3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS	RS	SC
3268	FACULDADE MADRE THAIS	BA	3	3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	RS	4	3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	PB	SC
3270	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	BA	3	3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	3	3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	PE	SC
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	MG	3	3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	SP	3	3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	BA	3
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	BA	2	3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	GO	SC	3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PI	3
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	SP	3	3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	BA	2	3933	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	SP	3
3295	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	SC	4	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASILIA	DF	2	3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	SP	3
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	MT	2	3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	DF	2	3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	SP	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PB	3	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	SP	3	3939	FACULDADE ALIANÇA	GO	SC
3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	RS	3	3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	GO	3	3940	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	SP	4
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	SP	3	3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS	RJ	5	3946	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	SC	2
3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	SP	4	3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	PE	3	3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ	SC	3
3309	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	PR	3	3617	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PE	SC	3948	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	SC	4
3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	ES	2	3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	SP	3	3951	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER	MG	SC
3319	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	GO	3	3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RN	2	3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	MG	2
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SP	3	3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	PE	4	3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	MG	2
3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	RJ	3	3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	3	3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	4
3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	RS	4	3643	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES	RN	2	3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS	MG	2
3334	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO GONÇALO	RJ	SC	3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	RN	2	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MG	3
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL		4	3649	FACULDADE CIDADE VERDE	PR	2	3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	MG	2
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2	3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	MG	2	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	2
3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	RS	3	3663	FACULDADE EVANGÉLICA	DF	3	3975	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	MG	3
3363	FACULDADE GUARAI	TO	3	3667	FACULDADE FILADÉLFIA	SP	2	3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	AP	2
3365	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	BA	2	3669	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA	BA	2	3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	SP	2
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	MG	3	3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	CE	2	3980	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	DF	2
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	MG	3	3682	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	RJ	4	3981	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTEGRAL	PR	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	MG	3	3683	FACULDADE UNILAGOS	PR	2	3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	MG	3
3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	MA	3	3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	PR	2	3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	3
3376	FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA	PE	SC	3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	PR	3	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	3
3377	FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR	BA	2	3690	FACULDADE PEDRO II	MG	3	3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	GO	2
3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	CE	4	3691	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL	SC	SC	3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	SP	3
3389	FACULDADE RAÍZES	GO	SC	3697	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	RS	3	3992	FACULDADE JK - ASA NORTE	DF	SC
3392	FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RJ	4	3699	FACULDADE PORTAL	RS	3	3996	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	PE	3
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	PR	3	3710	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	RJ	SC	4000	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SP	SC
3396	FACULDADE LS	DF	3	3716	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	MG	2	4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	RS	3
3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	AM	2	3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	2	4007	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	SP	3
3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	SP	3	3741	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	MA	SC	4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	RS	3
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	SE	3	3743	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SP	SC	4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	PR	2
3428	FACULDADE ALFA	SP	4	3746	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SP	SC	4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	RS	3
3430	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	MG	3	3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SP	2	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	SP	3
3431	FACULDADE DO SERIDÓ	RN	2	3754	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	MG	3	4016	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	RJ	3
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	SP	3	3756	FACULDADE DE ALMENARA	MG	SC	4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SP	3
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MG	2	3757	FACULDADE SERRA DA MESA	GO	SC	4024	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA	SP	5
3436	FACULDADE DE ARARAQUARA	SP	SC	3758	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ÚNICA	SC	3	4028	FACULDADE DE ITAPEGERICA DA SERRA	SP	3
3437	FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE	SC	2	3760	FACULDADE OMNI	RJ	2	4029	FACULDADE POLITEC	SP	2
3443	FACULDADE INEDI	RS	4	3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	RS	4	4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	RJ	2
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	MG	3	3769	FACULDADE MADRE TEREZA	AP	2	4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CE	3
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	SP	3	3774	FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	BA	2	4042	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGÓCIOS	DF	2
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	MG	2	3775	INSTITUTO UVB.BR	SP	SC	4044	FACULDADE TECNOLOGIA EXPERT	PR	2
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	MG	2	3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	MT	SC	4053	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BARNABITA	MG	SC
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	MG	3	3778	FACULDADE DE ARACAJU	SE	SC	4059	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SP	SC
3462	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE PASSOS	MG	3	3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	SP	2	4064	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	PE	3
3463	FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS	MG	3	3782	FACULDADE DE TECNOLOGIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	4066	FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	RJ	SC
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	MG	2	3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	PA	SC	4069	FACULDADE HORIZONTES	SP	2
3465	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE PASSOS	MG	3	3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	SC	4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	RS	2
3466	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PASSOS	MG	3	3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	MG	SC	4090	FACULDADE DE ROSEIRA	SP	3
3467	FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	MG	SC	3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	AP	SC	4091	FACULDADE DE TECNOLOGIA AD1	DF	SC
3469	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	MG	3	3788	FACULDADE JUIZ DE FORA	MG	SC	4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	SC	2
3470	FACULDADE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PASSOS	MG	3	3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	GO	SC	4094	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	PB	3
3471	FACULDADE DE MODA DE PASSOS	MG	SC	3793	FACULDADE FRUTAL	MG	3	4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE		3
3477	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA DE SION	MG	2	3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	2	4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	RS	3
3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	MG	SC	3797	FACULDADE GUAIRACÁ	PR	3	4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RS	2
3480	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA	MG	3	3803	FACULDADE JAUENSE	SP	SC	4100	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA	GO	3
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	MG	SC	3804	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA		3	4101	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	GO	3
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	MG	2	3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	PB	3	4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	SP	4
3487	FACULDADE SENAC/RS		3	3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	PR	1	4107	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	RS	3
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	3815	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	MT	SC	4113	FACULDADE DE CERES	GO	SC
3495	FACULDADE PINHALZINHO	SC	3	3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	PB	SC	4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	PE	SC
3501	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MG	SC	3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	BA	2	4121	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SE	3
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	PR	2	3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUOL	PB	SC	4123	FACULDADE JATAIENSE	GO	SC
3507	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS IBRAFEM	SP	SC	3839	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVO RUMO	MG	2	4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	MT	SC
3509	FACULDADE VICENTINA - FAVI	PR	4	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SC	3				
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	SP	3	3847	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	BA	SC				
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	MG	2								
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	3								
3518	FACULDADE JANGADA	SC	3								
3522	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE	MG	4								



4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SP	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	SP	3
4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALA-GOAS	AL	2
4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	SC	4
4149	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ	SC	SC
4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	SP	3
4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	PE	3
4157	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	SC	SC
4162	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	GO	SC
4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	SC	3
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	MG	2
4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	SP	3
4178	FACULDADE EVILÁSIO FORMIGA	PB	SC
4179	FACULDADE NAZARENA DO BRASIL	SP	SC
4197	FACULDADE ALIANÇA	PI	3
4198	FACULDADE MINEIRENSE	GO	SC
4200	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PAS-SOS	MG	3
4204	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	MG	SC
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	SP	2
4218	FACULDADE DE DIREITO DE PEDRO LEOPOLDO	MG	3
4220	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE BI-CAS	MG	2
4239	FACULDADE AÇÃO	SC	SC
4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	MG	3
4254	FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRA-SÍLIA	DF	2
4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	RO	3
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MG	3
4257	INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS		3
4259	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	GO	SC
4261	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALE-GRE	RS	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	AM	3
4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	MG	SC
4293	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE		3
4294	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	SC	SC
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEI-RO - FACEM	MG	SC
4330	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	PR	3
4356	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS PALMA-RES	PE	SC
4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZE-VEDO	SP	2
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	MG	4
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	MG	3
4367	FACULDADE TERRA NORDESTE	CE	SC
4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	SP	SC
4395	FACULDADE DE DIREITO DE ARAGUAÍNA	TO	SC
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	GO	2
4399	FACULDADE DE BALSAS	MA	3
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	RO	3
4416	FACULDADE JK - UNIDADE I - GAMA	DF	3
4417	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE BELO JARDIM	PE	3
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	PE	2
4421	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HO-RIZONTE	MG	3
4428	FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	RJ	3
4429	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	MS	SC
4431	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERAN-ÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	RN	3
4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRA-ÇÃO - ESPA	SP	SC
4443	FACULDADE RIO CLARO	RS	SC
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	PA	4
4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	PA	2
4460	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	BA	SC
4492	FACULDADE PASCHOAL DANTAS		SC
4495	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	SC	3
4496	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	PR	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDEN-SES	RJ	3
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRAN-DE DOURADOS	MS	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	SP	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	AL	4
4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA		2
4533	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	PB	SC
4534	FACULDADE HERRERO	PR	SC
4538	FACULDADE PARQUE	BA	2
4566	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
4567	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	MT	4
4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE AS-SIS	PR	3
4586	FACULDADE DO NORTE GOIANO	GO	SC
4597	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VO-TUPORANGA	SP	SC
4598	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	SP	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	RO	SC
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	RS	SC
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	2
4630	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	SP	SC
4631	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE JOÃO PES-SOA	PB	SC
4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	RS	3
4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	RS	SC
4652	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	SP	3
4655	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA	SP	3
4656	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA	SP	3

4661	FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	PR	SC
4667	FACULDADE RIO SONO	TO	SC
4669	FACULDADE DELTA	GO	4
4674	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	SC	SC
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRA-DINA	MS	2
4700	FACULDADE NOVA ROMA	PE	SC
4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MAR-KETING	PE	SC
4714	FACULDADE ALTERNATIVA DE ENSINO SUPE-RIOR DO AGRESTE - FAESA	AL	SC
4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	MG	3
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	MG	SC
4740	FACULDADE DE PATROCÍNIO	MG	SC
4742	FACULDADE SANTA EMÍLIA	PE	SC
4748	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATA-RINA	SC	3
4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	PR	2
4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JO-SÉ	SC	4
4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MG	3
4773	FACULDADE BI MINAS	MG	SC
4780	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚ-DE DE UNAI	MG	SC
4785	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	RO	3
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	TO	SC
4791	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	CE	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SP	3
4810	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	RS	SC
4814	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUI-SARD	SP	4
4820	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE	SP	4
4821	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EM-PREENDEDORISMO - FACIGE	MG	SC
4823	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	CE	SC
4826	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	SP	3
4829	ESCOLA SUPERIOR DE ARTES CÉLIA HELENA	SP	SC
4836	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACREANO EUCLI-DES DA CUNHA	AC	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	MG	3
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMI-CAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	TO	3
4858	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE	PE	3
4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	MG	SC
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	MA	2
4867	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	ES	SC
4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPEÇERICA DA SERRA	SP	4
4899	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA BAHIA	BA	SC
4901	FACULDADE FASIPE	MT	3
4910	FACULDADE DO TRABALHO	MG	SC
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	PA	3
4917	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MAR-KETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA		SC
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	PR	SC
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	5
4943	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GES-TÃO DA BAIXADA SANTISTA	SP	SC
4945	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA	PI	SC
4950	FACULDADE AUM		2
4959	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	BA	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	MG	3
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MA	SC
4969	FACULDADE ITOP	TO	SC
4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SC
4992	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SERTÃO CENTRAL	CE	3
5000	FACULDADE ESTAÇÃO	PR	SC
5013	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ	3
5016	FACULDADE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETERJ	RJ	4
5023	FACULDADE SANTO AUGUSTO		SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	SC	SC
5038	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ	PA	SC
5053	FACULDADE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
5066	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	MG	3
5071	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS - FAMAT	ES	SC
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	3
5079	FACULDADE EDUCACIONAL DE MATELÂNDIA	PR	SC
5107	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RS	SC
5112	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	RJ	SC
5124	FACULDADE FACMIL	SP	SC
5180	FACULDADE DO POVO	SP	SC
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	3
5216	FACULDADE UIRAPURU	SP	3
5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	SP	3
5228	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	AL	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	AL	2
5243	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SAN-TOS DUMONT	MG	SC
5276	FACULDADE COMUNITÁRIA DE CARANGOLA	MG	SC
5277	FACULDADE FORTIUM		2
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	RS	4
5290	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	DF	SC
5303	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS	MS	2
5312	FACULDADES ATIBAIA	SP	4
5313	FACULDADES UNIFICADAS DE CATAGUASES	MG	3

5314	FACULDADES UNIFICADAS DE GUARAPARI	ES	2
5315	FACULDADES UNIFICADAS DE IÚNA	ES	3
5316	FACULDADES UNIFICADAS DE LEOPOLDINA	MG	2
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	RS	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	SC	3
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RS	4
5360	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAU-LISTA	SP	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	MG	3
5370	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	MG	3
5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	SP	3
5388	FACULDADES UNIVERSITAS	SP	3
5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG	2
5403	FACULDADES OPET	PR	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCA-CIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	DF	3
5442	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE NOVA LIMA	MG	SC
5451	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU	SP	3
5466	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE AIMO-RÉS	MG	SC
5473	FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDU-CAÇÃO	BA	2
5511	FACULDADE CAMPO REAL	PR	3
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	RR	2
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	MG	3
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TO	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	GO	3
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	SP	4
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	PR	2
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MI-NAS - FUNORTE	MG	3
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	SP	3
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	MG	2
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	RS	3
5627	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	4
5664	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	PE	SC
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	SC	3
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	MT	3
5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERU-NA	RJ	3
10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	ES	3
10836	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	RJ	SC
11007	FACULDADE CENTRO OESTE	PR	SC
11429	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚ-DE DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SC
11860	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO	MG	SC
12338	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ES-TRELA	RS	SC
12346	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS	RJ	SC
12430	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	RJ	SC
12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	PR	SC
12847	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BEL-TRÃO	PR	SC
13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	CE	SC
14005	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	MG	2
14028	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	MG	3
14029	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	MG	2
14090	FACULDADE BETIM	MG	3
14115	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	MG	2
14126	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO LOURENÇO	MG	2
14127	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CAMPO BELO	MG	3
14129	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CURVELO	MG	SC
14130	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VÁRZEA DA PALMA	MG	2
14148	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MARIANA	MG	SC
14150	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MONTES CLAROS	MG	2
14152	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PIUMHI	MG	SC
14153	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PORTEIRINHA	MG	3
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	MG	2
14157	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE UBERLÂNDIA	MG	3
14161	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONTAGEM	MG	3
14162	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES	MG	3
14163	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE GOVERNADOR VALADARES	MG	3
14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	MG	3
14166	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRA	MG	SC
14169	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAMBACURI	MG	SC
14173	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	3
14183	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SC
14201	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MG	SC
14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	MG	2
14243	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRITO	MG	SC



14244	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MONTE CARMELO	MG	SC	14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR	3	15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI		SC
14246	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA	MG	2	15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	3	15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	MG	3
14247	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TUPACIGUARA	MG	SC	15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	SC	3	15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	MG	3
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	MG	2	15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	SC	15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2
14249	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONGONHAS	MG	SC	15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	SC	15467	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	3
14263	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	MG	3	15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBA	MG	2	15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA	MG	2
14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	BA	SC	15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA		5				
				15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA		SC				

ANEXO II

Código da IES	Nome da IES	Área	Município	UF	Enade	CPC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ARQUITETURA E URBANISMO	CUIABÁ	MT	4	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	2	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	BARRA DO GARÇAS	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	2	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FÍSICA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	2	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	2	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	3	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	1	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	5	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BARRA DO GARÇAS	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CUIABÁ	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	RONDONÓPOLIS	MT	4	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MÚSICA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	2	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CUIABÁ	MT	3	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CUIABÁ	MT	2	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RONDONÓPOLIS	MT	4	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	4	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	SINOP	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	CUIABÁ	MT	3	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ARQUITETURA E URBANISMO	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	LETRAS (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	3	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	1	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	5	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	4	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	5	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	5	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MÚSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	3	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BRASÍLIA	DF	5	5
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO	BRASÍLIA	DF	5	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	BRASÍLIA	DF	3	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	BRASÍLIA	DF	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ITABAIANA	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	LETRAS (LICENCIATURA)	ITABAIANA	SE	4	5
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FÍSICA (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	2	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	2	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	1	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ITABAIANA	SE	2	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITABAIANA	SE	3	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITABAIANA	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	HISTÓRIA (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	SC	SC
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	5	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ITABAIANA	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITABAIANA	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	5	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	SC
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	3



3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO CRISTÓVÃO	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	LETRAS (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FÍSICA (BACHARELADO)	MANAUS	AM	1	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	MANAUS	AM	3	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	ITACOATIARA	AM	2	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	2
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITACOATIARA	AM	3	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	MANAUS	AM	3	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	MANAUS	AM	2	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ITACOATIARA	AM	2	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	MANAUS	AM	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ARQUITETURA E URBANISMO	TERESINA	PI	4	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	TERESINA	PI	2	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PICOS	PI	2	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	PICOS	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FÍSICA (BACHARELADO)	TERESINA	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FÍSICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	QUÍMICA (BACHARELADO)	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	TERESINA	PI	5	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BOM JESUS	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PICOS	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PICOS	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	5	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TERESINA	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PICOS	PI	2	2
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	TERESINA	PI	5	5
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	BOM JESUS	PI	4	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OURO PRETO	MG	3	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	LETRAS (BACHARELADO)	MARIANA	MG	5	SC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	LETRAS (LICENCIATURA)	MARIANA	MG	4	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FÍSICA (BACHARELADO)	OURO PRETO	MG	3	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	QUÍMICA (BACHARELADO)	OURO PRETO	MG	4	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	OURO PRETO	MG	5	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	OURO PRETO	MG	5	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	MARIANA	MG	5	SC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MARIANA	MG	5	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	OURO PRETO	MG	1	SC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	OURO PRETO	MG	3	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JOÃO MONLEVADE	MG	5	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MÚSICA (LICENCIATURA)	OURO PRETO	MG	4	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA GEOLÓGICA	OURO PRETO	MG	1	2
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	OURO PRETO	MG	3	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	OURO PRETO	MG	3	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	OURO PRETO	MG	5	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	OURO PRETO	MG	4	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	OURO PRETO	MG	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	SÃO CARLOS	SP	3	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO CARLOS	SP	3	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO CARLOS	SP	5	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	5	5
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	3	3
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO CARLOS	SP	3	3
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO CARLOS	SP	3	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO CARLOS	SP	3	3
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO CARLOS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SOROCABA	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO QUÍMICA	SÃO CARLOS	SP	SC	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	SÃO CARLOS	SP	4	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	SOROCABA	SP	5	5
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ARQUITETURA E URBANISMO	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	5	5
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	LETRAS (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FÍSICA (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	5	SC
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FÍSICA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	5	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	QUÍMICA (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	4	3
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	3	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	3	3
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	HISTÓRIA (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	3	3
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	2	3



8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	2	2
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	2	2
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	5	5
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	VIÇOSA	MG	3	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	VIÇOSA	MG	5	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VIÇOSA	MG	5	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	VIÇOSA	MG	4	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	VIÇOSA	MG	5	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	VIÇOSA	MG	5	5
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ARQUITETURA E URBANISMO	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	2	3
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LETRAS (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	3
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FÍSICA (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	3	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FÍSICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	QUÍMICA (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	4	SC
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	4	SC
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	2	3
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	3	3
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MÚSICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	4	SC
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	LONDRINA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	TOLEDO	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	3	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CURITIBA	PR	3	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CURITIBA	PR	5	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CURITIBA	PR	2	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	LONDRINA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	TOLEDO	PR	2	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CURITIBA	PR	2	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	ARQUITETURA E URBANISMO	RECIFE	PE	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	1	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	LETRAS (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	FÍSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	SC
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	SC	SC
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	4	4
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RECIFE	PE	2	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RECIFE	PE	2	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RECIFE	PE	1	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	4	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	4	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FÍSICA (BACHARELADO)	RIO GRANDE	RS	3	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	3	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	2	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO GRANDE	RS	4	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	4	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	3	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO GRANDE	RS	2	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	4	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	4	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO GRANDE	RS	3	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	3	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RIO GRANDE	RS	3	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO GRANDE	RS	3	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO GRANDE	RS	4	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RIO GRANDE	RS	2	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	RIO GRANDE	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BENTO GONÇALVES	RS	SC	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CANELA	RS	4	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CAXIAS DO SUL	RS	1	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	BENTO GONÇALVES	RS	5	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BENTO GONÇALVES	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VACARIA	RS	5	5
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BENTO GONÇALVES	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VACARIA	RS	SC	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FILOSOFIA (BACHARELADO)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4



13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VACARIA	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BENTO GONÇALVES	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VACARIA	RS	2	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BENTO GONÇALVES	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BENTO GONÇALVES	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BENTO GONÇALVES	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CAXIAS DO SUL	RS	3	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CAXIAS DO SUL	RS	2	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BENTO GONÇALVES	RS	2	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO LEOPOLDO	RS	3	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	3	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SÃO LEOPOLDO	RS	2	SC
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	SC
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO LEOPOLDO	RS	SC	SC
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO LEOPOLDO	RS	5	SC
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SÃO LEOPOLDO	RS	5	5
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	3	SC
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	LETRAS (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	3	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	4	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	4	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PETRÓPOLIS	RJ	3	SC
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	4	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	4	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PETRÓPOLIS	RJ	4	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PETRÓPOLIS	RJ	SC	SC
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	PETRÓPOLIS	RJ	2	2
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	PETRÓPOLIS	RJ	3	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PETRÓPOLIS	RJ	4	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ARQUITETURA E URBANISMO	UBERLÂNDIA	MG	5	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	LETRAS (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	FÍSICA (BACHARELADO)	ITUIUTABA	MG	2	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	FÍSICA (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	2	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	2	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	ITUIUTABA	MG	3	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	4	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITUIUTABA	MG	1	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	HISTÓRIA (BACHARELADO)	ITUIUTABA	MG	3	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITUIUTABA	MG	3	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	2	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	2	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MÚSICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	1	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	1	2
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	UBERLÂNDIA	MG	2	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	UBERLÂNDIA	MG	3	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	UBERLÂNDIA	MG	3	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ARQUITETURA E URBANISMO	PELOTAS	RS	3	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PELOTAS	RS	4	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	2	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	3	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	4	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PELOTAS	RS	3	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	5	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PELOTAS	RS	3	3



18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PELOTAS	RS	3	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	PELOTAS	RS	2	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	PELOTAS	RS	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	CAMPINAS	SP	3	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	LETRAS (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	1	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	1	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	3	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	5	5
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	4	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	3	SC
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	3	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	2	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CAMPINAS	SP	2	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	2	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPINAS	SP	2	2
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CAMPINAS	SP	2	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAMPINAS	SP	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ARQUITETURA E URBANISMO	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	3	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CASCA	RS	4	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	LAGOA VERMELHA	RS	4	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	PASSO FUNDO	RS	5	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	3	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SOLEDADE	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LAGOA VERMELHA	RS	2	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	LETRAS (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FÍSICA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	QUÍMICA (BACHARELADO)	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PASSO FUNDO	RS	3	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CARAZINHO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	3	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARAZINHO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAGOA VERMELHA	RS	SC	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	4	5
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PASSO FUNDO	RS	3	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	3	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SOLEDADE	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PASSO FUNDO	RS	3	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MÚSICA (LICENCIATURA)	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	PASSO FUNDO	RS	4	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	PASSO FUNDO	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	FÍSICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	QUÍMICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	2	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	URUGUAIANA	RS	5	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	URUGUAIANA	RS	4	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	HISTÓRIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	URUGUAIANA	RS	5	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	5	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PORTO ALEGRE	RS	3	3



21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	PORTO ALEGRE	RS	3	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	2	2
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	SC
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	SC
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	FÍSICA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	SC
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BARUERI	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO PAULO	SP	3	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	3	3
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SÃO PAULO	SP	3	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO PAULO	SP	4	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ARQUITETURA E URBANISMO	NOVO HAMBURGO	RS	3	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	NOVO HAMBURGO	RS	5	5
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	LETRAS (LICENCIATURA)	NOVO HAMBURGO	RS	3	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	NOVO HAMBURGO	RS	5	5
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NOVO HAMBURGO	RS	5	5
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	NOVO HAMBURGO	RS	2	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	NOVO HAMBURGO	RS	2	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	NOVO HAMBURGO	RS	3	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA INDUSTRIAL QUÍMICA	NOVO HAMBURGO	RS	3	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	ILHÉUS	BA	2	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	LETRAS (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	3	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	FÍSICA (BACHARELADO)	ILHÉUS	BA	3	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	FÍSICA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	3	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	1	2
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	4	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	ILHÉUS	BA	3	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ILHÉUS	BA	3	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	BETIM	MG	3	3
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TRÊS CORAÇÕES	MG	4	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARÁ DE MINAS	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BETIM	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	LETRAS (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	5	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	QUIXADÁ	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	LIMOEIRO DO NORTE	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FÍSICA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	2	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPIPOCA	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRATEÚS	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	QUIXADÁ	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TAUÁ	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LIMOEIRO DO NORTE	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IGUATU	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	1	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	QUIXADÁ	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LIMOEIRO DO NORTE	CE	4	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	2	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	LIMOEIRO DO NORTE	CE	4	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FILOSOFIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	2	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	4	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ALFENAS	MG	SC	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ALFENAS	MG	3	3
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	5	4
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SÃO PAULO	SP	5	4
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	4	4
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	5	4
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MOJU	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	1	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	2	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MOJU	PA	3	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	3



38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MOJU	PA	3	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ALTAMIRA	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARAGOMINAS	PA	1	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MARABÁ	PA	2	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IGARAPÉ-AÇU	PA	3	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MOJU	PA	3	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELÉM	PA	4	4
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	REDENÇÃO	PA	2	SC
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GLÓRIA	BA	SC	SC
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PAULO AFONSO	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SENHOR DO BONFIM	BA	2	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAETITÊ	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	5	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PAULO AFONSO	BA	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SENHOR DO BONFIM	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SENHOR DO BONFIM	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IRECÊ	BA	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JACOBINA	BA	2	2
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ALAGOINHAS	BA	2	2
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	3	SC
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	SALVADOR	BA	2	2
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JOINVILLE	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FÍSICA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	5	5
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	3	3
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	SC
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JOINVILLE	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	IBIRAMA	SC	3	3
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MÚSICA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JOINVILLE	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JOINVILLE	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JOINVILLE	SC	5	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	PINHALZINHO	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	JOINVILLE	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	LAGES	SC	4	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ARQUITETURA E URBANISMO	ANÁPOLIS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GOIÁS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JUSSARA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PORANGATU	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	5	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	IPORÁ	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	POSSE	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	4	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA HELENA DE GOIÁS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MORRINHOS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	GOIÁS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	JUSSARA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	PORANGATU	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPOS BELOS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	ITAPURANGA	GO	3	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	INHUMAS	GO	4	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	IPORÁ	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	MORRINHOS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	PIRES DO RIO	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	3	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	ANÁPOLIS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORANGATU	GO	3	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	4	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	IPORÁ	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MORRINHOS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	3	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	1	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	URUAÇU	GO	3	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS BELOS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CERES	GO	SC	SC
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIANÉSIA	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	INHUMAS	GO	2	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITABERAÍ	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JARAGUÁ	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LUZIÂNIA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRES DO RIO	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GOIÁS	GO	2	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JUSSARA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORANGATU	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	URUAÇU	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GOIANÉSIA	GO	3	3



47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITAPURANGA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	IPORÁ	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	3	SC
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MORRINHOS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PIRES DO RIO	GO	2	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GOIÁS	GO	4	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PORANGATU	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ITAPURANGA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	IPORÁ	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MORRINHOS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PIRES DO RIO	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	QUIRINÓPOLIS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SANCLERLÂNDIA	GO	1	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	POSSE	GO	2	SC
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PORANGATU	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CERES	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ANÁPOLIS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITABERAÍ	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTA HELENA DE GOIÁS	GO	2	2
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ANÁPOLIS	GO	4	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPINAS	SP	3	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	LIMEIRA	SP	4	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	LIMEIRA	SP	4	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	LIMEIRA	SP	4	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FÍSICA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	3	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MÚSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPINAS	SP	3	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CAMPINAS	SP	2	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CAMPINAS	SP	1	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CAMPINAS	SP	4	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ARQUITETURA E URBANISMO	BAURU	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ILHA SOLTEIRA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARATINGUETÁ	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	LETRAS (BACHARELADO)	ARARAQUARA	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	LETRAS (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	LETRAS (LICENCIATURA)	ASSIS	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	1	1
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (BACHARELADO)	GUARATINGUETÁ	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (LICENCIATURA)	ILHA SOLTEIRA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FÍSICA (LICENCIATURA)	GUARATINGUETÁ	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	QUÍMICA (BACHARELADO)	ARARAQUARA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	ARARAQUARA	SP	5	SC
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BOTUCATU	SP	1	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	2	1



56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ASSIS	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO VICENTE	SP	4	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ILHA SOLTEIRA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BOTUCATU	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	1	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ASSIS	SP	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARÍLIA	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	FRANCA	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	1	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ASSIS	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	4	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	SC
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	OURINHOS	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OURINHOS	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	MARÍLIA	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MARÍLIA	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BAURU	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BAURU	SP	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	ARARAQUARA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	MARÍLIA	SP	1	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MARÍLIA	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	1	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ILHA SOLTEIRA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BAURU	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	GUARATINGUETÁ	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ILHA SOLTEIRA	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BAURU	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	GUARATINGUETÁ	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SOROCABA	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ILHA SOLTEIRA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BAURU	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	GUARATINGUETÁ	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA	ASSIS	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	GUARATINGUETÁ	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BAURU	SP	3	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SOROCABA	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	BOTUCATU	SP	3	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	UMUARAMA	PR	3	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	3	SC
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	3	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FÍSICA (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	2	SC
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	1	2
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	3	4



57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	3	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CIANORTE	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	2	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	4	SC
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	5	5
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	1	2
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	3	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	3	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	1	SC
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	1	2
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	MARINGÁ	PR	3	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	MARINGÁ	PR	4	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MARINGÁ	PR	3	3
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	2	SC
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	LETRAS (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	4	4
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	PIRACICABA	SP	3	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PIRACICABA	SP	2	2
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PIRACICABA	SP	2	2
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PIRACICABA	SP	2	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	PIRACICABA	SP	2	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PENÁPOLIS	SP	1	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	2	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	APODI	RN	4	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	AÇU	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	PAU DOS FERROS	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	UMARIZAL	RN	2	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	MACAU	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	FÍSICA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	1	2
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	3	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL	RN	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TOUROS	RN	2	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MOSSORÓ	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	3	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL	RN	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TOUROS	RN	3	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARAÚBAS	RN	3	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AÇU	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PAU DOS FERROS	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PATU	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	4	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	AÇU	RN	4	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ALEXANDRIA	RN	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JOÃO CÂMARA	RN	4	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CARAÚBAS	RN	4	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	2	2
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAICÓ	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	APODI	RN	1	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOÃO CÂMARA	RN	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MOSSORÓ	RN	3	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA CRUZ	RN	3	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	NOVA CRUZ	RN	3	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	NATAL	RN	2	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	MOSSORÓ	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MOSSORÓ	RN	4	4
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	PALMARES	PE	2	1
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PALMARES	PE	3	2
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PALMARES	PE	3	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARCOVERDE	PE	2	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	LETRAS (LICENCIATURA)	ARCOVERDE	PE	2	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARCOVERDE	PE	1	1
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARCOVERDE	PE	3	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ARCOVERDE	PE	3	3
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	3	SC
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	3	SC
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	1	2
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	3	SC
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	2	SC
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	2	2
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARANAVAÍ	PR	3	3
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	PARANAVAÍ	PR	4	3
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARANAVAÍ	PR	4	4
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PARANAVAÍ	PR	4	4
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PARANAVAÍ	PR	4	4
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PARANAVAÍ	PR	4	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ARQUITETURA E URBANISMO	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	2	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	LETRAS (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	4	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	QUÍMICA (BACHARELADO)	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	4	SC
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BLUMENAU	SC	4	SC
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	4	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	4	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	5	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	3	SC



76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BLUMENAU	SC	4	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	MÚSICA (LICENCIATURA)	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	BLUMENAU	SC	4	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BLUMENAU	SC	2	2
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	BLUMENAU	SC	3	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	3	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	LETRAS (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	3	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	3	3
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ALEGRE	ES	2	3
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	LETRAS (LICENCIATURA)	ALEGRE	ES	2	2
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ALEGRE	ES	2	3
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ALEGRE	ES	2	2
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	2	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	LETRAS (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	4	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	3	3
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	3	3
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	4	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	3	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CATANDUVA	SP	1	SC
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DO SUL	SC	3	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DO SUL	SC	3	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	3	SC
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	LETRAS (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	4	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JOINVILLE	SC	4	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	4	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	SC	SC
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	4	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	SC	SC
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	3	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JOINVILLE	SC	3	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	JOINVILLE	SC	2	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO BENTO DO SUL	SC	2	SC
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	JOINVILLE	SC	3	SC
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	JOINVILLE	SC	3	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ARQUITETURA E URBANISMO	XANXERÊ	SC	2	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	XANXERÊ	SC	1	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JOACABA	SC	2	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	4	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	LETRAS (LICENCIATURA)	JOACABA	SC	3	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	3	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JOACABA	SC	4	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	VIDEIRA	SC	1	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	3	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARAVILHA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	XANXERÊ	SC	4	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAPINZAL	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOACABA	SC	4	4
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	3	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FRAIBURGO	SC	2	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JOACABA	SC	3	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	XANXERÊ	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOACABA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VIDEIRA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VIDEIRA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	SC	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CHAPECÓ	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VIDEIRA	SC	3	4
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JOACABA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JOACABA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JOACABA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	XANXERÊ	SC	SC	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ARQUITETURA E URBANISMO	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	3	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	ITAJAÍ	SC	2	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ITAJAÍ	SC	3	4
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAJAÍ	SC	3	4
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TIJUCAS	SC	5	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITAJAÍ	SC	3	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ITAJAÍ	SC	3	4
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ	SC	3	4
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	ITAJAÍ	SC	4	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ITAJAÍ	SC	3	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	SÃO JOSÉ	SC	1	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	SÃO JOSÉ	SC	2	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ITAJAÍ	SC	3	4
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	MACAÉ	RJ	3	3
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MACAÉ	RJ	4	4
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MACAÉ	RJ	4	4
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRUSQUE	SC	4	SC
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRUSQUE	SC	3	3
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRUSQUE	SC	3	3
88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PENEDO	AL	2	2
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	FÍSICA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	4	4
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	4	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SOBRAL	CE	3	2



95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	4	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SOBRAL	CE	3	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SOBRAL	CE	SC	SC
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	4	4
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SOBRAL	CE	3	2
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	4	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	5	5
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	4	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	4	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	4	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	4	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	3	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	5	5
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	3	3
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO JOÃO DEL REI	MG	3	4
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO JOÃO DEL REI	MG	3	3
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	LETRAS (LICENCIATURA)	ANDRADINA	SP	4	4
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ANDRADINA	SP	4	4
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARQUITETURA E URBANISMO	ARARAQUARA	SP	2	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	3	4
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	ARARAQUARA	SP	1	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ARARAQUARA	SP	2	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	ARARAQUARA	SP	1	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ARARAQUARA	SP	2	3
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	LETRAS (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	4	SC
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	2	SC
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	4	SC
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	3	SC
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	5	SC
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG	2	3
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG	4	4
131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BARRA BONITA	SP	2	2
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	3	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	LETRAS (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	3	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	3	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BATATAIS	SP	SC	SC
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	3	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	3	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	3	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BATATAIS	SP	4	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BATATAIS	SP	2	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	2	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	LETRAS (BACHARELADO)	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	BAURU	SP	4	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	QUÍMICA (BACHARELADO)	BAURU	SP	2	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	4	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	4	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BAURU	SP	5	SC
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BAURU	SP	2	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	BAURU	SP	2	SC
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BAURU	SP	SC	SC
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	MÚSICA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	4
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	SC
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VASSOURAS	RJ	4	4
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	LETRAS (LICENCIATURA)	VASSOURAS	RJ	4	4
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	QUÍMICA (BACHARELADO)	VASSOURAS	RJ	2	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VASSOURAS	RJ	5	SC
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VASSOURAS	RJ	2	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARICÁ	RJ	3	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VASSOURAS	RJ	3	SC
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VASSOURAS	RJ	2	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VASSOURAS	RJ	2	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	VASSOURAS	RJ	2	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ARQUITETURA E URBANISMO	UBERLÂNDIA	MG	2	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	UBERLÂNDIA	MG	1	SC
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	4
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	3	SC
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UBERLÂNDIA	MG	2	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ARQUITETURA E URBANISMO	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	2	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UBERLÂNDIA	MG	3	SC
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	UBERLÂNDIA	MG	2	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	UBERABA	MG	2	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	UBERLÂNDIA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	UBERLÂNDIA	MG	2	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	UBERABA	MG	2	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	UBERLÂNDIA	MG	2	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	UBERABA	MG	3	4
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	LETRAS (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	2	2
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	3	3
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	2



146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SOROCABA	SP	3	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	LETRAS (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	4	4
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FÍSICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	1	2
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	4	4
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	2	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	2	2
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SOROCABA	SP	3	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CARUARU	PE	3	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	LETRAS (LICENCIATURA)	CARUARU	PE	3	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARUARU	PE	2	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CARUARU	PE	3	3
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	LETRAS (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	2	2
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	SC
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	SC
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NITERÓI	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	QUEIMADOS	RJ	1	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	NITERÓI	RJ	1	1
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	5	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	QUEIMADOS	RJ	3	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	1	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	4	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	4	4
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	4	4
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	QUEIMADOS	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	3	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACAÉ	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PETRÓPOLIS	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CABO FRIO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PETRÓPOLIS	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NITERÓI	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	3	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	NITERÓI	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NITERÓI	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	MACAÉ	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CABO FRIO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	NITERÓI	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CABO FRIO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CABO FRIO	RJ	2	SC
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CABO FRIO	RJ	2	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
166	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG	5	4
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2



167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC	SC
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	4
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	4
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	SC
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	SC
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	2
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	LETRAS (LICENCIATURA)	MOCOCA	SP	2	SC
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MOCOCA	SP	3	3
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MOCOCA	SP	SC	SC
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FÍSICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	QUÍMICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
193	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
193	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	2	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	3	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	3	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO PAULO	SP	3	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	ARQUITETURA E URBANISMO	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	3	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	SC
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	2
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	LETRAS (BACHARELADO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	5	SC
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	SC
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	3	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	MÚSICA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTO ANDRÉ	SP	3	4
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SANTO ANDRÉ	SP	3	4
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SANTO ANDRÉ	SP	3	4
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SANTO ANDRÉ	SP	3	4
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SANTO ANDRÉ	SP	1	2
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	QUÍMICA (BACHARELADO)	SANTO ANDRÉ	SP	1	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	2	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	4	4
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	2	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	ARQUITETURA E URBANISMO	BELO HORIZONTE	MG	2	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3



216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	MÚSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	1	2
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	LETRAS (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	1	1
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MONTE APRAZÍVEL	SP	1	SC
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	LETRAS (LICENCIATURA)	MONTE APRAZÍVEL	SP	1	SC
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MONTE APRAZÍVEL	SP	3	3
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MONTE APRAZÍVEL	SP	3	3
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MONTE APRAZÍVEL	SP	3	3
220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	2	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	5	5
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	5	5
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	2	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO PAULO	SP	2	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	2	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	ARQUITETURA E URBANISMO	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	LETRAS (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	4	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	4	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	4	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VOTUPORANGA	SP	4	5
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	VOTUPORANGA	SP	3	4
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	2
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	4	3
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	4	4
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTOS	SP	3	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SANTOS	SP	3	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	2	2
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	4	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	QUÍMICA (BACHARELADO)	SANTOS	SP	1	2
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	SC
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	4	4
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	4
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	5
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTOS	SP	3	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTOS	SP	4	4
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTOS	SP	SC	SC
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SANTOS	SP	2	SC
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SANTOS	SP	2	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	4
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	SC
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	SC
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO PAULO	SP	2	2
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO QUÍMICA	SÃO PAULO	SP	2	2
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	2	2
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SANTO ANDRÉ	SP	2	SC
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	SANTO ANDRÉ	SP	1	2
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	4
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	OSASCO	SP	2	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	OSASCO	SP	2	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	LETRAS (BACHARELADO)	OSASCO	SP	2	SC



244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	LETRAS (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	QUÍMICA (BACHARELADO)	OSASCO	SP	2	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	4
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	OSASCO	SP	3	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	2	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	OSASCO	SP	5	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	4	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	OSASCO	SP	4	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	SC
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	4	4
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	OSASCO	SP	2	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	OSASCO	SP	2	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	OSASCO	SP	3	SC
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	2
256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRA-JU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRAJU	SP	3	3
256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRA-JU	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PIRAJU	SP	4	3
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	1	2
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	2
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PAULÍNIA	SP	3	2
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	1
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	1	1
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OURINHOS	SP	3	4
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	OURINHOS	SP	2	3
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OURINHOS	SP	3	SC
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	OURINHOS	SP	2	4
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	1	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	PIRACICABA	SP	1	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	3	SC
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	LETRAS (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	5	5
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	QUÍMICA (BACHARELADO)	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	1	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	3	4
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	4	4
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	5	5
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	4	4
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PIRACICABA	SP	2	SC
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PIRACICABA	SP	2	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	MÚSICA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	1	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	SC
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	1	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	3
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	VITÓRIA	ES	4	4
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	4	4
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VITÓRIA	ES	3	3
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	VITÓRIA	ES	4	4
269	FACULDADE FACCAT	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TUPÁ	SP	4	4
269	FACULDADE FACCAT	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TUPÁ	SP	2	2
270	FACULDADES ESEFAP	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TUPÁ	SP	4	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	5	5
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	FÍSICA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	SC
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	5	5
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	5	5
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JACAREÍ	SP	2	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	JACAREÍ	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JACAREÍ	SP	4	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JACAREÍ	SP	2	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JACAREÍ	SP	2	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JACAREÍ	SP	SC	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	2	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	1	2
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JACAREÍ	SP	2	2
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	JACAREÍ	SP	1	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	2	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA AERONÁUTICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	2	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC



277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	TRÊS DE MAIO	RS	4	3
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TRÊS DE MAIO	RS	3	3
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TRÊS DE MAIO	RS	2	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	5
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	QUÍMICA (BACHARELADO)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	5
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	SC
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	SC
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	2	2
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	1	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	SC
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	4
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ARQUITETURA E URBANISMO	BAGÉ	RS	2	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO BORJA	RS	1	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	2	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	LETRAS (LICENCIATURA)	ALEGRETE	RS	SC	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	SC	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	LETRAS (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ALEGRETE	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAÇAPAVA DO SUL	RS	2	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DOM PEDRITO	RS	2	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO BORJA	RS	SC	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	DOM PEDRITO	RS	SC	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	4	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ALEGRETE	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO BORJA	RS	3	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO GABRIEL	RS	3	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ALEGRETE	RS	2	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	2	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO GABRIEL	RS	3	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BAGÉ	RS	2	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	SC	SC
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ARAPONGAS	PR	4	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	LONDRINA	PR	2	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	ARAPONGAS	PR	2	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	2	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ARAPONGAS	PR	3	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	SC
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARAPONGAS	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	LONDRINA	PR	3	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	LONDRINA	PR	2	3
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	JANDAIA DO SUL	PR	3	3
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JANDAIA DO SUL	PR	4	4
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JANDAIA DO SUL	PR	2	3
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JANDAIA DO SUL	PR	3	3
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	LETRAS (LICENCIATURA)	BARBACENA	MG	3	SC
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ARAGUARI	MG	3	SC
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAGUARI	MG	1	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BARBACENA	MG	3	SC
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	1	SC
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BARBACENA	MG	2	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARAGUARI	MG	1	2
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	1	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	2	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	QUÍMICA (BACHARELADO)	DESCALVADO	SP	1	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DESCALVADO	SP	4	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	DESCALVADO	SP	SC	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	DESCALVADO	SP	2	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4



322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	SOROCABA	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	BRASÍLIA	DF	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPINAS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SOROCABA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SANTOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	MANAUS	AM	1	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	ARARAQUARA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CAMPINAS	SP	2	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SOROCABA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JUNDIAÍ	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	2	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CAMPINAS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ARAÇATUBA	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ASSIS	SP	3	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	Limeira	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ASSIS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARARAQUARA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	Limeira	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BAURU	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ARARAQUARA	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	Limeira	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ASSIS	SP	2	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JUNDIAÍ	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	2	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTOS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPINAS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BRASÍLIA	DF	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	SÃO PAULO	SP	3	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	2	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	GOIÂNIA	GO	2	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MANAUS	AM	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	1	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BAURU	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	ARARAQUARA	SP	2	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	3	4



322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SANTOS	SP	3	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	GOIÂNIA	GO	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BRASÍLIA	DF	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA AERONÁUTICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	MANAUS	AM	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	BAURUR	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	ARARAQUARA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	LIMEIRA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	CAMPINAS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	4	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	GOIÂNIA	GO	2	SC
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	SC	SC
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	BIOLOGIA (BACHARELADO)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITAPERUNA	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	NOVA IGUAÇU	RJ	1	SC
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	ARQUITETURA E URBANISMO	JUIZ DE FORA	MG	4	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	LETRAS (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	SC
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELO HORIZONTE	MG	2	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARQUITETURA E URBANISMO	POÇOS DE CALDAS	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BETIM	MG	4	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	2	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	BETIM	MG	SC	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BETIM	MG	3	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BETIM	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	POÇOS DE CALDAS	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	5	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CONTAGEM	MG	4	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	POÇOS DE CALDAS	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BETIM	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CONTAGEM	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GUANHÃES	MG	4	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARCOS	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	2	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELO HORIZONTE	MG	2	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	POÇOS DE CALDAS	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	POÇOS DE CALDAS	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CONTAGEM	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	4
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	3
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	2	2
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELO HORIZONTE	MG	4	4
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	2	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	2
345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELO HORIZONTE	MG	2	2
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	QUÍMICA (BACHARELADO)	LIMEIRA	SP	2	3
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LIMEIRA	SP	SC	SC
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA	LIMEIRA	SP	2	3
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	LIMEIRA	SP	2	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	ARQUITETURA E URBANISMO	BELO HORIZONTE	MG	4	4
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	2	2
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	LETRAS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	HISTÓRIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	2	2
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	2	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	BELO HORIZONTE	MG	4	4
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	ARQUITETURA E URBANISMO	JOÃO PESSOA	PB	2	3
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	CURITIBA	PR	5	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CURITIBA	PR	2	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	SC
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	SC
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	3



355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	4	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	3	SC
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CURITIBA	PR	2	SC
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CURITIBA	PR	SC	SC
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CURITIBA	PR	4	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CURITIBA	PR	2	3
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	2
363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	3
363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	2
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	LETRAS (LICENCIATURA)	JANUÁRIA	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	LETRAS (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	5	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MONTES CLAROS	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARACATU	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ESPINOSA	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA DE MINAS	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOÁIMA	MG	3	SC
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO FRANCISCO	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PIRAPORA	MG	4	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JANUÁRIA	MG	4	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	3	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MONTES CLAROS	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	MONTES CLAROS	MG	1	1
368	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	2	2
370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	2
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	SC	SC
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM	PA	2	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM	PA	4	4
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELÉM	PA	3	SC
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	2	SC
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	4
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	2	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	SC
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELÉM	PA	3	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	BELÉM	PA	4	SC
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELÉM	PA	2	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELÉM	PA	3	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	SC	SC
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	LETRAS (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	SC	SC
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	4
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ANÁPOLIS	GO	2	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ARQUITETURA E URBANISMO	SALVADOR	BA	3	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SALVADOR	BA	4	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	LETRAS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	3	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FEIRA DE SANTANA	BA	4	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SALVADOR	BA	3	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SALVADOR	BA	2	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SALVADOR	BA	1	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	SALVADOR	BA	3	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SALVADOR	BA	2	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SALVADOR	BA	3	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SALVADOR	BA	2	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SALVADOR	BA	2	3
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	2	2
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CAMPO GRANDE	MS	3	SC
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	SC
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3



387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA SANITÁRIA	CAMPO GRANDE	MS	2	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
396	FACULDADE RUY BARBOSA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	2	3
396	FACULDADE RUY BARBOSA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SALVADOR	BA	2	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARQUITETURA E URBANISMO	ARACAJU	SE	2	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PROPRIÁ	SE	2	SC
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	LETRAS (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	4
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	4
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	4
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	4	SC
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARACAJU	SE	5	5
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ARACAJU	SE	3	4
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	ARQUITETURA E URBANISMO	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	3	SC
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	4	4
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	2	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	1	2
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	4	4
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	2	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	BRASÍLIA	DF	3	4
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	4	4
405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	LETRAS (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	3	SC
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PETROLINA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NAZARÉ DA MATA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	LETRAS (LICENCIATURA)	PETROLINA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	LETRAS (LICENCIATURA)	GARANHUNS	PE	4	4
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	LETRAS (LICENCIATURA)	NAZARÉ DA MATA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	4	4
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NAZARÉ DA MATA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PETROLINA	PE	2	2
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GARANHUNS	PE	2	2
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NAZARÉ DA MATA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PETROLINA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GARANHUNS	PE	4	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NAZARÉ DA MATA	PE	4	4
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PETROLINA	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GARANHUNS	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	NAZARÉ DA MATA	PE	4	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RECIFE	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RECIFE	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	RECIFE	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RECIFE	PE	2	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	RECIFE	PE	3	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	RECIFE	PE	3	3
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ARQUITETURA E URBANISMO	RECIFE	PE	3	3
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	2
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	SC
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	3	4
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	3	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	1	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	SÃO PAULO	SP	2	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ARQUITETURA E URBANISMO	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	MARÍLIA	SP	2	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARÍLIA	SP	3	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MARÍLIA	SP	2	SC
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MARÍLIA	SP	3	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	MARÍLIA	SP	2	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	MARÍLIA	SP	2	SC
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	MARÍLIA	SP	2	3
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURÃO	PR	4	4
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPO MOURÃO	PR	4	4
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURÃO	PR	4	3



421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CAMPO MOURÃO	PR	4	4
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPO MOURÃO	PR	2	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTIAGO	RS	2	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	4	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTIAGO	RS	2	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	LETRAS (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	3	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	LETRAS (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	4	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	3	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTIAGO	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	QUÍMICA (BACHARELADO)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	2	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	QUÍMICA (BACHARELADO)	ERECHIM	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	QUÍMICA (BACHARELADO)	SANTO ÂNGELO	RS	2	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	QUÍMICA (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	3	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ERECHIM	RS	3	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	5	5
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	3	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTIAGO	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTIAGO	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	5	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	4	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO LUIZ GONZAGA	RS	4	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTIAGO	RS	3	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	2	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	5	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ERECHIM	RS	5	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FREDERICO WESTPHALEN	RS	2	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ERECHIM	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTO ÂNGELO	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTIAGO	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTO ÂNGELO	RS	2	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTO ÂNGELO	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ERECHIM	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SANTO ÂNGELO	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ERECHIM	RS	4	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	FÍSICA (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	2	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	5	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	2	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SANTA MARIA	RS	3	4
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	ARQUITETURA E URBANISMO	LONDRINA	PR	3	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	SC
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	SC
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LONDRINA	PR	2	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	LONDRINA	PR	2	3
432	FACULDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ROLÂNDIA	PR	3	3
432	FACULDADE PARANAENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	ROLÂNDIA	PR	1	SC
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MURIAÉ	MG	3	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	3	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	LETRAS (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	3	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	FÍSICA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	3	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	3	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	3	3



435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	2	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	4	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	5	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ARQUITETURA E URBANISMO	UMUARAMA	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ARQUITETURA E URBANISMO	CASCADEL	PR	2	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CIANORTE	PR	3	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TOLEDO	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUAIÁRA	PR	2	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	QUÍMICA (BACHARELADO)	UMUARAMA	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	UMUARAMA	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	TOLEDO	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CASCADEL	PR	3	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	FRANCISCO BELTRÃO	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	3	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	UMUARAMA	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CIANORTE	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	4	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UMUARAMA	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUAIÁRA	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	4	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FRANCISCO BELTRÃO	PR	3	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UMUARAMA	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CIANORTE	PR	3	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PARANAVAI	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UMUARAMA	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CASCADEL	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FRANCISCO BELTRÃO	PR	3	3
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVE-RAVA	LETRAS (LICENCIATURA)	ITUVERAVA	SP	3	3
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVE-RAVA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITUVERAVA	SP	3	4
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVE-RAVA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITUVERAVA	SP	3	3
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVE-RAVA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITUVERAVA	SP	3	SC
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ITUVERAVA	SP	2	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MAFRA	SC	3	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CONCÓRDIA	SC	3	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MAFRA	SC	3	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CANOINHAS	SC	2	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MAFRA	SC	5	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	PORTO UNIÃO	SC	3	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CONCÓRDIA	SC	3	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MAFRA	SC	4	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO UNIÃO	SC	3	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBANOS	SC	3	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PORTO UNIÃO	SC	3	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CONCÓRDIA	SC	1	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CANOINHAS	SC	3	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MAFRA	SC	3	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	CANOINHAS	SC	4	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	CURITIBANOS	SC	2	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CANOINHAS	SC	3	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CONCÓRDIA	SC	2	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	CANOINHAS	SC	2	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	ARQUITETURA E URBANISMO	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CRUZ ALTA	RS	2	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	LETRAS (LICENCIATURA)	CRUZ ALTA	RS	2	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CRUZ ALTA	RS	4	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRUZ ALTA	RS	4	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CRUZ ALTA	RS	SC	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CRUZ ALTA	RS	2	3
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	ARQUITETURA E URBANISMO	PORTO ALEGRE	RS	3	3
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PORTO ALEGRE	RS	3	3
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	SC
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTA MARIA	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ARQUITETURA E URBANISMO	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ARQUITETURA E URBANISMO	TORRES	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	2	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CACHOEIRA DO SUL	RS	4	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JERÔNIMO	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GRAVATAÍ	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TORRES	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	LETRAS (LICENCIATURA)	CACHOEIRA DO SUL	RS	4	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JERÔNIMO	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	LETRAS (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	2	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	LETRAS (LICENCIATURA)	GRAVATAÍ	RS	3	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FÍSICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	2	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	QUÍMICA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRA DO SUL	RS	3	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GRAVATAÍ	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TORRES	RS	SC	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARAZINHO	RS	4	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRA DO SUL	RS	5	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JERÔNIMO	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GRAVATAÍ	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUAIÁRA	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TORRES	RS	5	5
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO JERÔNIMO	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4



449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GRAVATAÍ	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GUAÍBA	RS	4	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TORRES	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CARAZINHO	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CACHOEIRA DO SUL	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JERÔNIMO	RS	3	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GRAVATAÍ	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GUAÍBA	RS	5	5
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TORRES	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GRAVATAÍ	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CARAZINHO	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTA MARIA	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CACHOEIRA DO SUL	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO JERÔNIMO	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GUAÍBA	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TORRES	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA AUTOMOTIVA	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS (PLÁSTICO)	CANOAS	RS	2	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CANOAS	RS	3	4
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	2	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	3	SC
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	4	4
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JI-PARANÁ	RO	3	4
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	3	3
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	3	SC
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	4	3
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTARÉM	PA	3	3
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTARÉM	PA	2	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ARQUITETURA E URBANISMO	MANAUS	AM	3	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MANAUS	AM	3	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MANAUS	AM	2	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MANAUS	AM	2	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	MANAUS	AM	2	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	MANAUS	AM	2	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	MANAUS	AM	2	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	PALMAS	TO	3	SC
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	4	4
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	3	SC
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	3	4
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PALMAS	TO	4	4
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PALMAS	TO	2	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA AGRÍCOLA	PALMAS	TO	1	SC
455	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMAQUÃ	RS	SC	SC
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	SC
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	4
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	1	1
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ARQUITETURA E URBANISMO	OSASCO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	1	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	OSASCO	SP	2	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	4	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	OSASCO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	3	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	OSASCO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	1
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO PAULO	SP	1	SC
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	1	SC
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	2
460	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	2	3
462	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	1	2
462	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	3	3



465	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	3	2
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	2	3
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	SC
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	3
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	3	3
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	4
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ITAPETININGA	SP	2	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	LETRAS (LICENCIATURA)	ITAPETININGA	SP	3	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPETININGA	SP	2	2
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	LETRAS (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	QUÍMICA (BACHARELADO)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	QUÍMICA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	BIOLOGIA (BACHARELADO)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RESENDE	RJ	2	2
474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	LETRAS (LICENCIATURA)	RESENDE	RJ	4	SC
474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RESENDE	RJ	3	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TERESÓPOLIS	RJ	4	4
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TERESÓPOLIS	RJ	3	4
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESÓPOLIS	RJ	4	4
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TERESÓPOLIS	RJ	2	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ARQUITETURA E URBANISMO	GUARULHOS	SP	2	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	GUARULHOS	SP	2	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	2	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	QUÍMICA (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	1	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	2	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAQUAQUECETUBA	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITAQUAQUECETUBA	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	5	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ITAQUAQUECETUBA	SP	4	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	4	4
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	2	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	GUARULHOS	SP	2	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	GUARULHOS	SP	2	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	GUARULHOS	SP	3	SC
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ARQUITETURA E URBANISMO	CRICIÚMA	SC	4	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	4	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	3	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	3	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	2	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	4	SC
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	4	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	CRICIÚMA	SC	2	2
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	CRICIÚMA	SC	5	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CRICIÚMA	SC	3	4
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	1	SC
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	2	SC
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	3	SC
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	2	2
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	2	SC
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	SC
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	VOLTA REDONDA	RJ	3	SC
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	VOLTA REDONDA	RJ	4	4
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	4	5
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VOLTA REDONDA	RJ	2	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VOLTA REDONDA	RJ	3	4
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	VOLTA REDONDA	RJ	2	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	VOLTA REDONDA	RJ	3	4
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	VALENÇA	RJ	4	4
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VALENÇA	RJ	3	SC
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	LETRAS (LICENCIATURA)	VALENÇA	RJ	4	4
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VALENÇA	RJ	4	4
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VALENÇA	RJ	4	4
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	3	3



491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	3	3
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	4	3
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	3	SC
493	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARATINGUETÁ	SP	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ARQUITETURA E URBANISMO	FLORIANÓPOLIS	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ARQUITETURA E URBANISMO	TUBARÃO	SC	4	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	PALHOÇA	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	TUBARÃO	SC	3	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	4	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARARANGUÁ	SC	3	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	LETRAS (LICENCIATURA)	PALHOÇA	SC	1	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	LETRAS (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	4	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	QUÍMICA (BACHARELADO)	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	4	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARARANGUÁ	SC	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PALHOÇA	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ICARA	SC	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ARARANGUÁ	SC	2	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TUBARÃO	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PALHOÇA	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	TUBARÃO	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	PALHOÇA	SC	5	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PALHOÇA	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	PALHOÇA	SC	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ARQUITETURA E URBANISMO	FRANCA	SP	3	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	LETRAS (BACHARELADO)	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	LETRAS (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	4	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	QUÍMICA (BACHARELADO)	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	FRANCA	SP	3	4
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	3	4
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	4	4
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	2	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	4	4
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FRANCA	SP	2	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	FRANCA	SP	2	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SANTOS	SP	3	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	4	SC
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	SC
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	5	4
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	CRUZEIRO	SP	1	1
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	CRUZEIRO	SP	4	3
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRUZEIRO	SP	3	3
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CRUZEIRO	SP	3	3
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CRUZEIRO	SP	4	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	ARQUITETURA E URBANISMO	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	LETRAS (LICENCIATURA)	GOVERNADOR VALADARES	MG	2	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOVERNADOR VALADARES	MG	1	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GOVERNADOR VALADARES	MG	4	4
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOVERNADOR VALADARES	MG	4	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GOVERNADOR VALADARES	MG	2	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	GOVERNADOR VALADARES	MG	2	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BARRA MANSA	RJ	2	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ARQUITETURA E URBANISMO	NITERÓI	RJ	2	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	3	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	2	2
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	LETRAS (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	3	3
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	2	3
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	2	3
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	4	4
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	3	SC
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	JABOTICABAL	SP	3	SC
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JABOTICABAL	SP	2	2
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	2	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	LETRAS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	HISTÓRIA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	3	SC
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	SC
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	4	SC
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	2	SC
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	1	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SALVADOR	BA	2	SC
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	MÚSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	1	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SALVADOR	BA	2	3



521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ARQUITETURA E URBANISMO	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	MOGI DAS CRUZES	SP	4	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MOGI DAS CRUZES	SP	1	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	LETRAS (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	4	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	QUÍMICA (BACHARELADO)	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	4	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MOGI DAS CRUZES	SP	4	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	5	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ARQUITETURA E URBANISMO	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	1	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	LETRAS (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	4	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MOGI DAS CRUZES	SP	2	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	MOGI DAS CRUZES	SP	2	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MOGI DAS CRUZES	SP	2	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	MOGI DAS CRUZES	SP	1	SC
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ARQUITETURA E URBANISMO	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	2	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	GOIÂNIA	GO	2	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	GOIÂNIA	GO	2	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	GOIÂNIA	GO	1	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	GOIÂNIA	GO	3	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
530	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	MÚSICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	2	2
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA ROSA	RS	3	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA ROSA	RS	3	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	4	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FÍSICA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTA ROSA	RS	4	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA ROSA	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	3	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	4	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	5	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTA ROSA	RS	4	4



532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA ROSA	RS	2	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	IJUÍ	RS	2	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PANAMBI	RS	3	3
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITAPETININGA	SP	2	2
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MANDAGUARI	PR	4	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANDAGUARI	PR	2	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANDAGUARI	PR	1	1
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MANDAGUARI	PR	3	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANDAGUARI	PR	2	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MANDAGUARI	PR	2	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FÍSICA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	1	SC
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	SC
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	4	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	4	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	1	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	1	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	1	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	1	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO PAULO	SP	2	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	1	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	1	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	1	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RESENDE	RJ	2	2
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FÍSICA (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	3	2
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	QUÍMICA (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	2	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	SC
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	5	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	5	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	4	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	5	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	IMPERATRIZ	MA	5	4
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	5	4
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	LETRAS (LICENCIATURA)	CRUZEIRO DO SUL	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	2	2
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CRUZEIRO DO SUL	AC	2	2
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	4	4
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRUZEIRO DO SUL	AC	2	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	4	4
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO BRANCO	AC	2	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO BRANCO	AC	2	2
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	RIO BRANCO	AC	3	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARABIRA	PB	4	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	3	3



550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	CAMPINA GRANDE	PB	1	2
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPINA GRANDE	PB	3	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GUARABIRA	PB	4	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GUARABIRA	PB	3	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ARQUITETURA E URBANISMO	FORTALEZA	CE	4	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	4	SC
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	FORTALEZA	CE	2	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	FORTALEZA	CE	4	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	FORTALEZA	CE	3	4
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	FORTALEZA	CE	3	3
557	ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	SC
557	ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
558	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO LUÍS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	3	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BALSAS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	4
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	ZÉ DOCA	MA	4	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	3	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	BACABAL	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	TIMON	MA	4	4
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	BALSAS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	2	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	2	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	2	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ZÉ DOCA	MA	2	1
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	2	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA INÊS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BACABAL	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	3	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	4
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO LUÍS	MA	3	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO LUÍS	MA	2	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CASTANHAL	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ABAETETUBA	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MARABÁ	PA	2	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	BREVES	PA	3	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	BRAGANÇA	PA	3	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	ABAETETUBA	PA	4	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FÍSICA (BACHARELADO)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	BELÉM	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MARABÁ	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	BELÉM	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRAGANÇA	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BREVES	PA	2	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CASTANHAL	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRAGANÇA	PA	4	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ABAETETUBA	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMETÁ	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CONCÓRDIA DO PARÁ	PA	2	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TOMÉ-ACU	PA	3	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ALTAMIRA	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	HISTÓRIA (BACHARELADO)	BELÉM	PA	4	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SOURE	PA	SC	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BELÉM	PA	3	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CASTANHAL	PA	SC	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FILOSOFIA (BACHARELADO)	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CASTANHAL	PA	5	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELÉM	PA	4	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MARABÁ	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	BELÉM	PA	4	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MARABÁ	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA SANITÁRIA	BELÉM	PA	2	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BELÉM	PA	2	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA NAVAL	BELÉM	PA	3	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	BELÉM	PA	4	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	MARABÁ	PA	3	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ARQUITETURA E URBANISMO	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	NATAL	RN	3	4



570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAICÓ	RN	2	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FÍSICA (BACHARELADO)	NATAL	RN	2	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FÍSICA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	QUÍMICA (BACHARELADO)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	5	5
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAICÓ	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAICÓ	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAICÓ	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FILOSOFIA (BACHARELADO)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	5	5
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	NATAL	RN	3	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	MÚSICA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	NATAL	RN	5	5
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	NATAL	RN	4	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	NATAL	RN	3	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	NATAL	RN	3	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	NATAL	RN	3	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NATAL	RN	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CURITIBA	PR	4	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	1	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	LETRAS (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	4	5
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	5	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FÍSICA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	2	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	2	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	2	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	2	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	5	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	2	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	5	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	1	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	5	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	5	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CURITIBA	PR	2	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CURITIBA	PR	3	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CURITIBA	PR	3	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CURITIBA	PR	3	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CURITIBA	PR	4	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CURITIBA	PR	2	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	CURITIBA	PR	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ARQUITETURA E URBANISMO	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	3	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	LETRAS (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	1	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	FÍSICA (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	3	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	QUÍMICA (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ANGRA DOS REIS	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	1	SC
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DAS OSTRAS	RJ	5	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	VOLTA REDONDA	RJ	2	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	NITERÓI	RJ	3	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	NITERÓI	RJ	2	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	VOLTA REDONDA	RJ	3	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DAS OSTRAS	RJ	5	5
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA	VOLTA REDONDA	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA AGRÍCOLA	NITERÓI	RJ	1	2
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ARQUITETURA E URBANISMO	VITÓRIA	ES	1	2
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	SÃO MATEUS	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	3	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	2	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FÍSICA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	3	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	QUÍMICA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO MATEUS	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ALEGRE	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	3	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	2	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	2



573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	5	5
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	2
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SÃO MATEUS	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	VITÓRIA	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	MÚSICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	5	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	VITÓRIA	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO MATEUS	ES	SC	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ALEGRE	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO MATEUS	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	VITÓRIA	ES	5	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	VITÓRIA	ES	4	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	SÃO MATEUS	ES	5	5
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	ALEGRE	ES	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ARQUITETURA E URBANISMO	SEROPÉDICA	RJ	2	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	SEROPÉDICA	RJ	1	2
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	3	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	3	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	QUÍMICA (BACHARELADO)	SEROPÉDICA	RJ	3	SC
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SEROPÉDICA	RJ	4	SC
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	4	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NOVA IGUAÇU	RJ	3	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SEROPÉDICA	RJ	2	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SEROPÉDICA	RJ	3	3
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SEROPÉDICA	RJ	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	SEROPÉDICA	RJ	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	LETRAS (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	QUÍMICA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MÚSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BELO HORIZONTE	MG	3	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ARQUITETURA E URBANISMO	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	LETRAS (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	FÍSICA (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	FÍSICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	QUÍMICA (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	4	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	3
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	2	3
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	5	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JUIZ DE FORA	MG	4	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	5	5
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARAPIRACA	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ARQUITETURA E URBANISMO	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	LETRAS (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FÍSICA (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	1	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	3	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	1	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	3	4



577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	4	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ARAPIRACA	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MÚSICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MACEIÓ	AL	4	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	MACEIÓ	AL	2	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ARQUITETURA E URBANISMO	SALVADOR	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	3	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	LETRAS (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	SC	SC
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FÍSICA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	2	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	1	1
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	4	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	5	5
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BARREIRAS	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	5	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	1	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MÚSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	4	SC
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SALVADOR	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SALVADOR	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SALVADOR	BA	4	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ARQUITETURA E URBANISMO	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	LETRAS (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	FÍSICA (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	2	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	FÍSICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	2	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	QUÍMICA (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	2	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	AREIA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BANANEIRAS	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MAMANGUAPE	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	5	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	RIO TINTO	PB	5	5
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO TINTO	PB	5	5
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MÚSICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	5	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JOÃO PESSOA	PB	3	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	JOÃO PESSOA	PB	3	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	JOÃO PESSOA	PB	3	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ARQUITETURA E URBANISMO	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	5	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	LETRAS (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	SC
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FÍSICA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FÍSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	QUÍMICA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	4	5
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARUARU	PE	5	5
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	2	SC
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	5	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	5	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MÚSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RECIFE	PE	2	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	RECIFE	PE	1	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RECIFE	PE	2	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RECIFE	PE	3	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RECIFE	PE	4	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE MINAS	RECIFE	PE	1	2
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	LETRAS (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FÍSICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	QUÍMICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4



581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	HISTÓRIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	3
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	3	3
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	1	2
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	MÚSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	5	5
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTA MARIA	RS	3	3
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	5	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	3
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FÍSICA (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	2	3
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	3
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	1	2
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	5	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	MÚSICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	1	2
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	3	3
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SANTA MARIA	RS	3	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SANTA MARIA	RS	3	3
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	SANTA MARIA	RS	2	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	FORTALEZA	CE	5	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	2	2
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FÍSICA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	4	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	HISTÓRIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	SC	SC
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	5	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FILOSOFIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	4	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	1	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MÚSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	FORTALEZA	CE	4	5
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	FORTALEZA	CE	5	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	FORTALEZA	CE	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	2	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	4	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	LETRAS (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	2	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FÍSICA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FÍSICA (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	QUÍMICA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JATAÍ	GO	2	2
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	3	2
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	2	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CATALÃO	GO	4	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	2	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	JATAÍ	GO	4	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CATALÃO	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	5	5
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	1	2
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CATALÃO	GO	3	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	5	5
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CATALÃO	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	3	3
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MÚSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	5	5
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	5	5
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	GOIÂNIA	GO	3	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ARQUITETURA E URBANISMO	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	3	3



585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	3	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	2	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FÍSICA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FÍSICA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	QUÍMICA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	SC
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	2	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	2	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	5
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	3
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	FLORIANÓPOLIS	SC	5	5
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	SC	5	5
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	FLORIANÓPOLIS	SC	5	5
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	FLORIANÓPOLIS	SC	5	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	FLORIANÓPOLIS	SC	5	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	QUÍMICA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MACAÉ	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA NAVAL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	1	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	FÍSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SERRA TALHADA	PE	3	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GARANHUNS	PE	4	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	4	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	1	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	4	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA AGRÍCOLA	RECIFE	PE	1	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	RECIFE	PE	2	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	CAMPO MOURÃO	PR	4	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	LONDRINA	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	PONTA GROSSA	PR	3	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	FRANCISCO BELTRÃO	PR	4	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	4	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PONTA GROSSA	PR	4	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PATO BRANCO	PR	3	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	2	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	PONTA GROSSA	PR	3	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	PATO BRANCO	PR	3	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CURITIBA	PR	3	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	PONTA GROSSA	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	PATO BRANCO	PR	2	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	TOLEDO	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PATO BRANCO	PR	5	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	PATO BRANCO	PR	3	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PATO BRANCO	PR	4	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPO MOURÃO	PR	4	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PATO BRANCO	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA	CURITIBA	PR	3	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	CURITIBA	PR	4	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	PATO BRANCO	PR	4	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PONTA GROSSA	PR	4	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MEDIANEIRA	PR	3	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	CURITIBA	PR	3	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAMPO MOURÃO	PR	SC	SC
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MOSSORÓ	RN	3	3



589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	MOSSORÓ	RN	3	3
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	BELÉM	PA	3	3
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	4	4
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	4	4
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	LAVRAS	MG	5	5
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	4	5
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LAVRAS	MG	4	4
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	LAVRAS	MG	4	4
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	LAVRAS	MG	5	5
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ	4	3
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELO HORIZONTE	MG	3	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	ARAXÁ	MG	3	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	LEOPOLDINA	MG	3	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	ALFENAS	MG	3	4
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	ALFENAS	MG	4	4
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ALFENAS	MG	5	5
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ALFENAS	MG	4	4
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	ALFENAS	MG	4	3
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ALFENAS	MG	4	3
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ALFENAS	MG	4	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	DIAMANTINA	MG	5	5
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	DIAMANTINA	MG	4	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	5	5
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	FÍSICA (BACHARELADO)	ITAJUBÁ	MG	4	4
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	FÍSICA (LICENCIATURA)	ITAJUBÁ	MG	5	5
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ITAJUBÁ	MG	3	3
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	ITAJUBÁ	MG	3	3
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	ITAJUBÁ	MG	2	3
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ITAJUBÁ	MG	3	4
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	ITAJUBÁ	MG	3	3
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ITAJUBÁ	MG	5	4
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ITAJUBÁ	MG	4	4
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ITAJUBÁ	MG	5	4
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SALVADOR	BA	4	3
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	EUNÁPOLIS	BA	3	3
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	3
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA	SALVADOR	BA	3	3
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	SALVADOR	BA	3	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	5	4
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	SC
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA	SÃO LUÍS	MA	2	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO LUÍS	MA	2	SC
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	SÃO LUÍS	MA	2	2
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	BENTO GONÇALVES	RS	4	4
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	5
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	4
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	4
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	5
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA AERONÁUTICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	4
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	4	4
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	1	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	3
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CRUZEIRO	SP	3	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	5	5
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	QUÍMICA (BACHARELADO)	TOLEDO	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CASCADEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FRANCISCO BELTRÃO	PR	3	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	2	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	FRANCISCO BELTRÃO	PR	4	4



609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FRANCISCO BELTRÃO	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	3	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CASCABEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	TOLEDO	PR	5	SC
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	5	5
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CASCABEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	TOLEDO	PR	3	3
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NOVA FRIBURGO	RJ	5	4
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	LETRAS (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	5	3
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	4	SC
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	5	4
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ALÉM PARAÍBA	MG	3	SC
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	LETRAS (LICENCIATURA)	ALÉM PARAÍBA	MG	2	SC
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ALÉM PARAÍBA	MG	4	SC
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ALÉM PARAÍBA	MG	3	SC
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	ARQUITETURA E URBANISMO	MACEIÓ	AL	2	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	LETRAS (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	SC	SC
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MACEIÓ	AL	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MACEIÓ	AL	2	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	MACEIÓ	AL	2	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MACEIÓ	AL	2	2
624	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	2	SC
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAPIVARI	SP	4	4
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAPIVARI	SP	3	SC
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	3	4
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	LETRAS (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	4	4
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	4	4
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	3	4
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	4	4
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	3	4
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	3	3
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	OSÓRIO	RS	3	3
627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VARGINHA	MG	2	3
631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FARROUPILHA	RS	4	4
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ARQUITETURA E URBANISMO	PELOTAS	RS	3	3
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAPÃO DO LEÃO	RS	5	5
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAPÃO DO LEÃO	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	QUÍMICA (BACHARELADO)	CAPÃO DO LEÃO	RS	3	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAPÃO DO LEÃO	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAPÃO DO LEÃO	RS	5	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	3	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	3	3
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	3	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAPÃO DO LEÃO	RS	5	5
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MÚSICA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	2	3
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO PAULO	SP	3	3
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO PAULO	SP	2	2
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	NITERÓI	RJ	2	3
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	3	3
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	2	3
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	4	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CANOAS	RS	5	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CANOAS	RS	4	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	LETRAS (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	QUÍMICA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	4	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	5	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	SC	SC
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	FILOSOFIA (BACHARELADO)	CANOAS	RS	5	SC
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	SC
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	CANOAS	RS	4	SC
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CANOAS	RS	4	4
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CANOAS	RS	3	4
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	JARAGUÁ DO SUL	SC	3	SC
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	3
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JARAGUÁ DO SUL	SC	4	3
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	SC
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JARAGUÁ DO SUL	SC	3	3
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JARAGUÁ DO SUL	SC	3	4
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	SC
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	LETRAS (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	3	3



648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UBERABA	MG	3	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	UBERABA	MG	5	SC
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	4
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	1	2
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	LETRAS (LICENCIATURA)	SERRA TALHADA	PE	2	2
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SERRA TALHADA	PE	2	2
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	2
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	2
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ARACAJU	SE	2	2
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ARACAJU	SE	1	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	1	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	2	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	4	4
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	3	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	4
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	4	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NITERÓI	RJ	1	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SALVADOR	BA	2	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NITERÓI	RJ	1	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	VILA VELHA	ES	4	4
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VILA VELHA	ES	3	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VILA VELHA	ES	4	4
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VILA VELHA	ES	5	4
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	VILA VELHA	ES	3	2
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	VILA VELHA	ES	3	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	VILA VELHA	ES	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ARQUITETURA E URBANISMO	TAUBATÉ	SP	3	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	3	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	4	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	FÍSICA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	TAUBATÉ	SP	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	3	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	3	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	3	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UBATUBA	SP	SC	SC
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	TAUBATÉ	SP	2	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	TAUBATÉ	SP	2	SC
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA AERONÁUTICA	TAUBATÉ	SP	3	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	TAUBATÉ	SP	2	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	LETRAS (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FÍSICA (BACHARELADO)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FÍSICA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	SC
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FEIRA DE SANTANA	BA	1	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	SC
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MANAUS	AM	2	SC
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	ARQUITETURA E URBANISMO	MANAUS	AM	2	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	LETRAS (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	1	SC
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MANAUS	AM	2	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MANAUS	AM	1	2
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ARQUITETURA E URBANISMO	ITATIBA	SP	3	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	QUÍMICA (BACHARELADO)	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	4
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITATIBA	SP	4	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ITATIBA	SP	3	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CAMPINAS	SP	1	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	ITATIBA	SP	2	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ITATIBA	SP	2	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CAMPINAS	SP	2	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ITATIBA	SP	2	2
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	ITATIBA	SP	2	SC



670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CAMPINAS	SP	2	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ITATIBA	SP	2	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	ITATIBA	SP	3	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPINAS	SP	2	2
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAMPINAS	SP	3	4
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CAMPO GRANDE	MS	2	SC
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	LETRAS (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	4	SC
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	3	SC
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	3	SC
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPO GRANDE	MS	3	4
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CAMPO GRANDE	MS	2	3
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	3	4
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SOROCABA	SP	3	3
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SOROCABA	SP	2	3
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SOROCABA	SP	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	ARQUITETURA E URBANISMO	DOURADOS	MS	4	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	4	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	4	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	DOURADOS	MS	3	4
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	PE	2	2
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	LETRAS (LICENCIATURA)	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	PE	2	SC
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	PE	2	3
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	PE	3	3
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARACATU	MG	SC	SC
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	PARACATU	MG	2	SC
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARACATU	MG	2	SC
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	PARACATU	MG	2	3
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	PARACATU	MG	4	3
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PARACATU	MG	2	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELO JARDIM	PE	2	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	LETRAS (LICENCIATURA)	BELO JARDIM	PE	2	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELO JARDIM	PE	2	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELO JARDIM	PE	3	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELO JARDIM	PE	2	2
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	LETRAS (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	4
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	4
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	2	2
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JEQUIÉ	BA	2	SC
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	3	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	JEQUIÉ	BA	1	2
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	4	4
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	JEQUIÉ	BA	2	SC
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JEQUIÉ	BA	3	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JEQUIÉ	BA	3	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JEQUIÉ	BA	3	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JEQUIÉ	BA	4	4
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPETINGA	BA	4	4
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	1	2
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	4	4
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ITAPETINGA	BA	5	4
692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PETROLINA	PE	2	3
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	3
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPO GRANDE	MS	4	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	TRÊS LAGOAS	MS	3	SC
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CORUMBÁ	MS	1	2
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARANAÍBA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TRÊS LAGOAS	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	CORUMBÁ	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	COXIM	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	TRÊS LAGOAS	MS	5	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FÍSICA (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	3	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	QUÍMICA (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	2	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	5	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CORUMBÁ	MS	2	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TRÊS LAGOAS	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CORUMBÁ	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TRÊS LAGOAS	MS	4	4



694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CORUMBÁ	MS	4	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	COXIM	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TRÊS LAGOAS	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NOVA ANDRADINA	MS	3	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CORUMBÁ	MS	4	SC
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	TRÊS LAGOAS	MS	4	5
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CORUMBÁ	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TRÊS LAGOAS	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	COXIM	MS	3	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MÚSICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	2	2
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	5	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPO GRANDE	MS	4	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CAMPO GRANDE	MS	2	2
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAMPO GRANDE	MS	4	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	4	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	LETRAS (LICENCIATURA)	VILHENA	RO	3	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	2	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	4	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	4	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ROLIM DE MOURA	RO	3	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	1	2
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PORTO VELHO	RO	3	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	2
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GOIANA	PE	1	2
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GOIANA	PE	1	1
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GOIANA	PE	3	3
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GOIANA	PE	2	SC
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	LETRAS (LICENCIATURA)	ARARIPINA	PE	2	2
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARARIPINA	PE	2	2
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARARIPINA	PE	2	2
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ARARIPINA	PE	2	SC
705	FACULDADE SÃO JOSÉ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
705	FACULDADE SÃO JOSÉ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	4	SC
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO CARLOS	SP	4	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	3	SC
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	3	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	3	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO CARLOS	SP	3	SC
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO CARLOS	SP	2	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SÃO CARLOS	SP	1	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO CARLOS	SP	2	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO CARLOS	SP	2	3
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	2	2
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	2	2
715	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	2	3
715	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	2	SC
715	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CURITIBA	PR	3	4
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOTUCATU	SP	3	3
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BOTUCATU	SP	3	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ARQUITETURA E URBANISMO	NATAL	RN	2	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	LETRAS (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	4	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	4	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NATAL	RN	3	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	NATAL	RN	2	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	NATAL	RN	2	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ARQUITETURA E URBANISMO	BARRA DO BUGRES	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SINOP	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BARRA DO BUGRES	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	2	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	SINOP	MT	4	4
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	PONTES E LACERDA	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	TANGARÁ DA SERRA	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	3	4
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	ALTO ARAGUAIA	MT	2	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ALTA FLORESTA	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NOVA XAVANTINA	MT	3	4
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TANGARÁ DA SERRA	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUARA	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SINOP	MT	3	4
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	2	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BARRA DO BUGRES	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	COLÍDER	MT	2	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	CÁCERES	MT	1	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	ALTO ARAGUAIA	MT	2	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BARRA DO BUGRES	MT	1	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	ALTA FLORESTA	MT	3	3
721	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ASSIS	SP	2	3
722	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ASSIS	SP	2	2
724	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
724	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	3
725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARANAGUÁ	PR	2	2
725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	PARANAGUÁ	PR	4	3
725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PARANAGUÁ	PR	4	4
727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LUZ	MG	3	3



728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CURVELO	MG	3	SC
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	LETRAS (LICENCIATURA)	CURVELO	MG	2	SC
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CURVELO	MG	4	SC
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LETRAS (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FÍSICA (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	4	5
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	3	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	QUÍMICA (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	3	3
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	HISTÓRIA (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	3	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	3	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	5	5
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TELÊMACO BORBA	PR	4	SC
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	3	3
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	PONTA GROSSA	PR	3	3
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PONTA GROSSA	PR	3	3
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	PONTA GROSSA	PR	4	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MOGI GUAÇU	SP	3	SC
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	LETRAS (LICENCIATURA)	MOGI GUAÇU	SP	4	3
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MOGI GUAÇU	SP	4	SC
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	MOGI GUAÇU	SP	1	2
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MOGI GUAÇU	SP	3	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MOGI GUAÇU	SP	4	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MOGI GUAÇU	SP	3	3
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	LINHARES	ES	4	5
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	BIOLOGIA (BACHARELADO)	LINHARES	ES	3	SC
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LINHARES	ES	3	SC
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LINHARES	ES	3	4
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	LINHARES	ES	3	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	4
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	LETRAS (LICENCIATURA)	LORENA	SP	3	3
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	3	3
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	3	3
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	LORENA	SP	2	SC
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	LETRAS (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	4	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	FÍSICA (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	SC
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	4	4
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	4	4
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	2
745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO MANUEL	SP	3	2
745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO MANUEL	SP	2	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	2
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	LETRAS (LICENCIATURA)	CRATO	CE	3	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CRATO	CE	3	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRATO	CE	2	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CRATO	CE	3	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CRATO	CE	4	3
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	LETRAS (LICENCIATURA)	GURUPI	TO	2	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GURUPI	TO	1	1
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GURUPI	TO	2	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GURUPI	TO	3	3
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	LETRAS (LICENCIATURA)	PARÁ DE MINAS	MG	SC	SC
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARÁ DE MINAS	MG	3	SC
753	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL	LETRAS (LICENCIATURA)	SALGUEIRO	PE	2	2
753	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALGUEIRO	PE	2	1
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OEIRAS	PI	3	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	PIRIPIRI	PI	2	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	4	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	BOM JESUS	PI	2	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	OEIRAS	PI	3	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	PICOS	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FÍSICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	2	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	2	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	4	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANO	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	4	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ALTOS	PI	4	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UNIÃO	PI	3	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO MAIOR	PI	3	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AMARANTE	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VALENÇA DO PIAUÍ	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	URUÇUÍ	PI	3	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANO	PI	4	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOM JESUS	PI	SC	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CORRENTE	PI	3	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURIMATÁ	PI	2	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OEIRAS	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FRONTEIRAS	PI	2	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PAULISTANA	PI	2	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	4	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	5	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	4	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FLORIANO	PI	3	3



756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PARNAÍBA	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TERESINA	PI	3	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FLORIANO	PI	2	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	TERESINA	PI	3	2
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	2	3
761	FACULDADES SPEI	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CURITIBA	PR	3	2
761	FACULDADES SPEI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	2	2
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	3	3
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	GOIÂNIA	GO	3	3
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	GOIÂNIA	GO	3	3
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	NAVIRAÍ	MS	4	4
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NAVIRAÍ	MS	1	SC
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	NAVIRAÍ	MS	SC	SC
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	2
777	FACULDADE DE EDUCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JACAREÍ	SP	4	3
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JACAREÍ	SP	3	3
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JACAREÍ	SP	3	2
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JACAREÍ	SP	3	3
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	LETRAS (LICENCIATURA)	PONTA PORÃ	MS	2	2
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PONTA PORÃ	MS	3	3
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PONTA PORÃ	MS	3	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	CUIABÁ	MT	2	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CUIABÁ	MT	3	4
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	1	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	2	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	SC
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	2	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CUIABÁ	MT	2	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CUIABÁ	MT	2	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RONDONÓPOLIS	MT	2	4
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PORTO VELHO	RO	2	3
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	PORTO VELHO	RO	2	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	BOA VISTA	RR	2	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	3	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	LETRAS (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	4	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	FÍSICA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	1	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BOA VISTA	RR	4	4
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	5	5
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	3	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	4	4
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BOA VISTA	RR	4	4
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	BOA VISTA	RR	4	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BOA VISTA	RR	4	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM	PA	3	SC
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	4	4
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELÉM	PA	3	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELÉM	PA	2	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELÉM	PA	2	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	2	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO PAULO	SP	1	2
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	VÁRZEA GRANDE	MT	3	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VÁRZEA GRANDE	MT	3	4
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	LETRAS (LICENCIATURA)	VÁRZEA GRANDE	MT	4	4
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	VÁRZEA GRANDE	MT	3	4
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VÁRZEA GRANDE	MT	2	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VÁRZEA GRANDE	MT	3	4
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VÁRZEA GRANDE	MT	3	4
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VÁRZEA GRANDE	MT	2	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VÁRZEA GRANDE	MT	1	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	VÁRZEA GRANDE	MT	2	4
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DIAMANTINO	MT	1	SC
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	DIAMANTINO	MT	1	2
796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JACIARA	MT	3	4
798	FACULDADE DE ARACRUZ	ARQUITETURA E URBANISMO	ARACRUZ	ES	2	3
798	FACULDADE DE ARACRUZ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ARACRUZ	ES	2	3
798	FACULDADE DE ARACRUZ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	ARACRUZ	ES	3	3
801	FACULDADE MONTENEGRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IBICARAÍ	BA	2	SC
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO DE JANEIRO	RJ	2	4
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	SC
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	3	3
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	3	SC
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	3	3
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	3	3
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	4	4
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	3	3
811	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CASSILÂNDIA	MS	1	SC
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CURITIBA	PR	2	2
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	4
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	4



823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SÃO LUÍS	MA	2	3
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIATUBA	GO	2	3
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GOIATUBA	GO	2	3
825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	2	2
825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	LAVRAS	MG	2	3
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LUZIÂNIA	GO	2	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	LETRAS (LICENCIATURA)	LUZIÂNIA	GO	3	3
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LUZIÂNIA	GO	2	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LUZIÂNIA	GO	3	3
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	LUZIÂNIA	GO	2	2
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LOURENÇO	MG	3	3
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO LOURENÇO	MG	2	2
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PALMAS	TO	2	SC
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	2	SC
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	LETRAS (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	2	SC
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	2	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTANA	AP	3	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	4	4
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	2	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MACAPÁ	AP	3	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LARANJAL DO JARI	AP	1	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	HISTÓRIA (BACHARELADO)	MACAPÁ	AP	3	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LARANJAL DO JARI	AP	3	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OIAPOQUE	AP	3	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	4	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	LARANJAL DO JARI	AP	4	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	4	4
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	4	4
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARIQUEMES	RO	2	2
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARIQUEMES	RO	3	2
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARIQUEMES	RO	3	SC
838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	1	2
840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	VITÓRIA	ES	3	3
844	FACULDADE DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DE GARÇA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	GARÇA	SP	3	4
845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAÇATUBA	SP	4	4
847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TERESINA	PI	3	3
849	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	5	5
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	4	4
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	5	4
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	ARQUITETURA E URBANISMO	MACAPÁ	AP	3	3
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPO GRANDE	MS	4	4
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VIANA	ES	SC	SC
877	FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ARQUITETURA E URBANISMO	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CORONEL FABRICIANO	MG	3	SC
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	CORONEL FABRICIANO	MG	5	SC
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	IPATINGA	MG	4	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	IPATINGA	MG	4	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TIMÓTEO	MG	4	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CORONEL FABRICIANO	MG	4	SC
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CORONEL FABRICIANO	MG	SC	SC
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IPATINGA	MG	3	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CORONEL FABRICIANO	MG	2	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	SC
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CORONEL FABRICIANO	MG	2	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CORONEL FABRICIANO	MG	3	4
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	HORTOLÂNDIA	SP	3	4
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	2
907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	INDAIATUBA	SP	3	3
910	FACULDADE SANTA LÚCIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MOJI-MIRIM	SP	2	3
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	LETRAS (LICENCIATURA)	PARANAÍBA	MS	1	2
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARANAÍBA	MS	2	2
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PARANAÍBA	MS	2	3
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TERESINA	PI	2	3
918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CASCAVEL	PR	3	3
923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO ROQUE	SP	3	3
924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	4
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	2	3
939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
940	FACULDADES MAGSUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PONTA PORÁ	MS	3	3
940	FACULDADES MAGSUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	PONTA PORÁ	MS	2	2
940	FACULDADES MAGSUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTA PORÁ	MS	3	3
945	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JANUÁRIA	MG	2	2
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ARQUITETURA E URBANISMO	SANTOS	SP	3	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	SC
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SANTOS	SP	3	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	4	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	4



952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	SC
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTOS	SP	2	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SANTOS	SP	3	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SANTOS	SP	2	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	SANTOS	SP	2	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SANTOS	SP	1	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SANTOS	SP	3	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SANTOS	SP	3	4
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	4
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTOS	SP	3	3
959	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA RITA	PB	2	3
967	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAQUARITINGA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TAQUARITINGA	SP	3	2
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
991	FACULDADE SENAI-CETIQT	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA TÊXTIL	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
1012	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	4	3
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	3	SC
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FAC-TU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UNAÍ	MG	3	SC
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FAC-TU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UNAÍ	MG	2	2
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	5	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	5	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CASSILÂNDIA	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NOVA ANDRADINA	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	2	2
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	CASSILÂNDIA	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	NOVA ANDRADINA	MS	2	SC
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	JARDIM	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	2	2
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	FÍSICA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	2	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	4	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	NAVIRAÍ	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	COXIM	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	IVINHEMA	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MUNDO NOVO	MS	3	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARANÁIBA	MS	4	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARACAJU	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	AMAMBAÍ	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GLÓRIA DE DOURADOS	MS	3	SC
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	DOURADOS	MS	3	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CAMPINAS	SP	2	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	3	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AMERICANA	SP	4	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	3	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	4	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	3	SC
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	LORENA	SP	4	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LORENA	SP	3	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	AMERICANA	SP	2	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	AMERICANA	SP	2	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CAMPINAS	SP	1	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CAMPINAS	SP	3	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	AMERICANA	SP	4	4
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	3	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	2	2
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	3	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	3	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OLINDA	PE	SC	SC
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	POÇOS DE CALDAS	MG	5	4
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FRUTAL	MG	3	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MÚSICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TRÊS LAGOAS	MS	3	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ARQUITETURA E URBANISMO	LAJEADO	RS	4	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LETRAS (LICENCIATURA)	LAJEADO	RS	5	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	QUÍMICA (BACHARELADO)	LAJEADO	RS	2	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LAJEADO	RS	4	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAJEADO	RS	3	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LAJEADO	RS	5	5
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LAJEADO	RS	3	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LAJEADO	RS	3	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	LAJEADO	RS	4	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	LAJEADO	RS	3	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	LAJEADO	RS	3	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ARQUITETURA E URBANISMO	CURITIBA	PR	3	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	CURITIBA	PR	3	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	5	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	5	5
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	3	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CURITIBA	PR	2	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CURITIBA	PR	3	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CURITIBA	PR	3	4



1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CURITIBA	PR	3	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	ARARAS	SP	2	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ARARAS	SP	4	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	ARARAS	SP	2	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	1	SC
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	3	SC
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	2	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ARARAS	SP	3	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	3	SC
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	2	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARARAS	SP	4	SC
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARARAS	SP	3	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ARARAS	SP	4	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	LETRAS (LICENCIATURA)	PIRASSUNUNGA	SP	2	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LEME	SP	3	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRASSUNUNGA	SP	3	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LEME	SP	4	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LEME	SP	2	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILA-GO	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILA-GO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILA-GO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILA-GO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	5
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MANAUS	AM	2	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MANAUS	AM	3	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	MANAUS	AM	3	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MANAUS	AM	1	2
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	FEIRA DE SANTANA	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SALVADOR	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	2	SC
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SALVADOR	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SALVADOR	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SALVADOR	BA	1	2
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	SALVADOR	BA	SC	SC
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	3
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FORTALEZA	CE	3	3
1060	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
1060	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	4	4
1060	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	2	3
1060	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BRASÍLIA	DF	2	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	PALMAS	TO	SC	SC
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITURAMA	MG	3	3
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UNAÍ	MG	4	3
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	UNAÍ	MG	1	2
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	3	3
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	2	2
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	2	SC
1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	1	2
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	3	3
1077	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RECIFE	PE	3	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPO MOURÃO	PR	4	4
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURÃO	PR	3	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURÃO	PR	2	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURÃO	PR	3	3
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	RESENDE	RJ	2	2
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RESENDE	RJ	1	2
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NATAL	RN	5	4
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	NATAL	RN	2	SC
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	NATAL	RN	4	4
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	NATAL	RN	2	SC
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	NATAL	RN	4	4
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	NATAL	RN	4	4
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	FÍSICA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	3	4
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	NATAL	RN	5	4
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	3	SC
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA MARIA	RS	SC	SC
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	3
1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	LETRAS (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	4
1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	4
1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GARÇA	SP	1	SC
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	SÃO PAULO	SP	1	2
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO PAULO	SP	2	3
1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	3
1107	FACULDADE ESTÁCIO DO CEARÁ - ESTÁCIO FIC	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FORTALEZA	CE	3	3
1107	FACULDADE ESTÁCIO DO CEARÁ - ESTÁCIO FIC	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	FORTALEZA	CE	3	3
1107	FACULDADE ESTÁCIO DO CEARÁ - ESTÁCIO FIC	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
1107	FACULDADE ESTÁCIO DO CEARÁ - ESTÁCIO FIC	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FORTALEZA	CE	3	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	ARQUITETURA E URBANISMO	BRASÍLIA	DF	3	4
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	4	SC
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	SC
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	2	SC
1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MIRASSOL	SP	2	3
1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MIRASSOL	SP	3	3
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	2
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	3



1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	3
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	2
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MACAÉ	RJ	2	2
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	2	3
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	LETRAS (LICENCIATURA)	IRATI	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	QUÍMICA (BACHARELADO)	GUARAPUAVA	PR	3	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	5	5
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CHOPINZINHO	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PITANGA	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IRATI	PR	3	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	IRATI	PR	3	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	IRATI	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IRATI	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GUARAPUAVA	PR	2	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	IRATI	PR	4	4
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ARQUITETURA E URBANISMO	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ITAÚNA	MG	2	SC
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITAÚNA	MG	2	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAÚNA	MG	4	4
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	ITAÚNA	MG	1	2
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ITAÚNA	MG	2	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	4
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	IGARASSU	PE	2	3
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IGARASSU	PE	2	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	1	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
1143	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE TIMBAÚBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TIMBAÚBA	PE	4	4
1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MAIRIPORÁ	SP	4	4
1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MAIRIPORÁ	SP	2	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ARQUITETURA E URBANISMO	SALTO	SP	4	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ITU	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	LETRAS (LICENCIATURA)	ITU	SP	4	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITU	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITU	SP	4	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ITU	SP	4	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	ITU	SP	4	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITU	SP	4	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALTO	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITU	SP	4	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SALTO	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SALTO	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	SALTO	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SALTO	SP	2	3
1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ARACAJU	SE	3	4
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	LETRAS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	3	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARARUAMA	RJ	3	3
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	HISTÓRIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	MÚSICA (LICENCIATURA)	NOVA FRIBURGO	RJ	4	3
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	SC
1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITABORAÍ	RJ	3	2
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SANTA TERESA	ES	3	3
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTA TERESA	ES	4	SC
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTA TERESA	ES	4	3
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	LETRAS (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	2	2
1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ALTA FLORESTA	MT	2	2
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAJAZEIRAS	PB	5	4
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CAJAZEIRAS	PB	3	3
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JOÃO PESSOA	PB	2	3
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	JOÃO PESSOA	PB	4	4
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JOÃO PESSOA	PB	5	4
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JOÃO PESSOA	PB	3	4
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	JOÃO PESSOA	PB	4	3
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMAÇARI	BA	4	SC
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMAÇARI	BA	3	SC
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMAÇARI	BA	2	3
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMAÇARI	BA	2	3



1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAMAÇARI	BA	2	4
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	2	2
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
1174	FACULDADE DE SABARÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	SABARÁ	MG	4	SC
1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	1	1
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SALVADOR	BA	4	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SALVADOR	BA	2	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	LETRAS (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	3	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	1	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	2	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	SALVADOR	BA	2	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SALVADOR	BA	2	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	ARQUITETURA E URBANISMO	CARAGUATATUBA	SP	3	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CARAGUATATUBA	SP	2	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CARAGUATATUBA	SP	3	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARAGUATATUBA	SP	3	4
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CARAGUATATUBA	SP	5	SC
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CARAGUATATUBA	SP	3	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CARAGUATATUBA	SP	3	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	2	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	LAGES	SC	3	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOAQUIM	SC	1	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	2	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	3	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	LAGES	SC	3	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	2	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	3	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS (MADEIRA)	LAGES	SC	1	SC
1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	SC
1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	ARQUITETURA E URBANISMO	MARINGÁ	PR	3	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MARINGÁ	PR	3	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	MARINGÁ	PR	2	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	LETRAS (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	4	SC
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	3	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MARINGÁ	PR	2	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MARINGÁ	PR	2	3
1202	FACULDADE SANTA RITA	LETRAS (LICENCIATURA)	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	SC
1202	FACULDADE SANTA RITA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	SC
1204	FACULDADE DE AMAMBAI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AMAMBAÍ	MS	2	2
1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAPA	PR	2	3
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	LETRAS (LICENCIATURA)	JALES	SP	3	SC
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JALES	SP	2	2
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JALES	SP	3	SC
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JALES	SP	2	3
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JALES	SP	3	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	AMPARO	SP	4	4
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	QUÍMICA (ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS)	AMPARO	SP	2	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	AMPARO	SP	4	4
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AMPARO	SP	3	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	AMPARO	SP	4	3
1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	2	SC
1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	2	3
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	LETRAS (BACHARELADO)	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	1	SC
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	LETRAS (LICENCIATURA)	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	SC
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	2
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	3
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	1	SC
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	SC	SC
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	3
1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ÂNGELO	RS	4	4
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	4
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	4
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	2	3
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CUIABÁ	MT	2	3
1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	2	3
1239	FACULDADE PADRÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
1244	FACULDADE BRASILEIRA	ARQUITETURA E URBANISMO	VITÓRIA	ES	2	2
1244	FACULDADE BRASILEIRA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	VITÓRIA	ES	4	4
1244	FACULDADE BRASILEIRA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VITÓRIA	ES	3	3
1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA ANDRADINA	MS	2	2
1249	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COSTA RICA	MS	2	3
1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	2	3
1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JUIZ DE FORA	MG	2	2
1255	FACULDADE BOA VIAGEM	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RECIFE	PE	4	SC
1255	FACULDADE BOA VIAGEM	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RECIFE	PE	2	3
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	LETRAS (LICENCIATURA)	CASCAVEL	PR	3	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CASCAVEL	PR	3	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CASCAVEL	PR	3	4
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CASCAVEL	PR	2	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	MÚSICA (LICENCIATURA)	CASCAVEL	PR	2	2
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CASCAVEL	PR	2	3
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NATAL	RN	4	4
1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	PEREIRA BARRETO	SP	3	3
1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PEREIRA BARRETO	SP	3	3



1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	ARQUITETURA E URBANISMO	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	3
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	SC
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	5
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	QUÍMICA (BACHARELADO)	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	4
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	2
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARUJÁ	SP	3	3
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GUARUJÁ	SP	2	3
1279	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITÁPOLIS	SP	3	3
1280	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	LETRAS (LICENCIATURA)	COTIA	SP	3	SC
1280	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COTIA	SP	3	3
1280	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	COTIA	SP	2	3
1280	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	COTIA	SP	1	2
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPEVA	SP	2	3
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	ITAPEVA	SP	3	3
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	QUÍMICA (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	2	2
1290	FACULDADE ALBERT EINSTEIN DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ADAMANTINA	SP	2	3
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ADAMANTINA	SP	3	3
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ADAMANTINA	SP	3	SC
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ADAMANTINA	SP	3	SC
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ADAMANTINA	SP	2	2
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ADAMANTINA	SP	3	3
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ADAMANTINA	SP	3	3
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ADAMANTINA	SP	2	3
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
1295	FACULDADE MORUMBI SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	1	1
1298	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MACEIÓ	AL	1	2
1298	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	2	3
1298	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MACEIÓ	AL	2	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FERNANDÓPOLIS	SP	3	4
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	LETRAS (LICENCIATURA)	FERNANDÓPOLIS	SP	4	4
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FERNANDÓPOLIS	SP	3	4
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	FERNANDÓPOLIS	SP	4	SC
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FERNANDÓPOLIS	SP	2	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FERNANDÓPOLIS	SP	3	4
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	FERNANDÓPOLIS	SP	2	2
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	FERNANDÓPOLIS	SP	2	4
1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TAQUARITINGA	SP	2	2
1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	4
1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	URUTAÍ	GO	3	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	URUTAÍ	GO	3	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	RIO VERDE	GO	3	4
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	RIO VERDE	GO	3	4
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	RIO VERDE	GO	3	3
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PIRES	SP	2	2
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	LETRAS (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PIRES	SP	4	3
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PIRES	SP	3	3
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PIRES	SP	4	3
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PIRES	SP	3	3
1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SINOP	MT	2	3
1307	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GARÇA	SP	2	3
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VILA VELHA	ES	3	3
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VILA VELHA	ES	1	1
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	VILA VELHA	ES	1	2
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	VILA VELHA	ES	4	3
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	3	3
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	3	3
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
1310	FACULDADE DE AMERICANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AMERICANA	SP	3	3
1310	FACULDADE DE AMERICANA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	AMERICANA	SP	3	SC
1310	FACULDADE DE AMERICANA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	AMERICANA	SP	2	3
1310	FACULDADE DE AMERICANA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	AMERICANA	SP	2	3
1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RONDONÓPOLIS	MT	SC	SC
1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RONDONÓPOLIS	MT	1	3
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SUZANO	SP	3	4
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	LETRAS (LICENCIATURA)	SUZANO	SP	4	4
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SUZANO	SP	3	3
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SUZANO	SP	3	3
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SUZANO	SP	2	2
1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SERRA	ES	3	SC
1319	FACULDADE TECSOMA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARACATU	MG	2	SC
1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
1325	FACULDADE DE APUCARANA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	APUCARANA	PR	3	3
1325	FACULDADE DE APUCARANA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	APUCARANA	PR	3	3
1325	FACULDADE DE APUCARANA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	APUCARANA	PR	2	3
1326	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SERRA	ES	3	SC
1326	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	HISTÓRIA (BACHARELADO)	SERRA	ES	SC	SC
1326	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SERRA	ES	3	SC
1330	FACULDADE COTEMIG	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	2	1
1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	ARQUITETURA E URBANISMO	CASCADEL	PR	2	2
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CASCADEL	PR	2	2
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CASCADEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CASCADEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CASCADEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	CASCADEL	PR	4	SC



1342	FACULDADE DE PEDAGOGIA DA SERRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SERRA	ES	3	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	OSASCO	SP	1	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	LETRAS (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	3	3
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	LETRAS (LICENCIATURA)	ARACATI	CE	2	3
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARACATI	CE	3	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ARQUITETURA E URBANISMO	JOINVILLE	SC	4	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JOINVILLE	SC	2	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	JOINVILLE	SC	4	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	JOINVILLE	SC	2	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JOINVILLE	SC	3	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	JOINVILLE	SC	2	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JOINVILLE	SC	4	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JOINVILLE	SC	4	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	JOINVILLE	SC	3	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JOINVILLE	SC	4	4
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	JOINVILLE	SC	2	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	JOINVILLE	SC	2	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS (PLÁSTICO)	JOINVILLE	SC	3	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	JOINVILLE	SC	3	3
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	LETRAS (LICENCIATURA)	JAÚ	SP	3	4
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JAÚ	SP	3	3
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JAÚ	SP	2	SC
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA FÉ DO SUL	SP	2	SC
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	LETRAS (LICENCIATURA)	SANTA FÉ DO SUL	SP	3	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA FÉ DO SUL	SP	2	3
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	LETRAS (LICENCIATURA)	NOVA VENÉCIA	ES	4	4
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA VENÉCIA	ES	4	4
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UBÁ	MG	3	3
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	UBÁ	MG	3	4
1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	2
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	LETRAS (LICENCIATURA)	ENGENHEIRO COELHO	SP	4	4
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ENGENHEIRO COELHO	SP	3	4
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	MÚSICA (LICENCIATURA)	ENGENHEIRO COELHO	SP	3	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ENGENHEIRO COELHO	SP	3	4
1366	FACULDADE BARDDAL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FLORIANÓPOLIS	SC	1	2
1373	FACULDADE CASA BRANCA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CASA BRANCA	SP	4	4
1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARANTÃ DO NORTE	MT	3	3
1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARAPUTANGA	MT	2	2
1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARAPUTANGA	MT	2	SC
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	4
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	4
1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	4
1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IPOJUCA	PE	2	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPINAS	SP	4	3
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SÃO PAULO	SP	3	3
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	1	1
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	SC
1388	FACULDADE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	3	3
1388	FACULDADE SUMARÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1388	FACULDADE SUMARÉ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	3	3
1388	FACULDADE SUMARÉ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	4	4
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CALDAS NOVAS	GO	1	1
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CALDAS NOVAS	GO	1	SC
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	ARQUITETURA E URBANISMO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	LETRAS (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SARANDI	PR	3	SC
1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	2	3
1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	LETRAS (LICENCIATURA)	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	2	SC
1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	2	2
1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	LETRAS (LICENCIATURA)	PIMENTA BUENO	RO	3	SC
1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIMENTA BUENO	RO	3	3
1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PIMENTA BUENO	RO	1	2
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SERRA	ES	4	3
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SERRA	ES	3	3
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SERRA	ES	2	2
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SERRA	ES	2	2
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SALVADOR	BA	1	1
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SALVADOR	BA	1	1
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SALVADOR	BA	2	2
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SALVADOR	BA	1	2
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JUNDIAÍ	SP	3	4
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	3	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JUNDIAÍ	SP	2	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	JUNDIAÍ	SP	2	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JUNDIAÍ	SP	3	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JUNDIAÍ	SP	2	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	JUNDIAÍ	SP	1	2
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JUNDIAÍ	SP	2	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	JUNDIAÍ	SP	2	3
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ROSANA	SP	3	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PORTO VELHO	RO	3	4
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	4
1415	FACULDADE MAGISTER	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	SC
1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO LARGO	PR	4	3
1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPO LARGO	PR	2	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	LETRAS (LICENCIATURA)	ARAÇATUBA	SP	4	SC
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAÇATUBA	SP	4	4
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARAÇATUBA	SP	4	SC
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARAÇATUBA	SP	3	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARAÇATUBA	SP	2	SC



1420	FACULDADES DE DRACENA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DRACENA	SP	3	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	LETRAS (LICENCIATURA)	DRACENA	SP	2	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DRACENA	SP	3	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DRACENA	SP	2	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	DRACENA	SP	3	4
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	ARQUITETURA E URBANISMO	MANAUS	AM	2	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MANAUS	AM	3	4
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MANAUS	AM	3	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	LETRAS (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MANAUS	AM	4	4
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	4
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	SC	SC
1423	FACULDADE IDEAL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM	PA	3	4
1423	FACULDADE IDEAL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELÉM	PA	3	SC
1423	FACULDADE IDEAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	5	5
1423	FACULDADE IDEAL	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELÉM	PA	2	3
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	SC	SC
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	LETRAS (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	SC	SC
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	3	4
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	3	4
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	3	SC
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	3	3
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITUMBIARA	GO	2	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BRASÍLIA	DF	3	3
1429	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
1430	FACULDADE INGÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	3	4
1430	FACULDADE INGÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MARINGÁ	PR	3	4
1432	FACULDADE BERTIOGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BERTIOGA	SP	3	3
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LENÇÓIS PAULISTA	SP	1	2
1435	FACULDADE DE VILA VELHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VILA VELHA	ES	3	SC
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	LETRAS (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	4
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	4
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MANAUS	AM	2	SC
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	4	4
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	4	4
1438	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPINAS	SP	5	5
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TRINDADE	GO	3	3
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TERESINA	PI	3	3
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	LIMEIRA	SP	SC	SC
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LIMEIRA	SP	3	3
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LIMEIRA	SP	3	3
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	LIMEIRA	SP	3	4
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	LIMEIRA	SP	3	4
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	SC
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	4	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SÃO CAETANO DO SUL	SP	5	4
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	3	3
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	5	4
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	1	SC
1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IBAITI	PR	4	4
1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	IBAITI	PR	2	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PATROCÍNIO	MG	3	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	LETRAS (LICENCIATURA)	PATROCÍNIO	MG	1	SC
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PATROCÍNIO	MG	2	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PATROCÍNIO	MG	3	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PATROCÍNIO	MG	2	2
1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	SC
1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	2
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	2	2
1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ALAGOINHAS	BA	4	3
1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SERTÃOZINHO	SP	2	3
1457	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COTIA	SP	3	3
1457	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	COTIA	SP	2	3
1457	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	COTIA	SP	1	2
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	MONTE CARMELO	MG	2	SC
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MONTE CARMELO	MG	3	3
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MONTE CARMELO	MG	3	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	SC	SC
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	SALVADOR	BA	2	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SALVADOR	BA	2	2
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	SALVADOR	BA	1	2
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO QUÍMICA	SALVADOR	BA	3	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SALVADOR	BA	2	3
1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JOÃO PESSOA	PB	2	3
1464	FACULDADE MÓDULO PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	SC



1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	LETRAS (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	2
1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	2
1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VILA VELHA	ES	3	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	INDAIAL	SC	4	4
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	INDAIAL	SC	2	2
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	INDAIAL	SC	2	2
1478	FACULDADE ANCHIETA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC	SC
1487	FACULDADE DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1488	FACULDADE PARAÍSO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO GONÇALO	RJ	2	2
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JAGUARIÚNA	SP	1	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JAGUARIÚNA	SP	4	4
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JAGUARIÚNA	SP	3	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	JAGUARIÚNA	SP	2	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	JAGUARIÚNA	SP	3	3
1491	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	UBERLÂNDIA	MG	3	4
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	SC
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UBERLÂNDIA	MG	3	4
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	UBERLÂNDIA	MG	3	4
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	UBERLÂNDIA	MG	2	SC
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	UBERLÂNDIA	MG	2	4

1493	FACULDADE ALVES FARIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	SC
1493	FACULDADE ALVES FARIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	2	2
1493	FACULDADE ALVES FARIA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	2	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	VITÓRIA	ES	4	4
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	4	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	4
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	2	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VITÓRIA	ES	2	3
1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	LETRAS (LICENCIATURA)	TABOÃO DA SERRA	SP	2	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TABOÃO DA SERRA	SP	3	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	TABOÃO DA SERRA	SP	2	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TABOÃO DA SERRA	SP	3	4
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	3	3
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	4	4
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	3	3
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	1	SC
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JUNDIAÍ	SP	3	4
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	4	4
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	JUNDIAÍ	SP	2	3
1506	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAJAÍ	SC	2	3
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	2	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO JOSÉ	SC	2	2
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	ARQUITETURA E URBANISMO	TERESINA	PI	3	3
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	3
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	3
1516	FACULDADE DE VINHEDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VINHEDO	SP	3	2
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	2	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PATO BRANCO	PR	3	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PATO BRANCO	PR	3	4
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	BELÉM	PA	2	2
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELÉM	PA	1	2
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	BELÉM	PA	3	3
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JOINVILLE	SC	2	SC
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	LETRAS (LICENCIATURA)	SERTÃOZINHO	SP	1	SC
1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	LOANDA	PR	2	SC
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PINHAIS	PR	2	2
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	LETRAS (LICENCIATURA)	TELÊMACO BORBA	PR	4	3
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TELÊMACO BORBA	PR	3	3
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	TELÊMACO BORBA	PR	2	2
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	4	4
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	2	4
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	4	4
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ARIQUEMES	RO	2	SC
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	3
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	2	3
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	3
1541	FACULDADE FLAMINGO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	ARQUITETURA E URBANISMO	VOLTA REDONDA	RJ	2	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	3	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	LETRAS (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	4	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	LETRAS (LICENCIATURA)	BARRA DO PIRAI	RJ	4	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BARRA DO PIRAI	RJ	3	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	4	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARRA DO PIRAI	RJ	4	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	4	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	VOLTA REDONDA	RJ	1	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VOLTA REDONDA	RJ	2	2
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ	1	2
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOITUVA	SP	3	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	LETRAS (LICENCIATURA)	PEDREIRAS	MA	2	SC
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PEDREIRAS	MA	2	SC
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PEDREIRAS	MA	3	SC
1550	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE FOZ DO IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	SC
1552	FACULDADE PIAUIENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARNAÍBA	PI	2	3
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	3	3
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	4	4
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	3	SC



1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	3	SC
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	4	3
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	3	3
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	REGISTRO	SP	4	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FORTALEZA	CE	4	4
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ARQUITETURA E URBANISMO	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	COLATINA	ES	2	2
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COLATINA	ES	3	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	COLATINA	ES	3	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	COLATINA	ES	2	3
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	VOLTA REDONDA	RJ	2	2
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DOIS VIZINHOS	PR	2	2
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	LETRAS (LICENCIATURA)	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DOIS VIZINHOS	PR	3	SC
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CARATINGA	MG	3	4
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARARAQUARA	SP	3	3
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	ARARAQUARA	SP	1	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ARARAQUARA	SP	3	3
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	ARARAQUARA	SP	1	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ARARAQUARA	SP	3	4
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	3	3
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	LETRAS (LICENCIATURA)	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	3	3
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	3	3
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	4	SC
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARAXÁ	MG	3	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARAXÁ	MG	3	3
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	LOANDA	PR	4	SC
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LOANDA	PR	3	3
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	SAPUCAIA DO SUL	RS	5	SC
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SAPUCAIA DO SUL	RS	5	SC
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	PELOTAS	RS	3	3
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA LUZIA	MG	2	2
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTA LUZIA	MG	3	SC
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTA LUZIA	MG	2	SC
1582	FACULDADE DECISÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PAULISTA	PE	3	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	POUSO ALEGRE	MG	3	SC
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	POUSO ALEGRE	MG	4	SC
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	POUSO ALEGRE	MG	3	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	POUSO ALEGRE	MG	3	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	POUSO ALEGRE	MG	4	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	POUSO ALEGRE	MG	3	3
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TANGARÁ DA SERRA	MT	2	3
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	4	4
1591	FACULDADE SEAMA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MACAPÁ	AP	1	2
1591	FACULDADE SEAMA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MACAPÁ	AP	2	3
1597	FACULDADE SANTA FÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
1597	FACULDADE SANTA FÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	2	2
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	UBERLÂNDIA	MG	2	2
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	UBERLÂNDIA	MG	2	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	UBERLÂNDIA	MG	2	2
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DEL REI	MG	2	3
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	SC
1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COROMANDEL	MG	4	3
1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CASSILÂNDIA	MS	3	SC
1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CASSILÂNDIA	MS	2	2
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TERESINA	PI	2	3
1611	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAPOTI	PR	3	3
1612	FACULDADE SUL BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TOLEDO	PR	2	2
1612	FACULDADE SUL BRASIL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TOLEDO	PR	1	2
1614	FACULDADE ASTORGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ASTORGA	PR	2	2
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARANAGUÁ	PR	2	2
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PARANAGUÁ	PR	3	3
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PARANAGUÁ	PR	2	3
1617	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CRICIÚMA	SC	3	3
1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OLÍMPIA	SP	3	3
1621	FACULDADE NETWORK	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA ODESSA	SP	3	3
1621	FACULDADE NETWORK	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	NOVA ODESSA	SP	2	3
1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITABIRA	MG	4	4
1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ITABIRA	MG	2	3
1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	ITABIRA	MG	2	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	4
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	LONDRINA	PR	3	4
1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	1	2
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	PARIPIRANGA	BA	5	4
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARIPIRANGA	BA	4	4
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PARIPIRANGA	BA	4	4
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITABUNA	BA	4	4
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ITABUNA	BA	2	2
1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	LAURO DE FREITAS	BA	4	4
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAURO DE FREITAS	BA	4	4
1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JEQUIÉ	BA	1	2
1650	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARAPARI	ES	3	SC
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SETE LAGOAS	MG	3	3
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	LETRAS (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	4
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	2	3
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	OURINHOS	SP	2	2



1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	5	SC
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BRASÍLIA	DF	3	4
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BRASÍLIA	DF	2	3
1661	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	1	3
1662	FACULDADE CAPIXABA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	3
1663	FACULDADE ARAGUAIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	2	SC
1663	FACULDADE ARAGUAIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	4	4
1663	FACULDADE ARAGUAIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	4
1665	FACULDADE KENNEDY	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JOÃO MONLEVADE	MG	2	SC
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRUMADINHO	MG	4	SC
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SANTARÉM	PA	2	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	2	3
1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	LETRAS (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	SC
1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	2	3
1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	WENCESLAU BRAZ	PR	3	3
1679	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	3	3
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MOSSORÓ	RN	2	2
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MACAÉ	RJ	3	3
1683	FACULDADE PIAUIENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	3	3
1683	FACULDADE PIAUIENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	FLORIANÓPOLIS	SC	2	2
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO VICENTE	SP	3	SC
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO VICENTE	SP	3	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO VICENTE	SP	3	3
1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO FERREIRA	SP	3	4
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CRICIÚMA	SC	3	3
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CRICIÚMA	SC	4	4
1695	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOM DESPACHO	MG	4	3
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CRISTALINA	GO	2	2
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	4	4
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	3	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JARU	RO	3	3
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	3	3
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BOA VISTA	RR	2	3
1706	FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	OLINDA	PE	3	3
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RECIFE	PE	3	3
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	LETRAS (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	3
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	2
1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO VICENTE	SP	3	3
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	1	SC
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	3
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	3
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	3
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	2	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	IMPERATRIZ	MA	4	3
1721	FACULDADE DE VIÇOSA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VIÇOSA	MG	3	3
1721	FACULDADE DE VIÇOSA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VIÇOSA	MG	2	1
1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	3
1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PORTO VELHO	RO	1	2
1724	FACULDADE DE GUARARAPES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARARAPES	SP	3	3
1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	LETRAS (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	3	3
1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	3	3
1727	FACULDADE DE CARIACICA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CARIACICA	ES	2	2
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	ARQUITETURA E URBANISMO	PORTO VELHO	RO	2	2
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	PORTO VELHO	RO	3	3
1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	PEDERNEIRAS	SP	3	3
1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PEDERNEIRAS	SP	2	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TERESINA	PI	2	2
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	4	4
1736	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE - ISE LA SALLE/RJ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	4	4
1736	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE - ISE LA SALLE/RJ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	5	5
1736	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE - ISE LA SALLE/RJ	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	NITERÓI	RJ	4	SC
1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	3	3
1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PORTO VELHO	RO	2	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	3
1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	SÃO PAULO	SP	4	3
1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	3
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARPINA	PE	2	2
1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	SC
1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	2	2
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	3
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	5
1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	CHAPECÓ	SC	4	4
1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	CHAPECÓ	SC	1	SC
1764	FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES	4	3
1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	LETRAS (LICENCIATURA)	JOSÉ BONIFÁCIO	SP	3	4
1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOSÉ BONIFÁCIO	SP	3	3



1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CARIACICA	ES	4	4
1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CARIACICA	ES	4	4
1771	FACULDADE SANTA MARIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RECIFE	PE	3	3
1772	FACULDADE NORDESTE	ARQUITETURA E URBANISMO	FORTALEZA	CE	2	3
1772	FACULDADE NORDESTE	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	FORTALEZA	CE	4	4
1772	FACULDADE NORDESTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
1772	FACULDADE NORDESTE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FORTALEZA	CE	2	3
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPIRANGA	SC	3	3
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PONTA GROSSA	PR	2	SC
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	ARQUITETURA E URBANISMO	CARUARU	PE	3	4
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CARUARU	PE	3	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JUNDIAÍ	SP	2	3
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	GUARAMIRIM	SC	3	3
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	GUARAMIRIM	SC	3	2
1780	FACULDADE HORIZONTINA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	HORIZONTINA	RS	2	3
1781	FACULDADE INTESP	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	IPAUSSU	SP	2	2
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	3
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	4
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	3
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	SC
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	1	SC
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	2
1789	FACULDADE CATUAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMBÉ	PR	3	3
1790	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC	SC
1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	3
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBIRATÃ	PR	3	3
1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MAUÁ	SP	3	3
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	4	4
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	3	3
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	2	3
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OSASCO	SP	2	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	LIMOEIRO DO NORTE	CE	4	4
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	SC
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	MARACANAÚ	CE	3	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	FORTALEZA	CE	5	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	SOBRAL	CE	3	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	FORTALEZA	CE	2	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CEDRO	CE	2	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MARACANAÚ	CE	3	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	4	4
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	4	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	FORTALEZA	CE	3	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	FORTALEZA	CE	4	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	FORTALEZA	CE	4	3
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	MARACANAÚ	CE	4	3
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SERRA	ES	4	SC
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	COLATINA	ES	3	3
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SERRA	ES	3	SC
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	COLATINA	ES	4	3
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	VITÓRIA	ES	3	SC
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	4	SC
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	VITÓRIA	ES	4	4
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	VITÓRIA	ES	5	4
1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RECIFE	PE	5	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	GUARULHOS	SP	5	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	4	3
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	4	3
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CUBATÃO	SP	3	3
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SÃO PAULO	SP	4	SC
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	5	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	5	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	3
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	5	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	SÃO PAULO	SP	4	3
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JATAÍ	GO	3	3
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	GOIÂNIA	GO	4	4
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	GOIÂNIA	GO	3	SC



1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	GOIÂNIA	GO	4	4
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	GOIÂNIA	GO	4	3
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	FÍSICA (LICENCIATURA)	JATAÍ	GO	3	3
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	INHUMAS	GO	3	3
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ITUMBIARA	GO	4	4
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	INHUMAS	GO	2	3
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	MANAUS	AM	2	3
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MANAUS	AM	4	4
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	MANAUS	AM	3	3
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	MANAUS	AM	4	3
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	4
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	4	4
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM	PA	2	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	BELÉM	PA	3	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	2
1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	3
1817	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CURITIBA	PR	2	2
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1819	FACULDADE FARIAS BRITO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	4
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	TERESINA	PI	5	4
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TERESINA	PI	4	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FLORIANO	PI	3	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FLORIANO	PI	4	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	4	4
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FLORIANO	PI	4	4
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	TERESINA	PI	4	3
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GOIÂNIA	GO	1	2
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	LETRAS (BACHARELADO)	MACAPÁ	AP	2	SC
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
1828	ESCOLA DA CIDADE - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	3	3
1833	FACULDADE DE ARUJÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARUJÁ	SP	2	2
1834	FACULDADE DE AGUDOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AGUDOS	SP	3	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	LETRAS (LICENCIATURA)	COLINAS DO TOCANTINS	TO	SC	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	3	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	4	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	3	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	3	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	3	4
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	5	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	SC	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	2
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	3	3
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VÁRZEA GRANDE	MT	2	2
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	LETRAS (LICENCIATURA)	COLATINA	ES	4	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COLATINA	ES	4	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	COLATINA	ES	3	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	COLATINA	ES	4	4
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SANTA ROSA	RS	2	SC
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ANDRADINA	SP	2	3
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ANDRADINA	SP	2	3
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	LINS	SP	3	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	LINS	SP	3	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	LINS	SP	1	SC
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	LINS	SP	2	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	LINS	SP	3	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	LINS	SP	2	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	LINS	SP	1	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	LINS	SP	3	4
1852	FACULDADE SABERES	LETRAS (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	3
1852	FACULDADE SABERES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA	ES	3	3
1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	3	3
1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	4	3
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO CLARO	SP	2	2



1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO CLARO	SP	2	SC
1857	FACULDADE DEHONIANA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	TAUBATÉ	SP	4	4
1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	3	3
1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	3	3
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	2
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	ITAJUBÁ	MG	2	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	ITAJUBÁ	MG	2	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	ITAJUBÁ	MG	4	4
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ITAJUBÁ	MG	3	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITAJUBÁ	MG	2	2
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ITAJUBÁ	MG	2	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	AVARÉ	SP	3	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	AVARÉ	SP	4	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	AVARÉ	SP	3	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AVARÉ	SP	SC	SC
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	AVARÉ	SP	3	3
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CURITIBA	PR	2	3
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	LETRAS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	3	3
1873	FACULDADE MERCÚRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
1873	FACULDADE MERCÚRIO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IBITINGA	SP	4	3
1877	FACULDADE ATUAL	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MACAPÁ	AP	1	2
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	5	4
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA TÊXTIL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	5	4
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC	SC
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	SC
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ARAUCÁRIA	PR	3	4
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	ARAUCÁRIA	PR	3	4
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAUCÁRIA	PR	3	4
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARAUCÁRIA	PR	2	3
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ARAUCÁRIA	PR	1	3
1881	FACULDADE DA ESCADA	LETRAS (LICENCIATURA)	ESCADA	PE	2	3
1881	FACULDADE DA ESCADA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ESCADA	PE	2	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LAURO DE FREITAS	BA	4	4
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LAURO DE FREITAS	BA	3	4
1884	FACULDADE RANCHARIENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RANCHARIA	SP	4	3
1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	SC
1892	FACULDADE ENIAC	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	2	2
1895	FACULDADE CHRISTUS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FORTALEZA	CE	4	3
1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PRAIA GRANDE	SP	4	4
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA ESPERANÇA	PR	2	3
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	4
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	1	SC
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CURITIBA	PR	2	3
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	3
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	SC
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	3
1909	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	IPATINGA	MG	2	SC
1913	FACULDADE DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MURIAÉ	MG	2	3
1913	FACULDADE DE MINAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MURIAÉ	MG	2	2
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CACOAL	RO	2	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CACOAL	RO	2	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CACOAL	RO	3	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CACOAL	RO	3	4
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	ARQUITETURA E URBANISMO	MONTES CLAROS	MG	2	2
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MONTES CLAROS	MG	2	3
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	MONTES CLAROS	MG	2	2
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MONTES CLAROS	MG	2	3
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	MONTES CLAROS	MG	2	2
1921	FACULDADE DE SÃO BENTO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	3	4
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	4
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	4

1930	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
1932	FACULDADE PALOTINA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SANTA MARIA	RS	4	4
1933	FACULDADE BIRIGUI	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BIRIGUI	SP	3	SC
1933	FACULDADE BIRIGUI	LETRAS (LICENCIATURA)	BIRIGUI	SP	3	3
1933	FACULDADE BIRIGUI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BIRIGUI	SP	2	2
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	MÚSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	1	2
1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UMUARAMA	PR	3	3
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LONDRINA	PR	3	3
1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RECIFE	PE	2	3
1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RECIFE	PE	3	3
1945	FACULDADE DE SORRISO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SORRISO	MT	3	3
1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	PAULÍNIA	SP	2	3
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	2
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3



1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARRA DO GARÇAS	MT	4	SC
1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	1	2
1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	JOINVILLE	SC	2	2
1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JOINVILLE	SC	4	SC
1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JOINVILLE	SC	3	3
1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	BLUMENAU	SC	4	3
1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	BLUMENAU	SC	2	2
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	3
1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MACEIÓ	AL	3	3
1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAXIAS	MA	2	2
1968	FACULDADE ATLÂNTICO	LETRAS (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	3
1968	FACULDADE ATLÂNTICO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	2
1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	2
1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	2
1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LENÇÓIS PAULISTA	SP	3	3
1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LENÇÓIS PAULISTA	SP	3	3
1980	FACULDADE SINERGIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NAVEGANTES	SC	3	3
1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MANHUAÇU	MG	3	3
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JUIZ DE FORA	MG	2	2
1988	FACULDADE AVANTIS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	3	3
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CUIABÁ	MT	3	3
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CUIABÁ	MT	2	3
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	2	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	LETRAS (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	3	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	3	3
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	3	3
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	3	3
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	3	3
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VIRGINÓPOLIS	MG	2	2
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TAQUARITINGA	SP	3	SC
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TAQUARITINGA	SP	2	3
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TAQUARITINGA	SP	2	3
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SOROCABA	SP	2	2
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SOROCABA	SP	2	3
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	SC
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	LETRAS (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	SC
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	3
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	2	2
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SOROCABA	SP	2	3
2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	PESQUEIRA	PE	2	2
2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PESQUEIRA	PE	2	2
2015	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	4
2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	3
2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	4	3
2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	4	3
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FLORESTA	PE	2	2
2035	FACULDADE JAGUARIAÍVA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	JAGUARIAÍVA	PR	3	2
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	ARQUITETURA E URBANISMO	LAURO DE FREITAS	BA	3	4
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	LAURO DE FREITAS	BA	4	4
2040	FACULDADE DO FUTURO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANHUAÇU	MG	3	3
2045	FACULDADE AMADEUS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	2	3
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NOVA ANDRADINA	MS	2	3
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	TUPÁ	SP	2	2
2058	FACULDADE METROPOLITANA	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	3
2058	FACULDADE METROPOLITANA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO VELHO	RO	2	3
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MACEIÓ	AL	4	3
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	SC
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	1	2
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	BIOLOGIA (BACHARELADO)	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	3
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	4
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAITUBA	PA	2	2
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	SC	SC
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	2
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	2	2
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SOBRAL	CE	3	3
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	2	3
2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PALOTINA	PR	2	2
2122	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ARACAJU	SE	3	3
2124	FACULDADE CALAFIORI	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	2	2
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO BRANCO	AC	3	4
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO BRANCO	AC	2	3
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	2	3
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RIO BRANCO	AC	3	4
2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	2	3
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	QUIXADÁ	CE	3	3
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	QUIXADÁ	CE	2	SC
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	QUIXADÁ	CE	2	3
2145	FACULDADE INFÓRUM DE TECNOLOGIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2146	FACULDADE DO ACRE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	3	4
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	ARQUITETURA E URBANISMO	MANAUS	AM	1	3
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	3
2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	LETRAS (BACHARELADO)	SÃO GONÇALO	RJ	2	SC
2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
2156	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	2	2
2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	3	3
2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	5	4
2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTA GROSSA	PR	3	3
2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO GRANDE	MS	4	SC
2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
2173	FACULDADE GUAIANÁS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3



2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BLUMENAU	SC	3	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	1	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	1	SC
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	SANTO ANDRÉ	SP	1	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	SANTO ANDRÉ	SP	1	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GRAVATAÍ	RS	4	4
2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	3
2189	FACULDADE DO MARANHÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS	MA	3	3
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	3	3
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PELOTAS	RS	2	3
2192	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IVOTI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IVOTI	RS	5	4
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO GRANDE	RS	2	3
2202	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARATUBA	PR	3	3
2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	3	4
2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	2	SC
2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	LETRAS (LICENCIATURA)	PAULO AFONSO	BA	3	3
2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PAULO AFONSO	BA	3	3
2229	FACULDADE VICTOR HUGO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LOURENÇO	MG	4	3
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	3
2257	FACULDADE DIADEMA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DIADEMA	SP	3	2
2257	FACULDADE DIADEMA	LETRAS (LICENCIATURA)	DIADEMA	SP	4	3
2257	FACULDADE DIADEMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DIADEMA	SP	3	3
2257	FACULDADE DIADEMA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	DIADEMA	SP	4	3
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	EXTREMA	MG	3	3
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	EXTREMA	MG	3	SC
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IPATINGA	MG	3	SC
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	IPATINGA	MG	2	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	2	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPINAS	SP	3	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CAMPINAS	SP	2	2
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPINAS	SP	2	2
2308	FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VILA VELHA	ES	2	2
2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRAJU	SP	3	3
2334	INSTITUTO SUPERIOR MENDES DE ALMEIDA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	RIO DAS OSTRAS	RJ	2	2
2336	FACULDADE MONTES BELOS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	3
2342	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CERES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
2342	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CERES	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	SC
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	ARQUITETURA E URBANISMO	RIO BRANCO	AC	3	3
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	3	3
2346	INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PASSO FUNDO	RS	3	3
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ANANINDEUA	PA	3	3
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	LETRAS (LICENCIATURA)	ANANINDEUA	PA	SC	SC
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ANANINDEUA	PA	3	4
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ANANINDEUA	PA	3	3
2356	FACULDADE PAN AMERICANA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CAPANEMA	PA	4	SC
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PALMAS	TO	3	3
2369	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	4	4
2380	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO FAMAP	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	3	3
2389	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MOGI DAS CRUZES	SP	3	4
2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
2410	FACULDADE CEARENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	3	3
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MONTES CLAROS	MG	2	2
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	MONTES CLAROS	MG	3	3
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	MONTES CLAROS	MG	2	2
2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	LETRAS (BACHARELADO)	BELÉM	PA	1	3
2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CAMPOS GERAIS	MG	3	SC
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS GERAIS	MG	2	3
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPOS GERAIS	MG	2	3
2431	FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIÚNA	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	IBIÚNA	SP	1	SC
2436	FACULDADE TÁHIRIH	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	2	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3	4
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	4	SC
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2	3
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JOÃO PINHEIRO	MG	2	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	LETRAS (LICENCIATURA)	JOÃO PINHEIRO	MG	2	SC
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	JOÃO PINHEIRO	MG	2	SC
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JOÃO PINHEIRO	MG	2	SC
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JOÃO PINHEIRO	MG	3	SC
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JOÃO PINHEIRO	MG	2	2
2443	FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JANAÚBA	MG	2	2
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELÉM	PA	1	2
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELÉM	PA	2	3
2460	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NATAL	RN	2	2
2460	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	NATAL	RN	3	3
2462	FACULDADE SÃO LUÍS	FILOSOFIA (BACHARELADO)	BRUSQUE	SC	4	4
2469	INSTITUTO MACAPAEENSE DE ENSINO SUPERIOR	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	MACAPÁ	AP	2	2
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	5	SC
2475	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	MARIANA	MG	3	3
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	3	3
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ERECIM	RS	1	2
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ERECIM	RS	4	4
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	PINDAMONHANGABA	SP	3	4
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PINDAMONHANGABA	SP	4	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PINDAMONHANGABA	SP	3	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PINDAMONHANGABA	SP	2	2



2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	GOIÂNIA	GO	2	2
2508	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
2529	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE IGUAPE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IGUAPE	SP	3	SC
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	1	2
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CARIACICA	ES	3	3
2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	3	3
2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	COROATÁ	MA	1	2
2549	FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IBIÚNA	SP	3	3
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	2	2
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO PAULO	SP	2	3
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	MÚSICA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	4	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CUITÉ	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	LETRAS (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	3	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	FÍSICA (BACHARELADO)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	FÍSICA (LICENCIATURA)	CUITÉ	PB	3	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	3	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CUITÉ	PB	3	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	3	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PATOS	PB	3	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CUITÉ	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	5	5
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	HISTÓRIA (BACHARELADO)	CAMPINA GRANDE	PB	5	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPINA GRANDE	PB	5	5
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	CAMPINA GRANDE	PB	5	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	CAMPINA GRANDE	PB	5	5
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	POMBAL	PB	4	5
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	POMBAL	PB	3	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	PATOS	PB	3	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NILÓPOLIS	RJ	2	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	NILÓPOLIS	RJ	3	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	NILÓPOLIS	RJ	4	4
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELFORD ROXO	RJ	3	4
2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	OLINDA	PE	3	SC
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	LETRAS (LICENCIATURA)	VALENÇA	BA	3	3
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VALENÇA	BA	2	2
2570	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VALENÇA	BA	2	SC
2570	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	LETRAS (LICENCIATURA)	VALENÇA	BA	2	SC
2570	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VALENÇA	BA	2	SC
2571	FACULDADE REDENTOR	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ITAPERUNA	RJ	5	5
2571	FACULDADE REDENTOR	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITAPERUNA	RJ	3	4
2571	FACULDADE REDENTOR	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ITAPERUNA	RJ	3	4
2571	FACULDADE REDENTOR	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ITAPERUNA	RJ	2	3
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CANDEIAS	BA	2	2
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARRETOS	SP	1	2
2579	FACULDADE ATENAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PARACATU	MG	5	5
2579	FACULDADE ATENAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PARACATU	MG	3	4
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	SC
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	1	3
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PITANGA	PR	3	3
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PITANGA	PR	2	SC
2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	3
2609	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TUPI PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TUPI PAULISTA	SP	3	3
2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	4	3
2617	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	FILOSOFIA (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
2620	FACULDADE DE AMPÈRE	LETRAS (BACHARELADO)	AMPÈRE	PR	1	SC
2622	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA SERRA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SERRA	ES	3	4
2622	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA SERRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SERRA	ES	4	4
2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
2630	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	LETRAS (LICENCIATURA)	JUÍNA	MT	3	4
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	EUNÁPOLIS	BA	2	2
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PÃO DE AÇÚCAR	AL	2	3
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PÃO DE AÇÚCAR	AL	2	3
2656	FACULDADE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RECIFE	PE	3	4
2676	FACULDADE LA SALLE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	3	4
2676	FACULDADE LA SALLE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MANAUS	AM	3	3
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORTALEZA	CE	2	2
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	2	3
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IMPERATRIZ	MA	3	3
2730	UNIPB - FACULDADE UNIDA DA PARAÍBA	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	JOÃO PESSOA	PB	3	4
2736	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CARATINGA	MG	2	3
2736	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CARATINGA	MG	2	3
2744	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	4	4
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELÉM	PA	2	3
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	2	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BELÉM	PA	3	3
2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	LUZERNA	SC	4	SC
2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	LUZERNA	SC	1	SC
2753	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAPIM GROSSO	BA	4	4
2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRUSQUE	SC	3	3
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	LETRAS (LICENCIATURA)	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	2	3
2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CHAPECÓ	SC	3	3
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MACAPÁ	AP	2	3
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	SC	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACAPÁ	AP	2	3
2774	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BEBEDOURO	SP	3	3



2774	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BEBEDOURO	SP	3	4
2779	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	OURO PRETO DO OESTE	RO	2	3
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FORTALEZA	CE	3	3
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	FORTALEZA	CE	3	3
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BLUMENAU	SC	3	SC
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PRIMAVERA DO LESTE	MT	2	4
2804	FACULDADE CCAA	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
2810	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IBIRITÉ	MG	3	2
2810	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IBIRITÉ	MG	3	2
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO SEBASTIÃO	SP	3	3
2821	FACULDADE IDC	FILOSOFIA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TERESINA	PI	2	2
2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ÁGUA BRANCA	PI	2	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	ARQUITETURA E URBANISMO	RECIFE	PE	2	2
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RECIFE	PE	2	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RECIFE	PE	3	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	RECIFE	PE	4	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	RECIFE	PE	2	3
2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	3	3
2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PIRACICABA	SP	2	2
2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAIEIRAS	SP	2	3
2896	FACULDADE SATC	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CRICIÚMA	SC	4	4
2896	FACULDADE SATC	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	CRICIÚMA	SC	4	3
2896	FACULDADE SATC	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CRICIÚMA	SC	4	4
2896	FACULDADE SATC	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	CRICIÚMA	SC	3	4
2910	FACULDADE VERDE NORTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MATO VERDE	MG	2	SC
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	2	3
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	LETRAS (LICENCIATURA)	BARRETOS	SP	4	3
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARRETOS	SP	2	2
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UBERABA	MG	4	4
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	UBERABA	MG	1	2
2942	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NÔSA SENHORA DE FÁTIMA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	2	2
2942	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NÔSA SENHORA DE FÁTIMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
2944	FACULDADE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITABUNA	BA	3	SC
2944	FACULDADE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITABUNA	BA	3	3
2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BRASÍLIA	DF	3	4
2971	FACULDADE BARRETOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BARRETOS	SP	2	3
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3
2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PRIMAVERA DO LESTE	MT	2	3
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	1	2
3012	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	FILOSOFIA (BACHARELADO)	MARÍLIA	SP	1	SC
3012	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	MARÍLIA	SP	5	4
3034	FACULDADE DELTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	4
3034	FACULDADE DELTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	4
3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	DIVINÓPOLIS	MG	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	ARQUITETURA E URBANISMO	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	4	4
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	3	4
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	3	4
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	4	SC
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	4	4
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	4	SC
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	SC	SC
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CHAPECÓ	SC	2	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CHAPECÓ	SC	2	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	CHAPECÓ	SC	2	3
3155	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	SC
3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO VERDE	GO	3	3
3158	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANGLO-AMERICANO DE FOZ DO IGUAÇU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	3
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FLORIANÓPOLIS	SC	4	3
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	FLORIANÓPOLIS	SC	1	1
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	FLORIANÓPOLIS	SC	5	4
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	MACEIÓ	AL	4	4
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MACEIÓ	AL	4	SC
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	1	SC
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	MACEIÓ	AL	4	4
3161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	PETROLINA	PE	3	3
3161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	FÍSICA (LICENCIATURA)	PETROLINA	PE	3	2
3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	FLORIANÓPOLIS	SC	5	5
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	NILÓPOLIS	RJ	4	3
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	NILÓPOLIS	RJ	3	3
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	FÍSICA (LICENCIATURA)	NILÓPOLIS	RJ	3	3
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	NILÓPOLIS	RJ	3	3
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	MT	1	2
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CUIABÁ	MT	3	4
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CUIABÁ	MT	4	3
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	UBERLÂNDIA	MG	3	3
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	UBERABA	MG	2	3
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	UBERABA	MG	5	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPINAS	SP	4	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CAMPINAS	SP	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MANAUS	AM	4	SC



3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TEFÉ	AM	2	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARINTINS	AM	2	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	TEFÉ	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	PARINTINS	AM	2	2
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	TEFÉ	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PARINTINS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TABATINGA	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	TEFÉ	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PARINTINS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TEFÉ	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PARINTINS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TABATINGA	AM	2	2
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TEFÉ	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MANAUS	AM	5	4
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PARINTINS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MANAUS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA	MANAUS	AM	SC	SC
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	MANAUS	AM	3	SC
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	MANAUS	AM	1	SC
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MANAUS	AM	3	3
3176	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EQUIPE	LETRAS (LICENCIATURA)	SAPUCAIA DO SUL	RS	4	SC
3176	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EQUIPE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SAPUCAIA DO SUL	RS	3	3
3180	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO UNIÃO DAS AMÉRICAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	3
3183	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	LAGARTO	SE	3	3
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BOA VISTA	RR	4	3
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	BOA VISTA	RR	1	2
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BOA VISTA	RR	4	4
3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JANUÁRIA	MG	4	3
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	BAMBUÍ	MG	4	4
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BAMBUÍ	MG	4	3
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FÍSICA (LICENCIATURA)	BAMBUÍ	MG	3	3
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OURO PRETO	MG	4	4
3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GARÇA	SP	2	SC
3192	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAJAZEIRAS	PB	4	4
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	PONTA GROSSA	PR	2	2
3194	FACULDADE DE MINAS BH	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	SC
3194	FACULDADE DE MINAS BH	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BELO HORIZONTE	MG	2	2
3203	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALBERT EINSTEIN	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	3
3227	FACULDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ARAGUAÍNA	TO	2	SC
3232	FACULDADE IGUAÇU	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAPANEMA	PR	2	2
3270	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
3270	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	3	3
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO POMBA	MG	3	4
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO POMBA	MG	2	3
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	GUARULHOS	SP	2	3
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	3
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CUIABÁ	MT	2	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	LETRAS (LICENCIATURA)	PATOS	PB	4	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PATOS	PB	3	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PATOS	PB	3	SC
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PATOS	PB	4	SC
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PATOS	PB	3	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO CLARO	SP	2	SC
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	RIO CLARO	SP	3	2
3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	5	4
3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
3309	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	CURITIBA	PR	3	3
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	3	2
3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAXIAS DO SUL	RS	4	3
3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	NOVO HAMBURGO	RS	5	5
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	3	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CIDREIRA	RS	4	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MONTENEGRO	RS	SC	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	GUÁIBA	RS	3	4
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA	BENTO GONÇALVES	RS	4	4
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	2	3
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	TERESINA	PI	2	2
3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GETÚLIO VARGAS	RS	3	3
3363	FACULDADE GUARÁI	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARÁI	TO	SC	SC
3363	FACULDADE GUARÁI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARÁI	TO	4	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	VARGINHA	MG	4	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	VARGINHA	MG	4	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VARGINHA	MG	3	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	VARGINHA	MG	3	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	LETRAS (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	4	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	SC	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	3	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PATOS DE MINAS	MG	3	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	3	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PATOS DE MINAS	MG	3	4
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PATOS DE MINAS	MG	2	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	2	SC
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	3	4
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAVRAS	MG	3	3
3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TIMON	MA	3	3
3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	5	5
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	3	3
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	3	3
3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JANDIRA	SP	3	4
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	LAGARTO	SE	3	3
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	LAGARTO	SE	3	3



3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	LAGARTO	SE	2	3
3428	FACULDADE ALFA	LETRAS (LICENCIATURA)	PRAIA GRANDE	SP	3	3
3428	FACULDADE ALFA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PRAIA GRANDE	SP	4	4
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	3
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	3
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	3
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	2	3
3443	FACULDADE INEDI	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CACHOEIRINHA	RS	5	4
3443	FACULDADE INEDI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRINHA	RS	5	5
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	3
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	LETRAS (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	SC
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	3
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	3
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	SC
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MONTES CLAROS	MG	2	SC
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CAMPINAS	SP	4	4
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CAMPINAS	SP	3	3
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CAMPINAS	SP	1	2
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPINAS	SP	1	2
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	DIVINÓPOLIS	MG	3	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITUIUTABA	MG	2	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	ITUIUTABA	MG	2	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ITUIUTABA	MG	2	3
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PASSOS	MG	3	3
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	LETRAS (LICENCIATURA)	PASSOS	MG	2	2
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PASSOS	MG	3	3
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PASSOS	MG	3	3
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PASSOS	MG	3	3
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PASSOS	MG	2	2
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	PASSOS	MG	2	3
3465	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE PASSOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PASSOS	MG	3	3
3470	FACULDADE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PASSOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PASSOS	MG	2	3
3477	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA DE SION	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPANHA	MG	2	2
3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPANHA	MG	1	SC

3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DIVINÓPOLIS	MG	3	SC
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	LETRAS (LICENCIATURA)	DIVINÓPOLIS	MG	4	SC
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DIVINÓPOLIS	MG	4	SC
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	DIVINÓPOLIS	MG	4	SC
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ITUIUTABA	MG	2	2
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ITUIUTABA	MG	3	SC
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITUIUTABA	MG	2	3
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	2
3495	FACULDADE PINHALZINHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PINHALZINHO	SC	4	4
3495	FACULDADE PINHALZINHO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	PINHALZINHO	SC	2	3
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BARRAÇÃO	PR	SC	SC
3509	FACULDADE VICENTINA - FAVI	FILOSOFIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	4	4
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	2	3
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ALÉM PARAÍBA	MG	3	2
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	2	3
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	3	4
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	3	4
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	4	4
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	3	3
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	3	SC
3518	FACULDADE JANGADA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	SC
3518	FACULDADE JANGADA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JARAGUÁ DO SUL	SC	3	3
3518	FACULDADE JANGADA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JARAGUÁ DO SUL	SC	3	3
3522	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE	FILOSOFIA (BACHARELADO)	POUSO ALEGRE	MG	4	4
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	MARÍLIA	SP	4	SC
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MARÍLIA	SP	2	SC
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	MARÍLIA	SP	3	3
3538	FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PORTO ALEGRE	RS	2	SC
3538	FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	3
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SALVADOR	BA	2	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	SC
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	CURITIBA	PR	3	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	GUARULHOS	SP	1	2
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	GUARULHOS	SP	1	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	1	2
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	BIOLOGIA (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	3	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARULHOS	SP	3	4
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GUARULHOS	SP	2	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	GUARULHOS	SP	2	3
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	LAURO DE FREITAS	BA	2	2
3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VALINHOS	SP	3	3
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	VALINHOS	SP	2	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	FORMOSA	GO	3	4
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	3	4
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	LETRAS (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	3	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FORMOSA	GO	2	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	FORMOSA	GO	2	3
3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	COTIA	SP	3	3
3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	ARQUITETURA E URBANISMO	RECIFE	PE	4	SC
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BARRETOS	SP	2	3
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FÍSICA (LICENCIATURA)	BARRETOS	SP	2	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	QUÍMICA (BACHARELADO)	BARRETOS	SP	2	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BARRETOS	SP	2	2



3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BARRETOS	SP	2	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BARRETOS	SP	2	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	BARRETOS	SP	3	3
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	BARRETOS	SP	3	3
3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MONTES CLAROS	MG	3	3
3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MONTES CLAROS	MG	2	2
3663	FACULDADE EVANGÉLICA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
3663	FACULDADE EVANGÉLICA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	4
3667	FACULDADE FILADÉLFIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	2
3682	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITAPERUNA	RJ	4	4
3683	FACULDADE UNILAGOS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MANGUEIRINHA	PR	3	2
3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	IVAIPORÃ	PR	3	3
3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	LETRAS (LICENCIATURA)	IVAIPORÃ	PR	3	4
3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IVAIPORÃ	PR	3	4
3690	FACULDADE PEDRO II	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	2	3
3690	FACULDADE PEDRO II	LETRAS (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
3690	FACULDADE PEDRO II	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	3	3
3690	FACULDADE PEDRO II	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
3691	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO BENTO DO SUL	SC	2	SC
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	2
3793	FACULDADE FRUTAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FRUTAL	MG	3	4
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	2	3
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	3
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	3
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	3
3804	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PORTO ALEGRE	RS	4	3
3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CABEDELO	PB	3	3
3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	LONDRINA	PR	1	1
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	2
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	LAGES	SC	SC	SC
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	2	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	2	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LAGES	SC	2	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LAGES	SC	2	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ARQUITETURA E URBANISMO	PALMAS	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARAGUAÍNA	TO	4	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARRAIAS	TO	2	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	LETRAS (LICENCIATURA)	ARAGUAÍNA	TO	4	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO NACIONAL	TO	2	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PORTO NACIONAL	TO	2	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO NACIONAL	TO	2	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TOCANTINÓPOLIS	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	2	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PALMAS	TO	3	2
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARRAIAS	TO	2	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARAGUAÍNA	TO	3	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORTO NACIONAL	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	PORTO NACIONAL	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ARAGUAÍNA	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PORTO NACIONAL	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PALMAS	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	TOCANTINÓPOLIS	TO	4	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	PALMAS	TO	3	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	PALMAS	TO	3	4
3854	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	QUÍMICA (BACHARELADO)	GUAXUPÉ	MG	2	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	GUAXUPÉ	MG	4	SC
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	GUAXUPÉ	MG	2	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	GUAXUPÉ	MG	3	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	GUAXUPÉ	MG	3	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	GUAXUPÉ	MG	2	3
3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	2	2
3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA	3	3
3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA	2	2
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PICOS	PI	3	SC
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PICOS	PI	1	2
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	LETRAS (LICENCIATURA)	LIMEIRA	SP	3	SC
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LIMEIRA	SP	2	3
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	LIMEIRA	SP	2	3
3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	LETRAS (LICENCIATURA)	INDAIATUBA	SP	3	SC
3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	INDAIATUBA	SP	2	3
3951	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	JUIZ DE FORA	MG	4	SC
3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	OLIVEIRA	MG	2	3
3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	LETRAS (LICENCIATURA)	CATAGUASES	MG	4	SC
3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CATAGUASES	MG	4	4
3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	SALVADOR	BA	3	3
3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	SALVADOR	BA	4	4
3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUIZ DE FORA	MG	2	2
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CARATINGA	MG	3	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	LETRAS (LICENCIATURA)	CARATINGA	MG	3	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	CARATINGA	MG	4	3
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CARATINGA	MG	3	4
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TEÓFILO OTONI	MG	3	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CARATINGA	MG	3	4
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CARATINGA	MG	4	3
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MACHADO	MG	3	3
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MACHADO	MG	3	SC
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MACHADO	MG	3	3
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO VERDE	GO	1	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO VERDE	GO	3	3
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	RIO VERDE	GO	2	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RIO VERDE	GO	2	3
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO VERDE	GO	2	SC
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	MACAPÁ	AP	2	SC
3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	SANTO ANDRÉ	SP	3	2
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	FORMIGA	MG	4	3



3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	FORMIGA	MG	3	3
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	FORMIGA	MG	3	SC
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	FORMIGA	MG	4	4
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	HISTÓRIA (BACHARELADO)	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	1	2
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	JUAZEIRO	BA	4	4
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JUAZEIRO	BA	4	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	JUAZEIRO	BA	4	4
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	JUAZEIRO	BA	3	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	JUAZEIRO	BA	3	3
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	4	4
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	3	3
4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PELOTAS	RS	3	3
4007	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PIRASSUNUNGA	SP	2	2
4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PASSO FUNDO	RS	3	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	PORTO ALEGRE	RS	1	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PORTO ALEGRE	RS	4	4
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	SC
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	1	SC
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	SC
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	5	SC
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	2	SC
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	2	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	MÚSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	2	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PORTO ALEGRE	RS	1	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	2	SC
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	3	4
4016	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	JUNDIAÍ	SP	1	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	LETRAS (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	5	4
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	3	SC
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	4	4
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JUNDIAÍ	SP	2	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	JUNDIAÍ	SP	2	2
4028	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPECERICA DA SERRA	SP	2	3
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	ARQUITETURA E URBANISMO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	2
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	SC	SC
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	SC
4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	GRAVATAÍ	RS	3	2
4090	FACULDADE DE ROSEIRA	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	ROSEIRA	SP	3	SC
4094	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JOÃO PESSOA	PB	5	4
4094	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	JOÃO PESSOA	PB	3	3
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PORTO ALEGRE	RS	4	3
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BENTO GONÇALVES	RS	4	3
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO VICENTE DO SUL	RS	3	3
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SANTO AUGUSTO	RS	3	SC
4100	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	GOIÂNIA	GO	2	3
4101	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	GOIÂNIA	GO	2	3
4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	4	4
4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SÃO PAULO	SP	4	4
4107	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	3
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	3	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TAUBATÉ	SP	2	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TAUBATÉ	SP	2	SC
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	TAUBATÉ	SP	2	SC
4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ	SC	5	4
4149	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ	TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	ITAJAÍ	SC	4	SC
4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	PIRACICABA	SP	3	3
4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	RECIFE	PE	3	3
4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ORLEANS	SC	4	3
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	3	SC
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	UBERABA	MG	2	2
4251	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE LAGOA DA PAMPULHA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	BELO HORIZONTE	MG	2	3
4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CACOAL	RO	3	4
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MONTES CLAROS	MG	2	3
4257	INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	GOIÂNIA	GO	3	3
4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	1	2
4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	2	2
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MUZAMBINHO	MG	4	4
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BETIM	MG	3	3
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BETIM	MG	2	3
4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAJAMAR	SP	2	SC
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MINEIROS	GO	3	3
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MINEIROS	GO	3	3
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	MINEIROS	GO	2	2
4399	FACULDADE DE BALSAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BALSAS	MA	2	3
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JI-PARANÁ	RO	2	3
4416	FACULDADE JK - UNIDADE I - GAMA	LETRAS (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	3
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	OLINDA	PE	2	3
4428	FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MACAÉ	RJ	4	3
4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	MARABÁ	PA	2	2
4495	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JARAGUÁ DO SUL	SC	2	3
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	LETRAS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3



4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	AMARGOSA	BA	2	2
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	FÍSICA (LICENCIATURA)	AMARGOSA	BA	SC	SC
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BIOLOGIA (BACHARELADO)	CRUZ DAS ALMAS	BA	4	4
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	AMARGOSA	BA	3	3
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CACHOEIRA	BA	4	4
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	CRUZ DAS ALMAS	BA	4	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	LETRAS (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	QUÍMICA (BACHARELADO)	DOURADOS	MS	3	SC
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	DOURADOS	MS	4	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	4	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	DOURADOS	MS	4	SC
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	DOURADOS	MS	3	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	DOURADOS	MS	4	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	DOURADOS	MS	4	SC
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DOURADOS	MS	SC	SC
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	LETRAS (LICENCIATURA)	LINS	SP	3	SC
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	QUÍMICA (BACHARELADO)	LINS	SP	1	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	QUÍMICA (LICENCIATURA)	LINS	SP	2	SC
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	LINS	SP	3	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	LINS	SP	1	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	ARAÇATUBA	SP	2	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	ARAÇATUBA	SP	2	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	ARAÇATUBA	SP	4	SC
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MACEIÓ	AL	3	SC
4538	FACULDADE PARQUE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SALVADOR	BA	2	2
4566	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	NATAL	RN	3	3
4567	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SORRISO	MT	4	4
4630	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	SC
4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	LETRAS (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	SC
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	3
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	SOROCABA	SP	2	SC
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PIRACICABA	SP	2	3
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	PIRACICABA	SP	2	3
4669	FACULDADE DELTA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	GOIÂNIA	GO	3	4
4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO JOSÉ	SC	3	4
4791	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ITARARÉ	SP	3	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	LETRAS (LICENCIATURA)	ITARARÉ	SP	3	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	ITARARÉ	SP	3	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	ITARARÉ	SP	2	2
4814	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUISARD	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	TAUBATÉ	SP	5	4
4820	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	SÃO CARLOS	SP	4	4
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CAMPINAS	SP	2	2
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	2	3
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPINAS	SP	4	4
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	2	3
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	CAMPINAS	SP	2	4
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	CAMPINAS	SP	2	SC
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPINAS	SP	2	3
4836	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACREANO EUCLIDES DA CUNHA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RIO BRANCO	AC	2	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MATIPÓ	MG	3	3
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAGUAÍNA	TO	2	3
4878	FACULDADE ANHANGÜERA DE ITAPECERICA DA SERRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ITAPECERICA DA SERRA	SP	3	4
4901	FACULDADE FASIEP	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SINOP	MT	3	3
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CASTANHAL	PA	1	2
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	5	5
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FÍSICA (LICENCIATURA)	SANTO ANDRÉ	SP	5	5
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA AEROSPAIAL	SANTO ANDRÉ	SP	5	4
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	SANTO ANDRÉ	SP	5	5
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	5	5
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SANTO ANDRÉ	SP	5	5
4950	FACULDADE AUM	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CUIABÁ	MT	3	2
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	LETRAS (LICENCIATURA)	SETE LAGOAS	MG	3	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SETE LAGOAS	MG	3	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SETE LAGOAS	MG	2	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SETE LAGOAS	MG	3	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SETE LAGOAS	MG	3	3
5013	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
5016	INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	CONCÓRDIA	SC	2	SC
5053	INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE PARACAMBI	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PARACAMBI	RJ	2	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RORAINÓPOLIS	RR	2	2
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SÃO JOÃO DA BALIZA	RR	4	3
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CATANDUVA	SP	3	3
5216	FACULDADE UIRAPURU	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SOROCABA	SP	3	2
5216	FACULDADE UIRAPURU	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	SOROCABA	SP	2	2
5216	FACULDADE UIRAPURU	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SOROCABA	SP	3	SC
5216	FACULDADE UIRAPURU	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	SC	SC
5216	FACULDADE UIRAPURU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	3	3
5216	FACULDADE UIRAPURU	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	5	SC
5216	FACULDADE UIRAPURU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	SOROCABA	SP	2	3
5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	3	3



5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO PAULO	SP	2	3
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	LETRAS (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	3	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	LETRAS (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	3	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	QUÍMICA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTANA DO IPANEMA	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTANA DO IPANEMA	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	2	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	1	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	3	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	4	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	4	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	ARAPIRACA	AL	4	SC
5277	FACULDADE FORTIUM	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	3	SC
5277	FACULDADE FORTIUM	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	2
5277	FACULDADE FORTIUM	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	BRASÍLIA	DF	2	SC
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TAQUARA	RS	4	4
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	TAQUARA	RS	4	4
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	TAQUARA	RS	5	4
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TAQUARA	RS	5	4
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	TAQUARA	RS	3	3
5312	FACULDADES ATIBAIA	LETRAS (LICENCIATURA)	ATIBAIA	SP	3	3
5312	FACULDADES ATIBAIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ATIBAIA	SP	3	4
5315	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE IÚNA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IÚNA	ES	2	3
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	2	SC
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	3
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	3	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	3	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JOINVILLE	SC	SC	SC
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	LETRAS (LICENCIATURA)	JAGUARÃO	RS	4	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BAGÉ	RS	3	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JAGUARÃO	RS	3	3
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	ALEGRETE	RS	2	3
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ALEGRETE	RS	3	3
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAM-PA	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	BAGÉ	RS	3	4
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	OURO FINO	MG	3	3
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	QUÍMICA (LICENCIATURA)	OURO FINO	MG	2	2
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	OURO FINO	MG	3	3
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	OURO FINO	MG	3	3
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	OURO FINO	MG	4	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	OURO FINO	MG	3	3
5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO PAULO	SP	2	3
5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	SÃO PAULO	SP	3	3
5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO PAULO	SP	2	2
5403	FACULDADES OPET	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CURITIBA	PR	3	3
5403	FACULDADES OPET	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	SC
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	ARQUITETURA E URBANISMO	BRASÍLIA	DF	2	2
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BRASÍLIA	DF	1	2
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BAURU	SP	2	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BAURU	SP	3	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	BAURU	SP	2	3
5511	FACULDADE CAMPO REAL	LETRAS (LICENCIATURA)	GUARAPUAVA	PR	3	SC
5520	FACULDADE CATHEDRAL	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BOA VISTA	RR	2	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	BIOLOGIA (BACHARELADO)	BOA VISTA	RR	2	2
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CARANGOLA	MG	2	2
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	LETRAS (LICENCIATURA)	CARANGOLA	MG	3	3
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CARANGOLA	MG	3	3
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CARANGOLA	MG	1	SC
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PORTO NACIONAL	TO	1	2
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ANÁPOLIS	GO	1	2
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	ANÁPOLIS	GO	2	3
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	LETRAS (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	2	3
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	ANÁPOLIS	GO	2	3
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ANÁPOLIS	GO	3	3
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	ANÁPOLIS	GO	2	4
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	ANÁPOLIS	GO	1	2
5550	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ANÁPOLIS	GO	1	3
5555	FACULDADE ANHANGÜERA DE JACARÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JACARÉ	SP	3	4
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	MONTES CLAROS	MG	3	3
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	HORTOLÂNDIA	SP	3	3
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	HORTOLÂNDIA	SP	3	4
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	HORTOLÂNDIA	SP	2	3
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	2	2
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	2	3
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PORTO ALEGRE	RS	2	2
5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	LETRAS (LICENCIATURA)	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	3	SC
5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	3	4
5668	FACULDADE ANHANGÜERA DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JOINVILLE	SC	4	4
5668	FACULDADE ANHANGÜERA DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	JOINVILLE	SC	2	3
5668	FACULDADE ANHANGÜERA DE JOINVILLE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOINVILLE	SC	3	3
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	3
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	2	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BARRA DO GARÇAS	MT	3	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BARRA DO GARÇAS	MT	4	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BARRA DO GARÇAS	MT	4	3
5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	LETRAS (LICENCIATURA)	ITAPERUNA	RJ	3	3
14028	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BETIM	MG	3	3
14029	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	AIMORÉS	MG	3	3
14090	FACULDADE BETIM	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	BETIM	MG	4	3
14115	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PONTE NOVA	MG	2	2



14126	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO LOURENÇO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SÃO LOURENÇO	MG	3	2
14127	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CAMPO BELO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO BELO	MG	3	3
14127	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CAMPO BELO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAMPO BELO	MG	3	SC
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TEÓFILO OTONI	MG	2	2
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	TEÓFILO OTONI	MG	2	2
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	TEÓFILO OTONI	MG	2	SC
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	TEÓFILO OTONI	MG	3	3
14157	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE UBERLÂNDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	3	3
14173	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	3	2
14246	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA	LETRAS (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	2	SC
14246	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UBERABA	MG	2	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	UBERLÂNDIA	MG	2	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	UBERLÂNDIA	MG	2	2
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	PALMAS	PR	2	SC
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	PALMAS	PR	2	3
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PALMAS	PR	2	3
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PALMAS	PR	3	SC
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	4	4
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	JACAREZINHO	PR	4	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAÇADOR	SC	3	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	CAÇADOR	SC	3	SC
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAÇADOR	SC	2	2
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	FRATBURGO	SC	2	SC
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CAÇADOR	SC	2	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	CAÇADOR	SC	2	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACÃO	CAÇADOR	SC	1	2
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	CAÇADOR	SC	1	2
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	2	SC
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	3	SC
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SANTARÉM	PA	4	SC
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SANTARÉM	PA	4	SC
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	IPATINGA	MG	2	2
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	IPATINGA	MG	1	1
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	IPATINGA	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	BOM DESPACHO	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	BOM DESPACHO	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	BOM DESPACHO	MG	3	3
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	SC
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	2
15467	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	2	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o valor da descentralização de créditos orçamentários efetuados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no total de R\$ 2.000.000,00 para atender a implantação ou manutenção de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT e Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica - NEA.

Parágrafo único. A descentralização de créditos orçamentários obedece à Funcional Programática 12.363.2031.6380.0001.

Art. 2º A Instituição que recebeu os créditos orçamentários deverá:

I - atender a legislação vigente relativa às aquisições pelo poder público e à execução orçamentária e financeira, especialmente ao comando das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - apresentar os Relatórios de Cumprimento de Objeto para cada processo relacionado nos Anexos desta Portaria, conforme inciso VII do art. 7º da Portaria SETEC nº 28, de 21 de agosto de 2012, republicada no DOU do dia 28 de agosto de 2012 - Seção I, páginas 12 a 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 189 -
PROCESSO: 23000.018004/2012-91
INTERESSADO: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
EMENTA: Desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC, em decorrência dos novos parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimento de Cursos dispostos na Nota Técnica nº 806/2012/DIREG/SERES/MEC.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 888/2012-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, a qual entende pela desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento, haja vista que (i) todos os processos relacionados aos cursos pertencentes a um mesmo ciclo serão abertos de ofício, conforme os novos parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimento de Cursos expostos na Nota Técnica nº 806/2012/DIREG/SERES/MEC; e, (ii) à luz dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo, deve-se evitar a duplicidade de processos que tratem de mesmo objeto, DETERMINA a desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.648, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002038/2012-51, resolve:

Prorrogar pelo período de 27-12-2012 a 26-06-2013, a validade do Processo Seletivo para Professor Temporário, regido pelo Edital nº 076/2012, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 108/2012, de 25-06-2012, publicado no DOU de 27-06-2011, Seção 3, fls. 50.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.687, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Alterar o código do Cargo de Direção de Diretor do Campus Avançado de Varginha-MG, de CD.4 para CD.3, ocupado pela servidora Tatiana Cardoso Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula Siape nº 1674287, CPF 053.256.536-36, designada pela Portaria nº 586, de 13-05-2011, publicada no DOU de 17-05-2011, Seção 2, pag. 27.

Alterar o código do Cargo de Direção de Diretor do Campus Avançado de Poços de Caldas-MG, de CD.4 para CD.3, ocupado pelo servidor Rodrigo Fernando Costa Marques, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula Siape nº 1714662, CPF 575.889.611-04, designado pela Portaria nº 588, de 13-05-2011, publicada no DOU de 17-05-2011, Seção 2, pag. 27.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**PORTARIA Nº 48.107, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056270/2012-28, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual
001317; Divisão de Preservação e Sustentabilidade; FG-5
001320; Divisão de Bens Imóveis; FG-2
001310; Divisão da Prefeitura Universitária; FG-2

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056271/2012-72, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual
1288; Divisão de Serviço Social; FG-2
1290; Divisão de Bolsas; FG-3
1286; Divisão de Apoio Psicossocial; FG-3
1292; Divisão de Atividades Acadêmico Culturais; FG-2
1294; Divisão de Apoio Acadêmico; FG-5
1303; Divisão de Moradia Estudantil; FG-5
1304; Divisão de Apoio Operacional; FG-2

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.056271/2012-72, resolve:

Alterar na Portaria nº 24.153 de 14/01/97, publicada no D.O.U. de 23/01/97 e no Boletim de Serviço nº 19, de 28/01/97, EXCLUIR:

FG-2: Divisão de Serviço Social da Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-3: Divisão de Bolsas da Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-3: Divisão de Apoio Psicossocial da Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-2: Divisão de Atividades Acadêmico Culturais da Coordenação de Apoio Acadêmico Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-5: Divisão de Apoio Acadêmico da Coordenação de Apoio Acadêmico Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-5: Divisão de Moradia Estudantil da Coordenação de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-2: Divisão de Apoio Operacional da Coordenação de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

Portaria nº 48.111 de 30 de Novembro de 2012

FG-1: 07 do Gabinete do Reitor

INCLUIR:

FG-1: Divisão de Serviço Social da Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-1: Divisão de Bolsas da Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-1: Divisão de Apoio Psicossocial da Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-1: Divisão de Atividades Acadêmico Culturais da Coordenação de Apoio Acadêmico Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-1: Divisão de Apoio Acadêmico da Coordenação de Apoio Acadêmico Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-1: Divisão de Moradia Estudantil da Coordenação de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-1: Divisão de Apoio Operacional da Coordenação de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

FG-2: Gabinete do Reitor;

FG-3: Gabinete do Reitor;

FG-3: Gabinete do Reitor;

FG-2: Gabinete do Reitor;

FG-5: Gabinete do Reitor;

FG-5: Gabinete do Reitor;

FG-2: Gabinete do Reitor;

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.112, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056297/2012-11, resolve:

I - qAlterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual
001491; Divisão de Criação Gráfica; FG-4
001492; Divisão de Relações Públicas; FG-4
001493; Divisão de Jornalismo; FG-3
001494; Divisão de Comunicação Eletrônica; FG-3
001496; Divisão de Imagem; FG-4

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056274/2012-14, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual
001371; Divisão de Perícia em Saúde; FG-4
001372; Divisão de Promoção e Vigilância da Saúde; FG-4
001375; Divisão de Assistência à Saúde; FG-5
001380; Divisão de Capacitação e Qualificação; FG-4
001383; Divisão de Gestão de Desempenho; FG-4
001386; Divisão de Gestão de Lotação; FG-4
001391; Divisão de Gestão de Lotação Docente; FG-5
001400; Divisão de Análises Judiciais; FG-4
000014; Divisão de Pagamento de Inativos e Pensionistas;

FG-2

000012; Divisão de Pagamento de Ativos; FG-2

001406; Divisão de Benefícios; FG-4

001404; Divisão de Direitos e Vantagens; FG-2

001405; Divisão de Admissão e Cadastro; FG-2

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056608/2012-41, resolve:

I - Alterar, a partir de 01/12/2012, os Cargos de Direção - Código CD-3 para CD-2 aos titulares abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual
001321; Pró-Reitoria de Administração; CD-3
001365; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal; CD-3

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.117, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056272/2012-17, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual
001327; Divisão de Transporte; FG-5
001331; Divisão de Segurança e Logística; FG-4
001338; Divisão de Execução Financeira; FG-2
001348; Divisão de Contas e Contratos; FG-2
001354; Divisão de Edital e Contratos; FG-5

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.118, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.056272/2012-17, resolve:

Alterar na Portaria nº 24.153 de 14/01/97, publicada no D.O.U. de 23/01/97 e no Boletim de Serviço nº 19, de 28/01/97, EXCLUIR:

FG-5: Divisão de Transporte da Coordenação de Transporte, Segurança e Logística da Pró-Reitoria de Administração;

FG-4: Divisão de Segurança e Logística da Coordenação de Transporte, Segurança e Logística da Pró-Reitoria de Administração;

FG-2: Divisão de Execução Financeira da Coordenação de Administração Financeira da Pró-Reitoria de Administração;

FG-2: Divisão de Contas e Contratos da Coordenação de Material e Contratos da Pró-Reitoria de Administração;

FG-5: Divisão de Edital e Contratos da Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração;

FG-1: 05 Gabinete do Reitor;

INCLUIR:

FG-1: Divisão de Transporte da Coordenação de Transporte, Segurança e Logística da Pró-Reitoria de Administração;

FG-1: Divisão de Segurança e Logística da Coordenação de Transporte, Segurança e Logística da Pró-Reitoria de Administração;

FG-1: Divisão de Segurança e Logística da Coordenação de Transporte, Segurança e Logística da Pró-Reitoria de Administração;

cFG-1: Divisão de Execução Financeira da Coordenação de Administração Financeira da Pró-Reitoria de Administração;

FG-1: Divisão de Contas e Contratos da Coordenação de Material e Contratos da Pró-Reitoria de Administração;

FG-1: Divisão de Edital e Contratos da Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração;

FG-5: 02 Gabinete do Reitor;

FG-4: Gabinete do Reitor;

FG-2: 02 Gabinete do Reitor;

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056298/2012-65, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual

001519; Divisão de Telefonia; FG-6

001513; Divisão de Suporte à Rede; FG-4

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.125, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056273/2012-61, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:

UORG; Denominação da UORG; Código Atual

001429; Seção de Registro e Diplomas; FG-4

001327; Divisão de Transporte; FG-5

001331; Divisão de Segurança e Logística; FG-4

001338; Divisão de Execução Financeira; FG-2

001348; Divisão de Contas e Contratos; FG-2

001419; Divisão de Estágio; FG-4

001616; Divisão de Registro e Acompanhamento de Discentes; FG-3

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.056273/2012-61, resolve:

Alterar na Portaria nº 24.153 de 14/01/97, publicada no D.O.U. de 23/01/97 e no Boletim de Serviço nº 19, de 28/01/97, EXCLUIR:

FG-4: Seção de Registros e Diplomas da Divisão de Certificados e Diplomas do Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-5: Divisão de Programas da Coordenação de Projetos e Programas da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-4: Divisão de Avaliação da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-4: Divisão de Apoio Curricular da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-4: Divisão de Monitoria da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-4: Divisão de Estágio da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-3: Divisão de Registro e Acompanhamento de Discente do Departamento Escolar da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: 012 Gabinete do Reitor;

INCLUIR:

FG-1: Seção de Registros e Diplomas da Divisão de Certificados e Diplomas do Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Programas da Coordenação de Projetos e Programas da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Avaliação da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Apoio Curricular da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Monitoria da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Estágio da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Registro e Acompanhamento de Discente do Departamento Escolar da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Projetos Especiais da Coordenação de Projetos e Programas da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Prática Docente da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão Acadêmica da Coordenação de Seleção da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão Operacional da Coordenação de Seleção da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-1: Divisão de Informática da Coordenação de Seleção da Pró-Reitoria de Graduação;

FG-4: 05 Gabinete do Reitor;

FG-5: Gabinete do Reitor;

FG-3: Gabinete do Reitor;

ROBERTO DE SOUZA SALLES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.092, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº050/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário

1.1- INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
1.1.1- Seleção 82 - Depto. de Ciências Sociais - Processo nº 23071.013551/2012-47

Classificação	Candidato	Nota
1º	PATRICIA DUARTE RANGEL	7,75
2º	PEDRO LUIZ DA SILVA DO REGO LIMA	7,53
3º	RODRIGO CHAVES DE MELLO RODRIGUES DE CARVALHO	7,33

1.1.2 - Seleção 83 - Depto. de Ciências Sociais - Processo nº 23071.013552/2012-91

Classificação	Candidato	Nota
1º	VINICIUS FERNANDES DA SILVA	76,6
2º	JULIANA FRIZZONI CANDIAN	73,3
3º	MICHELE GONÇALVES RODRIGUES	71,6
4º	GUILLERMO VEGA SANABRIA	70,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11.043, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com base nas recomendações da procuradoria da UFRJ, resolve:

CONVALIDAR
A assinatura do Termo de Cooperação 10/12 que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Objeto: criação de funcionalidade de edição da matriz de leitura do Diário Oficial da União, otimizações sobre o leitor automatizado e ajustes nas bases de dados para a realização de registros de relacionamento da legislação (Base RDF); Dos Recursos Financeiros: O MP se compromete a transferir para a UFRJ os recursos orçamentários e financeiros para a execução total do objeto deste Termo, por meio de destaque orçamentário, no valor total de R\$ 350.465,00, em uma única parcela, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão provenientes do Orçamento da SLTI, por meio do Programa de Trabalho nº 04.126.2038.8448.0001; Vigência: 08/11/2012 a 07/11/2013; Assinatura: 07/11/2012.

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

PORTARIA Nº 10.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado final da seleção de mestrado 2013 do Programa de Pós-graduação em Nutrição, referente ao edital nº 149 de dezesseis de julho de dois mil e doze, publicado no DOU nº 144, de vinte e seis de julho de dois mil e doze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Thatiana de Jesus Pereira Pinto
- 2º Luiz Lannes Loureiro
- 3º Daniela de Barros Mucci
- 4º Emanuely Varea Maria Wiegert
- 5º Tereza Cristina Campos D'ambrosio Bessa
- 6º Raphaela Correa Monteiro Machado
- 7º Juliana Moraes Coelho
- 8º Daiane Spitz de Souza
- 9º Kim Ohana Pimenta Inada
- 10º Camila Batista Rodriguez
- 11º Marcelly Cunha O. Santos Lopes
- 12º Marcelo Januzzi Franceschin

- 13º Julia Quarti Cardoso
- 14º Isabela Ferreira Coelho
- 15º Nathalia Marques Barros
- 16º Danilo Dias Santana
- 17º Ana Alice Taborda
- 18º Patricia Duque Estrada
- 19º Jessica de Oliveira Bouviere
- 20º Lucilia de Fátima de Souza Gomes
- 21º Carolina Garcia Monções
- 22º Maria Fernanda Gombi Vaca
- 23º Anna Carolina Coimbra de Souza
- 24º Aline Soares de Souza
- 25º Jessica Socas Teixeira
- 26º Talita Barbosa Domingos
- 27º Rafaela Rainho Fontes
- 28º Mariana Cruz Wendhausen
- 29º Katia Cansanção Correa de Oliveira
- 30º Suzana Cristina Gonçalves

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria GMF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), exercício 2013, na forma da tabela a seguir:
Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2013:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Unidades Usuárias	Satisfação de Unidades Usuárias	%	75%
2	Unidades Usuárias	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	83%
3	Processos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	83%
4	Pessoas	Desenvolvimento de Competências	Horas por Pessoa	30h/p
5	Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.240, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Decreta intervenção na Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense (Credialves).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 5º e 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e § 1º, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando perdas decorrentes de má administração, sujeitando os credores a risco;
Considerando a ausência de liquidez para honrar seus compromissos, sem que tenha sido apresentada solução satisfatória que permita reverter o quadro;

Considerando o não enquadramento aos limites operacionais a que está sujeita a instituição, mesmo após reiteradas determinações do Banco Central do Brasil; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense (Credialves), CNPJ 04.430.100/0001-09, com sede em Luiz Alves (SC).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com amplos poderes de administração, João Maximo Iurk, RG 893.605-6, SSP/PR, e CPF 186.172.989-87.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.713, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999,

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.000808/2001-29.
Interessado: Banco do Brasil.
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 532/PGFN/CAF, de 10 de maio de 2010, celebrado entre a União e o Banco do Brasil, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos da União, decorrentes de financiamentos concedidos pelo extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 1º e 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nas disposições dos Decretos nº 366, de 17 de dezembro de 1991, e nº 1.260, de 29 de setembro de 1994.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria GMF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), exercício 2013, na forma da tabela a seguir:
Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2013:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Unidades Usuárias	Satisfação de Unidades Usuárias	%	75%
2	Unidades Usuárias	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	83%
3	Processos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	83%
4	Pessoas	Desenvolvimento de Competências	Horas por Pessoa	30h/p
5	Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 14/11/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
LMPG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 29.184.207/0001-45
Anterior Denominação Social
IGAF LM AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 29.184.207/0001-45

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites para o ano-calendário 2013.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, serão considerados os Decretos de adoção de sublimites por parte dos Estados ou do Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, válidos para o ano de 2013, publicados até 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Os Estados abaixo relacionados optaram, conforme disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, para efeito de recolhimento do ICMS dos estabelecimentos ali localizados, no âmbito do Simples Nacional, para o ano-calendário 2013, pela adoção das faixas de receita bruta anual:



I - até R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), os seguintes Estados:

- a) Acre;
- b) Alagoas;
- c) Amapá;
- d) Roraima;

II - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), os seguintes Estados:

- a) Mato Grosso do Sul;
- b) Pará;
- c) Piauí;
- d) Rondônia;
- e) Sergipe;
- f) Tocantins;

II - até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), os seguintes Estados:

- a) Ceará;
- b) Maranhão;
- c) Mato Grosso;
- d) Paraíba.

Parágrafo único. Aplicam-se os sublimites constantes deste artigo para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos Municípios daqueles Estados.

Art. 3º Nos demais Estados e no Distrito Federal, serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de dezembro de 2012, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,1355	2,5736	3,4852	2,0000	2,6191	-	-	-	-
AL	2,7510	2,1140	2,9060	1,8321	2,2950	-	-	-	-
AM	2,9258	2,2228	2,6336	-	2,3107	-	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,7571	2,1000	2,6154	-	2,1200	-	-	-	-
*DF	2,8540	2,1470	3,3140	-	2,2720	2,4500	-	-	-
ES	2,8722	2,0705	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-
GO	2,7984	2,1393	3,0250	-	1,9480	-	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-	-
MT	3,0125	2,4094	3,7866	3,0563	1,9277	1,8400	1,8400	-	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-	-
MG	2,9104	2,0999	2,8485	2,3000	2,2230	-	-	-	-
PA	2,8520	2,2650	3,0307	-	2,3440	-	-	-	-
*PB	2,6678	2,0872	2,6714	2,6119	2,1965	1,7740	-	1,9232	1,9232
PE	2,7630	2,1170	2,7200	-	2,1910	1,7990	-	-	-
*PI	2,6560	2,1429	3,1761	2,8769	2,2674	-	-	-	-
PR	2,8200	2,1500	2,9900	-	1,9900	-	-	-	-
*RJ	2,9174	2,1509	3,1322	1,5960	2,2603	1,7863	-	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9040	-	1,6687	-
RO	2,9400	2,3100	3,0954	-	2,3700	-	-	2,0532	-
RR	2,8900	2,4550	3,4077	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4329	1,9090	-	-	-
*SC	2,7800	2,1900	3,3200	-	2,4000	2,0100	-	-	-
SE	2,7475	2,1760	2,7800	2,2898	2,2670	1,8510	-	-	-
TO	2,9700	2,0800	3,4238	3,7300	2,1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de dezembro de 2012

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 263 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Kahlil Gibran da Silva 04555593413	15.406.761/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5062012, nome: Manager Tef, versão: 1.0.0.1, código MD-5: 966DABCB5CFE8C2A89D12A43B16068CB *pdv3z
Ferraz e Quinelato Ltda	25.404.096/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4862012, nome: Posto, versão: 02.02, código MD-5: F36E5B03FC9B1AD7083AD424EE761DE7* Posto
Procion Informática Ltda	57.711.657/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4792012, nome: Hadron, versão: 1.1, código MD-5: BD95684A140E453C6E6F90A5F5C799AC *HADRONP
Raiz Sistemas Integrados Ltda	05.977.222/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4782012, nome: Sysstore, versão: 01.01.12, código MD-5: a51d05974a35f4ed1d39e3e56542e0c2 *SYSSTORE
Bernal Informática Ltda	04.463.182/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4562012, nome: LBPdV, versão: 5.0.01, código MD-5: b58052326a7cbd4fa0bb385d687d66b8*LBPdV
Know How Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	07.195.280/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5012012, nome: TECFARMA, versão: 7.0, código MD-5: 50eb16d43eec724c2196dc4a58347ad3 *tecfarma vendas
Meta Tecnologia e Sistemas Ltda	66.361.197/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4492012, nome: DataSeller, versão: 6.0.2, código MD-5: 1DFEA9A7A2609452FBBA710EB724D89B *DATASELLER
Quality Automação Ltda ME	10.353.336/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5002012, nome: Quality PDV, versão: 1.0.6.0, código MD-5: DACB898B7D70968749F1B0AEF250FBFD *QUALITYPDV
Lider Automação Ltda - ME	11.345.254/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5082012, nome: LiderPDV, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 8A491EF7D8D12124ACB7215498AE483F *frente
F & J Comercio e Serviços de Informática Ltda	05.510.526/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5112012, nome: InfoPDV, versão: 4.1, código MD-5: 361B8E89F365116FE4869B85933E161A *InfoPDV



2.Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Vale S/A	CNPJ 33.592.510/0262-00	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0432012, nome: SGP Web, versão: 2012.11, código MD-5: 2F598D30B23BF8F2F88A41C643A46F8E

3. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA Treinacom Informática Ltda	CNPJ 02.408.939/0001-15	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0212012, nome: GECON Frente de Caixa, versão: 3.2.1.13 , código MD-5: D57EF7D07229B9AF6A780F9D13FA5A27
HSF Com. e Manutenção de Informática Ltda	06.988.108/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0222012, nome: INTERDATA, versão: 2.5, código MD-5: A6E07C452034BF9484BF2F8179BEE94C

4.Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA Redes Desenvolvimento de Sistemas Ltda	CNPJ 00.114.565/0001-08	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0662012, nome: I9 Sistema de Gestão (Módulo ECF), versão: 3.0.85.266, código MD-5: 1f4a3bf93cf31b84e2b95f134ee95d54

5.Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA Smallsoft Tecnologia em Informática Ltda	CNPJ 07.426.598/0001-24	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0922012, nome: Small Commerce, versão: 2013.0.0.2, código MD-5: b12087d6db984015ad243e9b0709a212

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 264 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Orion Sistemas Ltda EPP	CNPJ 03.005.347/0001-15	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4502012, nome: Thotau-Caixa, versão: 15.10.1, código MD-5: C6850D6385065B696BE4655FA8C60C79*Caixa
Alternate Sistemas e Informática Ltda	68.962.851/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4912012, nome: Fórmula Certa, versão: 5.8, código MD-5: 7C9777530B5BB1C0C31836205E96547B *FCERTA
UPDI Engenharia de Sistemas Ltda	08.981.887/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4922012, nome: SOL - Sistemas Operacional de Lojas, versão: 13.0, código MD-5: E1A1FB747D2EBD04FBB44882DD164E12 *SOL
Consinco Tecnologia e Sistemas Ltda	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5022012, nome: Acrux Mercari PDV, versão: 13.01, código MD-5: 6e9d8f4ff613fe47397d542028233f13 *MaxPdvMySQL
Consinco Tecnologia e Sistemas Ltda	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5032012, nome: AcruxPDV, versão: 13.2.0.0, código MD-5: 5026C7E8C84FBA8C397323E1504C0420 *AcruxPDV
Consinco Tecnologia e Sistemas Ltda	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5042012, nome: AcruxPDV, versão: 13.1.0.0, código MD-5: 0A612B20CC762C688FCFCAE280F4723D *AcruxPDV
Bematech S.A.	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5052012, nome: Bemacash, versão: 2.0.0.5, código MD-5: 0999ED23700104D745904C521D3710F6 *BEMACASH

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Startnet Soluções em Informática Ltda ME	CNPJ 05.273.006/0001-56	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0442012, nome: STARTWIN VEN-DAS, versão: 1.0, código MD-5: 6AAAC09CA8118843DD3D64B41A8C7889

3.Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA EP Holanda Comercio e Serviços Ltda	CNPJ 00.058.513/0001-53	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0692012, nome: CALCEXPRESS, versão: 3.5.0.0, código: MD-5: 240d76b77150d34df881a78b3262d8c3*PAF
Softline Comercio e Serviços Ltda	05.522.311/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0752012, nome: Decision PDV, versão: 1.3.0.0, código MD-5: ecdc8704c63cb503c8292c9f4b25e60b*DecisionPDV
Tec-Soft Informática Ltda	35.643.899/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0562012, nome: POSTO ONLINE PDV, versão: 1.9.02.000, código: MD-5: CFE06AF0FBF3B42C6E30FBFAB8311EB5*posto-onlinepdv

4.Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA SoftTool Engenharia de Software / José Garcia Jr	CNPJ 58.077.447/0001-49	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0572012, nome: PDVPAF SOFTTOOL, versão: 2.0, código MD-5: 6203D780440F785FB766D53EFD90E866
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0602012, nome: P2K-MLUIZA, versão: 05.00.00, código MD-5: CC0578162BBD3C299F4FEA2B7853C3B4

5.Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA Mauricio Campana Nonino - ME	CNPJ 03.440.044/0001-20	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0722012, nome: SAGRES, versão: 2.1, código MD-5: F2BB77DE301AFC8E238A1061A1A79FED

6.Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Conecsoft Informática Ltda - ME	CNPJ 01.506.677/0001-69	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0242012, nome: VISUAL SICOCI, versão: 3.2, código MD-5: 6a942bdba0f54c21d8f7eca39d6b3566*VSicociPDV
Informa Informatica e Consultoria Ltda	64.474.414/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0212012, nome: Gestão, versão: 1.5, código MD-5: 344184b2fa6a1a7f8abe163240042a08*gestao

7.Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA Zapex Soluções para Automação Comercial Ltda	CNPJ 07.125.932/0001-00	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0152012, nome: TITANIUM PDV, versão: 12.0, código MD-5: 1886756991AFBEAB5DB15E260DB1E3A3



8.Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ProExperts Soluções em TI Ltda	07.395.695/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0622012, nome: MAXPDV, versão: 1.1H, código MD-5: fcb3d63259029ec57a6fd484a1e43178

9. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CB Sistemas Ltda	73.241.333/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO1002012, nome: CB ECF, versão: 1.32, código MD-5: BB60E37C72E0B57C4023086AF7366002
Interfoc Informática Ltda	85.240.000/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO1012012, nome: WGenPDV, versão: 3.0.0.0, código MD-5: E81F989CF295BC744AF00804CDE88D71

10.Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Autolates Peças e Acessórios para Veículos Ltda	00.310.962/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0552012, nome: Sistema PAF.ECF Auto Lilitex, versão: 1.0.0, código: MD-5: 2105ce0ebce8cecd7fd8bea38184bc8
Autolates Peças e Acessórios para Veículos Ltda	00.310.962/0002-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0642012, nome: Sistema PAF.ECF Auto Lilitex, versão: 1.0.0, código: MD-5: f3c350f5dd35a6525451c01319c3997e

11.Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Stad Tecnologia Ltda	16.984.356/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101092012, nome: PDV e-Gourmet, versão: 1.0.0, código MD-5: a627c23beb3ff8ca456a8471e398efb4 *egcaixa

12.Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Villatore Informática Ltda	00.103.425/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0262012, nome: CaixaPro, versão: 1.0.0.076, código MD-5: 6305C72354C63C1329F9BFD64B5E78CA

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 265 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SERVICENTRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	03.328.987/0001-66	Rua Cosmos, nº 160 Bairro: Santa Lúcia Belo Horizonte - MG CEP: 30.360-650
E M LOPES COLCHÕES LTDA	11.914.543/0001-30	Rua Dias de Souza, 123 Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-000
AUTOMALINK AUTOMAÇÃO LTDA	09.104.109/0001-43	Av. Júlio de Castilhos, 1173 Subsolo - SI 04 Bairro: Centro Caxias do Sul - RS CEP: 95.010-003

Nº 266 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho, torna público que na 185ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 6 de dezembro de 2012, foi celebrado o seguinte:

AJUSTE SINIEF 21, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ao caput da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, fica acrescido o inciso VI com a seguinte redação:

"VI - 1º de fevereiro de 2013, para os contribuintes do modal aéreo."

Cláusula segunda Fica revogada a alínea "c" do inciso I do caput da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07.

Cláusula terceira Ficam convalidadas a emissão e a utilização, no período de 1º de dezembro de 2012 até o início de vigência deste ajuste, do Conhecimento Aéreo, modelo 10, para acobertar prestações de serviços desse modal desde que atendidas as demais normas previstas na legislação pertinente.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauhy, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012120700120

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 348ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 11H

Recurso 11958 - IA-2005-8 - Recorrente: CVM. Recorridos: Braskem S.A., Nordeste Química S.A.-NORQUISA, Odebrecht S.A., Petrobrás Química S.A.-PETROQUISA, Ana Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva, Bernardo Afonso de Almeida Grádin, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Marcelo André Lajchter, Maurício Roberto de Carvalho Ferro, Paul Elie Altit, Peter Dvorsak, Sérgio Alfredo Thiesen e Sérgio Valadares Portella. Relator: Waldir Quintilano da Silva.

Recurso 12697 - RJ-2007-11415 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Itaú S.A. e Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relatora: Marília de Castro Valente.

Recurso 12978 - 0601356790 - Recorrente: Verycom Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Bozano Simonsen S.A.(sucedido pelo Banco Santander S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintilano da Silva.

a) Total de Recursos: 04 (quatro).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

ANA MARIA MELO NETTO

Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A, inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10675.723305/2012-56, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A, inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Brascuba Cigarritos S.A, sediada em Calle Reyes nº 6 entre Calzada de Luyanó y Princesa, Luyano, La Habana, Cuba.
2) País de destino dos produtos	Cuba
3) Características dos Produtos	Cigarros em embalagem rígida
4) Marca comercial	Código de Barras
4.1) Lucky Strike - versão Red	78931770
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de novembro do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de novembro do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0672;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0678.

RICARDO SILVA DA CRUZ

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de novembro de 2012.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SUBSTITUTO, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de novembro de 2012, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de novembro de 2012.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Novembro/2012

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	2,1068	2,1074
978	Euro	2,7384	2,7394
425	Franco Suíço	2,2720	2,2729
470	Iene Japonês	0,02553	0,02554
540	Libra Esterlina	3,3705	3,3716

RICARDO SILVA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME - CNPJ nº 24.929.143/0001-40, situada ao SIG/SUL QUADRA 04, 625, ST IND GRÁFICAS, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.310-500, o Registro Especial de nº GP-01101/00233, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.727525/2012-07.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registros Especiais para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à LEONARDO CUNHA NEVES EIRELI - CNPJ nº 15.604.676/0001- 61, situada à AV AVENIDA CENTRAL, ÁREA ESPECIAL 19, LOTE J/K, LOJA 01, TÉRREO, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.736-600, os Registros Especiais de nº GP- 01101/00234 e nº UP-01101/00070, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.727839/2012-00.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento dos Registros Especiais, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.720909/2011-36, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 052.145.171-06 - TAINAN JESUS LIMA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 004.212.251-14.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.730727/2012-54, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 038.337.731-54 - 036.743.071-11 e 046.814.541-92.

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte Ricardo Adriano Ferreira Rates a inscrição do CPF nº 963.572.071-87.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10735.723243/2012-21, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa MASTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 02.571.923/0001-29.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; com redação dada pela Lei nº 11.941, de 25 de maio de 2009; art. 37, inciso II c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, e art. 43, § 3º, , incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721.528/2012-92, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.179.304/0001-56, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), nos termos do disposto no art. 12, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nos arts. 12, inciso II e parágrafo único, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º É cancelada de ofício a inscrição no Cafir de nº 7.078.766-2 em decorrência da parcela de terra cadastrada sob esta inscrição ter sido incorporada à inscrição cadastral de Nirf 1.948.869-6, que passa a compor todas as partes de terras limítrofes sob propriedade e/ou posse do contribuinte Eduardo Henrique de Oliveira e Silva, CPF 586.486.664-48, sob a denominação de Fazenda Austrália/Pedra D'Água, área unificada de 8.982,8 ha, localizada no Município de Tupanatinga/PE.

Art. 2º Por indevida, os efeitos do cancelamento retroagirão ao dia 20/04/2005, data em que o contribuinte passou a ter a posse com justo título de todas as partes de terras unificadas sob a mesma inscrição cadastral.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes) relativo a Contribuições Previdenciárias de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju(SE), no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º- Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) relativo a contribuições previdenciárias, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do parcelamento.

Art. 2º- É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju(SE), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na DRF Aracaju(SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 3º- Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.693.815-72	004.081.155-72	722.268.625-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.287.138/0001-13	01.829.520/0001-74	13.258.637/0001-24
13.099.387/0001-27	15.066.434/0001-61	15.610.223/0001-48
13.098.082/0001-09	13.925.557/0001-85	32.742.496/0001-65
16.455.321/0001-10		

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Concede registro especial de produtor de bebidas a Indústria e Comércio de Bebidas Cio da Terra Ltda, CNPJ Nº 42.047.175/0001-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012; tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 13558.722017/2011-28, declara:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da Indústria e Comércio de Bebidas Cio da Terra Ltda, CNPJ Nº 42.047.175/0001-02, sediado na Rodovia BA 290, km 53, S/N, Zona Rural, município de Caravelas, Estado da Bahia, CEP Nº 45900-000, inscrito como produtor da bebida "aguardente de cana", classificação TIPI 2208.40.00 - Rum e outras aguardentes de cana, sob o Nº BP-05105/013, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Concede registro especial de engarrafador de bebidas a Indústria e Comércio de Bebidas Cio da Terra Ltda, CNPJ Nº 42.047.175/0001-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012; tendo em vista o disposto no art.

3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 13558.722017/2011-28, declara:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da Indústria e Comércio de Bebidas Cio da Terra Ltda, CNPJ Nº 42.047.175/0001-02, sediado na Rodovia BA 290, km 53, S/N, Zona Rural, município de Caravelas, Estado da Bahia, CEP Nº 45900-000, inscrito como engarrafador da bebida "aguardente de cana", classificação TIPI 2208.40.00 - Rum e outras aguardentes de cana, sob o Nº BP-05105/014, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 2.611.175-6, do imóvel denominado Ribeiro Machado, com área de 14,5 ha e com número de inscrição no Incra 426.164.002.232-1, devido à sua transformação em imóvel urbano (Processo n.º 15504.730107/2012-24).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.730522/2012-88, declara:

Art. 1º - INAPTA à inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da microempresa REMAQ REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA - ME, CNPJ 17.355.736/0001-85, por não ter sido localizada.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

7ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 884, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 209 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º, o título que antecede o art. 6º, e os arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 17 da Portaria SRRF07 nº 634, de 11 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A habilitação ao Repetro será concedida para o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, e o gozo do benefício será extensivo aos seus estabelecimentos filiais indicados no requerimento (IN 844/08, art. 7º, caput).

....." (NR)

"Art. 4º

§ 2º A pessoa jurídica contratada ou subcontratada deverá apresentar declaração de vínculo contratual firmada pela operadora contratante, onde deverá constar os prazos, os tipos de serviços que serão prestados pela contratada e os locais onde serão executados os serviços.

§ 3º

I - no ato de concessão ou autorização, prorrogável na mesma medida deste, quando se tratar de operadora; e



II - nas declarações de vínculo contratual apresentadas, em relação a cada operadora, quando se tratar de contratada ou sub-contratada, respeitado o prazo previsto no inciso I do § 1º.

§ 5º No corpo do ADE deverá constar obrigatoriamente a expressão: "Este ADE somente é válido se acompanhado do Extrato dos Contratos, nos termos da Portaria SRRF07 nº 634, de 11 de setembro de 2012".

....." (NR)
"Seção II
Da Análise dos Contratos" (NR)
"Art. 7º
§ 2º O conjunto composto por endereço de acesso, login e senha a que se refere § 1º, deverá ser fornecido mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo IV desta Portaria, e será disponibilizado pela SRRF07/Diana às demais unidades aduaneiras da RFB.

....." (NR)
"Art. 8º
I - os documentos deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou cópia simples, que deverá ser autenticada pelo servidor que a recepcionar, à vista do documento original;

....." (NR)
"Art. 9º
V - os arquivos digitalizados deverão, sempre que possível, permitir pesquisa por palavra.

....." (NR)
"Art. 12 Dos despachos decisórios denegatórios relativos à habilitação ou aplicação do regime aduaneiro especial de utilização econômica com pagamento proporcional ou em Repetro caberá, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, a apresentação de recurso voluntário, em última instância, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal (IN 844/08, art. 35; e Portaria MF nº 203, de 2012, art. 314, § 1º).

§ 1º O recurso voluntário será apreciado, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo titular da unidade aduaneira da 7ª Região Fiscal onde foi proferida a decisão, e, em caso de não reconsideração, será encaminhado à autoridade a que se refere o caput (Lei nº 9.784, de 1999, art. 56, § 1º).

....." (NR)
"Art. 17 Os procedimentos previstos no Capítulo I serão de adoção obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2013.
§ 1º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 2º, independentemente da data de protocolo do pedido de habilitação.

.....
§ 4º Após a data prevista no caput, a unidade a que se refere o § 2º do art. 2º deverá adotar os seguintes procedimentos para os pedidos de habilitação pendentes de análise:

I - verificar os prazos, os tipos de serviços que serão prestados pela contratada e os locais onde serão executados os serviços, dispensada a análise dos demais elementos do contrato;

II - apensar os contratos digitalizados ao processo principal da habilitação, nos termos do art. 6º-C; e

III - concluir a análise, observando o disposto no art. 5º.

§ 5º Os pedidos de habilitação, de concessão ou de prorrogação protocolizados após a data prevista no caput e que não tenham sido instruídos nos termos do Capítulo I deverão ser indeferidos pela unidade da RFB responsável." (NR)

Art. 2º A Portaria SRRF07 nº 634, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D:

"Art. 6º-A A análise dos contratos será redistribuída entre as unidades da 7ª Região Fiscal na forma a seguir (Portaria MF nº 203, de 2012, art. 314, § 1º):

I - o contrato de serviços e o contrato de importação serão analisados por ocasião de procedimento de fiscalização aduaneira de zona secundária e de fiscalização de tributos internos da unidade da RFB que jurisdicione o estabelecimento matriz; e

II - o Extrato dos Contratos a que se refere o art. 6º-B, será analisado pela unidade de despacho que conceder ou prorrogar o prazo de vigência do regime."

"Art. 6º-B O Extrato dos Contratos resumirá as principais informações constantes dos contratos de serviços e de importação e deverá conter a indicação:

I - do número dos contratos, do nome completo e endereço das partes, e do CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica sediada no País;

II - das pessoas jurídicas que irão efetivamente:

a) importar os bens e qual a modalidade (arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo);

b) prestar os serviços e quais os tipos de serviços ou de afretamento que cada uma irá realizar;

c) fazer a manutenção e a assistência técnica dos bens importados; e

d) ter a posse dos bens durante o prazo de admissão temporária.

III - do objeto dos contratos de importação e de serviços;

IV - em relação ao contrato de importação:

a) da descrição completa e quantidade dos bens que serão admitidos;

b) do número IMO e do nome do bem, quando se tratar de embarcação ou plataforma;

c) da destinação do bem acessório, dentre aquelas previstas nos incisos do § 1º do art. 2º da IN 844/08;

d) da vinculação ou não do exportador estrangeiro ao importador brasileiro (art. 23 da Lei 9.430/96 e art. 85 do Decreto 6.759/2009); e

e) da existência ou não de contrato ou cláusula prevendo a opção de compra dos bens.

V - dos prazos do contrato de serviços e do contrato de importação, com a indicação da data de início e da data de término das operações;

VI - do valor total que será pago:

a) pelos serviços realizados; e

b) pela importação temporária dos bens.

VII - do nome e endereço da seguradora e do valor da apólice, nos casos em que o bem seja segurado;

VIII - da existência ou não de cláusula contratual que preveja o arrendamento operacional, o afretamento a casco nu ou a locação entre as pessoas jurídicas constantes dos incisos II ou III do art. 2º e a operadora contratante; e

IX - das coordenadas e do nome dos blocos de exploração ou dos campos de produção objeto do contrato de serviços.

Parágrafo único. O Extrato dos Contratos deverá ser assinado pelo contratante e contratado sediados no País."

"Art. 6º-C O contrato de serviços e o contrato de importação, quando executados simultaneamente, deverão ser apresentados pelo interessado para apensação ao processo administrativo de habilitação, com a finalidade de subsidiar procedimento de fiscalização posterior, dispensada sua análise no momento da habilitação, concessão ou prorrogação da aplicação do regime.

§ 1º Quando o contrato de importação não for executado simultaneamente com o contrato de serviços, este deverá ser apensado ao processo de habilitação e aquele ao processo de concessão, sem prejuízo da finalidade e da dispensa previstas no caput.

§ 2º A habilitação, a concessão ou a prorrogação da aplicação do regime não convalida o conteúdo dos contratos, o qual será objeto de análise por ocasião de procedimento de fiscalização posterior.

§ 3º Os anexos ou quaisquer documentos complementares mencionados nos contratos ou aditivos devem sempre ser apresentados juntos com os contratos a que se vinculem, excetuando-se aqueles anexos ou documentos relativos a segurança, meio ambiente, saúde, tripulação, desenhos técnicos, área de fundeio, controle de qualidade, descrições técnicas, diretivas de mecânica, de elétrica, de hidráulica ou de engenharia.

§ 4º A exceção de que trata o § 3º não se aplica quando o conteúdo do anexo ou documento complementar contiver:

I - especificação ou descrição dos bens a serem importados;

II - pagamentos ou taxas de remuneração pelos bens ou serviços;

III - remessas de numerário ou depósitos bancários;

IV - arrendamento (ou subarrendamento), afretamento (ou subafretamento) ou locação (ou sublocação) de bens;

V - valores ou condições de seguro do bem a ser importado; e

VI - cronogramas e prazos contratuais.

§ 5º Na hipótese de prorrogação contratual ou de celebração de novo contrato entre as mesmas partes:

I - o aditivo deverá ser juntado aos autos do mesmo processo apensado a que se refere; e

II - o novo contrato deverá ser apensado nos termos do caput ou do § 1º, conforme o caso.

§ 6º A pessoa jurídica beneficiária do regime, na hipótese de rescisão contratual, de suspensão ou devolução de bloco de exploração ou campo de produção, ou ainda nos casos de mudança de partes contratantes, deverá, em até 30 (trinta) dias da ocorrência:

I - comunicar a unidade de despacho da RFB que controla o prazo de vigência do regime do bem principal para adoção das providências de extinção cabíveis; e

II - apresentar, à unidade da RFB mencionada no § 2º do art. 2º, os documentos relativos à rescisão contratual, à suspensão ou à devolução de bloco de exploração ou campo de produção, ou à mudança de partes contratantes para juntada aos autos do processo de habilitação e adoção das providências cabíveis.

§ 7º Aplica-se o disposto na alínea "d" do inciso VII do art. 728 e na alínea "i" do inciso I do art. 735, do Decreto nº 6.759, de 2009, nos casos de descumprimento dos procedimentos previstos no § 6º.

§ 8º A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o contrato de serviços, inclusive quando não seja parte deste, para instrução do pedido de habilitação nos termos do caput ou do § 1º, conforme o caso.

§ 9º É dispensada a apresentação do contrato de serviços nos casos em que a operadora requerente da habilitação ao regime realiza diretamente o serviço."

"Art. 6º-D As pessoas jurídicas mencionadas no art. 2º deverão instruir o requerimento de concessão ou de prorrogação do regime com o Extrato dos Contratos nos termos do art. 6º-B, inclusive nas hipóteses em que o ADE de habilitação tenha sido emitido anteriormente à publicação desta Portaria ou emitido por outra região fiscal.

Parágrafo único. A autoridade fiscal responsável pela análise do pedido de concessão ou de prorrogação deverá verificar a adequação dos elementos informados no Extrato dos Contratos quanto à sua aplicabilidade ao regime."

Art. 3º Ficam revogados o art. 6º, o § 3º do art. 11, o art. 13, o art. 15, o art. 16, o § 3º do art. 17 e o Anexo I da Portaria SRRF07 nº 634, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclui produtos no Registro Especial nº 0710500/00023.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo nº 170073.720294/2012-31, declara:

Art. 1º - Ficam incluídos no REGISTRO ESPECIAL nº 0710500/00023 em que se inscreve a empresa CACHAÇARIA CONSERVATÓRIA LTDA, CNPJ: 07.989.942/0001-93, os produtos classificados no TIPI: 2208.70.00, cujas marcas comerciais estão abaixo discriminadas:

PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
LICOR FINO DE CALDO DE CANA	670 ml
LICOR FINO DE CALDO DE CANA COM GENGIBRE	670 ml
LICOR FINO DE CALDO DE CANA COM LIMÃO	670 ml
LICOR FINO DE CALDO DE CANA COM CAFÉ	670 ml
LICOR FINO DE CALDO DE CANA COM CACAU	670 ml

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8708.99.90 Mercadoria: Tubo em alumínio, do óleo da direção hidráulica, com uma parte flexível de borracha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV, Nota 2 e Nota 3 da Seção XVII, texto da posição 87.08), RGI 6 (texto das subposições 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe

Substituto

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 391, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS. MOMENTO DA DEFINIÇÃO COMO RECEITA Os juros e atualizações monetárias decorrentes dos valores depositados em juízo devem ser reconhecidos como receitas apenas por ocasião da sua disponibilidade jurídica ou econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 116, inciso II, e 117, inciso I; e Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187; PN nº 11, de 1976.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa VIANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMERCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS, ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 14.322.096/0001-19, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000001/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls.16 à 18 do processo nº 11128.722379/2012-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

CANCELA o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos processos fiscais números 10825-722.967/2012-48 (II/PI) e 10825-722.968/2012-92 (PIS/COFINS), declara:

Art. 1º É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob número DP-08103/00071, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com os respectivos processos fiscais acima mencionados em que é deferido o cancelamento do registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa RHEMAX COMÉRCIO E SERVIÇO DE VENDAS E POS VENDAS LTDA, CNPJ nº 07.034.816/0001-85, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 4-56, Bairro Vila Coralina, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de DISTRIBUIDOR(DP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos a partir da data de constatação pela fiscalização de destinação indevida do papel adquirido com imunidade, conforme relatado nos respectivos processos fiscais acima mencionados.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de GRÁFICA (GP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012), e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, combinado com o art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, em face do que consta do processo administrativo nº 10830.720588/2011-63, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial: VISTA GRÁFICA LTDA - ME

CNPJ: 13.351.824/0001-58

Processo: 10830.720588/2011-63

Endereço: Rua Vitória Chinaglia n.º 76 - Parque São Paulo -

Campinas SP - CEP: 13052-472

Atividade: GRÁFICA (GP)

Número do Registro Especial: GP-8104/272

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 2.460 (dois mil quatrocentos e sessenta) selos de controle "Uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte PERNORD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
WHISKY BOURBON MAKERS MARK	Caixas com 12 garrafas de 750 mililitros de uísque, de gradação alcoólica de 45%, classe de enquadramento X.	2.460	205

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta nas folhas 49 a 63 do processo 13839.720306/2012-17,

DECLARA:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2013.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
33.856.394/0018-81	ORLOFF BOLD CITRUS (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
33.856.394/0018-81	ORLOFF BOLD GREEN APPLE (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
33.856.394/0018-81	ORLOFF BOLD CRANBERRY (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
59.272.344/0001-00	FRAGOLA ALTAFINI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
59.272.344/0001-00	FRAGOLA ALTAFINI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	M
59.272.344/0001-00	FRAGOLA ALTAFINI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
59.272.344/0001-00	FRAGOLA ALTAFINI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	Até 180ml	2208.90.00	H

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara a inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF/203 de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nas Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, no Ato Declaratório Executivo COANA nº 16, de 8 de junho de 2012 e, considerando o requerimento protocolizado sob nº 16004-720.621/2012-55, declara:

Art. 1º Giovana Renata de Paula, CPF 177.931.828-63, fica inscrita no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro sob nº 177.931.828-63.

Art. 2º A requerente deverá incluir seus dados cadastrais no sistema Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior para efetivar a sua inscrição no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro.

SÉRGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Delarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010



PROCESSO: 14311.720204/2012-11
CONTRIBUINTE: ANTONIO OZANETE ARAUJO CAR-
VALHO
CPF: 219.616.948-08
CPF: 444.380.218-55
CONTRIBUINTE: ANTONIO OZANETE ARAUJO DE
CARVALHO

CPF: 222.330.888-08
CONTRIBUINTE: ANTONIO OZANETE ARAUJO CAR-
VALHO LIMA
CPF: 225.233.738-90
PROCESSO: 14311.720207/2012-47
CONTRIBUINTE: ODAIR CABELO PIRES
CPF: 143.946.558-46

PROCESSO: 14311.720210/2012-61
CONTRIBUINTE: EDINALDO SOARES DE AZEVEDO
CPF: 125.432.358-92

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 709, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de agosto de 2012:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
470	2/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	3/8/2012	1/10/2013	7,5500	150.000	137.923.721,99	0
470	2/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	3/8/2012	1/10/2013	0,0000	0	0,00	0
470	2/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	3/8/2012	1/7/2014	8,1250	591.700	510.405.355,80	0
470	2/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	3/8/2012	1/7/2014	8,1209	2.500	2.156.520,85	0
470	2/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	3/8/2012	1/1/2016	8,7720	1.180.450	886.736.441,61	0
470	2/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	3/8/2012	1/1/2016	8,7661	46.304	34.782.874,49	0
477	9/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	10/8/2012	1/4/2013	7,2850	300.000	287.146.435,00	0
477	9/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	10/8/2012	1/4/2013	7,2816	39.949	38.237.376,42	0
477	9/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	10/8/2012	1/7/2014	8,2049	1.015.000	875.761.183,11	0
477	9/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	10/8/2012	1/7/2014	8,1962	222.571	192.038.465,39	0
477	9/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	10/8/2012	1/1/2016	8,8999	2.000.000	1.498.628.194,86	0
477	9/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	10/8/2012	1/1/2016	8,8999	34.000	25.476.679,29	0
478	9/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/8/2012	1/1/2018	9,2299	168.000	175.234.493,86	0
478	9/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/8/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
478	9/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/8/2012	1/1/2023	9,7099	210.500	217.134.798,85	0
478	9/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/8/2012	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/8/2012	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/8/2012	15/8/2018	3,7290	349.850	848.191.000,11	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/8/2012	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/8/2012	15/8/2022	4,0300	650.150	1.631.796.763,65	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/8/2012	15/8/2022	4,0300	26.512	66.541.868,48	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/8/2012	15/8/2030	4,2800	70.050	183.930.218,73	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/8/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/8/2012	15/8/2040	4,4799	127.700	342.794.635,78	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/8/2012	15/8/2040	4,4799	11.000	29.528.120,54	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/8/2012	15/8/2050	4,4900	302.250	833.080.906,43	0
493	14/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/8/2012	15/8/2050	4,4900	17.051	46.997.063,80	0
493	15/8/2012	NTN-B	TROCA	-	16/8/2012	15/8/2016	3,4400	979.739	2.320.769.376,26	0
493	15/8/2012	NTN-B	TROCA	-	16/8/2012	15/8/2018	3,7800	797.307	1.928.628.863,14	0
493	15/8/2012	NTN-B	TROCA	-	16/8/2012	15/8/2022	4,0700	206.012	515.650.443,04	0
493	15/8/2012	NTN-B	TROCA	-	16/8/2012	15/8/2030	4,3100	284.117	743.665.054,14	0
493	15/8/2012	NTN-B	TROCA	-	16/8/2012	15/8/2040	4,4900	1.288.732	3.455.359.159,11	0
493	15/8/2012	NTN-B	TROCA	-	16/8/2012	15/8/2050	4,5200	2.190.508	6.008.838.635,32	0
494	14/8/2012	NTN-B	COMPRA	1	15/8/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
494	14/8/2012	NTN-B	COMPRA	1	15/8/2012	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
494	14/8/2012	NTN-B	COMPRA	1	15/8/2012	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
494	14/8/2012	NTN-B	COMPRA	1	15/8/2012	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
494	14/8/2012	NTN-B	COMPRA	1	15/8/2012	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
499	16/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	17/8/2012	1/10/2013	7,6499	300.000	276.329.781,99	0
499	16/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	17/8/2012	1/10/2013	7,6489	10.372	9.553.641,65	0
499	16/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	17/8/2012	1/7/2014	8,3400	1.500.000	1.293.305.082,00	0
499	16/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	17/8/2012	1/7/2014	8,3292	96.348	83.071.572,02	0
499	16/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	17/8/2012	1/1/2016	9,0600	2.371.550	1.771.737.511,34	0
499	16/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	17/8/2012	1/1/2016	9,0514	98.539	73.616.513,55	0
500	16/8/2012	LFT	TRADICIONAL	1	17/8/2012	1/3/2018	0,0000	0	0,00	0
504	23/8/2012	NTN-F	COMPRA	1	24/8/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
504	23/8/2012	NTN-F	COMPRA	1	24/8/2012	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
504	23/8/2012	NTN-F	COMPRA	1	24/8/2012	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
505	23/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	24/8/2012	1/4/2013	7,3550	300.000	287.833.668,90	10.500.000
505	23/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	24/8/2012	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
505	23/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	24/8/2012	1/7/2014	8,4049	2.000.000	1.725.133.477,35	11.500.000
505	23/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	24/8/2012	1/7/2014	0,0000	0	0,00	0
505	23/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	24/8/2012	1/1/2016	9,1399	3.500.000	2.613.141.548,73	13.500.000
505	23/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	24/8/2012	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
506	23/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/8/2012	1/1/2018	9,4584	310.000	321.651.514,75	0
506	23/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	24/8/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
506	23/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/8/2012	1/1/2023	9,9679	500.000	509.669.264,78	0
506	23/8/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	24/8/2012	1/1/2023	9,9587	34.432	35.097.864,26	0
510	28/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/8/2012	15/8/2016	3,4400	13.900	33.018.196,27	0
510	28/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/8/2012	15/8/2016	3,4400	462	1.097.439,32	0
510	28/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/8/2012	15/8/2018	3,7400	20.000	48.616.102,06	0
510	28/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/8/2012	15/8/2018	3,7400	666	1.618.916,19	0
510	28/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/8/2012	15/8/2022	4,0500	716.100	1.800.524.057,84	0
510	28/8/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/8/2012	15/8/2022	4,0500	103.434	260.068.992,31	0
512	30/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	31/8/2012	1/10/2013	0,0000	0	0,00	0
512	30/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	31/8/2012	1/7/2014	8,2829	2.000.000	1.731.404.619,76	0
512	30/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	31/8/2012	1/7/2014	8,2770	168.195	145.606.800,03	0
512	30/8/2012	LTN	TRADICIONAL	1	31/8/2012	1/1/2016	8,9129	3.000.000	2.259.095.567,66	0
512	30/8/2012	LTN	TRADICIONAL	2	31/8/2012	1/1/2016	8,9040	316.352	238.223.133,70	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 714, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.12.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.12.2012;

V - data da liquidação financeira: 07.12.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	298	300.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	845	3.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.302	4.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.302	Até 15.000.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.12.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.12.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	298	60.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2015	845	600.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.302	900.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 715, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.12.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.12.2012;

V - data da liquidação financeira: 07.12.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.851	1.500.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.677	500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.12.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.12.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.851	300.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.677	100.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 453, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Circular Susep nº 365, de 27 de maio de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no inciso IV do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no inciso II do art. 5º, da Resolução CNSP nº 15, de 03 de dezembro de 1991, c/c o caput e a alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e com o §2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000936/2005-69, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao §3º, do art. 15, do Anexo I da Circular Susep nº 365/2008, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 15....."

§ 3º Nos títulos de Pagamento Único, a taxa de juros para a formulação do critério matemático referente ao custeio dos sorteios será aquela informada nos parâmetros do plano, a qual não poderá ser inferior à última taxa de juros aplicada à caderneta de poupança."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

CIRCULAR Nº 454, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Circular Susep nº 437/2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Circular Susep nº 265, de 16 de agosto de 2004, bem como o que consta no Processo Susep nº 15414.000173/2008-07, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 13, da Circular Susep nº 437/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As Sociedades Seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro de Responsabilidade Civil Geral em desacordo com as disposições desta Circular após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua publicação."

Art. 2º Alterar a redação do inciso II, do §3º, do artigo 13, da Circular Susep nº 437/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - após o prazo estabelecido no caput, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência, não podendo ser renovados."

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0022 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4440.00	1.600.000	4430.00	1.600.000
				1.600.000		1.600.000
Total				1.600.000		1.600.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado do Piauí. - "emenda 29000005"						



PORTARIA Nº 58, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos à Instituições Privadas sem Fins Lucrativas, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0022 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4440.00	1.600.000	4450.00	1.600.000
				1.600.000		1.600.000
Total				1.600.000		1.600.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado do Piauí. - "emenda 29000005"						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante dos respectivos processos dos municípios abaixo arrolados.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Carinhanha	Estiagem - 1.4.1.1.0	026/2012	31/10/12	59050.001627/2012-87
PE	Palmeirina	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	26/10/12	59050.001619/2012-31
PI	Pau D'Arco do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	23/10/12	59050.001602/2012-83
PI	Prata do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	11/2012	04/10/12	59050.001616/2012-05
RS	Sede Nova	Granizos - 1.3.2.1.3	057/2012	29/10/12	59050.001617/2012-41
SC	Ituporanga	Tornados - 1.3.2.1.1	942	23/10/12	59050.001609/2012-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em municípios do estado de Pernambuco - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Estadual nº 38.798, de 01 de novembro de 2012, do Estado de Pernambuco, abrangendo os municípios:

Município
Afogados da Ingazeira
Afrânio
Arapirina
Arcoverde
Belém do São Francisco
Betânia
Bodóco
Brejinho
Cabrobó
Calumbi
Carnaíba
Carnaubeira da Penha
Cedro
Custódia
Dormentes
Exu
Flores
Floresta
Granito
Ibimirim
Iguaracy
Inajá
Ingazeira
Ipubi
Itacuruba
Itapetim
Jatobá
Lagoa Grande
Manari
Mirandiba
Moreilândia
Orocó
Ouricuri
Parnamirim
Petrolândia

Petrolina
Quixabá
Riacho das Almas
Salgueiro
Santa Cruz
Santa Cruz da Baixa Verde
Santa Filomena
Santa Maria da Boa Vista
Santa Terezinha
São José do Belmonte
São José do Egito
Serra Talhada
Serrita
Sertânia
Solidão
Tabira
Tacaratu
Terra Nova
Trindade
Triunfo
Tuparetama
Verdejante

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001706/2012-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece as Diretrizes Gerais para a Implementação das Ações do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária - Programa 2029 e os Procedimentos Técnicos e Operacionais a ele aplicáveis.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 17 do Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e o inciso VI do artigo 19 da

Resolução SUDECO nº 04, de 21 de maio de 2012, tendo em vista a necessidade de implementação dos projetos governamentais sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o que consta do Processo nº 59800.000091/2012-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação das ações do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária - Programa 2029 - relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo, bem como os procedimentos técnicos e operacionais a ele aplicáveis.

Parágrafo único: O Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária será operacionalizado por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, sob gestão da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, podendo a sua vinculação orçamentária ser estendida às seguintes funcionais programáticas:

- I. APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POTENCIALIDADES REGIONAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - 04.121.2029.8898;
- II. PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - 15.244.2029.20N7;
- III. APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - 15.244.2029.20N9;
- IV. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ECONÔMICA - 19.691.2029.8902;
- V. AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS PRODUTIVAS - 22.691.2029.8918;
- VI. APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - 15.244.2029.7K66; e
- VII. ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS EM ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - 22.333.2029.20NK

Art. 2º O programa governamental tratado por esta Portaria objetiva estruturar e adensar Arranjos Produtivos Locais e cadeias produtivas em múltiplas escalas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e à superação das desigualdades regionais e da pobreza extrema, por meio da dinamização econômica e da inclusão produtiva.

Art. 3º Para fins de implementação das ações estabelecidas no art. 1º, devem ser observados os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º São consideradas construções civis as construções e edificações de interesse coletivo para atividades produtivas, ampliações e reformas de edificações existentes de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição, observando-se os seguintes critérios:

I. as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico, apresentado à CAIXA, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e a Resolução SUDECO nº 01 de 22 de novembro de 2011, com suas respectivas alterações;

II. nos Planos de Trabalho, quando se tratar de construção de unidades de processamento de produtos deve ser apresentada discriminação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos, se for o caso;

III. as máquinas e equipamentos componentes do objeto a ser construído deverão ser novos;

IV. somente serão admitidas, no caso de estradas vicinais, a construção ou ampliação do objeto mediante o respectivo licenciamento ambiental, que será apresentado na CAIXA juntamente com os demais documentos elencados no artigo 2º da Resolução SUDECO nº 01, de 22 de novembro de 2011;

V. os projetos de construção civil serão analisados tecnicamente pela CAIXA;

VI. deverá ser mantida, durante todo o período da realização da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do contrato e o órgão gestor dos recursos, conforme padrão apresentado no Manual de Placas de Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), a ser disponibilizado pelo agente operador

VII. o proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução de obras e instalação de equipamentos que constituirão o objeto do contrato de repasse, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, apresentando esses documentos à CAIXA;

VIII. é vedada a aplicação dos recursos do contrato na aquisição de imóveis e na elaboração de projetos ou despesas de consultoria, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37, § 7º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

IX. em casos de reformas de imóveis, o proponente, ao demandar recursos à SUDECO deve anexar à Proposta SICONV laudo de avaliação do imóvel a ser reformado, informando seu estado de conservação, bem como o montante de recursos necessários para sua recuperação;

X. as obras, quando destinadas à recepção, armazenagem, processamento/beneficiamento e distribuição de produtos destinados ao consumo humano, deverão obedecer às regras e padrões estabelecidos pelos órgãos de licenciamento, fiscalização e controle fitossanitários. Devendo o projeto deve ser submetido ao órgão de inspeção.

§ 2º Considera-se APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POTENCIALIDADES REGIONAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA a execução de obras e serviços de engenharia como galpões, feiras cobertas, agroindústrias familiares e outras instalações/edificações, cuja funcionalidade esteja vinculada à uma ou mais atividades econômicas de caráter coletivo, incluídas e ambientalmente sustentáveis.

§ 3º Considera-se PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, a realização de investimentos necessários para o desenvolvimento e/ou consolidação de atividades produtivas de base territorial devidamente identificadas por meio de estudos ou diagnósticos.

§ 4º Considera-se APOIO AO ASSOCIATIVISMO E CO-OPERATIVISMO - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA as ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos que contribuam com o desenvolvimento e fortalecimento de atividades produtivas por meio de associações e cooperativas de produtores, inclusive mecanização agrícola, agroindustrialização e obras de engenharia civil.

§ 5º Considera-se PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ECONÔMICA as ações que viabilizem apoio financeiro a projetos de caráter estruturante necessários para a ampliação e recuperação da infraestrutura, a superação de gargalos logísticos e/ou a dinamização das atividades econômicas.

§ 6º Considera-se projeto voltado à AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS PRODUTIVAS a execução de obras e serviços de engenharia destinados ao aperfeiçoamento de unidades produtivas e outras instalações/edificações, existentes ou a serem construídas, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho.

§ 7º Considera-se APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO as ações voltadas a fortalecer a capacidade produtiva local, dinamizando a economia, melhorando a qualidade de vida da população e possibilitando o surgimento de comunidades mais sustentáveis, capazes de suprir suas necessidades imediatas, descobrir ou despertar suas vocações locais e desenvolver suas potencialidades específicas além de fomentar o intercâmbio externo, aproveitando-se de suas vantagens locais.

§ 8º Considera-se projeto voltado à ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS EM ESPAÇOS SUB-REGIONAIS os investimentos necessários para o desenvolvimento e consolidação de atividades produtivas de base territorial.

Art. 4º Os recursos para a execução das ações do Programa 2029 serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União - OGU, alocados na Unidade Orçamentária da SUDECO (UG 53207), na qualidade de Gestora, e da contrapartida assegurada pelos Estados, Distrito Federal, Municípios, consórcios públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, na condição de Tomador, e destinados ao atendimento do que estabelece o art. 2º desta Portaria.

§ 1º É vedada a formalização de contratos de repasse sem que haja dotação orçamentária própria devidamente identificada no OGU.

§ 2º Cabe à SUDECO analisar e aprovar, no SICONV, as Propostas cadastradas pelos proponentes, inclusive limite mínimo de contrapartida, e registrar os dados orçamentários no SICONV, de forma que este possa gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas aprovadas à CONTRATADA com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse.

§ 3º A internalização da proposta pela CAIXA ocorrerá tão logo evidenciada a aprovação da Proposta SICONV, pela SUDECO, e decorrente preenchimento da minuta de empenho - "aba NE / SICONV", após o que a CAIXA providenciará comunicado aos Proponentes selecionados, instruindo-os em relação à documentação necessária para análise, complementares aos dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº. 507, de 24.11.2011, e em eventual norma complementar editada pela SUDECO, previamente acordada com a CAIXA;

Art. 5º Os Planos de Trabalho deverão ser analisados pela CAIXA à luz dos artigos 25 e 26 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as Ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente, exceto no caso de inclusão ou exclusão de metas, quando a SUDECO deverá ser comunicada e emitir parecer, no SICONV, sobre a proposta de reprogramação.

§ 1º O Projeto Básico e demais documentos instrucionais deverão ser entregues pelo proponente diretamente à Unidade Regional da CAIXA que o contatou, na forma do art. 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e do artigo 3º da Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011.

§ 2º A CAIXA poderá, a seu critério, exigir do proponente o detalhamento das informações inseridas no Plano de Trabalho, inclusive por meio de documentos complementares, de modo a possibilitar a análise do pleito no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Comporta à CAIXA aferir a evolução e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida do ente contratado, observadas estas Diretrizes, emitidas em comum acordo;

Art. 7º A solicitação de recursos financeiros pela CAIXA à SUDECO será realizada no valor total empenhado, após a eficácia

contratual, que ocorrerá mediante publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, e os registros; no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios - SICONV, ambas sob responsabilidade da CAIXA, bem como após o atendimento da eventual condição suspensiva, sendo que a SUDECO descentralizará os recursos para operacionalização de ações e programas a cargo da CAIXA, conforme sua disponibilidade financeira.

Art. 8º A liberação dos recursos financeiros, pela CAIXA, será feita diretamente em conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse, sob bloqueio, e, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados na forma do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011 e suas alterações.

Art. 9º A autorização de início da execução do objeto do Contrato de Repasse ocorrerá tão logo seja sanada a eventual condição suspensiva e definido o regime de execução, após verificação e aceite da documentação apresentada à CAIXA referente ao resultado do processo licitatório, Contrato de Execução e/ou Fornecimento - CTEF e respectivo cronograma físico-financeiro, bem como o crédito de recursos em conta vinculada.

Art. 10º O desbloqueio dos recursos financeiros, creditados na conta vinculada, independentemente do regime de execução do objeto, será realizado de acordo com cronograma de desembolso aprovado, após a autorização para início da execução do objeto do contrato de repasse, observado o disposto nos arts. 54, 55 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011.

Art. 11º Para fins de gestão orçamentária, financeira e contábil será criada unidade gestora denominada Caixa Econômica Federal - CAIXA/SUDECO.

Art. 12º Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos com recursos dos contratos de repasse incorporarão o patrimônio das entidades pactuantes após o cumprimento do objeto do instrumento contratual e a aprovação da respectiva prestação de contas final, desde que atestada a funcionalidade do objeto para a continuidade do programa governamental.

Art. 13º A SUDECO atualizará as orientações e regras de procedimentos relativas à operacionalização dos contratos de repasse sempre que necessário, em comum acordo com a CAIXA.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA
DOURADO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos requerentes, ou por seus representantes legais, constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 19 de outubro de 2012:

Qtd.	Requerimento nº	Requerente	CPF nº
1	2010.01.66249	BRUNO LENZ	084.243.819-04
2	2010.01.66868	CACILDO ALBANO GLASSMANN	193.618.660-87
3	2010.01.68410	CAMILO NEUMANN	152.879.719-15
4	2010.01.67967	CARLOS ALBERTO DE LIMA	784.639.809-10
5	2010.01.68478	CARLOS ALBERTO MAJOLO	523.877.479-68
6	2011.01.68626	CARLOS CELSO FLAVIO DE ALMEIDA	529.017.187-87
7	2010.01.68429	CARLOS DA CONCEIÇÃO	158.088.159-91
8	2010.01.68425	CARLOS EOCLIDES DE MARIA	300.581.129-87
9	2010.01.68346	CARLOS RIBEIRO THOMAZ	283.758.159-34
10	2010.01.68311	CARLOS SMANIOTTO	475.196.149-72
11	2010.01.67038	CARLOS SOCORRO DA SILVA	422.006.361-72
12	2010.01.67431	CARLOS SOUZA DOS SANTOS	556.997.319-20
13	2010.01.66895	CARLOS WALTER LIMA	598.742.799-15
14	2010.01.67881	CASEMIRO RAFAIN	025.392.689-00
15	2010.01.66778	CEGOLDE RAN HARMEL	016.072.789-87
16	2010.01.68364	CELSON ANTONIO PEDROLI	401.963.309-63
17	2010.01.67942	CELSON BARRETO	431.822.839-87
18	2010.01.67434	CELSON WICHOCKI	510.129.449-72
19	2010.01.66941	CILIO BENTO	139.554.701-72
20	2010.01.66837	CIRO DOS SANTOS DE SOUZA	199.705.791-34
21	2010.01.67932	CLARI LEOPOLDO SCHUTZ	488.304.029-15
22	2010.01.67462	CLARO NEJA	105.859.740-04
23	2012.01.70516	CLAUDINOR JOSE DAMETTO	703.404.559-34
24	2010.01.68214	CLAUDIO DE FARIAS JULIO	884.601.427-87
25	2010.01.67459	CLAUDIO NASCIMENTO	587.316.879-20
26	2010.01.68402	CLAUDIO ZILIO	332.408.099-15

27	2010.01.66995	CLAUDIONOR RO-SA	249.260.351-20
28	2010.01.67024	CLAUDIO DA SILVA	142.558.471-34
29	2010.01.68419	CLEMENTE VALENTIN SPANHOL	466.934.409-91
30	2010.01.67947	CLEMENTINO TALASKA	283.700.749-87
31	2010.01.67946	CLODOMIRO SIMÕES DE SOUZA	297.973.579-53
32	2010.01.67905	CLOVIS FELIPPE CHIELLA	389.288.419-68
33	2010.01.66750	CONE ALVÍCIO LANG	078.535.999-00
34	2010.01.66848	CONSTANTE LEVANDOSKI	071.750.869-20
35	2010.01.68300	CRISTIANO STAINHAUS	150.708.249-53
36	2010.01.67004	CRISTOVÃO ALBINO DOS SANTOS	389.944.531-72
37	2010.01.68388	DÁLCIO VILMAR WEBER	727.629.509-53
38	2010.01.67461	DANILO ERVINO HAUPT	026.503.639-91
39	2010.01.66859	DANILO SCHOE-NARDIE	391.265.289-91
40	2010.01.68399	DARCI PEDRO FRANCESCHINI	192.161.579.68
41	2010.01.67989	DARCI PERKOSKI	457.236.999-20
42	2010.01.68422	DARCILO FRUHAUF	306.441.861-00
43	2011.01.68650	DARCY BASTOS VARELLA	151.303.637-87
44	2010.01.67744	DARCY SOARES	439.910.769-34
45	2010.01.66753	DARI NEUHAUS	059.860.529-00
46	2010.01.66798	DAVID LERMIN	039.039.319-34
47	2010.01.66185	DELICIO JOSE GIACOMINI	523.871.439-49
48	2010.01.68398	DELEZIO ZANONI	370.476.639-91
49	2010.01.68374	DEMOSTHENES BALBINO KUHLLIMA	238.584.009-04
50	2010.01.67995	DENILSO JOSE FERREIRA MENDES	648.124.729-20

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos requerentes, ou por seus representantes legais, constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 19 de outubro de 2012:

Qtd.	Requerimento nº	Requerente	CPF nº
1	2010.01.67444	JOSE CORREA DE LIMA FILHO	426.480.179-68
2	2010.01.67906	JOSE DA SILVA	801.119.639-15
3	2010.01.67433	JOSE DE MATTIA	740.162.969-00
4	2010.01.67770	JOSE DIAS DE CASTRO	504.835.879-15
5	2010.01.66808	JOSÉ EDILIO DA SILVA MENER	284.682.289-15
6	2010.01.66031	JOSE EZIO DA CONCEIÇÃO	308.347.249-87
7	2010.01.67907	JOSÉ FARINA FILHO	175.777.309-63
8	2010.01.67026	JOSÉ FELISMINO GONÇALVES	155.941.491-04
9	2010.01.66890	JOSÉ FRANCISCO DE MATOS	308.428.409-15
10	2010.01.67023	JOSE GERALDO SCUDLER	030.474.661-49
11	2010.01.67971	JOSE JAIR VENITES	174.953.000-78
12	2010.01.68321	JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO	216.520.584-00
13	2010.01.68356	JOSE KRUSKEWISKI FERREIRA	034.326.709-82
14	2010.01.68400	JOSE LAURO GREGORY	119.195.079-49
15	2010.01.68480	JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA	197.613.929-53
16	2010.01.66741	JOSÉ LUIZ RAUBER	499.818.629-91
17	2010.01.68220	JOSÉ MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA	612.267.857-00
18	2010.01.67944	JOSE NAMIR PORTALUPPI	333.934.279-20
19	2010.01.66732	JOSÉ OLICES PASSARIM	335.704.779-91
20	2011.01.69910	JOSÉ REINALDO DA SILVA	045.458.854-20
21	2010.01.66176	JOSE REMI PIETSCH	010.569.729-04
22	2010.01.66786	JOSÉ ROBERTO VIEIRA	662.689.669-53
23	2010.01.66235	JOSE VILSON VOGT	564.177.059-00
24	2010.01.66769	JOVELINO LUIZ GARLET	118.142.509-30
25	2010.01.66779	JUAREZ DE OLIVEIRA	499.788.299-20
26	2012.01.70493	JULIAO BATISTA DOS SANTOS	151.319.399-68
27	2010.01.67460	JUNIVAL DO VALLE	078.409.189-72
28	2010.01.68406	JUVELINO LUIZ DE FREITAS FILHO	796.987.869-53
29	2010.01.66033	JUVENIL DE OLIVEIRA	074.639.289-34
30	2010.01.66772	LACI DEONISIO GIEHL	125.737.369-20
31	2010.01.66214	LAURINDO CASA-GRANDE	119.183.069-15
32	2010.01.66215	LAURO RAUBER	119.475.949-15
33	2010.01.66187	LUDOVINO TARTARO	078.246.029-15
34	2010.01.66213	LEO INACIO SCHICKLING	431.693.259-49



35	2010.01.66738	LEOLINDO RODRIGUES DE FREITAS	078.353.109-53
36	2010.01.67496	LEONARDO ERVINO KISTENMACHER	213.331.229-34
37	2010.01.68401	LEONIR ALFREDO HENRICHSEN	335.555.409-04
38	2010.01.66221	LEONIR ANTONIO BALDESSAR	615.817.399-15
39	2010.01.66125	LEOPOLDO RIEBE	703.491.429-04
40	2010.01.67069	LIDIO PIRES CAMARGO	490.287.071-15
41	2010.01.66762	LINO ARNO HITINGER	009.983.419-75
42	2010.01.68421	LINO NEUMANN	152.799.799-53
43	2010.01.66948	LINO PIRES CAMARGO	258.001.591-49
44	2010.01.66393	LIRIUS ALBERTO PHILIPPSEN	198.352.059-49
45	2010.01.68481	LIVERSINO MILANI	334.077.389-00
46	2010.01.67490	LIVINO MINIKOWSKI	370.831.809-97
47	2010.01.66034	LIVIO KAUFERT	119.177.689-15
48	2010.01.66795	LOGEN SAPKO	125.816.669-00
49	2010.01.68385	LORENO KALSCHNE	475.208.769-34
50	2010.01.66760	LOURIVAL LUIZ DARELA	102.137.169-68

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição:

ANTÔNIO EDIO DE OLIVEIRA ALVES, natural do Estado do Ceará, nascido em 12 de fevereiro de 1980, filho de José Edmundo Alves e de Maria Liduina de Oliveira Alves, Decreto de 23 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.005395/2012-91);

LEA REIS MACHADO, natural do Estado do Amazonas, nascida em 6 de maio de 1969, filha de João Rodrigues Machado e de Julieta Reis Machado, Decreto de 10 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08000.005392/2012-57);

LOURIVAL DOMINGOS POSSANI, que passou a assinar LOURIVAL DOMINGOS POSSANI POSTAY, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 9 de julho de 1939, filho de Batista Izidoro Possani e de Otilia Maria Possani, Decreto de 27 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08444.001494/2012-84);

MARCIA DAMASCENO, que passou a assinar MARCIA DAMASCENO DALY, natural do Estado de São Paulo, nascida em 17 de setembro de 1934, filha de Elpidio Damasceno e de Maria Lopes Damasceno, Decreto de 31 de outubro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08000.005287/2012-18);

SEBASTIANA GRECHIRSKI DA ROCHA, que passou a assinar SEBASTIANA LAMM, natural do Estado do Paraná, nascida em 25 de abril de 1962, filha de Sebastião José da Rocha e de Dejanira Grechinski da Rocha, Decreto de 12 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 08018.000065/2012-10); e

TITO LIVIO AVELAR MACHADO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 14 de maio de 1947, filho de Levy Dias Machado e de Sara Avelar Machado, Decreto de 21 de outubro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.003107/2012-63).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.136, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 22 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69494, resolve:

Declarar anistiado político NILSO ROMEU SQUAREZI, portador do CPF nº 005.847.709-87, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.01.1969 e 30.01.1973, perfazendo um total de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.137, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994, e do art. 22, I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALESSANDRA SANTOS CASTRO, natural de Viena, Áustria, nascida em 10 de julho de 1993, filha de José Ruben Castro Espinoza e de Virginia Carvalho de Oliveira Santos Bartl, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.017650/2012-48);

EDIENE CARVALHO DE AMORIM, natural do Estado do Pará, nascida em 2 de agosto de 1981, filha de José Freire de Amorim e de Edna Carvalho de Amorim, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.017636/2012-44);

HERIKA PAULA DE ANDRADE, natural do Estado de Goiás, nascida em 7 de junho de 1976, filha de Eusa Francisca de Andrade, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.017637/2012-99);

JOCIVANE MOTA DA SILVA, natural do Estado do Ceará, nascida em 10 de dezembro de 1971, filha de Manoel Martins da Silva e de Francisca Mota da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.017638/2012-33);

LAURA SOUSA ALVES, natural do Estado do Maranhão, nascida em 2 de dezembro de 1978, filha de Bernadete Sousa Alves, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.017640/2012-11); e

NATALLYA OLIVEIRA DOS SANTOS, natural do Estado do Ceará, nascida em 18 de outubro de 1984, filha de Marcelo Carvalho dos Santos e de Nadia Maria de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.017648/2012-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

CELIA DE OLIVEIRA, que passou a assinar CELIA DE OLIVEIRA ABU-SHARIF, natural do Rio Grande do Sul, nascida em 10 de fevereiro de 1942, filha de Fredolino Francisco de Oliveira e de Otilia Ferreira, Decreto de 16 de junho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08018.013153/2010-10);

ESTER GUIMARÃES CORRÊA, que passou a assinar ESTER KÄSTNER, natural do Estado de São Paulo, nascida em 18 de setembro de 1946, filha de Nelson da Silva Corrêa e de Hila Alves Guimarães Corrêa, Decreto de 23 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08018.014651/2011-61);

HERCILIA ALVES DA SILVA, que passou a assinar HERCILIA ALVES HILL, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 18 de outubro de 1958, filha de Darclio Alves da Silva e de Ernestina Maria da Silva, Decreto de 1º de junho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08001.008109/2009-33);

LEDA DE BARROS FRANÇA, que passou a assinar LEDA FRANÇA DIAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 19 de agosto de 1937, filha de Luiz de Carvalho França e de Marina de Barros França, Decreto de 23 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.009361/2011-03);

MARA LEITE OSORIO, que passou a assinar MARA OSORIO MANGACHI, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 27 de fevereiro de 1959, filha de Luiz Fernando Osorio e de Dalva Leite Osorio, Decreto de 5 de janeiro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08018.010588/2010-11); e

MARILIA RIVERA, que passou a assinar MARILIA RIVERA KLAPPOTH, natural do Estado de São Paulo, nascida em 15 de julho de 1953, filha de Renato Rivera e de Elisa Rivera, Decreto de 28 de maio de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08000.015711/2011-51).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994, e do art. 22, I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CAMILA LEE DA SILVA TRAVASSOS, natural do Estado do Pará, nascida em 18 de outubro de 1988, filha de Nilda da Silva Travassos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.014566/2012-72);

CLARICE DO CARMO SOARES, natural do Estado do Paraná, nascida em 17 de março de 1961, filha de Maria da Aparecida Soares, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.014568/2012-61);

CLAUDIO DA COSTA BEZERRA, natural do Estado do Ceará, nascido em 30 de agosto de 1971, filho de Francisco de Freitas Bezerra e de Raimunda da Costa Bezerra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.014569/2012-14);

KLEICE GONZAGA CARNEIRO, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 21 de setembro de 1973, filha de Valdir Marques Carneiro e de Rita Gozanga do Nascimento Carneiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.014557/2012-81);

SANDRA DOS SANTOS ROSÁRIO, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 24 de março de 1974, filha de Geraldo Rosa dos Santos e de Maria Rozário Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.014565/2012-28); e

TANIA FISBERG KOREM, que passou a assinar TANIA FISBERG CANNON, nascida em 18 de setembro de 1955, filha de Henrique Fisberg e de Ester Fisberg, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.015860/2011-11).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ALICE INÊS HENKES, que passou a assinar ALICE INÊS IJEN, natural do Estado do Paraná, nascida em 2 de janeiro de 1962, filha de Willibaldo Henkes e de Erna Henkes, Decreto de 27 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08000.004022/2012-01);

ANDRÉ MELLO SOARES E SILVA, natural do Estado do Paraná, nascido em 22 de agosto de 1977, filho de Antonio José da Silva e de Noedi Mello Soares da Silva, Portaria n. 1.449, de 6 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente (Processo nº 08018.011999/2010-15);

FRANCISCO MUZY MONDAINI, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 21 de agosto de 1974, filho de Reginaldo Mondaini e de Zilei Muzy Dias, Portaria n. 0808, de 20 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.000288/2012-87);

IOLANDO VIEIRA DA MOTA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 24 de setembro de 1980, filho de Orlando Vieira da Mota e de Maria Aparecida da Mota, Decreto de 24 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.005720/2010-64);

MAGDA ALVES DOS SANTOS, que passou a assinar-se MAGDA ALVES DOS SANTOS HUBER, natural do Estado da Bahia, nascida em 23 de outubro de 1973, filha de Manoel José dos Santos e de Graciene Alves de Jesus, Portaria n. 1.282, de 29 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente (Processo nº 08000.005161/2012-43); e

TIAGO LEVY LIMA DE BARROS, natural do Estado do Pará, nascido em 27 de dezembro de 1984, filho de Mísia Moreth Lima de Barros, Decreto de 26 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 08000.005396/2012-35).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ADEMIR SOUTO CAMPANO, que passou a assinar ADEMIR SOUTO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 17 de agosto de 1955, filho de Bilagio Souto e de Carmem Campano Souto, Decreto de 23 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.018695/2011-59);

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 20 de abril de 1948, filho de José Benedito de Oliveira e de Maria Elias de Oliveira, Decreto de 23 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08018.010761/2011-53);

JOSÉ DIAS TEIXEIRA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 20 de agosto de 1933, filho de José Teixeira e de Sebastiana Vieira Dias, Portaria n. 717, de 24 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.007876/2010-80);

JOSELINO DIAS, que passou a assinar JOSEPH LINO DIAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 6 de julho de 1935, filho de Antonio Pereira Dias e de Aurora Pinheiro Dias, Decreto de 22 de julho de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08018.009180/2011-79);

JUDITE ELSA DOS SANTOS, que passou a assinar JUDITE ELSA ZIYAD, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 5 de maio de 1945, filha de Restitut Tomaz dos Santos e de Elsa Vieira dos Santos, Decreto de 8 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.002572/2012-98); e

PAULO SCORPO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 30 de junho de 1956, filho de Salvatore Scopo e de Ivone Pescara Scopo, Decreto de 24 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08000.013494/2011-65).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de dezembro de 2012

Nº 2.095 - Processo nº 08802.010488/2011-11 Interessado(a): Helcias Brasil da Fonseca
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1742 de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA Nº 607/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.096 - Processo nº 08802.0011520/2011-85 Interessado(a): Edgar Teixeira de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3721 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA Nº 651/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTOS
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003321/2012-81
Requerentes: Corning Incorporated e Becton, Dickinson and Company
Advogados: Cláudio Coelho de Souza Timm, Joana Temudo Cianfarani e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002468/2012-53
Requerentes: SIX Semicondutores S.A., EBX Holding Ltda., BNDES Participações S.A., Matec Investimentos Ltda., BDMGTEC Participação S.A., International Business Machines Corporation e Tecnologia Infinita WS IN-TECS Ltda.
Advogados: Mariana Villela, Vitor Luís Pereira Jorge, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005575/2012-33
Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV, Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Daniel Costa Casalta e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se em sustentação oral e em esclarecimento de questão de fato Ricardo Franco Botelho, advogado representante das requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do teor da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 423 - Processo Administrativo nº 08012.004869/2008-61. Representante: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Representados: Laboratórios B. Braun S/A, Halax Istar Indústria Farmacêutica Ltda e Baxter Hospitalar Ltda. Adv.: Paula Andrea Forgioni e outros; Ubiratan Mattos e outros, Walter Marques Siqueira e outros; Acolho as razões da Nota técnica e, em razão da

entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido: (i) com fundamento no art. art. 69 da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução CADE nº 01/2012, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infração à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios visando contribuir para o efetivo cumprimento do art. 28 da Lei 11.343/2006 sobre drogas, promovendo desenvolvimento da rede de atenção a usuários de drogas do Distrito Federal, por meio de ações de fomento de trabalhos descentralizados de atenção a usuários de drogas em situação de risco social, incluindo oportunidade de profissionalização, lazer e educação a beneficiários atendidos pelo SERUQ, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).
Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Unidade Gestora: 100001; Gestão: 00001.

PTRES: 050720. Fonte: 0100.

Valor: R\$ 500.000,00. ND: 339039.

Termo de Cooperação nº 26/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em uma única parcela de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.705, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4281 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4447/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.715, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2012/4161 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3613 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4158/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.719, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2409 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.723, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75229 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.739, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4140 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAL VIGILANCA ALAGOANA LTDA, CNPJ nº 06.086.005/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 4239/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 3.759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4565 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
3 (três) Revólveres calibre 38
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
20099 (vinte mil e noventa e nove) Gramas de pólvora calibre 38
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2937 (duas mil e novecentas e trinta e sete) Espoletas calibre .380
2937 (dois mil e novecentos e trinta e sete) Projéteis calibre .380
1602 (uma mil e seiscentas e duas) Buchas calibre 12
57 (cinquenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
1602 (uma mil e seiscentas e duas) Espoletas calibre 12
719 (setecentos e dezenove) Estojos calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.763, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4483 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
700 (setecentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.765, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3694 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.767, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4382 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VALE ESTANCIA NATIVA SERTANEJA EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.830.528/0001-41, para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.774, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4018 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR re-

vista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4421/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.776, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3249 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3864/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.781, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3526 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 4411/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.782, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3312 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTHER SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.956.451/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4392/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.784, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75314 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4453/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.794, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4441 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4479/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4331 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANICUNS SA ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ nº 02.783.009/0001-41 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4480/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.804, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3170 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4343/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.816, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3531 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4494/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.818, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4179 - DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12502, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.021253/2012-20-SR/DPF/RN resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data

publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com os seguintes Certificados de Segurança, expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 3562/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0148-61), nº 3561/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0160-58) e nº 4060/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0168-05).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.504, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.021253/2012-20-SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0148-61, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF nº 00.618.649/0001-70:

- 64 (sessenta e quatro) Pistolas calibre 380;
- 71 (setenta e uma) Espingardas calibre 12;
- 371 (trezentos e setenta e um) Revólveres calibre 38;
- 01 (uma) Carabina calibre 38;
- 12 (doze) Rifles calibre 38;
- 6.355 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco) Cartuchos de munição calibre 38;
- 2.815 (dois mil, oitocentos e quinze) Cartuchos de munição calibre 380;
- 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.021253/2012-20-SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0160-58, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF nº 00.618.649/0002-51:

- 15 (quinze) Pistolas calibre 380;
- 23 (vinte e três) Espingardas calibre 12;
- 116 (cento e dezesseis) Revólveres calibre 38;
- 04 (quatro) Carabinas calibre 38;
- 04 (quatro) Rifles calibre 38;
- 2.243 (dois mil, duzentos e quarenta e três) Cartuchos de munição calibre 38;
- 635 (seiscentos e trinta e cinco) Cartuchos de munição calibre 380;
- 322 (trezentos e vinte e dois) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.506, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.021253/2012-20-SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0168-05, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF nº 00.618.649/0003-32:

- 04 (quatro) Pistolas calibre 380;
- 10 (dez) Espingardas calibre 12;
- 17 (dezessete) Revólveres calibre 38;
- 440 (quatrocentos e quarenta) Cartuchos de munição calibre 38;

- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de munição calibre 380;
- 300 (trezentos) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.526, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012163/2012-86-SR/DPF/PE resolve: CONCE- DER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com os seguintes Certificados de Segurança, expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 35290/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0143-57), nº 28038/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0144-38), nº 25675/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0145-19) e nº 28121/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0146-08).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012163/2012-86-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0143-57, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.878/0001-29:

- 64 (sessenta e quatro) Pistolas calibre 380;
- 229 (duzentos e vinte e nove) Espingardas calibre 12;
- 1.598 (mil, quinhentos e noventa e oito) Revólveres calibre 38;
- 16.290 (dezesseis mil, duzentos e noventa) Cartuchos de munição calibre 38;
- 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois) Cartuchos de munição calibre 380;
- 3.304 (três mil, trezentos e quatro) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.529, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012163/2012-86-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0144-38, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.878/0002-00:

- 399 (trezentos e noventa e nove) Cartuchos de munição calibre 38;
- 48 (quarenta e oito) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012163/2012-86-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0145-19, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.878/0003-90:

- 516 (quinhentos e dezesseis) Cartuchos de munição calibre 38;
- 540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de munição calibre 380;
- 240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.553, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001547/2012-16-CGCSP/DIREX/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33482, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.503, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.021253/2012-20 - SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF nº 00.618.649/0001-70, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.527, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012163/2012-86-SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.878/0001-29, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 212 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEXI PARKEV ATCHABAHIAN - W527507-Z, natural do Líbano, nascido em 21 de dezembro de 1948, filho de Barkev Santour Ajabashian e de Chake Barkev Ajabashian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013946/2012-17);

DIEGO VANZETTA - V004401-A, natural da Itália, nascido em 16 de fevereiro de 1948, filho de Paolo Vanzetta e de Elisabetta Franceschetto, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.002453/2012-86);



FARA ESTHER MONTENEGRO ETCHEPARE - V118193-W, natural do Uruguai, nascida em 20 de outubro de 1972, filha de Marcos Arcangel Montenegro e de Delia Cristina Etchepare, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002194/2012-12); SABRINA MAITE SANCHEZ - V147458-9, natural da Argentina, nascida em 27 de fevereiro de 1986, filha de Carlos Alberto Sanchez e de Beatriz Adriana Komavli de Sanchez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028712/2011-49); TEDDY ROCHA LLANO - Y078140-0, natural da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1969, filho de David Hugo Rocha Valverde e de Isabel Nelida Llano Luna de Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042692/2012-36); VIDAL MENDOZA YUJRA - V103333-0, natural da Bolívia, nascido em 28 de abril de 1963, filho de Demetrio Mendoza Gutierrez e de Justina Yujra Quispe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017641/2012-76); e YARIVAN ZUZEF MUGERDICH - V193543-8, natural do Iraque, nascida em 23 de fevereiro de 1961, filha de Zuzef Mugerdich e de Naris Krikor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098855/2011-54).

Nº 213 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. CELGIO RUBEN PERALTA LEON - V079517-Z, natural da Paraguai, nascido em 7 de outubro de 1942, filho de Ramon Peralta e de Maria Del Pilar Leon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.040013/2011-87); EMILE PRONK - W019076-U, natural da Holanda, nascida em 8 de março de 1950, filha de Johannes Pronk e de Immetje Jonker, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001839/2012-61); HASSAN JAWAD HOJEI - Y086761-9, natural do Líbano, nascido em 15 de dezembro de 1969, filho de Jawad Hojeij e de Mariam Yassine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027037/2012-58); LUCIANA GILES DA SILVA - V102845-E, natural do Peru, nascida em 8 de julho de 1971, filha de Antonio Hector Gilas e de Barbara Consuelo Antunez de Mayolo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001619/2012-49); MI SUN LEE - W181198-7 natural da Coreia do Sul, nascida em 4 de janeiro de 1963, filha de Sang Ye Lee Suh e de Jung Yul Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042698/2012-11); YOLANDA CARMEN LOBO DE HEBBIA - V180968-Y, natural da Bolívia, nascida em 27 de fevereiro de 1949, filha de Salvador Lobo Vargas e de Celida Claros de Lobo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027025/2012-23); e YOLLY GEORGES LAHOUD - W198057-L, natural do Líbano, nascida em 15 de julho de 1941, filha de Miled Salhab e de Haneh Salhab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.017246/2011-01).

Nº 214 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos. JOSE MAURILIO DE SOUSA ANDRADE - W644060-A, natural de Portugal, nascido em 18 de fevereiro de 1943, filho de Francisco Saturnino de Andrade e de Maria Gloria de Sousa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.006068/2012-67); MARIA DE FATIMA SANTOS XAVIER - W073014-9, natural de Portugal, nascida em 13 de fevereiro de 1952, filha de Manuel Paulo dos Santos e de Adelaide Augusta Muga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061277/2012-81); MARIA DE LOURDES MONTEIRO PIRES - W365643-R, natural de Portugal, nascida em 23 de março de 1948, filha de Eugenio Cristovão e de Alice Monteiro Alves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015566/2011-10); MARIA GABRIELA MARTINS ZOMER - W702508-J, natural de Portugal, nascida em 7 de novembro de 1934, filha de Manuel José Martins e de Laurinda de Arruda Taveira Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053360/2012-87); PAULO JORGE DA SILVA ALVES - V386730-N, natural de Portugal, nascido em 4 de janeiro de 1967, filho de Fernando Magalhães Alves e de Laurinda de Jesus da Silva Alves, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001422/2012-95) e RICARDO ARTUR LIMA AZEVEDO DA SILVA - V596328-6, natural de Portugal, nascido em 17 de agosto de 1973, filho de Artur Frutuoso Azevedo da Silva e de Sofia da Graça Araujo Lima da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.010581/2012-52).

Nº 215 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ANDREA CORBINO - V258807-T, natural da Itália, nascido em 25 de maio de 1972, filho de Mario Corbino e de Anna Bruna Corda Corbino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088686/2009-20); ANTONIO DE LA CARIDAD BATISTA MONTES DE OCA - V250152-I, natural de Cuba, nascido em 12 de agosto de 1972, filho

de Vicente Batista Rodriguez e de Noelia de La Caridad Montes de Oca Acosta, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.000463/2012-47); LIU YINGZU - Y237146-3, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se BIANCA LIU YINGZU, natural da República Popular da China, nascida em 1 de abril de 1981, filha de Liu Ching Fu e de Liu Lin Ying Piaw, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098848/2011-52); CARLOS ADOLFO MARTINEZ OSORIO - V316809-F, natural da Colômbia, nascido em 26 de julho de 1972, filho de Ramon Martinez e de Elsy Osorio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098846/2011-63); JOÃO PEDRO DUARTE - V149913-1, natural da Costa do Marfim, nascido em 30 de junho de 1970, filho de Francisco Duarte e de Ernestina dos Santos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006760/2011-57); SUSANNE GEISELER - V115269-3, natural da Inglaterra, nascida em 10 de setembro de 1986, filha de Dietrich Geiseler e de Sigrid Luise Geiseler, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.002866/2009-65); e WILSON MERCADO RODRIGUEZ - V391791-M, natural da Bolívia, nascido em 16 de abril de 1982, filho de Hugo Mercado Velarde e de Ela Rodriguez Molobay, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.014240/2010-97).

Nº 216 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. AMIRA MUHAMAD MAZUZA - Y010262-P, natural da Jordânia, nascida em 20 de abril de 1958, filha de Muhamad Mahmud Ahmad Afaneh e de Mazuza Ali Abed Yusef, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.005490/2011-14); BLAS SANCHEZ - W121476-4, natural do Paraguai, nascido em 3 de fevereiro de 1974, filho de Arminda Sanchez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.006982/2012-15); DENG YIHAO - V291650-A, natural da República Popular da China, nascido em 27 de maio de 1962, filho de Den Mu Lin e de Luo Yun Zhao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.016452/2009-51); HADY ELIAS JERADI - V174682-1, natural do Líbano, nascido em 1 de janeiro de 1980, filho de Elias Jeradi e de Jamile Maasoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086228/2011-71); RENEE MYARA - W663587-0, natural do Marrocos, nascida em 5 de janeiro de 1947, filha de Mardochée Myara e de Rosa Myara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001917/2011-58); ROMANUS IKECHUKWU AZUKA - V169124-G, natural da Nigéria, nascido em 26 de julho de 1963, filho de Okeke Nnaoma Azuka e de Florence Ego Azuka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.013353/2011-31); e VIOLETTE YOUSSEF ISSA BATI - V126252-9, natural do Líbano, nascida em 25 de junho de 1968, filha de Youssef Issa e de Josephine Tamer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002037/2011-07).

Nº 217 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ANDREA NEGRET AVENDANO - V314461-2, natural da Colômbia, nascida em 26 de dezembro de 1980, filha de Harold Andrés Negret Montano e de Myriam Elizabeth Avendano Pena, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017469/2011-33); EYAL DVORI - V300315-2, natural de Israel, nascido em 19 de março de 1966, filho de Avraham Dvori e de Carmela Dvori, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.020519/2011-05); GALINA CHERVYAKOVA CALMON DE SIQUEIRA - V425977-N, natural do Casaquistão, nascida em 24 de março de 1983, filha de Gennadiy Chervyakov e de Tatyana Sukhovskaya, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004530/2011-39); JENNIFER JANE BONORINO - V403488-N, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 16 de setembro de 1972, filha de David Dean Tews e de Lynda Lee Tews, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015691/2009-87); JOSÉ ANTONIO CANCINO CALLE - V221048-Q, natural do Peru, nascido em 8 de maio de 1971, filho de José Manuel Cancino Corrales e de Luz Betzaida Calle de Cancino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.039137/2011-18); NORGE ROMERO CORDIES - V217313-9, natural de Cuba, nascido em 19 de junho de 1967, filho de Victor Romero Cobas e de Mercedes Cordies Justiz, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.011319/2011-49); e PABLO YUVONE - V561978-A, natural da Argentina, nascido em 24 de novembro de 1980, filho de Pablo Luis Yuvone e de Ester Teresa Vazquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023033/2011-10).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português CARLOS NELSON PEPE DE JESUS MARQUES não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08502.006156/2012-05, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso formulado por OYENIYI AWOLOLA AGBOOLA, processo nº 08505.058685/2008-70 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 29, de 28/08/2012, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que não foi satisfeito o requisito exigido pelo inciso IV, do artigo 112, da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por HUSSEIN ALI AWALA, processo nº 08505.071629/2011-26, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por QIU HAIPENG, processo nº 08709.001373/2012-84, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso formulado por FATME SAID AYACHE, processo nº 08505.098833/2011-94 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 114, de 11/04/2012, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por ABDUL RAHMAN AHMAD SAFA, processo nº 08389.040018/2011-18, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por YAMAN SAEB SERHAN, processo nº 08505.013945/2012-64, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por YARA MOHAMAD NASSER, processo nº 08389.035806/2011-84, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por JOSEPH CIMINO, processo nº 08460.025464/2011-84, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.061882/2012-52 - YANETH TERESA MEJIA VACA DE MALDONADO

Processo nº 08505.061880/2012-63 - RENE WILLIAM MALDONADO APARICIO

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08701.006695/2011-17 - ADNAN MUFTAH JOUBRAN

Processo nº 08707.002496/2011-71 - JOHNNY MICHAEL POOL BULLON

Processo nº 08389.007998/2012-10 - SOBHA MAHMOUD FAYAD

DENISE BARROS PEREIRA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que a interessada contraria o disposto no artigo 102, da Lei nº 6.815/80 e artigo 81, do Decreto 86.715/81, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por MARILIA FERREIRA DINIS, processo nº 08260.003550/2008-97.

Tendo em vista que o interessado contraria o disposto no artigo 102, da Lei nº 6.815/80 e artigo 81, do Decreto 86.715/81, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por RAFAEL LUIS CASTILLO DURANZA, processo nº 08460.017555/2010-65.

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.046434/2010-21 - SILVIA FERNANDEZ MACHADO

Processo nº 08460.024723/2009-35 - WU JUANJUAN
Processo nº 08460.007845/2007-03 - NATALIYA GERMAN

Processo nº 08460.028337/2010-56 - JAMES THOMAS DE VARENNES

Processo nº 08460.049638/2010-13 - YESUFE EBRAHIME HASSANE

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.049634/2012-33 - CHOU MIN JUNG
Processo nº 08389.008012/2012-29 - KAMAL IBRAHIM TAHINI

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso III, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08495.001340/2012-97 - MARIA LUCIANA TRIGOS

Processo nº 08420.011821/2011-01 - MILAGROS ALVAREZ SANZ

Tendo em vista a falta de amparo Legal, determino o arquivamento do pedido de Transformação de Naturalização Provisória em Definitiva formulado por BARBARA LOPES ZAQUEM, processo n.º 08018.010578/2012-39.

Face à ausência dos pressupostos de admissibilidade, não conheço do pedido de reconsideração formulado por SUSANA DA SILVA BRANDÃO, processo nº 08460.017532/2010-51 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 43, de 29/10/2012, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por LI TZY HSIEN, processo nº 08364.001946/2011-37, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Face à ausência dos pressupostos de admissibilidade, não conheço do pedido de reconsideração formulado por PAULINE DIB KHAIRALLAH, processo nº 08707.011002/2011-40 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 43, de 29/10/2012, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08336.001641/2012-43 - MARIA PIA MENDOZA VIVEROS

Processo Nº 08389.024466/2012-47 - HILDA LOPEZ

Processo Nº 08389.024468/2012-36 - LILI WIHIBI

Processo Nº 08389.024488/2012-15 - SONIA EDELIRA MONTANIA ALFONZO

Processo Nº 08389.024938/2012-61 - ELADIO PENA VERA

Processo Nº 08389.024948/2012-05 - TRIGIDIA GOMEZ DE RIVERO

Processo Nº 08435.003357/2012-93 - RAUL EDUARDO FERNANDEZ SALES

Processo Nº 08505.085396/2012-20 - LUIS FERNANDO GUTIERREZ MONASTERIOS

Processo Nº 08505.085479/2012-19 - ANGEL CLEMEN RAMOS MAQUERA

Processo Nº 08505.085484/2012-21 - WILMER HUARACHI PEREZ

Processo Nº 08505.085491/2012-23 - RICHARD YHONNY QUISPE CALLEJAS

Processo Nº 08505.085500/2012-86 - SINDA YAQUELIN HUAQUI TINTAYA

Processo Nº 08505.085507/2012-06 - ELMA ROCELLA ARTEAGA COPA

Processo Nº 08505.085510/2012-11 - AUGUSTO ZACARIAS CONDORI SANTOS

Processo Nº 08505.085526/2012-24 - ARNOLDO ANDRES GALEANO QUIROGA

Processo Nº 08505.085527/2012-79 - ANGELINA COLMAN MALDONADO

Processo Nº 08505.085532/2012-81 - MARIA YOVANA YARICHIME ABIANA

Processo Nº 08505.085533/2012-26 - MARIA ANTONIA YARICHIME ABIANA

Processo Nº 08505.087972/2012-73 - CLARA LIZ PINTO

Processo Nº 08505.087994/2012-33 - JAIME LUIS RAMOS

Processo Nº 08505.088027/2012-99 - SUSI CHEVALIER CORIA DE TICONA

Processo Nº 08505.088165/2012-78 - JULIAN RICARDO VICENTE ALVAREZ

Processo Nº 08505.074235/2012-19 - WILY CHINO ADVIRI.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do art. 5º para MOHIEDDIN MARAI e para GHADEER OQAB NAYEF JARRAR nos termos do art. 9º, item 2, ambos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08389.000788/2012-09 - MOHIEDDIN MARAI e GHADEER OQAB NAYEF JARRAR.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08000.008328/2012-28 - ANTHONY JESU RATHAN, até 21/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002821/2012-34 - MICHAEL MELAS.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007202/2012-36 - DANILO PERANDIN

Processo Nº 08000.007416/2012-11 - MANUEL GARCIA MATA

Processo Nº 08000.008643/2012-55 - LUIS PEDRO PIMENTEL DUARTE SANTOS

Processo Nº 08390.006698/2011-01 - ABDON CASTRO ROJAS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08096.000506/2012-51 - SIKIRU BAYO OLANREWAJU

Processo Nº 08354.004007/2011-63 - TREVOR LAURENCE MCMAHON

Processo Nº 08458.004165/2012-36 - MAGALY ROXANA FLORES TAPIA TEIXEIRA

Processo Nº 08458.004863/2012-31 - CHARLES OTIS HAGER JR

Processo Nº 08458.011077/2009-95 - MICHEL PHILIPPE MOREAUX

Processo Nº 08460.012902/2011-44 - VIOLETTA SHARINA GUERRA

Processo Nº 08460.030059/2011-88 - JOSE FRANCISCO CARDOSO REBECA

Processo Nº 08504.001982/2012-30 - KIYOKAZU KAWAGUCHI

Processo Nº 08504.006336/2012-69 - MILAGROS ORLEALIZ ORCOTOMA FLORES

Processo Nº 08504.010758/2012-39 - MICHAEL RICHARD JOHN WELCH

Processo Nº 08504.012865/2012-00 - PIERRE REMIL-LARD

Processo Nº 08505.057039/2012-71 - JURGEN DONKERS

Processo Nº 08505.073316/2012-93 - ROBERTO MORA AVALOS

Processo Nº 08505.073327/2012-73 - CAROLINA LOZADA ALZATE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08095.000829/2012-54 - PASCAL AUGUSTIN ANTOINE

Processo Nº 08337.000832/2012-88 - CARLOS FONSECA

Processo Nº 08391.002942/2012-20 - PATRICIA KEIKO WATANABE YON e FABIO HIDEKI SATO WATANABE

Processo Nº 08444.002952/2012-01 - RODRIGO ALBERTO LLORENTE TRIANA, DORIS JANETH PERAFAN VILLOTA e PEDRO LLORENTE PERAFAN

Processo Nº 08505.011072/2011-74 - EUN JEONG LEE

Processo Nº 08505.034173/2012-02 - GUORONG HU e JUANHUA LIN

Processo Nº 08505.039031/2012-23 - SHUAI XU e LIN-JUAN DAI

Processo Nº 08505.041535/2012-11 - GUI YANGLIN e XU DONGMEI

Processo Nº 08505.045935/2012-98 - MICHEL ALBERTO BALCAZAR MACHACA

Processo Nº 08505.060421/2012-62 - NENG DONG CHEN e JUANMEI CHEN

Processo Nº 08505.065889/2012-43 - ZHIXIAN TANG e XIAOCUI LI

Processo Nº 08505.065890/2012-78 - QINGQING LIN

Processo Nº 08505.107435/2011-76 - JIAN CHEN e YIXUE YE

Processo Nº 08707.005771/2012-90 - DANIEL TASSO DJU

Processo Nº 08794.002119/2011-09 - WILLIAM SHIKENGE PEDRO DA SILVA

Processo Nº 08794.003821/2011-81 - DAVID ADOLFO VERA INFANTE.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.002950/2012-37 - ELIZABETH MEDINA FERREIRA

Processo Nº 08212.005008/2012-21 - RUDDY TICONA CHOQUEHUANCA

Processo Nº 08280.003364/2012-04 - EVER DARIO GAMARRA GONZALEZ

Processo Nº 08387.001141/2012-14 - ROQUE MILCIADES BOGADO

Processo Nº 08476.002251/2012-96 - MIRTHA IRMA DOMINGUEZ LOAYZA

Processo Nº 08502.001282/2012-65 - DANIEL ALBERTO ABAL.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para JUAN MANUEL LOMBANA BONILLA e ANA MARIA BUSTAMANTE ORTIZ, por economia processual, para ELENA LOMBANA BUSTAMANTE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.034356/2012-10 - JUAN MANUEL LOMBANA BONILLA, ANA MARIA BUSTAMANTE ORTIZ e ELENA LOMBANA BUSTANANTE.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para FREDY JESUS BASILIO INGUNZA e KATHLEEN BARBARA RIVERA MIGUEL, por economia processual, para CLARK FOXX BASILIO RIVERA com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08451.003225/2010-00 - FREDY JESUS BASILIO INGUNZA, KATHLEEN BARBARA e CLARK FOXX BASILIO RIVERA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para TALAL ABOU RAFEE e JOUMANA DHAM, por economia processual, para SIRIN ABOU RAFEE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08389.008019/2012-41 - TALAL ABOU RAFEE, JOUMANA DHAM e SIRIN ABOU RAFEE.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para MIAO ZHENG e ZHILI WANG, por economia processual, para ZHIJIA ZHENG com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08709.006464/2012-14 - MIAO ZHENG, ZHILI WANG e ZHIJIA ZHENG.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para FRANCISCO BORJA KLETT BOTAS e MARIA LUISA LOPEZ DE ANDUJAR MONTEIRO, por economia processual, para JOSE KLETT LOPEZ DE ANDUJAR e MARIA KLETT LOPEZ DE ANDUJAR com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.034281/2012-77 - FRANCISCO BORJA KLETT BOTAS, MARIA LUISA LOPEZ DE ANDUJAR MONTERO, MARTA KLETT LOPEZ ANDUJAR e JOSE KLETT LOPEZ DE ANDUJAR.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/04/2012, Seção 1, pág. 32, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.072491/2011-82 - DANIEL C FARR.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08389.010410/2011-24 - HOUSSEIN DIAB

Processo Nº 08390.003278/2011-65 - MARCELINA ADELA NAUPARI DE RODRIGUEZ

Processo Nº 08390.004575/2011-28 - DOMINGOS CO

Processo Nº 08460.024879/2011-31 - ABDOULAYE MANE

Processo Nº 08505.027251/2011-23 - SUBAN HUANG

Processo Nº 08505.027338/2011-09 - XUESHUI LIN

Processo Nº 08505.050003/2011-86 - SUN HO KIM

Processo Nº 08505.050815/2011-21 - HUGO JAVIER CARDOZO CABALLERO

Processo Nº 08505.062219/2011-94 - WENDY LILLY ROCIO RURUSH LEO

Processo Nº 08505.063224/2011-14 - FRANSHESCA DEL CASTILLO RETAMOZO



Processo Nº 08505.062356/2011-29 - ZHI CHEN
Processo Nº 08505.066436/2011-53 - RONGFU WU
Processo Nº 08505.069840/2011-89 - YAUN TSUNG FU
Processo Nº 08505.070427/2011-67 - MOHAMAD ALI
RAAD
Processo Nº 08505.070448/2011-82 - DIEGO YASMANY
HERERA JIMENEZ
Processo Nº 08505.070480/2011-68 - GUSTAVO ADOLFO
VILLANUEVA JURADO
Processo Nº 08505.070504/2011-89 - EVELYN ROCHA
ALMANZA
Processo Nº 08505.070534/2011-95 - NEMESIO ALFREDO
TICONA MACHACA
Processo Nº 08505.070545/2011-75 - ELVA RAMIREZ AM-
BROSIO
Processo Nº 08505.087023/2011-11 - WILLY RAMOS GU-
RACHI
Processo Nº 08505.088724/2011-69 - MAXIMA APAZA
MAMANI
Processo Nº 08505.093987/2011-90 - VICTOR CEFERINO
MERCADO GONZALEZ
Processo Nº 08505.094213/2011-86 - ANGELA CHIEDU
IRUBOR
Processo Nº 08505.095019/2011-18 - ENRIQUE ZANGA
URURI
Processo Nº 08260.003509/2011-16 - BAOQIANG LIANG
Processo Nº 08260.003512/2011-30 - XIAOHONG LI
Processo Nº 08270.017318/2011-12 - CHRISTIAN ALEXIS
VIGOUROUX JIMENEZ
Processo Nº 08444.003102/2011-31 - BERTHA TICANA
ARENAS
Processo Nº 08460.022599/2011-98 - ROCIO NOBERTA
VASCONSUELO ZORRILLA
Processo Nº 08485.002384/2011-72 - LUIS ALBERTO CO-
LIN COLIN
Processo Nº 08505.004601/2012-64 - EDHU GONSALO
PEREZ CAYCHO
Processo Nº 08505.012538/2012-30 - UCHENNA CELES-
TINE NWADIKE
Processo Nº 08505.027044/2011-79 - ISAURA GUZMAN
GUILARTE
Processo Nº 08505.027112/2011-08 - BRANDON FRAN-
KLIN KIDD
Processo Nº 08505.027307/2011-40 - KATERINE JHULEI-
SY FARIAS DAMACEN
Processo Nº 08505.027775/2011-14 - ALBERTO ENRIQUE
TRUJILLO MERINO
Processo Nº 08505.028005/2011-99 - RASAQ OLADAPO
SHODIYA
Processo Nº 08505.033245/2012-96 - ELIJAH GBADEBO
OWOLABI
Processo Nº 08505.050151/2011-09 - KINGSLEY NONSO
AJAH
Processo Nº 08505.062060/2011-16 - ANA NELLY MA-
RIACA DE SUAZNABAR
Processo Nº 08505.062140/2011-63 - EDY EMILCE FER-
REIRA
Processo Nº 08505.062345/2011-49 - MOHAMED ALI
MOHAMED SALEH
Processo Nº 08505.062361/2011-31 - DAOGUI LIN
Processo Nº 08505.062489/2011-03 - NORMA CASTRO
VALENCIA
Processo Nº 08505.064164/2011-57 - KAREN ELEANA
LOAYZA HUAMAN
Processo Nº 08505.064165/2011-00 - ZENOBIA TOLA
QUISPE
Processo Nº 08505.066125/2011-94 - MAURICIO REMY
VEGA GARCIA
Processo Nº 08505.066535/2011-35 - OLIVIA ACERO MA-
MANI
Processo Nº 08505.066570/2011-54 - EUGENIA ZANGA
POMA
Processo Nº 08505.066588/2011-56 - JUANA SAMO
PAYE
Processo Nº 08505.066601/2011-77 - LUIS FREDDY MA-
MANI VELASQUEZ
Processo Nº 08505.066619/2011-79 - RENE JAVIER VILLA
QUISPE
Processo Nº 08505.066624/2011-81 - FELICIANA ESPINO-
LA
Processo Nº 08505.069048/2011-24 - AGUSTIN VALIENTE
GARCIA
Processo Nº 08505.069055/2011-26 - REINALDO CAHIN
PADILLA RIBERA
Processo Nº 08505.069101/2011-97 - ALVARO ARMANDO
CHOQUETARQUI QUISPE
Processo Nº 08505.069133/2011-92 - QUINTIN AYCA
HUAYNOCA
Processo Nº 08505.069162/2011-54 - OLGA JARA DIES-
TRA
Processo Nº 08505.069214/2011-92 - ASCENCIA BENITA
CASAS MAMANI
Processo Nº 08505.069221/2011-94 - FLAMINIO SAN-
CHEZ MARTINEZ
Processo Nº 08505.069809/2011-48 - MARTIN ARCAYA
MIRANDA
Processo Nº 08505.069822/2011-05 - KHALID OULD IZ-
ZA

Processo Nº 08505.070430/2011-81 - SONIA NANCY
QUISPE ARIAS
Processo Nº 08505.070544/2011-21 - BRIGIDA MAMANI
CONDORI
Processo Nº 08505.070986/2011-77 - DAVID EDWIN
MAYTA CHOQUE
Processo Nº 08505.087213/2011-20 - GRECIA FERNAN-
DEZ LAURA
Processo Nº 08505.087329/2011-69 - JUANA RAMOS
HUARANCA DE LEON
Processo Nº 08505.087596/2011-36 - LIDIA QUISPE PA-
JSI
Processo Nº 08505.087736/2011-76 - SIMEON ANCASI
APAZA
Processo Nº 08505.093398/2011-10 - NDIKUMANA BIYA
Processo Nº 08505.093483/2011-70 - MBO NSUMBU
Processo Nº 08505.093657/2011-02 - MONA KREIDIEH
Processo Nº 08505.093728/2011-69 - GUIPING JI
Processo Nº 08505.094205/2011-30 - MERCEDES RODRI-
GUEZ
Processo Nº 08505.094252/2011-83 - EDUARDO SANTIS-
TEVEZ RIVERO
Processo Nº 08505.094877/2011-45 - FREDY SUSANO
QUISPE
Processo Nº 08505.095011/2011-51 - EDY EDWIN MA-
MANI ADUVIRI
Processo Nº 08505.097486/2011-82 - MARIA NINA MU-
JICA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da so-
licitação da parte interessada. Processo Nº 08102.004354/2012-39 -
DANIEL MOSIAH MILLER.
INDEFIRO o pedido transformação de residência provisória
em permanente, pela não obediência do prazo previsto no art. 7º da
Lei 11.961/2009. Processo Nº 08452.005911/2011-88 - GORA
NDONG.
INDEFIRO o pedido transformação de residência provisória
em permanente, pela não obediência do prazo previsto no art. 7º da
Lei 11.961/2009. Processo Nº 08452.005719/2011-91 - PAPA SE-
CK.
INDEFIRO o pedido transformação de residência provisória
em permanente, pela não obediência do prazo previsto no art. 7º da
Lei 11.961/2009 Processo Nº 08452.001046/2012-81 - MODOU
GUEYE.
INDEFIRO o pedido transformação de residência provisória
em permanente, pela não obediência do prazo previsto no art. 7º da
Lei 11.961/2009. Processo Nº 08452.001047/2012-26 - OUSSEY-
NOU SAMB.
INDEFIRO o pedido transformação de residência provisória
em permanente, pela não obediência do prazo previsto no art. 7º da
Lei 11.961/2009. Processo Nº 08452.005912/2011-22 - IBRA
NDIAYE.
Tendo em vista que na data do pedido o estrangeiro en-
contrava-se em situação migratória regular no território nacional, IN-
DEFIRO o pedido de residência provisória formulado nos termos do
art. 1º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08452.004699/2011-31 - FAL-
LOU DIOP.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal dis-
posto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência
provisória formulado pelo(a) guangdong CHEN WENFENG. Pro-
cesso Nº 08455.100603/2011-35 - CHEN WENFENG.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal dis-
posto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência
provisória formulado pelo(a) guangdong HUANG LIYAN. Processo
Nº 08455.100611/2011-81 - HUANG LIYAN.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal dis-
posto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência
provisória formulado pelo(a) Guangdong WANG JIANGHONG. Pro-
cesso Nº 08455.100632/2011-05 - WANG JIANGHONG.
INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado com
base na Lei nº 11.961/09, por tratar-se de recurso intempestivo, uma
vez que não foi obedecido o disposto no art. 59 da Lei nº 9.784/99.
Processo Nº 08452.006066/2011-68 - SERIGNE BABACAR
NIANG.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no
País, temporário item I. Processo Nº 08460.007261/2012-97 - CA-
ROLINA PAZ GARIN CORREA, até 12/04/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.003035/2012-93 - LISA MARIA
FROMMKNECHT, até 12/06/2013
Processo Nº 08495.000282/2012-84 - JOSE ENRIQUE
MARROQUIN GONZALEZ, até 08/02/2013
Processo Nº 08501.005484/2012-96 - JIMMY SAMUEL
ALBUQUERQUE HERNANDEZ, até 31/01/2013
Processo Nº 08501.005485/2012-31 - BIBIANA LISAN-
DRA MUNOZ AGUILERA, até 31/01/2013
Processo Nº 08501.005643/2012-52 - ELSA AURORA KA-
LITANGUI, até 09/08/2013
Processo Nº 08501.005657/2012-76 - MAX LAURENT AL-
BARRACIN, até 06/08/2013

Processo Nº 08501.005677/2012-47 - IVO ALVARO PA-
LOMINO VALVERDE, até 13/08/2013
Processo Nº 08506.007542/2012-76 - JHONATTAN COR-
DOBA RAMIREZ, até 13/07/2013
Processo Nº 08506.007702/2012-87 - ABSALAO TEIXEI-
RA CHANDALA, até 16/08/2013
Processo Nº 08506.007711/2012-78 - YOLANDA MASSA-
LA DOMINGOS QUIHONDA, até 18/08/2013
Processo Nº 08506.007733/2012-38 - JENNY CAROLINA
LOMBO CARRILLO, até 30/01/2013
Processo Nº 08506.007739/2012-13 - ARTUR CARLOS DA
SILVA, até 24/07/2013
Processo Nº 08506.007746/2012-15 - LUIGE ARMANDO
LLERENA CALDERON, até 24/03/2013
Processo Nº 08506.008489/2012-21 - LUIS CARLOS COS-
TA ARZUZA, até 04/08/2013
Processo Nº 08506.008491/2012-08 - ELIZABETH CRIS-
TINA CEM AUGUSTO DIAS, até 14/07/2013
Processo Nº 08506.008493/2012-99 - JUAN CARLOS PEQ-
QUENA SUNI, até 31/07/2013
Processo Nº 08506.008496/2012-22 - INES TERRA BRAN-
DES, até 08/08/2013
Processo Nº 08506.008497/2012-77 - DOMINGAS XICO
SIMÃO, até 02/08/2013
Processo Nº 08506.008498/2012-11 - PAULO CESAR CAR-
MONA TABARES, até 01/08/2013
Processo Nº 08506.008500/2012-52 - PABLO MIGUEL
COHA VESGA, até 31/07/2013
Processo Nº 08506.008513/2012-21 - LUIS CARLOS TA-
PIA HERRERA, até 01/08/2013
Processo Nº 08506.008514/2012-76 - CINTHIA KELLY
QUISPE CERNA, até 07/07/2013
Processo Nº 08506.008517/2012-18 - ROLANDO ELI
QUISPE CABANILLAS, até 02/08/2013
Processo Nº 08506.008518/2012-54 - STYLIANI SPYROU,
até 08/08/2013
Processo Nº 08506.008575/2012-33 - MARIA DAS DORES
L ANTONJO MATETA, até 02/03/2013
Processo Nº 08506.008624/2012-38 - ANGELA DEL PI-
LAR FLORES GRANADOS, até 31/07/2013
Processo Nº 08508.006617/2012-81 - DIEGO FRANCISCO
CORTES ROJAS, até 21/08/2013
Processo Nº 08514.005968/2012-96 - BABU RAM TIWARI,
até 28/09/2013
Processo Nº 08702.001130/2012-14 - EVER EDREY HER-
NANDEZ CUADRADO, AMPARO JOSEFINA VELEZ OROZCO,
DOUGLAS HERNANDEZ VELEZ e YEZID HERNANDEZ VE-
LEZ, até 12/03/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no
País, temporário item VII. Processo Nº 08506.007519/2012-81 -
TRAN THI KIM HUONG, até 08/07/2013.
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no
País, do temporário item I. Processo Nº 08502.005172/2012-72 -
MARIA ANGELICA PEREZ MAYORGA, até 28/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.011499/2012-54 - LUCIO CORREIA
MIRANDA, até 14/08/2013
Processo Nº 08270.011523/2012-55 - ELIANE SUELI DA
LUZ DOS SANTOS, até 27/07/2013
Processo Nº 08270.011584/2012-12 - MAOMEDE LAMINE
QUEITA, até 15/08/2013
Processo Nº 08270.011614/2012-91 - IGNACIO ENRIQUE
FLEITAS ALCARAZ, até 22/07/2013
Processo Nº 08286.000524/2012-03 - DENNIS GUILLER-
MO ROMERO LOPEZ, até 09/04/2013
Processo Nº 08354.003572/2012-94 - KAREM MANUELI-
TA OLARTE JIMENEZ, até 07/08/2013
Processo Nº 08364.000862/2012-67 - SOL ELIZABETH
GONZALEZ PEREZ, até 30/07/2013
Processo Nº 08375.014865/2011-78 - ANA JESUINA FER-
NANDES DE JESUS, até 09/02/2013
Processo Nº 08420.001065/2012-85 - WILLIAM GOMES
FERREIRA, até 01/02/2013
Processo Nº 08420.034756/2011-84 - LEILA CRISTINA
DELGADO DOS SANTOS, até 01/02/2013
Processo Nº 08444.003819/2012-63 - JIMENA DIEZ FER-
NANDEZ, até 30/07/2013
Processo Nº 08444.003972/2012-91 - GEMA ORTIZ GAR-
CIA, até 30/07/2013
Processo Nº 08460.040816/2011-21 - MARIO EDMUNDO
PASTRANA CHALCO, até 08/02/2013
Processo Nº 08502.009540/2011-71 - JOHANNA MARIT-
ZA CANO VELARDE, até 28/03/2013
Processo Nº 08506.001992/2012-55 - MAY XUE OSPINA
POSSE e ANTONIO GUARIN OSPINA, até 26/02/2013
Processo Nº 08506.002990/2012-83 - OSCAR ALFREDO
PAULO, ANTONICA LOPES PAULO, JESSE MAIZA LOPES
PAULO, JULIA DA CONSOLACAO LOPES PAULO, MWINI
EBENEZER LOPES PAULO e OSCAR ALFREDO PAULO, até
17/04/2013
Processo Nº 08707.004310/2012-08 - HENRY ANTONIO
RONCANCIO VELANDIA, até 07/07/2013
Processo Nº 08707.004333/2012-12 - EDWIN LUIS CHO-
QUEHUANCA MAMANI, até 16/07/2013

Processo Nº 08707.004662/2012-55 - JOHANA MARIA ROSAS VILLENA, até 04/08/2013

Processo Nº 08707.004664/2012-44 - ERNESTO ABEL F. FRIEDMANN PALLAROLAS, até 31/07/2013

Processo Nº 08712.001362/2012-45 - PABLO MILCIADES MERELLES ACOSTA, até 02/03/2013

Processo Nº 08712.001363/2012-90 - SERGIO FABIAN BENITEZ RIVERO, até 02/03/2013

Processo Nº 08712.001364/2012-34 - EVELIO JAVIER VILLALBA CARDOZO, até 03/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08280.001114/2012-21 - NATHALIE GNASSA BANDJIYENE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, Pág. 44, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08335.023466/2011-74 - OLIVER RICARDO ARMSTRONG

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08335.023466/2011-74 - OLIVER RICHARD ARMSTRONG.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 6 de dezembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº 08000.007562/94-67

Novela: "MALHAÇÃO"

Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Livre", conforme publicação do Diário Oficial da União em 5/5/1995 e, no ano de 2012, foi exibida na versão "Malhação - Conectados", com autoclassificação "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos";

CONSIDERANDO que, com o encerramento da versão "Conectados", a emissora retomou, em 13/8/2012, a exibição de "Malhação" com a classificação indicativa "Livre", atribuída em 1995, que passou a ser acompanhada por este departamento;

CONSIDERANDO que, em 22 de novembro de 2012, este Ministério questionou a emissora acerca da constatada exibição de conteúdos incompatíveis com a classificação atribuída e que, em 03 de dezembro de 2012, a emissora respondeu reiterando a classificação "Livre" e alegando não haver "qualquer inadequação quanto aos conteúdos apontados";

CONSIDERANDO que se verificou a reiteração de cenas com conteúdo sexual e linguagem inadequada, tendências não compatíveis com a classificação "Livre";

CONSIDERANDO que, desde a primeira exibição da obra, em 1995, a política pública da classificação indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje possui critérios e métodos claros e definidos;

CONSIDERANDO prudente indicar e informar às famílias que a obra pode apresentar conteúdos não recomendados a faixa etária de zero a nove anos;

RESOLVO reclassificar a obra "MALHAÇÃO" para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar conteúdo sexual e linguagem inadequada.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº 08017.001234/2003-58

Novela: "DA COR DO PECADO"

Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada por análise de sinopse como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", conforme publicação do Diário Oficial da União em 14/08/2012 e alterada para "Livre" em 26/08/2003, em atendimento a recurso da emissora mediante compromisso.

CONSIDERANDO que este departamento acompanhou a reexibição da obra a partir de 24/9/2012 e que, em 20 de novembro de 2012, questionou a emissora acerca da constatada exibição de conteúdos de estigma, agressão física e verbal e insinuação sexual.

CONSIDERANDO que, em 29 de novembro de 2012, a emissora, em resposta, não reconheceu haver "qualquer inadequação quanto aos conteúdos apontados" e solicitou que fosse mantida a classificação "Livre" para a novela.

CONSIDERANDO que se verificou a reiteração das tendências apresentadas;

CONSIDERANDO que, desde a primeira exibição da obra, em 2003, a política pública da classificação indicativa se constituiu com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros e definidos e que por tais critérios, a obra, em sua totalidade não pode ser classificada como "Livre";

RESOLVO reclassificar a obra "DA COR DO PECADO" para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, linguagem inadequada e insinuação sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 20 - Referência: Averiguação Preliminar nº 08012.002252/2006-40. Representante: DPDC. Representado: Universo Online S/A. Assunto: Oferta irregular de serviço.

Adoto Nota Técnica nº 169/2012 CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, e incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 39, incisos III e VI, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA) (fls.), cujo relatório e fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se o UOL - Universo Online S/A, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997.

Nº 21 - Referência: Averiguação Preliminar nº 08012.006239/2009-11. Representante: DPDC - Ex-Offício. Representado: Tam Linhas Aéreas S.A. Assunto: Prática abusiva.

Adoto Nota Técnica nº 170/2012 CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I e III; art. 6º, incisos IV e VI; art. 39, inciso V; art. 51, incisos I e IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a TAM Linhas Aéreas S.A., para apresentar defesa, na forma disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n.º 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738 de 28 de maio de 2012.

Nº 22 - Processo Administrativo nº 08012.010509/2005-56. Representante: STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A. Representado: GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vislumbro razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e dos fundamentos de fato e de direito apresentados nos autos, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 23 - Processo Administrativo nº 08012.010510/2005-81. Representante: STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A. Representado: STEVIA BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vislumbro razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e dos fundamentos de fato e de direito apresentados nos autos, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria/MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Urbano Santos - APSUBS, tipo D, código 09.001.27.0, vinculada à Gerência Executiva São Luís, Estado do Maranhão; e

II - Agência da Previdência Social Pinheiros - APSPIS, tipo D, código 07.001.28.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 164 e o inciso V do art. 421 da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Súmula nº 65, de 5 de julho de 2012, da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolve:

Art. 1º Ficam alterados o art. 164 e o inciso V do art. 421 da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164. O salário-de-benefício do auxílio-acidente em manutenção, cujas lesões tenham se consolidado até 10 de novembro de 1997, véspera da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, não será considerado como salário-de-contribuição para a concessão de benefício de aposentadoria com Data Início Benefício, até aquela data, observada a permissão de acumulação, nos termos da Súmula nº 44, de 14 de setembro de 2009, da Advocacia-Geral da União, alterada pela Súmula nº 65, de 5 de julho de 2012. (NR).

Art. 421.
"V - auxílio-acidente com aposentadoria, quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza ou o preenchimento dos requisitos da aposentadoria sejam posteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97 (NR);"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003015/6319-78, sob o comando nº 356054730, resolve:



Nº 709 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios SERPRO - PS-I, CNPB nº 1980.0016-18, administrado pelo SERPROS Fundo Multipatrocinado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004784/95-46, sob o comando nº 357846228 e juntada nº 359512350, resolve:

Nº 710 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão celebrado entre a Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38, e a Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001721/02-82, sob o comando nº 355897854 e juntada nº 359212538, resolve:

Nº 711 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Genzyme do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Sanofi-Aventis - CNPB nº 2007.0001-56, e a Planejar - Sociedade de Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.781, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Hospital Santa Marcelina - Casa de Saúde Santa Marcelina de São Paulo (SP) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral e estabelece recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 665, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitado o estabelecimento de saúde, descrito no Anexo I desta Portaria, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC.

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, conforme anexo II desta Portaria, destinados ao custeio dos leitos da Unidade de Cuidado Integral e Agudo ao paciente com AVC do Hospital Santa Marcelina de São Paulo (código CNES: 2077477).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objetos do anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-SOS).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ	Número de leitos
Hospital Santa Marcelina - Casa de Saúde Santa Marcelina/São Paulo/SP	2077477	60742616000160	14
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC		

ANEXO II

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL	GESTÃO
355030	SÃO PAULO	1.552.162,50	ESTADUAL

PORTARIA Nº 2.785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Município a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF PR	MUNICÍPIO PRANCHITA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA	NÚMERO DA PROPOSTA 09182.117000/1120-02	EMENDA 33090001	VALOR 125.000,00	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.122.2015.4525.0041

PORTARIA Nº 2.788, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Programa SOS Emergências, ação estratégica do Ministério da Saúde para a organização da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, objetivando a qualificação e ampliação do atendimento nas portas de entrada hospitalares de referência em Urgência e Emergência no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro, no valor total anual de R\$ 13.550.625,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados para estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e de Unidade de Terapia Intensiva no novo Hospital de Jacarepaguá (RJ).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, para que sejam ativados os 75 leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e os 25 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser comprovada a ativação dos leitos, via registro no SCNES e vistoria in loco, como condição para a continuidade do repasse da parcela mensal no valor de R\$ 1.129.218,75 (um milhão, cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Os novos leitos de Enfermaria Clínica e de Unidade de Terapia Intensiva previstos nesta Portaria serão destinados à retaguarda do Programa SOS Emergências, no contexto da Rede de Atenção à Urgência e Emergência.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-SOS).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.789, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos a serem disponibilizados ao Município do Rio de Janeiro, no valor total anual de R\$ 18.423.375,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados para estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Coordenadoria de Saúde da Área de Planejamento nº 4.0 - CAP 4.0 do Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, para que sejam ativados os 85 leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e os 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser comprovada a ativação dos leitos, via registro no SCNES e vistoria in loco, como condição para a continuidade do repasse da parcela mensal no valor de R\$ 1.535.281,25 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.790, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita Município, a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GMMS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	09348.540000/1120-04	33090001	125.000,00	10.122.2015.4525.0041

PORTARIA Nº 2.791, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	06554.869000/1120-28	29000002	450.000,00	10.302.2015.8535.0904
MS	FÁTIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL	03155.751000/1120-04	29340004	58.500,00	10.302.2015.8535.0054
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA	12095.491000/1120-03	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
SP	MATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÃO	12225.804000/1120-01	31350001	250.000,00	10.302.2015.8535.0035
TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	25053.117000/1120-09	29180024	600.000,00	10.302.2015.8535.0017

PORTARIA Nº 2.792, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Atualiza o valor definido para o Fator de Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN-VISA) para o ano de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros destinados ao Laboratório de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária;

Considerando a Portaria nº 926/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabeleceu para o ano de 2012 os valores das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde destinados à execução das ações de vigilância sanitária; e

Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º O valor anual definido no Anexo IV da Portaria nº 926/GM/MS, de 10 de maio de 2012, fica acrescido dos valores definidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O montante definido no Anexo será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 3º Os recursos financeiros referentes a esta Portaria totalizam R\$ 1.764.000,18 (um milhão e setecentos e sessenta e quatro mil reais e dezoito centavos) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária", no montante total de R\$ 326.666,70 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional", no montante total de R\$ 1.437.333,48 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária referida no inciso II do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALOR DE REPASSE AOS ESTADOS EM ACRÉSCIMO AO FINLACEN-VISA 2012	
ESTADOS	VALOR DO REPASSE (R\$)
Acre	65.333,34
Alagoas	65.333,34
Amapá	65.333,34
Amazonas	65.333,34
Bahia	65.333,34
Ceará	65.333,34
Distrito Federal	65.333,34
Espírito Santo	65.333,34
Goiás	65.333,34
Maranhão	65.333,34
Mato Grosso	65.333,34
Mato Grosso do Sul	65.333,34
Minas Gerais	65.333,34
Pará	65.333,34

Paraíba	65.333,34
Paraná	65.333,34
Pernambuco	65.333,34
Piauí	65.333,34
Rio de Janeiro	65.333,34
Rio Grande do Norte	65.333,34
Rio Grande do Sul	65.333,34
Rondônia	65.333,34
Roraima	65.333,34
Santa Catarina	65.333,34
São Paulo	65.333,34
Sergipe	65.333,34
Tocantins	65.333,34
TOTAL	1.764.000,18

PORTARIA Nº 2.793, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui incentivo financeiro de custeio para implementação de projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária em serviços de alimentação, por meio da incorporação de critérios de risco e estratégias específicas de comunicação de riscos aos consumidores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 que serão realizadas no Brasil;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a relevância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a serviços de alimentação, tendo como base os critérios de risco e a necessidade de aperfeiçoar a comunicação de riscos aos consumidores, com vistas a atender as demandas decorrentes da realização da Copa do Mundo de 2014; e

Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para implementação de projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária em serviços de alimentação, por meio da incorporação de critérios de risco e estratégias específicas de comunicação de riscos aos consumidores.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será destinado aos Municípios que sejam uma das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para composição dos recursos a serem transferidos aos Municípios constantes do Anexo I desta Portaria, foi considerado o número de empresas de alojamento e alimentação, conforme Estatísticas do Cadastro Central de Empresas, ano 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentadas no anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será repassado em até cento e vinte dias a contar da data de publicação desta Portaria, mediante a apresentação de proposta de ação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde do ente beneficiário deverá encaminhar à Gerência-Geral de Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGALI/ANVISA) a proposta de ação de categorização dos serviços de alimentação a que se refere o art. 3º observando as diretrizes nacionais pactuadas em âmbito tripartite, conforme modelo constante do anexo III a esta Portaria.

§1º A proposta de ação deverá contemplar as ações a serem executadas pelos Municípios participantes, tais como atividades de sensibilização dos atores envolvidos, incluindo o setor de serviços de alimentação e capacitação dos profissionais de vigilância sanitária, dentre outras ações necessárias ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária em serviços de alimentação.

§2º As diretrizes nacionais a que se refere o caput incluem, entre outros, os critérios e a metodologia de categorização, o cronograma de execução do projeto, sua duração e abrangência, e a forma de comunicação aos consumidores.

Art. 5º Caberá à GGALI/ANVISA verificar a adequação da proposta de ação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do ente beneficiário às diretrizes nacionais pactuadas em âmbito tripartite.

Art. 6º Uma vez constatada a adequação de que trata o art. 5º, o incentivo financeiro de custeio será repassado em parcela única do Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do Município contemplado.

Art. 7º Os Municípios contemplados com o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria deverão elaborar e encaminhar à GGALI/ANVISA relatórios de monitoramento da execução das ações previstas no plano de ação, nos meses de outubro de 2013 e abril e setembro de 2014, conforme planilha de acompanhamento constante do Anexo IV desta Portaria, sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório de Gestão Anual (RAG).

Art. 8º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante total de R\$ 1.015.003,60 (hum milhão, quinze mil, três reais e sessenta centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante total de R\$ 4.179.996,40 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art. 9º A ANVISA efetuará a transferência ao FNS da dotação orçamentária constante do inciso II do art. 8º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO-CAPITAL

MUNICÍPIOS-CAPITAIS E DF	CÓDIGO IBGE	VALOR DE REPASSE (R\$)
BELO HORIZONTE	310620	500.000,00
BRASÍLIA	530010	500.000,00
CUIABÁ	510340	345.000,00
CURITIBA	410690	500.000,00
FORTALEZA	230440	345.000,00
MANAUS	130260	345.000,00
NATAL	240810	345.000,00
PORTO ALEGRE	431490	345.000,00
RECIFE	261160	345.000,00
RIO DE JANEIRO	330455	640.000,00
SALVADOR	292740	345.000,00
SÃO PAULO	355030	640.000,00
TOTAL		5.195.000,00

ANEXO II

BASE DE CÁLCULO	VALOR DE REPASSE (R\$)	Municípios-Capitais e DF
0 a 5000 empresas de alojamento e alimentação	345.000,00	Cuiabá, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife e Salvador.
5.001 a 10.000 empresas de alojamento e alimentação	500.000,00	Belo Horizonte, Brasília e Curitiba
Acima de 10.000 empresas de alojamento e alimentação	640.000,00	Rio de Janeiro e São Paulo

(*) Baseado nas Estatísticas do Cadastro Central de Empresas, IBGE, 2010.

ANEXO III

PROPOSTA DE AÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 Identificação do número e tipos de serviços de alimentação abrangidos na categorização

1.2 Objetivos

1.3 Responsáveis (Nome, Cargo, Contatos - telefônico e e-mail)

1.4 Principais Atividades (conforme diretrizes nacionais)

1.5 Resultados Esperados

II - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Atividades	Meta física programada	Cronograma	
		Início da Atividade	Término da Atividade
(listar todas as atividades)			

ANEXO IV

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO

Identificação do órgão de vigilância sanitária:

Identificação do responsável pela planilha de acompanhamento:

Data de preenchimento:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	ANDAMENTO DA EXECUÇÃO (*)	OBSERVAÇÕES
Apresentar todas as atividades propostas			

(*) Preencher o campo com as seguintes opções:

Ação concluída

Ação executada conforme planejamento

Ação com atraso, ação corretiva implantada

Ação com atraso

Quando a ação estiver com atraso, complementar o quadro abaixo.

ENTRAVES	CONSEQUÊNCIAS	SOLUÇÕES IMPLANTADAS

PORTARIA Nº 2.794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui incentivo financeiro para capacitação dos trabalhadores de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do desenvolvimento de curso básico de processo administrativo sanitário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para capacitação dos trabalhadores de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do desenvolvimento de curso básico de processo administrativo sanitário, nos moldes fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será destinado aos Estados, conforme número de trabalhadores de vigilância sanitária vinculados às esferas estadual e municipal, conforme parâmetros constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro de custeio por Estado está discriminado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem por objetivo o desenvolvimento e realização de curso básico de processo administrativo sanitário destinado aos trabalhadores de saúde que executam ações de Vigilância Sanitária, prioritariamente nas equipes municipais.

§ 1º O curso básico de processo administrativo sanitário poderá ser organizado em âmbito estadual, municipal ou distrital e formatado nas modalidades presencial e/ou Ensino à Distância (EAD), desde que observados os moldes fixados pela ANVISA.

§ 2º O número mínimo de trabalhadores a serem contemplados com o curso básico de processo administrativo sanitário será proporcional ao valor do incentivo financeiro repassado e à modalidade de formatação do curso, nos termos do Anexo III desta Portaria.

§ 3º O curso básico de processo administrativo sanitário deverá ser realizado até dezembro de 2014.

Art. 4º A realização do curso básico de processo administrativo sanitário, observados os requisitos do art. 3º, será objeto de acompanhamento físico pela Núcleo de Educação, Pesquisa e Conhecimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (NEPEC/ANVISA).

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais de Saúde deverão encaminhar ao NEPEC/ANVISA, nos meses de dezembro de 2013 e dezembro de 2014, relatório de execução dos cursos realizados, contendo o nome, lotação e CPF dos trabalhadores capacitados, sem prejuízo da inclusão das ações no Relatório de Gestão Anual (RAG).

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde dos Estados contemplados, após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os recursos financeiros referentes a esta Portaria totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante total de R\$ 2.432.049,01 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quarenta e nove reais, um centavo); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante total de R\$ 1.567.950,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais, noventa e nove centavos).

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária referida no inciso II do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DE VISA

Nível de estratificação

Nível de estratificação	Nº de trabalhadores	Nº de estado	Valor por estado R\$	Valor total R\$
1	Até 395	09	100.000,00	900.000,00
2	De 396 a 1436	14	150.000,00	2.100.000,00
3	De 1437 a 4837	04	250.000,00	1.000.000,00

Fonte: Censo dos trabalhadores de VISA 2004

ANEXO II

Numero de Trabalhadores e valor do incentivo

Região	Trabalhadores Estados	Trabalhadores Municípios	Trabalhadores Totais	Total (R\$)
Região Norte				
AC	66	50	116	100.000,00
AM	55	252	307	100.000,00
AP	-	-	150	100.000,00
PA	113	625	738	150.000,00
RR	38	38	76	100.000,00
RO	65	118	183	100.000,00
TO	42	144	186	100.000,00
Região Nordeste				
MA	66	643	709	150.000,00
PI	77	332	409	150.000,00
CE	135	697	837	150.000,00
RN	187	386	573	150.000,00
PB	48	413	461	150.000,00
PE	229	798	1027	150.000,00
BA	383	1512	1895	250.000,00
SE	70	307	377	100.000,00
AL	47	439	486	150.000,00
Região Centro-Oeste				
DF	395	-	395	100.000,00
MT	100	364	464	150.000,00
MS	61	319	380	100.000,00
GO			893	150.000,00
Região Sudeste				
ES	66	413	479	150.000,00
RJ	332	2063	2395	250.000,00
SP	1368	3469	4837	250.000,00
MG	313	1989	2302	250.000,00
Região Sul				
RS	327	999	1326	150.000,00

PR	399	1037	1436	150.000,00
SC	216	637	853	150.000,00
TOTAL	5.198	18.044	24.290	4.000.000,00

Fonte: Censo dos trabalhadores de VISA 2004

ANEXO III

Metas de Capacitação

Nível de estratificação	Nº de trabalhadores	Nº de estado	Valor por estado R\$	Numero mínimo de Trabalhadores de VISA a serem contemplados com o curso/modalidade do curso	
				Presencial	EAD
1	Até 395	09	100.000,00	80	285
2	De 396 a 1436	14	150.000,00	120	428
3	De 1437 a 4837	04	250.000,00	200	714

PORTARIA Nº 2.795, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui Programa Nacional de Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras e institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980, cujos artigos 16, VII, e 17, XIII, definem que a vigilância de portos, aeroportos e fronteiras será normatizada e executada pela União, com a colaboração de Estados, Distrito Federal e Municípios na execução das ações necessárias; Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do sistema nacional de laboratórios de Saúde Pública; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando a necessidade de formalizar cooperação entre a ANVISA e as Secretarias Estaduais de Saúde com vistas a atender as demandas de análises laboratoriais de vigilância sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras; e Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído Programa Nacional de Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras, com vistas ao fortalecimento da cooperação entre União, Estados e Distrito Federal na execução de análises laboratoriais nos anos de 2013 e 2014, por intermédio dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

Art. 2º Caberá aos LACEN a execução das seguintes ações laboratoriais:

I - análises específicas de rotina de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme definição de cada uma das Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de janeiro a dezembro de 2013;

II - análises para determinação de norovírus em água e alimentos pelos LACEN do Amazonas, Bahia, Ceará, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, de janeiro de 2013 até novembro de 2014;

III - análises microbiológicas prioritárias, conforme Anexo II, em atendimento ao Programa de Monitoramento da Qualidade Sanitária de Serviços Prestados em áreas aeroportuárias, pelos LACEN da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro, de março a maio de 2013;

IV - análises de produtos importados sujeitos à vigilância sanitária pelos LACEN do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Paraná, conforme definição das respectivas Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras, de janeiro a dezembro de 2013.

§ 1º As análises específicas de rotina, mencionadas no inciso I do caput, definidas pelas Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras da ANVISA, serão realizadas de acordo com a capacidade analítica dos respectivos LACEN.

§ 2º A definição dos LACEN contemplados no inciso II do caput levou em conta o fato de estes estarem em unidades da federação que participam do Programa Brasileiro de Inspeção em Navios de Cruzeiro.

§ 3º A definição dos LACEN contemplados no inciso III do caput levou em conta a definição das cidades-sede da Copa das Confederações-FIFA 2013.

§ 4º A definição dos LACEN contemplados no inciso IV do caput levou em conta o fato de estes estarem em unidades da federação com maior número de Licença de Importação (LI) deferidas, tendo como base o ano de 2011.

Art. 3º Para fins de financiamento da execução das análises previstas no art. 2º, fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos LACEN, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria terá valor diferenciado por Estado contemplado, conforme definido no Anexo I.

§ 2º Foi considerada a capacidade analítica instalada dos LACEN para fins de definição de valores por Estado contemplado nesta Portaria.

Art. 4º Os LACEN contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverão elaborar, a cada seis meses, relatório de acompanhamento da execução das análises definidas no artigo 2º, conforme formulário-padrão constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará semestralmente à Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGLAS/ANVISA) o relatório a que se refere o "caput" deste artigo, sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório de Gestão Anual (RAG).

§ 2º O primeiro relatório será encaminhado após cento e oitenta dias da data da efetivação do repasse do incentivo financeiro.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 6º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante de R\$ 1.124.724,37 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante de R\$ 1.865.275,63 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária referida no inciso II do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA E VALOR DO INCENTIVO.			
Unidade Federada/ Estados	Cód IBGE	Valor do Repasse (R\$)	
Acre	120000	65.000,00	
Alagoas	270000	65.000,00	
Amapá	160000	65.000,00	
Amazonas	130000	130.000,00	
Bahia	290000	195.000,00	
Ceará	230000	195.000,00	
Distrito Federal	530000	130.000,00	
Espírito Santo	320000	65.000,00	
Goiás	520000	65.000,00	
Maranhão	210000	65.000,00	
Mato Grosso	510000	65.000,00	
Mato Grosso do Sul	500000	65.000,00	
Minas Gerais	310000	130.000,00	
Pará	150000	130.000,00	



Paraíba	250000	65.000,00
Paraná	410000	130.000,00
Pernambuco	260000	195.000,00
Piauí	220000	65.000,00
Rio de Janeiro	330000	260.000,00
Rio Grande do Norte	240000	65.000,00
Rio Grande do Sul	430000	130.000,00
Rondônia	110000	65.000,00
Roraima	140000	65.000,00
Santa Catarina	420000	195.000,00
São Paulo	350000	195.000,00
Sergipe	280000	65.000,00
Tocantins	170000	65.000,00
	TOTAL	2.990.000,00

ANEXO II

ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM FUNÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES 2013.	
Produtos/locais a serem analisados	Ensaio microbiológico*
Alimento	Microrganismos mesófilos totais
	Bolores e leveduras
	Coliformes totais
	Escherichia coli
	Salmonela spp.
Água	Staphylococcus coagulase positiva
	Coliformes totais
	Escherichia coli
	Bactérias heterotróficas
Superfícies em áreas de alimentação	Microorganismos mesófilos totais
	Bolores e leveduras
	Coliformes totais
	Escherichia coli
Mãos de manipuladores	Staphylococcus coagulase positiva
	Contagem de coliformes totais
	Escherichia coli
	Staphylococcus coagulase positiva

*As análises deverão ser realizadas a cada quinzena no período de 3 meses (março a maio) que antecedem a Copa das Confederações de 2013.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E METAS EXECUTADAS			
Ação	Meta física programada	Meta física executada	Observações e Justificativas

PORTARIA Nº 2.796, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui incentivo financeiro para o fortalecimento do Laboratório Instituto Adolfo Lutz (IAL) como provedor público nacional de ensaios de proficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do sistema nacional de laboratórios de Saúde Pública; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando que compete legalmente à ANVISA apoiar a rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária e promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade para os laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; Considerando que o Instituto Adolfo Lutz é laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) como provedor de ensaio de proficiência; e Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais) para o fortalecimento do Laboratório Instituto Adolfo Lutz (IAL) como provedor público nacional de ensaios de proficiência.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como objetivo viabilizar a oferta gratuita aos Laboratórios de Saúde Pública de materiais de referência certificados e de rodadas de comparações interlaboratoriais para produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, conforme metas fixadas nos Anexos I e II, visando à melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade laboratorial.

Art. 3º O cumprimento das metas fixadas nos Anexos I e II a esta Portaria e a listagem dos Laboratórios de Saúde Pública participantes das rodadas de comparações interlaboratoriais serão objeto de acompanhamento físico por parte da Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGLAS/ANVISA), sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório de Gestão Anual (RAG).

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo encaminhará à GGLAS/ANVISA relatório de atividades nas seguintes situações:

I - a cada rodada de comparações interlaboratoriais para produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária; e

II - nos meses de dezembro de 2013 e dezembro de 2014, para fins de acompanhamento das ações relativas à oferta gratuita de materiais de referência certificados.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais) e serão oriundos do programa de trabalho 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos.

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária referida no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

COMPARAÇÕES INTERLABORATORIAIS A SEREM PROMOVIDAS PELO IAL.						
Laboratório	Área de atuação	Grupo	Matriz	Analito	Número de rodadas por grupo*	Período
IAL	Alimentos	1	Farinha de trigo	Desoxinivalenol - DON (micotoxina - ensaio quantitativo)	5	Mar a dez/2013
			Sal	Iodo (ensaio quantitativo)		
			Leite em pó	Avermectinas (resíduos de medicamentos veterinários - ensaio quantitativo)		
			Mistura em pó para achocolatados	Açúcar		

*O número de rodadas por grupo deverá contemplar pelo menos uma rodada das matrizes e analitos descritos.



ANEXO II

MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS A SEREM PRODUZIDOS PELO IAL.			
Laboratório	Materiais de referência certificados	Unidades	Período
IAL	Desoxinivalenol - DON em farinha de trigo	100 (cem)	Dez/2014
	Iodo em sal	100 (cem)	

PORTARIA Nº 2.797, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui incentivo financeiro para fortalecimento dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública da Região da Amazônia Legal para fins de análise de medicamentos utilizados no tratamento da malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose no âmbito da vigilância sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando que compete legalmente à ANVISA coordenar o controle da qualidade de bens e produtos por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde, bem como as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde; Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade analítica dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública da Região da Amazônia Legal para as ações de vigilância sanitária, com vistas a atender as demandas de análises de medicamentos; Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para fortalecimento dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) da Região da Amazônia Legal, para fins de análise de medicamentos utilizados no tratamento da malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose no âmbito da vigilância sanitária, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será utilizado para viabilizar ações necessárias à execução de análises de medicamentos utilizados no tratamento de malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose, até o ano de 2016.

§ 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria terá valor diferenciado por Estado contemplado, conforme definido no Anexo I.

§ 3º Foi considerada a capacidade analítica instalada dos LACEN para fins de definição de valores por Estado contemplado.

Art. 2º O fortalecimento dos LACEN da Região da Amazônia Legal tem por objetivo geral garantir a execução de ações laboratoriais em dois níveis:

I - Nível 1: análises de rotulagem, aspecto físico, microbiologia, identificação, desintegração e impureza nos medicamentos utilizados no tratamento da malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose, a serem realizadas pelos LACEN de Rondônia, Roraima, Acre, Maranhão, Mato Grosso e Tocantins; e

II - Nível 2: análises do Nível 1 acrescidas de análises de dissolução, uniformidade de conteúdo e teste de esterilidade nos medicamentos utilizados no tratamento da malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose, a serem realizadas pelos LACEN do Amazonas, Amapá e Pará.

Parágrafo único. Os LACEN incumbidos das análises dos Níveis 1 e 2 estão discriminados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Cada LACEN contemplado com o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria deverá alcançar as seguintes metas:

I - LACEN de Nível 1: análises de rotulagem, aspecto físico, microbiologia, identificação, desintegração e impureza realizadas até 2016 nos medicamentos utilizados no tratamento da malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose, constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente na data de publicação desta Portaria; e

II - LACEN de Nível 2: análises do Nível 1 acrescidas de análises de dissolução, uniformidade de conteúdo e teste de esterilidade realizadas até 2016 nos medicamentos utilizados no tratamento da malária, leishmaniose, hanseníase e tuberculose, constantes da RENAME vigente na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Os LACEN contemplados com o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria deverão elaborar, a cada seis meses, o relatório de acompanhamento da execução das ações e metas definidas nos artigos 2º e 3º, conforme formulário-padrão constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará semestralmente à Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGLAS/ANVISA) o relatório a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório de Gestão Anual (RAG).

§ 2º O primeiro relatório será encaminhado após cento e oitenta dias da data da efetivação do repasse do incentivo financeiro.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde dos Estados contemplados, após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 2.753.880,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária", no montante de R\$ 244.790,22 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional", no montante de R\$ 2.509.089,78 (dois milhões, quinhentos e nove mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária referida no inciso II do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA DA AMAZÔNIA LEGAL E RESPECTIVO VALOR DO INCENTIVO			
Unidade Federada/ Estados	Cód IBGE	Laboratórios	Valor do Repasse (R\$)
ACRE	120000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-AC	172.820,00
AMAPÁ	160000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-AP	572.320,00
AMAZONAS	130000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-AM	572.320,00
MATO GROSSO	510000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-MT	172.820,00
MARANHÃO	210000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-MA	172.820,00
PARÁ	150000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-PA	572.320,00
RONDÔNIA	110000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-RO	172.820,00
RORAIMA	130000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-RR	172.820,00
TOCANTINS	170000	Laboratório Central de Saúde Pública -LA-CEN-TO	172.820,00
TOTAL			2.753.880,00

ANEXO II

ANÁLISES A SEREM REALIZADAS NOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA MALÁRIA, LEISHMANIOSE, HANSENÍASE E TUBERCULOSE			
CRITÉRIO DE REPASSE	ANÁLISES A SEREM REALIZADAS POR CADA ESTADO/LACEN	ESTADOS	LACEN CONTEMPLADOS COM O INCENTIVO
NÍVEL 1	Rotulagem, aspecto físico, microbiologia, identificação, desintegração e impureza	RO RR AC MA MT TO	LACEN RO LACEN RR LACEN AC LACEN MA LACEN MT LACEN TO
NÍVEL 2	Análises do nível 1 + dissolução, uniformidade de conteúdo e teste de esterilidade	AM AP PA	LACEN AM LACEN AP LACEN PA

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E METAS EXECUTADAS			
Ação	Meta física programada	Meta física executada	Observações e Justificativas

PORTARIA Nº 2.798, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	60448.040000/1120-01	22110014	450.700,00	10.302.2015.8535.0035
			60448.040000/1120-03			
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	60448.040000/1120-04	25310009	389.325,00	10.302.2015.8535.0316
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO		25310008	226.500,00	10.302.2015.8535.0316

PORTARIA Nº 2.799, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CANDIBA	13982608000112001	1	200.000,00	32620008	10301201585810029
CE	AURORA	07978042000112002	1	200.000,00	28940004	10301201585810023
CE	TEJUCUOCA	23489834000112001	1	200.000,00	28940004	10301201585810023
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	13892620000112002	1	200.000,00	26940005	10301201585810021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	01612832000112003	1	200.000,00	23880003	10301201585810021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	01612832000112005	1	200.000,00	23880003	10301201585810021
MA	ANAPURUS	11927361000112001	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MA	SANTA RITA	11191658000112003	1	200.000,00	31790014	10301201585810021
RJ	ITATIAIA	10476365000112004	1	200.000,00	14920020	10301201585810152
RJ	ITATIAIA	10476365000112007	1	200.000,00	14920020	10301201585810152
RO	ARIQUEMES	07582909000112001	1	200.000,00	24210002	10301201585810011
TOTAL				2.200.000,00		



ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	OURO BRANCO	00998201000212002	180.000,00	27640011	10301201585810031
PI	AGUA BRANCA	06554760000112002	180.000,00	27080009	10301201585810022
RJ	CORDEIRO	03716759000112001	100.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	ITAOCARA	28615557000212001	100.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	ITAOCARA	28615557000212002	80.000,00	23970010	10301201585810033
RS	ALVORADA	88000906000112006	100.000,00	28690004	10301201585810043
RS	LAGOA VERMELHA	12066913000112001	100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	92963560000112004	180.000,00	28690004	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	11235057000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	SENADOR SALGADO FILHO	11880389000112002	80.000,00	29220005	10301201585810043
SP	GUARULHOS	46319000002212007	180.000,00	23960018	10301201585810258
TOTAL			1.360.000,00		

PORTARIA Nº 2.800, DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria GM/MS No- 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATI-CA
GO	JATAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI	01165729000112001	R\$ 165.968,00	20200006	10301201585810194
MA	MARAJA DO SENA	MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA - PREFEITURA MUNICIPAL	01555070000112003	R\$ 50.000,00	21130007	10301201585810021
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL	03155751000112012	R\$ 94.250,00	20420010	10301201585810054
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	06554760000112006	R\$ 63.230,50	27080009	10301201585810022
PI	VALENCA DO PIAUI	VALENCA DO PIAUI PREFEITURA	06554737000112003	R\$ 100.000,00	12460007	10301201585810022
PR	ICARAIMA	ICARAIMA PREFEITURA	76247337000112003	R\$ 150.000,00	28490008	10301201585810041
PR	IPORA	IPORA PREFEITURA	75738484000112001	R\$ 34.500,00	22810004	10301201585810041
PR	IPORA	IPORA PREFEITURA	75738484000112002	R\$ 34.500,00	22810004	10301201585810041
PR	JARDIM ALEGRE	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE	75741363000112001	R\$ 150.000,00	36800008	10301201585810041
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000112001	R\$ 300.000,00	24950013	10301201585811324
RN	ANGICOS	ANGICOS PREFEITURA	08085409000112002	R\$ 150.000,00	12620010	10301201585810024
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	15834732000112004	R\$ 131.915,00	26850004	10301201585810011
RO	JARU	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	04279238000112006	R\$ 100.000,00	26840007	10301201585810011
RS	CAMBARA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA DO SUL	88756929000112002	R\$ 100.000,00	25650003	10301201585810043



SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	14007105000112001	R\$ 149.980,00	25310012	10301201585810035
SP	SUZANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	46523056000112003	R\$ 250.000,00	25200004	10301201585810035
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000112003	R\$ 50.000,00	26910002	10301201585810017
TOTAL				R\$ 2.074.343,50		

PORTARIA Nº 2.801, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui incentivo financeiro destinado aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública para o fortalecimento das ações de monitoramento de alimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB);

Considerando que compete legalmente à ANVISA apoiar a rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária e promover ações relacionadas aos laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores do dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) para o fortalecimento das ações de monitoramento de alimentos.

§ 1º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria terá valor diferenciado por Estado, de acordo com os parâmetros a serem monitorados, conforme definido no Anexo I.

§ 2º Para composição dos recursos a serem transferidos aos Estados foram consideradas as necessidades específicas de cada parâmetro a ser monitorado e a capacidade instalada dos LACEN.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem por objetivo fortalecer as ações de monitoramento de alimentos, tendo como meta as análises dos seguintes parâmetros, conforme definido no Anexo II:

I - teor nutricional de gordura trans;

II - teor nutricional sódio;

III - glúten;

IV - micotoxinas;

V - contaminantes inorgânicos;

VI - resíduos de medicamentos veterinários;

VII - resíduos de agrotóxicos; e

VIII - organismos geneticamente modificados - OGM.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de dezembro de 2014 como limite para o cumprimento das metas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º Os Estados contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverão elaborar, a cada seis meses, o relatório de acompanhamento da execução das metas definidas no Anexo II, conforme formulário-padrão constante do Anexo III.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará semestralmente à Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (DSNVS/ANVISA) o relatório a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório de Gestão Anual (RAG).

§ 2º O primeiro relatório será encaminhado após cento e oitenta dias da data da efetivação do repasse do incentivo financeiro.

Art. 4º Será objeto de acompanhamento físico por parte da ANVISA o relatório de acompanhamento da execução das metas constante do Anexo III.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde dos Estados contemplados após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária", no montante total de R\$ 1.633.941,07 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais, sete centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional", no montante total de R\$ 19.866.058,93 (Dezenove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e oito reais, noventa e três centavos).

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária constante do inciso II do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I	
UF	Valor do Repasse (R\$)
Alagoas	2.420.000,00
Ceará	1.410.000,00
Distrito Federal	30.000,00
Goiás	1.520.000,00
Mato Grosso do Sul	1.160.000,00
Minas Gerais	3.860.000,00
Pará	3.110.000,00
Paraná	1.390.000,00
Pernambuco	260.000,00
Rio de Janeiro	630.000,00
Rio Grande do Sul	1.380.000,00
Rorônia	260.000,00
Santa Catarina	2.040.000,00
São Paulo	1.750.000,00
Tocantins	280.000,00
Total	21.500.000,00

ANEXO II	
LACEN/ ESTADOS	METAS DE MONITORAMENTO, CONFORME PARÂMETROS
AL	Análises de resíduos de agrotóxicos
CE	Análises de teor nutricional de sódio e gorduras trans, contaminantes inorgânicos e resíduos de medicamentos veterinários
DF	Análises de contaminantes inorgânicos
GO	Análises de teor nutricional de sódio e gorduras trans, micotoxinas, resíduos de medicamentos veterinários e OGM
MG	Análises de teor nutricional de sódio, micotoxinas, resíduos de medicamentos veterinários, contaminantes inorgânicos, resíduos de agrotóxicos e OGM
MS	Análises de micotoxinas e resíduos de medicamentos veterinários
PA	Análises de micotoxinas, resíduos de medicamentos veterinários, contaminantes inorgânicos e resíduos de agrotóxicos
PE	Análises de micotoxinas
PR	Análises de micotoxinas, resíduos de medicamentos veterinários e resíduos de agrotóxicos
RJ	Análises de teor nutricional de sódio
RO	Análises de micotoxinas
RS	Análise de resíduos de agrotóxicos e OGM
SC	Análises de teor nutricional de sódio e gorduras trans, resíduos de medicamentos veterinários e contaminantes inorgânicos
SP	Análises de glúten, teor nutricional de sódio e gorduras trans, micotoxinas, resíduos de medicamentos veterinários, resíduos de agrotóxicos e OGM
TO	Análises de teor nutricional de gorduras trans.

ANEXO III			
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E METAS EXECUTADAS			
Ação	Meta física programada	Meta física executada	Observações e Justificativas

PORTARIA Nº 2.802, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes e Vigilância e Prevenção de Lesões e Mortes no Trânsito e Promoção da Paz no Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito; e

Considerando a Portaria nº 22/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, fomentando ações de vigilância, prevenção, e redução das violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, fomentando ações de vigilância, prevenção e redução das violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo, perfazendo um investimento total de R\$ 31.410.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e dez mil reais), a ser transferido em parcela única conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Entes Federados	Valor
120013	AC	Bujari	30.000,00
120040	AC	Rio Branco	100.000,00
12	AC	Acre	100.000,00
270030	AL	Arapiraca	50.000,00
270140	AL	Campo Alegre	30.000,00
270170	AL	Capela	30.000,00
270190	AL	Chã Preta	30.000,00
270200	AL	Coité do Nóia	30.000,00
270210	AL	Colônia Leopoldina	30.000,00
270250	AL	Dois Riachos	30.000,00
270260	AL	Feira Grande	30.000,00
270280	AL	Flexeiras	30.000,00
270290	AL	Girau do Ponciano	30.000,00
270320	AL	Igreja Nova	30.000,00
270375	AL	Jequiá da Praia	30.000,00
270380	AL	Joaquim Gomes	30.000,00
270400	AL	Junqueiro	30.000,00
270410	AL	Lagoa da Canoa	30.000,00
270420	AL	Limoeiro de Anadia	30.000,00
270430	AL	Maceió	100.000,00
270460	AL	Maravilha	30.000,00
270470	AL	Marechal Deodoro	30.000,00
270520	AL	Messias	30.000,00
270550	AL	Murici	30.000,00
270590	AL	Olho d'Água Grande	30.000,00
270630	AL	Palmeira dos Índios	30.000,00
270642	AL	Pariconha	30.000,00
270644	AL	Paripueira	30.000,00
270660	AL	Paulo Jacinto	30.000,00
270670	AL	Penedo	30.000,00
270680	AL	Piaçabuçu	30.000,00
270690	AL	Pilar	30.000,00
270710	AL	Piranhas	30.000,00
270740	AL	Porto de Pedras	30.000,00
270760	AL	Quebrangulo	30.000,00
270770	AL	Rio Largo	30.000,00
270800	AL	Santana do Ipanema	30.000,00
270810	AL	Santana do Mundaú	30.000,00
270830	AL	São José da Laje	30.000,00
270860	AL	São Miguel dos Campos	30.000,00
270890	AL	Satuba	30.000,00
270895	AL	Senador Rui Palmeira	30.000,00
270915	AL	Teotônio Vilela	30.000,00
270930	AL	União dos Palmares	30.000,00
270940	AL	Viçosa	30.000,00
27	AL	Alagoas	100.000,00
160030	AP	Macapá	100.000,00
160060	AP	Santana	30.000,00
16	AP	Amapá	100.000,00
130030	AM	Autazes	30.000,00
130080	AM	Borba	30.000,00
130110	AM	Careiro	30.000,00

130130	AM	Codajás	30.000,00
130200	AM	Itapiranga	30.000,00
130260	AM	Manaus	100.000,00
130310	AM	Nova Olinda do Norte	30.000,00
130330	AM	Novo Aripuanã	30.000,00
130340	AM	Parintins	50.000,00
130356	AM	Rio Preto da Eva	30.000,00
130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	30.000,00
130390	AM	São Paulo de Olivença	30.000,00
13	AM	Amazonas	100.000,00
290010	BA	Abaiara	30.000,00
290020	BA	Abaré	30.000,00
290135	BA	Andorinha	30.000,00
290150	BA	Anguera	30.000,00
290180	BA	Antônio Gonçalves	30.000,00
290210	BA	Araci	30.000,00
290225	BA	Arataca	30.000,00
290310	BA	Barra do Rocha	30.000,00
290320	BA	Barreiras	50.000,00
290390	BA	Bom Jesus da Lapa	30.000,00
290540	BA	Cairu	30.000,00
290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	30.000,00
290680	BA	Cansanção	30.000,00
290730	BA	Castro Alves	30.000,00
290770	BA	Chorrochó	30.000,00
290830	BA	Conceição do Almeida	30.000,00
290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.000,00
291050	BA	Entre Rios	30.000,00
291072	BA	Eunápolis	50.000,00
291080	BA	Feira de Santana	75.000,00
291120	BA	Gandu	30.000,00
291125	BA	Gavião	30.000,00
291140	BA	Glória	30.000,00
291170	BA	Guanambi	30.000,00
291400	BA	Ipirá	30.000,00
291480	BA	Itabuna	50.000,00
291640	BA	Itapetinga	30.000,00
291760	BA	Jaguaquara	30.000,00
291880	BA	Laje	30.000,00
291990	BA	Macururé	30.000,00
291995	BA	Maetinga	30.000,00
292145	BA	Mirante	30.000,00
292265	BA	Nordestina	30.000,00
292270	BA	Nova Canaã	30.000,00
292400	BA	Paulo Afonso	50.000,00
292575	BA	Presidente Tancredo Neves	30.000,00
292630	BA	Riachão do Jacuípe	30.000,00
292710	BA	Rodelas	30.000,00
292740	BA	Salvador	100.000,00
292790	BA	Santa Inês	30.000,00
292870	BA	Santo Antônio de Jesus	30.000,00
292930	BA	São Gonçalo dos Campos	30.000,00
293110	BA	Tanquinho	30.000,00
293135	BA	Teixeira de Freitas	50.000,00
293150	BA	Teofilândia	30.000,00
293240	BA	Uibaí	30.000,00
293317	BA	Varzedo	30.000,00
29	BA	Bahia	100.000,00
230030	CE	Acopiara	30.000,00
230110	CE	Aracati	30.000,00
230240	CE	Boa Viagem	30.000,00
230300	CE	Caridade	30.000,00
230340	CE	Carnaubal	30.000,00
230393	CE	Choró	30.000,00
230430	CE	Farias Brito	30.000,00
230440	CE	Fortaleza	100.000,00
230526	CE	Ibaretama	30.000,00
230530	CE	Ibiapina	30.000,00
230533	CE	Ibicuitinga	30.000,00
230550	CE	Iguatu	30.000,00
230580	CE	Ipu	30.000,00
230600	CE	Iracema	30.000,00
230730	CE	Juazeiro do Norte	50.000,00
230765	CE	Maracanaú	50.000,00
230770	CE	Maranguape	50.000,00
230970	CE	Pacatuba	30.000,00
231025	CE	Paraipaba	30.000,00
231130	CE	Quixadá	30.000,00
231170	CE	Reriutaba	30.000,00
231230	CE	São Benedito	30.000,00
231240	CE	São Gonçalo do Amarante	30.000,00
231260	CE	São Luís do Curu	30.000,00
231270	CE	Senador Pompeu	30.000,00
231290	CE	Sobral	50.000,00
231360	CE	Ubajara	30.000,00
231410	CE	Viçosa do Ceará	30.000,00
23	CE	Ceará	100.000,00
530010	DF	Brasília	100.000,00
320130	ES	Cariacica	50.000,00
320140	ES	Castelo	30.000,00
320150	ES	Colatina	50.000,00
320270	ES	Itaguacu	30.000,00
320455	ES	Santa Maria de Jetibá	30.000,00
520110	GO	Anápolis	50.000,00
520140	GO	Aparecida de Goiânia	50.000,00
520150	GO	Apore	30.000,00
520160	GO	Araçu	30.000,00
520180	GO	Aragoiânia	30.000,00
520280	GO	Avelinópolis	30.000,00
520380	GO	Britânia	30.000,00
520393	GO	Buriti de Goiás	30.000,00
520420	GO	Cachoeira de Goiás	30.000,00
520520	GO	Caturai	30.000,00
520540	GO	Ceres	30.000,00
520551	GO	Cocalzinho de Goiás	30.000,00
520620	GO	Cristalina	30.000,00
520740	GO	Edéia	30.000,00
520780	GO	Firminópolis	30.000,00



520870	GO	Goiânia	100.000,00	500790	MS	Sidrolândia	30.000,00
520880	GO	Goiânia	30.000,00	50	MS	Mato Grosso do Sul	100.000,00
520890	GO	Goiás	30.000,00	310050	MG	Acucena	30.000,00
521010	GO	Ipameri	30.000,00	310300	MG	Antônio Dias	30.000,00
521030	GO	Israelândia	30.000,00	310400	MG	Araxá	30.000,00
521180	GO	Jaraguá	30.000,00	310420	MG	Arcos	30.000,00
521190	GO	Jataí	30.000,00	310620	MG	Belo Horizonte	100.000,00
521310	GO	Mineiros	30.000,00	310670	MG	Betim	50.000,00
521540	GO	Ouro Verde de Goiás	30.000,00	310710	MG	Boa Esperança	30.000,00
521550	GO	Ouvidor	30.000,00	310740	MG	Bom Despacho	30.000,00
521560	GO	Padre Bernardo	30.000,00	310825	MG	Bonito de Minas	30.000,00
521590	GO	Palminópolis	30.000,00	310860	MG	Brasília de Minas	30.000,00
521640	GO	Paraúna	30.000,00	310930	MG	Buritís	30.000,00
521680	GO	Petrolina de Goiás	30.000,00	310960	MG	Cachoeira da Prata	30.000,00
521880	GO	Rio Verde	50.000,00	310970	MG	Cachoeira de Minas	30.000,00
521971	GO	Santo Antônio da Barra	30.000,00	310990	MG	Caetanópolis	30.000,00
522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.000,00	311080	MG	Campanário	30.000,00
522040	GO	São Simão	30.000,00	311200	MG	Candeias	30.000,00
522045	GO	Senador Canedo	30.000,00	311210	MG	Caparaó	30.000,00
522060	GO	Silvânia	30.000,00	311400	MG	Carmo da Mata	30.000,00
522100	GO	Taquaral de Goiás	30.000,00	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.000,00
522150	GO	Turvânia	30.000,00	311550	MG	Caxambu	30.000,00
522160	GO	Uruaçu	30.000,00	311640	MG	Claraval	30.000,00
522185	GO	Valparaíso de Goiás	50.000,00	311890	MG	Cordisburgo	30.000,00
52	GO	Goiás	100.000,00	312090	MG	Curvelo	30.000,00
210060	MA	Amarante do Maranhão	50.000,00	312180	MG	Dionísio	30.000,00
210083	MA	Apicum-Açu	30.000,00	312200	MG	Divino	30.000,00
210170	MA	Barreirinhas	30.000,00	312260	MG	Dom Joaquim	30.000,00
210270	MA	Cantanhede	30.000,00	312380	MG	Engenheiro Navarro	30.000,00
210290	MA	Carutapera	30.000,00	312385	MG	Entre Folhas	30.000,00
210315	MA	Centro do Guilherme	30.000,00	312400	MG	Ervália	30.000,00
210330	MA	Codó	50.000,00	312450	MG	Estiva	30.000,00
210360	MA	Coroatá	30.000,00	312595	MG	Fervedouro	30.000,00
210390	MA	Duque Bacelar	30.000,00	312660	MG	Francisco Dumont	30.000,00
210405	MA	Estreito	30.000,00	312733	MG	Gemeleiras	30.000,00
210467	MA	Governador Nunes Freire	30.000,00	312790	MG	Grupiara	30.000,00
210580	MA	Lago do Junco	30.000,00	312950	MG	Ibiá	30.000,00
210594	MA	Lago dos Rodrigues	30.000,00	312980	MG	Ibirité	50.000,00
210600	MA	Lima Campos	30.000,00	313100	MG	Inhaúma	30.000,00
210620	MA	Luís Domingues	30.000,00	313170	MG	Itabira	50.000,00
210637	MA	Maranhãozinho	30.000,00	313220	MG	Itaguara	30.000,00
210710	MA	Morros	30.000,00	313290	MG	Itamogi	30.000,00
210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	30.000,00	313310	MG	Itanhandu	30.000,00
210850	MA	Pindaré-Mirim	30.000,00	313450	MG	Itutinga	30.000,00
210890	MA	Poço de Pedras	30.000,00	313470	MG	Jacinto	30.000,00
210923	MA	Presidente Médici	30.000,00	313507	MG	Jampruca	30.000,00
210950	MA	Riachão	30.000,00	313520	MG	Januária	30.000,00
211003	MA	Santa Luzia do Paruá	30.000,00	313650	MG	Jordânia	30.000,00
211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	30.000,00	313695	MG	Juvenília	30.000,00
211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	30.000,00	313700	MG	Ladainha	30.000,00
211070	MA	São Domingos do Maranhão	30.000,00	313720	MG	Lagoa da Prata	30.000,00
211120	MA	São José de Ribamar	50.000,00	313810	MG	Lassance	30.000,00
211130	MA	São Luís	100.000,00	314290	MG	Monte Azul	30.000,00
211167	MA	São Roberto	30.000,00	314315	MG	Monte Formoso	30.000,00
211230	MA	Tuntum	30.000,00	314345	MG	Montezuma	30.000,00
211240	MA	Turiacu	30.000,00	314505	MG	Nova Porteirinha	30.000,00
211245	MA	Turilândia	30.000,00	314520	MG	Nova Serrana	30.000,00
211270	MA	Vargem Grande	30.000,00	314690	MG	Papagaio	30.000,00
211300	MA	Vitorino Freire	30.000,00	314710	MG	Pará de Minas	30.000,00
211400	MA	Zé Doca	30.000,00	314800	MG	Patos de Minas	50.000,00
21	MA	Maranhão	100.000,00	314810	MG	Patrocínio	30.000,00
510020	MT	Água Boa	30.000,00	314875	MG	Pedra Bonita	30.000,00
510025	MT	Alta Floresta	30.000,00	315000	MG	Pescador	30.000,00
510030	MT	Alto Araguaia	30.000,00	315015	MG	Piedade de Caratinga	30.000,00
510100	MT	Araguaiana	30.000,00	315180	MG	Poços de Caldas	50.000,00
510130	MT	Arenópolis	30.000,00	315217	MG	Ponto dos Volantes	30.000,00
510140	MT	Aripuanã	30.000,00	315250	MG	Pouso Alegre	50.000,00
510190	MT	Brasnorte	30.000,00	315460	MG	Ribeirão das Neves	50.000,00
510267	MT	Campo Verde	30.000,00	315550	MG	Rio Paranaíba	30.000,00
510270	MT	Canarana	30.000,00	315600	MG	Rio Vermelho	30.000,00
510279	MT	Carlinda	30.000,00	315660	MG	Rubim	30.000,00
510285	MT	Castanheira	30.000,00	316040	MG	Santo Antônio do Monte	30.000,00
510320	MT	Colíder	30.000,00	316100	MG	São Domingos do Prata	30.000,00
510325	MT	Colniza	30.000,00	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	30.000,00
510340	MT	Cuiabá	100.000,00	316225	MG	São João da Lagoa	30.000,00
510390	MT	General Carneiro	30.000,00	316245	MG	São João das Missões	30.000,00
510410	MT	Guarantã do Norte	30.000,00	316270	MG	São João do Paraíso	30.000,00
510480	MT	Jaciara	30.000,00	316292	MG	São Joaquim de Bicas	30.000,00
510515	MT	Juina	30.000,00	316300	MG	São José da Safira	30.000,00
510517	MT	Juruena	30.000,00	316330	MG	São José do Divino	30.000,00
510558	MT	Marcelândia	30.000,00	316370	MG	São Lourenço	30.000,00
510560	MT	Matupá	30.000,00	316557	MG	Senador Amaral	30.000,00
510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	30.000,00	316640	MG	Seritinga	30.000,00
510615	MT	Nova Bandeirantes	30.000,00	316680	MG	Serra do Salitre	30.000,00
510618	MT	Nova Lacerda	30.000,00	316720	MG	Sete Lagoas	50.000,00
510895	MT	Nova Monte Verde	30.000,00	316870	MG	Timóteo	30.000,00
510628	MT	Novo São Joaquim	30.000,00	317075	MG	Varjão de Minas	30.000,00
510642	MT	Peixoto de Azevedo	30.000,00	317103	MG	Verdelândia	30.000,00
510650	MT	Poconé	30.000,00	150060	PA	Altamira	50.000,00
510670	MT	Ponte Branca	30.000,00	150080	PA	Ananindeua	50.000,00
510715	MT	Reserva do Cabaçal	30.000,00	150140	PA	Belém	100.000,00
510719	MT	Ribeirãozinho	30.000,00	150309	PA	Goianésia do Pará	30.000,00
510760	MT	Rondonópolis	50.000,00	150350	PA	Irituia	30.000,00
510794	MT	Tabaporã	30.000,00	15	PA	Pará	100.000,00
510820	MT	Torixoréu	30.000,00	250400	PB	Campina Grande	50.000,00
510850	MT	Vera	30.000,00	250670	PB	Imaculada	30.000,00
500025	MS	Alcinópolis	30.000,00	250700	PB	Itaporanga	30.000,00
500100	MS	Aparecida do Taboado	30.000,00	250750	PB	João Pessoa	100.000,00
500110	MS	Aquidauana	30.000,00	250800	PB	Juru	30.000,00
500230	MS	Brasilândia	30.000,00	25	PB	Paraíba	100.000,00
500270	MS	Campo Grande	100.000,00	410115	PR	Angulo	30.000,00
500290	MS	Cassilândia	30.000,00	410200	PR	Assis Chateaubriand	30.000,00
500320	MS	Corumbá	50.000,00	410260	PR	Barracão	30.000,00
500515	MS	Juti	30.000,00	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	30.000,00
500520	MS	Ladário	30.000,00	410290	PR	Bituruna	30.000,00
500640	MS	Pedro Gomes	30.000,00	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	30.000,00
500660	MS	Ponta Porã	30.000,00	410330	PR	Borrazópolis	30.000,00
500769	MS	São Gabriel do Oeste	30.000,00	410350	PR	Califórnia	30.000,00



410370	PR	Cambé	30.000,00	261090	PE	Pesqueira	30.000,00
410390	PR	Campina da Lagoa	30.000,00	261110	PE	Petrolina	50.000,00
410430	PR	Campo Mourão	30.000,00	261200	PE	Sairé	30.000,00
410480	PR	Cascavel	50.000,00	261220	PE	Salgueiro	30.000,00
410530	PR	Céu Azul	30.000,00	261240	PE	Sanharó	30.000,00
410540	PR	Chopinzinho	30.000,00	261245	PE	Santa Cruz	30.000,00
410560	PR	Cidade Gaúcha	30.000,00	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	30.000,00
410570	PR	Clevelândia	30.000,00	261350	PE	São José do Belmonte	30.000,00
410590	PR	Colorado	30.000,00	261370	PE	São Lourenço da Mata	50.000,00
410650	PR	Coronel Vivida	30.000,00	261410	PE	Sertânia	30.000,00
410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	30.000,00	261420	PE	Sirinhaém	30.000,00
410690	PR	Curiúba	100.000,00	261470	PE	Tacaimbó	30.000,00
410700	PR	Curiúva	30.000,00	261480	PE	Tacaratu	30.000,00
410715	PR	Diamante D'Oeste	30.000,00	261530	PE	Timbaúba	30.000,00
410753	PR	Entre Rios do Oeste	30.000,00	261550	PE	Tracunhaém	30.000,00
410830	PR	Foz do Iguaçu	50.000,00	261640	PE	Vitória de Santo Antão	50.000,00
410840	PR	Francisco Beltrão	30.000,00	26	PE	Pernambuco	100.000,00
410850	PR	General Carneiro	30.000,00	220045	PI	Alvorada do Gurgueia	30.000,00
410880	PR	Guaíra	30.000,00	220117	PI	Barra D'Alcântara	30.000,00
410895	PR	Guamiranga	30.000,00	220120	PI	Barras	30.000,00
410940	PR	Guarapuava	50.000,00	220160	PI	Benedictinos	30.000,00
410980	PR	Ibiporã	30.000,00	220173	PI	Betânia do Piauí	30.000,00
411010	PR	Imbituva	30.000,00	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	30.000,00
411040	PR	Indianópolis	30.000,00	220220	PI	Campo Maior	30.000,00
411120	PR	Itapejara d'Oeste	30.000,00	220255	PI	Caridade do Piauí	30.000,00
411150	PR	Ivaiporã	30.000,00	220370	PI	Esperantina	30.000,00
411180	PR	Jacarezinho	30.000,00	220460	PI	Hugo Napoleão	30.000,00
411230	PR	Japira	30.000,00	220520	PI	Jaicós	30.000,00
411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.000,00	220525	PI	Jardim do Mulato	30.000,00
411410	PR	Mandaguaçu	30.000,00	220545	PI	Joca Marques	30.000,00
411420	PR	Mandaguari	30.000,00	220553	PI	Jurema	30.000,00
411480	PR	Marialva	30.000,00	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	30.000,00
411520	PR	Maringá	50.000,00	220580	PI	Luzilândia	30.000,00
411535	PR	Maripá	30.000,00	220590	PI	Manoel Emídio	30.000,00
411560	PR	Matelândia	30.000,00	220620	PI	Miguel Alves	30.000,00
411585	PR	Mercedes	30.000,00	220640	PI	Monseñor Gil	30.000,00
411605	PR	Missal	30.000,00	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	30.000,00
411690	PR	Nova Esperança	30.000,00	220770	PI	Parnaíba	50.000,00
411705	PR	Nova Laranjeiras	30.000,00	220800	PI	Picos	30.000,00
411722	PR	Nova Santa Rosa	30.000,00	220830	PI	Piracuruca	30.000,00
411727	PR	Nova Tebas	30.000,00	220880	PI	Regeneração	30.000,00
411745	PR	Ouro Verde do Oeste	30.000,00	220900	PI	Rio Grande do Piauí	30.000,00
411760	PR	Palmas	30.000,00	220970	PI	São Francisco do Piauí	30.000,00
411770	PR	Palmeira	30.000,00	220990	PI	São João da Serra	30.000,00
411790	PR	Palotina	30.000,00	220997	PI	São João do Arraial	30.000,00
411840	PR	Paranavai	30.000,00	221005	PI	São José do Divino	30.000,00
411845	PR	Pato Bragado	30.000,00	221040	PI	São Miguel do Tapuio	30.000,00
411870	PR	Paulo Frontin	30.000,00	221050	PI	São Pedro do Piauí	30.000,00
411915	PR	Pinhais	50.000,00	221063	PI	Sebastião Leal	30.000,00
411920	PR	Pinhalão	30.000,00	221090	PI	Socorro do Piauí	30.000,00
411950	PR	Piraquara	30.000,00	221100	PI	Teresina	100.000,00
411960	PR	Pitanga	30.000,00	221110	PI	União	30.000,00
411990	PR	Ponta Grossa	50.000,00	221130	PI	Valença do Piauí	30.000,00
412030	PR	Porto Vitória	30.000,00	22	PI	Piauí	100.000,00
412035	PR	Pranchita	30.000,00	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	30.000,00
412065	PR	Quarto Centenário	30.000,00	330150	RJ	Cordeiro	30.000,00
412085	PR	Quatro Pontes	30.000,00	330210	RJ	Itaocara	30.000,00
412110	PR	Quinta do Sol	30.000,00	330240	RJ	Macaé	50.000,00
412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	30.000,00	330300	RJ	Miracema	30.000,00
412350	PR	Santa Helena	30.000,00	330390	RJ	Petrópolis	50.000,00
412402	PR	Santa Tereza do Oeste	30.000,00	330400	RJ	Piraí	30.000,00
412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	30.000,00	330414	RJ	Queimados	50.000,00
412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	30.000,00	330455	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00
412480	PR	São João	30.000,00	330540	RJ	Sapucaia	30.000,00
412545	PR	São José das Palmeiras	30.000,00	330600	RJ	Três Rios	30.000,00
412550	PR	São José dos Pinhais	50.000,00	330630	RJ	Volta Redonda	50.000,00
412570	PR	São Miguel do Iguaçu	30.000,00	240020	RN	Açu	30.000,00
412575	PR	São Pedro do Iguaçu	30.000,00	240100	RN	Apodi	30.000,00
412625	PR	Sarandi	30.000,00	240200	RN	Caicó	30.000,00
412660	PR	Siqueira Campos	30.000,00	240230	RN	Caraúbas	30.000,00
412667	PR	Tamarana	30.000,00	240400	RN	Frutuoso Gomes	30.000,00
412710	PR	Telêmaco Borba	30.000,00	240420	RN	Goianinha	30.000,00
412720	PR	Terra Boa	30.000,00	240440	RN	Grossos	30.000,00
412740	PR	Terra Roxa	30.000,00	240610	RN	Jucurutu	30.000,00
412790	PR	Tuneiras do Oeste	30.000,00	240670	RN	Lajes	30.000,00
412820	PR	União da Vitória	30.000,00	240690	RN	Lucrécia	30.000,00
412870	PR	Vitorino	30.000,00	240760	RN	Messias Targino	30.000,00
41	PR	Paraná	100.000,00	240810	RN	Natal	100.000,00
260005	PE	Abreu e Lima	30.000,00	240820	RN	Nísia Floresta	30.000,00
260070	PE	Aliança	30.000,00	240325	RN	Parnamirim	50.000,00
260170	PE	Belo Jardim	30.000,00	240930	RN	Patu	30.000,00
260200	PE	Bodocó	30.000,00	241180	RN	São Fernando	30.000,00
260220	PE	Bom Jardim	30.000,00	241220	RN	São José de Mipibu	30.000,00
260300	PE	Cabrobó	30.000,00	241230	RN	São José do Campestre	30.000,00
260330	PE	Calçado	30.000,00	241240	RN	São José do Seridó	30.000,00
260340	PE	Calumbi	30.000,00	241340	RN	Serra Negra do Norte	30.000,00
260390	PE	Carnaíba	30.000,00	241450	RN	Umarizal	30.000,00
260410	PE	Caruaru	50.000,00	241490	RN	Viçosa	30.000,00
260430	PE	Cedro	30.000,00	24	RN	Rio Grande do Norte	100.000,00
260440	PE	Chã de Alegria	30.000,00	430040	RS	Alegrete	30.000,00
260470	PE	Correntes	30.000,00	430060	RS	Alvorada	50.000,00
260510	PE	Custódia	30.000,00	430070	RS	Anta Gorda	30.000,00
260530	PE	Exu	30.000,00	430105	RS	Arroio do Sal	30.000,00
260600	PE	Garanhuns	50.000,00	430230	RS	Bom Jesus	30.000,00
260760	PE	Ilha de Itamaracá	30.000,00	430350	RS	Camaquã	30.000,00
260730	PE	Ipubi	30.000,00	430390	RS	Campo Bom	30.000,00
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	75.000,00	430400	RS	Campo Novo	30.000,00
260845	PE	Lagoa do Carro	50.000,00	430430	RS	Cândido Godói	30.000,00
260860	PE	Lagoa do Ouro	30.000,00	430460	RS	Canoas	50.000,00
260890	PE	Limoeiro	30.000,00	430470	RS	Carazinho	30.000,00
260930	PE	Mirandiba	30.000,00	430510	RS	Caxias do Sul	50.000,00
260960	PE	Olinda	50.000,00	430513	RS	Cerro Branco	30.000,00
260970	PE	Orobó	30.000,00	430550	RS	Ciriaco	30.000,00
260990	PE	Ouricuri	30.000,00	430570	RS	Condor	30.000,00
261000	PE	Palmares	30.000,00	430587	RS	Coronel Barros	30.000,00
261050	PE	Passira	30.000,00	430600	RS	Crissiumal	30.000,00
261070	PE	Paulista	50.000,00	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	30.000,00
261080	PE	Pedra	30.000,00	430673	RS	Doutor Ricardo	30.000,00



430693	RS	Entre-Ijuís	30.000,00	420845	SC	Itapoá	30.000,00
430760	RS	Estância Velha	30.000,00	420880	SC	Jaguaruna	30.000,00
430770	RS	Esteio	30.000,00	420890	SC	Jaraguá do Sul	50.000,00
430780	RS	Estrela	30.000,00	420910	SC	Joinville	75.000,00
430790	RS	Farroupilha	30.000,00	420940	SC	Laguna	30.000,00
430910	RS	Gramado	30.000,00	420990	SC	Lontras	30.000,00
430915	RS	Gramado Xavier	30.000,00	421003	SC	Luzerna	30.000,00
430930	RS	Guaíba	30.000,00	421005	SC	Macieira	30.000,00
430940	RS	Guaporé	30.000,00	421010	SC	Mafra	30.000,00
430975	RS	Ibarama	30.000,00	421130	SC	Navegantes	30.000,00
430990	RS	Ibiraiaras	30.000,00	421145	SC	Nova Itaberaba	30.000,00
431010	RS	Igrejinha	30.000,00	421190	SC	Palhoça	50.000,00
431020	RS	Ijuí	30.000,00	421200	SC	Palma Sola	30.000,00
431040	RS	Independência	30.000,00	421220	SC	Papanduva	30.000,00
431100	RS	Jaguarão	30.000,00	421250	SC	Penha	30.000,00
431110	RS	Jaguarí	30.000,00	421280	SC	Piçarras	30.000,00
431112	RS	Jaquirana	30.000,00	421290	SC	Pinhalzinho	30.000,00
431120	RS	Júlio de Castilhos	30.000,00	421300	SC	Pinheiro Preto	30.000,00
431140	RS	Lajeado	30.000,00	421460	SC	Rio do Oeste	30.000,00
431210	RS	Mata	30.000,00	421480	SC	Rio do Sul	30.000,00
431215	RS	Mato Leitão	30.000,00	421490	SC	Rio Fortuna	30.000,00
431260	RS	Muçum	30.000,00	421507	SC	Riqueza	30.000,00
431275	RS	Nova Alvorada	30.000,00	421520	SC	Romelândia	30.000,00
431280	RS	Nova Araçá	30.000,00	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	30.000,00
431290	RS	Nova Bassano	30.000,00	421580	SC	São Bento do Sul	30.000,00
431300	RS	Nova Brésia	30.000,00	421660	SC	São José	50.000,00
431320	RS	Nova Petrópolis	30.000,00	421775	SC	Sul Brasil	30.000,00
431330	RS	Nova Prata	30.000,00	421790	SC	Tangará	30.000,00
431340	RS	Novo Hamburgo	50.000,00	421860	SC	Trombudo Central	30.000,00
431342	RS	Novo Machado	30.000,00	421970	SC	Xaxim	30.000,00
431390	RS	Panambi	30.000,00	350010	SP	Adamantina	30.000,00
431449	RS	Pinheirinho do Vale	30.000,00	350160	SP	Americana	50.000,00
431490	RS	Porto Alegre	100.000,00	350190	SP	Amparo	30.000,00
431500	RS	Porto Lucena	30.000,00	350210	SP	Andradina	30.000,00
431510	RS	Porto Xavier	30.000,00	350240	SP	Anhumas	30.000,00
431530	RS	Quaraí	30.000,00	350280	SP	Araçatuba	50.000,00
431532	RS	Quevedos	30.000,00	350335	SP	Arco-Iris	30.000,00
431550	RS	Restinga Seca	30.000,00	350360	SP	Areiópolis	30.000,00
431560	RS	Rio Grande	50.000,00	350410	SP	Atibaia	50.000,00
431670	RS	Santa Bárbara do Sul	30.000,00	350570	SP	Barueri	50.000,00
431720	RS	Santa Rosa	30.000,00	350580	SP	Bastos	30.000,00
431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.000,00	350630	SP	Bernardino de Campos	30.000,00
431740	RS	Santiago	30.000,00	350650	SP	Birigui	50.000,00
431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	30.000,00	350660	SP	Biritiba-Mirim	30.000,00
431790	RS	Santo Cristo	30.000,00	350750	SP	Botucatu	50.000,00
431800	RS	São Borja	30.000,00	350760	SP	Bragança Paulista	50.000,00
431850	RS	São José do Norte	30.000,00	350930	SP	Cajobi	30.000,00
431862	RS	São José dos Ausentes	30.000,00	350950	SP	Campinas	100.000,00
431900	RS	São Marcos	30.000,00	350970	SP	Campos do Jordão	30.000,00
431910	RS	São Martinho	30.000,00	351000	SP	Cândido Mota	30.000,00
431936	RS	São Pedro das Missões	30.000,00	351050	SP	Caraguatatuba	50.000,00
431940	RS	São Pedro do Sul	30.000,00	351060	SP	Carapicuíba	50.000,00
432000	RS	Sapucaia do Sul	50.000,00	351110	SP	Catanduva	50.000,00
432023	RS	Sede Nova	30.000,00	351130	SP	Cedral	30.000,00
432030	RS	Selbach	30.000,00	351200	SP	Colina	30.000,00
432040	RS	Serafina Corrêa	30.000,00	351220	SP	Conchal	30.000,00
432080	RS	Soledade	30.000,00	351300	SP	Cotia	50.000,00
432120	RS	Taquara	30.000,00	351350	SP	Cubatão	50.000,00
432145	RS	Teutônia	30.000,00	351380	SP	Diadema	50.000,00
432180	RS	Três de Maio	30.000,00	351390	SP	Divinolândia	30.000,00
432210	RS	Tucunduva	30.000,00	351510	SP	Embu-Guaçu	30.000,00
432237	RS	Unistalda	30.000,00	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	30.000,00
432250	RS	Vacaria	30.000,00	351550	SP	Fernandópolis	30.000,00
432253	RS	Vale do Sol	30.000,00	351630	SP	Francisco Morato	50.000,00
432260	RS	Venâncio Aires	30.000,00	351640	SP	Franco da Rocha	50.000,00
432270	RS	Vera Cruz	30.000,00	351670	SP	Garça	30.000,00
432300	RS	Viamão	50.000,00	351770	SP	Guará	30.000,00
432310	RS	Vicente Dutra	30.000,00	351870	SP	Guarujá	50.000,00
432345	RS	Vila Nova do Sul	30.000,00	351907	SP	Hortolândia	50.000,00
432360	RS	Vista Alegre do Prata	30.000,00	351960	SP	Ibitinga	30.000,00
43	RS	Rio Grande do Sul	100.000,00	352040	SP	Ilhabela	30.000,00
110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	30.000,00	352050	SP	Indaiatuba	50.000,00
110002	RO	Ariquemes	30.000,00	352210	SP	Itanhaém	30.000,00
110010	RO	Guajará-Mirim	30.000,00	352220	SP	Itapecerica da Serra	50.000,00
110020	RO	Porto Velho	100.000,00	352230	SP	Itapetininga	50.000,00
110028	RO	Rolim de Moura	30.000,00	352240	SP	Itapeva	30.000,00
110030	RO	Vilhena	30.000,00	352250	SP	Itapevi	50.000,00
11	RO	Rondônia	100.000,00	352310	SP	Itaquaquecetuba	50.000,00
140010	RR	Boa Vista	100.000,00	352440	SP	Jacareí	50.000,00
140050	RR	São João da Baliza	30.000,00	352460	SP	Jacupiranga	30.000,00
14	RR	Roraima	100.000,00	352520	SP	Jarinu	30.000,00
420040	SC	Água Doce	30.000,00	352610	SP	Juquiá	30.000,00
420050	SC	Águas de Chapecó	30.000,00	352640	SP	Laranjal Paulista	30.000,00
420080	SC	Anchieta	30.000,00	352680	SP	Lencóis Paulista	30.000,00
420205	SC	Balneário Barra do Sul	30.000,00	352900	SP	Marília	50.000,00
420240	SC	Blumenau	50.000,00	352930	SP	Matão	30.000,00
420260	SC	Bom Retiro	30.000,00	352940	SP	Mauá	50.000,00
420280	SC	Braço do Norte	30.000,00	353020	SP	Mirante do Paranapanema	30.000,00
420290	SC	Brusque	50.000,00	353050	SP	Mococa	30.000,00
420300	SC	Caçador	30.000,00	353100	SP	Monções	30.000,00
420310	SC	Caibi	30.000,00	353170	SP	Monteiro Lobato	30.000,00
420430	SC	Concórdia	30.000,00	353205	SP	Motuca	30.000,00
420460	SC	Criciúma	50.000,00	353460	SP	Osvaldo Cruz	30.000,00
420470	SC	Cunha Porã	30.000,00	353470	SP	Ourinhos	50.000,00
420500	SC	Dionísio Cerqueira	30.000,00	353475	SP	Ouroeste	30.000,00
420517	SC	Entre Rios	30.000,00	353530	SP	Palmital	30.000,00
420535	SC	Flor do Sertão	30.000,00	353550	SP	Paraguacu Paulista	30.000,00
420540	SC	Florianópolis	100.000,00	353560	SP	Paraibuna	30.000,00
420545	SC	Forquilha	30.000,00	353570	SP	Paraíso	30.000,00
420550	SC	Fraiburgo	30.000,00	353600	SP	Parapuã	30.000,00
420670	SC	Herval d Oeste	30.000,00	353760	SP	Peruibe	30.000,00
420730	SC	Imbituba	30.000,00	353800	SP	Pindamonhangaba	50.000,00
420750	SC	Indaial	30.000,00	353810	SP	Pindorama	30.000,00
420757	SC	Iomerê	30.000,00	353880	SP	Piraju	30.000,00
420780	SC	Irani	30.000,00	353960	SP	Planalto	30.000,00
420800	SC	Itá	30.000,00	353980	SP	Poá	50.000,00
420820	SC	Itajaí	50.000,00	354100	SP	Praia Grande	50.000,00
420840	SC	Itapiranga	30.000,00	354150	SP	Presidente Venceslau	30.000,00



354180	SP	Queiroz	30.000,00
354320	SP	Ribeirão do Sul	30.000,00
354330	SP	Ribeirão Pires	50.000,00
354340	SP	Ribeirão Preto	75.000,00
354390	SP	Rio Claro	50.000,00
354540	SP	Salto Grande	30.000,00
354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	50.000,00
354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	30.000,00
354720	SP	Santana da Ponte Pensa	30.000,00
354730	SP	Santana de Parnaíba	50.000,00
354780	SP	Santo André	75.000,00
354790	SP	Santo Antônio da Alegria	30.000,00
354850	SP	Santos	50.000,00
354870	SP	São Bernardo do Campo	75.000,00
354910	SP	São João da Boa Vista	30.000,00
355030	SP	São Paulo	100.000,00
355040	SP	São Pedro	30.000,00
355100	SP	São Vicente	50.000,00
355190	SP	Severínia	30.000,00
355250	SP	Suzano	50.000,00
355395	SP	Tarumã	30.000,00
355400	SP	Tatui	50.000,00
355500	SP	Tupã	30.000,00
355570	SP	União Paulista	30.000,00
355610	SP	Valentim Gentil	30.000,00
355620	SP	Valinhos	50.000,00
355645	SP	Vargem Grande Paulista	30.000,00
35	SP	São Paulo	100.000,00
280030	SE	Araçuaí	100.000,00
280300	SE	Itabaianinha	30.000,00
280610	SE	Rosário do Catete	30.000,00
28	SE	Sergipe	100.000,00
170190	TO	Araguacema	30.000,00
170210	TO	Araguaína	50.000,00
170255	TO	Augustinópolis	30.000,00
170380	TO	Buriti do Tocantins	30.000,00
170820	TO	Formoso do Araguaia	30.000,00
170930	TO	Guarai	30.000,00
170950	TO	Gurupi	30.000,00
171320	TO	Miracema do Tocantins	30.000,00
172100	TO	Palmas	100.000,00
171610	TO	Paraíso do Tocantins	30.000,00
171820	TO	Porto Nacional	30.000,00
171850	TO	Recursolândia	30.000,00
171855	TO	Riachinho	30.000,00
172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	30.000,00
172020	TO	São Miguel do Tocantins	30.000,00
172208	TO	Wanderlândia	30.000,00
17	TO	Tocantins	100.000,00
		TOTAL	31.410.000,00

PORTARIA Nº 2.803, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à preparação das campanhas anuais de vacinação de multivacinação, de influenza sazonal e de raiva animal, para o ano de 2013, para Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado;

Considerando a necessidade de preparação das campanhas anuais de vacinação de multivacinação, de influenza sazonal e de raiva animal, para o ano de 2013; e

Considerando a necessidade de verificação da situação vacinal das crianças menores de cinco anos de idade e de busca da população-alvo não vacinada, em todos os Municípios do País, de acordo com os critérios estabelecidos no Protocolo de Monitoramento Rápido de Coberturas, elaborado pelo Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, destinados a execução de ações conjuntas de preparação para a operacionalização das campanhas de vacinação anuais de multivacinação, de influenza sazonal e de raiva animal, e para o monitoramento rápido de coberturas, no ano de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos em parcela única para os Fundos Estaduais, Fundo do Distrito Federal e Fundos Municipais de Saúde em acordo com os Anexos.

Art. 3º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
120000	AC	246.217,40
IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
120001	Acrelândia	15.466,23
120005	Assis Brasil	12.365,53

120010	Brasileia	22.816,23
120013	Bujari	8.882,33
120025	Epitaciolândia	13.859,93
120030	Feijó	34.122,73
120033	Mancio Lima	17.356,23
120034	Manoel Urbano	9.794,13
120035	Marechal Thaumaturgo	19.920,83
120038	Plácido de Castro	18.300,23
120040	Rio Branco	231.375,53
120043	Santa Rosa do Purus	12.582,53
120060	Tarauaca	36.343,80
120070	Xapuri	17.869,08
Total		471.055,34

ANEXO II

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
270000	AL	154.581,32
IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
270010	Água Branca	11.861,97
270020	Anadia	9.315,65
270030	Arapiraca	68.598,62
270040	Atalaia	19.940,64
270050	Barra de Santo Antonio	6.588,18
270060	Barra de São Miguel	4.313,61
270070	Batalha	8.310,29
270080	Belem	3.845,87
270090	Belo Monte	5.585,26
270100	Boca da Mata	10.626,83
270110	Branquinha	5.841,43
270120	Cacimbinhas	6.571,56
270130	Cajueiro	8.742,90
270135	Campestre	4.086,80
270140	Campo Alegre	19.169,05
270150	Campo Grande	6.007,66
270160	Canapi	10.778,69
270170	Capela	8.409,37
270180	Carneiros	5.570,63
270190	Cha Preta	4.926,69
270200	Coité do Noia	6.786,77
270210	Colônia Leopoldina	8.902,65
270220	Coqueiro Seco	3.828,03
270230	Coruripe	19.705,59
270235	Craibas	12.285,96
270240	Delmiro Gouveia	19.151,74
270250	Dois Riachos	6.427,83
270255	Estrela de Alagoas	9.598,11
270260	Feira Grande	12.269,22
270270	Feliz Deserto	3.637,17
270280	Flexeiras	6.584,04
270290	Girau do Ponciano	17.406,30
270300	Ibateguara	7.754,82
270310	Igaci	13.199,27
270320	Igreja Nova	12.199,99
270330	Inhapi	11.321,91
270340	Jacaré dos Homens	4.799,29
270350	Jacuipe	4.405,70
270360	Japaratinga	5.568,31
270370	Jaramatã	4.525,75
270375	Jequiá da Praia	7.196,79
270380	Joaquim Gomes	12.121,63
270390	Jundiá	3.516,10
270400	Junqueiro	11.672,24
270410	Lagoa da Canoa	8.630,45
270420	Limoeiro de Anadia	13.579,97
270430	Maceió	269.001,84
270440	Major Isidoro	10.357,89
270490	Mar Vermelho	6.014,51
270450	Maragogi	11.963,45
270460	Maravilha	8.485,43
270470	Marechal Deodoro	14.846,09
270480	Maribondo	6.067,44
270500	Mata Grande	13.996,17
270510	Matriz de Camaragibe	9.912,11
270520	Messias	6.986,89
270530	Minador do Negro	4.228,06
270540	Monteipolis	5.232,30
270550	Murici	11.253,28
270560	Novo Lino	6.361,13
270570	Olho d'água das Flores	9.039,93
270580	Olho d'água do Casado	5.843,41
270590	Olho d'água Grande	4.588,79
270600	Olivencia	6.782,28
270610	Ouro Branco	6.024,30
270620	Palestina	3.852,22
270630	Palmeira dos Índios	28.505,35
270640	Pão de Açúcar	12.707,16
270642	Pariconha	10.606,08
270644	Paripueira	5.579,03
270650	Passo de Camaragibe	8.357,70
270660	Paulo Jacinto	4.760,57
270670	Penedo	22.435,37
270680	Piçabucu	8.280,01
270690	Pilar	12.994,12
270700	Pindoba	3.410,14
270710	Piranhas	12.044,13
270720	Poco das Trincheiras	9.027,96
270730	Porto Calvo	10.784,35
270740	Porto de Pedras	5.320,06
270750	Porto Real do Colégio	12.494,78
270760	Quebrangulo	7.085,64
270770	Rio Largo	22.954,01
270780	Roteiro	4.604,07
270790	Santa Luzia do Norte	4.059,53
270800	Santana do Ipanema	18.047,04
270810	Santana do Mundau	6.764,74



270820	Sao Bras	4.725,12
270830	Sao Jose da Laje	10.128,52
270840	Sao Jose da Tapera	16.860,75
270850	Sao Luis do Quitunde	13.510,04
270860	Sao Miguel dos Campos	19.167,51
270870	Sao Miguel dos Milagres	4.852,15
270880	Sao Sebastiao	17.358,93
270890	Satuba	6.411,49
270895	Senador Rui Palmeira	8.550,06
270900	Tanque d'Arca	4.793,95
270910	Taquarana	10.452,99
270915	Teotonio Vilela	15.676,08
270920	Traipu	13.931,55
270930	União dos Palmares	23.936,01
270940	Vicosa	11.167,20
Total		1.309.349,04

ANEXO III

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
130000	AM	751.286,67

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
130002	Alvaraes	17.256,51
130014	Apui	14.581,98
130030	Autazes	46.567,74
130040	Barcelos	29.177,64
130070	Boca do Acre	30.290,79
130080	Borba	39.698,25
130110	Careiro	24.281,52
130120	Coari	75.310,74
130160	Fonte Boa	27.445,59
130170	Humaita	39.564,75
130185	Itanduba	37.622,76
130190	Itacoatiara	81.290,25
130240	Labrea	42.218,07
130250	Manacapuru	81.475,83
130255	Manaquiri	17.542,29
130260	Manaus	1.452.576,93
130270	Manicore	44.163,00
130280	Maraá	18.468,81
130290	Maues	61.106,82
130340	Parintins	95.934,39
130350	Pauini	19.903,80
130353	Presidente Figueiredo	22.632,45
130356	Rio Preto da Eva	19.692,96
130380	Sao Gabriel da Cachoeira	79.871,10
130406	Tabatinga	77.493,18
130410	Tapaua	22.216,41
130420	Tefe	66.160,25
Total		2.584.544,81

ANEXO IV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
160000	AP	11.000,00

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
1600105	Amapá	14.000,00
1600204	Calçoene	11.000,00
1600212	Cutias	10.500,00
1600238	Ferreira Gomes	11.000,00
1600253	Itaubal	11.500,00
1600279	Laranjal do Jari	55.000,00
1600303	Macapá	236.000,00
1600402	Mazagão	18.500,00
1600501	Oiapoque	36.000,00
1600154	P. B. Amapari	11.000,00
1600535	Porto Grande	13.000,00
1600550	Pracuuba	10.500,00
1600600	Santana	93.118,66
1600055	Serra do Navio	10.500,00
1600709	Tartarugalzinho	15.000,00
1600808	Vitória do Jari	15.000,00
Total		571.618,66

ANEXO V

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
290000	BA	-

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
290010	Abaira	6.152,43
290020	Abare	8.009,02
290030	Acajutiba	6.289,12
290035	Adustina	7.093,21
290040	agua Fria	7.493,51
290060	Aiquara	4.913,44
290070	Alagoinhas	62.386,62
290080	Alcobaca	8.908,23
290090	Almadina	5.507,51
290100	Amargosa	16.912,04
290110	Amelia Rodrigues	10.683,88
290115	America Dourada	7.144,23
290120	Anage	12.717,68
290130	Andarai	6.571,95
290135	Andorinha	7.463,21
290140	Angical	7.006,93
290150	Anguera	6.038,68
290160	Antas	8.828,41
290170	Antonio Cardoso	6.273,68
290180	Antonio Goncalves	6.061,32
290190	Apora	8.498,99
290195	Apuarema	5.592,97
290205	Aracas	5.821,64
290200	Aracatu	7.387,44
290210	Araci	23.110,98
290220	Aramari	5.938,12
290225	Arataca	6.000,80
290230	Aratuípe	5.260,23
290240	Aurelino Leal	6.282,09
290250	Baianopolis	6.678,36
290260	Baixa Grande	10.260,19

290265	Banzae	5.962,19
290270	Barra	20.817,49
290280	Barra da Estiva	8.950,92
290290	Barra do Choca	13.389,05
290300	Barra do Mendes	7.129,85
290310	Barra do Rocha	4.903,63
290320	Barreiras	51.320,26
290323	Barro Alto	6.976,04
290330	Barro Preto	5.314,11
290327	Barrocas	6.638,81
290340	Belmonte	9.895,14
290350	Belo Campo	7.522,43
290360	Biritinga	7.031,16
290370	Boa Nova	7.047,80
290380	Boa Vista do Tupim	7.923,19
290390	Bom Jesus da Lapa	27.180,30
290395	Bom Jesus da Serra	5.714,05
290400	Boninal	7.200,85
290405	Bonito	5.881,92
290410	Boquira	11.264,42
290420	Botupora	5.853,49
290430	Brejoes	6.170,84
290440	Brejolandia	6.228,56
290450	Brotas de Macaubas	6.610,20
290460	Brumado	30.353,05
290470	Buerarema	9.080,79
290475	Buritirama	7.900,52
290480	Caatiba	5.318,81
290485	Cabaceiras do Paraguacu	7.783,52
290490	Cachoeira	14.512,10
290500	Cacule	11.136,79
290510	Caem	6.044,23
290515	Caetanos	6.514,89
290520	Caetite	22.307,52
290530	Cafarnaum	7.660,59
290540	Cairu	6.284,85
290550	Caldeirao Grande	6.864,78
290560	Camacan	14.264,35
290570	Camacari	91.786,66
290580	Camamu	14.343,22
290590	Campo Alegre de Lourdes	12.568,08
290600	Campo Formoso	29.607,97
290610	Canapolis	5.630,28
290620	Canarana	11.104,16
290630	Canavieiras	15.401,82
290640	Candeal	5.742,51
290650	Candeias	33.725,54
290660	Candiba	7.160,72
290670	Candido Sales	12.364,99
290680	Cansancao	15.532,85
290682	Canudos	7.077,92
290685	Capela do Alto Alegre	7.772,56
290687	Capim Grosso	12.556,61
290689	Caraibas	6.254,63
290690	Caravelas	9.540,54
290700	Cardeal da Silva	5.076,89
290710	Carinhanha	12.490,18
290720	Casa Nova	28.813,35
290730	Castro Alves	11.787,55
290740	Catolandia	4.282,19
290750	Catu	21.704,13
290755	Caturama	5.557,16
290760	Central	8.277,13
290770	Chorrocho	6.063,73
290780	Cicero Dantas	15.850,48
290790	Cipo	7.131,84
290800	Coaraci	10.179,63
290810	Cocos	8.602,75
290820	Conceicao da Feira	8.961,00
290830	Conceicao do Almeida	8.529,44
290840	Conceicao do Coite	28.865,58
290850	Conceicao do Jacupe	12.854,08
290860	Conde	11.086,65
290870	Condeuba	8.651,57
290880	Contendas do Sincora	4.677,99
290890	Coracao de Maria	10.303,87
290900	Cordeiros	5.560,68
290910	Coribe	7.089,58
290920	Coronel Joao Sa	7.117,29
290930	Correntina	14.352,91
290940	Cotegipe	6.341,85
290950	Cravolandia	4.607,98
290960	Crisopolis	8.182,68
290970	Cristopolis	6.537,56
290980	Cruz das Almas	25.416,77
290990	Curaca	15.044,17
291000	Dario Meira	5.771,28
291005	Dias d'avila	26.191,96
291010	Dom Basilio	6.216,71
291020	Dom Macedo Costa	4.373,44
291030	Elisio Medrado	5.544,28
291040	Encruzilhada	9.875,98
291050	Entre Rios	16.357,98
290050	erico Cardoso	6.118,19
291060	Esplanada	13.700,55
291070	Euclides da Cunha	27.056,98
291072	Eunapolis	40.713,09
291075	Fatima	8.273,48
291077	Feira da Mata	5.064,28
291080	Feira de Santana	211.018,59
291085	Filadelfia	7.622,00
291090	Firmino Alves	5.201,29
291100	Floresta Azul	6.326,25
291110	Formosa do Rio Preto	9.098,04
291120	Gandu	13.086,69
291125	Gaviao	5.054,35
291130	Gentio do Ouro	6.734,62
291140	Gloria	6.706,19

291150	Gongogi	5.054,46
291160	Governador Mangabeira	8.897,69
291165	Guajeru	5.607,38
291170	Guanambi	35.855,72
291180	Guaratinga	10.415,62
291185	Heliópolis	6.800,93
291190	Iacu	12.452,58
291200	Ibiassuce	5.805,42
291210	Ibicarai	12.223,25
291220	Ibicoara	6.634,43
291230	Ibicuí	7.933,77
291240	Ibipeba	8.113,92
291250	Ibipitanga	7.317,96
291260	Ibiquera	4.791,70
291270	Ibirapitanga	10.481,20
291280	Ibirapua	5.475,65
291290	Ibirataia	9.675,29
291300	Ibitiara	8.554,91
291310	Ibitita	8.674,61
291320	Ibotirama	11.777,99
291330	Ichu	5.379,04
291340	Igapora	7.385,88
291345	Igrapiuna	5.937,58
291350	Iguai	12.926,71
291360	Ilheus	83.858,34
291370	Inhambupe	16.304,78
291380	Ipecaeta	6.968,68
291390	Ipiau	20.931,76
291400	Ipira	29.498,28
291410	Ipuiara	6.092,29
291420	Irajuba	5.485,26
291430	Iramaia	6.343,99
291440	Iraquara	10.478,75
291450	Irara	12.725,36
291460	Irece	27.051,06
291465	Itabela	11.308,56
291470	Itaberaba	27.813,03
291480	Itabuna	93.306,33
291490	Itacare	10.341,17
291500	Itaete	6.873,54
291510	Itagi	6.797,03
291520	Itagiba	7.712,57
291530	Itagimirim	5.138,72
291535	Itaguacu da Bahia	6.564,12
291540	Itaju do Colonia	5.342,37
291550	Itajuípe	9.917,19
291560	Itamaraju	28.455,82
291570	Itamari	5.570,33
291580	Itambe	11.147,31
291590	Itanagra	4.786,50
291600	Itanhem	10.444,84
291610	Itaparica	9.811,31
291620	Itape	5.799,27
291630	Itapebi	5.606,38
291640	Itapetinga	31.500,97
291650	Itapicuru	14.372,54
291660	Itapitanga	5.474,89
291670	Itaquara	5.365,92
291680	Itarantim	9.136,67
291685	Itatim	6.664,98
291690	Itirucu	7.181,27
291700	Itiuba	17.447,16
291710	Itororo	10.325,04
291720	Ituacu	8.691,44
291730	Itubera	10.843,52
291733	Iuiu	5.702,95
291735	Jaborandi	5.479,44
291740	Jacaraci	7.652,09
291750	Jacobina	36.750,67
291760	Jaguaquara	22.700,16
291770	Jaguarari	15.279,12
291780	Jaguaripe	7.110,67
291790	Jandaira	5.159,78
291800	Jequie	69.099,56
291810	Jeremoabo	18.518,79
291820	Jiquirica	6.444,69
291830	Jitauna	7.102,62
291835	Joao Dourado	9.823,83
291840	Juazeiro	83.611,43
291845	Jucurucu	5.494,21
291850	Jussara	7.008,96
291855	Jussari	5.300,49
291860	Jussiape	5.618,97
291870	Lafaiete Coutinho	4.409,56
291875	Lagoa Real	6.655,83
291880	Laje	9.742,87
291890	Lajedao	4.547,65
291900	Lajedinho	4.419,68
291905	Lajedo do Tabocal	5.449,09
291910	Lamarao	6.279,31
291915	Lapao	10.979,64
291920	Lauro de Freitas	63.771,45
291930	Lencois	5.524,65
291940	Licínio de Almeida	7.085,99
291950	Livramento de Nossa Senhora	20.201,57
291955	Luis Eduardo Magalhães	18.995,29
291960	Macajuba	6.105,93
291970	Macarani	8.105,02
291980	Macaubas	22.932,02
291990	Macurure	5.669,58
291992	Madre de Deus	8.025,59
291995	Maetinga	5.117,78
292000	Maiquinique	5.399,74
292010	Mairi	9.895,84
292020	Malhada	6.663,85
292030	Malhada de Pedras	5.293,14
292040	Manoel Vitorino	6.952,62
292045	Mansidao	5.944,04

292050	Maracas	12.702,29
292060	Maragogipe	19.561,59
292070	Marau	7.714,29
292080	Marcionilio Souza	5.972,00
292090	Mascote	7.090,10
292100	Mata de Sao Joao	18.034,39
292105	Matina	6.023,56
292110	Medeiros Neto	11.284,88
292120	Miguel Calmon	12.372,70
292130	Milagres	5.702,55
292140	Mirangaba	7.850,12
292145	Mirante	5.272,44
292150	Monte Santo	25.400,10
292160	Morpara	5.512,54
292170	Morro do Chapéu	15.569,85
292180	Mortugaba	7.704,70
292190	Mucuge	6.214,64
292200	Mucuri	14.032,47
292205	Mulungu do Morro	5.932,13
292210	Mundo Novo	12.546,69
292220	Muniz Ferreira	5.117,39
292225	Muquem de Sao Francisco	5.602,77
292230	Muritiba	12.807,55
292240	Mutuipe	9.967,44
292250	Nazare	12.203,45
292260	Nilo Pecanha	6.067,43
292265	Nordestina	6.218,22
292270	Nova Canaa	8.631,18
292273	Nova Fatima	5.514,65
292275	Nova Ibia	5.108,33
292280	Nova Itarana	5.199,80
292285	Nova Redencao	5.528,61
292290	Nova Soure	12.536,78
292300	Nova Vicosa	15.834,04
292303	Novo Horizonte	6.841,84
292305	Novo Triunfo	7.072,83
292310	Olindina	11.212,00
292320	Oliveira dos Brejinhos	11.508,07
292330	Ouricangas	5.733,62
292335	Ourolandia	6.645,65
292340	Palmas de Monte Alto	9.772,11
292350	Palmeiras	5.736,96
292360	Paramirim	10.677,51
292370	Paratinga	13.317,66
292380	Paripiranga	14.017,91
292390	Pau Brasil	6.390,65
292400	Paulo Afonso	47.233,18
292405	Pe de Serra	7.505,17
292410	Pedrao	5.177,43
292420	Pedro Alexandre	7.085,62
292430	Piata	9.175,67
292440	Pilao Arcado	15.000,40
292450	Pindai	7.808,65
292460	Pindobacu	8.858,16
292465	Pintadas	6.043,84
292467	Pirai do Norte	5.446,52
292470	Piripa	6.573,14
292480	Piritiba	12.067,40
292490	Planaltino	5.671,81
292500	Planalto	10.899,91
292510	Pocoes	21.999,11
292520	Pojuca	14.637,72
292525	Ponto Novo	6.919,55
292530	Porto Seguro	43.818,66
292540	Potiragua	5.207,71
292550	Prado	11.097,15
292560	Presidente Dutra	6.771,85
292570	Presidente Janio Quadros	7.588,65
292575	Presidente Tancredo Neves	10.126,97
292580	Queimadas	12.862,50
292590	Quijingue	12.657,01
292593	Quixabeira	5.920,13
292595	Rafael Jambeiro	11.299,67
292600	Remanso	18.284,13
292610	Retirolândia	6.484,79
292620	Riachao das Neves	10.149,81
292630	Riachao do Jacuipe	16.145,11
292640	Riacho de Santana	14.467,52
292650	Ribeira do Amparo	6.995,07
292660	Ribeira do Pombal	22.551,57
292665	Ribeirao do Largo	5.443,75
292670	Rio de Contas	7.387,09
292680	Rio do Antonio	7.248,74
292690	Rio do Pires	6.699,28
292700	Rio Real	15.912,45
292710	Rodelas	5.056,35
292720	Ruy Barbosa	14.740,84
292730	Salinas da Margarida	6.370,71
292740	Salvador	820.310,88
292750	Santa Barbara	9.159,45
292760	Santa Brigida	6.643,50
292770	Santa Cruz Cabralia	9.578,45
292780	Santa Cruz da Vitoria	5.150,30
292790	Santa Ines	5.923,27
292805	Santa Luzia	6.672,39
292810	Santa Maria da Vitoria	18.478,18
292840	Santa Rita de Cassia	12.186,69
292850	Santa Teresinha	6.224,13
292800	Santaluz	16.094,13
292820	Santana	12.747,68
292830	Santanopolis	5.832,51
292860	Santo Amaro	26.326,29
292870	Santo Antonio de Jesus	38.013,79
292880	Santo Estevao	21.939,20
292890	Sao Desiderio	11.602,94
292895	Sao Domingos	5.809,18
292910	Sao Felipe	9.688,14
292900	Sao Felix	6.447,60



292905	Sao Felix do Coribe	6.345,21
292920	Sao Francisco do Conde	13.844,33
292925	Sao Gabriel	8.051,28
292930	Sao Goncalo dos Campos	14.515,62
292935	Sao Jose da Vitoria	5.375,72
292937	Sao Jose do Jacuipe	6.306,91
292940	Sao Miguel das Matas	5.822,63
292950	Sao Sebastiao do Passe	18.218,18
292960	Sapeacu	7.773,01
292970	Satiro Dias	8.729,14
292975	Saubara	6.971,51
292980	Saude	6.701,03
292990	Seabra	19.063,61
293000	Sebastiao Laranjeiras	5.748,12
293010	Senhor do Bonfim	36.115,86
293020	Sento Se	15.542,06
293015	Serra do Ramalho	13.695,32
293030	Serra Dourada	8.554,60
293040	Serra Preta	8.290,86
293050	Serrinha	33.107,41
293060	Serrolandia	7.258,28
293070	Simoes Filho	45.741,86
293075	Sitio do Mato	5.968,80
293076	Sitio do Quinto	5.807,24
293077	Sobradinho	9.825,27
293080	Souto Soares	7.651,58
293090	Tabocas do Brejo Velho	6.261,23
293100	Tanhacu	9.680,23
293105	Tanque Novo	7.660,02
293110	Tanquinho	5.445,55
293120	Taperoa	7.909,13
293130	Tapiramuta	6.844,23
293135	Teixeira de Freitas	56.334,40
293140	Teodoro Sampaio	5.284,15
293150	Teofilandia	9.063,73
293160	Teolandia	6.322,08
293170	Terra Nova	5.985,46
293180	Tremedal	9.350,97
293190	Tucano	23.923,53
293200	Uaua	12.208,29
293210	Ubaira	9.691,52
293220	Ubaitaba	9.387,60
293230	Ubata	12.569,66
293240	Uibai	6.941,19
293245	Umburanas	7.076,20
293250	Una	10.028,97
293260	Urandi	7.638,37
293270	Urucuca	10.443,36
293280	Utinga	7.969,38
293290	Valenca	37.790,81
293300	Valente	11.177,32
293305	Varzea da Roca	7.208,25
293310	Varzea do Poco	5.909,12
293315	Varzea Nova	6.681,52
293317	Varzedo	5.681,06
293320	Vera Cruz	17.068,17
293325	Vereda	5.518,59
293330	Vitoria da Conquista	134.618,03
293340	Wagner	5.650,66
293345	Wanderley	6.071,21
293350	Wenceslau Guimaraes	9.392,82
293360	Xique-Xique	19.816,58
Total		6.073.802,33

ANEXO VI

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
530000	Brasília	564.052,83

ANEXO VII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
320000	ES	-

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
320010	Afonso Claudio	14.187,80
320016	Agua Doce do Norte	5.730,98
320013	Agua Branca	4.609,08
320020	Alegre	14.553,30
320030	Alfredo Chaves	5.694,86
320035	Alto Rio Novo	3.772,54
320040	Anchieta	10.837,20
320050	Apiaca	3.526,45
320060	Aracruz	40.858,21
320070	Atilio Vivacqua	4.538,51
320080	Baixo Guandu	14.348,07
320090	Barra de Sao Francisco	18.731,83
320100	Boa Esperanca	6.234,84
320110	Bom Jesus do Norte	3.860,95
320115	Brejetuba	5.755,17
320120	Cachoeiro de Itapemirim	78.194,76
320130	Cariacica	146.778,45
320140	Castelo	13.963,43
320150	Colatina	44.291,09
320160	Conceicao da Barra	12.355,91
320170	Conceicao do Castelo	5.234,92
320180	Divino de Sao Lourenco	2.583,00
320190	Domingos Martins	15.268,46
320200	Dores do Rio Preto	2.750,66
320210	Ecoporanga	11.853,63
320220	Fundao	8.445,65
320225	Governador Lindenberg	5.413,50
320230	Guacui	11.717,80
320240	Guarapari	44.278,77

320245	Ibatiba	9.533,59
320250	Ibiraçu	5.349,15
320255	Ibitirama	4.777,33
320260	Iconha	4.792,61
320265	Irupi	5.118,84
320270	Itaguacu	6.845,89
320280	Itapemirim	13.874,44
320290	Itarana	5.093,50
320300	Iuna	11.339,09
320305	Jaguare	11.540,47
320310	Jeronimo Monteiro	5.105,08
320313	Joao Neiva	6.634,75
320316	Laranja da Terra	5.103,12
320320	Linhares	64.375,83
320330	Mantenopolis	6.676,64
320332	Marataizes	14.535,13
320334	Marechal Floriano	6.459,75
320335	Marilandia	5.048,29
320340	Mimoso do Sul	11.693,76
320350	Montanha	8.420,82
320360	Mucurici	3.054,37
320370	Muniz Freire	8.334,34
320380	Muqui	6.512,18
320390	Nova Venecia	23.844,87
320400	Pancas	10.814,84
320405	Pedro Canario	11.263,29
320410	Pinheiros	11.278,96
320420	Piuma	7.333,51
320425	Ponto Belo	3.351,44
320430	Presidente Kennedy	5.289,62
320435	Rio Bananal	7.937,52
320440	Rio Novo do Sul	5.145,78
320450	Santa Leopoldina	6.052,84
320455	Santa Maria de Jetiba	14.264,34
320460	Santa Teresa	9.761,49
320465	Sao Domingos do Norte	4.089,51
320470	Sao Gabriel da Palha	13.063,53
320480	Sao Jose do Calçado	5.170,16
320490	Sao Mateus	47.410,47
320495	Sao Roque do Canaa	5.009,09
320500	Serra	174.621,06
320501	Sooretama	10.936,59
320503	Vargem Alta	8.083,07
320506	Venda Nova do Imigrante	7.910,73
320510	Viana	26.592,61
320515	Vila Pavao	4.232,72
320517	Vila Valerio	5.551,87
320520	Vila Velha	157.958,03
320530	Vitoria	119.162,47
Total		1.496.719,20

ANEXO VIII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
520000	GO	483.833,36

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
520005	Abadia de Goias	4.632,24
520010	Abadiania	7.055,68
520013	Acreuna	8.740,49
520015	Adelandia	3.519,25
520017	Agua Fria de Goias	6.332,68
520020	Agua Limpa	4.085,38
520025	Aguas Lindas de Goias	28.020,08
520030	Alexania	9.443,13
520050	Aloandia	3.652,25
520055	Alto Horizonte	4.451,38
520060	Alto Paraíso de Goias	7.385,66
520080	Alvorada do Norte	6.246,29
520082	Amaralina	5.274,03
520085	Americano do Brasil	4.276,21
520090	Amorinopolis	4.288,09
520110	Anapolis	58.698,52
520120	Anhanguera	3.240,59
520130	Anicuns	7.342,60
520140	Aparecida de Goiania	73.749,28
520145	Aparecida do Rio Doce	4.149,85
520150	Apore	7.268,44
520160	Aracu	3.909,93
520170	Aragarcas	7.124,24
520180	Aragoiania	5.114,22
520215	Araguapaz	7.147,66
520235	Arenopolis	5.150,94
520250	Aruana	8.037,15
520260	Aurilandia	4.558,09
520280	Avelinopolis	3.833,55
520310	Baliza	6.132,08
520320	Barro Alto	5.745,56
520330	Bela Vista de Goias	8.294,21
520340	Bom Jardim de Goias	7.047,30
520350	Bom Jesus de Goias	8.308,73
520355	Bonfinopolis	4.384,87
520357	Bonopolis	5.695,34
520360	Brazabrantes	3.729,54
520380	Britania	5.871,37
520390	Buriti Alegre	6.371,35
520393	Buriti de Goias	3.777,28
520396	Buritopolis	3.933,48
520400	Cabeceiras	6.009,99
520410	Cachoeira Alta	6.666,96
520420	Cachoeira de Goias	3.864,06
520425	Cachoeira Dourada	5.364,88
520430	Cacu	7.596,96
520440	Caiaponia	17.546,34
520450	Caldas Novas	16.217,90
520455	Caldazinha	4.007,44
520460	Campestre de Goias	3.980,77
520465	Campinacu	6.355,85
520470	Campinorte	6.055,91
520480	Campo Alegre de Goias	7.092,37

520485	Campo Limpo de Goiás	4.386,14
520490	Campos Belos	7.342,75
520495	Campos Verdes	4.411,30
520500	Carmo do Rio Verde	5.053,53
520505	Castelândia	4.098,99
520510	Catalão	20.757,00
520520	Caturai	4.158,35
520530	Cavalcante	13.446,72
520540	Ceres	6.625,99
520545	Cezarina	4.838,46
520547	Chapadão do Céu	7.214,06
520549	Cidade Ocidental	11.988,51
520551	Cocalzinho de Goiás	8.006,27
520552	Colinas do Sul	5.933,34
520570	Corrego do Ouro	4.115,46
520580	Corumbá de Goiás	6.587,81
520590	Corumbáiba	6.937,99
520620	Cristalina	20.117,95
520630	Cristianópolis	3.813,71
520640	Crixas	11.794,04
520650	Cromínia	4.298,96
520660	Cumari	4.244,60
520670	Damianópolis	4.101,94
520680	Damolandia	3.646,53
520690	Davinópolis	4.098,93
520710	Diorama	4.393,41
520830	Divinópolis de Goiás	4.953,86
520725	Doverlândia	7.701,27
520735	Edealina	6.079,83
520740	Edeia	6.331,22
520750	Estrela do Norte	4.491,82
520753	Faina	6.575,49
520760	Fazenda Nova	5.829,64
520780	Firminópolis	6.043,32
520790	Flores de Goiás	14.729,72
520800	Formosa	20.172,41
520810	Formoso	6.554,87
520815	Gameleira de Goiás	4.839,90
520840	Goianápolis	5.090,61
520850	Goianira	4.861,97
520860	Goianesia	14.877,00
520870	Goiania	199.370,47
520880	Goianira	9.507,73
520890	Goias	11.928,16
520910	Goiatuba	14.312,39
520915	Gouvelândia	4.927,20
520920	Guapo	6.656,08
520929	Guaraitá	3.760,96
520940	Guarani de Goiás	5.221,81
520945	Guarinos	4.275,90
520960	Heitorai	3.969,12
520970	Hidrolândia	7.721,53
520980	Hidrolina	4.423,58
520990	Iaciara	6.900,23
520993	Inaciolândia	4.922,03
520995	Indiara	5.902,60
521000	Inhumas	12.248,38
521010	Ipameri	12.910,50
521015	Ipiranga de Goiás	4.153,39
521020	Ipora	9.669,42
521030	Israelândia	4.295,99
521040	Itaberaí	11.350,94
521056	Itaguari	4.036,30
521060	Itaguaru	4.349,44
521080	Itaja	6.838,05
521090	Itapaci	7.460,71
521100	Itapirapua	7.180,71
521120	Itapuranga	9.559,61
521130	Itaruma	8.324,90
521140	Itaucu	5.262,12
521150	Itumbiara	24.867,99
521160	Ivolândia	5.212,13
521170	Jandaia	5.462,57
521180	Jaragua	12.546,46
521190	Jatá	28.114,65
521200	Jaupaci	4.256,87
521205	Jesópolis	3.656,47
521210	Joviana	5.026,48
521220	Jussara	12.235,93
521225	Lagoa Santa	3.841,39
521230	Leopoldo de Bulhões	5.142,06
521250	Luziania	42.327,90
521260	Mairipotaba	4.014,12
521270	Mambai	5.132,33
521280	Mara Rosa	6.866,95
521290	Marzagão	3.646,51
521295	Matrincha	5.366,95
521300	Maurilândia	5.625,92
521305	Mimoso de Goiás	5.371,16
521308	Minácu	12.661,73
521310	Mineiros	23.367,85
521340	Moipora	3.989,81
521350	Monte Alegre de Goiás	8.475,91
521370	Montes Claros de Goiás	7.902,81
521375	Montividiu	6.935,86
521377	Montividiu do Norte	5.448,96
521380	Morrinhos	14.635,74
521385	Morro Agudo de Goiás	3.862,07
521390	Mossamedes	4.806,93
521400	Mozarlandia	7.558,56
521405	Mundo Novo	7.044,40
521410	Mutunópolis	4.713,54
521440	Nazário	4.666,95
521450	Nerópolis	7.750,89
521460	Niquelândia	24.333,57
521470	Nova América	3.855,23
521480	Nova Aurora	3.739,81
521483	Nova Crixas	15.169,05

521486	Nova Glória	5.237,48
521487	Nova Iguaçu de Goiás	4.388,05
521490	Nova Roma	6.366,86
521500	Nova Veneza	4.397,10
521520	Novo Brasil	4.514,98
521523	Novo Gama	18.292,49
521525	Novo Planalto	5.668,24
521530	Orizona	7.979,30
521540	Ouro Verde de Goiás	4.239,61
521550	Ouvidor	4.540,60
521560	Padre Bernardo	12.310,47
521565	Palestina de Goiás	5.394,43
521570	Palmeiras de Goiás	9.371,16
521580	Palmelo	3.466,75
521590	Palminópolis	4.298,61
521600	Panama	4.261,85
521630	Paranaiguara	6.118,29
521640	Paraúna	10.014,78
521645	Perolandia	5.013,25
521680	Petrolina de Goiás	5.619,19
521690	Pilar de Goiás	4.889,43
521710	Piracanjuba	10.907,33
521720	Piranhas	7.786,71
521730	Pirenópolis	10.429,59
521740	Pires do Rio	8.752,94
521760	Planaltina	20.511,21
521770	Pontalina	7.988,39
521800	Porangatu	17.467,63
521805	Porteirao	4.459,58
521810	Portelandia	4.548,27
521830	Posse	10.888,47
521839	Professor Jamil	4.240,46
521850	Quirinópolis	15.804,03
521860	Rialma	5.216,55
521870	Rianópolis	4.182,07
521878	Rio Quente	3.969,41
521880	Rio Verde	43.289,84
521890	Rubiataba	7.554,67
521900	Sanclelândia	5.007,26
521910	Santa Bárbara de Goiás	4.322,48
521920	Santa Cruz de Goiás	4.881,10
521925	Santa Fé de Goiás	5.300,85
521930	Santa Helena de Goiás	11.790,89
521935	Santa Isabel	4.925,66
521940	Santa Rita do Araguaia	5.987,90
521945	Santa Rita do Novo Destino	5.059,15
521950	Santa Rosa de Goiás	3.962,38
521960	Santa Tereza de Goiás	4.719,19
521970	Santa Terezinha de Goiás	6.576,09
521971	Santo Antônio da Barra	4.412,74
521973	Santo Antônio de Goiás	4.124,26
521975	Santo Antônio do Descoberto	14.803,92
521980	São Domingos	9.111,65
521990	São Francisco de Goiás	4.902,81
522000	São João d'Alcântara	7.648,98
522005	São João da Paraúna	5.082,64
522010	São Luís de Montes Belos	9.272,66
522015	São Luiz do Norte	4.416,76
522020	São Miguel do Araguaia	14.913,22
522026	São Miguel do Passa Quatro	4.672,42
522028	São Patrício	3.670,65
522040	São Simão	6.426,36
522045	Senador Canedo	16.312,71
522050	Serranópolis	11.154,57
522060	Silvânia	10.600,26
522068	Simolândia	4.659,45
522070	Sítio d'Abadia	5.529,53
522100	Taquaral de Goiás	3.894,10
522108	Teresina de Goiás	4.588,27
522119	Terezópolis de Goiás	4.306,94
522130	Tres Ranchos	4.100,48
522140	Trindade	20.963,83
522145	Trombas	4.620,62
522150	Turvania	4.757,62
522155	Turvelândia	5.244,73
522157	Uirapuru	5.171,29
522160	Uruacu	12.434,57
522170	Uruana	6.284,68
522180	Urutai	5.078,67
522185	Valparaíso de Goiás	22.546,53
522190	Varjão	4.383,02
522200	Vianópolis	6.225,24
522205	Vicentinópolis	5.307,97
522220	Vila Boa	5.149,54
522230	Vila Propício	7.411,70
Total		2.194.497,28

ANEXO IX

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
210000	MA	1.198.631,71

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
210005	Acaílandia	67.333,00
210010	Afonso Cunha	8.954,40
210015	Água Doce do Maranhão	11.018,00
210020	Alcantara	16.262,60
210030	Aldeias Altas	17.030,60
210040	Altamira do Maranhão	8.458,00
210043	Alto Alegre do Maranhão	16.780,60
210047	Alto Alegre do Pindaré	26.641,80
210050	Alto Parnaíba	8.984,00
210055	Amapá do Maranhão	7.788,00
210060	Amarante do Maranhão	31.106,20
210070	Anajatuba	20.671,40
210080	Anapurus	11.223,20
210083	Apicum-Açu	10.106,00
210087	Araguana	9.492,00



210090	Araioses	29.622,00
210095	Arame	26.389,00
210100	Arari	21.138,80
210110	Axixa	11.214,00
210120	Bacabal	65.658,20
210125	Bacabeira	12.975,60
210130	Bacuri	12.362,00
210135	Bacurituba	7.248,00
210140	Balsas	58.454,00
210150	Barao de Grajau	12.631,40
210160	Barra do Corda	60.050,60
210170	Barreirinhas	36.384,80
210177	Bela Vista do Maranhao	9.126,00
210173	Belagua	8.172,00
210180	Benedito Leite	7.714,80
210190	Bequimao	18.332,00
210193	Bernardo do Mearim	7.290,00
210197	Boa Vista do Gurupi	8.386,60
210200	Bom Jardim	32.250,00
210203	Bom Jesus das Selvas	19.400,40
210207	Bom Lugar	10.638,80
210210	Brejo	23.653,40
210215	Brejo de Areia	8.616,60
210220	Buriti	22.232,60
210230	Buriti Bravo	20.184,60
210232	Burititupu	48.914,40
210235	Buritirana	11.964,20
210237	Cachoeira Grande	8.984,00
210240	Cajapio	10.338,20
210250	Cajari	14.057,20
210255	Campestre do Maranhao	9.964,00
210260	Candido Mendes	15.640,20
210270	Cantanhede	15.469,20
210275	Capinzal do Norte	11.247,60
210280	Carolina	18.129,20
210290	Carutapera	15.000,00
210300	Caxias	114.291,80
210310	Cedral	9.396,00
210312	Central do Maranhao	8.534,00
210315	Centro do Guilherme	9.358,20
210317	Centro Novo do Maranhao	13.213,40
210320	Chapadinha	59.237,00
210325	Cidelandia	10.417,00
210330	Codo	85.114,60
210340	Coelho Neto	37.064,40
210350	Colinas	29.745,40
210355	Conceicao do Lago-Acu	12.070,20
210360	Coroata	48.001,00
210370	Cururupu	24.354,20
210375	Davinopolis	9.656,00
210380	Dom Pedro	17.255,60
210390	Duque Bacelar	11.539,80
210400	Esperantinopolis	15.610,80
210405	Estreito	18.274,00
210407	Feira Nova do Maranhao	8.546,00
210408	Fernando Falcao	9.409,00
210409	Formosa da Serra Negra	13.038,00
210410	Fortaleza dos Nogueiras	9.576,00
210420	Fortuna	13.091,00
210430	Godofredo Viana	8.892,00
210440	Goncalves Dias	15.009,60
210450	Governador Archer	9.208,00
210455	Governador Edison Lobao	10.839,00
210460	Governador Eugenio Barros	13.491,00
210462	Governador Luiz Rocha	8.604,00
210465	Governador Newton Bello	10.076,00
210467	Governador Nunes Freire	19.268,80
210470	Graca Aranha	7.140,00
210480	Grajau	45.504,20
210490	Guimaraes	10.267,20
210500	Humberto de Campos	21.365,00
210510	Icatu	19.678,40
210515	Igarape do Meio	10.927,00
210520	Igarape Grande	9.878,80
210530	Imperatriz	151.332,40
210535	Itaipava do Grajau	11.123,20
210540	Itapecuru Mirim	42.040,00
210542	Itinga do Maranhao	17.603,00
210545	Jatoba	9.308,80
210547	Jenipapo dos Vieiras	13.491,60
210550	Joao Lisboa	14.973,80
210560	Joselandia	13.900,20
210565	Junco do Maranhao	7.020,00
210570	Lago da Pedra	32.467,60
210580	Lago do Junco	9.820,60
210594	Lago dos Rodrigues	9.588,20
210590	Lago Verde	10.254,00
210592	Lagoa do Mato	11.390,20
210596	Lagoa Grande do Maranhao	8.665,40
210598	Lajeado Novo	8.626,00
210600	Lima Campos	10.634,40
210610	Loreto	9.192,00
210620	Luis Domingues	7.908,00
210630	Magalhaes de Almeida	11.693,20
210632	Maracacume	14.551,40
210635	Maraja do Sena	9.321,60
210637	Maranhaozinho	10.504,60
210640	Mata Roma	12.695,60
210650	Matinha	17.089,40
210660	Matoes	24.212,00
210663	Matoes do Norte	9.772,00
210667	Milagres do Maranhao	8.854,00
210670	Mirador	16.171,60
210675	Miranda do Norte	13.775,00
210680	Mirinzal	11.781,80
210690	Moncao	22.833,00
210700	Montes Altos	9.496,40
210710	Morros	13.826,00

210720	Nina Rodrigues	10.472,00
210725	Nova Colinas	7.254,00
210730	Nova Iorque	7.028,00
210735	Nova Olinda do Maranhao	15.018,00
210740	Olho d'agua das Cunhas	14.400,60
210745	Olinda Nova do Maranhao	11.093,20
210750	Paco do Lumiar	56.899,60
210760	Palmeirandia	15.777,60
210770	Paraibano	14.685,20
210780	Parnarama	26.965,60
210790	Passagem Franca	16.086,60
210800	Pastos Bons	14.827,60
210805	Paulino Neves	14.089,40
210810	Paulo Ramos	15.568,20
210820	Pedreiras	27.975,40
210825	Pedro do Rosario	14.885,60
210830	Penalva	28.977,80
210840	Peri Mirim	12.186,60
210845	Peritoro	17.473,40
210850	Pindare-Mirim	26.023,80
210860	Pinheiro	51.136,00
210870	Pio XII	19.317,80
210880	Pirapemas	15.894,80
210890	Pocao de Pedras	14.322,80
210900	Porto Franco	13.758,00
210905	Porto Rico do Maranhao	7.474,00
210910	Presidente Dutra	28.885,40
210920	Presidente Juscelino	10.820,00
210923	Presidente Medici	7.724,00
210927	Presidente Sarney	13.650,00
210930	Presidente Vargas	10.609,60
210940	Primeira Cruz	10.006,00
210945	Raposa	17.641,00
210950	Riachao	15.661,20
210955	Ribamar Fiquene	8.058,00
210960	Rosario	27.317,40
210970	Sambaiba	7.090,00
210975	Santa Filomena do Maranhao	8.054,00
210980	Santa Helena	25.129,60
210990	Santa Ines	66.542,00
211000	Santa Luzia	66.384,20
211003	Santa Luzia do Parua	18.825,20
211010	Santa Quitéria do Maranhao	24.060,00
211020	Santa Rita	26.657,00
211023	Santana do Maranhao	10.309,20
211027	Santo Amaro do Maranhao	10.700,80
211030	Santo Antonio dos Lopes	13.321,40
211040	Sao Benedito do Rio Preto	15.445,80
211050	Sao Bento	25.931,40
211060	Sao Bernardo	24.009,80
211065	Sao Domingos do Azeitao	7.858,00
211070	Sao Domingos do Maranhao	27.809,60
211080	Sao Felix de Balsas	6.628,00
211085	Sao Francisco do Brejao	8.434,00
211090	Sao Francisco do Maranhao	10.937,40
211100	Sao Joao Batista	17.389,80
211102	Sao Joao do Caru	9.676,00
211105	Sao Joao do Paraíso	9.376,00
211107	Sao Joao do Soter	13.734,40
211110	Sao Joao dos Patos	18.255,20
211120	Sao Jose de Ribamar	82.632,20
211125	Sao Jose dos Basílios	8.611,20
211130	Sao Luis	523.332,80
211140	Sao Luis Gonzaga do Maranhao	19.647,40
211150	Sao Mateus do Maranhao	29.570,60
211153	Sao Pedro da agua Branca	9.922,00
211157	Sao Pedro dos Crentes	6.128,00
211160	Sao Raimundo das Mangabeiras	12.848,40
211163	Sao Raimundo do Doca Bezerra	7.120,00
211167	Sao Roberto	7.070,00
211170	Sao Vicente Ferrer	17.047,40
211172	Satubinha	8.934,00
211174	Senador Alexandre Costa	10.317,00
211176	Senador La Rocque	14.656,40
211178	Serrano do Maranhao	9.592,00
211180	Sitio Novo	12.623,60
211190	Sucupira do Norte	10.788,60
211195	Sucupira do Riachao	7.328,00
211200	Tasso Fragoso	7.908,00
211210	Timbiras	21.990,20
211220	Timon	115.458,00
211223	Trizidela do Vale	15.011,20
211227	Tufilandia	8.290,80
211230	Tuntum	29.979,20
211240	Turiacu	24.079,20
211245	Turilandia	13.400,80
211250	Tutoia	38.050,40
211260	Urbano Santos	22.731,00
211270	Vargem Grande	36.109,40
211280	Viana	35.733,80
211285	Vila Nova dos Martirios	9.299,20
211290	Vitoria do Mearim	24.310,00
211300	Vitorino Freire	26.473,40
211400	Ze Doca	36.054,10
Total		4.790.164,90

ANEXO X

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
310000	MG	2.502.561,12

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
310010	Abadia dos Dourados	2.174,45
310020	Abaete	6.400,00
310030	Abre Campo	4.572,95
310040	Acaiaca	1.548,65
310050	Acucena	3.592,95
310060	Agua Boa	4.332,10
310070	Agua Comprida	729,80
310080	Aguanil	1.352,50
310090	Agua Formosas	6.507,85
310100	Agua Vermelhas	3.545,05
310110	Aimores	7.882,00
310120	Aiuruoca	1.882,45
310130	Alagoa	1.140,40
310140	Albertina	1.541,00
310150	Alem Paraiba	10.286,60
310160	Alfenas	20.934,85
310163	Alfredo Vasconcelos	2.200,80
310170	Almenara	11.145,15
310180	Alpercata	2.264,90
310190	Alpinopolis	5.751,55
310200	Alterosa	3.947,10
310205	Alto Caparaó	1.632,30
315350	Alto Jequitiba	2.655,35
310210	Alto Rio Doce	3.977,70
310220	Alvarenga	1.429,40
310230	Alvinopolis	4.586,25
310240	Alvorada de Minas	1.471,45
310250	Amparo do Serra	1.660,40
310260	Andradas	11.447,20
310280	Andrelandia	4.087,35
310285	Angelândia	2.516,75
310290	Antonio Carlos	3.984,10
310300	Antonio Dias	3.462,05
310310	Antonio Prado de Minas	562,30
310320	Aracai	733,85
310330	Aracitaba	659,10
310340	Aracuai	11.592,60
310350	Araguari	31.972,20
310360	Arantina	1.171,10
310370	Araponga	2.688,85
310375	Arapora	2.261,05
310380	Arapua	1.103,25
310390	Araújos	2.388,70
310400	Araxa	25.831,30
310410	Arceburgo	3.046,60
310420	Arcos	9.783,25
310430	Areão	4.192,60
310440	Argirita	923,05
310445	Aricanduva	1.732,00
310450	Arinos	5.536,35
310460	Astolfo Dutra	3.749,40
310470	Ataleia	5.303,15
310480	Augusto de Lima	1.727,85
310490	Baependi	6.150,10
310500	Baldim	2.738,25
310510	Bambui	6.274,05
310520	Bandeira	1.775,40
310530	Bandeira do Sul	1.463,75
310540	Barão de Cocais	7.902,70
310550	Barão de Monte Alto	2.028,90
310560	Barbacena	35.255,90
310570	Barra Longa	2.629,95
310590	Barroso	5.508,40
310600	Bela Vista de Minas	3.125,55
310610	Belmiro Braga	1.426,55
310620	Belo Horizonte	648.050,25
310630	Belo Oriente	6.953,65
310640	Belo Vale	2.541,70
310650	Berilo	3.382,85
310665	Berizal	1.731,35
310660	Bertópolis	2.196,65
310670	Betim	103.879,70
310680	Bias Fortes	1.608,20
310690	Bicas	4.110,35
310700	Biquinhas	1.033,30
310710	Boa Esperança	11.736,00
310720	Bocaina de Minas	1.579,35
310730	Bocaiuva	13.565,40
310740	Bom Despacho	13.222,45
310750	Bom Jardim de Minas	2.318,55
310760	Bom Jesus da Penha	1.174,80
310770	Bom Jesus do Amparo	1.927,55
310780	Bom Jesus do Galho	5.201,45
310790	Bom Repouso	2.919,90
310800	Bom Sucesso	5.032,40
310810	Bonfim	2.287,25
310820	Bonfinópolis de Minas	1.867,40
310825	Bonito de Minas	3.169,30
310830	Borda da Mata	4.832,95
310840	Botelhos	4.402,95
310850	Botumirim	1.798,25
310870	Bras Pires	1.508,20
310855	Brasilândia de Minas	4.410,75
310860	Brasília de Minas	10.080,70
310890	Brasópolis	4.420,60
310880	Braunas	1.909,15
310900	Brumadinho	9.181,95
310910	Bueno Brandão	3.394,45
310920	Buenópolis	2.957,70
310925	Bugre	1.409,50
310930	Buritís	7.408,20
310940	Buritizinho	8.498,80

310945	Cabeceira Grande	1.983,10
310950	Cabo Verde	4.484,25
310960	Cachoeira da Prata	1.165,45
310970	Cachoeira de Minas	3.392,60
310270	Cachoeira de Pajeú	2.995,55
310980	Cachoeira Dourada	891,75
310990	Caetanópolis	2.878,15
311000	Caeté	10.257,20
311010	Caiana	1.646,05
311020	Cajuri	1.347,55
311030	Caldas	4.347,45
311040	Camacho	767,00
311050	Camanducaia	6.658,55
311060	Cambuí	7.429,60
311070	Cambuquira	4.031,55
311080	Campanário	1.298,35
311090	Campanha	4.721,45
311100	Campestre	6.154,10
311110	Campina Verde	5.685,90
311115	Campo Azul	1.184,30
311120	Campo Belo	15.571,95
311130	Campo do Meio	3.526,35
311140	Campo Florido	2.546,90
311150	Campos Altos	4.061,10
311160	Campos Gerais	8.029,10
311190	Cana Verde	1.751,65
311170	Canaã	1.647,05
311180	Canópolis	3.431,60
311200	Candeias	3.715,75
311205	Cantagalo	1.668,55
311210	Caparaó	1.745,10
311220	Capela Nova	1.561,55
311230	Capelinha	10.721,55
311240	Capetinga	2.279,50
311250	Capim Branco	2.639,90
311260	Capinópolis	4.824,25
311265	Capitão Andrade	1.860,80
311270	Capitão Eneas	4.706,85
311280	Capitópolis	2.330,80
311290	Caputira	3.444,15
311300	Carai	7.495,20
311310	Caranaíba	1.191,70
311320	Carandai	7.005,60
311330	Carangola	10.406,30
311340	Caratinga	24.876,05
311350	Carbonita	2.540,15
311360	Careacu	2.449,10
311370	Carlos Chagas	6.568,40
311380	Carmesia	1.028,55
311390	Carmo da Cachoeira	3.584,90
311400	Carmo da Mata	3.454,50
311410	Carmo de Minas	4.904,90
311420	Carmo do Cajuru	5.811,30
311430	Carmo do Paranaíba	8.397,85
311440	Carmo do Rio Claro	5.949,45
311450	Carmópolis de Minas	4.959,05
311455	Carneirinho	3.457,45
311460	Carrancas	1.426,30
311470	Carvalhópolis	1.169,25
311480	Carvalhos	1.461,25
311490	Casa Grande	713,95
311500	Cascalho Rico	1.133,10
311510	Cássia	5.397,75
311530	Cataguases	19.067,85
311535	Catas Altas	1.539,00
311540	Catas Altas da Noruega	1.309,80
311545	Catuji	2.738,15
311547	Catuti	1.518,25
311550	Caxambu	6.796,65
311560	Cedro do Abaete	445,30
311570	Central de Minas	2.122,90
311580	Centralina	3.119,70
311590	Chacara	1.043,75
311600	Chale	1.742,40
311610	Chapada do Norte	4.736,70
311615	Chapada Gaúcha	3.420,60
311620	Chiador	1.148,10
311630	Cipotânea	2.043,45
311640	Claraval	1.451,75
311650	Claro dos Pocoes	2.379,45
311660	Claudio	7.290,70
311670	Coimbra	2.269,35
311680	Coluna	3.409,40
311690	Comendador Gomes	1.045,65
311700	Comercinho	2.391,10
311710	Conceição da Aparecida	2.930,20
311520	Conceição da Barra de Minas	1.306,50
311730	Conceição das Alagoas	6.888,90
311720	Conceição das Pedras	876,70
311740	Conceição de Ipanema	1.710,80
311750	Conceição do Mato Dentro	4.805,55
311760	Conceição do Para	1.712,20
311770	Conceição do Rio Verde	3.901,50
311780	Conceição dos Ouros	2.880,00
311783	Conego Marinho	2.339,50
311787	Confins	1.827,50
311790	Congonhal	3.029,80
311800	Congonhas	13.303,55
311810	Congonhas do Norte	1.795,65
311820	Conquista	2.031,35
311830	Conselheiro Lafaiete	32.471,15
311840	Conselheiro Pena	6.794,10
311850	Consolacao	583,95
311860	Contagem	158.488,00
311870	Coqueiral	2.714,80
311880	Coração de Jesus	8.466,40
311890	Cordisburgo	2.905,45
311900	Cordislandia	1.135,95



311910	Corinto	6.901,40
311920	Coroaci	3.567,90
311930	Coromandel	8.162,10
311940	Coronel Fabriciano	28.927,45
311950	Coronel Murta	2.896,70
311960	Coronel Pacheco	1.050,85
311970	Coronel Xavier Chaves	1.138,65
311980	Corrego Danta	1.224,15
311990	Corrego do Bom Jesus	1.273,05
311995	Corrego Fundo	1.424,30
312000	Corrego Novo	1.102,60
312010	Couto de Magalhaes de Minas	1.381,55
312015	Crisolita	2.016,55
312020	Cristais	3.344,30
312030	Cristalia	1.936,15
312040	Cristiano Ottoni	1.801,35
312050	Cristina	3.267,00
312060	Crucilandia	1.592,00
312070	Cruzeiro da Fortaleza	1.341,60
312080	Cruzilia	4.751,20
312083	Cuparaque	1.427,40
312087	Curral de Dentro	2.485,95
312090	Curvelo	22.249,65
312100	Datas	1.663,50
312110	Delfim Moreira	2.653,85
312120	Delfinopolis	2.304,30
312125	Delta	2.458,25
312130	Descoberto	1.580,80
312140	Desterro de Entre Rios	2.267,70
312150	Desterro do Melo	1.270,25
312160	Diamantina	12.835,65
312170	Diogo de Vasconcelos	1.452,30
312180	Dionisio	2.604,05
312190	Divinesia	1.248,10
312200	Divino	5.916,65
312210	Divino das Laranjeiras	1.772,80
312220	Divinolandia de Minas	2.457,00
312230	Divinopolis	56.401,85
312235	Divisa Alegre	1.993,25
312240	Divisa Nova	1.929,05
312245	Divisopolis	2.662,40
312247	Dom Bosco	1.111,10
312250	Dom Cavati	1.845,45
312260	Dom Joaquim	1.788,85
312270	Dom Silverio	1.687,30
312280	Dom Vicoso	1.050,80
312290	Dona Eusebia	1.764,95
312300	Dores de Campos	2.525,80
312310	Dores de Guanhaes	1.626,95
312320	Dores do Indaia	4.301,75
312330	Dores do Turvo	1.561,05
312340	Doresopolis	670,30
312350	Douradoquara	625,00
312352	Durande	2.650,95
312360	Eloi Mendes	7.760,00
312370	Engenheiro Caldas	3.360,20
312380	Engenheiro Navarro	2.504,85
312385	Entre Folhas	1.815,65
312390	Entre Rios de Minas	4.137,15
312400	Eralvia	5.319,80
312410	Esmeraldas	18.289,35
312420	Espera Feliz	7.282,25
312430	Espinosa	10.128,60
312440	Espirito Santo do Dourado	1.648,40
312450	Estiva	3.120,00
312460	Estrela Dalva	974,90
312470	Estrela do Indaia	1.165,35
312480	Estrela do Sul	2.487,50
312490	Eugenopolis	3.347,00
312500	Ewbank da Camara	1.217,70
312510	Extrema	8.185,95
312520	Fama	894,45
312530	Faria Lemos	1.289,35
312540	Felicio dos Santos	2.151,95
312560	Felisburgo	2.559,05
312570	Felixlandia	4.342,80
312580	Fernandes Tourinho	1.024,70
312590	Ferros	3.537,00
312595	Fervedouro	3.696,20
312600	Florestal	2.051,80
312610	Formiga	17.383,95
312620	Formoso	2.329,85
312630	Fortaleza de Minas	1.461,50
312640	Fortuna de Minas	1.058,85
312650	Francisco Badaro	2.592,45
312660	Francisco Dumont	1.682,95
312670	Francisco Sa	7.615,75
312675	Franciscopolis	1.875,30
312680	Frei Gaspar	2.668,60
312690	Frei Inocencio	2.895,10
312695	Frei Lagonegro	1.240,15
312700	Fronteira	4.307,20
312705	Fronteira dos Vales	2.048,45
312707	Fruta de Leite	2.164,85
312710	Frutal	18.150,85
312720	Funilandia	1.577,25
312730	Galileia	1.955,35
312733	Gameleiras	1.616,90
312735	Glaucilandia	1.103,65
312737	Goiabeira	1.075,60
312738	Goiana	1.268,65
312740	Goncalves	1.517,15
312750	Gonzaga	2.049,25
312760	Gouveia	3.556,50
312770	Governador Valadares	75.920,30
312780	Grao Mogol	4.660,50
312790	Grupiara	533,35
312800	Guanhaes	9.634,15

312810	Guape	4.034,75
312820	Guaraciaba	3.733,45
312825	Guaraciama	1.655,05
312830	Guaranesia	5.704,75
312840	Guarani	2.738,85
312850	Guarara	1.279,55
312860	Guarda-Mor	1.895,10
312870	Guaxupe	13.783,00
312880	Guidoval	2.125,60
312890	Guimarania	2.290,00
312900	Guiricema	3.046,65
312910	Gurinhata	2.236,10
312920	Heliadora	1.988,60
312930	Iapu	3.434,10
312940	Ibertioga	1.722,65
312950	Ibia	8.305,15
312960	Ibiai	2.513,60
312965	Ibiracatu	2.016,00
312970	Ibiraci	3.817,05
312980	Ibirite	43.733,70
312990	Ibitiura de Minas	1.101,05
313000	Ibituruna	982,65
313005	Icarai de Minas	3.135,25
313010	Igarape	9.777,70
313020	Igaratinga	2.622,95
313030	Iguatama	2.344,30
313040	Ijaci	1.854,45
313050	Ilicinea	3.437,85
313055	Imbe de Minas	2.298,65
313060	Inconfidentes	1.935,80
313065	Indaiabira	2.485,45
313070	Indianopolis	2.145,15
313080	Ingai	1.033,80
313090	Inhapim	7.045,80
313100	Inhauma	1.964,20
313110	Inimutaba	1.942,45
313115	Ipaba	5.172,25
313120	Ipanema	5.776,35
313130	Ipatinga	65.693,05
313140	Ipiacu	1.258,00
313150	Ipuiuna	2.828,40
313160	Irai de Minas	2.144,40
313170	Itabira	30.917,45
313180	Itabirinha	3.233,70
313190	Itabirito	12.681,75
313200	Itacambira	1.545,30
313210	Itacarambi	6.191,55
313220	Itaguara	3.864,00
313230	Itaipe	4.145,30
313240	Itajuba	25.634,30
313250	Itamarandiba	9.496,75
313260	Itamarati de Minas	1.091,40
313270	Itambacuri	7.663,00
313280	Itambe do Mato Dentro	840,95
313290	Itamogi	3.399,75
313300	Itamonte	4.255,30
313310	Itanhandu	4.174,25
313320	Itanhomi	4.215,30
313330	Itaobim	7.085,15
313340	Itapagipe	3.875,50
313350	Itapecerica	6.630,45
313360	Itapeva	2.436,25
313370	Itatiaiuçu	3.372,70
313375	Itau de Minas	4.123,05
313380	Itauna	23.205,00
313390	Itaverava	1.610,90
313400	Itinga	4.940,55
313410	Itueta	1.761,85
313420	Ituiutaba	30.891,25
313430	Itumirim	1.888,00
313440	Iturama	9.709,65
313450	Itutinga	1.486,20
313460	Jaboticatubas	4.695,15
313470	Jacinto	4.473,55
313480	Jacui	2.809,35
313490	Jacutinga	6.604,20
313500	Jaguaracu	858,90
313505	Jaiba	10.169,35
313507	Jampruca	1.690,20
313510	Janauba	19.585,95
313520	Januaria	21.219,05
313530	Japaraiba	1.137,20
313535	Japonvar	2.502,50
313540	Jeceaba	1.722,50
313545	Jenipapo de Minas	1.897,00
313550	Jequeri	4.960,50
313560	Jequitai	2.765,60
313570	Jequitiba	2.052,10
313580	Jequitinhonha	9.439,70
313590	Jesuania	1.577,90
313600	Joaima	5.521,50
313610	Joanesia	1.768,70
313620	Joao Monlevade	20.686,10
313630	Joao Pinheiro	13.023,50
313640	Joaquim Felicio	1.492,05
313650	Jordania	3.595,80
313652	Jose Goncalves de Minas	1.157,50
313655	Jose Raydan	1.692,65
313657	Josenopolis	1.556,85
313665	Juatuba	6.609,25
313670	Juiz de Fora	142.041,50
313680	Juramento	1.304,60
313690	Juruia	2.560,55
313695	Juvenilia	1.793,60
313700	Ladainha	6.721,65
313710	Lagamar	2.092,65
313720	Lagoa da Prata	12.206,50
313730	Lagoa dos Patos	1.404,30



313740	Lagoa Dourada	3.478,05
313750	Lagoa Formosa	5.158,20
313753	Lagoa Grande	2.727,05
313760	Lagoa Santa	14.016,60
313770	Lafinha	5.592,60
313780	Lambari	6.891,40
313790	Lamim	1.384,10
313800	Laranjal	1.885,20
313810	Lassance	2.045,05
313820	Lavras	25.712,95
313830	Leandro Ferreira	1.143,75
313835	Leme do Prado	1.171,95
313840	Leopoldina	14.850,55
313850	Liberdade	1.819,85
313860	Lima Duarte	4.911,50
313862	Limeira do Oeste	2.125,00
313865	Lontra	2.461,20
313867	Luisburgo	2.107,65
313868	Luislandia	2.031,05
313870	Luminarias	1.639,65
313880	Luz	5.282,30
313890	Machacalis	2.525,60
313900	Machado	11.386,45
313910	Madre de Deus de Minas	1.548,40
313920	Malacacheta	6.266,15
313925	Mamonas	1.876,85
313930	Manga	6.768,40
313940	Manhuacu	24.983,10
313950	Manhumirim	6.546,15
313960	Mantena	9.365,70
313980	Mar de Espanha	3.449,15
313970	Maravilhas	2.150,90
313990	Maria da Fe	4.681,35
314000	Mariana	15.528,35
314010	Marilac	1.235,50
314015	Mario Campos	3.614,55
314020	Maripa de Minas	938,35
314030	Marleria	1.272,60
314040	Marmelópolis	1.008,30
314050	Martinho Campos	3.945,30
314053	Martins Soares	2.430,35
314055	Mata Verde	2.462,35
314060	Materlandia	2.106,60
314070	Mateus Leme	8.938,60
317150	Mathias Lobato	1.300,10
314080	Matias Barbosa	4.127,65
314085	Matias Cardoso	3.332,40
314090	Matipo	6.158,25
314100	Mato Verde	3.628,00
314110	Matozinhos	9.349,45
314120	Matutina	1.387,95
314130	Medeiros	901,90
314140	Medina	5.706,90
314150	Mendes Pimentel	2.156,15
314160	Merces	3.703,45
314170	Mesquita	1.885,35
314180	Minas Novas	8.504,25
314190	Minduri	1.359,00
314200	Mirabela	4.106,50
314210	Miradouro	3.313,05
314220	Mirai	4.124,05
314225	Miravania	1.371,60
314230	Moeda	1.721,40
314240	Moema	2.149,95
314250	Monjolos	891,55
314260	Monsenhor Paulo	2.115,40
314270	Montalvania	5.260,90
314280	Monte Alegre de Minas	5.635,85
314290	Monte Azul	6.970,40
314300	Monte Belo	3.585,10
314310	Monte Carmelo	13.244,30
314315	Monte Formoso	1.948,25
314320	Monte Santo de Minas	6.391,85
314340	Monte Siao	5.877,75
314330	Montes Claros	104.480,95
314345	Montezuma	2.278,30
314350	Morada Nova de Minas	2.671,45
314360	Morro da Garca	1.133,65
314370	Morro do Pilar	1.224,05
314380	Munhoz	1.728,30
314390	Muriae	28.490,30
314400	Mutum	8.513,30
314410	Muzambinho	6.092,75
314420	Nacip Raydan	1.056,45
314430	Nanuque	13.450,65
314435	Naque	1.922,90
314437	Natalandia	956,30
314440	Natercia	1.484,00
314450	Nazareno	2.444,55
314460	Nepomuceno	7.243,45
314465	Ninheira	2.907,05
314467	Nova Belem	1.227,65
314470	Nova Era	5.565,80
314480	Nova Lima	22.247,10
314490	Nova Modica	1.469,85
314500	Nova Ponte	3.762,70
314505	Nova Porteirinha	2.553,50
314510	Nova Resende	4.608,25
314520	Nova Serrana	20.415,30
313660	Nova Uniao	1.878,45
314530	Novo Cruzeiro	10.818,55
314535	Novo Oriente de Minas	3.481,35
314537	Novorizonte	1.748,25
314540	Olaria	766,05
314545	Olhos-d'agua	1.800,90
314550	Olimpio Noronha	857,00
314560	Oliveira	11.187,55
314570	Oliveira Fortes	855,90

314580	Onca de Pitangui	929,20
314585	Oratorios	1.478,05
314587	Orizania	2.661,20
314590	Ouro Branco	9.097,85
314600	Ouro Fino	7.709,75
314610	Ouro Preto	18.824,70
314620	Ouro Verde de Minas	2.318,50
314625	Padre Carvalho	2.237,95
314630	Padre Paraíso	6.449,95
314655	Pai Pedro	1.812,35
314640	Paineiras	1.364,50
314650	Pains	2.371,75
314660	Paiva	531,50
314670	Palma	1.992,10
314675	Palmópolis	2.270,85
314690	Papagaios	4.306,05
314710	Para de Minas	22.602,50
314700	Paracatu	23.058,60
314720	Paraguacu	5.958,55
314730	Paraisópolis	6.296,80
314740	Paraopeba	6.128,15
314760	Passa Quatro	4.568,80
314770	Passa Tempo	2.313,70
314780	Passa-Vinte	669,45
314750	Passabem	782,90
314790	Passos	29.305,15
314795	Patis	1.777,95
314800	Patos de Minas	37.408,45
314810	Patrocínio	25.195,50
314820	Patrocínio do Muriae	1.860,65
314830	Paula Candido	3.099,95
314840	Paulistas	2.118,85
314850	Pavão	3.441,70
314860	Pecanha	5.297,70
314870	Pedra Azul	7.782,75
314875	Pedra Bonita	2.033,60
314880	Pedra do Anta	1.307,95
314890	Pedra do Indaia	1.278,90
314900	Pedra Dourada	713,35
314910	Pedralva	3.508,45
314915	Pedras de Maria da Cruz	3.282,60
314920	Pedrinópolis	1.454,40
314930	Pedro Leopoldo	15.898,75
314940	Pedro Teixeira	682,70
314950	Pequeri	1.021,50
314960	Pequi	1.397,60
314970	Perdigão	2.650,50
314980	Perdizes	5.683,25
314990	Perdões	5.551,80
314995	Periquito	2.371,65
315000	Pescador	1.422,20
315010	Piau	1.150,30
315015	Piedade de Caratinga	2.517,90
315020	Piedade de Ponte Nova	1.334,50
315030	Piedade do Rio Grande	1.641,00
315040	Piedade dos Gerais	1.414,25
315050	Pimenta	2.149,20
315053	Pingo-d'agua	1.400,15
315057	Pintópolis	2.564,75
315060	Piracema	2.216,75
315070	Pirajuba	1.438,90
315080	Piranga	5.809,85
315090	Piranguçu	1.721,15
315100	Piranguinho	2.595,40
315110	Pirapetinga	3.358,40
315120	Pirapora	15.837,15
315130	Pirauba	3.141,20
315140	Pitangui	7.285,65
315150	Piumhi	9.254,40
315160	Planura	3.466,10
315170	Poco Fundo	4.896,95
315180	Pocos de Caldas	42.482,40
315190	Pocrane	2.956,30
315200	Pompeu	8.482,40
315210	Ponte Nova	16.055,90
315213	Ponto Chique	1.316,85
315217	Ponto dos Volantes	4.178,35
315220	Porteirinha	10.755,50
315230	Porto Firme	3.086,15
315240	Pote	5.924,95
315250	Pouso Alegre	35.865,85
315260	Pouso Alto	2.157,20
315270	Prados	2.392,05
315280	Prata	7.714,75
315290	Pratópolis	2.738,30
315300	Pratinha	1.624,25
315310	Presidente Bernardes	1.748,75
315320	Presidente Juscelino	1.382,45
315330	Presidente Kubitschek	1.158,75
315340	Presidente Olegario	5.396,30
315360	Prudente de Morais	2.675,50
315370	Quartel Geral	1.110,40
315380	Queluzito	594,25
315390	Raposos	4.126,00
315400	Raul Soares	8.780,85
315410	Recreio	3.259,80
315415	Reduto	2.226,25
315420	Resende Costa	3.334,40
315430	Resplendor	5.597,00
315440	Ressaquinha	1.562,20
315445	Riachinho	2.101,35
315450	Riacho dos Machados	2.945,20
315460	Ribeirão das Neves	81.093,45
315470	Ribeirão Vermelho	1.228,15
315480	Rio Acima	2.548,80
315490	Rio Casca	5.328,35
315510	Rio do Prado	1.858,10
315500	Rio Doce	760,55



315520	Rio Espera	2.558,45
315530	Rio Manso	1.440,70
315540	Rio Novo	2.567,55
315550	Rio Paranaíba	3.299,70
315560	Rio Pardo de Minas	9.070,60
315570	Rio Piracicaba	4.467,10
315580	Rio Pomba	5.033,05
315590	Rio Preto	1.724,55
315600	Rio Vermelho	3.829,45
315610	Ritapolis	1.718,20
315620	Rochedo de Minas	670,30
315630	Rodeiro	2.068,10
315640	Romaria	1.217,35
315645	Rosario da Limeira	1.353,30
315650	Rubelita	2.581,25
315660	Rubim	3.437,70
315670	Sabara	34.436,60
315680	Sabinópolis	4.975,70
315690	Sacramento	8.426,15
315700	Salinas	11.565,35
315710	Salto da Divisa	2.397,60
315720	Santa Barbara	8.973,45
315725	Santa Barbara do Leste	2.320,50
315727	Santa Barbara do Monte Verde	1.351,20
315730	Santa Barbara do Tugurio	1.897,80
315733	Santa Cruz de Minas	2.018,75
315737	Santa Cruz de Salinas	1.680,10
315740	Santa Cruz do Escalvado	1.560,55
315750	Santa Efigenia de Minas	1.404,75
315760	Santa Fe de Minas	1.194,65
315765	Santa Helena de Minas	2.803,15
315770	Santa Juliana	3.252,70
315780	Santa Luzia	57.223,00
315790	Santa Margarida	4.757,70
315800	Santa Maria de Itabira	3.626,05
315810	Santa Maria do Salto	1.708,10
315820	Santa Maria do Suacui	4.555,15
315920	Santa Rita de Caldas	3.031,65
315940	Santa Rita de Ibitipoca	1.316,40
315930	Santa Rita de Jacutinga	1.836,60
315935	Santa Rita de Minas	1.969,85
315950	Santa Rita do Itueto	1.746,50
315960	Santa Rita do Sapucaí	10.838,05
315970	Santa Rosa da Serra	1.040,60
315980	Santa Vitoria	6.127,40
315830	Santana da Vargem	2.160,10
315840	Santana de Cataguases	1.215,85
315850	Santana de Pirapama	2.173,70
315860	Santana do Deserto	1.246,80
315870	Santana do Garambeu	811,65
315880	Santana do Jacare	1.318,55
315890	Santana do Manhuacu	3.018,10
315895	Santana do Paraíso	7.641,90
315900	Santana do Riacho	1.291,65
315910	Santana dos Montes	1.277,05
315990	Santo Antonio do Amparo	5.420,70
316000	Santo Antonio do Aventureiro	1.281,65
316010	Santo Antonio do Grama	1.195,10
316020	Santo Antonio do Itambe	1.583,55
316030	Santo Antonio do Jacinto	4.122,40
316040	Santo Antonio do Monte	7.788,25
316045	Santo Antonio do Retiro	2.179,40
316050	Santo Antonio do Rio Abaixo	676,20
316060	Santo Hipolito	1.252,55
316070	Santos Dumont	13.339,65
316080	Sao Bento Abade	1.387,40
316090	Sao Bras do Suacui	1.076,20
316095	Sao Domingos das Dores	1.931,15
316100	Sao Domingos do Prata	5.338,55
316105	Sao Felix de Minas	1.090,10
316110	Sao Francisco	16.679,95
316120	Sao Francisco de Paula	2.276,05
316130	Sao Francisco de Sales	1.994,25
316140	Sao Francisco do Gloria	1.643,00
316150	Sao Geraldo	2.749,75
316160	Sao Geraldo da Piedade	1.616,55
316165	Sao Geraldo do Baixo	1.185,75
316170	Sao Goncalo do Abaete	1.964,25
316180	Sao Goncalo do Para	3.059,95
316190	Sao Goncalo do Rio Abaixo	3.414,00
312550	Sao Goncalo do Rio Preto	1.112,80
316200	Sao Goncalo do Sapucaí	7.305,35
316210	Sao Gotardo	9.214,90
316220	Sao Joao Batista do Gloria	2.138,30
316225	Sao Joao da Lagoa	1.579,70
316230	Sao Joao da Mata	857,15
316240	Sao Joao da Ponte	7.805,00
316245	Sao Joao das Missoes	9.674,30
316250	Sao Joao del Rei	22.493,25
316255	Sao Joao do Manhuacu	3.399,40
316257	Sao Joao do Manteninha	1.753,25
316260	Sao Joao do Oriente	2.543,55
316265	Sao Joao do Pacui	1.554,15
316270	Sao Joao do Paraíso	6.315,30
316280	Sao Joao Evangelista	5.348,60
316290	Sao Joao Nepomuceno	7.142,25
316292	Sao Joaquim de Bicas	7.012,40
316294	Sao Jose da Barra	2.084,65
316295	Sao Jose da Lapa	5.186,25
316300	Sao Jose da Safira	1.471,25
316310	Sao Jose da Varginha	1.108,95
316320	Sao Jose do Alegre	1.293,60
316330	Sao Jose do Divino	1.371,05
316340	Sao Jose do Goiabal	2.055,50
316350	Sao Jose do Jacuri	3.251,25
316360	Sao Jose do Mantimento	810,65
316370	Sao Lourenco	11.957,30
316380	Sao Miguel do Anta	2.250,35

316390	Sao Pedro da Uniao	1.675,50
316410	Sao Pedro do Suacui	1.773,05
316400	Sao Pedro dos Ferros	2.766,90
316420	Sao Romao	2.983,55
316430	Sao Roque de Minas	1.872,05
316440	Sao Sebastiao da Bela Vista	1.966,75
316443	Sao Sebastiao da Vargem Alegre	1.162,10
316447	Sao Sebastiao do Anta	1.745,90
316450	Sao Sebastiao do Maranhao	3.573,85
316460	Sao Sebastiao do Oeste	2.139,60
316470	Sao Sebastiao do Paraíso	18.839,75
316480	Sao Sebastiao do Rio Preto	743,15
316490	Sao Sebastiao do Rio Verde	775,85
316520	Sao Thome das Letras	2.252,70
316500	Sao Tiago	3.044,10
316510	Sao Tomas de Aquino	2.404,70
316530	Sao Vicente de Minas	1.981,95
316540	Sapucaí-Mirim	2.187,30
316550	Sardoa	2.242,10
316553	Sarzedo	7.620,85
316556	Sem-Peixe	1.136,75
316557	Senador Amaral	1.694,10
316560	Senador Cortes	708,80
316570	Senador Firmino	2.177,55
316580	Senador Jose Bento	802,15
316590	Senador Modestino Goncalves	1.651,20
316600	Senhora de Oliveira	1.919,70
316610	Senhora do Porto	2.172,15
316620	Senhora dos Remedios	3.256,85
316630	Sericita	2.288,35
316640	Seritinga	565,20
316650	Serra Azul de Minas	1.631,90
316660	Serra da Saudade	389,40
316680	Serra do Salitre	3.087,15
316670	Serra dos Aimores	2.922,00
316690	Serrania	2.748,10
316695	Serranópolis de Minas	1.704,80
316700	Serranos	713,85
316710	Serro	6.959,10
316720	Sete Lagoas	59.608,70
316555	Setubinha	4.086,60
316730	Silveirania	828,40
316740	Silvianópolis	2.231,90
316750	Simão Pereira	960,90
316760	Simonesia	6.489,45
316770	Sobralia	2.067,95
316780	Soledade de Minas	1.806,95
316790	Tabuleiro	1.391,90
316800	Taiobeiras	9.593,25
316805	Taparuba	1.244,25
316810	Tapira	1.478,15
316820	Tapirai	730,10
316830	Taquaracu de Minas	1.561,65
316840	Tarumirim	4.911,75
316850	Teixeiras	3.563,90
316860	Teófilo Otoni	40.537,35
316870	Timoteo	21.770,10
316880	Tiradentes	2.079,65
316890	Tiros	2.247,45
316900	Tocantins	4.775,50
316905	Tocos do Moji	988,35
316910	Toledo	2.263,65
316920	Tombos	3.433,25
316930	Tres Coracoes	21.917,55
316935	Tres Marias	7.752,85
316940	Tres Pontas	15.641,10
316950	Tumiritinga	2.274,65
316960	Tupaciguara	7.661,60
316970	Turmalina	4.495,15
316980	Turvolandia	1.321,15
316990	Uba	27.847,40
317000	Ubai	4.097,20
317005	Ubaporanga	4.078,15
317010	Uberaba	82.078,55
317020	Uberlandia	165.613,00
317030	Umburatiba	1.047,20
317040	Unai	21.699,30
317043	Uniao de Minas	1.592,40
317047	Uruana de Minas	1.035,25
317050	Uruçania	3.079,50
317052	Urucuia	4.227,05
317057	Vargem Alegre	1.874,45
317060	Vargem Bonita	813,15
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1.407,50
317070	Varginha	33.794,90
317075	Varjao de Minas	2.001,80
317080	Varzea da Palma	10.245,15
317090	Varzelandia	5.964,05
317100	Vazante	5.589,25
317103	Verdelandia	2.993,45
317107	Veredinha	1.397,75
317110	Verissimo	1.586,35
317115	Vermelho Novo	1.548,90
317120	Vespasiano	27.564,80
317130	Vicosa	19.327,95
317140	Vieiras	1.279,40
317160	Virgem da Lapa	4.001,25
317170	Virginia	2.835,40
317180	Virginópolis	4.183,80
317190	Virgolândia	1.737,55
317200	Visconde do Rio Branco	10.701,80
317210	Volta Grande	1.665,45
317220	Wenceslau Braz	973,75
Total		5.753.719,50

ANEXO XI

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
500000	MS	237.101,05

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
500020	Agua Clara	6.118,95
500025	Alcinopolis	2.634,86
500060	Amambai	22.994,30
500070	Anastacio	10.021,41
500080	Anaurilandia	4.137,25
500085	Angelica	4.369,16
500090	Antonio Joao	5.666,53
500100	Aparecida do Taboado	8.055,57
500110	Aquidauana	25.937,44
500124	Aral Moreira	5.305,62
500150	Bandeirantes	3.394,90
500190	Bataguassu	7.786,94
500200	Bataypora	5.150,99
500210	Bela Vista	9.890,79
500215	Bodoquena	3.990,07
500220	Bonito	7.746,95
500230	Brasilandia	5.208,82
500240	Caarapo	15.583,46
500260	Camapua	5.853,37
500270	Campo Grande	289.233,46
500280	Caracol	3.231,67
500290	Cassilandia	8.220,52
500295	Chapadao do Sul	6.927,23
500310	Corguinho	2.837,68
500315	Coronel Sapucaia	9.311,65
500320	Corumba	43.049,58
500325	Costa Rica	7.312,94
500330	Coxim	12.791,05
500345	Deodapolis	5.436,76
500348	Dois Irmaos do Buriti	6.289,36
500350	Douradina	3.934,31
500370	Dourados	87.084,70
500375	Eldorado	5.907,93
500380	Fatima do Sul	7.826,91
500390	Figueirao	2.387,37
500400	Gloria de Dourados	4.502,32
500410	Guia Lopes da Laguna	5.431,99
500430	Iguatemi	6.381,95
500440	Inocencia	3.949,30
500450	Itapora	7.673,24
500460	Itaquirai	7.319,28
500470	Ivinhema	8.881,93
500480	Japora	8.288,44
500490	Jaraguari	3.425,63
500500	Jardim	10.341,79
500510	Jatei	2.815,06
500515	Juti	4.084,86
500520	Ladario	7.884,81
500525	Laguna Carapa	4.540,02
500540	Maracaju	14.705,13
500560	Miranda	16.877,99
500568	Mundo Novo	7.468,89
500570	Navirai	18.318,89
500580	Nioaque	7.372,46
500600	Nova Alvorada do Sul	6.572,46
500620	Nova Andradina	17.307,01
500625	Novo Horizonte do Sul	3.013,89
500630	Paranaiba	14.615,16
500635	Paranhos	10.348,21
500640	Pedro Gomes	4.009,79
500660	Ponta Pora	34.387,80
500690	Porto Murtinho	8.349,75
500710	Ribas do Rio Pardo	7.564,28
500720	Rio Brilhante	12.063,66
500730	Rio Negro	3.140,70
500740	Rio Verde de Mato Grosso	7.626,91
500750	Rochedo	3.026,34
500755	Santa Rita do Pardo	3.506,35
500769	Sao Gabriel do Oeste	8.387,11
500780	Selviria	3.226,26
500770	Sete Quedas	5.685,77
500790	Sidrolandia	17.763,91
500793	Sonora	5.995,71
500795	Tacuru	8.332,88
500797	Taquarussu	2.616,65
500800	Terenos	6.415,75
500830	Tres Lagoas	35.419,47
500840	Vicentina	3.361,59
Total		1.044.631,89

ANEXO XII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
510000	MT	169.643,73

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
510010	Acorizal	4.286,52
510020	Agua Boa	17.811,27
510025	Alta Floresta	37.840,45
510030	Alto Araguaia	14.583,38
510035	Alto Boa Vista	5.107,53
510040	Alto Garças	8.587,88
510050	Alto Paraguai	7.062,22
510060	Alto Taquari	5.709,80
510080	Apiacas	23.166,58
510100	Araguaiana	7.573,22
510120	Araguainha	2.773,19
510125	Araputanga	11.060,66
510130	Arenapolis	5.511,28
510140	Aripuana	31.929,22
510160	Barao de Melgaco	12.862,04

510170	Barra do Bugres	23.511,78
510180	Barra do Garças	42.363,07
510190	Brasnorte	22.503,10
510250	Caceres	73.618,88
510260	Campinapolis	18.712,53
510263	Campo Novo do Parecis	21.989,42
510267	Campo Verde	23.542,76
510268	Campos de Julio	8.717,84
510269	Canabrava do Norte	6.329,70
510270	Canarana	21.442,60
510279	Carlinda	11.333,82
510285	Castanheira	8.071,78
510300	Chapada dos Guimaraes	13.985,68
510305	Claudia	9.588,38
510310	Cocalinho	15.990,24
510320	Colider	19.521,16
510325	Colniza	37.969,35
510330	Comodoro	30.599,77
510335	Confresa	22.843,36
510336	Conquista D'Oeste	5.272,57
510337	Cotriguacu	18.222,19
510340	Cuiaba	249.862,69
510343	Curvelandia	4.167,09
510345	Denise	5.791,45
510350	Diamantino	18.582,07
510360	Dom Aquino	5.892,95
510370	Feliz Natal	16.217,64
510380	Figueiropolis D'Oeste	3.762,96
510385	Gaucha do Norte	18.205,94
510390	General Carneiro	8.337,45
510395	Gloria D'Oeste	3.533,65
510410	Guaranta do Norte	24.280,10
510420	Guiratinga	12.095,21
510450	Indiavaí	3.237,01
510452	Ipiranga do Norte	3.943,35
510455	Itauba	6.762,17
510460	Itiquira	12.964,55
510480	Jaciara	15.681,80
510490	Jangada	5.589,83
510500	Jauru	8.819,06
510510	Juara	37.418,42
510515	Juina	46.696,97
510517	Juruena	9.918,25
510520	Juscimeira	9.430,91
510523	Lambari D'Oeste	4.697,15
510525	Lucas do Rio Verde	24.890,44
510530	Luciara	5.993,23
510558	Marcelandia	19.527,42
510560	Matupa	13.546,62
510562	Mirassol d'Oeste	14.606,73
510590	Nobres	13.373,76
510600	Nortelandia	5.383,09
510610	Nossa Senhora do Livramento	12.462,97
510615	Nova Bandeirantes	14.041,40
510620	Nova Brasilandia	5.678,78
510621	Nova Canaa do Norte	13.961,22
510880	Nova Guarita	4.973,35
510618	Nova Lacerda	7.842,91
510885	Nova Marilandia	4.328,52
510890	Nova Maringa	12.709,65
510895	Nova Monte Verde	10.251,14
510622	Nova Mutum	23.424,28
510617	Nova Nazare	7.126,17
510623	Nova Olimpia	11.487,04
510619	Nova Santa Helena	5.022,84
510624	Nova Ubirata	16.194,32
510625	Nova Xavantina	14.986,89
510627	Novo Horizonte do Norte	3.769,60
510626	Novo Mundo	9.672,06
510631	Novo Santo Antonio	5.828,47
510628	Novo Sao Joaquim	8.103,44
510629	Paranaíta	11.632,23
510630	Paranatinga	31.522,47
510637	Pedra Preta	12.645,56
510642	Peixoto de Azevedo	30.647,20
510645	Planalto da Serra	4.647,65
510650	Pocone	33.890,63
510665	Pontal do Araguaia	5.515,84
510670	Ponte Branca	3.149,00
510675	Pontes e Lacerda	29.825,72
510677	Porto Alegre do Norte	9.883,01
510680	Porto dos Gauchos	9.351,18
510682	Porto Esperidiao	10.949,84
510685	Porto Estrela	5.924,50
510700	Poxoreo	15.040,29
510704	Primavera do Leste	28.107,71
510706	Querencia	22.403,63
510715	Reserva do Cabacal	3.171,64
510718	Ribeirao Cascalheira	14.446,26
510719	Ribeiraozinho	3.175,25
510720	Rio Branco	3.830,99
510757	Rondolandia	13.228,02
510760	Rondonopolis	95.011,91
510770	Rosario Oeste	18.760,14
510775	Salto do Ceu	4.090,07
510724	Santa Carmem	6.020,28
510774	Santa Cruz do Xingu	6.702,95
510776	Santa Rita do Trivelato	5.206,22
510777	Santa Terezinha	10.478,42
510726	Santo Afonso	3.687,68
510779	Santo Antonio do Leste	5.787,88
510780	Santo Antonio do Leverger	21.457,37
510785	Sao Felix do Araguaia	19.898,94
510729	Sao Jose do Povo	3.757,01
510730	Sao Jose do Rio Claro	12.684,22
510735	Sao Jose do Xingu	9.659,52
510710	Sao Jose dos Quatro Marcos	13.583,23
510740	Sao Pedro da Cipa	3.595,94



510787	Sapezal	19.699,02
510788	Serra Nova Dourada	3.462,99
510790	Sinop	66.479,04
510792	Sorriso	41.356,40
510794	Tabapora	11.862,40
510795	Tangara da Serra	54.132,48
510800	Tapurah	9.263,79
510805	Terra Nova do Norte	11.853,19
510810	Tesouro	5.962,71
510820	Torixoreu	4.868,64
510830	Uniao do Sul	6.335,84
510835	Vale de Sao Domingos	4.411,71
510840	Varzea Grande	114.738,77
510850	Vera	9.611,09
510550	Vila Bela da Santissima Trindade	17.970,80
510860	Vila Rica	20.081,52
Total		2.422.531,02

ANEXO XIII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
150000	PA	675.224,92

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
150010	Abaetetuba	88.358,55
150013	Abel Figueiredo	7.998,76
150020	Acara	50.949,90
150030	Afua	38.298,89
150034	agua Azul do Norte	24.882,79
150040	Alenquer	63.224,83
150050	Almeirim	62.541,89
150060	Altamira	140.471,74
150070	Anajas	30.410,04
150080	Ananindeua	253.439,76
150085	Anapu	24.529,85
150090	Augusto Correa	47.444,56
150095	Aurora do Para	25.820,08
150100	Aveiro	23.948,89
150110	Bagre	21.631,48
150120	Baiao	25.981,36
150125	Bannach	7.723,53
150130	Barcarena	79.949,44
150140	Belem	682.232,19
150145	Belterra	17.056,48
150150	Benevides	38.098,35
150157	Bom Jesus do Tocantins	15.482,30
150160	Bonito	13.002,68
150170	Braganca	93.851,98
150172	Brasil Novo	21.865,88
150175	Brejo Grande do Araguaia	8.454,46
150178	Breu Branco	45.885,19
150180	Breves	79.603,50
150190	Bujaru	24.003,69
150200	Cachoeira do Arari	16.310,29
150195	Cachoeira do Piria	25.099,75
150210	Cameta	107.006,46
150215	Canaa dos Carajas	25.816,20
150220	Capanema	43.076,45
150230	Capitao Poco	41.804,89
150240	Castanhal	101.945,73
150250	Chaves	25.434,29
150260	Colares	10.008,34
150270	Conceicao do Araguaia	40.549,44
150275	Concordia do Para	23.147,79
150276	Cumaru do Norte	19.232,36
150277	Curionopolis	15.329,46
150280	Curralinho	27.390,94
150285	Curua	12.537,25
150290	Curuca	28.020,03
150293	Dom Eliseu	39.551,85
150295	Eldorado dos Carajas	26.418,47
150300	Faro	13.826,68
150304	Floresta do Araguaia	16.420,81
150307	Garrafao do Norte	25.598,78
150309	Goianesia do Para	25.397,82
150310	Guropa	33.116,62
150320	Igarape-Acu	25.831,41
150330	Igarape-Miri	51.377,61
150340	Inhangapi	9.669,97
150345	Ipixuna do Para	38.672,22
150350	Irituia	34.858,42
150360	Itaituba	107.198,73
150370	Itupiranga	61.670,09
150375	Jacareacanga	58.073,86
150380	Jacunda	33.353,81
150390	Juruti	47.179,07
150400	Limoeiro do Ajuru	25.767,32
150405	Mae do Rio	21.273,51
150410	Magalhaes Barata	7.602,15
150420	Maraba	177.102,91
150430	Maracana	23.599,50
150440	Marapanim	21.041,92
150442	Marituba	59.870,26
150445	Medicilandia	30.092,91
150450	Melgaco	29.349,58
150460	Mocajuba	18.895,10
150470	Moju	65.984,79
150480	Monte Alegre	67.853,99
150490	Muana	29.893,84
150495	Nova Esperanca do Piria	23.134,64
150497	Nova Ipixuna	15.507,90
150500	Nova Timboteua	12.162,09
150503	Novo Progresso	42.032,55
150506	Novo Repartimento	64.316,21
150510	obidos	63.554,19
150520	Oeiras do Para	28.558,27
150530	Oriximina	107.156,88

150540	Ourem	15.333,59
150543	Ourilandia do Norte	29.819,18
150548	Pacaja	44.933,19
150549	Palestina do Para	8.016,99
150550	Paragominas	77.715,80
150553	Parauapebas	99.909,85
150555	Pau D'Arco	9.492,14
150560	Peixe-Boi	9.031,53
150563	Picarra	15.441,44
150565	Placas	27.772,70
150570	Ponta de Pedras	18.532,01
150580	Portel	59.598,34
150590	Porto de Moz	35.913,58
150600	Prainha	34.761,01
150610	Primavera	9.018,21
150611	Quatipuru	10.020,92
150613	Redencao	43.390,32
150616	Rio Maria	15.003,33
150618	Rondon do Para	41.940,11
150619	Ruropolis	35.620,11
150620	Salinopolis	22.615,68
150630	Salvaterra	16.196,50
150635	Santa Barbara do Para	14.139,10
150640	Santa Cruz do Arari	7.672,92
150650	Santa Isabel do Para	36.763,55
150655	Santa Luzia do Para	19.464,43
150658	Santa Maria das Barreiras	19.336,77
150660	Santa Maria do Para	19.106,48
150670	Santana do Araguaia	40.310,12
150680	Santarem	231.476,51
150690	Santarem Novo	8.298,46
150700	Santo Antonio do Taua	22.988,39
150710	Sao Caetano de Odivelas	15.354,46
150715	Sao Domingos do Araguaia	21.361,08
150720	Sao Domingos do Capim	34.293,51
150730	Sao Felix do Xingu	96.029,20
150740	Sao Francisco do Para	16.162,98
150745	Sao Geraldo do Araguaia	25.751,19
150746	Sao Joao da Ponta	7.622,75
150747	Sao Joao de Pirabas	17.357,10
150750	Sao Joao do Araguaia	14.195,65
150760	Sao Miguel do Guama	41.305,15
150770	Sao Sebastiao da Boa Vista	21.174,84
150775	Sapucaia	8.308,67
150780	Senador Jose Porfirio	22.451,53
150790	Soure	16.260,71
150795	Tailandia	53.462,62
150796	Terra Alta	9.011,70
150797	Terra Santa	11.356,37
150800	Tome-Acu	47.009,13
150803	Tracuateua	33.249,72
150805	Trairao	22.635,43
150808	Tucuma	25.159,93
150810	Tucurui	68.266,26
150812	Ulianopolis	25.590,10
150815	Uruara	49.907,18
150820	Vigia	31.608,97
150830	Viseu	59.318,93
150835	Vitoria do Xingu	11.793,67
150840	Xinguara	31.764,09
Total		6.140.515,62

ANEXO XIV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
250000	PB	63.871,41

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
250010	Agua Branca	4.084,01
250020	Aguiar	2.721,09
250030	Alagoa Grande	13.965,55
250040	Alagoa Nova	10.113,57
250050	Alagoinha	6.902,35
250053	Alcantil	2.950,40
250057	Algodao de Jandaira	1.347,36
250060	Alhandra	8.773,37
250073	Amparo	1.058,04
250077	Aparecida	3.718,44
250080	Aracagi	7.983,19
250090	Arara	6.354,45
250100	Araruna	8.990,95
250110	Areia	12.010,16
250115	Areia de Baraunas	968,17
250120	Areial	3.359,52
250130	Aroeiras	9.361,25
250135	Assuncao	1.785,28
250140	Baia da Traicao	7.794,65
250150	Bananeiras	10.110,76
250153	Barauna	1.994,81
250160	Barra de Santa Rosa	6.973,47
250157	Barra de Santana	4.415,36
250170	Barra de Sao Miguel	2.906,22
250180	Bayeux	38.524,61
250190	Belem	7.985,73
250200	Belem do Brejo do Cruz	3.109,93
250205	Bernardino Batista	1.561,48
250210	Boa Ventura	2.886,55
250215	Boa Vista	3.089,95
250220	Bom Jesus	1.252,28
250230	Bom Sucesso	2.407,95
250240	Bonito de Santa Fe	5.417,56
250250	Boqueirao	9.027,19
250270	Borborema	2.523,26
250280	Brejo do Cruz	5.883,37
250290	Brejo dos Santos	2.866,74
250300	Caapora	9.662,16
250310	Cabaceiras	2.613,12

250320	Cabedelo	23.990,02
250330	Cachoeira dos índios	4.527,20
250340	Cacimba de Areia	1.846,73
250350	Cacimba de Dentro	8.051,15
250355	Cacimbas	3.726,73
250360	Caicara	3.567,46
250370	Cajazeiras	26.055,52
250375	Cajazeirinhas	1.582,32
250380	Caldas Brandão	2.459,27
250390	Camalau	3.070,44
250400	Campina Grande	163.726,28
251640	Campo de Santana	4.382,47
250403	Capim	2.373,04
250407	Caraubas	1.971,50
250410	Carrapateira	1.006,19
250415	Casserengue	3.418,17
250420	Catingueira	2.242,77
250430	Catole do Rocha	13.036,29
250435	Caturite	2.226,82
250440	Conceição	8.436,54
250450	Condado	3.454,04
250460	Conde	10.377,84
250470	Congo	2.436,50
250480	Coremas	7.033,42
250485	Coxixola	930,83
250490	Cruz do Espírito Santo	7.362,82
250500	Cubati	3.731,18
250510	Cuite	9.509,98
250523	Cuite de Mamanguape	2.890,18
250520	Cuité	3.311,69
250527	Curral de Cima	2.694,43
250530	Curral Velho	1.218,01
250535	Damiao	2.511,07
250540	Desterro	4.146,89
250560	Diamante	2.953,08
250570	Dona Ines	5.464,16
250580	Duas Estradas	1.852,14
250590	Emas	1.611,01
250600	Esperanca	14.912,48
250610	Fagundes	6.017,72
250620	Frei Martinho	1.469,34
250625	Gado Bravo	4.299,37
250630	Guarabira	25.032,79
250640	Gurinhem	6.590,74
250650	Gurjao	1.447,98
250660	Ibiara	2.989,48
250260	Igaracy	3.020,38
250670	Imaculada	5.557,79
250680	Inga	8.310,18
250690	Itabaiana	11.193,47
250700	Itaporanga	10.585,15
250710	Itapororoca	8.272,84
250720	Itatuba	4.866,89
250730	Jacarau	6.989,13
250740	Jerico	3.561,62
250750	Joao Pessoa	291.229,22
250760	Juarez Tavora	3.599,81
250770	Juazeirinho	8.343,53
250780	Junco do Serido	3.087,61
250790	Juripiranga	5.148,65
250800	Juru	4.263,82
250810	Lagoa	2.071,24
250820	Lagoa de Dentro	3.943,12
250830	Lagoa Seca	12.190,12
250840	Lastro	1.413,02
250850	Livramento	3.643,22
250855	Logradouro	1.954,26
250860	Lucena	5.401,20
250870	Mae d'agua	1.870,99
250880	Malta	2.754,18
250890	Mamanguape	21.050,05
250900	Manaira	4.916,41
250905	Marcacao	8.055,49
250910	Mari	9.968,61
250915	Marizópolis	2.914,21
250920	Massaranduba	5.671,76
250930	Mataraca	3.609,33
250933	Matinhas	2.319,26
250937	Mato Grosso	1.170,65
250939	Matureia	2.854,61
250940	Mogeiro	5.889,49
250950	Montadas	2.478,13
250960	Monte Horebe	2.096,79
250970	Monteiro	14.284,37
250980	Mulungu	4.408,76
250990	Natuba	4.823,43
251000	Nazarezinho	3.617,19
251010	Nova Floresta	5.150,87
251020	Nova Olinda	2.853,37
251030	Nova Palmeira	1.956,88
251040	Olho d'agua	3.184,56
251050	Olivados	1.731,97
251060	Ouro Velho	1.424,95
251065	Parari	832,14
251070	Passagem	1.054,12
251080	Patos	43.557,36
251090	Paulista	5.258,68
251100	Pedra Branca	1.810,55
251110	Pedra Lavrada	3.508,87
251120	Pedras de Fogo	12.431,15
251272	Pedro Regis	2.875,28
251130	Pianco	7.032,92
251140	Picui	8.711,87
251150	Pilar	5.427,14
251160	Pilões	3.744,99
251170	Piloezinhos	2.454,44
251180	Pirpirituba	4.875,16
251190	Pitimbu	8.389,72

251200	Pocinhos	9.137,44
251203	Poco Dantas	1.913,76
251207	Poco de Jose de Moura	1.679,10
251210	Pombal	14.171,28
251220	Prata	1.996,64
251230	Princesa Isabel	9.032,61
251240	Puxinana	6.572,19
251250	Queimadas	18.342,14
251260	Quixaba	791,04
251270	Remigio	8.684,12
251274	Riachão	1.430,60
251275	Riachão do Bacamarte	2.072,03
251276	Riachão do Poco	1.897,72
251278	Riacho de Santo Antonio	869,43
251280	Riacho dos Cavalos	3.679,88
251290	Rio Tinto	12.566,61
251300	Salgadinho	1.755,40
251310	Salgado de Sao Felix	5.732,19
251315	Santa Cecilia	3.426,44
251320	Santa Cruz	3.253,46
251330	Santa Helena	2.731,30
251335	Santa Ines	1.601,04
251340	Santa Luzia	6.398,10
251370	Santa Rita	56.776,86
251380	Santa Teresinha	2.106,56
251350	Santana de Mangueira	2.426,74
251360	Santana dos Garfotes	3.381,61
251365	Santarem	1.144,20
251385	Santo Andre	1.316,36
251392	Sao Bentinho	1.912,50
251390	Sao Bento	13.107,75
251396	Sao Domingos	1.322,41
251394	Sao Domingos do Cariri	1.252,42
251398	Sao Francisco	1.612,03
251400	Sao Joao do Cariri	2.086,56
250070	Sao Joao do Rio do Peixe	7.954,65
251410	Sao Joao do Tigre	2.291,78
251420	Sao Jose da Lagoa Tapada	3.786,56
251430	Sao Jose de Caiana	2.931,30
251440	Sao Jose de Espinharas	2.439,29
251450	Sao Jose de Piranhas	8.627,22
251455	Sao Jose de Princesa	1.983,28
251460	Sao Jose do Bonfim	1.614,89
251465	Sao Jose do Brejo do Cruz	830,25
251470	Sao Jose do Sabugi	1.686,04
251480	Sao Jose dos Cordeiros	1.964,72
251445	Sao Jose dos Ramos	2.578,38
251490	Sao Mamede	3.884,29
251500	Sao Miguel de Taipu	3.265,01
251510	Sao Sebastiao de Lagoa de Roca	5.367,54
251520	Sao Sebastiao do Umbuzeiro	1.698,77
251530	Sape	23.070,31
251540	Serido	4.810,80
251550	Serra Branca	6.187,04
251560	Serra da Raiz	1.602,55
251570	Serra Grande	1.402,40
251580	Serra Redonda	3.370,71
251590	Serraria	2.977,31
251593	Sertãozinho	2.074,76
251597	Sobrado	3.237,16
251600	Solanea	14.032,94
251610	Soledade	6.685,43
251615	Sossego	1.531,57
251620	Sousa	30.336,90
251630	Sume	7.362,22
251650	Taperoa	6.944,14
251660	Tavares	5.970,13
251670	Teixeira	6.676,99
251675	Tenorio	1.287,55
251680	Triunfo	4.126,55
251690	Uirauna	6.697,42
251700	Umbuzeiro	4.404,96
251710	Varzea	1.123,47
251720	Vieirópolis	2.287,04
250550	Vista Serrana	1.585,25
251740	Zabele	1.059,82
Total		1.710.997,26

ANEXO XV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
260000	PE	688.525,59

IBGE	MUNICIPIO	VALOR TOTAL
260005	Abreu e Lima	34.609,90
260010	Afogados da Ingazeira	15.397,96
260020	Afranio	7.744,50
260030	Agrestina	9.099,64
260040	Agua Preta	12.845,23
260050	AguaS Belas	21.975,53
260060	Alagoinha	6.490,13
260070	Alianca	13.849,62
260080	Altinho	9.476,49
260090	Amaraji	8.269,83
260100	Angelim	5.108,08
260105	Aracoiaba	7.477,92
260110	Arapirina	33.359,70
260120	Arcoverde	26.321,63
260130	Barra de Guabiraba	5.319,80
260140	Barreiros	15.095,92
260150	Belem de Maria	5.130,32
260160	Belem de Sao Francisco	10.035,99
260170	Belo Jardim	24.390,35
260180	Betania	5.683,40
260190	Bezerras	21.620,33
260200	Bodoco	15.389,88
260210	Bom Conselho	18.789,14
260220	Bom Jardim	14.544,45
260230	Bonito	15.051,81
260240	Brejo	4.821,38
260250	Brejo	4.250,40
260260	Brejo da Madre de Deus	16.534,04
260270	Buenos Aires	5.595,20
260280	Buique	22.746,28



260290	Cabo de Santo Agostinho	63.019,31
260300	Cabrobo	13.882,61
260310	Cachoeirinha	7.258,40
260320	Caetes	11.080,33
260340	Calumbi	3.757,76
260345	Camaragibe	47.225,04
260350	Camocim de Sao Felix	6.379,82
260360	Camutanga	4.206,74
260370	Canhotinho	9.778,52
260380	Capoeiras	9.689,46
260390	Carnaíba	8.380,90
260392	Carnaubeira da Penha	11.486,60
260400	Carpina	24.380,00
260410	Caruaru	105.507,08
260415	Casinhas	5.545,50
260420	Catende	14.116,57
260430	Cedro	5.209,58
260440	Cha de Alegria	5.353,28
260450	Cha Grande	7.437,10
260460	Condado	8.960,40
260470	Correntes	7.595,00
260480	Cortes	5.495,70
260490	Cumaru	6.818,91
260500	Cupira	9.090,80
260510	Custodia	13.042,42
260515	Dormentes	7.217,85
260520	Escada	22.718,96
260530	Exu	13.008,92
260540	Feira Nova	8.014,04
260550	Ferreiros	4.997,30
260560	Flores	8.886,27
260570	Floresta	14.272,11
260580	Frei Miguelinho	6.274,88
260590	Gameleira	10.269,22
260600	Garanhuns	50.191,51
260610	Gloria do Goita	10.733,16
260620	Goiana	26.204,22
260630	Granito	3.962,36
260640	Gravata	29.048,79
260650	Iati	9.317,51
260660	Ibimirim	11.923,21
260670	Ibirajuba	4.166,30
260680	Igarassu	34.790,64
260690	Iguaraci	5.490,74
260760	Ilha de Itamaraca	7.359,19
260700	Inaja	8.506,24
260710	Ingazeira	2.472,09
260720	Ipojuca	29.920,46
260730	Ipubi	12.343,34
260740	Itacuruba	2.682,90
260750	Itaiba	11.029,35
260765	Itambe	13.601,33
260770	Itapetim	6.607,08
260775	Itapissuma	7.986,55
260780	Itaquitinga	5.711,04
260790	Jaboatao dos Guararapes	209.583,06
260795	Jaqueira	5.334,20
260800	Jatoba	6.659,42
260805	Jatoba	7.607,12
260810	Joao Alfredo	10.671,68
260820	Joaquim Nabuco	6.620,52
260825	Jucati	5.317,16
260830	Jupi	6.192,38
260840	Jurema	6.555,40
260845	Lagoa do Carro	6.181,90
260850	Lagoa do Itaenga	8.400,40
260860	Lagoa do Ouro	5.917,71
260870	Lagoa dos Gatos	6.536,78
260875	Lagoa Grande	8.896,44
260880	Lajedo	15.673,43
260890	Limoeiro	20.744,82
260900	Macaparana	9.408,52
260910	Machados	5.831,40
260920	Maraial	5.506,28
260930	Mirandiba	6.555,80
261430	Morelandia	5.016,10
260940	Moreno	19.877,54
260950	Nazare da Mata	10.821,75
260960	Olinda	129.496,37
260970	Orobo	8.491,77
260980	Oroco	6.189,74
260990	Ouricuri	26.893,21
261000	Palmares	22.601,08
261010	Palmeirina	4.412,50
261020	Panelas	10.242,38
261040	Parnamirim	8.165,78
261050	Passira	11.781,91
261060	Paudalho	17.990,52
261070	Paulista	94.191,61
261080	Pedra	8.539,18
261090	Pesqueira	29.608,45
261100	Petrolandia	13.718,77
261110	Petrolina	104.466,93
261120	Pocao	5.320,94
261130	Pombos	10.728,30
261140	Primavera	5.418,00
261150	Quipapa	9.626,10
261153	Quixaba	3.843,74
261160	Recife	519.096,31
261170	Riacho das Almas	7.778,18
261180	Ribeirao	16.701,22
261190	Rio Formoso	8.561,16
261200	Saire	5.014,40
261210	Salgadinho	3.994,64
261220	Salgueiro	23.362,74
261230	Saloa	6.956,24
261240	Sanharo	8.723,40
261245	Santa Cruz	6.713,80

261247	Santa Cruz da Baixa Verde	5.531,36
261250	Santa Cruz do Capibaribe	25.265,47
261255	Santa Filomena	6.286,16
261260	Santa Maria da Boa Vista	17.197,12
261270	Santa Maria do Cambuca	5.708,36
261280	Santa Terezinha	5.177,12
261290	Sao Benedito do Sul	5.228,40
261300	Sao Bento do Una	19.352,66
261310	Sao Caitano	13.781,60
261320	Sao Joao	10.035,38
261330	Sao Joaquim do Monte	8.273,80
261340	Sao Jose da Coroa Grande	7.320,80
261350	Sao Jose do Belmonte	14.471,48
261360	Sao Jose do Egito	12.159,00
261370	Sao Lourenco da Mata	33.735,30
261380	Sao Vicente Ferrer	6.683,10
261390	Serra Talhada	27.779,40
261400	Serrita	7.429,76
261410	Sertania	12.687,40
261420	Sirinhaem	15.331,50
261440	Solidao	3.609,38
261450	Surubim	20.238,98
261460	Tabira	10.501,44
261470	Tacaimbo	5.458,71
261480	Tacaratu	10.823,66
261485	Tamandare	8.039,46
261500	Taquaritinga do Norte	9.164,92
261510	Terezinha	4.204,14
261520	Terra Nova	4.945,28
261530	Timbauba	19.988,80
261540	Toritama	12.021,14
261550	Tracunhaem	5.786,90
261560	Trindade	11.128,90
261570	Triunfo	6.219,70
261580	Tupanatinga	9.901,00
261590	Tuparetama	4.425,26
261600	Venturosa	6.781,82
261610	Verdejante	4.812,86
261618	Vertente do Lério	4.396,82
261620	Vertentes	7.422,08
261630	Vicencia	10.532,70
261640	Vitoria de Santo Antao	47.684,68
261650	Xexeu	6.529,76
Total		3.254.022,98

ANEXO XVI

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
220000	PI	9.000,00

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
220005	Acaua	2.880,00
220010	Agricolandia	2.739,00
220020	agua Branca	8.792,00
220025	Alagoinha do Piaui	3.068,00
220027	Alegrete do Piaui	2.451,00
220030	Alto Longa	5.959,00
220040	Altos	18.715,00
220045	Alvorada do Gurgueia	2.728,00
220050	Amarante	8.659,00
220060	Angical do Piaui	3.521,00
220070	Anisio de Abreu	3.912,00
220080	Antonio Almeida	1.460,00
220090	Aroazes	3.842,00
220100	Arraial	2.206,00
220105	Assuncao do Piaui	4.471,00
220110	Avelino Lopes	5.192,00
220115	Baixa Grande do Ribeiro	5.050,00
220117	Barra D'Alcantara	1.826,00
220120	Barras	25.923,00
220130	Barreiras do Piaui	1.747,00
220140	Barro Duro	3.117,00
220150	Batalha	12.250,00
220155	Bela Vista do Piaui	1.623,00
220157	Belem do Piaui	1.510,00
220160	Beneditinos	4.775,00
220170	Bertolinia	2.468,00
220173	Betania do Piaui	3.293,00
220177	Boa Hora	3.988,00
220180	Bocaina	2.198,00
220190	Bom Jesus	10.279,00
220191	Bom Principio do Piaui	2.820,00
220192	Bonfim do Piaui	2.378,00
220194	Boqueirao do Piaui	4.177,00
220196	Brasileira	3.289,00
220198	Brejo do Piaui	1.873,00
220200	Buriti dos Lopes	10.630,00
220202	Buriti dos Montes	3.651,00
220205	Cabeceiras do Piaui	6.434,00
220207	Cajazeiras do Piaui	1.954,00
220208	Cajueiro da Praia	4.141,00
220209	Caldeirao Grande do Piaui	2.799,00
220210	Campinas do Piaui	2.644,00
220211	Campo Alegre do Fidalgo	2.143,00
220213	Campo Grande do Piaui	2.427,00
220217	Campo Largo do Piaui	4.427,00
220220	Campo Maior	21.965,00
220225	Canavieira	1.971,00
220230	Canto do Buriti	8.667,00
220240	Capitao de Campos	5.299,00
220245	Capitao Gervasio Oliveira	1.885,00
220250	Caracol	5.683,00
220253	Caraubas do Piaui	3.367,00
220255	Caridade do Piaui	2.190,00
220260	Castelo do Piaui	10.187,00
220265	Caxingo	3.344,00
220270	Cocal	12.501,00

220271	Cocal de Telha	2.718,00
220272	Cocal dos Alves	2.990,00
220273	Coivaras	2.206,00
220275	Colônia do Gurgueia	3.020,00
220277	Colônia do Piauí	3.411,00
220280	Conceição do Caninde	2.070,00
220285	Coronel Jose Dias	1.989,00
220290	Corrente	11.722,00
220300	Cristalândia do Piauí	3.911,00
220310	Cristino Castro	5.115,00
220320	Curimata	5.334,00
220323	Currais	2.732,00
220327	Curral Novo do Piauí	2.341,00
220325	Curralinhos	3.296,00
220330	Demerval Lobao	6.346,00
220335	Dirceu Arcoverde	3.125,00
220345	Dom Inocencio	3.883,00
220342	Domingos Mourao	2.346,00
220350	Elesbao Veloso	6.960,00
220360	Eliseu Martins	2.171,00
220370	Esperantina	19.871,00
220375	Fartura do Piauí	2.522,00
220380	Flores do Piauí	2.287,00
220385	Floresta do Piauí	1.401,00
220390	Floriano	28.371,00
220400	Francinópolis	2.411,00
220410	Francisco Ayres	2.290,00
220415	Francisco Macedo	1.304,00
220420	Francisco Santos	3.821,00
220430	Fronteiras	5.696,00
220435	Geminiano	2.545,00
220440	Gilbues	5.042,00
220450	Guadalupe	4.876,00
220455	Guaribas	2.052,00
220460	Hugo Napoleao	1.810,00
220465	Ilha Grande	4.189,00
220470	Inhumas	7.009,00
220480	Ipiranga do Piauí	4.199,00
220490	Isaías Coelho	4.394,00
220500	Itainópolis	4.639,00
220510	Itaueira	5.056,00
220515	Jacobina do Piauí	2.331,00
220520	Jaicos	8.171,00
220525	Jardim do Mulato	2.576,00
220527	Jatoba do Piauí	3.131,00
220530	Jerumenha	2.144,00
220535	Joao Costa	1.756,00
220540	Joaquim Pires	6.278,00
220545	Joca Marques	3.356,00
220550	Jose de Freitas	16.391,00
220551	Juazeiro do Piauí	2.876,00
220552	Julio Borges	2.591,00
220553	Jurema	2.485,00
220555	Lagoa Alegre	3.847,00
220557	Lagoa de Sao Francisco	3.832,00
220556	Lagoa do Barro do Piauí	2.471,00
220558	Lagoa do Piauí	2.187,00
220559	Lagoa do Sitio	2.756,00
220554	Lagoinha do Piauí	1.619,00
220560	Landri Sales	2.819,00
220570	Luis Correia	14.933,46
220580	Luzilandia	12.259,00
220585	Madeiro	4.633,00
220590	Manoel Emidio	2.626,00
220595	Marcolandia	3.658,00
220600	Marcos Parente	2.523,00
220605	Massape do Piauí	2.734,00
220610	Matias Olimpio	5.488,00
220620	Miguel Alves	17.006,00
220630	Miguel Leao	1.307,00
220635	Milton Brandao	3.221,00
220640	Monsenhor Gil	5.784,00
220650	Monsenhor Hipolito	3.488,00
220660	Monte Alegre do Piauí	4.967,00
220665	Morro Cabeca no Tempo	1.998,00
220667	Morro do Chapau do Piauí	2.893,00
220669	Murici dos Portelas	3.955,00
220670	Nazare do Piauí	4.061,00
220675	Nossa Senhora de Nazare	2.660,00
220680	Nossa Senhora dos Remedios	5.246,00
220795	Nova Santa Rita	2.246,00
220690	Novo Oriente do Piauí	3.085,00
220695	Novo Santo Antonio	1.662,00
220700	Oeiras	17.551,00
220710	Olho D'agua do Piauí	1.672,00
220720	Padre Marcos	3.069,00
220730	Paes Landim	1.830,00
220735	Pajeu do Piauí	1.461,00
220740	Palmeira do Piauí	2.600,00
220750	Palmeirais	7.548,00
220755	Paqueta	1.893,00
220760	Parnagua	4.812,00
220770	Parnaiba	67.872,00
220775	Passagem Franca do Piauí	2.281,00
220777	Patos do Piauí	3.058,00
220779	Pau D'Arco do Piauí	2.588,00
220780	Paulistana	9.258,00
220785	Pavussu	1.828,00
220790	Pedro II	18.602,00
220793	Pedro Laurentino	1.635,00
220800	Picos	30.959,00
220810	Pimenteiras	6.332,00
220820	Pio IX	8.357,00
220830	Piracuruca	12.175,00
220840	Piripiri	29.201,00
220850	Porto	6.419,00
220855	Porto Alegre do Piauí	1.680,00
220860	Prata do Piauí	1.680,00

220865	Queimada Nova	4.432,00
220870	Redenção do Gurgueia	4.243,00
220880	Regeneracao	9.831,00
220885	Riacho Frio	2.239,00
220887	Ribeira do Piauí	2.402,00
220890	Ribeiro Goncalves	3.279,00
220900	Rio Grande do Piauí	3.147,00
220910	Santa Cruz do Piauí	2.758,00
220915	Santa Cruz dos Milagres	1.833,00
220920	Santa Filomena	3.013,00
220930	Santa Luz	3.118,00
220937	Santa Rosa do Piauí	2.420,00
220935	Santana do Piauí	2.047,00
220940	Santo Antonio de Lisboa	2.373,00
220945	Santo Antonio dos Milagres	1.390,00
220950	Santo Inacio do Piauí	1.782,00
220955	Sao Braz do Piauí	2.181,00
220960	Sao Felix do Piauí	1.542,00
220965	Sao Francisco de Assis do Piauí	2.564,00
220970	Sao Francisco do Piauí	3.131,00
220975	Sao Goncalo do Gurgueia	1.471,00
220980	Sao Goncalo do Piauí	2.518,00
220985	Sao Joao da Canabrava	2.100,00
220987	Sao Joao da Fronteira	3.047,00
220990	Sao Joao da Serra	2.901,00
220995	Sao Joao da Varjota	2.634,00
220997	Sao Joao do Arraial	4.771,00
221000	Sao Joao do Piauí	9.443,00
221005	Sao Jose do Divino	2.484,00
221010	Sao Jose do Peixe	1.856,00
221020	Sao Jose do Piauí	3.244,00
221030	Sao Juliao	2.796,00
221035	Sao Lourenco do Piauí	1.872,00
221037	Sao Luis do Piauí	1.465,00
221038	Sao Miguel da Baixa Grande	1.275,00
221039	Sao Miguel do Fidalgo	2.045,00
221040	Sao Miguel do Tapuio	9.558,00
221050	Sao Pedro do Piauí	6.366,00
221060	Sao Raimundo Nonato	15.014,00
221062	Sebastiao Barros	2.056,00
221063	Sebastiao Leal	2.080,00
221065	Sigefredo Pacheco	5.080,00
221070	Simoës	6.856,00
221080	Simplicio Mendes	5.286,00
221090	Socorro do Piauí	2.427,00
221093	Sussuapara	2.891,00
221095	Tamboril do Piauí	1.819,00
221097	Tanque do Piauí	1.799,00
221100	Teresina	340.899,25
221110	Uniao	21.239,00
221120	Urucui	9.636,00
221130	Valenca do Piauí	10.194,00
221135	Varzea Branca	2.113,00
221140	Varzea Grande	2.187,00
221150	Vera Mendes	1.455,00
221160	Vila Nova do Piauí	1.488,00
221170	Wall Ferraz	2.040,00
Total		1.477.500,71

ANEXO XVII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
410000	PR	446.310,11

IBGE	MUNICIPIO	VALOR TOTAL
410010	Abatia	2.533,42
410020	Adrianopolis	2.429,81
410030	Agudos do Sul	2.571,18
410040	Almirante Tamandare	9.657,32
410045	Altamira do Parana	2.275,31
412862	Alto Paraiso	2.193,20
410060	Alto Parana	2.973,74
410070	Alto Piquiri	2.713,68
410050	Altonia	3.485,26
410080	Alvorada do Sul	2.721,45
410090	Amapora	2.360,17
410100	Ampere	3.245,81
410105	Anahy	2.168,41
410110	Andira	3.492,28
410115	Angulo	2.167,30
410120	Antonina	3.363,96
410130	Antonio Olinto	2.502,59
410140	Apucarana	10.979,61
410150	Arapongas	9.727,93
410160	Arapoti	3.883,78
410165	Arapua	2.219,69
410170	Araruna	2.955,52
410180	Araucaria	10.845,55
410185	Ariranha do Ivaí	2.137,00
410190	Assaí	3.174,60
410200	Assis Chateaubriand	4.418,97
410210	Astorga	3.797,42
410220	Atalaia	2.245,97
410230	Balsa Nova	2.797,35
410240	Bandeirantes	4.356,19
410250	Barbosa Ferraz	2.898,57
410270	Barra do Jacare	2.157,44
410260	Barracao	2.680,54
410275	Bela Vista da Caroba	2.248,36
410280	Bela Vista do Paraiso	3.079,43
410290	Bituruna	3.139,22
410300	Boa Esperanca	2.294,86
410302	Boa Esperanca do Iguacu	2.160,21
410304	Boa Ventura de Sao Roque	2.443,10
410305	Boa Vista da Aparecida	2.544,39
410310	Bocaiuva do Sul	2.774,00
410315	Bom Jesus do Sul	2.237,23



410320	Bom Sucesso	2.443,63
410322	Bom Sucesso do Sul	2.199,69
410330	Borrazópolis	2.541,93
410335	Braganey	2.381,97
410337	Brasilândia do Sul	2.193,43
410340	Cafeara	2.155,05
410345	Cafelandia	3.048,31
410347	Cafezal do Sul	2.274,11
410350	Califórnia	2.556,19
410360	Cambara	3.736,81
410370	Cambe	9.174,31
410380	Cambira	2.494,00
410390	Campina da Lagoa	3.102,94
410395	Campina do Simão	2.258,14
410400	Campina Grande do Sul	4.847,71
410405	Campo Bonito	2.282,84
410410	Campo do Tenente	2.485,72
410420	Campo Largo	10.342,02
410425	Campo Magro	3.808,24
410430	Campo Mourão	8.462,29
410440	Candido de Abreu	3.197,07
410442	Candói	3.072,27
410445	Cantagalo	2.920,67
410450	Capanema	3.336,73
410460	Capitão Leonidas Marques	3.071,29
410465	Carambei	3.384,27
410470	Carlópolis	2.976,94
410480	Cascavel	23.317,00
410490	Castro	6.961,22
410500	Catanduvas	2.715,40
410510	Centenário do Sul	2.789,15
410520	Cerro Azul	3.218,19
410530	Ceu Azul	2.777,35
410540	Chopinzinho	3.422,79
410550	Cianorte	7.175,75
410560	Cidade Gaúcha	2.779,60
410570	Clelândia	3.240,73
410580	Colombo	17.850,32
410590	Colorado	3.621,78
410600	Congonhinhas	2.571,86
410610	Conselheiro Mairinck	2.225,29
410620	Contenda	3.140,04
410630	Corbelia	3.171,47
410640	Cornelio Procopio	5.456,72
410645	Coronel Domingos Soares	2.494,16
410650	Coronel Vivida	3.577,30
410655	Corumbatai do Sul	2.252,61
410680	Cruz Machado	3.300,44
410657	Cruzeiro do Iguaçu	2.273,21
410660	Cruzeiro do Oeste	3.477,80
410670	Cruzeiro do Sul	2.294,49
410685	Cruzmaltina	2.189,92
410690	Curituba	132.720,94
410700	Curiúva	2.993,14
410715	Diamante D'Oeste	2.329,12
410710	Diamante do Norte	2.365,62
410712	Diamante do Sul	2.215,89
410720	Dois Vizinhos	4.654,39
410725	Douradina	2.509,61
410730	Doutor Camargo	2.388,91
412863	Doutor Ulysses	2.381,37
410740	Eneas Marques	2.409,43
410750	Engenheiro Beltrão	2.991,88
410753	Entre Rios do Oeste	2.246,94
410752	Esperança Nova	2.100,94
410754	Espigão Alto do Iguaçu	2.303,00
410755	Farol	2.213,06
410760	Faxinal	3.171,61
410765	Fazenda Rio Grande	8.050,34
410770	Fênix	2.312,33
410773	Fernandes Pinheiro	2.396,67
410775	Figueira	2.572,90
410785	Flor da Serra do Sul	2.306,65
410780	Florai	2.330,84
410790	Floresta	2.396,60
410800	Florestópolis	2.791,54
410810	Florida	2.143,71
410820	Formosa do Oeste	2.516,77
410830	Foz do Iguaçu	21.068,99
410845	Foz do Jordão	2.358,46
410832	Francisco Alves	2.432,95
410840	Francisco Beltrão	7.846,41
410850	General Carneiro	2.974,18
410855	Godoy Moreira	2.202,98
410860	Goioere	4.119,87
410865	Goioxim	2.513,94
410870	Grandes Rios	2.448,40
410880	Guaira	4.245,72
410890	Guairacá	2.416,45
410895	Guamiranga	2.543,57
410900	Guapirama	2.244,33
410910	Guaporema	2.119,53
410920	Guaraci	2.344,05
410930	Guaraniacú	3.042,34
410940	Guarapuava	14.443,70
410950	Guaraquecaba	2.541,41
410960	Guaratuba	4.349,55
410965	Honorio Serpa	2.398,39
410970	Ibaiti	4.099,94
410975	Ibema	2.406,67
410980	Ibipora	5.551,52
410990	Icaraima	2.613,66
411000	Iguaracú	2.251,12
411005	Iguatu	2.120,64
411007	Imbau	2.795,42
411010	Imbituva	4.077,85
411020	Inácio Martins	2.770,71
411030	Inajá	2.176,93

411040	Indianópolis	2.274,78
411050	Ipiranga	3.010,09
411060	Ipora	3.072,11
411065	Iracema do Oeste	2.146,32
411070	Irati	6.149,34
411080	Iretama	2.746,75
411090	Itaguajé	2.294,86
411095	Itaipulândia	2.627,62
411100	Itambaracá	2.458,40
411110	Itambé	2.400,18
411120	Itapejara d'Oeste	2.739,96
411125	Itaperucu	3.736,88
411130	Itaúna do Sul	2.221,34
411140	Ivaí	2.910,44
411150	Ivaipora	4.328,73
411155	Ivate	2.514,76
411160	Ivatuba	2.178,57
411170	Jaboti	2.319,79
411180	Jacarezinho	4.873,99
411190	Jaguapitã	2.866,40
411200	Jaguariaíva	4.387,70
411210	Jandaia do Sul	3.466,83
411220	Janiópolis	2.441,46
411230	Japira	2.319,87
411240	Japura	2.592,02
411250	Jardim Alegre	2.873,79
411260	Jardim Olinda	2.059,07
411270	Jataizinho	2.840,28
411275	Jesuítas	2.625,75
411280	Joaquim Távora	2.755,26
411290	Jundiá do Sul	2.210,14
411295	Juranda	2.524,24
411300	Jussara	2.447,28
411310	Kalore	2.290,24
411320	Lapa	5.307,73
411325	Laranjal	2.428,62
411330	Laranjeiras do Sul	4.251,18
411340	Leópolis	2.263,29
411342	Lidianópolis	2.250,45
411345	Lindóeste	2.354,05
411350	Loanda	3.536,39
411360	Lobato	2.282,39
411370	Londrina	39.775,42
411373	Luiziana	2.499,90
411375	Lunardelli	2.339,05
411380	Lupionópolis	2.296,65
411390	Mallet	2.922,23
411400	Mambore	2.995,98
411410	Mandaguacú	3.430,40
411420	Mandaguari	4.391,58
411430	Mandirituba	3.612,46
411435	Manfrinópolis	2.187,30
411440	Mangueirinha	3.226,40
411450	Manoel Ribas	2.936,86
411460	Marechal Cândido Rondon	5.448,59
411470	Maria Helena	2.398,46
411480	Mariálvá	4.339,40
411490	Marilândia do Sul	2.615,46
411500	Marilena	2.465,79
411510	Mariluz	2.717,04
411520	Maringá	28.607,07
411530	Mariópolis	2.421,75
411535	Maripá	2.378,16
411540	Marmeleiro	2.991,42
411545	Marquinho	2.325,69
411550	Marumbi	2.297,47
411560	Matelândia	3.154,00
411570	Matinhos	4.150,47
411573	Mato Rico	2.238,88
411575	Maua da Serra	2.592,46
411580	Medianeira	5.075,23
411585	Mercedes	2.330,54
411590	Mirador	2.127,59
411600	Miraselva	2.092,88
411605	Missal	2.735,70
411610	Moreira Sales	2.894,84
411620	Morretes	3.127,12
411630	Munhoz de Melo	2.227,98
411640	Nossa Senhora das Graças	2.240,22
411650	Nova Aliança do Ivaí	2.060,70
411660	Nova América da Colina	2.213,50
411670	Nova Aurora	2.839,61
411680	Nova Cantu	2.508,12
411690	Nova Esperança	3.940,51
411695	Nova Esperança do Sudoeste	2.334,42
411700	Nova Fátima	2.562,00
411705	Nova Laranjeiras	2.792,96
411710	Nova Londrina	2.929,25
411720	Nova Olímpia	2.364,66
411725	Nova Prata do Iguaçu	2.728,46
411721	Nova Santa Bárbara	2.245,59
411722	Nova Santa Rosa	2.523,11
411727	Nova Tebas	2.506,10
411729	Novo Itacolomi	2.164,91
411730	Ortigueira	3.699,04
411740	Ourizona	2.206,19
411745	Ouro Verde do Oeste	2.378,76
411750	Paicandu	4.636,25
411760	Palmas	5.155,17
411770	Palmeira	4.351,64
411780	Palmital	3.063,46
411790	Palotina	4.094,87
411800	Paraíso do Norte	2.832,59
411810	Paranacity	2.718,98
411820	Paranaguá	12.438,88
411830	Paranapoema	2.162,23
411840	Paranavai	8.043,99
411845	Pato Bragado	2.313,82

411850	Pato Branco	7.355,79
411860	Paula Freitas	2.359,50
411870	Paulo Frontin	2.469,90
411880	Peabiru	2.970,83
411885	Perobal	2.375,85
411890	Perola	2.715,85
411900	Perola d'Oeste	2.458,55
411910	Pien	2.792,58
411915	Pinhais	10.687,68
411925	Pinhal de Sao Bento	2.149,83
411920	Pinhalao	2.417,80
411930	Pinhao	4.208,70
411940	Pirai do Sul	3.702,32
411950	Piraquara	8.911,12
411960	Pitanga	4.390,09
411965	Pitangueiras	2.163,93
411970	Planaltina do Parana	2.259,55
411980	Planalto	2.973,06
411990	Ponta Grossa	25.213,37
411995	Pontal do Parana	3.515,42
412000	Porecatu	3.013,00
412010	Porto Amazonas	2.290,83
412015	Porto Barreiro	2.227,31
412020	Porto Rico	2.142,74
412030	Porto Vitoria	2.253,96
412033	Prado Ferreira	2.210,21
412035	Pranchita	2.373,98
412040	Presidente Castelo Branco	2.310,99
412050	Primeiro de Maio	2.762,43
412060	Prudentopolis	5.595,86
412065	Quarto Centenario	2.316,36
412070	Quatigua	2.479,75
412080	Quatro Barras	3.435,63
412085	Quatro Pontes	2.237,76
412090	Quedas do Iguacu	4.238,33
412100	Querencia do Norte	2.829,37
412110	Quinta do Sol	2.333,67
412120	Quitandinha	3.229,46
412125	Ramilandia	2.262,46
412130	Rancho Alegre	2.249,10
412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.166,41
412140	Realeza	3.173,40
412150	Reboucas	3.012,03
412160	Renascenca	2.462,36
412170	Reserva	3.832,80
412175	Reserva do Iguacu	2.499,31
412180	Ribeirao Claro	2.750,93
412190	Ribeirao do Pinhal	2.963,36
412200	Rio Azul	3.005,83
412210	Rio Bom	2.202,75
412215	Rio Bonito do Iguacu	2.973,59
412217	Rio Branco do Ivaí	2.244,85
412220	Rio Branco do Sul	4.241,70
412230	Rio Negro	4.288,27
412240	Rolandia	6.272,87
412250	Roncador	2.815,05
412260	Rondon	2.625,38
412265	Rosario do Ivaí	2.371,00
412270	Sabaudia	2.408,92
412280	Salgado Filho	2.282,55
412290	Salto do Itarare	2.340,40
412300	Salto do Lontra	2.975,68
412310	Santa Amelia	2.237,76
412320	Santa Cecilia do Pavao	2.226,05
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2.557,91
412340	Santa Fe	2.732,56
412350	Santa Helena	3.701,51
412360	Santa Ines	2.089,60
412370	Santa Isabel do Ivaí	2.607,77
412380	Santa Izabel do Oeste	2.934,10
412382	Santa Lucia	2.246,87
412385	Santa Maria do Oeste	2.812,29
412390	Santa Mariana	2.882,08
412395	Santa Monica	2.220,45
412402	Santa Tereza do Oeste	2.725,10
412405	Santa Terezinha de Itaipu	3.509,52
412400	Santana do Itarare	2.345,70
412410	Santo Antonio da Platina	5.141,66
412420	Santo Antonio do Caiua	2.157,44
412430	Santo Antonio do Paraiso	2.133,63
412440	Santo Antonio do Sudoeste	3.364,12
412450	Santo Inacio	2.347,19
412460	Sao Carlos do Ivaí	2.428,18
412470	Sao Jeronimo da Serra	2.800,12
412480	Sao Joao	2.745,03
412490	Sao Joao do Caiua	2.395,10
412500	Sao Joao do Ivaí	2.814,15
412510	Sao Joao do Triunfo	2.976,80
412520	Sao Jorge d'Oeste	2.632,02
412530	Sao Jorge do Ivaí	2.365,70
412535	Sao Jorge do Patrocinio	2.404,81
412540	Sao Jose da Boa Vista	2.439,89
412545	Sao Jose das Palmeiras	2.239,78
412550	Sao Jose dos Pinhais	21.675,24
412555	Sao Manoel do Parana	2.110,49
412560	Sao Mateus do Sul	5.033,42
412570	Sao Miguel do Iguacu	3.877,36
412575	Sao Pedro do Iguacu	2.438,40
412580	Sao Pedro do Ivaí	2.712,78
412590	Sao Pedro do Parana	2.139,83
412600	Sao Sebastiao da Amoreira	2.597,76
412610	Sao Tome	2.353,16
412620	Sapopema	2.456,69
412625	Sarandi	8.137,81
412627	Saudade do Iguacu	2.329,20
412630	Senges	3.328,36
412635	Serranopolis do Iguacu	2.294,86
412640	Sertaneja	2.388,09

412650	Sertanopolis	3.121,15
412660	Siqueira Campos	3.331,35
412665	Sulina	2.207,23
412667	Tamarana	2.869,16
412670	Tamboara	2.302,03
412680	Tapejara	3.043,53
412690	Tapira	2.389,51
412700	Teixeira Soares	2.721,45
412710	Telemaco Borba	7.169,32
412720	Terra Boa	3.131,46
412730	Terra Rica	3.090,02
412740	Terra Roxa	3.204,83
412750	Tibagi	3.397,78
412760	Tijucas do Sul	3.038,97
412770	Toledo	10.859,73
412780	Tomazina	2.610,07
412785	Tres Barras do Parana	2.836,47
412788	Tunas do Parana	2.420,86
412790	Tuneiras do Oeste	2.602,91
412795	Tupassi	2.550,81
412796	Turvo	2.984,78
412800	Ubirata	3.563,04
412810	Umuarama	9.468,62
412820	Uniao da Vitoria	5.890,18
412830	Uniflor	2.137,96
412840	Uraí	2.810,20
412853	Ventania	2.697,11
412855	Vera Cruz do Oeste	2.623,66
412860	Vere	2.541,93
412865	Virmond	2.248,73
412870	Vitorino	2.440,05
412850	Wenceslau Braz	3.394,35
412880	Xambre	2.402,65
Total		1.559.211,01

ANEXO XVIII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
330000	RJ	3.621.766,23

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
330010	Angra dos Reis	34.651,83
330015	Aperibe	1.910,76
330020	Araruama	23.580,19
330022	Areal	2.306,53
330023	Armacao dos Buzios	6.113,26
330025	Arraial do Cabo	5.589,40
330030	Barra do Pirai	18.889,70
330040	Barra Mansa	35.562,24
330045	Belford Roxo	100.362,51
330050	Bom Jardim	5.272,35
330060	Bom Jesus do Itabapoana	7.483,71
330070	Cabo Frio	40.544,95
330080	Cachoeiras de Macacu	11.208,46
330090	Cambuci	2.907,45
330100	Campos dos Goytacazes	96.386,81
330110	Cantagalo	4.236,97
330093	Carapebus	2.481,81
330115	Cardoso Moreira	2.556,14
330120	Carmo	3.699,39
330130	Casimiro de Abreu	7.045,09
330095	Comendador Levy Gasparian	1.671,81
330140	Conceicao de Macabu	4.110,54
330150	Cordeiro	4.049,21
330160	Duas Barras	2.232,31
330170	Duque de Caxias	181.866,16
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	2.325,02
330185	Guapimirim	10.821,39
330187	Iguaba Grande	4.501,74
330190	Itaboraí	45.549,73
330200	Itaguaí	23.566,04
330205	Italva	2.844,47
330210	Itaocara	4.645,16
330220	Itaperuna	18.922,33
330225	Itatiaia	5.755,23
330227	Japeri	21.169,53
330230	Laje do Muriae	1.503,39
330240	Macaé	44.620,93
330245	Macuco	1.455,18
330250	Mage	49.146,82
330260	Mangaratiba	7.235,54
330270	Marica	24.504,83
330280	Mendes	3.346,66
330285	Mesquita	34.882,13
330290	Miguel Pereira	4.921,12
330300	Miracema	5.851,06
330310	Natividade	3.188,89
330320	Nilopolis	32.329,78
330330	Niteroi	96.513,53
330340	Nova Friburgo	36.469,67
330350	Nova Iguacu	166.407,01
330360	Paracambi	8.527,89
330370	Paraiba do Sul	8.642,01
330380	Paraty	8.315,68
330385	Paty do Alferes	5.536,46
330390	Petropolis	60.593,20
330395	Pinheiral	4.609,16
330400	Pirai	5.124,30
330410	Porciuncula	3.640,09
330411	Porto Real	3.452,62
330412	Quatis	2.688,29
330414	Queimados	31.001,24
330415	Quissama	4.167,71
330420	Resende	24.882,80
330430	Rio Bonito	11.290,30
330440	Rio Claro	3.374,72
330450	Rio das Flores	1.826,33
330452	Rio das Ostras	23.682,26



330455	Rio de Janeiro	1.253.129,06
330460	Santa Maria Madalena	2.058,12
330470	Santo Antonio de Padua	8.007,24
330480	Sao Fidelis	7.437,01
330475	Sao Francisco de Itabapoana	8.451,40
330490	Sao Goncalo	190.602,38
330500	Sao Joao da Barra	6.424,19
330510	Sao Joao de Meriti	95.029,89
330513	Sao Jose de Uba	1.469,28
330515	Sao Jose do Vale do Rio Preto	4.186,78
330520	Sao Pedro da Aldeia	17.776,66
330530	Sao Sebastiao do Alto	1.784,35
330540	Sapucaia	3.549,10
330550	Saquarema	15.015,43
330555	Seropedica	16.068,37
330560	Silva Jardim	4.604,82
330570	Sumidouro	2.925,49
330575	Tangua	6.190,62
330580	Teresopolis	33.857,23
330590	Trajano de Moraes	2.045,15
330600	Tres Rios	16.599,23
330610	Valenca	14.954,04
330615	Varre-Sai	2.387,97
330620	Vassouras	7.298,86
330630	Volta Redonda	50.486,35
Total		3.242.890,84

ANEXO XIX

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
240000	RN	312.298,91

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
240010	Acari	6.932,30
240020	Acu	13.809,51
240030	Afonso Bezerra	6.809,45
240040	Agua Nova	2.295,06
240050	Alexandria	6.848,06
240060	Almino Afonso	2.320,80
240070	Alto do Rodrigues	6.654,62
240080	Angicos	7.598,81
240090	Antonio Martins	5.165,25
240100	Apodi	10.252,27
240110	Areia Branca	7.334,00
240120	Ares	6.750,56
240130	Augusto Severo	5.096,61
240140	Baia Formosa	4.868,46
240145	Barauna	7.597,64
240150	Barcelona	2.389,44
240160	Bento Fernandes	4.552,56
240165	Bodo	2.052,87
240170	Bom Jesus	5.118,84
240180	Brejinho	6.635,90
240185	Caicara do Norte	4.240,17
240190	Caicara do Rio do Vento	2.242,41
240200	Caico	16.303,16
240210	Campo Redondo	6.715,85
240220	Canguaretama	10.600,15
240230	Caraubas	7.379,63
240240	Carnauba dos Dantas	4.701,93
240250	Carnaubais	4.848,18
240260	Ceara-Mirim	17.767,96
240270	Cerro Cora	6.518,12
240280	Coronel Ezequiel	4.722,21
240290	Coronel Joao Pessoa	2.262,69
240300	Cruzeta	4.877,04
240310	Currais Novos	10.271,38
240320	Doutor Severiano	4.555,29
240330	Encanto	4.737,42
240340	Equador	4.465,20
240350	Espirito Santo	6.266,96
240360	Extremoz	8.882,69
240370	Felipe Guerra	4.610,28
240375	Fernando Pedroza	2.303,25
240380	Florania	4.995,21
240390	Francisco Dantas	2.204,58
240400	Frutuoso Gomes	2.265,03
240410	Galinhos	1.984,62
240420	Goianinha	7.452,95
240430	Governador Dix-Sept Rosado	8.325,38
240440	Grossos	4.825,56
240450	Guamare	6.917,87
240460	Ielmo Marinho	7.836,71
240470	Ipanguacu	7.264,19
240480	Ipueira	1.939,77
240485	Itaja	4.739,76
240490	Itau	4.510,44
240500	Jacana	4.997,94
240510	Jandaira	4.633,68
240520	Janduis	4.859,49
240530	Januario Cicco	4.999,50
240540	Japi	4.886,01
240550	Jardim de Angicos	2.325,48
240560	Jardim de Piranhas	6.689,72
240570	Jardim do Serido	6.223,28
240580	Joao Camara	9.799,09
240590	Joao Dias	2.173,38
240600	Jose da Penha	4.439,07
240610	Jucurutu	7.222,07
240615	Jundia	2.340,69
240620	Lagoa d'Anta	4.468,32
240630	Lagoa de Pedras	4.694,13
240640	Lagoa de Velhos	2.237,73
240650	Lagoa Nova	7.040,72
240660	Lagoa Salgada	4.814,25
240670	Lajes	6.916,70
240680	Lajes Pintadas	2.518,92

240690	Lucrecia	2.079,39
240700	Luis Gomes	5.107,92
240710	Macaiba	17.966,81
240720	Macau	7.341,41
240725	Major Sales	2.119,56
240730	Marcelino Vieira	4.818,54
240740	Martins	4.581,81
240750	Maxaranguape	6.197,93
240760	Messias Targino	2.305,59
240770	Montanhas	7.032,92
240780	Monte Alegre	7.588,28
240790	Monte das Gameleiras	2.094,21
240800	Mossoro	62.417,06
240810	Natal	197.280,61
240820	Nisia Floresta	9.069,89
240830	Nova Cruz	11.151,22
240840	Olho-d'agua do Borges	2.341,86
240850	Ouro Branco	2.189,37
240860	Parana	2.357,07
240870	Parau	2.176,50
240880	Parazinho	2.409,33
240890	Parelhas	6.993,53
240325	Parnamirim	44.868,25
240910	Passa e Fica	6.575,45
240920	Passagem	2.174,94
240930	Patu	6.837,53
240940	Pau dos Ferros	7.461,14
240950	Pedra Grande	2.185,08
240960	Pedra Preta	2.228,37
240970	Pedro Avelino	4.786,95
240980	Pedro Velho	7.560,20
240990	Pendencias	7.168,64
241000	Piloes	2.089,14
241010	Poco Branco	6.725,99
241020	Portalegre	4.962,84
241025	Porto do Mangue	4.350,15
241030	Presidente Juscelino	4.844,28
241040	Pureza	4.740,15
241050	Rafael Fernandes	2.276,73
241060	Rafael Godeiro	2.029,08
241070	Riacho da Cruz	1.999,83
241080	Riacho de Santana	2.051,70
241090	Riachuelo	4.802,55
240895	Rio do Fogo	6.468,20
241100	Rodolfo Fernandes	2.165,97
241110	Ruy Barbosa	2.198,34
241120	Santa Cruz	11.664,46
240933	Santa Maria	2.477,97
241140	Santana do Matos	6.947,90
241142	Santana do Serido	1.990,08
241150	Santo Antonio	7.670,18
241160	Sao Bento do Norte	2.169,09
241170	Sao Bento do Trairi	2.414,40
241180	Sao Fernando	2.202,24
241190	Sao Francisco do Oeste	2.206,14
241200	Sao Goncalo do Amarante	19.816,19
241210	Sao Joao do Sabugi	4.457,40
241220	Sao Jose de Mipibu	11.179,69
241230	Sao Jose do Campestre	7.261,07
241240	Sao Jose do Serido	2.355,90
241250	Sao Miguel	7.365,59
241255	Sao Miguel do Gostoso	5.270,94
241260	Sao Paulo do Potengi	7.105,07
241270	Sao Pedro	5.148,09
241280	Sao Rafael	5.025,63
241290	Sao Tome	6.910,85
241300	Sao Vicente	4.618,08
241310	Senador Eloi de Souza	4.637,97
241320	Senador Georgino Avelino	2.127,36
241330	Serra de Sao Bento	4.742,10
241335	Serra do Mel	6.615,62
241340	Serra Negra do Norte	4.817,37
241350	Serrinha	5.074,38
241355	Serrinha dos Pintos	2.233,05
241360	Severiano Melo	4.753,02
241370	Sitio Novo	4.626,27
241380	Taboleiro Grande	1.986,18
241390	Taipu	6.822,71
241400	Tangara	7.099,22
241410	Tenente Ananias	4.454,28
241415	Tenente Laurentino Cruz	4.659,81
241105	Tibau	2.257,62
241420	Tibau do Sul	6.858,59
241430	Timbauba dos Batistas	1.986,18
241440	Touros	9.272,98
241445	Triunfo Potiguar	2.240,85
241450	Umarizal	7.293,05
241460	Upanema	7.008,35
241470	Varzea	4.370,82
241475	Venha-Ver	2.095,77
241480	Vera Cruz	6.337,16
241490	Vicosa	1.907,79
241500	Vila Flor	1.353,54
Total		1.178.958,53

ANEXO XX

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
110000	RO	208.205,87

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
110001	Alta Floresta D'Oeste	25.261,89
110037	Alto Alegre dos Parecis	12.367,09
110040	Alto Paraíso	19.503,72
110034	Alvorada D'Oeste	18.411,67
110002	Ariquemes	70.039,59
110045	Buritis	31.204,78

110003	Cabixi	9.090,50
110060	Cacaullandia	9.203,67
110004	Cacoal	71.169,74
110070	Campo Novo de Rondonia	13.765,57
110080	Candeias do Jamari	17.973,17
110090	Castanheiras	5.298,55
110005	Cerejeiras	16.358,67
110092	Chupinguaia	8.098,84
110006	Colorado do Oeste	18.159,00
110007	Corumbiara	9.511,54
110008	Costa Marques	14.585,56
110094	Cujubim	14.074,86
110009	Espigao D'Oeste	31.802,57
110100	Governador Jorge Teixeira	10.781,13
110010	Guajara-Mirim	42.357,96
110110	Itapua do Oeste	9.459,36
110011	Jaru	49.035,05
110012	Ji-Parana	94.018,31
110013	Machadinho D'Oeste	41.724,20
110120	Ministro Andreazza	10.364,71
110130	Mirante da Serra	13.036,39
110140	Monte Negro	16.694,14
110014	Nova Brasilandia D'Oeste	20.521,93
110033	Nova Mamore	21.078,41
110143	Nova Uniao	9.757,95
110050	Novo Horizonte do Oeste	9.162,90
110015	Ouro Preto do Oeste	30.039,83
110145	Parecis	4.307,68
110018	Pimenta Bueno	27.425,16
110146	Pimenteiras do Oeste	2.974,66
110020	Porto Velho	275.961,60
110025	Presidente Medici	23.126,03
110147	Primavera de Rondonia	5.042,56
110026	Rio Crespo	5.044,77
110028	Rolim de Moura	44.135,03
110029	Santa Luzia D'Oeste	9.339,72
110148	Sao Felipe D'Oeste	6.563,79
110149	Sao Francisco do Guapore	16.877,15
110032	Sao Miguel do Guapore	19.829,79
110150	Seringueiras	11.228,86
110155	Teixeirapolis	5.608,04
110160	Theobroma	11.769,95
110170	Urupa	14.122,85
110175	Vale do Anari	11.040,61
110180	Vale do Paraíso	10.785,60
110030	Vilhena	62.035,20
Total		1.361.132,30

ANEXO XXI

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
140000	RR	100.345,10

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
140005	Alto Alegre	17.647,32
140002	Amajari	9.340,74
140010	Boa Vista	211.965,80
140015	Bonfim	10.495,38
140017	Canta	11.638,92
140020	Caracarai	13.162,65
140023	Caroebe	8.249,11
140028	Iracema	6.708,36
140030	Mucajai	11.985,59
140040	Normandia	9.216,30
140045	Pacaraima	9.777,27
140047	Rorainopolis	17.224,27
140050	Sao Joao da Baliza	5.440,30
140060	Sao Luiz	5.373,63
140070	Uiramuta	9.563,06
Total		357.788,70

ANEXO XXII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
430000	RS	45.585,32

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
430003	Acegua	1.000,00
430010	Agudo	3.005,18
430020	Ajuricaba	1.385,57
430030	Alecrim	1.390,58
430040	Alegrete	14.543,90
430045	Alegria	1.014,41
430047	Almirante Tamandare do Sul	1.000,00
430050	Alpestre	1.464,21
430055	Alto Alegre	1.000,00
430057	Alto Feliz	1.000,00
430060	Alvorada	37.154,92
430063	Amaral Ferrador	1.198,88
430064	Ametista do Sul	1.308,71
430066	Andre da Rocha	1.000,00
430070	Anta Gorda	1.177,64
430080	Antonio Prado	2.215,55
430087	Ararica	1.044,85
430090	Aratiba	1.226,85
430100	Arroio do Meio	-
430107	Arroio do Padre	1.000,00
430105	Arroio do Sal	1.527,84
430120	Arroio do Tigre	2.198,93
430130	Arroio Grande	3.440,35
430140	Arvorezinha	-
430150	Augusto Pestana	1.377,31
430155	aurea	1.000,00
430160	Bage	22.259,75
430163	Balneario Pinhal	2.237,02

430170	Barao de Cotegipe	1.163,05
430185	Barra do Guarita	1.000,00
430187	Barra do Quaraí	1.000,00
430190	Barra do Ribeiro	2.512,58
430192	Barra do Rio Azul	1.000,00
430195	Barra Funda	1.000,00
430180	Barracao	1.023,56
430200	Barros Cassal	-
430205	Benjamin Constant do Sul	1.218,69
430210	Bento Goncalves	17.745,66
430215	Boa Vista das Missoes	1.000,00
430220	Boa Vista do Burica	1.138,32
430222	Boa Vista do Cadeado	1.000,00
430223	Boa Vista do Incra	1.000,00
430225	Boa Vista do Sul	1.000,00
430230	Bom Jesus	2.391,49
430235	Bom Principio	1.831,76
430237	Bom Progresso	1.000,00
430240	Bom Retiro do Sul	-
430245	Boqueirao do Leao	1.513,05
430250	Bossoroca	1.322,60
430258	Bozano	1.000,00
430260	Braga	1.000,00
430280	Cacapava do Sul	6.409,11
430290	Cacequi	2.610,52
430300	Cachoeira do Sul	16.438,89
430310	Cachoeirinha	21.544,98
430320	Cacique Doble	1.414,57
430330	Caibate	1.006,25
430340	Caicara	1.028,76
430355	Camargo	1.000,00
430360	Cambara do Sul	1.213,24
430367	Campestre da Serra	1.000,00
430370	Campina das Missoes	1.182,83
430380	Campinas do Sul	1.102,21
430390	Campo Bom	9.959,09
430400	Campo Novo	1.020,84
430410	Campos Borges	1.000,00
430420	Candelaria	5.776,14
430430	Candido Godoi	1.203,11
430435	Candiota	1.620,21
430440	Canela	7.136,70
430450	Cangucu	9.918,23
430460	Canoas	60.897,21
430461	Canudos do Vale	-
430463	Capao da Canoa	8.279,94
430466	Capao do Leao	4.471,03
430469	Capitao	-
430467	Capivari do Sul	1.000,00
430471	Caraa	1.384,97
430470	Carazinho	10.981,12
430480	Carlos Barbosa	4.056,25
430485	Carlos Gomes	1.000,00
430490	Casca	1.378,16
430495	Caseiros	1.000,00
430500	Catupe	1.754,86
430510	Caxias do Sul	76.040,01
430511	Centenario	1.000,00
430512	Cerrito	1.280,93
430513	Cerro Branco	1.000,00
430515	Cerro Grande	1.000,00
430520	Cerro Largo	2.355,88
430530	Chapada	1.608,89
430537	Charrua	1.627,51
430540	Chiapetta	1.000,00
430545	Cidreira	2.571,12
430550	Ciriaco	1.007,24
430558	Colinas	-
430560	Colorado	1.000,00
430570	Condor	1.318,21
430580	Constantina	1.993,90
430583	Coqueiro Baixo	-
430585	Coqueiros do Sul	1.000,00
430587	Coronel Barros	1.000,00
430590	Coronel Bicaco	1.521,88
430593	Coronel Pilar	1.000,00
430595	Cotipora	1.000,00
430597	Coxilha	1.000,00
430600	Crissiumal	2.709,83
430605	Cristal	1.435,14
430607	Cristal do Sul	1.000,00
430610	Cruz Alta	12.133,36
430613	Cruzaltense	1.000,00
430620	Cruzeiro do Sul	-
430630	David Canabarro	1.000,00
430632	Derrubadas	1.000,00
430635	Dezesseis de Novembro	1.000,00
430637	Dilermando de Aguiar	1.000,00
430640	Dois Irmaos	4.094,21
430642	Dois Irmaos das Missoes	1.000,00
430645	Dois Lajeados	1.000,00
430655	Dom Pedro de Alcantara	1.000,00
430670	Dona Francisca	1.000,00
430673	Doutor Mauricio Cardoso	1.133,86
430675	Doutor Ricardo	-
430680	Encantado	-
430690	Encruzilhada do Sul	4.944,26
430692	Engenho Velho	1.000,00
430695	Entre Rios do Sul	1.000,00
430693	Entre-Ijuis	1.709,00
430697	Erebango	1.000,00
430700	Erechim	16.591,83
430705	Ernestina	1.000,00
430720	Ervai Grande	1.036,67
430730	Ervai Seco	1.449,45
430740	Esmeralda	1.000,00
430745	Esperanca do Sul	1.000,00
430750	Espumoso	2.914,15



430755	Estacao	1.087,86
430760	Estancia Velha	6.911,30
430770	Esteio	15.533,55
430781	Estrela Velha	1.000,00
430783	Eugenio de Castro	1.000,00
430786	Fagundes Varela	1.000,00
430790	Farroupilha	10.478,52
430800	Faxinal do Soturno	1.196,93
430805	Faxinalzinho	1.000,00
430807	Fazenda Vilanova	-
430810	Feliz	1.919,03
430820	Flores da Cunha	4.433,82
430825	Floriano Peixoto	1.000,00
430830	Fontoura Xavier	-
430840	Formigueiro	1.353,68
430843	Forquetinha	-
430845	Fortaleza dos Valos	1.000,00
430850	Frederico Westphalen	4.988,11
430860	Garibaldi	4.956,28
430865	Garruchos	1.000,00
430870	Gaurama	1.156,86
430880	General Camara	1.631,94
430885	Gentil	1.000,00
430890	Getulio Vargas	2.772,38
430900	Girua	3.243,59
430910	Gramado	5.769,02
430912	Gramado dos Loureiros	1.000,00
430915	Gramado Xavier	1.009,85
430920	Gravataí	45.648,24
430005	gua Santa	1.000,00
430925	Guabiju	1.000,00
430930	Guaiba	16.766,91
430940	Guapore	3.856,46
430950	Guarani das Missoes	1.419,36
430957	Herveiras	-
430960	Horizontina	3.384,62
430970	Humaita	1.038,65
430975	Ibarama	1.000,00
430980	Ibiaca	1.019,36
430990	Ibiraiaras	1.286,71
430995	Ibirapuita	1.000,00
431000	Ibiruba	3.617,27
431010	Igrejinha	5.538,41
431020	Ijuí	14.264,69
431030	Ilopolis	-
431033	Imbe	3.568,45
431036	Imigrante	-
431040	Independencia	1.282,76
431041	Inhacora	1.000,00
431043	Ipe	1.162,80
431046	Ipiranga do Sul	1.000,00
431050	Iraí	1.894,77
431053	Itaara	1.000,00
431055	Itacurubi	1.000,00
431057	Itapuca	1.000,00
431060	Itaqui	7.356,19
431065	Itati	1.000,00
431070	Itatiba do Sul	1.000,00
431080	Ivoti	3.173,58
431085	Jaboticaba	1.000,00
431090	Jacutinga	1.000,00
431100	Jaguarao	5.545,79
431110	Jaguari	2.143,21
431112	Jaquirana	1.000,00
431115	Joia	1.565,02
431120	Julio de Castilhos	3.930,84
431123	Lagoa Bonita do Sul	1.000,00
431127	Lagoa dos Tres Cantos	1.000,00
431130	Lagoa Vermelha	5.605,01
431125	Lagoao	1.213,74
431140	Lajeado	12.073,93
431160	Liberato Salzano	1.325,04
431164	Linha Nova	1.000,00
431171	Macambira	1.000,00
431170	Machadinho	1.088,48
431173	Mampituba	1.000,00
431175	Manoel Viana	1.300,66
431177	Maquine	1.259,72
431179	Marata	1.000,00
431180	Marau	6.026,91
431190	Marcelino Ramos	1.102,95
431200	Mariano Moro	1.000,00
431205	Marques de Souza	-
431210	Mata	1.082,18
431213	Mato Castelhano	1.000,00
431215	Mato Leitao	1.000,00
431217	Mato Queimado	1.000,00
431220	Maximiliano de Almeida	1.025,29
431230	Miraguaí	1.000,00
431235	Montauri	1.000,00
431237	Monte Alegre dos Campos	1.000,00
431238	Monte Belo do Sul	1.000,00
431240	Montenegro	11.033,51
431242	Mormaco	1.000,00
431244	Morrinhos do Sul	1.000,00
431245	Morro Redondo	1.251,59
431250	Mostardas	2.205,04
431260	Mucum	-
431261	Muitos Capoes	1.000,00
431262	Muliterno	1.000,00
431265	Nao-Me-Toque	2.858,93
431267	Nicolau Vergueiro	1.000,00
431270	Nonoai	2.894,91
431275	Nova Alvorada	1.000,00
431280	Nova Araca	1.000,00
431290	Nova Bassano	1.503,76
431295	Nova Boa Vista	1.000,00
431300	Nova Brescia	1.000,00

431301	Nova Candelaria	1.000,00
431306	Nova Hartz	3.148,25
431308	Nova Padua	1.000,00
431310	Nova Palma	1.114,33
431320	Nova Petropolis	3.517,39
431330	Nova Prata	3.872,45
431333	Nova Ramada	1.000,00
431335	Nova Roma do Sul	1.000,00
431349	Novo Barreiro	1.000,00
431339	Novo Cabrais	1.000,00
431340	Novo Hamburgo	40.924,84
431342	Novo Machado	1.000,00
431344	Novo Tiradentes	1.000,00
431346	Novo Xingu	1.000,00
431350	Osorio	7.622,38
431360	Paim Filho	1.000,00
431365	Palmares do Sul	2.087,67
431370	Palmeira das Missoes	6.535,17
431380	Palmitinho	1.257,42
431390	Panambi	6.799,14
431395	Pantano Grande	1.819,66
431400	Parai	1.095,84
431402	Paraíso do Sul	1.335,09
431403	Pareci Novo	1.000,00
431405	Parobe	9.014,79
431406	Passa Sete	1.000,00
431407	Passo do Sobrado	1.065,85
431410	Passo Fundo	34.356,02
431413	Paulo Bento	1.000,00
431415	Paverama	-
431417	Pedras Altas	1.000,00
431430	Pejuçara	1.000,00
431440	Pelotas	61.235,96
431442	Picada Cafe	1.000,00
431445	Pinhal	1.000,00
431446	Pinhal da Serra	1.000,00
431447	Pinhal Grande	1.000,00
431449	Pinheirinho do Vale	1.000,00
431450	Pinheiro Machado	2.467,15
431455	Pirapo	1.000,00
431460	Piratini	3.997,91
431470	Planalto	2.359,27
431475	Poco das Antas	1.000,00
431477	Pontao	1.000,00
431478	Ponte Preta	1.000,00
431490	Porto Alegre	264.751,03
431500	Porto Lucena	1.190,00
431505	Porto Maua	1.000,00
431507	Porto Vera Cruz	1.000,00
431510	Porto Xavier	1.877,55
431513	Pouso Novo	1.000,00
431515	Progresso	1.068,57
431517	Protasio Alves	1.000,00
431520	Putinga	1.000,00
431530	Quarai	4.724,54
431531	Quatro Irmaos	1.000,00
431532	Quevedos	1.000,00
431540	Redentora	3.970,11
431545	Relvado	1.000,00
431550	Restinga Seca	2.908,42
431555	Rio dos indios	1.000,00
431560	Rio Grande	37.013,00
431570	Rio Pardo	7.010,41
431575	Riozinho	1.000,00
431580	Roca Sales	1.924,66
431590	Rodeio Bonito	1.026,03
431595	Rolador	1.000,00
431600	Rolante	3.623,52
431610	Ronda Alta	2.304,21
431620	Rondinha	1.160,57
431630	Roque Gonzales	1.358,63
431640	Rosario do Sul	7.875,06
431642	Sagrada Familia	1.000,00
431643	Saldanha Marinho	1.000,00
431645	Salto do Jacui	2.413,39
431647	Salvador das Missoes	1.000,00
431660	Sananduva	2.739,74
431670	Santa Barbara do Sul	1.277,80
431673	Santa Cecilia do Sul	1.000,00
431675	Santa Clara do Sul	1.058,43
431680	Santa Cruz do Sul	20.475,99
431697	Santa Margarida do Sul	1.000,00
431690	Santa Maria	47.262,26
431720	Santa Rosa	11.806,12
431725	Santa Tereza	1.000,00
431730	Santa Vitoria do Palmar	6.019,53
431700	Santana da Boa Vista	1.674,26
431710	Sant'Ana do Livramento	17.005,87
431740	Santiago	9.239,54
431750	Santo angelo	14.226,19
431760	Santo Antonio da Patrulha	7.322,33
431770	Santo Antonio das Missoes	2.194,78
431775	Santo Antonio do Planalto	1.000,00
431755	Santo Antoniodo Palma	1.000,00
431780	Santo Augusto	2.717,74
431790	Santo Cristo	2.445,08
431795	Santo Expedito do Sul	1.000,00
431800	Sao Borja	11.373,01
431805	Sao Domingos do Sul	1.000,00
431810	Sao Francisco de Assis	3.585,76
431820	Sao Francisco de Paula	4.148,49
431830	Sao Gabriel	11.581,06
431840	Sao Jeronimo	4.227,47
431842	Sao Joao da Urtiga	1.022,82
431843	Sao Joao do Polesine	1.000,00
431844	Sao Jorge	1.000,00
431845	Sao Jose das Missoes	1.000,00
431846	Sao Jose do Herval	-

431849	Sao Jose do Inhacora	1.000,00
431860	Sao Jose do Ouro	1.234,44
431862	Sao Jose dos Ausentes	1.000,00
431870	Sao Leopoldo	38.699,48
431880	Sao Lourenço do Sul	8.020,58
431890	Sao Luiz Gonzaga	6.477,75
431900	Sao Marcos	3.411,90
431910	Sao Martinho	1.139,80
431912	Sao Martinho da Serra	1.000,00
431915	Sao Miguel das Missoes	1.495,31
431920	Sao Nicolau	1.123,48
431930	Sao Paulo das Missoes	1.164,78
431936	Sao Pedro das Missoes	1.000,00
431937	Sao Pedro do Butia	1.000,00
431940	Sao Pedro do Sul	3.149,71
431960	Sao Sepe	4.533,57
431970	Sao Valentim	1.000,00
431971	Sao Valentim do Sul	-
431973	Sao Valerio do Sul	1.231,55
431975	Sao Vendelino	1.000,00
431980	Sao Vicente do Sul	1.551,45
431990	Sapiranga	13.188,99
432000	Sapucaia do Sul	22.625,79
432010	Sarandi	3.790,56
432020	Seberi	2.111,93
432023	Sede Nova	1.000,00
432026	Segredo	1.337,72
432030	Selbach	1.000,00
432032	Senador Salgado Filho	1.000,00
432040	Serafina Correa	2.432,13
432045	Serio	1.000,00
432050	Sertao	1.192,48
432057	Sete de Setembro	1.000,00
432060	Severiano de Almeida	1.000,00
432067	Sinimbu	1.868,27
432070	Sobradinho	2.648,37
432080	Soledade	5.478,44
432085	Tabai	1.000,00
432090	Tapejara	2.981,72
432100	Tapera	1.865,43
432110	Tapes	3.070,10
432120	Taquara	10.077,37
432130	Taquari	4.765,74
432132	Taquarucu do Sul	1.000,00
432135	Tavares	1.065,85
432140	Tenente Portela	3.770,73
432143	Terra de Areia	1.780,39
432145	Teutonia	4.646,13
432146	Tjo Hugo	1.000,00
432147	Tiradentes do Sul	1.238,73
432150	Torres	6.357,15
432160	Tramandai	8.303,01
432162	Travesseiro	-
432163	Tres Arroios	1.000,00
432166	Tres Cachoeiras	1.721,63
432170	Tres Coroaes	4.131,99
432180	Tres de Maio	4.302,93
432183	Tres Forquilhas	1.000,00
432185	Tres Palmeiras	1.126,20
432190	Tres Passos	4.331,30
432195	Trindade do Sul	1.107,31
432210	Tucunduva	1.167,00
432215	Tunas	1.000,00
432218	Tupanci do Sul	1.000,00
432230	Tuparendi	1.538,47
432232	Turucu	1.000,00
432234	Ubiretama	1.000,00
432235	Uniao da Serra	1.000,00
432240	Uruguaiana	25.141,40
432250	Vacaria	12.251,71
432253	Vale do Sol	1.834,98
432254	Vale Real	1.000,00
432252	Vale Verde	1.000,00
432255	Vanini	1.000,00
432260	Venancio Aires	11.201,87
432270	Vera Cruz	4.203,17
432280	Veranopolis	3.798,81
432285	Vespasiano Correa	-
432290	Viadutos	1.110,86
432300	Viamao	45.471,34
432310	Vicente Dutra	1.070,54
432320	Victor Graeff	1.000,00
432330	Vila Flores	1.000,00
432335	Vila Langaro	1.000,00
432340	Vila Maria	1.000,00
432350	Vista Alegre	1.000,00
432360	Vista Alegre do Prata	1.000,00
432370	Vista Gaucha	1.000,00
432375	Vitoria das Missoes	1.000,00
432377	Westfalia	-
432380	Xangri-la	2.397,47
Total		1.922.028,58

ANEXO XXIII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
420000	SC	-

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
420005	Abdon Batista	545,89
420010	Abelardo Luz	3.377,03
420020	Agrolandia	1.845,44
420030	Agronomica	851,60
420040	agua Doce	1.345,30
420050	aguas de Chapeco	1.253,83
420055	aguas Frias	565,70
420060	aguas Mornas	837,19
420070	Alfredo Wagner	1.869,00
420075	Alto Bela Vista	497,45
420080	Anchieta	1.291,49
420090	Angelina	1.073,30
420100	Anita Garibaldi	1.720,05
420110	Anitapolis	645,42
420120	Antonio Carlos	1.346,57
420125	Apiuna	1.846,57
420127	Arabuta	813,05
420130	Araquari	4.637,75

420140	Ararangua	10.674,96
420150	Armazem	1.532,56
420160	Arroio Trinta	582,86
420165	Arvoredo	438,61
420170	Ascurra	1.179,25
420180	Atalanta	650,21
420190	Aurora	1.035,01
420195	Balneario Arroio do Silva	1.743,83
420205	Balneario Barra do Sul	1.509,20
420200	Balneario Camboriu	16.971,47
420207	Balneario Gaivota	1.534,29
421280	Balneario Picarras	3.008,71
420208	Bandeirante	618,54
420209	Barra Bonita	482,66
420210	Barra Velha	3.987,20
420213	Bela Vista do Toldo	1.111,03
420215	Belmonte	544,30
420220	Benedito Novo	1.862,89
420230	Biguacu	9.697,51
420240	Blumenau	49.650,56
420243	Bocaina do Sul	582,52
420250	Bom Jardim da Serra	827,51
420253	Bom Jesus	507,94
420257	Bom Jesus do Oeste	513,75
420260	Bom Retiro	1.752,53
420245	Bombinhas	2.110,54
420270	Botuvera	761,45
420280	Braco do Norte	4.971,25
420285	Braco do Trombudo	683,45
420287	Brunopolis	585,94
420290	Brusque	16.844,18
420300	Cacador	13.751,74
420310	Caibi	1.145,37
420315	Calmon	948,34
420320	Camboriu	10.893,71
420330	Campo Alegre	2.173,62
420340	Campo Belo do Sul	1.565,86
420350	Campo Ere	2.070,10
420360	Campos Novos	5.662,79
420370	Canelinha	1.807,64
420380	Canoinhas	10.171,88
420325	Capao Alto	705,93
420390	Capinzal	3.443,13
420395	Capivari de Baixo	3.581,24
420400	Catanduvas	1.706,08
420410	Caxambu do Sul	937,85
420415	Celso Ramos	573,33
420417	Cerro Negro	800,21
420419	Chapadão do Lageado	563,23
420420	Chapeco	31.727,87
420425	Cocal do Sul	2.313,18
420430	Concordia	12.185,89
420435	Cordilheira Alta	549,01
420440	Coronel Freitas	1.841,20
420445	Coronel Martins	457,72
420455	Correia Pinto	2.746,14
420450	Corupa	2.445,08
420460	Criciuma	31.515,21
420470	Cunha Pora	1.990,47
420475	Cunhatai	444,34
420480	Curitibanos	7.873,82
420490	Descanso	1.676,61
420500	Dionisio Cerqueira	3.128,33
420510	Dona Emma	679,52
420515	Doutor Pedrinho	637,66
420517	Entre Rios	1.285,46
420519	Ermo	411,48
420520	Erval Velho	794,79
420530	Faxinal dos Guedes	1.947,73
420535	Flor do Sertao	425,95
420540	Florianopolis	67.458,50
420543	Formosa do Sul	486,02
420545	Forquilha	3.518,20
420550	Fraiburgo	6.830,66
420555	Frei Rogerio	529,36
420560	Galvao	654,11
420570	Garopaba	2.904,59
420580	Garuva	2.885,78
420590	Gaspar	9.107,72
420600	Governador Celso Ramos	2.136,74
420610	Grao Para	1.160,26
420620	Gravatal	1.936,97
420630	Guabiruba	2.658,57
420640	Guaraciaba	1.922,01
420650	Guaramirim	5.599,03
420660	Guaruja do Sul	869,42
420665	Guatambu	885,32
420670	Herval d'Oeste	3.484,49
420675	Ibiam	433,91
420680	Ibicare	676,61
420690	Ibirama	3.292,30
420700	Icara	10.073,07
420710	Ilhota	2.084,06
420720	Imarui	2.283,09
420730	Imbituba	7.142,09
420740	Imbuia	1.076,36
420750	Indaial	8.851,16
420757	Iomere	537,33
420760	Ipira	874,71
420765	Ipora do Oeste	1.509,05
420768	Ipuacu	3.680,12
420770	Ipumirim	1.280,90
420775	Iraceminha	802,52
420780	Irani	1.783,56
420785	Irati	459,49
420790	Irineopolis	2.077,06
420800	Ita	1.093,25
420810	Itaiopolis	4.126,38



420820	Itajai	30.763,21
420830	Itapema	6.695,71
420840	Itapiranga	2.879,06
420845	Itapoa	2.209,70
420850	Ituporanga	3.927,32
420860	Jabora	771,82
420870	Jacinto Machado	1.976,50
420880	Jaguaruna	2.856,14
420890	Jaragua do Sul	22.509,22
420895	Jardinópolis	405,47
420900	Joacaba	4.527,81
420910	Joinville	85.233,17
420915	Jose Boiteux	1.699,32
420917	Jupia	436,86
420920	Lacerdópolis	465,98
420930	Lages	31.034,56
420940	Laguna	9.541,82
420945	Lajeado Grande	262,19
420950	Laurentino	999,08
420960	Lauro Muller	2.599,00
420970	Lebon Regis	2.567,84
420980	Leoberto Leal	659,17
420985	Lindoia do Sul	797,25
420990	Lontras	1.929,40
421000	Luiz Alves	1.696,33
421003	Luzerna	994,60
421005	Macieira	327,43
421010	Mafra	10.085,69
421020	Major Gercino	627,25
421030	Major Vieira	1.464,62
421040	Maracaja	1.145,47
421050	Maravilha	4.098,55
421055	Marema	414,45
421060	Massaranduba	2.499,26
421070	Matos Costa	579,20
421080	Meleiro	1.267,79
421085	Mirim Doce	511,02
421090	Modelo	710,80
421100	Mondai	1.803,28
421105	Monte Carlo	1.800,37
421110	Monte Castelo	1.710,27
421120	Morro da Fumaca	2.798,10
421125	Morro Grande	445,89
421130	Navegantes	10.818,80
421140	Nova Erechim	721,60
421145	Nova Itaberaba	730,52
421150	Nova Trento	1.988,86
421160	Nova Veneza	2.313,25
421165	Novo Horizonte	548,57
421170	Orleans	3.855,05
421175	Otacílio Costa	3.023,80
421180	Ouro	1.256,54
421185	Ouro Verde	404,10
421187	Paial	324,51
421189	Painel	415,85
421190	Palhoca	22.579,72
421200	Palma Sola	1.602,64
421205	Palmeira	457,43
421210	Palmitos	3.058,34
421220	Papanduva	3.497,62
421223	Paraíso	834,38
421225	Passo de Torres	1.043,63
421227	Passos Maia	844,38
421230	Paulo Lopes	1.329,79
421240	Pedras Grandes	801,32
421250	Penha	4.051,05
421260	Peritiba	517,34
421270	Petrolândia	1.201,70
421290	Pinhalzinho	2.803,55
421300	Pinheiro Preto	505,28
421310	Piratuba	609,30
421315	Planalto Alegre	472,38
421320	Pomerode	4.314,95
421330	Ponte Alta	1.049,43
421335	Ponte Alta do Norte	776,38
421340	Ponte Serrada	2.306,23
421350	Porto Belo	2.414,52
421360	Porto União	6.624,25
421370	Pouso Redondo	2.797,81
421380	Praia Grande	1.310,90
421390	Presidente Castello Branco	362,37
421400	Presidente Getúlio	2.665,78
421410	Presidente Nereu	423,77
421415	Princesa	488,57
421420	Quilombo	1.979,11
421430	Rancho Queimado	522,14
421440	Rio das Antas	1.134,57
421450	Rio do Campo	1.221,97
421460	Rio do Oeste	1.188,62
421480	Rio do Sul	10.851,60
421470	Rio dos Cedros	1.936,71
421490	Rio Fortuna	816,52
421500	Rio Negrinho	8.442,48
421505	Rio Rufino	500,19
421507	Riqueza	1.053,44
421510	Rodeio	1.874,63
421520	Romelandia	1.201,23
421530	Salete	1.388,07
421535	Saltinho	847,82
421540	Salto Veloso	810,78
421545	Sangão	2.077,34
421550	Santa Cecília	3.451,18
421555	Santa Helena	465,48
421560	Santa Rosa de Lima	402,01
421565	Santa Rosa do Sul	1.419,41
421567	Santa Terezinha	1.635,17
421568	Santa Terezinha do Progresso	652,90
421569	Santiago do Sul	335,10

421570	Santo Amaro da Imperatriz	3.165,49
421580	Sao Bento do Sul	13.147,72
421575	Sao Bernardino	516,52
421590	Sao Bonifacio	612,84
421600	Sao Carlos	2.028,67
421605	Sao Cristovao do Sul	979,11
421610	Sao Domingos	1.668,69
421620	Sao Francisco do Sul	7.726,35
421630	Sao Joao Batista	4.281,72
421635	Sao Joao do Itaperiu	617,82
421625	Sao Joao do Oeste	1.064,52
421640	Sao Joao do Sul	1.198,10
421650	Sao Joaquim	4.656,41
421660	Sao Jose	33.176,57
421670	Sao Jose do Cedro	2.559,59
421680	Sao Jose do Cerrito	1.994,99
421690	Sao Lourenco do Oeste	4.313,92
421700	Sao Ludgero	1.770,68
421710	Sao Martinho	667,62
421715	Sao Miguel da Boa Vista	465,81
421720	Sao Miguel do Oeste	6.275,27
421725	Sao Pedro de Alcantara	945,93
421730	Saudades	1.577,83
421740	Schroeder	2.432,48
421750	Seara	3.081,35
421755	Serra Alta	618,03
421760	Sideropolis	2.174,07
421770	Sombrio	4.650,54
421775	Sul Brasil	650,25
421780	Taio	3.267,24
421790	Tangara	1.650,17
421795	Tigrinhos	405,76
421800	Tijucas	5.430,04
421810	Timbe do Sul	928,26
421820	Timbo	5.877,65
421825	Timbo Grande	1.557,30
421830	Tres Barras	3.587,13
421835	Treviso	638,88
421840	Treze de Maio	1.207,37
421850	Treze Tilias	1.121,84
421860	Trombudo Central	1.145,30
421870	Tubarao	16.347,38
421875	Tunapolis	901,27
421880	Turvo	2.113,21
421885	Uniao do Oeste	593,31
421890	Urubici	2.129,92
421895	Urupema	505,10
421900	Urussanga	3.415,09
421910	Vargeao	714,30
421915	Vargem	625,68
421917	Vargem Bonita	867,67
421920	Vidal Ramos	1.116,22
421930	Videira	8.330,11
421935	Vitor Meireles	1.434,47
421940	Witmarsum	677,74
421950	Xanxere	7.483,80
421960	Xavantina	707,96
421970	Xaxim	4.624,18
421985	Zortea	539,51
Total		1.090.109,07

ANEXO XXIV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
280000	SE	103.875,50

IBGE	MUNICIPIO	VALOR TOTAL
280010	Amparo de Sao Francisco	999,98
280020	Aquidaba	8.679,65
280030	Aracaju	199.238,57
280040	Araua	4.989,40
280050	Areia Branca	6.890,96
280060	Barra dos Coqueiros	9.582,77
280067	Boquim	11.673,82
280070	Brejo Grande	3.537,02
280100	Campo do Brito	7.440,25
280110	Canhoba	1.881,82
280120	Caninde de Sao Francisco	10.980,67
280130	Capela	13.254,71
280140	Carira	8.381,07
280150	Carmopolis	5.839,28
280160	Cedro de Sao Joao	2.348,06
280170	Cristinapolis	6.781,14
280190	Cumbe	1.621,70
280200	Divina Pastora	1.896,77
280210	Estancia	26.256,89
280220	Feira Nova	2.393,95
280230	Frei Paulo	5.812,31
280240	Gararu	4.659,54
280250	General Maynard	1.179,02
280260	Gracho Cardoso	2.386,22
280270	Ilha das Flores	3.555,91
280280	Indiaroba	7.355,23
280290	Itabaiana	35.568,91
280300	Itabaianinha	15.758,75
280310	Itabi	1.985,31
280320	Itaporanga d'Ajuda	12.706,11
280330	Japaratuba	7.005,92
280340	Japoata	5.522,26
280350	Lagarto	37.392,90
280360	Laranjeiras	11.282,72
280370	Macambira	2.951,88
280380	Malhada dos Bois	1.672,36
280390	Malhador	5.349,79
280400	Maruim	7.276,59
280410	Moita Bonita	4.323,89
280420	Monte Alegre de Sergipe	5.882,99

280430	Muribeca	3.215,58
280440	Neópolis	7.386,86
280445	Nossa Senhora Aparecida	3.238,58
280450	Nossa Senhora da Glória	12.753,12
280460	Nossa Senhora das Dores	10.256,10
280470	Nossa Senhora de Lourdes	2.647,66
280480	Nossa Senhora do Socorro	63.628,38
280490	Pacatuba	5.318,36
280500	Pedra Mole	1.215,84
280510	Pedrinhas	3.826,64
280520	Pinhão	2.405,91
280530	Pirambu	3.693,43
280540	Poco Redondo	13.107,72
280550	Poco Verde	8.678,87
280560	Porto da Folha	11.365,07
280570	Propria	11.445,38
280580	Riachão do Dantas	7.776,12
280590	Riachuelo	4.134,15
280600	Ribeirópolis	6.767,53
280610	Rosário do Catete	3.793,79
280620	Salgado	7.726,54
280630	Santa Luzia do Itanhý	6.219,90
280650	Santa Rosa de Lima	1.638,68
280640	Santana do São Francisco	2.881,00
280660	Santo Amaro das Brotas	5.066,44
280670	São Cristóvão	30.649,48
280680	São Domingos	4.160,06
280690	São Francisco	1.238,66
280700	São Miguel do Aleixo	1.359,47
280710	Simão Dias	15.082,46
280720	Siriú	3.858,23
280730	Telha	1.170,68
280740	Tobias Barreto	19.391,69
280750	Tomar do Geru	5.115,41
280760	Umbaúba	9.781,78
Total		816.292,66

ANEXO XXV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
350000	SP	2.867.364,96

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
350010	Adamantina	8.210,82
350020	Adolfo	2.600,00
350030	Aguaí	8.044,37
350040	Águas da Prata	3.000,00
350050	Águas de Lindoia	4.445,47
350055	Águas de Santa Bárbara	2.800,00
350060	Águas de São Pedro	2.400,00
350070	Agudos	8.089,04
350075	Alambari	2.800,00
350080	Alfredo Marcondes	2.800,00
350090	Altair	2.600,00
350100	Altinópolis	3.872,20
350110	Alto Alegre	3.000,00
350115	Alumínio	4.352,80
350120	Alvares Florence	3.000,00
350130	Alvares Machado	6.441,41
350140	Alvaro de Carvalho	2.600,00
350150	Alvinlândia	2.400,00
350160	Americana	34.117,62
350170	Americo Brasileiro	7.373,12
350180	Americo de Campos	3.000,00
350190	Amparo	13.800,33
350200	Analandia	2.600,00
350210	Andradina	12.458,71
350220	Angatuba	5.581,01
350230	Anhembi	2.800,00
350240	Anhumas	2.800,00
350250	Aparecida	9.282,37
350260	Aparecida d'Oeste	3.000,00
350270	Apiaí	6.134,52
350275	Aracaruama	4.772,40
350280	Aracatuba	31.522,99
350290	Aracoiaba da Serra	7.907,43
350300	Aramina	2.400,00
350310	Arandu	2.800,00
350315	Arapeí	2.400,00
350320	Araraquara	35.196,74
350330	Araçás	21.340,67
350335	Arco-Íris	2.600,00
350340	Arealva	3.000,00
350350	Areias	2.400,00
350360	Areiópolis	3.000,00
350370	Ariranha	2.800,00
350380	Artur Nogueira	9.317,91
350390	Arujá	14.973,64
350395	Aspásia	2.400,00
350400	Assis	19.107,46
350410	Atibaia	23.104,62
350420	Auriflama	3.760,33
350430	Avai	2.800,00
350440	Avanhandava	3.200,00
350450	Avare	16.844,09
350460	Bady Bassitt	3.438,00
350470	Balbinos	2.400,00
350480	Balsamo	3.000,00
350490	Bananal	3.200,00
350500	Barão de Antonina	2.600,00
350510	Barbosa	2.800,00
350520	Bariri	8.013,12
350530	Barra Bonita	7.987,21
350535	Barra do Chapéu	3.000,00
350540	Barra do Turvo	3.000,00
350550	Barretos	22.201,34
350560	Barrinha	6.624,71
350570	Barueri	40.667,31

350580	Bastos	5.896,87
350590	Batatais	12.412,75
350600	Bauru	57.473,65
350610	Bebedouro	15.659,58
350620	Bento de Abreu	2.400,00
350630	Bernardino de Campos	3.200,00
350635	Bertioga	10.369,40
350640	Bilac	2.800,00
350650	Birigui	19.838,73
350660	Biritiba-Mirim	6.834,60
350670	Boa Esperança do Sul	4.056,40
350680	Bocaina	3.200,00
350690	Bofete	3.800,00
350700	Boituva	10.525,55
350710	Bom Jesus dos Perdões	4.489,77
350715	Bom Sucesso de Itararé	3.000,00
350720	Bora	2.200,00
350730	Boracéia	2.600,00
350740	Borborema	3.417,41
350745	Borebi	2.400,00
350750	Botucatu	24.425,01
350760	Bragança Paulista	26.087,51
350770	Braúna	2.600,00
350775	Brejo Alegre	2.400,00
350780	Brodowski	4.930,43
350790	Brotas	5.899,83
350800	Buri	5.225,60
350810	Buritama	4.071,28
350820	Buritizal	2.600,00
350830	Cabralia Paulista	2.800,00
350840	Cabreúva	9.873,56
350850	Cacapava	16.675,77
350860	Cachoeira Paulista	8.792,77
350870	Caçande	5.572,68
350880	Cafelandia	4.620,35
350890	Caiabu	2.600,00
350900	Caieiras	16.015,62
350910	Caiuá	3.400,00
350920	Cajamar	13.036,67
350925	Cajati	7.906,87
350930	Cajobi	3.200,00
350940	Cajuru	6.057,84
350945	Campina do Monte Alegre	2.600,00
350950	Campinas	162.362,98
350960	Campo Limpo Paulista	14.953,95
350970	Campos do Jordão	10.593,32
350980	Campos Novos Paulista	2.600,00
350990	Cananeia	3.322,00
350995	Canas	3.000,00
351000	Cândido Mota	8.053,32
351010	Cândido Rodrigues	2.400,00
351015	Canitar	2.600,00
351020	Capão Bonito	10.884,82
351030	Capela do Alto	4.619,60
351040	Capivari	10.383,76
351050	Caraguatatuba	18.799,67
351060	Carapicuíba	60.570,57
351070	Cardoso	3.338,67
351080	Casa Branca	7.673,49
351090	Cássia dos Coqueiros	2.800,00
351100	Castilho	4.997,29
351110	Catanduva	21.892,22
351120	Catigua	2.800,00
351130	Cedral	3.200,00
351140	Cerqueira César	4.706,43
351150	Cerquilha	8.740,30
351160	Cesário Lange	3.951,20
351170	Charqueada	3.834,80
355720	Chavantes	3.254,80
351190	Clementina	2.800,00
351200	Colina	5.146,37
351210	Colômbia	3.400,00
351220	Conchal	6.247,97
351230	Conchas	4.417,57
351240	Cordeirópolis	4.792,95
351250	Coroados	2.800,00
351260	Coronel Macedo	3.000,00
351270	Corumbatai	2.800,00
351280	Cosmópolis	12.481,93
351290	Cosmorama	3.000,00
351300	Cotia	33.384,47
351310	Cravinhos	6.893,16
351320	Cristais Paulista	2.800,00
351330	Cruzália	2.400,00
351340	Cruzeiro	15.739,48
351350	Cubatão	21.423,43
351360	Cunha	5.704,56
351370	Descalvado	7.426,45
351380	Diadema	59.540,45
351385	Dirce Reis	2.400,00
351390	Divinolândia	3.800,00
351400	Dobrada	2.800,00
351410	Dois Córregos	6.767,55
351420	Dolcinópolis	2.400,00
351430	Dourado	3.000,00
351440	Dracena	10.035,33
351450	Duartina	3.717,20
351460	Dumont	2.800,00
351470	Echaporá	2.800,00
351480	Eldorado	4.452,00
351490	Elias Fausto	4.486,40
351492	Elisiário	2.600,00
351495	Embaúba	2.400,00
351500	Embu	39.084,14
351510	Embu-Guaçu	13.240,65
351512	Emilianópolis	2.600,00
351515	Engenheiro Coelho	4.138,40
351518	Espírito Santo do Pinhal	10.236,38



351519	Espirito Santo do Turvo	2.600,00
355730	Estiva Gerbi	3.000,00
351520	Estrela d'Oeste	3.200,00
351530	Estrela do Norte	3.000,00
351535	Euclides da Cunha Paulista	3.600,00
351540	Fartura	3.888,51
351560	Fernando Prestes	6.500,00
351550	Fernandópolis	10.023,31
351565	Fernaó	2.400,00
351570	Ferraz de Vasconcelos	27.772,74
351580	Flora Rica	2.400,00
351590	Floreal	2.600,00
351600	Florida Paulista	3.453,24
351610	Florínia	2.400,00
351620	Franca	54.107,16
351630	Francisco Morato	26.444,89
351640	Franco da Rocha	22.454,60
351650	Gabriel Monteiro	2.400,00
351660	Gália	3.400,00
351670	Garça	10.219,48
351680	Gastão Vidigal	2.600,00
351685	Gavião Peixoto	2.600,00
351690	General Salgado	3.200,00
351700	Getulina	3.400,00
351710	Glicerio	2.800,00
351720	Guaicara	3.200,00
351730	Guaimbe	2.800,00
351740	Guaira	9.539,51
351750	Guapiacu	4.706,02
351760	Guapiara	5.203,67
351770	Guara	5.003,13
351780	Guaracai	3.200,00
351790	Guaraci	3.000,00
351800	Guarani d'Oeste	2.400,00
351810	Guaranta	3.000,00
351820	Guararapes	7.573,15
351830	Guararema	7.266,97
351840	Guaratingueta	21.013,28
351850	Guareí	4.000,00
351860	Guariba	8.798,95
351870	Guaruja	49.447,79
351880	Guarulhos	181.329,02
351885	Guatapara	3.000,00
351890	Guzolândia	2.600,00
351900	Herculândia	3.200,00
351905	Holambra	3.200,00
351907	Hortolândia	30.476,57
351910	Iacanga	3.000,00
351920	Iacri	3.200,00
351925	Iaras	3.200,00
351930	Ibate	7.361,45
351940	Ibira	3.200,00
351950	Ibirarema	3.000,00
351960	Ibitinga	11.684,78
351970	Ibiúna	14.275,85
351980	Icém	2.800,00
351990	Iepe	3.000,00
352000	Igaracú do Tietê	5.665,08
352010	Igarapava	6.768,39
352020	Igaratá	3.200,00
352030	Iguape	8.129,60
352042	Ilha Comprida	5.500,00
352044	Ilha Solteira	4.838,93
352040	Ilhabela	6.307,99
352050	Indaiatuba	31.881,19
352060	Indiana	3.000,00
352070	Indiaporá	2.800,00
352080	Inubia Paulista	2.400,00
352090	Ipaussu	3.824,00
352100	Ipero	6.263,33
352110	Ipeúna	2.600,00
352115	Ipigua	2.600,00
352120	Iporanga	2.600,00
352130	Ipua	3.779,60
352140	Iracemópolis	4.532,72
352150	Irapua	3.000,00
352160	Irapuru	3.000,00
352170	Itaberá	4.586,56
352180	Itaí	6.037,39
352190	Itajobi	3.873,95
352200	Itaju	2.600,00
352210	Itanhaém	18.027,16
352215	Itaoca	2.600,00
352220	Itapeçerica da Serra	26.457,34
352230	Itapetininga	26.287,35
352240	Itapeva	17.585,88
352250	Itapeví	33.472,33
352260	Itapira	14.655,02
352265	Itapirapua Paulista	2.600,00
352270	Itapolis	9.841,87
352280	Itaporanga	4.340,04
352290	Itapuí	3.230,80
352300	Itapura	2.600,00
352310	Itaquaquecetuba	51.685,01
352320	Itararé	11.251,37
352330	Itariri	4.162,00
352340	Itatiba	18.002,74
352350	Itatinga	4.766,40
352360	Itirapina	3.433,20
352370	Itirapua	2.600,00
352380	Itobi	3.000,00
352390	Itu	26.745,43
352400	Itupeva	9.739,72
352410	Ituverava	8.959,20
352420	Jaborandi	3.000,00
352430	Jaboticabal	14.730,65
352440	Jacareí	35.552,88
352450	Jaci	2.600,00

352460	Jacupiranga	4.569,84
352470	Jaguariuna	9.503,54
352480	Jales	10.996,99
352490	Jambeiro	3.000,00
352500	Jandira	18.271,61
352510	Jardinópolis	8.596,08
352520	Jarinu	5.828,33
352530	Jau	24.385,73
352540	Jeriquara	2.400,00
352550	Joanópolis	5.200,00
352560	João Ramalho	2.600,00
352570	Jose Bonifácio	7.859,19
352580	Julio Mesquita	2.600,00
352585	Jumirim	2.600,00
352590	Jundiaí	60.855,09
352600	Junqueirópolis	5.030,29
352610	Juquía	6.194,76
352620	Juquitiba	7.953,93
352630	Lagoinha	3.200,00
352640	Laranjal Paulista	6.355,04
352650	Lavinia	3.400,00
352660	Lavrinhas	3.200,00
352670	Leme	17.354,00
352680	Lencois Paulista	12.843,39
352690	Limeira	46.305,35
352700	Lindoia	2.800,00
352710	Lins	14.890,49
352720	Lorena	17.115,30
352725	Lourdes	2.400,00
352730	Louveira	7.784,99
352740	Lucélia	4.690,72
352750	Lucianópolis	2.400,00
352760	Luis Antonio	3.204,40
352770	Luiziania	2.600,00
352780	Lupércio	2.600,00
352790	Lutecia	2.600,00
352800	Macatuba	3.949,06
352810	Macaubal	3.400,00
352820	Macedônia	2.600,00
352830	Magda	2.600,00
352840	Mairinque	10.011,74
352850	Mairipora	15.131,35
352860	Manduri	3.000,00
352870	Marabá Paulista	2.600,00
352880	Maracá	3.600,00
352885	Marapoama	2.400,00
352890	Marlândia	2.600,00
352900	Marília	36.789,54
352910	Marinópolis	2.600,00
352920	Martinópolis	7.131,99
352930	Matao	15.064,69
352940	Mauá	61.186,88
352950	Mendonça	2.600,00
352960	Meridiano	2.800,00
352965	Mesópolis	2.400,00
352970	Miguelópolis	5.103,35
352980	Mineiros do Tietê	3.400,00
353000	Mira Estrela	5.500,00
352990	Miracatu	3.994,61
353010	Mirandópolis	6.666,54
353020	Mirante do Paranapanema	4.740,28
353030	Mirassol	11.818,55
353040	Mirassolandia	2.800,00
353050	Mococa	14.412,37
353060	Mogi das Cruzes	62.702,56
353070	Mogi Guacu	24.248,91
353080	Mogi Mirim	16.771,48
353090	Mombuca	2.600,00
353100	Moncoes	2.400,00
353110	Mongagua	10.937,74
353120	Monte Alegre do Sul	3.000,00
353130	Monte Alto	10.110,70
353140	Monte Aprazível	5.725,24
353150	Monte Azul Paulista	4.728,75
353160	Monte Castelo	2.600,00
353180	Monte Mor	7.718,60
353170	Monteiro Lobato	5.500,00
353190	Morro Agudo	6.908,60
353200	Morungaba	3.400,00
353205	Motuca	2.600,00
353210	Murutinga do Sul	3.000,00
353215	Nantes	2.400,00
353220	Narandiba	2.600,00
353230	Natividade da Serra	3.800,00
353240	Nazare Paulista	4.580,46
353250	Neves Paulista	3.200,00
353260	Nhandeara	3.323,47
353270	Nipoa	2.600,00
353280	Nova Alianca	2.800,00
353282	Nova Campina	3.400,00
353284	Nova Canaã Paulista	2.400,00
353286	Nova Castilho	2.200,00
353290	Nova Europa	3.000,00
353300	Nova Granada	4.930,54
353310	Nova Guataporanga	2.400,00
353320	Nova Independência	2.600,00
353330	Nova Luzitania	2.600,00
353340	Nova Odessa	7.274,63
353325	Novais	6.000,00
353350	Novo Horizonte	9.298,80
353360	Nuporanga	2.800,00
353370	Ocaucu	2.600,00
353380	oleo	2.600,00
353390	Olimpia	11.763,28
353400	Onda Verde	2.800,00
353410	Oriente	2.600,00
353420	Orindiuva	2.600,00
353430	Orlândia	8.876,95



353440	Osasco	104.903,99
353450	Oscar Bressane	2.600,00
353460	Oswaldo Cruz	7.999,33
353470	Ourinhos	19.874,47
353480	Ouro Verde	3.200,00
353475	Ouroeste	2.600,00
353490	Pacaembu	3.385,60
353500	Palestina	3.338,48
353510	Palmares Paulista	3.005,60
353520	Palmeira d'Oeste	3.200,00
353530	Palmital	5.955,24
353540	Panorama	2.704,40
353550	Paraguacu Paulista	10.328,64
353560	Paraibuna	4.624,32
353570	Paraíso	2.800,00
353580	Paranapanema	4.950,40
353590	Paranapua	2.400,00
353600	Parapua	3.837,59
353610	Pardinho	3.200,00
353620	Pariquera-Açu	5.150,49
353625	Parisi	2.400,00
353630	Patrocínio Paulista	3.422,80
353640	Pauliceia	2.800,00
353650	Paulínia	16.175,60
353657	Paulistânia	2.400,00
353660	Paulo de Faria	3.000,00
353670	Pederneiras	9.156,69
353680	Pedra Bela	3.000,00
353690	Pedranópolis	2.600,00
353700	Pedregulho	4.068,05
353710	Pedreira	8.932,50
353715	Pedrinhas Paulista	2.400,00
353720	Pedro de Toledo	5.000,00
353730	Penapolis	13.142,57
353740	Pereira Barreto	6.537,34
353750	Pereiras	3.000,00
353760	Peruibe	14.176,28
353770	Piacatu	2.600,00
353780	Piedade	11.717,43
353790	Pilar do Sul	7.865,44
353800	Pindamonhangaba	28.003,03
353810	Pindorama	4.581,68
353820	Pinhalzinho	3.800,00
353830	Piquerobi	2.600,00
353850	Piquete	4.941,71
353860	Piracaia	6.067,74
353870	Piracicaba	60.194,45
353880	Piraju	7.367,20
353890	Pirajui	6.254,11
353900	Pirangi	3.200,00
353910	Pirapora do Bom Jesus	4.500,00
353920	Pirapozinho	5.929,65
353930	Pirassununga	14.950,68
353940	Piratininga	3.200,00
353950	Pitangueiras	8.697,55
353960	Planalto	2.600,00
353970	Platina	2.800,00
353980	Poa	19.685,00
353990	Poloni	2.600,00
354000	Pompeia	4.930,29
354010	Pongai	2.800,00
354020	Pontal	8.987,57
354025	Pontalinda	2.600,00
354030	Pontes Gestal	2.600,00
354040	Populina	2.800,00
354050	Porangaba	3.000,00
354060	Porto Feliz	10.634,16
354070	Porto Ferreira	11.372,80
354075	Potim	4.390,00
354080	Potirendaba	3.885,78
354085	Pracinha	2.400,00
354090	Pradópolis	3.919,20
354100	Praia Grande	43.641,83
354105	Pratânia	2.800,00
354110	Presidente Alves	2.800,00
354120	Presidente Bernardes	4.250,96
354130	Presidente Epitácio	10.044,20
354140	Presidente Prudente	35.763,48
354150	Presidente Venceslau	9.194,63
354160	Promissão	9.732,95
354165	Quadra	3.200,00
354170	Quata	3.305,20
354180	Queiroz	2.400,00
354190	Queluz	3.600,00
354200	Quintana	3.000,00
354210	Rafard	2.800,00
354220	Rancharia	7.746,03
354230	Redenção da Serra	3.000,00
354240	Regente Feijó	5.058,23
354250	Reginópolis	2.800,00
354260	Registro	12.613,83
354270	Restinga	2.800,00
354280	Ribeira	2.800,00
354290	Ribeirão Bonito	3.292,00
354300	Ribeirão Branco	5.353,20
354310	Ribeirão Corrente	2.400,00
354320	Ribeirão do Sul	2.600,00
354323	Ribeirão dos Índios	2.400,00
354325	Ribeirão Grande	3.400,00
354330	Ribeirão Pires	19.436,03
354340	Ribeirão Preto	91.357,43
354360	Rifaina	3.000,00
354370	Rincao	2.400,00
354380	Rinópolis	3.200,00
354390	Rio Claro	28.322,62
354400	Rio das Pedras	9.633,70
354410	Rio Grande da Serra	8.124,32
354420	Riolândia	6.000,00

354350	Riversul	3.000,00
354425	Rosana	4.996,00
354430	Roseira	3.000,00
354440	Rubiaceia	2.600,00
354450	Rubineia	2.600,00
354460	Sabino	3.000,00
354470	Sagres	2.400,00
354480	Sales	2.600,00
354490	Sales Oliveira	3.000,00
354500	Salesópolis	5.012,85
354510	Salmourao	2.600,00
354515	Saltinho	2.800,00
354520	Salto	19.222,68
354530	Salto de Pirapora	9.205,21
354540	Salto Grande	3.000,00
354550	Sandovalina	2.600,00
354560	Santa Adélia	3.759,90
354570	Santa Albertina	2.800,00
354580	Santa Bárbara d'Oeste	29.473,91
354600	Santa Branca	4.236,80
354610	Santa Clara d'Oeste	1.521,20
354620	Santa Cruz da Conceição	3.000,00
354625	Santa Cruz da Esperança	2.600,00
354630	Santa Cruz das Palmeiras	7.352,21
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	10.382,65
354650	Santa Ernestina	2.600,00
354660	Santa Fé do Sul	7.538,48
354670	Santa Gertrudes	4.739,56
354680	Santa Isabel	10.365,45
354690	Santa Lúcia	2.800,00
354700	Santa Maria da Serra	2.600,00
354710	Santa Mercedes	2.400,00
354740	Santa Rita d'Oeste	4.807,45
354750	Santa Rita do Passa Quatro	6.500,00
354760	Santa Rosa de Viterbo	7.096,01
354765	Santa Salete	2.600,00
354720	Santana da Ponte Preta	4.400,00
354730	Santana de Parnaíba	15.227,29
354770	Santo Anastácio	5.926,84
354780	Santo André	107.001,04
354790	Santo Antônio da Alegria	3.000,00
354800	Santo Antônio de Posse	5.701,89
354805	Santo Antônio do Aracanguá	3.200,00
354810	Santo Antônio do Jardim	3.000,00
354820	Santo Antônio do Pinhal	4.200,00
354830	Santo Expedito	2.400,00
354840	Santópolis do Aguapeí	2.600,00
354850	Santos	74.810,18
354860	São Bento do Sapucaí	3.400,00
354870	São Bernardo do Campo	113.858,75
354880	São Caetano do Sul	29.371,05
354890	São Carlos	36.559,12
354900	São Francisco	2.600,00
354910	São João da Boa Vista	16.406,94
354920	São João das Duas Pontes	2.400,00
354925	São João de Iracema	2.400,00
354930	São João do Pau d'Alho	2.400,00
354940	São Joaquim da Barra	10.718,34
354950	São José da Bela Vista	2.200,00
354960	São José do Barreiro	2.600,00
354970	São José do Rio Pardo	12.144,52
354980	São José do Rio Preto	66.518,77
354990	São José dos Campos	94.750,38
354995	São Lourenço da Serra	4.360,40
355000	São Luís do Paraitinga	3.600,00
355010	São Manuel	9.264,03
355020	São Miguel Arcanjo	7.355,33
355030	São Paulo	1.685.976,21
355040	São Pedro	8.048,91
355050	São Pedro do Turvo	3.000,00
355060	São Roque	15.044,21
355070	São Sebastião	14.171,06
355080	São Sebastião da Gramma	3.600,00
355090	São Simão	3.523,88
355100	São Vicente	56.697,12
355110	Sarapuí	3.400,00
355120	Sarutaiá	2.800,00
355130	Sebastianópolis do Sul	2.800,00
355140	Serra Azul	3.000,00
355160	Serra Negra	6.325,20
355150	Serrana	9.485,83
355170	Sertãozinho	20.643,20
355180	Sete Barras	4.320,00
355190	Severina	3.947,60
355200	Silveiras	3.000,00
355210	Socorro	9.057,13
355220	Sorocaba	89.881,02
355230	Sud Mennucci	3.000,00
355240	Sumaré	38.519,05
355255	Suzanópolis	9.500,00
355250	Suzano	36.893,68
355260	Tabapua	3.427,33
355270	Tabatinga	3.798,80
355280	Taboão da Serra	38.390,94
355290	Taciba	2.600,00
355300	Taguaí	3.000,00
355310	Taiacú	2.800,00
355320	Taiuva	3.000,00
355330	Tambau	7.344,70
355340	Tanabi	6.504,38
355350	Tapirai	3.200,00
355360	Tapiratiba	3.800,00
355365	Taquaral	2.400,00
355370	Taquaritinga	12.143,93
355380	Taquarituba	5.603,90
355385	Taquarivai	3.000,00
355390	Tarabai	2.800,00
355395	Taruma	3.352,00



355400	Tatui	20.717,54
355410	Taubate	46.802,42
355420	Tejupa	2.800,00
355430	Teodoro Sampaio	5.438,39
355440	Terra Roxa	3.000,00
355450	Tiete	8.863,17
355460	Timburi	2.600,00
355465	Torre de Pedra	2.400,00
355470	Torrinha	3.200,00
355475	Trabiju	2.400,00
355480	Tremembe	9.723,71
355490	Tres Fronteiras	2.800,00
355495	Tuiuti	2.800,00
355500	Tupa	14.672,08
355510	Tupi Paulista	3.944,51
355520	Turiuba	2.400,00
355530	Turmalina	2.600,00
355535	Ubarana	2.600,00
355540	Ubatuba	14.996,80
355550	Ubirajara	2.600,00
355560	Uchoa	3.200,00
355570	Uniao Paulista	2.400,00
355580	Urania	3.200,00
355590	Uru	2.400,00
355600	Urupes	3.747,79
355610	Valentim Gentil	3.200,00
355620	Valinhos	19.135,18
355630	Valparaíso	5.215,03
355635	Vargem	3.800,00
355640	Vargem Grande do Sul	9.533,94
355645	Vargem Grande Paulista	9.553,97
355650	Varzea Paulista	18.937,05
355660	Vera Cruz	3.400,00
355670	Vinhedo	13.038,05
355680	Viradouro	4.331,79
355690	Vista Alegre do Alto	2.800,00
355695	Vitoria Brasil	2.400,00
355700	Votorantim	19.409,77
355710	Votuporanga	16.334,57
355715	Zacarias	2.400,00
Total		7.805.987,76

ANEXO XXVI

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
170000	TO	460.982,15

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
170025	Abreulandia	3.300,00
170030	Aguiarnopolis	3.300,00
170035	Aliança do Tocantins	3.500,00
170040	Almas	4.300,00
170070	Alvorada	4.000,00
170100	Ananas	6.100,00
170105	Angico	3.300,00
170110	Aparecida do Rio Negro	3.300,00
170130	Aragominas	3.400,00
170190	Araguacema	3.400,00
170200	Araguacu	4.600,00
170210	Araguaina	58.500,00
170215	Araguana	3.400,00
170220	Araguatins	13.500,00
170230	Arapoema	3.900,00
170240	Arraias	7.800,00
170255	Augustinopolis	8.500,00
170270	Aurora do Tocantins	3.300,00
170290	Axixa do Tocantins	6.000,00
170300	Babaculandia	6.100,00
170305	Bandeirantes do Tocantins	3.300,00
170307	Barra do Ouro	3.300,00
170310	Barrolandia	3.400,00
170320	Bernardo Sayao	3.300,00
170330	Bom Jesus do Tocantins	3.300,00
170360	Brasilandia do Tocantins	3.300,00
170370	Brejinho de Nazare	3.400,00
170380	Buriti do Tocantins	5.100,00
170382	Cachoeirinha	3.300,00
170384	Campos Lindos	4.900,00
170386	Cariri do Tocantins	3.300,00
170388	Carmolandia	3.300,00
170389	Carrasco Bonito	3.300,00
170390	Caseara	3.300,00
170410	Centenario	3.300,00
170510	Chapada da Natividade	3.150,00
170460	Chapada de Areia	2.600,00
170550	Colinas do Tocantins	14.000,00
171670	Colmeia	4.600,00
170555	Combinado	3.300,00
170560	Conceicao do Tocantins	3.300,00
170600	Couto Magalhaes	3.300,00
170610	Cristalândia	4.400,00
170625	Crixas do Tocantins	2.600,00
170650	Darcinopolis	3.900,00
170700	Dianopolis	10.000,00
170710	Divinopolis do Tocantins	3.700,00
170720	Dois Irmaos do Tocantins	4.000,00
170730	Duere	3.400,00
170740	Esperantina	6.500,00
170755	Fatima	3.300,00
170765	Figueiropolis	3.500,00
170770	Filadelfia	4.300,00
170820	Formoso do Araguaia	9.000,00
170825	Fortaleza do Tabocao	3.300,00
170830	Goianorte	3.500,00
170900	Goiatins	8.000,00
170930	Guarai	10.000,00
170950	Gurupi	32.500,00
170980	Ipueiras	3.100,00
171050	Itacaja	5.500,00
171070	Itaguatins	3.600,00
171090	Itapiratins	3.300,00

171110	Itapora do Tocantins	3.300,00
171150	Jau do Tocantins	3.300,00
171180	Juarina	3.300,00
171190	Lagoa da Confusao	7.500,00
171195	Lagoa do Tocantins	3.150,00
171200	Lajeado	3.300,00
171215	Lavandeira	3.100,00
171240	Lizarda	3.300,00
171245	Luzinopolis	3.300,00
171250	Marianopolis do Tocantins	3.300,00
171270	Mateiros	3.100,00
171280	Maurilandia do Tocantins	3.500,00
171320	Miracema do Tocantins	10.000,00
171330	Miranorte	6.600,00
171360	Monte do Carmo	3.700,00
171370	Monte Santo do Tocantins	3.300,00
171395	Muricilandia	3.300,00
171420	Natividade	5.300,00
171430	Nazare	3.400,00
171488	Nova Olinda	6.300,00
171500	Nova Rosalandia	3.300,00
171510	Novo Acordo	3.300,00
171515	Novo Alegre	3.300,00
171525	Novo Jardim	3.300,00
171550	Oliveira de Fatima	2.600,00
172100	Palmas	71.211,40
171570	Palmeirante	3.400,00
171380	Palmeiras do Tocantins	3.400,00
171575	Palmeiropolis	3.800,00
171610	Paraíso do Tocantins	18.500,00
171620	Parana	7.100,00
171630	Pau D'Arco	3.300,00
171650	Pedro Afonso	6.000,00
171660	Peixe	5.000,00
171665	Pequizeiro	3.400,00
171700	Pindorama do Tocantins	3.300,00
171720	Piraque	3.300,00
171750	Pium	4.200,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	3.400,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	3.900,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	3.300,00
171820	Porto Nacional	23.000,00
171830	Praia Norte	4.700,00
171840	Presidente Kennedy	3.300,00
171845	Pugmil	3.300,00
171850	Recursolandia	3.300,00
171855	Riachinho	3.300,00
171865	Rio da Conceicao	3.100,00
171870	Rio dos Bois	3.300,00
171875	Rio Sono	4.200,00
171880	Sampaio	3.300,00
171884	Sandolandia	3.300,00
171886	Santa Fe do Araguaia	3.900,00
171888	Santa Maria do Tocantins	3.300,00
171889	Santa Rita do Tocantins	3.400,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	3.400,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	3.300,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	3.300,00
172010	Sao Bento do Tocantins	3.300,00
172015	Sao Felix do Tocantins	3.100,00
172020	Sao Miguel do Tocantins	5.100,00
172025	Sao Salvador do Tocantins	3.300,00
172030	Sao Sebastiao do Tocantins	3.300,00
172049	Sao Valerio da Natividade	3.400,00
172065	Silvanopolis	3.700,00
172080	Sitio Novo do Tocantins	5.300,00
172085	Sucupira	3.100,00
172090	Taguatinga	7.300,00
172093	Taipas do Tocantins	3.300,00
172097	Talisma	3.300,00
172110	Tocantinia	7.000,00
172120	Tocantinopolis	12.500,00
172125	Tupirama	3.100,00
172130	Tupiratins	3.300,00
172208	Wanderlandia	5.000,00
172210	Xambioa	7.000,00
Total		784.011,40

ANEXO XXVII

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
230000	CE	699.399,50

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
230010	Abaiara	3.889,19
230015	Acarape	6.055,59
230020	Acarau	21.766,50
230030	Acopiara	21.149,59
230040	Aiuaba	6.243,70
230050	Alcantaras	4.313,30
230060	Altaneira	2.755,80
230070	Alto Santo	6.390,12
230075	Amontada	17.868,71
230080	Antonina do Norte	3.044,30
230090	Apuiaries	5.815,70
230100	Aquiraz	26.832,26
230110	Aracati	25.815,00
230120	Aracoiaba	11.130,68
230125	Ararendá	4.720,61
230130	Araripe	9.024,70
230140	Aratuba	5.891,38
230150	Arneiroz	3.164,60
230160	Assare	8.416,90
230170	Aurora	10.197,16
230180	Baixio	2.687,94
230185	Banabuiu	6.952,85
230190	Barbalha	20.979,73

230195	Barreira	7.645,33
230200	Barro	8.477,53
230205	Barroquinha	5.644,80
230210	Baturite	15.147,76
230220	Beberibe	17.312,70
230230	Bela Cruz	12.179,80
230240	Boa Viagem	22.930,55
230250	Brejo Santo	15.816,13
230260	Camocim	24.135,20
230270	Campos Sales	10.688,20
230280	Caninde	31.464,33
230290	Capistrano	7.070,80
230300	Caridade	8.248,35
230310	Carire	7.540,32
230320	Caririacu	11.340,68
230330	Carius	7.403,70
230340	Carnaubal	6.989,52
230350	Cascavel	23.404,34
230360	Catarina	5.742,40
230365	Catunda	4.462,93
230370	Caucaia	117.144,84
230380	Cedro	10.279,83
230390	Chaval	4.770,88
230393	Choro	5.674,70
230395	Chorozinho	6.768,28
230400	Coreau	8.893,16
230410	Crateus	30.598,40
230420	Crato	45.641,70
230423	Croata	7.491,35
230425	Cruz	9.332,58
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3.924,24
230427	Erere	2.607,20
230428	Eusebio	17.404,12
230430	Farias Brito	8.345,60
230435	Forquilha	9.220,10
230440	Fortaleza	808.174,03
230445	Fortim	5.303,25
230450	Frecheirinha	5.443,67
230460	General Sampaio	2.626,41
230465	Graca	6.975,24
230470	Granja	23.055,10
230480	Granjeiro	2.027,10
230490	Groairas	3.973,70
230495	Guaiuba	8.981,43
230500	Guaraciaba do Norte	18.593,83
230510	Guaramiranga	2.250,75
230520	Hidrolandia	8.579,01
230523	Horizonte	20.187,85
230526	Ibaretama	5.518,23
230530	Ibiapina	12.203,75
230533	Ibicuitinga	4.462,50
230535	Icapui	6.787,50
230540	Ico	27.097,93
230550	Iguatu	35.088,80
230560	Independencia	11.046,81
230565	Ipaporanga	4.714,83
230570	Ipauimirim	5.119,41
230580	Ipu	16.918,20
230590	Ipueiras	17.315,67
230600	Iracema	5.994,47
230610	Iraucuba	9.881,35
230620	Itacaba	2.660,44
230625	Itaitinga	12.994,54
230630	Itapage	17.788,99
230640	Itapipoca	47.181,03
230650	Itapiuna	7.687,35
230655	Itarema	17.210,00
230660	Itatira	7.882,22
230670	Jaguaretama	7.630,72
230680	Jaguaribara	4.209,86
230690	Jaguaribe	13.933,98
230700	Jaguaruana	12.378,50
230710	Jardim	11.681,22
230720	Jati	2.818,80
230725	Jijoca de Jericoacoara	6.249,22
230730	Juazeiro do Norte	93.911,31
230740	Jucas	10.001,10
230750	Lavras da Mangabeira	12.157,46
230760	Limoeiro do Norte	20.755,52
230763	Madalena	7.373,30
230765	Maracanau	87.722,23
230770	Maranguape	39.737,25
230780	Marco	10.681,40
230790	Martinopole	4.595,05
230800	Massape	13.884,59
230810	Mauriti	16.975,94
230820	Meruoca	5.855,12
230830	Milagres	11.186,82
230835	Milha	5.266,42
230837	Miraima	5.783,47
230840	Missao Velha	13.627,11
230850	Mombaca	17.982,61
230860	Monsenhor Tabosa	9.138,10
230870	Morada Nova	24.749,32
230880	Moraujo	3.372,23
230890	Morrinhos	8.133,14
230900	Mucambo	5.984,80
230910	Mulungu	4.714,47
230920	Nova Olinda	5.676,11
230930	Nova Russas	13.620,97
230940	Novo Oriente	12.144,95
230945	Ocara	8.991,16
230950	Oros	8.596,38
230960	Pacajus	21.575,93
230970	Pacatuba	23.214,86
230980	Pacoti	5.441,37
230990	Pacuja	2.614,33
231000	Palhano	3.716,74

231010	Palmacia	4.484,18
231020	Paraçuru	12.225,95
231025	Paraipaba	11.261,70
231030	Parambu	13.109,70
231040	Paramoti	4.443,57
231050	Pedra Branca	17.055,67
231060	Penaforte	3.333,90
231070	Pentecoste	13.703,27
231080	Pereiro	6.719,80
231085	Pindoretama	7.400,94
231090	Piquet Carneiro	5.860,64
231095	Pires Ferreira	4.080,75
231100	Poranga	5.924,81
231110	Porteiras	6.146,10
231120	Potengi	4.368,99
231123	Potiretama	2.613,62
231126	Quiterianopolis	8.783,88
231130	Quixada	31.190,48
231135	Quixelo	6.327,88
231140	Quixeramobim	27.606,15
231150	Quixere	7.892,62
231160	Redencao	11.974,24
231170	Reriutaba	8.535,00
231180	Russas	25.231,60
231190	Saboeiro	7.353,20
231195	Salitre	6.534,90
231220	Santa Quitéria	19.606,80
231200	Santana do Acarau	12.396,70
231210	Santana do Cariri	7.359,04
231230	Sao Benedito	22.492,20
231240	Sao Goncalo do Amarante	17.787,77
231250	Sao Joao do Jaguaribe	3.238,07
231260	Sao Luis do Curu	5.138,05
231270	Senador Pompeu	11.122,27
231280	Senador Sa	3.167,12
231290	Sobral	71.880,03
231300	Solonopole	6.877,38
231310	Tabuleiro do Norte	11.238,66
231320	Tamboril	10.909,32
231325	Tarrafas	3.471,63
231330	Taua	22.713,40
231335	Tejucuoca	7.422,40
231340	Tiangua	31.265,09
231350	Trairi	20.364,11
231355	Tururu	6.109,29
231360	Ubajara	15.197,80
231370	Umari	3.354,14
231375	Umirim	7.839,50
231380	Uruburetama	7.783,70
231390	Uruoca	5.405,37
231395	Varjota	7.785,80
231400	Varzea Alegre	16.011,86
231410	Vicosa do Ceara	26.472,22
	Total	3.215.231,17

PORTARIA Nº 2.804, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos Municípios;

Considerando a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos dengue o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença; a circulação do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população brasileira é susceptível; e

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência, resolve:

Art. 1º Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados corresponderão a 20% do valor anual do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, totalizando R\$ 173.289.588,29 (cento e setenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais, Fundo do Distrito Federal e Fundos Municipais em parcela única de acordos com os anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL. - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	IBGE	Valor
AC	120000	505.919,27
AL	270000	434.649,33
AM	130000	1.768.406,64
AP	160000	184.811,26
BA	290000	2.850.837,55
CE	230000	1.405.963,60
DF	530000	1.805.516,50
ES	320000	505.159,15
GO	520000	558.613,44
MA	210000	891.516,22
MG	310000	3.030.736,60
MS	500000	480.317,95
MT	510000	850.444,32
PA	150000	993.819,01
PB	250000	825.604,41



PE	260000	1.721.633,09
PI	220000	611.792,98
PR	410000	673.389,09
RJ	330000	2.484.725,47
RN	240000	355.620,01
RO	110000	294.162,67
RR	140000	68.310,77
RS	430000	1.211.072,39
SC	420000	643.111,43
SE	280000	409.293,60
SP	350000	3.722.652,32
TO	170000	397.632,36
Total		29.685.711,43

ANEXO II

F	IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	17.166,39
AC	120005	ASSIS BRASIL	11.761,76
AC	120010	BRASILEIA	30.214,50
AC	120013	BUJARI	15.706,28
AC	120025	EPITACIOLANDIA	25.346,19
AC	120030	FEIJO	44.248,27
AC	120033	MANCIO LIMA	18.851,47
AC	120034	MANOEL URBANO	14.409,28
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	17.995,24
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	33.531,29
AC	120040	RIO BRANCO	492.299,03
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	12.330,04
AC	120060	TARAUACA	44.917,44
AC	120070	XAPURI	21.510,40
AL	270010	AGUA BRANCA	12.966,34
AL	270020	ANADIA	12.445,69
AL	270030	ARAPIRACA	186.872,12
AL	270040	ATALAIA	29.515,80
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	12.242,66
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	5.952,52
AL	270070	BATALHA	11.045,71
AL	270080	BELEM	3.854,46
AL	270090	BELO MONTE	4.693,98
AL	270100	BOCA DA MATA	17.163,21
AL	270110	BRANQUINHA	8.739,76
AL	270120	CACIMBINHAS	5.929,83
AL	270130	CAJUEIRO	13.082,43
AL	270135	CAMPESTRE	3.387,85
AL	270140	CAMPO ALEGRE	33.087,03
AL	270150	CAMPO GRANDE	5.917,86
AL	270160	CANAPI	11.441,29
AL	270170	CAPELA	12.326,71
AL	270180	CARNEIROS	5.031,21
AL	270190	CHA PRETA	5.064,90
AL	270200	COITE DO NOIA	8.647,75
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	12.438,55
AL	270220	COQUEIRO SECO	4.831,46
AL	270230	CORURIBE	34.959,28
AL	270235	CRAIBAS	15.339,87
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	38.295,99
AL	270250	DOIS RIACHOS	7.787,36
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	11.394,33
AL	270260	FEIRA GRANDE	15.032,08
AL	270270	FELIZ DESERTO	2.871,16
AL	270280	FLEXEIRAS	8.121,18
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	21.690,28
AL	270300	IBATEGUARA	10.071,06
AL	270310	IGACI	16.990,50
AL	270320	IGREJA NOVA	15.369,79
AL	270330	INHAPI	13.054,85
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	4.218,23
AL	270350	JACUIPE	4.858,56
AL	270360	JAPARATINGA	5.737,27
AL	270370	JARAMATAIA	4.415,54
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	9.310,40
AL	270380	JOAQUIM GOMES	13.720,95
AL	270390	JUNDIA	2.668,94
AL	270400	JUNQUEIRO	17.906,04
AL	270410	LAGOA DA CANOA	14.448,07
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	18.731,64
AL	270430	MACEIO	798.472,41
AL	270440	MAJOR ISIDORO	12.330,09
AL	270490	MAR VERMELHO	2.790,66
AL	270450	MARAGOGI	28.357,50
AL	270460	MARAVILHA	9.728,62
AL	270470	MARECHAL DEODORO	38.104,91
AL	270480	MARIBONDO	10.985,73
AL	270500	MATA GRANDE	16.565,77
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	17.250,93
AL	270520	MESSIAS	12.402,87
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	2.900,10
AL	270540	MONTEIROPOLIS	5.236,92
AL	270550	MURICI	15.512,37
AL	270560	NOVO LINO	6.281,22
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	14.443,59
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	5.329,07
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	3.442,14
AL	270600	OLIVENCA	7.257,12
AL	270610	OURO BRANCO	7.252,20
AL	270620	PALESTINA	3.453,27
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	56.921,77
AL	270640	PAO DE ACUCAR	17.459,87
AL	270642	PARICONHA	7.474,98
AL	270644	PARIPUEIRA	10.029,66
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	9.496,26
AL	270660	PAULO JACINTO	5.176,45
AL	270670	PENEDO	49.576,20
AL	270680	PIACABUCU	12.189,94
AL	270690	PILAR	28.406,30

AL	270700	PINDOBA	1.721,58
AL	270710	PIRANHAS	16.110,44
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	10.918,60
AL	270730	PORTO CALVO	16.800,57
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	7.535,28
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	13.235,85
AL	270760	QUEBRANGULO	8.172,93
AL	270770	RIO LARGO	65.278,14
AL	270780	ROTEIRO	4.519,65
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	6.607,27
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	37.321,65
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	7.648,79
AL	270820	SAO BRAS	4.565,20
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	14.100,48
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	19.184,73
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	19.730,95
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	32.301,84
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	5.593,03
AL	270880	SAO SEBASTIAO	21.335,08
AL	270890	SATUBA	12.795,97
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	9.274,69
AL	270900	TANQUE D'ARCA	4.198,30
AL	270910	TAQUARANA	11.889,20
AL	270915	TEOTONIO VILELA	34.373,04
AL	270920	TRAIPU	16.471,92
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	49.186,71
AL	270940	VICOSA	18.575,86
AM	130002	ALVARAES	45.447,22
AM	130014	APUI	56.909,07
AM	130030	AUTAZES	70.396,81
AM	130040	BARCELOS	80.980,46
AM	130070	BOCA DO ACRE	59.358,30
AM	130080	BORBA	79.215,32
AM	130110	CAREIRO	94.136,68
AM	130120	COARI	156.671,25
AM	130160	FONTE BOA	49.915,56
AM	130170	HUMAITA	140.366,50
AM	130185	IRANDUBA	118.713,78
AM	130190	ITACOATIARA	104.667,13
AM	130240	LABREA	56.397,59
AM	130250	MANACAPURU	119.617,26
AM	130255	MANAQUIRI	34.161,79
AM	130260	MANAUS	2.613.126,98
AM	130270	MANICORE	49.453,09
AM	130280	MARAA	25.365,13
AM	130290	MAUES	61.071,99
AM	130340	PARINTINS	130.270,87
AM	130350	PAUINI	33.737,91
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	95.847,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	96.618,05
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	72.868,02
AM	130406	TABATINGA	67.937,74
AM	130410	TAPAUA	45.441,15
AM	130420	TEFE	86.394,51
AP	160010	AMAPA	16.466,31
AP	160020	CALCOENE	28.129,93
AP	160021	CUTIAS	8.866,94
AP	160023	FERREIRA GOMES	11.400,05
AP	160025	ITAUBAL	9.231,28
AP	160027	LARANJAL DO JARI	75.093,49
AP	160030	MACAPA	548.841,41
AP	160040	MAZAGAO	69.323,62
AP	160050	OIAPOQUE	92.648,84
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	54.927,90
AP	160053	PORTO GRANDE	50.864,09
AP	160055	PRACUUBA	9.481,54
AP	160060	SANTANA	141.369,88
AP	160005	SERRA DO NAVIO	26.444,91
AP	160070	TARTARUGALZINHO	40.594,77
AP	160080	VITORIA DO JARI	17.424,18
BA	290010	ABAIRA	6.155,30
BA	290020	ABARE	12.812,05
BA	290030	ACAJUTIBA	10.175,26
BA	290035	ADUSTINA	10.561,08
BA	290040	AGUA FRIA	10.560,40
BA	290060	AIQUARA	3.581,14
BA	290070	ALAGOINHAS	95.437,15
BA	290080	ALCOBACA	14.228,40
BA	290090	ALMADINA	4.422,82
BA	290100	AMARGOSA	23.737,89
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	16.826,91
BA	290115	AMERICA DOURADA	11.214,41
BA	290120	ANAGE	17.044,68
BA	290130	ANDARAI	9.758,80
BA	290135	ANDORINHA	9.628,54
BA	290140	ANGICAL	10.147,58
BA	290150	ANGUERA	6.904,44
BA	290160	ANTAS	11.904,36
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	8.409,45
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	7.582,61
BA	290190	APORA	12.569,22
BA	290195	APUAREMA	5.083,47
BA	290205	ARACAS	8.184,53
BA	290200	ARACATU	9.563,08
BA	290210	ARACI	36.790,98
BA	290220	ARAMARI	6.754,14
BA	290225	ARATACA	7.316,60
BA	290230	ARATUIPE	5.904,74
BA	290240	AURELINO LEAL	9.539,04
BA	290250	BAIANOPOLIS	9.529,50
BA	290260	BAIXA GRANDE	14.571,75
BA	290265	BANZAE	7.900,43
BA	290270	BARRA	33.830,52
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	14.152,91
BA	290290	BARRA DO CHOCA	23.436,10
BA	290300	BARRA DO MENDES	9.658,60
BA	290310	BARRA DO ROCHA	4.217,08
BA	290320	BARREIRAS	93.316,57

BA	290323	BARRO ALTO	9.573,99
BA	290330	BARRO PRETO	4.310,60
BA	290327	BARROCAS	9.583,12
BA	290340	BELMONTE	15.160,08
BA	290350	BELO CAMPO	10.702,02
BA	290360	BIRITINGA	9.920,46
BA	290370	BOA NOVA	10.305,23
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	12.223,06
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	44.662,73
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	7.072,78
BA	290400	BONINAL	9.324,73
BA	290405	BONITO	10.008,64
BA	290410	BOQUIRA	15.044,02
BA	290420	BOTUPORA	7.450,87
BA	290430	BREJOES	9.540,37
BA	290440	BREJOLANDIA	7.457,55
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	7.313,92
BA	290460	BRUMADO	43.306,51
BA	290470	BUERAREMA	13.914,43
BA	290475	BURITIRAMA	13.178,97
BA	290480	CAATIBA	7.628,55
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	12.497,15
BA	290490	CACHOEIRA	22.653,74
BA	290500	CACULE	15.176,49
BA	290510	CAEM	6.925,82
BA	290515	CAETANOS	9.169,63
BA	290520	CAETITE	32.157,76
BA	290530	CAFARNAUM	12.301,99
BA	290540	CAIRU	10.473,57
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	9.363,18
BA	290560	CAMACAN	21.045,33
BA	290570	CAMACARI	196.872,73
BA	290580	CAMAMU	23.563,69
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	18.786,82
BA	290600	CAMPO FORMOSO	45.731,16
BA	290610	CANAPOLIS	7.438,84
BA	290620	CANARANA	17.457,75
BA	290630	CANAVIEIRAS	24.743,38
BA	290640	CANDEAL	6.045,39
BA	290650	CANDEIAS	66.081,91
BA	290660	CANDIBA	8.865,02
BA	290670	CANDIDO SALES	18.649,22
BA	290680	CANSANCAO	22.825,33
BA	290682	CANUDOS	10.580,44
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	8.566,42
BA	290687	CAPIM GROSSO	18.311,50
BA	290689	CARAIBAS	7.010,65
BA	290690	CARAVELAS	14.842,49
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	5.989,28
BA	290710	CARINHANHA	20.250,85
BA	290720	CASA NOVA	45.052,83
BA	290730	CASTRO ALVES	17.022,64
BA	290740	CATOLANDIA	2.732,17
BA	290750	CATU	34.342,54
BA	290755	CATURAMA	5.907,12
BA	290760	CENTRAL	12.058,94
BA	290770	CHORROCHO	7.383,95
BA	290780	CICERO DANTAS	21.634,51
BA	290790	CIPO	10.570,44
BA	290800	COARACI	14.879,02
BA	290810	COCOS	12.154,26
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	13.768,81
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	12.006,63
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	42.354,49
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	20.323,89
BA	290860	CONDE	15.942,48
BA	290870	CONDEUBA	11.496,27
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	3.114,88
BA	290890	CORACAO DE MARIA	15.881,02
BA	290900	CORDEIROS	5.960,71
BA	290910	CORIBE	9.949,86
BA	290920	CORONEL JOAO SA	12.296,54
BA	290930	CORRENTINA	22.083,51
BA	290940	COTEGIPE	9.479,58
BA	290950	CRAVOLANDIA	3.819,31
BA	290960	CRISOPOLIS	13.599,07
BA	290970	CRISTOPOLIS	9.572,84
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	39.442,05
BA	290990	CURACA	23.161,20
BA	291000	DARIO MEIRA	8.574,44
BA	291005	DIAS D'AVILA	53.768,19
BA	291010	DOM BASILIO	7.796,33
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	2.646,07
BA	291030	ELISIO MEDRADO	5.471,05
BA	291040	ENCRUZILHADA	16.010,62
BA	291050	ENTRE RIOS	27.176,62
BA	290050	ERICO CARDOSO	7.253,80
BA	291060	ESPLANADA	22.400,68
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	39.781,16
BA	291072	EUNAPOLIS	67.756,57
BA	291075	FATIMA	13.161,60
BA	291077	FEIRA DA MATA	4.383,41
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	399.395,77
BA	291085	FILADELFIA	11.182,32
BA	291090	FIRMINO ALVES	3.929,52
BA	291100	FLORESTA AZUL	7.120,87
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	15.266,47
BA	291120	GANDU	21.426,04
BA	291125	GAVIAO	3.046,74
BA	291130	GENTIO DO OURO	8.034,36
BA	291140	GLORIA	10.084,12
BA	291150	GONGOGI	5.582,47
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	13.844,53
BA	291165	GUAJERU	6.955,21
BA	291170	GUANAMBI	53.743,59
BA	291180	GUARATINGA	15.337,27
BA	291185	HELIOPOLIS	9.828,28
BA	291190	IACU	19.106,13

BA	291200	IBIASSUCE	6.721,41
BA	291210	IBICARAI	16.412,08
BA	291220	IBICOARA	11.722,06
BA	291230	IBICUI	11.029,30
BA	291240	IBIPEBA	11.895,94
BA	291250	IBIPITANGA	9.663,93
BA	291260	IBIQUERA	3.543,30
BA	291270	IBIRAPITANGA	16.211,74
BA	291280	IBIRAPUA	5.359,36
BA	291290	IBIRATAIA	16.395,39
BA	291300	IBITIARA	11.191,08
BA	291310	IBITITA	12.965,88
BA	291320	IBOTIRAMA	17.715,91
BA	291330	ICHU	4.117,80
BA	291340	IGAPORA	10.168,29
BA	291345	IGRAPIUNA	8.913,12
BA	291350	IGUAI	19.720,14
BA	291360	ILHEUS	147.713,88
BA	291370	INHAMBUPE	24.876,90
BA	291380	IPECAETA	10.613,18
BA	291390	IPIAU	29.702,61
BA	291400	IPIRA	41.547,59
BA	291410	IPUPIARA	6.268,00
BA	291420	IRAJUBA	5.136,97
BA	291430	IRAMAIA	10.050,06
BA	291440	IRAQUARA	16.545,90
BA	291450	IRARA	18.465,52
BA	291460	IRECE	44.665,81
BA	291465	ITABELA	19.100,12
BA	291470	ITABERABA	41.307,78
BA	291480	ITABUNA	143.153,85
BA	291490	ITACARE	18.504,81
BA	291500	ITAETE	10.016,65
BA	291510	ITAGI	9.460,21
BA	291520	ITAGIBA	11.082,12
BA	291530	ITAGIMIRIM	4.754,82
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	8.958,30
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	5.147,60
BA	291550	ITAJUIPE	14.082,10
BA	291560	ITAMARAJU	45.292,40
BA	291570	ITAMARI	5.865,70
BA	291580	ITAMBE	23.722,01
BA	291590	ITANAGRA	5.075,46
BA	291600	ITANHEM	14.130,87
BA	291610	ITAPARICA	16.537,44
BA	291620	ITAPE	7.344,66
BA	291630	ITAPEBI	8.018,00
BA	291640	ITAPETINGA	46.136,75
BA	291650	ITAPICURU	22.008,30
BA	291660	ITAPITANGA	6.931,16
BA	291670	ITAQUARA	5.197,24
BA	291680	ITARANTIM	12.467,55
BA	291685	ITATIM	10.364,68
BA	291690	ITIRUCU	11.240,43
BA	291700	ITIUBA	24.743,43
BA	291710	ITORORO	13.991,06
BA	291720	ITUACU	12.601,26
BA	291730	ITUBERA	17.878,35
BA	291733	IUIU	8.101,83
BA	291735	JABORANDI	5.993,96
BA	291740	JACARACI	9.920,55
BA	291750	JACOBINA	53.050,55
BA	291760	JAGUAQUARA	34.287,10
BA	291770	JAGUARARI	20.508,93
BA	291780	JAGUARIBE	11.812,08
BA	291790	JANDAIRA	6.707,56
BA	291800	JEQUIE	101.628,18
BA	291810	JEREMOABO	26.425,13
BA	291820	JIQUEIRICA	9.450,19
BA	291830	JITAUNA	10.931,82
BA	291835	JOAO DOURADO	15.238,41
BA	291840	JUAZEIRO	164.400,60
BA	291845	JUCURUCU	7.024,68
BA	291850	JUSSARA	10.156,27
BA	291855	JUSSARI	4.618,54
BA	291860	JUSSIAPE	5.372,72
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	2.605,86
BA	291875	LAGOA REAL	9.782,41
BA	291880	LAJE	14.992,59
BA	291890	LAJEDAO	2.510,34
BA	291900	LAJEDINHO	2.984,62
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	6.026,53
BA	291910	LAMARAO	8.680,65
BA	291915	LAPAO	17.828,70
BA	291920	LAURO DE FREITAS	132.174,10
BA	291930	LENCOIS	7.000,63
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	8.820,93
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	30.062,20
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	42.277,71
BA	291960	MACAJUBA	7.693,35
BA	291970	MACARANI	11.546,37
BA	291980	MACAUBAS	32.789,95
BA	291990	MACURURE	5.392,76
BA	291992	MADRE DE DEUS	14.050,93
BA	291995	MAETINGA	5.266,51
BA	292000	MAIQUINIQUE	5.985,84
BA	292010	MAIRI	13.159,59
BA	292020	MALHADA	11.197,71
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	5.656,62
BA	292040	MANOEL VITORINO	9.610,51
BA	292045	MANSIDAO	8.488,27
BA	292050	MARACAS	24.245,46
BA	292060	MARAGOGIPE	29.443,38
BA	292070	MARAU	12.797,54
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	7.388,74
BA	292090	MASCOTE	11.082,12
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	27.298,48
BA	292105	MATINA	8.927,83



BA	292110	MEDEIROS NETO	15.227,94
BA	292120	MIGUEL CALMON	18.519,63
BA	292130	MILAGRES	8.666,05
BA	292140	MIRANGABA	12.719,52
BA	292145	MIRANTE	7.018,67
BA	292150	MONTE SANTO	35.690,56
BA	292160	MORPARA	5.925,82
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	23.518,81
BA	292180	MORTUGABA	9.829,20
BA	292190	MUCUGE	9.828,94
BA	292200	MUCURI	24.474,18
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	9.271,17
BA	292210	MUNDO NOVO	17.029,56
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	4.907,12
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	7.198,59
BA	292230	MURITIBA	19.319,89
BA	292240	MUTUIPE	14.795,74
BA	292250	NAZARE	18.383,03
BA	292260	NILO PECANHA	8.939,20
BA	292265	NORDESTINA	8.493,66
BA	292270	NOVA CANAA	13.582,35
BA	292273	NOVA FATIMA	5.329,74
BA	292275	NOVA IBIA	4.695,37
BA	292280	NOVA ITARANA	5.306,48
BA	292285	NOVA REDENCAO	6.232,17
BA	292290	NOVA SOURE	18.000,91
BA	292300	NOVA VICOSA	26.088,07
BA	292303	NOVO HORIZONTE	7.525,38
BA	292305	NOVO TRIUNFO	10.059,40
BA	292310	OLINDINA	16.715,36
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	15.762,12
BA	292330	OURICANGAS	5.549,07
BA	292335	OUROLANDIA	11.463,61
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	14.780,01
BA	292350	PALMEIRAS	5.682,15
BA	292360	PARAMIRIM	14.104,81
BA	292370	PARATINGA	20.076,22
BA	292380	PARIPIRANGA	19.923,40
BA	292390	PAU BRASIL	8.244,45

BA	292400	PAULO AFONSO	73.019,07
BA	292405	PE DE SERRA	9.878,38
BA	292410	PEDRAO	5.119,07
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	11.839,65
BA	292430	PIATA	12.337,95
BA	292440	PILAO ARCADO	23.136,09
BA	292450	PINDAI	10.558,61
BA	292460	PINDOBACU	13.930,47
BA	292465	PINTADAS	7.222,41
BA	292467	PIRAI DO NORTE	6.557,08
BA	292470	PIRIPA	8.901,09
BA	292480	PIRITIBA	17.747,89
BA	292490	PLANALTINO	5.973,52
BA	292500	PLANALTO	16.495,59
BA	292510	POCOES	31.003,77
BA	292520	POJUCA	22.441,45
BA	292525	PONTO NOVO	10.515,65
BA	292530	PORTO SEGURO	86.389,09
BA	292540	POTIRAGUA	6.553,08
BA	292550	PRADO	18.477,54
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	9.576,55
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	9.493,61
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	16.429,96
BA	292580	QUEIMADAS	19.190,97
BA	292590	QUIJINGUE	18.845,08
BA	292593	QUIXABEIRA	6.433,50
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	16.050,09
BA	292600	REMANSO	26.664,54
BA	292610	RETIROLANDIA	8.129,55
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	15.653,33
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	22.522,78
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	20.601,12
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	9.786,66
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	33.034,41
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	9.787,05
BA	292670	RIO DE CONTAS	9.229,08
BA	292680	RIO DO ANTONIO	10.162,96
BA	292690	RIO DO PIRES	7.971,24
BA	292700	RIO REAL	25.652,88
BA	292710	RODELAS	5.285,21
BA	292720	RUY BARBOSA	20.364,73
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	9.648,58
BA	292740	SALVADOR	2.384.353,39
BA	292750	SANTA BARBARA	13.751,11
BA	292760	SANTA BRIGIDA	10.455,53
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	17.666,59
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.457,56
BA	292790	SANTA INES	7.216,40
BA	292805	SANTA LUZIA	10.429,48
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	27.894,34
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	18.511,29
BA	292850	SANTA TERESINHA	7.098,75
BA	292800	SANTALUZ	23.813,09
BA	292820	SANTANA	18.298,03
BA	292830	SANTANOPOLIS	6.463,54
BA	292860	SANTO AMARO	39.063,91
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	61.488,73
BA	292880	SANTO ESTEVAO	32.329,19
BA	292890	SAO DESIDERIO	18.905,06
BA	292895	SAO DOMINGOS	6.514,43
BA	292910	SAO FELIPE	14.004,20
BA	292900	SAO FELIX	10.850,74
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	9.089,11
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	26.633,26
BA	292925	SAO GABRIEL	12.759,51

BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	22.555,68
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	4.188,36
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	7.479,88
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	7.152,12
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	28.271,09
BA	292960	SAPEACU	11.426,50
BA	292970	SATIRO DIAS	12.698,67
BA	292975	SAUBARA	7.824,28
BA	292980	SAUDE	8.280,31
BA	292990	SEABRA	28.298,26
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	7.701,31
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	51.197,38
BA	293020	SENTO SE	26.138,39
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	21.248,41
BA	293030	SERRA DOURADA	12.098,81
BA	293040	SERRA PRETA	10.800,22
BA	293050	SERRINHA	51.642,40
BA	293060	SERROLANDIA	8.502,02
BA	293070	SIMOES FILHO	94.610,40
BA	293075	SITIO DO MATO	8.850,58
BA	293076	SITIO DO QUINTO	9.225,74
BA	293077	SOBRADINHO	14.750,82
BA	293080	SOUTO SOARES	13.034,81
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	8.422,87
BA	293100	TANHACU	13.449,51
BA	293105	TANQUE NOVO	11.067,48
BA	293110	TANQUINHO	5.358,69
BA	293120	TAPEROA	13.101,08
BA	293130	TAPIRAMUTA	11.943,16
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	93.994,27
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	5.639,25
BA	293150	TEOFILANDIA	14.384,04
BA	293160	TEOLANDIA	9.980,58
BA	293170	TERRA NOVA	8.552,40
BA	293180	TREMEDAL	12.313,24
BA	293190	TUCANO	35.122,77
BA	293200	UAUA	16.806,21
BA	293210	UBAIRA	14.313,90
BA	293220	UBAITABA	13.821,58
BA	293230	UBATA	17.810,02
BA	293240	UIBAI	9.493,86
BA	293245	UMBURANAS	11.567,91
BA	293250	UNA	16.466,19
BA	293260	URANDI	11.008,63
BA	293270	URUCUCA	15.522,31
BA	293280	UTINGA	13.733,67
BA	293290	VALENCA	60.415,73
BA	293300	VALENTE	16.671,94
BA	293305	VARZEA DA ROCA	10.152,60
BA	293310	VARZEA DO POÇO	6.041,32
BA	293315	VARZEA NOVA	9.595,81
BA	293317	VARZEDO	6.313,26
BA	293320	VERA CRUZ	30.152,71
BA	293325	VEREDA	4.907,12
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	215.291,03
BA	293340	WAGNER	6.001,30
BA	293345	WANDERLEY	8.852,33
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	16.567,73
BA	293360	XIQUE-XIQUE	31.753,83
CE	230010	ABAIARA	6.119,46
CE	230015	ACARAPE	11.309,53
CE	230020	ACARAU	33.800,32
CE	230030	ACOIPIARA	27.999,13
CE	230040	AIUABA	9.008,54
CE	230050	ALCANTARAS	5.935,24
CE	230060	ALTANEIRA	3.778,62
CE	230070	ALTO SANTO	11.382,92
CE	230075	AMONTADA	22.163,13
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	3.860,43
CE	230090	APUIARES	7.901,46
CE	230100	AQUIRAZ	61.350,70
CE	230110	ARACATI	48.538,59
CE	230120	ARACOIABA	13.868,19
CE	230125	ARARENDA	6.107,22
CE	230130	ARARIPE	12.219,74
CE	230140	ARATUBA	6.788,02
CE	230150	ARNEIROZ	4.166,49
CE	230160	ASSARE	12.319,66
CE	230170	AURORA	13.661,47
CE	230180	BAIXIO	3.291,19
CE	230185	BANABUIU	10.053,90
CE	230190	BARBALHA	36.409,14
CE	230195	BARREIRA	10.754,33
CE	230200	BARRO	11.789,68
CE	230205	BARROQUINHA	8.488,69
CE	230210	BATURITE	19.755,03
CE	230220	BEBERIBE	27.116,22
CE	230230	BELA CRUZ	16.915,20
CE	230240	BOA VIAGEM	30.690,86
CE	230250	BREJO SANTO	28.757,48
CE	230260	CAMOCIM	36.302,77
CE	230270	CAMPOS SALES	14.458,97
CE	230280	CANINDE	46.470,16
CE	230290	CAPISTRANO	9.320,89
CE	230300	CARIDADE	11.075,29
CE	230310	CARIRE	10.420,28
CE	230320	CARIRIACU	14.917,29
CE	230330	CARIUS	10.525,53
CE	230340	CARNAUBAL	9.178,39
CE	230350	CASCVEL	40.238,84
CE	230360	CATARINA	10.331,10
CE	230365	CATUNDA	6.123,54
CE	230370	CAUCAIA	298.785,60
CE	230380	CEDRO	13.949,31
CE	230390	CHAVAL	6.897,41
CE	230393	CHORO	7.348,35
CE	230395	CHOROZINHO	12.390,84
CE	230400	COREAU	12.168,63

CE	230410	CRATEUS	51.087,54
CE	230420	CRATO	104.804,74
CE	230423	CROATA	9.986,29
CE	230425	CRUZ	12.924,25
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	5.262,18
CE	230427	ERERE	4.013,09
CE	230428	EUSEBIO	35.618,38
CE	230430	FARIAS BRITO	10.665,12
CE	230435	FORQUILHA	12.031,10
CE	230440	FORTALEZA	2.928.654,61
CE	230445	FORTIM	8.329,17
CE	230450	FRECHEIRINHA	7.414,57
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	3.680,31
CE	230465	GRACA	8.687,20
CE	230470	GRANJA	29.349,88
CE	230480	GRANJEIRO	2.719,45
CE	230490	GROAIRAS	5.624,41
CE	230495	GUAIUBA	19.698,43
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	21.009,56
CE	230510	GUARAMIRANGA	2.606,66
CE	230520	HIDROLANDIA	10.574,81
CE	230523	HORIZONTE	38.530,74
CE	230526	IBARETAMA	7.199,62
CE	230530	IBIAPINA	13.194,00
CE	230533	IBICUITINGA	6.501,88
CE	230535	ICAPUI	10.648,64
CE	230540	ICO	39.239,76
CE	230550	IGUATU	57.846,62
CE	230560	INDEPENDENCIA	14.329,87
CE	230565	IPAPORANGA	6.406,30
CE	230570	IPAUMIRIM	6.553,02
CE	230580	IPU	22.412,08
CE	230590	IPUEIRAS	21.372,67
CE	230600	IRACEMA	8.248,38
CE	230610	IRAUCUBA	12.801,07
CE	230620	ITAICABA	4.361,23
CE	230625	ITAITINGA	29.084,50
CE	230630	ITAPAGE	26.605,95
CE	230640	ITAPIOCA	69.454,80
CE	230650	ITAPIUNA	10.238,62
CE	230655	ITAREMA	20.681,79
CE	230660	ITATIRA	10.418,68
CE	230670	JAGUARETAMA	10.015,58
CE	230680	JAGUARIBARA	5.727,22
CE	230690	JAGUARIBE	19.852,18
CE	230700	JAGUARUANA	17.704,30
CE	230710	JARDIM	14.530,23
CE	230720	JATI	4.183,90
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	9.454,71
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	204.865,79
CE	230740	JUCAS	13.000,51
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	16.912,95
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	34.405,04
CE	230763	MADALENA	9.974,78
CE	230765	MARACANAU	190.776,87
CE	230770	MARANGUAPE	97.479,97
CE	230780	MARCO	13.667,47
CE	230790	MARTINOPOLE	6.121,61
CE	230800	MASSAPE	19.487,39
CE	230810	MAURITI	24.231,39
CE	230820	MERUOCA	7.547,45
CE	230830	MILAGRES	15.403,90
CE	230835	MILHA	8.065,34
CE	230837	MIRAIMA	7.021,40
CE	230840	MISSAO VELHA	19.185,93
CE	230850	MOMBACA	25.481,36
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	9.360,49
CE	230870	MORADA NOVA	40.860,22
CE	230880	MORAUJO	4.690,14
CE	230890	MORRINHOS	12.473,11
CE	230900	MUCAMBO	7.921,02
CE	230910	MULUNGU	6.593,51
CE	230920	NOVA OLINDA	7.846,65
CE	230930	NOVA RUSSAS	17.487,01
CE	230940	NOVO ORIENTE	15.673,01
CE	230945	OCARA	13.505,81
CE	230950	OROS	11.850,49
CE	230960	PACAJUS	44.898,29
CE	230970	PACATUBA	57.359,31
CE	230980	PACOTI	6.335,42
CE	230990	PACUJA	3.405,47
CE	231000	PALHANO	5.072,49
CE	231010	PALMACIA	6.620,47
CE	231020	PARACURU	17.887,35
CE	231025	PARAIPABA	16.533,79
CE	231030	PARAMBU	17.533,66
CE	231040	PARAMOTI	6.613,89
CE	231050	PEDRA BRANCA	22.979,40
CE	231060	PENAFORTE	4.525,53
CE	231070	PENTECOSTE	19.374,55
CE	231080	PEREIRO	8.632,83
CE	231085	PINDORETAMA	10.859,41
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	8.625,33
CE	231095	PIRES FERREIRA	5.598,84
CE	231100	PORANGA	6.733,42
CE	231110	PORTEIRAS	8.193,18
CE	231120	POTENGI	5.638,01
CE	231123	POTIRETAMA	3.765,83
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	11.619,26
CE	231130	QUIXADA	50.984,56
CE	231135	QUIXELO	8.851,96
CE	231140	QUIXERAMOBIM	40.537,89
CE	231150	QUIXERE	10.864,56
CE	231160	REDENCAO	14.630,70
CE	231170	RERIUTABA	10.778,07
CE	231180	RUSSAS	42.051,63
CE	231190	SABOEIRO	9.166,94
CE	231195	SALITRE	9.233,65

CE	231220	SANTA QUITERIA	24.540,72
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	16.702,13
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	10.007,28
CE	231230	SAO BENEDITO	24.885,36
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	25.386,84
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	4.624,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	6.897,63
CE	231270	SENADOR POMPEU	14.399,13
CE	231280	SENADOR SA	3.779,71
CE	231290	SOBRAL	167.205,13
CE	231300	SOLONOPOLE	9.835,01
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	16.178,59
CE	231320	TAMBORIL	14.610,20
CE	231325	TARRAFAS	4.898,20
CE	231330	TAUA	32.465,07
CE	231335	TEJUCUOCA	9.292,06
CE	231340	TIANGUA	42.723,54
CE	231350	TRAIRI	28.261,88
CE	231355	TURURU	7.959,80
CE	231360	UBAJARA	17.488,51
CE	231370	UMARI	4.297,82
CE	231375	UMIRIM	10.421,64
CE	231380	URUBURETAMA	11.372,10
CE	231390	URUOCA	7.581,10
CE	231395	VARJOTA	9.726,67
CE	231400	VARZEA ALEGRE	21.805,39
CE	231410	VICOSA DO CEARA	31.240,76
DF	530010	Brasília	0
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	19.702,29
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	7.103,98
ES	320013	AGUA BRANCA	5.029,54
ES	320020	ALEGRE	17.197,20
ES	320030	ALFREDO CHAVES	9.542,83
ES	320035	ALTO RIO NOVO	4.125,21
ES	320040	ANCHIETA	16.068,99
ES	320050	APIACA	4.898,44
ES	320060	ARACRUZ	69.355,32
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	5.451,84
ES	320080	BAIXO GUANDU	17.810,04
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	27.461,22
ES	320100	BOA ESPERANCA	10.572,59
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	7.026,03
ES	320115	BREJETUBA	7.203,62
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	193.417,29
ES	320130	CARIACICA	320.049,98
ES	320140	CASTELO	21.210,81
ES	320150	COLATINA	97.250,81
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	18.993,99
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	6.094,88
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	2.825,04
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	18.650,41
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	3.672,93
ES	320210	ECOPORANGA	15.536,74
ES	320220	FUNDAO	12.628,74
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	5.891,94
ES	320230	GUACUI	21.173,01
ES	320240	GUARAPARI	151.145,34
ES	320245	IBATIBA	12.794,73
ES	320250	IBIRACU	7.836,45
ES	320255	IBITIRAMA	5.402,23
ES	320260	ICONHA	7.368,10
ES	320265	IRUPI	6.422,00
ES	320270	ITAGUACU	8.013,36
ES	320280	ITAPEMIRIM	31.478,56
ES	320290	ITARANA	6.413,85
ES	320300	ITUNA	15.588,15
ES	320305	JAGUARE	12.572,85
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	6.020,66
ES	320313	JOAO NEIVA	11.319,66
ES	320316	LARANJA DA TERRA	5.942,36
ES	320320	LINHARES	102.035,38
ES	320330	MANTENOPOLIS	7.313,29
ES	320332	MARATAIZES	49.134,09
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	12.241,05
ES	320335	MARILANDIA	5.965,30
ES	320340	MIMOSO DO SUL	14.768,82
ES	320350	MONTANHA	12.145,87
ES	320360	MUCURICI	3.351,72
ES	320370	MUNIZ FREIRE	10.142,13
ES	320380	MUQUI	7.431,29
ES	320390	NOVA VENECIA	33.383,25
ES	320400	PANCAS	12.126,63
ES	320405	PEDRO CANARIO	12.309,47
ES	320410	PINHEIROS	15.488,85
ES	320420	PIUMA	31.490,36
ES	320425	PONTO BELO	3.635,55
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	5.375,99
ES	320435	RIO BANANAL	9.307,16
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	6.431,33
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	8.087,37
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	18.197,58
ES	320460	SANTA TERESA	11.872,64
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	4.471,41
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	16.446,00
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	5.735,05
ES	320490	SAO MATEUS	89.584,17
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	7.054,06
ES	320500	SERRA	467.863,52
ES	320501	SOORETAMA	12.087,79
ES	320503	VARGEM ALTA	11.376,36
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	10.895,89
ES	320510	VIANA	61.424,81
ES	320515	VILA PAVAO	4.631,03
ES	320517	VILA VALERIO	7.627,87
ES	320520	VILA VELHA	445.881,88
ES	320530	VITORIA	370.166,10
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	10.365,80
GO	520010	ABADIANIA	12.930,10



GO	520013	ACREUNA	14.178,15
GO	520015	ADELANDIA	2.646,69
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	7.642,82
GO	520020	AGUA LIMPA	2.731,06
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	155.678,20
GO	520030	ALEXANIA	18.978,91
GO	520050	ALOANDIA	2.725,45
GO	520055	ALTO HORIZONTE	3.928,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	5.768,90
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	5.944,12
GO	520082	AMARALINA	3.215,04
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	3.515,77
GO	520090	AMORINOPOLIS	2.608,00
GO	520110	ANAPOLIS	294.689,79
GO	520120	ANHANGUERA	2.736,21
GO	520130	ANICUNS	13.308,13
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	467.105,55
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	2.815,45
GO	520150	APORE	3.510,01
GO	520160	ARACU	3.065,82
GO	520170	ARAGARCAS	13.988,43
GO	520180	ARAGOIANIA	11.371,89
GO	520215	ARAGUAPAZ	5.419,92
GO	520235	ARENOPOLIS	2.677,69
GO	520250	ARUANA	5.243,84
GO	520260	AURILANDIA	2.681,79
GO	520280	AVELINOPOLIS	2.634,90
GO	520310	BALIZA	2.922,09
GO	520320	BARRO ALTO	5.340,24
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	21.942,99
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	5.830,93
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	12.338,75
GO	520355	BONFINOPOLIS	7.104,51
GO	520357	BONOPOLIS	2.882,34
GO	520360	BRAZABRANTES	5.383,50
GO	520380	BRITANIA	4.257,58
GO	520390	BURITI ALEGRE	6.000,70
GO	520393	BURITI DE GOIAS	3.073,99
GO	520396	BURITINOPOLIS	3.199,83
GO	520400	CABECEIRAS	7.688,38
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	7.604,99
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	3.011,82
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	5.662,12
GO	520430	CACU	8.624,84
GO	520440	CAIAPONIA	13.467,10
GO	520450	CALDAS NOVAS	76.509,06
GO	520455	CALDAZINHA	5.530,05
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	3.618,05
GO	520465	CAMPINACU	2.784,65
GO	520470	CAMPINORTE	7.636,49
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	4.187,44
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	3.313,54
GO	520490	CAMPOS BELOS	12.885,68
GO	520495	CAMPOS VERDES	3.242,31
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	5.084,50
GO	520505	CASTELANDIA	2.784,83
GO	520510	CATALAO	72.613,54
GO	520520	CATURAI	5.407,40
GO	520530	CAVALCANTE	9.585,03
GO	520540	CERES	14.860,90
GO	520545	CEZARINA	4.669,11
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	5.465,70
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	38.796,29
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	15.639,46
GO	520552	COLINAS DO SUL	3.080,53
GO	520570	CORREGO DO OURO	2.489,55
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	9.695,52
GO	520590	CORUMBAIBA	5.673,41
GO	520620	CRISTALINA	39.919,92
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	2.791,17
GO	520640	CRIXAS	9.718,13
GO	520650	CROMINIA	2.697,69
GO	520660	CUMARI	2.664,71
GO	520670	DAMIANOPOLIS	3.217,30
GO	520680	DAMOLANDIA	2.398,35
GO	520690	DAVINOPOLIS	2.623,21
GO	520710	DIORAMA	2.762,13
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	4.310,88
GO	520725	DOVERLANDIA	29.733,25
GO	520735	EDEALINA	2.746,56
GO	520740	EDEIA	7.803,15
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	2.667,97
GO	520753	FAINA	5.010,43
GO	520760	FAZENDA NOVA	4.660,78
GO	520780	FIRMINOPOLIS	6.945,09
GO	520790	FLORES DE GOIAS	11.327,30
GO	520800	FORMOSA	82.009,83
GO	520810	FORMOSO	3.483,54
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	2.974,09
GO	520840	GOIANAPOLIS	13.390,96
GO	520850	GOIANDIRA	3.195,55
GO	520860	GOIANESIA	37.474,91
GO	520870	GOIANIA	1.588.047,69
GO	520880	GOIANIRA	30.067,19
GO	520890	GOIAS	20.161,89
GO	520910	GOIATUBA	20.959,84
GO	520915	GOUVELANDIA	3.041,31
GO	520920	GUAPO	11.670,48
GO	520929	GUARAITA	4.972,47
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	3.942,45
GO	520945	GUARINOS	2.361,00
GO	520960	HEITORAI	3.265,17
GO	520970	HIDROLANDIA	17.838,50
GO	520980	HIDROLINA	2.746,91
GO	520990	IACIARA	8.843,83
GO	520993	INACIOLANDIA	3.710,92
GO	520995	INDIARA	8.811,49
GO	521000	INHUMAS	35.521,74

GO	521010	IPAMERI	17.027,41
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	2.606,95
GO	521020	IPORA	20.038,73
GO	521030	ISRAELANDIA	2.547,00
GO	521040	ITABERAI	21.481,92
GO	521056	ITAGUARI	2.903,42
GO	521060	ITAGUARU	3.269,04
GO	521080	ITAJA	4.597,50
GO	521090	ITAPACI	10.833,40
GO	521100	ITAPIRAPUA	7.414,98
GO	521120	ITAPURANGA	16.411,96
GO	521130	ITARUMA	5.308,30
GO	521140	ITACUCU	5.197,08
GO	521150	ITUMBIARA	67.625,17
GO	521160	IVOLANDIA	2.546,05
GO	521170	JANDAIA	4.198,69
GO	521180	JARAGUA	28.576,19
GO	521190	JATAI	69.937,99
GO	521200	JAUPACI	3.046,74
GO	521205	JESUPOLIS	2.453,19
GO	521210	JOVIANIA	4.671,03

GO	521220	JUSSARA	13.351,28
GO	521225	LAGOA SANTA	2.784,21
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	5.362,66
GO	521250	LUZIANIA	158.153,77
GO	521260	MAIRIPOTABA	2.625,07
GO	521270	MAMBAI	4.777,00
GO	521280	MARA ROSA	7.529,01
GO	521290	MARZAGAO	2.783,58
GO	521295	MATRINCHA	3.426,03
GO	521300	MAURILANDIA	6.744,46
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	5.062,89
GO	521308	MINACU	22.659,61
GO	521310	MINEIROS	41.971,68
GO	521340	MOIPORA	2.533,33
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	7.531,06
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	5.891,93
GO	521375	MONTIVIDIU	7.207,08
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	3.537,54
GO	521380	MORRINHOS	26.400,04
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	2.885,37
GO	521390	MOSSAMEDES	3.272,01
GO	521400	MOZARLANDIA	8.523,87
GO	521405	MUNDO NOVO	6.572,59
GO	521410	MUTUNOPOLIS	2.656,94
GO	521440	NAZARIO	4.653,02
GO	521450	NEROPOLIS	24.671,88
GO	521460	NIQUELANDIA	28.827,10
GO	521470	NOVA AMERICA	2.641,36
GO	521480	NOVA AURORA	2.691,77
GO	521483	NOVA CRIXAS	10.506,12
GO	521486	NOVA GLORIA	5.668,83
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	2.633,98
GO	521490	NOVA ROMA	3.660,62
GO	521500	NOVA VENEZA	7.941,73
GO	521520	NOVO BRASIL	2.526,67
GO	521523	NOVO GAMA	78.284,28
GO	521525	NOVO PLANALTO	2.707,05
GO	521530	ORIZONA	9.399,69
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	2.553,07
GO	521550	OUVIDOR	3.338,92
GO	521560	PADRE BERNARDO	20.515,27
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	2.695,32
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	13.276,69
GO	521580	PALMELO	2.794,23
GO	521590	PALMINOPOLIS	2.847,99
GO	521600	PANAMA	2.755,27
GO	521630	PARANAIGUARA	6.552,28
GO	521640	PARAUNA	8.601,12
GO	521645	PEROLANDIA	4.368,48
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	7.464,10
GO	521690	PILAR DE GOIAS	2.308,44
GO	521710	PIRACANJUBA	15.746,41
GO	521720	PIRANHAS	7.927,26
GO	521730	PIRENOPOLIS	17.781,50
GO	521740	PIRES DO RIO	18.682,91
GO	521760	PLANALTINA	75.622,12
GO	521770	PONTALINA	11.335,50
GO	521800	PORANGATU	32.768,68
GO	521805	PORTEIRAO	3.127,42
GO	521810	PORTELANDIA	3.676,02
GO	521830	POSSE	22.409,63
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	2.729,20
GO	521850	QUIRINOPOLIS	32.227,80
GO	521860	RIALMA	6.872,57
GO	521870	RIANAPOLIS	2.916,93
GO	521878	RIO QUENTE	3.663,78
GO	521880	RIO VERDE	133.300,13
GO	521890	RUBIATABA	12.060,03
GO	521900	SANCLERLANDIA	4.899,25
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	3.650,41
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	3.263,48
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	3.452,25
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	22.339,58
GO	521935	SANTA ISABEL	2.749,82
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	4.585,65
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2.766,93
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	2.551,70
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	2.921,05
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	6.169,33
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.064,73
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	9.907,77
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	65.120,19
GO	521980	SAO DOMINGOS	10.241,98
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	3.708,52
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	2.529,33
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	7.747,73



GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	18.559,66
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	3.254,81
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	21.121,97
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	3.258,91
GO	522028	SAO PATRICIO	3.218,05
GO	522040	SAO SIMAO	15.313,67
GO	522045	SENADOR CANEDO	77.483,73
GO	522050	SERRANOPOLIS	5.960,26
GO	522060	SILVANIA	12.982,23
GO	522068	SIMOLANDIA	4.707,54
GO	522070	SITIO D'ABADIA	3.384,77
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	2.618,41
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	26.548,06
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	7.015,54
GO	522130	TRES RANCHOS	2.752,01
GO	522140	TRINDADE	102.974,83
GO	522145	TROMBAS	2.617,75
GO	522150	TURVANIA	3.205,85
GO	522155	TURVELANDIA	3.500,61
GO	522157	UIRAPURU	2.658,12
GO	522160	URUACU	26.671,93
GO	522170	URUANA	8.739,90
GO	522180	URUTAI	3.148,21
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	111.821,53
GO	522190	VARJAO	2.738,35
GO	522200	VIANOPOLIS	8.352,54
GO	522205	VICENTINOPOLIS	5.189,62
GO	522220	VILA BOA	7.172,92
GO	522230	VILA PROPICIO	4.196,33
MA	210005	ACAILANDIA	141.106,69
MA	210010	AFONSO CUNHA	3.167,46
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	8.502,42
MA	210020	ALCANTARA	19.169,05
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	13.055,62
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	8.264,46
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	21.618,12
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	30.172,02
MA	210050	ALTO PARNAIBA	14.008,80
MA	210055	AMAPA DO MARANHAO	4.565,71
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	35.424,45
MA	210070	ANAJATUBA	20.212,72
MA	210080	ANAPURUS	7.212,69
MA	210083	APICUM-ACU	11.974,13
MA	210087	ARAGUANA	10.551,14
MA	210090	ARAIOSES	35.314,04
MA	210095	ARAME	26.997,24
MA	210100	ARARI	23.327,43
MA	210110	AXIXA	9.387,33
MA	210120	BACABAL	125.163,18
MA	210125	BACABEIRA	10.251,36
MA	210130	BACURI	14.244,10
MA	210135	BACURITUBA	4.578,24
MA	210140	BALSAS	102.782,32
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	16.269,72
MA	210160	BARRA DO CORDA	106.253,12
MA	210170	BARREIRINHAS	50.440,83
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	12.101,74
MA	210173	BELAGUA	3.935,02
MA	210180	BENEDITO LEITE	5.508,02
MA	210190	BEQUIMAO	16.106,25
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	5.153,11
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	5.753,69
MA	210200	BOM JARDIM	35.318,70
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	20.902,04
MA	210207	BOM LUGAR	12.503,15
MA	210210	BREJO	19.566,83
MA	210215	BREJO DE AREIA	6.543,87
MA	210220	BURITI	16.382,25
MA	210230	BURITI BRAVO	18.843,87
MA	210232	BURITICUPU	56.957,73
MA	210235	BURITIRANA	14.315,79
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	7.478,91
MA	210240	CAJAPIO	9.625,35
MA	210250	CAJARI	13.722,94
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	11.428,44
MA	210260	CANDIDO MENDES	18.494,58
MA	210270	CANTANHEDE	16.055,12
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	9.101,88
MA	210280	CAROLINA	33.935,24
MA	210290	CARUTAPERA	18.407,38
MA	210300	CAXIAS	186.813,47
MA	210310	CEDRAL	9.376,99
MA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	7.542,34
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	10.595,43
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	23.704,78
MA	210320	CHAPADINHA	67.896,82
MA	210325	CIDELANDIA	11.734,37
MA	210330	CODO	145.412,10
MA	210340	COELHO NETO	28.043,52
MA	210350	COLINAS	54.554,47
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	9.217,37
MA	210360	COROATA	77.914,46
MA	210370	CURURUPU	32.590,51
MA	210375	DAVINOPOLIS	10.223,54
MA	210380	DOM PEDRO	20.133,73
MA	210390	DUQUE BACELAR	6.697,61
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	18.439,16
MA	210405	ESTREITO	44.768,81
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	7.251,42
MA	210408	FERNANDO FALCAO	6.889,81
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	16.842,91
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11.770,95
MA	210420	FORTUNA	11.983,26
MA	210430	GODOFREDO VIANA	7.085,56
MA	210440	GONCALVES DIAS	14.973,58
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	7.223,94
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	12.231,12
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	13.484,46

MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	5.660,98
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	11.401,02
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	28.130,82
MA	210470	GRACA ARANHA	5.304,63
MA	210480	GRAJAU	74.550,10
MA	210490	GUIMARAES	10.821,16
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	15.211,33
MA	210510	ICATU	19.419,44
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	10.019,77
MA	210520	IGARAPE GRANDE	7.926,50
MA	210530	IMPERATRIZ	294.369,21
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	12.807,74
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	73.229,95
MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	24.097,22
MA	210545	JATOBA	5.489,13
MA	210547	JENIPAO DOS VIEIRAS	12.840,06
MA	210550	JOAO LISBOA	21.348,33
MA	210560	JOSELANDIA	12.265,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	5.470,67
MA	210570	LAGO DA PEDRA	37.618,98
MA	210580	LAGO DO JUNCO	8.951,80
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	6.699,38
MA	210590	LAGO VERDE	12.558,79
MA	210592	LAGOA DO MATO	6.401,55
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	9.761,28
MA	210598	LAJEADO NOVO	5.800,69
MA	210600	LIMA CAMPOS	9.278,12
MA	210610	LORETO	11.166,48
MA	210620	LUIS DOMINGUES	5.056,31
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	10.685,47
MA	210632	MARACACUME	15.147,76
MA	210635	MARAJA DO SENA	5.204,92
MA	210637	MARANHAOZINHO	10.361,45
MA	210640	MATA ROMA	8.549,87
MA	210650	MATINHA	18.953,25
MA	210660	MATOES	18.326,14
MA	210663	MATOES DO NORTE	9.040,21
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	4.981,33
MA	210670	MIRADOR	30.921,27
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	27.445,30
MA	210680	MIRINZAL	11.772,88
MA	210690	MONCAO	25.467,01
MA	210700	MONTES ALTOS	10.073,64
MA	210710	MORROS	14.024,88
MA	210720	NINA RODRIGUES	6.944,70
MA	210725	NOVA COLINAS	4.292,36
MA	210730	NOVA IORQUE	4.035,28
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	13.420,49
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	14.942,58
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	9.104,15
MA	210750	PACO DO LUMIAR	116.506,80
MA	210760	PALMEIRANDIA	15.496,29
MA	210770	PARAIBANO	16.367,79
MA	210780	PARNARAMA	21.804,49
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	10.092,37
MA	210800	PASTOS BONS	22.233,36
MA	210805	PAULINO NEVES	8.731,68
MA	210810	PAULO RAMOS	14.880,43
MA	210820	PEDREIRAS	42.507,25
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	20.890,06
MA	210830	PENALVA	26.572,24
MA	210840	PERI MIRIM	11.831,89
MA	210845	PERITORO	18.313,64
MA	210850	PINDARE-MIRIM	24.579,96
MA	210860	PINHEIRO	86.962,41
MA	210870	PIO XII	23.007,00
MA	210880	PIRAPEMAS	13.637,76
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	21.290,09
MA	210900	PORTO FRANCO	17.766,18
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	5.109,36
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	58.125,49
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	10.171,86
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	4.555,34
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	13.448,77
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	9.202,87
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	9.286,21
MA	210945	RAPOSA	28.305,22
MA	210950	RIACHAO	20.599,93
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	6.335,86
MA	210960	ROSARIO	35.288,50
MA	210970	SAMBAIBA	5.580,52
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	5.930,32
MA	210980	SANTA HELENA	32.917,30
MA	210990	SANTA INES	88.837,15
MA	211000	SANTA LUZIA	101.421,77
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	19.270,69
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	19.220,09
MA	211020	SANTA RITA	22.130,43
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	7.976,52
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	7.858,18
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	11.863,58
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	11.056,88
MA	211050	SAO BENTO	30.644,83
MA	211060	SAO BERNARDO	16.414,80
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	6.790,20
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	30.763,12
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	4.818,51
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	8.675,98
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	12.056,31
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	18.969,78
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	15.837,68
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	10.801,55
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	14.700,71
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	26.541,30
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	205.566,74
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	6.465,90
MA	211130	SAO LUIS	1.832.385,64
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	13.148,09



MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	32.066,85	MG	310740	BOM DESPACHO	37.375,77
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	10.087,60	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	3.890,25
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	4.338,88	MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	2.278,42
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	15.459,72	MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	3.281,34
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	7.364,21	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	8.920,53
MA	211167	SAO ROBERTO	4.573,59	MG	310790	BOM REPOUSO	6.529,80
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	17.025,55	MG	310800	BOM SUCESSO	10.196,77
MA	211172	SATUBINHA	11.905,17	MG	310810	BONFIM	4.018,12
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	7.345,69	MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	3.402,09
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	14.361,10	MG	310825	BONITO DE MINAS	5.554,69
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	6.873,48	MG	310830	BORDA DA MATA	10.244,80
MA	211180	SITIO NOVO	15.727,00	MG	310840	BOTELHOS	8.841,16
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	9.111,48	MG	310850	BOTUMIRIM	3.778,06
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	3.680,07	MG	310870	BRAS PIRES	2.690,47
MA	211200	TASSO FRAGOSO	8.731,35	MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	8.173,39
MA	211210	TIMBIRAS	25.204,85	MG	310860	BRASILIA DE MINAS	18.575,08
MA	211220	TIMON	150.663,64	MG	310890	BRASOPOLIS	8.998,72
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	14.266,86	MG	310880	BRAUNAS	3.067,45
MA	211227	TUFILANDIA	4.612,67	MG	310900	BRUMADINHO	28.051,62
MA	211230	TUNTUM	33.135,85	MG	310910	BUENO BRANDAO	6.425,92
MA	211240	TURIACU	30.591,06	MG	310920	BUENOPOLIS	6.301,35
MA	211245	TURILANDIA	17.243,49	MG	310925	BUGRE	2.347,13
MA	211250	TUTOIA	31.368,66	MG	310930	BURITIS	13.414,89
MA	211260	URBANO SANTOS	12.398,89	MG	310940	BURITIZEIRO	16.149,12
MA	211270	VARGEM GRANDE	34.907,16	MG	310945	CABECEIRA GRANDE	3.778,96
MA	211280	VIANA	53.965,19	MG	310950	CABO VERDE	8.310,65
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	8.699,25	MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	2.252,37
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	28.879,31	MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	6.496,39
MA	211300	VITORINO FREIRE	24.180,56	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	5.444,88
MA	211400	ZE DOCA	47.983,28	MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	1.484,59
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	3.901,60	MG	310990	CAETANOPOLIS	6.796,94
MG	310020	ABAETE	14.061,24	MG	311000	CAETE	33.870,90
MG	310030	ABRE CAMPO	7.656,16	MG	311010	CAIANA	2.859,75
MG	310040	ACAIAÇA	2.416,08	MG	311020	CAJURI	2.513,52
MG	310050	ACUCENA	6.557,94	MG	311030	CALDAS	8.358,70
MG	310060	AGUA BOA	10.570,19	MG	311040	CAMACHO	1.871,23
MG	310070	AGUA COMPRIDA	1.288,13	MG	311050	CAMANDUGAIA	14.127,00
MG	310080	AGUANIL	2.461,20	MG	311060	CAMBUI	16.122,89
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	11.043,69	MG	311070	CAMBUQUIRA	7.486,57
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	7.603,39	MG	311080	CAMPANARIO	2.147,07
MG	310110	AIMORES	17.594,16	MG	311090	CAMPANHA	9.123,94
MG	310120	AIURUOCA	3.581,18	MG	311100	CAMPESTRE	13.418,52
MG	310130	ALAGOA	1.674,35	MG	311110	CAMPINA VERDE	11.105,77
MG	310140	ALBERTINA	1.747,08	MG	311115	CAMPO AZUL	2.291,25
MG	310150	ALEM PARAIBA	29.288,26	MG	311120	CAMPO BELO	38.522,40
MG	310160	ALFENAS	56.642,77	MG	311130	CAMPO DO MEIO	6.798,52
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	3.599,24	MG	311140	CAMPO FLORIDO	4.055,47
MG	310170	ALMENARA	22.404,68	MG	311150	CAMPOS ALTOS	8.287,70
MG	310180	ALPERCATA	4.159,84	MG	311160	CAMPOS GERAIS	16.994,88
MG	310190	ALPINOPOLIS	10.663,00	MG	311190	CANA VERDE	3.384,87
MG	310200	ALTEROSA	7.937,29	MG	311170	CANAA	2.754,04
MG	310205	ALTO CAPARAO	3.103,50	MG	311180	CANAPOLIS	6.784,09
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	5.197,90	MG	311200	CANDEIAS	9.262,72
MG	310210	ALTO RIO DOCE	7.567,74	MG	311205	CANTAGALO	2.409,91
MG	310220	ALVARENGA	2.646,71	MG	311210	CAPARAO	3.214,40
MG	310230	ALVINOPOLIS	9.001,46	MG	311220	CAPELA NOVA	2.754,60
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	2.058,94	MG	311230	CAPELINHA	21.418,42
MG	310250	AMPARO DO SERRA	3.086,39	MG	311240	CAPETINGA	4.219,19
MG	310260	ANDRADAS	22.388,08	MG	311250	CAPIM BRANCO	6.758,80
MG	310280	ANDRELANDIA	7.102,67	MG	311260	CAPINOPOLIS	9.169,51
MG	310285	ANGELANDIA	5.320,80	MG	311265	CAPITAO ANDRADE	2.908,40
MG	310290	ANTONIO CARLOS	6.648,50	MG	311270	CAPITAO ENEAS	8.477,29
MG	310300	ANTONIO DIAS	5.699,43	MG	311280	CAPITOLIO	4.908,36
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	1.174,40	MG	311290	CAPUTIRA	5.385,34
MG	310320	ARACAI	1.434,93	MG	311300	CARAI	12.847,66
MG	310330	ARACITABA	1.193,82	MG	311310	CARANAIBA	2.037,12
MG	310340	ARACUAÍ	22.194,58	MG	311320	CARANDAI	13.794,20
MG	310350	ARAGUARI	101.968,08	MG	311330	CARANGOLA	23.708,89
MG	310360	ARANTINA	1.866,84	MG	311340	CARATINGA	69.125,19
MG	310370	ARAPONGA	4.773,00	MG	311350	CARBONITA	6.106,93
MG	310375	ARAPORA	3.720,58	MG	311360	CAREACU	3.614,29
MG	310380	ARAPUA	1.595,71	MG	311370	CARLOS CHAGAS	12.510,91
MG	310390	ARAÚJOS	4.519,39	MG	311380	CARMESIA	1.543,18
MG	310400	ARAXA	64.657,81	MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	7.074,11
MG	310410	ARCEBURGO	5.633,01	MG	311400	CARMO DA MATA	6.543,95
MG	310420	ARCOS	30.518,20	MG	311410	CARMO DE MINAS	8.226,73
MG	310430	AREADO	7.943,54	MG	311420	CARMO DO CAJURU	11.477,95
MG	310440	ARGIRITA	1.802,32	MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	18.677,18
MG	310445	ARICANDUVA	2.929,95	MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	12.875,50
MG	310450	ARINOS	10.404,32	MG	311450	CARMOPOLIS DE MINAS	9.786,37
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	7.515,73	MG	311455	CARNEIRINHO	5.453,24
MG	310470	ATALEIA	8.841,87	MG	311460	CARRANCAS	2.389,71
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	2.881,70	MG	311470	CARVALHOPOLIS	1.971,34
MG	310490	BAEPENDI	10.738,46	MG	311480	CARVALHOS	2.720,18
MG	310500	BALDIM	6.257,86	MG	311490	CASA GRANDE	1.387,80
MG	310510	BAMBUI	13.568,13	MG	311500	CASCALHO RICO	1.682,02
MG	310520	BANDEIRA	3.161,01	MG	311510	CASSIA	10.300,36
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	3.122,79	MG	311530	CATAGUASES	50.255,74
MG	310540	BARAO DE COCAIS	16.304,38	MG	311535	CATAS ALTAS	2.780,46
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	3.461,93	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2.045,94
MG	310560	BARBACENA	79.577,88	MG	311545	CATUJI	4.185,22
MG	310570	BARRA LONGA	4.076,54	MG	311547	CATUTI	3.136,90
MG	310590	BARROSO	11.589,87	MG	311550	CAXAMBU	14.210,36
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	5.917,57	MG	311560	CEDRO DO ABAETE	704,86
MG	310610	BELMIRO BRAGA	1.975,52	MG	311570	CENTRAL DE MINAS	3.914,14
MG	310620	BELO HORIZONTE	3.163.380,59	MG	311580	CENTRALINA	6.049,42
MG	310630	BELO ORIENTE	16.658,23	MG	311590	CHACARA	1.601,58
MG	310640	BELO VALE	4.375,24	MG	311600	CHALE	3.260,27
MG	310650	BERILO	7.840,26	MG	311610	CHAPADA DO NORTE	9.162,76
MG	310665	BERIZAL	2.656,23	MG	311615	CHAPADA GAUCHA	6.469,99
MG	310660	BERTOPOLIS	2.730,67	MG	311620	CHIADOR	1.707,64
MG	310670	BETIM	411.282,73	MG	311630	CIPOTANEA	3.895,47
MG	310680	BIAS FORTES	2.256,96	MG	311640	CLARAVAL	2.777,98
MG	310690	BICAS	8.179,26	MG	311650	CLARO DOS POÇOS	4.808,39
MG	310700	BIQUINHAS	1.521,71	MG	311660	CLAUDIO	15.506,97
MG	310710	BOA ESPERANCA	23.923,86	MG	311670	COIMBRA	4.158,24
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	2.984,83	MG	311680	COLUNA	5.486,86
MG	310730	BOCAIUVA	33.345,14	MG	311690	COMENDADOR GOMES	1.852,77

MG	311700	COMERCINHO	5.521,17
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	6.134,31
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	2.339,04
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	14.773,05
MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	1.623,76
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	2.607,75
MG	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	10.652,29
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	3.325,30
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	7.708,02
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	6.206,27
MG	311783	CONEGO MARINHO	4.109,25
MG	311787	CONFINS	4.420,08
MG	311790	CONGONHAL	6.006,07
MG	311800	CONGONHAS	28.055,05
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	3.044,08
MG	311820	CONQUISTA	3.952,35
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	95.760,53
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	12.927,29
MG	311850	CONSOLACAO	1.004,51
MG	311860	CONTAGEM	550.273,80
MG	311870	COQUEIRAL	5.592,48
MG	311880	CORACAO DE JESUS	15.746,56
MG	311890	CORDISBURGO	5.394,44
MG	311900	CORDISLANDIA	2.133,25
MG	311910	CORINTO	14.730,06
MG	311920	COROACI	6.376,56
MG	311930	COROMANDEL	17.374,91
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	107.107,95
MG	311950	CORONEL MURTA	5.397,89
MG	311960	CORONEL PACHECO	1.786,81
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	1.896,48
MG	311980	CORREGO DANTA	2.006,70
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	2.196,69
MG	311995	CORREGO FUNDO	3.436,65
MG	312000	CORREGO NOVO	1.899,60
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	2.599,74
MG	312015	CRISOLITA	3.471,23
MG	312020	CRISTAIS	6.466,62
MG	312030	CRISTALIA	3.409,68
MG	312040	CRISTIANO OTONI	3.028,78
MG	312050	CRISTINA	6.532,69
MG	312060	CRUCILANDIA	2.740,26
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	2.380,51
MG	312080	CRUZILIA	8.783,82
MG	312083	CUPARAQUE	2.692,37
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	4.206,02
MG	312090	CURVELO	54.244,08
MG	312100	DATAS	3.245,47
MG	312110	DELFIN MOREIRA	4.621,84
MG	312120	DELFINOPOLIS	3.986,01
MG	312125	DELTA	4.648,29
MG	312130	DESCOBERTO	2.924,65
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	4.110,01
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1.891,90
MG	312160	DIAMANTINA	26.693,76
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	2.330,43
MG	312180	DIONISIO	6.061,44
MG	312190	DIVINESIA	1.951,75
MG	312200	DIVINO	13.797,61
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	2.918,21
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	4.029,28
MG	312230	DIVINOPOLIS	190.613,40
MG	312235	DIVISA ALEGRE	3.555,44
MG	312240	DIVISA NOVA	3.389,88
MG	312245	DIVISOPOLIS	5.150,62
MG	312247	DOM BOSCO	2.216,78
MG	312250	DOM CAVATI	3.320,01
MG	312260	DOM JOAQUIM	2.668,52
MG	312270	DOM SILVERIO	3.132,31
MG	312280	DOM VICOSO	1.786,28
MG	312290	DONA EUSEBIA	3.451,14
MG	312300	DORES DE CAMPOS	5.606,88
MG	312310	DORES DE GUANHAES	3.283,85
MG	312320	DORES DO INDAIA	10.078,11
MG	312330	DORES DO TURVO	2.688,61
MG	312340	DORESOPOLIS	898,63
MG	312350	DOURADOQUARA	1.100,46
MG	312352	DURANDE	4.556,84
MG	312360	ELOI MENDES	14.640,71
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	6.226,42
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	4.191,39
MG	312385	ENTRE FOLHAS	2.998,63
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	8.331,10
MG	312400	ERVALIA	10.776,28
MG	312410	ESMERALDAS	44.027,78
MG	312420	ESPERA FELIZ	13.567,65
MG	312430	ESPINOSA	18.786,90
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	2.563,52
MG	312450	ESTIVA	6.529,63
MG	312460	ESTRELA DALVA	1.509,37
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	2.165,12
MG	312480	ESTRELA DO SUL	4.273,24
MG	312490	EUGENOPOLIS	6.167,52
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	2.208,20
MG	312510	EXTREMA	16.383,51
MG	312520	FAMA	1.619,79
MG	312530	FARIA LEMOS	2.224,93
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	3.361,91
MG	312560	FELISBURGO	4.021,77
MG	312570	FELIXLANDIA	8.185,96
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	1.752,09
MG	312590	FERROS	6.667,00
MG	312595	FERVEDOURO	6.151,32
MG	312600	FLORESTAL	4.848,32
MG	312610	FORMIGA	55.612,39
MG	312620	FORMOSO	4.748,99
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	2.357,05

MG	312640	FORTUNA DE MINAS	1.559,79
MG	312650	FRANCISCO BADARO	6.075,78
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	2.900,97
MG	312670	FRANCISCO SA	14.864,10
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	3.401,86
MG	312680	FREI GASPAR	3.783,23
MG	312690	FREI INOCENCIO	5.341,71
MG	312695	FREI LAGONEGRO	1.997,20
MG	312700	FRONTEIRA	8.903,31
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2.856,79
MG	312707	FRUTA DE LEITE	3.710,33
MG	312710	FRUTAL	37.637,32
MG	312720	FUNILANDIA	2.208,96
MG	312730	GALILEIA	4.327,38
MG	312733	GAMELEIRAS	3.090,41
MG	312735	GLAUCILANDIA	1.757,25
MG	312737	GOIABEIRA	1.848,39
MG	312738	GOIANA	2.196,69
MG	312740	GONCALVES	2.543,61
MG	312750	GONZAGA	3.406,06
MG	312760	GOUVEIA	6.839,20
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	236.096,52
MG	312780	GRAO MOGOL	8.844,03
MG	312790	GRUPIARA	838,61
MG	312800	GUANHAES	18.443,20
MG	312810	GUAPE	8.527,33
MG	312820	GUARACIABA	6.185,42
MG	312825	GUARACIAMA	2.744,71
MG	312830	GUARANESIA	11.379,56
MG	312840	GUARANI	5.699,73
MG	312850	GUARARA	2.464,68
MG	312860	GUARDA-MOR	4.025,87
MG	312870	GUAXUPE	37.977,53
MG	312880	GUIDOVAL	4.338,43
MG	312890	GUIMARANIA	4.194,65
MG	312900	GUIRICEMA	5.244,63
MG	312910	GURINHATA	3.612,75
MG	312920	HELIODORA	3.603,40
MG	312930	IAPU	6.540,49
MG	312940	IBERTIOGA	3.007,84
MG	312950	IBIA	13.994,45
MG	312960	IBIAI	4.533,49
MG	312965	IBIRACATU	3.975,21
MG	312970	IBIRACI	7.003,71
MG	312980	IBIRITE	162.238,62
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	2.106,42
MG	313000	IBITURUNA	1.683,06
MG	313005	ICARAI DE MINAS	6.258,01
MG	313010	IGARAPE	25.451,58
MG	313020	IGARATINGA	5.311,72
MG	313030	IGUATAMA	4.608,64
MG	313040	IJACI	3.451,44
MG	313050	ILICINEA	6.764,42
MG	313055	IMBE DE MINAS	3.907,21
MG	313060	INCONFIDENTES	4.374,58
MG	313065	INDAIBIRA	4.457,97
MG	313070	INDIANOPOLIS	3.800,83
MG	313080	INGAI	1.511,83
MG	313090	INHAPIM	14.601,04
MG	313100	INHAUMA	3.443,14
MG	313110	INIMUTABA	3.857,60
MG	313115	IPABA	12.337,80
MG	313120	IPANEMA	10.431,82
MG	313130	IPATINGA	215.425,48
MG	313140	IPIACU	2.498,28
MG	313150	IPUIUNA	5.576,34
MG	313160	IRAI DE MINAS	3.944,85
MG	313170	ITABIRA	89.842,36
MG	313180	ITABIRINHA	6.200,49
MG	313190	ITABIRITO	26.782,33
MG	313200	ITACAMBIRA	3.027,10
MG	313210	ITACARAMBI	10.764,92
MG	313220	ITAGUARA	9.441,30
MG	313230	ITAPE	7.019,74
MG	313240	ITAJUBA	54.792,03
MG	313250	ITAMARANDIBA	19.193,93
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	2.420,92
MG	313270	ITAMBACURI	14.137,42
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	1.429,26
MG	313290	ITAMOGI	6.620,48
MG	313300	ITAMONTE	8.346,48
MG	313310	ITANHANDU	8.696,07
MG	313320	ITANHOMI	7.069,84
MG	313330	ITAOBIM	13.042,42
MG	313340	ITAPAGIPE	8.556,81
MG	313350	ITAPECERICA	12.334,44
MG	313360	ITAPEVA	5.300,23
MG	313370	ITATIAIUCU	7.290,58
MG	313375	ITAU DE MINAS	8.939,15
MG	313380	ITAUNA	62.234,27
MG	313390	ITAVERAVAL	3.562,02
MG	313400	ITINGA	8.712,75
MG	313410	ITUETA	3.474,72
MG	313420	ITUUTABA	77.847,46
MG	313430	ITUMIRIM	3.815,37
MG	313440	ITURAMA	20.225,14
MG	313450	ITUTINGA	2.391,28
MG	313460	JABOTICATUBAS	12.540,32
MG	313470	JACINTO	7.381,77
MG	313480	JACUI	4.490,74
MG	313490	JACUTINGA	13.108,44
MG	313500	JAGUARACU	1.732,80
MG	313505	JAIBA	21.566,94
MG	313507	JAMPRUCA	2.948,19
MG	313510	JANAUBA	57.895,08
MG	313520	JANUARIA	46.004,82
MG	313530	JAPARAIBA	2.261,58
MG	313535	JAPONVAR	5.119,29



MG	313540	JECEABA	3.470,97
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	4.148,53
MG	313550	JEQUERI	7.620,42
MG	313560	JEQUITAI	4.696,46
MG	313570	JEQUITIBA	3.275,24
MG	313580	JEQUITINHONHA	14.336,76
MG	313590	JESUANIA	2.907,86
MG	313600	JOAIMA	8.852,17
MG	313610	JOANESIA	3.504,01
MG	313620	JOAO MONLEVADE	53.287,68
MG	313630	JOAO PINHEIRO	26.091,14
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	2.480,22
MG	313650	JORDANIA	6.456,39
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	2.709,15
MG	313655	JOSE RAYDAN	2.525,36
MG	313657	JOSENOPOLIS	2.692,87
MG	313665	JUATUBA	17.050,73
MG	313670	JUIZ DE FORA	416.078,41
MG	313680	JURAMENTO	2.361,38
MG	313690	JURUAIA	5.317,67
MG	313695	JUVENILIA	3.602,42
MG	313700	LADAINHA	9.856,99
MG	313710	LAGAMAR	4.513,93
MG	313720	LAGOA DA PRATA	27.439,11
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	2.647,57
MG	313740	LAGOA DOURADA	7.092,57
MG	313750	LAGOA FORMOSA	9.851,35
MG	313753	LAGOA GRANDE	5.256,14
MG	313760	LAGOA SANTA	38.513,93
MG	313770	LAJINHA	13.519,84
MG	313780	LAMBARI	11.421,42
MG	313790	LAMIM	2.095,67
MG	313800	LRANJAL	3.765,02
MG	313810	LASSANCE	3.815,37
MG	313820	LAVRAS	65.686,03
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	2.027,79
MG	313835	LEME DO PRADO	2.937,37
MG	313840	LEOPOLDINA	38.184,84
MG	313850	LIBERDADE	3.128,24
MG	313860	LIMA DUARTE	9.452,97
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	3.955,89
MG	313865	LONTRA	4.952,40
MG	313867	LUISBURGO	3.955,65
MG	313868	LUISLANDIA	3.854,34
MG	313870	LUMINARIAS	3.199,67
MG	313880	LUZ	10.221,66
MG	313890	MACHACALIS	4.055,91
MG	313900	MACHADO	23.097,44
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	3.002,50
MG	313920	MALACACHETA	11.082,06
MG	313925	MAMONAS	3.715,68
MG	313930	MANGA	13.985,02
MG	313940	MANHUACU	62.914,87
MG	313950	MANHUMIRIM	13.390,90
MG	313960	MANTENA	15.816,73
MG	313980	MAR DE ESPANHA	6.742,52
MG	313970	MARAVILHAS	4.137,81
MG	313990	MARIA DA FE	8.582,94
MG	314000	MARIANA	32.369,09
MG	314010	MARILAC	2.526,17
MG	314015	MARIO CAMPOS	11.456,13
MG	314020	MARIPA DE MINAS	1.700,67
MG	314030	MARLIERIA	2.558,28
MG	314040	MARMELOPOLIS	1.958,47
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	7.263,34
MG	314053	MARTINS SOARES	4.209,76
MG	314055	MATA VERDE	4.595,53
MG	314060	MATERLANDIA	2.800,24
MG	314070	MATEUS LEME	23.205,01
MG	317150	MATHIAS LOBATO	2.034,09
MG	314080	MATIAS BARBOSA	7.936,08
MG	314085	MATIAS CARDOSO	6.276,06
MG	314090	MATIPO	10.384,19
MG	314100	MATO VERDE	7.455,68
MG	314110	MATOZINHOS	25.896,09
MG	314120	MATUTINA	2.186,80
MG	314130	MEDEIROS	1.977,01
MG	314140	MEDINA	12.763,68
MG	314150	MENDES PIMENTEL	3.820,65
MG	314160	MERCES	6.231,96
MG	314170	MESQUITA	3.822,26
MG	314180	MINAS NOVAS	18.855,09
MG	314190	MINDURI	2.228,76
MG	314200	MIRABELA	7.597,72
MG	314210	MIRADOURO	6.091,95
MG	314220	MIRAI	7.935,23
MG	314225	MIRAVANIA	2.845,50
MG	314230	MOEDA	2.772,76
MG	314240	MOEMA	4.821,19
MG	314250	MONJOLOS	1.370,46
MG	314260	MONSENHOR PAULO	4.853,33
MG	314270	MONTALVANIA	9.526,75
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	11.283,70
MG	314290	MONTE AZUL	13.547,50
MG	314300	MONTE BELO	7.518,59
MG	314310	MONTE CARMELO	29.875,89
MG	314315	MONTE FORMOSO	2.822,34
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	13.678,68
MG	314340	MONTE SIAO	12.202,29
MG	314330	MONTES CLAROS	339.203,81
MG	314345	MONTEZUMA	4.391,13
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	4.995,16
MG	314360	MORRO DA GARCA	1.703,62
MG	314370	MORRO DO PILAR	2.035,97
MG	314380	MUNHOZ	4.065,56
MG	314390	MURIAE	84.014,08
MG	314400	MUTUM	15.821,73
MG	314410	MUZAMBINHO	13.218,31

MG	314420	NACIP RAYDAN	1.819,92
MG	314430	NANUQUE	24.196,16
MG	314435	NAQUE	3.644,40
MG	314437	NATALANDIA	1.934,95
MG	314440	NATERCIA	2.736,33
MG	314450	NAZARENO	4.637,04
MG	314460	NEPOMUCENO	15.486,40
MG	314465	NINHEIRA	6.270,33
MG	314467	NOVA BELEM	2.423,22
MG	314470	NOVA ERA	10.628,75
MG	314480	NOVA LIMA	59.376,38
MG	314490	NOVA MODICA	2.278,20
MG	314500	NOVA PONTE	7.337,89
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	4.353,22
MG	314510	NOVA RESENDE	9.157,83
MG	314520	NOVA SERRANA	45.439,39
MG	313660	NOVA UNIAO	4.132,97
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	18.151,76
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	6.157,87
MG	314537	NOVORIZONTE	2.939,29
MG	314540	OLARIA	1.414,90
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	3.053,48
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	1.516,36
MG	314560	OLIVEIRA	24.546,67
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	1.273,49
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	1.793,24
MG	314585	ORATORIOS	2.603,70
MG	314587	ORIZANIA	4.259,29
MG	314590	OURO BRANCO	20.320,43
MG	314600	OURO FINO	18.675,19
MG	314610	OURO PRETO	41.922,18
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	4.091,47
MG	314625	PADRE CARVALHO	3.524,97
MG	314630	PADRE PARAISO	10.836,87
MG	314655	PAI PEDRO	3.555,54
MG	314640	PAINEIRAS	2.695,50
MG	314650	PAINS	4.843,33
MG	314660	PAIVA	995,35
MG	314670	PALMA	3.779,20
MG	314675	PALMOPOLIS	5.366,98
MG	314690	PAPAGAIOS	10.086,12
MG	314710	PARA DE MINAS	68.479,62
MG	314700	PARACATU	62.773,87
MG	314720	PARAGUACU	11.791,03
MG	314730	PARAISOPOLIS	11.448,78
MG	314740	PARAOPEBA	13.886,25
MG	314760	PASSA QUATRO	9.113,88
MG	314770	PASSA TEMPO	5.029,38
MG	314750	PASSABEM	1.170,78
MG	314780	PASSA-VINTE	1.226,06
MG	314790	PASSOS	98.921,71
MG	314795	PATIS	3.201,06
MG	314800	PATOS DE MINAS	115.975,95
MG	314810	PATROCINIO	58.278,41
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	3.204,42
MG	314830	PAULA CANDIDO	5.415,27
MG	314840	PAULISTAS	2.879,18
MG	314850	PAVAO	5.246,35
MG	314860	PECANHA	10.158,16
MG	314870	PEDRA AZUL	14.955,94
MG	314875	PEDRA BONITA	3.870,58
MG	314880	PEDRA DO ANTA	2.153,64
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	2.332,29
MG	314900	PEDRA DOURADA	1.281,25
MG	314910	PEDRALVA	7.101,93
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	6.733,53
MG	314920	PEDRINOPOLIS	2.053,89
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	61.195,42
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1.125,56
MG	314950	PEQUERI	1.865,46
MG	314960	PEQUI	2.562,59
MG	314970	PERDIGAO	5.122,54
MG	314980	PERDIZES	8.455,49
MG	314990	PERDOES	13.687,65
MG	314995	PERIQUITO	4.142,23
MG	315000	PESCADOR	2.406,25
MG	315010	PIAU	1.757,01
MG	315015	PIADEDE DE CARATINGA	4.074,06
MG	315020	PIADEDE DE PONTE NOVA	2.443,59
MG	315030	PIADEDE DO RIO GRANDE	2.840,50
MG	315040	PIADEDE DOS GERAIS	2.726,79
MG	315050	PIMENTA	4.904,73
MG	315053	PINGO-D'AGUA	2.544,52
MG	315057	PINTOPOLIS	4.648,54
MG	315060	PIRACEMA	3.883,11
MG	315070	PIRAJUBA	2.676,09
MG	315080	PIRANGA	10.212,35
MG	315090	PIRANGUCU	3.048,66
MG	315100	PIRANGUINHO	4.709,57
MG	315110	PIRAPETINGA	7.439,15
MG	315120	PIRAPORA	38.877,10
MG	315130	PIRAUBA	6.940,61
MG	315140	PITANGUI	17.278,35
MG	315150	PIUMHI	19.206,58
MG	315160	PLANURA	6.343,11
MG	315170	POCO FUNDO	9.171,78
MG	315180	POCOS DE CALDAS	128.963,11
MG	315190	POCRANE	5.220,16
MG	315200	POMPEU	22.269,58
MG	315210	PONTE NOVA	41.734,36
MG	315213	PONTO CHIQUE	2.441,59
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	6.654,39
MG	315220	PORTEIRINHA	22.877,78
MG	315230	PORTO FIRME	6.275,58
MG	315240	POTE	9.014,08
MG	315250	POUSO ALEGRE	88.357,18
MG	315260	POUSO ALTO	4.008,04
MG	315270	PRADOS	4.902,30

MG	315280	PRATA	15.353,98
MG	315290	PRATAPOLIS	5.087,22
MG	315300	PRATINHA	1.961,41
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	3.361,91
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2.515,26
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	1.765,64
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	10.880,19
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	6.653,71
MG	315370	QUARTEL GERAL	1.921,26
MG	315380	QUELUZITO	1.087,20
MG	315390	RAPOSOS	11.345,55
MG	315400	RAUL SOARES	14.160,02
MG	315410	RECREIO	6.040,30
MG	315415	REDUTO	3.896,88
MG	315420	RESENDE COSTA	6.278,94
MG	315430	RESPLENDOR	10.086,46
MG	315440	RESSAQUINHA	2.716,17
MG	315445	RIACHINHO	4.823,97
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	5.563,22
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	328.740,90
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	2.254,87
MG	315480	RIO ACIMA	6.666,16
MG	315490	RIO CASCA	8.511,82
MG	315510	RIO DO PRADO	3.099,19
MG	315500	RIO DOCE	1.514,65
MG	315520	RIO ESPERA	3.876,22
MG	315530	RIO MANSO	3.857,92
MG	315540	RIO NOVO	5.310,52
MG	315550	RIO PARANAIBA	7.736,88
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	17.187,40
MG	315570	RIO PIRACICABA	8.491,20
MG	315580	RIO POMBA	9.951,76
MG	315590	RIO PRETO	3.215,93
MG	315600	RIO VERMELHO	8.790,23
MG	315610	RITAPOLIS	2.972,17
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	1.241,47
MG	315630	RODEIRO	4.843,08
MG	315640	ROMARIA	2.213,20
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	2.497,19
MG	315650	RUBELITA	5.512,49
MG	315660	RUBIM	5.699,19
MG	315670	SABARA	123.406,39
MG	315680	SABINOPOLIS	9.375,71
MG	315690	SACRAMENTO	13.846,92
MG	315700	SALINAS	23.093,16
MG	315710	SALTO DA DIVISA	4.095,07
MG	315720	SANTA BARBARA	16.214,35
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	4.528,20
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.708,69
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	2.640,97
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	5.707,60
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	3.104,19
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	3.059,99
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	2.726,66
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	2.375,20
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	3.512,97
MG	315770	SANTA JULIANA	6.602,81
MG	315780	SANTA LUZIA	201.355,93
MG	315790	SANTA MARGARIDA	8.620,98
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	6.199,97
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	3.410,70
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	8.548,65
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	5.358,28
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2.209,89
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	3.336,66
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	3.783,02
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	3.365,02
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	22.321,52
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	1.947,25
MG	315980	SANTA VITORIA	10.534,35
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	4.439,11
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	2.164,39
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	5.055,79
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	2.284,35
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	1.282,64
MG	315880	SANTANA DO JACARE	2.735,89
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	4.944,34
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	17.651,89
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	2.508,24
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	2.364,87
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	10.360,30
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	2.064,69
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	2.499,76
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	2.667,94
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	6.963,91
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	16.493,59
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	4.072,47

MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	1.032,04
MG	316060	SANTO HIPOLITO	2.100,26
MG	316070	SANTOS DUMONT	28.578,56
MG	316080	SAO BENTO ABADI	2.694,19
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	2.091,40
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	3.251,32
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	10.247,04
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	1.999,81
MG	316110	SAO FRANCISCO	45.921,12
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	3.856,03
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	3.387,81
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	3.266,05
MG	316150	SAO GERALDO	5.887,61
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	2.792,50
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	1.997,44
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	3.738,38
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	6.397,74
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	5.605,33
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	1.866,35
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	14.691,45
MG	316210	SAO GOTARDO	20.248,61
MG	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	4.113,63
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	2.836,78
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	1.700,18
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	15.554,25
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	7.512,79
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	60.911,56
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	5.981,49
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	2.975,35
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	4.853,40
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	2.414,16
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	13.126,42
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	9.300,01
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	15.407,66
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	18.690,69
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	4.050,61
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	14.472,07
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	2.339,58
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	2.406,90
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	2.356,14
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	2.228,26
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	3.313,69
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	4.132,22
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	1.487,68
MG	316370	SAO LOURENCO	25.584,24
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	4.057,28
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	3.324,70
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	3.411,85
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	5.228,56
MG	316420	SAO ROMAO	5.902,23
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	3.858,11
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	2.965,08
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	1.652,88
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	3.287,68
MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	6.923,58
MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	3.328,44
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	45.776,71
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	1.000,48
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	1.306,30
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	3.969,88
MG	316500	SAO TIAGO	6.108,00
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	4.223,85
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	4.105,35
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	3.716,56
MG	316550	SARDOA	3.210,94
MG	316553	SARZEDO	18.804,21
MG	316556	SEM-PEIXE	1.728,88
MG	316557	SENADOR AMARAL	3.275,30
MG	316560	SENADOR CORTES	1.192,64
MG	316570	SENADOR FIRMINO	4.216,28
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	1.391,20
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2.937,15
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	3.408,62
MG	316610	SENHORA DO PORTO	2.081,89
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	6.060,56
MG	316630	SERICITA	4.208,73
MG	316640	SERITINGA	1.042,41
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	2.558,95
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	510,28
MG	316680	SERRA DO SALITRE	6.168,72
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	4.963,64
MG	316690	SERRANIA	4.428,84
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	2.728,22
MG	316700	SERRANOS	1.220,32
MG	316710	SERRO	13.188,41
MG	316720	SETE LAGOAS	176.969,08
MG	316555	SETUBINHA	6.607,67
MG	316730	SILVEIRANIA	1.259,92
MG	316740	SILVIANOPOLIS	3.583,17
MG	316750	SIMAO PEREIRA	1.486,71
MG	316760	SIMONESIA	10.516,69
MG	316770	SOBRALIA	3.522,63
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	3.317,97
MG	316790	TABULEIRO	2.586,99
MG	316800	TAIOBEIRAS	18.484,15
MG	316805	TAPARUBA	1.967,65
MG	316810	TAPIRA	2.371,71
MG	316820	TAPIRAI	1.085,43
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	2.880,22
MG	316840	TARUMIRIM	8.373,51
MG	316850	TEIXEIRAS	6.955,75
MG	316860	TEOFILO OTONI	108.435,23
MG	316870	TIMOTEO	72.839,68
MG	316880	TIRADENTES	3.989,66
MG	316890	TIROS	4.377,89
MG	316900	TOCANTINS	11.480,90
MG	316905	TOCOS DO MOJI	2.338,06



MG	316910	TOLEDO	3.450,01
MG	316920	TOMBOS	7.290,40
MG	316930	TRES CORACOES	43.661,16
MG	316935	TRES MARIAS	16.232,71
MG	316940	TRES PONTAS	32.836,63
MG	316950	TUMIRITINGA	3.632,84
MG	316960	TUPACIGUARA	14.467,59
MG	316970	TURMALINA	10.392,22
MG	316980	TURVOLANDIA	2.861,97
MG	316990	UBA	84.050,24
MG	317000	UBAI	7.130,22
MG	317005	UBAPORANGA	7.257,60
MG	317010	UBERABA	261.527,68
MG	317020	UBERLANDIA	552.768,58
MG	317030	UMBURATIBA	1.635,32
MG	317040	UNAI	56.148,76
MG	317043	UNIAO DE MINAS	2.814,28
MG	317047	URUANA DE MINAS	2.234,62
MG	317050	URUCANIA	6.026,42
MG	317052	URUCUIA	7.833,10
MG	317057	VARGEM ALEGRE	4.105,49
MG	317060	VARGEM BONITA	1.246,20
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2.824,51
MG	317070	VARGINHA	110.390,41
MG	317075	VARJAO DE MINAS	3.711,01
MG	317080	VARZEA DA PALMA	24.768,18
MG	317090	VARZELANDIA	11.408,92
MG	317100	VAZANTE	13.239,92
MG	317103	VERDELANDIA	4.871,26
MG	317107	VEREDINHA	3.436,40
MG	317110	VERISSIMO	2.262,99
MG	317115	VERMELHO NOVO	2.704,15
MG	317120	VESPASIANO	90.993,18
MG	317130	VICOSA	45.081,36
MG	317140	VIEIRAS	2.276,73
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	8.381,54
MG	317170	VIRGINIA	4.988,67
MG	317180	VIRGINOPOLIS	6.452,33
MG	317190	VIRGOLANDIA	3.358,47
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	30.557,32
MG	317210	VOLTA GRANDE	3.085,06
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	1.499,44
MS	500020	AGUA CLARA	17.426,87
MS	500025	ALCINOPOLIS	2.778,32
MS	500060	AMAMBAI	24.247,64
MS	500070	ANASTACIO	20.036,40
MS	500080	ANAUROLANDIA	13.501,86
MS	500085	ANGELICA	4.645,60
MS	500090	ANTONIO JOAO	4.480,84
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	19.134,94
MS	500110	AQUIDAUANA	42.161,61
MS	500124	ARAL MOREIRA	5.782,37
MS	500150	BANDEIRANTES	5.063,90
MS	500190	BATAGUASSU	17.281,96
MS	500200	BATAYPORA	6.737,28
MS	500210	BELA VISTA	13.041,39
MS	500215	BODOQUENA	4.802,57
MS	500220	BONITO	25.855,08
MS	500230	BRASILANDIA	7.752,04
MS	500240	CAARAPO	19.016,75
MS	500260	CAMAPUA	10.738,39
MS	500270	CAMPO GRANDE	1.018.817,46
MS	500280	CARACOL	3.886,14
MS	500290	CASSILANDIA	26.508,03
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	12.212,13
MS	500310	CORGUINHO	4.310,57
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	7.646,14
MS	500320	CORUMBA	123.630,72
MS	500325	COSTA RICA	10.282,09
MS	500330	COXIM	31.504,64
MS	500345	DEODAPOLIS	6.197,66
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	5.787,06
MS	500350	DOURADINA	4.006,03
MS	500370	DOURADOS	149.742,86
MS	500375	ELDORADO	6.734,24
MS	500380	FATIMA DO SUL	9.632,56
MS	500390	FIGUEIRAO	2.885,08
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	5.487,41
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	6.640,48
MS	500430	IGUATEMI	9.824,79
MS	500440	INOCENCIA	5.628,60
MS	500450	ITAPORA	10.860,54
MS	500460	ITAQUIRAI	18.089,35
MS	500470	IVINHEMA	18.322,50
MS	500480	JAPORA	4.108,17
MS	500490	JARAGUARI	3.642,43
MS	500500	JARDIM	19.904,34
MS	500510	JATEI	2.930,60
MS	500515	JUTI	3.515,41
MS	500520	LADARIO	10.404,67
MS	500525	LAGUNA CARAPA	4.144,17
MS	500540	MARACAJU	26.095,60
MS	500560	MIRANDA	16.745,53
MS	500568	MUNDO NOVO	9.207,54
MS	500570	NAVIRAI	30.020,53
MS	500580	NIOAQUE	9.605,95
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	17.944,06
MS	500620	NOVA ANDRADINA	37.545,17
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	3.151,32
MS	500630	PARANAIBA	36.546,82
MS	500635	PARANHOS	6.476,48
MS	500640	PEDRO GOMES	5.147,36
MS	500660	PONTA PORA	64.973,70
MS	500690	PORTO MURTINHO	7.780,31
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	11.476,72
MS	500720	RIO BRILHANTE	16.875,16
MS	500730	RIO NEGRO	3.050,76
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	26.023,72

MS	500750	ROCHEDO	3.119,31
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	6.032,41
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	17.647,57
MS	500780	SELVIRIA	4.110,57
MS	500770	SETE QUEDAS	5.803,41
MS	500790	SIDROLANDIA	24.384,22
MS	500793	SONORA	14.919,24
MS	500795	TACURU	6.667,90
MS	500797	TAQUARUSSU	3.053,59
MS	500800	TERENOS	9.666,39
MS	500830	TRES LAGOAS	85.912,08
MS	500840	VICENTINA	3.136,37
MT	510010	ACORIZAL	3.917,22
MT	510020	AGUA BOA	11.457,91
MT	510025	ALTA FLORESTA	55.103,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	8.580,14
MT	510035	ALTO BOA VISTA	5.479,92
MT	510040	ALTO GARCAS	5.644,33
MT	510050	ALTO PARAGUAI	5.469,71
MT	510060	ALTO TAQUARI	4.485,91
MT	510080	APIACAS	8.469,03
MT	510100	ARAGUAIANA	1.821,84
MT	510120	ARAGUAINHA	643,83
MT	510125	ARAPUTANGA	9.558,09
MT	510130	ARENAPOLIS	5.542,78
MT	510140	ARIPUANA	21.785,29
MT	510160	BARAO DE MELGACO	4.218,34
MT	510170	BARRA DO BUGRES	21.445,20
MT	510180	BARRA DO GARCAS	37.467,02
MT	510190	BRASNORTE	15.341,07
MT	510250	CACERES	62.162,44
MT	510260	CAMPINAPOLIS	7.763,98
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	15.777,76
MT	510267	CAMPO VERDE	17.565,40
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	5.247,16
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	7.097,58
MT	510270	CANARANA	22.486,71
MT	510279	CARLINDA	11.758,28
MT	510285	CASTANHEIRA	8.423,98
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	9.860,68
MT	510305	CLAUDIA	13.443,75
MT	510310	COCALINHO	6.272,72
MT	510320	COLIDER	31.709,43
MT	510325	COLNIZA	32.150,04
MT	510330	COMODORO	21.820,35
MT	510335	CONFRESA	34.235,19
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1.852,06
MT	510337	COTRIGUACU	15.022,26
MT	510340	CUIABA	854.014,13
MT	510343	CURVELANDIA	2.722,47
MT	510345	DENISE	6.044,19
MT	510350	DIAMANTINO	11.029,51
MT	510360	DOM AQUINO	4.565,97
MT	510370	FELIZ NATAL	11.175,01
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	2.039,58
MT	510385	GAUCHA DO NORTE	6.558,88
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	2.730,02
MT	510395	GLORIA D'OESTE	1.711,29
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	38.003,35
MT	510420	GUIRATINGA	7.861,44
MT	510450	INDIAVAI	1.455,63
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	2.891,74
MT	510455	ITAUBA	7.074,68
MT	510460	ITIQUEIRA	7.103,39
MT	510480	JACIARA	14.005,54
MT	510490	JANGADA	4.572,62
MT	510500	JAURO	6.256,15
MT	510510	JUARA	40.353,44
MT	510515	JUINA	45.177,54
MT	510517	JURUENA	11.344,21
MT	510520	JUSCIMEIRA	6.537,86
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	2.950,84
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	46.239,01
MT	510530	LUCIARA	2.476,79
MT	510558	MARCELANDIA	20.116,57
MT	510560	MATUPA	14.976,18
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	14.987,32
MT	510590	NOBRES	8.229,29
MT	510600	NORTELANDIA	3.458,05
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	8.515,90
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	14.108,08
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	2.633,84
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	13.019,85
MT	510880	NOVA GUARITA	6.280,09
MT	510618	NOVA LACERDA	2.978,79
MT	510885	NOVA MARILANDIA	1.789,19
MT	510890	NOVA MARINGA	6.602,79
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	9.902,07
MT	510622	NOVA MUTUM	17.749,16
MT	510617	NOVA NAZARE	1.671,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	11.417,68
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	1.876,26
MT	510624	NOVA UBIRATA	9.721,77
MT	510625	NOVA XAVANTINA	10.629,40
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.878,39
MT	510626	NOVO MUNDO	7.566,48
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	2.330,90
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	4.331,75
MT	510629	PARANAITA	11.811,30
MT	510630	PARANATINGA	21.152,30
MT	510637	PEDRA PRETA	8.937,12
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	30.297,24
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	1.502,82
MT	510650	POCONE	20.341,70
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	2.967,50
MT	510670	PONTE BRANCA	971,02
MT	510675	PONTES E LACERDA	35.585,97
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	11.633,57

MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	7.340,53
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	6.172,20
MT	510685	PORTO ESTRELA	2.163,70
MT	510700	POXOREO	9.541,37
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	33.010,55
MT	510706	QUERENCIA	13.403,59
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	1.402,41
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	9.040,66
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	1.204,01
MT	510720	RIO BRANCO	2.798,25
MT	510757	RONDOLANDIA	4.875,97
MT	510760	RONDONOPOLIS	128.228,59
MT	510770	ROSARIO OESTE	11.482,03
MT	510775	SALTO DO CEU	2.099,76
MT	510724	SANTA CARMEM	4.980,06
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	2.371,78
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	1.533,88
MT	510777	SANTA TEREZINHA	7.861,06
MT	510726	SANTO AFONSO	1.612,43
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	2.094,39
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	11.105,77
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	11.035,51
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	1.952,54
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	10.210,72
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	9.111,96
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	10.473,58
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	2.306,63
MT	510787	SAPEZAL	18.351,36
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1.524,25
MT	510790	SINOP	158.251,45
MT	510792	SORRISO	66.964,96
MT	510794	TABAPORA	17.610,79
MT	510795	TANGARA DA SERRA	49.456,51
MT	510800	TAPURAH	11.551,08
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	14.764,68
MT	510810	TESOURO	1.846,15
MT	510820	TORIXOREU	2.209,91
MT	510830	UNIAO DO SUL	6.183,75
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	1.717,54
MT	510840	VARZEA GRANDE	198.150,13
MT	510850	VERA	13.595,50
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	7.879,12
MT	510860	VILA RICA	24.180,97
PA	150010	ABAETETUBA	141.264,87
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	7.250,52
PA	150020	ACARA	55.348,25
PA	150030	AFUA	39.741,48
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	33.077,32
PA	150040	ALENQUER	65.638,43
PA	150050	ALMEIRIM	75.181,30
PA	150060	ALTAMIRA	191.917,20
PA	150070	ANAJAS	31.282,94
PA	150080	ANANINDEUA	653.999,41
PA	150085	ANAPU	30.616,08
PA	150090	AUGUSTO CORREA	40.878,22
PA	150095	AURORA DO PARA	32.891,97
PA	150100	AVEIRO	29.131,42
PA	150110	BAGRE	27.077,59
PA	150120	BAIAO	39.752,74
PA	150125	BANNACH	5.467,36
PA	150130	BARCARENA	102.042,69
PA	150140	BELEM	2.526.936,65
PA	150145	BELTERRA	18.523,41
PA	150150	BENEVIDES	78.874,45
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	16.933,48
PA	150160	BONITO	14.035,54
PA	150170	BRAGANCA	114.129,97
PA	150172	BRASIL NOVO	22.830,56
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	8.177,59
PA	150178	BREU BRANCO	53.255,83
PA	150180	BREVES	119.222,88
PA	150190	BUJARU	26.202,24
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	22.141,74
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	28.748,08
PA	150210	CAMETA	124.666,59
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	29.845,84
PA	150220	CAPANEMA	64.173,01
PA	150230	CAPITAO POCO	53.533,57
PA	150240	CASTANHAL	194.033,14
PA	150250	CHAVES	28.205,47
PA	150260	COLARES	11.622,27
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	49.747,12
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	28.777,37
PA	150276	CUMARU DO NORTE	19.464,51
PA	150277	CURIONOPOLIS	19.224,61
PA	150280	CURRALINHO	30.756,82
PA	150285	CURUA	13.812,74
PA	150290	CURUCA	35.117,79
PA	150293	DOM ELISEU	66.300,94
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	35.330,23
PA	150300	FARO	25.557,45
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	19.860,31
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	26.135,43
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	34.455,07
PA	150310	GURUPA	34.324,70
PA	150320	IGARAPE-ACU	37.466,56
PA	150330	IGARAPE-MIRI	69.074,89
PA	150340	INHANGAPI	11.208,12
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	53.404,37
PA	150350	IRITUIA	31.662,57
PA	150360	ITAITUBA	159.317,59
PA	150370	ITUPIRANGA	70.524,24
PA	150375	JACAREACANGA	69.928,93
PA	150380	JACUNDA	54.909,09
PA	150390	JURUTI	53.545,92
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	25.775,17
PA	150405	MAE DO RIO	27.040,26
PA	150410	MAGALHAES BARATA	8.191,83

PA	150420	MARABA	277.652,41
PA	150430	MARACANA	29.400,58
PA	150440	MARAPANIM	28.111,32
PA	150442	MARITUBA	166.611,29
PA	150445	MEDICILANDIA	35.894,22
PA	150450	MELGACO	29.829,61
PA	150460	MOCAJUBA	27.255,77
PA	150470	MOJU	73.443,25
PA	150480	MONTE ALEGRE	82.830,31
PA	150490	MUANA	36.592,08
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	25.319,90
PA	150497	NOVA IPIXUNA	15.932,01
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	13.897,63
PA	150503	NOVO PROGRESSO	71.616,33
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	71.938,81
PA	150510	OBIDOS	61.311,33
PA	150520	OEIRAS DO PARA	30.788,01
PA	150530	ORIXIMINA	135.982,03
PA	150540	OUREM	16.515,90
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	45.786,90
PA	150548	PACAJA	48.602,28
PA	150549	PALESTINA DO PARA	7.885,84
PA	150550	PARAGOMINAS	121.812,63
PA	150553	PARAUAPEBAS	155.193,97
PA	150555	PAU D'ARCO	7.307,60
PA	150560	PEIXE-BOI	8.032,19
PA	150563	PICARRA	16.897,33
PA	150565	PLACAS	29.171,53
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	28.407,91
PA	150580	PORTEL	67.155,45
PA	150590	PORTO DE MOZ	45.723,39
PA	150600	PRAINHA	37.043,42
PA	150610	PRIMAVERA	11.007,01
PA	150611	QUATIPURU	13.530,33
PA	150613	REDENCAO	88.992,37
PA	150616	RIO MARIA	19.652,95
PA	150618	RONDON DO PARA	62.390,76
PA	150619	RUROPOLIS	42.556,04
PA	150620	SALINOPOLIS	39.360,37
PA	150630	SALVATERRA	20.862,61
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	21.455,89
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	9.006,48
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARA	60.112,30
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	19.812,01
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	23.657,03
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	23.223,97
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	69.100,68
PA	150680	SANTAREM	309.460,50
PA	150690	SANTAREM NOVO	6.421,09
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	25.177,95
PA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	17.097,91
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	23.766,81
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	30.504,47
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	155.494,27
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	17.244,46
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	35.558,12
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	5.388,84
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	20.935,61
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	14.580,24
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	52.854,12
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	23.808,56
PA	150775	SAPUCAIA	6.330,40
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	21.309,70
PA	150790	SOURE	24.790,17
PA	150795	TAILANDIA	81.485,51
PA	150796	TERRA ALTA	10.670,31
PA	150797	TERRA SANTA	17.928,43
PA	150800	TOME-ACU	57.160,34
PA	150803	TRACUATEUA	28.132,54
PA	150805	TRAIRAO	24.126,23
PA	150808	TUCUMA	41.738,95
PA	150810	TUCURUI	105.824,83
PA	150812	ULIANOPOLIS	45.335,57
PA	150815	URUARA	61.514,53
PA	150820	VIGIA	47.978,14
PA	150830	VISEU	58.917,22
PA	150835	VITORIA DO XINGU	15.609,77
PA	150840	XINGUARA	46.919,51
PB	250010	AGUA BRANCA	4.378,71
PB	250020	AGUIAR	2.651,35
PB	250030	ALAGOA GRANDE	13.479,16
PB	250040	ALAGOA NOVA	9.061,56
PB	250050	ALAGOINHA	6.218,65
PB	250053	ALCANTIL	2.551,59
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	1.447,90
PB	250060	ALHANDRA	8.629,15
PB	250073	AMPARO	1.944,01
PB	250077	APARECIDA	3.513,01
PB	250080	ARACAGI	9.011,37
PB	250090	ARARA	5.997,18
PB	250100	ARARUNA	9.109,93
PB	250110	AREIA	11.777,01
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	1.440,00
PB	250120	AREIAL	2.964,03
PB	250130	AROEIRAS	9.032,67
PB	250135	ASSUNCAO	2.598,32
PB	250140	BAIA DA TRAIÇAO	3.661,83
PB	250150	BANANEIRAS	10.207,44
PB	250153	BARAUNA	1.931,86
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	6.511,39
PB	250157	BARRA DE SANTANA	4.058,33
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	2.574,34
PB	250180	BAYEUX	78.900,52
PB	250190	BELEM	8.154,56
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	3.320,56
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	1.506,46
PB	250210	BOA VENTURA	3.198,94
PB	250215	BOA VISTA	2.855,73
PB	250220	BOM JESUS	1.509,34
PB	250230	BOM SUCESSO	2.426,94
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	4.945,42
PB	250250	BOQUEIRAO	7.755,21
PB	250270	BORBOREMA	2.417,83



PB	250280	BREJO DO CRUZ	6.016,12
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	2.852,18
PB	250300	CAAPORA	9.933,20
PB	250310	CABACEIRAS	2.334,44
PB	250320	CABEDELO	64.078,84
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	4.459,95
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	1.768,21
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	8.056,21
PB	250355	CACIMBAS	3.210,01
PB	250360	CAICARA	3.447,24
PB	250370	CAJAZEIRAS	36.091,31
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	1.447,11
PB	250380	CALDAS BRANDAO	2.584,15
PB	250390	CAMALAU	2.722,65
PB	250400	CAMPINA GRANDE	265.292,52
PB	251640	CAMPO DE SANTANA	4.713,85
PB	250403	CAPIM	2.561,00
PB	250407	CARAUBAS	1.811,47
PB	250410	CARRAPATEIRA	1.478,65
PB	250415	CASSERENGUE	3.445,41
PB	250420	CATINGUEIRA	2.285,95
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	15.981,32
PB	250435	CATURITE	2.117,39
PB	250440	CONCEICAO	8.430,03
PB	250450	CONDADO	3.158,97
PB	250460	CONDE	20.034,66
PB	250470	CONGO	2.248,72
PB	250480	COREMAS	7.313,28
PB	250485	COXIXOLA	1.453,83
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	9.306,45
PB	250500	CUBATI	3.200,83
PB	250510	CUITE	12.529,92
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	3.064,69
PB	250520	CUITEGI	3.469,74
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2.646,07
PB	250530	CURRAL VELHO	1.440,00
PB	250535	DAMIAO	2.282,83
PB	250540	DESTERRO	4.974,85
PB	250560	DIAMANTE	3.107,53
PB	250570	DONA INES	5.313,25
PB	250580	DUAS ESTRADAS	1.765,59
PB	250590	EMAS	1.542,16
PB	250600	ESPERANCA	14.239,48
PB	250610	FAGUNDES	5.572,02
PB	250620	FREI MARTINHO	1.443,81
PB	250625	GADO BRAVO	3.927,35
PB	250630	GUARABIRA	30.537,68
PB	250640	GURINHEM	6.771,82
PB	250650	GURJAO	1.484,22
PB	250660	IBIARA	2.940,01
PB	250260	IGARACY	3.124,40
PB	250670	IMACULADA	5.545,31
PB	250680	INGA	8.579,94
PB	250690	ITABAIANA	13.906,94
PB	250700	ITAPORANGA	10.627,89
PB	250710	ITAPOROCA	7.788,22
PB	250720	ITATUBA	4.670,43
PB	250730	JACARAÚ	6.779,79
PB	250740	JERICO	3.688,57
PB	250750	JOAO PESSOA	735.765,90
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1.442,20
PB	250760	JUAREZ TAVORA	3.501,34
PB	250770	JUAZEIRINHO	7.686,28
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	3.076,46
PB	250790	JURIPIRANGA	4.847,03
PB	250800	JURU	4.813,57
PB	250810	LAGOA	2.263,89
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	3.428,25
PB	250830	LAGOA SECA	12.259,58
PB	250840	LASTRO	1.440,00
PB	250850	LIVRAMENTO	3.460,66
PB	250855	LOGRADOURO	1.814,94
PB	250860	LUCENA	12.020,16
PB	250870	MAE D'AGUA	1.892,91
PB	250880	MALTA	2.653,65
PB	250890	MAMANGUAPE	24.818,85
PB	250900	MANAIRA	5.182,30
PB	250905	MARCACAO	3.476,76
PB	250910	MARI	9.742,64
PB	250915	MARIZOPOLIS	2.944,23
PB	250920	MASSARANDUBA	5.923,10
PB	250930	MATARACA	3.385,98
PB	250933	MATINHAS	2.002,77
PB	250937	MATO GROSSO	1.455,49
PB	250939	MATUREIA	2.753,04
PB	250940	MOGEIRO	6.044,17
PB	250950	MONTADAS	2.287,87
PB	250960	MONTE HOREBE	2.064,07
PB	250970	MONTEIRO	19.406,62
PB	250980	MULUNGU	4.403,40
PB	250990	NATUBA	4.846,60
PB	251000	NAZAREZINHO	3.417,84
PB	251010	NOVA FLORESTA	5.157,39
PB	251020	NOVA OLINDA	3.430,48
PB	251030	NOVA PALMEIRA	2.002,97
PB	251040	OLHO D'AGUA	3.511,02
PB	251050	OLIVEDOS	1.659,60
PB	251060	OURO VELHO	1.444,42
PB	251065	PARARI	1.920,00
PB	251070	PASSAGEM	1.964,46
PB	251080	PATOS	60.115,44
PB	251090	PAULISTA	5.489,83
PB	251100	PEDRA BRANCA	1.778,74
PB	251110	PEDRA LAVRADA	3.437,08
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	12.539,05
PB	251272	PEDRO REGIS	2.642,13
PB	251130	PIANCO	9.778,27
PB	251140	PICUI	8.922,48

PB	251150	PILAR	5.351,11
PB	251160	PILOES	3.566,63
PB	251170	PILOEZINHOS	2.557,23
PB	251180	PIRIPITUBA	4.823,74
PB	251190	PITIMBU	12.135,07
PB	251200	POCINHOS	7.809,52
PB	251203	POCO DANTAS	1.934,14
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	1.878,61
PB	251210	POMBAL	15.480,76
PB	251220	PRATA	1.848,14
PB	251230	PRINCESA ISABEL	12.269,04
PB	251240	PUXINANA	6.096,33
PB	251250	QUEIMADAS	18.742,33
PB	251260	QUIXABA	2.232,25
PB	251270	REMIGIO	8.043,12
PB	251274	RIACHAO	1.618,84
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	3.423,85
PB	251276	RIACHAO DO POCO	3.546,59
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	2.118,28
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	3.809,61
PB	251290	RIO TINTO	13.711,64
PB	251300	SALGADINHO	1.606,75
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	5.897,20
PB	251315	SANTA CECILIA	3.304,00
PB	251320	SANTA CRUZ	3.052,11
PB	251330	SANTA HELENA	2.903,69
PB	251335	SANTA INES	1.744,98
PB	251340	SANTA LUZIA	6.917,46
PB	251370	SANTA RITA	138.820,31
PB	251380	SANTA TERESINHA	2.187,86
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	2.642,65
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	3.636,14
PB	251385	SANTO ANDRE	1.440,00
PB	251392	SAO BENTINHO	2.894,58
PB	251390	SAO BENTO	14.310,32
PB	251396	SAO DOMINGOS	1.471,12
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	1.499,66
PB	251398	SAO FRANCISCO	1.682,34
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	2.193,84
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	8.392,62
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	2.211,48
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	3.677,28
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	2.842,79
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	2.315,19
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	8.939,98
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2.319,06
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	1.512,48
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	1.933,68
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.881,09
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.872,30
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	2.601,00
PB	251490	SAO MAMEDE	3.777,28
PB	251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	3.147,97
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	5.179,20
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	2.794,06
PB	251530	SAPE	23.399,61
PB	251540	SERIDO	4.792,38
PB	251550	SERRA BRANCA	5.946,24
PB	251560	SERRA DA RAIZ	1.564,32
PB	251570	SERRA GRANDE	1.444,83
PB	251580	SERRA REDONDA	3.701,56
PB	251590	SERRARIA	3.109,81
PB	251593	SERTAOZINHO	2.989,69
PB	251597	SOBRADO	3.472,49
PB	251600	SOLANEA	14.748,31
PB	251610	SOLEDADE	6.289,06
PB	251615	SOSSEGO	1.572,19
PB	251620	SOUSA	41.155,18
PB	251630	SUME	7.781,95
PB	251650	TAPEROA	6.963,88
PB	251660	TAVARES	6.620,33
PB	251670	TEIXEIRA	6.487,73
PB	251675	TENORIO	1.453,81
PB	251680	TRIUNFO	4.536,46
PB	251690	UIRAUNA	6.836,24
PB	251700	UMBUZEIRO	4.324,49
PB	251710	VARZEA	1.460,12
PB	251720	VIEIROPOLIS	2.315,36
PB	250550	VISTA SERRANA	1.613,04
PB	251740	ZABELE	1.452,48
PE	260005	ABREU E LIMA	81.787,37
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	22.941,36
PE	260020	AFRANIO	8.109,50
PE	260030	AGRESTINA	10.434,19
PE	260040	AGUA PRETA	15.539,69
PE	260050	AGUAS BELAS	18.473,01
PE	260060	ALAGOINHA	6.846,78
PE	260070	ALIANCA	18.048,28
PE	260080	ALTINHO	10.234,94
PE	260090	AMARAJI	10.911,64
PE	260100	ANGELIM	4.775,47
PE	260105	ARACOIABA	11.894,07
PE	260110	ARARIPINA	54.037,05
PE	260120	ARCOVERDE	48.526,34
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	6.281,13
PE	260140	BARREIROS	22.726,49
PE	260150	BELEM DE MARIA	5.252,90
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	9.702,18
PE	260170	BELO JARDIM	53.713,91
PE	260180	BETANIA	5.501,65
PE	260190	BEZERROS	45.918,85
PE	260200	BODOCO	20.604,07
PE	260210	BOM CONSELHO	23.605,45
PE	260220	BOM JARDIM	18.692,42
PE	260230	BONITO	21.233,26
PE	260240	BREJAO	4.459,68
PE	260250	BREJINHO	3.361,18
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	27.694,96



PE	260270	BUENOS AIRES	6.256,18
PE	260280	BUIQUE	24.576,42
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	163.897,20
PE	260300	CABROBO	14.223,09
PE	260310	CACHOEIRINHA	8.796,15
PE	260320	CAETES	14.374,87
PE	260340	CALUMBI	3.638,88
PE	260345	CAMARAGIBE	131.981,41
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	7.902,42
PE	260360	CAMUTANGA	3.812,39
PE	260370	CANHOTINHO	13.244,75
PE	260380	CAPOEIRAS	9.158,49
PE	260390	CARNAIBA	8.766,65
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	5.728,73
PE	260400	CARPINA	44.226,34
PE	260410	CARUARU	278.934,05
PE	260415	CASINHAS	6.764,06
PE	260420	CATENDE	17.475,74
PE	260430	CEDRO	5.613,58
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	5.702,75
PE	260450	CHA GRANDE	13.373,01
PE	260460	CONDADO	11.510,44
PE	260470	CORRENTES	8.509,43
PE	260480	CORTES	6.425,23
PE	260490	CUMARU	7.902,02
PE	260500	CUPIRA	10.895,87
PE	260510	CUSTODIA	15.582,96
PE	260515	DORMENTES	7.802,16
PE	260520	ESCADA	41.288,40
PE	260530	EXU	17.366,20
PE	260540	FEIRA NOVA	9.440,56
PE	260550	FERREIROS	5.248,61
PE	260560	FLORES	10.503,50
PE	260570	FLORESTA	18.853,81
PE	260580	FREI MIGUELINHO	6.821,74
PE	260590	GAMELEIRA	14.796,55
PE	260600	GARANHUNS	90.791,11
PE	260610	GLORIA DO GOITA	13.530,52
PE	260620	GOIANA	49.881,19
PE	260630	GRANITO	3.198,31
PE	260640	GRAVATA	53.654,29
PE	260650	IATI	9.500,59
PE	260660	IBIMIRIM	13.330,87
PE	260670	IBIRAJUBA	3.575,64
PE	260680	IGARASSU	76.989,78
PE	260690	IGUARACI	5.664,06
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	25.804,44
PE	260700	INAJA	9.033,07
PE	260710	INGAZEIRA	2.164,09
PE	260720	IPOJUCA	61.494,73
PE	260730	IPUBI	13.000,56
PE	260740	ITACURUBA	2.016,88
PE	260750	ITAIBA	12.599,73
PE	260765	ITAMBE	18.864,73
PE	260770	ITAPETIM	6.615,66
PE	260775	ITAPISSUMA	18.570,49
PE	260780	ITAQUITINGA	7.406,14
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	625.995,00
PE	260795	JAQUEIRA	5.925,09
PE	260800	JATAUBA	7.254,50
PE	260805	JATOBA	7.783,72
PE	260810	JOAO ALFREDO	14.149,22
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	7.547,17
PE	260825	JUCATI	5.179,95
PE	260830	JUPI	7.515,77
PE	260840	JUREMA	7.121,94
PE	260845	LAGOA DO CARRO	8.379,91
PE	260850	LAGOA DO ITAENGA	10.501,50
PE	260860	LAGOA DO OURO	5.624,22
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	7.137,31
PE	260875	LAGOA GRANDE	10.854,06
PE	260880	LAJEDO	17.028,21
PE	260890	LIMOEIRO	40.946,18
PE	260900	MACAPARANA	11.184,46
PE	260910	MACHADOS	6.318,79
PE	260920	MARAIAL	8.033,02
PE	260930	MIRANDIBA	6.566,40
PE	261430	MOREILANDIA	5.221,08
PE	260940	MORENO	45.851,24
PE	260950	NAZARE DA MATA	16.826,72
PE	260960	OLINDA	335.797,51
PE	260970	OROBO	11.082,05
PE	260980	OROCO	6.600,64
PE	260990	OURICURI	40.040,51
PE	261000	PALMARES	35.998,20
PE	261010	PALMEIRINA	4.626,49
PE	261020	PANELAS	11.793,55
PE	261040	PARNAMIRIM	9.430,92
PE	261050	PASSIRA	13.540,62
PE	261060	PAUDALHO	34.328,88
PE	261070	PAULISTA	281.490,18
PE	261080	PEDRA	9.774,19
PE	261090	PESQUEIRA	38.419,49
PE	261100	PETROLANDIA	17.122,12
PE	261110	PETROLINA	218.232,12
PE	261120	POCAO	5.690,44
PE	261130	POMBOS	13.881,60
PE	261140	PRIMAVERA	6.187,50
PE	261150	QUIPAPA	11.750,75
PE	261153	QUIXABA	3.244,89
PE	261160	RECIFE	1.864.380,34
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	11.103,55
PE	261180	RIBEIRAO	24.679,13
PE	261190	RIO FORMOSO	10.499,40
PE	261200	SAIRE	7.127,47
PE	261210	SALGADINHO	4.317,15
PE	261220	SALGUEIRO	36.385,51
PE	261230	SALOA	8.058,52

PE	261240	SANHARO	10.229,90
PE	261245	SANTA CRUZ	6.829,34
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	5.599,47
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	62.825,83
PE	261255	SANTA FILOMENA	6.749,07
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	20.603,50
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	5.982,72
PE	261280	SANTA TEREZINHA	5.320,14
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	6.445,87
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	24.561,46
PE	261310	SAO CAITANO	17.078,61
PE	261320	SAO JOAO	12.794,34
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	10.238,74
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	13.939,68
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	15.593,58
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	16.231,47
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	78.579,54
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	8.172,50
PE	261390	SERRA TALHADA	47.245,68
PE	261400	SERRITA	8.662,76
PE	261410	SERTANIA	16.456,27
PE	261420	SIRINHAEM	18.628,96
PE	261440	SOLIDAO	2.800,35
PE	261450	SURUBIM	30.518,30
PE	261460	TABIRA	12.497,34
PE	261470	TACAIMBO	6.506,13
PE	261480	TACARATU	10.312,81
PE	261485	TAMANDARE	16.794,67
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	11.535,88
PE	261510	TEREZINHA	3.104,53
PE	261520	TERRA NOVA	4.532,35
PE	261530	TIMBAUBA	36.693,88
PE	261540	TORITAMA	20.068,92
PE	261550	TRACUNHAEM	6.072,46
PE	261560	TRINDADE	12.117,58
PE	261570	TRIUNFO	7.925,32
PE	261580	TUPANATINGA	12.847,20
PE	261590	TUPARETAMA	3.963,65
PE	261600	VENTUROSA	7.712,37
PE	261610	VERDEJANTE	4.616,26
PE	261618	VERTEnte DO LERIO	4.027,15
PE	261620	VERTENTES	10.640,44
PE	261630	VICENCIA	17.786,30
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	90.467,58
PE	261650	XEXEU	7.329,18
PI	220005	ACAUA	3.664,60
PI	220010	AGRICOLANDIA	3.909,06
PI	220020	AGUA BRANCA	13.014,01
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	3.919,45
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	3.371,50
PI	220030	ALTO LONGA	9.387,22
PI	220040	ALTOS	32.556,93
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	2.758,45
PI	220050	AMARANTE	10.730,70
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	4.463,59
PI	220070	ANISIO DE ABREU	5.274,87
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA	1.660,55
PI	220090	AROAZES	3.813,99
PI	220100	ARRAIAL	2.966,19
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	4.739,02
PI	220110	AVELINO LOPES	6.765,37
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	5.830,07
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	2.288,97
PI	220120	BARRAS	32.526,18
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI	2.049,54
PI	220140	BARRO DURO	5.435,59
PI	220150	BATALHA	16.525,42
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.869,94
PI	220157	BELEM DO PIAUI	1.817,92
PI	220160	BENEDITINOS	7.971,06
PI	220170	BERTOLINIA	3.022,86
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	4.163,86
PI	220177	BOA HORA	3.811,95
PI	220180	BOCAINA	2.882,85
PI	220190	BOM JESUS	14.831,97
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	2.752,83
PI	220192	BONFIM DO PIAUI	3.076,27
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	3.335,98
PI	220196	BRASILEIRA	4.381,09
PI	220198	BREJO DO PIAUI	3.277,80
PI	220200	BURITI DOS LOPES	11.600,21
PI	220202	BURITI DOS MONTES	5.050,74
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUI	6.648,82
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.934,05
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	3.972,07
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	3.459,52
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUI	2.988,35
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2.673,72
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	3.472,03
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	4.085,05
PI	220220	CAMPO MAIOR	37.125,63
PI	220225	CANAVIEIRA	2.573,59
PI	220230	CANTO DO BURITI	11.578,33
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	6.343,85
PI	220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.924,81
PI	220250	CARACOL	6.024,77
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	3.462,72
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	2.679,35
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	11.624,19
PI	220265	CAXINGO	3.204,88
PI	220270	COCAL	16.351,51
PI	220271	COCAL DE TELHA	2.652,83
PI	220272	COCAL DOS ALVES	3.632,85
PI	220273	COIVARAS	2.723,17
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	3.610,80
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	4.696,62
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	3.375,47
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	2.858,47

PI	220290	CORRENTE	15.569,88	PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	3.986,97
PI	220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	4.430,31	PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	3.584,83
PI	220310	CRISTINO CASTRO	6.298,11	PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2.411,67
PI	220320	CURIMATA	6.641,72	PI	220920	SANTA FILOMENA	3.919,41
PI	220323	CURRAIS	2.833,11	PI	220930	SANTA LUZ	3.199,88
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	2.562,82	PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	3.374,40
PI	220325	CURRALINHOS	2.630,34	PI	220935	SANTANA DO PIAUI	3.089,40
PI	220330	DEMerval LOBAO	11.601,66	PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	3.368,91
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	3.868,24	PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	1.298,08
PI	220345	DOM INOCENCIO	6.245,51	PI	220950	SANTO INACIO DO PIAUI	2.236,36
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	2.680,99	PI	220955	SAO BRAZ DO PIAUI	2.775,42
PI	220350	ELESBAO VELOSO	9.408,86	PI	220960	SAO FELIX DO PIAUI	1.939,20
PI	220360	ELISEU MARTINS	2.550,26	PI	220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	3.185,67
PI	220370	ESPERANTINA	23.951,39	PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	3.840,60
PI	220375	FATURA DO PIAUI	2.936,65	PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.700,61
PI	220380	FLORES DO PIAUI	2.561,40	PI	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	3.113,68
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	1.560,76	PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	2.599,72
PI	220390	FLORIANO	42.871,33	PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	3.536,32
PI	220400	FRANCINOPOLIS	3.262,20	PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	3.938,19
PI	220410	FRANCISCO AYRES	3.322,59	PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	2.842,17
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	1.933,03	PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	4.444,08
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	4.749,41	PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	14.440,13
PI	220430	FRONTEIRAS	6.662,55	PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	3.404,02
PI	220435	GEMINIANO	3.243,52	PI	221010	SAO JOSE DO PEIXE	2.353,59
PI	220440	GILBUES	6.884,05	PI	221020	SAO JOSE DO PIAUI	4.264,99
PI	220450	GUADALUPE	6.973,74	PI	221030	SAO JULIAO	3.766,74
PI	220455	GUARIBAS	2.836,87	PI	221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	2.831,85
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	2.338,31	PI	221037	SAO LUIS DO PIAUI	1.596,12
PI	220465	ILHA GRANDE	5.526,97	PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1.031,20
PI	220470	INHUMA	9.550,57	PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1.814,79
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	5.738,14	PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11.853,19
PI	220490	ISAIAS COELHO	4.935,57	PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	10.862,83
PI	220500	ITAINOPOLIS	6.462,00	PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	22.589,22
PI	220510	ITAUEIRA	6.250,38	PI	221062	SEBASTIAO BARROS	2.993,19
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	3.561,19	PI	221063	SEBASTIAO LEAL	2.467,71
PI	220520	JAICOS	10.964,59	PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	5.876,55
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2.487,14	PI	221070	SIMOES	8.598,05
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	2.863,10	PI	221080	SIMPLICIO MENDES	7.680,56
PI	220530	JERUMENHA	2.964,39	PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	2.775,00
PI	220535	JOAO COSTA	1.985,79	PI	221093	SUSSUAPARA	3.862,84
PI	220540	JOAQUIM PIRES	8.383,63	PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	1.480,37
PI	220545	JOCA MARQUES	2.957,04	PI	221097	TANQUE DO PIAUI	1.679,98
PI	220550	JOSE DE FREITAS	30.197,25	PI	221100	TERESINA	987.028,74
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	2.815,81	PI	221110	UNIAO	35.441,03
PI	220552	JULIO BORGES	3.383,07	PI	221120	URUCUI	11.815,30
PI	220553	JUREMA	2.637,63	PI	221130	VALENCA DO PIAUI	13.140,78
PI	220555	LAGOA ALEGRE	6.651,30	PI	221135	VARZEA BRANCA	3.625,20
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	4.149,01	PI	221140	VARZEA GRANDE	2.806,80
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	3.112,92	PI	221150	VERA MENDES	1.884,20
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	2.506,70	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	1.855,39
PI	220559	LAGOA DO SITIO	2.942,59	PI	221170	WALL FERRAZ	2.652,96
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	2.572,16	PR	410010	ABATIA	3.248,64
PI	220560	LANDRI SALES	3.489,19	PR	410020	ADRIANOPOLIS	3.026,81
PI	220570	LUIS CORREIA	20.480,37	PR	410030	AGUDOS DO SUL	3.627,05
PI	220580	LUZILANDIA	14.487,99	PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	48.540,73
PI	220585	MADEIRO	4.741,02	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANA	2.911,45
PI	220590	MANOEL EMIDIO	3.161,42	PR	412862	ALTO PARAISO	2.471,20
PI	220595	MARCOLANDIA	4.750,69	PR	410060	ALTO PARANA	7.489,87
PI	220600	MARCOS PARENTE	2.984,90	PR	410070	ALTO PIQUIRI	4.332,64
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	4.042,35	PR	410050	ALTONIA	7.539,43
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	6.640,97	PR	410080	ALVORADA DO SUL	4.446,88
PI	220620	MIGUEL ALVES	19.802,62	PR	410090	AMAPORA	2.767,56
PI	220630	MIGUEL LEO	909,55	PR	410100	AMPERE	7.512,20
PI	220635	MILTON BRANDAO	4.908,99	PR	410105	ANAHY	2.531,12
PI	220640	MONSENHOR GIL	8.997,73	PR	410110	ANDIRA	9.583,01
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	4.476,07	PR	410115	ANGULO	2.667,70
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	6.695,01	PR	410120	ANTONINA	9.039,72
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2.754,60	PR	410130	ANTONIO OLINTO	3.284,91
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	4.586,05	PR	410140	APUCARANA	84.440,20
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	4.453,31	PR	410150	ARAPONGAS	56.027,38
PI	220670	NAZARE DO PIAUI	4.940,58	PR	410160	ARAPOTI	11.387,03
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2.751,04	PR	410165	ARAPUA	2.516,88
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	5.061,45	PR	410170	ARARUNA	5.975,27
PI	220795	NOVA SANTA RITA	2.804,38	PR	410180	ARAUCARIA	50.527,42
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	4.292,31	PR	410185	ARIRANHA DO IVAI	2.480,38
PI	220695	NOVO SANTO ANTONIO	1.825,59	PR	410190	ASSAI	7.151,35
PI	220700	OEIRAS	22.044,36	PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	16.574,08
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	1.618,47	PR	410210	ASTORGA	10.410,92
PI	220720	PADRE MARCOS	4.709,08	PR	410220	ATALAIA	2.728,92
PI	220730	PAES LANDIM	2.553,39	PR	410230	BALSA NOVA	5.077,72
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	1.804,10	PR	410240	BANDEIRANTES	13.864,63
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	3.503,59	PR	410250	BARBOSA FERRAZ	5.367,15
PI	220750	PALMEIRAIS	9.827,16	PR	410270	BARRA DO JACARE	2.573,13
PI	220755	PAQUETA	2.775,99	PR	410260	BARRACAO	4.132,74
PI	220760	PARNAGUA	6.251,09	PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	2.526,45
PI	220770	PARNAIBA	117.789,00	PR	410280	BELA VISTA DO PARAISO	6.391,48
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.788,60	PR	410290	BITURUNA	7.699,69
PI	220777	PATOS DO PIAUI	3.877,55	PR	410300	BOA ESPERANCA	2.445,55
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	2.090,74	PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	2.477,22
PI	220780	PAULISTANA	12.902,05	PR	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	3.099,79
PI	220785	PAVUSSU	2.506,80	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	3.395,22
PI	220790	PEDRO II	24.655,77	PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	4.981,87
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	1.606,83	PR	410315	BOM JESUS DO SUL	2.534,09
PI	220800	PICOS	55.352,85	PR	410320	BOM SUCESSO	2.681,32
PI	220810	PIMENTEIRAS	7.726,47	PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	2.690,75
PI	220820	PIO IX	10.563,52	PR	410330	BORRAZOPOLIS	3.631,79
PI	220830	PIRACURUCA	17.801,50	PR	410335	BRAGANEY	2.542,26
PI	220840	PIRIPIRI	49.240,11	PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	2.444,68
PI	220850	PORTO	7.153,40	PR	410340	CAFEARA	2.706,87
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	1.514,06	PR	410345	CAFELANDIA	6.209,49
PI	220860	PRATA DO PIAUI	2.101,39	PR	410347	CAFEZAL DO SUL	2.485,36
PI	220865	QUEIMADA NOVA	5.780,53	PR	410350	CALIFORNIA	3.561,30
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	5.272,35	PR	410360	CAMBARA	10.179,18
PI	220880	REGENERACAO	11.308,90	PR	410370	CAMBE	68.619,73
PI	220885	RIACHO FRIO	2.858,40	PR	410380	CAMBIRA	3.116,08
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	2.551,15	PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	6.673,54
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	3.701,04	PR	410395	CAMPINA DO SIMAO	2.584,08
				PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	19.353,47

PR	410405	CAMPO BONITO	2.515,81
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	3.335,04
PR	410420	CAMPO LARGO	46.078,84
PR	410425	CAMPO MAGRO	11.607,33
PR	410430	CAMPO MOURAO	49.022,22
PR	410440	CANDIDO DE ABREU	7.685,67
PR	410442	CANDOI	7.001,56
PR	410445	CANTAGALO	5.719,54
PR	410450	CAPANEMA	7.598,66
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	6.928,26
PR	410465	CARAMBEI	8.402,97
PR	410470	CARLOPOLIS	6.008,33
PR	410480	CASCAVEL	199.153,09
PR	410490	CASTRO	29.313,03
PR	410500	CATANDUVAS	4.836,51
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	4.661,02
PR	410520	CERRO AZUL	7.555,49
PR	410530	CEU AZUL	4.820,70
PR	410540	CHOPINZINHO	8.816,59
PR	410550	CIANORTE	43.045,45
PR	410560	CIDADE GAUCHA	4.635,95
PR	410570	CLEVELANDIA	7.838,58
PR	410580	COLOMBO	97.787,03
PR	410590	COLORADO	9.660,06
PR	410600	CONGONHINHAS	3.686,52
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	2.652,72
PR	410620	CONTENDA	6.558,58
PR	410630	CORBELIA	6.879,28
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	19.700,40
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	3.596,10
PR	410650	CORONEL VIVIDA	9.382,25
PR	410655	CORUMBATAI DO SUL	2.397,43
PR	410680	CRUZ MACHADO	8.203,99
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUACU	2.556,84
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	8.164,60
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	2.567,88
PR	410685	CRUZMALTINA	2.599,98
PR	410690	CURITIBA	826.103,11
PR	410700	CURIUVA	6.446,11
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	3.609,31
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	2.036,47
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	3.152,85
PR	410720	DOIS VIZINHOS	14.269,15
PR	410725	DOURADINA	3.041,11
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	2.630,69
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	3.050,80
PR	410740	ENEAS MARQUES	2.620,24
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRAO	5.954,77
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	2.794,12
PR	410752	ESPERANCA NOVA	2.602,26
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.557,22
PR	410755	FAROL	2.566,46
PR	410760	FAXINAL	6.721,90
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	37.974,73
PR	410770	FENIX	2.559,85
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	2.967,96
PR	410775	FIGUEIRA	3.720,64
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	2.554,05
PR	410780	FLORAI	2.578,92
PR	410790	FLORESTA	3.748,67
PR	410800	FLORESTOPOLIS	5.180,10
PR	410810	FLORIDA	2.695,92
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	3.214,51
PR	410830	FOZ DO IGUACU	233.163,21
PR	410845	FOZ DO JORDAO	2.826,51
PR	410832	FRANCISCO ALVES	2.661,47
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	31.625,08
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	6.882,46
PR	410855	GODOY MOREIRA	2.419,29
PR	410860	GOIOERE	11.417,57
PR	410865	GOIOXIM	3.806,19
PR	410870	GRANDES RIOS	3.319,01
PR	410880	GUAIRA	17.160,59
PR	410890	GUAIRACA	2.924,42
PR	410895	GUAMIRANGA	3.483,69
PR	410900	GUAPIRAMA	2.729,78
PR	410910	GUAPOREMA	2.611,64
PR	410920	GUARACI	2.631,70
PR	410930	GUARANIACU	6.776,45
PR	410940	GUARAPUAVA	71.223,04
PR	410950	GUARAQUECABA	4.189,71
PR	410960	GUARATUBA	14.638,98
PR	410965	HONORIO SERPA	2.875,19
PR	410970	IBAITI	11.711,62
PR	410975	IBEMA	2.636,97
PR	410980	IBIPORA	29.801,50
PR	410990	ICARAIMA	4.029,67
PR	411000	IGUARACU	3.431,89
PR	411005	IGUATU	2.464,11
PR	411007	IMBAU	4.617,65
PR	411010	IMBITUVA	12.393,25
PR	411020	INACIO MARTINS	4.466,34
PR	411030	INAJA	2.739,40
PR	411040	INDIANOPOLIS	2.632,47
PR	411050	IPIRANGA	6.193,98
PR	411060	IPORA	6.314,70
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	2.478,36
PR	411070	IRATI	23.177,04
PR	411080	IRETAMA	4.231,19
PR	411090	ITAGUAJE	2.566,32
PR	411095	ITAIPULANDIA	5.178,60
PR	411100	ITAMBARACA	2.689,47
PR	411110	ITAMBE	2.627,96
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	4.286,64
PR	411125	ITAPERUCU	10.975,65
PR	411130	ITAUNA DO SUL	2.475,07
PR	411140	IVAI	5.478,00
PR	411150	IVAIPORA	12.679,70

PR	411155	IVATE	3.247,13
PR	411160	IVATUBA	2.869,43
PR	411170	JABOTI	2.724,23
PR	411180	JACAREZINHO	16.415,28
PR	411190	JAGUAPITA	5.026,81
PR	411200	JAGUARIAIVA	14.920,96
PR	411210	JANDAIA DO SUL	8.613,33
PR	411220	JANIOPOLIS	3.005,84
PR	411230	JAPIRA	2.650,62
PR	411240	JAPURA	3.437,19
PR	411250	JARDIM ALEGRE	6.016,21
PR	411260	JARDIM OLINDA	2.636,77
PR	411270	JATAIZINHO	6.710,98
PR	411275	JESUITAS	3.701,56
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	4.306,96
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	2.574,00
PR	411295	JURANDA	3.423,32
PR	411300	JUSSARA	3.000,27
PR	411310	KALORE	2.473,94
PR	411320	LAPA	19.913,29
PR	411325	LARANJAL	3.183,43
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	15.686,58
PR	411340	LEOPOLIS	2.569,88
PR	411342	LIDIANOPOLIS	2.354,49
PR	411345	LINDOESTE	2.552,17
PR	411350	LOANDA	9.339,85
PR	411360	LOBATO	2.689,12
PR	411370	LONDRINA	398.712,75
PR	411373	LUIZIANA	3.129,81
PR	411375	LUNARDELLI	2.477,62
PR	411380	LUPIONOPOLIS	2.671,45
PR	411390	MALLET	5.775,61
PR	411400	MAMBORE	6.301,81
PR	411410	MANDAGUACU	10.559,37
PR	411420	MANDAGUARI	18.227,59
PR	411430	MANDIRITUBA	10.935,51
PR	411435	MANFRINOPOLIS	2.702,43
PR	411440	MANGUEIRINHA	7.621,96
PR	411450	MANOEL RIBAS	5.863,63
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	29.920,83
PR	411470	MARIA HELENA	2.548,73
PR	411480	MARIALVA	20.476,06
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	3.944,72
PR	411500	MARILENA	3.041,56
PR	411510	MARILUZ	4.408,50
PR	411520	MARINGA	261.702,57
PR	411530	MARIOPOLIS	2.771,01
PR	411535	MARIPIA	2.565,80
PR	411540	MARMELEIRO	5.815,03
PR	411545	MARQUINHO	2.548,99
PR	411550	MARUMBI	2.791,04
PR	411560	MATELANDIA	8.483,61
PR	411570	MATINHOS	16.215,58
PR	411573	MATO RICO	2.435,37
PR	411575	MAUA DA SERRA	3.626,36
PR	411580	MEDIANEIRA	22.918,00
PR	411585	MERCEDES	2.759,21
PR	411590	MIRADOR	2.607,15
PR	411600	MIRASELVA	2.573,71
PR	411605	MISSAL	5.845,46
PR	411610	MOREIRA SALES	5.435,47
PR	411620	MORRETES	7.283,46
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	2.650,22
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2.728,15
PR	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.697,37
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	2.630,08
PR	411670	NOVA AURORA	5.418,54
PR	411680	NOVA CANTU	3.810,42
PR	411690	NOVA ESPERANCA	14.549,40
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	2.609,12
PR	411700	NOVA FATIMA	3.578,16
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	6.753,03
PR	411710	NOVA LONDRINA	7.359,06
PR	411720	NOVA OLIMPIA	2.677,41
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	4.338,00
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	2.670,15
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	3.250,70
PR	411727	NOVA TEBAS	2.978,20
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	2.535,25
PR	411730	ORTIGUEIRA	11.401,64
PR	411740	OURIZONA	2.570,17
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	2.621,45
PR	411750	PAICANDU	23.159,49
PR	411760	PALMAS	17.547,11
PR	411770	PALMEIRA	13.766,56
PR	411780	PALMITAL	7.032,46
PR	411790	PALOTINA	11.664,07
PR	411800	PARAISO DO NORTE	4.704,13
PR	411810	PARANACITY	4.376,77
PR	411820	PARANAGUA	82.797,90
PR	411830	PARANAPOEMA	2.709,23
PR	411840	PARANAVAI	43.301,57
PR	411845	PATO BRAGADO	2.794,43
PR	411850	PATO BRANCO	30.333,31
PR	411860	PAULA FREITAS	2.720,20
PR	411870	PAULO FRONTIN	3.034,80
PR	411880	PEABIRU	5.781,10
PR	411885	PEROBAL	2.840,22
PR	411890	PEROLA	3.804,69
PR	411900	PEROLA D'OESTE	2.999,85
PR	411910	PIEN	4.998,12
PR	411915	PINHAI	51.067,45
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	2.602,34
PR	411920	PINHALAO	2.945,34
PR	411930	PINHAO	12.435,52
PR	411940	PIRAI DO SUL	10.268,97
PR	411950	PIRAQUARA	44.874,37
PR	411960	PITANGA	14.819,21



PR	411965	PITANGUEIRAS	2.732,56
PR	411970	PLANALTINA DO PARANA	2.759,46
PR	411980	PLANALTO	5.842,43
PR	411990	PONTA GROSSA	125.773,39
PR	411995	PONTAL DO PARANA	9.515,60
PR	412000	PORECATU	6.314,74
PR	412010	PORTO AMAZONAS	2.768,22
PR	412015	PORTO BARREIRO	2.595,19
PR	412020	PORTO RICO	2.496,40
PR	412030	PORTO VITORIA	2.715,76
PR	412033	PRADO FERREIRA	2.717,44
PR	412035	PRANCHITA	2.532,94
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2.744,91
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	4.509,65
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	20.216,50
PR	412065	QUARTO CENTENARIO	2.501,69
PR	412070	QUATIGUA	3.222,45
PR	412080	QUATRO BARRAS	8.995,87
PR	412085	QUATRO PONTES	2.641,35
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	12.638,11
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	5.395,29
PR	412110	QUINTA DO SOL	2.545,91
PR	412120	QUITANDINHA	7.120,12
PR	412125	RAMILANDIA	2.703,36
PR	412130	RANCHO ALEGRE	2.958,97
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.440,44
PR	412140	REALEZA	6.678,23
PR	412150	REBOUCAS	6.154,57
PR	412160	RENASCENCA	3.008,66
PR	412170	RESERVA	10.523,88
PR	412175	RESERVA DO IGUACU	3.367,68
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	4.718,39
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	6.140,65
PR	412200	RIO AZUL	6.033,70
PR	412210	RIO BOM	2.534,83
PR	412215	RIO BONITO DO IGUACU	8.145,43
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	2.608,30
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	13.321,22
PR	412230	RIO NEGRO	13.009,91
PR	412240	ROLANDIA	35.424,31
PR	412250	RONCADOR	5.188,05
PR	412260	RONDON	3.870,00
PR	412265	ROSARIO DO IVAI	2.428,96
PR	412270	SABAUDIA	2.872,63
PR	412280	SALGADO FILHO	2.467,45
PR	412290	SALTO DO ITARARE	2.542,30
PR	412300	SALTO DO LONTRA	5.670,33
PR	412310	SANTA AMELIA	2.549,37
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	2.483,60
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3.476,84
PR	412340	SANTA FE	5.279,77
PR	412350	SANTA HELENA	12.331,81
PR	412360	SANTA INES	2.573,52
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	3.893,20
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	5.521,37
PR	412382	SANTA LUCIA	2.604,67
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	5.722,95
PR	412390	SANTA MARIANA	5.575,36
PR	412395	SANTA MONICA	2.704,89
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	6.089,91
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	11.897,41
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	2.598,37
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	17.553,57
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	2.553,79
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.652,48
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	7.844,74
PR	412450	SANTO INACIO	2.725,70
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	3.040,49
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	4.938,22
PR	412480	SAO JOAO	4.447,88
PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	2.742,93
PR	412500	SAO JOAO DO IVAI	4.929,16
PR	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	5.705,06
PR	412530	SAO JORGE DO IVAI	2.535,35
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	3.865,08
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	2.560,59
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	2.874,81
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	2.445,41
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	111.063,22
PR	412555	SAO MANOEL DO PARANA	2.570,53
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	16.959,72
PR	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	14.955,80
PR	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	2.912,77
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	4.295,35
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	2.500,84
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	3.899,68
PR	412610	SAO TOME	2.675,41
PR	412620	SAPOPEMA	3.077,07
PR	412625	SARANDI	54.675,55
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	2.704,19
PR	412630	SENGES	8.757,76
PR	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	2.686,39
PR	412640	SERTANEJA	2.814,99
PR	412650	SERTANOPOLIS	6.749,10
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	7.861,07
PR	412665	SULINA	2.406,10
PR	412667	TAMARANA	5.006,79
PR	412670	TAMBOARA	2.680,81
PR	412680	TAPEJARA	6.237,94
PR	412690	TAPIRA	2.476,56
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	4.109,73
PR	412710	TELEMACO BORBA	27.944,76
PR	412720	TERRA BOA	6.687,18
PR	412730	TERRA RICA	6.202,85
PR	412740	TERRA ROXA	6.548,79
PR	412750	TIBAGI	9.042,74
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	6.405,33
PR	412770	TOLEDO	65.693,18

PR	412780	TOMAZINA	3.901,16
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	4.649,14
PR	412788	TUNAS DO PARANA	3.162,55
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	3.600,52
PR	412795	TUPASSI	3.390,90
PR	412796	TURVO	6.384,41
PR	412800	UBIRATA	8.770,64
PR	412810	UMUARAMA	57.249,69
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	21.935,05
PR	412830	UNIFLOR	2.591,31
PR	412840	URAI	4.825,70
PR	412853	VENTANIA	4.465,20
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	3.863,17
PR	412860	VERE	3.495,41
PR	412865	VIRMOND	2.664,52
PR	412870	VITORINO	2.802,96
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	8.414,95
PR	412880	XAMBRE	2.531,98
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	152.582,93
RJ	330015	APERIBE	8.404,63
RJ	330020	ARARUAMA	92.489,94
RJ	330022	AREAL	10.612,69
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	24.788,74
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	23.145,78
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	91.497,50
RJ	330040	BARRA MANSA	162.363,69
RJ	330045	BELFORD ROXO	442.230,86
RJ	330050	BOM JARDIM	23.465,84
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	28.775,90
RJ	330070	CABO FRIO	154.449,70
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	50.838,57
RJ	330090	CAMBUCI	12.013,57
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	423.332,85
RJ	330110	CANTAGALO	16.627,95
RJ	330093	CARAPEBUS	11.318,37
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	10.201,00
RJ	330120	CARMO	14.729,23
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	29.434,87
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	7.768,44

RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	17.337,10
RJ	330150	CORDEIRO	16.653,04
RJ	330160	DUAS BARRAS	8.885,50
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	800.187,56
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	11.436,39
RJ	330185	GUAPIMIRIM	42.518,65
RJ	330187	IGUABA GRANDE	19.083,78
RJ	330190	ITABORAI	187.374,62
RJ	330200	ITAGUAI	91.865,04
RJ	330205	ITALVA	12.471,58
RJ	330210	ITAOCARA	18.537,65
RJ	330220	ITAPERUNA	93.188,64
RJ	330225	ITATIAIA	32.737,10
RJ	330227	JAPERI	83.130,75
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	6.473,89
RJ	330240	MACAE	179.110,75
RJ	330245	MACUCO	4.580,40
RJ	330250	MAGE	215.772,27
RJ	330260	MANGARATIBA	32.740,09
RJ	330270	MARICA	110.750,64
RJ	330280	MENDES	15.764,65
RJ	330285	MESQUITA	173.621,83
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	22.730,20
RJ	330300	MIRACEMA	21.730,47
RJ	330310	NATIVIDADE	13.507,05
RJ	330320	NILOPOLIS	140.012,38
RJ	330330	NITEROI	458.070,43
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	160.216,87
RJ	330350	NOVA IGUACU	761.115,68
RJ	330360	PARACAMBI	39.362,70
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	36.793,35
RJ	330380	PARATY	30.881,52
RJ	330385	PATY DO ALFERES	22.672,81
RJ	330390	PETROPOLIS	255.660,05
RJ	330395	PINHEIRAL	20.136,96
RJ	330400	PIRAI	24.248,72
RJ	330410	PORCIUNCULA	15.048,01
RJ	330411	PORTO REAL	14.850,22
RJ	330412	QUATIS	12.107,76
RJ	330414	QUEIMADOS	118.559,46
RJ	330415	QUISSAMA	17.492,62
RJ	330420	RESENDE	119.531,46
RJ	330430	RIO BONITO	49.098,31
RJ	330440	RIO CLARO	16.807,57
RJ	330450	RIO DAS FLORES	7.768,70
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	93.581,79
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5.786.074,61
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	9.446,87
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	34.452,02
RJ	330480	SAO FIDELIS	31.828,39
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	38.737,83
RJ	330490	SAO GONCALO	883.810,90
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	26.824,91
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	408.758,13
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	5.946,01
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	16.776,37
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	75.662,53
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	7.359,25
RJ	330540	SAPUCAIA	14.505,57
RJ	330550	SAQUAREMA	61.448,94
RJ	330555	SEROPEDICA	69.981,42
RJ	330560	SILVA JARDIM	18.749,14
RJ	330570	SUMIDOURO	12.959,52
RJ	330575	TANGUA	25.169,40
RJ	330580	TERESOPOLIS	139.721,78
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	9.038,31
RJ	330600	TRES RIOS	78.181,01
RJ	330610	VALENCA	69.429,37
RJ	330615	VARRE-SAI	7.771,57
RJ	330620	VASSOURAS	31.532,35

RJ	330630	VOLTA REDONDA	242.313,52
RN	240010	ACARI	12.351,48
RN	240020	ACU	33.942,33
RN	240030	AFONSO BEZERRA	7.935,10
RN	240040	AGUA NOVA	2.178,96
RN	240050	ALEXANDRIA	9.435,57
RN	240060	ALMINO AFONSO	3.601,90
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	7.028,86
RN	240080	ANGICOS	8.318,64
RN	240090	ANTONIO MARTINS	4.153,42
RN	240100	APODI	23.739,80
RN	240110	AREIA BRANCA	16.456,20
RN	240120	ARES	8.526,90
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	5.368,87
RN	240140	BAIA FORMOSA	5.971,18
RN	240145	BARAUNA	13.333,44
RN	240150	BARCELONA	2.960,60
RN	240160	BENTO FERNANDES	3.679,80
RN	240165	BODO	2.003,38
RN	240170	BOM JESUS	7.208,55
RN	240180	BREJINHO	6.980,14
RN	240185	CAICARA DO NORTE	4.342,23
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	2.343,35
RN	240200	CAICO	52.239,35
RN	240210	CAMPO REDONDO	6.949,18
RN	240220	CANGUARETAMA	17.347,50
RN	240230	CARAUBAS	12.758,14
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	5.446,25
RN	240250	CARNAUBAIS	5.524,46
RN	240260	CEARA-MIRIM	59.131,00
RN	240270	CERRO CORA	7.865,41
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	3.929,53
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	3.361,18
RN	240300	CRUZETA	5.844,60
RN	240310	CURRAIS NOVOS	33.322,98
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	4.711,05
RN	240330	ENCANTO	3.576,87
RN	240340	EQUADOR	4.255,36
RN	240350	ESPIRITO SANTO	6.432,06
RN	240360	EXTREMOZ	21.418,21
RN	240370	FELIPE GUERRA	3.463,36
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	1.791,66
RN	240380	FLORANIA	6.578,62
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2.085,69
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	3.150,90
RN	240410	GALINHOS	1.383,92
RN	240420	GOIANINHA	13.802,34
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	9.277,50
RN	240440	GROSSOS	5.520,55
RN	240450	GUAMARE	7.124,31
RN	240460	IELMO MARINHO	10.294,60
RN	240470	IPANGUACU	9.187,57
RN	240480	IPUEIRA	1.546,08
RN	240485	ITAJA	4.421,02
RN	240490	ITAU	4.118,67
RN	240500	JACANA	5.859,04
RN	240510	JANDAIRA	4.846,90
RN	240520	JANDUIS	3.962,40
RN	240530	JANUARIO CICCO	6.328,82
RN	240540	JAPI	4.576,27
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	2.053,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	9.658,46
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	10.064,61
RN	240580	JOAO CAMARA	26.288,95
RN	240590	JOAO DIAS	1.675,29
RN	240600	JOSE DA PENHA	4.434,68
RN	240610	JUCURUTU	13.080,29
RN	240615	JUNDIA	2.134,73
RN	240620	LAGOA D'ANTA	4.429,65
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	5.269,56
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	2.232,87
RN	240650	LAGOA NOVA	9.515,30
RN	240660	LAGOA SALGADA	4.464,39
RN	240670	LAJES	7.336,01
RN	240680	LAJES PINTADAS	3.421,98
RN	240690	LUCRECIA	2.089,99
RN	240700	LUIS GOMES	6.960,17
RN	240710	MACAIBA	57.044,05
RN	240720	MACAU	24.059,31
RN	240725	MAJOR SALES	2.334,07
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	5.741,35
RN	240740	MARTINS	4.746,84
RN	240750	MAXARANGUAPE	6.137,13
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2.488,75
RN	240770	MONTANHAS	9.496,11
RN	240780	MONTE ALEGRE	11.999,01
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	1.767,01
RN	240800	MOSSORO	225.498,78
RN	240810	NATAL	782.829,52
RN	240820	NISIA FLORESTA	16.246,89
RN	240830	NOVA CRUZ	25.065,71
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	3.118,22
RN	240850	OURO BRANCO	3.558,28
RN	240860	PARANA	2.709,99
RN	240870	PARAU	2.387,71
RN	240880	PARAZINHO	3.311,65
RN	240890	PARELHAS	14.150,69
RN	240325	PARNAMIRIM	175.292,88
RN	240910	PASSA E FICA	6.445,59
RN	240920	PASSAGEM	2.217,45
RN	240930	PATU	8.033,23
RN	240940	PAU DOS FERROS	23.492,01
RN	240950	PEDRA GRANDE	3.023,62
RN	240960	PEDRA PRETA	2.117,20
RN	240970	PEDRO AVELINO	4.376,56
RN	240980	PEDRO VELHO	8.220,64
RN	240990	PENDENCIAS	7.738,00
RN	241000	PILOES	2.567,57

RN	241010	POCO BRANCO	10.391,20
RN	241020	PORTALEGRE	5.232,66
RN	241025	PORTO DO MANGUE	3.158,69
RN	241030	PRESIDENTE JUSCELINO	5.779,99
RN	241040	PUREZA	5.331,63
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	3.603,73
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	1.875,75
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2.074,48
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	3.075,86
RN	241090	RIACHUELO	4.479,84
RN	240895	RIO DO FOGO	7.410,61
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	2.888,18
RN	241110	RUY BARBOSA	2.762,90
RN	241120	SANTA CRUZ	28.027,25
RN	240933	SANTA MARIA	3.283,63
RN	241140	SANTANA DO MATOS	11.403,88
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	1.770,93
RN	241150	SANTO ANTONIO	14.722,03
RN	241160	SAO BENTO DO NORTE	2.536,62
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	2.513,91
RN	241180	SAO FERNANDO	2.276,46
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	2.368,03
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	78.711,92
RN	241210	SAO JOAO DO SABUGI	4.242,04
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	33.303,94
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	8.821,27
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	3.107,95
RN	241250	SAO MIGUEL	20.092,31
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	6.397,37
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	16.255,30
RN	241270	SAO PEDRO	4.789,32
RN	241280	SAO RAFAEL	4.932,85
RN	241290	SAO TOME	7.630,65
RN	241300	SAO VICENTE	4.416,82
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	4.203,69
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	2.775,54
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	3.517,11
RN	241335	SERRA DO MEL	5.854,47
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	5.611,80
RN	241350	SERRINHA	5.384,79
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	3.057,57
RN	241360	SEVERIANO MELO	7.242,26
RN	241370	SITIO NOVO	3.462,94
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1.563,40
RN	241390	TAIPU	8.703,82
RN	241400	TANGARA	10.039,98
RN	241410	TENENTE ANANIAS	6.295,38
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	3.908,32
RN	241105	TIBAU	2.870,10
RN	241420	TIBAU DO SUL	7.140,51
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1.746,64
RN	241440	TOUROS	22.472,94
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	2.165,83
RN	241450	UMARIZAL	7.868,93
RN	241460	UPANEMA	9.197,82
RN	241470	VARZEA	3.686,22
RN	241475	VENHA-VER	2.328,19
RN	241480	VERA CRUZ	6.903,69
RN	241490	VICOSA	1.316,34
RN	241500	VILA FLOR	1.717,66
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	23.405,73
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	19.893,85
RO	110040	ALTO PARAISO	18.952,88
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	14.721,69
RO	110002	ARIQUEMES	88.151,20
RO	110045	BURITIS	64.086,63
RO	110003	CABIXI	13.387,02
RO	110060	CACAULANDIA	7.408,30
RO	110004	CACOAL	66.092,55
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	25.420,31
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	32.003,49
RO	110090	CASTANHEIRAS	5.799,78
RO	110005	CEREJEIRAS	13.198,30
RO	110092	CHUPINGUAIA	12.404,14
RO	110006	COLORADO DO OESTE	13.844,26
RO	110007	CORUMBIARA	11.518,36
RO	110008	COSTA MARQUES	19.072,38
RO	110094	CUJUBIM	22.556,69
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	31.124,91
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	21.894,83
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	73.252,51
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	15.696,25
RO	110011	JARU	38.345,32
RO	110012	JI-PARANA	102.857,40
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	43.465,18
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	12.085,57
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	15.183,81
RO	110140	MONTE NEGRO	20.339,95
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	14.559,17
RO	110033	NOVA MAMORE	28.914,11
RO	110143	NOVA UNIAO	10.586,94
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	14.458,84
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	42.542,89
RO	110145	PARECIS	5.920,56
RO	110018	PIMENTA BUENO	24.056,01
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	7.479,37
RO	110020	PORTO VELHO	683.195,76
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	22.387,24
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	5.858,73
RO	110026	RIO CRESPO	8.489,02
RO	110028	ROLIM DE MOURA	34.416,84
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	12.081,59
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	8.192,61
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	37.789,23
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	25.983,41
RO	110150	SERINGUEIRAS	19.266,93
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	6.852,25
RO	110160	THEOBROMA	16.757,56



RO	110170	URUPA	12.910,60
RO	110175	VALE DO ANARI	18.104,23
RO	110180	VALE DO PARAISO	11.475,28
RO	110030	VILHENA	70.291,47
RR	140005	ALTO ALEGRE	53.496,94
RR	140002	AMAJARI	27.625,56
RR	140010	BOA VISTA	481.813,90
RR	140015	BONFIM	41.747,51
RR	140017	CANTA	34.774,82
RR	140020	CARACARAI	56.367,69
RR	140023	CAROEBE	20.105,73
RR	140028	IRACEMA	32.166,59
RR	140030	MUCAJAI	56.862,19
RR	140040	NORMANDIA	12.152,98
RR	140045	PACARAIMA	37.327,67
RR	140047	RORAINOPOLIS	88.635,40
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	19.879,24
RR	140060	SAO LUIZ	15.549,05
RR	140070	UIRAMUTA	17.145,99
RS	430003	ACEGUA	4.314,61
RS	430005	AGUA SANTA	2.468,30
RS	430010	AGUDO	5.972,05
RS	430020	AJURICABA	4.341,78
RS	430030	ALECRIM	3.755,90
RS	430040	ALEGRETE	31.200,31
RS	430045	ALEGRIA	2.400,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	2.400,00
RS	430050	ALPESTRE	3.108,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	2.400,00
RS	430057	ALTO FELIZ	2.405,75
RS	430060	ALVORADA	105.573,01
RS	430063	AMARAL FERRADOR	2.517,96
RS	430064	AMETISTA DO SUL	2.988,30
RS	430066	ANDRE DA ROCHA	2.415,78
RS	430070	ANTA GORDA	2.457,91
RS	430080	ANTONIO PRADO	5.222,85
RS	430087	ARARICA	4.457,89
RS	430090	ARATIBA	4.209,53
RS	430100	ARROIO DO MEIO	6.720,72
RS	430107	ARROIO DO PADRE	2.411,42
RS	430105	ARROIO DO SAL	5.258,31
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	5.058,47
RS	430130	ARROIO GRANDE	6.561,79
RS	430140	ARVOREZINHA	3.691,80
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	2.576,35
RS	430155	AUREA	2.400,00
RS	430160	BAGE	44.517,16
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	5.471,71
RS	430170	BARAO DE COTEGIPE	4.323,58
RS	430185	BARRA DO GUARITA	2.423,47
RS	430187	BARRA DO QUARAI	3.738,49
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	5.256,76
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	2.430,33
RS	430195	BARRA FUNDA	2.411,14
RS	430180	BARRACAO	2.400,00
RS	430200	BARROS CASSAL	4.157,64
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	2.530,53
RS	430210	BENTO GONCALVES	39.333,97
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	2.415,99
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	4.822,24
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	2.400,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	2.410,88
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	2.467,55
RS	430230	BOM JESUS	4.783,18
RS	430235	BOM PRINCIPIO	5.172,84
RS	430237	BOM PROGRESSO	3.845,82
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	4.086,84
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	2.833,95
RS	430250	BOSSOROCA	4.442,98
RS	430258	BOZANO	2.400,00
RS	430260	BRAGA	2.400,00
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	11.791,50
RS	430290	CACEQUI	5.004,27
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	30.294,94
RS	430310	CACHOEIRINHA	53.595,45
RS	430320	CACIQUE DOBLE	2.403,94
RS	430330	CAIBATE	4.126,58
RS	430340	CAICARA	2.400,00
RS	430355	CAMARGO	2.448,01
RS	430360	CAMBARA DO SUL	2.557,46
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	2.404,43
RS	430370	CAMPINA DAS MISSOES	6.453,32
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	4.221,22
RS	430390	CAMPO BOM	27.242,55
RS	430400	CAMPO NOVO	4.077,85
RS	430410	CAMPOS BORGES	2.400,00
RS	430420	CANDELARIA	10.663,92
RS	430430	CANDIDO GODOI	2.443,66
RS	430435	CANDIOTA	4.904,79
RS	430440	CANELA	14.548,35
RS	430450	CANGUCU	19.673,97
RS	430460	CANOAS	175.469,83
RS	430461	CANUDOS DO VALE	2.400,00
RS	430463	CAPAO DA CANOA	15.024,09
RS	430466	CAPAO DO LEAO	8.669,10
RS	430469	CAPITAO	2.405,46
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	4.753,89
RS	430471	CARAA	2.687,58
RS	430470	CARAZINHO	21.181,40
RS	430480	CARLOS BARBOSA	9.182,10
RS	430485	CARLOS GOMES	2.400,00
RS	430490	CASCA	4.593,39
RS	430495	CASEIROS	2.409,57
RS	430500	CATUIPE	4.533,39
RS	430510	CAXIAS DO SUL	159.872,79
RS	430511	CENTENARIO	2.400,00
RS	430512	CERRITO	4.337,11
RS	430513	CERRO BRANCO	2.407,00

RS	430515	CERRO GRANDE	2.400,00
RS	430520	CERRO LARGO	5.079,12
RS	430530	CHAPADA	4.583,28
RS	430537	CHARRUA	2.400,00
RS	430540	CHIAPETTA	4.062,13
RS	430545	CIDREIRA	5.734,78
RS	430550	CIRIACO	2.400,00
RS	430558	COLINAS	2.400,00
RS	430560	COLORADO	2.400,00
RS	430570	CONDOR	4.395,77
RS	430580	CONSTANTINA	4.645,72
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	2.400,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	2.400,00
RS	430587	CORONEL BARROS	2.400,97
RS	430590	CORONEL BICACO	4.315,53
RS	430593	CORONEL PILAR	2.516,71
RS	430595	COTIPORA	2.400,00
RS	430597	COXILHA	2.400,00
RS	430600	CRISSIUMAL	5.434,56
RS	430605	CRISTAL	4.554,01
RS	430607	CRISTAL DO SUL	2.400,00
RS	430610	CRUZ ALTA	22.553,29
RS	430613	CRUZALTENSE	2.400,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	4.481,67
RS	430630	DAVID CANABARRO	2.400,00
RS	430632	DERRUBADAS	3.600,00
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	2.400,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	2.400,00
RS	430640	DOIS IRMAOS	12.585,15
RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	2.400,00
RS	430645	DOIS LAJEADOS	2.403,66
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	2.400,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	2.400,00
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	3.600,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	2.400,00
RS	430680	ENCANTADO	7.239,10
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	8.829,01
RS	430692	ENGENHO VELHO	2.498,16
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	2.400,00
RS	430693	ENTRE-IJUIS	4.544,62
RS	430697	EREBANGO	2.427,79
RS	430700	ERECHIM	34.509,56
RS	430705	ERNESTINA	2.400,77
RS	430720	ERVAL GRANDE	2.400,00
RS	430730	ERVAL SECO	4.335,24
RS	430740	ESMERALDA	2.403,03
RS	430745	ESPERANCA DO SUL	3.600,00
RS	430750	ESPUMOSO	5.402,60
RS	430755	ESTACAO	4.386,24
RS	430760	ESTANCIA VELHA	20.023,15
RS	430770	ESTEIO	36.551,37
RS	430781	ESTRELA VELHA	2.400,00
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	2.400,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	2.408,37
RS	430790	FARROUPILHA	22.496,25
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	4.484,40
RS	430805	FAXINALZINHO	2.400,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2.443,49
RS	430810	FELIZ	5.149,24
RS	430820	FLORES DA CUNHA	9.586,84
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	2.400,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	3.967,24
RS	430840	FORMIGUEIRO	2.526,48
RS	430843	FORQUETINHA	2.400,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	2.400,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	10.543,59
RS	430860	GARIBALDI	10.854,90
RS	430865	GARRUCHOS	3.600,00
RS	430870	GAURAMA	4.269,39
RS	430880	GENERAL CAMARA	3.185,35
RS	430885	GENTIL	2.557,05
RS	430890	GETULIO VARGAS	5.720,74
RS	430900	GIRUA	5.998,65
RS	430910	GRAMADO	11.900,54
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	2.400,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	2.414,50
RS	430920	GRAVATAI	122.089,20
RS	430925	GUABIJU	2.400,00
RS	430930	GUAIBA	43.502,85
RS	430940	GUAPORE	8.059,09
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	6.713,68
RS	430957	HERVEIRAS	2.400,00
RS	430960	HORIZONTINA	6.714,09
RS	430970	HUMAITA	4.026,54
RS	430975	IBARAMA	2.401,64
RS	430980	IBIACA	2.400,00
RS	430990	IBIRAIARAS	4.384,86
RS	430995	IBIRAPUITA	2.400,00
RS	431000	IBIRUBA	6.794,24
RS	431010	IGREJINHA	11.882,31
RS	431020	IJUI	27.988,27
RS	431030	ILOPOLIS	2.400,00
RS	431033	IMBE	6.330,45
RS	431036	IMIGRANTE	2.402,37
RS	431040	INDEPENDENCIA	4.280,89
RS	431041	INHACORA	2.400,00
RS	431043	IPE	2.470,54
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	2.400,00
RS	431050	IRAI	4.331,67
RS	431053	ITAARA	4.458,44
RS	431055	ITACURUBI	2.400,00
RS	431057	ITAPUCA	2.400,00
RS	431060	ITAQUI	15.565,80
RS	431065	ITATI	2.400,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2.400,00
RS	431080	IVOTI	9.231,76
RS	431085	JABOTICABA	2.400,00
RS	431090	JACUTINGA	2.411,94



RS	431100	JAGUARAO	11.203,77
RS	431110	JAGUARI	4.784,21
RS	431112	JAQUIRANA	2.400,00
RS	431115	JOIA	2.999,53
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	6.981,45
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	2.414,42
RS	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.400,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	9.882,60
RS	431125	LAGOAO	2.537,68
RS	431140	LAJEADO	25.588,68
RS	431160	LIBERATO SALZANO	2.400,00
RS	431164	LINHA NOVA	2.578,89
RS	431171	MACAMBARA	2.599,12
RS	431170	MACHADINHO	2.400,00
RS	431173	MAMPITUBA	2.425,03
RS	431175	MANOEL VIANA	4.574,47

RS	431177	MAQUINE	2.678,20
RS	431179	MARATA	2.409,49
RS	431180	MARAU	13.041,94
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2.400,00
RS	431200	MARIANO MORO	2.400,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	2.400,00
RS	431210	MATA	4.197,48
RS	431213	MATO CASTELHANO	2.401,93
RS	431215	MATO LEITAO	2.455,81
RS	431217	MATO QUEIMADO	2.400,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	2.400,00
RS	431230	MIRAGUAI	2.400,00
RS	431235	MONTAURI	2.400,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.403,86
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	2.400,00
RS	431240	MONTENEGRO	26.979,72
RS	431242	MORMACO	2.453,95
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	2.400,00
RS	431245	MORRO REDONDO	4.356,61
RS	431250	MOSTARDAS	5.091,57
RS	431260	MUCUM	2.402,50
RS	431261	MUITOS CAPOES	2.408,02
RS	431262	MULITERNO	2.405,29
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	5.645,34
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	2.400,00
RS	431270	NONOAI	4.912,38
RS	431275	NOVA ALVORADA	2.424,88
RS	431280	NOVA ARACA	2.435,38
RS	431290	NOVA BASSANO	4.805,54
RS	431295	NOVA BOA VISTA	2.400,00
RS	431300	NOVA BRESCIA	2.405,27
RS	431301	NOVA CANDELARIA	2.400,00
RS	431306	NOVA HARTZ	8.369,10
RS	431308	NOVA PADUA	2.404,89
RS	431310	NOVA PALMA	2.513,05
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	6.723,84
RS	431330	NOVA PRATA	8.616,46
RS	431333	NOVA RAMADA	2.400,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	2.417,22
RS	431349	NOVO BARREIRO	2.405,42
RS	431339	NOVO CABRAIS	2.414,31
RS	431340	NOVO HAMBURGO	122.986,15
RS	431342	NOVO MACHADO	3.600,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	2.400,00
RS	431346	NOVO XINGU	2.400,00
RS	431350	OSORIO	14.705,46
RS	431360	PAIM FILHO	3.997,69
RS	431365	PALMARES DO SUL	5.036,55
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	12.014,79
RS	431380	PALMITINHO	2.543,52
RS	431390	PANAMBI	13.727,38
RS	431395	PANTANO GRANDE	4.702,27
RS	431400	PARAI	2.629,78
RS	431402	PARAISO DO SUL	2.678,69
RS	431403	PARECI NOVO	2.622,76
RS	431405	PAROBE	23.468,54
RS	431406	PASSA SETE	2.413,50
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	2.510,01
RS	431410	PASSO FUNDO	68.260,09
RS	431413	PAULO BENTO	2.458,06
RS	431415	PAVERAMA	2.752,53
RS	431417	PEDRAS ALTAS	3.600,00
RS	431430	PEJUCARA	2.416,42
RS	431440	PELOTAS	124.683,48
RS	431442	PICADA CAFE	2.528,42
RS	431445	PINHAL	2.512,95
RS	431446	PINHAL DA SERRA	2.528,19
RS	431447	PINHAL GRANDE	2.400,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	4.137,94
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	4.978,18
RS	431455	PIRAPO	3.600,00
RS	431460	PIRATINI	7.425,32
RS	431470	PLANALTO	4.667,07
RS	431475	POCO DAS ANTAS	2.403,56
RS	431477	PONTAO	2.400,00
RS	431478	PONTE PRETA	2.400,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	656.105,24
RS	431500	PORTO LUCENA	4.072,17
RS	431505	PORTO MAUA	3.600,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	3.600,00
RS	431510	PORTO XAVIER	8.262,09
RS	431513	POUSO NOVO	2.400,00
RS	431515	PROGRESSO	2.475,10
RS	431517	PROTASIO ALVES	2.400,00
RS	431520	PUTINGA	2.400,00
RS	431530	QUARAI	9.047,68
RS	431531	QUATRO IRMAOS	2.402,70
RS	431532	QUEVEDOS	2.401,77
RS	431540	REDENTORA	4.773,66
RS	431545	RELVADO	2.400,00
RS	431550	RESTINGA SECA	5.566,76

RS	431555	RIO DOS INDIOS	2.400,00
RS	431560	RIO GRANDE	71.297,64
RS	431570	RIO PARDO	13.646,14
RS	431575	RIOZINHO	2.411,08
RS	431580	ROCA SALES	4.800,04
RS	431590	RODEIO BONITO	2.400,00
RS	431595	ROLADOR	2.400,00
RS	431600	ROLANTE	7.153,05
RS	431610	RONDA ALTA	4.739,29
RS	431620	RONDINHA	4.068,97
RS	431630	ROQUE GONZALES	4.269,45
RS	431640	ROSARIO DO SUL	14.611,09
RS	431642	SAGRADA FAMILIA	2.400,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	2.400,00
RS	431645	SALTO DO JACUI	5.099,51
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.400,89
RS	431660	SANANDUVA	5.397,69
RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	4.542,70
RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	2.400,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	2.482,08
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	44.703,82
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	2.540,67
RS	431690	SANTA MARIA	97.686,07
RS	431720	SANTA ROSA	31.858,35
RS	431725	SANTA TEREZA	2.412,55
RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	12.342,55
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	4.584,74
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	34.359,20
RS	431740	SANTIAGO	17.905,99
RS	431750	SANTO ANGELO	26.696,24
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	17.950,05
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	4.813,21
RS	431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.400,00
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.400,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	5.016,22
RS	431790	SANTO CRISTO	5.104,75
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	2.400,00
RS	431800	SAO BORJA	24.217,48
RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	2.406,55
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	6.929,65
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	7.900,20
RS	431830	SAO GABRIEL	21.158,19
RS	431840	SAO JERONIMO	10.024,65
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	2.400,00
RS	431843	SAO JOAO DO POLESINE	2.400,00
RS	431844	SAO JORGE	2.400,00
RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	2.400,00
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	2.400,00
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	2.488,21
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	4.391,55
RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	2.410,93
RS	431870	SAO LEOPOLDO	97.048,80
RS	431880	SAO LOURENÇO DO SUL	15.185,80
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	12.249,64
RS	431900	SAO MARCOS	7.219,41
RS	431910	SAO MARTINHO	4.092,51
RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	2.400,00
RS	431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	4.485,90
RS	431920	SAO NICOLAU	4.172,84
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	3.564,85
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	2.410,17
RS	431937	SAO PEDRO DO BUTIA	2.461,66
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	5.975,55
RS	431960	SAO SEPE	8.523,55
RS	431970	SAO VALENTIM	2.400,00
RS	431971	SAO VALENTIM DO SUL	2.403,31
RS	431973	SAO VALERIO DO SUL	2.401,81
RS	431975	SAO VENDELINO	2.493,91
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	4.621,98
RS	431990	SAPIRANGA	35.328,66
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	59.214,15
RS	432010	SARANDI	7.725,94
RS	432020	SEBERI	4.640,71
RS	432023	SEDE NOVA	2.412,01
RS	432026	SEGREDO	2.558,46
RS	432030	SELBACH	2.411,23
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	2.400,00
RS	432040	SERAFINA CORREA	5.493,09
RS	432045	SERIO	2.400,00
RS	432050	SERTAO	4.184,26
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	2.400,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	2.400,00
RS	432067	SINIMBU	4.675,42
RS	432070	SOBRADINHO	5.196,66
RS	432080	SOLEDADE	10.868,83
RS	432085	TABAI	2.425,56
RS	432090	TAPEJARA	6.873,99
RS	432100	TAPERA	4.799,04
RS	432110	TAPES	6.035,02
RS	432120	TAQUARA	25.026,80
RS	432130	TAQUARI	9.324,81
RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	2.436,92
RS	432135	TAVARES	4.294,54
RS	432140	TENENTE PORTELA	4.995,94
RS	432143	TERRA DE AREIA	4.894,33
RS	432145	TEUTONIA	9.710,05
RS	432146	TIO HUGO	2.419,38
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	3.600,00
RS	432150	TORRES	13.113,63
RS	432160	TRAMANDAI	15.714,23
RS	432162	TRAVESSEIRO	2.400,00
RS	432163	TRES ARROIOS	2.400,00
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	4.966,23
RS	432170	TRES COROAS	8.798,77
RS	432180	TRES DE MAIO	8.362,54
RS	432183	TRES FORQUILHAS	2.400,00
RS	432185	TRES PALMEIRAS	2.400,00
RS	432190	TRES PASSOS	8.523,68



RS	432195	TRINDADE DO SUL	4.144,28	SC	420475	CUNHATAI	1.479,00
RS	432210	TUCUNDUVA	4.191,36	SC	420480	CURITIBANOS	16.618,11
RS	432215	TUNAS	2.403,82	SC	420490	DESCANSO	3.012,02
RS	432218	TUPANCI DO SUL	2.400,00	SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	8.440,18
RS	432230	TUPARENDI	7.930,45	SC	420510	DONA EMMA	1.945,05
RS	432232	TURUCU	2.400,00	SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	2.001,40
RS	432234	UBIRETAMA	2.400,00	SC	420517	ENTRE RIOS	1.505,28
RS	432235	UNIAO DA SERRA	2.400,00	SC	420519	ERMO	1.595,72
RS	432240	URUGUAIANA	48.856,31	SC	420520	ERVAL VELHO	1.890,59
RS	432250	VACARIA	23.046,55	SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	4.280,23
RS	432253	VALE DO SOL	3.959,79	SC	420535	FLOR DO SERTAO	1.492,08
RS	432254	VALE REAL	2.514,36	SC	420540	FLORIANOPOLIS	218.400,03
RS	432252	VALE VERDE	2.411,80	SC	420543	FORMOSA DO SUL	1.453,12
RS	432255	VANINI	2.409,67	SC	420545	FORQUILHINHA	8.288,52
RS	432260	VENANCIO AIRES	23.818,73	SC	420550	FRAIBURGO	13.723,21
RS	432270	VERA CRUZ	8.466,15	SC	420555	FREI ROGERIO	1.823,85
RS	432280	VERANOPOLIS	9.245,35	SC	420560	GALVAO	1.742,46
RS	432285	VESPASIANO CORREA	2.400,00	SC	420570	GAROPABA	6.326,85
RS	432290	VIADUTOS	2.400,00	SC	420580	GARUVA	5.249,10
RS	432300	VIAMAO	120.542,76	SC	420590	GASPAR	25.379,41
RS	432310	VICENTE DUTRA	2.400,00	SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	5.404,40
RS	432320	VICTOR GRAEFF	2.400,00	SC	420610	GRAO PARA	2.137,60
RS	432330	VILA FLORES	2.407,48	SC	420620	GRAVATAL	4.469,97
RS	432335	VILA LANGARO	2.400,00	SC	420630	GUABIRUBA	6.334,04
RS	432340	VILA MARIA	2.402,27	SC	420640	GUARACIABA	3.620,54
RS	432350	VISTA ALEGRE	2.400,00	SC	420650	GUARAMIRIM	12.781,27
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	2.502,06	SC	420660	GUARUJA DO SUL	1.873,62
RS	432370	VISTA GAUCHA	2.402,60	SC	420665	GUATAMBU	1.855,21
RS	432375	VITORIA DAS MISSOES	2.400,00	SC	420670	HERVAL D'OESTE	8.475,06
RS	432377	WESTFALIA	2.412,03	SC	420675	IBIAM	1.478,56
RS	432380	XANGRI-LA	5.683,18	SC	420680	IBICARE	1.807,32
SC	420005	ABDON BATISTA	1.449,38	SC	420690	IBIRAMA	6.432,66
SC	420010	ABELARDO LUZ	6.817,93	SC	420700	ICARA	27.259,45
SC	420020	AGROLANDIA	3.216,96	SC	420710	ILHOTA	4.377,97
SC	420030	AGRONOMICA	1.942,84	SC	420720	IMARUI	4.304,61
SC	420040	AGUA DOCE	2.527,23	SC	420730	IMBITUBA	21.666,04
SC	420050	AGUAS DE CHAPECO	2.051,25	SC	420740	IMBUIA	1.965,67
SC	420055	AGUAS FRIAS	1.435,89	SC	420750	INDAIAL	22.390,23
SC	420060	AGUAS MORNAS	2.502,24	SC	420757	IOMERE	1.558,11
SC	420070	ALFREDO WAGNER	3.262,83	SC	420760	IPIRA	1.874,47
SC	420075	ALTO BELA VISTA	1.378,84	SC	420765	IPORA DO OESTE	2.879,76
SC	420080	ANCHIETA	2.153,59	SC	420768	IPUACU	2.396,59
SC	420090	ANGELINA	1.970,44	SC	420770	IPUMIRIM	2.516,82
SC	420100	ANITA GARIBALDI	3.555,57	SC	420775	IRACEMINHA	1.772,73
SC	420110	ANITAPOLIS	1.824,50	SC	420780	IRANI	3.543,35
SC	420120	ANTONIO CARLOS	2.936,52	SC	420785	IRATI	1.443,91
SC	420125	APIUNA	3.564,57	SC	420790	IRINEOPOLIS	3.679,41
SC	420127	ARABUTA	1.894,44	SC	420800	ITA	2.472,33
SC	420130	ARAQUARI	9.212,06	SC	420810	ITAIOPOLIS	7.461,06
SC	420140	ARARANGUA	28.800,83	SC	420820	ITAJAI	81.808,59
SC	420150	ARMAZEM	2.811,43	SC	420830	ITAPEMA	25.658,83
SC	420160	ARROIO TRINTA	1.866,07	SC	420840	ITAPIRANGA	7.563,80
SC	420165	ARVOREDO	1.445,45	SC	420845	ITAPOA	5.940,06
SC	420170	ASCURRA	2.881,85	SC	420850	ITUPORANGA	7.835,88
SC	420180	ATALANTA	1.822,75	SC	420860	JABORA	1.824,91
SC	420190	AURORA	1.893,52	SC	420870	JACINTO MACHADO	3.887,13
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	3.218,48	SC	420880	JAGUARUNA	6.119,06
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	3.215,96	SC	420890	JARAGUA DO SUL	60.299,90
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	67.588,93	SC	420895	JARDINOPOLIS	1.432,53
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	2.747,43	SC	420900	JOACABA	12.586,62
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	10.312,92	SC	420910	JOINVILLE	229.009,13
SC	420208	BANDEIRANTE	1.793,56	SC	420915	JOSE BOITEUX	1.894,43
SC	420209	BARRA BONITA	1.453,80	SC	420917	JUPIA	1.455,52
SC	420210	BARRA VELHA	8.238,21	SC	420920	LACERDOPOLIS	1.495,71
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	2.143,24	SC	420930	LAGES	70.036,34
SC	420215	BELMONTE	1.452,06	SC	420940	LAGUNA	23.301,51
SC	420220	BENEDITO NOVO	3.621,71	SC	420945	LAJEADO GRANDE	1.481,76
SC	420230	BIGUACU	31.110,48	SC	420950	LAURENTINO	2.186,55
SC	420240	BLUMENAU	145.265,31	SC	420960	LAURO MULLER	5.054,35
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1.946,37	SC	420970	LEBON REGIS	4.417,87
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	1.888,30	SC	420980	LEOBERTO LEAL	1.807,12
SC	420253	BOM JESUS	1.615,50	SC	420985	LINDOIA DO SUL	1.817,56
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1.500,49	SC	420990	LONTRAS	3.613,51
SC	420260	BOM RETIRO	3.300,18	SC	421000	LUIZ ALVES	3.784,56
SC	420245	BOMBINHAS	5.661,54	SC	421003	LUZERNA	2.087,93
SC	420270	BOTUVERA	1.840,83	SC	421005	MACIEIRA	1.444,64
SC	420280	BRACO DO NORTE	11.294,13	SC	421010	MAFRA	21.842,29
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	1.933,30	SC	421020	MAJOR GERCINO	1.615,93
SC	420287	BRUNOPOLIS	1.784,68	SC	421030	MAJOR VIEIRA	2.537,35
SC	420290	BRUSQUE	42.488,58	SC	421040	MARACAJA	2.378,26
SC	420300	CACADOR	29.305,65	SC	421050	MARAVILHA	10.037,59
SC	420310	CAIBI	2.112,55	SC	421055	MAREMA	1.401,16
SC	420315	CALMON	1.963,53	SC	421060	MASSARANDUBA	5.194,70
SC	420320	CAMBORIU	27.878,82	SC	421070	MATOS COSTA	1.834,02
SC	420330	CAMPO ALEGRE	4.584,23	SC	421080	MELEIRO	2.534,32
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	2.965,44	SC	421085	MIRIM DOCE	1.440,57
SC	420350	CAMPO ERE	3.179,52	SC	421090	MODELO	1.911,40
SC	420360	CAMPOS NOVOS	12.460,26	SC	421100	MONDAI	3.435,32
SC	420370	CANELINHA	3.779,23	SC	421105	MONTE CARLO	3.892,20
SC	420380	CANOINHAS	22.222,30	SC	421110	MONTE CASTELO	3.004,71
SC	420325	CAPAO ALTO	1.822,94	SC	421120	MORRO DA FUMACA	5.965,39
SC	420390	CAPINZAL	8.881,36	SC	421125	MORRO GRANDE	1.509,24
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	7.892,92	SC	421130	NAVEGANTES	27.807,43
SC	420400	CATANDUVAS	3.671,76	SC	421140	NOVA ERECHIM	1.981,95
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1.750,72	SC	421145	NOVA ITABERABA	1.856,94
SC	420415	CELSO RAMOS	1.448,12	SC	421150	NOVA TRENTO	4.092,32
SC	420417	CERRO NEGRO	1.786,32	SC	421160	NOVA VENEZA	4.804,21
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	1.520,01	SC	421165	NOVO HORIZONTE	1.431,36
SC	420420	CHAPECO	91.918,48	SC	421170	ORLEANS	7.537,60
SC	420425	COCAL DO SUL	5.581,23	SC	421175	OTACILIO COSTA	5.713,44
SC	420430	CONCORDIA	30.203,07	SC	421180	OURO	2.864,44
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	2.063,74	SC	421185	OURO VERDE	1.479,25
SC	420440	CORONEL FREITAS	3.870,52	SC	421187	PAIAL	1.432,27
SC	420445	CORONEL MARTINS	1.406,24	SC	421189	PAINEL	1.480,82
SC	420455	CORREIA PINTO	5.958,86	SC	421190	PALHOCA	64.407,18
SC	420450	CORUPA	5.008,77	SC	421200	PALMA SOLA	2.862,02
SC	420460	CRICIUMA	82.640,01	SC	421205	PALMEIRA	1.548,75
SC	420470	CUNHA PORA	3.731,01	SC	421210	PALMITOS	5.578,48



SC	421220	PAPANDUVA	6.478,24
SC	421223	PARAISO	1.737,69
SC	421225	PASSO DE TORRES	2.100,92
SC	421227	PASSOS MAIA	2.110,24
SC	421230	PAULO LOPES	2.426,79
SC	421240	PEDRAS GRANDES	1.663,75
SC	421250	PENHA	17.807,21
SC	421260	PERITIBA	1.816,52
SC	421270	PETROLANDIA	2.185,20
SC	421290	PINHALZINHO	5.521,40
SC	421300	PINHEIRO PRETO	1.592,32
SC	421310	PIRATUBA	2.301,85
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	1.514,61
SC	421320	POMERODE	9.740,97
SC	421330	PONTE ALTA	1.976,40
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	1.929,04
SC	421340	PONTE SERRADA	4.197,13
SC	421350	PORTO BELO	5.820,99
SC	421360	PORTO UNIAO	14.752,18
SC	421370	POUSO REDONDO	5.031,30
SC	421380	PRAIA GRANDE	2.606,97
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1.482,07
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	5.155,80
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	1.435,41
SC	421415	PRINCESA	1.510,50
SC	421420	QUILOMBO	3.767,06
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	1.521,93
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2.325,99
SC	421450	RIO DO CAMPO	2.288,10
SC	421460	RIO DO OESTE	2.474,23
SC	421480	RIO DO SUL	29.368,69
SC	421470	RIO DOS CEDROS	3.348,81
SC	421490	RIO FORTUNA	1.883,18
SC	421500	RIO NEGRINHO	18.970,33
SC	421505	RIO RUFINO	1.511,94
SC	421507	RIQUEZA	1.662,72
SC	421510	RODEIO	4.099,25
SC	421520	ROMELANDIA	1.866,55
SC	421530	SALETE	2.674,95
SC	421535	SALTINHO	1.767,69
SC	421540	SALTO VELOSO	1.918,00
SC	421545	SANGAO	3.828,22
SC	421550	SANTA CECILIA	5.993,64
SC	421555	SANTA HELENA	1.434,81
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	1.501,36
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	3.023,04
SC	421567	SANTA TEREZINHA	3.326,97
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1.754,08
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1.421,84
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	8.053,84
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	33.463,50
SC	421575	SAO BERNARDINO	1.389,29
SC	421590	SAO BONIFACIO	1.839,14
SC	421600	SAO CARLOS	3.480,17
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	1.927,34
SC	421610	SAO DOMINGOS	3.280,35
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	22.284,96
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	8.373,12
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	1.713,94
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	2.000,74
SC	421640	SAO JOAO DO SUL	2.633,65
SC	421650	SAO JOAQUIM	8.751,60
SC	421660	SAO JOSE	108.613,86
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	4.830,20
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	3.583,84
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	7.751,79
SC	421700	SAO LUDGERO	3.989,14
SC	421710	SAO MARTINHO	1.835,76
SC	421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	1.401,76
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	18.685,52
SC	421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	2.073,89
SC	421730	SAUDADES	3.012,77
SC	421740	SCHROEDER	5.154,28
SC	421750	SEARA	6.467,02
SC	421755	SERRA ALTA	1.805,76
SC	421760	SIDEROPOLIS	4.718,14
SC	421770	SOMBRIO	10.070,17
SC	421775	SUL BRASIL	1.439,23
SC	421780	TAIO	6.063,12
SC	421790	TANGARA	3.003,81
SC	421795	TIGRINHOS	1.465,72
SC	421800	TIJUCAS	13.156,20
SC	421810	TIMBE DO SUL	1.855,78
SC	421820	TIMBO	13.197,17
SC	421825	TIMBO GRANDE	2.790,73
SC	421830	TRES BARRAS	6.753,22
SC	421835	TREVISO	1.950,63
SC	421840	TREZE DE MAIO	2.496,76
SC	421850	TREZE TILIAS	2.210,69
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	2.210,82
SC	421870	TUBARAO	38.427,02
SC	421875	TUNAPOLIS	1.822,24
SC	421880	TURVO	4.306,93
SC	421885	UNIAO DO OESTE	1.795,92
SC	421890	URUBICI	3.919,90
SC	421895	URUPEMA	1.483,27
SC	421900	URUSSANGA	7.398,07
SC	421910	VARGEAO	1.779,73
SC	421915	VARGEM	1.834,17
SC	421917	VARGEM BONITA	1.882,36
SC	421920	VIDAL RAMOS	2.152,71
SC	421930	VIDEIRA	20.293,22
SC	421935	VITOR MEIRELES	1.969,15

SC	421940	WITMARSUM	1.885,78
SC	421950	XANXERE	18.231,00
SC	421960	XAVANTINA	1.812,79
SC	421970	XAXIM	9.420,39
SC	421985	ZORTEA	1.549,16
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	1.673,08
SE	280020	AQUIDABA	15.891,64
SE	280030	ARACAJU	398.372,15
SE	280040	ARAUA	7.923,67
SE	280050	AREIA BRANCA	12.439,68
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	20.142,01
SE	280067	BOQUIM	17.802,88
SE	280070	BREJO GRANDE	5.312,33
SE	280100	CAMPO DO BRITO	11.605,33
SE	280110	CANHIBA	2.887,17
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	17.320,00
SE	280130	CAPELA	20.931,32
SE	280140	CARIRA	14.127,96
SE	280150	CARMOPOLIS	8.598,72
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	3.994,23
SE	280170	CRISTINAPOLIS	11.727,07
SE	280190	CUMBE	2.760,69
SE	280200	DIVINA PASTORA	2.731,09
SE	280210	ESTANCIA	47.727,93
SE	280220	FEIRA NOVA	3.972,31
SE	280230	FREI PAULO	9.992,39
SE	280240	GARARU	8.663,98
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1.870,46
SE	280260	GRACHO CARDOSO	4.122,88
SE	280270	ILHA DAS FLORES	6.319,15
SE	280280	INDIAROBA	10.544,48
SE	280290	ITABAIANA	67.183,48
SE	280300	ITABAIANINHA	27.301,24
SE	280310	ITABI	3.916,83
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	23.407,74
SE	280330	JAPARATUBA	11.771,19
SE	280340	JAPOATA	10.359,74
SE	280350	LAGARTO	73.259,85
SE	280360	LARANJEIRAS	22.777,05
SE	280370	MACAMBIRA	4.542,36
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	2.596,20
SE	280390	MALHADOR	8.735,76
SE	280400	MARUIM	11.737,99
SE	280410	MOITA BONITA	8.207,38
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	9.395,61
SE	280430	MURIBECA	5.207,85
SE	280440	NEOPOLIS	14.269,68
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	5.881,56
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	22.287,91
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	17.101,37
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	4.909,60
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	137.053,64
SE	280490	PACATUBA	8.636,76
SE	280500	PEDRA MOLE	2.175,08
SE	280510	PEDRINHAS	6.004,99
SE	280520	PINHAO	4.259,25
SE	280530	PIRAMBU	6.287,55
SE	280540	POCO REDONDO	22.326,94
SE	280550	POCO VERDE	15.386,62
SE	280560	PORTO DA FOLHA	19.458,25
SE	280570	PROPRIA	20.223,39
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	14.554,79
SE	280590	RIACHUELO	6.325,24
SE	280600	RIBEIROPOLIS	12.311,37
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	6.019,83
SE	280620	SALGADO	14.375,97
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	10.544,03
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	2.723,06
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	4.610,33
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	7.759,77
SE	280670	SAO CRISTOVAO	59.988,84
SE	280680	SAO DOMINGOS	7.275,47
SE	280690	SAO FRANCISCO	2.269,41
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	2.649,37
SE	280710	SIMAO DIAS	28.262,10
SE	280720	SIRIRI	5.335,97
SE	280730	TELHA	2.085,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	33.674,05
SE	280750	TOMAR DO GERU	10.023,97
SE	280760	UMBAUBA	16.274,13
SP	350010	ADAMANTINA	18.539,32
SP	350020	ADOLFO	2.400,00
SP	350030	AGUAI	10.719,06
SP	350040	AGUAS DA PRATA	2.536,21
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	6.418,81
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	2.412,42
SP	350060	AGUAS DE SAO PEDRO	2.545,11
SP	350070	AGUDOS	11.938,80
SP	350075	ALAMBARI	2.721,38
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	2.409,25
SP	350090	ALTAIR	2.801,58
SP	350100	ALTINOPOLIS	5.426,88
SP	350110	ALTO ALEGRE	2.400,00
SP	350115	ALUMINIO	5.593,92
SP	350120	ALVARES FLORENCE	2.413,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	11.242,80
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	2.421,67
SP	350150	ALVINLANDIA	2.520,45
SP	350160	AMERICANA	130.273,24
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	11.949,75
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	2.499,26
SP	350190	AMPARO	22.353,85
SP	350200	ANALANDIA	2.430,74
SP	350210	ANDRADINA	35.243,83
SP	350220	ANGATUBA	7.803,25
SP	350230	ANHEMBI	2.436,51
SP	350240	ANHUMAS	2.416,69



SP	350250	APARECIDA	14.054,99
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	2.400,00
SP	350270	APIAI	8.820,81
SP	350275	ARACARIGUAMA	6.200,34
SP	350280	ARACATUBA	117.411,40
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	9.039,63
SP	350300	ARAMINA	2.413,97
SP	350310	ARANDU	2.401,95
SP	350315	ARAPEI	2.400,00
SP	350320	ARARAQUARA	118.001,60
SP	350330	ARARAS	64.606,35
SP	350335	ARCO-IRIS	2.400,00
SP	350340	AREALVA	2.676,45
SP	350350	AREIAS	2.409,10
SP	350360	AREIOPOLIS	3.620,69
SP	350370	ARIRANHA	2.948,89
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	15.165,42
SP	350390	ARUJA	32.749,69
SP	350395	ASPASIA	2.400,00
SP	350400	ASSIS	51.727,80
SP	350410	ATIBAIA	43.294,12
SP	350420	AURIFLAMA	7.617,19
SP	350430	AVAI	2.413,54
SP	350440	AVANHANDAVA	5.522,01
SP	350450	AVARE	28.980,42
SP	350460	BADY BASSITT	7.235,49
SP	350470	BALBINOS	2.519,28
SP	350480	BALSAMO	3.590,11
SP	350490	BANANAL	3.646,81
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	2.659,04
SP	350510	BARBOSA	2.421,47
SP	350520	BARIRI	10.906,39
SP	350530	BARRA BONITA	17.098,92
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	2.414,18
SP	350540	BARRA DO TURVO	2.845,70
SP	350550	BARRETOS	64.306,93
SP	350560	BARRINHA	13.275,84
SP	350570	BARUERI	138.840,57
SP	350580	BASTOS	8.966,73
SP	350590	BATATAIS	25.558,23
SP	350600	BAURU	244.349,84
SP	350610	BEBEDOURO	42.138,94
SP	350620	BENTO DE ABREU	2.636,98
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	3.641,91
SP	350635	BERTIOGA	16.598,09
SP	350640	BILAC	3.673,93
SP	350650	BIRIGUI	67.313,79
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	12.462,44
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	6.341,70
SP	350680	BOCAINA	3.724,27
SP	350690	BOFETE	3.316,80
SP	350700	BOITUVA	16.067,95
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	6.533,31
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	2.418,14
SP	350720	BORA	2.402,97
SP	350730	BORACEIA	2.423,05
SP	350740	BORBOREMA	6.435,03
SP	350745	BOREBI	2.429,30
SP	350750	BOTUCATU	66.762,37
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	48.964,40
SP	350770	BRAUNA	2.423,41
SP	350775	BREJO ALEGRE	2.419,58
SP	350780	BRODOWSKI	6.964,84
SP	350790	BROTAS	7.623,96
SP	350800	BURI	6.595,44
SP	350810	BURITAMA	8.052,83
SP	350820	BURITIZAL	2.417,76
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	2.400,00
SP	350840	CABREUVA	14.856,00
SP	350850	CACAPAVA	28.131,73
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	11.314,39
SP	350870	CACONDE	6.345,60
SP	350880	CAFELANDIA	7.396,11
SP	350890	CAIABU	2.400,00
SP	350900	CAIEIRAS	39.485,70
SP	350910	CAIUA	2.431,43
SP	350920	CAJAMAR	27.072,58
SP	350925	CAJATI	10.506,84
SP	350930	CAJOBI	4.367,88
SP	350940	CAJURU	10.460,95
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	2.415,10
SP	350950	CAMPINAS	715.488,33
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	25.847,29
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	16.584,48
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2.414,80
SP	350990	CANANEIA	4.556,54
SP	350995	CANAS	2.432,83
SP	351000	CANDIDO MOTA	14.273,87
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	2.404,49
SP	351015	CANITAR	2.437,90
SP	351020	CAPAO BONITO	15.330,69
SP	351030	CAPELA DO ALTO	5.852,89
SP	351040	CAPIVARI	16.438,50
SP	351050	CARAGUATATUBA	40.676,93
SP	351060	CARAPICUIBA	199.031,93
SP	351070	CARDOSO	5.148,96
SP	351080	CASA BRANCA	9.361,65
SP	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	2.400,00
SP	351100	CASTILHO	9.393,40
SP	351110	CATANDUVA	69.178,20
SP	351120	CATIGUA	2.414,81
SP	351130	CEDRAL	3.511,62
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	5.828,06
SP	351150	CERQUILHO	13.183,42
SP	351160	CESARIO LANGE	5.117,53
SP	351170	CHARQUEADA	5.060,90
SP	355720	CHAVANTES	4.147,92
SP	351190	CLEMENTINA	2.622,78

SP	351200	COLINA	7.849,54
SP	351210	COLOMBIA	2.890,87
SP	351220	CONCHAL	11.671,80
SP	351230	CONCHAS	5.635,99
SP	351240	CORDEIROPOLIS	7.132,99
SP	351250	COROADOS	2.831,71
SP	351260	CORONEL MACEDO	2.400,00
SP	351270	CORUMBATAI	2.404,33
SP	351280	COSMOPOLIS	19.492,06
SP	351290	COSMORAMA	3.236,35
SP	351300	COTIA	82.745,62
SP	351310	CRAVINHOS	14.966,67
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	2.563,81
SP	351330	CRUZALIA	2.400,00
SP	351340	CRUZEIRO	25.910,74
SP	351350	CUBATAO	117.813,19
SP	351360	CUNHA	7.980,39
SP	351370	DESCALVADO	14.169,17
SP	351380	DIADEMA	160.569,36
SP	351385	DIRCE REIS	2.506,46
SP	351390	DIVINOLANDIA	3.886,96
SP	351400	DOBRADA	2.705,23
SP	351410	DOIS CORREGOS	8.595,99
SP	351420	DOLCINOPOLIS	2.400,00
SP	351430	DOURADO	3.042,39
SP	351440	DRACENA	22.716,43
SP	351450	DUARTINA	4.235,32
SP	351460	DUMONT	2.761,01
SP	351470	ECHAPORA	3.052,59
SP	351480	ELDORADO	5.129,11
SP	351490	ELIAS FAUSTO	5.339,56
SP	351492	ELISIARIO	2.432,30
SP	351495	EMBAUBA	2.400,00
SP	351500	EMBU	101.242,43
SP	351510	EMBU-GUACU	29.179,86
SP	351512	EMILIANOPOLIS	2.407,94
SP	351515	ENGENHEIRO GOELHO	5.232,64
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	14.124,27
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	2.424,88
SP	355730	ESTIVA GERBI	3.558,69
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	2.581,40
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	2.974,71
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	4.728,36
SP	351540	FARTURA	5.161,77
SP	351560	FERNANDO PRESTES	2.503,91
SP	351550	FERNANDOPOLIS	35.306,97
SP	351565	FERNAO	2.483,62
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	73.273,17
SP	351580	FLORA RICA	2.400,00
SP	351590	FLOREAL	2.499,02
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	5.099,16
SP	351610	FLORINIA	2.400,00
SP	351620	FRANCA	172.455,34
SP	351630	FRANCISCO MORATO	70.139,17
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	53.351,16
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	2.408,89
SP	351660	GALIA	2.536,00
SP	351670	GARÇA	19.796,35
SP	351680	GASTAO VIDIGAL	2.471,10
SP	351685	GAVIAO PEIXOTO	2.511,96
SP	351690	GENERAL SALGADO	4.980,96
SP	351700	GETULINA	4.817,62
SP	351710	GLICERIO	2.816,36
SP	351720	GUAICARA	3.820,66
SP	351730	GUAIMBE	2.755,44
SP	351740	GUAIRA	17.072,48
SP	351750	GUAPIACU	7.808,67
SP	351760	GUAPIARA	6.880,39
SP	351770	GUARA	9.473,26
SP	351780	GUARACAI	4.893,21
SP	351790	GUARACI	3.403,38
SP	351800	GUARANI D'OESTE	2.400,00
SP	351810	GUARANTA	2.402,62
SP	351820	GUARARAPES	16.758,88
SP	351830	GUARAREMA	10.927,19
SP	351840	GUARATINGUETA	37.659,70
SP	351850	GUAREI	5.053,44
SP	351860	GUARIBA	15.553,52
SP	351870	GUARUJA	296.842,92
SP	351880	GUARULHOS	699.735,30
SP	351885	GUATAPARA	2.636,91
SP	351890	GUZOLANDIA	2.418,17
SP	351900	HERCULANDIA	3.045,01
SP	351905	HOLAMBRA	3.756,90
SP	351907	HORTOLANDIA	125.120,82
SP	351910	IACANGA	3.404,13
SP	351920	IACRI	3.004,12
SP	351925	IARAS	2.812,72
SP	351930	IBATE	10.914,64
SP	351940	IBIRA	4.714,74
SP	351950	IBIRAREMA	2.428,18
SP	351960	IBITINGA	24.067,85
SP	351970	IBIUNA	25.708,66
SP	351980	ICEM	3.632,19
SP	351990	IEPE	3.276,69
SP	352000	IGARACU DO TIETE	7.940,21
SP	352010	IGARAPAVA	12.893,58
SP	352020	IGARATA	3.169,51
SP	352030	IGUAPE	10.391,89
SP	352042	ILHA COMPRIDA	3.401,11
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	11.509,84
SP	352040	ILABELA	11.333,21
SP	352050	INDAIATUBA	124.308,13
SP	352060	INDIANA	2.437,38
SP	352070	INDIAPORA	2.400,00
SP	352080	INUBIA PAULISTA	2.415,86
SP	352090	IPAUSSU	4.502,39
SP	352100	IPERO	9.401,27

SP	352110	IPEUNA	2.591,45
SP	352115	IPIGUA	2.561,38
SP	352120	IPORANGA	2.400,00
SP	352130	IPIUA	6.341,55
SP	352140	IRACEMAPOLIS	8.763,38
SP	352150	IRAPUA	3.325,00
SP	352160	IRAPURU	2.595,27
SP	352170	ITABERA	6.274,16
SP	352180	ITAI	8.101,09
SP	352190	ITAJOBÍ	6.712,35
SP	352200	ITAJU	2.912,01
SP	352210	ITANHAEEM	56.871,98
SP	352215	ITAOCA	2.465,66
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	68.453,92
SP	352230	ITAPETININGA	48.846,07
SP	352240	ITAPEVA	29.836,41
SP	352250	ITAPEVÍ	146.791,32
SP	352260	ITAPIRA	27.082,18
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.414,84
SP	352270	ITAPOLIS	18.515,23
SP	352280	ITAPORANGA	4.886,04
SP	352290	ITAPUI	4.116,58
SP	352300	ITAPURA	2.677,69
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	147.222,37
SP	352320	ITARARE	16.832,65
SP	352330	ITARIRI	5.357,98
SP	352340	ITATIBA	33.682,25
SP	352350	ITATINGA	6.451,58
SP	352360	ITIRAPINA	7.130,81
SP	352370	ITIRAPUA	2.420,32
SP	352380	ITOBÍ	2.602,06
SP	352390	ITU	74.915,27
SP	352400	ITUPEVA	14.959,13
SP	352410	ITUVERAVA	17.822,43
SP	352420	JABORANDI	2.957,26
SP	352430	JABOTICABAL	33.180,42
SP	352440	JACAREÍ	69.477,65
SP	352450	JACÍ	2.495,02
SP	352460	JACUPIRANGA	6.266,13
SP	352470	JAGUARIUNA	14.669,78
SP	352480	JALÉS	26.802,31
SP	352490	JAMBEIRO	2.447,10
SP	352500	JANDIRA	82.807,54
SP	352510	JARDINOPOLIS	16.628,01
SP	352520	JARINU	7.923,45
SP	352530	JAU	58.625,80
SP	352540	JERIQUEARA	2.400,00
SP	352550	JOANOPOLIS	4.146,73
SP	352560	JOÃO RAMALHO	1.507,27
SP	352570	JOSE BONIFACIO	14.867,78
SP	352580	JULIO MESQUITA	2.411,37
SP	352585	JUMIRIM	2.981,65
SP	352590	JUNDIAÍ	120.957,04
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	6.618,82
SP	352610	JUQUIA	7.212,19
SP	352620	JUQUITIBA	12.753,51
SP	352630	LAGOINHA	2.400,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	8.641,15
SP	352650	LAVINIA	3.748,58
SP	352660	LAVRINHAS	2.416,38
SP	352670	LEME	42.033,54
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	28.531,94
SP	352690	LIMEIRA	163.384,06
SP	352700	LINDOIA	2.737,45
SP	352710	LINS	38.471,61
SP	352720	LORENA	27.679,29
SP	352725	LOURDES	2.525,19
SP	352730	LOUVEIRA	12.296,31
SP	352740	LUCÉLIA	8.305,59
SP	352750	LUCIANOPOLIS	2.408,53
SP	352760	LUIS ANTONIO	4.094,82
SP	352770	LUIZIANIA	2.428,14
SP	352780	LUPERCIO	2.405,50
SP	352790	LUTECIA	2.400,00
SP	352800	MACATUBA	5.734,35
SP	352810	MACAUBAL	3.372,79
SP	352820	MACEDONIA	2.591,68
SP	352830	MAGDA	2.430,37
SP	352840	MAIRINQUE	15.520,33
SP	352850	MAIRIPORA	33.249,90
SP	352860	MANDURÍ	3.016,65
SP	352870	MARABA PAULISTA	2.442,88
SP	352880	MARACAI	4.551,40
SP	352885	MARAPOAMA	2.428,25
SP	352890	MARIAPOLIS	2.415,39
SP	352900	MARILIA	140.356,06
SP	352910	MARINOPOLIS	2.400,00
SP	352920	MARTINOPOLIS	11.198,22
SP	352930	MATAO	42.072,01
SP	352940	MAUA	169.418,34
SP	352950	MENDONÇA	2.679,43
SP	352960	MERIDIANO	2.400,00
SP	352965	MESOPOLIS	2.561,62
SP	352970	MIGUELOPOLIS	9.278,47
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	4.219,50
SP	353000	MIRA ESTRELA	2.557,71
SP	352990	MIRACATU	8.122,15
SP	353010	MIRANDOPOLIS	14.907,58
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	6.158,64
SP	353030	MIRASSOL	32.389,98
SP	353040	MIRASSOLANDIA	2.424,02
SP	353050	MOCOCA	23.194,17
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	157.506,75
SP	353070	MOGI GUACU	75.605,62
SP	353080	MOJI MIRIM	37.954,03
SP	353090	MOMBUCA	2.409,55
SP	353100	MONCOES	2.410,14
SP	353110	MONGAGUA	16.599,76

SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	2.454,67
SP	353130	MONTE ALTO	15.606,10
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	9.289,77
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	9.231,55
SP	353160	MONTE CASTELO	2.400,00
SP	353180	MONTE MOR	16.592,69
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	2.422,71
SP	353190	MORRO AGUDO	13.967,01
SP	353200	MORUNGABA	4.371,85
SP	353205	MOTUCA	2.418,45
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	2.768,58
SP	353215	NANTES	2.471,22
SP	353220	NARANDIBA	2.493,87
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	2.670,85
SP	353240	NAZARE PAULISTA	5.776,49
SP	353250	NEVES PAULISTA	4.167,12
SP	353260	NHANDEARA	4.651,92
SP	353270	NIPOA	2.545,64
SP	353280	NOVA ALIANÇA	2.791,27
SP	353282	NOVA CAMPINA	3.110,41
SP	353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	2.400,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	2.429,94
SP	353290	NOVA EUROPA	4.198,90
SP	353300	NOVA GRANADA	8.681,43
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	2.596,14
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	2.753,60
SP	353330	NOVA LUZITANIA	2.437,66
SP	353340	NOVA ODESSA	17.124,85
SP	353325	NOVAIS	2.836,63
SP	353350	NOVO HORIZONTE	15.882,49
SP	353360	NUPORANGA	3.076,58
SP	353370	OCAUCU	2.400,00
SP	353380	OLEO	2.400,00
SP	353390	OLIMPIA	26.208,78
SP	353400	ONDA VERDE	2.422,86
SP	353410	ORIENTE	2.409,04
SP	353420	ORINDIUA	2.571,36
SP	353430	ORLANDIA	18.649,83
SP	353440	OSASCO	401.620,98
SP	353450	OSCAR BRESSANE	2.400,94
SP	353460	OSVALDO CRUZ	13.810,15
SP	353470	OURINHOS	35.376,88
SP	353480	OURO VERDE	2.709,71
SP	353475	OUROESTE	3.815,36
SP	353490	PACAEMBU	5.872,56
SP	353500	PALESTINA	4.498,39
SP	353510	PALMARES PAULISTA	4.606,32
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	3.202,15
SP	353530	PALMITAL	7.368,25
SP	353540	PANORAMA	6.605,32
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	19.981,23
SP	353560	PARAIBUNA	6.125,69
SP	353570	PARAISO	2.711,08
SP	353580	PARANAPANEMA	6.039,14
SP	353590	PARANAPUA	2.458,41
SP	353600	PARAPUA	4.962,33
SP	353610	PARDINHO	2.539,84
SP	353620	PARIQUERA-ACU	6.758,83
SP	353625	PARISI	2.408,26
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	4.371,30
SP	353640	PAULICEIA	2.660,26
SP	353650	PAULINIA	31.863,15
SP	353657	PAULISTANIA	2.400,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	3.995,88
SP	353670	PEDERNEIRAS	14.227,30
SP	353680	PEDRA BELA	2.405,80
SP	353690	PEDRANOPOLIS	2.400,00
SP	353700	PEDREGULHO	7.169,37
SP	353710	PEDREIRA	13.972,20
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	2.416,39
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	3.489,66
SP	353730	PENAPOLIS	36.693,48
SP	353740	PEREIRA BARRETO	13.431,88
SP	353750	PEREIRAS	2.687,61
SP	353760	PERUIBE	21.951,45
SP	353770	PIACATU	2.843,41
SP	353780	PIEDADE	18.472,08
SP	353790	PILAR DO SUL	9.393,03
SP	353800	PINDAMONHANGABA	49.280,26
SP	353810	PINDORAMA	5.045,17
SP	353820	PINHALZINHO	4.489,09
SP	353830	PIQUEROBÍ	2.403,39
SP	353850	PIQUETE	4.998,28
SP	353860	PIRACAIA	9.240,73
SP	353870	PIRACICABA	229.900,71
SP	353880	PIRAJU	9.681,03
SP	353890	PIRAJUI	7.578,39
SP	353900	PIRANGI	4.686,46
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	6.673,26
SP	353920	PIRAPOZINHO	8.307,79
SP	353930	PIRASSUNUNGA	32.180,77
SP	353940	PIRATININGA	4.021,11
SP	353950	PITANGUEIRAS	15.723,31
SP	353960	PLANALTO	2.523,84
SP	353970	PLATINA	2.418,79
SP	353980	POA	46.212,41
SP	353990	POLONI	2.561,40
SP	354000	POMPEIA	8.738,31
SP	354010	PONGAI	2.400,00
SP	354020	PONTAL	17.061,49
SP	354025	PONTALINDA	2.424,73
SP	354030	PONTES GESTAL	2.400,00
SP	354040	POPULINA	2.400,00
SP	354050	PORANGABA	2.990,20
SP	354060	PORTO FELIZ	17.156,17
SP	354070	PORTO FERREIRA	24.183,26
SP	354075	POTIM	6.818,73
SP	354080	POTIRENDABA	7.124,28
SP	354085	PRACINHA	2.492,37
SP	354090	PRADOPOLIS	7.513,01
SP	354100	PRAIA GRANDE	307.514,64
SP	354105	PRATANIA	2.426,08
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	2.400,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	5.133,90



SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	19.172,04
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	117.159,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	17.242,69
SP	354160	PROMISSAO	18.635,79
SP	354165	QUADRA	2.823,37
SP	354170	QUATA	4.310,61
SP	354180	QUEIROZ	2.441,88
SP	354190	QUELUZ	3.757,27
SP	354200	QUINTANA	2.440,34
SP	354210	RAFARD	2.812,31
SP	354220	RANCHARIA	13.405,75
SP	354230	REDENCAO DA SERRA	2.400,00
SP	354240	REGENTE FELJO	6.324,93
SP	354250	REGINOPOLIS	2.803,94
SP	354260	REGISTRO	18.664,79
SP	354270	RESTINGA	2.428,05
SP	354280	RIBEIRA	2.400,00
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	5.511,54
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	6.932,30
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	2.450,08
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	2.400,00
SP	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	2.400,00
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	2.737,83
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	48.781,93
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	379.035,06
SP	354360	RIFAINA	2.406,28
SP	354370	RINCAO	3.570,03
SP	354380	RINOPOLIS	4.512,57
SP	354390	RIO CLARO	111.195,29
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	9.705,39
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	18.607,58
SP	354420	RIOLANDIA	4.397,76
SP	354350	RIVERSUL	2.400,00
SP	354425	ROSANA	8.086,66
SP	354430	ROSEIRA	3.403,25
SP	354440	RUBIACEA	2.489,28
SP	354450	RUBINEIA	2.648,17
SP	354460	SABINO	2.409,66
SP	354470	SAGRES	2.458,50
SP	354480	SALES	2.453,78
SP	354490	SALES OLIVEIRA	5.769,77
SP	354500	SALESOPOLIS	6.817,39
SP	354510	SALMOURAO	2.436,15
SP	354515	SALTINHO	2.432,97
SP	354520	SALTO	36.744,52
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	14.116,20
SP	354540	SALTO GRANDE	3.032,20
SP	354550	SANDOVALINA	2.654,38
SP	354560	SANTA ADELIA	4.782,94
SP	354570	SANTA ALBERTINA	2.756,73
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	117.219,88
SP	354600	SANTA BRANCA	4.872,88
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.400,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	2.422,18
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	2.722,67
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	11.006,87
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	20.064,24
SP	354650	SANTA ERNESTINA	2.588,52
SP	354660	SANTA FE DO SUL	13.209,65
SP	354670	SANTA GERTRUDES	7.173,43
SP	354680	SANTA ISABEL	21.259,43
SP	354690	SANTA LUCIA	2.931,89
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	2.425,27
SP	354710	SANTA MERCEDES	2.620,02
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	9.120,81
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	2.440,30
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	7.874,52
SP	354765	SANTA SALETE	2.411,61
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	2.437,12
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	46.635,87
SP	354770	SANTO ANASTACIO	9.565,05
SP	354780	SANTO ANDRE	339.866,11
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2.415,98
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	7.096,77
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	3.454,11
SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	2.465,54
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	2.404,80
SP	354830	SANTO EXPEDITO	2.418,83
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	2.444,77
SP	354850	SANTOS	417.038,92
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	3.768,81
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	328.018,60
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	60.820,18
SP	354890	SAO CARLOS	115.969,00
SP	354900	SAO FRANCISCO	2.400,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	44.708,17
SP	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2.400,00
SP	354925	SAO JOAO DE IRACEMA	2.412,13
SP	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	2.400,00
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	15.459,81
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	2.881,60
SP	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	2.400,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	17.852,42
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	260.630,74
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	206.681,54
SP	354995	SAO LOURENCO DA SERRA	7.407,69
SP	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	3.660,49
SP	355010	SAO MANUEL	13.219,61
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	11.168,34
SP	355030	SAO PAULO	7.082.676,78
SP	355040	SAO PEDRO	11.113,63
SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	2.579,37
SP	355060	SAO ROQUE	27.878,74
SP	355070	SAO SEBASTIAO	30.976,12
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	4.268,30
SP	355090	SAO SIMAO	6.656,54
SP	355100	SAO VICENTE	295.206,09
SP	355110	SARAPUI	3.071,37

SP	355120	SARUTAIA	2.400,00
SP	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	2.430,08
SP	355140	SERRA AZUL	4.595,67
SP	355160	SERRA NEGRA	8.687,41
SP	355150	SERRANA	18.045,85
SP	355170	SERTAOZINHO	58.001,52
SP	355180	SETE BARRAS	4.625,56
SP	355190	SEVERINIA	7.255,14
SP	355200	SILVEIRAS	2.413,25
SP	355210	SOCORRO	12.130,05
SP	355220	SOROCABA	224.494,32
SP	355230	SUD MENNUCCI	2.765,39
SP	355240	SUMARE	147.120,14
SP	355255	SUZANAPOLIS	2.432,62
SP	355250	SUZANO	115.942,75
SP	355260	TABAPUA	5.089,77
SP	355270	TABATINGA	6.682,18
SP	355280	TABOAO DA SERRA	99.720,55
SP	355290	TACIBA	2.432,56
SP	355300	TAGUAI	3.612,43
SP	355310	TAIACU	2.408,95
SP	355320	TAIUVA	2.400,00
SP	355330	TAMBAU	10.594,63
SP	355340	TANABI	10.752,57
SP	355350	TAPIRAI	3.221,82
SP	355360	TAPIRATIBA	4.484,52
SP	355365	TAQUARAL	2.400,87
SP	355370	TAQUARITINGA	25.181,19
SP	355380	TAQUARITUBA	7.958,98
SP	355385	TAQUARIVAI	2.424,69
SP	355390	TARABAI	2.476,85
SP	355395	TARUMA	4.439,25
SP	355400	TATUI	36.275,73
SP	355410	TAUBATE	91.212,25
SP	355420	TEJUPA	2.400,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	9.541,79
SP	355440	TERRA ROXA	3.897,01
SP	355450	TIETE	12.527,14
SP	355460	TIMBURI	2.492,30
SP	355465	TORRE DE PEDRA	2.409,58
SP	355470	TORRINHA	3.219,51
SP	355475	TRABIJU	2.460,03
SP	355480	TREMEMBE	13.672,91
SP	355490	TRES FRONTEIRAS	2.532,47
SP	355495	TUIUTI	2.430,35
SP	355500	TUPA	34.841,29
SP	355510	TUPI PAULISTA	5.994,19
SP	355520	TURIUBA	2.403,72
SP	355530	TURMALINA	2.424,51
SP	355535	UBARANA	2.655,56
SP	355540	UBATUBA	27.518,74
SP	355550	UBIRAJARA	2.411,38
SP	355560	UCHOA	4.353,97
SP	355570	UNIAO PAULISTA	2.551,37
SP	355580	URANIA	4.010,80
SP	355590	URU	2.400,00
SP	355600	URUPES	4.228,35
SP	355610	VALENTIM GENTIL	5.231,20
SP	355620	VALINHOS	35.237,86
SP	355630	VALPARAISO	11.249,46
SP	355635	VARGEM	3.330,41
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	13.327,66
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	19.333,72
SP	355650	VARZEA PAULISTA	36.880,62
SP	355660	VERA CRUZ	5.201,60
SP	355670	VINHEDO	20.946,89
SP	355680	VIRADOURO	8.197,33
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	2.461,44
SP	355695	VITORIA BRASIL	2.515,51
SP	355700	VOTORANTIM	36.877,06
SP	355710	VOTUPORANGA	46.363,46
SP	355715	ZACARIAS	2.430,83
TO	170025	ABREULANDIA	2.954,37
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	3.738,14
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	5.430,81
TO	170040	ALMAS	8.331,97
TO	170070	ALVORADA	6.327,14
TO	170100	ANANAS	8.999,97
TO	170105	ANGICO	3.082,72
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	3.066,31
TO	170130	ARAGOMINAS	10.055,65
TO	170190	ARAGUACEMA	9.136,30
TO	170200	ARAGUACU	8.609,52
TO	170210	ARAGUAINA	237.622,15
TO	170215	ARAGUANA	6.204,94
TO	170220	ARAGUATINS	38.275,41
TO	170230	ARAPOEMA	6.279,76
TO	170240	ARRAIAS	9.687,36
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	11.825,97
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	2.418,80
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	6.330,09
TO	170300	BABACULANDIA	10.386,49
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	3.722,31
TO	170307	BARRA DO OURO	4.057,08
TO	170310	BARROLANDIA	4.023,82
TO	170320	BERNARDO SAYAO	3.936,68
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	3.279,18
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	3.934,03
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	3.954,90
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	7.188,60
TO	170382	CACHOEIRINHA	2.411,17
TO	170384	CAMPOS LINDOS	6.878,68
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	3.851,46
TO	170388	CARMOLANDIA	2.424,87
TO	170389	CARRASCO BONITO	3.553,05
TO	170390	CASEARA	4.610,68
TO	170410	CENTENARIO	2.564,53
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	3.554,56



TO	170460	CHAPADA DE AREIA	2.526,31	TO	171570	PALMEIRANTE	3.806,13
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	28.524,51	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	6.372,49
TO	171670	COLMEIA	7.540,49	TO	171575	PALMEIROPOLIS	5.721,93
TO	170555	COMBINADO	5.118,80	TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	47.410,48
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	3.713,79	TO	171620	PARANA	14.211,69
TO	170600	COUTO MAGALHAES	4.074,51	TO	171630	PAU D'ARCO	3.573,05
TO	170610	CRISTALANDIA	6.605,66	TO	171650	PEDRO AFONSO	9.234,33
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	2.938,08	TO	171660	PEIXE	14.522,59
TO	170650	DARCINOPOLIS	4.082,23	TO	171665	PEQUIZEIRO	5.424,70
TO	170700	DIANOPOLIS	13.962,81	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	4.112,29
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	6.290,08	TO	171720	PIRAQUE	3.726,54
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	7.167,13	TO	171750	PIUM	7.397,57
TO	170730	DUERE	5.934,18	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	3.737,01
TO	170740	ESPERANTINA	9.918,88	TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	9.078,52
TO	170755	FATIMA	3.647,34	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	2.426,60
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	5.054,82	TO	171820	PORTO NACIONAL	54.024,27
TO	170770	FILADELFIA	8.730,31	TO	171830	PRAIA NORTE	7.635,90
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	21.204,70	TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	2.889,54
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	2.717,16	TO	171845	PUGMIL	3.050,74
TO	170830	GOIANORTE	4.346,41	TO	171850	RECURSOLANDIA	3.186,43
TO	170900	GOIATINS	12.015,38	TO	171855	RIACHINHO	3.536,49
TO	170930	GUARAI	24.408,81	TO	171865	RIO DA CONCEICAO	2.752,93
TO	170950	GURUPI	93.863,57	TO	171870	RIO DOS BOIS	2.914,60
TO	170980	IPUEIRAS	2.454,17	TO	171875	RIO SONO	6.848,10
TO	171050	ITACAJA	7.991,65	TO	171880	SAMPAIO	2.638,23
TO	171070	ITAGUATINS	5.184,15	TO	171884	SANDOLANDIA	3.833,03
TO	171090	ITAPIRATINS	3.229,81	TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	7.339,68
TO	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	2.400,00	TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	2.529,73
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	3.343,87	TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	3.536,70
TO	171180	JUARINA	2.450,52	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	4.803,39
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	16.966,69	TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	2.565,68
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	2.701,72	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2.536,23
TO	171200	LAJEADO	4.834,50	TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	3.713,68
TO	171215	LAVANDEIRA	2.446,35	TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	2.421,70
TO	171240	LIZARDA	4.569,33	TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	7.291,12
TO	171245	LUZINOPOLIS	2.577,73	TO	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	3.478,24
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	4.785,63	TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	3.245,27
TO	171270	MATEIROS	5.626,89	TO	172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	4.717,69
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	2.985,28	TO	172065	SILVANOPOLIS	3.599,57
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	41.040,66	TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	8.240,76
TO	171330	MIRANORTE	11.264,87	TO	172085	SUCUPIRA	2.430,32
TO	171360	MONTE DO CARMO	4.800,18	TO	172090	TAGUATINGA	10.941,09
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	2.635,73	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	1.650,05
TO	171395	MURICILANDIA	2.645,74	TO	172097	TALISMA	4.326,61
TO	171420	NATIVIDADE	8.204,61	TO	172110	TOCANTINIA	6.645,35
TO	171430	NAZARE	4.609,87	TO	172120	TOCANTINOPOLIS	30.397,75
TO	171488	NOVA OLINDA	9.026,79	TO	172125	TUPIRAMA	2.613,29
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	2.683,26	TO	172130	TUPIRATINS	2.465,23
TO	171510	NOVO ACORDO	3.642,03	TO	172208	WANDERLANDIA	9.297,90
TO	171515	NOVO ALEGRE	2.415,04	TO	172210	XAMBIOA	10.658,36
TO	171525	NOVO JARDIM	2.423,44				
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	2.416,20			Total	143.603.876,86
TO	172100	PALMAS	379.984,20				

PORTARIA Nº 2.805, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Define os valores para a implementação do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, a ser repassado aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial nº 3.019/MS/ME, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, para os cursos de graduação da área da saúde, Edital nº 24/SGTES, de 15 de dezembro de 2011 e Portaria nº 6/SGTES, de 3 de abril de 2012, que homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições de Educação Superior (IES) em conjunto com Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde que se candidataram para participação no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), resolve:

Art. 1º Os valores destinados aos Serviços de Saúde, para a implementação do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde serão repassados em parcela única aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde na forma do Anexo a esta Portaria, consoante as propostas apresentadas a este Ministério.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática nº 10.364.2015.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação stricto e latu sensu em Áreas Estratégicas para o SUS, para o financiamento do Pró-Saúde, conforme disposto no Edital nº 24/SGTES, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Os recursos de custeio estão contemplados no Bloco de Gestão do SUS e os recursos de capital no Bloco de Financiamento - "Investimentos na Rede de Serviços de Saúde".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PRÓ-SAÚDE/PET-SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - 2012

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TOTAL	CAPITAL	CUSTEIO
AC	SMS Rio Branco (UFAC)	MUNICIPAL	R\$ 165.697,50	R\$ 38.600,00	R\$ 127.097,50
AL	SMS Arapiraca (UFAL)	MUNICIPAL	R\$ 184.968,20	R\$ 24.000,00	R\$ 160.968,20
	SMS Maceió (UNICISAL)	MUNICIPAL	R\$ 320.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
	SMS Maceió (UFAL) Campus AC Simões	MUNICIPAL	R\$ 300.375,10	R\$ 55.026,34	R\$ 245.348,76
AM	SMS Manaus (UEA)	MUNICIPAL	R\$ 104.052,00	R\$ 16.800,00	R\$ 87.252,00
AP	SMS Macapá (UNIFAP)	MUNICIPAL	R\$ 105.124,00	R\$ 21.947,00	R\$ 83.177,00
BA	SESAB Bahia (UEFS)	ESTADUAL	R\$ 227.708,53	R\$ 78.533,27	R\$ 149.175,26
	SMS Campo Formoso (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 63.747,60	R\$ 8.700,00	R\$ 55.047,60
	SMS Feira de Santana (UEFS)	MUNICIPAL	R\$ 796.953,00	R\$ 60.130,70	R\$ 736.822,30
	SMS Ilhéus (UESC)	MUNICIPAL	R\$ 166.000,00	R\$ 25.720,00	R\$ 140.280,00
	SMS Itabuna (UESC)	MUNICIPAL	R\$ 166.000,00	R\$ 25.720,00	R\$ 140.280,00
	SMS Jequié (UESB)	MUNICIPAL	R\$ 516.227,10	R\$ 90.771,00	R\$ 425.456,10
	SMS Juazeiro (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 186.190,20	R\$ 43.470,00	R\$ 142.720,20
	SMS Remanso (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 63.747,60	R\$ 8.700,00	R\$ 55.047,60
	SMS Salvador (UFBA)	MUNICIPAL	R\$ 385.134,90	R\$ 56.100,00	R\$ 329.034,90
	SMS Salvador (UNEB)	MUNICIPAL	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 85.000,00
	SMS Santo Antônio de Jesus (UFRB)	MUNICIPAL	R\$ 287.962,10	R\$ 42.002,00	R\$ 245.960,10
	SMS Senhor do Bonfim (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 63.747,60	R\$ 8.700,00	R\$ 55.047,60
	SMS Vitória da Conquista (UESB e UFBA)	MUNICIPAL	R\$ 399.992,04	R\$ 59.968,45	R\$ 340.023,59
CE	SMS Fortaleza (UECE)	MUNICIPAL	R\$ 374.385,00	R\$ 69.520,00	R\$ 304.865,00
	SMS Fortaleza (UNIFOR)	MUNICIPAL	R\$ 800.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 680.000,00
	SMS Fortaleza (UFC)	MUNICIPAL	R\$ 696.855,00	R\$ 104.582,33	R\$ 592.272,67
	SMS Maracanaú (UECE)	MUNICIPAL	R\$ 101.649,55	R\$ 14.360,00	R\$ 87.289,55
	SMS Pacatuba (UECE)	MUNICIPAL	R\$ 82.166,68	R\$ 18.090,00	R\$ 64.076,68
	SMS Sobral (UVA)	MUNICIPAL	R\$ 150.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 127.500,00
	SMS Sobral (UFC)	MUNICIPAL	R\$ 300.619,67	R\$ 35.951,00	R\$ 264.668,67
DF	SES do Distrito Federal (UNB)	ESTADUAL	R\$ 596.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 500.000,00
	SES do Distrito Federal (UNB) Campus Ceilândia	ESTADUAL	R\$ 249.957,00	R\$ 33.185,00	R\$ 216.772,00
ES	SMS São Mateus (UFES)	MUNICIPAL	R\$ 209.761,00	R\$ 10.767,00	R\$ 198.994,00
	SMS Vila velha (UVV)	MUNICIPAL	R\$ 297.862,99	R\$ 37.254,00	R\$ 260.608,99



	SMS Vitória (ECSCM-Vitória)	MUNICIPAL	R\$ 198.000,00	R\$ 29.962,00	R\$ 168.038,00
	SMS Vitória (UFES)	MUNICIPAL	R\$ 311.755,81	R\$ 185.923,14	R\$ 125.832,67
GO	SMS Goiânia (UFGO)	MUNICIPAL	R\$ 50.040,00	R\$ 28.380,00	R\$ 21.660,00
MA	SMS São Luís (UFMA)	MUNICIPAL	R\$ 287.041,66	R\$ 74.838,30	R\$ 212.203,36
MG	SMS Alfenas (Univ. Federal de Alfenas)	MUNICIPAL	R\$ 758.236,00	R\$ 47.700,00	R\$ 710.536,00
	SMS Belo Horizonte (FELUMA)	MUNICIPAL	R\$ 414.400,00	R\$ 0,00	R\$ 414.400,00
	SMS Belo Horizonte (PUC Minas Gerais)	MUNICIPAL	R\$ 1.006.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.006.400,00
	SMS Belo Horizonte (UFMG)	MUNICIPAL	R\$ 1.065.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.065.600,00
	SMS Betim (PUC Minas Gerais)	MUNICIPAL	R\$ 211.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 141.000,00
	SMS Divinópolis (UFESJ - Campus Centro-Oeste Dona Lindu)	MUNICIPAL	R\$ 428.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 399.500,00
	SMS Juiz de Fora (UFJF)	MUNICIPAL	R\$ 460.815,00	R\$ 69.353,00	R\$ 391.462,00
	SMS Mariana (UFOP)	MUNICIPAL	R\$ 47.599,60	R\$ 8.999,60	R\$ 38.600,00
	SMS Montes Claros (UNIMONTES)	MUNICIPAL	R\$ 295.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 239.000,00
	SMS Ouro Preto (UFOP)	MUNICIPAL	R\$ 311.862,45	R\$ 52.307,40	R\$ 259.555,05
	SMS Uberaba (UNIUBE)	MUNICIPAL	R\$ 543.553,60	R\$ 66.878,00	R\$ 476.675,60
	SMS Uberaba (UFTM)	MUNICIPAL	R\$ 652.154,00	R\$ 90.870,00	R\$ 561.284,00
	SMS Uberlândia (UFU)	MUNICIPAL	R\$ 800.484,00	R\$ 0,00	R\$ 800.484,00
	SMS Viçosa (UFV)	MUNICIPAL	R\$ 599.280,45	R\$ 57.929,45	R\$ 541.351,00
MS	SMS Campo Grande (UFMS)	MUNICIPAL	R\$ 610.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 598.000,00
	SMS Três Lagoas (UFMS)	MUNICIPAL	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
	SMS Dourados (UFGD)	MUNICIPAL	R\$ 161.259,80	R\$ 7.500,00	R\$ 153.759,80
MT	SMS Cuiabá (UFMT)	MUNICIPAL	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00
	SMS Várzea Grande (UFMT)	MUNICIPAL	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 84.000,00
	SMS Chapada dos Guimarães (UFMT)	MUNICIPAL	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 84.000,00
	SMS Rondonópolis (UFMT)	MUNICIPAL	R\$ 329.876,00	R\$ 60.955,00	R\$ 268.921,00
PA	SMS Belém (UFPA)	MUNICIPAL	R\$ 430.307,95	R\$ 78.464,00	R\$ 351.843,95
	SMS Belém (UEPA)	MUNICIPAL	R\$ 168.750,00	R\$ 40.407,00	R\$ 128.343,00
	SMS Ananindeua (UFPA)	MUNICIPAL	R\$ 124.431,98	R\$ 0,00	R\$ 124.431,98
	SMS Amanindeua (UEPA)	MUNICIPAL	R\$ 168.750,00	R\$ 24.270,00	R\$ 144.480,00
	SMS Santarém (UEPA)	MUNICIPAL	R\$ 255.000,00	R\$ 38.250,00	R\$ 216.750,00
PB	SES Paraíba (UFPB)	ESTADUAL	R\$ 313.332,56	R\$ 45.868,00	R\$ 267.464,56
	SMS João Pessoa (UFPB)	MUNICIPAL	R\$ 543.893,67	R\$ 95.568,00	R\$ 448.325,67
	SMS Cabedelo (UFPB)	MUNICIPAL	R\$ 205.019,00	R\$ 75.168,00	R\$ 129.851,00
	SMS Campina Grande (UFCG)	MUNICIPAL	R\$ 320.819,60	R\$ 33.119,60	R\$ 287.700,00
	SMS Lagoa Seca (UFCG)	MUNICIPAL	R\$ 214.959,80	R\$ 16.559,80	R\$ 198.400,00
PE	SMS Cabrobó (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 63.747,60	R\$ 8.700,00	R\$ 55.047,60
	SMS Camaragibe (UFPE)	MUNICIPAL	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00
	SMS Camaragibe (UPE)	MUNICIPAL	R\$ 58.657,70	R\$ 0,00	R\$ 58.657,70
	SMS Garanhuns (UPE)	MUNICIPAL	R\$ 44.985,00	R\$ 0,00	R\$ 44.985,00
	SMS Jaboatão dos Guararapes (UPE)	MUNICIPAL	R\$ 59.379,00	R\$ 9.100,00	R\$ 50.279,00
	SMS Lagoa Grande (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 63.747,60	R\$ 8.700,00	R\$ 55.047,60
	SMS Olinda (UPE)	MUNICIPAL	R\$ 59.647,00	R\$ 28.454,00	R\$ 31.193,00
	SMS Olinda (UFPE)	MUNICIPAL	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00
	SMS Petrolina (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 185.547,60	R\$ 43.500,00	R\$ 142.047,60
	SMS Petrolina (UPE)	MUNICIPAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
	SMS Recife (UFPE)	MUNICIPAL	R\$ 756.250,00	R\$ 0,00	R\$ 756.250,00
	SMS Recife (UPE)	MUNICIPAL	R\$ 173.350,04	R\$ 52.815,38	R\$ 120.534,66
	SMS Santa Maria da Boa Vista (UNIVASF)	MUNICIPAL	R\$ 120.297,59	R\$ 21.750,00	R\$ 98.547,59
	SMS Vitória de Santo Antão (UFPE) Centro Acad. da Vitória	MUNICIPAL	R\$ 349.999,98	R\$ 52.500,00	R\$ 297.499,98
PI	SMS Teresina (UESPI) Fund. Munic. de Saúde	MUNICIPAL	R\$ 347.900,00	R\$ 47.900,00	R\$ 300.000,00
	SMS Teresina (UFPI)	MUNICIPAL	R\$ 222.808,00	R\$ 93.340,00	R\$ 129.468,00
	SMS Floriano (UESPI)	MUNICIPAL	R\$ 41.359,45	R\$ 8.188,85	R\$ 33.170,60
PR	SMS Cambé (UEL)	MUNICIPAL	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00	R\$ 0,00
	SMS Colombo (UFPR)	MUNICIPAL	R\$ 255.749,40	R\$ 62.930,00	R\$ 192.819,40
	SMS Iporã (UEL)	MUNICIPAL	R\$ 15.300,00	R\$ 15.300,00	R\$ 0,00
	SMS Londrina (UEL)	MUNICIPAL	R\$ 235.868,00	R\$ 235.868,00	R\$ 0,00
	SMS Maringá (UEM)	MUNICIPAL	R\$ 259.745,30	R\$ 81.600,00	R\$ 178.145,30
	SMS Ponta Grossa (UEPG)	MUNICIPAL	R\$ 501.896,50	R\$ 49.890,00	R\$ 452.006,50
RJ	SMS Barra Mansa (Centro Univ. de Barra Mansa)	MUNICIPAL	R\$ 157.500,00	R\$ 0,00	R\$ 157.500,00
	SMS Macaé (UFRJ)	MUNICIPAL	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
	SMS Pirai (UFRJ)	MUNICIPAL	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
	SMS Teresópolis (UNIFESO)	MUNICIPAL	R\$ 161.645,00	R\$ 27.990,00	R\$ 133.655,00
	SMS Volta Redonda (Centro Univ. de Barra Mansa)	MUNICIPAL	R\$ 157.500,00	R\$ 19.390,00	R\$ 138.110,00
	SMSDC Rio de Janeiro (Inst. Fed. de Educ. Ciência e Tec. do RJ)	MUNICIPAL	R\$ 161.308,34	R\$ 35.641,55	R\$ 125.666,79
	SMSDC Rio de Janeiro (UERJ)	MUNICIPAL	R\$ 169.349,80	R\$ 21.600,00	R\$ 147.749,80
	SMSDC Rio de Janeiro (UFRJ)	MUNICIPAL	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
	SMSDC Rio de Janeiro (UNIRIO)	MUNICIPAL	R\$ 41.790,16	R\$ 11.790,16	R\$ 30.000,00
RN	SMS Natal (UFRN)	MUNICIPAL	R\$ 169.000,00	R\$ 0,00	R\$ 169.000,00
	SMS Mossoró (UERN)	MUNICIPAL	R\$ 300.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 255.000,00
	SMS Santa Cruz (UFRN)	MUNICIPAL	R\$ 270.000,00	R\$ 30.134,00	R\$ 239.866,00
RO	SMS Porto Velho (UNIR)	MUNICIPAL	R\$ 537.150,32	R\$ 0,00	R\$ 537.150,32
RR	SMS Boa Vista (UFRR)	MUNICIPAL	R\$ 80.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 71.800,00
RS	SMS Caxias do Sul (UCS)	MUNICIPAL	R\$ 1.350.000,00	R\$ 201.300,00	R\$ 1.148.700,00
	SMS Pelotas (UFPel)	MUNICIPAL	R\$ 573.799,94	R\$ 86.231,95	R\$ 487.567,99
	SMS Santa Maria (UNIFRA)	MUNICIPAL	R\$ 150.000,00	R\$ 22.300,00	R\$ 127.700,00
	SMS Santa Maria (UFSM)	MUNICIPAL	R\$ 546.233,00	R\$ 82.683,00	R\$ 463.550,00
	4º Coord. Reg. de Saúde SES RS (UFSM)	ESTADUAL	R\$ 240.527,00	43663	R\$ 196.864,00
	SMS Uruguaiana (UNIPAMPA) Campus Uruguaiana	MUNICIPAL	R\$ 840.000,00	R\$ 79.700,00	R\$ 760.300,00
	SMS Passo Fundo (UPF)	MUNICIPAL	R\$ 500.137,91	R\$ 95.213,66	R\$ 404.924,25
	SMS Rio Grande (UFRG)	MUNICIPAL	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
	SMS Santa Cruz do Sul (UNISC)	MUNICIPAL	R\$ 194.981,45	R\$ 29.108,00	R\$ 165.873,45
	SMS Vera Cruz (UNISC)	MUNICIPAL	R\$ 55.302,30	R\$ 9.840,00	R\$ 45.462,30
	SMS Rio Pardo (UNISC)	MUNICIPAL	R\$ 167.903,50	R\$ 4.140,00	R\$ 163.763,50
	SMS Pelotas (UCPel)	MUNICIPAL	R\$ 686.937,10	R\$ 58.420,49	R\$ 628.516,61
	SMS Porto Alegre (PUC RS)	MUNICIPAL	R\$ 900.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 765.000,00
	SMS Porto Alegre (UFRGS)	MUNICIPAL	R\$ 836.990,45	R\$ 125.500,00	R\$ 711.490,45
	SMS Porto Alegre (UFCSPA)	MUNICIPAL	R\$ 453.670,00	R\$ 71.000,00	R\$ 382.670,00
	SMS Porto Alegre (Centro Univ. Metodista - IPA)	MUNICIPAL	R\$ 380.220,00	R\$ 65.500,00	R\$ 314.720,00
SC	SMS Blumenau (Universidade Regional de Blumenau)	MUNICIPAL	R\$ 1.492.249,90	R\$ 223.837,35	R\$ 1.268.412,55
	SMS Florianópolis (UFSC)	MUNICIPAL	R\$ 1.040.000,00	R\$ 270.060,00	R\$ 769.940,00
	SMS Florianópolis (UNISUL Campus Florianópolis)	MUNICIPAL	R\$ 400.000,00	R\$ 60.030,00	R\$ 339.970,00
	SMS Palhoça (UNISUL Campus Florianópolis)	MUNICIPAL	R\$ 350.000,00	R\$ 52.500,00	R\$ 297.500,00
	SMS TUBARÃO (UNISUL Campus Tubarão)	MUNICIPAL	R\$ 71.730,00	R\$ 10.760,00	R\$ 60.970,00
	SMS JOINVILLE (UNIVILLE)	MUNICIPAL	R\$ 543.320,90	R\$ 128.844,00	R\$ 414.476,90
	SDR Mafra (UnC)	MUNICIPAL	R\$ 446.041,10	R\$ 68.072,60	R\$ 377.968,50
	SDR Itaiópolis (UnC)	MUNICIPAL	R\$ 65.829,74	R\$ 10.298,00	R\$ 55.531,74
	SDR Papanduva (UnC)	MUNICIPAL	R\$ 65.829,74	R\$ 10.298,00	R\$ 55.531,74
	SMS Itajaí (UNIVALI)	MUNICIPAL	R\$ 1.400.000,00	R\$ 210.090,48	R\$ 1.189.909,52
	SMS Chapecó (Univ. Comunitária de Chapecó - UNOChapecó)	MUNICIPAL	R\$ 533.348,10	R\$ 135.718,00	R\$ 397.630,10
	SMS Criciúma (UNESC)	MUNICIPAL	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00
	SMS Içara (UNESC)	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
SE	SMS Aracaju (UFSE) Campus Universitário	MUNICIPAL	R\$ 212.500,00	R\$ 31.875,00	R\$ 180.625,00
	SMS Lagarto (UFSE) Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho	MUNICIPAL	R\$ 399.951,00	R\$ 60.000,00	R\$ 339.951,00
SP	SES São Paulo (PUC Sorocaba)	ESTADUAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
	SMS Araraquara (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 24.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 20.000,00
	SMS Boa Esperança (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00



	SMS Borborema (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Botucatu (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 370.153,01	R\$ 52.800,00	R\$ 317.353,01
	SMS Campinas (UNICAMP)	MUNICIPAL	R\$ 156.060,22	R\$ 22.620,00	R\$ 133.440,22
	SMS de São Paulo (UNINOVE)	MUNICIPAL	R\$ 700.009,00	R\$ 101.129,00	R\$ 598.880,00
	SMS Diadema (UNIFESP)	MUNICIPAL	R\$ 41.250,00	R\$ 41.250,00	R\$ 0,00
	SMS Dourado (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Embú das Artes (UNIFESP)	MUNICIPAL	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00
	SMS Garça (FAMEMA)	MUNICIPAL	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	R\$ 82.500,00
	SMS Gavião Peixoto (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Guarulhos (Universidade Guarulhos)	MUNICIPAL	R\$ 147.740,00	R\$ 78.500,00	R\$ 69.240,00
	SMS Marília (FAMEMA)	MUNICIPAL	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	R\$ 82.500,00
	SMS Motuca (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 36.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 30.000,00
	SMS Nova Europa (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Pindamonhangaba (Universidade de Taubaté - UNITAU)	MUNICIPAL	R\$ 119.202,80	R\$ 15.927,00	R\$ 103.275,80
	SMS Presidente Prudente (UNESP) Campus de Presidente Prudente	MUNICIPAL	R\$ 140.686,00	R\$ 21.102,90	R\$ 119.583,10
	SMS Ribeirão Preto (USP) Campus Ribeirão Preto	MUNICIPAL	R\$ 1.096.255,29	R\$ 74.400,00	R\$ 1.021.855,29
	SMS Rincão (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Santa Ernestina (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Santa Lúcia (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Santo André (FM ABC)	MUNICIPAL	R\$ 200.000,00	R\$ 34.146,26	R\$ 165.853,74
	SMS Santos (UNIFESP) Campus Baixada Santista	MUNICIPAL	R\$ 264.700,00	R\$ 104.700,00	R\$ 160.000,00
	SMS São Bernardo do Campo (FM ABC)	MUNICIPAL	R\$ 200.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 179.000,00
	SMS São Caetano do Sul (FM ABC)	MUNICIPAL	R\$ 200.000,00	R\$ 34.853,74	R\$ 165.146,26
	SMS São Carlos (UFSCar)	MUNICIPAL	R\$ 308.806,00	R\$ 89.132,00	R\$ 219.674,00
	SMS São Jose Rio Preto (FAMERP)	MUNICIPAL	R\$ 272.400,00	R\$ 46.200,00	R\$ 226.200,00
	SMS São Paulo (PUCSP)	MUNICIPAL	R\$ 195.999,50	R\$ 42.130,00	R\$ 153.869,50
	SMS São Paulo (SANTA CASA)	MUNICIPAL	R\$ 405.357,60	R\$ 107.802,40	R\$ 297.555,20
	SMS São Paulo (UNIFESP)	MUNICIPAL	R\$ 41.040,00	R\$ 41.040,00	R\$ 0,00
	SMS São Paulo (USP)	MUNICIPAL	R\$ 725.952,05	R\$ 0,00	R\$ 725.952,05
	SMS Sorocaba (PUC Sorocaba)	MUNICIPAL	R\$ 122.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 55.000,00
	SMS Tabatinga (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Trabiju (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
	SMS Dobrada (UNESP)	MUNICIPAL	R\$ 12.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 10.000,00
TO	SMS Palmas (UFT)	MUNICIPAL	R\$ 235.504,82	R\$ 75.785,00	R\$ 159.719,82
TOTAL			R\$ 50.122.306,09	R\$ 7.514.352,15	R\$ 42.607.953,94

PORTARIA Nº 2.806, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
MG	Além Paraíba	17709197000212003	2122707	92.880,00	28880001	10301201585810031
SP	São Vicente	11899413000112009	2033291	158.520,00	36200003	10301201585810035
SP	São Vicente	11899413000112010	3021394	98.655,00	36200003	10301201585810035
VALOR TOTAL				350.055,00		

PORTARIA Nº 2.807, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Reformas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, republicada em 19 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componente Reforma, bem como as respectivas propostas aprovadas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
GO	Cristalina	11290797000112004	6617441	150.000,00	33500008	10301201585810052
RS	Candelária	12052931000112005	2235927	250.000,00	36620003	10301201585810043
SE	Nossa Senhora do Socorro	06113056000112012	2421674	64.362,96	26080012	10301201585810028
SE	Nossa Senhora do Socorro	06113056000112014	2421682	95.442,73	26080012	10301201585810028
SE	Nossa Senhora do Socorro	06113056000112013	2421690	85.979,15	26080012	10301201585810028
SE	Nossa Senhora do Socorro	06113056000112015	2421720	54.992,03	26080012	10301201585810028
SP	Itapetininga	13781069000112004	2036487	34.330,43	33490004	10301201585810035
SP	Itapetininga	13781069000112009	2042843	73.536,02	33490004	10301201585810035
SP	Itapetininga	13781069000112006	2047233	44.686,44	33490004	10301201585810035



SP	Itapetininga	13781069000112005	2052148	41.936,80	33490004	10301201585810035
SP	Itapetininga	13781069000112007	2065657	35.306,09	33490004	10301201585810035
SP	Itapetininga	13781069000112010	2071053	32.612,78	33490004	10301201585810035
SP	Pindamonhangaba	12399130000112004	2024101	30.287,95	28040011	10301201585810035
SP	Pindamonhangaba	12399130000112002	2024446	78.590,25	28040011	10301201585810035
VALOR TOTAL				1.072.063,63		

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 2.137/GM/MS, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 34.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000112001	R\$ 84.999,00	29120002	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000112001	R\$ 79.590,00	29120002	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112004	R\$ 466.666,68	24010009	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112004	R\$ 443.230,00	24010009	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CALCOENE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCOENE	05990437000112002	R\$ 204.610,00	34850012	10301201585811034

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CALCOENE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCOENE	05990437000112002	R\$ 209.320,00	34850012	10301201585811034

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ARAPUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	19942895000112001	R\$ 200.000,00	35900001	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ARAPUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	19942895000112001	R\$ 198.200,00	35900001	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000112002	R\$ 583.333,36	27660008	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000112002	R\$ 583.060,84	27660008	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	MIRASSOL D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	03755477000112001	R\$ 100.000,00	25480008	10301201585810051

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	MIRASSOL D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	03755477000112001	R\$ 92.566,64	25480008	10301201585810051

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 98, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.200259/2006-83, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/11/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 587/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

NÚCLEO ESTADUAL NO MARANHÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 4 de dezembro de 2012

Processo nº 25014.006827/2012-41. Inexigibilidade nº 04/2012. OBJETO: Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto para o Edifício-Sede do NEMS/MA.

RATIFICO com base no Art. 25 da Lei 8.666/93 em sua atual redação, o ato de reconhecimento da inexigibilidade em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, CNPJ: 06.274.757/0001-50. Valor anual: R\$ 103.058,40.

MARIA GEORGINA PINHEIRO MARTINS



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.049216/2012-26	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 31/05/2012, no processo 25789.069340/2011-27, publicada no D.O.U de 05/06/2012, Seção 1, página 36, onde se lê:

- Valor da Multa (R\$)
ADVERTÊNCIA
Leia-se:
Valor da Multa (R\$)
1)80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
2)ADVERTÊNCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.147, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re- condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o inciso XV, art. 7º c.c. inciso II, § 1º do art. 8º da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a Anvisa tem observado as constantes mudan- ças na situação do Japão após o acidente nuclear na Usina de Fukushima Daiichi e as informações da Autoridade Sanitária Japo- nesa, da Organização Mundial de Saúde, de outros órgãos in- ternacionais e do Brasil para qualquer alteração dos procedimentos de importação;

considerando as comunicações do Ministério das Relações Exteriores (MRE) quanto à flexibilização do controle sanitário da importação de alimentos oriundos do Japão por diversos países;

considerando que o governo brasileiro realizou monito- ramento do teor de iodo e céσιο em um número significativo de amo- stras variadas de alimentos, sendo que todas elas estavam de acordo com os níveis de radionúclídeos estabelecidos pelo Codex Alimen- tarius, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE n.º 1.542, de 8 de abril de 2011, publicada no DOU nº 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1, pág. 67, que relaciona as prefeituras do Japão da região afetada pelos desastres naturais ocorridos no Japão em 11/3/2011 e o consequente acidente radionuclear na Usina de Fukushima Daiichi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.143, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012
(Publicada no DOU de 6-12-2012)

ANEXO(*)

Relação dos lotes fabricados pela empresa a serem recolhidos.

FABRICAÇÃO SÓLIDOS CONCOMITANTE	
Produto	lote
Enalprin 20 mg compr.	10100928
Diuretic 25 mg compr.	10100942
Diuretic 25 mg compr.	10100943
Angyton 200 mg compr.	10100888
Angyton 200 mg compr.	10100889
Enalprin 10 mg compr.	10100903
Enalprin 10 mg compr.	10100904
Enalprin 5 mg compr.	10100821
Enalprin 5 mg compr.	10100822
Losaprin 50 mg compr.	10100973
Enalprin 10 mg compr.	10100925
Enalprin 20 mg compr.	10100926
Enalprin 20 mg compr.	10100927
Difenan 50 mg compr.	10100886

Glibexil 5 mg compr.	10110826
Glibexil 5 mg compr.	10110827
Losaprin 50 mg compr.	10100973
Antifebrin 100 mg compr.	10100774
Enalprin 10 mg compr.	10100950
Glibexil 5 mg compr.	10110823
Losaprin 50 mg compr.	10100981
Losaprin 50 mg compr.	10100981
Antifebrin 100 mg compr.	10100775
Royflex compr.	10100866
Enalprin 10 mg compr.	10100974
Albendrox 400 mg compr.	11020069
Enalprin 5 mg compr.	11020169
Enalprin 5 mg compr.	11020170
Enalprin 5 mg compr.	11020171
Enalprin 5 mg compr.	11020172
Enalprin 5 mg compr.	11020173
Enalprin 5 mg compr.	11020174
Enalprin 5 mg compr.	11020175
Diuretic 25 mg compr.	11010235
Diuretic 25 mg compr.	11010236
Diuretic 25 mg compr.	11020237
Enalprin 10 mg compr.	11020278
Enalprin 10 mg compr.	11020279
Enalprin 10 mg compr.	11020280
Capton 25 mg compr.	11020165
Mebental 100 mg compr.	11010145
Royflex compr.	10120967
Royflex compr.	10120968
Atenoton 50 mg compr.	11020199
Diuretic 25 mg compr.	11020388
Diuretic 25 mg compr.	11020389
Diuretic 25 mg compr.	11020390
Diuretic 25 mg compr.	11020391
Diuretic 25 mg compr.	11020392
Diuretic 25 mg compr.	11020393
Diuretic 25 mg compr.	11020394
Diuretic 25 mg compr.	11020395
Difenan 50 mg compr.	11020223
Diuretic 25 mg compr.	11020396
Capton 25 mg compr.	11020242
Capton 25 mg compr.	11020243
Capton 25 mg compr.	11020244
Enalprin 10 mg compr.	11020292
Enalprin 10 mg compr.	11020293
Enalprin 10 mg compr.	11020294
Enalprin 5 mg compr.	11020171
Enalprin 5 mg compr.	11020172
Albendrox 400 mg compr.	11020068
Atenoton 50 mg compr.	11020202
Glibexil 5 mg compr.	11020187
Glibexil 5 mg compr.	11020188
Glibexil 5 mg compr.	11020189
Glibexil 5 mg compr.	11020190
Glibexil 5 mg compr.	11020191
Glibexil 5 mg compr.	11020192
Difenan 50 mg compr.	10110938
Cardiodopa 250mg compr.	11020226
Enalprin 10 mg compr.	11020296
Enalprin 10 mg compr.	11020297
Enalprin 5 mg compr.	11020173
Enalprin 5 mg compr.	11020174
Lodipen 5 mg compr.	11020266
Lodipen 5 mg compr.	11020267
Cardiodopa 500mg compr.	11020227
Difenan 50 mg compr.	11020220
Capton 25 mg compr.	11030382
Difenan 50 mg compr.	11020222
Capton 25 mg compr.	11030383
Enalprin 20 mg compr.	11030343
Enalprin 20 mg compr.	11030344
Enalprin 10 mg compr.	11030354
Enalprin 10 mg compr.	11030355
Capton 25 mg compr.	11030331
Lodipen 5 mg compr.	11030377
Albendrox 400 mg compr.	11030482
Diuretic 25 mg compr.	11050609
Atenoton 50 mg compr.	11050801
Atenoton 50 mg compr.	11050802
Difenan 50 mg compr.	11050517
Atenoton 50 mg compr.	11050803
Enalprin 20 mg compr.	11050796
Enalprin 5 mg compr.	11050764
Enalprin 5 mg compr.	11050765
Atenoton 50 mg compr.	11050799
Capton 25 mg compr.	11050737
Capton 25 mg compr.	11050738

Cinarix 75 mg compr.	11050504
Menoxiton 7,5 mg compr.	11050942
Difenan 50 mg compr.	11040518
Menoxiton 7,5 mg compr.	11050943
Menoxiton 15 mg	11050944
Diuretic 25 mg compr.	11050608
Diuretic 25 mg compr.	11050609
Diuretic 25 mg compr.	11050610
Enalprin 5 mg compr.	11050767
Enalprin 5 mg compr.	11050768
Enalprin 5 mg compr.	11050769
Atenoton 50 mg compr.	11050800
Glibexil 5 mg compr.	11050726
Cimedax 200 mg compr.	11050755
Cimedax 200 mg compr.	11050756
Glibexil 5 mg compr.	11050732
Difenan 50 mg compr.	11040519
Enalprin 10 mg compr.	11050772
Enalprin 10 mg compr.	11050773
Enalprin 10 mg compr.	11050774
Enalprin 10 mg compr.	11050775
Enalprin 10 mg compr.	11050776
Diuretic 50 mg compr.	11050703
Diuretic 50 mg compr.	11050704
Enalprin 10 mg compr.	11050771
Atenoton 50 mg compr.	11050803
Glibexil 5 mg compr.	11050729
Glibexil 5 mg compr.	11050730
Menoxiton 7,5 mg compr.	11050942
Menoxiton 7,5 mg compr.	11050943
Diuretic 25 mg compr.	11050750
Diuretic 25 mg compr.	11050751
Diuretic 25 mg compr.	11050752
Diuretic 25 mg compr.	11050753
Diuretic 25 mg compr.	11050754
Diuretic 25 mg compr.	11050811
Diuretic 25 mg compr.	11050812
Royflex compr.	11050905
Diuretic 25 mg compr.	11050748
Diuretic 25 mg compr.	11050749
Diuretic 25 mg compr.	11050750
Enalprin 10 mg compr.	11050779
Enalprin 10 mg compr.	11050780
Glibexil 5 mg compr.	11050867
Glibexil 5 mg compr.	11050868
Royflex 25 mg compr.	11050510
Royflex 25 mg compr.	11050511
Diuretic 25 mg compr.	11071032
Diuretic 25 mg compr.	11071031
Diuretic 25 mg compr.	11071033/34
Losaprin compr.	11061081
Enalprin 20 mg compr.	11071061
Enalprin 20 mg compr.	11071062
Enalprin 20 mg compr.	11071063
Antifebrin 100 mg compr.	11060224
Antifebrin 100 mg compr.	11070939
Antifebrin 100 mg compr.	11070940
Diuretic 25 mg compr.	11071031
Enalprin 20 mg compr.	11071057
Enalprin 20 mg compr.	11071059
Enalprin 20 mg compr.	11071060
Enalprin 20 mg compr.	11071056
Enalprin 20 mg compr.	11071058
Glibexil 5 mg compr.	11070965
Mebental 100 mg compr.	11061039
Antifebrin 100 mg compr.	11060225
Capton 25 mg compr.	11071074
Capton 25 mg compr.	11071075
Capton 25 mg compr.	11071076
Capton 25 mg compr.	11071077
Capton 25 mg compr.	11071078
Enalprin 20 mg compr.	11071136
Cardiodopa 250mg compr.	11071084
Cardiodopa 250mg compr.	11071119
Enalprin 20 mg compr.	11071137
Diuretic 25 mg compr.	11071124
Capton 25 mg compr.	11071074
Enalaprín 20 mg compr.	11071101
Enalaprín 20 mg compr.	11071103
Enalaprín 20 mg compr.	11071105
Enalaprín 20 mg compr.	11071100/02
Enalaprín 20 mg compr.	11071104
Capton 50 mg compr.	11070975
Antifebrin 100 mg compr.	11070940
Enalprin 20 mg compr.	11071153
Enalprin 20 mg compr.	11071154
Enalprin 20 mg compr.	11071155



Enalprin 20 mg compr.	11071173
Enalprin 20 mg compr.	11071174
Lodipen 5 mg compr.	11101655
Cardiodopa 500mg compr.	11070982
Cardiodopa 500 mg compr.	11070983
Antifebrin 100 mg compr.	11070940
Lodipen 5 mg compr.	11070896
Diuretic 25 mg compr.	11071125
Diuretic 25 mg compr.	11071126
Lodipen 5 mg compr.	11070890
Lodipen 5 mg compr.	11070891
Lodipen 5 mg compr.	11070892
Lodipen 5 mg compr.	11070893
Enalprin 20 mg compr.	11071151
Enalprin 20 mg compr.	11071152
Glibexil 5 mg compr.	11070971
Glibexil 5 mg compr.	11070972
Enalprin 10 mg compr.	11081397
Enalprin 10 mg compr.	11081398
Enalprin 10 mg compr.	11081399
Enalprin 10 mg compr.	11081400
Enalprin 10 mg compr.	11081401
Enalprin 10 mg compr.	11081402
Enalprin 10 mg compr.	11081403
Enalprin 10 mg compr.	11081404
Enalprin 10 mg compr.	11081405
Losaprin 50 mg compr.	11081465
Antifebrin 100 mg compr.	11070939
Cardiodopa 25 mg compr.	11081469
Cardiodopa 25 mg compr.	11081470
Enalprin 10 mg compr.	11081395
Enalprin 10 mg compr.	11081396
Losaprin 50 mg compr.	11081466
Losaprin 50 mg compr.	11081467
Enalprin 20 mg compr.	11081272
Enalprin 20 mg compr.	11081273
Enalprin 20 mg compr.	11081274
Enalprin 10 mg compr.	11081394
Royflex compr.	11080976
Royflex compr.	11080977
Enalprin 10 mg compr.	11081443
Enalprin 10 mg compr.	11081444
Enalprin 10 mg compr.	11081445
Enalprin 10 mg compr.	11081446
Enalprin 10 mg compr.	11081447
Antifebrin 100 mg compr.	11070939
Lodipen 5 mg compr.	11081434
Lodipen 5 mg compr.	11081435
Lodipen 5 mg compr.	11081436
Lodipen 5 mg compr.	11081437
Enalprin 10 mg compr.	11081408
Enalprin 10 mg compr.	11081439
Lodipen 5 mg compr.	11081430
Lodipen 5 mg compr.	11081431
Lodipen 5 mg compr.	11081432
Lodipen 5 mg compr.	11081433
Enalprin 20 mg compr.	11081280
Enalprin 20 mg compr.	11081281
Enalprin 10 mg compr.	11081438
Enalprin 10 mg compr.	11081440
Cardiodopa 250mg compr.	11081302
Enalprin 10 mg compr.	11091481
Enalprin 10 mg compr.	11091482
Lodipen 5 mg compr.	11091549
Lodipen 5 mg compr.	11091550
Enalprin 20 mg compr.	11091326
Lodipen 5 mg compr.	11091551
Enalprin 10 mg compr.	11091456
Enalprin 10 mg compr.	11091452
Lodipen 5 mg compr.	11091542
Lodipen 5 mg compr.	11091543
Lodipen 5 mg compr.	11091544
Enalprin 20 mg compr.	11091323
Enalprin 20 mg compr.	11091324
Diuretic 25 mg compr.	11081172
Colzuric 0,5 mg compr.	11081108
Lodipen 5 mg compr.	11091556
Enalprin 20 mg compr.	11091329
Enalprin 20 mg compr.	11091330
Enalprin 10 mg compr.	11091483
Enalprin 10 mg compr.	11091453
Enalprin 10 mg compr.	11091457
Lodipen 5 mg compr.	11091547
Enalprin 20 mg compr.	11091325
Enalprin 10 mg compr.	11091455
Colzuric 0,5 mg compr.	11081108
Diuretic 25 mg compr.	11101602
Enalprin 20 mg compr.	11101674
Losaprin compr.	11101657
Losaprin compr.	11101658
Lodipen 5 mg compr.	11101654
Lodipen 5 mg compr.	11101655
Enalprin 10 mg compr.	11101727
Lodipen 5 mg compr.	11101648
Lodipen 5 mg compr.	11101649
Lodipen 5 mg compr.	11101650
Lodipen 5 mg compr.	11101651
Enalprin 20 mg compr.	11101670
Enalprin 20 mg compr.	11101671
Enalprin 20 mg compr.	11101672
Glibexil 5 mg compr.	11101626
Glibexil 5 mg compr.	11101627
Cetozan 200 mg compr.	11101495
Enalprin 20 mg compr.	11111782
Enalprin 20 mg compr.	11111783
Enalprin 20 mg compr.	11111784
Enalprin 20 mg compr.	11111785
Enalprin 20 mg compr.	11111786

Capton 25 mg compr.	11111695
Capton 25 mg compr.	11111696
Losaprin 50 mg compr.	11111812
Lodipen 5 mg compr.	11111654
Lodipen 5 mg compr.	11111655
Lodipen 5 mg compr.	11111656
Lodipen 5 mg compr.	11111657
Lodipen 5 mg compr.	11111855
Lodipen 5 mg compr.	11111856
Lodipen 5 mg compr.	11111857
Capton 25 mg compr.	11111693
Lodipen 5 mg compr.	11111852
Lodipen 5 mg compr.	11111853
Lodipen 5 mg compr.	11111854
Lodipen 5 mg compr.	11111855
Lodipen 5 mg compr.	11111856
Enalprin 20 mg compr.	11111777
Enalprin 20 mg compr.	11111780
Enalprin 20 mg compr.	11111779
Enalprin 20 mg compr.	11111781
Antifebrin 100 mg compr.	11111315

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 6-12-2012, Seção 1, pág. 68.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 59, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios para importação no Brasil de matérias-primas e produtos alimentícios acabados, semi-elaborados ou a granel, originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão, destinados ao consumo humano.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012 e a Portaria nº 1.086, de 6 de julho 2012, em Circuito Deliberativo nº 240, realizado em 6 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para a importação no Brasil de matérias-primas e produtos alimentícios acabados, semi-elaborados ou a granel e originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima, no Japão, destinados ao consumo humano, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de promover o controle do risco sanitário de matérias-primas e produtos alimentícios, originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão, em razão dos desastres naturais ocorridos no Japão em 11/03/2011 e o consequente acidente radionuclear na usina de Fukushima Daiichi.

Art. 3º Na importação de matérias-primas e produtos alimentícios, objeto desta Resolução, originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão, deve ser apresentada pela empresa importadora a Declaração da Autoridade Japonesa competente, conforme modelo constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A Anvisa levará em consideração as informações oriundas da Autoridade Sanitária Japonesa, Organização Mundial de Saúde e de outros órgãos internacionais para inclusão/exclusão das regiões afetadas e alteração dos procedimentos de importação, caso seja necessário.

Art. 4º A Declaração da Autoridade Japonesa competente deve conter, nos termos do modelo constante do Anexo desta Resolução, as seguintes informações:

I - se as matérias-primas e os produtos alimentícios foram fabricados e/ou embalados antes da data de 11/03/2011 e originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão;

II - se as matérias-primas e os produtos alimentícios foram fabricados a partir da data de 11/03/2011 e originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão.

Parágrafo único. A Declaração da Autoridade Sanitária Japonesa para os produtos fabricados a partir da data de 11/03/2011 e originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão deve informar ainda que os níveis de radionuclídeos (césio -134 e césio-137) nas matérias-primas e nos produtos alimentícios estão de acordo com os limites estabelecidos pelo Codex Alimentarius (Codex Standard 193-1995), conforme laudo de análise laboratorial a ser anexado à referida declaração.

Art. 5º Deve ser apresentada à Anvisa, nos pontos de entrada no Brasil, a Declaração original, da Autoridade Japonesa competente, acompanhada de tradução para o português.

Art. 6º Será permitido anexar à declaração, o formulário "Invoice & Packing", contendo os lotes, denominações e marcas das matérias-primas e produtos alimentícios, objetos desta Resolução, dentre outras informações. Do mesmo modo, será permitido anexar o documento "Conhecimento de Carga Embarcada B/L)", contendo os dados referentes à qualificação da empresa importadora (endereço e CNPJ) junto à declaração japonesa.

Art. 7º Os documentos mencionados no artigo anterior devem dispor da assinatura e carimbo da autoridade sanitária competente, tal qual exigido para a declaração constante desta Resolução.

Art. 8º Fica determinado que o desembaraço de matérias-primas e produtos alimentícios, objetos deste Regulamento, apenas poderá ocorrer nos seguintes pontos de entrada no país, não sendo permitido o trânsito aduaneiro:

I - Porto de Santos/SP;

II - Aeroporto de Viracopos - Campinas/SP;

III - Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP;

IV - Porto do Rio de Janeiro/RJ; e

V - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução - RDC nº 15, de 08 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 69, de 11 de abril de 2011.

Art. 10. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA A EXPORTAÇÃO AO BRASIL DE PRODUTOS E MATÉRIAS-PRIMAS ALIMENTÍCIOS ORIGINÁRIOS OU PROVENIENTES DA PREFEITURA DE FUKUSHIMA NO JAPÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO

Declaro, para fins de exportação ao Brasil, que o(s) lote (s) -----do produto e ou matéria-prima alimentício denominado (a) -----

Marca(s)----- (quando houver), fabricado(s) por-----

endereço do(s) fabricante(s)-----local(is) de embarque(s)-----

----- importado pela

empresa-----

-----CNPJ-----situada no endereço

-----,

() foram fabricados e/ou embalados antes da data de 11/03/2011 e originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima;

() foram fabricados e/ou embalados a partir da data de 11/03/2011 e originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima e estão de acordo com os níveis de radionuclídeos (césio -134 e césio -137) estabelecidos pelo Codex Alimentarius (Codex Standard 193-1995), conforme Laudo de Análise Laboratorial em anexo.

Japão, ----- de ----- de 2012

Nome da Autoridade Japonesa competente

Assinatura e Carimbo da Autoridade Japonesa competente
Logo da Autoridade Japonesa competente

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.148, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comunicação da empresa I.O.L. Implantes Ltda, detentora do registro dos produtos na Anvisa, que manifestou a esta Agência, que os números de lote de amostras identificadas no mercado não correspondem a numeração do produto original de sua titularidade, nem sua embalagem e rótulo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todos as unidades dos produtos Fio de Cerclagem 0,6mm- lote 5214, Fio de Steinman 3,5- lote 5214, Fio de Kirschner 1,5 x 300mm lote 5214, fabricado em 02/2012, Fio de Kirschner 3,5 x 300mm lote 5214, fabricado em 02/2012, Fio de Kirschner 2,0 x 300mm lote 5214, fabricado em 02/2012 . De acordo com a empresa detentora do registro em território nacional, I.O.L Implantes Ltda, os produtos em referência, não foram fabricados por ela e não correspondem às especificações originais do registro aprovadas por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.149, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 6º, 7º e 12, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, que a empresa fabricante teve seus produtos apreendidos por apresentarem irregularidades quanto às suas notificações perante a ANVISA, bem como teor do Ofício n.º 219/2012/SMQP/VISA do Departamento de Vigilância Sanitária de Goiânia, que informou tais irregularidades, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos BEL COL IMPACT MASK L: 111 V:02/13, BEL COL RELAX FRUIT L:CS:26.927 F:05/11 V:05/13, BEL COL RELAX FRUIT L:25412 F: 03/10 V: 03/12, BEL COL RELAX FRUIT L:CS:26.344 F:11/10 V: 11/10 E V:11/12, BEL COL SOFTCLEAN LC826936 F:05/11 V:05/13 e BEL COL TRI-TONIC L:11/10 V 11/12 LCS:26.339, fabricado pela empresa, Laboratório Bel Química Ltda EPP, CNPJ: 71.530.075/0001-22, situada na Avenida Cachoeira, n.º 463, Vila Pindorama, Barueri/SP, por não possuir notificação em conformidade com as diretrizes válidas nesta agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do remanescente existente no mercado, do produto especificado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.355, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n.º 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n.º 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria n.º 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil em Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, resolve:

Art.1º Fica homologada a adesão dos Municípios do Grupo I e Grupo II, relacionados no Anexo a esta Portaria, que apresentam população inferior a 150 mil habitantes e maior número de casos de baixo e muito baixo peso para idade (déficit ponderal) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, segundo o índice antropométrico peso-para-idade, a partir do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) no ano de 2011, à Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil, conforme disposto na Portaria n.º 2.387/2012.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros aos Municípios do Grupo I referentes ao exercício financeiro 2012, de acordo com o respectivo porte populacional, conforme art. 9º e 11º da Portaria n.º 2.387/2012:

I - população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes - repasse anual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - população entre 10.000 (dez mil) e inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - população entre 40.000 (quarenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

IV - população entre 80.000 (oitenta mil) e inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes no Anexo desta Portaria aos Municípios do Grupo I, em parcela única anual, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS no valor total de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO**MUNICÍPIOS ADERIDOS À AGENDA PARA INTENSIFICAÇÃO DA ATENÇÃO NUTRICIONAL À DESNUTRIÇÃO INFANTIL**

MUNICÍPIOS DO GRUPO I - apresentam prevalência de desnutrição infantil superior ou igual a 10% (dez por cento), avaliada pelo indicador déficit ponderal para idade, em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e cobertura populacional de avaliação antropométrica superior ou igual a 10% (dez por cento) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, conforme dados do SISVAN.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE	VALOR DO RECURSO A SER REPASSADO PARCELA 2012
210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	11063	R\$ 60.000,00
210515	MA	IGARAPÉ DO MEIO	12550	R\$ 60.000,00
210632	MA	MARACACUMÉ	19155	R\$ 60.000,00
210690	MA	MONÇÃO	31738	R\$ 60.000,00
314970	MG	PERDIGÃO	8912	R\$ 45.000,00
313600	MG	JOAÍMA	14941	R\$ 60.000,00
150690	PA	SANTARÉM NOVO	6141	R\$ 45.000,00
220225	PI	CANAVEIEIRA	3921	R\$ 45.000,00
220870	PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	8400	R\$ 45.000,00
220850	PI	PORTO	11897	R\$ 60.000,00
240140	RN	BAÍA FORMOSA	8573	R\$ 45.000,00
352980	SP	MINEIROS DO TIETÊ	12038	R\$ 60.000,00
171840	TO	PRESIDENTE KENNEDY	3681	R\$ 45.000,00
TOTAL				R\$ 690.000,00

MUNICÍPIOS DO GRUPO II - apresentam prevalência de desnutrição infantil superior ou igual a 10% (dez por cento), avaliada pelo indicador déficit ponderal para idade, em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e cobertura populacional de avaliação antropométrica inferior a 10% (dez por cento) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, conforme dados do SISVAN.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE
432360	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	1569
432162	RS	TRAVESSEIRO	2314
430367	RS	CAMPESTRE DA SERRA	3247
431280	RS	NOVA ARAÇÁ	4001
421620	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	42520
352200	SP	ITAJU	3246

PORTARIA Nº 1.356, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, com sede em Pilar/AL.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho n.º 2639/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS n.º 25000.023451/2011-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n.º 12.101/2009, Decreto n.º 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, CNES n.º 2011166, inscrito no CNPJ n.º 12.575.502/0001-20, com sede em Pilar/AL.

Parágrafo único. Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.357, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, com sede em Santa Maria de Jetibá/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho n.º 2606/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS n.º 25000.063007/2010-43 (CNAS n.º 71000.065553/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto n.º 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, CNES n.º 2569213, inscrita no CNPJ n.º 36.399.624/0001-70, com sede em Santa Maria de Jetibá/ES.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.358, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Santo Antônio, com sede em Peçanha/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho n.º 2635/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS n.º 25000.000885/2012-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n.º 12.101/2009, Decreto n.º 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Santo Antônio, CNES n.º 2103257, inscrito no CNPJ n.º 23.422.728/0001-07, com sede em Peçanha/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.359, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, com sede em Cláudio/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho n.º 2608/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS n.º 25000.170429/2011-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n.º 12.101/2009, do Decreto n.º 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, CNES nº 2144204, inscrita no CNPJ nº 19.604.511/0001-40, com sede em Cláudio/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 05/10/2011 a 04/10/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.360, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar de Cristina, com sede em Cristina/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2607/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.25000.094325/2010-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar de Cristina, CNES nº 2761165, inscrita no CNPJ nº 19.962.364/0001-80, com sede em Cristina/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 08/09/2010 a 07/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.361, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte, com sede em Serra Negra do Norte/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2632/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.222229/2011-95, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte, CNES nº 2476541, inscrita no CNPJ nº 08.584.781/0001-10, com sede em Serra Negra do Norte/RN.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.362, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, com sede em São José do Herval/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2609/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.014935/2010-84 (CNAS nº 71010.005664/2008-50), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, CNES nº 2252201, inscrita no CNPJ nº 97.504.005/0001-93, com sede em São José do Herval/RS.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.363, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Clínica de Repouso Nosso Lar, com sede em Adamantina/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2616/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.221627/2010-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Clínica de Repouso Nosso Lar, CNES nº 2082446, inscrita no CNPJ nº 43.007.814/0001-60, com sede em Adamantina/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.364, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste, com sede em Estrela D'Oeste/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2406/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044270/2010-33 (CNAS nº 71000.077393/2009-34), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste, CNES nº 2080966, inscrita no CNPJ nº 47.770.102/0001-50, com sede Estrela D'Oeste/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.365, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, com sede em Piedade/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2605/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024938/2010-26 (CNAS nº 71010.003583/2009-04), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, CNES nº 2083175, inscrita no CNPJ nº 54.022.967/0001-01, com sede em Piedade/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Hospital São João Batista, com sede em Nova Prata/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2657/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044173/2010-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São João Batista, CNES nº 2241161, inscrito no CNPJ nº 91.616.805/0001-10, com sede em Nova Prata/RS.

Parágrafo Único - A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Sant'ana do Livramento, com sede em Santana do Livramento/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2658/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.072164/2010-40, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Sant'ana do Livramento, CNES nº 2248220, inscrita no CNPJ nº 96.039.581/0001-44, com sede em Santana do Livramento/RS.

Parágrafo Único - A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.368, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", com sede em Taquaritinga/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 2646/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.015032/2010-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", CNES nº 2747308, inscrito no CNPJ nº 01.421.219/0001-27, com sede em Taquaritinga/SP.

Parágrafo Único - A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.369, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Saúde e Educação Vida, com sede em Esteio/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 2644/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.209536/2011-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Saúde e Educação Vida, CNES nº 6451438, inscrito no CNPJ nº 07.506.752/0001-78, com sede em Esteio/RS.

Parágrafo Único - A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 579, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.014054/2012-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA, sediada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937 Manaus - AM, CEP 69020-110, inscrita no CNPJ nº 04.407.920/0001-80, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico, denominado "Talonário Eletrônico", submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficialiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 580, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/ 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.046549/2012-21; resolve:

Art. 1º Homologar o Curso ESPECIALIZADO PARA MOTOFRETISTAS E MOTOTAXISTAS na modalidade a distância, apresentados pela empresa CRIAR PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 10.586.948/0001-24, com sede à Rua Redenção nº 36 - 1º andar - sala 05, Bairro Jardim Mosteiro - São José do Rio Preto - SP, CEP 14085-370.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º poderá somente ser ministrado pela CRIAR PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA-ME, após credenciamento e para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pela CRIAR PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA-ME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento do Padrão Nacional de Interatividade da Televisão Digital Brasileira - Ginga Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 218 da Constituição Federal, bem como o que estabelece o Decreto nº 5.820, de 28 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento do Padrão Nacional de Interatividade da Televisão Digital Brasileira - Ginga Brasil, que tem por finalidade contribuir para a produção e o desenvolvimento de conteúdos e aplicações baseados na interatividade prevista no Sistema Brasileiro de Televisão Digital - Terrestre (SBTVD-T).

Art. 2º São objetivos do Ginga Brasil:

I - fomentar a criação e a difusão de conteúdos e aplicações interativas transmitidas por emissoras de televisão digital, com ênfase na produção independente;

II - promover a capacitação de profissionais e estudantes das áreas do audiovisual, design, tecnologia da informação, engenharia, dentre outras correlatas;

III - disponibilizar aos cidadãos brasileiros conteúdos e aplicações que proporcionem experiências de interatividade em atendimento às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da televisão digital brasileira; e

IV - implementar e manter repositórios digitais públicos, destinados a abrigar conteúdos e aplicações multiplataforma.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações oriundas do Programa Ginga Brasil correrão por conta dos créditos orçamentários do Ministério das Comunicações e de outros órgãos da administração pública federal, conforme legislação orçamentária vigente, bem como de aportes de patrocínio e investimentos de empresas e organizações da sociedade civil, realizados na forma da lei.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva, que coordenará o Programa, e às Secretarias de Serviços de Comunicação Eletrônica e de Telecomunicações, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, a implementação, execução, acompanhamento, fiscalização e análise de prestação de contas das ações e projetos do Programa Ginga Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva poderá expedir atos complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º As parcerias que visem à implementação e execução do Programa serão formalizadas mediante a celebração de instrumento específico, conforme o caso e de acordo com os requisitos fixados na legislação vigente.

Art. 6º Os direitos de autor e direitos conexos incidentes sobre aplicativos, obras audiovisuais e publicações resultantes dos projetos e ações financiados pelo Programa Ginga Brasil não poderão ser cedidos a terceiros, ainda que parcialmente, e suas licenças de uso deverão ser públicas, observado o disposto na legislação em vigor e as especificações constantes do instrumento de que trata o art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR ALVAREZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 5, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.018893/2010, resolve:

Art 1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Determinar em 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação desta Resolução, o prazo para a entrada em vigor das disposições contidas no Regulamento mencionado no caput.

§ 2º Estabelecer que os interessados em adequar os certificados de conformidade emitidos com base na Resolução nº 379, de 2004, ao novo regulamento, poderão fazê-lo através do procedimento de manutenção previsto na nova regulamentação.

§ 3º Determinar em 4 anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para cancelamento dos certificados de homologação emitidos com base na Resolução nº 379, de 2004.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ACUMULADORES CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIOS REGULADOS POR VÁLVULA PARA APLICAÇÕES ESPECÍFICAS

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos a serem verificados na avaliação da conformidade de acumuladores chumbo-ácido estacionários regulados por válvula que operem em regime de média intensidade de descarga, para efeito de certificação e homologação

junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, quando utilizados como fonte de energia para alimentação de sistemas de telecomunicações, onde a continuidade operacional e os níveis de confiabilidade necessários não sejam requisitos fundamentais.

2 Abrangência

Esta Norma se aplica aos acumuladores chumbo-ácido estacionários regulados por válvula utilizados em sistemas de telecomunicações com fontes de corrente contínua de corrente e potência máximas de 200 A e 10.800 W (200 A x 54 V), respectivamente, para uso em todos os serviços de telecomunicações regulados pela Agência.

3 Referências

Para fins desta Norma, são adotadas as referências a seguir. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo emendas:

I. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Anatel;

II. ABNT NBR 14204 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação;

III. ABNT NBR 14205 - Acumulador Chumbo-ácido Estacionário Regulado por Válvula - Ensaio;

IV. ABNT NBR 14206 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Terminologia;

I. ABNT NBR 15389 - Bateria Chumbo-Ácida Estacionária Regulada por Válvula - Instalação e Montagem;

V. ABNT NBR 15641 - Bateria Chumbo-Ácida Estacionária Regulada por Válvula - Manutenção;

VI. CONAMA Resolução Nº 401/2008 - Estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequados das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio;

VII. IEC 60896 - 21 - Stationary lead-acid batteries - Valve regulated types - Methods of test;

VIII. IEC 60896 - 22 - Stationary lead-acid batteries - Valve regulated types - Requirements.

4. Definições

Para os fins a que se destina esta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I. Acumulador elétrico: dispositivo capaz de transformar energia química em energia elétrica e vice-versa, em reações quase completamente reversíveis, destinado a armazenar sob a forma de energia química, a energia elétrica que lhe tenha sido fornecida, restituindo a mesma em condições determinadas.

II. Acumulador estacionário: acumulador que, por natureza do serviço, funciona imóvel, permanentemente conectado a uma Fonte de corrente contínua.

III. Acumulador ácido de chumbo-antimônio: acumulador ácido no qual a grade é uma liga constituída principalmente por chumbo e antimônio.

IV. Acumulador ácido de chumbo-cálcio: acumulador ácido no qual a grade é uma liga constituída principalmente por chumbo e cálcio.

V. Acumulador ácido de chumbo-puro: acumulador ácido no qual a grade é constituída de chumbo puro.

VI. Acumulador chumbo-ácido: acumulador elétrico no qual os materiais ativos são o chumbo e seus compostos, e o eletrólito é uma solução aquosa de ácido sulfúrico.

VII. Acumulador chumbo-ácido ventilado: acumulador chumbo-ácido com livre escape de gases e que permite a reposição de água.

VIII. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula: acumulador chumbo-ácido que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a pressão interna do acumulador exceder a um valor pré-determinado.

IX. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, com eletrólito absorvido: acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico, absorvido no separador.

X. Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula, com o eletrólito da forma de gel: acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito imobilizado na forma de gel, constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico e uma matriz gelificante.

XI. Altura do elemento ou monobloco: máxima dimensão vertical externa do elemento ou monobloco, incluindo os polos e válvula.

XII. Amostra: conjunto de elementos ou monoblocos fornecidos pelo fabricante, a serem submetidos aos ensaios para fins de Certificação.

XIII. Autodescarga: descarga proveniente de processos internos no acumulador.

XIV. Avalanche térmica ("thermal runaway"): aumento progressivo da temperatura no interior do elemento regulado por válvula, que ocorre quando o mesmo não consegue dissipar o calor gerado no seu interior.

XV. Barra coletora: peça de interligação a qual estão soldadas as placas de mesma polaridade e o(s) polo(s) correspondente(s).

XVI. Bateria: conjunto de elementos interligados eletricamente.

XVII. Capacidade em ampères-hora: produto da corrente, em ampères, pelo tempo, em horas, corrigido para a temperatura de referência (25°C), fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

XVIII. Capacidade em watts-horas: produto da potência pelo tempo, corrigida para a temperatura de referência (25°C), fornecida pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

XIX. Capacidade especificada: capacidade em ampère-hora definida para um determinado regime de descarga, podendo ser o nominal ou outro qualquer indicado.

XX. Capacidade indicada: capacidade em ampères-hora, definida para um regime de descarga diferente do nominal, em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final por elemento especificada.

XXI. Capacidade nominal para regime de alta intensidade de descarga (C0,25): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 0,25 hora (15 minutos), em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60 V por elemento.

XXII. Capacidade nominal para regime de baixa intensidade de descarga (C120): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 120 horas, com corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,85 V por elemento.

XXIII. Capacidade nominal para regime de média intensidade de descarga (C10): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 10 horas, em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75 V por elemento.

XXIV. Capacidade real em regime nominal para alta intensidade de descarga (Cr0,25): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e correspondente ao tempo de 0,25 hora (15 minutos), à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60 V por elemento.

XXV. Capacidade real em regime nominal para baixa intensidade de descarga (Cr120): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e numericamente igual a C120 dividido por 120, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,85 V por elemento.

XXVI. Capacidade real em regime nominal para média intensidade de descarga (Cr10): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e numericamente igual a C10 dividido por 10, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75 V por elemento.

XXVII. Capacidade real em regime diferente do nominal para alta intensidade de descarga (Cri): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60V por elemento.

XXVIII. Capacidade real em regime diferente do nominal para baixa intensidade de descarga (Cri): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final indicada pelo fabricante no Manual Técnico.

XXIX. Capacidade real em regime diferente do nominal para média intensidade de descarga (Cri): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75V por elemento.

XXX. Carga de um acumulador: operação pela qual se faz a conversão da energia elétrica em energia química dentro do acumulador.

XXXI. Carga com corrente constante: carga que se faz mantendo constante a corrente fornecida ao acumulador.

XXXII. Carga com tensão constante: carga que se faz mantendo limitada a tensão fornecida ao acumulador.

XXXIII. Carga de equalização: carga aplicada ao acumulador visando manter a equalização da tensão e densidade (chumbo-ácido ventilados) de todos os elementos, na condição de plena carga.

XXXIV. Carga de formação: carga aplicada para formação eletroquímica da matéria ativa, durante a fabricação do acumulador.

XXXV. Carga de flutuação: carga aplicada visando compensar as perdas por autodescarga, mantendo o acumulador no estado de plena carga.

XXXVI. Ciclo do oxigênio: processo pelo qual o oxigênio gasoso, gerado no eletrodo positivo passa para o eletrodo negativo e é reduzido a íons O-2, os quais reagem com os prótons H⁺ que se difundiram pelo eletrólito.

XXXVII. Circuito aberto: condição na qual o elemento ou monobloco encontra-se desconectado do circuito externo, não havendo circulação de corrente entre polos ou terminais.

XXXVIII. Coeficiente de temperatura para a capacidade: constante utilizada para corrigir a temperatura de referência (25°C), o valor da capacidade obtida a uma determinada temperatura.

XXXIX. Comprimento do elemento ou monobloco: máxima dimensão horizontal externa do elemento ou monobloco, medida perpendicularmente à superfície das placas.

XL. Conexão intercelular: é uma forma de realizar-se uma ligação em série ou paralelo entre elementos de um monobloco, através da parede interna do vaso.

XLI. Corrente de carga: corrente fornecida ao acumulador no processo de carga.

XLII. Corrente de curto-circuito: relação entre a tensão nominal dos elementos e a soma da resistência interna dos mesmos, com a resistência das interligações.

XLIII. Corrente de descarga: corrente fornecida pelo acumulador quando o mesmo está em descarga.

XLIV. Corrente de flutuação: corrente que flui pelo acumulador, quando submetido a tensão de flutuação.

XLV. Densidade a plena carga: densidade do eletrólito, a temperatura de referência, no instante final de carga.

XLVI. Densidade final de descarga: densidade do eletrólito corrigida para a temperatura de referência (25°C), no instante final de descarga.

XLVII. Densidade nominal do eletrólito: densidade do eletrólito do acumulador plenamente carregado, à temperatura de referência (25°C), e com o nível do eletrólito na indicação de máximo.

XLVIII. Descarga de um acumulador: operação pela qual a energia química armazenada é convertida em energia elétrica, alimentando um circuito externo.

XLIX. Desequalização de densidade: valor da densidade que apresenta desvios maiores que 0,010 g/cm3 em relação ao valor médio da densidade de todos os elementos da bateria, estando este valor corrigido à temperatura e nível. Este conceito é aplicável aos acumuladores chumbo-ácido ventilados.

L. Desequalização de tensão: valor da tensão de flutuação que apresenta desvios maiores que o especificado no Manual Técnico do produto.

LI. Distanciador: componente isolante que tem como finalidade garantir o espaçamento entre as placas.

LII. Elemento: conjunto constituído de dois grupos de placas de polaridade opostas, isolados entre si por meio de separadores e/ou distanciadores, imersos no eletrólito dentro do vaso que os contém. O mesmo que acumulador elétrico.

LIII. Elemento piloto: elemento cujos valores de temperatura são utilizados como referência para a bateria.

LIV. Elemento estabilizado: elemento que, em duas determinações consecutivas, nas mesmas condições, apresente o mesmo valor de capacidade, com tolerância de 4%.

LV. Elemento seco-carregado: elemento chumbo-ácido ventilado que após a carga de formação é submetido a um processo especial para ser armazenado seco (sem eletrólito) e carregado. Sua ativação é efetivada com a introdução do eletrólito e aplicação de carga adequada para que sejam atingidos os valores nominais de tensão e densidade.

LVI. Elemento úmido-carregado: elemento chumbo-ácido ventilado fornecido carregado, com eletrólito e pronto para uso.

LVII. Eletrólito: solução aquosa de ácido sulfúrico que banha as placas permitindo o transporte de íons. Em acumuladores ácidos regulados por válvula, o eletrólito é uma solução aquosa de ácido sulfúrico imobilizada na forma de gel ou absorvida nos separadores.

LVIII. Eletrólito de enchimento: eletrólito utilizado para enchimento de acumuladores no processo fabril ou na sua ativação.

LIX. Estratificação do eletrólito: formação de regiões ou camadas de diferentes densidades no eletrólito.

LX. Família de acumuladores: conjunto de modelos de acumuladores constituídos pelo mesmo tipo de placa, considerando suas características físicas e elétricas, diferenciando apenas no tamanho do vaso e quantidade de placas empregadas.

LXI. Fator "k": coeficiente de tempo de descarga, que permite obter a capacidade do acumulador, em regime de descarga diferente do nominal em função do tempo e da tensão final, à temperatura de referência.

LXII. Gaseificação: formação de gases (hidrogênio e oxigênio), resultante da decomposição da água no eletrólito (eletrólise da água), devido à passagem da corrente elétrica.

LXIII. Grade: estrutura metálica constituída destinada a conduzir a corrente elétrica, e suportar mecanicamente os materiais ativos.

LXIV. Grupo de placas: conjunto de placas de um elemento, de mesma polaridade, interligadas entre si.

LXV. Instante final de carga para o acumulador chumbo-ácido regulado por válvula: instante em que o elemento ou monobloco repõe entre 105 a 120% da carga retirada, o que pode ser observado pela estabilização, por um período de três horas, da corrente de carga ou pelo tempo de carga recomendado pelo fabricante.

LXVI. Instante final de carga para o acumulador chumbo-ácido ventilado: instante em que o elemento ou monobloco repõe entre 105 a 120% da carga retirada, o que pode ser observado pela estabilização, por um período de três horas, da corrente de carga (quando a carga é aplicada no regime de tensão constante) ou da tensão (quando a carga é aplicada no regime do corrente constante), bem como no valor da densidade, corrigidas à temperatura de referência.

LXVII. Instante final de descarga: instante em que um elemento atinge a tensão final de descarga especificada.

LXVIII. Largura do elemento ou monobloco: máxima dimensão horizontal externa do elemento ou monobloco, medida paralelamente à superfície das placas.

LXIX. Matéria ativa: parte constituinte da placa que sofre transformação química, durante a passagem da corrente.

LXX. Monobloco: conjunto de dois ou mais elementos interligados eletricamente, montados em um único vaso, em compartimentos separados e com eletrólito independente.

LXXI. Placa: conjunto constituído pela grade e pela matéria ativa.

LXXII. Placa negativa: conjunto constituído pela grade e matéria ativa, que tem o potencial menos elevado, em condições normais de operação.

LXXIII. Placa positiva: conjunto constituído pela grade e matéria ativa, que tem o potencial mais elevado, em condições normais de operação.

LXXIV. Placa positiva empastada: placa em que a matéria ativa é colocada sobre a grade por empastamento, aderindo-se a estrutura da própria grade.

LXXV. Placa positiva empastada e envelopada: placa em que a matéria ativa é colocada sobre a grade por empastamento, aderindo-se a estrutura da própria grade. Adicionalmente é envolvida por envelope perfurado ou permeável ao eletrólito, constituída de material quimicamente inerte.

LXXVI. Placa positiva tubular: placa em que a matéria ativa que envolve as hastes da grade está contida em tubetes ou bolsas pluritubulares de material permeável ao eletrólito.

LXXVII. Plena Carga: estado do elemento ou monobloco, quando atinge as condições do instante final de carga.

LXXVIII. Polo: peça metálica conectada a barra coletora, que permite a ligação com o circuito externo.

LXXIX. Regime de descarga: condição de descarga de um acumulador, definida por uma corrente necessária para que seja atingida a tensão final de descarga, em tempo e condições especificadas.

LXXX. Regime de flutuação: condição em que o elemento ou monobloco é mantido com uma carga de flutuação contínua.

LXXXI. Rendimento do acumulador: relação entre o número de Ah (ou Wh) obtidos numa descarga do acumulador à corrente constante, e o número de Ah (ou Wh) fornecidos na carga que a precedeu, em idênticas condições de temperatura e corrente.

LXXXII. Reserva de eletrólito: volume de eletrólito compreendido entre as indicações de máximo e mínimo.

LXXXIII. Resistência interna: resistência elétrica intrínseca do elemento, em ohms, medida em determinadas condições.

LXXXIV. Sedimentação: processo de desprendimento do material ativo das placas, ficando depositado no fundo do vaso.

LXXXV. Separador: peça de material isolante permeável ao eletrólito, que separa placas de polaridade opostas, assegurando também o espaçamento entre elas.

LXXXVI. Sobrecarga: prolongamento da carga além do instante final de carga.

LXXXVII. Suporte de placas: parte metálica na qual são fixadas as bolsas e que conduz a corrente elétrica.

LXXXVIII. Tampa: peça de cobertura do vaso, fixada ao mesmo, com aberturas para passagem dos polos e com orifícios para instalação de válvula.

LXXXIX. Temperatura ambiente: temperatura do local onde está instalado o acumulador.

XC. Temperatura de referência: valor de temperatura a qual devem ser referidos os parâmetros medidos. Para os acumuladores estacionários esta temperatura é de 25°C.

XCI. Temperatura de trabalho: faixa de temperatura na qual o acumulador pode operar, em função do seu projeto.

XCII. Temperatura do ambiente de operação: valor da temperatura obtida no interior do gabinete ou próximo à estante onde se encontra instalado o acumulador.

XCIII. Temperatura do elemento ou monobloco regulado por válvula: valor de temperatura medida na superfície do elemento ou monobloco.

XCIV. Temperatura do elemento ou monobloco ventilado: valor da temperatura do seu eletrólito.

XCV. Temperatura final de carga: temperatura do elemento ou monobloco, no instante final de carga.

XCVI. Temperatura média anual do local de instalação: valor da média ponderada da temperatura do local da instalação do acumulador, no período de 12 meses.

XCVII. Temperatura média de descarga: média das temperaturas dos elementos ou monoblocos durante a descarga.

XCVIII. Tempo de carga: tempo necessário para o acumulador atingir o instante final de carga.

XCIX. Tensão crítica de um elemento ou monobloco: na condição de flutuação é a tensão abaixo da qual as placas despolarizam-se, acelerando o processo de sulfatação da massa ativa, acelerando os processos internos de corrosão.

C. Tensão de circuito aberto: tensão existente entre os polos de um elemento, em circuito aberto.

CI. Tensão de flutuação: tensão acima da tensão de circuito aberto, acrescida apenas do necessário para compensar as perdas por autodescarga, mantendo o elemento ou monobloco no estado de plena carga.

CII. Tensão de gaseificação: tensão acima da qual se inicia o desprendimento intenso de gases.

CIII. Tensão final de descarga: tensão na qual se considera o elemento ou monobloco tecnicamente descarregado, para um determinado regime de descarga.

CIV. Tensão nominal de um elemento: valor de tensão que caracteriza o tipo de acumulador. Para acumulador chumbo-ácido, a tensão nominal é de 2 (dois) volts, à temperatura de referência.

CV. Tensão nominal de um monobloco: valor de tensão nominal de um elemento multiplicada pelo número de elementos do monobloco.

CVI. Tubete: tubo de material isolante, permeável ao eletrólito, que retém a matéria ativa.

CVII. Válvula: dispositivo destinado a permitir a liberação de gases formados no interior do acumulador, dificultando a saída de partículas do eletrólito arrastadas durante o processo de carga e impedindo a entrada de impurezas no mesmo.

CVIII. Válvula de segurança: válvula destinada a evitar a explosão do elemento impedindo a propagação de chama ou faísca para o seu interior.

CIX. Válvula reguladora: dispositivo destinado a permitir a liberação dos gases formados no interior do acumulador e a impedir a entrada do oxigênio. Esta válvula pode apresentar características de segurança, possuindo um dispositivo para impedir que a entrada de faísca no elemento provoque sua explosão.

CX. Vaso: recipiente que contém os grupos de placas, seus separadores e/ou distanciadores, e o eletrólito.

CXI. Vida útil de um acumulador ácido: intervalo de tempo entre o início de operação e o instante no qual sua capacidade atinge 80% da capacidade nominal.

CXII. Vida útil projetada: é a vida útil de um acumulador, baseada nas suas características de projeto, fabricação e aplicação.

CXIII. VPE: volts por elemento.



5 Especificações Básicas
5.1 Regime de descarga
Os acumuladores descritos nesta Norma são classificados como Média Intensidade de Descarga, correspondendo a tempos de descarga maiores que 1 hora até 20 horas, com capacidade máxima de 200 Ah, para regime de descarga de 10 h até a tensão final de 1,75 Vpe, à temperatura de referência de 25 °C;

5.2 Vida útil projetada
A vida útil projetada para os acumuladores objeto desta Norma deve ser, no mínimo, de 05 anos, em regime de flutuação, com temperatura de operação de 25 °C.

5.3 Características dos materiais
5.3.1 Todos os materiais empregados na fabricação dos acumuladores não devem ter características de qualidade inferiores às indicadas nesta Norma, conforme itens a seguir, devendo corresponder àquelas declaradas pelo fabricante, de modo a garantir o funcionamento durante sua vida útil.

5.3.2 Todos os materiais poliméricos utilizados devem apresentar resistência mecânica compatível com a aplicação e serem inertes em relação ao eletrólito, devendo apresentar estabilidade química frente ao ácido e/ou material ativo e estabilidade dimensional dentro da faixa de temperatura do ambiente de operação.

5.3.3 O selante e/ou adesivo, caso utilizado na fabricação dos acumuladores, deve ser inerte e ter características de resistência ao eletrólito e à temperatura de trabalho, sem perder as suas propriedades específicas.

5.3.4 Os acumuladores deverão atender aos limites máximos de mercúrio e cádmio estabelecidos na Resolução CONAMA citada na referência VII.

5.3.5 Os separadores devem ser de material microporoso com estabilidade química frente ao eletrólito e/ou material ativo e estabilidade dimensional na temperatura do ambiente de operação.

5.3.6 O eletrólito deve ser uma solução de ácido sulfúrico em água deionizada e/ou destilada, imobilizado no acumulador através da utilização de agente gelificante ou absorvido nos separadores.

5.3.7 As interligações, porcas e parafusos devem ser protegidos contra a oxidação do meio ambiente.

5.3.8 Os polos e as barras coletoras devem ser soldados de forma a não propiciar trincas ou bolhas na região de solda, que possam comprometer o desempenho do acumulador.

5.3.9 O projeto dos acumuladores deve ser tal que não contenha eletrólito livre e quando submetidos a ciclos térmicos, não apresentem vazamento de eletrólito.

5.4 Outras características
5.4.1 A válvula reguladora, nas condições normais de operação, deve impedir a entrada de gases ou impurezas no elemento ou monobloco e também deve ser capaz de aliviar a pressão interna gerada pelos gases formados durante os processos de flutuação ou carga, evitando assim deformações ou outros danos ao acumulador. Depois de normalizada a pressão interna, deve retornar às condições normais de operação.

5.4.2 O valor da pressão de abertura da válvula reguladora deverá constar no Manual Técnico.

5.4.3 Os elementos ou monoblocos não devem apresentar vazamento de gás ou eletrólito, bem como danos à sua integridade física, quando submetidos a uma pressão positiva de 30 kPa (0,30 kgf/cm²), durante 1 (um) minuto.

5.5 Identificação
5.5.1 Todos os elementos ou monoblocos devem ter indicadas, no mínimo, as seguintes informações afixadas ou gravadas de forma legível e indelével:

- a) fabricante/fornecedor;
- b) tipo;
- c) número de série de fabricação;
- d) mês e ano de fabricação;
- e) capacidade nominal;
- f) identificação dos polos na cor vermelha e/ou "+" e na cor azul ou preta e/ou "-";
- g) tensão nominal.

5.5.2 A Placa de Característica a ser afixada na estante ou gabinete, em local de fácil visualização, deve ser de material resistente à corrosão e ter indicadas, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser gravadas de forma legível e indelével:

- a) fabricante/fornecedor;
- b) tipo;
- c) capacidade nominal;
- d) tensão nominal da bateria;
- e) tensão de flutuação da bateria referenciada a 25 °C;
- f) data de fabricação;
- g) data de instalação;
- h) número de série da bateria;
- i) número de elementos ou monoblocos da bateria;
- j) datas de início e término da garantia;
- k) número do documento de compra (Contrato, Pedido, etc.).

Os dados que não foram disponíveis em fábrica devem ser preenchidos em campo.

5.6 Condições do ambiente de operação

Os acumuladores devem ser projetados de forma a atender todas as condições abaixo:

5.6.1 Os acumuladores devem ser projetados de forma a atender todas as condições abaixo:

a) A temperatura do ambiente de operação do acumulador deve estar entre 10°C e 35°C, sendo 25°C a temperatura de referência, e observando que acima da temperatura de 25°C admite-se redução da vida útil, devendo o fabricante indicar no Manual Técnico o percentual de redução.

b) A umidade relativa do ar do local de instalação do acumulador deve estar entre 10% e 80%, sem condensação.

c) Dentro das condições ambientais citadas nos itens anteriores o acumulador deverá manter sua integridade estrutural e não apresentar vazamentos e/ou deformações.

5.6.2 Quanto a altitude do local de instalação, devem ser observadas as restrições contidas no Manual Técnico.

5.6.3 O local de instalação dos acumuladores não pode ser hermeticamente fechado, devendo possuir mecanismos que assegurem ventilação para prevenir acúmulo de gás acima do especificado, evitando riscos de explosão.

5.6.4 A troca de ar no ambiente de instalação dos acumuladores deve garantir níveis de hidrogênio abaixo de 3,8% do volume livre.

5.6.5 Os acumuladores devem ser instalados em local protegido da incidência direta de raios solares, fontes de calor e intempéries, não podendo apresentar variação de temperatura igual ou superior a 3°C entre os elementos.

6 Manual Técnico
O Manual Técnico do acumulador deve conter informações detalhadas relativas à fabricação, instalação, operação e manutenção. A seguir estão relacionados os requisitos mínimos que devem constar do Manual.

6.1 Aspectos construtivos, dimensionais e físicos
6.1.1 Desenhos construtivos das estantes/gabinetes, incluindo as dimensões.

6.1.2 Características construtivas dos elementos ou monoblocos: placas, separadores, vasos, tampas, buchas, polos, válvulas reguladoras, e outras partes específicas, discriminando os materiais empregados.

6.1.3 Características dimensionais dos elementos ou monoblocos: peso e dimensões externas.

6.1.5 Relação das capacidades nominais por modelo.

6.1.5 Características do elemento ou monobloco: valor da densidade do eletrólito, valor das tensões de flutuação, carga, crítica e de circuito aberto, bem como da temperatura de operação recomendável.

6.2 Curvas e tabelas características
6.2.1 Capacidade versus tempo de descarga, para os diversos tipos de elementos ou monoblocos e tempos de descarga de 1, 3, 5, 10 e 20 horas, e tensões finais de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe / 1,85 Vpe.

6.2.2 Corrente e tensão de carga em função do tempo de carga.

6.2.3 Curva de carga na tensão de flutuação especificada pelo fabricante.

6.2.4 Variação da capacidade em função da temperatura do elemento ou monobloco.

6.2.5 Correção da tensão de flutuação em função da temperatura.

6.2.6 Variação do estado de carga em função da tensão de circuito aberto do elemento ou monobloco.

6.2.7 Fator "k" para as tensões de final de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe e 1,85 Vpe e tempos de descarga de 1 a 20 horas.

6.3 Desempenho e características
6.3.1 Operação sobre condição climática desfavorável e vida útil em função da temperatura ambiente.

6.3.2 Autodescarga.

6.3.3 Emissão de gases.

6.3.4 Reações químicas envolvidas.

6.3.5 Medidas ôhmicas internas e corrente de curto-circuito.

6.4 Armazenamento e instalação

6.4.1 Recebimento e desembalagem.

6.4.2 Características do local e tempo máximo de armazenagem sem recarga.

6.4.3 Preparação do local de instalação.

6.4.4 Montagem da estante/gabinete.

6.4.5 Instalação dos acumuladores.

6.4.6 Interconexão dos elementos ou monoblocos.

6.4.7 Torque aplicável nos parafusos de interligação entre os elementos ou monoblocos da mesma fila ou entre filas.

6.4.8 Leituras antes da instalação dos acumuladores (com os elementos interligados, porém em circuito aberto), tais como tensão individual dos elementos ou monoblocos e tensão total da bateria, bem como providências a serem adotadas no caso de irregularidades.

6.4.9 Requisitos de segurança para o local de instalação do acumulador.

6.5 Operação e manutenção preventiva

6.5.1 Valores típicos para a tensão de flutuação.

6.5.2 Equalização, quando efetuar e procedimentos aplicáveis.

6.5.3 Método de ensaio para a avaliação da capacidade.

6.5.4 Programa de manutenção: atividades e periodicidade.

6.5.5 Avalanche térmica: causas e precauções.

6.5.6 Instrumentos e ferramentas necessários para manutenção.

6.5.7 Equipamento de proteção individual do operador.

6.6 Saúde, segurança e meio ambiente

Orientações, cuidados básicos e descarte do produto, conforme a legislação ambiental vigente.

7 Estante ou gabinete

7.1 A estante poderá ser do tipo aberta (com os elementos ou monoblocos instalados na horizontal ou vertical) ou gabinete fechado.

7.2 Para fornecimento em estante aberta devem ser atendidos os seguintes requisitos visando à segurança física dos operadores e a patrimonial:

7.2.1 A distância entre as filas verticais deverá permitir medições sem riscos de acidente.

7.2.2 Os elementos ou monoblocos deverão ser instalados com afastamento mínimo de 05 mm, na horizontal.

7.2.3 As interligações entre os elementos ou monoblocos deverão possuir isolamento elétrica, caso contrário, cada fila deverá possuir proteção frontal de material isolante.

7.2.4 As partes constituintes deverão ter resistência mecânica adequada para suportar com segurança os elementos ou monoblocos, sem apresentar abaulamentos ou deformações.

7.2.5 As partes metálicas deverão ser resistentes a corrosão.

7.3 Para fornecimento em gabinete fechado devem ser atendidos os seguintes requisitos visando evitar a concentração de hidrogênio em limites superiores a 3,8% do volume, permitir a livre circulação de ar, impedir a queda de materiais em seu interior, e garantir a segurança física dos operadores e a patrimonial:

7.3.1 As portas e laterais deverão ser vazadas.

7.3.2 A parte superior deverá ser fechada com tela.

7.3.3 As bandejas para suporte dos elementos ou monoblocos deverão ser vazadas.

7.3.4 A distância entre as filas verticais deverá permitir medições sem riscos de acidente.

7.3.5 Os elementos ou monoblocos deverão ser instalados com afastamento mínimo de 05 mm, na horizontal.

7.3.6 As interligações entre os elementos ou monoblocos deverão possuir isolamento elétrica;

7.3.7 As partes constituintes deverão ter resistência mecânica adequada para suportar com segurança os elementos ou monoblocos, sem apresentar abaulamentos ou deformações;

7.3.8 As partes metálicas deverão ser resistentes à corrosão.

7.4 Os gabinetes instalados ao tempo deverão conter dispositivo mecânico que permita a troca de calor com o meio externo.

8 Embalagem

A embalagem dos acumuladores deve apresentar resistência mecânica suficiente para o manuseio e transporte, com identificação de posicionamento e conteúdo.

9 Acessórios

Todas as ferramentas utilizadas na instalação da bateria, para montagem das estantes, para fixação das interligações entre elementos e para ligação dos cabos ao sistema de energia associado, devem ter o cabo isolado.

10 Ensaio

10.1 Avaliação das características construtivas

10.1.1 Inspeção visual

a) Objetivo: verificar os aspectos construtivos dos acumuladores.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos devem apresentar características construtivas adequadas, de modo a não comprometer os ensaios a que serão submetidos.

c) Itens de verificação:

c.1) todos os elementos ou monoblocos devem conter, no mínimo, as informações definidas no item 5.5.1;

c.2) os polos devem estar alinhados, sem falhas de fundição ou presença de rebarbas;

c.3) a furação dos polos deve permitir o perfeito alinhamento das interligações e ser compatível com os parafusos a serem utilizados;

c.4) o acabamento de superfície dos parafusos, porcas e interligações deve ser uniforme;

c.5) o vaso deve estar limpo, uniforme quanto à cor, sem rebarbas, trincas, quebras e riscos grosseiros nas laterais;

c.6) o vaso, quando exposto a uma superfície plana, deve estar nivelado.

c.7) a tampa deve estar limpa, uniforme quanto à cor, sem rebarbas, trincas, quebras, riscos grosseiros e sinais de queima;

c.8) a selagem da junção tampa/vaso deve estar uniforme e contínua;

c.9) não deve haver vazamento do eletrólito em qualquer ponto da junção tampa/vaso, tampa/polo, tampa/válvula e tampa/sobretampa;

d) Análise do Resultado: não sendo atendidos os requisitos do ensaio, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.1.2 Inspeção construtiva

a) Objetivo: verificar as características construtivas do acumulador.

b) Requisito: todas as características construtivas dos elementos ou monoblocos devem corresponder ao indicado no Manual Técnico.

c) Itens de verificação

c.1) dimensões dos elementos ou monoblocos: admite-se uma tolerância de +/- 2% (desde que não ultrapasse a +/- 5 mm), no comprimento, largura, altura (com e sem os polos).

c.2) peso: admite-se uma tolerância de +/- 4%.

d) Análise do Resultado: não sendo atendidos os requisitos acima, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.2 Avaliação das características elétricas

10.2.1 Tratamento prévio

a) Objetivo: preparação inicial da amostra, de modo que no início dos ensaios elétricos, os acumuladores apresentem valor estável em sua capacidade.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos devem apresentar dois valores consecutivos de capacidade com diferença menor ou igual a 4%, corrigidos para a temperatura de referência, quando submetidas a, no mínimo 02 (dois) ciclos e no máximo 10 (dez) ciclos de carga e descarga, nas mesmas condições de ensaio. A capacidade deverá ser igual ou maior que 100% da capacidade nominal C_{10} , com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) observar se as condições constantes dos subitens 12.3 e 12.4 foram atendidas.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade nominal (C_{10}) do elemento ou monobloco dividida por 10, mantendo-a dentro de um limite de $\pm 1\%$, sendo permitidas variações de $\pm 5\%$, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.3) proceder, em seguida, a uma carga com valores de tensão, limitação de corrente e tempo, conforme recomendação do fabricante;

d.4) durante a carga, a temperatura de qualquer dos elementos ou monoblocos não deve ultrapassar 40°C . Caso isso ocorra, a carga deve ser interrompida e reiniciada após o elemento ou monobloco atingir 30°C ;

d.5) após cada carga, antes de ser iniciada outra descarga, os elementos ou monoblocos devem ser mantidos em repouso, no mínimo, por 4 (quatro) horas e, no máximo, por 24 (vinte e quatro) horas;

d.6) a cada ciclo, o valor da capacidade obtido deve ser corrigido para a temperatura de referência conforme a equação abaixo:

$$C_{25} = \frac{C_T}{1 + \lambda(T - 25)}$$

onde:

C_{25} : capacidade corrigida para 25°C ;

C_T : capacidade na temperatura T;

λ : coeficiente de temperatura para a capacidade (0,006 para regimes de descarga maiores que 1 hora e 0,01 para regimes iguais ou menores a 1 hora, ou outro valor indicado pelo fabricante);

T: temperatura dos elementos em $^{\circ}\text{C}$.

Para regimes de descarga até 5 horas, inclusive, a temperatura (T) a considerar é a inicial. Para regimes superiores, considerar (T) como sendo a média aritmética das temperaturas obtidas no decorrer da descarga.

e) Análise do Resultado

e.1) o tratamento prévio de preparação para os ensaios elétricos estará concluído quando for atendido o requisito citado no item 10.2.1, alínea (b);

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.2 Capacidade real em regime nominal (C_{r10})

a) Objetivo: determinar a capacidade real em Ampère-hora dos acumuladores, para o regime de descarga de 10 horas.

b) Requisito: o valor da capacidade em Ampère-hora dos elementos ou monoblocos obtido no ensaio, corrigido à temperatura de referência, não deve ser inferior a 100% da capacidade nominal indicada pelo fabricante no Manual Técnico, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início dos ensaios:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos, que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante de 0,10 C_{10} , mantendo-a dentro de um limite de $\pm 1\%$, sendo permitidas variações de $\pm 5\%$ desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.3) o resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura, conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1;

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.2 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade. Este valor de capacidade deverá ser considerado como a Capacidade de Referência em Regime Nominal do elemento ou monobloco, servindo de referência para os próximos ensaios.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.3 Capacidade real em regime diferente do nominal (C_{ri})

a) Objetivo: determinar a capacidade real em Ampère-hora dos acumuladores, para o regime de descarga de 3 horas.

b) Requisito: o valor da capacidade em Ampère-hora dos elementos ou monoblocos obtido no ensaio, corrigido à temperatura de referência, não deve ser inferior a 100% da capacidade indicada pelo fabricante no Manual Técnico, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante de C_i/t onde "t" representa o regime de descarga em 03 horas, mantendo-a dentro de um limite de $\pm 1\%$, sendo permitidas variações de $\pm 5\%$ desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.3) o resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura, conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.3 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade. Este valor de capacidade deverá ser considerado como a Capacidade de Referência em Regime Diferente do Nominal do elemento ou monobloco, servindo de referência para os próximos ensaios.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.4 Adequação à flutuação

a) Objetivo: avaliar o comportamento dos acumuladores quanto à equalização em tensão e quanto à capacidade.

b) Requisitos

Quanto à tensão:

b.1) para elementos: por um período de 06 meses, a tensão de flutuação em cada elemento não deve apresentar desvios inferiores a $-0,05\text{ V}$ e superiores a $+0,10\text{ V}$ em relação a tensão média dos elementos inicialmente ajustada e não deve ser inferior à tensão crítica especificada pelo fabricante.

b.2) para monoblocos que não permitirem a leitura da tensão individual dos elementos: por um período de 06 meses, os desvios não devem ser inferiores a $-0,05\sqrt{n}\text{ V}$ e superiores a $+0,10\sqrt{n}\text{ V}$ (onde "n" representa o número de elementos que compõem um monobloco) em relação a tensão média dos monoblocos inicialmente ajustada e não deve ser inferior à tensão crítica especificada pelo fabricante.

Quanto à capacidade:

b.3) o valor obtido no ensaio de capacidade nominal dos elementos ou monoblocos deve ser igual ou superior ao obtido no ensaio de capacidade real em regime nominal (C_{r10}).

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) não há necessidade de efetuar leitura da temperatura dos elementos ou monoblocos durante o período em que esteja na condição de flutuação.

c.3) na avaliação da capacidade ou na carga de equalização, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;

c.5) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), aplicar a tensão de flutuação indicada pelo fabricante, com precisão de $\pm 0,01\text{ V}$. Esse valor não deve variar durante o ensaio mais que 0,1% do ajustado inicialmente;

d.2) após três meses do início do ensaio, deve-se medir a tensão de todos os elementos ou monoblocos. Esta tensão não deve apresentar desvios diferentes do estabelecido nos requisitos. Atendida esta condição, o ensaio deve prosseguir por mais três (03) meses,

d.3) completados 6 (seis) meses de ensaio, deve-se medir a tensão de todos os elementos ou monoblocos. Caso esta tensão não apresente desvios diferentes do estabelecido nos requisitos, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados com corrente constante e numericamente igual a 0,1 C_{10} , devendo ser atendido o procedimento descrito no item 10.2.1, alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

d.4) se após a primeira verificação (03 meses de ensaio) a tensão dos elementos ou monoblocos for superior aos limites estabelecidos nos requisitos, porém sem atingir a tensão crítica, deve ser aplicada uma carga conforme instruções do fabricante. Caso a tensão crítica tenha sido atingida os ensaios devem ser encerrados, com os elementos ou monoblocos podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

d.5) se restabelecida a equalização na tensão, o ensaio deve prosseguir, iniciando um novo período de seis (06) meses. Se durante os três meses seguintes repetirem-se desvios além dos limites especificados, o ensaio deve ser encerrado.

d.6) caso esta tensão não apresente desvios diferentes do estabelecido no requisito, durante o novo período de seis (06) meses, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados com corrente constante e numericamente igual a 0,1 C_{10} , devendo ser atendido o procedimento descrito no item 10.2.1, alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.4 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: Os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.5 Eficiência de recarga

a) Objetivo: avaliar o comportamento dos acumuladores, quanto a sua habilidade de recarga, depois de submetidos a uma descarga de longo período.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos após uma descarga no regime de C_{20} , até a tensão de 1,75 V_{pe}, devem apresentar uma capacidade igual ou superior a 90% da capacidade real em regime nominal quando recarregados por 24 horas e igual ou superior a 98% da capacidade real em regime nominal quando recarregados por 168 horas, no valor da tensão de flutuação indicada pelo fabricante.

c) Método de ensaio

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.



Durante o ensaio:

c.2) na avaliação da capacidade ou na carga de equalização, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), descarregar os elementos ou monoblocos com uma corrente constante e numericamente igual a $0,05 C_{20}$, que deve ser mantida constante, com variação máxima de 1%, sendo permitidas variações de 5%, desde que não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.2) em seguida efetuar uma carga na tensão de flutuação, conforme valor recomendado pelo fabricante, com corrente máxima de $0,2 C_{10}$, por um período de 24 horas;

d.3) logo após concluir a carga, realizar uma descarga conforme procedimento descrito no item 10.2.1, alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

d.4) a capacidade obtida não deve ser inferior a 90% da capacidade real em regime nominal obtida no ensaio do item 10.2.2. Caso contrário, os ensaios devem ser encerrados.

d.5) em seguida, proceder a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

d.6) descarregar os elementos ou monoblocos com uma corrente constante e numericamente igual a $0,05 C_{20}$, que deve ser mantida constante com variação máxima de 1%, sendo permitidas variações de 5%, desde que não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.7) em seguida efetuar uma carga na tensão de flutuação, conforme valor recomendado pelo fabricante, com corrente máxima de $0,2 C_{10}$, por um período de 168 horas;

d.8) logo após concluir a carga, realizar uma descarga conforme procedimento descrito no item 10.2.1, alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

d.9) a capacidade obtida não deve ser inferior a 98% da capacidade real em regime nominal, obtida no ensaio do item 10.2.2. Caso contrário, os ensaios devem ser encerrados.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.5 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.6 Desempenho frente a ciclos de carga e descarga

a) Objetivo: verificar o número mínimo de ciclos de carga e descarga que o acumulador suporta e avaliar sua capacidade.

b) Requisitos: os acumuladores devem suportar, no mínimo, 100 ciclos de carga e descarga e, ao final destes, sua capacidade, em duas situações de carga (flutuação e equalização), não deve ser inferior a 80% do valor da capacidade real em regime diferente do nominal.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) efetuar uma descarga com corrente constante e igual a $C_3/3$, mantendo-a dentro de um limite de $\pm 1\%$, sendo permitidas variações de $\pm 5\%$ desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deve ser interrompida quando qualquer dos elementos

atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.3) o resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura, conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1. e não ser inferior a 100% da capacidade indicada pelo fabricante no Manual Técnico.

d.4) este valor de capacidade deverá ser considerado como a capacidade real no regime de 3 horas, servindo de referência para as próximas avaliações previstas neste teste.

d.5) no caso deste ensaio vir a ser realizado imediatamente após o ensaio preconizado no item 10.2.3, o valor obtido no teste pode ser considerado como sendo o valor da capacidade real, ficando dispensada esta avaliação inicial.

d.6) a seguir, os elementos ou monoblocos devem ser conectados a um dispositivo automático, onde serão submetidos a uma série de ciclos contínuos de carga e descarga, com duração total de 24 horas, sendo 22 horas de carga e 02 horas de descarga, nas condições abaixo.

d.7) Composição dos ciclos:

d.7.1) o ciclo inicia com uma descarga por 02 horas, com corrente constante e numericamente igual a $0,20 C_{10}$ e que deve ser mantida constante, com variação máxima de $\pm 1\%$, sendo permitidas variações de $\pm 5\%$, desde que não ultrapassem 20 segundos.

d.7.2) em seguida deve ser aplicada uma carga com duração de 22 horas, na tensão de flutuação recomendada pelo fabricante, referenciada à temperatura de 25°C , e a corrente limitada em $0,20 C_{10}$.

d.7.3) os ciclos devem ser realizados até que na descarga, um elemento ou monobloco atinja a tensão de 1,75V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.8) o número de ciclos deve ser registrado.

d.9) se o número de ciclos for inferior a 100, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma carga na tensão de flutuação especificada pelo fabricante, por um período de $168h \pm 0,1h$, com corrente limitada a $0,20 C_{10}$.

d.9.1) ao final deste tempo, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma descarga com corrente constante e igual a $C_3/3$ devendo ser interrompida quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.9.2) se a capacidade medida for menor do que 80%, o ensaio deverá ser interrompido.

d.9.3) caso contrário, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma carga de equalização, com os valores de tensão, limitação de corrente e tempo especificados pelo fabricante no Manual Técnico.

d.9.4) em seguida, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma descarga com corrente constante e igual a $C_3/3$, devendo ser interrompida quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.9.5) se a capacidade medida for menor do que 80%, o ensaio deverá ser interrompido. Caso contrário devem ser retomados os ciclos de carga e descarga.

d.10) no ciclo de número 100, deve ser realizada uma avaliação da capacidade do acumulador nos dois regimes de carga. Neste ciclo 100, caso não tenha sido atingida a tensão de 1,75 V, a descarga deve continuar até que a tensão do elemento ou monobloco atinja a estes valores.

d.10.1) em seguida os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma carga na tensão de flutuação especificada pelo fabricante, por um período de $168h \pm 0,1h$, com corrente limitada a $0,20 C_{10}$.

d.10.2) ao final deste tempo, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma descarga com corrente constante e igual a $C_3/3$, devendo ser interrompida quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.10.3) se a capacidade medida for menor do que 80%, o ensaio deverá ser encerrado.

d.10.4) caso contrário, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma carga de equalização, com os valores de tensão, limitação de corrente e tempo especificados pelo fabricante no Manual Técnico.

d.10.5) em seguida, os elementos ou monoblocos devem ser submetidos a uma descarga com corrente constante e igual a $C_3/3$, devendo ser interrompida quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.10.6) se a capacidade medida for menor do que 80%, o ensaio deverá ser encerrado.

d.10.7) a critério do solicitante, o ensaio pode prosseguir, com a finalidade de avaliar o número total de ciclos que o acumulador suporta nas condições de ensaio.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.6 alínea b, os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade;

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.2.7 Retenção de carga

a) Objetivo: avaliar a capacidade remanescente (autodescarga) do acumulador após determinado período em circuito aberto.

b) Requisito: a capacidade remanescente dos elementos ou monoblocos obtida após 90 dias em circuito aberto à temperatura de 25°C , não deve ser inferior a 82% da capacidade real em regime nominal (C_{r10}).

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) na avaliação da capacidade, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida em $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$.

c.5) as superfícies dos elementos ou monoblocos devem ser mantidas limpas e secas, evitando que qualquer agente externo possa causar descargas indesejáveis.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), armazenar os elementos ou monoblocos por 90 dias em circuito aberto, em lugar seco e com temperatura ambiente de $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$.

d.2) após 90 dias de armazenagem, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados conforme procedimento descrito no item 10.2.1 alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.7 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido os requisitos acima, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos 3, 4 e 5.

10.2.8 Avalanche térmica

a) Objetivo: avaliar a susceptibilidade dos acumuladores à ocorrência de avalanche térmica.

b) Requisitos: não ocorrer avalanche térmica nos elementos ou monoblocos, quando submetidos a uma tensão de 2,45 Vpe durante 168 horas e, em seguida, a tensão de 2,60 Vpe por mais 24 horas. Durante todo o ensaio, a temperatura dos elementos ou monoblocos não deve exceder a 60°C .

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

c.2) instalar um sensor de temperatura em contato com a superfície de cada elemento ou monobloco.

Durante o ensaio:

c.3) a temperatura ambiente deve ser mantida em $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$ e o fluxo de ar entre os elementos ou monoblocos deve ser menor que $0,5 \text{ ms}^{-1}$;

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), aplicar uma tensão de 2,45 Vpe por um período de 168 horas, registrando a cada 15 minutos a corrente que flui nos elementos ou monoblocos e a temperatura indicada nos sensores;

d.2) em seguida, colocar os elementos ou monoblocos em circuito aberto, até atingirem a temperatura de 25°C ;

d.3) tendo sido atingida esta temperatura (25°C), aplicar uma tensão de 2,60 Vpe por um período de 24 horas, registrando a cada 15 minutos a corrente que flui nos elementos ou monoblocos e a temperatura indicada nos sensores;

d.4) caso a temperatura de qualquer elemento ou monobloco atinja a valor superior a 60°C o ensaio deve ser encerrado.

d.5) a evolução da corrente e da temperatura deve ser registrada na forma de gráficos.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.8, alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido os requisitos acima, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.2.9 Avaliação frente ao impacto de estresse térmico

a) Objetivo: avaliar a expectativa de vida útil do acumulador.

b) Requisito: a capacidade dos elementos ou monoblocos não deve ser inferior a 80% da capacidade real em regime diferente do nominal, após permanecerem na condição de flutuação por 150 dias, na temperatura ambiente de 55°C .

c) Condições a serem observadas
No início do ensaio:
c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.
c.2) este ensaio deverá ser realizado em câmara climática com controle de temperatura e umidade relativa do ar que deverá ser menor que 35%.
Durante o ensaio:
c.3) na avaliação da capacidade, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior;
c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $55^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$;
c.5) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.
d) Procedimento de ensaio
d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), com o ambiente de ensaio na temperatura de 55°C , aplicar a tensão de flutuação indicada pelo fabricante referenciada a temperatura de 25°C , com precisão de $\pm 0,01$ V. Esse valor não deve variar durante o ensaio mais que 0,1% do ajustado inicialmente;
d.2) a cada 42 ± 3 dias os elementos ou monoblocos devem ser retirados do ambiente de ensaio e mantidos em circuito aberto até a temperatura atingir 25°C ;
d.3) em seguida, os elementos ou monoblocos devem ser avaliados quanto a sua capacidade real em regime diferente do nominal, conforme item 10.2.3;
d.4) os ensaios somente devem ter continuidade, se a capacidade obtida na avaliação a cada período de 42 ± 3 dias for igual ou superior a 80 % da capacidade real em regime diferente do nominal (C_r);
e) Análise do resultado
e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.9 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.
e.2) não sendo atendido em qualquer dos ciclos, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.
f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.
10.3 Avaliação das características dos materiais.
10.3.1 Emissão de gases
a) Objetivo: medir o volume de gás desprendido pelo acumulador, quando operando na tensão de flutuação e de carga.
b) Requisito: o volume medido deverá estar de acordo com a especificação fornecida pelo fabricante no Manual Técnico, para elementos ou monoblocos.
c) Condições a serem observadas
No início do ensaio:
c.1) o ensaio deverá ser realizado em seguida ao ensaio de capacidade real em regime diferente do nominal (C_r), com os elementos ou monoblocos garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.
c.2) obtido o estado de plena carga, os elementos ou monoblocos devem ser mantidos na tensão de flutuação especificada pelo fabricante no Manual Técnico, por um período de $72 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$. No caso do Manual indicar uma faixa para a tensão de flutuação, deve ser considerado o valor médio.
c.3) deverá estar disponibilizado um dispositivo para coleta dos gases liberados, com mecanismo que permita a medição quantitativa do volume dos gases liberados.
c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre $25^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$.
d) Procedimento de ensaio
Coleta de gases na tensão de flutuação
d.1) a coleta de gases nos elementos ou monoblocos deve ter início após o período de $72 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$ na tensão de flutuação.
d.2) coletar os gases por quatro períodos consecutivos de $168 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$ cada, registrando-se ao final de cada período o volume desprendido, bem como a temperatura e pressão atmosférica do ambiente de ensaio.
d.3) calcular o volume total normalizado de gás emitido pelos elementos ou monoblocos, corrigido pelos valores de referência da temperatura e pressão atmosférica, empregando a Equação (1).
Equação (1)

$$V_n = \frac{V_a \times T_r}{T_a} \times \frac{P_a}{P_r}$$

onde:
 V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)
 V_a - volume cumulativo de gás emitido por elemento ou monobloco (em ml)
 T_r - temperatura de referência (25°C)
 T_a - temperatura ambiente (em $^{\circ}\text{C}$)
 P_a - pressão atmosférica do ambiente (em kPa)
 P_r - pressão atmosférica de referência (101,3 kPa)
d.4) calcular para cada período de $168 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$, o volume normalizado de gás evoluído por elemento, na tensão de flutuação, empregando a Equação (2).
Equação (2)

$$G_e = \frac{V_n}{(n \times 168 \times C_{rt})}$$

onde:
 G_e - volume normalizado de gás evoluído (em ml por elemento, hora e Ah)
 V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)
 n - número de elementos no qual o gás foi coletado
 C_{rt} - capacidade real C_3 (em Ah) dos elementos ou monoblocos nos quais os gases foram coletados
Coleta de gases na tensão de carga
d.5) concluído o período de coleta de gases na tensão de flutuação, os elementos ou monoblocos devem ser colocados na tensão de carga especificada pelo fabricante e mantidos nesta condição por um período de $24 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$.
d.6) mantida a condição de carga, após o período acima, coletar os gases emitidos por um período de $48 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$ ou até que o volume coletado atinja a 1.000 ml.
d.7) caso o volume de 1.000 ml seja atingido antes do período de $48 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$, a coleta deve ser encerrada e o tempo decorrido, expresso em horas, deverá ser anotado. Neste caso, o volume de gás emitido projetado para o tempo de $48 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$, deverá ser calculado empregando a Equação (3).
Equação (3).

$$V_a = \left(\frac{1000}{t_c} \right) \times 48$$

onde:
 V_a - volume cumulativo de gás emitido por elemento ou monobloco, projetado para $48 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$ (em ml)
 t_c - tempo de coleta dos gases até ser atingido o volume de 1000 ml (em horas)
d.8) calcular o volume total normalizado de gás emitido pelos elementos ou monoblocos, corrigido pelos valores de referência da temperatura e pressão atmosférica, empregando a Equação (4).
Equação (4)

$$V_n = \frac{V_a \times T_r}{T_a} \times \frac{P_a}{P_r}$$

onde:
 V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)
 V_a - volume cumulativo de gás emitido por elemento ou monobloco (em ml)
 T_r - temperatura de referência (25°C)
 T_a - temperatura ambiente (em $^{\circ}\text{C}$)
 P_a - pressão atmosférica do ambiente (em kPa)
 P_r - pressão atmosférica de referência (101,3 kPa)
d.9) calcular para o período de $48 \text{ h} \pm 0,1 \text{ h}$, o volume normalizado de gás evoluído por elemento, na tensão de carga, empregando a Equação (5).
Equação (5)

$$G_e = \frac{V_n}{(n \times 48 \times C_{rt})}$$

onde:
 G_e - volume normalizado de gás evoluído (em ml por elemento, hora e Ah)
 V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)
 n - número de elementos no qual o gás foi coletado
 C_{rt} - capacidade real C_3 (em Ah) dos elementos ou monoblocos nos quais os gases foram coletados
e) Análise do resultado
e.1) sendo atendida a condição estabelecida no item 10.3.1 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.
e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.
10.3.2 Ciclagem térmica
a) Objetivo: avaliar a integridade do sistema de vedação do acumulador, quando submetido a variações térmicas.
b) Requisito: os elementos ou monoblocos não devem apresentar vazamento quando submetidos a 60 ciclos térmicos, onde cada ciclo consiste de 12 horas a temperatura de 0°C e 12 horas a temperatura de 50°C .
c) Procedimento de ensaio
Os procedimentos abaixo descritos devem ser aplicados a cada 30 ciclos.
c.1) Para elementos ou monoblocos (sem sobretampa):
c.1.1) retirar as válvulas dos elementos ou monoblocos;
c.1.2) conectar por meio de mangueira, dispositivo composto de fonte de gás comprimido (ar ou nitrogênio, filtros para retenção de água e óleo, e manômetro de dois estágios de baixa pressão), com tubulação isenta de umidade condensada no mesmo local da válvula retirada;
c.1.3) aplicar em todos os elementos ou monoblocos uma pressão positiva de 30 kPa durante 5 minutos, constatando que não apresentam vazamento, condição a ser atendida para continuidade do ensaio;
c.2) Para monoblocos com sobretampa (peça de cobertura das válvulas reguladoras):
c.2.1) em dois monoblocos, retirar a válvula reguladora mantendo a sobretampa, e nos outros dois, retirar a sobretampa e as válvulas;
c.2.2) conectar por meio de mangueira, dispositivo composto de fonte de gás comprimido (ar ou nitrogênio, filtros para retenção de água e óleo, e manômetro de dois estágios de baixa pressão), com tubulação isenta de umidade condensada no mesmo local da válvula retirada;
c.2.3) aplicar em todos os elementos ou monoblocos uma pressão positiva de 30 kPa durante 5 minutos, constatando que não apresentam vazamento, condição a ser atendida para continuidade do ensaio.
d) Análise do resultado
d.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.2 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.
d.2) não sendo atendido em qualquer dos ciclos, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.
10.3.3 Operação da válvula reguladora
a) Objetivo: verificar a atuação da válvula reguladora do acumulador, antes e depois do ensaio de avaliação frente ao impacto de estresse térmico.
b) Requisito: a válvula reguladora deverá liberar os gases gerados nos elementos ou monoblocos, em até uma hora após serem submetidos a uma sobrepressão.
c) Condição a ser observada
No início do ensaio:
c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.



c.2) empregar um dispositivo para coleta dos gases liberados com mecanismo que permita a detecção do escape dos gases (podendo ser utilizado o mesmo dispositivo do ensaio de emissão de gases, item 10.3.1).

- d) Procedimento de ensaio
- d.1) colocar em série com cada válvula reguladora o dispositivo para coleta dos gases;
- d.2) caso os elementos ou monoblocos possuam sobretampa (peça de cobertura das válvulas reguladoras), a coleta dos gases deve ser feita através de um tubo adequadamente fixado nesta peça;
- d.3) provocar nos elementos ou monoblocos uma sobrecarga, aplicando uma tensão de 2.60 Vpe.

d.4) manter a condição acima até que a válvula reguladora libere os gases gerados ou, no máximo, por uma hora. Esta liberação é feita quando da abertura da válvula, fazendo com que bolhas de ar apareçam no mecanismo detector.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.3 alínea (b), as válvulas reguladoras são consideradas aprovadas.

e.2) não sendo atendido, as válvulas reguladoras são consideradas reprovadas, podendo ser substituídas pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Este ensaio deverá ser repetido após o ensaio de avaliação frente ao impacto de estresse térmico (item 10.2.9), caso os elementos ou monoblocos tenham sido aprovados.

10.3.4 Análise do eletrólito

a) Objetivo: avaliar as características do eletrólito quanto ao valor da densidade e aos teores de impurezas.

b) Requisitos: o valor da densidade nominal do eletrólito, à temperatura de referência de 25°C, deverá estar de acordo com o informado pelo fabricante no Manual Técnico e as impurezas de acordo com os teores máximos admissíveis, que acham-se especificados na coluna "Elementos Novos (Enchimento)" da Tabela 1.

Impurezas	Denominação	Máximo admissível			
		Elementos novos (enchimento)		Elementos em operação (carregado)	
		%	mg/L	%	mg/L
Ferro	Fe	0,0025	30,00	0,0082	100,00
Anidrido Sulfuroso	SO ₂	0,0013	16,00	0,0013	16,00
Arsênio	As	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Antimônio	Sb	0,00008	1,00	0,00083	10,00
Manganês	Mn	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Cobre	Cu	0,000041	0,50	ausente	ausente
Estanho	Sn	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Bismuto	Bi	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Cromo	Cr	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Níquel	Ni	0,00008	1,00	0,00008	1,00
Cobalto	Co	0,00008	1,00	0,00008	1,00
Platina	Pt	ausente	ausente	ausente	ausente
Titânio	Ti	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Halogenetos totais como Cloretos	Cl ⁻	0,0004	5,00	0,0165	200,00
Nitrogênio como Amônia	NH ⁺	0,004	50,00	0,004	50,00
Nitrogênio como Nitratos	NO ₃ ⁻	0,0008	10,00	0,0008	10,00
Resíduo fixo	----	0,020	250,00	0,066	800,00
Substâncias Orgânicas Oxidáveis	KMnO ₄	0,0025	30,00	0,0025	30,00

Tabela 1 - Impurezas do Eletrólito(densidade: até 1.400 g / cm³ à 25°C)

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

d) Procedimento de ensaio

d.1) coletar amostra do eletrólito e determinar o índice das impurezas presentes;

d.2) medir a densidade do eletrólito.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.4 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.5 Análise química das ligas metálicas

a) Objetivo: determinar a composição química de todas as ligas metálicas presentes no acumulador.

b) Requisito: a composição química deverá estar de acordo com a especificação, fornecida pelo fabricante.

c) Condição a ser observada

c.1) o Laboratório responsável pela análise deverá apresentar, no Relatório de Ensaio, os métodos analíticos utilizados na determinação da composição química das ligas metálicas.

d) Procedimento de ensaio

d.1) retirar amostras das barras coletoras, polo e grades, positivo/negativo, e analisar sua composição química.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.5 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.6 Identificação dos materiais poliméricos

a) Objetivo: determinar a composição dos materiais poliméricos constituintes do acumulador.

b) Requisito: as características dos materiais poliméricos devem estar de acordo com a especificação fornecida pelo fabricante.

c) Condição a ser observada

c.1) o Laboratório responsável pela análise deverá apresentar, no Relatório de Ensaio, os métodos analíticos utilizados na determinação da composição dos materiais poliméricos.

d) Procedimento de ensaio

d.1) retirar amostras do vaso, tampa, separadores, envelopes, calços laterais, válvulas e selante e determinar sua composição.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.6 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

11 Relatório de ensaio

11.1 O relatório de ensaio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do laboratório e responsável técnico;
- b) Data de entrega das amostras;
- c) Relação dos elementos ou monoblocos apresentados para ensaio;
- d) Período de realização dos ensaios;
- e) Resolução e Normas aplicadas;
- f) Relação dos instrumentos com prazos de validade da calibração;
- g) Métodos analíticos empregados na identificação dos materiais poliméricos e na análise química das ligas metálicas;
- h) Incerteza de medição dos resultados;
- i) Número de ciclos de estabilização para o tratamento prévio;
- j) Apresentação de forma detalhada de todas as características construtivas do acumulador;
- k) Ocorrência de falhas e substituição de amostras;
- l) Representação gráfica dos resultados dos ensaios elétricos;
- m) Resultado de todos os ensaios realizados;
- n) Fotos dos acumuladores e interligações;
- o) Relação de outros documentos solicitados em ensaios específicos.

12 Composição da amostra e sequência de ensaios

12.1 Para a realização de ensaios, a amostra deve ser composta de 27 elementos ou de 21 monoblocos, devendo ser dividida em 7 grupos, da seguinte forma:

- a) grupo 1: 6 elementos ou 3 monoblocos;
- b) grupo 2: 3 elementos ou 3 monoblocos;
- c) grupo 3: 3 elementos ou 3 monoblocos;
- d) grupo 4: 6 elementos ou 3 monoblocos;
- e) grupo 5: 3 elementos ou 3 monoblocos;
- f) grupo 6: 4 elementos ou 4 monoblocos;
- g) grupo 7: 2 elementos ou 2 monoblocos.

12.2 Na composição da amostra o laboratório deve selecionar elementos ou monoblocos de todas as famílias de placas dentro da faixa de capacidade que o acumulador será certificado.

12.3 Os elementos ou monoblocos fornecidos para os ensaios de certificação não poderão apresentar data de fabricação superior a 6 (seis) meses da entrega para o laboratório.

12.4 Os ensaios elétricos devem ser iniciados no máximo 03 meses após o fornecimento dos acumuladores pelo fabricante e deve ser seguida a sequência pré-determinada, sem prejuízo na continuação dos ensaios.

12.5 Os ensaios a serem realizados nos elementos ou monoblocos pertencentes aos grupos de 1 a 7 devem obedecer a distribuição e a sequência definida na Tabela 2, com exceção do ensaio de operação da válvula reguladora que deverá ser realizado antes e após o ensaio de avaliação frente ao impacto do estresse térmico.

12.6 Para efeito dos ensaios elétricos dentro de cada grupo, os elementos ou monoblocos dos grupos de 1 a 6 devem ser associados em série. Os elementos do grupo 1, devem ser dispostos em duas filas de 3 elementos de modo a ser utilizada uma interligação entre filas.

Distribuição e Sequência Dos Ensaios	Grupos							Item
	1	2	3	4	5	6	7	
Características Construtivas								
Inspeção visual	X	X	X	X	X	X	X	10.1.1
Inspeção construtiva	X	X	X	X	X	X	X	10.1.2
Ensaios Elétricos								
Tratamento prévio	X	X	X	X	X	X		10.2.1
Capacidade real em regime nominal	X	X	X	X	X	X		10.2.2
Capacidade real em regime diferente do nominal	X	X			X	X		10.2.3
Adequação à flutuação	X							10.2.4
Eficiência de recarga			X					10.2.5
Desempenho frente a ciclos de carga e descarga		X						10.2.6
Retenção de carga			X					10.2.7
Avalanche térmica				X				10.2.8
Avaliação frente ao impacto de estresse térmico					X			10.2.9
Ensaios dos Materiais								
Emissão de gases						X		10.3.1
Ciclagem térmica						X		10.3.2
Operação da válvula reguladora (antes do ensaio de avaliação frente ao impacto de estresse térmico)					X			10.3.3
Operação da válvula reguladora (depois do ensaio de avaliação frente ao impacto de estresse térmico)					X			10.3.3
Análise do eletrólito							X	10.3.4
Análise química das ligas metálicas							X	10.3.5
Identificação dos materiais poliméricos							X	10.3.6
Documentação Técnica								
Manual Técnico do Produto								6

Tabela 2 - Distribuição e sequência de ensaios

13 Dos laboratórios de ensaio

13.1 Para prestarem os ensaios referentes a esta Norma, os Laboratórios de Ensaio deverão demonstrar anualmente perante a Anatel:

13.1.1 Ter avaliação válida junto à Anatel ou acreditação pelo INMETRO.

13.1.2 Ter implantado Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a ABNT NBR 17025 ou equivalente.

13.1.3 Ter instrumental adequado de testes e medições, bem como artefatos adequados e calibrados, comprovados por certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou por laboratório credenciado.

13.1.4 Possuir procedimentos controlados e sistematizados para a realização dos ensaios laboratoriais, cujos registros devem ficar sob guarda do responsável pelo laboratório.

13.1.5 Dispor de pessoal apto a realizar os ensaios, cuja comprovação se fará por meio de currículos devidamente instruídos com documentos de habilitação profissional e outras evidências que possam confirmar a capacitação.

13.1.6 Elaborar Relatório de Ensaio com resultados dos testes conforme esta Norma.

13.2 Demonstrado o atendimento ao item anterior, a Anatel promoverá a divulgação do Laboratório, para fins de aceitação de relatórios de ensaios laboratoriais no processo de certificação e homologação de produtos para telecomunicações.

14 Considerações gerais

14.1 O fabricante deverá entregar anteriormente ao início dos ensaios, toda a documentação técnica necessária a sua realização.

14.2 Para ser considerado "conforme" com esta Norma, o acumulador deverá ser aprovado em todos os ensaios constantes da tabela 2.

14.3 Em cada grupo de ensaio os elementos ou monoblocos só poderão ser substituídos três (03) vezes, não sendo permitida qualquer alteração em suas características físicas ou químicas ou construtivas.

14.3.1 Os novos elementos ou monoblocos apresentados para ensaio devem ser acompanhados por declaração do fabricante atestando não haver nenhuma das alterações acima;

14.3.2 Na ocorrência dessa substituição, todos os ensaios do grupo devem ser repetidos.

14.4 Se na terceira substituição o produto continuar apresentando alguma "não conformidade", ou caso os novos elementos ou monoblocos apresentem alterações nas características físicas ou químicas ou construtivas, a amostra original deve ser reprovada.

14.4.1 A critério do fabricante pode ser iniciado um novo processo de certificação com apresentação de nova amostra (27 elementos ou 21 monoblocos).

14.5 A manutenção do certificado de homologação do produto deverá ser realizada a cada três (03) anos. Os ensaios a serem realizados na manutenção do produto serão definidos e publicados pela Anatel em sua página na internet.

14.6 Os usuários desses produtos poderão solicitar a realização de todos ou parte dos ensaios de conformidade previstos nesta Norma, em laboratórios avaliados junto à Anatel, para produtos novos por eles adquiridos. Caso seja verificada não conformidade, será determinada a suspensão da validade do certificado de homologação do produto, pelo gestor do processo de certificação e homologação da Anatel.

14.7 Para instalação e manutenção dos elementos ou monoblocos é recomendado seguir os procedimentos descritos nas referências V e VI.

14.8 Para descarte e reciclagem dos acumuladores devem ser atendidos os procedimentos descritos na Resolução CONAMA 401, citada na referência VII.

15 Identificação da homologação

Os elementos ou monoblocos deverão portar o selo Anatel de identificação legível, incluindo a logomarca Anatel e o número da homologação, conforme modelo e instruções descritas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações emitido pela Anatel.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de novembro de 2012

Nº 10.162/2011-CD -
Processo nº 53500.020162/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Pedido de Reconsideração interposto em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 9.235/2010-CD, de 06 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora TRANSIT DO BRASIL LTDA., autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, decidiu, em sua Reunião nº 623, de 29 de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 815/2011-GCJV, de 23 de setembro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de maio de 2011

Nº 35802011/ADPFA2/SAD -

Ref.: Processos Administrativos Fiscais - PAFs nº 53500.019323/2007 e nº 53500.024369/2008, instaurados em desfavor da LINK EXPRESS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.298/0001-33; resolve: a) ACOLHER os fundamentos constantes do Informe nº 74/2011/ADPFA2/ADPF, para determinar o recolhimento de R\$ 4.314,89 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), relativo ao exercício de 2002 e R\$ 12.168,16 (doze mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), relativo ao exercício de 2004, a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; b) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa e juros de mora, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00); art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, bem como em conformidade com o art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009; c) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho.

Em 1º de novembro de 2011

Nº 9616/2011/ADPFA2/SAD -

Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.006939/2007, instaurado em desfavor da USA DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS E RÁDIOTÁXI LTDA - ME: a) ACOLHER os fundamentos constantes do informe nº 236/2011/ADPFA2/ADPF; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 8.798,40 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, referente ao exercício de 2001; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa e juros de mora, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00); art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, bem como em conformidade com o art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.313, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.314, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.315, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.316, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.317, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.318, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.319, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar BR MARINAS S.A., CNPJ nº 14.841.323/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.320, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/12/2012 a 12/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Moji Mirim/SP, no período de 08/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/12/2012 a 12/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/12/2012 a 12/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/12/2012 a 12/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.326, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/12/2012 a 12/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.327, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.270, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.046149/12. FM CARIUS LTDA - FM - Cariús/CE - Canal 218. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.272, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.013215/12. RÁDIO JARDIM LTDA - FM - Onda Verde/SP - Canal 269. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012159/2007 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/05/2012, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida ao MINISTÉRIO DA JUSTICA, CNPJ n.º 00.394.494/0013-70, por meio do Ato n.º 65.295, de 01/06/2007, publicado no D.O.U de 06/06/2007 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.250, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo 53500.026903/2012 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUIMICASUAPE, CNPJ n.º 07.986.997/0001-40, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o município de Ipojuca/PE, e outorga autorização do uso dos canais de radiofrequência de números 509, 519, 529, 539, 549, 559, 569, 579, 589 e 599, pertencentes à Tabela A.2 do anexo A da Resolução n.º 455/2006/Anatel, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, em caráter precário e primário, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.252, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo 53500.019381/2012 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ n.º 02.359.572/0004-30, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para os municípios de Alvorada de Minas/MG e Conceição do Mato Dentro/MG, e outorga autorização de uso de 24 (vinte e quatro) canais de radiofrequência (largura de faixa total de 1,2 MHz) referentes as subfaixas de radiofrequências, associadas ao SLMP, sem exclusividade, em caráter primário e precário, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000204112011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMARCA PIUMHI LTDA, CNPJ nº 41.814.930/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Novembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.545, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067191/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de IPANEMA, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.050560/2011	Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco	FME	Fortaleza	CE	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2660, de 5/12/2012
53000.018377/2011	Rádio Poti S.A	OM	Natal	RN	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2661, de 5/12/2012
53000.043971/2011	Rádio Televisão de Sergipe S/A	TV e FM	Aracaju	SE	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2662, de 5/12/2012
53000.060224/2011	Rádio Santana de Tianguá Ltda	OM	Tianguá	CE	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2663, de 5/12/2012

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2012

Tendo em vista a não interposição de recurso pela entidade RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA., nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.001359/2010, em face da expedição da Portaria nº 104, de 28 de maio de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 863/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a manter a penalidade, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.001356/2010, em face da expedição da Portaria nº 171, de 2 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com fundamento no art. 62 do mesmo diploma legal, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 859/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.010663/2011, em face da expedição da Portaria nº 160, de 2 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com fundamento no art. 62 do mesmo diploma legal, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 858/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE AMIGOS DO RIO ACIMA DO MUNICÍPIO DE VARGEM - SARA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.013350/2011, em face da expedição da Portaria nº 263, de 16 de agosto de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/98, com fundamento no inciso II do artigo 38 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 887/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53516.007274/2011, em face da expedição da Portaria nº 286, de 16 de agosto de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no item 5.1, alínea "a" da Norma 01/2006, aprovada pela Portaria MC nº 310/2006, com fundamento no art. 62 do mesmo diploma legal,

instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 903/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.027378/2010	Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária	RADCOM	Viamão	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 602, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.040453/2010	Rádio Juventude Comunitária de Ferros	RADCOM	Ferros	MG	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 603, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.014405/2010	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	RADCOM	Bom Jesus da Lapa	BA	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 604, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.008892/2011	Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada - AM.B	RADCOM	Águas Vermelhas	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 605, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.055523/2010	Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM	RADCOM	Schroeder	SC	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615	Portaria DEAA nº 606, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.052491/2010	Associação Comunitária Cultural Alto Vale	RADCOM	Cascavel	PR	Multa	2.176,87	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão c/c item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 607, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.011386/2011	Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense	RADCOM	Itaúna	MG	Multa	2.829,93	Incisos X, XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615	Portaria DEAA nº 608, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.016650/2011	Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte	RADCOM	Piancó	PB	Multa	2.873,46	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 609, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.020121/2012	Conselho Comunitário de Paraíso	RADCOM	Paraíso	SC	Multa	2.798,70	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 610, de 5/12/2012	Portaria MC nº 562/2011
53000.002370/2012	Associação Pontalinense Educativa e Cultural	RADCOM	Pontalina	GO	Multa	6.663,58	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 611, de 5/12/2012	Portaria MC nº 562/2011
53000.040126/2011	Associação Comunitária Cultural Educadora de Rádiodifusão de Morro Agudo	RADCOM	Morro Agudo	SP	Multa	1.959,18	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 612, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.014512/2011	Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade EM	RADCOM	Pato Branco	PR	Multa	3.700,67	Incisos XV e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, item 21.1 da Norma 01/2011 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão	Portaria DEAA nº 613, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046924/2010	Rádio Itatiaia Ltda	FM	Pedro Leopoldo	MG	Multa	5.373,75	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 614, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.047579/2011	Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda	FM	Urupá	RO	Multa	2.686,88	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão	Portaria DEAA nº 615, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.062005/2011	Fundação Casper Líbero	OM	São Paulo	SP	Multa	3.694,45	Art. 62, in fine c/c alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 616, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.036292/2011	Fundação Educativa e Cultural de Araras	TVE	Araras	SP	Multa	2.052,47	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 617, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.044384/2011	Rádio e Televisão Record S/A	RTV	Fortaleza	CE	Multa	1.539,36	Alínea "d" do subitem 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEAA nº 618, de 5/12/2012	Portaria MC nº 858/2008

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 6 de dezembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de rádiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 207, DE 06/12/2012	APL	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	SC	Bombinhas	RTV-SEC	11	53000.028767/2011
DESPACHO DEOC Nº 208, DE 06/12/2012	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	SC	Florianópolis	RTV-SEC	59	53000.013156/2012
DESPACHO DEOC Nº 209, DE 06/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	Pescador	RTV-SEC	41	53000.003456/2002
DESPACHO DEOC Nº 211, DE 06/12/2012	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	BA	Salvador	RTV-SEC	51	53000.062837/2011
DESPACHO DEOC Nº 212, DE 06/12/2012	APL	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	RJ	Arraial do Cabo	RTV-SEC	12	53000.030599/2011
DESPACHO DEOC Nº 213, DE 06/12/2012	APL	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.	SC	Blumenau	RTV-SEC	7	53000.027614/2011

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.868 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001651/2012-54, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Impugnação ao Edital do Leilão nº 06/2012 (Leilão A-5/2012) interposto pela concessionária Ferreira Gomes Energia S.A.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2012

Nº 3.896 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Re-

solução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006186/2012-48, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Jaguaruna III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Futura Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.154/0001-68, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.897 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006179/2012-46, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Jaguaruna IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Futura Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.154/0001-68, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as con-

dições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2012

Nº 3.898 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de dezembro de 2012 Processo nº 48500.004018/2011-37 Interessado: Eldorado Celulose e Papel S/A Usina: UTE Eldorado Brasil Unidades Geradoras: TG1 e TG2, de 113.000 kW cada Localização: Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2012

Nº 3.892 - Processo nº 48500.003373/2012-70. Interessado: Companhia Energética de Alagoas. Decisão: anuir à constituição de garantia pelo Interessado, representada pela dação de recebíveis em garantia até o limite de 0,38% da receita operacional líquida, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Contrato de Financiamento a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., visando à captação de recursos, destinados a investimentos no serviço público de energia elétrica concedido, no valor de R\$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais) , e tendo prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses após o prazo de carência de até 39 (trinta e nove) meses.

Nº 3.893 - Processo nº 48500.006264/2011-23. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir ao Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre o Interessado (Locador) e a AES Infoenergy Ltda. (Locatária), tendo por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional de 48 (quarenta e oito meses), com início em 6 de janeiro de 2013 e término previsto para 5 de janeiro de 2017.

Nº 3.894 - Processo nº: 48500.006297/2012-54. Interessado: Empresa Força e Luz Santa Maria S.A. Decisão: anuir às minutas dos contratos de locação de imóveis destinados à Sede e ao Depósito do Interessado (locatária) e a Santa Maria Participações S.A. (locadora), nos valores de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, respectivamente, e à minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o Interessado (contratante) e Santa Maria Participações S.A. (contratada), todos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Nº 3.895 - Processo nº: 48500.002172/2012-55. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir minuta do Contrato de Cessão de Uso e Direito de Acesso a ser celebrado entre o Interessado e a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, para instalação de uma torre de 20 metros de altura na área denominada Canteiro da UHE Ilha Solteira, tendo como prazo de vigência o termo final da concessão da UHE Ilha Solteira à CESP, ou seja, 07 de julho de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 513, publicada no D.O. de 05 de dezembro de 2012, Seção 1, página 74, no art. 2º, onde se lê "Manual de Contabilidade do Operador Setor Elétrico", leia-se "Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2012

Nº 3.883 - Processo: 48500.006228/2012-41. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Bento e seus afluentes, Rio Santo Antônio e Rio Salto Veloso, localizados na sub-bacia 72, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/11/2012 pela empresa Hidrelétrica Sens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.444.931/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 5/12/2014.

Nº 3.884 - Processo: 48500.003372/2011-44. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cantu, no trecho entre a nascente e a cota 475,00 metros, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Titanium Engenharia Ltda., para a empresa Agathon Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.071/0001-83.

Nº 3.885 - Processo: 48500.002651/2011-91. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Bom, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Titanium Engenharia Ltda., para a empresa Agathon Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.071/0001-83.

Nº 3.886 - Processo: 48500.004323/2011-29. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Bois, da nascente até a sua foz no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 3.483, de 25 de agosto de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.887 - Processo nº: 48500.001514/2009-14. Interessado: Renova PCH Ltda. Decisão: (i) Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Canabrava, afluente da margem esquerda do Rio Tocantins, localizados na Sub-Bacia 21, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda, em virtude de os estudos cartográficos e topográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; (ii) Revogar o Despacho nº 3.498/2010-SGH/ANEEL, de 19 de novembro de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; e (iii) Revogar o Despacho nº 2.464/2009-SGH/ANEEL, de 7 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventários do Rio Canabrava.

Nº 3.888 - Processo nº 48500.002938/2009-04. Decisão: (i) - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do Rio Cupari, afluente pela margem direita do Rio Tapajós, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Pará, de titularidade da empresa CIENGE Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.407.338/0001-62. Esses estudos identificaram um potencial total de 326,15 MW, distribuídos em 29 aproveitamentos. (ii) - Informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, nos aproveitamentos Mangaratiba, Jaborandi, Sapopema e Castanheira, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas. (iii) - Informar que a presente aprovação não exime a empresa citada no item (i) de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo essa empresa atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.889 - Processo nº 48500.004219/2011-34, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Sabiá, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,40 MW, situada no rio Piaí, sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29º10'19" de Latitude Sul e 51º01'47" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Energética Sabiá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.259/0001-06.

Nº 3.890 - Processo nº 48500.006394/2011-66, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Candengo, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,70 MW, situada no rio Una, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, às coordenadas 13º20'45" de Latitude Sul e 39º06'09" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Companhia Valença Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.098/0001-65.

Nº 3.891 - Processo nº 48500.005296/2011-10, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nova 1, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,80 MW, situada no Ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 15º19'58" de Latitude Sul e 46º23'21" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa PEC Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.899 - Processos nºs 48500.0030682011-05, 48500.003071/2011-11 e 48500.003067/2011-52, resolve: i - Anular os Despachos nºs 2.837, 2.836 e 2.839, todos de 13 de setembro de 2012, que prorrogaram o prazo para a entrega dos estudos de Projeto Básico das PCHs Cachoeirinha, Cachoeira e Santa Bárbara, respectivamente, de titularidade da empresa ALUPAR Investimentos S.A; ii - Transferir para a condição de inativo os registros em face da desistência da empresa em elaborar os estudos de Projeto Básico das PCHs Cachoeirinha, Cachoeira e Santa Bárbara, de titularidade da empresa ALUPAR Investimentos S.A., em atendimento ao art. 7º, § 7º, I, da Resolução 343/2008 ; iii - Revogar os Despachos nºs 3.123, 3.124 e 3.125, todos de 2 de agosto de 2011.

A íntegra deste despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.003, de 10 de maio de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 16/05/2011, pág. 75, que trata da aprovação do projeto básico consolidado da PCH Victor Baptista Adami (anteriormente denominada PCH Passos Maia), na tabela que lista as características da PCH,

onde se lê:

Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	26° 37' 54" S e 49° 36' 35" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	26° 41' 49" S e 45° 56' 05" W

leia-se:

Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	26° 42' 12" S e 51° 55' 07" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	26° 41' 49" S e 51° 56' 05" W

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2012

Nº 1.406 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CORTEZ & ZAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.195.409/0001-90, ficando registrado na ANP sob o nº SP0124662, conforme Processo ANP nº48610.012241/2012-91, mediante Processo Judicial nº0003581-93.2012.403.6107, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.002422/2012-18, 48610.007126/2012-03, 48610.009547/2012-61, 48610.009546/2012-16, 48610.011471/2012-33, 48610.010284/2012-32, 48610.010283/2012-98, 48610.009556/2012-51, 48610.012214/2012-19, 48610.008932/2012-91, 48610.012215/2012-63, 48610.012218/2012-05 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em energia, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1126	Processamento de Dados Hiperespectrais dos Sensores Prospectir (VNIR-SWIR) e Seabass (TIR) e Avaliação do Uso Operacional Dessa Tecnologia para Aplicações na indústria de Petróleo no Brasil.	Programa Tecnológico de Transporte	UNICAMP	1.104.713,66	8.2.3
1149	Infraestrutura Para Caracterização Morfotopológica, Química E Mineralógica De Rochas Carbonáticas Submetidas A Injeção De Co ₂ E Água	Rede de Caracterização e Modelagem Geológica de Reservatórios - CARMODI	UERJ	5.998.564,66	8.2.3
1161	Técnicas moleculares aplicadas à avaliação operacional de reatores biológicos para tratamento de efluentes de refinaria	Rede de Processamento e Medição de Fluidos	UFRJ	1.452.259,20	8.2.3
1162	Imageamento Digital de Pelocavernas Colapsadas e de Estrutura Deformacionais Associadas para Elaboração de "Modelos de Sólidos Digitais" (DIGITAL SOLID MODEL)	Rede de Caracterização e Modelagem Geológica de Reservatórios	UFRN	574.558,44	8.2.3
1164	Estudos numéricos e experimentais de processos geomecânicos relevantes para a construção de poços de petróleo no Brasil	Rede de Engenharia de Poços - REDEP	PUC-RIO	831.949,91	8.2.3
2012/39-1	Obtenção de macromoléculas para aplicação na prevenção de formação de depósitos orgânicos e inorgânicos.	Programa Tecnológico de Recuperação Avançada De Petróleo	UFRJ	809.024,66	8.2.3
2012/60-0	Estudo e Otimização dos Processos de Inibição de Incrustação Mediados por Adsorção/ Precipitação em Poços do Subsal	Rede Temática de Recuperação Avançada de Petróleo	UFC	508.578,00	8.2.3
2012/77-0	Desenvolvimento e Avaliação de catalisadores a Base de Níquel Resistentes ao Enxofre para Remoção de Alcatrão do Gás Combustível Produzido na Gaseificação de Biomassa	Programa Tecnológico de Biocombustíveis	UFRJ	212.625,00	8.2.3
				312.146,44	8.2.7
2012/97-1	Oxidesidratação Catalítica de Glicerol a Ácido sobre Óxidos Mistos a Base de Molibdênio, Vanádio e Tungstênio Suportados.	Área Tecnológica de Petroquímica	UFRJ	208.740,00	8.2.3
2012/108-3	Adequação do Laboratório de Termodinâmica e Cinética Aplicada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para a realização de medições óticas em fluidos submetidos a alta pressão e temperatura.	Área Tecnológica de Reservatórios	UFRJ	4.926.072,99	8.2.3
2012/177-5	Desenvolvimento de adsorventes para remoção de compostos de enxofre em correntes oriundas da gaseificação da biomassa	Programa Tecnológico de Biocombustíveis	UFRJ	220.529,82	8.2.3
				310.961,60	8.2.7
2012/212-5	Separação de CO2 Usando PSA (Pressure Swing Adsorption)	Programa Tecnológico para a Mitigação de Mudanças Climáticas	UFC	538.650,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006331/2012-43 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil LTDA., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-04	Análise Geológica Sedimentar de Sucessões Carbonáticas Cretácicas em uma Bacia Brasileira.	Exploração.	UFRJ	376.950,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.005920/2012-12 e 48610.009904/2012-91 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., CNPJ 02.031.413/0001-69, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos Planos de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
CH-05	Estratigrafia de alta resolução das Bacias de Campos e Santos, aplicando métodos bioestratigráficos.	Programa de P&D CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA.	UFRJ	582.663,90	8.2.3
CH-07	Geologia e Sistemas Petrolíferos da Bacia Intracratônica do Paranaíba, Nordeste do Brasil.	Programa de P&D CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA.	UFRN	1.080.240,00	8.2.3



AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.009537/2012-25 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Repsol Sinopec Brasil S.A., CNPJ 02.270.689/0001-08, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em energia, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
R-08	O Microbioma da Cana de Açúcar	Programa de P&D Repsol Sinopec Brasil S.A.	UNICAMP	1.519.927,50	8.2.7
				170.625,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 554, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.007642/2012-20 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda., CNPJ 04.028.583/0001-10, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SH-04	Metodologia para medição de ondas a bordo de FPSO no Campo de Peregrino.	Programa de P&D Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda.	USP	1.228.500,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 533, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 254, de 30 de junho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 254, de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O item 4.5.7 da Norma Técnica nº 001/2009, aprovada pela Portaria nº 374, de 1º de outubro de 2009, não se aplica às autorizações de pesquisa de pesquisa publicadas no Diário Oficial da União antes de 2 junho de 2010, independentemente da data de apresentação do relatório final de pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 34/2012-AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

7928/2012-844.004/2012-AUDIZETE CARNEIRO MONTEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA

7929/2012-844.076/2012-CAROLINA MOREIRA CAMPOS

7930/2012-844.087/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA

7931/2012-844.092/2012-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

7932/2012-844.093/2012-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

7933/2012-844.094/2012-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

7934/2012-844.095/2012-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

7935/2012-844.096/2012-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

7936/2012-844.099/2012-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

7937/2012-844.104/2012-USINA SERRA GRANDE S.A.

7938/2012-844.105/2012-USINA SERRA GRANDE S.A.

7939/2012-844.106/2012-USINA SERRA GRANDE S.A.

7940/2012-844.143/2012-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

7941/2012-844.022/2012-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ARGILA UNIÃO LTDA ME

7942/2012-844.028/2012-AMERICAN PORTLAND TECHNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

7943/2012-844.110/2012-ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES

7944/2012-844.115/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7945/2012-844.116/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7946/2012-844.117/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7947/2012-844.118/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7948/2012-844.119/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7949/2012-844.120/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7950/2012-844.121/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7951/2012-844.122/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7952/2012-844.123/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7953/2012-844.124/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7954/2012-844.125/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7955/2012-844.126/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7956/2012-844.127/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

7957/2012-844.133/2012-VERDE FERTILIZANTES LTDA

7958/2012-844.134/2012-VERDE FERTILIZANTES LTDA

7959/2012-844.148/2012-MAC 5 TRADING, EXP. E IMPORT., CONSULT. E ASSESSOR. EMPRESARIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 4/2012-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

7742/2012-880.677/2008-FALCON METAIS LTDA

7743/2012-880.209/2010-FALCON METAIS LTDA

7744/2012-880.210/2010-FALCON METAIS LTDA
7745/2012-880.413/2011-POTASSIO DO BRASIL LTDA
7746/2012-880.414/2011-POTASSIO DO BRASIL LTDA
7747/2012-880.415/2011-POTASSIO DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 222/2012-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7783/2012-896.046/2011-ONÉSIO DE PALMA
7784/2012-896.783/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.
7785/2012-896.052/2012-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
7786/2012-896.224/2012-OSÓRIO FERREIRA ABRANCHES
7787/2012-896.231/2012-ONÉSIO DE PALMA
7788/2012-896.232/2012-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
7789/2012-896.250/2012-ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.
7790/2012-896.256/2012-ROBSON DE BRITO BARBOZA
7791/2012-896.257/2012-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
7792/2012-896.268/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7793/2012-896.269/2012-EDNAR GATTI
7794/2012-896.270/2012-LUCIANO MOREIRA ROCHA
7795/2012-896.281/2012-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
7796/2012-896.284/2012-MARCOS PARAIZO
7797/2012-896.289/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
7798/2012-896.290/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
7799/2012-896.291/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
7800/2012-896.292/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
7801/2012-896.295/2012-IMIGRANTE MINERAÇÃO LTDA ME
7802/2012-896.301/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7803/2012-896.302/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7804/2012-896.304/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7805/2012-896.306/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7806/2012-896.311/2012-GRANISTONE GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA
7807/2012-896.326/2012-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA
7808/2012-896.330/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7809/2012-896.331/2012-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
7810/2012-896.332/2012-MM MINERADORA LTDA ME
7811/2012-896.339/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
7812/2012-896.341/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7813/2012-896.343/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7814/2012-896.345/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
7815/2012-896.352/2012-EDINALVO HOLZ
7816/2012-896.353/2012-JOSÉ ELIAS GAVA
7817/2012-896.364/2012-L. E. Z. ZANARDO ME
7818/2012-896.365/2012-L. E. Z. ZANARDO ME
7819/2012-896.366/2012-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ
7820/2012-896.377/2012-ZENILDA SCARAMUSSA
MOULIN
7821/2012-896.382/2012-LINCOLN FLÓRIO RAMOS
7822/2012-896.384/2012-GIOVANE HENRIQUES LOUGON
7823/2012-896.396/2012-ICLEIA SOARES ORCIOLI
7824/2012-896.401/2012-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 225/2012-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7825/2012-896.271/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
7826/2012-896.359/2011-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME
7827/2012-896.208/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
7828/2012-896.212/2012-ROMARIO MARIANO
7829/2012-896.226/2012-VALDECIR FRANCISCO MONGIM
7830/2012-896.234/2012-ANTONIO AGUINALDO CAMPANA
7831/2012-896.262/2012-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA
7832/2012-896.390/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 226/2012-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7833/2012-896.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7834/2012-896.215/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7835/2012-896.217/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7836/2012-896.241/2012-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME
7837/2012-896.242/2012-CORNELIO DUTRA DE CASTRO
7838/2012-896.243/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
7839/2012-896.251/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
7840/2012-896.252/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
7841/2012-896.253/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
7842/2012-896.254/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
7843/2012-896.282/2012-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ
7844/2012-896.309/2012-QUITUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
7845/2012-896.322/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7846/2012-896.324/2012-CERAMICA IMPERIAL LTDA
7847/2012-896.344/2012-CERÂMICA FERREGUETTI LTDA
7848/2012-896.371/2012-CERÂMICA LIDER LTDA

RELAÇÃO Nº 227/2012-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7849/2012-896.235/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
7850/2012-896.200/2012-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME
7851/2012-896.203/2012-LUMIMPEX DO BRASIL LTDA.
7852/2012-896.209/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
7853/2012-896.210/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
7854/2012-896.211/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP
7855/2012-896.220/2012-CERAMICA IMPERIAL LTDA
7856/2012-896.221/2012-ARGILA PLANETA LTDA. ME
7857/2012-896.222/2012-ARGILA PLANETA LTDA. ME
7858/2012-896.236/2012-CERÂMICA LIDER LTDA
7859/2012-896.249/2012-FELLIPE ANDRÉ DE CARVALHO MARROQUIM
7860/2012-896.258/2012-MARIANNA CANCELERI DE PAULA LAWALL
7861/2012-896.263/2012-CONSTRUTORA M.V. LTDA. ME
7862/2012-896.273/2012-JOSÉ MIRANDA
7863/2012-896.346/2012-EDUARDO SIQUEIRA STEIN
7864/2012-896.370/2012-CERÂMICA FERREGUETTI LTDA
7865/2012-896.397/2012-CERÂMICA CINCO LTDA
7866/2012-896.398/2012-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP
7867/2012-896.399/2012-VALDEK GAZZOLI
7868/2012-896.400/2012-VALDEK GAZZOLI

RELAÇÃO Nº 228/2012-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7869/2012-896.229/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA

RELAÇÃO Nº 373/2012-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7711/2012-860.790/2012-TIJOLO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7712/2012-861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
7713/2012-861.086/2012-FLAVIO MIRANDA FERREIRA
7714/2012-861.104/2012-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
7715/2012-861.117/2012-GUSTAVO LUIZ PAIVA FERREIRA VIANNA
7716/2012-861.153/2012-JOSÉ ROBERTO TAVARES ALEXANDRE
7717/2012-861.169/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES

7718/2012-861.170/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES
7719/2012-861.171/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES
7720/2012-861.172/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES
7721/2012-861.238/2012-GASPAR BATISTA
7722/2012-861.239/2012-ABERKILEI FORTALEZA DA SILVA
7723/2012-861.257/2012-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES
7724/2012-861.332/2012-RUBENS MARTINS MOURÃO
7725/2012-861.333/2012-JOÃO PAULO NEVES BARRETO E SILVA
7726/2012-861.334/2012-JOÃO PAULO NEVES BARRETO E SILVA
7727/2012-861.335/2012-ADAUTO CELSO MEDEIROS
7728/2012-861.336/2012-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
7729/2012-861.337/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
7730/2012-861.338/2012-ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
7731/2012-861.343/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA
7732/2012-861.344/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA
7733/2012-861.345/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA
7734/2012-861.355/2012-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7735/2012-861.717/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
7736/2012-860.363/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
7737/2012-860.365/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
7738/2012-860.367/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
7739/2012-860.368/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
7740/2012-861.225/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
7741/2012-861.227/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

RELAÇÃO Nº 79/2012-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7870/2012-803.703/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7871/2012-803.704/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7872/2012-803.705/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7873/2012-803.710/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7874/2012-803.711/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7875/2012-803.712/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7876/2012-803.714/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7877/2012-803.715/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7878/2012-803.716/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7879/2012-803.097/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2012-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7880/2012-803.689/2011-EDGAR MIRANDA

RELAÇÃO Nº 97/2012-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7881/2012-803.226/2012-DALTON DA COSTA ANDRADE
7882/2012-803.431/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA
7883/2012-803.432/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA
7884/2012-803.450/2012-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES



RELAÇÃO Nº 98/2012-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
7885/2012-803.024/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7886/2012-803.025/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7887/2012-803.028/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7888/2012-803.036/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7889/2012-803.037/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7890/2012-803.041/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7891/2012-803.042/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7892/2012-803.044/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7893/2012-803.045/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7894/2012-803.046/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7895/2012-803.101/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7896/2012-803.102/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7897/2012-803.107/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7898/2012-803.110/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7899/2012-803.320/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7900/2012-803.321/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7901/2012-803.322/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7902/2012-803.323/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7903/2012-803.324/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7904/2012-803.325/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7905/2012-803.326/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7906/2012-803.327/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7907/2012-803.328/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7908/2012-803.329/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7909/2012-803.330/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7910/2012-803.406/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7911/2012-803.407/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7912/2012-803.408/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7913/2012-803.409/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7914/2012-803.410/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7915/2012-803.411/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7916/2012-803.412/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7917/2012-803.413/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7918/2012-803.414/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7919/2012-803.415/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7920/2012-803.452/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
7921/2012-803.453/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
7922/2012-803.454/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
7923/2012-803.460/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7924/2012-803.461/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7925/2012-803.463/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7926/2012-803.464/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
7927/2012-803.465/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 55/2012-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
7679/2012-811.383/2011-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
7680/2012-810.173/2012-LUIS FERNANDES BERNARDES
7681/2012-810.548/2012-LUIS FELIPE CORREA KANAN
7682/2012-810.585/2012-JF-MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
7683/2012-810.684/2012-OSCAR VIEIRA FERREIRA
7684/2012-810.805/2012-TRANSTERRA INCORPORADORA LTDA ME
7685/2012-810.885/2012-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRAMENTO LTDA.
7686/2012-811.117/2012-AREIAS IBICUI MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
7687/2012-811.125/2012-JOAO BATISTA PEREIRA
7688/2012-811.165/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO FRAGOSO
7689/2012-811.197/2012-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI
7690/2012-811.198/2012-PEDREIRA PRATENSE LTDA ME
7691/2012-811.212/2012-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME
7692/2012-811.261/2012-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
7693/2012-811.285/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA
7694/2012-811.286/2012-LUCIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
7695/2012-811.293/2012-MAC ENGENHARIA LTDA
7696/2012-811.309/2012-MTS MINERAÇÃO LTDA.
7697/2012-811.337/2012-MAURO SILVESTRE DELLA PASQUA
7698/2012-811.340/2012-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA
7699/2012-811.341/2012-JÚLIO CESAR ZANATTA
7700/2012-811.348/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
7701/2012-811.352/2012-ELIZABETH BEISER
7702/2012-811.353/2012-COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
7703/2012-811.383/2012-NERVO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME
7704/2012-811.389/2012-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
7705/2012-810.859/2012-AGUIA METAIS LTDA
7706/2012-810.864/2012-AGUIA METAIS LTDA
7707/2012-811.065/2012-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
7708/2012-811.313/2012-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
7709/2012-811.385/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON
7710/2012-811.386/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON

RELAÇÃO Nº 180/2012-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
7748/2012-815.452/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
7749/2012-815.487/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
7750/2012-815.488/2012-DILNEI FRANCISCO DE LIMA EPP
7751/2012-815.498/2012-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
7752/2012-815.490/2012-EDER LENTZ RAUPP
7753/2012-815.492/2012-DALCI MASIERO
7754/2012-815.493/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
7755/2012-815.494/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
7756/2012-815.499/2012-EDEGAR LAZAREK

RELAÇÃO Nº 182/2012-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
7757/2012-815.459/2012-AMILTON LUIZ & CIA LTDA
7758/2012-815.475/2012-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME
7759/2012-815.476/2012-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME
7760/2012-815.478/2012-JCAM SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA ME
7761/2012-815.564/2012-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
7762/2012-815.462/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
7763/2012-815.463/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
7764/2012-815.467/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
7765/2012-815.468/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
7766/2012-815.469/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
7767/2012-815.471/2012-DIOGO CARLOS MARQUES
7768/2012-815.479/2012-FERNANDO GILBERTO ARNS
7769/2012-815.501/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
7770/2012-815.502/2012-CONSTRUPAV OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME
7771/2012-815.505/2012-ROLANDO ARNOLD
7772/2012-815.506/2012-ROLANDO ARNOLD
7773/2012-815.507/2012-ROLANDO ARNOLD
7774/2012-815.516/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA
7775/2012-815.517/2012-EBELE TRANSPORTES LTDA ME
7776/2012-815.518/2012-CAIO AUGUSTO FERNANDES MARTINS
7777/2012-815.519/2012-TERRAPLENAGEM BAUMGARTNER LTDA
7778/2012-815.522/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA
7779/2012-815.544/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
7780/2012-815.555/2012-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
7781/2012-815.560/2012-BELA VISTA TIJOLOS LTDA
7782/2012-815.565/2012-TEC WEB LTDA ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 488/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
004.522/1950-Sociedade Bahiana de Talco Ltda- AI Nº 1322/2012
008.835/1966-XIOLITE S/A- AI Nº 1323/2012
809.237/1971-XIOLITE S/A- AI Nº 1.323/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.815/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- AI Nº263/2005
871.222/2004-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº670/2006
871.264/2004-HELIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA-AI Nº679/2006
872.159/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº2675/2007
871.712/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3076/2011
870.692/2010-MILENO JOSÉ BARRETO DE MELO- AI Nº2671/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 230/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.301/2003-ENOQUE DA SILVA AGUM-AI Nº0686/2012 DNPM/ES
896.364/2005-MARCO ANTONIO RIBEIRO-AI Nº0687/2012 DNPM/ES

896.400/2005-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº0688/2012 DNP/ES
896.581/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA-AI Nº0689/2012 DNP/ES
896.582/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA-AI Nº0690/2012 DNP/ES
896.583/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA-AI Nº0691/2012 DNP/ES
896.584/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA-AI Nº0692/2012 DNP/ES
896.217/2006-EGIMAR SANTANA DE SOUZA-AI Nº0693/2012 DNP/ES
896.334/2006-ADRIANE CEOLIM GONÇALVES PEREIRA-AI Nº0694/2012 DNP/ES
896.345/2006-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA-AI Nº0695/2012 DNP/ES
896.346/2006-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA-AI Nº0696/2012 DNP/ES
896.356/2006-CELSO FERRI-AI Nº0697/2012 DNP/ES
896.366/2006-MINERAÇÃO EVEREST LTDA-AI Nº0698/2012 DNP/ES
896.376/2006-LAUDER VICENTE GUELER-AI Nº0699/2012 DNP/ES
896.393/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-AI Nº0700/2012 DNP/ES
896.394/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-AI Nº0701/2012 DNP/ES
896.403/2006-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº0702/2012 DNP/ES
896.415/2006-MARCO ANTONIO RIBEIRO-AI Nº0703/2012 DNP/ES
896.416/2006-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS LTDA EPP-AI Nº0704/2012 DNP/ES
896.431/2006-NAOR BATISTA GOMES-AI Nº0705/2012 DNP/ES
896.432/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI Nº0706/2012 DNP/ES
896.440/2006-GILMAR VERDIN-AI Nº0707/2012 DNP/ES
896.441/2006-JANDIR FRAGA-AI Nº0708/2012 DNP/ES
896.494/2006-GRANITOS MONTANHA LTDA-AI Nº0709/2012 DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 420/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
861.242/2012-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.315/1998-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2235/DTM-GO-180 dias
861.178/2000-EBCBM LTDA-OF. Nº2233/DTM-GO-180 dias
860.878/2001-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2237/DTM-GO-180 dias
860.650/2005-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº2240/DTM-GO-180 dias
860.982/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº2234/DTM-GO-180 dias
861.300/2010-DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2236/DTM-GO-180 dias
Reitera exigência(366)
860.378/1997-AR CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2247/DTM-GO-180 dias
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2238/DTM-GO-180 dias
860.460/2003-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA-OF. Nº2242/DTM-GO-180 dias
860.469/2003-VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2241/DTM-GO-180 dias
861.034/2007-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF. Nº2244/DTM-GO-180 dias
860.029/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº2245/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
760.967/1996-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA-OF. Nº2239/DTM-GO
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA-OF. Nº2239/DTM-GO
860.347/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2238/DTM-GO
861.522/2005-VITACAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2243/DTM-GO
861.430/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA-OF. Nº2046/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.556/2009-FRANCISCO XAVIER DANTAS-Registro de Licença Nº257/2012 de 19/11/2012-Vencimento em 01/05/2015

862.724/2011-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME-Registro de Licença Nº264/2012 de 19/11/2012-Vencimento em 17/08/2014
860.804/2012-RIOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº260/2012 de 19/11/2012-Vencimento em 20/04/2013
860.969/2012-BÁRBARA TEIXEIRA LIMA-Registro de Licença Nº261/2012 de 19/11/2012-Vencimento em 15/05/2013
860.972/2012-ALMERI JUSTINO CARDOSO EIRELI ME-Registro de Licença Nº262/2012 de 19/11/2012-Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Licenciamento
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
860.306/2010-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
861.536/2010- HABILITADOS os proponentes: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO(DUAS PROPOSTAS); EMERISON PEREIRA MARINHO E BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
301.207/2011- HABILITADOS os proponentes: ITALO DE SOUZA CARNEIRO ME e ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 421/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.079/2000-MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA-OF. Nº2318/DTM-GO
860.361/2007-F.S. AREIAS LTDA-OF. Nº2317/DTM-GO
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº2013/DTM-GO
860.119/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº2320/DTM-GO
860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF. Nº2314/DTM-GO
860.734/2009-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2334/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.079/2000-MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA-OF. Nº2319/DTM-GO
860.361/2007-F.S. AREIAS LTDA-OF. Nº2316/DTM-GO
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº2312/DTM-GO
860.119/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº2321/DTM-GO
860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF. Nº2315/DTM-GO
860.734/2009-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2335/DTM-GO

RELAÇÃO Nº 427/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.050/2010-EULER LANES DE BARROS- Cessionário:Vânia Delzulita de Moura Lima-ME- CPF ou CNPJ 14.033.244/0001-85- Alvará nº13.232/2010
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA- Cessionário:Marcos Paulo Ferreira- CPF ou CNPJ 08.665.973/0001-51- Alvará nº1.933/2011
861.877/2010-MARCOS PAULO FERREIRA- Cessionário:Marcos Paulo Ferreira- CPF ou CNPJ 08.665.973/0001-51- Alvará nº1.934/2011
860.797/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX Goiana Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.648.937/0001-10- Alvará nº9.921/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.007/2008-ANA PAULA SEVERINO DE FREITAS- Cessionário:Zedimilton Ferreira da Silva- CNPJ 07.415.431/0001-68- Registro de Licença nº106/2009- Vencimento da Licença: 03/12/2012
860.008/2008-ANA PAULA SEVERINO DE FREITAS- Cessionário:Antonio da Silva Saraiva- CNPJ 131.029.231-00- Registro de Licença nº105/2009- Vencimento da Licença: 03/12/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.029/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº3.989/2004 - Cessionário: Hs Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 15.339.670/0001-04
860.885/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº4.387/1977 - Cessionário: Hs Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 15.339.670/0001-04
860.887/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº3.583/2002 - Cessionário: Hs Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 15.339.670/0001-04
861.017/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº5.268/2005 - Cessionário: Mineração Gnb Ltda- CNPJ 13.568.566/0001-66
861.260/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº1.270/1971 - Cessionário: Hs Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 15.339.670/0001-04

RELAÇÃO Nº 428/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.059/2007-DIVINO CÉLIO NEVES-OF. Nº948
862.724/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº950
860.155/2009-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº938
860.996/2009-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº937
860.320/2010-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-OF. Nº947
860.816/2010-JAIME DE MELO REIS-OF. Nº946
861.606/2011-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO-OF. Nº936
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.460/2008-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO- Área de 653,78 para 49,92-AREIA
860.586/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Área de 996,68 para 48,08-AREIA
861.843/2008-JACINTO CARDOSO DOS SANTOS- Área de 875 para 44,65-AREIA
860.893/2009-FERNANDO DA SILVA ALVES- Área de 320,49 para 49,98-AREIA
861.648/2009-ARMAZEM DA AREIA LTDA- Área de 45,76 para 41,38-QUARTZITO E CASCALHO
861.610/2011-ARMAZEM DA AREIA LTDA- Área de 32,84 para 31,02-QUARTZITO E CASCALHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.506/2010-VILMAR MOREIRA SILVA-AREIA
861.253/2012-CEC MINERADORA LTDA-AREIA
861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.329/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ Nº638/2010
861.331/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ Nº639/2010
861.332/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ Nº640/2010
861.334/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ Nº641/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.392/2006-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº949
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: SÃO PEDRO; Marca: NATIVA; Embalagem: 200mL (sem gás) e 300 mL (sem gás).- NOVO GAMA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº944
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº945
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
861.799/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº943

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.996/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.273/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
866.620/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº493/12
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-ALVARÁ Nº532/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
867.138/2007-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-ALVARÁ Nº2588/2008
866.129/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13977/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.288/2003-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI Nº676/12
866.301/2003-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº684/12



866.369/2003-CARLOS JOSÉ FERNANDES-AI Nº672/12
866.691/2003-CMG MINERAÇÃO LTDA-AI Nº670/12
866.088/2004-RENATO DANTAS NEDER-AI Nº682/12
866.740/2004-DAMACENO BUSS-AI Nº680/12
866.755/2004-DIRCEU ROVER-AI Nº685/12
867.013/2005-R. MARIOTTO - ME-AI Nº681/12
866.328/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº663/12
866.853/2006-ROBERTO NUNES RONDON-AI Nº668/12
866.618/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº502/12
866.620/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº494/12
866.957/2007-JORGE LUCCINI-AI Nº671/12
867.286/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº491/12
867.392/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº506/12
867.393/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº513/12
867.394/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº477/12
867.395/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº515/12
867.397/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI Nº439/12
867.398/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI Nº441/12
866.149/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº498/12
866.150/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº500/12
866.151/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº511/12
866.234/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº496/12
866.384/2008-CARLOS IHAMBER HUGUENEY D' REZENDE-AI Nº666/12
866.980/2010-MILTON MOREIRA PEIXOTO JUNIOR-AI Nº436/12
867.154/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-AI Nº437/12
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
866.124/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO - AI Nº1470/11
866.125/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO - AI Nº1.141/11
866.545/2006-ROQUE PERON - AI Nº1459/11
866.847/2006-SANTA FÉ CERÂMICA E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTE LTDA. ME - AI Nº1.140/11
866.006/2007-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A. - AI Nº888/11
866.174/2007-ARMANDINA ALVES GODINHO - AI Nº889/11
866.269/2007-PAULO DE TARSO LOPES PEREIRA - AI Nº1.147/11
866.555/2007-MINERAÇÃO J.E DIAMANTE LTDA - AI Nº891/11
866.611/2007-JOSÉ GREGÓRIO BEREGULA - AI Nº893/11
866.685/2007-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL - AI Nº1.148/11
866.844/2007-JOSE MARIA BARBOSA - AI Nº896/11
867.271/2007-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº1.133/11
867.282/2007-L.A. SCHVAN ME - AI Nº1.134/11
867.283/2007-L.A. SCHVAN ME - AI Nº1.135/11
867.309/2007-JOÃO BROGGI JÚNIOR - AI Nº1.137/11
866.200/2008-LUIZ FERNANDES DIAS - AI Nº1.172/11
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.404/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.023/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
866.063/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
866.129/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
866.421/2007-VILMAR ZARTH- AI Nº434/12
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
866.239/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA -AI Nº1462/11
866.991/2007-ALOISIO RAFAEL FRANZ -AI Nº1472/11

RELAÇÃO Nº 165/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.650/2012-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.183/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº175/12
866.216/2012-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº184/12
866.291/2012-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-OF.
Nº185/12

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.113/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.525/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.526/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.631/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.632/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.844/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA
866.284/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.531/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.532/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.533/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.534/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.606/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.631/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.405/2011-LUIZ ANTONIO LEMOS- Alvará nº8995/2011 - Cessionario:866.725/2012-L. A.Lemos Cascalheira-ME- CPF ou CNPJ 08.907.398/0001-56
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.120/2009-HUMBERTO DOMINGUES JUNIOR-AI Nº121/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.453/2010-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.- Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/0001-39- Alvará nº1198/2011
866.852/2011-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA- Cessionário:José Delarica-ME- CPF ou CNPJ 15.007.594/0001-30- Alvará nº19131/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.842/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº12344/2011
866.843/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº12345/2011
866.843/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -Alvará Nº19161/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.218/2010-PAULO ANTONIO PARCIANELLO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.421/2003-DONIZETE COUTINHO TEIXEIRA-AI Nº673/12
866.692/2003-CMG MINERAÇÃO LTDA-AI Nº678/12
866.481/2004-ALVARO PIZZATO QUADROS-AI Nº674/12
866.504/2006-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº664/12
866.793/2006-MARIA ESTHER PARALUPPI RODRIGUES-AI Nº675/12
866.022/2007-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE OURO LTDA-AI Nº650/12
867.055/2007-AGROENERGÉTICA MATO GROSSO LTDA-AI Nº567/12
867.133/2007-ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO-AI Nº569/12
867.218/2007-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº662/12
867.344/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA-AI Nº656/12
866.312/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA-AI Nº651/12
866.325/2008-DURVAL JOSÉ DE FARIA-AI Nº654/12
866.387/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº649/12
866.479/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-AI Nº652/12
866.768/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº481/12
866.769/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº479/12
866.952/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº669/12
867.217/2008-PERSIO DOMINGOS BRIANTE-AI Nº658/12
867.350/2008-VANDERLEY SIMI-AI Nº660/12
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.876/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº171/12
866.877/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº171/12
866.877/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº171/12
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.707/2012-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.820/2011-JULIO IOCCA
866.707/2012-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.384/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.406/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.084/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.444/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.522/2009-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
866.486/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.916/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
866.618/2012-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº275/12

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.033/2008-MARIA MADALENA PALMIERI-AI Nº125/12
868.040/2008-CARLOS WAGNER GUARITA MARQUEZ FILHO-AI Nº126/12
868.043/2008-FABIANA REIS GIORDANO-AI Nº127/12
868.052/2008-MUNIR SADEQ RAMUNIEH-AI Nº128/12
868.053/2008-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-AI Nº129/12
868.054/2008-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-AI Nº130/12
868.055/2008-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-AI Nº131/12
868.113/2008-LUIZ ANTONIO FRANCO-AI Nº132/12
868.501/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº133/12
868.548/2008-CÉLIO VILLELA DE ANDRADE-AI Nº134/12
868.595/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº135/12
868.596/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº136/12
868.604/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº137/12
868.608/2008-LEANDRO ZANDAVALLI DEBONE-AI Nº138/12
868.659/2008-DANIEL GARCIA AZUAGA-AI Nº139/12
868.687/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-AI Nº140/12
868.688/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-AI Nº141/12
868.001/2009-JOÃO DONIZETTE THEODORO-AI Nº142/12
868.016/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-AI Nº143/12
868.017/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-AI Nº144/12
868.018/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-AI Nº145/12
868.019/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-AI Nº146/12
868.020/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-AI Nº147/12
868.021/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-AI Nº148/12
868.044/2009-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-AI Nº149/12
868.054/2009-KLEBER MAGGI KRAS BORGES-AI Nº150/12
868.055/2009-ANDREA FAUSTINO FARIA FERREIRA ANDRADE-AI Nº151/12
868.058/2009-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº152/12
868.066/2009-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº153/12
868.078/2009-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº154/12
868.265/2009-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -EPP-AI Nº155/12
868.318/2009-RICARDO SAMARTINO ALBINO-AI Nº156/12
868.340/2009-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-AI Nº157/12
868.349/2009-CGR ENGENHARIA LTDA-AI Nº158/12
868.446/2009-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº159/12
868.458/2009-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-AI Nº160/12
868.002/2010-SHIRLEY APARECIDA FERREIRA MAEKAWA-AI Nº161/12
868.003/2010-GILDETE GOUVEIA SILVA-AI Nº162/12
868.004/2010-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN-AI Nº163/12
868.006/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-AI Nº164/12
868.007/2010-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº165/12
868.008/2010-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº166/12

868.009/2010-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº167/12
868.016/2010-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI-AI Nº168/12
868.035/2010-INOCÊNCIO FERREIRA DA COSTA-AI Nº169/12
868.036/2010-CONSTRUTORA ALVORADA LTDA-AI Nº170/12
868.093/2010-SILVIO PEDRO ARANTES-AI Nº171/12
868.105/2010-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº172/12
868.110/2010-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS-AI Nº173/12
868.111/2010-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS-AI Nº174/12
868.112/2010-FINANCIAL CONSTRUTORA INDUS-TRIAL LTDA-AI Nº175/12
868.145/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-AI Nº176/12
868.146/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-AI Nº177/12
868.147/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-AI Nº178/12
868.152/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-AI Nº179/12
868.179/2010-CGR ENGENHARIA LTDA-AI Nº180/12
868.181/2010-JOÃO BATISTA BORTOLOTI-AI Nº181/12
868.192/2010-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-AI Nº182/12
868.198/2010-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-AI Nº183/12
868.137/2011-KLEBER MAGGI KRAS BORGES ME-AI Nº184/12

RELAÇÃO Nº 117/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.084/1958-MMX CORUMBA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1178/12
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1180/12
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1180/12
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1180/12
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº1179/12
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1116/12
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF. Nº221.44.027/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. Nº221.44.066/12
868.060/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. Nº221.044.064/12
868.152/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. Nº221.044.064/12
868.153/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. Nº221.044.064/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.456/2007-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº124/12
868.158/2011-JOÃO BATISTA BORTOLOTI ME-AI Nº185/12
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
868.237/2007-CERÂMICA SANTA LÚCIA- Registro de Licença Nº:13/2008 - Vencimento em 27/03/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.065/12
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.065/12
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.065/12
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.065/12
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.065/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.129/2012-VALDECIR ALENCASTRO VERA0 ME-OF. Nº1109/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 745/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
830.471/1998-MARCOS OLIVEIRA ORSINE-OF.
Nº165/12-ESCGV-DOU de 11/07/12
830.906/2001-CARLOS LAURO OLIVEIRA URSINE-OF.
Nº164/12-ESCGV-DOU de 06/08/12

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
833.038/2010-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- Publicado DOU de 22/06/11
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
831.753/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº42/09-MG
831.754/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº43/09-MG
831.757/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº46/09-MG
831.168/2005-JOÃO PAULO DE OLIVEIRA-AI Nº61/11-MG
831.171/2005-ENOQUE DA SILVA AGUM-AI Nº1600/10-MG
831.172/2005-ENOQUE DA SILVA AGUM-AI Nº1601/10-MG
831.616/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-AI Nº96/12-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-quisa(1280)
832.292/2001-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-DA - Publicado DOU de 19/03/07, Relação nº 87, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"... Jequitibá e Funilândia..." Leia -se:"... Jequitibá..."
Retificação de despacho(1388)
832.292/2001-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-DA - Publicado DOU de 22/01/02, Relação nº 24, Seção 1, pág. 38/40- Onde se lê:"... Jequitibá e Funilândia..." Leia -se:"... Jequi-tibá..."
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
831.496/1999-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA - Publi-cado DOU de 27/06/12, Relação nº 399, Seção 1, pág. 45- Onde se lê:"...Registro de Licença nº1421/00- Vencimento em 26/08/2020..." Leia-se: ...Registro de Licença nº1421/00- Vencimen-to em 02/08/2020
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
831.510/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI Nº281/08-MG
831.575/2003-EVERALDO LUIZ DE FREITAS- AI Nº191/09-MG
831.745/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº34/09-MG
831.747/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº36/09-MG
831.748/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº37/09-MG
831.749/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº38/09-MG
831.751/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº40/09-MG
831.752/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº41/09-MG
831.755/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº44/09-MG
831.759/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº316/09-MG

RELAÇÃO Nº 760/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.679/2010-PEDRO FRANCISCO FREISLÉBEN- Guia de Utilização Nº48/2012
830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.- Guia de Utilização Nº154/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
833.535/2004-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Guia de Utilização Nº67/2009

RELAÇÃO Nº 767/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.048/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA-OF.
Nº2145/12-DGTM
833.634/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº2108/12-DGTM
830.290/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº1812/12-DGTM
830.399/2012-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-OF. Nº2017/12-DGTM
831.286/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº2105/12-DGTM
831.533/2012-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-OF. Nº2109/12-DGTM
832.662/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº2111/12-DGTM
832.706/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-OF. Nº2135/12-DGTM
833.674/2012-ANTONIO RABELO FILHO-OF. Nº2104/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
834.612/2011-DANTE HUMBERTO LISBOA COSTA JÚ-NIOR-OF. Nº2134/12-DGTM

Indefere pedido de reconsideração(181)
834.568/2010-ITAMAR DE OLIVEIRA SERAFIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.838/1998-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- OF. Nº 2187/12-DGTM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.339/2007-EGESA ENGENHARIA S.A.-Registro de Li-ценça Nº3334/08 de 03/07/08-Vencimento em 19/03/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.265/1989-CERÂMICA DUCONDE LTDA-OF.
Nº2000/12-DGTM
833.118/2004-JOÃO BATISTA DA SILVA MATIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº2254/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
831.800/2001-RDMC-FORNECEDORA DE AREIA LT-DA.-OF. Nº2132/12-DGTM
830.078/2005-AREIAL CAMPOLINA LTDA-OF.
Nº2133/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
832.265/1989-CERÂMICA DUCONDE LTDA- Registro de Licença Nº:769/90 - Vencimento em Indeterminado
831.389/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:2600/05 - Vencimento em 16/08/2013
832.841/2004-MINERAÇÃO COSTA DINIZ LTDA. - M.E.- Registro de Licença Nº:2769/06 - Vencimento em 16/05/2032
834.277/2006-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3057/07 - Vencimento em 31/07/2013
832.911/2007-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3529/10 - Vencimento em 05/07/2013
833.688/2007-OLÍVIA DO CARMO RODRIGUES ME- Registro de Licença Nº:3405/09 - Vencimento em Indeterminado
834.284/2007-ALDO MESSIAS PINTO- Registro de Li-ценça Nº:3552/10 - Vencimento em 18/10/2013
834.706/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Re-gistro de Licença Nº:3527/10 - Vencimento em 18/09/2013
830.647/2008-BRITADORA RAMOS LTDA- Registro de Licença Nº:3520/10 - Vencimento em 18/07/2013
834.235/2008-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3722/11 - Vencimento em 16/08/2013
830.235/2009-BARREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:3690/11 - Vencimento em 16/08/2013
831.598/2009-CERAMICA CAIMAN LTDA ME- Registro de Licença Nº:3620/11 - Vencimento em 17/07/2014
832.989/2010-CAROLA MINERAÇÃO LTDA ME- Regis-tro de Licença Nº:3660/11 - Vencimento em 07/08/2013
833.691/2010-SILVA MAIA AREIRO LTDA- Registro de Licença Nº:3670/11 - Vencimento em 18/07/2013
833.739/2010-CAROLA MINERAÇÃO LTDA ME- Regis-tro de Licença Nº:3573/11 - Vencimento em 07/08/2013
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
833.948/2008-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LT-DA
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamen-te(1202)
832.265/1989-CERÂMICA DUCONDE LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.846/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA.-OF.
Nº2125/12-DGTM
830.237/2007-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-OF. Nº2116/12-DGTM
833.353/2007-CRITIANO RAIMUNDO RABELO JU-NIOR-OF. Nº2118/12-DGTM
830.309/2008-FLORES & CAFÉ LTDA. ME-OF.
Nº2115/12-DGTM
831.618/2008-OLARIA MINAS LTDA ME-OF.
Nº2123/12-DGTM
832.723/2009-CERÂMICA JANAÚBA LTDA-OF.
Nº2122/12-DGTM
832.509/2010-NK COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME-OF. Nº2126/12-DGTM
833.032/2010-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2126/12-DGTM
834.197/2010-LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS-OF. Nº2127/12-DGTM
834.470/2010-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº2112/12-DGTM
834.734/2010-PEDRO CARLOS FERREIRA-OF.
Nº2117/12-DGTM
834.904/2010-JOSÉ MOREIRA CAMPOS-OF. Nº2121/12-DGTM
830.335/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA-OF. Nº2112/12-DGTM
831.076/2011-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-OF.
Nº2128/12-DGTM
835.054/2011-SERRARIA MARIA CLARA LTDA-OF.
Nº2124/12-DGTM
830.651/2012-JOSÉ ALVES MONTEIRO-OF. Nº2114/12-DGTM



RELAÇÃO Nº 775/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.859/2006-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-
PEQUERI/MG, JUIZ DE FORA/MG - Guia nº 272/2012 e
273/2012-4.000 toneladas/ano e 3.000 toneladas/ano-Quartzo e Cau-
lim- Validade:04/06/2013

830.510/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMS.
E GRANS. LTDA. ME-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº
261/2012-1.200 m3/ano ou 3.200 toneladas/ano-Granito (Pematito)-
Validade:31/07/2016 ou PL

832.563/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPA-
MENTOS LTDA ME-ESMERALDAS/MG - Guia nº 240/2012-
35.000 toneladas/ano-Areia- Validade:17/09/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.581/2000-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA
LTDA-ARCOS/MG, LAGOA DA PRATA/MG - Guia nº 267/2012-
15.000 toneladas/ano-Argilito (Argila Industrial)- Valida-
de:23/10/2016 ou Portaria de Lavra

832.159/2001-MINERAÇÃO PICO DO GAVIÃO LTDA-
SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 53/2012-3.900 tone-
ladas/ano-Quartzito- Validade:13/12/2013

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

826.776/2010-MINERAÇÃO PIANARO LTDA
826.393/2012-ANDERSON OJAN DA SILVEIRA FIRMA
INDIVIDUAL

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.096/2002-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº1578/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.600/2005-ROSANA DA MAIA DRANKA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.090/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº1561/2012

826.183/1999-PAULO ROBERTO ORSO-OF. Nº1558/2012
826.251/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL
LTDA ME-OF. Nº1560/2012

826.516/2009-NEUSA TEREZA TESLUK-OF.
Nº1567/2012

826.516/2009-NEUSA TEREZA TESLUK-OF.
Nº1567/2012

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.009/1994-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA EPP- Área
de 48,20 HA para 18,27 HA-BASALTO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LT-
DA-AREIA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.623/2009-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº13.918/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.974/1987-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1559/2012

826.966/2001-VALDEMIRO GRANDE-OF. Nº1155/2012
826.680/2003-BERNARDETE APARECIDA DA SILVA
GUIMARÃES ADUR-OF. Nº1562/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.962/2011-CERAMICA MACUCO LTDA ME-OF.
Nº1570/2012

826.273/2012-CERÂMICA SERRA NEGRA LTDA ME-
OF. Nº1659/2012

RELAÇÃO Nº 164/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
826.607/2012-E.B. PERES & CIA LTDA- DOU de
27/11/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
826.516/2009-NEUSA TEREZA TESLUK-OF.
Nº932/2012-DOU de 04/07/2012

RELAÇÃO Nº 165/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº3.940/2011 - Cessiona-
rio:826.738/2012 - 826.739/2012 - 826.740/2012 - 826.741/2012 -
826.742/2012-AREIAL DO VALE LTDA.- CPF ou CNPJ
81.244.253/0001-02

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
826.798/2011-MINERAÇÃO JULMARA LTDA.- Alvará
nº14.057/2008 - Cessionário: AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.- CNPJ 04.228.570/0001-94

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

841.150/2011-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E EN-
GENHARIA LTDA

840.022/2012-LOURISMAR BARROS DE SIQUEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
841.154/2011-ÔNILDO DE SOUZA CANTARELLI-OF.
Nº1619/12

840.009/2012-PEDRAS EXPRESS LTDA ME-OF.
Nº1616/12

840.031/2012-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA
LEITE-OF. Nº1712/12

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

840.911/2011-ARIEDNA FERREIRA DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

840.322/2008-DELSON ALVES CAMELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.201/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1620/12

840.202/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1620/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

840.460/2010-DANIEL RETZ- Cessionário:Reginaldo de
Magalhães Barbalho- CPF ou CNPJ 227.260.986-49- Alvará
nº4.467/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.175/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.518/2010-M A PEREIRA LIMA ME-OF. Nº1733/12

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)

840.172/2012-C&VAZ LTDA- Cessionário:Britar Comércio
Indústria de Mineração São Caetano Ltda.- CNPJ 13.233.740/0001-
10- Registro de Licença nº768/2012- Vencimento da Licença:
16/02/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

841.024/2011-CVB CERÂMICA VALE DO BITURY LT-
DA-Registro de Licença nº792/2012 de 01/11/2012-Vencimento em
09/09/2016

841.069/2011-ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO-Regis-
tro de Licença nº788/2012 de 05/10/2012-Vencimento em
30/03/2014

840.522/2012-JOSÉ CAMPOS PEDROZA-Registro de Li-
cença nº790/2012 de 18/10/2012-Vencimento em 01/06/2014

840.581/2012-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES
DE BENS MÓVEIS LTDA-Registro de Licença nº789/2012 de
11/10/2012-Vencimento em 10/08/2017

RELAÇÃO Nº 122/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-
AI Nº 208/12

840.227/1992-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME- AI
Nº 204, 205 e 206/12

840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- AI Nº
212/12

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-
OF. Nº1835/12

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
001.058/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
TORRES LTDA.- AI Nº211/12

840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA- AI Nº173 e
174/2012

840.190/1991-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
TORRES LTDA.- AI Nº209/12

840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº200 e 201/12

840.071/1998-ENVASADORA BRASILEIRA DE AGUAS
MINERAIS LTDA.- AI Nº202/12

840.079/2000-URIMAMÁ MINERAÇÃO IND. COM. E
SERV. LTDA- AI Nº190 e 191/12

840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PE-
DRAS- AI Nº185/12

RELAÇÃO Nº 123/2012

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
854.961/1976-BRINEL BRITAGEM NORDESTE LTDA -
Publicado DOU de 09102012, Relação nº 86/2012, Seção 1, pág.
47- onde se lê: ...Processo de Cobrança nº 940.171/2011, decisão
CFEM nº37/2011 - Superintendencia DNPM/PE valor 56.660,58...
leia-se ...Processo de Cobrança nº 940.171/2011, decisão CFEM
nº117/2011 - Superintendencia DNPM/PE valor 56.660,58...
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
854.961/1976-BRINEL BRITAGEM NORDESTE LTDA-
DOU de 16102012

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.575/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

890.010/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO- Alvará
nº3.041/2010 - Cessionario:890.752/2012, 890.753/2012,
890.754/2012, 890.755/2012, 890.756/2012, 890.757/2012,
890.758/2012 e 890.759/2012-RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-
DA- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43

890.062/2011-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA- Alvará
nº2129/2010 - Cessionario:890612/2012-ARLEY V. VASCONCE-
LOS - ME- CPF ou CNPJ 07.528.384/0001-69

890.127/2012-VIA NORTE LTDA- Alvará nº1723/2012 -
Cessionário:890681/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA- CPF ou
CNPJ 33.070.301/0001-40

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

890.562/2008-COPEDIL COMERCIO DE PEDRAS ITA-
PERUNA LTDA- Cessionário:CONCRELAGOS CONCRETO LT-
DA- CPF ou CNPJ 07.015.016/0001-17- Alvará nº8359/2009

890.258/2011-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO ROCHA DAMACENA LTDA - ME- CPF ou
CNPJ 16.529.759/0001-04- Alvará nº6381/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.013/2010-MORRO DO PILAR INDÚSTRIA DE MA-
TERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60
dias

890.014/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MA-
TERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60
dias

890.016/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MA-
TERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60
dias

Reitera exigência(366)
890.073/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1846/2012-60 dias

890.068/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº2426-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

890.250/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-
MES- Alvará nº7.336/2003 - Cessionário: CMX3 CONSTRUTORA
E MINERADORA LTDA- CNPJ 11.843.846/0001-00

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

808.550/1974-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM
LTDA-OF. Nº2694/2012

804.784/1975-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2688/2012

806.556/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2709/2012

806.971/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2690/2012

890.215/1998-MINERAÇÃO SERGIPE S A-OF.
Nº2597/2012

890.068/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº2427/2012

890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASA-
DOS SOL NASCENTE LTDA-OF. Nº2565/2012

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.405/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-OF.
Nº2633/2012

890.547/2007-ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº2632/2012

890.035/2010-ANTÔNIO NC PORTELLA ME-OF.
Nº2631/2012

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)

890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E
TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº2630/2012

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

890.492/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.- Registro de
Licença Nº:2485/2008 - Vencimento em 28/06/2017

890.404/2010-CERÂMICA INDIANA LTDA.- Registro de
Licença Nº:2680/2011 - Vencimento em 03/06/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)

890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA- Cessionário:META CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 12.261.247/0001-40- Registro de Licença nº2.609/2010- Vencimento da Licença: 10/12/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.484/2012-AREAL FURMIGA LTDA-OF. Nº2651/2012
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.607/2011-AREAL SÃO JORGE DE SÉROPÉDICA LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.276/2010-AREAL ESKEMA LTDA-OF. Nº2697/2012
890.283/2012-JORGE XAVIER-OF. Nº2592/2012
890.287/2012-ROBSON ROGÉRIO VIDAL DE QUEIROZ-OF. Nº2638/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.286/2012-ROBSON ROGÉRIO VIDAL DE QUEIROZ
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.531/2008-MARVAN RIO PRETO EXTRATORA DE AREIA LTDA -ME
890.372/2012-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.

RELAÇÃO Nº 204/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.460/2011-JULIO CEZAR PORTUGAL VALENTE-OF. Nº2716/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.568/2012-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINE-RAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.565/2011-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº12296/2011 - Cessionário:890.743/2012- PMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA- CPF ou CNPJ 14.461.258/0001-08
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.106/2007-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO- Cessionário:890568/2012-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINE-RAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.272/2007-PAULO CÉSAR STELZER BINDACO
890.774/2010-JULIO CESAR DE BARROS GUARILHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.635/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-OF. Nº2665/2012
890.285/2011-OZIEL BATISTA CRESPO FILHO-OF. Nº2691/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.262/2010-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A- Cessionário:AREAL VISTA ALEGRE LTDA- CPF ou CNPJ 14.834.322/0001-40- Alvará nº1619/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.012/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.015/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2689/2012-60 dias
Reitera exigência(366)
890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº2717/2012-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.260/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- Alvará nº8459/2003 - Cessionário: GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 73.390.486/0001-95
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
819.872/1971-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2737/2012
802.303/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2671/2012
802.312/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2677/2012
804.182/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2683/2012
890.708/1998-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. Nº2655/2012

890.490/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE PÁDUA LTDA-OF. Nº2741/2012
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.367/1997-D'ANGELOS AREAL LTDA-OF. Nº2679/2012
890.435/2001-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº2656/2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.467/2008-ALAMBARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.405/2012-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA-OF. Nº2718/2012
890.694/2012-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº2732/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.409/2009-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME-OF. Nº2676/2012
890.432/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. Nº2681/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 186/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº4767/2012
815.283/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº4766/2012
815.286/2007-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº4770/2012
815.796/2008-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF. Nº4774/2012
815.810/2008-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-OF. Nº4769/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.331/2006-FRANCO ANDREI PEREIRA DA ROSA-Área de 646,26 ha para 50,00 ha-Areia
815.222/2008-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-Área de 834,89 ha para 318,90 ha-Diorito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.825/1995-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4765/2012
815.348/1998-MOINHO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.-OF. Nº4768/2012
815.348/1998-MOINHO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.-OF. Nº4768/2012
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4776/2012
815.297/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4772/2012
815.298/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4771/2012
815.298/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4771/2012
815.728/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº4742/2012
815.728/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº4742/2012
815.034/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4773/2012
815.467/2007-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº4764/2012
815.330/2009-MINAGEO LTDA.-OF. Nº4556/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 104/2012-50.000-Irineópolis- Validade:26/10/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.547/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº11754/2008 - Cessionário: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- CNPJ 79825006/0001-58
815.548/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº11755/2008 - Cessionário: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- CNPJ 79825006/0001-58
815.549/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº11756/2008 - Cessionário: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- CNPJ 79825006/0001-58
815.551/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº11758/2008 - Cessionário: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- CNPJ 79825006/0001-58
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.330/2009-MINAGEO LTDA.-OF. Nº4555/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

014.931/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº4752/2012, 4753/2012 e 4754/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.617/2011-BRITACOM BRÍTAGEM E COM. DE AGREGADOS LTDA-OF. Nº3886/2012

RELAÇÃO Nº 191/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 915.977/2009 - Notificado: ARI-RIBÁ MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.404.581/0001-27 - NFLDP nº 1.021/2009 - Valor: R\$ 2.312.446,64
Processo de Cobrança nº 916.185/2009 - Notificado: CALWER MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 78.994.456/0001-01 - NFLDP nº 1.199/2009 - Valor: R\$ 707.560,31
Processo de Cobrança nº 915.984/2009 - Notificado: HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA - CNPJ: 05.908.557/0001-49 - NFLDP nº 1.026/2009 - Valor: R\$ 541.002,12
Processo de Cobrança nº 916.103/2009 - Notificado: MINERAÇÃO PELLANDA LTDA
CNPJ: 76.001.767/0001-05 - NFLDP nº 1.126/2009 - Valor: R\$ 333.002,49
Processo de Cobrança nº 915.778/2009 - Notificado: TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 00.131.723/0001-20 - NFLDP nº 860/2009 - Valor: R\$ 933,52
Processo de Cobrança nº 915.728/2009 - Notificado: TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 00.131.723/0001-20 - NFLDP nº 828/2009 - Valor: R\$ 3.051,10
Processo de Cobrança nº 915.726/2009 - Notificado: TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 00.131.723/0001-20 - NFLDP nº 827/2009 - Valor: R\$ 5.213,09

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.722/2009 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA
CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 824/2009 - Valor: R\$ 109.860,74
Processo de Cobrança nº 915.723/2009 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA
CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 825/2009 - Valor: R\$ 122.545,44

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 1.79)
Processo de Cobrança nº 915.820/2009 - Notificado: TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 00.131.723/0001-20 - NFLDP nº 892/2009 - Valor: R\$ 4.734,44

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 915.873/2009 - Notificado: MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA
CNPJ: 82.914.276/0001-40 - NFLDP nº 944/2009 - Valor: R\$ 30.413,18

Processo de Cobrança nº 915.779/2009 - Notificado: BRITADOR BALDISSERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 83.018.077/0001-16 - NFLDP nº 850/2009 - Valor: R\$ 314.543,57
Processo de Cobrança nº 915.837/2009 - Notificado: RAUL HASSE -FI - CNPJ: 82.767.450/0001-79 - NFLDP nº 906/2009 - Valor: R\$ 114.905,84

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

820.579/2011-DEVANIR CHICARELLI ME
820.284/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.285/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.286/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.290/2012-SP MINÉRIOS LTDA
820.298/2012-CERÂMICA CEZARETTO LTDA
820.299/2012-JUVENAL PINTO DE OLIVEIRA FILHO
820.303/2012-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA
820.304/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.305/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.306/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.327/2012-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA
820.376/2012-ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEI-
RA DE RODOVIAS SA
820.426/2012-TAPERA GRANDE INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE TIJOLOS LTDA ME
820.444/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.093/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LT-
DA-OF. Nº1.572/12-DTM/DNPM/SP e 1.573/12-DTM/DNPM/SP
820.109/2004-MARIO ORLANDO BALARIN-OF.
Nº1.574/12-DTM/DNPM/SP
820.475/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF. Nº1.587/12-
DTM/DNPM/SP
820.778/2011-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA-OF.
Nº1.549/12-DTM/DNPM/SP
820.067/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº1.561/12-DTM/DNPM/SP
820.087/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA
ME-OF. Nº1.550/12-DTM/DNPM/SP
820.103/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF.
Nº1.559/12-DTM/DNPM/SP
820.113/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRE-
SENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.-OF. Nº1.578/12-
DTM/DNPM/SP
820.274/2012-EDUARDO MOACIR DE TOLEDO ARA-
NHA-OF. Nº1.602/2012/DTM/DNPM/SP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
820.274/2005-EDVALDO JOSÉ PASCON- Alvará
nº3.923/2007 - Cessionario:821.000/2012-MINERADORA BAR-
REIRO RICO LTDA.- CPF ou CNPJ 03.166.990/0001-20.
820.028/2010-PEDRO VILLELA VILHENA- Alvará
nº13.859/2010 - Cessionario:821.259/2012, 821.260/2012,
821.261/2012, 821.262/2012 e 821.263/2012-VILLAGE PARAHY-
BUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 05.458.402/0001-58.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
820.470/2002-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- OF.
Nº 1.121/2012/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.510/2003-ISNARD DE FREITAS FILHO-OF.
Nº1.584/2012/DTM/DNPM/SP.
820.317/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº1.608/2012/DTM/DNPM/SP.
820.550/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOU-
ZA-OF. Nº1.582/2012/DTM/DNPM/SP.
821.315/2011-LIENPLAS LTDA-OF.
Nº1.601/2012/DTM/DNPM/SP
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.591/2008-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-Al-
vará Nº10.299/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.913/2010-PEDRO QUALIO JUNIOR- Cessionário:PE-
DRO QUALIO JÚNIOR ME- CPF ou CNPJ 06.229.106/0001-48-
Alvará nº7.386/2011.
820.039/2011-MARIA APARECIDA DA SILVA- Cessioná-
rio:MARIA APARECDA DA SILVA DRAGEM ME- CPF ou
CNPJ 14.136.198/0001-40- Alvará nº2.203/2012.
820.040/2011-MARIA APARECIDA DA SILVA- Cessioná-
rio:MARAI APARECIDA DA SILVA DRAGEM ME- CPF ou
CNPJ 14.136.198/0001-40- Alvará nº2.204/2012.
820.984/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI- Cessionário:TER-
RAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA. ME- CPF ou CNPJ
00.643.740/0001-46- Alvará nº3.023/2012.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
820.870/2007-CERÂMICA MARISTELA LTDA- Alvará
nº18/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO MARISTELA LTDA.-
CNPJ 61.715.624/0001-50.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.318/2007-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-OF.
Nº1.583/2012/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
821.471/1998-EXTRATORA AQUAREIA LTDA- Alvará
nº4.897/1999 - Cessionário: COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA PEJO LTDA.- CNPJ 48.391.098/0001-81.

820.198/2003-RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA-
Alvará nº515/2005 - Cessionário: AGRICAL S.A.- CNPJ
64.852.353/0001-00.
820.311/2003-RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA-
Alvará nº3.472/2004 - Cessionário: AGRICAL S.A.- CNPJ
64.852.353/0001-00.
820.524/2007-ANA ALICE CASSIANO DOS SANTOS
TOKUTAKE- Alvará nº11.317/2008 - Cessionário: SOAR PROP-
GANDA E MARKETIN LTDA.- CNPJ 06.157.480/0001-85.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do direito de requerer a Lavra(1362)
820.987/1995-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP
E SERV LTDA- Alvará nº3.782/1999 - Cessionario:821.072/2012 e
821.073/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LT-
DA.- CNPJ 08.089.457/0001-26.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.191/2005-CONSTANTINO DELLIS ME-Registro de
Licença Nº3.239/2012 de 22/11/2012-Vencimento em 05/01/2025.
820.308/2009-CONSTRUSERV - TUPA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.237/2012 de
22/11/2012-Vencimento em 02/12/2028.
820.804/2009-INCETA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.
ME-Registro de Licença Nº3.238/2012 de 22/11/2012-Vencimento
em 03/11/2015.
820.839/2010-MELEGA OLARIA LTDA EPP-Registro de
Licença Nº3.236/2012 de 21/11/2012-Vencimento em 25/05/2016.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.515/2010-HELIO VILHENA MOREIRA-OF.
Nº1.609/2012/DTM/DNPM/SP.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.097/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO
LTDA- Registro de Licença Nº:2.085/1998 - Vencimento em
02/01/2013.
821.548/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO
LTDA- Registro de Licença Nº:2.615/2001 - Vencimento em
07/05/2017.
821.549/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO
LTDA- Registro de Licença Nº:2.613/2001 - Vencimento em
07/05/2017.
821.550/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO
LTDA- Registro de Licença Nº:2.614/2001 - Vencimento em
07/05/2017.
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
820.619/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPA-
VA- Registro de Extração Nº016/2009- DOU de 07/04/2009.

ROSÁLIA MARIA LACERDA GOMES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.069/2008-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Área
de 898,00 para 334,72-CALCÁRIO
878.069/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Área
de 999,92 para 849,45-CALCÁRIO

CARLOS ALBERTO DIAS
Superintendente
Substituto

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008,
resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Hacker, de titularidade da empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.430.355/0001-48, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO	
Nome	PCH Hacker.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.532, de 5 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Hacker Industrial Ltda.
CNPJ	83.430.355/0001-48.
Localização	Municípios de Xanxerê e Xaxim, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	1.632 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.002140/2004-79, 48500.005281/2012-24 e MME nºs 00000.001117/2012-00.

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008,
resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 8, de titularidade da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.422/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Ventos do Norte 8.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.281, de 20 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Bioenergy Geradora de Energia S.A.
CNPJ	05.395.422/0001-27.
Localização	Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000416/2011-84, 48500.005263/2012-42 e MME nºs 00000.001110/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012e nos termos do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural - MCR, que dispõe sobre o regulamento e as condições para realização das operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em especial no que se refere a identificação do(a) agricultor(a) familiar, resolve estabelecer as seguintes condições e procedimentos para emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf:

CAPÍTULO I
Da Finalidade
Art. 1º A Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - é o instrumento que identifica os(as) agricultores(as) familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Pronaf, em atendimento ao estabelecido no Manual de Crédito Rural - MCR, do Banco Central do Brasil.

§ 1º São também beneficiários e devem ser identificados por Declarações de Aptidão ao Pronaf para realizarem operações ao amparo do Programa:

I - Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

II - Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

III - Silvícultores(as) que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

IV - Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

V - Quilombolas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VI - Indígenas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VII - Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 2º As Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP registradas na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar constituem instrumento hábil de identificação dos(as) agricultores(as) familiares de modo a permitir-lhes o acesso às demais ações e políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores.

Art. 2º A DAP constitui instrumento obrigatório à formalização de operações de crédito ao amparo do Pronaf, independente dos demais documentos necessários e exigidos pela instituição financeira em obediência à legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Das Características

Art. 3º A DAP apresenta as seguintes características:

I - Pessoas Físicas

a) Unidade - cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida;

b) Dupla titularidade - A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro;

c) Validade - seis anos, a contar da data de sua emissão, para as DAP emitidas até 30 de março de 2013 e três anos, a contar da data de sua emissão, para as DAP emitidas a partir de 31 de março do mesmo ano;

d) Origem - vinculada ao município utilizado para residência permanente do(a) agricultor(a) familiar.

II - Pessoas Jurídicas

a) Unidade - cada forma associativa de agricultores e agricultoras familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida;

b) Validade - válidas por um ano ou até que a variação do número de associados(as) supere 10% (dez por cento) do número de associados considerados quando da emissão da respectiva Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que ocorrer primeiro.

§ 1º As instituições autorizadas a emitirem DAP não podem cobrar quaisquer custas pela sua emissão ou condicionar seu fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais.

§ 2º A unidade familiar, para os fins de que trata esta Portaria, compreende o conjunto da família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos(as)) e eventuais agregados(as) que explorem o mesmo estabelecimento rural sob as mais variadas condições de posse, sob gestão estritamente da família, incluídos os casos em que o estabelecimento seja explorado por indivíduo sem família.

§ 3º Independentemente do período de validade da DAP, os agricultores familiares dos grupos A e A/C devem providenciar uma nova Declaração de Aptidão ao Pronaf, para cada contratação de operação de crédito junto aos órgãos e entidades autorizados a emitirem o referido documento.

§ 4º As DAP de pessoas físicas de modelos anteriores permanecem válidas até a decadência do prazo estabelecido em obediência aos normativos que regularam o assunto quando de suas respectivas emissões.

§ 5º As DAP de pessoas jurídicas de modelos anteriores (modelos 3.0 e 3.1) perdem a validade, independentemente do prazo estabelecido em obediência aos normativos que regularam o assunto quando de suas respectivas emissões.

CAPÍTULO III

Dos Beneficiários e Exigências para Emissão de DAP

Art. 4º Para cada unidade familiar será concedida uma DAP denominada de principal desde que atendido ao disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil, Capítulo 10, Seção 2.

§ 1º No caso de imóvel em condomínio, para cada condômino será emitida uma DAP principal, devendo a fração ideal ser registrada como a área do estabelecimento do condômino.

§ 2º Ao(a) agricultor(a) familiar, quando solicitado, cabe a apresentação da documentação necessária e pertinente à emissão da DAP, sob pena do agente emissor negar-se a emitir o referido documento.

Art. 5º Ao jovem, filho(a) de agricultores familiares será concedida uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal da unidade familiar de origem, desde que atenda a uma ou mais das seguintes condições:

I - Idade - ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos; e

II - Formação:

a) ter concluído ou estar cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; ou

b) ter concluído ou estar cursando o último ano de escolas técnicas agrícolas de nível médio que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; ou

c) tenham participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou que tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecidas pela SAF/MDA e pela instituição financeira;

d) sejam orientados e assistidos por instituição de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela SAF/MDA e instituição financeira.

Parágrafo único. Ao jovem, filho(a) de agricultor familiar cabe apresentar à entidade emissora de DAP a documentação comprobatória de que trata este artigo.

Art. 6º A mulher agregada a uma família de agricultor familiar poderá ser concedida uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal.

Art. 7º A emissão de DAP para formas associativas dos agricultores familiares e para empreendimento familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma de pessoa jurídica deverá observar os seguintes parâmetros de identificação a partir de 31 de março de 2013:

I - empreendimento familiar rural ou pessoa jurídica, constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP válida de cada sócio, e que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros;

II - cooperativas (singulares ou centrais), de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, aquelas que comprovem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus participantes ativos são agricultores familiares com DAP válida, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP válida de cada cooperado ou associado, e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada sejam oriundos de associados(as) com DAP válida, e que:

a) - tenham patrimônio líquido mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e máximo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

b) - comprovem que estão em funcionamento há no mínimo um ano;

III - cooperativas singulares, associações ou outras pessoas jurídicas que comercializem matéria-prima para produção de biodiesel com empresas detentoras da concessão de uso do selo combustível social e, cujo quadro social contenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de agricultores(as) com DAP registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar;

IV - associações da agricultura familiar, de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, aquelas que comprovem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus participantes ativos são agricultores(as) familiares com DAP válida, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP válida de cada cooperado(a) ou associado(a), e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada sejam oriundos de associados(as) com DAP válida.

§ 1º A pessoa jurídica, demandante de operações de crédito rural ao amparo do Pronaf, deve apresentar à entidade emissora de DAP a documentação comprobatória das exigências contidas neste artigo.

§ 2º Os registros mantidos na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar identificarão e qualificarão as formas organizacionais dos agricultores(as) familiares quanto aos parâmetros utilizados para identificação e qualificação destas, cabendo aos agentes financeiros a observância quantos aos limites exigidos para acesso a cada linha de crédito.

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento e Descredenciamento de Entidades Emissoras de DAP

Art. 8º A emissão de DAP para os(as) agricultores(as) familiares dos Grupos "A" e "A/C" é delegada aos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA - por intermédio da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Técnica Regional, ou ainda, por Órgão ou Entidade a ela conveniada para tal finalidade.

Art.9º A emissão de DAP principal, acessórias e especiais para os demais agricultores(as) familiares, incluindo-se os aqueles(as) do Grupo "B", é delegada aos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural por meio de suas unidades operacionais - os escritórios locais;

II - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) por meio de suas unidades operacionais - os escritórios locais;

III - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e suas Federações Estaduais por meio de suas unidades operacionais - os Sindicatos a elas formalmente filiados;

IV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF) por meio de suas unidades operacionais - os Sindicatos e Associações a elas formalmente filiados;

V - Associação Nacional dos Pequenos Agricultores (ANPA) por meio de suas unidades operacionais - as Associações ou Sindicatos a elas formalmente filiados;

VI - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CAPB) por meio de suas unidades operacionais - os Sindicatos a ela formalmente filiados;

VII - Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp;

VIII - Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por meio de suas unidades operacionais - as suas representações regionais e locais - que somente poderão emitir DAP principais e acessórias dos povos indígenas e, ainda, as DAP especiais desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja composta exclusivamente por indígenas;

IX - Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) por meio de suas unidades operacionais e por entidades por ela reconhecidas que somente poderão emitir DAP principais e acessórias para pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por pescadores(as) e aquicultores(as);

X - Confederação Nacional dos Pescadores e suas Federações Estaduais por meio das unidades operacionais - as Colônia de Pescadores a elas formalmente filiados; e os Institutos de Pescas Estaduais por meio de suas unidades operacionais - seus escritórios regionais e locais; que somente poderão emitir DAP principais e acessórias para pescadores(as) artesanais e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por pescadores(as) artesanais;

XI - Fundação Cultural Palmares, por meio das entidades por ela reconhecidas somente poderá emitir DAP principais e acessórias para quilombolas e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por quilombolas;

XII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio de suas unidades operacionais ou por meio das entidades por ele reconhecidas, somente poderá emitir DAP principais e acessórias para extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por extrativistas;

XIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio de suas unidades operacionais ou por meio das entidades por ele reconhecidas, somente poderá emitir DAP principais e acessórias para agricultores(as) familiares assentados(as) em projetos de reforma agrária do INCRA e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por agricultores(as) familiares assentados(as) em projetos de reforma agrária do INCRA;

XIV - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA - por intermédio da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Técnica Regional, ou ainda, por Órgão ou Entidade a ela conveniada para tal finalidade, somente poderá emitir DAP principais e acessórias para agricultores(as) familiares beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por agricultores(as) familiares beneficiários(as) do PNCF.

§ 1º A autorização conferida à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CAPB não abrange as DAP para os(as) agricultores(as) familiares do Grupo "B".

§ 2º A emissão de DAP pelas unidades operacionais de órgãos e entidades autorizados a emitir DAP é restrita a sua área de atuação oficial.

Art. 10 Outras entidades podem solicitar autorização para atuar como emitentes de DAP, exclusivamente, nos municípios de suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Ao Secretário de Agricultura Familiar é delegada competência para autorizar a inclusão de novos órgãos ou entidades na rede de agentes emissores de DAP.

§ 2º As Prefeituras Municipais, suas Secretarias e demais órgãos e instituições a elas vinculadas não podem ser autorizadas a emitir DAP.

Art. 11 As autorizações de que tratam os art. 8º, 9º e 10, são condicionadas ao cadastramento junto à Secretaria da Agricultura Familiar de toda a estrutura organizacional desses órgãos e entidades até suas respectivas unidades operacionais, com a identificação das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores.

Parágrafo único. As unidades operacionais dos órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP deverão atender aos seguintes pré-requisitos, quando da efetivação de seus respectivos cadastramentos:

I - tenham personalidade jurídica;

II - tenham como atribuição ou objetivo perfeitamente identificado em seu regimento interno, estatuto ou contrato social:

a) a representação social dos(as) agricultores(as) familiares; ou

b) a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural aos(as) agricultores(as) familiares e às suas formas associativas;

III - tenham experiência mínima de um ano, devidamente comprovada no exercício de sua atribuição ou objetivo social junto aos(as) agricultores(as) familiares.

Art. 12 A Secretaria da Agricultura Familiar - SAF estabelecerá os procedimentos a serem observados no processo de cadastramento de que trata o art. 11.

Parágrafo único. A não formalização do cadastramento tratado no art. 11 é entendida como desistência do órgão e entidade à delegação para emissão de DAP.

Art. 13. Somente a partir da publicação no sítio "http://www.mda.gov.br/saf" é que os órgãos e entidades estarão habilitados a emitir DAP.

§ 1º A SAF divulgará em seu sítio "www.mda.gov.br/saf" a relação dos órgãos e entidades autorizados a emitir DAP com suas respectivas unidades operacionais, agentes emissores e respectivas áreas de atuação.

§ 2º Os órgãos e entidades autorizados a emitir DAP devem manter atualizados os cadastros de suas unidades vinculadas e agentes emissores, porém, a SAF somente atualizará a relação ao final de cada trimestre do ano civil.

Art. 14 O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria e nos demais regulamentos que disciplinam a emissão de DAP por órgão ou entidade autorizado a emitir o referido documento implica no descredenciamento do órgão ou entidade que deu causa.



Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Agricultura Familiar a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis estabelecendo os procedimentos necessários à tramitação do referido processo.

CAPÍTULO V

Da Validade e dos Atributos Legais

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 As DAP para serem válidas devem ser assinadas pelos beneficiários e pelo agente emissor vinculado a órgão ou entidade credenciado a emitir o referido documento.

Art. 16 Os órgãos e entidades credenciados somente podem emitir DAP nos municípios de sua área de atuação.

Parágrafo único. A emissão da DAP deve observar rigorosamente o município de residência do(a) agricultor(a) familiar.

Art. 17 Quando o regimento interno, estatuto ou contrato social não nominar o município ou os municípios da área de atuação, será considerada exclusivamente o município sede do órgão ou entidade autorizado a emitir DAP, até que a SAF seja oficialmente informada da nominata dos municípios da área de atuação.

Parágrafo único. Nos casos em que a área de atuação do órgão ou entidade abranja mais de um município será exigida a relação, arredondada para baixo, de um(a) técnico(a) para cada um inteiro e trinta e quatro centésimos de município da área de atuação.

Seção II

Agricultores Familiares do Grupo "A" e "A/C"

Art. 18 As DAP principais, para os(as) agricultores(as) familiares do Grupo "A" e do Grupo "A/C" do Pronaf, devem ser assinadas pelo casal, responsável pelo sustento da unidade familiar, exceto nos casos em que o(a) beneficiário(a) seja solteiro(a) ou viúvo(a) ou não tenha união conjugal estável e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitado a emitir o referido documento.

Parágrafo único. O INCRA e a SRA podem indicar à SAF quaisquer órgãos ou entidades para emissão da DAP dos(as) beneficiários(as) de suas áreas de competência, desde que estejam devidamente credenciadas para o exercício de tal atividade, conforme disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Agricultores Familiares

Art. 19 As DAP principais, para os(as) agricultores(as) familiares, aqui incluídos aqueles(as) do Grupo "B", devem ser assinadas pelo casal responsável pelo sustento da unidade familiar, exceto nos casos em que o(a) beneficiário(a) seja solteiro(a) ou viúvo(a) ou não tenha vínculo conjugal estável e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitada a emitir o referido documento.

Seção IV

Jovens Filhos(as) de Beneficiários do Pronaf

Art. 20 As DAP acessórias, para os(as) Jovens devem ser assinadas pelo(a) beneficiário(a), por um dos titulares da DAP principal de vinculação e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitada a emitir o referido documento.

Seção V

Mulheres agregadas a uma unidade familiar

Art. 21 As DAP acessórias para as mulheres agregadas a um estabelecimento de agricultura familiar serão assinadas pela beneficiária, por um dos titulares da DAP principal de vinculação e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitada a emitir o referido documento.

Seção VI

Beneficiários Especiais

Art. 22 As DAP especiais emitidas para pessoas jurídicas, conforme o estabelecido no art. 7º, devem ser assinadas pelo(a) representante legal da pessoa jurídica beneficiária e pelo(a) representante de apenas uma entidade devidamente autorizada a emitir o referido documento.

§ 1º Para efeito da identificação dos(as) agricultores(as) familiares associados(as) ou participantes da pessoa jurídica beneficiária, a DAP desta espécie deverá conter a relação dos(as) associados(as) ou participantes, identificados pelo CPF, Nome e Data de Filiação.

§ 2º Os(as) associados(as) ou participantes da pessoa jurídica beneficiária devem possuir uma DAP principal registrada na base de dados da SAF.

Art. 23 As DAP especiais somente serão emitidas eletronicamente e registradas diretamente na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar, a partir de aplicativo desenvolvido e disponibilizado aos órgãos e entidades autorizados a atuarem como agentes emissores de DAP.

CAPÍTULO VI

Do Controle Social

Art. 24 As DAP estão sujeitas ao controle social e, para tanto, devem ser homologadas anualmente, observados os procedimentos a serem estabelecidos pela SAF.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 25 Cabe à SAF a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria, especialmente no que se refere:

I - à definição dos modelos de DAP principal, acessória e especial, de acordo com as condições estabelecidas no Capítulo III - Dos Beneficiários e Exigências para Emissão de DAP, desta Portaria;

II - à definição do modelo de DAP destinado a estrangeiro(a) naturalizado(a);

III - à operacionalização das ações de cadastramento, suspensão e descredenciamento das entidades autorizadas a emitirem DAP, de acordo ao estabelecido nos Capítulos IV - Do Credenciamento, Descredenciamento de Entidades Emissoras de DAP, desta Portaria;

IV - à definição dos procedimentos a serem considerados no processo de controle social; e

V - a outras medidas complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 26 Com a finalidade de agilizar a formalização de operações de crédito ao amparo do Pronaf, os(as) beneficiários(as) deverão providenciar, junto aos agentes autorizados, a emissão de suas DAP com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data ideal para o acesso tempestivo aos recursos financeiros.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Fica revogada a Portaria nº 17, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, Seção 1.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 740, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, pelo Inciso VII do Art. 21 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com os Incisos II, VII e IX do Art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 9 seguinte, e;

Considerando a gestão de descentralização das ações do Programa de Reforma Agrária, por meio de parcerias entre prefeituras municipais e instituições governamentais, para formulação de políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e empreendimentos familiares;

Considerando a necessidade de atualização e modernização dos procedimentos para execução da modalidade de Projeto de Assentamento Casulo (PCA), criada pela Portaria INCRA/P/Nº 321, de 11 de setembro de 1997;

Considerando a existência de áreas no entorno de núcleos urbanos com localização estratégica para assentamento de famílias localizadas na periferia desses núcleos com a possibilidade de geração de emprego e renda, resolve:

Art. 1º Alterar a modalidade de Projeto de Assentamento Casulo (PCA) para adequar a destinação de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as áreas disponíveis na periferia dos núcleos urbanos, aproveitamento de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

Art. 2º. As Superintendências Regionais do Incra aprovarão os Projetos de Assentamento Casulos (PCA), por meio de portaria de criação ou reconhecimento a ser publicada no Diário Oficial, mediante análise dos projetos de viabilidade técnica, com a aprovação pelos Comitês de Decisão Regional (CDR);

Art. 3º A parceria entre as prefeituras municipais e instituições governamentais para criação ou reconhecimento do Projeto de Assentamento Casulo dar-se-á por meio de acordo e cooperação técnica, como instrumento legal para integração de políticas públicas;

Art.4º. O domínio da área destinada para criação ou reconhecimento de Projeto de Assentamento Casulo poderá ser do INCRA ou da entidade pública governamental.

Art.5º. Os procedimentos para seleção de candidatos (público da modalidade de Projeto de Assentamento Casulo) deverão seguir os normativos vigentes do INCRA;

Art. 6º Autorizar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT) a promover as modificações e adaptações que no curso da execução da modalidade de assentamento PCA se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos de obtenção de terras, criação e reconhecimento de Projetos de Assentamento, seleção de famílias e da sistemática do Sistema de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ÉRIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 132º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso III do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009; e,

Considerando os termos da Resolução/CDR/SR-09/Nº 01, de 05 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar os aspectos que foram acordados na Audiência de Conciliação realizada no dia 23 de outubro de 2012, na Vara Federal de Jacareizinho, Estado do Paraná, em consonância com

a Instrução Normativa/INCRA/Nº 34/2006, referentes à desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Santa Laura, situado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, com área registrada de 504,7000 hectares, objeto das matrículas nº 3.836, 3.837, 3.838 e 3.839, todas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis/PR, cadastrado no INCRA sob o número 711.012.004.138-5;

Art. 2º Solicitar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, com prazo de resgate de 2 a 5 anos, nominativos a Marina Aparecida Marques (20%), RG 465.921 SSP-PR e CPF 011.846.369-15; Joaquim Marques de Azevedo (40%), RG 429.430-0 - SSP/PR e CPF 124.279.859-53; Maria Marques de Carvalho (20%), RG 3.393.588-9 - SSP/PR e CPF 337.829.549-04 e Conceição Marques (20%), RG 1.695.675 - SSP/PR e CPF 697.052.249-00, sendo os percentuais em consonância com os TDA's emitidos em 28 de dezembro de 1.999, correspondente ao valor de R\$ 7.898.123,73 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e três centavos);

Art. 3º Recomendar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto no art. 2º;

Art. 4º Recomendar que a obtenção se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob obtenção ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 5º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Paraná, que empreenda os estudos necessários visando otimizar o custo do imóvel por família a ser beneficiada, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o disposto no inciso VI do art.16º e art.19º do Regimento Interno do Conselho Diretor do INCRA, aprovado pela Resolução/CD/Nº 53, de 20 de novembro de 2006, na forma do disposto no art.15º do Regimento Interno do Conselho Diretor, e tendo em vista a decisão adotada na 261ª Reunião, realizada em 19 de dezembro de 2012; e,

Considerando o interesse desta Superintendência Regional em adquirir por desapropriação o imóvel rural denominado Fazenda Santa Laura, cadastrado no INCRA sob o número 711.012.004.138-5, contendo a área registrada e avaliada de 504,7000 hectares, situado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas pelo Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o imóvel foi vistoriado pelo INCRA, obtendo a classificação de Grande Propriedade Improdutiva, com a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA's em 1999, conforme processo administrativo nº 54200.002377/99-15 e o conseqüente ajuizamento da ação de desapropriação de imóvel rural para fins de interesse social nº 2004.70.13.000553-4/PR, que permanece sob juízo até a presente data, com decisão favorável ao INCRA, quanto ao mérito da produtividade, pela Superior Tribunal de Justiça;

Considerando a avaliação administrativa do INCRA, por determinação judicial, apurou o valor atual de mercado, no total de R\$ 8.956.098,50 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 8.788.164,46 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referentes à terra nua, e R\$ 167.934,04 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), correspondente às benfeitorias;

Considerando que a referida avaliação do imóvel foi realizada por dois Peritos Federais Agrários do Paraná, sendo analisada e aprovada por Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, de acordo com as normativas que regem a avaliação de imóveis rurais;

Considerando que o imóvel apresenta características edafoclimáticas favoráveis à exploração agropecuária, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas no projeto de assentamento a ser implantado pela autarquia;

Considerando o grave conflito fundiário não resolvido na Justiça Federal, conforme autos da ação nº 9930.112008-1, que determina a desocupação do imóvel denominado Fazenda Santa Filomena, município de Guairaçá, Estado do Paraná, com a retirada de cerca de 60 famílias, que residem e exploram este imóvel há mais de 14 anos, cabendo à Superintendência Regional do Incra no Paraná encontrar um local para assentá-los, sendo a proposta para que essas famílias sejam assentadas na Fazenda Santa Laura, em Carlópolis/PR;

Considerando existir no Estado do Paraná cerca de 5.000 famílias acampadas e ser raridade encontrar imóvel improdutivo, com aptidão para promover o assentamento dessas famílias;

Considerando, finalmente, os pronunciamentos favoráveis à obtenção e ao acordo judicial, pela Divisão de Obtenção de Terras e Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/PR, visando criar projeto de assentamento, especialmente, solucionar o conflito instalado na Fazenda Santa Filomena, resolve:

Art. 1º Aprovar os aspectos que foram acordados na Audiência de Conciliação realizada no dia 23 de outubro de 2012, na Vara Federal de Jacarezinho, Estado do Paraná, em consonância com a Instrução Normativa/INCRA/Nº 34/2006, referentes à desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Santa Laura, situado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, com área registrada de 504,7000 hectares, objeto das matrículas nº 3.836, 3.837, 3.838 e 3.839, todas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis/PR, cadastrado no INCRA sob o número 711.012.004.138-5;

Art. 2º Reconhecer a conformidade dos proprietários em receber como indenização da área o valor médio obtido na avaliação administrativa do INCRA, correspondente a R\$ 8.956.098,50 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, com o valor que está à disposição do Juízo, que foi depositado na inicial, em dinheiro e TDA's, já vencidas e atualizadas, correspondente ao valor atual de R\$ 1.057.974,77, e a diferença, no valor de R\$ 7.898.123,73 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e três centavos), deverá ser paga em Títulos da Dívida Agrária - TDA's a serem lançadas, incluindo o valor das benfeitorias existentes, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, no prazo de 5 anos, nominativos a Marina Aparecida Marques, RG 465.921 SSP-PR e CPF 011.846.369-15; Joaquim Marques de Azevedo, RG 429.430-0 - SSP/PR e CPF 124.279.859-53; Maria Marques de Carvalho, RG 3.393.588-9 - SSP/PR e CPF 337.829.549-04 e Conceição Marques, RG 1.695.675 - SSP/PR e CPF 697.052.249-00;

Art. 3º Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia pelo expropriado de quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, nos quais sejam parte o INCRA ou a União, relativamente ao bem expropriado;

Art. 4º Recomendar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto no art. 2º;

Art. 5º Recomendar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob obtenção ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 6º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Paraná, que empreenda os estudos necessários visando otimizar o custo do imóvel por família a ser beneficiada, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto;

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/RS, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria/INCRA/P/Nº 275 de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 118 de 21 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de dezembro de 2012 a 09 de janeiro de 2013, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de novembro de 2012, têm validade para o período de 10 de dezembro de 2012 a 09 de janeiro de 2013, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

CONSIDERANDO, a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária e a Resolução/BACEN/Nº 3.559, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre alterações no regulamento do PRONAF;

CONSIDERANDO, a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 79, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece o fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO, que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criado através de Portaria da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo nº 036/2012, de 7 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (11)/Nº 54220.002427/2012-29 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE TUPI, código SIPRA RS1152000, criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com área de 173,8800 ha (cento e setenta e três hectares e oitenta e oito ares), visando atender 7 (sete) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, situado no município de Taquari/RS.

Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

FRANCISCO EMILIO MACHADO DE LEMOS

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2011-2012 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safra 2011/2012)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	R1	2700706	Batalha	209
AL	R1	2701209	Cacimbinhas	278
AL	R1	2701605	Canapi	609
AL	R1	2702900	Girau do Ponciano	1176
AL	R1	2703304	Inhapi	669
AL	R1	2703403	Jacaré dos Homens	288
AL	R1	2703700	Jaramataia	310
AL	R1	2704401	Major Isidoro	514
AL	R1	2704609	Maravilha	595
AL	R1	2705002	Mata Grande	95
AL	R1	2705408	Monteirópolis	354
AL	R1	2706208	Palestina	328
AL	R1	2706307	Palmeira dos Índios	249
AL	R1	2706406	Pão de Açúcar	1727
AL	R1	2707107	Piranhas	1480
AL	R1	2708956	Senador Rui Palmeira	441
AL	R1	2709202	Traipu	2048
BA	R2	2900405	Água Fria	396
BA	R2	2901601	Antas	462

BA	R2	2901700	Antônio Cardoso	1164
BA	R2	2902104	Araci	1785
BA	R2	2902609	Baixa Grande	189
BA	R2	2902658	Banzaê	799
BA	R2	2903276	Barrocas	1.497
BA	R2	2903607	Biritinga	403
BA	R2	2905503	Caldeirão Grande	1.065
BA	R2	2906402	Candeal	569
BA	R2	2906808	Cansanção	2.147
BA	R2	2906857	Capela do Alto Alegre	235
BA	R2	2907806	Cícero Dantas	731
BA	R2	2908903	Coração de Maria	73
BA	R2	2907905	Cipó	641
BA	R2	2908408	Conceição do Coité	2.473
BA	R2	2909208	Coronel João Sá	857
BA	R2	2910750	Fátima	884
BA	R2	2910800	Feira de Santana	3.810
BA	R2	2911402	Glória	563
BA	R2	2911857	Heliópolis	734
BA	R2	2913309	Ichu	457
BA	R2	2913804	Ipecaetá	2227
BA	R2	2916856	Itatim	397
BA	R2	2916500	Itapicuru	76
BA	R2	2917003	Itiúba	1706
BA	R2	2918100	Jeremoabo	1330
BA	R2	2919108	Lamarão	615
BA	R2	2920106	Mairi	311
BA	R2	2921203	Miguel Calmon	161
BA	R2	2921500	Monte Santo	5393
BA	R2	2922730	Nova Fátima	233
BA	R2	2922904	Nova Soure	1117
BA	R2	2923050	Novo Triunfo	273
BA	R2	2923100	Olindina	532
BA	R2	2924058	Pé de Serra	339
BA	R2	2924207	Pedro Alexandre	470
BA	R2	2924603	Pindobaçu	134
BA	R2	2925808	Queimadas	424
BA	R2	2925907	Quijingue	1284
BA	R2	2925931	Quixabeira	961
BA	R2	2925956	Rafael Jambeiro	1088
BA	R2	2926301	Riachão do Jacuípe	220
BA	R2	2926509	Ribeira do Amparo	564
BA	R2	2927507	Santa Bárbara	1126
BA	R2	2927606	Santa Brígida	224
BA	R2	2928505	Santa Teresinha	77
BA	R2	2928000	Santaluz	887
BA	R2	2928307	Santanópolis	218
BA	R2	2928802	Santo Estêvão	2884
BA	R2	2929370	São José do Jacuípe	135
BA	R2	2930402	Serra Preta	370
BA	R2	2930501	Serrinha	1411
BA	R2	2930600	Serrolândia	362
BA	R2	2930766	Sítio do Quinto	320
BA	R2	2933000	Valente	313
BA	R2	2933059	Várzea da Roça	526
BA	R2	2933109	Várzea do Poço	150
CE	R1	2309706	Pacatuba	79
MA	R2	2102200	Buriti	1948
PB	R2	2500577	Algodão de Jandaíra	253
PB	R2	2501708	Barra de São Miguel	285
PB	R2	2504009	Campina Grande	3.766
PB	R2	2509339	Matinhas	245
PB	R1	2510709	Passagem	62
PB	R2	2512788	Riacho de Santo Antônio	169
PI	R1	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	190
PI	R1	2201960	Brasileira	75
PI	R1	2205250	Jardim do Mulato	165
PI	R1	2205516	Juazeiro do Piauí	519
PI	R1	2207108	Olho D'Água do Piauí	80
PI	R1	2208809	Regeneração	192
RN	R2	2403509	Espírito Santo	161
RN	R1	2405207	Janduis	263
RN	R1	2410603	Rafael Godeiro	161
SE	R1	2802205	Feira Nova	251
SE	R1	2802304	Frei Paulo	44
SE	R1	2807402	Tobias Barreto	413
SE	R1	2807501	Tomar do Geru	56
				96
				71539

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	@ (15kg)	15,60	15,43	1,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	1,48	17,78
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44



MA	RU	kg	1,80	1,25	30,56
PI	RU	kg	1,80	1,71	5,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	1,75	55,24
AM	RU	kg	3,91	2,61	33,25
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	2,47	36,83
TO	RU	kg	3,91	3,20	18,16
MA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
MT	RU	kg	3,91	2,57	34,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	260,00	0,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,95	0,85	10,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,56	1,40	10,26
CE	RU	kg	1,56	1,51	3,21
MA	RU	kg	1,56	1,30	16,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: LARANJA

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	8,34	8,00	4,08
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	5,63	32,49
SC	RU	Cx (40,8kg)	8,34	4,90	41,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: LEITE

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	litro	0,91	0,86	5,49
CE	R4	litro	0,91	0,82	9,89
MA	R4	litro	0,91	0,81	10,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012120700237

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,40	0,30	25,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,00	23,66
BA	R1	kg	1,67	1,22	26,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: SISAL

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,13	8,87
PB	RU	kg	1,24	1,21	2,42
RN	RU	kg	1,24	0,95	23,39

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: TOMATE

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,73	0,66	9,59

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2012
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: novembro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,37
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,47
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,75

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), art. 52, § 2º, Inciso II, combinados com o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, Anexo I, Capítulo III, art. 8º, Inciso I e, com a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação de Emenda Parlamentar, conforme solicitação apresentada a este Ministério pelo seu autor, contida no processo nº 71000.033137/2012-31, resolve

Art. 1º - Promover alteração de modalidade de aplicação de dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALAO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		400.000	400.000
08.244.2037.2B30.0029 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia	333000		400.000
	334000	400.000	
Total		400.000	400.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 640, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161 ou sua substitutiva;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76 ou sua substitutiva;

Considerando o Regulamento Técnico Mercosul sobre requisitos essenciais de segurança para produtos elétricos de baixa tensão, Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 35/08;

Considerando a importância de os fios, cabos e cordões elétricos, comercializados no país e não abrangidos pela regulamentação vigente, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Qualidade para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 387, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, seção 01, página 63.

Art. 3º Manter e ampliar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Esses Requisitos se aplicam aos fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, abaixo descritos, delimitados pelos Anexos Específicos do RAC ora aprovado:

I - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensão de 1 kV, inclusive;

II - Cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 300 V, inclusive;

III - Cabos e cordões flexíveis isolados com policloreto de vinila (PVC), para aplicações especiais em cordões conectores de aparelhos eletrodomésticos, em tensões até 500 V, inclusive;

IV - Cabos flexíveis isolados com borracha etilenopropileno (EPR) para aplicações especiais em cordões conectores de aparelhos eletrodomésticos, em tensões até 500 V, inclusive;

V - Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV, inclusive;

VI - Cordões torcidos flexíveis para tensões até 300 V, inclusive;

VII - Condutores isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (condutores isolados - sem cobertura - para instalações fixas);

VIII - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cabos flexíveis);

IX - Cabos flexíveis isolados com borracha de silicone unipolares sem cobertura e multipolares com cobertura, resistentes ao calor, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive;

X - Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor);

XI - Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cordões e cabos flexíveis).

§2º Excluem-se desses Requisitos fios, cabos e cordões flexíveis elétricos que não sejam contemplados no parágrafo anterior e definidos nos Anexos Específicos do RAC ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Fica proibida a fabricação, importação e comercialização dos cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cabos flexíveis) e dos cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cordões e cabos flexíveis), pertencentes ao escopo dos Anexos Específicos VIII e XI, do RAC ora aprovado e que possuam classe de encordoamento 4.

Art. 7º Fica proibida a fabricação, importação e comercialização dos cabos e condutores isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (condutores isolados - sem cobertura - para instalações fixas), pertencentes ao escopo do Anexo Específico VII do RAC ora aprovado, que possuam classe de encordoamento 4 e que sejam destinados ao uso em eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 85, de 26 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2003, seção 01, página 226, no prazo 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 10º Revogar a Portaria Inmetro nº 86, de 26 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2003, seção 01, página 226, no prazo 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 11º Revogar a Portaria Inmetro nº 87, de 20 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2003, seção 01, página 226 a 227, no prazo 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 12 Revogar a Portaria Inmetro nº 281, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, seção 01, página 82, no prazo 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 13 Revogar a Portaria Inmetro nº 282, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, seção 01, página 82, no prazo 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 14 Revogar a Portaria Inmetro nº 286, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, seção 01, página 86, no prazo 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 48, de 29 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para a verificação do conteúdo líquido de fósforos e palitos de dentes como produtos industrializados pré-medidos, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2007, seção 01, páginas 358 a 359;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161 ou sua substitutiva;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76 ou sua substitutiva;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança motivado pelas reclamações de consumidores no Ouvidoria do Inmetro e pelos registros de acidentes de consumo com o produto no Banco de Dados de Acidentes de Consumo do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 440, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2012, seção 01, página 46.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Fósforos de Segurança, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam a fósforos de segurança que possuam haste rígida de madeira.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os fósforos de haste flexível, os fósforos fabricados com haste de outros materiais, como, por exemplo, papel encerado, papelão, cartolina, com exceção de madeira e os fósforos não convencionais, como, por exemplo, a prova d'água ou de vento, bem como os que não necessitam ser friccionados contra superfície de acendimento apropriada para acender.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fósforos de segurança deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção do requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 624 de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de novembro de 2012, seção 01, página 71.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fósforos de segurança deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção do requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 624/2012.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fósforos de segurança deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção do requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 624/2012.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a partir de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fósforos de segurança deverão ser fabricados e importados em conformidade com o requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 624/2012.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fósforos de segurança deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, em conformidade com o requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 624/2012.

Art. 7º Determinar que a partir de 72 (setenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fósforos de segurança deverão ser comercializados, no mercado nacional, em conformidade com o requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 624/2012.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 188, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, seção 01, página 56, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.



Art. 10º Revogar a Portaria Inmetro nº 338, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 01, página 78, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 642, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua substitutiva, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, ou sua substitutiva, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro vigente, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Plataforma Elevatória Veicular;

Considerando a Lei n.º 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso - SIA em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determina a implementação de um Programa de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação, e de seus equipamentos;

Considerando a necessidade de promover a segurança quanto ao acesso de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida aos veículos para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando a necessidade do estabelecimento de requisitos mínimos de segurança para as plataformas elevatórias veiculares, comercializadas no país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataforma Elevatória Veicular, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 392, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2012, seção 01, página 69;

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para plataforma elevatória veicular, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam, exclusivamente, a plataformas elevatórias veiculares para os veículos com características urbanas destinados ao transporte coletivo de passageiros.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os demais tipos de plataformas elevatórias veiculares, tanto para veículos com outras características, quanto as plataformas elevatórias veiculares para outros usos.

Art. 4º Determinar que, a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas.

§ 1º A partir de 12 (doze) meses após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas.

§ 2º O prazo para a importação estabelecido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data de embarque das plataformas elevatórias veiculares.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro, das suas superintendências e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos no Artigo 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua sucessora;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 007, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 60, que aprova a Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar;

Considerando a necessidade de atender a Portaria Inmetro n.º 164, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, páginas 54 a 55, que cientifica que os objetos sujeitos a avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética e segurança elétrica dos Condicionadores de Ar;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1 descritos abaixo, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 007/2011, que passará a vigorar com as seguintes redações:

"1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Condicionadores de Ar, tipo monobloco, de janela ou de parede de corpo único e tipo Split System, com capacidade de refrigeração até 17,58 kW (60.000 BTU/h.), através do mecanismo de Declaração do Fornecedor, evidenciado pela utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, atendendo aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, visando a eficiência energética, modo espera (standby) e segurança elétrica.

Não estão abrangidos neste RAC os seguintes condicionadores de ar:

- Condicionadores de ar tipo Portáteis, tipo Dutos e tipo Multi-Split;
- Condicionadores de ar para veículos terrestres, ferroviários, marítimos e aéreos; e
- Condicionadores de ar com unidade condensadora alimentada por energia solar." (N.R)

"5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração do Fornecedor com foco em desempenho e segurança elétrica evidenciado pela etiqueta ENCE." (N.R)

"7.1.1 O Fornecedor para obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente atender ao descrito nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 e em seguida proceder com o registro de objeto anexando os documentos devidamente preenchidos e conforme descrito no subitem 9.1.4 deste RAC." (N.R)

"7.2.2 O Inmetro e o laboratório acreditado de 3ª parte analisam as informações recebidas e programam a avaliação no laboratório do fornecedor para verificar a capacidade técnica, domínio dos procedimentos, aplicação dos registros e realização do acompanha-

mento dos ensaios, previstos no subitem 7.2.1. O laboratório de ensaios do fornecedor será considerado apto à avaliação de seus produtos, se a capacidade de refrigeração e o coeficiente de eficiência energética, obtidos no ensaio realizado no laboratório acreditado diferirem, no máximo, em 4% dos valores obtidos no laboratório do fornecedor." (N.R)

"7.5.1 De forma a verificar a manutenção das características dos modelos produzidos, o Inmetro definirá anualmente os modelos que deverão ser submetidos aos ensaios de desempenho (capacidade de refrigeração e coeficiente de eficiência energética) e de segurança elétrica, conforme abaixo:

- 01 (uma) unidade de cada família JANELA (OU MONO-BLOCO) por categoria;
- 01 (uma) unidade de cada família SPLIT HIGH WALL;
- 01 (uma) unidade de cada família SPLIT PISO-TETO; e
- 01 (uma) unidade de cada família SPLIT CASSETE." (N.R)

"7.5.1.1 Devem ser encaminhadas, após serem lacradas, para ensaios de desempenho, unidades de modelos de uma única tensão, velocidade fixa (ciclo frio ou reverso) e velocidade variável (inverter - ciclo frio ou reverso). Preferencialmente, para os fornecedores que possuem os ciclos frio e reverso, encaminhar o ciclo reverso." (N.R)

"7.5.3 Serão lacrados 4 (quatro) unidades de cada família e marca para a realização dos ensaios, sendo 3 (três) unidades para desempenho e 1 (uma) unidade para ensaios de segurança elétrica. O procedimento a ser adotado para coleta ficará sob a responsabilidade do Inmetro e será realizada na expedição/estoque do fornecedor ou no comércio." (N.R)

"7.6.1.4 Os relatórios de ensaios devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados de 3ª parte responsáveis pelos ensaios da etapa de avaliação da manutenção do produto com a informação no item Conclusão, conforme ou não conforme, ao estabelecido neste RAC." (N.R)

"9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro dos Condicionadores de Ar devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

a) Solicitação de Registro (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>) e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;

b) Termo de compromisso (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>) da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos Condicionadores de Ar no País;

c) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;

d) Declaração de Conformidade do Fornecedor (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-178-Declaracao-da-conformidade-do-fornecedor-052011.doc>)

e) Os relatórios de ensaios de desempenho (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte) e segurança elétrica (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte), Planilha de Especificações Técnicas - PET (devidamente preenchida pelo fornecedor), Planilha de Eficiência Energética (devidamente preenchida pelo fornecedor) e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE (devidamente preenchida pelo fornecedor), respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto." (N.R)

"9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, relatórios finais de desempenho e segurança elétrica, emitido por laboratório acreditado de 3ª parte, de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, declarando que a manutenção da Etiquetagem está mantida." (N.R)

"9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC, apresentação do relatório de avaliação interlaboratorial emitido no ano da renovação, e na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008." (N.R)

Art. 2º Alterar o item I.3 - Índice de Eficiência Energética do Anexo VI - Metodologia para estabelecimento das classes de eficiência energética de condicionadores de ar e modo espera (standby) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 007/2011 para a redação abaixo:

"A eficiência energética de um condicionador de ar é definida como sendo a razão entre a sua capacidade de refrigeração e a potência elétrica consumida por este equipamento.

A capacidade de refrigeração - expressa em watts (W) - e a eficiência energética - expressa em watts/watts (W/W) - são determinadas segundo as Normas e Procedimentos descritos no Anexo III deste RAC." (N.R)

Art. 3º Excluir o item 12 - Extensão para o uso da ENCE da Portaria Inmetro n.º 007, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 60, que aprova a Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar.

Art. 4º Excluir os itens I.4 e II.4 do Anexo IV - Metodologia para estabelecimento das classes de eficiência energética de condicionadores de ar e modo espera (stand by) constante na Portaria Inmetro n.º 007/2011.

Art. 5º Excluir as normas NBR 05858 - Condicionadores de Ar - Especificação e NBR 05882 - Condicionadores de Ar - Determinação das Características, do item 2 - Documentos Complementares e do Anexo III - Normas aplicáveis do RAC anexo a Portaria Inmetro n.º 007/2011, devido ao cancelamento das mesmas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Substituir o Anexo V dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 007/2011, pelo Anexo desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 397, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2011, seção 01, página 77.

Art. 8º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a norma ISO 5151 - Non-ducted air conditioners and heat pumps - Testing and rating for performance seja adotada para os ensaios de desempenho estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 007/2011.

Art. 9º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Cronograma dos Itens de segurança

As normas aplicáveis à segurança elétrica para Condicionadores de Ar para fins de autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia são listadas a seguir:

IEC 60335-1 - Safety of household and similar electrical appliances - Part 1: General requirements

IEC 60335-2-40 - Safety of household and similar electrical appliances - Part 2-40: Particular requirements for electrical heat pumps, air-conditioners and dehumidifiers

Este Anexo tem como objetivo a definição e ou criação de famílias de condicionadores de ar relativo à segurança elétrica, bem como o cronograma dos itens de segurança.

1. ENSAIOS

1.1 AMOSTRAGEM

A amostragem para os ensaios de segurança elétrica será composta de um modelo rotação fixa, frio ou reverso e um modelo inverter (rotação variável) de cada família de condicionadores de ar descrito no RAC.

2.1. ENSAIOS INICIAIS

2.1.1 Os itens de ensaio são todos os prescritos nas normas estabelecidas neste RAC.

- O envio das amostras para os ensaios iniciais deve ser realizado pelo fornecedor, obedecendo a uma quantidade mínima para realização dos ensaios, sendo retiradas amostras de cada uma das famílias a serem etiquetadas;

- As amostras deverão ser encaminhadas ao laboratório acreditado pelo Inmetro;

- Salvo especificação em contrário, os ensaios são realizados sobre uma única amostra, a qual deve suportar todos os ensaios pertinentes. Entretanto, os ensaios das seções 20, 22 (exceto 22.11 e 22.18) a 26, 28, 30 e 31 podem ser realizados em amostras separadas;

Nota: Para a realização dos ensaios é necessário o envio de componentes adicionais, ensaios destrutivos.

- Os componentes utilizados na garantia da segurança elétrica devem possuir certificação pela IEC correspondente, se aplicável.

- Compressor*;
- Termostato (eletrônico ou mecânico),
- Interruptor principal,
- Fusível,
- Fusível térmico,
- Protetor térmico,
- Capacitores,
- Transformadores,
- Outros.

Nota 1: No caso de fornecedores que não possuam o certificado dos componentes estes devem ser ensaiados no próprio produto, sendo os resultados dos testes válidos somente para a amostra ensaiada não extensiva a lotes mesmo que similares. Os valores dos ensaios serão proporcionais ao número de componentes a serem testados, uma nova proposta de serviço deve ser fornecida.

Nota 2: A utilização de componentes com certificação estrangeira fica autorizada desde que atendam os requisitos da IEC.

2.1.2 Considerações complementares.

Tendo em vista eliminar possíveis entendimentos divergentes relativos à norma esclarece os seguintes pontos:

- Aresta cortante: Não são consideradas arestas cortantes os aletados do evaporador ou do condensador.

- O acesso ao ventilador: Não será considerado demérito, acesso ao ventilador, unidades evaporadoras (tipo Split) que são instaladas a uma altura mínima de 2,3m relativa ao piso, sendo esta informação obrigatória no manual de instruções.

Nota: Na ocorrência da necessidade da limpeza ou substituição periódica dos filtros o local deste deverá atender os requisitos normativos.

- Manuais de instruções e de instalação: Devem estar em Língua Portuguesa.

- Unidades: As unidades devem ser expressas conforme o sistema internacional, unidades adicionais podem ser utilizadas desde que estejam entre parênteses.

- Potência consumida: O valor de potência consumida deve ser obtido, com as seguintes temperaturas:

- Evaporadora (TBS: 32 °C e TBU: 23 °C)
- Condensadora (TBS: 43 °C e TBU: 26 °C)

Os demais itens devem ser avaliados conforme norma.

- Componentes: A utilização de componentes com certificação conforme IEC.

- Cabo de interligação: O cabo de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora deve possuir certificação pelas normas brasileiras.

As interpretações das normas acima relacionadas para a implementação foram estabelecidas, conforme abaixo:

Tabela 1 - Atendimento aos itens da norma IEC - Etapa de Concessão

Item da Norma	Nº de amostras
7, 10, 31	1
8.2, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30	2
8.1, 15, 16, 27, Anexo AA	2

Item da Norma	Nº de amostras
13	2

Tabela 2 - Atendimento aos itens da norma IEC - Etapa de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto

Item da Norma	Nº de amostras
7, 10, 31	1
8.1, 8.2, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, Anexo AA	3 (Prova) (Contraprova) (Testemunha)

3. Tratamento das não conformidades

3.1 Tratamento das não conformidades nos ensaios de segurança elétrica na etapa de concessão

Para as não conformidades encontradas no ensaio de segurança elétrica, o fornecedor deverá encaminhar outras unidades, do mesmo modelo ao laboratório acreditado de 3ª parte e atender o descrito nos itens da norma na Tabela 1 deste Anexo.

3.2 Tratamento das não conformidades nos ensaios de segurança elétrica na etapa de avaliação da manutenção da conformidade do produto

3.2.1 O prazo para apresentação dos ensaios finais de segurança elétrica na Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto - ACP será de 12 (doze) meses após a concessão ou renovação do registro.

3.2.2 Em função dos resultados dos ensaios de segurança elétrica na Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, segue abaixo o tratamento:

a) resultado conforme - o modelo tem sua concessão mantida e continua liberado para comercialização assim como dos demais modelos da família que ele representa.

b) resultado não conforme - para esta situação o fornecedor será comunicado pelo Inmetro, devendo recolher o modelo reprovado e toda a família que o representa disponível no mercado e atendendo os itens 3.2.12 a 3.2.18.

3.2.3 Constatada alguma não conformidade em algum dos ensaios de manutenção da conformidade do produto, este deve ser repetido nas duas amostras caracterizadas como contraprova e testemunha, para o atributo não conforme, não sendo admitida a constatação de qualquer não conformidade.

Nota1: Com a concordância do fornecedor, a não conformidade poderá ser confirmada sem a realização dos ensaios na contraprova e testemunha.

Nota2: Caso seja necessário realizar ensaios nas amostras de contraprova e testemunha, será necessário realizar um novo processo de contratação junto ao laboratório de ensaio.

3.2.4 Caso seja identificada alguma não conformidade na amostra durante a etapa de ACP nos ensaios de segurança elétrica, o fornecedor deverá encaminhar, após a ação corretiva, mais 1 (uma) unidade, contraprova, do mesmo modelo ao laboratório acreditado de 3ª parte para ensaios, sem não conformidades nos itens pendentes da norma.

3.2.5 Caso seja identificada alguma não conformidade na amostra de contraprova, o fornecedor deverá encaminhar, após a ação corretiva, mais 1 (uma) unidade, testemunha, do mesmo modelo ao laboratório acreditado de 3ª parte para ensaios finais, sem não conformidades nos itens pendentes da norma.

3.2.6 Caso seja identificada alguma não conformidade na amostra de testemunha, ficará evidenciada a reprovação do modelo e deverá atender ao descrito no subitem 3.2.2 (b).

3.2.7 As amostras de contraprova e testemunha, a critério do laboratório acreditado de 3ª parte, podem permanecer com o fornecedor como fiel depositário e deverão ser encaminhadas para ensaios no caso da reprovação da amostra utilizada no ensaio de prova.

3.2.8 Quando da confirmação da não conformidade, o Inmetro suspenderá imediatamente o Registro e a Autorização para uso da ENCE, da respectiva família, solicitando ao fornecedor o tratamento pertinente, com a definição das ações corretivas e dos prazos de implementação.

Nota: Caso a não conformidade encontrada não ponha em risco a segurança do usuário, sob análise e responsabilidade do Inmetro, o fornecedor poderá não ter suspensa sua Autorização para uso da ENCE, desde que evidencie ao Inmetro, através de ações corretivas, a implementação destas ações na linha de produção para toda a família de produtos.

3.2.9 O modelo reprovado e a família que o representa, estará proibido de ser fabricado, importado e comercializado no país.

3.2.10 O novo processo de registro de novos Condicionadores de Ar com novos códigos/referência da família do modelo reprovado somente poderá ser iniciado após o recebimento do relatório final dos ensaios de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto.

3.2.11 A identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, na avaliação da manutenção da conformidade do produto, acarretará na suspensão do registro e da Autorização para o Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, para a família não conforme.

3.2.12 O Inmetro irá notificar o fornecedor por escrito, informando que só poderá retomar o processo de etiquetagem quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

3.2.13 Caso a não conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos, a suspensão da etiquetagem também será estendida a estes modelos.

3.2.14 O fornecedor deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da etiquetagem. A autorização para o uso da ENCE volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo Inmetro. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

3.2.15 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados, e avaliada a pertinência pelo Inmetro. Caso o fornecedor não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, o registro da família será cancelada.

3.2.16 O fornecedor deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que a família reprovada seja enviada para o mercado.

3.2.17 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Inmetro a necessidade de retirada dos produtos da família do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta decisão e ação. Independente da decisão do fornecedor cabe ao Inmetro a decisão pelo cancelamento ou não da Etiquetagem, e ao regulamentador pela solicitação de recall ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

3.2.18 Em caso de recusa do fornecedor em implementar as ações corretivas, o Inmetro deve cancelar a Etiqueta ENCE para o(s) modelo(s) / família(s) de produto(s) etiquetado(s).

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre descontos concedidos em exportações, sobre liquidação da operação de exportação após a verificação final dos bens no exterior, sobre financiamento de exportações e sobre cumprimento do regime de drawback integrado suspensão.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 31, 39, 147, 171, 174, 175, 190, 206, 221 e 246 e o Anexo VI da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Estão sujeitas ao prévio exame de similaridade as importações sujeitas à isenção ou à redução do Imposto de Importação a que se refere o art. 118 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, excetuadas as situações previstas em legislação específica." (NR)

"Art. 39. O DECEX não realizará exame de similaridade ou de produção nacional para fim exclusivo de aproveitamento de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) vinculados à obrigatoriedade de inexistência de similar nacional ou para fim exclusivo de aplicação de alíquota interestadual de ICMS de que trata o § 4º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.

Parágrafo único. Na hipótese de, conforme a legislação pertinente ao ICMS, houver o aproveitamento de exame de produção nacional realizado pelo DECEX para fim de aplicação de benefício vinculado a esse tributo, o importador poderá, a critério da autoridade fazendária estadual, apontar no registro de licenciamento o Convênio ICMS pertinente." (NR)

"Art. 43.

§ 4º As máquinas e equipamentos que tenham ingressado no País ao amparo do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica na condição de novas ficam dispensados de licenciamento não automático no tratamento de material usado, por ocasião da nacionalização ou de transferência de regime aduaneiro, devendo ser observado o seguinte procedimento:

....." (NR)

"Art. 147.

I - na ocorrência de transferência de titularidade aprovada pelo DECEX, desde que os RE tenham sido registrados no período compreendido entre a data da averbação na Junta Comercial do ato jurídico relativo à sucessão legal e a data da aprovação da transferência de titularidade pelo DECEX;

....." (NR)

"Art. 171. A liquidação do compromisso de exportação no regime de drawback, modalidade suspensão, ocorrerá mediante a exportação efetiva do bem previsto no ato concessório de drawback, na quantidade, valor e prazo nele fixados.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso a exportação efetiva do bem autorizado no ato concessório de drawback tenha sido dada em quantidade ou valor maior do que 15% (quinze por cento) acima do fixado no ato, será feita exigência à detentora do ato concessório para que apresente justificativa para a diferença ou, se for o caso, para que efetue as devidas correções nos registros de exportação indevidamente vinculados ao ato.



§ 2º O DECEX não fornecerá atestado comprovando o adimplemento do regime, uma vez que a situação do ato concessório de drawback ficará registrada no módulo específico drawback do SIS-COMEX, e estará disponível à RFB e aos demais órgãos competentes para controle, fiscalização e outras providências cabíveis."(NR)

"Art. 174. O inadimplemento do compromisso de exportar será considerado:

I - total: quando não houver nenhuma exportação que comprove a utilização da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, conforme o caso; ou

II - parcial: se existir exportação efetiva que comprove a utilização de parte da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, conforme o caso.

§ 1º Não serão considerados inadimplidos os atos concessórios que forem objeto de baixa com nacionalização, destruição, devolução ou sinistro, a ser solicitada conforme os arts. 149 e 150, caput.

§ 2º O inadimplemento do regime de drawback poderá ocorrer em virtude do descumprimento de outras condições previstas na legislação e no AC, além do descumprimento do compromisso de exportar.

§ 3º O DECEX, por meio do SISCOMEX, poderá promover o inadimplemento automático, quando o AC contiver importação efetiva vinculada e não possuir registro de exportação averbado ou nota fiscal lançada pela empresa." (NR)

"Art. 175. O inadimplemento do regime e as baixas com nacionalização, destruição, devolução ou sinistro serão registrados nos módulos específicos de drawback do SISCOMEX e os AC que se encontrarem nessas condições estarão disponíveis à RFB e aos demais órgãos competentes, por acesso eletrônico no SISCOMEX, para fiscalização, controle e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Futuras solicitações do detentor de ato inadimplido ou baixado com nacionalização, destruição, devolução ou sinistro poderão ficar condicionadas à comprovação de regularidade fiscal mediante a apresentação de certidões emitidas pelas autoridades competentes."(NR)

"Art. 190.

III - tratar-se de alteração de valor ou quantidade de exportações vinculadas a ato concessório de drawback já baixado, observadas as disposições do artigo 147."(NR)

"Art. 206. Admite-se a exportação de bens cujo contrato mercantil de compra e venda determine que a liquidação da operação seja efetuada após a verificação final dos bens no exterior.

Parágrafo único. O exportador deverá solicitar a alteração do valor constante no RE averbado, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de embarque, a fim de adequar os valores declarados no RE aos efetivamente recebidos como pagamento pela exportação."(NR)

"Art. 221. O Registro de Operações de Crédito (RC) é o documento eletrônico que contempla as condições definidas para as exportações financiadas.

§ 1º O preenchimento do RC previamente ao RE é obrigatório para as exportações financiadas com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e outros créditos públicos, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º Para operações financiadas com recursos do próprio exportador ou de instituições financeiras, o preenchimento do RC é facultativo, dependendo de exigência da entidade financiadora ou garantidora."(NR)

"Art. 246. Os exportadores que concederem descontos em operações de exportação após a averbação dos RE deverão proceder, por meio do SISCOMEX, às respectivas alterações dos valores declarados nos RE averbados."(NR)

"ANEXO VI
DRAWBACK - EMBARCAÇÃO PARA ENTREGA NO MERCADO INTERNO

Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992

Art. 1º

Art. 2º REVOGADO

Art. 3º

Art. 4º Deverá ser apresentada a cópia do contrato de fornecimento da embarcação.

Art. 5º

I - o prazo de validade do ato concessório de drawback é determinado pela data-limite estabelecida para a efetivação do fornecimento vinculado.

II - a empresa beneficiária do regime poderá solicitar alteração no ato concessório de drawback, desde que com a expressa concordância da empresa contratante.

III - no fornecimento da embarcação objeto do ato concessório de drawback, a beneficiária, sem prejuízo das normas específicas em vigor, deverá consignar na nota fiscal:

a) declaração expressa de que a embarcação contém mercadoria importada ao amparo do regime de drawback, modalidade suspensão;

b) número e data de emissão do ato concessório de drawback vinculado;

c) valor da venda da embarcação, convertido em dólares dos Estados Unidos, à taxa de câmbio para compra Ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal.

Art. 6º

I - para habilitação ao regime, a nota fiscal deverá conter obrigatoriamente:

a) declaração expressa de que a embarcação contém mercadoria importada e que a empresa pretende habilitar-se ao regime de drawback, modalidade isenção;

b) número e data de registro da DI que amparou a importação da mercadoria utilizada na embarcação;

c) quantidade da mercadoria importada empregada na embarcação;

d) valor da mercadoria importada utilizada na embarcação, assim considerado o somatório do preço no local de embarque no exterior e das parcelas de frete, seguro e demais despesas incidentes, em dólares dos Estados Unidos; e

e) valor da venda da embarcação, convertido em dólares dos Estados Unidos, à taxa de câmbio para compra Ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal.

Art. 7º"(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 176-A e 179-A à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 176-A. Na hipótese da não realização da exportação efetiva da totalidade dos bens previstos no ato concessório, a empresa deverá adotar o procedimento indicado abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite para exportação:

I - em relação aos bens importados (art. 390 do Decreto nº 6.759, de 2009):

a) devolução ao exterior do bem não utilizado;

b) destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado;

c) destinação para consumo dos bens remanescentes, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos; ou

d) entrega dos bens à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas e ônus, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-los.

II - em relação aos bens adquiridos no mercado interno, pagamento de tributos, destruição ou devolução ao fornecedor do bem, observada a legislação de cada tributo envolvido.

§ 1º Na hipótese de adoção de algum dos procedimentos previstos neste artigo, empresa deverá declarar no SISCOMEX a medida adotada e proceder ao envio do AC para baixa, na forma dos arts. 149 e 150, caput, ficando o AC sujeito a fiscalização posterior pelas autoridades fiscais.

§ 2º No caso de renúncia à aplicação do regime, deverão ser adotados, no momento da renúncia, conforme o caso, os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com procedimentos do órgão tributário responsável pelos tributos exigíveis."

"179-A. Nos casos em que o campo 24 do RE SISBACEN contiver AC já baixado, poderá ser admitida a alteração do número do AC, desde que o RE não tenha sido utilizado para a comprovação do AC originalmente apostado no referido campo.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deverá ser solicitada concomitantemente pelo SISCOMEX, versão SIBACEN, e por ofício ao DECEX, a ser encaminhado na forma do art. 257."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 220, 222, 223, 224, 225, 226 e 227 e o Anexo XXI da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 515, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 26/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa EFICÁCIA TRANSPORTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 26/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 042, de 26/03/10, Resolução do CAS n.º 053, de 07/04/10, Parecer Técnico n.º 05/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer n.º 292/2010 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 4-D-10, com 10.000,00m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, n.º 484 - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa DÂN-TECH DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.004240-1998.

Manaus - AM, 3 de dezembro de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de dezembro de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido no Parecer N.º 1016/12-AEDI/COANA/CG-PAG, Parecer da PROJU n.º 802/2012 /PF/SUFRAMA, Resolução do CAS N.º 056/2012, além do cumprimento da Decisão N.º 153/2001-TCU Plenário, prolatada nos atos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 2,6005 hectares, localizado na antiga Estrada do Brásileirinho, hoje Rua Pajurazinho - Sub-Ramal 10, Km 0,3, margem esquerda - Área de Expansão Distrito Industrial - A. E. D. I, em favor de RITA ALVES RODRIGUES C.P.F N.º 338.527.312-91, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente a implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo N.º 52710.001620/2009-08.

Manaus-AM, 3 de dezembro de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 3 de dezembro de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 430, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004835/2012-63
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base - 2013
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.209.522,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27405-4
Período de Captação: até 30/09/2013.
2 - Processo: 58701.002714/2011-04
Proponente: Associação Dynamis Social
Título: Tênis Escola
Registro: 02MG057942009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.290.322/0001-76
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.102.172,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17648-6
Período de Captação: até 06/11/2013.
3 - Processo: 58701.005192/2012-75
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Olímpico de Natação - Ano 4
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.131.357,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25317-0
Período de Captação: até 09/02/2013.
4 - Processo: 58701.001040/2012-01
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Municípios de Cerro Negro e Capão Alto
Registro: 02SC027902008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.816.783/0001-25
Cidade: Anita Garibaldi - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 198.543,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19982-6
Período de Captação: até 21/11/2013.
5 - Processo: 58701.005113/2012-26
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Aberto do Brasil de Golfe
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 995.863,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41874-9
Período de Captação: até 27/09/2013.
6 - Processo: 58701.005228/2012-11
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Brasil Premium Classic
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.210.484,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41873-0
Período de Captação: até 20/02/2013.
7 - Processo: 58701.005050/2012-16
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Aberto de Golfe do Atlântico
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.206.273,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41876-5
Período de Captação: até 04/10/2013.
8 - Processo: 58701.001917/2012-56
Proponente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Título: Mundialito de Futebol 4x4
Registro: 02RJ042432009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.657.910/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.127.688,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20016-6
Período de Captação: até 03/03/2013.

9 - Processo: 58701.005560/2012-85
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Circuito Radical
Registro: 02SP005132007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 537.242,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42066-2
Período de Captação: até 01/07/2013.
10 - Processo: 58701.004841/2012-11
Proponente: Associação Golden Goal
Título: Jogo das Estrelas 2012
Registro: 02RJ085942011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.338.829/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 412.127,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3099 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25711-7
Período de Captação: até 22/12/2012.
11 - Processo: 58701.001277/2012-84
Proponente: Associação Palotinaense de Esportes
Título: Palotina Futsal
Registro: 02PR041842009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.885.223/0001-95
Cidade: Palotina - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 370.006,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30269-4
Período de Captação: até 27/01/2013.
12 - Processo: 58701.002726/2011-21
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG
Título: Escola de Esporte Gremig
Registro: 02MG092432011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.386.194/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 972.585,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3014 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49249-3
Período de Captação: até 02/10/2013.
13 - Processo: 58701.001860/2012-95
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Circuito Feminino Future de Tênis
Registro: 02SP089532011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.445.901/0001-03
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.094.346,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19468-9
Período de Captação: até 17/03/2013.
14 - Processo: 58701.004836/2012-16
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais 2013
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.854.519,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27407-0
Período de Captação: até 25/03/2013.

ANEXO II
1 - Processo: 58701.001779/2011-24
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Kaizenkan
Título: Caminho Suave
Valor aprovado para captação: R\$ 591.485,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56690-X
Período de Captação: até 31/12/2013.
2 - Processo: 58701.001934/2011-11
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: Projeto GADECAMP - Basquetebol sobre Rodas
Valor aprovado para captação: R\$ 519.669,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45710-8
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.001987/2011-23
Proponente: Associação de Promoção Humana Divina Providência
Título: Cidade dos Esportes
Valor aprovado para captação: R\$ 239.706,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27534-4
Período de Captação: até 17/11/2013

4 - Processo: 58701.001793/2011-28
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP, com as Crianças e Adolescentes no Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 547.612,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45777-9
Período de Captação: até 31/12/2013
5 - Processo: 58701.001993/2011-81
Proponente: Clube dos Jangadeiros
Título: Escola de Vela Barra Limpa
Valor aprovado para captação: R\$ 436.450,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27966-8
Período de Captação: até 31/12/2013
6 - Processo: 58701.001679/2011-06
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira de Rodas
Título: Xuadetrês Ano 3 - Núcleos Aparecida de Goiânia e Trindade
Valor aprovado para captação: R\$ 234.813,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26403-2
Período de Captação: até 06/12/2013
7 - Processo: 58701.002405/2011-26
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Construção de Centro de Treinamento de Atletas de Futebol Não Profissional 2ª Etapa
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 3.877.815,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15838-0
Período de Captação: até 30/12/2013.
8 - Processo: 58701.000703/2012-62
Proponente: Sociedade Cultural Desportiva Progresso
Título: Copa América de Showbol
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 341.979,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0016 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62140-4
Período de Captação: até 10/05/2013.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001089/2011-75
No Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 396/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3295 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23901-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74301-1.

Processo Nº 58701.003467/2011-55
No Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 422/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0430 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29782-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29836-0.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Companhia Siderúrgica Nacional, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA Nº 585, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de deslocamento para diversas localidades do País de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no âmbito do Ministério da Fazenda, de forma a possibilitar a realização de suas competências tributárias e aduaneiras, conforme informações constantes do Processo MP/SOF nº 03500.001873/2012-39, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
ANEXO

ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)	
R\$ 1,00	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
25000 Ministério da Fazenda	4.668.090
TOTAL	4.668.090

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de dezembro de 2012

A Secretária de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e diante dos elementos apresentados no Processo Administrativo nº 25410.000507/2010-42, que tratam de descontos indevidos efetivados pela entidade consignatária Associação dos Agentes de Saúde pública do Brasil - ASABRAS, CNPJ 32.529.935/0001-56, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a referida entidade, com fulcro nos incisos I e II, do art. 17, nos incisos II e IV, do art. 18, nos inciso IV e V do art. 19 e nos inciso I e II, do art. e 20, do Decreto nº 6.386, de 2008.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS
PORTARIA Nº 72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.009725/2009-20, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, viúva do falecido anistiado político PEDRO ARISTIDES DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte.

MARIA JOSE DOS SANTOS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 157, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA
ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)	
R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
25000 Ministério da Fazenda	19.000.000
TOTAL	19.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
71000 Encargos Financeiros da União	19.000.000
TOTAL	19.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA
ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)	
R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	58.000.000
TOTAL	58.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	27.000.000
TOTAL	27.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	6.146.229
TOTAL	6.146.229

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	91.146.229
TOTAL	91.146.229

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PORTARIA Nº 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido nos Anexos I e V da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
71000 Encargos Financeiros da União	1.642.500
TOTAL	1.642.500

*Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.642.500
TOTAL	1.642.500

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo VI da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
39000 Ministério dos Transportes	93.000.000
56000 Ministério das Cidades	277.000.000
TOTAL	370.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000Presidência da República	370.000.000
TOTAL	370.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
53000 Ministério da Integração Nacional	2.887.194
TOTAL	2.887.194

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.000.000
TOTAL	3.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	12.250.000
TOTAL	12.250.000

Fontes: 145, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.000.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	12.250.000
TOTAL	15.250.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
53000 Ministério da Integração Nacional	2.887.194
TOTAL	2.887.194

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PORTARIA Nº 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

- Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
53000 Ministério da Integração Nacional	2.010.024
TOTAL	2.010.024

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
53000 Ministério da Integração Nacional	2.010.024
TOTAL	2.010.024

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 368, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04916.000754/2005-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, situado à Rua Francisco Martins Roriz, 93, bairro Centro, município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 174,03 m², parte do imóvel registrado no 1º Cartório Judiciário da Comarca de Martins/RN, sob a Matrícula nº 1.119.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1, de coordenadas X=620355.1443 e Y=9326962.7484; daí, com 2,04m até o ponto P2, de coordenadas X=620353.1051 e Y=9326962.7484; daí, com 9,35m até o ponto P3, de coordenadas X=620352.4938 e Y=9326980.4286; daí, com 8,35m até o ponto P4, de coordenadas X=620352.4938 e Y=9326980.4286; daí, com 5,56m até o ponto P5, de coordenadas X=620358.0471 e Y=9326980.7413; daí, com 15,10m até o ponto P6, de coordenadas X=620360.5400 e Y=9326965.8534; daí, com 13,47m até o ponto P7, de coordenadas X=620360.6943 e Y=9326952.3879; daí, com 5,55m até o ponto P8, de coordenadas X=620355.1443 e Y=9326952.3879; daí, com 10,36m até o ponto P1 inicial, fechando um polígono de área total medindo 174,03m² e perímetro de 69,78m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias que nele residem e com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 369, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04916.001549/2006-53, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social e urbanização, o imóvel da União, classificado como acrescido de marinha, situado no loteamento Comunidade Salina da Cruz, s/n, bairro Salina da Cruz, município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 66.046,70 m², inscrito sob o RIP nº 1687 00011.500-1, e devidamente registrado no Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Macau, sob a Matrícula nº 457.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas na certidão de inteiro teor da mencionada matrícula, apensa à fls. 114 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional em benefício de 168 (cento e sessenta e oito) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 11591.000255/00-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social e instalação de equipamentos públicos, o imóvel da União, classificado como nacional interior, situado no Rua Paraíba, s/n, bairro Centro, município de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 10.000,00 m², inscrito sob o RIP nº 1843 00020.500-1, e devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de São José do

PORTARIA Nº 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

- Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
52000 Ministério da Defesa	9.000.000
TOTAL	9.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
52000 Ministério da Defesa	9.000.000
TOTAL	9.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Campestre, sob a Matrícula nº 1.097, Fls. 184v do Livro nº 2-H do Registro Geral.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas na certidão de registro da mencionada matrícula, apensa à fls. 80 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à instalação de equipamentos públicos e à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias que nele residem e com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o disposto no artigo 64, § 3o, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1o da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.002314/2006-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), gratuita, a 153 (cento e cinquenta e três) famílias, moradoras de parte do imóvel urbano de propriedade da União, denominado Núcleo Habitacional Novo Tempo, localizado na Avenida Antartica, Bairro Novo Tempo, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, com área de 104.646,9975 m² · registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP nº 9067.0100118-20, e no Cartório de 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Cuiabá, sob a Matrícula nº 20.912, Ficha nº 01, Livro nº 02, conforme PDISP nº 286, de 27 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 190, de 1 de outubro de 2012, Seção 1, folha 85.

Parágrafo Único A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do vértice P-01, de



coordenadas N 8.278.912,4100 m e E 593.742,8800 m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°03'09" e 10,941 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.278.903,2286 m e E 593.748,8305 m; 151°49'43" e 32,171 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.278.874,8684 m e E 593.764,0188 m; 148°37'09" e 322,034 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.278.599,9400 m e E 593.931,7100 m; 153°47'40" e 110,127 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.278.501,1324 m e E 593.980,3410 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rondonópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°04'31" e 24,686 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.278.495,6110 m e E 593.956,2809 m; 253°20'51" e 245,262 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.278.425,3271 m e E 593.721,3048 m; deste, segue confrontando com a Avenida Antartica, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°22'10" e 360,222 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.278.747,3351 m e E 593.559,8402 m; deste, segue confrontando com a Área do Estado de Mato Grosso, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°47'03" e 34,161 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.278.765,5466 m e E 593.588,7420 m; 38°48'06" e 60,942 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.278.813,0400 m e E 593.626,9300 m; 84°48'33" e 42,113 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.278.816,8500 m e E 593.668,8700 m; 37°45'26" e 120,868 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das coordenadas N e E, encontram-se representadas no Sistema U T M, utilizando a metodologia posicionamento por ponto preciso, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 153 (cento e cinquenta e três) famílias de baixa renda, ocupantes do imóvel da União.

Parágrafo Único A lista dos beneficiários (as) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: <http://patrimoniotedados.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Mato Grosso autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência neste estado, e nos termos do processo administrativo de cada família beneficiária.

Art. 4º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/MT.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHADER

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 6 de dezembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46201.001507/2009-84	013366246	Empreendimentos Pague Menos S.A.	AL
2	46201.005081/2009-15	013368869	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
3	46201.005186/2009-74	014192144	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
4	46202.006057/2006-41	012905658	Sadia S.A.	AM
5	46205.004285/2010-32	017530440	Construtora Engeterra Ltda.	CE
6	46205.002370/2010-66	017528801	Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. -Etufor	CE
7	46205.004659/2010-10	017525390	Forteks Engenharia e Serviços Ltda.	CE
8	46205.006700/2010-92	017508967	Grendene S.A.	CE
9	46205.001313/2010-60	017532086	IDX Serviços Digitais Ltda.	CE
10	46205.001314/2010-12	017532094	IDX Serviços Digitais Ltda.	CE
11	46205.005205/2010-66	013312391	Posto Ribeirão de Combustíveis Lubrificantes Ltda.	CE
12	46205.006291/2010-24	007749465	T.S. Comércio Farmacêuticos Ltda.	CE
13	46205.010460/2009-97	017514932	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	CE
14	46206.002674/2011-02	019882301	Coral Administração e Serviços Ltda.	DF
15	46206.000218/2011-10	019889046	Luiz Fabiano Vieira ME	DF
16	46206.001401/2011-32	019867760	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
17	46206.001402/2011-87	019867786	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
18	46206.001403/2011-21	019889097	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
19	46206.001801/2011-48	019889119	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
20	46207.002157/2009-09	016495381	Tavares Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda.	ES
21	46208.001485/2009-88	016758536	Agropecuária Água Doce Ltda.	GO
22	46208.011281/2009-47	016758498	Agropecuária Água Doce Ltda.	GO
23	46208.011282/2009-91	016758501	Agropecuária Água Doce Ltda.	GO
24	46208.011486/2009-22	016758510	Agropecuária Água Doce Ltda.	GO
25	46208.011488/2009-11	016748506	Agropecuária Água Doce Ltda.	GO
26	46208.010942/2009-17	016759737	Assis e Borges Ltda.	GO
27	46208.010943/25009-61	016759729	Assis e Borges Ltda.	GO
28	46208.011190/2009-10	016762029	Assis e Borges Ltda.	GO
29	46208.011192/2009-09	016752252	Assis e Borges Ltda.	GO
30	46208.011193/2009-45	016752244	Assis e Borges Ltda.	GO
31	46208.007948/2009-15	016739965	Consienge - Construção e Engenharia Ltda.	GO
32	46208.002528/2010-78	016771672	Costeira Transportadora e Serviços Ltda.	GO
33	46208.009822/2009-77	016746848	Indústria e Comércio de Calçados Roberta Moreno Ltda.	GO
34	46223.000898/2010-21	020176074	José Carlos Gonçalves	MA
35	46311.001186/2010-91	020188722	Leme Engenharia Ltda.	MA
36	46223.005868/2009-29	017620589	Prisma Construções Ltda.	MA
37	46245.000136/2008-11	014651874	Agrofruit Internacional do Brasil Ltda.	MG
38	47747.000798/2012-71	022284095	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG

39	47747.000799/2012-16	022284109	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG
40	47747.000803/2012-46	022264141	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG
41	46240.000449/2011-15	022183566	AMMAN - Associação do Municípios da Zona da Mata Norte	MG
42	46246.000417/2012-32	022553517	Banco Bonsucesso S.A.	MG
43	46249.001387/2007-94	014666383	Belgo Siderurgia S.A.	MG
44	46245.003165/2009-16	022009027	Brasil Center Comunicações Ltda.	MG
45	46243.001296/2008-90	014639238	Brasil Container Ltda. ME	MG
46	46243.001328/2008-57	014703548	Brasil Container Ltda. ME	MG
47	46241.000140/2009-92	014889994	Cabletra do Brasil Ltda.	MG
48	46240.001141/2010-06	022120068	Caixas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
49	46246.002009/2009-10	017209838	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
50	46246.002010/2009-44	017209846	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
51	46246.002011/2009-99	017209854	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
52	46246.002012/2009-33	017209862	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
53	46246.002013/2009-88	017209871	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
54	46246.002014/2009-22	017208491	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
55	46246.002015/2009-77	017208483	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
56	46246.002021/2009-24	019648073	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
57	46246.002022/2009-79	019648057	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
58	46246.002023/2009-13	019648081	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
59	46246.002024/2009-68	019648065	Carlos Murilo Oliveira e Silva	MG
60	46237.000691/2005-91	010599711	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra	MG
61	46243.000744/2008-38	014638789	Cemani Caldeiraria, Engenharia, Montagem e Manutenção Industrial Ltda.	MG
62	46243.000760/2008-21	014638444	Cemani Caldeiraria, Engenharia, Montagem e Manutenção Industrial Ltda.	MG
63	46243.000761/2008-75	014638436	Cemani Caldeiraria, Engenharia, Montagem e Manutenção Industrial Ltda.	MG
64	46243.001230/2008-08	014700794	Central Centro da Industrialização do Aço Ltda.	MG
65	46243.001231/2008-44	014700786	Central Centro da Industrialização do Aço Ltda.	MG
66	46243.001232/2008-99	014700778	Central Centro da Industrialização do Aço Ltda.	MG
67	46241.001534/2010-00	022177701	Centro de Educação Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli	MG
68	46241.001364/2011-36	024079693	Centro de Formação de Condutores Stylus Ltda.	MG
69	47747.008160/2009-83	019694652	Clínica Radiológica Conrad Ltda.	MG
70	46248.001042/2012-16	022533362	CMP Nunes Indústria e Comércio Ltda.	MG
71	46243.000378/2008-17	014635925	Comércio Transportes e Beneficiamento Tipua Ltda.	MG
72	47747.004613/2010-36	021890455	Construtora Líder Ltda.	MG
73	47747.004614/2010-81	021890463	Construtora Líder Ltda.	MG
74	47747.004615/2010-25	021890471	Construtora Líder Ltda.	MG
75	47747.004616/2010-70	021890480	Construtora Líder Ltda.	MG
76	47747.004617/2010-14	021890498	Construtora Líder Ltda.	MG
77	46247.000054/2010-63	019657986	Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda.	MG
78	46238.000299/2001-17	000859770	Decio Bruxel	MG
79	46248.002515/2009-99	019614918	Docelândia Indústria e Comércio de Doces Ltda.	MG
80	47747.000526/2009-76	019152124	Drogaria Araújo S.A.	MG
81	46246.001675/2011-55	022380191	Drogaria União de Jaíba Ltda.	MG
82	46247.007334/2011-13	022506519	Eliana da Silva Araujo	MG
83	47747.003734/2010-61	022217126	Empresa Construtora Brasil S.A.	MG
84	46240.000778/2010-77	022069976	Enasa Ltda.	MG
85	46240.000779/2010-11	022069984	Enasa Ltda.	MG
86	46240.000780/2010-46	022069992	Enasa Ltda.	MG
87	46240.000781/2010-91	022070001	Enasa Ltda.	MG
88	46240.000782/2010-35	024040762	Enasa Ltda.	MG
89	46240.000783/2010-80	024040771	Enasa Ltda.	MG
90	46245.003202/2009-88	019642327	Energia Soluções S.A.	MG
91	46245.003203/2009-22	019642369	Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A.	MG
92	47747.005545/2010-22	024096288	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
93	47747.005546/2010-77	024096296	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
94	47747.005547/2010-11	024096300	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
95	47747.005548/2010-66	024096318	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
96	47747.005549/2010-19	024096326	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
97	47747.005550/2010-35	024096334	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
98	47747.005551/2010-80	024096342	Engenforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
99	46243.002750/2009-19	021963789	Estampominas Ltda. ME	MG
100	46243.002751/2009-55	021963770	Estampominas Ltda. ME	MG
101	46243.002752/2009-08	021963762	Estampominas Ltda. ME	MG
102	46243.002753/2009-44	021962502	Estampominas Ltda. ME	MG
103	46243.002754/2009-99	021962499	Estampominas Ltda. ME	MG
104	46243.002769/2009-57	021963894	Estampominas Ltda. ME	MG
105	46243.002770/2009-81	021963886	Estampominas Ltda. ME	MG
106	46243.002771/2009-26	021963878	Estampominas Ltda. ME	MG
107	46243.002772/2009-71	021963851	Estampominas Ltda. ME	MG
108	46504.002124/2010-30	024035130	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
109	46504.002125/2010-84	024035122	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
110	46504.002126/2010-29	024035114	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
111	46504.002127/2010-73	024035106	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
112	46504.002129/2010-62	0240135084	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
113	46504.002130/2010-97	024035076	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
114	46504.002131/2010-31	024035068	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
115	46236.000260/2010-01	017226147	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
116	46236.000261/2010-47	017226155	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
117	46236.000262/2010-91	017226121	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
118	46236.000263/2010-36	017226104	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
119	46236.000264/2010-81	017226091	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
120	46236.000265/2010-25	017226163	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
121	46236.000266/2010-70	017226139	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
122	46236.000267/2010-14	021907269	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
123	46236.000268/2010-69	021897751	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
124	46236.000269/2010-11	021897743	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
125	46236.000270/2010-38	021897689	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
126	46236.000271/2010-82	021897697	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
127	46236.000272/2010-27	021897700	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
128	46236.000273/2010-71	021897719	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG



129	46236.000274/2010-16	021897727	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
130	46236.000275/2010-61	021897735	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
131	46236.000276/2010-13	021907277	Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	MG
132	46238.000575/2012-91	024111317	Fernanda Nogueira Londe Bruno dos Santos	MG
133	46551.000337/2008-47	019067763	Fernando da Cunha Ltda.	MG
134	46246.000131/2009-51	018760660	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
135	46240.000543/2011-66	02281911	Gervando Gualberto dos Santos	MG
136	46240.000585/2011-05	02281199	Gervando Gualberto dos Santos	MG
137	46240.000586/2011-41	022181202	Gervando Gualberto dos Santos	MG
138	46243.001805/2009-65	019492278	Gester - Gestão de Serviços Terceirizados Ltda.	MG
139	46243.001806/2009-18	019492316	Gester - Gestão de Serviços Terceirizados Ltda.	MG
140	46243.001811/2009-12	019492308	Gester - Gestão de Serviços Terceirizados Ltda.	MG
141	47747.003322/2011-10	022267190	JLM Comércio e Indústria Ltda.	MG
142	46247.000017/2011-36	022074180	Lages & Lopes Ltda.	MG
143	46248.001120/2012-74	022532846	Laginha Agro Industrial S.A. - Triálcool	MG
144	46248.001122/2012-63	024126632	Laginha Agro Industrial S.A. - Triálcool	MG
145	46247.000075/2011-60	022073795	Marco Autelio Esteves da Silva	MG
146	46504.001840/2009-56	019625715	Novelis do Brasil Ltda.	MG
147	46502.000095/2007-96	014565145	Portas Meu Lar Indústria e Comércio Ltda.	MG
148	47747.009911/2009-89	021894620	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
149	47747.009912/2009-23	021894612	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
150	47747.009913/2009-78	021894604	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
151	46242.000790/2009-28	019477562	Una Telecom Ltda.	MG
152	46242.000791/2009-72	019477554	Una Telecom Ltda.	MG
153	46237.001121/2008-81	014829142	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
154	46237.001123/2008-51	014829681	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
155	46237.001124/2008-03	014829746	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
156	46237.001125/2008-40	014829690	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
157	46237.001126/2008-94	014829711	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
158	46237.001128/2008-83	014829720	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
159	46300.001580/2012-11	014254654	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
160	46300.001581/2012-65	014254646	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
161	46300.001583/2012-54	014253763	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
162	46300.001585/2012-43	014254514	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
163	46300.001586/2012-98	014254530	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
164	46300.001588/2012-87	014254557	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
165	46300.001589/2012-21	014254565	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
166	46300.001594/2012-34	014254611	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
167	46300.001595/2012-89	014254620	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
168	46300.001596/2012-23	014254638	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
169	46300.001615/2012-11	014253712	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
170	46300.001620/2012-24	018175023	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
171	46300.001561/2012-94	018164005	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
172	46300.001578/2012-41	014254182	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
173	47533.003403/2010-36	023325445	Cótica Engenharia e Construções Ltda.	PR
174	46293.003355/2010-93	023268450	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
175	47533.004491/2010-93	023448415	Foco Manutenção Industrial Ltda.	PR
176	47533.004492/2010-38	023448423	Foco Manutenção Industrial Ltda.	PR
177	47533.004493/2010-82	023448431	Foco Manutenção Industrial Ltda.	PR
178	46293.003585/2010-52	023330325	G-Log Transportes e Logísticas Ltda.	PR
179	46293.003586/2010-05	013330333	G-Log Transportes e Logísticas Ltda.	PR
180	47533.003349/2010-29	023309954	New Pó Pinturas Industriais Ltda ME	PR
181	46294.000213/2010-64	019728590	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
182	46294.000215/2010-53	019728352	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
183	46294.000216/2010-06	019728395	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
184	46294.000218/2010-97	019728603	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
185	46294.000219/2010-31	019728387	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
186	46666.002952/2009-81	015286592	Artimanha do Pão Padaria e Confeitaria Ltda. ME	RJ
187	46666.002159/2009-82	015281388	Canteiros da Serra Agronomia e Jardinagem Ltda.	RJ
188	46666.002160/2009-15	015281370	Canteiros da Serra Agronomia e Jardinagem Ltda. ME	RJ
189	46617.004390/2010-20	019347189	ALC DAL Molin Comércio de Basalto Ltda.	RS
190	46617.004391/2010-74	019347197	ALC DAL Molin Comércio de Basalto Ltda.	RS
191	46219.005139/2007-70	013628062	Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura	RS
192	46617.001050/2010-47	019134592	Cerâmica Quadri & Soares Ltda.	RS
193	46617.002815/2010-66	019951892	Click Vidros e Serviços Ltda.	RS
194	46617.006400/2010-61	019305923	Columbius Gestão em Recursos Humanos Ltda. EPP	RS
195	46617.005841/2010-46	019348444	Comercial de Cereais e Transporte Fuga Ltda.	RS
196	46317.007203/2010-60	019985908	Companhia Jornalística JC Jarros	RS
197	46617.003099/2009-09	019128711	Denise Legenore Lima Bettiol	RS
198	46617.002215/2005-31	011236035	DIMED - Distribuidora de Medicamentos S.A.	RS
199	46617.005276/2010-17	018834868	Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda.	RS
200	46617.004666/2010-70	019314221	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
201	46617.004667/2010-14	019314230	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
202	46617.004668/2010-69	019314248	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
203	46617.004669/2010-11	019946929	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
204	46617.004670/2010-38	019946911	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
205	46617.004674/2010-16	019314256	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
206	46617.006342/2010-76	019948191	Famastil Taurus Ferramentas S.A.	RS
207	46617.007621/2010-57	012595063	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
208	46617.001018/2006-85	012492477	Fortaleza Processamento de Dados Ltda.	RS
209	46617.000574/2010-11	019304315	Fundação Araucária (Hospital São Paulo)	RS
210	46617.000575/2010-65	019304323	Fundação Araucária (Hospital São Paulo)	RS
211	46617.003388/2009-08	019129416	Gates Gerenciamento e Administração Técnica em Serviços Ltda.	RS

212	46617.003390/2009-79	019129475	Gates Gerenciamento e Administração Técnica em Serviços Ltda.	RS
213	46617.003391/2009-13	019129441	Gates Gerenciamento e Administração Técnica em Serviços Ltda.	RS
214	46617.003394/2009-57	019129467	Gates Gerenciamento e Administração Técnica em Serviços Ltda.	RS
215	46617.007620/2010-11	012595047	Gates Serviços Ltda.	RS
216	46617.001527/2010-94	019345887	Inviolável Segurança Ltda.	RS
217	46617.001528/2010-39	019345879	Inviolável Segurança Ltda.	RS
218	46617.001530/2010-16	019345861	Inviolável Segurança Ltda.	RS
219	46617.001531/2010-52	019345852	Inviolável Segurança Ltda.	RS
220	46617.002676/2010-71	019346611	Inviolável Segurança Ltda.	RS
221	46617.007417/2010-36	019322721	L & L Treinamentos Ltda.	RS
222	46617.007418/2010-81	019322704	L & L Treinamentos Ltda.	RS
223	46617.004919/2010-13	019986025	Miranda Serviços Empresariais Ltda.	RS
224	46617.007160/2010-12	019982382	Momoli Alimentos Distribuição Comercial e Representação Ltda.	RS
225	46617.007161/2010-67	019982356	Momoli Alimentos Distribuição Comercial e Representação Ltda.	RS
226	46617.007162/2010-10	019982364	Momoli Alimentos Distribuição Comercial e Representação Ltda.	RS
227	46617.000684/2010-82	019310005	Muraro & Cia. Ltda.	RS
228	46617.004581/2010-91	018974228	Nelson Wendt e Cia. Ltda.	RS
229	46617.004708/2010-72	019312644	Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos	RS
230	46617.004601/2010-24	018935435	Seleta - Indústria Comércio e Serviços de Concretagem Ltda.	RS
231	46617.004602/2010-79	018935427	Seleta - Indústria Comércio e Serviços de Concretagem Ltda.	RS
232	46617.008082/2010-73	019956533	Simone Cler da Silva Emerick	RS
233	46617.006115/2010-41	019949774	STV Comunicações S.A.	RS
234	46617.007892/2008-98	018873553	UTC Engenharia S.A.	RS
235	46617.007516/2010-18	019979827	Valter Santos de Azevedo e Cia. Ltda.	RS
236	46617.006113/2010-51	018896791	VM Planejamento e Construções Ltda.	RS
237	46617.003120/2009-68	018915221	Zincagem Pradense Ltda.	RS
238	46617.003121/2009-11	018915213	Zincagem Pradense Ltda.	RS
239	46304.002125/2009-05	016252004	AMC Têxtil Ltda.	SC
240	46301.002047/2010-02	016239113	Confecções San Remo Ltda.	SC
241	46303.000855/2010-15	01633489	Disjoi S.A. Distribuição e Logística	SC
242	46303.000747/2010-34	016339746	Edivaldo Manenti	SC
243	46303.00746/2010-90	016373766	Edivaldo Manenti	SC
244	46220.002284/2010-65	020648057	Elias Comércio de Calçados Ltda. ME	SC
245	46220.000126/2011-51	020671660	Francisco Carlos de Oliveira	SC
246	46220.005599/2010-64	016337620	Jovitextil Indústria e Comércio Ltda.	SC
247	46220.001456/2010-83	016379306	Nova Era Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	SC
248	46221.003540/2009-98	014178630	Narcelio Santos Andrade	SE
249	46267.001808/2003-35	008632685	Banco do Brasil S.A.	SP
250	47999.005464/2008-46	015516849	Casa das Placas EKT Ltda. ME	SP
251	46472.017829/2007-71	015704327	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
252	46219.003580/2010-12	018035337	Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metro)	SP
253	46267.004601/2009-16	015483631	Companhia Paulista de Força e Luz - CP-FL	SP
254	46262.003682/2010-11	021537887	JEA Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
255	46255.001966/2008-39	015984354	Jundiaí Cargas Ltda. - ME	SP
256	46258.003195/2009-75	015914941	Laks Arts Moveis e Decorações Ltda. - ME	SP
257	46262.000791/2009-34	015378926	Orion Cosméticos Ltda.	SP
258	46472.011729/2007-31	013661809	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SP
259	46472.012939/2009-16	015920445	SMT Estacionamento e Estacionamento Ltda.	SP
260	46472.012940/2009-32	015920453	SMT Estacionamento e Estacionamento Ltda.	SP
261	46472.012941/2009-87	01520470	SMT Estacionamento e Estacionamento Ltda.	SP
262	46259.005293/2008-56	015528081	Sociedade Operária Humanitária	SP
263	46219.004540/2009-54	015389341	Systemcred - Soluções em Recuperação de Ativos Ltda.	SP
264	46261.005693/2009-01	021545413	Transporte Palmares Ltda. EPP	SP
265	46261.005694/2009-48	021545421	Transporte Palmares Ltda. EPP	SP
266	46261.005695/2009-92	021545430	Transporte Palmares Ltda. EPP	SP
267	46261.005696/2009-37	021545448	Transporte Palmares Ltda. EPP	SP
268	46261.001939/2007-04	013567098	Ultrafertil S.A.	SP
269	46261.001939/2007-04	013567098	Ultrafertil S.A.	SP
270	46267.003366/2008-78	015575039	Wood Work Indústria e Comércio de Pré-Prezados e Componentes para Calçados Ltda.	SP
271	46226.001449/2008-15	012371599	Maria Erotides Cármio Leite	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.007299/2007-32	505.918.609	Arnaldo José Ribeiro	AM
2	46205.006804/2011-88	506.484.521	GR Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.	CE
3	46290.000525/2010-16	506.384.691	Tapon Corona Metal Plástico Ltda.	GO
4	47747.002215/2009-21	506.223.680	Core Synesis Ltda.	MG
5	47747.008616/2009-13	506.325.318	Instituto Educacional Silva Carmo Ltda.	MG
6	46239.000643/2009-15	506.227.715	Waldo Alexandre Gonçalves - ME	MG
7	46318.001238/2002-50	505.059.908	Perobalcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.	PR
8	47533.003896/2009-35	506.302.644	Sul Service Serviços Especializados Ltda.	PR
9	46740.000158/2006-11	505.651.092	Engetest Eletrônica Ltda.	RJ
10	46215.054411/2004-32	505.438.119	Expresh Parque Hotel Clube	RJ
11	46217.009318/2010-00	100.176.844	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	RN
12	46218.011570/2010-61	506.413.411	Associação Conhecer de Educação e Ensino Ltda.	RS
13	46263.003194/2011-76	705.044.025	Associação Cristã Verdade e Luz	SP
14	46254.002430/2012-27	100.269.711	Claudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
15	46267.002959/2011-11	506.520.366	Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda.	SP
16	46219.026715/2009-84	506.309.657	Interclean S.A.	SP
17	46219.026755/2009-26	506.312.801	Isoterma Construções Técnicas Ltda.	SP
18	47999.000743/2009-02	506.203.425	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.	SP
19	46255.003788/2008-81	506.155.391	Jundiaí Cargas Ltda. - ME	SP
20	46472.010036/2010-26	506.452.620	Mais Design Moveis Ltda.	SP
21	46253.003153/2010-18	100.180.205	Sacola de Ouro Magazine Ltda.	SP
22	46261.005692/2009-59	506.345.262	Transporte Palmares Ltda. EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46617.008196/2010-13	012554618	Pedro Francisco Nunes Rodrigues	RS
2	46221.002820/2009-89	017931029	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
3	46253.003902/2007-10	015964892	Industria de Pistões Rocatti Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	47747.006677/2009-38	017224276	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG
2	47747.006681/2009-04	017224314	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG
3	47747.006682/2009-41	017224322	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG
4	47747.006683/2009-95	017224331	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG
5	47747.006684/2009-30	017224349	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG
6	47747.004526/2009-45	019473389	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG
7	47747.004527/2009-90	019473397	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.006685/2009-84	506.283.437	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.001113/2011-88	019887892	Sociedade Incorporadora Boulevard dos Ipês Ltda.	DF
2	47747.002552/2009-39	017223156	Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda.	MG
3	46504.002431/2009-87	021954925	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG
4	46215.040509/2008-36	015225704	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
5	46215.039596/2010-01	022978917	Ardisson Junior Comércio de Peças Ltda.	RJ
6	46231.000734/2010-56	019422059	Auto Viação 1001 Ltda.	RJ
7	46230.003186/2009-92	015206084	Dinisa Miral Veículos Ltda.	RJ
8	46215.481714/2009-39	019413203	Elfe Soluções em Serviços Ltda.	RJ
9	46215.012075/2010-07	020063768	IBI Promotora de Vendas Ltda.	RJ
10	46215.471208/2009-31	019446586	TNL Contax S.A.	RJ
11	46617.000086/2011-94	012554928	CMA CGM do Brasil Agencia Marítima Ltda.	RS
12	46617.001332/2011-25	023562285	Estrela Transportes Ltda.	RS
13	46617.004558/2011-88	019966971	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
14	46305.000351/2011-58	016224671	B.I. Thomé Restaurante Ltda. EPP	SC
15	47999.002457/2007-10	013678078	DB Moraes ME	SP
16	47999.002458/2007-56	013678086	DB Moraes ME	SP
17	47999.002459/2007-09	013678094	DB Moraes ME	SP
18	46472.003459/2010-90	021774374	Fla Chicken Choperia Ltda. - EPP	SP
19	46397.000427/2007-87	015300951	Lazaro Clemente de Andrade ME	SP
20	47999.000814/2009-69	015517136	Siv Automoção e Instrumentação Industrial Ltda.	SP
21	46226.001556/2010-50	018408605	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.011455/2005-88	006759971	Andrade Mendonça Construtora Ltda.	BA
2	46208.004379/2010-81	016781384	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO
3	46208.004380/2010-14	016781392	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO
4	46502.000167/2006-14	007346123	ABB Ltda.	MG
5	46504.002434/2009-11	021953821	Consórcio Construtor Jeceaba	MG
6	46243.000340/2009-25	014706652	CZM Indústria de Equipamentos Ltda.	MG
7	46248.001053/2009-92	017236665	Esportiva Bola Quente Ltda. ME	MG
8	46240.000532/2009-61	019470312	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	MG
9	47747.001896/2008-40	014841541	Minas Park Estacionamentos Ltda.	MG
10	47747.005977/2009-08	018762531	Renac - Recuperadora Nacional de Crédito Ltda.	MG
11	46551.001296/2011-10	022344349	Retratus Foto Ltda. ME	MG
12	46245.001628/2008-16	014741571	Supermercados Bahamas Ltda.	MG
13	46504.002418/2009-28	019608781	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG
14	46312.002856/2011-68	018139833	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
15	46300.000406/2011-70	018128742	Medianeira Dourados Transporte Ltda.	MS
16	46222.006075/2008-56	014383420	HC Pneus S.A.	PA
17	46670.000415/2009-38	015190307	Agrisa Agroindustrial São João S.A.	RJ
18	46215.453223/2009-06	015232191	Aguas do Paraíba S.A.	RJ
19	46215.033821/2010-98	022911090	Anper Restaurante Ltda.	RJ
20	46334.000831/2007-95	013964178	Banco Santander Banespa S.A.	RJ
21	46215.045979/2007-13	015041859	Café e Bar Candido Mendes Ltda.	RJ
22	46215.029369/2007-64	015034828	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
23	46334.002007/2008-51	015168760	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
24	46334.002173/2008-57	015168921	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
25	46215.485932/2009-42	020032625	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
26	46313.001827/2010-98	020052995	Construtora Quebec Ltda.	RJ
27	46230.004299/2006-62	013874667	Dreams Reality Informática Ltda. ME	RJ
28	46215.481713/2009-94	019413190	Elfe Soluções em Serviços Ltda.	RJ
29	46215.005356/2007-08	013900251	Fidelity National Participações Ltd. (nova denominação de Proservvi Banco de Serviços Ltda.)	RJ
30	46215.112660/2010-06	023189851	Hortigil Hortifrutti S.A.	RJ
31	46232.001307/2008-61	015044220	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria Ltda.	RJ
32	46334.001929/2008-41	015059723	Município de São João de Meriti (Prefeitura do)	RJ

33	46230.001316/2009-52	015201287	New Sagitarium Cabeleireiro Ltda.	RJ
34	46231.000190/2007-27	013294966	RCA Company de Telecomunicação de Nova Friburgo Ltda.	RJ
35	46215.039423/2007-80	015049141	Renovador de Calçados Jato Ltda.	RJ
36	46215.039422/2007-35	015049132	Renovador de Calçados Jato Ltda.	RJ
37	46215.469703/2009-81	015292703	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
38	46215.481812/2009-76	019414889	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
39	46215.046264/2008-51	015247562	Serval Serviço de Administração Geral	RJ
40	46230.003622/2007-91	013982427	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda.	RJ
41	46230.002550/2007-35	014939142	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Niterói	RJ
42	46666.002490/2005-79	011557834	Sttazione Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	RJ
43	46215.056344/2005-71	013995855	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
44	46215.024822/2007-46	014990920	Terras de Aventura Indústria de Artigos Esportivos Ltda.	RJ
45	46230.005175/2007-85	015015882	TNL Contax S.A.	RJ
46	46215.471020/2009-93	015293211	Touring Club do Brasil	RJ
47	46740.001244/2005-60	014029511	Vilma Cairo José Soares Tecidos	RJ
48	46617.006285/2011-14	023585501	Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	RS
49	46617.003088/2011-35	023590610	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registros Especiais e Imóveis de Caçapava do Sul	RS
50	46617.001193/2011-30	019005814	Corium Química Ltda.	RS
51	46617.003258/2011-81	019143915	GR S.A.	RS
52	46617.004121/2011-44	019972431	Liquigás Distribuidora S.A.	RS
53	46617.009230/2010-77	012554731	Marcelo Antunes Hepp	RS
54	46617.003034/2011-70	019961090	Rocamar Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	RS
55	46617.004507/2011-56	023596309	Sulbase Materiais de Construção Ltda. ME	RS
56	46617.001113/2011-46	019970595	Venetto Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
57	46220.006343/2010-74	020836112	Servical Serviços Auxiliares de Limpeza Ltda.	SC
58	46221.002538/2010-35	018575501	Postal Express Ltda. ME	SE
59	46267.001918/2011-15	021705321	Acef S.A.	SP
60	46256.002131/2010-19	021660867	Agroterenas S.A. Cana	SP
61	46256.002132/2010-55	021660875	Agroterenas S.A. Cana	SP
62	46256.002130/2010-66	021660859	Agroterenas S.A. Cana	SP
63	47999.003008/2008-61	015339351	Akaer Engenharia Ltda.	SP
64	47999.003474/2007-66	013678256	F e R Engenharia Ltda.	SP
65	46399.000553/2008-01	015341399	F.B. Projetos Multiservice Ltda.	SP
66	47999.001261/2010-03	021572992	Farmácia Farma Ceres Ltda. EPP	SP
67	46395.000241/2010-43	023922770	João Manoel Mathias Junior	SP
68	47999.001922/2010-92	021577803	Kaul Indústria Mecânica Ltda.	SP
69	47999.003796/2010-19	023923938	Município São José dos Campos (Prefeitura do)	SP
70	46472.021850/2007-71	015709167	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	SP
71	46395.000171/2010-19	021575363	Ross Montagens de Estruturas Metálicas Ltda.	SP
72	46397.000670/2009-67	015909735	S.L. Abitante	SP
73	46255.000853/2008-16	015980227	Saint-Gobain Cerâmicas & Plásticos Ltda.	SP
74	46397.000359/2009-18	015340660	Silvio de Oliveira Barbosa	SP
75	46472.010046/2010-61	021782636	SMRC Serviços e Editoração Ltda. EPP	SP
76	47999.003580/2008-21	013675737	Tabapuã Gril Ltda.	SP
77	46397.000933/2009-38	015509184	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.	SP
78	46263.000395/2011-11	021854491	Transzero Transportadora de Veículos Ltda.	SP
79	47551.000489/2010-27	019761775	Ver e Rever Ótica Ltda. ME	SP
80	46517.000719/2010-10	018407111	Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.002628/2010-02	016781350	Instituto de Angiologia de Goiânia Ltda.	GO
2	46617.004048/2011-19	023556722	Associação Educacional de Sarandi - AESA	RS
3	46617.000535/2007-18	012509892	Confecções HR Ltda.	RS
4	46617.000536/2007-62	012509906	Confecções HR Ltda.	RS
5	46617.003666/2011-33	012667277	Gussil Indústria Comércio e Prestação de Serviços Ltda. EPP	RS
6	46220.000237/2010-87	020647140	Telco do Brasil Call Center Ltda.	SC
7	46259.005292/2008-10	015528073	Sociedade Operária Humanitária	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.004528/2009-34	506.248.895	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG
2	47747.004529/2009-89	100.140.866	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG
3	46293.002537/2007-41	705.019.802	Fundação de Assistência a Saúde e Promoção Social de Ortigueira	PR

2.4 Pela reforma para afastar a prejudicial de mérito relativa à prescrição do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.004990/2009-78	017684838	Luzirene Farias de Albuquerque	PB

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004054/2009-25	013367714	Contrato Construções e Avaliações Ltda.	AL
2	46201.004055/2009-70	013367722	Contrato Construções e Avaliações Ltda.	AL
3	46205.005000/2010-81	017531896	Petróleo Itaíçaba Ltda.	CE
4	46224.002465/2009-18	017664497	CG3 Engenharia Ltda.	PB
5	46295.001744/2007-69	002539896	Multilider Comercio e Representação Ltda. ME	PE
6	46301.001956/2010-15	016238613	Zanella & Compagnoni Ltda. ME	SC
7	46472.011998/2009-69	015574440	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SP
8	46474.004720/2010-59	021838470	Nova Tupi Ltda.	SP



9	46226.003530/2010-46	018426298	Deodato Costa Povia	TO
10	46226.003531/2010-91	018426263	Deodato Costa Povia	TO
11	46226.003532/2010-35	018426280	Deodato Costa Povia	TO
12	46226.003533/2010-80	018426271	Deodato Costa Povia	TO
13	46226.003534/2010-24	018422250	Deodato Costa Povia	TO
14	46226.001545/2010-70	018402194	Indústria Nacional de Asfaltos S.A.	TO
15	46226.001576/2010-21	018402216	Indústria Nacional de Asfaltos S.A.	TO
16	46226.001782/2007-35	011734175	Tabocas Participações e Empreendimentos S.A.	TO
17	46226.001837/2010-11	018409521	Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.	TO
18	46226.001838/2010-57	018409512	Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.	TO
19	46226.001839/2010-00	018409539	Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.	TO

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.010601/2010-97	020146981	Mendes Construções e Incorporações Ltda.	MA
2	46223.010602/2010-31	020146990	Mendes Construções e Incorporações Ltda.	MA
3	46223.010604/2010-21	020147015	Mendes Construções e Incorporações Ltda.	MA

4. Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46295.000506/2008-17	2547155	A Avelino da Silva ME	PE
2	46213.000858/2008-35	16859766	Abrigo imaculada conceição	PE
3	46213.000859/2008-80	16859774	Abrigo imaculada conceição	PE
4	46295.000197/2007-02	2545811	Acucar e alcool bandeirantes S/A	PE
5	46295.000198/2007-49	2545781	Acucar e alcool bandeirantes S/A	PE
6	46295.000199/2007-93	2545802	Acucar e alcool bandeirantes S/A	PE
7	46213.000549/2008-65	16867548	Ana Lucia M.D Ferreira	PE
8	46213.000570/2008-61	16852699	Arrecifes hotéis e turismo	PE
9	46213.000702/2008-54	16856112	Asiaplast ind e com Ltda	PE
10	46213.013434/2009-11	16940067	Assoc dos perm do conj hab wx de lima	PE
11	46213.013443/2009-77	16940075	Assoc dos perm do conj hab wx de lima	PE
12	46213.013682/2008-81	16892429	Azevedo Azevedo e cia ME	PE
13	46213.001065/2008-33	16869010	Bom preço supermercado ltda	PE
14	46213.001066/2008-88	16869028	Bom preço supermercado ltda	PE
15	46213.001245/2008-15	16868072	Cachool com ind S/A	PE
16	46213.001247/2008-12	16868064	Cachool com ind S/A	PE
17	46213.001248/2008-59	16868056	Cachool com ind S/A	PE
18	46213.000531/2008-63	16867262	Centro integrado de analises clinicas	PE
19	46213.000532/2008-16	16867271	Centro integrado de analises clinicas	PE
20	46213.000798/2008-51	16862929	Churrascaria a carreta ltda	PE
21	46295.001205/2008-19	13710991	Cidade alta projeto imob ltda	PE
22	46213.000398/2008-45	16862326	Clinica materno infantil santa lucia ltda	PE
23	46213.000399/2008-90	16862384	Clinica materno infantil santa lucia ltda	PE
24	46213.000662/2008-41	16864794	Colegio Amorim Ltda ME	PE
25	46213.001338/2008-40	16862597	Colegio Sta Maria	PE
26	46213.001322/2008-37	16825934	Cond do Ed Vitor II	PE
27	46213.001372/2008-14	16863852	Connex com de aromat e serv lav auto-motiva	PE
28	46213.000461/2008-43	16862431	Const Brandão Cavalcanti Ltda	PE
29	46213.000462/2008-98	16862414	Const Brandão Cavalcanti Ltda	PE
30	46213.001286/2008-10	16859537	Const soares e maia ltda	PE
31	46297.000483/2008-21	16830652	Const Venancio ltda	PE
32	46297.000530/2008-36	16835654	Construplan const e planejamento	PE
33	46297.000607/2008-78	16835735	Construplan const e planejamento	PE
34	46297.000617/2008-11	16835379	Construplan const e planejamento	PE
35	46297.000618/2008-58	16835387	Construplan const e planejamento	PE
36	46297.000619/2008-01	16835425	Construplan const e planejamento	PE
37	46297.000620/2008-27	16835417	Construplan const e planejamento	PE
38	46297.000621/2008-71	16835395	Construplan const e planejamento	PE
39	46213.001510/2008-65	16863372	Cycle Ltda ME	PE
40	46213.001511/2008-18	16863364	Cycle Ltda ME	PE
41	46213.000785/2008-81	16911385	Debora J de O Alencar	PE
42	46213.000793/2008-28	16911113	Debora J de O Alencar	PE
43	46213.000834/2008-86	16852702	DM de Melo Santos Mercadinho Me	PE
44	46213.000893/2008-54	16862945	Edelson B. de Souza	PE
45	46213.000894/2008-07	16862937	Edelson B. de Souza	PE
46	46213.010191/2009-60	16930991	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
47	46213.010192/2009-12	16931009	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
48	46213.010193/2009-59	16917928	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
49	46213.010195/2009-48	16917944	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
50	46213.010375/2009-20	16917961	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
51	46213.010376/2009-74	16917952	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
52	46213010194/2009-01	16917936	Eletro shopping casa amarela ltda	PE
53	46213.000740/2008-15	16861671	Elias e Leticia ltda	PE
54	46213.001241/2008-37	16893130	Emilia candida F da Silca	PE
55	46297.000569/2008-53	16835859	Engecol eng de const civil	PE
56	46213.000477/2008-56	16824695	Ercilio Vicente Silva	PE
57	46213.000982/2008-09	16825918	Exata eng ltda	PE
58	46213.000983/2008-45	13738992	Exata eng ltda	PE
59	46213.001219/2008-97	16825926	F. Austregeselo C. Bezerra	PE
60	46213.001220/2008-11	13739000	F. Austregeselo C. Bezerra	PE
61	46213.001293/2008-11	16867637	Falcão viagens turismo ltda	PE
62	46213.000792/2008-83	16911083	Fernado dos Santos Amorim ME	PE
63	46297.000558/2008-73	16835662	Flat Puerto Del Rio	PE
64	46297.000561/2008-97	16835841	Flat Puerto Del Rio	PE
65	46295.004114/2009-16	16931726	Genilda Santos da Silva ME	PE

66	46213.001488/2008-53	16869761	Geoteste ltda	PE
67	46213.000791/2008-39	16911121	Gesso Ceará Ind e Com Ltda	PE
68	46213.000341/2008-46	13726048	Giselda Rodrigues da Silva	PE
69	46231.013907/2008-08	13716379	Guiomar Prado Lima	PE
70	46296.000114/2007-67	10842543	Hosp da Providencia ltda	PE
71	46296.000108/2007-18	10842365	Hotucafre - hotéis e turismo calado de freitas	PE
72	46213.013582/2008-55	16889100	IHENE-inst de hematologia do nordeste	PE
73	46295.000586/2008-19	2547180	J I Silva Camilo combustiveis	PE
74	46295.000589/2008-44	2547198	J I Silva Camilo combustiveis	PE
75	46295.000381/2007-44	13730487	J.R de Meço tecidos ME	PE
76	46213.000256/2008-88	16864336	Jose Orlando Martins de Lima	PE
77	46213.001475/2008-84	16863887	JPM const ltda	PE
78	46213.000243/2008-17	16852672	JT peças e acessorios ltda	PE
79	46213.000556/2008-67	16867289	Lab de analises clinicas de moreno	PE
80	46295.000250/2008-48	2547091	Lavanderia Blue Jeans ltda	PE
81	46297.001074/2004-18	9521925	Leonor Vianna Sá ME	PE
82	46295.000369/2007-30	13713981	Lucila Lucia da Silva Soares ME	PE
83	46213.001294/2008-56	16867653	Lucimara M. Pimenta ME	PE
84	46296.000155/2007-53	10843019	Luiz Filomeno da Silva ME	PE
85	46213.000898/2008-87	16867581	M.C oliveira confecções EPP	PE
86	46213.000899/2008-21	16867572	M.C oliveira confecções EPP	PE
87	46213.000464/2008-87	16862457	Mantenge - manut tecnica e eng ltda	PE
88	46213.000465/2008-21	16862465	Mantenge - manut tecnica e eng ltda	PE
89	46213.000466/2008-76	16862422	Mantenge - manut tecnica e eng ltda	PE
90	46297.001359/2007-00	16828330	Maria Aparecida do Nascimento de Souza	PE
91	46213.000641/2008-25	16864786	Maria Zélia dos Anjos Silva	PE
92	46295.000488/2008-73	2547163	Mauricio Reis da Silva	PE
93	46213.007380/2003-60	5582733	Mineração Alto Caxangá	PE
94	46213.001074/2008-24	9588230	Muniz e Muniz serv hosp ltda	PE
95	46213.000786/2008-26	16911415	Myrelle Brito da Silva	PE
96	46213.000788/2008-15	16911156	Myrelle Brito da Silva	PE
97	46213.000789/2008-60	16911148	Myrelle Brito da Silva	PE
98	46213.021690/2003-97	9510265	ND comércio ltda	PE
99	46295.000383/2008-14	2547121	Preserv - sist de vigil ltda	PE
100	46213.000754/2008-21	16861388	Raimundo Severino Silva	PE
101	46213.000837/2008-10	16857607	RB Monteiro com ME	PE
102	46213.000825/2008-95	16867360	Repres Santista ltda	PE
103	46213.000828/2008-29	16867327	Repres Santista ltda	PE
104	46213.000829/2008-73	16867335	Repres Santista ltda	PE
105	46213.013538/2008-45	16877241	Serv drogas ltda ME	PE
106	46213.021545/1998-98	2585880	Urbano Veloso de Andrade	PE
107	46213.001035/2008-27	16868048	Usina Pumaty S/A	PE
108	46213.001039/2008-13	16860799	Usina Pumaty S/A	PE
109	46213.001485/2008-10	16862970	Varejão da carne com e derivados ltda	PE
110	33904.000313/2004-75	2565498	Veneza tur ltda	PE
111	33904.000315/2004-64	2565480	Veneza tur ltda	PE
112	33904.000286/2004-31	2565412	Venezatur ltda	PE
113	46213.001268/2008-20	16862961	Winner express cargo ltda	PE
114	46297.001139/2007-78	16829964	ZN construções ltda	PE
115	46213.000871/2008-94	16861701	Zona sul diagnosticos ltda	PE

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.003408/98-91	249610358	Furtado Reis Engenharia Ltda	MG
2	46211.012589/97-47	303070246	Sengel Const Ltda	MG
3	47747.003152/00-11	1060392	Viação Rio Branco Ltda	MG

4.3 - Por ter sido absorvido pelo processo principal.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.000931/2010-44	018416471	Inês Sousa Cruz	TO

4.4 - Em função do valor irrisório.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.003928/2001-12	004405072	Nativa Engenharia S.A.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de novembro de 2012

Nº 51 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46236.001986/2012-14 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente da Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI, inscrita no CNPJ 20.150.439/0001-08, situada na Avenida Paraná, nº 3001, Jardim Belvedere II, CEP. 35.501-170, na cidade de Divinópolis, Estado da Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VICENTE ÂNGELO SILLUZIO ALVES PEREIRA



Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
PORTARIA Nº 181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54201 - Instituto Brasileiro de Turismo, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução de emenda consignada na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
r 120FLÁVIO DINO

ANEXO

Especificação	ESF	FTE	Emenda nº/ Prog.	Redução		Acréscimo	
				Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
2076 - Turismo 23 695 2076 8230 0058 Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Ameri- cano - Evento Latino Americano em Goiânia - GO	F	0100	25030003	3.3.99	800.000,00	3.3.30	800.000,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.946, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nulo o ato administrativo que delegou o serviço Marabá (PA) - São Luís (MA), operado pela Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 017-A, de 28 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.096232/2007-77, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 3.948, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tucumã/PA - Caldas Novas/GO à Viação Novo Planalto Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 066, de 29 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.139890/2011-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tucumã/PA - Caldas Novas/GO à Viação Novo Planalto Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.949, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo/SP - Apodi/RN à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 067, de 29 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.024006/2012-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo/SP - Apodi/RN à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.950, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede prazo adicional para publicação de Declarações de Rede das concessões de serviço público de transporte ferroviário de cargas, referentes ao ano de 2013.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-vista DJB

- 003, de 29 de novembro de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.101580/2012-31, resolve:

Art. 1º Conceder prazo adicional até 21 de dezembro de 2012, para que, em observância do § 3º do Art. 5º do Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Sub-sistema Ferroviário Nacional, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, sejam publicadas as respectivas Declarações de Rede relativas às Concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas reguladas por esta Autarquia, concernentes ao exercício 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.951, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Palmas/TO à empresa Rápido Amazonas Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 128, de 29 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.127576/2011-11, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Palmas/TO à empresa Rápido Amazonas Ltda, CNPJ nº 02.399.368/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.952, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB - 129, de 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo datado de 22 de dezembro de 1989, que delegou a operação do serviço Marabá (PA) - São Luís (MA), prefixo nº 02-1549-00, à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., por violação ao artigo 175 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Delegar a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual de Passageiros por meio de Autorização Especial à Empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda, nos termos da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.947, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Repactua as Metas Anuais de Produção por Trecho de que trata o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.837, de 12 de junho de 2012, relativa à Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, fundamentada no Voto DCN - 065, de 29 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.066812/2012-05, resolve:

Art. 1º Repactuar as metas Anuais de produção por trecho, referentes ao ano de 2012, relativas à Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO, para estabelecer a revisão de valores, conforme apresentados no quadro abaixo, mantendo-se os demais valores descritos no Anexo I da Resolução ANTT nº 3.837, de 12 de junho de 2012.

Trecho								TU	TKU
Estação/Pátio A				Estação/Pátio B					
Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF		
César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1.710.000
Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Alumínio	SP	14,48	1.923.000
Alumínio	ZAL	Alumínio	SP	Pantojo	ZXY	Alumínio	SP	5,39	4.025.000
Pantojo	ZXY	Alumínio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1.400.000

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

DA - ME	Razão Social: A. C. M. TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME CNPJ: 73.500.696/0001-99 Nº do Processo: 50500.070759/2012-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: A.F.T TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ME	CNPJ: 09.005.652/0001-93 Nº do Processo: 50500.098386/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: A.Z.L. TRANSPORTADORA TURISTICA
LTDA	CNPJ: 11.115.924/0001-50 Nº do Processo: 50500.102036/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AB TURISMO LTDA CNPJ: 04.359.891/0001-28 Nº do Processo: 50500.083270/2012-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ABEL CABRAL DE MELO - ME



ME	CNPJ: 16.866.393/0001-50 Nº do Processo: 50500.108128/2012-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ACM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	TURISTICA LTDA-ME	Nº do Processo: 50500.093361/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALVES & OLIVEIRA TRANSPORTADORA	CNPJ: 00.377.202/0001-57 Nº do Processo: 50500.079869/2012-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BARRETO TURISMO LTDA
DORA	CNPJ: 08.809.314/0001-41 Nº do Processo: 50500.074798/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADEMIR DA SILVA SIMOES ME	CNPJ: 01.949.683/0001-90 Nº do Processo: 50500.102039/2012-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AMÉRICA DO SUL TURISMO LTDA.	CNPJ: 03.486.079/0001-09 Nº do Processo: 50500.096177/2012-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANA MARIA NESPOLO ZANETTI ME	CNPJ: 13.032.175/0001-22 Nº do Processo: 50500.083631/2012-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BELLO VALLE TURISMO E VIAGENS LT-
DA	CNPJ: 10.213.781/0001-56 Nº do Processo: 50500.063308/2012-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTA-	CNPJ: 00.688.304/0001-93 Nº do Processo: 50500.104500/2012-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANDERLIZE ESPINDOLA PORTO	CNPJ: 11.730.323/0001-57 Nº do Processo: 50520.041987/2012-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANDRÉ TURISMO LTDA	CNPJ: 03.871.545/0001-61 Nº do Processo: 50500.082738/2012-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BETESDA TURISMO E TRANSPORTE LT-
DA	CNPJ: 44.471.985/0001-09 Nº do Processo: 50500.083133/2012-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AFRÍSIO MARINHO FILHO - EPP	CNPJ: 19.582.170/0001-50 Nº do Processo: 50500.101112/2012-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANGELTOUR VIAGEM & TURISMO LT-	CNPJ: 73.747.545/0001-30 Nº do Processo: 50500.086650/2012-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BLUE TOUR VIAGENS E TURISMO LT-	CNPJ: 00.063.213/0001-62 Nº do Processo: 50500.089578/2012-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BETETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-
RISMO	CNPJ: 00.684.777/0001-12 Nº do Processo: 50500.092798/2012-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AG TUR FRETAMENTOS LTDA	CNPJ: 11.375.469/0001-21 Nº do Processo: 50500.102862/2012-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA	CNPJ: 05.162.684/0001-41 Nº do Processo: 50500.078388/2012-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BONTUR TURISMO LTDA	CNPJ: 52.002.219/0001-23 Nº do Processo: 50500.091683/2012-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRANCHI TURISMO LTDA
DA	CNPJ: 10.345.340/0001-08 Nº do Processo: 50500.094664/2012-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGALTUR TURISMO LTDA.	CNPJ: 03.805.316/0001-49 Nº do Processo: 50500.073808/2012-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANTUNES TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 09.055.400/0001-79 Nº do Processo: 50500.084901/2012-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRANDÃO TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 04.109.037/0001-03 Nº do Processo: 50500.072129/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRANDLI TURISMO LTDA
DE	CNPJ: 89.394.365/0001-51 Nº do Processo: 50500.084004/2012-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGENCE CONTACT INTERNACIONAL	CNPJ: 04.952.358/0001-75 Nº do Processo: 50500.100172/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: APARECIDA DE FATIMA BUCHAKA SOA-	CNPJ: 05.552.884/0001-00 Nº do Processo: 50500.086708/2012-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRETZ E NALLI TRANSPORTES E LO-	CNPJ: 05.552.884/0001-00 Nº do Processo: 50500.086708/2012-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRETZ E NALLI TRANSPORTES E LO-
SE	CNPJ: 21.112.552/0001-61 Nº do Processo: 50500.094029/2012-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO BORDAMATEN-	CNPJ: 03.315.002/0001-68 Nº do Processo: 50500.090510/2012-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LT-	CNPJ: 04.109.037/0001-03 Nº do Processo: 50500.072129/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRANDLI TURISMO LTDA	CNPJ: 05.552.884/0001-00 Nº do Processo: 50500.086708/2012-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRETZ E NALLI TRANSPORTES E LO-
DA	CNPJ: 18.597.047/0001-40 Nº do Processo: 50500.094663/2012-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS CENTAURO LT-	CNPJ: 78.168.622/0001-10 Nº do Processo: 50500.103624/2012-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-	CNPJ: 08.002.656/0001-55 Nº do Processo: 50500.091042/2012-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRIMTUR - TRANSPORTES, EVENTOS E	CNPJ: 08.002.656/0001-55 Nº do Processo: 50500.091042/2012-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRIMTUR - TRANSPORTES, EVENTOS E
DA	CNPJ: 10.670.264/0001-06 Nº do Processo: 50500.085513/2012-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS RAMOS TURIS-	CNPJ: 03.647.479/0001-80 Nº do Processo: 50500.102482/2012-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO BARROSO LTDA	CNPJ: 11.471.483/0001-29 Nº do Processo: 50500.069730/2012-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRISA TURISMO E LOCADORA DE VEI-	CNPJ: 11.471.483/0001-29 Nº do Processo: 50500.069730/2012-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRISA TURISMO E LOCADORA DE VEI-
MO	CNPJ: 71.349.518/0001-83 Nº do Processo: 50500.085889/2012-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO	CNPJ: 19.339.415/0001-12 Nº do Processo: 50500.086625/2012-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA	CNPJ: 14.582.799/0001-86 Nº do Processo: 50500.078860/2012-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRUNA TRANSPORTES E TURISMO LT-	CNPJ: 14.582.799/0001-86 Nº do Processo: 50500.078860/2012-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRUNA TRANSPORTES E TURISMO LT-
LTDA	CNPJ: 10.866.549/0001-17 Nº do Processo: 50500.089942/2012-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGM CAETANO ME	CNPJ: 06.310.998/0001-07 Nº do Processo: 50500.083995/2012-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
LTDA	CNPJ: 07.457.600/0001-22 Nº do Processo: 50500.068956/2012-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGUIA DE OURO VIAGENS E TURISMO	CNPJ: 19.339.415/0001-12 Nº do Processo: 50500.086625/2012-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
LTDA	CNPJ: 09.108.801/0001-40 Nº do Processo: 50500.098905/2012-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALAGADOS TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 06.310.998/0001-07 Nº do Processo: 50500.083995/2012-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
LTDA	CNPJ: 04.314.049/0001-70 Nº do Processo: 50500.076848/2012-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALFEZA TUR LTDA ME	CNPJ: 28.963.817/0001-84 Nº do Processo: 50500.092810/2012-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
LTDA	CNPJ: 08.248.360/0001-19 Nº do Processo: 50500.097020/2012-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALINE MOREIRA CUNHA - ME	CNPJ: 02.659.207/0001-06 Nº do Processo: 50500.084942/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA EPP	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
LTDA	CNPJ: 15.732.103/0001-13 Nº do Processo: 50500.094840/2012-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALOCAR TURISMO LTDA - EPP	CNPJ: 00.693.136/0001-24 Nº do Processo: 50500.085268/2012-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AVANTE AGÊNCIA DE VIAGENS,	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
VEICULOS	CNPJ: 05.852.825/0001-58 Nº do Processo: 50500.101433/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALVES & GUIMARAES LOCADORA DE	CNPJ: 10.875.629/0001-39 Nº do Processo: 50500.074926/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BAEPENDI TRANSPORTES E TURISMO	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	CNPJ: 04.456.672/0001-67 Nº do Processo: 50500.085127/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMAQUATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
VEICULOS	CNPJ: 09.003.603/0001-11	LTDA - ME	LTDA - ME	Regime: Eventual ou Turístico

DA	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMOLESI TRANSPORTE TURISTICO LT- CNPJ: 07.892.905/0001-62 Nº do Processo: 50500.105197/2012-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANAÃ VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 14.411.587/0001-36 Nº do Processo: 50500.076641/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAPRATUR TURISMO LTDA CNPJ: 02.622.491/0001-38 Nº do Processo: 50500.089957/2012-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARDTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	CNPJ: 03.630.892/0001-00 Nº do Processo: 50500.108229/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COMROMA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.977.804/0001-50 Nº do Processo: 50500.076889/2012-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CONCEITOS TURISMO LTDA CNPJ: 07.616.813/0001-50 Nº do Processo: 50500.077035/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONTAGEM TURISMO LTDA CNPJ: 23.916.489/0001-41 Nº do Processo: 50500.099660/2012-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANS- PORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE NOVA LIMA MG	Razão Social: DRIELE AGENCIA DE VIAGENS & TU- RISMO LTDA CNPJ: 09.537.470/0001-63 Nº do Processo: 50500.097023/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DRS LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 15.129.642/0001-62 Nº do Processo: 50500.094041/2012-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DURVALINA MARIA DA CRUZ - ME CNPJ: 15.175.418/0001-07 Nº do Processo: 50500.089542/2012-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ED VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 05.399.747/0001-88 Nº do Processo: 50500.069067/2012-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDNA TAVARES DE MACEDO SILVA CNPJ: 07.455.237/0001-06 Nº do Processo: 50500.072580/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDNACAR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 55.607.246/0001-18 Nº do Processo: 50500.075278/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDNANTUR TURISMO LTDA ME. CNPJ: 86.531.977/0001-50 Nº do Processo: 50500.085223/2012-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO CNPJ: 05.757.671/0001-15 Nº do Processo: 50500.093359/2012-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELDORADO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 88.826.037/0001-14 Nº do Processo: 50500.094055/2012-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIAS CAMILO E FILHOS LTDA CNPJ: 09.544.251/0001-01 Nº do Processo: 50500.106313/2012-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIAS OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
	CNPJ: 09.321.335/0001-86 Nº do Processo: 50500.106165/2012-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARLOS ALBERTO COSTA & CIA LTDA CNPJ: 09.209.652/0001-05 Nº do Processo: 50500.077540/2012-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARRASCO & AZEVEDO LTDA - ME CNPJ: 03.683.902/0001-68 Nº do Processo: 50500.099391/2012-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CASTEL-TUR TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 00.318.401/0001-94 Nº do Processo: 50500.072650/2012-36 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEI- ROS LTDA	CNPJ: 10.842.181/0001-57 Nº do Processo: 50500.105919/2012-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COOPERATIVA DOTRANSPORTE E TU- RISMO DE PETROLINA CNPJ: 14.181.122/0001-36 Nº do Processo: 50500.100247/2012-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERNOVA - COOPERATIVA DOS PREST. DE SERV. TRANSP. DE PASSAG. EST. E CARGAS EM GERAL LTDA CNPJ: 11.470.840/0001-34 Nº do Processo: 50500.083668/2012-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CORBELINI TURISMO LTDA CNPJ: 01.961.489/0001-20 Nº do Processo: 50500.104749/2012-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA BUSETTI & CIA LTDA - ME CNPJ: 12.847.027/0001-01 Nº do Processo: 50500.108225/2012-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D' CAMPO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ: 15.654.411/0001-78 Nº do Processo: 50500.051169/2012-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ELVIS PRESLEY OLIVEIRA CNPJ: 08.580.445/0001-08 Nº do Processo: 50500.083881/2012-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA ALUIZIO PESSOA DOS SAN- TOS ME CNPJ: 08.008.183/0001-01 Nº do Processo: 50500.099901/2012-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA CNPJ: 20.290.896/0001-06 Nº do Processo: 50500.085287/2012-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA CAIENSE DE ONIBUS LTDA CNPJ: 97.192.264/0001-26 Nº do Processo: 50500.094666/2012-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE LIMA LTDA ME
MO LTDA	CNPJ: 77.472.371/0001-09 Nº do Processo: 50500.089688/2012-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA CNPJ: 03.448.410/0001-98 Nº do Processo: 50500.086521/2012-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CHARLLES TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 01.102.424/0001-20 Nº do Processo: 50500.084066/2012-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DAIANA MOURA RANGEL PROJETOS LTDA ME CNPJ: 07.324.689/0001-59 Nº do Processo: 50500.085346/2012-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DAVALTUR TURISMO LTDA - ME CNPJ: 02.852.993/0001-55 Nº do Processo: 50500.088034/2012-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DEISI CRISTIANI DIAS PAIM CNPJ: 08.663.372/0001-00 Nº do Processo: 50500.099509/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DELMARA BRAGA PESSOA & CIA LTDA ME	CNPJ: 87.396.834/0001-46 Nº do Processo: 50500.092803/2012-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA CNPJ: 01.037.501/0001-05 Nº do Processo: 50500.098551/2012-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORI- NHA S/A. CNPJ: 55.334.262/0001-84 Nº do Processo: 50500.095077/2012-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LT- DA
LTDA	CNPJ: 36.869.030/0001-86 Nº do Processo: 50500.084061/2012-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIARELLI VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 06.296.474/0001-09 Nº do Processo: 50500.099416/2012-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CLEBER TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ: 01.894.544/0001-07 Nº do Processo: 50500.083381/2012-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLERITUR LTDA CNPJ: 04.732.051/0001-69 Nº do Processo: 50500.107272/2012-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	CNPJ: 23.789.712/0001-37 Nº do Processo: 50500.032611/2012-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DESTINO IGUASSU TURISMO E EVEN- TOS LTDA CNPJ: 09.351.183/0001-64 Nº do Processo: 50500.086216/2012-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIRCEU VARGAS & CIA LTDA CNPJ: 03.336.440/0001-02 Nº do Processo: 50500.087281/2012-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 03.444.298/0001-17 Nº do Processo: 50500.082676/2012-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DORIVAL DE CASTRO & CIA LTDA - ME	CNPJ: 87.396.834/0001-46 Nº do Processo: 50500.092803/2012-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA CNPJ: 01.037.501/0001-05 Nº do Processo: 50500.098551/2012-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORI- NHA S/A. CNPJ: 55.334.262/0001-84 Nº do Processo: 50500.095077/2012-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LT- DA
LTDA	CNPJ: 09.488.349/0001-99 Nº do Processo: 50500.098764/2012-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COBRA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 68.953.488/0001-05 Nº do Processo: 50500.107271/2012-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLDEBELLA TURISMO LTDA CNPJ: 07.628.204/0001-10 Nº do Processo: 50500.075367/2012-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COMPER - TUR TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 03.956.702/0001-31 Nº do Processo: 50500.080383/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	



DA	CNPJ: 25.431.024/0001-26 Nº do Processo: 50500.085823/2012-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA PALMENSE DE TURISMO LT-	LTDA	Razão Social: EXPRESSO SANTA HELENA DE ÔNIBUS	ME	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FREITAS & TEIXEIRA TURISMO LTDA -
	CNPJ: 80.030.174/0001-36 Nº do Processo: 50500.084592/2012-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SANTA LUIZA DE TRANSPOR-		CNPJ: 86.249.075/0001-26 Nº do Processo: 50500.100828/2012-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SÃO BENTO LTDA CNPJ: 76.544.501/0001-09 Nº do Processo: 50500.052642/2012-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO UNIR LTDA CNPJ: 23.452.196/0001-50 Nº do Processo: 50510.023486/2012-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO VIASUL LTDA ME CNPJ: 05.591.520/0001-30 Nº do Processo: 50500.108223/2012-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: F & F SOUSA LTDA CNPJ: 15.632.772/0001-13 Nº do Processo: 50500.109252/2012-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: F.R. SARAIVA TRANSPORTE DE PASSA-		CNPJ: 03.815.411/0001-23 Nº do Processo: 50500.099324/2012-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS ME CNPJ: 16.454.982/0001-21 Nº do Processo: 50500.087286/2012-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO
TES LTDA	CNPJ: 88.999.990/0001-64 Nº do Processo: 50500.098776/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SÃO JOSÉ DE TRANSPORTE E	TURISMO LTDA	CNPJ: 24.224.206/0001-63 Nº do Processo: 50500.074159/2012-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ENORI KNEVITZ DA SILVA TRANSPOR-	LTDA	CNPJ: 42.821.504/0001-12 Nº do Processo: 50500.077222/2012-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIRASSOL TURISMO LTDA ME CNPJ: 09.488.994/0001-01 Nº do Processo: 50500.103543/2012-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIRLEI ANDRE AGNES ME CNPJ: 06.027.615/0001-98 Nº do Processo: 50500.092114/2012-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GISELLE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.361.413/0001-27 Nº do Processo: 50500.083975/2012-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GLADIS ELENA RAMOS & CIA LTDA CNPJ: 13.624.831/0001-86 Nº do Processo: 50500.085864/2012-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRAÇA E GUIDA TRANSPORTES E TU-
	CNPJ: 94.480.126/0001-54 Nº do Processo: 50500.088447/2012-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ERISMAR JOSÉ DE SÁ BARBOSA ME CNPJ: 14.682.912/0001-03 Nº do Processo: 50500.095672/2012-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESCALA TUR TRANSPORTE LTDA CNPJ: 04.773.029/0001-67 Nº do Processo: 50500.076862/2012-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ESTRELA DO VALE VIAGENS E TURIS-		CNPJ: 16.549.862/0001-08 Nº do Processo: 50500.100860/2012-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FARINI LOCAÇÕES DE VEICULOS - ME CNPJ: 13.518.439/0001-52 Nº do Processo: 50500.078886/2012-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FAXITUR TRANSPORTES E TURISMO LT-		LTDA
MO LTDA	CNPJ: 06.664.154/0001-64 Nº do Processo: 50500.082796/2012-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EUSANTUR VIAGENS LTDA ME CNPJ: 11.499.733/0001-39 Nº do Processo: 50500.097853/2012-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EVAL EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE	DA	CNPJ: 85.262.897/0001-84 Nº do Processo: 50500.078897/2012-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERNANDO NUNES ALENCAR & CIA LT-	RISMO	LTDA
	CNPJ: 28.500.981/0001-55 Nº do Processo: 50500.086822/2012-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO		CNPJ: 22.193.346/0001-96 Nº do Processo: 50500.070369/2012-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERRATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 93.797.611/0001-93 Nº do Processo: 50500.092874/2012-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIDELES VIEIRA DA SILVA - ME CNPJ: 07.592.849/0001-40 Nº do Processo: 50500.094004/2012-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIORETUR TRANSPORTES E TURISMO		CNPJ: 02.753.110/0001-50 Nº do Processo: 50500.090649/2012-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TU- LTDA EPP CNPJ: 10.651.870/0001-84 Nº do Processo: 50500.088798/2012-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GREINITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 04.484.492/0001-99 Nº do Processo: 50500.079076/2012-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HENRIQUE & OLIVEIRA TRANSPORTE
LTDA	CNPJ: 46.833.430/0001-95 Nº do Processo: 50500.062654/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA CNPJ: 92.189.612/0001-92 Nº do Processo: 50500.024362/2012-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ENCANTADO LTDA CNPJ: 93.045.193/0001-88 Nº do Processo: 50500.087290/2012-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO GUANABARA S/A CNPJ: 41.550.112/0001-01 Nº do Processo: 50500.092995/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES	LTDA	CNPJ: 01.920.694/0001-48 Nº do Processo: 50500.105251/2012-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLÁVIO PAIVA TOUR LTDA CNPJ: 03.631.831/0001-50 Nº do Processo: 50500.084445/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLORIPA AGÊNCIA DE VIAGENS E TU- LTDA	RISMO	CNPJ: 09.597.616/0001-66 Nº do Processo: 50500.092089/2012-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HENRIQUE E FERNANDES LTDA - ME CNPJ: 03.100.511/0001-73 Nº do Processo: 50500.089140/2012-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HORIZONTE TUR TURISMO CNPJ: 09.513.255/0001-22 Nº do Processo: 50500.059576/2012-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HUMBERTO JOSÉ DE MORAIS & CIA LTDA - ME CNPJ: 05.673.448/0001-90 Nº do Processo: 50500.078951/2012-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: I. J. TURISMO LTDA - ME CNPJ: 00.082.084/0001-50 Nº do Processo: 50500.102904/2012-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IARA CRIS TURISMO LTDA - ME CNPJ: 01.970.916/0001-37 Nº do Processo: 50500.104240/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IDACIR DE SORDI ME CNPJ: 07.449.163/0001-03 Nº do Processo: 50500.092983/2012-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ILVA E CIA TRANSPORTES E TURISMO
	CNPJ: 65.562.175/0001-38 Nº do Processo: 50500.063815/2012-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO NOVA PALMIRA DE TRANS-		CNPJ: 76.367.069/0001-10 Nº do Processo: 50500.092770/2012-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FORIGO PARK TUR LTDA CNPJ: 02.509.011/0001-27 Nº do Processo: 50500.105953/2012-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCIO & DIAS TRANSPORTE TURÍS- TICO LTDA ME CNPJ: 11.815.215/0001-87 Nº do Processo: 50500.093012/2012-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA FERNANDES ME CNPJ: 14.034.421/0001-48 Nº do Processo: 50500.085281/2012-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS		LTDA
PORTES LTDA	CNPJ: 88.622.329/0001-35 Nº do Processo: 50520.043665/2012-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E	TURISMO LTDA	CNPJ: 72.302.409/0001-73 Nº do Processo: 50500.066113/2012-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SABIA LTDA ME CNPJ: 05.101.359/0001-79 Nº do Processo: 50500.072708/2012-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual	LTDA	
	CNPJ: 88.622.329/0001-35 Nº do Processo: 50520.043665/2012-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E		CNPJ: 01.276.767/0001-00 Nº do Processo: 50500.077021/2012-01		

	CNPJ: 09.460.644/0001-37 Nº do Processo: 50500.096110/2012-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IMBITUR TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA	Razão Social: JOÃO BRITO DE CASTRO FILHO CNPJ: 08.175.114/0001-84 Nº do Processo: 50500.101042/2012-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOÃO CARLOS MORAIS SILVEIRA CNPJ: 09.446.738/0001-51 Nº do Processo: 50500.104632/2012-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ ANTONIO FALKOSKI CNPJ: 97.108.757/0001-35 Nº do Processo: 50500.107204/2012-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ EDILSON DE MORAIS - ME CNPJ: 07.903.268/0001-82 Nº do Processo: 50500.097331/2012-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE EVANUEL DE OLIVEIRA ME CNPJ: 10.667.030/0001-00 Nº do Processo: 50500.071243/2012-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA - ME CNPJ: 00.198.166/0001-64 Nº do Processo: 50500.085855/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE REINALDO SANTOS TRANSPORTE	Nº do Processo: 50500.083682/2012-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: KELLYTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS
DA	CNPJ: 72.214.778/0001-04 Nº do Processo: 50500.103544/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INCOSOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA		ME
	CNPJ: 75.475.574/0001-15 Nº do Processo: 50500.089562/2012-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO		DA
LTDA	CNPJ: 60.896.248/0001-04 Nº do Processo: 50500.085279/2012-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ISAR NERES DOS SANTOS - ME CNPJ: 06.153.513/0001-19 Nº do Processo: 50500.085243/2012-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IVAIR CAETANO DO NASCIMENTO CNPJ: 05.768.137/0001-04 Nº do Processo: 50500.033750/2012-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J C DE AQUINO TURISMO ME CNPJ: 05.557.416/0001-29 Nº do Processo: 50500.083137/2012-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. JETUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 03.266.507/0001-80 Nº do Processo: 50500.067435/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. S. GLOBO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	ME	ME
	CNPJ: 00.988.419/0001-01 Nº do Processo: 50500.072081/2012-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAIR DE BASTOS TRANSPORTES E TURISMO	JO ME	TURISMO LTDA-ME
RISMO	CNPJ: 14.807.395/0001-43 Nº do Processo: 50500.086638/2012-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAISON DE OLIVEIRA SIQUEIRA & IR-	RIQUES	ME
MAOS	LTDA CNPJ: 14.599.460/0001-92 Nº do Processo: 50500.103602/2012-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAT TRANSPORTES E LOCADORA LTDA	LTDA	CK - ME
EPP	CNPJ: 10.369.670/0001-33 Nº do Processo: 50500.087269/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JATAI TURISMO LTDA CNPJ: 08.895.272/0001-09 Nº do Processo: 50500.074679/2012-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JG TURISMO LTDA - ME CNPJ: 65.285.512/0001-97 Nº do Processo: 50500.083994/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JMC TRANSPORTES ARAGUARI LTDA -	ME	DA
ME	CNPJ: 07.840.525/0001-84 Nº do Processo: 50500.108221/2012-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	VEIRA ME	LTDA
		DA	LTDA
		LTDA	DA - ME



TRANSPORTES LTDA - ME	CNPJ: 02.634.029/0001-50 Nº do Processo: 50500.087986/2012-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUCHETTI & MARTINELLI LOCADORA E	PASSAGEIROS LTDA - ME	CNPJ: 11.203.062/0001-17 Nº do Processo: 50500.101130/2012-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MEGA TURISMO LTDA	PORTE LTDA	CNPJ: 15.654.272/0001-82 Nº do Processo: 50500.084775/2012-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA RESENDE TURISMO E TRANS-
	CNPJ: 13.511.493/0001-76 Nº do Processo: 50500.041064/2012-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUIGI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E		CNPJ: 12.183.769/0001-71 Nº do Processo: 50500.099448/2012-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MELO S TRANSPORTE COLETIVO DE		CNPJ: 42.810.556/0001-93 Nº do Processo: 50500.076336/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NOVA SERRANA TRANSPORTES E TU-
TURISMO LTDA	CNPJ: 02.996.990/0001-95 Nº do Processo: 50500.100838/2012-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA	ME	CNPJ: 01.225.681/0001-59 Nº do Processo: 50500.095658/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MEZADRI & MEZADRI LTDA - ME	RISMO LTDA ME	CNPJ: 15.396.085/0001-46 Nº do Processo: 50500.098718/2012-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ODILON ARAUJO JUNIOR ME
	CNPJ: 10.344.234/0001-00 Nº do Processo: 50500.083883/2012-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ CARLOS BESSA TRANSPORTES		CNPJ: 10.511.496/0001-11 Nº do Processo: 50500.094017/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MILTON GONDIM BEZERRA JUNIOR -		CNPJ: 01.891.979/0001-06 Nº do Processo: 50500.052075/2012-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OLIVEIRA TRANSPORTE COLETIVO LT-
ME	CNPJ: 10.670.854/0001-39 Nº do Processo: 50500.083274/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUNARDI & PRIMIERI LTDA	ME	CNPJ: 04.186.074/0001-15 Nº do Processo: 50500.103550/2012-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRACÉU TURISMO LTDA	DA	CNPJ: 15.107.631/0001-81 Nº do Processo: 50500.085234/2012-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ONLY TOUR VIAGENS TURISMO E LO-
	CNPJ: 09.427.401/0001-05 Nº do Processo: 50500.083035/2012-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M H M TRANSPORTES LTDA - ME		CNPJ: 11.634.235/0001-51 Nº do Processo: 50500.088423/2012-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONICA TURISMO LTDA		CNPJ: 68.688.357/0001-48 Nº do Processo: 50500.088781/2012-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORIENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA
EVENTOS LTDA ME	CNPJ: 02.555.700/0001-78 Nº do Processo: 50500.056120/2012-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAJETUR VIAGENS LTDA - ME	LTDA	CNPJ: 13.387.328/0001-54 Nº do Processo: 50500.082210/2012-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTE SIÃO TURISMO LTDA - ME	ME	CNPJ: 08.976.962/0001-92 Nº do Processo: 50500.078395/2012-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OURO MAIA AGENCIA DE VIAGENS E
	CNPJ: 04.278.665/0001-12 Nº do Processo: 50500.095145/2012-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANA TRANSPORTES E TURISMO E		CNPJ: 06.220.924/0001-80 Nº do Processo: 50500.104753/2012-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA		TURISMO LTDA
LTDA -ME	CNPJ: 00.517.966/0001-09 Nº do Processo: 50500.073102/2012-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANCHINI TRANSPORTES E TURISMO	RISMO	CNPJ: 10.259.818/0001-87 Nº do Processo: 50500.098887/2012-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MULLER & MACHADO TRANSPORTES	LTDA - ME	CNPJ: 02.345.216/0001-14 Nº do Processo: 50500.081482/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OXFORD TURISMO LTDA - ME
	CNPJ: 04.460.545/0001-31 Nº do Processo: 50500.107157/2012-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANOEL GARCIA PESSOA ME		CNPJ: 08.862.271/0001-68 Nº do Processo: 50500.102933/2012-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MURIZINI AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-		CNPJ: 36.398.493/0001-07 Nº do Processo: 50500.084776/2012-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PALOMO & CIA LTDA - ME
DA - ME	CNPJ: 05.818.861/0001-03 Nº do Processo: 50515.055537/2012-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MANUBATUR TURISMO E VIAGENS LT-	LTDA	CNPJ: 03.252.914/0001-38 Nº do Processo: 50500.098309/2012-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N. SOUZA TRANSPORTES E TURISMO	LTDA - ME	CNPJ: 03.966.376/0001-43 Nº do Processo: 50500.086080/2012-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA
	CNPJ: 01.862.718/0001-50 Nº do Processo: 50500.087614/2012-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARAZUL TURISMO LTDA - EPP		CNPJ: 03.438.905/0001-36 Nº do Processo: 50500.084857/2012-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NAKAJYMA TRANSPORTES LTDA		CNPJ: 02.456.252/0001-55 Nº do Processo: 50500.097339/2012-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PANTERA TURISMO LTDA - ME
PORTES - ME	CNPJ: 57.374.852/0001-66 Nº do Processo: 50500.080248/2012-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCOS ANTONIO DE SOUZA TRANS-	RISMO	CNPJ: 06.181.146/0001-67 Nº do Processo: 50500.097366/2012-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NERECYTUR TURISMO LTDA - ME	LTDA	CNPJ: 01.042.014/0001-30 Nº do Processo: 50500.097005/2012-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PARATITUR TRANSPORTES LTDA
	CNPJ: 14.771.689/0001-62 Nº do Processo: 50500.085250/2012-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARJORYTUR TRANSPORTES LTDA-		CNPJ: 00.198.419/0001-08 Nº do Processo: 50500.103948/2012-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NESTOR MARCIO BREIER ME		CNPJ: 11.901.685/0001-63 Nº do Processo: 50500.076867/2012-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PATRICIA TRINDADE BARBOSA
ME	CNPJ: 08.576.343/0001-00 Nº do Processo: 50500.095257/2012-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARQUES & FARIAS LTDA	ROS E	CNPJ: 05.942.523/0001-70 Nº do Processo: 50500.107523/2012-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEW LIFE TRANSPORTE DE PASSAGEI-	LTDA	CNPJ: 09.404.176/0001-83 Nº do Processo: 50500.100249/2012-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PATY TUR - TRANSPORTE E TURISMO
	CNPJ: 03.212.854/0001-20 Nº do Processo: 50500.093688/2012-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARTUR VIAGENS E TURISMO LTDA -		CNPJ: 02.268.905/0001-72 Nº do Processo: 50500.106790/2012-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NILSON E NEUBER TRANSPORTES LTDA		CNPJ: 09.450.533/0001-40 Nº do Processo: 50500.092391/2012-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAULO A. DE OLIVEIRA ROBALLO
ME	CNPJ: 40.825.028/0001-82 Nº do Processo: 50500.085227/2012-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MB TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME	- ME	CNPJ: 02.353.699/0001-07 Nº do Processo: 50500.086077/2012-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO VIA-	RISMO	CNPJ: 04.672.662/0001-69 Nº do Processo: 50500.072231/2012-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PECKLE AGENCIA DE VIAGENS E TU-
	CNPJ: 09.364.160/0001-94 Nº do Processo: 50500.085683/2012-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ME TRANSPORTES E TURISMO LTDA		CNPJ: 03.052.329/0001-94 Nº do Processo: 50500.102534/2012-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LT-		CNPJ: 36.318.624/0001-07 Nº do Processo: 50500.100559/2012-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PERI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ME			CNPJ: 12.290.542/0001-25		

DA	Nº do Processo: 50500.097379/2012-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PESENTI-TRANSPORTES E TURISMO LT-	LTDA	Razão Social: RENOVAR LOCADORA DE VEÍCULOS	ME	CNPJ: 86.943.040/0001-92 Nº do Processo: 50500.061017/2012-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO JOÃO TURISMO LTDA
	CNPJ: 16.750.578/0001-03 Nº do Processo: 50500.102485/2012-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS		CNPJ: 03.243.054/0001-76 Nº do Processo: 50500.076834/2012-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RIBE TRANSPORTE LTDA - EPP		CNPJ: 00.900.286/0001-61 Nº do Processo: 50500.101045/2012-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA
E TURISMO LTDA	CNPJ: 03.283.578/0001-90 Nº do Processo: 50500.093690/2012-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PHOENIX TRANSPORTES E TURISMO LT-		Nº do Processo: 50500.093460/2012-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RICARDO HOLZ - ME		CNPJ: 00.773.902/0001-60 Nº do Processo: 50500.083507/2012-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA
DA	CNPJ: 11.582.044/0001-93 Nº do Processo: 50500.091717/2012-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PINHALENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E		CNPJ: 04.240.654/0001-43 Nº do Processo: 50500.095319/2012-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RICHTER TURISMO LTDA		CNPJ: 08.470.208/0001-86 Nº do Processo: 50500.095669/2012-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCHEIBEL E KOBNER LTDA
TURISMO LTDA	CNPJ: 91.067.959/0001-08 Nº do Processo: 50500.069235/2012-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIT TRANSPORTES E VIAGENS LTDA	E LOCAÇÕES LTDA - ME	CNPJ: 78.848.074/0001-70 Nº do Processo: 50500.083505/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURÍSTICO		CNPJ: 01.558.684/0001-04 Nº do Processo: 50500.085879/2012-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEDI TURISMO LTDA
	CNPJ: 08.278.284/0001-94 Nº do Processo: 50500.089695/2012-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: POLO TUR LTDA		CNPJ: 96.505.268/0001-54 Nº do Processo: 50500.077378/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGUES TUR TRANSPORTES LOCA-		CNPJ: 00.973.695/0001-98 Nº do Processo: 50500.086228/2012-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SENOS E OLIVEIRA TRANSPORTADORA
	CNPJ: 05.145.400/0001-09 Nº do Processo: 50500.071945/2012-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: POSTO PAULISTA PNEUS LTDA	ÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	CNPJ: 03.604.715/0001-41 Nº do Processo: 50500.100150/2012-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMESTUR SERVIÇO DE TRANSPORTE	E TURISMO LTDA	CNPJ: 07.527.728/0001-15 Nº do Processo: 50500.081262/2012-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERRA AZUL TURISMO DEL REI LTDA-
	CNPJ: 03.383.858/0001-70 Nº do Processo: 50500.077202/2012-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRIMOTUR TRANSPORTES E TURISMO	E TURISMO LTDA ME	CNPJ: 10.667.812/0001-49 Nº do Processo: 50500.089567/2012-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONDAVE LTDA	ME	CNPJ: 06.230.086/0001-25 Nº do Processo: 50500.088433/2012-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIBIRO TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍ-
LTDA - ME	CNPJ: 57.411.076/0001-27 Nº do Processo: 50500.094948/2012-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: QUICK DELIVERY ENTREGAS RAP. DE		CNPJ: 25.480.914/0001-28 Nº do Processo: 50500.103879/2012-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROSIMEIRE DA SILVA -TURISMO-ME	CULOS	CNPJ: 02.673.441/0001-80 Nº do Processo: 50500.057374/2011-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVA E BARROS LTDA
ENC. E LOC. DE VEÍCULOS	CNPJ: 06.214.588/0001-62 Nº do Processo: 50500.058979/2012-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R C SILVA TAXI E TURISMO LTDA ME		CNPJ: 04.267.245/0001-30 Nº do Processo: 50500.106265/2012-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: S GIROTO TRANSPORTES		CNPJ: 04.162.704/0001-11 Nº do Processo: 50500.065518/2012-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVA TRANSPORTES E TURISMO LT-
	CNPJ: 05.378.384/0001-02 Nº do Processo: 50500.101243/2012-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R R DE ARAUJO		CNPJ: 15.151.851/0001-02 Nº do Processo: 50500.072707/2012-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: S.N SERVIÇOS DE TURISMO LTDA ME	DA	CNPJ: 05.464.491/0001-45 Nº do Processo: 50500.101759/2012-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIMÃO M.F. TRANSPORTE RODOVIÁRIO
	CNPJ: 11.090.280/0001-92 Nº do Processo: 50500.092397/2012-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R&T TURISMO LTDA		CNPJ: 14.335.389/0001-30 Nº do Processo: 50500.095482/2012-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAD TRANSPORTES E TURISMO LTDA	E TURISMO LTDA	CNPJ: 08.189.031/0001-44 Nº do Processo: 50500.102563/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIMAO TUR LOCAÇÃO DE VEICULOS
	CNPJ: 16.456.374/0001-56 Nº do Processo: 50500.106786/2012-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R. A. VALENTIM & VALENTIM LTDA	ME	CNPJ: 15.598.761/0001-64 Nº do Processo: 50500.083375/2012-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAINT ROSE TURISMO LTDA	RODOVIARIOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME	CNPJ: 10.984.386/0001-77 Nº do Processo: 50500.086525/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIMITUR TRANSPORTES E TURISMO LT-
	CNPJ: 11.010.869/0001-33 Nº do Processo: 50500.073769/2012-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R.C. GARCIA-TURISMO-ME		CNPJ: 01.995.914/0001-00 Nº do Processo: 50500.105891/2012-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANGO TRANSPORTES TURÍSTICOS LT-	DA	CNPJ: 93.309.532/0001-96 Nº do Processo: 50500.108968/2012-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIVIERO TRANSPORTES LTDA
	CNPJ: 16.954.365/0001-95 Nº do Processo: 50500.102263/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.S. VELOSO TRANSPORTES	DA	CNPJ: 59.920.892/0001-91 Nº do Processo: 50500.086210/2012-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO		CNPJ: 87.079.869/0001-51 Nº do Processo: 50500.084233/2012-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SKALA BRASIL CARGAS E TURISMO LT-
	CNPJ: 07.188.215/0001-27 Nº do Processo: 50500.068681/2012-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAISSA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	LTDA	CNPJ: 07.391.051/0001-30 Nº do Processo: 50500.072289/2012-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTOS E BIANCO LTDA	DA ME	CNPJ: 00.330.618/0001-10 Nº do Processo: 50500.063353/2012-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOARESTUR AGENCIA DE VIAGENS E
E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.377.548/0001-09 Nº do Processo: 50500.094473/2012-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RÁPIDO GOIASNORTE LTDA		CNPJ: 10.608.747/0001-80 Nº do Processo: 50500.074442/2012-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTOS TURISMO SANTUR LTDA	SERVIÇOS DE TURISMO LTDA	CNPJ: 04.488.066/0001-23 Nº do Processo: 50500.098294/2012-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE
	CNPJ: 02.441.400/0001-68 Nº do Processo: 50500.061711/2012-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REAL WG TURISMO LTDA- ME		CNPJ: 24.143.877/0001-08 Nº do Processo: 50500.101682/2012-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO	LTDA	CNPJ: 89.717.409/0001-37 Nº do Processo: 50500.101758/2012-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
	CNPJ: 14.845.922/0001-04 Nº do Processo: 50500.102412/2012-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	LTDA			



LTDA - EPP	Razão Social: SOL E MAR TRANSPORTE E TURISMO CNPJ: 06.325.805/0001-91 Nº do Processo: 50500.087214/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SOLTUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 11.024.193/0001-37 Nº do Processo: 50500.105661/2012-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SORALUCE TRANSPORTES E TURISMO	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSBRASIL TRANSPORTES E LOCA- DORA DE VEÍCULOS LTDA -ME CNPJ: 10.473.967/0001-44 Nº do Processo: 50500.086747/2012-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCÁSSIO LTDA CNPJ: 22.370.928/0001-09 Nº do Processo: 50500.108090/2012-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCIONE TRANSPORTES TURISTI- COS LTDA CNPJ: 05.889.427/0001-06 Nº do Processo: 50500.087255/2012-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 00.789.037/0001-40 Nº do Processo: 50500.098305/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS-GREBOS TURISMO LTDA CNPJ: 00.274.187/0001-11 Nº do Processo: 50500.086729/2012-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO	CNPJ: 02.851.400/0001-36 Nº do Processo: 50500.095165/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO MP LTDA - EPP CNPJ: 01.063.036/0001-87 Nº do Processo: 50500.091165/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA. CNPJ: 40.160.558/0001-59 Nº do Processo: 50505.036137/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE PADOVANI LTDA CNPJ: 51.874.188/0001-38 Nº do Processo: 50500.058233/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MI- CHELIN LTDA - ME CNPJ: 12.664.445/0001-55 Nº do Processo: 50500.093433/2012-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE VIAÇÃO BRASIL LTDA CNPJ: 13.825.291/0001-07 Nº do Processo: 50500.108017/2012-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ARATUR LTDA CNPJ: 05.481.422/0001-40 Nº do Processo: 50500.079051/2012-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES CIARAMICOLI LTDA ME CNPJ: 47.440.896/0001-93 Nº do Processo: 50515.037802/2012-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA - ME CNPJ: 73.239.154/0001-04 Nº do Processo: 50500.085392/2012-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CAR- LOS LTDA - ME CNPJ: 82.103.466/0001-87 Nº do Processo: 50500.104677/2012-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES D AVILA LTDA ME CNPJ: 00.547.373/0001-87 Nº do Processo: 50500.083879/2012-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI LTDA CNPJ: 84.935.402/0001-78 Nº do Processo: 50500.096909/2012-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR FREE WAY LT- DA - ME CNPJ: 58.793.936/0001-05 Nº do Processo: 50515.033890/2012-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES NEITUR LTDA - ME CNPJ: 02.643.133/0001-01 Nº do Processo: 50500.049416/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PAS- SAGEIROS ANTUNES & LARA LTDA- ME CNPJ: 11.756.209/0001-04 Nº do Processo: 50500.074484/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES S.F. TUR LTDA CNPJ: 90.991.845/0001-89 Nº do Processo: 50500.085875/2012-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES TIRADENTES LTDA -ME CNPJ: 08.014.048/0001-60 Nº do Processo: 50500.095675/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTURISMO TRANSPORTADORA ORIENTAL LTDA CNPJ: 31.918.535/0001-70 Nº do Processo: 50500.082145/2012-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSUNIVERSAL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
LTDA - ME	CNPJ: 06.086.196/0001-65 Nº do Processo: 50500.101039/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.399.304/0001-90 Nº do Processo: 50500.074033/2012-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STREET TOUR TRANSPORTE E LOCA- ÇÃO LTDA - ME CNPJ: 04.171.662/0001-85 Nº do Processo: 50500.053757/2012-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUDOESTETUR TRANSPORTES E TURIS- MO LTDA CNPJ: 02.181.433/0001-16 Nº do Processo: 50500.097065/2012-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUN LINE TUR VIAGENS E TURISMO	LTDA/ME CNPJ: 01.008.047/0001-64 Nº do Processo: 50500.097989/2012-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSILVEIRA LTDA CNPJ: 19.550.441/0001-95 Nº do Processo: 50500.077585/2012-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSINHAPIM TRANSPORTE COLETI- VO LTDA CNPJ: 01.897.535/0001-70 Nº do Processo: 50500.083893/2012-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO	
LTDA ME	CNPJ: 92.163.005/0001-53 Nº do Processo: 50500.102844/2012-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA CNPJ: 44.590.404/0001-58 Nº do Processo: 50500.093385/2012-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUZELI MARIA SANTOS PEREIRA CNPJ: 16.730.511/0001-07 Nº do Processo: 50500.106141/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LT-	LTDA CNPJ: 02.337.254/0001-25 Nº do Processo: 50500.081843/2012-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPONTENSE TRANSPORTE TURIS- TICO LTDA ME CNPJ: 07.984.268/0001-54 Nº do Processo: 50500.090595/2012-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA BAIÃO LTDA CNPJ: 07.446.995/0001-68 Nº do Processo: 50500.064533/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA CHANAVAT LTDA CNPJ: 08.843.909/0001-13 Nº do Processo: 50500.097906/2012-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA - ME CNPJ: 01.897.898/0001-05 Nº do Processo: 50500.082748/2012-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA OSVALDO DE FRANCA & CIA LTDA CNPJ: 04.553.820/0001-61 Nº do Processo: 50500.099914/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA TUR. BITTENCOURT E FANTINATI LTDA -ME CNPJ: 00.084.211/0001-50 Nº do Processo: 50500.089967/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA AUTEN- TICA LTDA CNPJ: 03.162.151/0001-34 Nº do Processo: 50500.083612/2012-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA SANTA RITA LTDA CNPJ: 03.894.291/0001-05 Nº do Processo: 50500.091987/2012-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LT-	
DA	CNPJ: 01.314.340/0001-50 Nº do Processo: 50500.101958/2012-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TATAJARA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA CNPJ: 03.826.287/0001-00 Nº do Processo: 50500.072111/2012-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: THAIS TUR TRANSPORTE E TURISMO		
LTDA	CNPJ: 05.917.915/0001-80 Nº do Processo: 50500.092971/2012-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A CNPJ: 82.433.301/0001-73 Nº do Processo: 50500.089148/2012-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TINI TUR TRANSPORTES E TURISMO LT-		
DA	CNPJ: 03.774.588/0001-29 Nº do Processo: 50500.088398/2012-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TMG TURISMO LTDA CNPJ: 07.730.566/0001-18 Nº do Processo: 50500.098306/2012-77 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 32.305.500/0001-28 Nº do Processo: 50500.085636/2012-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS ÁGUA TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.932.339/0001-14 Nº do Processo: 50500.109041/2012-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA CNPJ: 72.134.307/0001-96 Nº do Processo: 50500.084654/2012-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		

LTDA - ME	CNPJ: 56.930.597/0001-28 Nº do Processo: 50500.093383/2012-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSVILLI - TRANSPORTE & TURISMO	Nº do Processo: 50500.070184/2012-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO ELO LTDA CNPJ: 79.267.860/0001-46	Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA -
	CNPJ: 07.708.618/0001-50 Nº do Processo: 50500.090513/2012-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRÊS FLORES TURISMO LTDA ME CNPJ: 10.430.760/0001-92 Nº do Processo: 50500.083884/2012-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TREVITUR VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 04.784.145/0001-81 Nº do Processo: 50500.106168/2012-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURGATUR TRANSPORTES COLETIVOS	Nº do Processo: 50500.090019/2012-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ITAMARATI LTDA CNPJ: 16.970.584/0001-68 Nº do Processo: 50500.101727/2012-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA CNPJ: 27.143.718/0001-93 Nº do Processo: 50500.104672/2012-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 07.740.099/0001-07 Nº do Processo: 50500.099261/2012-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NASSER LTDA CNPJ: 59.894.790/0001-49 Nº do Processo: 50500.101881/2012-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA CNPJ: 49.992.142/0001-71 Nº do Processo: 50515.055639/2012-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA CNPJ: 17.257.916/0001-24 Nº do Processo: 50500.064239/2012-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ROTA TRANSPORTES TURISMO	CNPJ: 07.443.832/0001-21 Nº do Processo: 50500.086242/2012-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIÇOSA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 96.713.847/0001-92 Nº do Processo: 50500.086442/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIEIRA DE SOUSA & NEVES LTDA CNPJ: 14.914.743/0001-81 Nº do Processo: 50500.085740/2012-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIP EXPRESS LOCAÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ: 03.571.820/0001-21 Nº do Processo: 50500.072640/2012-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIVATUR TURISMO LTDA CNPJ: 03.306.665/0001-16 Nº do Processo: 50500.092393/2012-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIX LOGÍSTICA S/A CNPJ: 32.681.371/0001-72 Nº do Processo: 50500.074147/2012-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: W.D TURISMO LTDA CNPJ: 12.263.360/0001-65 Nº do Processo: 50500.105624/2012-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WBF - TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
LTDA	CNPJ: 93.470.300/0001-15 Nº do Processo: 50500.079865/2012-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO ANA PAULA LTDA ME CNPJ: 14.626.910/0001-99 Nº do Processo: 50500.081265/2012-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO ARCHANJO LTDA CNPJ: 19.157.262/0001-92 Nº do Processo: 50500.089164/2012-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISMO PAVÃO LTDA CNPJ: 61.916.854/0001-07 Nº do Processo: 50500.062295/2012-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISOL EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO	CNPJ: 08.970.776/0001-46 Nº do Processo: 50500.076687/2012-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SANANDUVA LTDA CNPJ: 03.753.031/0001-01 Nº do Processo: 50500.076353/2012-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA CNPJ: 76.803.766/0001-76 Nº do Processo: 50500.065616/2012-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ: 23.121.171/0001-74 Nº do Processo: 50500.088783/2012-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA CNPJ: 27.492.479/0001-87 Nº do Processo: 50500.089829/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA CNPJ: 24.009.094/0001-28 Nº do Processo: 50500.102524/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME CNPJ: 71.029.169/0001-12 Nº do Processo: 50500.109395/2012-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA CNPJ: 23.266.026/0001-81 Nº do Processo: 50500.086254/2012-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA CNPJ: 95.424.735/0001-59 Nº do Processo: 50500.088175/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDE MINAS LTDA CNPJ: 05.248.088/0001-89 Nº do Processo: 50500.095322/2012-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAGENS CHAPECÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 02.579.062/0001-25 Nº do Processo: 50500.095958/2012-50	CNPJ: 09.476.666/0001-95 Nº do Processo: 50500.095199/2012-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WL TURISMO LTDA ME CNPJ: 10.977.541/0001-28 Nº do Processo: 50500.055644/2012-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WORLD TURISMO LTDA CNPJ: 15.227.914/0001-67 Nº do Processo: 50500.101949/2012-13 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: XAN K TRANSPORTE E TURISMO LTDA
DA	CNPJ: 57.512.691/0001-20 Nº do Processo: 50500.068338/2012-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: UEDA TRAVEL TURISMO LTDA CNPJ: 56.497.209/0001-67 Nº do Processo: 50500.085289/2012-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 27.492.479/0001-87 Nº do Processo: 50500.089829/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA CNPJ: 02.636.297/0001-01 Nº do Processo: 50500.100881/2011-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA CNPJ: 24.009.094/0001-28 Nº do Processo: 50500.102524/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME CNPJ: 71.029.169/0001-12 Nº do Processo: 50500.109395/2012-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA CNPJ: 23.266.026/0001-81 Nº do Processo: 50500.086254/2012-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA CNPJ: 95.424.735/0001-59 Nº do Processo: 50500.088175/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDE MINAS LTDA CNPJ: 05.248.088/0001-89 Nº do Processo: 50500.095322/2012-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAGENS CHAPECÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 02.579.062/0001-25 Nº do Processo: 50500.095958/2012-50	CNPJ: 00.768.270/0001-47 Nº do Processo: 50500.102859/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZANG TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.355.214/0001-31 Nº do Processo: 50500.106789/2012-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZELITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ME	CNPJ: 15.127.013/0001-01 Nº do Processo: 50500.075268/2012-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA -	CNPJ: 27.492.479/0001-87 Nº do Processo: 50500.089829/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA CNPJ: 02.636.297/0001-01 Nº do Processo: 50500.100881/2011-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA CNPJ: 24.009.094/0001-28 Nº do Processo: 50500.102524/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME CNPJ: 71.029.169/0001-12 Nº do Processo: 50500.109395/2012-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA CNPJ: 23.266.026/0001-81 Nº do Processo: 50500.086254/2012-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA CNPJ: 95.424.735/0001-59 Nº do Processo: 50500.088175/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDE MINAS LTDA CNPJ: 05.248.088/0001-89 Nº do Processo: 50500.095322/2012-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAGENS CHAPECÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 02.579.062/0001-25 Nº do Processo: 50500.095958/2012-50	DE PASSAGEIROS LTDA - ME CNPJ: 00.644.371/0001-06 Nº do Processo: 50500.092394/2012-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
EPP	CNPJ: 16.549.912/0001-57 Nº do Processo: 50500.093734/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 27.492.479/0001-87 Nº do Processo: 50500.089829/2012-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA CNPJ: 02.636.297/0001-01 Nº do Processo: 50500.100881/2011-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA CNPJ: 24.009.094/0001-28 Nº do Processo: 50500.102524/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME CNPJ: 71.029.169/0001-12 Nº do Processo: 50500.109395/2012-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA CNPJ: 23.266.026/0001-81 Nº do Processo: 50500.086254/2012-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA CNPJ: 95.424.735/0001-59 Nº do Processo: 50500.088175/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDE MINAS LTDA CNPJ: 05.248.088/0001-89 Nº do Processo: 50500.095322/2012-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAGENS CHAPECÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 02.579.062/0001-25 Nº do Processo: 50500.095958/2012-50	DE PASSAGEIROS LTDA - ME CNPJ: 00.644.371/0001-06 Nº do Processo: 50500.092394/2012-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
DA	CNPJ: 03.202.226/0001-63 Nº do Processo: 50500.084390/2012-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VH TRANS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME CNPJ: 05.870.033/0001-06 Nº do Processo: 50500.084396/2012-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. CNPJ: 75.111.021/0001-83	CNPJ: 03.202.226/0001-63 Nº do Processo: 50500.084390/2012-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VH TRANS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME CNPJ: 05.870.033/0001-06 Nº do Processo: 50500.084396/2012-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. CNPJ: 75.111.021/0001-83	

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 068, de 29 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.105614/2012-66, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 122+140m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL- 072, de 30 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.094828/2012-08, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantias adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme comunicado a esta Agência por meio da Carta nº 118/GJSP/2012, de 13 de setembro de 2012.

Art. 2º Anuir quanto a fiança prestada pela ALL - América Latina Logística S.A. à referida emissão, autorizada em Reunião do Conselho de Administração da ALL em 24 de setembro de 2012, ressalvada a condição presente no Art. 3º desta Deliberação.

Art. 3º Condicionar a anuência prevista no Art. 2º à subsequente apresentação pela ALL- América Latina Logística S.A. da Escritura Particular definitiva da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 071, de 5 de dezembro de 2012, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.129944/2011-66, delibera:

Art.1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho Rio de Janeiro - Campinas, incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, dos sistemas, do material rodante dos equipamentos de manutenção, em substituição ao aprovado pela Deliberação nº 175, de 14 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 074, de 5 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.054898/2011-34;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização das Campanhas em Tempo Úmido de Flora, Fauna, e Limnologia/Qualidade de Água na área de influência do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas, que devem ser iniciadas impreterivelmente em dezembro de 2012, delibera:

Art. 1º Alterar a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Deliberação nº 251, de 14 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com encerramento para 15 de novembro de 2013.

§2º. A Superintendência Executiva deverá iniciar entendimentos no sentido de atender ao Parecer Nº 1976 - 2.2.1.3/2012/PF-ANTT/PGF/AGU."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.075859/2012-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viacao Progresso e Turismo S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0047-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o volume médio diário de veículos da ordem de 100.000 veículos/dia que trafegam na rodovia BR-356/MG entre o Entroncamento Avenida Contorno (km 0,0) e o Entroncamento MG-030 (Av. Raja Gabaglia - km 4,7);

Considerando as características estritamente urbanas do segmento acima destacado, com restrições operacionais pelos dispositivos de controle de tráfego, de acessibilidade, ocupações marginais e trânsito de pedestres;

Considerando a necessidade de se manter a trafegabilidade e as condições de segurança para os usuários da via, resolve:

Art. 1º Proibir, o trânsito de veículos de carga articulados na Rodovia BR-356/MG, segmento: Entroncamento Av. Contorno (km 0,0) - Entroncamento MG-030 (Av. Raja Gabaglia - km 4,7), no município de Belo Horizonte/MG;

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB;

Art. 3º Excepcionalmente, em função da particularidade da carga e sua necessidade de circular no trecho sob proibição e, considerando ainda as condições de trafegabilidade da via, poderá ser obtida Autorização, a critério do Superintendente Regional, para o trânsito dos veículos descritos no artigo 1º;

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT/DIR/DNIT;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DA CUNHA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.0001407/2012-04

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: José Carlos de Souza Caetano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste CNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO LIMINAR DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001435/2012-13

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Carla Fleury de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO LIMINAR

(...) Diante do exposto, deixo de acolher o pedido de liminar vindicado, à vista da perda do objeto, bem como, em razão da inexistência de ambos os pressupostos necessários à medida cautelar. Determino a notificação, por meio de ofício, do Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás para que, querendo, preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes. Notifique-se a requerente dos termos da decisão.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Após, conclusos.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001234/2012-16

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

D E C I S Ã O

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, escoreita quanto aos prazos assinalados pela Resolução CNMP nº 23/2007 e aos ditames da Lei nº 7.347/85, determino o arquivamento da presente RIEP nº 0.00.000.001234/2012-16, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000203/2012-48

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...)Assim, coloca-se no presente PCA o intransponível óbice da coisa julgada administrativa, tomada em seu sentido técnico e estrito, haja vista que o julgamento anterior recaiu precisamente sobre o mesmo concurso de promoção objeto deste feito, analisando-o sob idêntico aspecto - o do controle administrativo de legalidade.

Ante o exposto, com base no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Conselheira abaixo firmada, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000558/2012-37, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, IV, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria-CNMP-CONS/GAB/TF Nº 01, de 09 de agosto de 2012, formulado pelo seu Presidente e a iminência do término do referido prazo de conclusão, resolve:

Prorrogar, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, por mais 30 (trinta) dias, nos termos parágrafo único, do art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada pela Portaria-CNMP-CONS/GAB/TF nº 01, de 09 de agosto de 2012, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000558/2012-37, a contar de 13 de dezembro de 2012.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
581		Defesa da Ordem Jurídica								2400000
		ATIVIDADES								
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								2400000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		2400000
TOTAL - FISCAL										2400000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2400000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
581		Defesa da Ordem Jurídica								2400000
		ATIVIDADES								
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								1080000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		1080000
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								1185000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		1185000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								135000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100		135000
TOTAL - FISCAL										2400000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2400000

PORTARIA Nº 753, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.304.000,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								454.000
		ATIVIDADES								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								332.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		332.000
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								122.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		122.000
TOTAL - FISCAL										122.000
TOTAL - SEGURIDADE										332.000
TOTAL - GERAL										454.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								910.000
		ATIVIDADES								
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								910.000
03 306	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		910.000
TOTAL - FISCAL										910.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										910.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								940.000
		ATIVIDADES								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								895.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								895.000

03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	895.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									895.000
TOTAL - GERAL									940.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							454.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							112.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	112.000
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							112.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	70.000
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							70.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	3	2	90	0	100	272.000
TOTAL - FISCAL									272.000
TOTAL - SEGURIDADE									454.000
TOTAL - GERAL									0
									454.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							665.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							190.000
03 365	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	190.000
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							190.000
03 331	0581 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	34.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							34.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	441.000
TOTAL - FISCAL									441.000
TOTAL - SEGURIDADE									665.000
TOTAL - GERAL									0
									665.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.185.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	120.000
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							120.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	465.000
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							465.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.185.000
TOTAL - GERAL									0
									1.185.000

PORTARIA Nº 759, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 42.200.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.100.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.600.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							600.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.100.000
TOTAL - GERAL									3.700.000

ANEXO I DA PORTARIA PGR Nº 759/2012

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.100.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							17.500.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.500.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	14.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									17.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.100.000
TOTAL - GERAL									24.600.000

ANEXO I DA PORTARIA PGR Nº 759/2012

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.700.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							6.200.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.200.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.700.000
TOTAL - GERAL									13.900.000

ANEXO II DA PORTARIA PGR Nº 759/2012

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							42.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							4.600.000
03 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							4.600.000

03 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	F	1	0	91	0	100	4.600.000
03 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							37.600.000
TOTAL - FISCAL									37.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									42.200.000
TOTAL - GERAL									0
									42.200.000

PORTARIA Nº 760, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 22.060.952,00 (vinte e dois milhões, sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	R\$ 1,00
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								15.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								15.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100		15.300.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica								6.760.952
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								825.220
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		825.220
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								5.935.732
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		5.935.732
TOTAL - FISCAL										5.935.732
TOTAL - SEGURIDADE										6.760.952
TOTAL - GERAL										15.300.000
										22.060.952

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	R\$ 1,00
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								22.060.952
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
03 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								5.935.732
03 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional								5.935.732
03 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	F	1	0	91	0	100		5.935.732
03 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional								16.125.220
TOTAL - FISCAL										16.125.220
TOTAL - SEGURIDADE										22.060.952
TOTAL - GERAL										0
										22.060.952

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 564ª SESSÃO DE REVISÃO
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 03 de setembro de 2012.
Início e término: Das 14:30h às 17:30h.
Aos três dias do mês de setembro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, e os Suplentes Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:
Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001.	Processo : 0005800-512012.403.6181	Voto: 2190/2012	Origem: JF/SP
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV. FALSO EM AUTENTICAÇÃO DE FIRMA E SELO DE DOCUMENTOS. USO DE FALSO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO NO CNPJ. CRIME DESCRITO NO ART. 296-II DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE DECLÍNIO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.		
	1. Trata-se de inquérito policial em que se apura a falsidade no reconhecimento de firma e autenticação presentes em documentos apresentados junto à Receita Federal, para inscrição no CNPJ.		
	2. O membro oficiante promoveu o declínio de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por entender que o fato criminoso não fora praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, vez que não restou constatada a aferição de vantagem ilícita.		
	Discordância do Juiz Federal.		
	3. Embora se trate de crime contra a fé pública, o que revela, em princípio, interesse genérico e indireto da união, tal foi cometido especificamente em detrimento de serviço público federal, na espécie, diretamente contra órgão do Ministério da Fazenda pertencente à estrutura da União Federal, razão pela qual seu processo e julgamento é de competência da Justiça Federal, e, consequentemente, a atribuição para atuar no caso é do Ministério Público Federal. Inteligência do art. 109 - IV da Constituição.		
	4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
002.	Processo : 0000021-39.2011.404.7211	Voto: 2198/2012	Origem: JF/SC
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. POSSÍVEL CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º DO CP. DÚVIDA ACERCA DO DOLO DO INVESTIGADO. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de moeda falsa, previsto no artigo 289, §1º, do CP.		
	2. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo. Discordância do Juiz Federal.		
	3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.		



		4. A possibilidade da consciência da falsidade é evidenciada no fato de "o acusado estava com a nota falsa enrolada em sua mão sendo que, ao pegar as cinco notas de dez reais, entregou a nota falsa ainda enrolada", seguido da afirmativa de que, quando a vítima percebeu tratar-se de cédula falsa, segundos depois, o acusado "já havia fugido, saindo pelos fundos do terreno de sua casa tomando rumo ignorado". 5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i>. 6. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
003.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.22.000.001847/2012-31	Voto: 2195/2012	Origem: JF/MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO - ART. 171, § 3º DO CP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de estelionato, tipificado no artigo 171, §3º, do Código Penal, em prejuízo do Instituto Nacional do Seguro Social, consistente no recebimento indevido de valores creditados a título de beneficiários da Previdência Social, após o óbito do beneficiário. 2. Manifestação do MPF pelo arquivamento fundado na ausência de elementos mínimos da autoria. Discordância do Juiz Federal. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93. 3. Caso em que 03 (três) parcelas de R\$ 200,00 foram recebidas há quase 10 (dez) anos, mediante a utilização de cartão magnético e assinatura digital (senha) de uso pessoal e intransferível e não há qualquer indício de sua autoria, sobretudo considerando a inexistência de procurador ou representante legal cadastrado junto ao INSS para o recebimento do benefício em apreço. 4. Insistência no arquivamento.		
004.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 0000220-75.2012.4.04.7001	Voto: 2194/2012	Origem: JF/PR
005.	Processo	: 5013029-12.2012.404.7001	Voto: 2193/2012	Origem: JF/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i>, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i>, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Não reincidência delitiva. 5. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 6. Insistência no pedido de arquivamento.		
006.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 0000212-98.2012.4.04.7001	Voto: 2200/2012	Origem: JF/PR
007.	Processo	: 5012408-15.2012.404.7001	Voto: 2192/2012	Origem: JF/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, <i>CAPUT</i>, DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, <i>caput</i>, da Lei nº 10.522/2002. 2. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ. 3. Prosseguimento da persecução penal.		
008.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 68213-92.2011.4.01.3400	Voto: 2199/2012	Origem: JF/DF
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE) OU ESTELIONATO. DISCUSSÃO ACERCA DA TIPICIDADE E, NO CASO, COMO CONSEQUÊNCIA, DA COMPETÊNCIA. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO MPF. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar crime de financiamento fraudulento de veículo. A Procuradora da República oficiante requereu o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal, por entender que teria havido empréstimo e não financiamento. Houve discordância por parte do Juiz Federal. 2. Todavia os recursos eram vinculados a uma finalidade, de modo que a conduta atinge o sistema financeiro nacional. Houve obtenção de financiamento mediante fraude para a aquisição de uma motocicleta. Tipificação no art. 19, Lei nº 7.492/86. 3. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal.		
009.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 2006.61.08.009223-0 (54410-06.2011.4.01.3800)	Voto: 2297/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 155-§4º-II DO CÓDIGO PENAL. SUBTRAÇÃO DE VALORES DE CONTA-CORRENTE DE CLIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA FRAUDULENTA VIA INTERNET. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Em obediência ao art. 70 do Código de Processo Penal, a competência para processar e julgar o crime de furto qualificado, nas hipóteses de transações bancárias fraudulentas, é do Juízo do local em que a pessoa lesada mantinha a sua conta-corrente, pois o crime se consuma no momento em que o bem sai da esfera de proteção e disponibilidade da vítima para a do agente. Precedentes do STJ. 2. No caso em exame o crime consumou-se em Botucatu/SP, local onde está localizada a agência da CEF, de onde houve o saque fraudulento, consumando-se o crime. Botucatu está sob a jurisdição da Justiça Federal de Bauru/SP. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, no Juízo Federal da 3ª Vara em Bauru/SP, dar prosseguimento à persecução penal.		
010.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 5000047-57.2012.404.7003	Voto: 2298/2012	Origem: JF/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97. Investigado que conduzia veículo modificado e preparado para o transporte de mercadorias contrabandeadas, equipado com aparelho de radiotransmissão. Veículo normalmente utilizado como "batedor" em crimes como o transporte de mercadorias ilícitas. 2. Arquivamento fundado na ausência de materialidade. Discordância do Juiz Federal. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal c/c art. 62-IV da LC nº 75/93. 3. O agente que desenvolve atividade de radiodifusão de modo clandestino e habitual, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Precedentes STJ e STF. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para oferecer a denúncia.		
011.	Decisão	: Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.		
	Processo	: 4073-31.2011.4.01.3309	Voto: 2274/2012	Origem: JF/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
012.	Decisão	: Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.		
	Processo	: 2006.51.05.000825-0	Voto: 2275/2012	Origem: JF/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97, consistente no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina. 2. O Procurador da República oficiante pretendia oferecer transação penal, por entender que a conduta do investigado se amoldava ao art. 70 da Lei nº 4.117/62. Houve discordância do Juiz Federal, que remeteu os autos à 2ª Câmara. 3. O agente que opera emissora de rádio de modo clandestino e habitual, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 4. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em oferecimento de proposta de transação penal. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
013.	Decisão	: Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.		
	Processo	: 0001388-72.2012.4.01.3905	Voto: 2276/2012	Origem: JF/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Peças de informação instauradas para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do <i>Parquet</i>, mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP <i>c/c</i> o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93. 5. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
014.	Decisão	: Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.		
	Processo	: 1.00.000.006280/2012-56	Voto: 2163/2012	Origem: JF/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO CRIMINAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL LESIVO. LEI Nº 9.099/95. TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA. DESCUMPRIMENTO. COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL. DENÚNCIA. 1. Examina-se a possibilidade de oferecimento da denúncia após o descumprimento do acordo celebrado em transação penal homologada pelo Judiciário. 2. O descumprimento da transação penal, autoriza o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. 3. Decisão do Plenário do STF e da 3ª Seção do STJ. 4. Procedência da remessa para desconstituir a transação penal e determinar a propositura da ação penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

015.	Processo : 1.24.000.000604/2012-19 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). CRIMES CONTRA A HONRA DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA, EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE TANTO PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, PREVISTA NO ART. 107, IV, DO CP, QUANTO PELA RETRATAÇÃO DO REPRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 143 DO CÓDIGO PENAL. IMPROCEDÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação formulada funcionária pública, noticiando possíveis crimes contra a sua honra (calúnia e injúria), em tese, praticado por diretor e editor de jornal eletrônico. 2. Arquivamento fundado na extinção da punibilidade tanto pela decadência do direito de representação, prevista no art. 107-IV do Código Penal, quanto pela retratação do representado, nos termos do art. 143 do Código Penal. Apresentação de razões contrárias ao arquivamento pela interessada. 3. A matéria jornalística foi publicada no dia 14.08.2011 e a representação protocolizada na Procuradoria da República na Paraíba no dia 07.02.2012, portanto, dentro do prazo de 6 (seis) meses, previsto no artigo 103 do Código Penal, não havendo que se falar em extinção da punibilidade pela decadência. 4. Retratação que, nos termos do art. 143 do Código Penal, somente isenta de pena o representado em relação aos crimes de calúnia e de difamação, não sendo aplicável ao crime de injúria, supostamente ocorrido no caso, contra funcionária pública, em razão de suas funções. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2201/2012	Origem: PR/PB
016.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.004187/2012-68 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Relator-Acórdão : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO FALSIFICADO (CP, ART. 272, §1º). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. De acordo com o art. 109, inc. IV, da Constituição Federal, somente se afirma a competência da Justiça Federal quando o crime afeta <i>diretamente</i> bens, serviços ou interesses da União ou suas autarquias ou empresas públicas. 2. Registre-se que a atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento como responsáveis pela fiscalização não atrai a competência da Justiça Federal, tendo em vista a existência, apenas, de interesse genérico e indireto da União. Precedentes do STJ em casos análogos (CC n. 122.884, 02/8/2012; CC n. 121151, 18/05/2012; CC n. 120889, 15/03/2012 e CC n. 061539, 09/03/2007). 3. Desta forma, inexistem elementos que justifiquem a atribuição do do Ministério Público Federal. 4. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2150/2012	Origem: PR/RJ
017.	Decisão : A 2ª Câmara, por maioria, vencida a Relatora, homologou o declínio. Redigirá o Acórdão o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que inaugurou a divergência. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.001824/2011-13 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62 - IV). CONSISTENTE EM SONEGAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência de crime contra a ordem tributária, consistente em sonegação do imposto de renda, previsto na Lei nº 8.137/90. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com fundamento no princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido (R\$ 5.947,16). 3. Esta Câmara entende que o princípio da insignificância, quanto aos crimes contra a ordem tributária, aplica-se apenas ao crime de descaminho (CP, art. 334), que não é o caso dos autos. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2277/2012	Origem: PR/ES
018.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.001.000109/2012-91 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO (DECRETO LEI Nº 201/67). OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de responsabilidade cometido por ex-prefeito municipal, consistente na omissão de prestação de contas, relativa a convênio celebrado com a União. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob o entendimento de que estaria prescrito o crime de responsabilidade cometido, consistente na omissão da prestação de contas. 3. Em relação ao tipo penal mencionado pelo membro do <i>Parquet</i> deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que o fato ocorreu entre 1997 e 2000. Aplicação do art. 109 - IV do CP c/c art. 1º - § 1º do Decreto-Lei nº 201/67. 4. Por outro lado, não houve diligências para verificar se o valor a que o investigado foi condenado a ressarcir, seria em decorrência da simples aplicação irregular desses recursos ou do seu uso em benefício próprio. 5. Não se pode considerar a ausência de prestação de contas somente como incidência no art. 1º - VI, do mencionado Decreto-Lei 201/67, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º - I e II do mesmo diploma legal). 6. Pela homologação do arquivamento em relação ao crime de não prestação de contas e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação do crime definido no art. 1º - I e II do Decreto-Lei 201/67.	Voto: 2221/2012	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
019.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.003858/2012-73 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES (LC Nº 75/93, ART. 62-VII). RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO COMO ARQUIVAMENTO INDIRETO. PECULATO (CP, 312), FORMAÇÃO DE QUADRILHA (CP, ART. 288) E OUTROS CRIMES. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de notícia anônima que aponta a participação de atual prefeito no esquema criminoso denominado "Máfia do INSS", que atuou entre os anos de 1989 e 1991, mediante a prática dos crimes de peculato (CP, art. 312), de formação de quadrilha (CP, art. 288) e outros delitos. 2. Notícia anônima remetida à PRR/2ª Região, que tendo em vista a ausência de causa que justifique sua atuação originária, encaminhou a notícia-crime à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. 3. O Procurador da República, considerando que o noticiado, suposto ex-integrante da máfia do INSS, exerce o cargo de prefeito, portanto, autoridade que detém prerrogativa de função, suscitou conflito de atribuições, remetendo os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 62-VII da LC nº 75/93. 4. Recebimento da manifestação do Procurador da República como arquivamento indireto. 5. Ultrapassados mais de 20 (vinte) anos da data das condutas ilícitas praticadas pelos integrantes do referido grupo criminoso, se houve a participação de alguém que escapou da investigação policial e consequente ação penal, nada mais há que ser feito, pois, qualquer que tenha sido o crime eventualmente praticado à época, a pretensão punitiva estatal já se encontra fulminada pela efetiva prescrição, nos exatos termos do art. 107-IV c/c o art. 109 do Código Penal, inexistindo razão para o prosseguimento do feito. 6. Homologação do arquivamento.	Voto: 2196/2012	Origem: PR/RJ
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

020.	Processo : 1.19.000.001060/2012-64 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Possível desvio de verba pública municipal e crime de concussão (CP, art. 316) praticados por prefeito e secretário de administração municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Alegações desconexas de maneira genérica em relação a supostos abuso de poder econômico e político e captação ilícita de votos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2218/2012	Origem: PR/MA
021.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.011952/2012-45 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168) ocorrido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2216/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
022.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.001189/2012-29 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Notícia recebida por e-mail. Possível manutenção de casa de prostituição (CP, art. 229) e perturbação do sossego alheio (Decreto-Lei nº 3.688/41, art. 42). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Sucinto relato dos fatos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2206/2012	Origem: PR/SE
023.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.19.000.000929/2012-53 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes contra a ordem econômica (Lei nº 8.176/91, art. 1º-I), contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º-XI) e estelionato (CP, art. 171) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 da 2ª Câmara e Súmula nº 498 do STF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2226/2012	Origem: PR/MA
024.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 3407.2010.000350-5 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Possíveis crimes de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A), filiação de sexo explícito envolvendo criança e adolescente (Lei nº 8.069/90, art. 240) e assédio à criança ou adolescente com a finalidade de praticar ato libidinoso (Lei nº 8.069/90, art. 241-D). Revisão de Declínio (Enunciado nº 33 - CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2223/2012	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
025.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.011.000131/2012-97 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Representação formulada por particular solicitando orientações. Possível crime de estelionato (CP, art. 171) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta simulação da própria morte por sócio de empresa privada para eximir-se do pagamento dos funcionários. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2245/2012	Origem: PRM/SETE LAGOAS/MG
026.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.012695/2012-69 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Criação de boleto de cobrança em nome próprio, mediante a utilização da tecnologia do código de barras, e posterior pagamento com cartão de crédito, para a obtenção de milhas aéreas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Lesão que atinge a administradora do cartão de crédito, que arca com o prejuízo ao compensar as milhas utilizadas com as companhias aéreas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 2205/2012	Origem: PR/ES
027.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.004.001095/2012-57 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 2230/2012	Origem: PRM/CAMPINAS/SP

	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171 c/c art. 14, II). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Envio de e-mail fraudulento possivelmente para a captação de dados pessoais do destinatário. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
028.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.36.000.000670/2012-60	Voto: 2240/2012	Origem: PR/TO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297) e uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possível falsificação e uso de documentos públicos municipais. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.		
029.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.25.002.000627/2012-68	Voto: 2278/2012	Origem: PR/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a notícia da prática de supostos crimes de homicídio (CP, art. 121), furto (CP, art. 155), receptação (CP, art. 180), corrupção ativa (CP, art. 317) e favorecimento pessoal (CP, art. 348). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
030.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.18.000.001162/2010-55	Voto: 2228/2012	Origem: PR/GO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possíveis crimes de formação de quadrilha ou bando (CP, art. 288), falsidade ideológica (CP, art. 299) e peculato (CP, art. 312). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta esquema fraudulento de desvio de verbas públicas em hospital municipal. Diligências. Realização de auditoria pelo DENASUS que não identificou a existência de superfaturamentos contra o SUS por serviços não prestados. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
031.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.000.001676/2012-99 / 1.29.000.001568/2012-16	Voto: 2244/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimentos administrativos. Notícia anônima recebida por e-mail. Possíveis crimes de cárcere privado (CP, art. 148) e de manutenção de casa de prostituição (CP, art. 229). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Sucinto relato dos fatos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
032.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.25.003.007850/2012-26	Voto: 2209/2012	Origem: PR/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios da transnacionalidade da conduta ou conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
033.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.14.000.001870/2012-05	Voto: 2237/2012	Origem: PR/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Representação encaminhada ao MPF noticiando a ocorrência de crimes contra vida, o patrimônio, a paz pública e a fé pública, supostamente praticados por policiais civis. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de participação de servidor público federal no exercício de suas funções e com estas relacionadas na perpetração das condutas criminosas. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
034.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.016.000065/2012-21	Voto: 2202/2012	Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Investigado que acompanhava segurados do INSS que se dirigiam à unidade previdenciária. Suposta obtenção indevida de senhas. Arquivamento fundado na ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Possível crime de estelionato (CP, art. 171) praticado contra os segurados do INSS. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
035.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.04.004.000154/2011-28	Voto: 2239/2012	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis irregularidades no serviço SAMU-SALVAR executado em município. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Inexistência de recursos federais envolvidos que justifique o interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
036.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.001438/2012-11	Voto: 2204/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de homicídio (CP, art. 121) e uso de drogas (Lei nº 11.343/06, art. 28) por pastores evangélicos. Condutas notificadas via <i>internet</i> . Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

037.	Processo	: 1.00.000.010420/2008-12	Voto: 2253/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente cometido por policiais federais no cumprimento de decisões judiciais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 2007. Pena máxima cominada em abstrato ao crime de abuso de autoridade, prevista no art. 6º, § 3º, b, da Lei nº 4.898/65, de 6 (seis) meses de detenção. Prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 109-VI do Código Penal (redação vigente à época dos fatos). Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Ausência de elementos mínimos da atuação irregular dos agentes públicos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
038.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.32.000.000305/2012-02	Voto: 2220/2012	Origem: PR/RR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que caracteriza infração administrativa ao meio ambiente prevista no parágrafo único do art. 92 do Decreto nº 6.514/2008. Ausência de tipicidade penal. Homologação do Arquivamento.		
039.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.000.001877/2012-63	Voto: 2214/2012	Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Encaminhamento dos documentos à Receita Federal. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
040.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.22.007.000075/2012-50	Voto: 2234/2012	Origem: PRM/VARGINHA/MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Tráfego de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de comprovação de dano à pavimentação. Adoção de medidas no âmbito administrativo pela Polícia Rodoviária Federal suficientes a reprimir a reiteração da conduta. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
041.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.000.003141/2010-68	Voto: 2252/2012	Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível descumprimento da Recomendação MPF nº 15/2009. Suposta restrição a novas concessões para a pesca artesanal ou arrasto. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Adoção de medidas necessárias para possibilitar aos interessados a expedição de autorizações para as embarcações de pesca a remo. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
042.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.006226/2011-20	Voto: 2233/2012	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Encontradas irregularidades trabalhistas e lavrados Autos de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Homologação dos arquivamentos.		
043.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.000582/2012-03	Voto: 2236/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto esquema de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Requisitada realização de diligências à Polícia Federal, a fim de subsidiar possível instauração de inquérito policial. Constatada a inexistência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
044.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.000943/2012-11	Voto: 2207/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
045.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.04.004.000035/2011-75	Voto: 2273/2012	Origem: PRM - GUARAPUAVA/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênios firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênios que foram cancelados antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
046.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.016.000095/2012-61	Voto: 2249/2012	Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito Possível desvio ou aplicação indevida de verbas públicas federais (DL nº 201/67, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Valores creditados utilizados nos anos de 1995 e 1996. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do artigo 1º do DL nº 201/67. 2) Não aplicação financeira dos valores repassados. Prejuízo à União. Existência de investigação em procedimento próprio. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . 3) Homologação do arquivamento.		



047.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.02.002.000053/2011-41	Voto: 2197/2012	Origem: PRR 2º REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
048.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.04.000.002015/2006-10	Voto: 2243/2012	Origem: PRR 4º REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
049.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.14.004.000120/2009-72	Voto: 2231/2012	Origem: PR/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado. Prestação de contas aprovada. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
050.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.011.000087/2012-64	Voto: 2191/2012	Origem: PRM/URUGUAIANA/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto de crime de contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Transporte intermunicipal de 50 (cinquenta) caixas de cigarros de origem e procedência estrangeira. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
051.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.001.000044/2012-23	Voto: 2248/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.29.008.000135/2012-73	Voto: 2208/2012	Origem: PRM - URUGUAIANA/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
052.	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.015.000115/2012-11	Voto: 2250/2012	Origem: PRM - SANTA ROSA/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
053.	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 04 (quatro) parcelas de benefício previdenciário após a morte da segurada em 03/09/2005, totalizando o montante de R\$ 1.270,00. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.003.000184/2012-56	Voto: 2240/2012	Origem: PRM - NOVO HAMBURGO/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
054.	Ementa	: Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Declarações da testemunha que se referiam à sua própria relação de trabalho. Ausência de potencialidade lesiva nas declarações, que não sem referiam à atividade do reclamante. Sentença fundada em outros elementos de prova existentes nos autos. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.28.100.000227/2012-32	Voto: 2203/2012	Origem: PRM/MOSSORÓ/RN
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
055.	Ementa	: Peças de Informação. Possível infração ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001436/2009-84	Voto: 2246/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
056.	Ementa	: Procedimento Administrativo. Supostos crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000362/2009-69	Voto: 2318/2012	Origem: PR/CE
	Processo	: 1.15.000.000364/2009-58	Voto: 2229/2012	Origem: PR/CE
057.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei nº 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.000.000241/2012-21	Voto: 2213/2012	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
058.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crimes ambientais: Pesca e transporte de pescado sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Condutas que não se enquadram nas figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infrações administrativas. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multas. Atipicidade das condutas. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

060.	Processo	: 1.34.001.001187/2011-86	Voto: 2251/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível dificuldade na obtenção de senha do INFOSEG por parte de funcionários da DELEFAZ. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Fato isolado vivenciado em 2008 por funcionária que atualmente encontra-se aposentada. Inexistência de notícia de dificuldade similar ocorrida com outro servidor. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
061.	Processo	: 1.26.000.002032/2012-20	Voto: 2242/2012	Origem: PR/PE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Medidas referentes à alienação antecipada de veículos apreendidos. Inspeção realizada no depósito da Polícia Federal em Pernambuco. Veículos entregues à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para fins de alienação, em razão de perdimento em favor da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
062.	Processo	: 1.16.000.002118/2012-07	Voto: 2232/2012	Origem: PR/DF
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível ausência de comunicação, por parte da Polícia Federal, de prisão em flagrante à Justiça Federal. Suposta violação do art. 5º-LXII da Constituição da República. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligência. Comprovada a devida comunicação da prisão em flagrante ao Juízo competente. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

VOTO-VISTA

063.	Processo	: 0000862-41.2012.403.6107 (1.00.000.007494/2012-40)	Voto: 2/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Voto-vista	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: VOTO-VISTA. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL (LEI N. 9.605/98, ART. 34, INCISOS I E II). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. O arquivamento mostra-se prematuro, já que, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 2. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
064.	Decisão	: Após voto-vista, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada acompanhou o voto da Relatora. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.01.004.000078/2012-43	Voto: 1/2012	Origem: PRR1
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Voto-vista	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de prevaricação (CP, art. 319). Juiz trabalhista que teria suspenso rotineiramente execuções judiciais trabalhistas em desacordo com a legislação processual. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Representação administrativa em desfavor do investigado julgada improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Após voto-vista, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada acompanhou o voto do Relator. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		

ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

065.	Processo	: 0000326-31.2012.4.04.7100	Voto: 1717/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A importação de 2.064 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
066.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 000327-16.2012.4.04.7100	Voto: 1730/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A importação de 481 (quatrocentos e oitenta e um) maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
067.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1657/2012	Origem: JF/MG
	Processo	: 0000582-28.2012.4.01.3811 (1.22.012.000009/2012-19)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A importação de 6.340 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
068.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1748/2012	Origem: JF/BA
	Processo	: 0002575-51.2012.4.01.3312 (IPL N. 0208/2010)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A importação de 40 pacotes (400 maços) de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
069.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1635/2012	Origem: JF/SP
	Processo	: 0004719-69.2010.403.6106 (1.34.015.000382/2010-59)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PEÇAS INFORMATIVAS. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A importação de 2.064 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
070.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1636/2012	Origem: JF/PR
	Processo	: 0000199-02.2012.404.7001 (1.25.005.000776/2012-05)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> . MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
071.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1639/2012	Origem: JF/PR
	Processo	: 0000209-46.2012.404.7001 (1.25.005.000746/2012-91)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> . MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
072.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1638/2012	Origem: JF/PR
	Processo	: 0000224-15.2012.404.7001 (1.25.005.000773/2012-63)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> . MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
073.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1637/2012	Origem: JF/PR
	Processo	: 5012414-22.2012.404.7001		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> . MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
074.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1758/2012	Origem: JF/MG
	Processo	: 639-67.2012.4.01.3804 (PI Nº 1.22.004.000031/2012-50)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). EVIDENTE AUSÊNCIA DE DOLO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falso testemunho (CP, art. 342), por duas testemunhas indicada pela autora, nos autos de ação judicial de conhecimento sob o rito comum ordinário em que se pleiteava a declaração de direito à obtenção de benefício previdenciário. 2. As contradições apontadas nos depoimentos das investigadas não evidenciam a existência de dolo direcionado à prática da conduta prevista para o crime de falso testemunho. Corroborar com esta afirmação o fato de as testemunhas serem idosas e analfabetas ou com baixa escolaridade, o que provavelmente justifica a divergência quanto ao período de labor da suposta beneficiária. 3. O simples fato de haver contradição entre os depoimentos prestados em Juízo não configura o crime de falso testemunho, pela ausência de dolo. Precedente do STJ (RHC Nº 16.631 - SP, 16/06/2005). 4. Insistência no arquivamento.		
075.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1640/2012	Origem: JF/SP
	Processo	: 0002627-62.2012.403.6102 (1209/07)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (LEI N. 7.492/86, ART. 19). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de uma motocicleta. 2. O Procurador da República oficiente requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente procedimento seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de uma motocicleta, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ (CC nº 112.244-SP e CC nº 121.224/SC, 3ª Seção). 5. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
076.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 1747/2012	Origem: JF/PB
	Processo	: 0091/2009 (2009.82.01.001522-0/1.00.000.001790/2010-75)		
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. MOEDA FALSA (CP, ART. 289). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. As investigações realizadas pela Polícia Federal, sob a orientação do Procurador da República oficiente, evidenciam a impossibilidade de se identificar a autoria do delito. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. 2. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



077.	Processo	:	1.22.009.000081/2012-97 (IPL 742-38.2012.4.01.3816)	Voto:1712/2012	Origem: JF/MG
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV), RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
078.	Processo	:	1.00.000.006587/2012-57 (2007.83.00.011281-7)	Voto: 1759/2012	Origem: JF/PE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV), RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
079.	Processo	:	0410/2010 (Nº 2006.33.09.002940-9)	Voto: 1723/2012	Origem: JF/BA
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução criminal.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
080.	Processo	:	1.00.000.009283/2012-41 (Nº 0002593-10.2011.403.6139 ou IPL Nº 0545/2010)	Voto: 1746/2012	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. A Procuradora da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal (Lei n. 9.099/95, art. 61), uma vez que a pena máxima prevista para o crime do art. 183 é de 4 (quatro) anos. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
081.	Processo	:	1.22.003.000376/2006-75 (2009.38.06.003136-0)	Voto: 1711/2012	Origem: JF/MG
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. A Procuradora da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal (Lei n. 9.099/95, art. 61), uma vez que a pena máxima prevista para o crime do art. 183 é de 4 (quatro) anos. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
082.	Processo	:	1.00.000.005804/2012-91 (IPL 0009432-1.2011.4.05.8100)	Voto: 1913/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do <i>Parquet</i> , mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93. 5. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 6. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal. 7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
083.	Processo	:	1.15.000.001192/2012-35 (0008906-30.2012.4.05.8100)	Voto: 1713/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Peças de Informação instauradas para apurar possível crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal, tendo em vista a circulação de mercadorias de origem estrangeira, sem comprovação de sua importação regular. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente procedimento, entendendo aplicável ao caso o princípio da insignificância. Discordância do magistrado. 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. 5. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
084.	Processo	:	2006.70.16.002971-9 (IPL 1199/05)	Voto: 1718/2012	Origem: JF/PR
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DECRETO-LEI N. 201/67, ART. 1º, INC. I) E CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 90 E 96, INCISOS I E V, DA LEI N. 8.666/93. MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO CRIME DE RESPONSABILIDADE (CPP, ART. 28 DO CPP, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A pena máxima para o crime de responsabilidade é de 12 (doze) anos, prescrevendo em 16 (dezesseis) anos, nos termos do art. 109, inc. II, do Código Penal. Os fatos ocorreram no período de 25/02/1998 a 1./11/2002. Aplicação do Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: <i>"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."</i> 2. Súmula 438 do STJ: <i>"É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal"</i> . 3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei n. 201/67.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
085.	Processo	:	0537/2009 (0001521-11.2010.4.05.8000)	Voto: 1715/2012	Origem: JF/AL
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (CPP, ART. 28, C/C ENUNCIADO Nº 33 DA 2ª CCR). ESTELIONATO (CP, ART. 171, § 3º). PEDIDO JUDICIAL DE DECLINIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática de fraude em contrato de empréstimo consignado incidente sobre pensão paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conduta que se amolda, em tese, ao tipo previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. 2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições e requereu judicialmente a remessa do feito ao Ministério Público Estadual <i>"tendo em vista o caráter residual de fixação da competência da Justiça Comum Estadual e o não enquadramento do caso em tela nas hipóteses de fixação da competência federal previstas na Constituição"</i> . 3. Divergência do Magistrado Federal, que reconheceu a competência da Justiça Federal. 4. Não se enquadra no art.109, IV, da Constituição da República, a conduta ilícita descrita nos autos, uma vez que o interesse da União deve ser direto e específico para que ocorra a competência da Justiça Federal. 5. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
086.	Processo	:	0008290-55.2012.4.05.8100 (1.15.000.001044/2012-11)	Voto: 1750/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE DOLO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário previsto no §3º do art. 171 do Código Penal, mediante a conduta consistente no recebimento de 01 (uma) parcela de Benefício de Prestação Continuada (BPC) regido pela Lei n. 8.742/93, art. 20 (LOAS), referente ao mês de novembro de 2011, após o óbito do segurado, ocorrido em 11/11/2011. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não houve dolo na conduta da investigada. Discordância do Magistrado. 3.A despeito de se encontrar evidenciado o saque indevido de benefício previdenciário após o óbito da beneficiária, no caso em tela, os fatos denotam que a investigada agiu desprovida do dolo específico de causar prejuízo à autarquia previdenciária, requisito subjetivo do tipo. Atipicidade da conduta, sobretudo em razão de ter utilizado os saques para a quitação das dívidas deixadas pelo beneficiário. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



087.	Processo	:	0332/2010 (0008090-10.2010.4.05.8200)	Voto: 1749/2012	Origem: JF/PB
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE DOLO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário previsto no §3º do art. 171 do Código Penal, mediante a conduta consistente no recebimento de 02 (duas) parcelas de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, referente aos meses de fevereiro e março de 2008, após o óbito do segurado, ocorrido em 17/02/2008. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não houve dolo na conduta da investigada. Discordância do Magistrado. 3. A despeito de se encontrar evidenciado o saque indevido de benefício previdenciário após o óbito da beneficiária, no caso em tela, os fatos denotam que a investigada agiu desprovida do dolo específico de causar prejuízo à autarquia previdenciária, requisito subjetivo do tipo. Atipicidade da conduta, sobretudo em razão de ter utilizado os saques para a quitação das dívidas deixadas pelo beneficiário. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
088.	Processo	:	0690/2011 (Nº 0009538-56.2012.4.05.8100)	Voto: 1716/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, DO CP). FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apuração da prática do delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, diante da constatação de possível fraude na obtenção de benefício de amparo social ao idoso. 2. Promoção de arquivamento fundada na insuficiência de elementos de provas e no paradeiro desconhecido do investigado. 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Segundo o magistrado processante, "a forma de obtenção do benefício de Amparo Social ao Idoso por parte do acusado revestiu-se de características já observadas em outros benefícios previdenciários anteriormente concedidos de maneira irregular, consoante informa o Relatório Individual, elaborado pelo INSS". 5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
089.	Processo	:	276/2009(Nº 0000427-36.2012.4.05.8201)	Voto: 1722/2012	Origem: JF/PB
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). MPF: ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C O ART. 62, INC. IV, DA LC Nº 75/93). LESÃO CONSIDERÁVEL AO PATRIMÔNIO DO INSS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial relativo à apuração da prática, em tese, do delito previsto pelo art. 171, § 3º, do Código Penal, ante a constatação de fraude no recebimento indevido de aposentadoria após a morte da segurada entre os meses de setembro de 2004 e janeiro de 2005, o que teria gerado um prejuízo ao INSS no aporte atualizado de R\$4.710,90. 2. Não se mostra razoável a aplicação do princípio da insignificância em razão da relevância do bem jurídico protegido. Não se trata de patrimônio particular, mas da coletividade. Aqui, a tutela jurídica não é apenas a integridade do erário. Busca-se também a proteção da confiabilidade das relações entre o Estado e a sociedade e sua subsistência. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
090.	Processo	:	0000353-87.2012.4.04.7108 (1.29.003.000158/2012-28)	Voto: 1714/2012	Origem: JF/RS
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. FRAUDE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CP, ART. 171, § 3º. CRIME PERMANENTE. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Estelionato contra a Previdência Social (CP, art. 171, § 3º), quando praticado pelo próprio beneficiário do resultado do delito, é crime permanente. Precedentes. 2. O termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da última data em que cessou a permanência, ou seja, quando o investigado recebeu a última parcela do benefício (novembro de 2008). 3. Tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão - estelionato qualificado - é de seis anos e oito meses de reclusão, conforme a regra do artigo 109, III, do Código Penal, o prazo prescricional somente ocorrerá em outubro de 2020. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
091.	Processo	:	0007951-96.2012.4.05.8100 (1.15.000.001038/2012-63)	Voto: 1729/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, DO CP) PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC - LOAS, LEI N. 8.742/93, ART. 20). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, mediante declaração falsa para alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) regido pela Lei de Organização da Assistência Social - LOAS (Lei n. 8.742/93, art. 20). 2. Promoção de arquivamento fundada na ausência de indícios de autoria e de materialidade delitivas. Discordância do magistrado. 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual se impõe a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Registre-se que as irregularidades constatadas no processo administrativo não foram sanadas, a fim de provar a inexistência da conduta delitiva descrita, mesmo tendo sido dado o direito de recorrer à decisão de suspensão do pagamento do benefício. 5. Presentes indícios de autoria e da materialidade delitivas, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
092.	Processo	:	0246/2009(Nº 2009.81.00.003527-0)	Voto: 1725/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, art. 168-A, § 1º, I). ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DA LEI Nº 11.960/2009. EQUIPARAÇÃO AO PAGAMENTO PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o fim de apurar suposto crime de apropriação indebita previdenciária, figurando como investigado o Prefeito do Município de Caridade/CE. 2. O Procurador Regional da República oficiante requereu o arquivamento do Inquérito Policial, levando em consideração que os débitos apurados foram incluídos no parcelamento especial da Lei nº 11.960/2009. 3. O Magistrado processante, por sua vez, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o parcelamento do débito tributário antes do recebimento da denúncia implica tão somente na suspensão da pretensão punitiva estatal. 4. O fato de o crédito estar devidamente incluído no regime especial de parcelamento deve ser equiparado ao pagamento, para fins de extinção da punibilidade, tendo em vista que o débito existente será inexoravelmente quitado ao longo do tempo. Eventual inadimplência, decorrente da falta de pagamento na data do vencimento, será sanada por meio da retenção direta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelece o art. 96, § 4º, da Lei nº 11.960/2005. 6. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
093.	Processo	:	0005115-39.2001.4.05.8100 (IPL Nº 112/2011)	Voto: 1726/2012	Origem: JF/CE
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, art. 168-A, § 1º, I). ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DA LEI Nº 11.960/2009. EQUIPARAÇÃO AO PAGAMENTO PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o fim de apurar suposto crime de apropriação indebita previdenciária, figurando como investigado o Prefeito do Município de Aquiraz/CE. 2. O Procurador Regional da República oficiante requereu o arquivamento do Inquérito Policial, levando em consideração que os débitos apurados foram incluídos no parcelamento especial da Lei nº 11.960/2009. 3. O Magistrado processante, por sua vez, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o parcelamento do débito tributário antes do recebimento da denúncia implica tão somente na suspensão da pretensão punitiva estatal. 4. O fato de o crédito estar devidamente incluído no regime especial de parcelamento deve ser equiparado ao pagamento, para fins de extinção da punibilidade, tendo em vista que o débito existente será inexoravelmente quitado ao longo do tempo. Eventual inadimplência, decorrente da falta de pagamento na data do vencimento, será sanada por meio da retenção direta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelece o art. 96, § 4º, da Lei nº 11.960/2005. 6. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

094.	Processo	:	1.22.000.001387/2012-41	Voto: 1672/2012	Origem: PR/MG
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CP, ART. 168). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32 - 2ª CCR). TRIBUTO FEDERAL, DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. A contribuição sindical tem natureza tributária e se insere no rol de tributos de competência da União. Precedentes do STF ((ADI 4033, Tribunal Pleno, DJe-024 de 07-02-2011); (RE 129930, DJ 16-08-1991)). 2. O art. 589, II, "e", da CLT, estabelece que do produto da arrecadação sindical dos trabalhadores 10% (dez por cento) será destinado a "Conta Especial Emprego e Salário", conta essa vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego e cujos recursos são, por sua vez, repassados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, nos exatos termos do artigo 10 da Lei nº 7.998/90. 3. Assim, parcela dos valores que, em tese, foram indebitamente apropriados eram destinados à União. Inquestionável, portanto, que a referida conduta lesionou os bens jurídicos albergados pelo art. 109, inc. IV, da Constituição da República, firmando a competência da Justiça Federal para processar e julgar a eventual ação penal e, via de consequência, a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução criminal. 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

095.	Processo	:	1.28.200.000133/2012-35	Voto: 1676/2012	Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 29, § 1º, inc. III). Manutenção e transporte indevido de animais da fauna silvestre brasileira (dois punarés, oito preás, um moco e oito galinhas d'água) sem a devida autorização do órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR). Animais não ameaçados de extinção (Instrução Normativa n. 03, de 27 de maio de 2003, do Ministério do Meio Ambiente). Competência da Justiça Estadual ((CC 37.137/MG, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 14/04/2003); (CC Nº 116.639, 30/06/2011)). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



096.	Processo Relator Ementa	: 1.26.000.000390/2012-06 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 54). Degradação ao meio ambiente mediante o depósito irregular de resíduos sólidos (lixão). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Inexistência de lesão direta a bens, interesses ou serviços da União ou de suas entidades autárquicas. Competência da Justiça Estadual ((CC 88013/SC, DJe 10/03/2008); (RHC 26.483/AM, DJe 29/08/2011)). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1681/2012	Origem:PRR5
097.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.004.001441/2011-16 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 55). Utilização de equipamentos elétricos sem a supervisão e manutenção do óleo mineral isolante "ascarel" (<i>Transformadores e capacitores antigos usam o óleo ascarel, uma bifenila policlorada (PCB), com alto conteúdo de Cloro em sua fórmula química - 54,4 %</i>) nem a medição da contaminação do por meio de análise do teor de PCB nele presente, tudo em desacordo com a NBR13882. Revisão de declínio (Enunciado n. 33 - 2ª CCR). Inexistência de lesão direta a bens, interesses ou serviços da União ou de suas entidades autárquicas. Competência da Justiça Estadual ((CC 88013/SC, DJe 10/03/2008; (RHC 26.483/AM, DJe 29/08/2011)). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1623/2012	Origem: PRM - CAMPINAS/SP
098.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.004.001094/2012-11 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de informação. Irregularidade cometida por autoridades do Exército Brasileiro, consistente na violação de direitos humanos de militares, os quais se encontram em situação de cárcere nas unidades da Escola de Cadetes do Exército de Campinas. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 - 2ª CCR). A análise de referidos fatos está submetida à alçada da Justiça Militar da União (CPM, art. 9º, inc. II, c/c o art. 124 da CF/88). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.	Voto: 1624/2012	Origem: PRM - CAMPINAS/SP
099.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.10.000.000565/2012-37 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de Informação. Expediente instaurado para apurar a prática de crime contra a propriedade intelectual em subprojeto de pesquisa para concessão de bolsa do Programa de Iniciação Científica na Universidade Federal do Acre. Plágio de trabalho de pesquisa. CP, art. 184. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Lesão apenas aos interesses particulares do titular do direito. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1702/2012	Origem: PR/AC
100.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.001.003669/2012-51 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícias-crime endereçadas ao Digi-Denúncia da Procuradoria da República em São Paulo, relatando que um <i>blog</i> , hospedado em um determinado endereço eletrônico, estaria violando a garantia constitucional de liberdade de expressão ao excluir comentários postados por internautas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do MPF para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1620/2012	Origem: PR/SP
101.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.13.001.000085/2012-54 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de Informação. Crimes de desacato, lesão corporal e ameaça, em tese, praticados por civil e militares em uma barreira montada pelo Exército Brasileiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). 1. Desacato: delito praticado por civil contra militar em serviço. Competência da Justiça castrense. 2. Lesão corporal e ameaça: infrações supostamente praticadas como consequência da abordagem e que guardam relação direta com o delito antecedente (desacato). Fatos atribuídos a militares em serviço ou em razão de sua função. Crimes militares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.	Voto: 1698/2012	Origem: PRM - TABATINGA/AM
102.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.19.000.000991/2012-45 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de informação. Crimes contra a ordem econômica (Lei n. 8.176/91, art. 1º, inc. I), contra a economia popular (Lei n. 1.521/51, art. 2º, inc. XI) e de estelionato (CP, art. 171). Expediente proveniente da Agência Nacional de Petróleo (ANP) noticiando a ausência de apresentação de documentos fiscais e registros de saída de mercadorias, evidenciando que a empresa autuada não vem observando as normas relativas ao comércio de GLP. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Inexistência de lesão direta a bens, interesses ou serviços da União ou de suas entidades autárquicas. Competência da Justiça Estadual ((CC Nº 82.309 - SP, de 16/08/2012); (CC 115.445/SP, DJe 09/11/2011)). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1707/2012	Origem: PR/MA
103.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.29.002.000282/2012-01 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Procedimento Administrativo. Expediente instaurado para apurar crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Prática de golpe mediante a exigência, via telefone, de depósitos bancários em contas diversas da Caixa Econômica Federal, para fins de recebimento de prêmio a que supostamente faria jus a denunciante, em decorrência de sorteio realizado por emissora de TV. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1632/2012	Origem: PRM - CAXIAS DO SUL/RS
104.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.004.001059/2012-93 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual e agressões físicas e psicológicas perpetradas contra uma menor, no município de Campinas/SP. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1621/2012	Origem: PRM - CAMPINAS/SP
105.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.017.000087/2012-44 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de informação. Crime de falsa identidade (CP, art. 307). Utilização irregular de conta do MSN (<i>Messenger - internet</i>) por pessoa diversa daquela que é titular da assinatura. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR). Inexistência de lesão direta a bens, interesses ou serviços da União ou de suas entidades autárquicas. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1629/2012	Origem: PRM - ARARAQUARA/SP
106.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 0991/2009 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Inquérito Policial. Crimes de falsificação de documento público, uso de documento falso e comercialização de madeira sem a licença outorgada pela autoridade competente (CP, arts. 297 e 304; Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Emissão fraudulenta de guia florestal por meio do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, mantido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Pará. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Lesão aos interesses do órgão estadual. Ausência de atribuição do MPF para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1724/2012	Origem: PR/PA
107.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.001.006523/2011-87 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de Informação. Expediente instaurado com vistas à apuração da prática do delito de apologia de crime ou criminoso por meio do texto publicado em página eletrônica. CP, art. 287. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1622/2012	Origem: PR/SP
108.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.34.012.000530/2012-27 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de informação. Irregularidade consistente na comercialização de medicamento sem registro na ANVISA (CP, art. 273, §1º, incisos I e VI). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Não há atribuição do <i>Parquet</i> federal para investigar a fabricação, o depósito e a distribuição de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando inexistente indícios da procedência internacional do medicamento ((CC 95.721/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 30/09/2010); (CC Nº 121.582 - PR; 01/08/2012)). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1631/2012	Origem: PRM - SANTOS/PR
109.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.19.001.000181/2007-11 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Inquérito Civil Público. Crime de peculato (CP, art. 312) supostamente praticado por Prefeito Municipal. Apropriação de valores descontados dos salários dos servidores a título de empréstimo consignado por conta de convênio realizado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Lesão apenas aos interesses do ente municipal e dos seus servidores. Ausência de atribuição do MPF para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1703/2012	Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
110.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.11.000.001087/2012-45 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Peças de Informação. Expediente autuado a partir de representação, na qual se noticia a prática de poluição sonora e de venda de bebidas alcoólicas a menores por parte de uma proprietária de bar, localizado no município de Maceió/AL. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109, da Constituição Federal. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.	Voto: 1701/2012	Origem: PR/AL
111.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 00133/2012 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Inquérito Policial. Crime de tentativa de homicídio (CP, art. 121, c/c o art. 14, inc. II) praticado por indígenas contra particulares. Revisão de declínio (Enunciado n. 33 - 2ª CCR/MPF). A Constituição Federal dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, inc. XI), nestes se incluindo a organização social dos índios, seus costumes, direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam, suas línguas, crenças e tradições, com fundamento no art. 231 da CF/88 (CC 105045/AM, 1ª SEÇÃO, DJe 01/07/2009). No caso dos autos, inexistente disputa sobre referidos direitos ou sobre terras indígenas, situação que afasta a competência da Justiça Federal. Incidência do Enunciado 140 da Súmula do STJ (<i>competes à Justiça Estadual processar e julgar o crime em que o indígena figure como autor ou vítima</i>). Neste sentido é a orientação do STF, para quem " <i>o deslocamento da competência para a Justiça Federal</i> ", nestes casos, " <i>somente ocorre quando o processo versar sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e ao direito sobre suas terras</i> " (RHC 85737, Segunda Turma, julgado em 12/12/2006, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00129 EMENT VOL-02301-02 PP-00333; RE 419528, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2006, DJ 09-03-2007 PP-00026 EMENT VOL-02267-03 PP-00478). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1665/2012	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
112.	Decisão Processo Relator Ementa	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir o voto. 0257/2011 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Inquérito Policial. Crime de ameaça (CP, art. 147) praticado por indígena contra particular. Revisão de declínio (Enunciado n. 33 - 2ª CCR/MPF). A conduta consistiu em ameaça realizada por uma cacique indígena a caseiro de sítio rural para fins de realização de ligação clandestina na fiação elétrica da referida propriedade e consequente utilização indevida da energia elétrica, incidindo, também, na conduta prevista no art. 155, §3º, do Código Penal. A Constituição Federal dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, inc. XI), nestes se incluindo a organização social dos índios, seus costumes, direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam, suas línguas, crenças e tradições, com fundamento no art. 231 da CF/88 (CC 105045/AM, 1ª SEÇÃO, DJe 01/07/2009). No caso dos autos, inexistente disputa sobre referidos direitos ou sobre terras indígenas, situação que afasta a competência da Justiça Federal. Incidência do Enunciado 140 da Súmula do STJ (<i>competes à Justiça</i>	Voto: 1751/2012	Origem: PRM - ILHÉUS/BA

a Comum Estadual processar e julgar o crime em que o indígena figure como autor ou vítima). Neste sentido é a orientação do STF, para quem "o deslocamento da competência para a Justiça Federal", nestes casos, "somente ocorre quando o processo versar sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e ao direito sobre suas terras" (RHC 85737, Segunda Turma, julgado em 12/12/2006, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00129 EMENT VOL-02301-02 PP-00333; RE 419528, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2006, DJ 09-03-2007 PP-00026 EMENT VOL-02267-03 PP-00478). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

113.	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir o voto.
	Processo	: 1.34.001.005822/2011-02 Voto: 1753/2012 Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de informação. Representação que noticia a prática, no <i>Facebook</i> , de ato incitador de violência contra pessoa. Possível delito de incitação ao crime (CP, art. 286). Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2º CCR). Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

114.	Processo	: 1.23.001.000301/2010-53 Voto: 1685/2012 Origem: PRM - MARABÁ/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65, art. 3º, alínea 'I') praticado por agentes de Polícia Federal, quando de abordagem policial de rotina. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Inexistência de indícios de que a abordagem se deu além dos limites procedimentais de segurança. Homologação do arquivamento.
115.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.33.000.002044/2012-10 Voto: 1655/2012 Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
116.	Ementa	: Peças de informação. Ambiental. Irregularidades consistentes em navegação e arribada (quando um navio, ou neste caso, qualquer embarcação, entra por necessidade em algum porto ou lugar distintos dos determinados na viagem a que se propusera. A arribada pode ser decorrente de mau tempo, avarias na embarcação, falta de víveres ou aguada, ou outros motivos de força maior) no interior da Reserva Biológica da marinha do Arvoredo, em situações diversas daquelas autorizadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (Lei n. 9.605/98, art. 70). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Atipicidade criminal das condutas. Meras irregularidades administrativas. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.010.000568/2003-29 Voto: 1625/2012 Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO/SP
117.	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de informação. Ambiental. Irregularidades consistentes na extração mineral (portos de areia) em áreas de preservação permanente de cursos d'água federais para depósito do minério (areia ou argila) extraído (Lei n. 9.605/98, art. 55). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Comunicações esparsas e mal concatenadas sobre tais irregularidades. Existência de ação judicial com pedido de imposição de obrigação de fazer ao IBAMA para a elaboração de metas e relatórios sobre a situação, cujos resultados poderão subsidiar a atuação do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento, sem prejuízo de ulterior abertura de procedimento investigatório.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
118.	Processo	: 1.29.014.000066/2011-38 Voto: 1679/2012 Origem: PR/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crimes de estelionato (CP, art. 171) e de formação de quadrilha (CP, art. 288) atribuídos a proprietário agência de loteria federal que teria, juntamente com supostos ganhadores, agido de forma irregular no recebimento de bilhete premiado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos apurados no âmbito estadual nas esferas cível e criminal, onde não se constataram indícios de irregularidade praticada pelos ganhadores do prêmio. Inexistência de indícios de materialidade delitiva nem de participação do proprietário da agência lotérica em eventual fraude. Homologação do arquivamento.
119.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.22.000.002028/2012-19 Voto: 1683/2012 Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
120.	Ementa	: Peças de informação. Irregularidade consistente na nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de professor universitário após o seu prazo de validade, mas na condição de professor temporário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidade meramente administrativa. Ausência de indícios de materialidade delitiva criminal. Remessa de cópia dos autos ao Núcleo Cível da Procuradoria. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.14.001.000098/2012-96 Voto: 1706/2012 Origem: PRM - ILHÉUS/BA
121.	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de racismo (Lei n. 7.716/89, art. 20). Frase veiculada na <i>internet</i> em <i>site</i> de relacionamento (<i>facebook</i>) com os seguintes dizeres: " <i>Amiga, para de postar foto desses meninos... São feios! Não tem paisagem não?? Tá aí um lugar pra não ir Bahia!! kkkkkk... negada parece mendigos!</i> ". Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Para a adequada aplicação do tipo penal em questão tem-se como imprescindível a presença do dolo específico na conduta do agente, que consiste na vontade livre e consciente de praticar, induzir ou incitar o preconceito ou a discriminação racial (STF, AI 853522, DJe-099 de 22/05/2012)), situação não ocorrida nos autos. Existência de mera manifestação jocosa em relação a uma foto postada na <i>internet</i> . Ausência de dolo específico. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
122.	Processo	: 1.14.004.000060/2012-93 Voto: 1708/2012 Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Procedimento administrativo. Radiodifusão. Funcionamento sem autorização (Lei n. 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Existência de autorização regularmente concedida. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
123.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.28.200.000018/2012-61 Voto: 1674/2012 Origem: PRM-CAICÓ/RN
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
124.	Ementa	: Peças de informação. Crime de roubo (CP, art. 157, §2º) contra agência dos Correios (ECT). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Existência de inquérito policial (IPL n. 731/2011) instaurado para apurar os mesmos fatos. <i>Bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.15.000.001232/2012-49 Voto: 1704/2012 Origem: PR/CE
125.	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de Informação. Expediente instaurado mediante representação feita sigilosamente por meio da <i>internet</i> , noticiando que um estrangeiro de nacionalidade sul-africana teria vindo ao Brasil diversas vezes no intuito de procurar crianças para a prática de pedofilia. Lei nº 8.069, art. 241-D. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Representação desacompanha de indícios ou documentos que apontem minimamente a existência de supostos atos ilícitos ou de que o referido estrangeiro tivesse ao menos tentado perpetrar o crime de pedofilia em qualquer de suas formas, não havendo sequer a indicação de vítima, local ou ocasião em que teria ocorrido a prática delitiva noticiada. Informação encaminhada pela Interpol/SR/DPF/CE no sentido de não constar nenhum apontamento no seu banco de dados quanto ao eventual cometimento de crime de pedofilia ou qualquer outro por parte do investigado. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
126.	Processo	: 1.15.000.001232/2012-49 Voto: 1704/2012 Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de informação. Crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na documentação que embasou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Indícios de fraude na obtenção do benefício. Existência de Ação Penal (nº 25246-39.2010.4.01.3700), em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, na qual se apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
127.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.26.000.000611/2011-57 Voto: 1634/2012 Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
128.	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Expediente instaurado a partir de representação encaminhada pela Procuradoria da República em Pernambuco, noticiando a possível prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, apurado pelo Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos, órgão vinculado ao Ministério da Integração Social. Aplicação de financiamento concedido por instituição financeira oficial em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato. Lei nº 7.492/86, art. 20. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Ocorrência de coisa julgada. Fato em comento objeto de Ação Penal já apreciada e julgada pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe (Processo nº 0004395-94.2005.4.05.8500). Inexistência de justa causa para a instauração de inquérito policial. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.02.002.000072/2011-78 Voto: 1731/2012 Origem: PRR2
129.	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Prática de crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-lei 201/67, art. 1º). Suposta malversação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério das Cidades/CEF ao município de Natalidade/RJ. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Execução do objeto. Irregularidades não detectadas. Prestação de contas final aprovada e registrada no SIAFI, nos termos de informação prestada pela CEF e pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
130.	Processo	: 1.36.000.001061/2008-41 Voto: 1617/2012 Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Inquérito Civil Público (ICP). Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar notícia de fraude supostamente ocorrida no âmbito de processos licitatórios deflagrados para a execução de contrato de repasse firmado entre a Prefeitura de Palmas/TO e o Ministério das Cidades para a construção de unidades habitacionais e de um centro comunitário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Execução do objeto. Adequação das obras, não havendo indícios direcionamento, superfaturamento ou desvio de recursos. Verificação <i>in loco</i> por peritos. Regularidade atestada por laudo pericial. Irregularidades não detectadas. Observância das exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/93. Inexistência de indícios de autoria e materialidade delitivas. Homologação do arquivamento.
131.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.29.016.000096/2012-13 Voto: 1727/2012 Origem: PRM - CRUZ ALTA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
132.	Ementa	: Peça informativa. Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º). As condutas consistiram em (i) deixar de aplicar, em diversos períodos, as verbas públicas depositadas em conta específica para a utilização na compra de alimentos para merenda escolar; e (ii) aplicar indevidamente verbas públicas. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). 1. Atipicidade criminal da conduta consistente em deixar de aplicar financeiramente os recursos públicos. 2. Existência de procedimento administrativa (MPF n. 1.29.016.000161/2011-33) em que se apura a aplicação indevida de verbas públicas. <i>Bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.33.004.000080/2012-17 Voto: 1618/2012 Origem: PR/SC
133.	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
134.	Processo	: 1.20.001.000220/2011-46 Voto: 1671/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
135.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000220/2011-46 Voto: 1671/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
136.	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000220/2011-46 Voto: 1671/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
137.	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.



130.	Processo Relator Ementa	: 1.30.001.001798/2012-54 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Possível descumprimento de ordem judicial pelos representantes da Igreja Internacional da Graça de Deus quanto à determinação de bloqueio de créditos em favor de emissora de TV, ré nos autos de ação trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Processo trabalhista suspenso pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação nº 8.254/RJ, com base em precedentes daquela Corte, no sentido de que apenas a Justiça Comum compete decidir acerca de eventuais constrições que venham a recair sobre a TV Ômega Ltda, na condição de sucessora da TV Manchete e Bloch Editores S/A. Insubsistência jurídica da decisão supostamente descumprida, considerada a incompetência da Justiça especializada para apreciar e julgar o feito originário. Conduta omissiva não caracterizada. Homologação do arquivamento.	Voto: 1619/2012	Origem: PR/RJ
131.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.20.000.000940/2012-01 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Irregularidade consistente no descumprimento de possível acordo firmado entre os pais de duas crianças. O pai teria autorizado a mãe a viajar com os filhos menores para Chile, por tempo indeterminado, mas a genitora acabou por viajar para a Espanha. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). A conduta envolve disputa cível pela guarda das crianças que se encontram legalmente no exterior. Inexistência de materialidade delitiva. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1673/2012	Origem: PR/MT
132.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.000.001525/2012-26 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CP, art. 171, §3º). A conduta teria consistido no recebimento indevido de 01 (uma) parcela do benefício previdenciário após o falecimento do beneficiário, ocorrido em 21/05/2004, o que teria gerado um prejuízo aos cofres do INSS no aporte de R\$260,00 à época dos fatos (valor corrigido: R\$358,39). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). É notório que o falecimento de qualquer pessoa exige a realização de despesas com o funeral, bem como a quitação de dívidas, por mínimas que sejam, deixadas pelo <i>de cujos</i> , especialmente quando humilde a sua origem, situações que, no caso dos autos, evidenciam a inexistência de dolo. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1705/2012	Origem: PR/CE
133.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.000.000049/2009-21 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento administrativo. Crime de apropriação indebita previdenciária (CP, art. 168-A, § 1º, I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal do Brasil de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96, §4, da Lei nº 11.196/09 c/c o inc. I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1699/2012	Origem: PR/CE
134.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.000.000341/2009-43 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal do Brasil de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96, §4º, da Lei nº 11.196/09 c/c o inc. I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1700/2012	Origem: PR/CE
135.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.17.003.000100/2012-03 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Crimes ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 55) e de usuração (Lei nº 8.176/91, art. 2º). Suposta atividade ilegal de lavra de granito no município de Rio Bananal/ES. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Prática ocorrida antes da expedição da Guia de Utilização, em 14/08/2000. Pena máxima cominada de 1 (um) ano para o crime ambiental e de 5 (cinco) anos para o crime contra o patrimônio da União, na modalidade usuração. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III e V), já que decorridos mais de 12 (doze) anos do fato . Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.	Voto: 1732/2012	Origem: PRM - LINHARES/ES
136.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.20.000.000585/2007-02 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Não cumprimento de determinação judicial endereçada à Gerente Executiva do INSS no Estado de Mato Grosso. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Conduta verificada em fevereiro de 2007. Pena máxima cominada de 6 (seis) meses de detenção. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. VI), já que decorridos mais de 2 (dois) anos do fato. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.	Voto: 1633/2012	Origem: PR/MT
137.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.00.000.006241/2011-78 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo. Expediente instaurado a partir relatório de fiscalização elaborado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, em decorrência de ação conjunta deflagrada com a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Trabalho, nos dias 22 e 23/09/2010, em propriedade situada no município de Santa Maria das Barreiras/PA. Suposta prática de crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Constatção de que não havia atividade econômica na propriedade inspecionada e que o trabalho desenvolvido era apenas de natureza doméstica, com vistas à ocupação e manutenção do terreno. Existência de um caseiro na chácara, que permanecia no local, com sua família, por sua mera conveniência. Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo proprietário do imóvel, comprometendo-se a ajustar as condições de trabalho e a situação do caseiro. Índícios de materialidade delitiva não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1721/2012	Origem: PRM - MARABÁ/PA
138.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.00.000.012889/2011-83 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo. Expediente instaurado a partir de relatório de fiscalização elaborado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, em decorrência de ação conjunta deflagrada com a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Trabalho, em 11 de junho de 2011, na Fazenda Atlantas, localizada no município de Itupiranga/PA. Apuração da veracidade de "denúncia" endereçada ao MPT, noticiando a possível existência de trabalhadores mantidos em condições degradantes. Crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Constatção de que na propriedade havia apenas um trabalhador, que se identificou como vaqueiro da fazenda. Condições de trabalho satisfatórias. Índícios de materialidade delitiva não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1720/2012	Origem: PRM - MARABÁ/PA
139.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.00.000.012970/2011-63 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo. Expediente instaurado a partir de relatório de fiscalização elaborado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, em decorrência de ação conjunta deflagrada com a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Trabalho, no período de 31/05/2011 a 10/06/2011, na Fazenda Rio Branco, localizada no município de Tucumã/PA. Crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Constatção de que na propriedade havia condições de trabalho satisfatórias. Apuração de irregularidades de natureza laboral. Ausência de artifícios fraudulentos tendentes a frustrar direitos assegurados pela legislação trabalhista. Índícios de materialidade delitiva não evidenciados. Falta de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1719/2012	Origem: PRM - MARABÁ/PA
140.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.33.004.000064/2012-16 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.	Voto: 1757/2012	Origem: PR/SC
141.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.001.001919/2011-38 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento investigatório criminal. Crime de desobediência (CP, art. 330) decorrente de descumprimento de ordem judicial por advogada de empresa que presta serviços de <i>internet</i> . Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Constatado que a advogada não agiu movida pela vontade livre e consciente de desobedecer à ordem emanada pelo Juiz Federal, tendo sua demora em atender à determinação judicial ocorrida em razão da recusa da matriz americana em enviar os vídeos requisitados, o que somente veio a ocorrer após termo final para a apresentação. Ausência de dolo. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.	Voto: 1752/2012	Origem: PR/SP
142.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.35.000.001008/2012-64 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Crime de patrocínio infiel (CP, art. 355). Advogada que apresentou exceção de incompetência em autos judiciais, o que, segundo o Juiz do Trabalho, se fosse acolhida, " <i>haveria maiores custos para a reclamada que é uma sociedade de economia mista</i> " federal. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Inexistência de indícios de materialidade delitiva. A causídica apenas utilizou do instrumento previsto na legislação processual de regência (CPC, arts. 304 e 307, c/c a CLT, arts. 650, 61 e 799), não havendo elementos que apontem para a traição do dever profissional. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.	Voto: 1754/2012	Origem: PR/SE
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

143.	Processo Relator Ementa	: 1.34.001.000162/2010-84 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação instauradas para verificar suposta irregularidade na atuação da Polícia Federal quando da condução de quatro inquérito policiais, em razão da demora e omissão na realização de diligências. Controle externo. Revisão de arquivamento (LC n. 75, art. 62, inc. IV). Diligências. Expedição de ofício à Corregedoria Regional da Polícia Federal em São Paulo, que apresentou informações a respeito das medidas adotadas para promover a celeridade na tramitação dos inquéritos, entre elas a implantação do Plano de Saneamento de Inquéritos Instaurados até 31/12/2007, de rotina de correção, de correção nas delegacias descentralizadas, de cobrança sistemática de atendimento das metas de produtividades na condução de inquéritos, entre outras medidas. Constatado que a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo vem adotando diligências eficazes para conferir celeridade ao andamento dos inquéritos policiais. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.	Voto: 1688/2012	Origem: PR/SP
144.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.36.000.000709/2011-68 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo instaurado para formalizar os atos relacionados à inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO, realizada pelo GCEAP/TO. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Deliberação no sentido de que sejam instaurados procedimentos administrativos específicos para apuração de cada constatação que o GCEAP/TO achou por bem fossem melhor analisadas. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1630/2012	Origem: PR/TO
145.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.33.016.000003/2012-10 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no município de Rio Sul/SC decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Joaçaba/SC, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.	Voto: 1627/2012	Origem: PRM/RIO DO SUL-SC
146.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.004.000550/2011-16 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento Administrativo instaurado para verificar a regularidade das placas apostas em viaturas descaracterizadas das unidades da Polícia Federal em Piracicaba/SP e Cruzzeiras/SP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatção de que as placas dos veículos policiais encontram-se todas regulares. Inexistência de qualquer impropriedade. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1626/2012	Origem: PRM/CAMPINAS-SP
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



147.	Processo	: 1.36.000.000638/2012-84	Voto: 1628/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Controle externo. Irregularidade consistente na remessa, por agentes da Polícia Rodoviária Federal, de autos de prisão em flagrante à Polícia Civil do Estado para a abertura de inquérito policial, quando, em tese, a atribuição para tanto seria da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC n. 75, art. 62, inc. IV). Não constitui vício processual ou procedimental a lavratura de auto de prisão em flagrante de crime de competência da Justiça Federal pela Polícia Civil. Precedentes ((TRF 3ª Região, HC 0000578-55.2011.4.03.0000, e-DJF3 30/03/2011); (TRF 1ª Região, ACR 2006.38.12.008584-5/MG, DJ 09/05/2007). Ausência de indícios de irregularidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

148.	Processo	: 0426/2011 (0023589-82.2012.4.01.3800)	Voto: 1766/2012	Origem: JF-MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º, CP). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC Nº 75/93. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar o crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal ante o saque de 8 (oito) parcelas de benefício previdenciário após a morte da beneficiária, totalizando o montante de R\$ 2.374,00. 2. Arquivamento fundado na ausência de dolo. 3. Discordância do magistrado. 4. Arquivamento inadequado. Indícios de dolo na conduta da indiciada no intuito de fraudar a Previdência Social e obter vantagem indevida. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
149.	Processo	: 0000714-65.2012.4.02.5102	Voto: 1764/2012	Origem: JF-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342 DO CP). ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar a suposta prática de crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal. 2. Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. 3. Além disso, a simples contradição entre as testemunhas e as partes não é suficiente para configurar o crime de falso testemunho. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
150.	Processo	: 677-91.2012.4.01.3800	Voto: 1767/2012	Origem: JF-MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEÇA INFORMATIVA. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, LEI 8.137/90). OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. OPOSIÇÃO DO MPF À PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL (ART. 76, LEI 9.099/95). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. Trata-se de peça informativa instaurada para apurar a prática do crime contra a ordem tributária previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90. 2. O Procurador da República oficiante ofereceu denúncia contra os acusados e deixou de propor a transação penal por entender que não estão presentes os requisitos previstos no art. 76 da Lei 9.099/95. 3. A Juíza Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de transação penal e determinou a remessa dos autos a esta 2ª CCR, com fulcro na aplicação analógica do artigo 28 do CPP. 4. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo ou da transação penal, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. 5. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da divergência envolve justamente a presença dos pressupostos legais permissivos da transação penal. 6. No mérito, tem-se que assiste razão à magistrada, pois a existência de termo circunstanciado para apuração de contravenção penal não pode ser considerada como mau antecedente a impedir a proposta de transação penal. 7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para oferecimento da proposta de transação penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
151.	Processo	: 0003211-32.2012.403.6102	Voto: 1851/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI Nº 7492/86). FRAUDE EM FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE VEÍCULO. PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). A OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONFIGURA O CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7492/86, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Discordância do magistrado. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de simples mútuo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza possível crime contra o sistema financeiro nacional (art. 19 da Lei 7.492/86), e não de estelionato (art. 171 do CP), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o delito em questão. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal perante a Justiça Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
152.	Processo	: 0000194-77.2012.404.7001	Voto: 1852/2012	Origem: JF/PR
153.	Processo	: 0000198-17.2012.404.7001	Voto: 1853/2012	Origem: JF/PR
154.	Processo	: 5012412-52.2012.404.7001	Voto: 1854/2012	Origem: JF/PR
155.	Processo	: 5012445-42.2012.404.7001	Voto: 1857/2012	Origem: JF/PR
156.	Processo	: 5012685-31.2012.404.7001	Voto: 1858/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Inexistência de reiteração da prática criminosas. 3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 4. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
157.	Processo	: 192/2007 (2007.51.03.001359-1)	Voto: 1763/2012	Origem: JF-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA TENTATIVA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º C/C ART. 14, II, CP). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a tentativa de estelionato previdenciário (art. 171, §3º c/c art. 14, II, CP), em razão do uso de atestado falso em requerimento de auxílio-doença perante o INSS. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por considerar que não restou configurado o crime de estelionato, uma vez que "o patrimônio do INSS não esteve sob a mínima ameaça, visto que o atestado falso foi apresentado, mas não se prestou a sua destinação, qual seria, enganar a perícia médica". Quanto à falsidade material aduziu que não foi possível conhecer o responsável pelo preenchimento/assinatura do predito atestado médico. 3. O Juiz Federal discordou do arquivamento por entender que a tentativa de estelionato restou caracterizada com a apresentação de um documento falso com o dolo de ludibriar terceiro e conseguir vantagem indevida. 4. De fato, há indícios de que o investigado tentou obter vantagem ilícita mediante a utilização de meio fraudulento. Embora o INSS não tenha sido efetivamente enganado, o documento falso tinha potencialidade para induzir em erro. 5. Diante dos indícios de autoria e materialidade, impõe-se o prosseguimento do feito, sendo inadequado o seu arquivamento. 6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

158.	Processo	: 0000210-31.2012.404.7001	Voto: 1765/2012	Origem: PRM - LONDRINA / PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTS. 2º, LEI 8.137/90). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO EM R\$5.115,73. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos crimes de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária. 2. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
159.	Processo	: 1.34.001.003349/2012-00	Voto: 1762/2012	Origem: PR-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 199, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO (EN. 32, 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, INC. VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente. 2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
160.	Processo	: 1.14.004.000268/2011-21	Voto: 2161/2012	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA-BA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). CRIME DE NATUREZA FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Trata-se de procedimento administrativo em que se apura suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, ante a ausência de constituição definitiva do crédito tributário, por entender que tal circunstância seria necessária para a configuração do crime em questão. 3. Arquivamento não homologado pela 2ª CCR, sob o fundamento de que o delito de apropriação indébita previdenciária seria de natureza formal, prescindindo de constituição definitiva do crédito tributário para a sua consumação. 4. Interposto recurso contra a decisão da 2ª CCR, sendo reiterados os fundamentos utilizados quando da manifestação pelo arquivamento: que a constituição definitiva do crédito tributário seria condição necessária para a existência do crime previsto art. 168-A do CP e que, não		



		constituído, no caso em apreço, o crédito pelo Fisco, não haveria delito a ensejar a atuação do MPF.		
		5. O crime de apropriação indebita previdenciária (art. 168-A do CP), diversamente dos crimes tributários previstos no art. 1º da Lei nº 8137/90, constitui delito de natureza formal, que independe de constituição definitiva do crédito tributário para a sua configuração. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pelo mero não repasse dos valores no prazo fixado após o prévio desconto, de modo que não há motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado.		
		6. Nesse sentido a jurisprudência do STF, STJ, além de posicionamento pacífica nesta 2ª CCR.		
		7. Manutenção da decisão recorrida e remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
161.	Processo	: 1.34.001.000183/2012-61	Voto: 1761/2012	Origem: PR/SP
162.	Processo	: 1.34.001.004837/2012-26	Voto: 1760/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, § 4º, DO CÓDIGO PENAL). FATO TÍPICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CÂMARA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.		
		1. Enunciado nº 26 desta 2ª CCR: "A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsome-se ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal"		
		2. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social".		
		3. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
163.	Processo	: 1.25.002.001176/2010-14 IPL 2004.7005004138-8	Voto: 1942/2012	Origem: PRM/CASCADEL-PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA, EM FACE DA AUSÊNCIA DE DOLO, DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Inquérito policial instaurado para apurar os fatos que circundam a possível ocorrência de crime contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90.		
		2. Pedido de arquivamento fundado na atipicidade da conduta, em face da ausência de dolo. Discordância do magistrado.		
		3. É prematura, na fase inquisitorial da persecução penal, a análise do elemento subjetivo do tipo, exceto quando manifesta a sua ausência. A verificação do dolo do agente e de outras circunstâncias descriminalizadoras deve se dar na fase judicial, pois só então será possível uma		
		conclusão segura, realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.		
		4. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da possibilidade dos fatos descritos nos autos configurarem ilícito penal, ao menos em tese, justificando-se o prosseguimento do feito.		
		5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

164.	Processo	: 1.19.000.001150/2012-55	Voto: 1781/2012	Origem: PR-MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de crime de ameaça (art. 147, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
165.	Processo	: 1.00.000.008192/2012-99	Voto: 1794/2012	Origem:PRM- CACH.DE ITAPEMIRIM / ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Inquérito Policial. Desvio de verbas públicas por funcionários de entidade filantrópica conveniada com Secretaria de Estado do Espírito Santo, receptora de recursos do SUS. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ª CCR). O acesso aos recursos desviados se deu através de convênio celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o nosocômio. Verbas oriundas do fundo estadual. A participação do Estado no SUS conta com receitas próprias (art. 198, CF/88). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
166.	Processo	: 1.34.010.000225/2012-55	Voto: 1796/2012	Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO / SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime eleitoral (Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 35, II). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
167.	Processo	: 1.33.009.000024/2012-24	Voto: 1799/2012	Origem: PR-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Notícia de crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Em serviço de pronto atendimento municipal enfermeira teria receitado medicação a paciente utilizando-se de receituário médico previamente assinado por médica. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
168.	Processo	: 1.12.000.000596/2010-51	Voto: 1860/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação notificando que a representante teria sido ameaçada verbalmente por cabos eleitorais de determinado candidato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ªCCR). Crime praticado contra particular, cujo bem jurídico tutelado é a liberdade individual, não ofendendo bens, serviços ou interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Competência da Justiça Estadual. Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
169.	Processo	: 2009.72.03.000310-4	Voto: 1893/2012	Origem: PRM/JOAÇABA-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Fraude na concessão de empréstimo consignado em nome de beneficiária da Previdência Social. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Estelionato praticado em detrimento de particulares: entidade bancária que concedeu o empréstimo e beneficiária de quem os valores estavam sendo descontados. Inexistência de prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
170.	Processo	: 2007410-10.01274-7	Voto: 1862/2012	Origem: PRM/JI PARANÁ-RO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e estelionato (art. 171 do CP). Agentes que estariam vendendo terras a terceiros com a utilização de procurações públicas falsas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Estelionato praticado em detrimento de particulares. Inexistência de prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
171.	Processo	: 00125/2010	Voto: 1863/2012	Origem: PRM/PARAGOMINAS-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime de falsificação e uso de documento particular (arts. 298 e 304 do CP). Médico veterinário que falsificava atestados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os documentos falsificados eram particulares, não tendo a conduta do agente atingido diretamente bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

172.	Processo	: 1.30.017.000375/2011-67	Voto: 1780/2012	Origem: PRR - 2ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de suposto crime contra a honra de particular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A ação penal somente se procede mediante queixa. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
		Notícia de crime de apropriação indebita (art. 168, CP), praticado por advogado, contra particular, no curso de processo judicial. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
173.	Processo	: 1.34.001.004739/2012-99	Voto: 1801/2012	Origem: PR-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de possível crime de pedofilia (art. 241-D, ECA) por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Suposta tentativa de aliciamento de menor de idade para participar de vídeos pornográficos. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
174.	Processo	: 1.34.001.004681/2012-83	Voto: 1929/2012	Origem: PR-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Possível delito de incitação à prática de crime (art. 286 do CP). Suposta incitação, por meio de página de internet, ao ódio contra homossexuais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência de Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

175.	Processo	: 1.00.000.012606/2012-84	Voto: 1770/2012	Origem:PRR - 1ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime contra a honra, praticado, em tese, por Membro do MPDFT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A ação penal somente se procede mediante queixa. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

176.	Processo Relator Ementa	: 1.28.200.000038/2012-31 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento Administrativo. Notícia de suposto desvio de verbas federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos que indiquem o desvio ou má utilização das verbas utilizadas na execução Praça de Alimentação da Ilha de Sant'Ana. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito no âmbito criminal. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.	Voto: 1921/2012	Origem: PRM - CAICÓ / RN
177.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.02.002.000034/2012-04 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Supostas irregularidades no emprego de verbas repassadas automaticamente ao Município de Alegre/ES vinculadas ao Programa Brasil Escolarizado, sob responsabilidade do Ministério da Educação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). As irregularidades apontadas inserem-se no âmbito da eficiência da gestão e acompanhamento na consecução das políticas públicas. Ausência de indícios de desvio de recursos públicos ou desvio de finalidade. Meras irregularidades administrativas. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 1772/2012	Origem: PRR - 2ª REGIÃO
178.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.012.000575/2012-00 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Notícia de suposta falha na prestação de serviços de jogos on line. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mero ilícito civil. Não configuração de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 1773/2012	Origem: PRM - SANTOS / SP
179.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.14.000.001554/2010-63 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Inquérito Civil Público. Suposto crime contra a Administração Pública (arts. 316, 317, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Servidora pública federal teria autorizado a realização de viagens funcionais de vistoria com os custos de diárias, alimentação e transporte pagos pela empresa interessada. Conduta autorizada por Portaria do Ministério da Fazenda. Inexistência de exigência ou aceitação de vantagens indevidas. Atipicidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 1775/2012	Origem: PR-BA
180.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.22.001.000076/2012-54 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 1776/2012	Origem: PRM - JUIZ DE FORA / MG
181.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.02.002.000047/2011-94 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento Administrativo. Suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos. Inexistência de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 1778/2012	Origem: PRR-2ª REGIÃO
182.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.001571/2012-25 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 1779/2012	Origem: PR-CE
183.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.33.000.002042/2012-21 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Agente que teria navegado em área no interior de Reserva Biológica, em desacordo com o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta do agente, de navegar no interior de unidade de conservação, não ocasionou nenhum dano ambiental, constituindo mera infração administrativa, e não ilícito penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 1864/2012	Origem: PR/SC
184.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.001.000139/2009-86 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 1892/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
185.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.001.000027/2012-18 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Crime previsto no art. 29 da Lei nº 11.105/2005: Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização. Agente que supostamente cultivava milho geneticamente modificado em desacordo com as normas regulamentares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Instaurado procedimento administrativo em desfavor do suposto infrator, restou constatado, em fiscalização in loco realizada por fiscais do CTNBio, que a plantação de milho geneticamente modificado exercida pelo agente obedece as regras estabelecidas para tal atividade. Ausência de irregularidades na conduta do investigado. Homologação do arquivamento.	Voto: 1866/2012	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
186.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.22.007.000074/2012-13 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de dano (art. 163 do CP). Caminhão que trafegava com excesso de peso em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de efetiva deterioração da rodovia federal. Mero ilícito administrativo. Homologação do arquivamento.	Voto: 1867/2012	Origem: PRM/VARGINHA-MG
187.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.36.000.000656/2012-66 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 1868/2012	Origem: PR/TO
188.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.001202/2012-32 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 1869/2012	Origem: PR/CE
189.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.001047/2012-61 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Não cumprimento, pelo INSS, de obrigação fixada em sentença judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Foi fixada multa diária em caso de descumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento do preceito. Atipicidade da conduta. Jurisprudência do STF e STJ. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1870/2012	Origem: PR/SE
190.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.24.000.001072/2012-29 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Parte em ação judicial em trâmite na Justiça Federal que teria deixado de cumprir obrigação fixada em decisão judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A decisão fixou multa diária em caso de descumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da preceito. Atipicidade da conduta. Jurisprudência do STF e STJ. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1872/2012	Origem: PR/PB
191.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.002159/2009-27 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, artigo 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1873/2012	Origem: PR/CE
192.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.002238/2009-38 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, artigo 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 1874/2012	Origem: PR/CE
193.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.015.000118/2012-47 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), consistente no recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1995. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 1876/2012	Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
194.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 3408.2012.000451-9 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Inquérito policial. Suposto crime de roubo (art. 157 do CP). Assalto a funcionário dos Correios que estava entregando objetos postais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Vítima do crime não conseguiu identificar os responsáveis pelo roubo. Fato não presenciado por testemunhas. Impossibilidade de se precisar a autoria delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 1884/2012	Origem: PRM/SANTOS-SP
195.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.011.000047/2009-17 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Inquérito Civil Público. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Representação notificando que empresa estaria inserindo informações inverídicas em documentação previdenciária com a finalidade de suprimir o pagamento da contribuição previdenciária devida. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ação fiscal realizada pela Receita Federal contra a empresa representada não constatou a existência de nenhuma irregularidade na conduta da mesma. Inexistência de indícios de prática criminosa. Homologação do arquivamento.	Voto: 1886/2012	Origem: PRM/URUGUAIANA-RS
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



196.	Processo	: 1.17.003.000055/2011-06	Voto: 1887/2012	Origem: PRM/LINHARES-ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
197.	Processo	: 1.35.000.001250/2012-38	Voto: 1774/2012	Origem: PR-SE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de falhas no sistema de segurança do Fórum da Justiça Federal de Aracaju. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Providências administrativas estão sendo tomadas. Não configuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
198.	Processo	: 1.31.000.000847/2012-12	Voto: 1777/2012	Origem: PR-RO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de homicídio de pessoa envolvida com a questão fundiária. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal contra o autor do homicídio e de inquéritos policiais versando sobre os conflitos fundiários. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
199.	Processo	: 1.33.004.000061/2011-00	Voto: 1926/2012	Origem: PRM/JOAÇABA-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Agente que estaria recebendo auxílio-doença indevidamente, tendo em vista notícia da prática, pelo mesmo, de atividade incompatível com o referido benefício previdenciário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que as supostas atividades exercidas pelo investigado não seriam inconciliáveis com o recebimento do auxílio-doença. Inexistência de conduta criminosa. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
200.	Processo	: 1.23.002.000626/2012-15	Voto: 1930/2012	Origem: PRM/SANTARÉM-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime ambiental. Desmatar floresta de domínio público, sem autorização do órgão competente (art. 50-A da Lei nº 9605/98). Agente que teria retirado uma árvore da espécie Ipê Amarelo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta do agente, consistente no corte de apenas uma árvore, não representa um dano minimamente relevante ao meio ambiente, apto a ensejar a incidência da norma penal. Na esfera administrativa, sequer foi imposta multa ao autuado, sendo o mesmo apenado com mera advertência, o que demonstra a baixa censurabilidade de sua conduta. Atipicidade material da conduta. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

201.	Processo	: 1.00.000.012179/2012-34	Voto: 1888/2012	Origem: PRM/JAÚ-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal, em Araraquara/SP, no dia 05 de junho de 2012, para ciência. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Inexistência de medidas a serem adotadas pelo órgão ministerial. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

202.	Processo	: 0000023-08.2012.404.7006	Voto: 1949/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). PEDIDO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Saques de parcelas de benefício previdenciário após o óbito da titular. 2. Arquivamento com base na prescrição antecipada. Discordância do Magistrado. 3. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 4. Súmula 438 do STJ. 5. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
203.	Processo	: 5012669-77.2012.404.7001	Voto: 1954/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE DESCAMINHO E DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (CP, ARTS. 334 E 184, § 2º). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO DESCAMINHO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de informação instauradas para apurar a prática dos crimes de descaminho e de violação de direitos autorais (CP, arts. 334 e 184, § 2º), em razão da apreensão de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional, dentre os quais figuravam CDs gravados com indícios de falsificação. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito quanto ao crime de descaminho, alegando hipótese de incidência do princípio da insignificância. Manifestou-se, também, pela declinação da competência para a Justiça Estadual em relação ao delito contra a propriedade intelectual. 4. Discordância do magistrado. 5. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 6. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, já firmou entendimento no sentido de que, de um modo geral, a competência para processar e julgar o crime de violação de direitos autorais é da Justiça Estadual, tendo em vista que ofende interesses do particular, autor das obras ilegalmente reproduzidas. 7. Todavia, verificada a conexão com o delito previsto no art. 334 do Código Penal, compete à Justiça Federal processar e julgar ambos os delitos. Súmula 122 do STJ. 8. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação a ambos os delitos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
204.	Processo	: 5012927-87.2012.404.7001	Voto: 1950/2012	Origem: JF/PR
205.	Processo	: 5013116-65.2012.404.7001	Voto: 1951/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28). NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de informação instauradas para a apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
206.	Processo	: 5002110-95.2011.404.7001	Voto: 1953/2012	Origem: JF/PR
207.	Processo	: 5012393-46.2012.404.7001	Voto: 1952/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PERSECUÇÃO PENAL QUE SE IMPÕE. 1. Peças de informação instauradas para a apuração da prática, em tese, do delito de descaminho (CP, art. 334): ingresso e transporte de produtos de origem estrangeira no território nacional desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
208.	Processo	: 212-51.2011.6.26.0083	Voto: 1955/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (CE, ART. 350). ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica eleitoral (CE, art. 350). A conduta teria consistido na falsificação de assinaturas de eleitores em listas de apoio regularmente entregues a cartório eleitoral, instruindo requerimento para a criação de partido político 2. A Promotora Eleitoral oficiante promoveu o arquivamento por entender que, apesar de comprovada a autoria e a materialidade do delito, a jurisprudência pátria entende que não há crime de falsidade ideológica, quando o documento apresentado está sujeito à verificação por funcionário público. O Juiz Eleitoral, no entanto, discordou do fundamento e remeteu os autos, via Procuradoria Regional Eleitoral, a esta 2ª Câmara (CPP, art. 28 e Enunciado 29 2ª CCR/MPF). 3. O tipo incriminador em apreço busca proteger a fé pública eleitoral e a autenticidade dos documentos, públicos e particulares, que têm relevância para o exercício das atividades da Justiça Eleitoral. Situações como essa atraem uma persecução criminal implacável, de modo a banir do universo democrático-eleitoral qualquer mentira, especialmente quando ela versar sobre a criação de partido político, sob pena de desprestígio da Justiça Eleitoral. 4. Designação de outro Ministério Público Eleitoral, para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
209.	Processo	: 0007627-09.2012.4.05.8100	Voto: 1959/2012	Origem: JF/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato contra o INSS, previsto no artigo 171, § 3º, do CP, em razão da concessão de benefício previdenciário mediante utilização de documentação fraudulenta 2. A Procuradora da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do procedimento tendo em vista a impossibilidade de se conhecer a autoria do crime, uma vez que restaram infrutíferas as tentativas de localização do investigado e de se conhecer a sua real identidade. 3. Discordância do magistrado, que entendeu haver justa causa para o prosseguimento da persecução penal.		



			4. No atual estágio da persecução criminal, o arquivamento apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente (i) de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade; (ii) da ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva; ou, ainda, (iii) a inexistência do próprio crime. Inocorrentes tais hipóteses, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se para a instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 5. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando, nesta fase pré-processual, a primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i>. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
210.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.			
	Processo	: 5012281-71.2012.404.7100 / 1.00.000.011866/2012-32	Voto: 1999/2012		Origem: JF/RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho			
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334, § 1º, C). ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). EXCEPCIONAL APLICABILIDADE NO CASO.			
1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de contrabando de cigarros, previsto no art. 334, § 1º, "c", do Código Penal. 2. Arquivamento com base no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. 3. É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país - cigarros - impõe maior rigor na adoção do <i>princípio da insignificância</i>, dado o seu efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional. 4. <i>In casu</i>, a pequena quantidade de cigarros de origem estrangeira apreendida (4 pacotes ou 40 maços) e a ausência de notícia acerca de possível reiteração da prática pelo agente atraem, excepcionalmente, na linha traçada por este Colegiado, o reconhecimento da conduta sub examine como insignificante. 5. Insistência no arquivamento.					
211.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.			
	Processo	: 2009.38.06.701422-4	Voto: 1958/2012		Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho			
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.			
1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, bem como alegou a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. 3. O Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei 472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e a alegada prescrição. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do <i>Parquet</i>, mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP <i>c/c</i> art. 62,IV, da LC 75/93. 5. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 6. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal. 7. Inocorrência da prescrição da pretensão punitiva. 8. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.					
212.	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges Andrada aguarda para proferir o voto.			
	Processo	: 1.00.000.009289/2012-19 0002945-55.2011.4.03-6110	Voto: 1956/2012		Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho			
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.			
1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. 3. O Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos. 4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do <i>Parquet</i>, mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP <i>c/c</i> o 62, IV, da LC 75/93. 5. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 6. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal. 7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.					
213.	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges Andrada aguarda para proferir o voto.			
	Processo	: 0007645-74.2011.403.6110	Voto: 1960/2012		Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho			
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO (LEI Nº 9.472/97, ART. 183). PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA QUE NÃO PRESCINDE DE AUTORIZAÇÃO. CRIME FORMAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. REVISÃO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.			
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à internet via rádio, sem autorização do órgão competente. 2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito, por entender que a conduta praticada pelos investigados seria atípica. 3. O Magistrado indeferiu o pedido de arquivamento, vislumbrando razoável suporte probatório da materialidade e autoria do delito previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. 4. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que a prestação de serviço de acesso à <i>internet</i> é serviço de comunicação multimídia, que depende de autorização. A inexistência de tal autorização configura o crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.					
214.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.			
	Processo	: 0000661-90.2010.4.02.5155 / 2010.51.55.00661-0	Voto: 1992/2012		Origem: JF/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho			
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO CLANDESTINA. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62 OU 183 DA LEI Nº 9.472/97. ART. 28 DO CPP. PERSECUÇÃO PENAL PERANTE VARA FEDERAL.			
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há falar em competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, dar sequência à persecução penal.					
215.	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges Andrada aguarda para proferir o voto.			
	Processo	: 0002201-80.2008.403.6105 / 2008.61.05.002201-5	Voto: 1957/2012		Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho			
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO. ART 109, INC. IV, DO CP. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.			
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito tipificado no art. 70 da Lei 4.117/62 ou no art. 183 da Lei 9.472/97, consistente na exploração clandestina de atividade de radiodifusão. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito com base na ocorrência da prescrição, entendendo que a conduta se amoldaria ao tipo penal do art. 70 da Lei nº 4.117/62. Discordância do Magistrado sob o fundamento de que os fatos em apuração se amoldariam à figura delituosa capitulada no art. 183 da Lei 9472/97 3. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 4. Como o fato sob exame teve a permanência cessada em 20/12/2007, a pretensão punitiva do Estado não foi fulminada pela prescrição, uma vez que ao crime em questão é cominada a pena máxima de 4 (quatro) anos de detenção, razão pela qual o lapso prescricional é de 8 (oito), conforme dispõe o art. 109, inciso IV, do Código Penal. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.					
Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges Andrada aguarda para proferir o voto.					

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

216.	Processo	: 1.15.000.001625/2012-52	Voto: 1945/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA PELA AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NATUREZA JURÍDICA. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de informação instauradas para apurar a prática do delito previsto no art. 168-A do CP (apropriação indébita previdenciária). 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão do não exaurimento da via administrativa pela ausência de lançamento definitivo do crédito tributário. 3. O delito do artigo 168-A do Código Penal é formal e não depende de constituição definitiva de crédito tributário, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
217.	Processo	: 1.00.000.009285/2012-31	Voto: 1938/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Relator para Acórdão	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva	Voto: 2151/2012	
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIMES CONTRA A HONRA DE PROCURADOR DA REPÚBLICA COMETIDOS POR ADVOGADO. CALÚNIA E INJÚRIA (CP, ARTS. 138, CAPUT, E 140, CAPUT, C/C ART. 141, II, DO CP). IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO (CF, ART. 133; CP, ART. 142, I; E LEI 8.906/94, ART. 7º, §2º). ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). IMUNIDADE QUANTO AO CRIME DE INJÚRIA, QUE NÃO INCIDE RELATIVAMENTE AO DELITO DE CALÚNIA. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência dos delitos previstos nos arts. 138 (calúnia) e 140 (injúria) do CP, praticados por advogado em face de Procurador da República. 2. Promoção de arquivamento, quanto ao crime de injúria, em razão da imunidade profissional do advogado, e, quanto ao crime de calúnia, sob o fundamento da inexistência de imputação de prática criminosa ao ofendido. 3. Não constitui crime de injúria a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou seu procurador. Imunidade que não se estende ao crime de calúnia em tese praticado pelos ofensores, que imputaram a prática de crime ao Procurador da República. 4. Homologação do arquivamento quanto ao crime de injúria e designação de outro Membro do Ministério Público Federal prosseguir na persecução penal relativamente ao crime de calúnia.		
	Decisão	A 2ª Câmara, por maioria, vencido o Relator, homologou o arquivamento em relação ao crime de injúria e designou outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal em face do crime de calúnia. Redigirá o Acórdão o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, que inaugurou a divergência. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



218.	Processo	: 1.34.001.001191/2011-44	Voto: 1935/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEL CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL COMETIDO PELA <i>INTERNET</i> (ART. 241-A DA LEI Nº 8.069/90). PÁGINA REGISTRADA EM ENDEREÇO SITUADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE QUE A CONDUTA CRIMINOSA TENHA SIDO PRATICADA NO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA. CRIME PREVISTO EM CONVENÇÃO INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELO MPF. 1. Denúncia anônima informando a existência de <i>site</i> disponibilizando material com conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente, crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender incompetente a Justiça brasileira, uma vez que a página está registrada em endereço situado nos Estados Unidos da América. 3. O referido <i>site</i> apresenta indícios de que o crime pode estar sendo realizado a distância, por alguém situado no território brasileiro, o que, se ocorrente, atrairá a aplicação da lei penal brasileira. 4. Crime previsto no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, prostituição infantil e à pornografia infantil, ao qual o Estado brasileiro aderiu por meio do Decreto nº 5.007/04. Competência da Justiça Federal, conforme art. 109, V, da CF. 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
219.	Processo	: 1.01.004.000472/2012-81	Voto: 1941/2012	Origem: PRR1
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA BRT (BUS RAPID TRANSIT) EM BELÉM/PA. POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (LEI Nº 8.666/93, ART. 90). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - MOBILIDADE - GRANDES CIDADES, DO GOVERNO FEDERAL. COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informações instauradas a partir de cópia da Ação Civil Pública 0006074-25.2012.4.01.3900, encaminhada pela Procuradoria da República no Pará, que noticia supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública Internacional 034/2011 - CPL/Prefeitura Municipal de Belém/PA, referente às obras para implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) nas Avenidas Almirante Barroso e Augusto Montenegro, cometidas, em tese, pelo Prefeito Municipal de Belém/PA. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento, ao argumento de que não ocorreu prejuízo a bem, serviços ou interesse direto da União, pois "não houve liberação e nem há previsão de verba federal para a municipalidade para a implantação do BRT". 3. Em consulta ao <i>site</i> do Ministério das Cidades, constatou-se que o projeto de instalação do BRT em Belém/PA foi beneficiado com o repasse de R\$ 180 milhões - sendo R\$100 milhões destinados ao projeto da Prefeitura -, recursos provenientes do PAC Mobilidade Grandes Cidades. 4. O repasse de recurso público federal à Prefeitura de Belém/PA caracteriza possível prejuízo a bem, serviços ou interesse da União, determinando, assim, a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF). O repasse de recursos públicos federais à Prefeitura de Belém/PA e a notícia de irregularidades no Edital de Concorrência Pública Internacional 034/2011, referente às obras para implantação do sistema BRT na capital paraense, atraem a competência federal e, de consequência, a atribuição do MPF (CF, art. 109, IV). 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
220.	Processo	: 1.04.004.000244/2010-38	Voto: 1940/2012	Origem: PRR4
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando a concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao argumento de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, e que a ausência de parecer conclusivo acerca da regularidade da prestação de contas não autoriza a presunção da existência de qualquer irregularidade na execução do convênio. Acrescentou, ainda, que o convênio encontra-se cadastrado no sistema SIAFI como "adimplente". 3. Da regularidade formal da prestação de contas, consistente na mera entrega da documentação exigida, não se conclui a correta execução financeira do convênio, em especial quando houve dispensa de licitação para realização de seu objeto. 4. Para a continuidade do presente procedimento não é necessária a presunção de que tenha havido alguma irregularidade na execução do convênio, aliás, presunção esta que inexistiu quando da própria instauração do feito, inclusive porque a formação de um juízo de valor só será mesmo possível após o exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. Assim, diante da pendência da análise financeira da prestação de contas, o arquivamento mostra-se prematuro. 5. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
221.	Processo	: 1.24.000.000924/2012-61	Voto: 1937/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA QUE NÃO PRESCINDE DE AUTORIZAÇÃO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATÍPICIDADE DA CONDUTA. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. CRIME FORMAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à <i>internet</i> , sem autorização do órgão competente. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, por entender que as condutas relatadas não configuram fatos típicos penais, e sim ilícitos administrativos. 3. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que a prestação de serviço de acesso à <i>internet</i> é serviço de comunicação multimídia, que depende de autorização. A inexistência de autorização configura o crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
222.	Processo	: 1.22.009.000327/2011-40	Voto: 1943/2012	Origem: PRM/GOV. VALADARES-MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI TRABALHISTA (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB. 2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto do Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. O Dr. Oswaldo José Barbosa acompanhou o voto do Relator.		
223.	Processo	: 1.30.001.003310/2012-23	Voto: 1936/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS (CP, ART. 203) E DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). COMPETÊNCIA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possíveis crimes de frustração de direitos trabalhista (CP, art. 203) e de falsificação de documento público (CP, art. 297). 2. O membro do MPF oficiante promoveu o declínio de atribuições, entendendo que, no caso em questão, o crime foi cometido contra particular, individualmente considerado. 3. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente. 4. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 5. Enunciado nº 27, 2ª CCR: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social". 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
224.	Processo	: 1.23.000.001370/2011-75	Voto: 1944/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS (CP, ART. 203) E DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297, §3º, II). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). COMPETÊNCIA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possíveis crimes de frustração de direitos trabalhista (CP, art. 203) e falsificação de documento público (CP, art. 297, § 3º, II), em razão de suposto pagamento de valores adicionais aos anotados em CTPS de empregado. 2. O membro do MPF oficiante promoveu o declínio de atribuições, entendendo que, no caso em questão, o crime foi cometido contra particular. 3. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente. 4. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 5. Enunciado nº 27, 2ª CCR: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social". 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
225.	Processo	: 3497/2009	Voto: 1947/2012	Origem: PR/MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 - 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. O membro do MPF promoveu o declínio de atribuições por entender caracterizada a prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 2. A conduta de inserir declaração falsa em CTPS subsome-se ao tipo previsto no art. 297, § 3º, inciso II, do Código Penal, sendo competente a Justiça Federal para o processo e julgamento do feito, visto que ofende interesse da Previdência Social (Enunciado n.º 27 desta 2ª CCR). 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto do Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. O Dr. Oswaldo José Barbosa acompanhou o voto do Relator.		
226.	Processo	: 1.30.001.002468/2012-86	Voto: 1939/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Relator pa- ra Acór- dão	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		Voto: 2110/2012
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE USO DE SELO FALSIFICADO (CP, ART. 296, §1º, INC. I). JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ªCCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO. 1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro e administrativamente subordinadas ao governo da unidade federativa em que estão localizadas, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar os crimes em detrimento daquelas entidades. 2. O crime de uso de documento falso ora em apuração não ofendeu de forma direta bens, serviços ou interesses da União ou qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)). 3. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: A 2ª Câmara, por maioria, venceu o Relator, homologou o declínio. Redigirá o Acórdão o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que inaugurou a divergência. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

227.	Processo	: 007/2010	Voto: 1932/2012	Origem:PRM/IMPERATRIZ-MA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Cheque clonado descontado em desfavor de conselho escolar municipal. Ressarcimento do valor pelo Banco do Brasil S.A. Prejuízo suportado pela instituição bancária (Sociedade de Economia Mista). Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Declínio. Revisão (Enunciado n.º 32). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
228.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.13.000.001004/2012-43	Voto: 1877/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato em detrimento de particular (art. 171 do CP). Suposto golpe conhecido como "pirâmide" cometido por meio de sítio da <i>internet</i> . Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
229.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.26.000.001816/2012-31	Voto: 1850/2012	Origem: PR/PE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de peculato (CP, art. 312). Compra de títulos públicos por parte de Prefeitura, efetuada com base em preços unitários (PUs) incompatíveis com os praticados no mercado, ocasionando prejuízo ao erário municipal. Utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura do Recife. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
230.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.002139/2012-35	Voto: 1885/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90, arts. 4º e 7º). Suposta majoração irregular de valor de imóvel por parte de empresas. Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
231.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.004173/2012-44	Voto: 1849/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto delito praticado por meio da internet. Invasão de conta de e-mail e de perfil na rede social Facebook. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
232.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.007.000072/2012-32	Voto: 1847/2012	Origem: PRM/TUBARÃO-SC
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Produção de agente químico preservante sem licença e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32). Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
233.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.004.001100/2012-21	Voto: 1890/2012	Origem: PRM/CAMPINAS-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Denúncia anônima. Suposta prática de ato obsceno pela <i>internet</i> (CP, art. 233). Usuário de sala de bate-papo que ao sair mostrou imagens de cunho obsceno. Sala de bate-papo composta por pessoas de 15 e 20 anos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
234.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001914/2011-71	Voto: 1879/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação anônima notificando possível venda de medicamentos superfaturados para secretarias de saúde de diversos municípios e estados. Informação de que distribuidora estaria embutindo o ICMS no preço dos produtos que já continham o referido tributo. Fraude cometida contra órgãos municipais e/ou estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
235.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 694/2009 SR/DPF/PA	Voto: 1927/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposta prática de crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, art. 46), de falsificação de documento público (CP, art. 297) e uso de documento falso (CP, art. 304). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual (SEMA/PA). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
236.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.10.000.000417/2012-12	Voto: 1855/2012	Origem: PR/AC
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de ameaça (CP, art. 147) e lesão corporal (CP, art. 129) atribuídos a policial federal. Desavença de ordem particular entre as partes. Informações contidas nos autos revelam que o suposto delito foi praticado fora do exercício da função do agente público. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
237.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000156/2012-54	Voto: 1878/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, V). Possíveis irregularidades perpetradas por empresa através da utilização de "laranjas". Fraude ao fisco estadual a quem compete o recebimento do ICMS. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
238.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.002.000071/2012-81	Voto: 1881/2012	Origem: PRM/COLATINA-ES
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Exercício ilegal da profissão de odontólogo (CP, art. 282). Inexistência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
239.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.004691/2012-19	Voto: 1891/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Denúncia anônima. Suposto crime de exercício ilegal da Medicina (CP, art. 282). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
240.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.19.000.000836/2012-29	Voto: 1924/2012	Origem: PR/MA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, IX). Possível negócio intitulado "venda premiada" ou "compra premiada" no qual o cliente sorteado tem suas parcelas quitadas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Precedente da 2ª CCR (1.00.000.004177/2011-91/MA). Declínio. Remessa equivocada à 3ª CCR. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
241.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.004693/2012-16	Voto: 1923/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposta prática de maus-tratos contra animais domésticos (Lei nº 9.605/98, art. 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
242.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.31.000.001087/2012-52	Voto: 1845/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de Informação. Denúncia apócrifa. Notícia de que sítio eletrônico publicou matéria insinuando a existência de casa noturna na qual se venderia bebidas alcoólicas a menores de idade. Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109, da Constituição Federal. Declínio. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES E DE ARQUIVAMENTOS

243.	Processo	: 1.00.000.010927/2012-44	Voto: 1933/2012	Origem: PRR1
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de Informação. <i>Notitia criminis</i> contra membros do Ministério Público Estadual e Federal e pessoas relacionadas à Procuradora-Geral de Justiça. Em relação ao membro do MPF, os fatos narrados já são objeto de investigação nos autos de procedimento criminal em trâmite na PRR1. Quanto aos membros do MPE a competência para seu processamento e julgamento é do Tribunal de Justiça Estadual perante o qual somente o MPE pode atuar (CF, art. 96, inciso III, Constituição do Estado do Amapá, art. 133, II, "a" e Lei nº 8.625/93, art. 40, IV). Arquivamento em relação ao membro do Ministério Público Federal, em razão do princípio do <i>ne bis in idem</i> e declínio de atribuições em relação aos membros do Ministério Público Estadual e pessoas relacionadas com a Procuradora-Geral de Justiça. Revisão e homologação.		
244.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 0382/2011	Voto: 1934/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Inquérito policial. 1) Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Apresentação de fotocópias de documentos contendo protocolos reprográficos da Receita Federal falsos, perante servidora do órgão. Cópia de documento falso não detém potencialidade lesiva. Falsificação grosseira identificada pela servidora quando na posse do documento. 2) Informação de que os documentos originais integram autos de procedimento licitatório no DETRAN/RO, o que pode caracterizar crime de fraude à licitação. Arquivamento em relação ao crime de uso de documento falso e declínio de atribuições quanto a suposto crime de fraude à licitação. Revisão e homologação.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

245.	Processo Relator Ementa	: 1.01.004.000495/2012-96 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Supostos crimes de sonegação de documentos (CP, art. 314) e de desobediência (CP, art. 330) praticados por prefeito municipal. Diligências. Comprovada a apresentação dos documentos e informações solicitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Ausência de dolo. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1819/2012	Origem:PRR1
246.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.17.000.000860/2012-32 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Procedimento administrativo. Suposta sonegação fiscal (art. 1º, inc. I, da Lei 8.137/90). Movimentação financeira incompatível com os rendimentos declarados em DIRPF. Ausência de interesse fiscal e de constituição definitiva do crédito tributário. Crime material. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1829/2012	Origem: PR/ES
247.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.011.000103/2012-68 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Procedimento administrativo. Suposta sonegação fiscal (art. 1º da Lei 8.137/90). Omitir bens e rendimentos quando da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, apresentada à Receita Federal do Brasil. Ausência de procedimentos fiscais em desfavor dos investigados. Requisitada instauração de ação fiscal pelo MPF. Não constituição definitiva do crédito tributário. Crime material. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1812/2012	Origem: PRM/PARANAVAÍ-PR
248.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.000.000664/2010-07 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Suposto desvio na aplicação de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, por parte de empresa farmacêutica (Lei nº 7.492/86, art. 20). Fato ocorrido em 1998. Transcurso de mais de 12 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1789/2012	Origem: PR/PA
249.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.28.000.001098/2012-28 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei n 9.605/98, art. 70). Não apresentação de Cadastro Técnico Federal referente a comércio varejista. Infração meramente administrativa (Decreto 6.514/2008, art. 76), já punida com aplicação de multa pelo IBAMA. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1844/2012	Origem: PR/RN
250.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.28.200.000073/2010-99 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67). Convênio celebrado entre a FUNASA e município. Notícia de desvio de verbas públicas e enriquecimento ilícito. Diligências. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Remessa dos autos às 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Revisão e homologação de arquivamento quanto à matéria criminal (LC nº 75/93, art. 62, IV). Remessa à 5ª CCR para análise da promoção de arquivamento no âmbito de suas atribuições.	Voto: 1833/2012	Origem: PRM/CAICÓ-RN
251.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.29.011.000185/2010-30 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Inquérito civil público instaurado para acompanhar atuação administrativa da OAB em relação a suposto crime de estelionato (CP, art. 171) praticado por advogada. Apuração de fato criminoso (estelionato) foi declinada ao Ministério Público Estadual. Inexistência de indícios de ilicitude a atribuir a atribuição do Ministério Público Federal. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1803/2012	Origem: PRM/URUGUAIANA-RS
252.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.31.000.000850/2012-28 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Irregularidades em instalações físicas e elétricas de universidade federal. Defeitos de conservação que devem ser apreciados na esfera administrativa e cível. Remetidas cópias dos autos à PRDC para análise quanto à segurança e interesse dos alunos na prestação educacional. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1800/2012	Origem: PR/RO
253.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.33.000.001274/2012-61 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Apuração de crime de estelionato (CP, art. 171). Notícia de devolução de cheque sem provisão de fundos apresentada perante a Caixa Econômica Federal que, supostamente, não teria sido assinado pelo titular da conta. Posterior depósito do mesmo cheque em conta de posto de combustível. Diligências. Informação de que não houve prejuízo à Empresa Pública. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1792/2012	Origem: PR/SC
254.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.33.001.000318/2012-26 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de penhora de percentual de faturamento de empresa. Falta de intimação do depositário para apresentar a forma de efetivação da penhora sobre o faturamento, para fins de aprovação judicial, conforme art. 655-A, § 3º, do CPC. Não configuração de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1798/2012	Origem: PRM/BLUMENAU-SC
255.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.001.001243/2011-82 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. Notícia anônima relatando a existência de página na <i>internet</i> contendo pornografia infantil. Diligência. Páginas registradas a partir de endereço em Roma, na Itália. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Promoção de arquivamento. Revisão e homologação (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recomendação ao Procurador da República oficiante no sentido de que comunique os fatos à INTERPOL, para adoção das providências que entender cabíveis.	Voto: 1809/2012	Origem: PR/SP
256.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.001.001303/2011-67 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. Notícia anônima relatando a existência de página na <i>internet</i> contendo pornografia infantil. Diligência. Página registrada em endereço situado nos Estados Unidos da América. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Promoção de arquivamento. Revisão e homologação (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recomendação ao Procurador da República oficiante no sentido de que comunique os fatos à INTERPOL, para adoção das providências que entender cabíveis.	Voto: 1837/2012	Origem: PR/SP
257.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.001.001994/2011-07 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. Notícia anônima relatando a existência de página na <i>internet</i> contendo pornografia infantil. Diligência. Páginas registradas a partir de endereço na Ucrânia, mas com hospedagem em provedores localizados nos Estados Unidos da América. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Promoção de arquivamento. Revisão e homologação (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recomendação ao Procurador da República oficiante no sentido de que comunique os fatos à INTERPOL, para adoção das providências que entender cabíveis.	Voto: 1835/2012	Origem: PR/SP
258.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.001.003597/2011-61 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. Notícia anônima relatando a existência de página na <i>internet</i> contendo pornografia infantil. Diligência. Página registrada em endereço situado nos Estados Unidos da América. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Promoção de arquivamento. Revisão e homologação (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recomendação ao Procurador da República oficiante no sentido de que comunique os fatos à INTERPOL, para adoção das providências que entender cabíveis.	Voto: 1834/2012	Origem: PR/SP
259.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.35.000.000607/2012-61 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Procedimento investigatório criminal. Tentativa de roubo de celular institucional em posse de servidora da PGR (CP, art. 157 c/c art. 14, II). A vítima em comento não foi alvo da ação criminosa em virtude de suas funções institucionais. Fatos já são objeto de apuração em inquérito policial instaurado pela Polícia Civil do Estado de Sergipe. A atuação do Ministério Público Federal no caso em tela restringe-se ao acompanhamento institucional, via Chefia Administrativa, do apuratório instaurado no âmbito da Delegacia de Turismo da Polícia Civil. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1816/2012	Origem: PR/SE
260.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.35.000.000754/2012-31 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Supostas irregularidades praticadas pelo INCRA por descumprimento de cláusulas de convênio. Diligências. Completa execução da obra e implantação dos serviços projetados. Ausência de tipicidade penal. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1839/2012	Origem: PR/SE
261.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.022.000280/2009-19 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. Notícia anônima relatando que um usuário teria transmitido mensagem via e-mail contendo material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes. Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do " <i>ne bis in idem</i> ". Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1790/2012	Origem: PRM/JAÚ-SP
262.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.012.000483/2012-11 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1818/2012	Origem: PRM/SANTOS-SP
263.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.29.011.000231/2010-09 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Inquérito civil público instaurado para acompanhar ação penal proposta pelo MPF referente a delito de uso de documento falso (CP, art. 304). Sentença absolutória nos autos da ação penal, com trânsito em julgado. Perda do objeto deste procedimento. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1802/2012	Origem: PRM/URUGUAIANA-RS
264.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.28.000.000572/2012-02 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Crime ambiental. Pesca de lagosta mediante uso de petrechos não permitidos (Lei n 9.605/98, art. 34, parágrafo único, II). Cancelamento do Auto de Infração do IBAMA que ensejou a instauração das presentes peças de informação em razão de <i>bis in idem</i> . Inexistência de outras providências a serem adotadas nestes autos. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).	Voto: 1805/2012	Origem: PR/RN
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



265.	Processo	: 1.34.001.000847/2012-92	Voto: 1811/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, III). Denúncia de comercialização de animais da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente. Diligências. Informação do IBAMA que a empresa investigada está autorizada a comercializar os animais citados na representação e em dia com suas obrigações legais junto ao órgão. Ausência de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
266.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.000539/2010-03	Voto: 1814/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de desobediência (CP, art. 330), condescendência criminosa (CP, art. 320) e favorecimento pessoal (CP, art. 348). Prescrição em relação aos crimes de condescendência criminosa e favorecimento pessoal, cujos fatos ocorreram em 2006. Apuração, em separado, do crime de desobediência. Promoção de arquivamento dos crimes de condescendência criminosa e favorecimento pessoal pela prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, VI). Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
267.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.000.001073/2012-16	Voto: 1830/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, I). Inserção de informações falsas para transmissão de declarações de compensação à Receita Federal, por pessoa jurídica, com o intuito de extinguir créditos tributários. Fatos ocorreram em 15/09/2006, 14/11/2006 e 08/12/2006. Pena de detenção de 6 meses a 2 anos, e multa. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
268.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.000.000651/2009-93	Voto: 1828/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Supostos crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) e contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Diligências à Receita Federal do Brasil. Créditos tributários baixados por liquidação. Extinção da punibilidade (Lei nº 9.430/96, art. 83, § 4º). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV).		
269.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.002067/2011-61	Voto: 1827/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 55). Extração ilegal de areia de leito de rio. Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos (IPL nº 1286/2011 SR/DPF/CE). Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
270.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001552/2012-07	Voto: 1826/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o óbito da titular, por pessoa não identificada. Ausência de indícios de autoria delitiva. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
271.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001549/2012-85	Voto: 1825/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o óbito da titular, por pessoa não identificada. Ausência de indícios de autoria delitiva. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
272.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000363/2009-11	Voto: 1824/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Diligências. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
273.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.12.000.000840/2010-86	Voto: 1823/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime eleitoral (CE, art. 299). Notícia de suposta captação ilícita de sufrágio mediante o cadastramento de pessoas para distribuição de cestas básicas em troca de votos. Inexistência de informações mínimas, tais como a indicação de possíveis beneficiários, que autorizem o início da investigação dos fatos denunciados. Arquivamento. Comunicação ao representante. Sem recurso. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
274.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.01.004.000552/2012-37	Voto: 1831/2012	Origem: PRR1
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito municipal (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, XIV). Descumprimento de ordem judicial que determinou, em sede de tutela antecipada e sob pena de multa diária, o fornecimento de medicamento utilizado para prolongar a vida de pacientes acometidos por câncer. Bloqueio de valores das contas do município para aquisição do medicamento. Apresentação de justificativa escrita pelo prefeito para o não cumprimento imediato da ordem judicial. O paciente, parte autora no processo judicial, iniciou os levantamentos, contra o numerário municipal judicialmente constrito, para fins de custeio da medicação de que necessita. Preservado o bem "vida". Aplicação do princípio da intervenção mínima do Direito Penal. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
275.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001544/2012-52	Voto: 1842/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos, por pessoa não identificada, de parcelas de benefício previdenciário após o óbito do titular. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de onze anos da ocorrência do fato. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

276.	Processo	: 000890545.2012.4.05.8100	Voto: 1991/2012	Origem: VF/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Não reincidência delitiva. 5. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. 6. Insistência no arquivamento em relação ao crime de descaminho.		
277.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 501242296.2012.404.7001	Voto: 1986/2012	Origem: VF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de intenação regular no país. 2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado. 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes. 5. Insistência no pedido de arquivamento.		
278.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 002270298.2012.4.01.3800	Voto: 1931/2012	Origem: VF/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SAQUE INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A MORTE DA TITULAR. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, devido à constatação de saque indevido de benefício previdenciário realizado supostamente pela procuradora da beneficiária. 2. O arquivamento na atual fase da persecução criminal só seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 5. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
279.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 843.02.2012.4.01.3905	Voto: 356/2012	Origem: VF/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 4.947/66. APROPRIAÇÃO ILEGAL DE TERRAS PÚBLICAS PERTENCENTES À UNIÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do crime previsto no art. 20 da Lei nº 4.947/66, em razão da apropriação ilegal de terras pertencentes à União. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



280.	Processo	: 000369214.2011.4.03.6107	Voto: 1987/2012	Origem:VF ARAÇATUBA/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). COLOCAR EM CIRCULAÇÃO CÉDULAS DE R\$ 50,00 FALSIFICADAS. CRIME IMPOSSÍVEL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática do delito previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal, em razão da colocação em circulação de cédulas de R\$ 50,00 falsificadas. 2. Não há justa causa para o arquivamento, diante dos indícios de autoria e materialidade. Os argumentos de crime impossível não merecem prosperar, pois dizem respeito ao mérito da persecução penal, devendo ser analisados à luz das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
281.	Processo	: 001424046.2012.4.01.3900	Voto: 1990/2012	Origem: VF/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). SUBTRAÇÃO DE VALORES COM ARROMBAMENTO DE COFRES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática do crime previsto no art. 155, § 4º, do Código Penal, em razão da subtração de valores de agência da Caixa Econômica Federal. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, sobretudo quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
282.	Processo	: 000142983.2012.4.02.5110	Voto: 382/2012	Origem: VF/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDÍCIOS DE AUTORIA. POSSIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de sonegação fiscal, previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, tendo em vista a possível ilusão de tributos federais por representantes de sociedade empresarial. 2. O Membro do <i>Parquet</i> Federal promoveu o arquivamento do inquérito, com base na ausência de procedimentos fiscal contra a empresa e pelo caráter anônimo e genérico da representação encaminhada pelo MPT. Discordância da Magistrada. 3. Não há nos autos nenhuma informação ou diligência na Junta Comercial, a fim de verificar quais os administradores ou representantes legais da empresa. Ademais, a denúncia não é genérica como afirmado pelo Procurador Oficiante na promoção de arquivamento. 4. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 5. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
283.	Processo	: 000275375.2010.4.04.7001	Voto: 1975/2012	Origem: VF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C LC 75/93, ART. 62 - IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 8.024,59. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos delitos de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária. 2. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
284.	Processo	: 000222806.2012.4.01.3801	Voto: 378/2012	Origem: VF JUIZ DE FORA/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298 C/C 304 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PEDIDO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: <i>"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."</i> 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
285.	Processo	: 2008.38.01.002520-2	Voto: 376/2012	Origem:4ª VARA DE JUIZ DE FORA/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298 C/C 304 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PEDIDO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: <i>"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."</i> 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
286.	Processo	: 2009.81.00.002069-1	Voto: 2003/2012	Origem: JF/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A) E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). PREFEITO MUNICIPAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC Nº 75/93). PARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.960/09. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de representação fiscal para fins penais em face de Prefeitura Municipal, para apurar a possível prática dos crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). 2. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09 c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal, equiparando-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. 3. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
287.	Processo	: 000583760.2012.4.05.8400	Voto: 1684/2012	Origem: VF/RN
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO (CP, ART. 289 - § 2º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade do crime de inserção de moeda falsa em circulação (CP, art. 289 - § 2º). 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
288.	Processo	: 1.33.000.003884/2011-19 / 0000087-18.2012.4.04.7200	Voto: 1905/2012	Origem: JF/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 171 §3 DO CP. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Peças de informação instauradas para apurar a possível prática do crime de tentativa de estelionato qualificado (Art. 171, §3, do CP), devido à notícia da clonagem de um cheque de correntista da Caixa Econômica Federal. 2. Numa eventual consumação do delito, o prejuízo recairia sobre o ente federal, já que este seria obrigado a ressarcir os clientes lesados. Competência do juízo federal. Precedente do STJ. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
289.	Processo	: 000986246.2012.4.05.8100	Voto: 1994/2012	Origem: JF/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Não reincidência delitiva. 5. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. 6. Insistência no arquivamento em relação ao crime de descaminho.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
290.	Processo	: 501311058.2012.4.04.7001	Voto: 1998/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país. 2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado. 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes. 5. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



291.	Processo	:	000001018.2012.404.7003	Voto: 1995/2012	Origem: JF/PR
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO) . REVISÃO DO ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93).OBTER MEDIANTE FRAUDE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão da concessão de financiamento bancário fraudulento para a aquisição de uma motocicleta. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do valor do financiamento/empréstimo não ultrapassar R\$ 10.176,00. O julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido . 3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

292.	Processo	:	2009.38.10.001591-7	Voto: 1988/2012	Origem:PRM - POUSO ALEGRE/MG
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (40 DA LEI Nº 9605/98). CONSTRUIR TANQUES, ESCAVADOS NO SOLO, PARA CULTURA DE PEIXES FORA DA ÁREA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO. REVISÃO DO DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime contra o meio ambiente (art. 40 da Lei nº 9.605/98), consistente na instalação de dez tanques para criação de peixes em área de preservação ambiental (APA- Serra da Mantiqueira). 2. O Procurador da República oficiante declinou de suas atribuições por entender que, embora a área do dano encontre-se inserida em unidade de conservação federal de uso sustentável, norma posterior incluiu a área em questão no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio (unidade de conservação estadual de proteção integral), que, por ser regulada por normas mais restritivas afasta o interesse da União e firma a competência da Justiça Estadual. 3. Informações contida nos autos revelam que a conduta do infrator interferiu diretamente em unidade de conservação federal. Elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. 4. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
293.	Processo	:	1.22.000.002074/2011-29	Voto: 1983/2012	Origem:PR/MG
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CIBERNÉTICO. RELACIONAMENTO AMOROSO VIRTUAL. GOLPE NIGERIANO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STF. 1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Corte tem competência para dirimir conflito de atribuições entre Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. 2. Pela remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
294.	Processo	:	1.11.000.000384/2012-73	Voto: 1948/2012	Origem:PR/AL
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203, CP). CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A, CP). CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). 1. Crime contra a organização do trabalho (art. 203, do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado 32, 2ª CCR). Malgrado entendimento jurisprudencial em sentido contrário, a competência é federal. Não homologação do declínio de atribuições. Prosseguimento da persecução penal pelo Ministério Público Federal. 2. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade (Súm. Vinc. nº 24, STF). Homologação do arquivamento. 3. Falsidade ideológica (art. 299, do CP) e uso de documento falso (art. 304, do CP). revisão de arquivamento (art. 62, inc. IV, LC nº 75/93). Impossibilidade de absorção pelo delito principal. Potencial lesivo para a prática de outras infrações. Não homologação do arquivamento. Competência da Justiça Federal. Designação de outro membro para prosseguimento da persecução.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
295.	Processo	:	1.25.003.006516/2012-55	Voto: 1978/2012	Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU/PR
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO PENAL. ADVOGADO, SUSPENSO ADMINISTRATIVAMENTE PELA OAB, APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO JUÍZO ESTADUAL EM CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N.º 32). A COMPETÊNCIA É FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 205 do Código Penal, em razão do exercício irregular da advocacia por causídico que se encontrava suspenso pela OAB. 2. O Procurador da República oficiante declinou de suas atribuições por entender que o feito deve ser processado e julgado no âmbito da Justiça Comum Estadual. 3. Versando o feito sobre o exercício da advocacia em desacordo com decisão emanada da OAB, no desempenho de sua função institucional de fiscalizar a profissão de advogado, resta inconteste a competência da Justiça Federal para processá-lo e julgá-lo, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. 4. Pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
296.	Processo	:	1.33.004.000024/2012-74	Voto: 1946/2012	Origem:PRM/JOAÇABA/SC
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DOS DELITOS DE DESCAMINHO E VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (ARTS. 334 E 184 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV) E REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). ARQUIVAMENTO CUMULADO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICAÇÃO DA SÚMULA 122 DO STJ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334, caput, do Código Penal) e de violação de direito autoral (art. 184, § 2º do CP). 2. As mercadorias apreendidas foram avaliadas em R\$ 177,00 e os tributos iludidos foram estimados em R\$ 112,08. 3. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito quanto ao crime de descaminho e pela declinação da competência à Justiça Estadual quanto ao suposto delito contra a propriedade intelectual. 4. Aplicável ao caso dos autos o princípio da insignificância ao suposto crime de descaminho. Precedentes do STJ e STF. 5. Violação de direito autoral. Art. 184, § 2º, do CP. Proteção criminal prevista em convenção internacional. Indícios de que o delito se iniciou em território estrangeiro. Competência da Justiça Federal. 6. Pela designação de outro membro para prosseguir da persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
297.	Processo	:	1.34.022.000069/2012-93	Voto: 1558/2012	Origem:PRM - JAÚ/SP
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32/2ªCCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO. 1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro e administrativamente subordinadas ao governo da unidade federativa em que estão localizadas, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar os crimes em detrimento daquelas entidades. 2. O crime em apuração não ofendeu de forma direta bens, serviços ou interesses da União ou qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)). 3. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
298.	Processo	:	1.30.001.004083/2012-53	Voto: 1894/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32/2ªCCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO. 1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro e administrativamente subordinadas ao governo da unidade federativa em que estão localizadas, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar os crimes em detrimento daquelas entidades. 2. O crime em apuração não ofendeu de forma direta bens, serviços ou interesses da União ou qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)). 3. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
299.	Processo	:	1.30.017.000254/2012-04	Voto: 1678/2012	Origem:PR/RJ
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171, (ESTELIONATO) E 334 (DESCAMINHO) DO CP . REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos arts. 171 e 334 do CP. O representante afirma ter adquirido produto eletrônico em loja virtual, porém não recebeu a mercadoria ou o estorno do valor pago. Ademais, o autor da denúncia afirmou que a maior parte dos produtos comercializados na loja são produtos provenientes do Paraguai, introduzidos clandestinamente em território nacional. 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares junto à Receita Federal para verificar a procedência dos produtos comercializados na loja virtual, e se tais mercadorias, caso sejam importadas, entraram regularmente em território nacional. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO

300.	Processo	:	2012.50.03.000009-7	Voto: 1563/2012	Origem:PRM - SÃO MATEUS/ES
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	Peça informativa. Possível crime de usurpação de bens da União (Lei nº 8.176/91, art. 2º). Extração de matéria-prima da União (areia), sem as devidas licenças da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Prova pericial atesta que a retirada de areia foi mínima e não houve alteração do local, motivo pelo qual a vegetação nativa voltou a crescer. Não houve exploração para fins econômicos e, por conseguinte, usurpação do patrimônio mineral da União. Atipicidade. Homologação do arquivamento. Crime remanescente. Extração de recursos minerais, previsto no art. 55 da lei 9.605/98. Ausência de prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

301.	Processo : 1.28.200.000014/2012-82 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9.605/98), consistente na construção de um canal (27m de comprimento por 3m de largura) potencialmente poluidor, em açude público, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.	Voto: 1919/2012	Origem:PRM - CAICÓ/RN
302.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.29.006.000283/2012-16 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147). Notícia da ocorrência de ilícitos penais em diversas cidades atribuídos a integrantes de facção criminosa, consistente em perseguição e ameaças que atentam contra a vida dos denunciantes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1907/2012	Origem:PRM - RIO GRANDE/RS
303.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.011951/2012-09 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147). Notícia da ocorrência de ilícito penal atribuído aos supostos herdeiros de imóveis ocupados por posseiros, após estes ajuizarem ação de usucapião. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Controvérsia decorre de relação jurídica entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1918/2012	Origem:PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
304.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.000202/2012-50 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível prática incitação de ao crime (art. 286 do CP). Publicação em página da Internet, denominada <i>orkut</i> , incentivando a prática de atos sexuais contra portadores de Síndrome de Down. Não há indício de racismo, mas sim de incitação ao crime. Página administrada por empresa com representação no Brasil, a qual detém as informações relativas ao respectivo responsável pelas páginas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MPE.	Voto: 1557/2012	Origem: PR/SP
305.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.001341/2012-91 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de apropriação indebita (art. 168 do CP) e ameaça (art. 147 do CP). Ex-síndico condominial estaria ameaçando moradores contrários ao seu mandato. Os condôminos alegam, ainda, que foram cobradas cotas extras sob o pretexto de melhorias e construções que não se efetivaram. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo a particulares. Inexistência de qualquer indício de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.	Voto: 1502/2012	Origem: PR/ES
306.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.000.000051/2012-61 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível crime de calúnia (art. 138 do CP) praticado em detrimento de magistrada federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Trata-se de "querela pessoal" que não ocorreu no âmbito da função jurisdicional da juíza. Conflito entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1511/2012	Origem: PR/MG
307.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.001013/2012-77 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível prática incitação de ao crime (art. 286 do CP). Publicação em página da Internet, denominada <i>orkut</i> , incentivando a prática de atos sexuais contra portadores de Síndrome de Down. Não há indício de racismo, mas sim de incitação ao crime. Página administrada por empresa com representação no Brasil, a qual detém as informações relativas ao respectivo responsável pelas páginas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MPE.	Voto: 388/2012	Origem: PR/SE
308.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.14.000.001254/2012-46 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades atribuídas a pessoas jurídicas privadas na prestação de serviços públicos no âmbito de governo estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há indícios de que os ilícitos tenham vulnerado bens, serviços ou interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1910/2012	Origem: PR/BA
309.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.011720/2012-97 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Crime de responsabilidade de Prefeito (Decreto-lei nº 201/67). Notícia de supostas irregularidades relacionadas à prestação de serviços municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1917/2012	Origem:PRM - RESENDE/RJ
310.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.14.000.000932/2012-53 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peça de informação. Crime de responsabilidade de Prefeito (art. 1º do Decreto-Lei nº 201). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Decretar estado de emergência em município, em razão da queda de arrecadação do FPM, para, logo em seguida, realizar contratações à margem do devido processo licitatório. Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a órgão federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.	Voto: 1906/2012	Origem: PR/BA
311.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 00184/2011 DPF/JFA/MG Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171 do CP). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 33). Cobrança de taxas cartorárias por parte da imobiliária em desfavor de seus clientes, em que pese tais valores estarem cobertos ou subsidiados por programa governamental. Diligências. Descontos efetuados sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.	Voto: 371/2012	Origem:PRM - JUIZ DE FORA/MG
312.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.004.001060/2012-18 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível prática de exploração sexual de menores (ECA art. 241). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Exposição de menor à prostituição. Ausência de internacionalidade na conduta. Não há elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.	Voto: 392/2012	Origem:PRM - CAMPINAS/SP
313.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.004.000902/2012-14 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível crime de favorecimento da prostituição (art. 228 do CP), mediante a realização de propagandas e a inclusão de imagens de garotas de programa em página eletrônica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1915/2012	Origem:PRM - CAMPINAS - SP
314.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.004523/2012-23 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Notícia da existência de suposta organização criminosa composta por integrantes dos quadros da Polícia Militar, da Justiça Militar Estadual e do Ministério Público Estadual, voltada à prática de crimes contra a Administração Pública e contra a vida (grupo de extermínio). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPE.	Voto: 1920/2012	Origem: PR/SP
315.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.13.000.001005/2012-98 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível crime de homicídio (art. 121 do CP), supostamente praticado por policiais militares contra cidadão colombiano na cidade de Manaus. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1909/2012	Origem: PR/AM
316.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.011956/2012-23 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime de lesão corporal (art. 129 do CP) praticado por particular contra particular e de omissão de socorro (art. 135 do CP) praticado por policiais militares contra particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Embora o crime de omissão de socorro tenha sido praticado por militares estaduais a competência deve ser atribuída à Justiça Comum Estadual, visto que se trata de crime comum, que não possui correspondência com nenhum daqueles tipificados no Código Penal Militar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal em relação às condutas em destaque. Homologação do declínio de atribuições ao MPE.	Voto: 2002/2012	Origem:PRM - TUBARÃO/SC
317.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.14.000.001644/2012-16 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Suposto crime de preconceito religioso (art. 20 da Lei nº 7.716/89). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A vítima alega ter sido ofendida por diretor de instituição de ensino em razão de professar a religião evangélica. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Fato ocorrido entre particulares e sem qualquer implicação internacional. Homologação do declínio ao MPE.	Voto: 1912/2012	Origem: PR/BA
318.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.33.007.000056/2012-40 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Produzir agente químico preservante em desconformidade com as exigências estabelecidas em lei. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1916/2012	Origem:PRM - TUBARÃO/SC
319.	Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.26.000.001867/2012-62 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de informação. Notícia de possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios supostamente fraudulentos no âmbito de Sociedade de Economia Mista (CHESF). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao MPE.	Voto: 1911/2012	Origem: PR/PE
320.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.004104/2012-31 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto crime de tráfico de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 33) Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade do crime de tráfico. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 390/2012	Origem: PR/RJ
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

321.	Processo	: 1.12.000.000356/2012-19	Voto: 1922/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de usura (art. 4º da Lei nº 1.521/51). Suposta prática de empréstimos de dinheiro a juros, exigindo-se como garantia a entrega de cartões de benefícios sociais e respectivas senhas a terceiros. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
322.	Processo	: 1.34.001.003430/2012-81	Voto: 1559/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de violação de direitos autorais (CP, art. 184). Utilização de nome de uma marca em domínios da internet sem autorização. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
323.	Processo	: 1.00.000.011786/2012-87	Voto: 370/2012	Origem:PRM - JAÚ/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de abandono material (art. 244 do CP). Denúncia anônima relatando que mulher idosa estaria sendo vítima de provável "violência domestica". Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
324.	Processo	: 1.00.000.012744/2012-63	Voto: 1900/2012	Origem:PRM - S.J. DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Notícias de crime eleitoral praticado por candidato nas eleições municipais de Nova Iguaçu/RJ, consistente na compra de votos em troca de serviços sociais da Prefeitura. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral. Remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral da 2ª Região para apuração do crime eleitoral supostamente praticado por candidato em eleição municipal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
325.	Processo	: 1.33.000.000020/2011-45	Voto: 1898/2012	Origem:PR/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças informativas. Suposto crime de estelionato cometido contra particular (CP, art. 171). Venda de créditos para um aplicativo na internet, os quais foram descontados, sem, contudo, serem disponibilizados para o uso. Revisão de Declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
326.	Processo	: 1.34.001.005188/2012-81	Voto: 1904/2012	Origem:PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (CP, art. 218-B). Representação noticiando que monitor escolar estaria abusando de adolescentes sob seu cuidado. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
327.	Processo	: 1.34.001.000741/2012/99	Voto: 1895/2012	Origem:PRM - OSASCO/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do CP). Alterar, mediante fraude, sistema que computa multas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
328.	Processo	: 1.28.000.001018/2012-34	Voto: 1675/2012	Origem:PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Apuração de possível crime contra a honra praticado em detrimento de particular. Suposta criação de site com nome da representante, de forma indevida, com fotos pornográficas e ofensas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
329.	Processo	: 1.30.006.000047/2012-71	Voto: 1677/2012	Origem:PRM - NOVA FRIBURGO/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Loteamento realizado sem autorização da autoridade ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Diligência. Inexistência de indícios de que a atividade foi desenvolvida em área pertencente à União ou a quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

330.	Processo	: 0000418-20.2012.403.6006	Voto: 1914/2012	Origem:PRM/DOURADOS/MS
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	MATÉRIA: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de sonegação fiscal (art. 1º da lei nº 4.729/65). Prefeitura municipal estaria expedindo alvarás a estabelecimentos comerciais constituídos na forma de pessoa física em lugar de pessoas jurídicas. Aparente dano ao erário federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ofício expedido a Receita Federal. Em resposta, a RFB informou que o tema não se inseria em suas prioridades de fiscalização. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Inexistência de procedimento fiscal ou manifestação de interesse pela Receita Federal. Não há indícios suficientes de crimes, mas sim de irregularidade administrativa na expedição de alvarás pela municipalidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
331.	Processo	: 1.17.001.000111/2012-03	Voto: 1782/2012	Origem: PRM/CACH. DE ITAPEMIRIM
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	MATÉRIA: Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Possível descumprimento de obrigação ambiental por parte de pessoa jurídica que não se inscreveu no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. Revisão de arquivamento (LC nº 75/98, art. 62, IV). Ausência de lesão ambiental, ou de qualquer fato que caracterize ilícito penal, decorrente da omissão em não se inscrever no referido Cadastro. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
332.	Processo	: 1.29.009.001489/2012-25	Voto: 1509/2012	Origem: PRM/SANTANA DO LIVRAMENTO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Procedimento administrativo. Supostos crime de ameaça (art. 147 do CP), cometidos por professor contra alunos de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A possível ameaça foi gravada clandestinamente pelos estudantes em áudio. Diligências. Não caracterização. As palavras utilizadas pelo acusado não tiveram o condão de causar temor, intimidar a vítima ou viciar a sua vontade. As frases proferidas assemelham-se a conselhos e orientações a serem seguidas pelos alunos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
333.	Processo	: 1.36.000.001040/2006-64	Voto: 1783/2012	Origem:PR/TOCANTINS
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	MATÉRIA: Inquérito civil público. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e ato de improbidade administrativa. O ex-gestor municipal não teria retido o percentual de 11%, em favor do INSS, quando da realização de diversos pagamentos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências junto à Receita Federal. Ausência de procedimento fiscal. Não se verificou a existência de elementos suficientes a comprovarem a prática do ilícito previdenciário. Não se vislumbram novas diligências capazes de mudar o panorama atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
334.	Processo	: 1.25.002.001184/2012-22	Voto: 1784/2012	Origem: PRM/CASCADEL/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação instauradas a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal noticiando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de "transgressão disciplinar". Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
335.	Processo	: 1.14.002.000011/2012-71	Voto: 1785/2012	Origem: PRM/CAMPO FORMOSO/BA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades, ocorridas no âmbito de Vara Federal, em razão de terem sido encontradas, na gaveta de uma mesa ocupada por um dos servidores, duas pastas contendo documentos pessoais de terceiros que aparecem como litigantes contra o INSS em ações previdenciárias. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Documentos não vinculados formalmente aos autos judiciais. Mero descuido funcional a ser apurado no âmbito administrativo. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
336.	Processo	: 1.24.001.000090/2012-83	Voto: 1786/2012	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, Lei nº 8.137/90), consistente na redução do <i>quantum</i> de impostos devidos por pessoa jurídica, na compensação de crédito tributário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de dolo específico em suprimir e/ou reduzir tributo, bem como do resultado naturalístico supressão ou redução de tributos. Agente que efetuou compensação tributária baseado em decisões judiciais. Injustificável prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
337.	Processo	: 1.30.006.000170/2010-20	Voto: 1787/2012	Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações prestadas pela Receita Federal revelam a inexistência de indícios de irregularidades praticadas pelas pessoas jurídicas investigadas ou seus sócios. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
338.	Processo	: 1.10.000.000560/2012-12	Voto: 1788/2012	Origem: PR/AC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Titular informou que a agência bancária suspendeu o benefício previdenciário, em razão de suposto recebimento indevido por terceira pessoa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o segurado já recebeu os valores relativos ao benefício previdenciário anteriormente suspenso. A referida suspensão ocorreu por irregularidade no cadastro do beneficiário, mas que a sua situação já está normalizada. Não há constatação da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
339.	Processo	: 1.32.000.000300/2012-71	Voto: 1791/2012	Origem: PR/RR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Penetrar em Unidade de Conservação, onde a visitação pública é proibida pelas normas aplicáveis. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como possível ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/08). Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



340.	Processo	: 1.11.000.000936/2012-43	Voto: 1793/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Recolhimento não efetuado pelo empregador das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Uma vez oficiada para abertura de procedimento administrativo fiscal em face do contribuinte faltoso, a Receita Federal pediu reconsideração do pleito, tendo em vista que o volume dos valores envolvidos não são considerados relevantes para o fisco. Excepcional reconhecimento da irrelevância da conduta. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
341.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.28.000.001197/2012-18	Voto: 1795/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de peculato (CP, art. 312). consistente na utilização indevida por parte de Prefeitura do nome de médico no Programa de Saúde de Família. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que não houve qualquer irregularidade que apontem o nome de médico utilizado irregularmente pela municipalidade perante o Ministério da Saúde na implementação do aludido programa. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
342.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.000.001293/2012-11	Voto: 1797/2012	Origem: PRM/RIO GRANDE/RS
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Possível pesca profissional, sem portar permissão do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como possível ilícito administrativo com aplicação de multa (Decreto nº 6.514/08, art. 37). Não há notícia de que a pesca tenha ocorrido em período ou local vedados. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
343.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: IPL Nº 00720/2011	Voto: 1807/2012	Origem: PRM/ARAPIRACA/AL
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposta prática do crime de estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Acusado omitiu informações acerca de seus rendimentos para fins de habilitação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O Ministério do Desenvolvimento Agrário atestou que não foi constatada nenhuma irregularidade vinculada à Declaração de Aptidão ao PRONF em nome do investigado. Ausência de elementos suficientes de materialidade delitiva. Inexistência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de perseguição penal. Homologação do arquivamento.		
344.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.10.000.000189/2012-81	Voto: 1808/2012	Origem: PR/AC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Impedir a regeneração natural de 9 (nove) hectares de vegetação nativa por meio da criação de gado e de limpeza de pastagem. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de Termo Circunstanciado (nº 117/2011-DPF/CZS/AC), fl. 16, em que se apuram os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
345.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.000440/2004-28	Voto: 1810/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Descontar dos salários dos empregados contribuições previdenciárias sem repassar aos cofres da Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de procedimento administrativo (nº 1.00.000.002605/2005-01), fl. 03, em que possivelmente se apuram os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
346.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.001.000010/2012-27	Voto: 1813/2012	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Transportar 10.000m³ de madeira serrada sem licença das autoridades ambientais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de peças de informação (nº 1.23.001.000005/2012-14), fl. 19, em que se apuram os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
347.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.001120/2012-03	Voto: 389/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de contrabando (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (nº 389/12-SR/DPF-SE) sobre os fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
348.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.917.001387/2011-65	Voto: 1815/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Fazer funcionar emissora de Radiodifusão em Frequência Modulada sem a devida autorização do Ministério das Comunicações. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de procedimento investigatório (nº 1.30.917.001974/2008-59), fl. 01, em que se apuram os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
349.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.000.001390/2010-77	Voto: 1817/2012	Origem: PRM/SINOP/MT
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de contrabando/descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam, à fl. 39, a instauração de inquérito policial (IPL nº 420/2009), para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
350.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.01.004.000539/2012-88	Voto: 1506/2012	Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis irregularidades praticadas por gestor municipal no pagamento de serviço de transporte escolar (Lei 8.666/93). O micro-ônibus utilizado para a prestação do serviço é fruto de uma sociedade entre o representante e particular. No entanto, o prefeito estaria pagando o valor integral a apenas um dos sócios. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conflito entre particulares. Atipicidade. Ademais, não restou evidenciado nos autos qualquer utilização de verbas federais para custear as despesas com o transporte escolar. Homologação de arquivamento.		
351.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.000.001173/2012-37	Voto: 2000/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de Informações. Suposto crime de fraude processual (art. 347 do CP). O investigado ajuizou ação trabalhista em face de sociedade empresarial, em que pese o seu nome constar como sócio-gerente no contrato social da empresa. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia oriunda de vara do trabalho de que o investigado poderia ter cometido o delito acima citado. Diligências. Verificação da ocorrência de crime de fraude processual em 02/06/2008. Ocorrência de prescrição de pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento.		
352.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.000.001065/2012-18	Voto: 1504/2012	Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de dano ao patrimônio da Caixa Econômica Federal (art. 163, III, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Fatos não presenciados por testemunhas. Inexistência de imagens de vídeo do ocorrido. O registro de serviços técnicos realizados na agência demonstra que foram realizados apenas procedimentos rotineiros. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
353.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.000.001327/2012-98	Voto: 1503/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração da prática, em tese, de crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339), por suposta acusação de crime de corrupção eleitoral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A colisão de depoimentos é frontal, mas não há como distinguir o verdadeiro do falso. A absolvição quanto ao crime eleitoral deu-se por insuficiência de provas e não por inocorrência do fato criminoso. Não caracterização. Ausência de elementos necessários à configuração do tipo penal. Homologação do arquivamento.		
354.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.36.000.000655/2012-11	Voto: 1820/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
355.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.011870/2012-09	Voto: 373/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
356.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.001.000190/2012-59	Voto: 154/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
357.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001070/2012-49	Voto: 1821/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
358.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.004.000075/2012-04	Voto: 1822/2012	Origem: PRM/JOAÇABA/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
359.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.004.000076/2012-41	Voto: 1832/2012	Origem: PRM/JOAÇABA/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
360.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.008.000352/2012-63	Voto: 1836/2012	Origem: PRM/URUGUAIANA/RS
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



361.	Processo	: 1.34.012.000801/2011-63	Voto: 1838/2012	Origem: PRM/SANTOS/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Acusado teria descumprido ordem judicial que determinava o depósito do montante devido a título de penhora. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que houve cumprimento integral da medida judicial determinada pelo Juiz. Atipicidade do fato. Homologação de arquivamento.		
362.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.01.004.000476/2012-60	Voto: 1840/2012	Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração dos crimes previstos nos arts. 330 (desobediência) e 314 (sonegação de documentos) do Código Penal. Deixar o Prefeito de atender à solicitação da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para a apresentação de documentos e informações indicados pelo referido órgão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Solicitação atendida plenamente. Ausência da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
363.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.24.001.000078/2011-98	Voto: 1841/2012	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos em convênio celebrado entre o INCRA e associação de assentados destinados à realização de obras de reformas de casas e a transformação de um galpão em laboratório de informática. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Os fatos foram noticiados sem suporte documental. Notificadas a autarquia e a associação juntaram farta documentação acerca da execução do convênio. Notificado um dos autores da notícia, não se manifestou. Os demais não foram localizados. Não se vislumbram novas diligências. ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
364.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000692/2012-50	Voto: 391/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Representação formulada por Tribunal de Contas estadual noticiando suposta prática de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do CP) por representante de prefeitura municipal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).I. Diligências junto à Receita Federal do Brasil. Recolhimentos regulares. Não constatação da materialidade delitiva. Inexistência de elementos concretos a respeito dos ilícitos perpetrados. Homologação de arquivamento.		
365.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.020.000269/2012-13	Voto: 384/2012	Origem: PRM/SÃO GONÇALO/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Representação encaminhada pelo Ibama noticiando possível óbice a sua ação fiscalizatória (art. 69 da Lei 9.605/98). Funcionários de concessionária que administra rodovia federal teriam bloqueado a passagem de viatura particular a serviço da autarquia pelos pedágios existentes. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não houve a ação dolosa de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do órgão. Eventual incorreção na ação dos funcionários da concessionária se amoldam a prática de infração administrativa, mas jamais consistem na prática do crime doloso comunicado. Homologação do arquivamento.		
366.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.002.000229/2012-16	Voto: 1508/2012	Origem: PRM/SANTARÉM/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Autos de infração lavrados pelo IBAMA para apurar o suposto crime contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A conduta se resumiu a deixar de apresentar documentos quando devidamente notificado pelo IBAMA. A conduta se amolda a possível ilícito administrativo que tem sancionamento próprio. Caráter subsidiário e fragmentário do direito penal. Homologação do arquivamento.		
367.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000794/2012-75	Voto: 387/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Representação noticiando que Major do Exército Colombiano estaria irregular no país e alojado em quartel da Polícia Militar do Ceará (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações obtidas junto à Polícia Federal indicam que o militar alienígena entrou no país no dia 03/01/2012 e saiu do território nacional no dia 17/01/2012, dentro do prazo regular conferido pelo visto de transito de estrangeiros. Ausência de suporte probatório mínimo apto a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
368.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.002.000085/2010-33	Voto: 1513/2012	Origem: PRM/COLATINA/ES
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Esgotadas várias diligências junto à Receita Federal, verificou-se a completa ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.		
369.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000079/2010-71	Voto: 1507/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) possivelmente praticada por gestor municipal que deixou de recolher ao INSS as contribuições previdenciárias descontadas da remuneração de seus servidores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências nº 207 à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
370.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.002262/2008-96	Voto: 1843/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de sonegação previdenciária imputado a Prefeito Municipal (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Não obstante o teor do Enunciado n. 19 desta 2ª CCR, na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação do arquivamento.		
371.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.13.000.000997/2012-36	Voto: 372/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Autos de infração lavrados pelo IBAMA para apurar o suposto acesso ao conhecimento tradicional associado ou a componente do patrimônio genético, para fins de pesquisa científica, sem a autorização do órgão competente. (art. 70 da Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A Medida Provisória nº 2.186-16 prescreve que eventual ação ou omissão que viole suas normas enseja apenas ilícitos administrativos. Caráter subsidiário e fragmentário do direito penal. Conduta atípica. Homologação do arquivamento.		
372.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.13.000.000385/2007-86	Voto: 1846/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Transportar e manter em depósito 14,0m³ de madeira serrada da espécie angelim, sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2006. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
373.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.015.000116/2012-58	Voto: 1848/2012	Origem: PRM/SANTA ROSA/RS
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário(art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Receber irregularmente benefício assistencial. Diligências. Constata-se que o último recebimento ocorreu em 31/10/2003. Réu conta com mais de 70 (setenta) anos de idade (art. 115 do CP). fl. 04. Pela pena em abstrato, a prescrição estaria regulada em 12 anos (art. 109, III, do CP), reduzida pela metade, restará estabelecida em 6 (seis) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
374.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.000444/2012-92	Voto: 1505/2012	Origem: PRR/2ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de prevaricação (art. 319 do CP) Procurador da República somente ofereceu denúncia após 16 (dezesseis) meses do recebimento de inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Condições objetivas, como excesso de serviço, justificam a simples demora no oferecimento da denúncia. Ausência de elementos mínimos sobre a configuração do fim especial de agir exigido pelo tipo penal de prevaricação, que consiste na <i>satisfação de interesse ou sentimento pessoal</i> . Ademais, a omissão se encerrou no momento do oferecimento da denúncia em 04/07/2008. Pena máxima de 1 (um) ano. Lapsos prescricional de 4 (quatro) anos. Ocorrência da prescrição. Homologação do arquivamento.		
375.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.24.002.000038/2012-17	Voto: 1561/2012	Origem: PRM/SOUZA/PB
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Representação noticiando que médico teria negado o fornecimento de recibos de consultas médicas realizadas em seu consultório, para fins de dedução no Imposto de Renda Pessoa Física. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O representante não sofreu qualquer prejuízo, tendo em vista que os recibos foram fornecidos em tempo hábil. Irregularidade sanada. Ademais, a Receita Federal informou inexistir procedimento fiscal em curso. Fato atípico. Possível ilícito administrativo. Homologação de arquivamento.		
376.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 3408.2012.000202-0	Voto: 1512/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Inquérito Policial. Crime de roubo (art. 157, §2º, inciso II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de crime de roubo cometido em desfavor de carteiro dos correios. Exaurimento das investigações possíveis. Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento.		
377.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.14.007.000085/2012-67	Voto: 1562/2012	Origem: PRM/VIT. DA CONQUISTA/BA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Supostos crimes de Sonegação Fiscal (Artigo 1º, IV, da Lei nº 8.137/90) e Estelionato (art.171, §3, do CP). Redução de tributos federais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).Remissão Integral dos débitos referentes aos valores sonegados mediante a utilização de recibos médicos falsos. Condutas ocorridas até 2002. A investigada possui mais de 70 anos de idade. Lapsos prescricional de 06 (seis) anos do crime de estelionato. Ocorrência da prescrição. Homologação de arquivamento.		
378.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.11.000.000084/2008-16	Voto: 1560/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crimes de fraude à execução (art. 179 do CP) e contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os fatos ocorreram em 2006. No primeiro delito, verifica-se que a pena máxima em abstrato é de 2 (dois) anos. Lapsos prescricional de 4 (quatro) anos. Ocorrência da prescrição. Quanto ao ilícito tributário, constatou-se a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidades das condutas ainda não configuradas. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.		
379.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.002.000321/2012-86	Voto: 1856/2012	Origem: PRM/SANTARÉM/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade das condutas ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



380.	Processo	: 1.13.000.001010/2012-09	Voto: 374/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade das condutas ainda não configuradas. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Comunicação a Receita Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
381.	Processo	: 1.00.000.000042/2012-37	Voto: 1501/2012	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62, IV). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
382.	Processo	: 1.12.000.000162/2012-13	Voto: 1902/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (lei 8.137/90). Encaminhamento de procedimento fiscal que originou inscrição em dívida ativa contra sociedade empresarial, para análise pelo MPF. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que no presente procedimento houve mero pedido de compensação de créditos, que restou indeferido, tendo sido o referido crédito tributário inscrito em dívida ativa, que já está sendo cobrado judicialmente. A compra de créditos de terceiros com o intuito de compensar débitos tributários não implica, por si só, em fraude. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
383.	Processo	: 1.34.001.003336/2011-41	Voto: 1896/2012	Origem:PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (lei 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram distribuídos e autuados em vara criminal na Justiça Estadual (autos nº 0022883-80.2010.8.26.0004). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
384.	Processo	: 1.00.000.011723/2012-21	Voto: 393/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falso testemunho ou falsa perícia (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação em Inquérito Policial. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
385.	Processo	: 1.04.004.000041/2009-16	Voto: 1865/2012	Origem: PRR/4ªREGIÃO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de Prefeito (Decreto-Lei nº 201/67). Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de convênio, tendo por objeto a construção de escola infantil. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Conclusão do objeto do convênio. Prestação de contas apresentada. Ausência de indícios da prática de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
386.	Processo	: 1.04.004.000458/2010-12	Voto: 1871/2012	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de Prefeito (Decreto-Lei nº 201/67). Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de convênio, tendo por objeto a construção de escola infantil. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Conclusão do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
387.	Processo	: 1.23.000.001399/2011-57	Voto: 1680/2012	Origem:PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de Informação. Denúncia anônima noticiando suposto crime de fraude à execução (art. 179 do CP). Conluio para forjar processo trabalhista no intuito de esquivarem-se da cobrança de vultosa dívida contraída por pessoa jurídica junto ao Banco do Brasil, cujo processo de execução encontra-se em tramitação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Denúncia genérica. Falta de suporte probatório mínimo. Fatos noticiados já foram objeto de investigações anteriores (nº1.23.000.000922/2010-47 e 1.23.000.00069/2010-03). Inexistência de novos elementos. Ausência de dados concretos a justificar a continuidade do feito ou adoção de qualquer outra providência. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
388.	Processo	: 1.12.000.000503/2012-51	Voto: 1899/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Representação noticiando possível fraude em linhas de crédito oferecidas pelo INCRA, tais como crédito habitação e fomento. O representante alegou que, em meio às tentativas de obter acesso ao crédito oferecido pela Autarquia Federal, verificou existir três tipos de créditos acessados por ele. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Em resposta ao ofício expedido pelo MPF, o INCRA aduziu que não houve concessão de crédito em favor do requerente e que os lançamentos indevidos ocorreram de falha do sistema operacional. Irregularidade sanada. O interessado foi notificado da resposta do referido órgão federal e assentiu no arquivamento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
389.	Processo	: 1.15.000.001447/2006-11	Voto: 1875/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Omitir a inclusão de empregados em folha de pagamento ou Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
390.	Processo	: 1.31.000.001058/2012-91	Voto: 1897/2012	Origem:PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de peculato (art. 312 do CP). Utilização de veículo oficial para fins particulares. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). O agente público utilizou o veículo para fins particulares, devolvendo-o após o uso. Ausência de dolo em se apropriar do bem público. Peculato de uso. Conduta Atípica. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
391.	Processo	: 1.24.001.000149/2012-33	Voto: 1903/2012	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, III) por aplicação de parte de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desacordo com a legislação vigente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1999. Pena máxima cominada para tal conduta é de 03(três) anos de detenção. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

392.	Processo	: 1.00.000.000252/2012-89	Voto: 1500/2012	Origem: PR/AC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Possível demora na prestação de serviços pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) a estrangeiro refugiado. Haitiano diagnosticado com câncer conseguiu transferência para hospital especializado em outra unidade da federação. Porém, em razão do fato de ter entrado de maneira irregular no país, era necessária a expedição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que a viagem pudesse ser realizada. Segundo o declarante, a morosidade para a expedição do referido documento acarretou falecimento do estrangeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. A expedição de CPF não está entre as atribuições do referido Departamento. Ademais, não houve qualquer comunicação aos policiais de que o alienígena se encontrava hospitalizado, motivo pelo qual não foi possível a realização de atendimento prioritário ao haitiano. Não se constatou qualquer irregularidade no desempenho da atividade policial que possa resultar em eventual investigação/responsabilização de cunho criminal dos agentes policiais envolvidos. Ausência de outras providências a serem tomadas. Exaurimento do objeto deste procedimento. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
393.	Processo	: 1.16.000.001958/2012-44	Voto: 1880/2012	Origem:PR/DF
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Representação firmada pela Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) em que é solicitada a realização de fiscalização por parte do MPF quanto à normalidade e legalidade das condições de trabalho dos servidores do DPF na área de inteligência, especificamente no tocante à realização de exames de audiometria. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não se constatou qualquer irregularidade no desempenho da atividade policial que possam resultar em eventual investigação/responsabilização de cunho criminal dos agentes policiais envolvidos, por parte do MPF no exercício do controle externo da atividade policial. Comunicação feita à área criminal da PR/DF. Ausência de outras providências a serem tomadas. Exaurimento do objeto deste procedimento. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
394.	Processo	: 1.34.030.000070/2011-38	Voto: 383/2012	Origem:PRM/JALES/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças informativas. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado com o propósito de apurar a ocorrência de disparo de arma de fogo e lesão corporal envolvendo policiais federais. Durante operação para reprimir o tráfico de entorpecentes, a arma de agente da polícia federal disparou acidentalmente, quando este tomou a direção de veículo, e o projétil atingiu superficialmente outro agente que estava no banco do carona. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). A sindicância aberta para investigar o fato foi arquivada ante a não comprovação da prática de qualquer transgressão disciplinar. Disparo acidental. Inexistência do elemento subjetivo do tipo necessário à configuração do delito (dolo). Atipicidade da conduta. Lesão superficial em que não se verificou culpa do agente portador da arma e ausência de representação do policial atingido, que depõe esclarecendo situação que se mostrou fortuita. Inocorrência de crime e de representação da vítima. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
395.	Processo	: 1.00.000.011808/2012-17	Voto: 1882/2012	Origem: PRM/JAÚ/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara/SP, no dia 5 de junho de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

396.	Processo	: 0000029-94.2012.404.7109	Voto: 2111/2012	Origem: JF/RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (ART. 1º, I, DA LEI N. 8.137/90). ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento investigatório para apurar possível crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, tendo em vista que o investigado, supostamente, teria omitido informações de renda, na declaração anual de IRPF, para reduzir o valor dos tributos devidos. 2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender, em suma, que não restou satisfatoriamente demonstrado nos autos o dolo do agente em omitir receita, fato que seria imprescindível para a configuração do delito de sonegação fiscal.		

				3. Houve discordância do Magistrado (fl. 410), cujo fundamento foi no sentido de que a ausência de dolo dependeria de provas colhidas durante a instrução penal.
				4. Da análise da representação fiscal, verifica-se que existe um montante de renda cuja origem foi não comprovada pelo investigado, em total desarmonia com as rendas discriminadas na sua declaração de imposto de renda, razão pela qual é possível concluir que há indícios da possível prática de sonegação fiscal, por meio de suposta omissão de receitas.
				5. Considerando, então, a flagrante discrepância entre os valores declarados ao fisco e os valores efetivamente por ele apurados, bem como a inexistência de elementos por meio dos quais se possa aferir a inequívoca ausência de dolo, o arquivamento se mostra prematuro.
				6. Ademais, no atual estágio em que se encontra o feito, vigora o princípio <i>in dubio pro societate</i> , que impõe o seu prosseguimento.
				7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.
397.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	0003201-97.2007.4.05.8400	Voto: 2112/2012 Origem: JF/RN
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 207 DO CP). ALICIAMENTO DE TRABALHADORES. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.	
			1. Trata-se de inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207 do CP).	
			2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento com base na prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, alegando que os investigados não teriam antecedentes criminais e que todos os demais critérios de fixação da pena-base lhes seriam favoráveis.	
			3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o pedido de arquivamento, sob o fundamento de que, pelas circunstâncias e gravidade dos fatos em apuração, não se descartaria a possibilidade de eventual condenação dos investigados a uma pena cujo montante não seria passível de reconhecimento da prescrição almejada pelo <i>Parquet</i> .	
			3. Conforme o estabelecido no Enunciado n. 28 desta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, é " <i>inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal</i> ".	
			4. Verifica-se, então, que o arquivamento se mostra prematuro, tanto pela análise das circunstâncias específicas do caso concreto, quanto pela impossibilidade jurídica de aplicação da prescrição virtual, tese amplamente rechaçada pela jurisprudência pátria. STF, HC 97599, de 15/04/2010. Enunciado n. 438 da Súmula do STJ.	
			5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
398.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	129-20.2012.4.01.3201 (IPL 0289/2010 DPF/AM)	Voto: 2136/2012 Origem: VF/AM
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.	
			1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP, tendo em vista que o investigado teria rompido o lacre de equipamento transmissor de rádio e supostamente ligado para testá-lo, descumprindo ordem da Anatel, que lhe teria confiado o equipamento como depositário do bem.	
			2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por ausência de dolo, argumentando que o investigado não teve intenção deliberada de descumprir uma ordem legal expedida por funcionários públicos. Houve discordância do Magistrado, que vislumbrou a existência indícios suficientes do dolo para a prática do crime de desobediência.	
			3. Verifica-se que a controvérsia entre o representante do <i>Parquet</i> oficiante e o Magistrado está relacionada ao mérito da própria persecução penal, consistente na análise da existência ou não de dolo por parte do investigado.	
			4. Acontece que, sem adentrar no mérito da discussão, o possível crime de desobediência narrado nos autos já se encontra prescrito desde o dia 11/02/2012, uma vez que o termo de apreensão foi lavrado em 11/02/2010, e o lapso prescricional do delito, à época, era de 2 (dois) anos (art. 109, VI, do CP, com a redação anterior à Lei n. 12.234, de 05 de maio de 2010).	
			5. Insistência no pedido de arquivamento, por razões diversas das invocadas pelo Procurador da República oficiante.	
399.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	0004223-03.2011.403.6107	Voto: 2113/2012 Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 88.169,86. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PRESENÇA DA ELEMENTAR FRAUDE PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL. ARQUIVAMNETO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.	
			1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 334 do CP, tendo em vista que os investigados foram surpreendidos quando transportavam, sem documentação fiscal devida, equipamentos eletrônicos avaliados em R\$ 173.432,45, e os tributos devidos avaliados em R\$ 88.169,86.	
			2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito por entender ausente evidência de que a importação tenha sido secundada de expediente fraudulento destinado a iludir o pagamento de tributos. Asseverou que a mera posse sem documentação não é indicio de qualquer subterfúgio para transpassar a fronteira, bem como que o simples fato de transpô-la sem pagar imposto não significa iludir o seu pagamento. Frisou ainda que inadimplência não se confunde com fraude. Houve discordância do Magistrado.	
			3. No descaminho enquanto infração penal, a ação de <i>iludir</i> não pressupõe necessariamente o emprego de fraude com o propósito de enganar o fisco, sendo suficiente a burla consistente em não declarar às autoridades alfandegárias, por iniciativa do próprio agente, a introdução em território nacional de produto que ultrapassa a quota prevista e, assim, frustrar o pagamento dos impostos federais devidos, pelo que, sendo conduta omissiva, inexistiu necessidade de se provar o fim especial de agir do agente.	
			4. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que estão presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, e que o fato se amolda perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 334 do CP.	
			5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
400.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	13388.58.2012.4.01.3500	Voto: 2114/2012 Origem: JF/GO
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS SEM DOCUMENTAÇÃO LEGAL DE IMPORTAÇÃO (ART. 334 DO CP). PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC N. 75/93). COMPETÊNCIA DO LOCAL DA APREENSÃO DOS BENS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 151 DO STJ. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.	
			1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de descaminho (art. 334 do CP), tendo em vista que o investigado foi surpreendido enquanto introduzia mercadorias estrangeiras no país sem a documentação de sua regular importação.	
			2. O Procurador da República requereu o declínio de competência em favor da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, uma vez que a apreensão teria ocorrido no Município de Prata-MG, aplicando assim a regra de competência constante do Enunciado n. 151 da Súmula do STJ.	
			3. O Juiz Federal indeferiu o pedido de declínio sob o fundamento de que a competência seria do juízo do local da efetiva apreensão - lugar de formalização do termo de apreensão -, e não do local onde o investigado fora abordado.	
			4. Conforme estabelece o Enunciado n. 151 da Súmula do STJ, a competência para o processo e julgamento pelo crime de descaminho define-se pelo local da apreensão dos bens, que deve ser interpretado como o lugar onde foram encontradas as mercadorias, ainda que a formalização do procedimento administrativo de apreensão tenha ocorrido em local diverso. Precedente 2º CCR (Voto nº 1180/2011, Relator Douglas Fischer, 532ª Sessão, de 21/03/2011, Processo MPF n. 1.00.000.002263/2011-69).	
			5. Insistência no declínio de competência para a Subseção Judiciária de Uberlândia-MG.	
401.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	0000073-14.2012.403.6181	Voto: 2115/2012 Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 241-A DA LEI N. 8.069/90 (ECA). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. IMAGENS DE SEXO EXPLÍCITO ENVOLVENDO CRIANÇAS OU ADOLESCENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.	
			1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar o possível crime previsto no art. 241-A da Lei n. 8.069/90 (ECA), consistente na divulgação, no sítio de relacionamentos denominado Orkut, de imagens de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes.	
			2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender que, de todas dez as imagens pornográficas postadas no perfil investigado, apenas uma delas poderia levantar alguma dúvida sobre a idade das pessoas envolvidas, sem que fosse possível, entretanto, certificar a sua idade verdadeira, com a certeza necessária à persecução penal.	
			3. Houve discordância do Magistrado, cujo entendimento foi no sentido de que, entre as dez imagens pornográficas, quatro delas seriam de adolescentes ou crianças, além de ressaltar que o próprio nome do perfil já indicaria o conteúdo pedófilo das fotografias.	
			4. Da análise das fotos, verifica-se que assiste razão ao Magistrado, tendo em vista que as pessoas constantes das imagens por ele indicadas possuem aparência de ter idade inferior a dezoito anos. Além disso, o próprio nome do perfil, de fato, faz menção a pessoas supostamente menores de idade.	
			5. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.	
402.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	5009092-91.2012.404.7001	Voto: 2116/2012 Origem: JF/PR
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
			1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.	
			2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).	
			3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.	
			4. Ausência de reiteração de conduta.	
			5. Aplicação do princípio da insignificância ao caso.	
			6. Insistência no arquivamento.	
403.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	0003029-22.2012.403.6110	Voto: 2117/2012 Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP). SUPOSTA DECLARAÇÃO DE POBREZA FALSA. PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO DECLARANTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.	
			1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP, tendo em vista que o investigado, em tese, teria feito falsa declaração de hipossuficiência perante a Justiça do Federal, para usufruir do benefício da Justiça gratuita.	
			2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, mesmo diante da incompatibilidade verificada entre o patrimônio do investigado e a suposta situação de pobreza declarada, a conduta seria atípica, uma vez que a declaração de pobreza poderia ser considerada falsa ou não, a depender do ponto de vista ou da interpretação que se faça, razão pela qual não teria havido uma falsidade consistente, conforme exigido pelo tipo penal de falsidade ideológica.	
			3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento sob o fundamento de que a alegada atipicidade de conduta em relação às declarações de hipossuficiência seria controversa na jurisprudência e não estaria pacificada, além de concluir que, somente ao longo da instrução processual, é que seria possível descobrir se o investigado tinha ou não condições de arcar com as custas processuais.	
			4. Verifica-se que, apesar de o investigado afirmar não ter possibilidade de arcar com as custas do processo, ele é proprietário de veículos de alto valor, possui residência própria e, ao que parece, renda familiar suficiente para arcar com as custas processuais.	
			5. Desse modo, apesar da existência de dúvida sobre o dolo do investigado em falsear a verdade - sobre se podia ou não arcar com as custas judiciais -, existem indícios mínimos da prática do crime de falsidade ideológica, que demonstram ser prematuro o arquivamento do feito no atual estágio em que se encontra.	
			6. Designação de outro membro para prosseguir no feito.	
404.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	
	Processo	:	0001141-33.2012.403.6105	Voto: 2118/2012 Origem: VF/SP
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME CONTRA O CONSUMIDOR, PREVISTO NO ART. 7 DA LEI N. 8.137/90. AUSÊNCIA DE LESÃO À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE DECLÍNIO.	
			1. Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar a conduta do responsável por uma instituição de educação que teria utilizado indevidamente a sigla "MEC", do Ministério da Educação, para induzir consumidores em erro sobre a qualidade de seus cursos, com a falsa afirmação de que seriam aprovados e reconhecidos pelo MEC.	
			2. O Procurador da República requereu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual por entender que se tratava de crime contra as relações de consumo, na modalidade de " <i>induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária</i> " (art. 7º da Lei n. 8.137/90).	



		3. O Juiz Federal, por sua vez, indeferiu o declínio ao fundamento de que houve a utilização indevida da sigla "MEC", o que configuraria a prática do crime previsto no art. 296, §1º, III, do CP, em detrimento da União.
		4. Verifica-se que o tipo penal previsto no art. 296, §1º, III, do CP encontra-se no capítulo dos crimes de falsidade documental, razão pela qual a conduta de "fazer uso indevido de siglas da Administração Pública" deve estar aliada à produção ou utilização fraudulenta de algum documento, selo ou sinal público, não bastando a mera alusão a uma sigla de um órgão público para sua configuração.
		5. Portanto, a simples menção à sigla "MEC", na página eletrônica da instituição de ensino, não caracteriza a sua utilização indevida para fins do mencionado tipo penal, mas sim um meio fraudulento, uma afirmação falsa, para induzir os consumidores em erro e, assim, contratarem o serviço, configurando o crime do art. 7º da Lei n. 8.137/90.
		6. Insistência no pedido de declínio de competência à Justiça Estadual.
405.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 5002983-26.2010.404.7100 Voto: 2119/2012 Origem: JF/RS Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º, DO CP). RECEBIMENTO INDEVIDO DE SEGURO DESEMPREGO. ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP), tendo vista que o investigado, mediante apresentação de documentos falsos, teria recebido parcelas indevidas de seguro desemprego. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento com base no princípio da insignificância, aduzindo que os valores recebidos seriam inferiores a R\$ 10.000,00. 3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o pedido de arquivamento por entender, em suma, que o delito investigado não poderia ser considerado insignificante, não pelo valor econômico auferido pelo investigado, mas pela gravidade do ato praticado. 4. Verifica-se que o investigado obtivera, de maneira fraudulenta, documentos falsos para manter a União em erro, recebendo vantagem econômica ilícita em prejuízo de toda a coletividade. 5. Ademais, além do desvalor da conduta do agente, os benefícios por ele auferidos fraudulentamente não são insignificantes, pois resultaram em um montante aproximado de R\$ 4.566,35, recebidos em nove parcelas, em épocas diferentes. 6. Portanto, seja pelo desvalor da conduta, seja pela sua representatividade econômica, não se mostra possível a aplicação do princípio da insignificância ao caso. 7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
406.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 5027163-47.2012.404.7000 Voto: 2120/2012 Origem: JF/PR Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI Nº 7.492/96). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual prática do crime previsto no art. 19 da Lei nº 7492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento para aquisição de automóvel no valor de R\$ 58.419,90. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que o montante da operação contratada revela baixo desvalor de resultado, quando inserido no contexto do Sistema Financeiro Nacional, motivo pelo qual considerou a conduta como penalmente insignificante. Houve discordância do Magistrado. 3. Não se pode aplicar o princípio da insignificância ao caso, pois, mesmo que a lesão não resulte em efetivo risco à higidez do Sistema Financeiro Nacional, a conduta do agente, na hipótese, possui alto grau de reprovabilidade. 4. Para aplicação do referido princípio, além inexpressividade da lesão jurídica provocada, entre outros critérios, a conduta deve possuir reduzidíssimo grau de reprovabilidade, o que não acontece quando o agente se utiliza de documentos falsos para obter financiamento bancário com o intuito de não adimplir as prestações avençadas. 5. Designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.
407.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 0000202-54.2012.404.7001 Voto: 2121/2012 Origem: JF/PR Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Não reincidência delitiva. 5. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. 6. Insistência no arquivamento.
408.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 5002089-85.2012.404.7001 Voto: 2122/2012 Origem: JF/PR Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP). HABITUALIDADE CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à flagrante de posse de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país. 2. Não se afigura possível, no caso, a incidência do princípio da insignificância, diante da prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ e do STF. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
409.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 5013119-20.2012.404.7001 Voto: 2123/2012 Origem: JF/PR Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP). HABITUALIDADE CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à flagrante de posse de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país. 2. Não se afigura possível, no caso, a incidência do princípio da insignificância, diante da prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ e do STF. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
410.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 0001248-62.2012.4.03.6110 Voto: 2124/2012 Origem: JF/SP Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen PEÇAS DE INFORMAÇÕES. CRIME DE BENS DA UNIÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS SEM AUTORIZAÇÃO (ARTS. 2º DA LEI Nº. 8.176/91 E 55 DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE A NOTÍCIA-CRIME É ANÔNIMA E DE QUE NÃO EXISTEM ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Em que pese a notícia do crime tenha sido anônima, tal comunicado possui dados que poderiam ser investigados, como solicitação de ida "in loco", de modo a verificar a real ocorrência de crime ou não. 2. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal sob o fundamento de se tratar de notícia apócrifa, quando existentes diligências possíveis suficientes a desencadear uma investigação. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
411.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 828.33.2012.4.01.3905 Voto: 2137/2012 Origem: JF/PA Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIMES DE ESTELIONATO (ART. 171, § 2º, III DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ALIENAÇÃO DE BENS INALIENÁVEIS EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO RURAL. CRIME CONTRA PARTICULARES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Trata-se inquérito policial instaurado para apurar a conduta de pessoa que, após a obtenção de financiamento rural concedido pelo Banco da Amazônia, teria alienado sua propriedade, apesar da existência de uma cláusula contratual que o impedia de fazê-lo. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que o fato não configuraria os delitos previstos nos arts. 19 e 20 da Lei n. 7.492, pois o contrato teria sido celebrado licitamente, sem nenhuma fraude, e os recursos teriam sido aplicados em consonância as finalidades previstas no crédito rural. 3. Também aduziu não ter ocorrido o crime previsto no art. 171, §2º, III, do CP, diante da ausência de indicação de qualquer bem penhorado ou de outra garantia real, nem configurado o crime previsto no art. 171, §2º, II, do CP, pois o comprador da propriedade rural teria conhecimento da condição de inalienabilidade do bem. 4. Houve discordância do Juiz Federal tão somente em relação ao crime previsto no art. 171, §2º, II, do CP, pois, segundo ele, os elementos dos autos não permitiriam a conclusão de que o comprador conhecia a condição de inalienabilidade do bem, aduzindo que não se poderia levar em consideração apenas a afirmação do investigado, sem se proceder à oitiva do comprador. 5. Verifica-se que a discordância entre o MPF e o Magistrado está relacionada unicamente à existência de materialidade delitiva do crime de estelionato na modalidade de alienação de bem inalienável (art. 171, §2º, II), tendo sido afastada, desde já, a possível incidência dos outros tipos penais mencionados pelo <i>Parquet</i> , inclusive no que se refere aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. 6. Porém, conforme conclusão a que se chega a partir dos próprios argumentos utilizados pelo Procurador da República oficiante e pelo Magistrado, bem como também em conformidade com deliberação anterior deste Colegiado proferida em caso análogo, o possível crime de estelionato narrado nos autos foi cometido exclusivamente contra o particular que adquiriu a propriedade rural inalienável, que pode ser prejudicado com a perda futura do bem, sem que isso resulte em qualquer prejuízo à União ou a suas entidades, na forma do art. 109, IV, da CF (Precedente. Mônica Garcia Nicida, Voto nº 2767/2011, de 05/12/2011, Sessão 550ª, deliberação unânime). 7. Conhecimento do pedido de arquivamento como pedido de competência à Justiça Estadual. Insistência no declínio.
412.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 1951-65.2012.4.01.3000 Voto: 2139/2012 Origem: JF/AC Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). FALECIMENTO DE BENEFICIÁRIA DO INSS. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO POR 1 ANO E 6 MESES APÓS O ÓBITO. SAQUE INDEVIDO POR 3 MESES APÓS O FALECIMENTO. OITIVA. COMUNICAÇÃO DE QUE TAIS VALORES FORAM SACADOS POR CUBRIR DESPESAS COM FUNERAL. CESSAÇÃO ESPONTÂNEA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA QUANTO AO ARQUIVAMENTO. BOA-FÉ. CONDUTA PENALMENTE IRRELEVANTE. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o recebimento irregular de benefício de aposentadoria por outrem após o falecimento da beneficiária. 2. O pagamento do benefício ocorreu no período de novembro de 2006 a maio de 2008, tendo restado constatado que a neta da beneficiária efetuou apenas 3 saques após os 3 primeiros meses subsequentes ao do falecimento de sua avó. Aduziu a neta que entregou tal quantia ao seu avô, já que esse não possuía qualquer renda e que tais valores foram utilizados para o custeio do funeral. 3. O benefício previdenciário continuou sendo depositado na conta da avó da investigada, tendo chegado ao montante de R\$ 6.729,02 sem qualquer saque. 4. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por entender que não houve dolo da investigada, diante da cessação espontânea dos saques, bem como do seu depoimento. 5. A Magistrada, por seu turno, considerou que não seria, até o presente momento, inequívoca a conclusão de que não tenha ocorrido dolo da investigada ou que os 3 valores sacados indevidamente tenham sido utilizados para custear o funeral. 6. Considerando a cessação espontânea de saques, totalizando R\$ 1.200,00, o montante que ficou disponibilizado sem qualquer retirada/movimentação R\$ 6.729,02, bem como os depoimentos constantes dos autos, restou verificada a boa-fé da investigada sendo penalmente irrelevante sua conduta. 7. Insistência no arquivamento.
413.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 0000230-15.2012.4032.6107 Voto: 2138/2012 Origem: JF/SP Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. TRIBUTOS CALCULADOS EM R\$ 14.599,44. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de representação fiscal para fins penais instaurada em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no valor de R\$ 6.832,00, com os tributos calculados em R\$ 14.599,44. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância. Houve discordância do Magistrado. 3. Verifica-se que os tributos iludidos ultrapassam o valor de R\$ 10.000,00, o que por si só já impediria a aplicação do princípio da insignificância ao caso dos autos.

		4. Por outro lado, deve-se ponder que, além do valor dos tributos, quando se trata da importação de cigarros, " <i>há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal</i> (Precedente. STF, 1ª turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).	
414.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
	Processo	:	5002380-76.2012.404.7004 Voto: 2125/2012 Origem: JF/PR
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÕES. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS (ARTS. 293 E SEQUINTES E 231, TODOS DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV), NOTÍCIA ANÔNIMA INFORMANDO UMA SÉRIE DE CRIMES PRATICADOS POR ESPANHÓIS NO BRASIL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS MÍNIMAS ADOTADAS PELO MEMBRO DO MPF. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Notícia anônima citando uma série de crimes (uso de documento falso, homicídio, tráfico de pessoas, evasão de divisas e outros) praticados por espanhóis residentes no Brasil. 2. Em que pese a notícia do crime tenha sido anônima, tal comunicado possui uma série de dados que poderiam ser investigados, conforme apontado, inclusive, pelo Magistrado. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal sob o fundamento de se tratar de notícia apócrifa, quando existentes diligências possíveis suficientes a desencadear uma investigação. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
415.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
	Processo	:	0004155-34.2012.403.6102 Voto: 2126/2012 Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 19 DA LEI N. 7.492/86). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 3. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ. 4. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.
416.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
	Processo	:	0005147-83.2011.405.8200 Voto: 2140/2012 Origem: JF/PB
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. DATA DO ÚLTIMO FATO (17/07/2008). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a ocorrência de crime de prevaricação, em face da demora na adoção de providências tendentes à inclusão no orçamento de recursos necessários ao pagamento de precatório; 2. O Procurador da República oficiante entendeu estar ausente o elemento subjetivo do tipo penal, considerando que a não inclusão do valor correspondente ao precatório no orçamento do Município, ao manejar a exceção de pré-executividade quando do recebimento do primeiro ofício do TRF, obteve, pouco tempo depois, ainda dentro do período hábil para inclusão do valor do precatório no orçamento, posicionamento judicial que eximia do pagamento do supracitado precatório, o que, de certo, foi o motivo que orientou o agir da edilidade e não a satisfação do interesse ou sentimento pessoal. 3. A Magistrada, em análise da promoção de arquivamento, constatou diligência pendente a ser realizada solicitada pelo próprio Ministério Público, razão pela qual entendeu como prematuro o arquivamento. 4. Constatou-se que a última determinação judicial supostamente ocorreu em 17/07/2008 e que eventual retardo de ofício (pena máxima de 1 ano) ou desobediência (pena máxima de 6 meses) estariam alcançados pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. 5. Insistência no arquivamento em razão do reconhecimento da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato.
417.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
	Processo	:	0000600-91.2012.403.6107 Voto: 2127/2012 Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$27.8010,29. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PRESENÇA DA ELEMENTAR FRAUDE PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL. ARQUIVAMNETO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito por entender ausente evidência de que a importação tenha sido secundada de expediente fraudulento destinado a iludir o pagamento de tributos. Asseverou que a mera posse sem documentação não é indicio de qualquer subterfúgio para transpassar a fronteira, bem como que o simples fato de transpô-la sem pagar imposto não significa iludir o seu pagamento. Frisou ainda que inadimplência não se confunde com fraude. 2. A magistrada indeferiu o pedido por entender que os motivos invocados pelo <i>parquet</i> federal não são suficientes para o arquivamento, pois dizem respeito ao mérito da persecução penal, devendo ser analisados à luz das provas a serem produzidas durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório. 3. No descaminho enquanto infração penal, a ação de <i>iludir</i> não pressupõe necessariamente o emprego de fraude com o propósito de enganar o fisco, sendo suficiente a burla consistente em não declarar às autoridades alfandegárias, por iniciativa do próprio agente, a introdução em território nacional de produto que ultrapassa a quota prevista e, assim, frustrar o pagamento dos impostos federais devidos, pelo que, sendo conduta omissiva, inexistente necessidade de se provar o fim especial de agir do agente. 4. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, ainda que existam dúvidas, justifica-se o prosseguimento do feito diante da necessidade de melhor esclarecimentos da conduta constante dos autos, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio do <i>in dubio pro societate</i> . 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
418.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
	Processo	:	5000959-82.2011.404.7005 Voto: 2172/2012 Origem: JF/PR
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. FATOS OCORRIDOS EM 30/09/2007. EXAURIMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL EM 8 ANOS. INADMISSIBILIDADE.. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: " <i>Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.</i> " 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
419.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
	Processo	:	0018014-36.2010.4.05.8 Voto: 2090/2012 Origem: JF/PE
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. POTÊNCIA ABAIXO DE 25 WATTS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, tendo em vista o funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização do Ministério das Comunicações. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que, em razão da baixa potência do equipamento de rádio (20 Watts), não subsistiriam razões para a persecução criminal, aplicando o princípio da insignificância ao caso. 3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento sob o fundamento de que, em suma, o crime apurado seria de perigo abstrato e de que a baixa potência do transmissor de uma rádio não impediria possíveis interferências indesejáveis, inexistindo uma relação automática entre a baixa potência do transmissor e a impossibilidade de ele interferir nas comunicações. 4. Verifica-se que a atividade de radiodifusão desenvolvida pelo investigado foi feita sem autorização da ANATEL e que não constam dos autos informações sobre se ele teria ou não requerido autorização a essa autarquia para a instalação dos equipamentos de radiodifusão. 5. Porém, tendo em vista que o equipamento utilizado pelo investigado tem potência de 20 Watts, inferior ao limite estabelecido pela Lei n. 9.612/98 para as rádios comunitárias, sua rádio poderia ser classificada como tal, caso viesse a requerer autorização e caso esta fosse concedida pela autoridade competente. 6. Considerando, então, que o equipamento é de baixa potência, desprovido portanto de capacidade de causar interferência relevante nos demais meios de comunicação, e que o bem jurídico tutelado pela norma - a segurança dos meios de telecomunicações - permaneceu incólume, sem sofrer qualquer espécie de lesão ou ameaça de lesão que mereça intervenção do Direito Penal, não há como reconhecer a tipicidade penal da conduta ante a incidência, na hipótese, do princípio da insignificância (STF, HC 104.530/RS, 28/09/2010). 7. Insistência no pedido de arquivamento.
420.	Decisão	:	Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.
	Processo	:	1901-25.2012.4.01.3813 Voto: 2089/2012 Origem: Subseção Judiciária Gov. Valadares-MG
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. POTÊNCIA ABAIXO DE 25 WATTS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, tendo em vista o funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização do Ministério das Comunicações. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que, em razão da baixa potência do equipamento do rádio (19,4 watts) e da pequena altura do sistema irradiante (inferior a 30 metros), a conduta não se amoldaria nem ao art. 70 da Lei n. 4.117/62, nem ao art. 183 da Lei n. 9.472/97. 3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento sob o fundamento de que não seria atípica a conduta investigada, pois mesmo os serviços de radiodifusão comunitária, com baixa potência, necessitariam de autorização do órgão concedente.
421.	Decisão	:	Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.
	Processo	:	5001246-60.2012.404.7118 Voto: 2173/2012 Origem: Subseção Judiciária de Carazinho-RS
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR SUPERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA CONSIDERANDO QUE OS BENS FORAM ENCONTRADOS COM DUAS PESSOAS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO NO SENTIDO QUE O VALOR GLOBAL É SUPERIOR AO LIMITE DE 10.000,00 E A VONTADE DOS DOIS AGENTES É ÚNICA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Os bens apreendidos, totalizando o valor de R\$ 12.538,70 de tributos devidos, foram encontrados na posse dos dois agentes, não tendo sido possível definir a quem pertenciam. 4. Considerando que as normas aduaneiras de ingresso no país com mercadorias estrangeiras referem-se a cotas por pessoas físicas, correta a interpretação do Procurador da República em dividir o valor dos tributos devidos por pessoa, para fins de chegar ao valor individual devido. 5. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 6. Ausência de reiteração de conduta. 7. Aplicação do princípio da insignificância ao caso. 8. Insistência no arquivamento.
		Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.



422.	Processo	:	0000146-29.2012.403.6005	Voto:	2255/2012	Origem:	Subseção Judiciária de P. Porã-MS
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. CONDUTA ENTENDIDA COMO ATÍPICA PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. EXISTÊNCIA DE RECURSO INOMINADO. PRECEDENTE: 1ª TURMA JEF/GO - 2007.35.00.701821-0. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. 1.Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a conduta do investigado consistente em ter fugido com seu veículo de comboio organizado pela polícia militar em direção à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã-MS. 2. O Procurador da República ofereceu transação penal ao denunciado por entender que a conduta do acusado tratava-se de crime de desobediência e por estarem presentes os requisitos. 3. O Magistrado, considerou atípica a conduta do acusado, tendo em vista a previsão de pena de multa administrativa no art. 195 do CTB, bem como a jurisprudência quanto ao caso, remeteu os autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para os fins do art. 28 do CPP c/c o art. 62, inc. IV, da LC. nº 75/93. 4 Considerando que houve transação penal e o magistrado discordou de tal oferecimento sob o argumento de que a conduta é atípica, não deve ser conhecida a remessa, haja vista que não se trata de hipótese do art. 28 do CPP ou de caso de aplicação por analogia(Súmula 696 do STF). 5. No caso, o recurso inominado é o recurso subsidiário no Processo Penal, cabível da decisão que indefere a proposta de transação e arquiva o procedimento administrativo. Precedente: 1ª Turma - JEF/GO - Recurso nº 2007.35.00.701821-0, Rel. Juiz Jesus Crisóstomo de Almeida, por unanimidade, julgado em 18/04/2007. 6. Não conhecimento da remessa.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
423.	Processo	:	0007045-9.2012.4.05.8100	Voto:	2241/2012	Origem:	JF/CE
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93 C/C 28 DO CPP). FALECIMENTO DE BENEFICIÁRIO DO INSS. SAQUES INDEVIDOS APÓS O FALECIMENTO. OTITVA DA FILHA DO BENEFICIÁRIO. COMUNICAÇÃO DE QUE TINHA CIÊNCIA DE QUE OS SAQUES ERAM INDEVIDOS MAS TAIS VALORES FORAM SACADOS PARA COBRIR DESPESAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o recebimento irregular de benefício de aposentadoria por outrem após o falecimento da beneficiária. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por entender que não houve dolo da investigada. 3. O Magistrado, por seu turno, considerou que não seria, até o presente momento, inequívoca a conclusão de que não tenha ocorrido dolo da investigada e que a existência de dificuldades financeiras não teria condão de descaracterizar a conduta criminosa. 4. Designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
424.	Processo	:	425-55.2012.4.01.3811	Voto:	2247/2012	Origem:	Subseção Judic.de Divinópolis-MG
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º DO CP) . REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). ESTELIONATO EM DESFAVOR DO INSS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO CONSIDERANDO QUE JÁ HÁ PROCESSO JUDICIAL APURANDO OS MESMOS FATOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO <i>NON BIS IN IDEM</i> . HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELAS RAZÕES DO MAGISTRADO. 1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado em razão da possível prática de estelionato em desfavor do INSS. 2. A Procuradora da República oficiente, requereu o arquivamento do feito com base na ausência de dolo. 3. O Juiz Federal, discordou do pedido de arquivamento com base na ausência de dolo, bem como juntou cópia de denúncia oferecida e recebida sobre os mesmos fatos do presente IPL., em desfavor da acusada. 4. Considerando que já houve denúncia oferecida em desfavor da Acusada sobre os mesmos fatos, merece prosperar o arquivamento, com base na aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . 5. Insistência no pedido de arquivamento.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
425.	Processo	:	0000145-46.2011.404.7009	Voto:	2174/2012	Origem:	Subseção Judiciária de Curitiba-PR
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO) . REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPRA DE VEÍCULOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão da concessão de 3 financiamentos bancários fraudulentos para a aquisição de 3 automóveis. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito por entender que o montante da operação contratada revela baixo desvalor de resultado, quando inserido no contexto do Sistema Financeiro Nacional, motivo pelo qual considerou a conduta como penalmente insignificante, além de sustentar a relativização do princípio da obrigatoriedade. Discordância do magistrado. 3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
426.	Processo	:	0014641-20.2007.4.05.8100	Voto:	2238/2012	Origem:	JF/CE
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE EX-PREFEITO (ART. 1º, I E II, DO DECRETO LEI Nº 201/1967). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA E QUE A EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA É DATADA DE 12/09/1996. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual irregularidade em convênio celebrado entre a União e Município. 2. O Membro do MPF oficiente verificou que os fatos são datados de 1996, que não existem indícios mínimos de materialidade delitiva, que eventual diligência investigativa seria fulminada pelo largo lapso temporal, considerando a possível ocorrência de prescrição, que é de 16 anos no caso. 3. O Magistrado, por seu turno, apontou que no ano de 2001 o Tribunal de Contas do Estado do Ceará tinha julgado as contas irregulares do ex-gestor municipal, o que comprovaria a justa causa para a propositura de ação penal e que também não se exauriu o lapso prescricional, razão pela qual encaminhou os autos a esta 2ª CCR.(decisão de 21/08/12 e distribuição a esta relatoria em 29/08/12). 4.Não tendo havido até a presente data indícios mínimo de uma das condutas previstas no artigo 1º, incisos I e/ou II, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como considerando a inexistência de tempo hábil para a realização de qualquer diligência (apenas 9 dias para o alcance da extinção da punibilidade em razão da prescrição da pena máxima em abstrato), voto pela insistência no arquivamento dos autos.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
427.	Processo	:	0007033-92.2012-4-05-8100	Voto:	2175/2012	Origem:	JF/CE
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171 , 3º DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de estelionato, em face de possível obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria por idade na qualidade de trabalhador rural mediante possível utilização de documentos falsos. 2. O Membro do MPF oficiente concluiu que "todos os depoimentos prestados apontam no sentido de que a acusada sempre residira em zona rural, tirando da agricultura o seu sustento", razão pela qual entendeu como ausente justa causa para a propositura de ação penal, em face da falta de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva. 3. O Magistrado, por seu turno, apontou uma série de conflitos de depoimentos e diligências possíveis que poderiam ser realizadas antes de eventual arquivamento dos autos. 4.Necessárias algumas providências antes do arquivamento do feito, considerando a existência de possíveis diligências que poderão dirimir dúvidas quanto à existência ou não de prática delitiva. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
428.	Processo	:	1.00.000.011874/2012-89	Voto:	2172/2012	Origem:	Subseção Judiciária Redenção-PA
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. POTÊNCIA ABAIXO DE 25 WATTS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, tendo em vista que o investigado foi encontrado com equipamentos de radiodifusão instalados em um escritório de uma fazenda, para viabilizar a comunicação com um veículo, porém sem autorização do órgão competente. 2. O Procurador da República ofereceu a transação penal por entender que a conduta se amoldava ao tipo penal do art. 70 da Lei n. 4.117/62. Houve discordância do Magistrado, cujo entendimento era de que a conduta se amoldaria ao crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97. 3. Verifica-se que, apesar de a atividade de radiodifusão ter sido desenvolvida sem autorização da ANATEL, o equipamento utilizado pelo investigado tem potência de 23 watts, além de ser usado estritamente para comunicação nos limites de uma fazenda particular. 4. Considerando, então, que o equipamento é de baixa potência, desprovido portanto de capacidade de causar interferência relevante nos demais meios de comunicação, e que o bem jurídico tutelado pela norma - a segurança dos meios de telecomunicações - permaneceu incólume, sem sofrer qualquer espécie de lesão ou ameaça de lesão que mereça intervenção do Direito Penal, não há como reconhecer a tipicidade penal da conduta ante a incidência, na hipótese, do princípio da insignificância (STF, HC 104.530/RS, 28/09/2010). 5. Não oferecimento da transação penal, tendo em vista que a conduta é atípica, devendo haver o arquivamento do inquérito.				
	Decisão	:	Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.				

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

429.	Processo	:	IPL N. 063/2010	Voto:	2176/2012	Origem:	PR/SE
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 304 DO CP) E DE ESTELIONATO MAJORADO (ART. 171, §3º, DO CP). RECEBIMENTO DE SALDO DE FGTS E DE PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime de estelionato majorado e de uso de documento particular falso, tendo em vista que os investigados teriam falsificado um documento de homologação de rescisão trabalhista, para viabilizar o recebimento de saldo do FGTS e de seguro-desemprego. 2. O Procurador da República oficiente, após diligências, constatou que, apesar da fraude, o vínculo trabalhista seria verdadeiro e que a investigada, de fato, fazia jus ao recebimento do seguro-desemprego e ao saldo de FGTS. 3. Assim, considerando que a vantagem auferida não seria ilícita, o representante do MPF promoveu o arquivamento em relação ao crime de estelionato, pela atipicidade de conduta, e o declínio de atribuições ao MPE em relação ao suposto crime de falso. 4. Verifica-se que a investigada efetuou o saque do benefício do seguro-desemprego, bem como do valor depositado a título de FGTS, por meio da utilização do documento de homologação de rescisão trabalhista falsificado. 5. Desse modo, mesmo que os valores sacados tenham sido realmente devidos à investigada e mesmo que não tenha havido prejuízo econômico à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, o delito de uso de documento falso foi praticado em detrimento da Administração Pública da União, por meio da apresentação da falsa homologação. 6. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				
430.	Processo	:	1.30.014.000050/2010-23	Voto:	2177/2012	Origem:	PRM/Angra dos Reis-RJ
	Relatora	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen				
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA OU USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 299 E 304 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). ALTERAÇÃO FRAUDULENTA DE CNPJ. CRIME PRATICADO EM DETRIMENTO DA RECEITA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta alteração fraudulenta do CNPJ de uma associação de moradores, efetuada por pessoa que não seria representante legal da associação. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o declínio de atribuições por entender que, no caso, não há nenhum interesse que justificasse a intervenção do MPF. 3. Considerando que a administração do CNPJ compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil e que a suposta alteração fraudulenta teria ocorrido perante uma de suas delegacias, eventual crime de falsidade ideológica ou de uso de documento falso teria sido cometido em detrimento da fé pública da União. 4. Não homologação do declínio e designação de outro membro para prosseguir nas investigações, no âmbito do MPF.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.				



431.	Processo	: 1.34.012.000540/2012-62	Voto: 2088/2012	Origem: PRM/Santos-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). ATO TENDENTE À PESCA. EQUIPARAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime ambiental previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que o investigado foi encontrado mergulhando com arbalete (instrumento de pesca subaquática), em apneia, no interior de unidade de conservação de proteção integral. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade da conduta, sob o fundamento de que não houve apreensão de pescado com o investigado e de que o mero porte dos petrechos de pesca em unidades de conservação não constitui crime. 3. De acordo com art. 36 da Lei n. 9.605/98, no conceito de pesca se inclui qualquer ato tendente "a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico". 4. Dessa forma, considerando que o investigado ingressou em unidade de conservação federal e estava mergulhando com arpão armado, verifica-se que sua conduta se amolda ao conceito de atos tendentes à pesca, previsto no art. 36 da Lei n. 9.605/98. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
432.	Processo	: 1.29.006.000273/2012-72	Voto: 2178/2012	Origem: PRM/Rio Grande-RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA COM PETRECHOS PROIBIDOS (ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). NOTÍCIADO ABORDADO PELO IBAMA PESCANDO COM PETRECHOS PERMITIDOS SOMENTE AOS PESCADORES PROFISSIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO COMETIMENTO APENAS DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a conduta descrita na autuação do IBAMA em desfavor do noticiado, consistente na conduta de pescar em local permitido, fazendo uso de rede proibida. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento aduzindo que a infração cometida pelo pescador foi meramente administrativa, considerando que a utilização de tais petrechos é permitida aos pescadores profissionais e que pescar sem autorização em local permitido não é crime, diferentemente da caça, que pune penalmente aqueles que não tem licença para tal. 3. Não possuindo autorização do Ministério da Pesca e aquicultura como pescador profissional, bem como não previstos como petrechos permitidos aos pescadores amadores os apreendidos dos autos, incorre o noticiado na conduta de pesca com petrechos proibidos prevista no art. 34, inciso II, da Lei de Crimes Ambientais, sendo imprecedente o arquivamento dos autos. 4. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
433.	Processo	: 1.29.000.001298/2012-43	Voto: 2179/2012	Origem: PRM/Rio Grande-RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA COM PETRECHOS PROIBIDOS (ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). NOTÍCIADO ABORDADO PELO IBAMA PESCANDO COM PETRECHOS PERMITIDOS SOMENTE AOS PESCADORES PROFISSIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO COMETIMENTO APENAS DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a conduta descrita na autuação do IBAMA em desfavor do noticiado, consistente na conduta de pescar em local permitido, fazendo uso de rede proibida. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento aduzindo que a infração cometida pelo pescador foi meramente administrativa, considerando que a utilização de tais petrechos é permitida aos pescadores profissionais e que pescar sem autorização em local permitido não é crime, diferentemente da caça, que pune penalmente aqueles que não tem licença para tal. 3. Não possuindo autorização do Ministério da Pesca e aquicultura como pescador profissional, bem como não previstos como petrechos permitidos aos pescadores amadores os apreendidos dos autos, incorre o noticiado na conduta de pesca com petrechos proibidos prevista no art. 34, inciso II, da Lei de Crimes Ambientais, sendo imprecedente o arquivamento dos autos. 4. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
434.	Processo	: 1.29.000.001299/2012-98	Voto: 2180/2012	Origem: PRM/Rio Grande-RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA COM PETRECHOS PROIBIDOS (ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). NOTÍCIADO ABORDADO PELO IBAMA PESCANDO COM PETRECHOS PERMITIDOS SOMENTE AOS PESCADORES PROFISSIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO COMETIMENTO APENAS DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a conduta descrita na autuação do IBAMA em desfavor do noticiado, consistente na conduta de pescar em local permitido, fazendo uso de rede proibida. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento aduzindo que a infração cometida pelo pescador foi meramente administrativa, considerando que a utilização de tais petrechos é permitida aos pescadores profissionais e que pescar sem autorização em local permitido não é crime, diferentemente da caça, que pune penalmente aqueles que não tem licença para tal. 3. Não possuindo autorização do Ministério da Pesca e aquicultura como pescador profissional, bem como não previstos como petrechos permitidos aos pescadores amadores os apreendidos dos autos, incorre o noticiado na conduta de pesca com petrechos proibidos prevista no art. 34, inciso II, da Lei de Crimes Ambientais, sendo imprecedente o arquivamento dos autos. 4. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
435.	Processo	: 1.24.000.000678/2012-47	Voto: 2181/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÕES. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ARTS. 203 E 337-A, TODOS DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62 - IV). NOTÍCIA ANÔNIMA INFORMANDO A FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS, BEM COMO A SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS MÍNIMAS ADOTADAS PELO MEMBRO DO MPF. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Em que pese a notícia do crime tenha sido anônima, tal comunicado possui uma série de dados que poderiam ser investigados, como solicitação de informações junto à Receita Federal do Brasil. 2. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal sob o fundamento de se tratar de notícia apócrifa, quando existentes diligências possíveis suficientes a desencadear uma investigação. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
436.	Processo	: 1.01.004.000397/2012-59	Voto: 2182/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 3,2 milhões de reais, no período de 2006-2012, envolvendo o atual prefeito de Buriti Bravo-MA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio por entender que nenhuma das contas bancárias utilizadas para os saques se encontraria entre o rol de contas bancárias que, segundo relatório da CGU, teriam recebido recursos federais. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Buriti Bravo-MA, durante o período em que se efetuaram os saques suspeitos, recebeu R\$ 19.736.856,68 em recursos públicos federais, como parcela de complementação ao Fundef/Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante todo o período de 2006-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
437.	Processo	: 1.01.004.000351/2012-30	Voto: 2183/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 2,31 milhões de reais, no período de 2010-2011, envolvendo o atual prefeito de Balsas-MA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio por entender que nenhuma das contas bancárias utilizadas para os saques se encontraria entre o rol de contas bancárias que, segundo relatório da CGU, teriam recebido recursos federais. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Balsas-MA, durante o período em que se efetuaram os saques suspeitos, recebeu R\$ 25.430.924,88 em recursos públicos federais, como parcela de complementação ao Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município de Balsas durante todo o período de 2010-2011, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
438.	Processo	: 1.01.004.000241/2012-78	Voto: 2184/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 13,64 milhões de reais, no período de 2005-2011, envolvendo o atual prefeito de Serrano do Maranhão-MA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio por entender que nenhuma das contas bancárias utilizadas para os saques se encontraria entre o rol de contas bancárias que, segundo relatório da CGU, teriam recebido recursos federais. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Serrano do Maranhão-MA., durante o período em que se efetuaram os saques suspeitos, recebeu R\$ 10.745.040,02 em recursos públicos federais, como parcela de complementação ao Fundef/Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante todo o período de 2005-2011, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
439.	Processo	: 1.01.004.000213/2012-51	Voto: 2185/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 46,41 milhões de reais, no período de 2003-2012, envolvendo o atual prefeito de Curralinho-PA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio por entender que nenhuma das contas bancárias utilizadas para os saques se encontraria entre o rol de contas bancárias que, segundo relatório da CGU, teriam recebido recursos federais. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Curralinho-PA, durante o período em que se efetuaram os saques suspeitos, recebeu R\$ 292.773.247,57 em recursos públicos federais, como parcela de complementação ao Fundef/Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município de Curralinho-PA durante todo o período de 2003-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



440.	Processo	: 1.30.017.000189/2012-17	Voto: 2186/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº. 8.137/90, ART. 1º). AUSÊNCIA DE INTERESSE FISCAL DA RECEITA FEDERAL PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO CABÍVEL DE MAIS DE OITOCENTOS MIL REAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peça de informação instaurada para apurar a suposta prática de crimes de sonegação fiscal, previstos no artigo 1º, da lei nº 8.137/90, diante da notícia de que determinadas pessoas estariam movimentando dinheiro incompatível com suas rendas. 2. Após a requisição de informações à Receita Federal, a Procuradora da República oficiante teve conhecimento de que o referido órgão fiscal não tinha interesse fiscal em apurar eventual crédito tributário considerando que havia 20.000 casos mais relevantes do que o valor de irregular preliminarmente detectado (R\$ 493.073,81 no ano de 2009 e de R\$ 420.746,45, no ano de 2008), motivo pelo qual promoveu o arquivamento, aduzindo a ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. 3. Diante da existência de notícia-crime apontado para a possível prática criminosa, não se pode promover o arquivamento sem a adoção de nenhuma providência. 4. A Receita Federal deve proceder a apuração do crédito tributário, sendo obrigada a atender a requisição ministerial para tanto, a fim de que seja preenchido o requisito essencial para a materialização do crime material tributário, conforme exigido pela Súmula Vinculante nº. 24. 5. Assim, não pode a Receita Federal, muito menos o Ministério Público, ficarem inertes diante da existência de indícios de crimes de sonegação fiscal, sem a adoção de qualquer medida, sob pena de prevaricação dos agentes do Fisco. 6. Não homologação do arquivamento.		
441.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.13.000.001008/2012-21	Voto: 2187/2012	Origem: PR/AM
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio por entender que, para a configuração do delito de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, seria necessária a constituição definitiva do crédito tributário. 3. Pela análise da Súmula Vinculante n. 24, do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade apenas em relação aos crimes materiais contra a ordem tributária. 4. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a proposição da ação penal. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguir no feito.		
442.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 0000222-45.2012.404.7001	Voto: 2189/2012	Origem: JF/Londrina-PR
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Não reincidência delitiva. 5. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. 6. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

443.	Processo	: 1.01.004.000543/2012-46	Voto: 2006/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de Informação. <i>Notitia criminis</i> contra membro do Ministério Público Estadual, Federal e Delegados de Polícia Federal. Em relação ao membro do MPF, os fatos narrados já são objeto de investigação nos autos de procedimento criminal em trâmite na PRR1. Quanto aos membros do MPE a competência para seu processamento e julgamento é do Tribunal de Justiça Estadual perante o qual somente o MPE pode atuar (CF, art. 96, inciso III, Constituição do Estado do Amapá, art. 133, II, "a" e Lei nº 8.625/93, art. 40, IV). Arquivamento em relação ao membro do Ministério Público Federal, em razão do princípio do <i>ne bis in idem</i> e declínio de atribuições em relação aos membros do Ministério Público Estadual e pessoas relacionadas com a Procuradora-Geral de Justiça e à Procuradoria da República no Estado do Amapá, em relação aos Delegados de Polícia Federal. Revisão e homologação.		
444.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.34.026.000073/2012-11	Voto: 2007/2012	Origem: PRM/Assis-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informações. Crime de estupro de vulnerável (art. 217 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de que um pai estaria abusando sexualmente de seu próprio filho menor de idade. Inexistência de elementos indicativos de que a conduta tenha se revestido algum traço de transnacionalidade (art. 109, V, da CF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
445.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.19.002.000105/2012-63	Voto: 2008/2012	Origem: PRM/Caxias-MA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças informativas. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Informação, por Defensoria Pública estadual, de que uma pessoa teria sido vítima de golpe consistente na assinatura de procuração para pleitear seguro habitacional em seu nome. Ulterior necessidade de pagamento de custas processuais pela possível vítima. Inexistência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
446.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.01.004.000101/2012-08	Voto: 2009/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Crime de estelionato (art. 171, VI do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de que Município estaria emitindo uma série de cheques sem a devida provisão de fundos. Diligências junto à PRM correspondente para apurar eventual correlação de crimes de interesse federal. Inexistência de indícios mínimos de crimes de âmbito federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
447.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.29.017.000087/2012-12	Voto: 2010/2012	Origem: PRM/Canoas-RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Exploração de jogos de azar (art. 50 da LCP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia da existência da exploração de jogo de azar (Bingo) por pessoa jurídica. Contravenção penal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
448.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.17.002.000065/2012-24	Voto: 2210/2012	Origem: PRM/Colatina-ES
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Crime de sonegação de tributos (art. 1º da Lei nº. 8.137/90). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de que empresa não forneceu cupom fiscal de compra de mercadorias, mas apenas uma nota branca com o carimbo da empresa. Imposto que incide diretamente sobre tal operação é o ICMS, ou seja, de natureza estadual. Inexistência de indícios mínimos de crimes de âmbito federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
449.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.30.001.002647/2012-13	Voto: 2012/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Notícia de movimentações financeiras atípicas pelos investigados, sendo que esses já respondem em outros procedimentos por crimes de formação de quadrilha, roubos de caixas eletrônicos e outros. Solicitação de informações junto à Receita Federal do Brasil. Informação da ausência de procedimento fiscal aberto. Envio de cópia do presente procedimento à Delegacia da Receita Federal em Sobral no Ceará para apurar eventual crédito tributário. Recebimento da promoção de arquivamento como de declínio de atribuições (Enunciado nº 32), considerando a necessidade de que seja investigada eventual conexão entre as movimentações atípicas e os outros crimes em apuração. Inexistência de indícios mínimos de crimes de âmbito federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
450.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.17.003.000103/2012-39	Voto: 2013/2012	Origem: PRM/Linhares-ES
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 29 da Lei n. 9.605/98). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de que o IBAMA encontrou carcaça de tatu em posse do investigado. O aludido animal não está na lista de animais em risco de extinção, razão pela qual afasta a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
451.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.24.000.000619/2012-79	Voto: 2014/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Crime de estelionato (art. 171, VI do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de que empresas autorizadas para realizar o cadastramento de comerciantes estariam induzindo estes a erro para o cadastramento/realização de serviços de transferências eletrônicas de dados. Inexistência de indícios mínimos de crimes de âmbito federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
452.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: IPL N. 0507/2008	Voto: 2133/2012	Origem: PRM/Juiz de Fora-MG
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Empregado que teria apresentado diversos atestados médicos contendo informações falsas, para justificar suas ausências ao trabalho. Atestados assinados sempre com o prazo de 14 (quatorze) dias, a fim de evitar o encaminhamento do empregado ao INSS, resultando em prejuízo suportado exclusivamente pelo empregador, que teve de arcar com o pagamento de dias não trabalhados. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
453.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.31.001.000120/2009-11	Voto: 2015/2012	Origem: PRM/Ji-Paraná-RO
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados à construção de uma biblioteca pública no município de Ji-Paraná-RO. Ex-prefeito que, atualmente, exerce o cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. Competência constitucional do Tribunal de Justiça nos Estados para processar e julgar os crimes praticados por membros do Ministério Público Estadual, independentemente de eles atuarem ou não perante tribunais. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual. A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar os membros do <i>Parquet</i> restringe-se exclusivamente aos crimes comuns e de responsabilidade cometidos pelos membros do Ministério Público da União que atuem perante tribunais, e não aos do Ministério Público Estadual, conforme expressamente determinado pela Constituição Federal, no art. 105, I, "a"). . Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
454.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.34.029.000203/2012-96	Voto: 2016/2012	Origem: PRM/Guaratinguetá-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de difamação e de injúria eleitorais (arts. 325 e 326 da Lei nº 4.737/65). Notícia-crime sobre sítio eletrônico com conteúdo ofensivo, com propaganda eleitoral negativa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



455.	Processo : 1.00.000.011594/2012-71	Voto: 2017/2012	Origem: PR/CE
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informações. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Procedimento administrativo disciplinar instaurado contra servidor público da Universidade Pública do Ceará. Utilização do CNPJ do sindicato dos servidores da referida universidade para assinatura de cheques indevidamente. Ausência de quaisquer elementos que indiquem a participação de servidor público federal. Inexistência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
456.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.22.014.000177/2012-86	Voto: 2018/2012	Origem: PRM/São João del Rei
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças informativas. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Pessoa que afirma ter sido vítima de golpes praticados pela sua posa e pelo seu irmão, que teriam utilizado indevidamente recursos de suas empresas e contratado seguro em seu nome e forjando a sua morte, para receber a indenização da seguradora. Suposto prejuízo suportado exclusivamente pelo noticiante e pela seguradora. Fraude que não se enquadra a qualquer tipo penal contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n. 9.472/86), e sim ao tipo penal de estelionato, previsto no art. 171 do CP. Inexistência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
457.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : IPL N. 00173/2009	Voto: 2135/2012	Origem: PR/RO
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Inquérito policial. Possível crime de falsidade ideológica e contra o meio ambiente (art. 171 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Expedição fraudulenta de guia florestal para transporte de produtos florestais sem anuência com a empresa destinatária. Guia florestal cuja emissão e controle são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia. Inexistência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
458.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.11.000.000310/2012-37	Voto: 2019/2012	Origem: PR/AL
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime militar de lesão corporal ou exposição da vida de outro a perigo (arts. 209 e 213 do Código Penal Militar). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Ex-soldado do Exército Brasileiro que fora submetido, na companhia de outros soldados, a permanecer em pé durante três horas, debaixo de sol forte, sem a devida proteção na cabeça, cantando o Hino Nacional Brasileiro e o hino do batalhão. Ocorrência de queimaduras de primeiro e segundos graus, na cabeça da vítima, em decorrência de insolação. Suposto crime praticado por militar em situação de atividade contra militar na mesma situação (art. 9, II, "a", do Código Penal Militar). Inexistência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Competência da Justiça Militar. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.		
497.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.35.000.001111/2012-12	Voto: 2020/2012	Origem: PR/SE
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita e de peculato (arts. 168 e 312 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime sobre irregularidades contratuais imputadas a dirigentes de uma fundação pública instituída pelo Estado de Sergipe, cometidas em detrimento de empresa privada que fora contratada pela entidade. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
460.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.17.000.001091/2012-90	Voto: 2021/2012	Origem: PR/ES
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do CP) e de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime apócrifa informando sobre suposto esquema de corrupção âmbito do Detran e das Secretarias de Saúde e de Obras e Construções Populares do Estado do Espírito Santo, com o suposto envolvimento de um servidor público do Poder Judiciário Capixaba e uma empresa privada. Também há informações sobre o possível crime de tráfico de drogas, tendo em vista um grande número de viagens realizadas pelos investigados. Notícia-crime genérica que não narra nenhum fato específico que afete a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
461.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.23.001.000278/2009-63	Voto: 2022/2012	Origem: PRM/Marabá
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental previsto no art. falsidade ideológica e contra o meio ambiente previsto no art. 50 ou 50-A da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposto desmatamento ocorrido em área indígena. Diligências preliminares realizadas perante a Funai. Informações de que a área desmatada não estaria nos exatos limites da terra indígena, tratando-se de área de terceiros. Diligências complementares solicitadas ao Ibama. Confirmação, por meio de fiscalização <i>in loco</i> , de que o desmatamento ocorreu em áreas fora dos limites de terra indígena, sem indícios de que a extração de madeira tenha sido realizada com destinação econômica, mas sim com o objetivo de preparo do solo para plantação de subsistência. Inexistência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
462.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.14.000.001315/2012-75	Voto: 2023/2012	Origem: PR/BA
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime contra as relações de consumo, consistente na utilização de meio constrangedor e coativo para a cobrança de dívidas (art. 71 do Código do Consumidor). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Universidade privada que teria impedido um aluno de se formar por causa de sua condição de inadimplente. Prejuízo suportado exclusivamente por particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
463.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : IPL N. 95/2008	Voto: 2134/2012	Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Inquérito policial. Suposto crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta falsificação de assinatura em instrumento de alteração contratual de pessoa jurídica. A inserção de dados falsos em documentos da Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção - STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
464.	Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.33.000.001325/2011-74	Voto: 2132/2012	Origem: PR/SC
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando que determinado sítio eletrônico, apesar de oferecer serviços supostamente gratuitos, teria exigido o preenchimento do número de cartão de crédito dos seus usuários. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
465.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.34.001.005112/2012-55	Voto: 2131/2012	Origem: PR/SP
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime contra a honra (art. 139 e 140 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando que pessoa teria utilizado os dados do noticiante para encaminhar mensagens eletrônicas injuriosas e ofensivas contra integrantes de uma entidade privada. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
466.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.12.000.000221/2012-53	Voto: 2024/2012	Origem: PR/AP
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 50 da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Desmatamento de mata nativa. Fatos ocorridos no entorno de reserva extrativista. Diligências. Informações fornecidas pelo Incra atestando que a área desmatada se encontra inserida em unidade de conservação do Estado do Amapá. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
467.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.30.001.004188/2012-11	Voto: 2025/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Suposto crime contra as relações de consumo (art. 7º, II e IX da Lei n. 8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Produção e manutenção em estoque de produto concentrado líquido para refresco de guaraná, com a utilização de edulcorante artificial sacarina, de uso proibido. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. Competência estadual para processar e julgar crimes contra as relações de consumo. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
468.	Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.30.001.004190/2012-81	Voto: 2026/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso perante Junta Comercial (CP, art. 304). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta apresentação de documento com reconhecimento de firma não autêntico perante a autarquia estadual. A inserção de dados falsos em documentos da Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção - STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
469.	Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.30.001.004416/2012-44	Voto: 2027/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime apócrifa. Servidor público militar que teria simulado separação de fato com sua esposa, ingressando com ação perante a Justiça Estadual, para ser obrigado ao pagamento de alimentos em percentual fixado sobre sua remuneração. Após isso, teria ingressado com ação ordinária perante a Justiça Federal para excluir empréstimos consignados de sua folha de pagamento, sob justificativa de que não poderia arcar com tais empréstimos em virtude das despesas decorrentes de alimentos fixados pela Justiça Estadual. Suposta tentativa de exclusão fraudulenta de empréstimos consignados contraídos perante entidade bancária privada. Prejuízo direcionado exclusivamente à instituição financeira. Fato que não se amolda aos tipos penais contra o Sistema Financeiro (Lei n. 7.492/86). Ausência de lesão à União ou às suas entidades. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
470.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.24.001.000140/2012-22	Voto: 2028/2012	Origem: PRM/Campina Grande-PB
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Crime de estelionato (art. 171, VI do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de empréstimo consignado celebrando com instituição bancária não autorizado por aposentado. Prejuízos suportados por particular. Inexistência de indícios mínimos de crimes de âmbito federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
471.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : IPL N. 0132/2011	Voto: 2128/2012	Origem: PR/PA
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Inquérito policial. Suposto crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta falsificação de assinatura em contrato social de pessoa jurídica. A inserção de dados falsos em documentos da Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção - STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
472.	Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo : 1.15.000.001302/2012-69	Voto: 2029/2012	Origem: PR/CE
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 50 da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Destruição de mata nativa. Secretaria de Patrimônio da União informou que a área do dano não pertence à União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



473.	Processo : 3000.2012.002624-1	Voto: 2129/2012	Origem: PR/SP
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Inquérito Policial. Furto qualificado (art. 155, §4º do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de possível furto de 3 anéis de ouro em bagagens despachadas em voo doméstico de empresa aérea. Impossibilidade probatória de confirmar que o possível furto tenha ocorrido durante a viagem aérea e não em momento ulterior ao despacho das bagagens. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
474.	Processo : 1.34.001.004751/2012-01	Voto: 2030/2012	Origem: PR/SP
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de violação de direito autoral (art. 184 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando a divulgação de filmes pela internet sem autorização de seus autores. Prejuízo suportado exclusivamente pelos proprietários dos direitos autorais das obras divulgadas. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
475.	Processo : 1.34.001.003261/2012-80	Voto: 2031/2012	Origem: PR/SP
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando sobre a existência de uma página eletrônica virtual que aplicaria golpes por meio de falsas propostas de enriquecimento fácil. Prejuízo suportado exclusivamente por particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
476.	Processo : IPL N. 0044/2012	Voto: 2130/2012	Origem: PRM/ Petrolina-Juazeiro
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/06. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Possível tráfico de drogas no Município de Juazeiro-BA. Constatação de que se trata de tráfico local, sem qualquer repercussão interestadual ou internacional. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
477.	Processo : 1.01.004.000546/2012-80	Voto: 2032/2012	Origem: PRR1
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de Informação. Notícia contra Membro do Judiciário Estadual consistente na eventual responsabilidade por dano ao erário decorrente de decisão de expedição de alvarás, mesmo com efeito suspensivo de recurso perante o TRF. (Enunciado 32 2ªCCR). A competência para o seu processamento e julgamento é do Tribunal de Justiça Estadual, em consonância com o disposto no artigo 96, inciso III da Constituição Federal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
478.	Processo : 1.00.000.012393/2012-91	Voto: 2073/2012	Origem: PRM/Ilhéus-BA
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67) e de extravio de documento público (art. 314 do CP). Notícia-crime apresentada pelo Município de Potiraguá-BA informando que o ex-prefeito, ao final de sua gestão, teria extraviado a documentação essencial ao funcionamento da Prefeitura. Além disso, foi noticiado que o ex-gestor também teria dado causa à imputação de débito no valor de R\$ 22,00 (atualmente, no valor atualizado de R\$ 52,32) em desfavor do Município, relativo à prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em 2006. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar o possível crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314 do CP) praticado em desfavor da Prefeitura Municipal. Inexistência de fato penalmente relevante a ser apurado no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

479.	Processo : 1.14.003.000143/2011-10	Voto: 2087/2012	Origem: PRM/Barreiras-BA
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento Administrativo. Crime contra a honra (art. 140). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de que médico perito do INSS havia injuriado segurado. Diligências. Juntada do termo de declarações do médico. Ciência da parte notificante de que eventual ação é de natureza privada (Enunciado CCR nº 46). Ausência de atribuições do MPF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
480.	Processo : 1.11.000.000105/2009-76	Voto: 2046/2012	Origem: PR/AL
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade, considerando que os débitos tributários correlatos foram objeto de impugnação tempestiva, estando aguardando decisão da Receita Federal. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
481.	Processo : 1.31.000.001172/2011-30	Voto: 2047/2012	Origem: PR/RO
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas no valor de R\$ 600,00. Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 300,00. Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
482.	Processo : 1.28.000.000824/2012-95	Voto: 2048/2012	Origem: PR/RN
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Pessoa que foi autuada pelo Ibama por ter deixado de se inscrever no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais quando do funcionamento de um depósito de materiais de construção tais como tintas, areia, tijolos, etc e de uma serraria. Aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo Ibama. Ausência de dano ambiental. Conduta que, apesar de ser passível de enquadramento formal ao tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98, não se reveste da necessária tipicidade material, sobretudo quando se considera o valor irrisório da multa aplicada pela autoridade ambiental, que revela a inexpressividade da conduta. Necessidade de se fazer uma ponderação entre a significância administrativa atribuída ao fato pela autoridade ambiental e a sua significância no âmbito penal, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, subsidiariedade e fragmentariedade. Impossibilidade de uma conduta ser administrativamente irrelevante, mas ter repercussão significativa no âmbito penal. Conduta materialmente atípica. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
483.	Processo : 1.28.000.000586/2012-18	Voto: 2049/2012	Origem: PR/RN
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Pessoa que foi autuada pelo Ibama por ter deixado de se inscrever no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais quando do funcionamento de frigoríficos de pescados, barcos de pesca e beneficiamento de lagosta e camarão. Aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo Ibama. Ausência de dano ambiental. Conduta que, apesar de ser passível de enquadramento formal ao tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98, não se reveste da necessária tipicidade material, sobretudo quando se considera o valor irrisório da multa aplicada pela autoridade ambiental, que revela a inexpressividade da conduta. Necessidade de se fazer uma ponderação entre a significância administrativa atribuída ao fato pela autoridade ambiental e a sua significância no âmbito penal, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, subsidiariedade e fragmentariedade. Impossibilidade de uma conduta ser administrativamente irrelevante, mas ter repercussão significativa no âmbito penal. Conduta materialmente atípica. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
484.	Processo : 1.12.000.001011/2011-00	Voto: 2050/2012	Origem: PR/AP
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (Art. 171 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Integrantes de associação de servidores da Polícia Federal que teriam tentado vender cotas de um sorteio para arrecadar fundos destinados à realização de olimpíadas da Polícia Federal. Constatação de que os investigados não utilizaram indevidamente o nome da Polícia Federal, mas exclusivamente o da respectiva entidade de classe, para o custeio de uma atividade recreativa e de integração social inerente à associação, sem o emprego de nenhum meio fraudulento, abusivo ou coercitivo. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
485.	Processo : 1.29.012.000058/2011-10	Voto: 2051/2012	Origem: PRM/Bento Gonçalves-RS
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei n. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências perante a Receita Federal. Informações de que o crédito tributário estaria extinto em razão da decadência tributária. Crime de natureza material que somente se materializa após a constituição definitiva do crédito tributário, fato que se mostra impossível no caso dos autos. Aplicação da Súmula Vinculante n. 24, do STF. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
486.	Processo : 1.20.002.000002/2010-11	Voto: 2052/2012	Origem: PRM/Sinop-MT
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 273 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Supostas irregularidades no manuseio, armazenamento, estocagem, manipulação e venda de medicamentos. Existência de inquérito instaurado para apurar os mesmos fatos (IPL n. 442/2009). Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
487.	Processo : 1.22.001.000182/2012-38	Voto: 2053/2012	Origem: PRM/Juiz de Fora-MG
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Suposto saque indevido de benefício previdenciário após o óbito do titular. Fatos ocorridos entre os meses de março e abril de 1996. Lapso prescricional de 12 (doze) anos. Ocorrência da prescrição em 2008. Extinção da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
488.	Processo : 1.30.001.003594/2012-58	Voto: 2054/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de Informações. Notícia-crime apócrifa informando sobre diversas fraudes e crimes praticados pelo advogado investigado. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de outros dois procedimentos, em fase mais adiantada, instaurados para investigar os mesmos fatos. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
489.	Processo : 1.00.000.011511/2012-43	Voto: 2055/2012	Origem: PRM/Foz do Iguaçu-PR
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Peças de informação. Possível crime de descaminho e de radiodifusão clandestina (art. 344 do CP e art. 183 da Lei n. 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Procedimento instaurado para apurar a suposta participação de pessoa indicada como proprietário de um veículo apreendido com mercadorias descaminhadas, encontradas em posse de outro investigado, já denunciado pelo MPF (Ação Penal n. 0003474-24.2010.404.7002). Constatação de que a pessoa que constava como proprietário do veículo apreendido não seria o seu verdadeiro dono, uma vez que placa desse automóvel teria sido clonada. Ausência de quaisquer indícios de participação do investigado no fato ilícito já objeto de ação penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
490.	Processo : 1.35.000.001007/2012-10	Voto: 2056/2012	Origem: PR/SE
	Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	EMENTA : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de prostituição infantil (art. 244-A do 8.069 de 1990) e de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33 da Lei n. 11.343/2006). Notícia-crime informando sobre a suposta existência de um ponto de prostituição de menores e de venda de drogas, localizado em estabelecimento de hospedagem de Aracaju-SE. Remessa de cópia da notícia-crime ao Ministério Público Estadual, além da existência de outro procedimento investigatório de âmbito federal que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

491.	Processo	: 1.15.000.001654/2009-19	Voto: 2057/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informações. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e/ou apropriação indébita previdenciária (CP, art. 337-A e 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao parcelamento especial previsto na Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento, na data do respectivo vencimento, autoriza a retenção e o repasse dos respectivos recursos do Fundo de Participação dos Municípios à Receita Federal, para quitação do crédito tributário. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
492.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.12.000.000396/2012-61	Voto: 2058/2012	Origem: PR/AP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Notícia-crime apresentada por pessoa que, ao ter requerido benefício de auxílio-natalidade ao INSS, tomou conhecimento da existência uma série de vínculos empregatícios registrados indevidamente em seu Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Diligências realizadas perante o INSS. Esclarecimentos prestados pela autarquia previdenciária informando sobre a possível ocorrência de equívoco administrativo no lançamento de dados cadastrais, que teria resultado na alimentação indevida do CNI. Ausência de indícios mínimos de qualquer crime a ser investigado. Homologação do arquivamento.		
493.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.28.000.001287/2012-09	Voto: 2059/2012	Origem: PR/RN
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito, consistente na omissão na prestação de contas de recursos públicos federais (art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2003. Lapsos prescricional de 8 (oito) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desde o ano de 2011. Existência de inquérito policial instaurado para apurar o possível desvio de recursos públicos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
494.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.00.000.0006033/2011-79	Voto: 2060/2012	Origem: PRR5
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento administrativo. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Comunicação de membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região relatando que Procuradores da República lotados no Estado de Pernambuco teriam declinado diversos inquéritos civis públicos ao MP Estadual, sem submetê-los ao crivo revisoral desta 2ª Câmara. Fatos já apreciados por este Colegiado, na 542ª Sessão, quando se deliberou pelo não conhecimento da remessa, tendo em vista que os inquéritos civis eram de natureza civil e, por essa razão, não deveriam ser submetidos à 2ª Câmara (Voto n. 2429/2011, Mônica Nicida Garcia, 542ª Sessão). Após a decisão do Colegiado, pelo não conhecimento, os autos foram devolvidos à origem, para ciência, e agora retornaram para apreciação do arquivamento, tendo em vista o esaurimento do seu objeto. Ausência de providências a serem tomadas. Homologação do arquivamento.		
495.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.11.000.000812/2012-68	Voto: 2061/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Empresa reclamada que efetuava o pagamento de comissões "por fora" ao empregado reclamante. Existência de outro procedimento instaurado para apurar o mesmo fato (Peças de Informação n. 1.11.000.000730/2012-13). Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
496.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.00.000.012677/2012-87	Voto: 2062/2012	Origem: PRM/Linhares-ES
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898). Representação encaminhada por associação de pescadores artesanais narrando problemas que atingem os pescadores da região e solicitando a adoção de providências legislativas, administrativas e de investigação criminal. Notícia de suposto abuso de autoridade por parte de fiscais do Ibama, durante atividades de fiscalização. Fatos que não configuram qualquer tipo penal de abuso de autoridade, consistindo apenas situações normais de fiscalização, tais como apreensão de pescado e de materiais de pesca e aplicação de multas. Condutas que se incluem no próprio conceito do exercício legal da profissão de fiscal ambiental. Homologação do arquivamento.		
497.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.15.000.001526/2012-71	Voto: 2063/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º, do CP). Saque indevido de benefício previdenciário, após o óbito do titular. Último saque efetuado em 13 de julho de 1999. Pena máxima de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses cominado ao delito. Lapsos prescricional de 12 (doze) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.		
498.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.25.006.000660/2012-58	Voto: 2064/2012	Origem: PRM/Paranavaí-PR
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de descaminho (art. 344 do CP). Revisão de arquivamento (LC n.º 75/93, art. 62-IV). Procedimento instaurado a partir de representação fiscal para fins penais encaminhada pela Receita Federal. Constatação de que todos os fatos descritos na RFPF já foram objeto de inquéritos policiais autônomos, inclusive já arquivados por meio da aplicação do princípio da insignificância. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.		
499.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.19.000.000451/2012-61	Voto: 2065/2012	Origem: PR/MA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Ingresso proibido em unidade de conservação. Pessoa que foi encontrada no interior de reserva biológica, seguindo fiscais ambientais, para supostamente repassar informações a uma madeireira. Diligências para verificar a eventual participação do investigado em desmatamentos realizados pela madeireira por ele indicada. Ausência de qualquer indício que demonstre a vinculação entre o seu ingresso na unidade de conservação e os desmatamentos imputados à madeireira, sobretudo considerando-se o lapso temporal entre o ingresso do investigado (27/09/2011) e o auto de infração lavrado em desfavor da madeireira (04/06/2012). Atipicidade da conduta de ingresso à unidade de conservação, uma vez que o investigado não portava nenhum instrumento próprio para caça ou exploração florestal, conforme exigido pelo tipo penal do art. 52 da Lei n. 9.605. Instauração de procedimento próprio para apurar a eventual prática de crimes ambientais por parte da madeireira. Homologação de arquivamento.		
500.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.15.000.001551/2012-54	Voto: 2066/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º, do CP). Saque indevido de benefício previdenciário, após o óbito do titular. Último saque efetuado em 9 de agosto de 2000. Pena máxima de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses cominado ao delito. Lapsos prescricional de 12 (doze) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.		
501.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 3408.2012.000543-3	Voto: 2227/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Inquérito policial. Possível crime de furto (art. 155 do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Pessoa que teria tido o seu telefone celular furtado a bordo de um navio. Fato supostamente ocorrido em local com considerável aglomeração de pessoas durante o desembarque dos passageiros. Ausência de quaisquer indícios de autoria delitiva. Homologação do arquivamento.		
502.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.00.000.011727/2012-17	Voto: 2067/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Crime de recusa/impedimento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil (art. 10, Lei nº. 7.347/1985). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Existência de um procedimento investigatório criminal sob os mesmos fatos já arquivados. Inexistência de novos elementos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.		
503.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.34.029.000184/2011-17	Voto: 2068/2012	Origem: PRR1
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência ou de responsabilidade praticados por prefeito municipal de Potim-SP (art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67 ou art. 330 do CP, respectivamente). Descumprimento de liminar em mandado de segurança deferida pela Justiça do Trabalho. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Constatação de que o prefeito investigado deixou de cumprir a ordem sob o fundamento de que a autoridade judicial prolatora da determinação era materialmente incompetente. Incompetência do juízo posteriormente declarada pelo Supremo Tribunal Federal, após reclamação constitucional ajuizada pela prefeitura. Para a configuração do crime de desobediência, é necessário que a ordem descumprida se revista dos requisitos legais de validade, inclusive no que se refere à competência do agente público responsável pela determinação, razão pela qual a conduta investigada é atípica quanto ao delito de desobediência. Já em relação ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67, o tipo penal exige expressamente que o descumprimento da ordem seja injustificado, para a caracterização do delito, o que não aconteceu no caso destes autos. Atipicidade de conduta em relação a ambos os tipos penais. Homologação de arquivamento.		
504.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.34.029.000185/2011-61	Voto: 2069/2012	Origem: PRR3
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência ou de responsabilidade praticados por prefeito municipal de Potim-SP (art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67 ou art. 330 do CP, respectivamente). Descumprimento de liminar em mandado de segurança deferida pela Justiça do Trabalho. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Constatação de que o prefeito investigado deixou de cumprir a ordem sob o fundamento de que a autoridade judicial prolatora da determinação era materialmente incompetente. Incompetência do juízo posteriormente declarada pelo Supremo Tribunal Federal, após reclamação constitucional ajuizada pela prefeitura. Para a configuração do crime de desobediência, é necessário que a ordem descumprida se revista dos requisitos legais de validade, inclusive no que se refere à competência do agente público responsável pela determinação, razão pela qual a conduta investigada é atípica quanto ao delito de desobediência. Já em relação ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67, o tipo penal exige expressamente que o descumprimento da ordem seja injustificado, para a caracterização do delito, o que não aconteceu no caso destes autos. Atipicidade de conduta em relação a ambos os tipos penais. Homologação de arquivamento.		
505.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.34.029.000186/2011-14	Voto: 2070/2012	Origem: PRR3
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência ou de responsabilidade praticados por prefeito municipal de Potim-SP (art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67 ou art. 330 do CP, respectivamente). Descumprimento de liminar em mandado de segurança deferida pela Justiça do Trabalho. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Constatação de que o prefeito investigado deixou de cumprir a ordem sob o fundamento de que a autoridade judicial prolatora da determinação era materialmente incompetente. Incompetência do juízo posteriormente declarada pelo Supremo Tribunal Federal, após reclamação constitucional ajuizada pela prefeitura. Para a configuração do crime de desobediência, é necessário que a ordem descumprida se revista dos requisitos legais de validade, inclusive no que se refere à competência do agente público responsável pela determinação, razão pela qual a conduta investigada é atípica quanto ao delito de desobediência. Já em relação ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67, o tipo penal exige expressamente que o descumprimento da ordem seja injustificado, para a caracterização do delito, o que não aconteceu no caso destes autos. Atipicidade de conduta em relação a ambos os tipos penais. Homologação de arquivamento.		
506.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.34.029.000183/2011-72	Voto: 2071/2012	Origem: PRR3
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência ou de responsabilidade praticados por prefeito municipal de Potim-SP (art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67 ou art. 330 do CP, respectivamente). Descumprimento de liminar em mandado de segurança deferida pela Justiça do Trabalho. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Constatação de que o prefeito investigado deixou de cumprir a ordem sob o fundamento de que a autoridade judicial prolatora da determinação era materialmente incompetente. Incompetência do juízo posteriormente declarada pelo Supremo Tribunal Federal, após reclamação constitucional ajuizada pela prefeitura. Para a configuração do crime de desobediência, é necessário que a ordem descumprida se revista dos requisitos legais de validade, inclusive no que se refere à competência do agente público responsável pela determinação, razão pela qual a conduta investigada é atípica quanto ao delito de desobediência. Já em relação ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67, o tipo penal exige expressamente que o descumprimento da ordem seja injustificado, para a caracterização do delito, o que não aconteceu no caso destes autos. Atipicidade de conduta em relação a ambos os tipos penais. Homologação de arquivamento.		
507.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 1.35.000.001287/2012-66	Voto: 2072/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Crime contra a ordem tributária (art. 1º e/ou 2º da Lei nº. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Existência de IPL sob os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



508.	Processo	: 1.00.000.012743/2012-19	Voto: 2074/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de contrabando (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos (IPL n. 64,07412/2011 - 0000584-51.2012.4.02.5110). Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
509.	Processo	: 1.10.000.000377/2012-17	Voto: 2075/2012	Origem: PR/AC
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Descumprimento de embargo lavrado em auto de infração do IBAMA. Infração administrativa prevista no art. 103, II, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.514/2008. Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação do perdimento dos bens com sanção penal. Atipicidade da conduta. Precedente 2º CCR: MPF nº 1.20.000.000163/2012-96. Relatora Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Sessão nº 557 de 02/04/12, unânime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
510.	Processo	: 1.36.000.000195/2012-21	Voto: 2076/2012	Origem: PR/TO
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de informações. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e/ou apropriação indébita previdenciária (CP, art. 337-A e 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao parcelamento especial previsto na Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento, na data do respectivo vencimento, autoriza a retenção e o repasse dos respectivos recursos do Fundo de Participação dos Municípios à Receita Federal, para quitação do crédito tributário. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
511.	Processo	: 1.12.000.000576/2010-81	Voto: 2077/2012	Origem: PRE/AP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de coação ao voto (art. 300 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime apócrifa informando sobre ameaça de servidora pública a estagiários para que votassem em seu irmão. Oitiva da noticiada. Negativa de conduta. Inexistência de elementos aptos a subsidiar as acusações feitas pelo noticiante, considerando, inclusive, a data dos fatos e a ausência de maiores informações quanto aos supostos estagiários compelidos ao voto direcionado. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
512.	Processo	: 1.15.000.000690/2012-61	Voto: 2078/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia de irregularidades detectadas na prestação de contas apresentada, referente a recursos federais pactuados entre Município e o FNDE. Requisição de informações ao Município e ao FNDE. Envio de documentos e cd contendo a prestação de contas. Ulterior aprovação das contas pelo FNDE. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito, considerando a inexistência de indícios mínimos de crimes. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
513.	Processo	: 1.35.000.001217/2012-16	Voto: 2079/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Notícia de que empresa estaria causando poluição hídrica em rio. Existência de outro procedimento investigatório de âmbito federal que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
514.	Processo	: 1.29.006.000199/2011-11	Voto: 2222/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Tributário. Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de apropriação indébita previdenciária por Município. Informação de pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, § 2º. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
515.	Processo	: 1.01.004.000255/2005-62	Voto: 2211/2012	Origem: PRM/Marabá-PA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia de irregularidades referentes a recursos federais pactuados entre Município e o INCRA. Após conclusão dos trabalhos pela CGU e pela sindicância do INCRA não restaram constatadas irregularidades. Objeto executado e prestação de contas aprovadas. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito, considerando a inexistência de indícios mínimos de crimes. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
516.	Processo	: 1.20.002.000015/2010-90	Voto: 2080/2012	Origem: PRM/Sinop-MT
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Adulteração/alteração de produtos destinados para fins terapêuticos (art. 273 do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Notícia de funcionamento irregular de pessoa jurídica da área de manipulação de medicamentos. Existência de instaurado para apurar o mesmo fato. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
517.	Processo	: IPL N. 0360/2012	Voto: 2225/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Inquérito policial. Crime de roubo (art. 157 do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Notícia de roubo de carteiro de objetos postais de propriedade dos correios. Inexistência de testemunhas. Ausência de novas diligências possíveis. Ausência de quaisquer indícios de autoria delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
518.	Processo	: 1.23.001.000213/2011-32	Voto: 2081/2012	Origem: PRM/Marabá-PA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de Ameaça (art. 147 do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Notícia de que delegado de polícia teria ameaçado duas pessoas no ano de 2006. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
519.	Processo	: 1.25.001.000031/2011-97	Voto: 2082/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Crime de sonegação de contribuição e/ou sonegação fiscal (art. 337-A do CP e 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).Notícia de que empresa estaria sonegando tributos, bem como não recolhendo contribuições previdenciárias. Diligências junto à Receita Federal do Brasil. Comunicado da RFB de que inexistente procedimento fiscal e de que não existem indícios mínimos de irregularidades. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
520.	Processo	: 1.12.000.000871/2010-37	Voto: 2083/2012	Origem: PRE/AP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de coação ao voto (art. 300 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de suposta coação em desfavor do noticiante para votar em candidato direcionado por servidora pública, bem como ulterior rescisão de seu contrato temporário com o Estado, em razão de supostas perseguições. Término de contratação de vários funcionários no mesmo período. Existência de margem de discricionariedade nas exonerações. Ausência de indícios mínimos de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
521.	Processo	: 1.41.000.000716/2009-14	Voto: 2084/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças informativas. Suposta compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia de possível favorecimento de funcionários contratados por Prefeitura em troca de votos. Oitivas dos supostos beneficiários. Negativa de obtenção de vantagem. Ausência de indícios mínimos de materialidade de crimes ou de novas diligências possíveis. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
522.	Processo	: 1.23.000.000323/2012-95	Voto: 2085/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2º CCR/MPF). Empresa condenada, em primeira instância, pela Justiça do Trabalho ao pagamento de horas extras em favor do reclamante. Empregador que não tinha controle efetivo da jornada de trabalho dos funcionários, ocasionando-lhes prejuízo pela falta de registro de horas extras tralhadas. Conduta omissiva que não se enquadra na definição de "mediante fraude ou violência", conforme exigido pelo tipo penal de frustração de direito trabalhista, previsto no art. 203 do CP. Exigência de que a conduta de frustrar direito trabalhista ocorra de forma comissiva, por meio fraudulento ou violento, e não por mera negligência ou omissão do empregador. Conhecimento do declínio de atribuições como promoção de arquivamento. Manifesta atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
523.	Processo	: 1.32.000.000303/2012-13	Voto: 2086/2012	Origem: PR/RR
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de Informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de ingresso em unidade de conservação, sem a devida autorização. Ausência de instrumentos ou substâncias que pudessem ser utilizadas para a caça. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

524.	Processo	: 1.26.000.000736/2012-68	Voto: 2217/2012	Origem: PR/PE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para fins de apurar as condições em que se encontrava determinado veículo acondicionado nos pátios da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, acautelados por ordem da Justiça Federal em Pernambuco. Diligências. Constatação de que o veículo já foi entregue à Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, em razão do decreto de perdimento do bem em favor da União, para o Fundo Nacional Antidrogas. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
525.	Processo	: 1.16.000.004066/2011-14	Voto: 2215/2012	Origem: PR/DF
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de Informações. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade no envio de dois sargentos de polícia militar estadual para participarem de curso de tripulante operacional - salvamento aquático. Um desses profissionais, durante o curso, veio à óbito. Irregularidade na participação do curso apenas sob o aspecto administrativo. Inexistência de indícios mínimos de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



526.	Processo	: 1.26.000.000585/2012-48	Voto: 2219/2012	Origem: PR/PE
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para fins de apuração quanto à existência de veículos nos pátios da Polícia Federal, que estejam acautelados por ordem da Justiça Estadual, bem como acerca de veículos cedidos em uso por parte das delegacia de polícia. Diligências junto à PF. Envio da relação dos veículos. Abertura de outros procedimentos para fins de agilizar a devolução ao proprietário ou ser procedida a alienação antecipada, conforme o caso. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
527.	Processo	: 1.25.004.000037/2012-15	Voto: 2256/2012	Origem: PRM/Guarapuava-PR
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Peças de Informações. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento desmembrado dos autos que trataram, de modo global, de veículos apreendidos e custodiados no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava/PR. Concentração do presente feito em apenas um desses veículos. Restou configurada a perda do bem em favor da União, haja vista que transpassaram mais de 90 dias sem a retirada do bem pelo proprietário. Comunicação da Advocacia Geral da União de pedido de inclusão do carro em leilão. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
528.	Processo	: 1.00.000.012668/2012-96	Voto: 2212/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Chuí-RS, nos dias 10 e 11 de julho de 2012, para ciência. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 01/10/2012, às 12:30 horas.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Titular

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Titular

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Procurador Regional da República
Suplente

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
Procurador Regional da República
Suplente

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Procuradora Regional da República
Suplente

ATA DA 566ª SESSÃO DE REVISÃO
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO 2012

Local e data: Brasília (DF), 08 de outubro de 2012.
Início e término: Das 13:15h às 15:25h.
Aos oito dias do mês de outubro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, e os Suplentes, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho e o Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré, ausente justificadamente a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:
Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001.	Processo	: 952-46.2012.4.01.3604	Voto: 3091/2012	Origem: JF/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33). DECLINAÇÃO PARA A COMPETÊNCIA FEDERAL. DISCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. AUSÊNCIA DE PROVA E DE IMPUTAÇÃO DA TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Ação penal movida pelo Ministério Público estadual contra réu, que se encontra preso preventivamente, pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em razão de sua prisão em flagrante, em 23/04/2012, transportando substâncias entorpecentes, consistentes em trezentos e cinquenta invólucros de cocaína, totalizando 371,74 kg. 2. A denúncia foi recebida pelo Juiz de Direito em 06.08.12. 3. Na audiência de instrução e julgamento, após a oitiva do agente da Polícia Federal que participou da prisão em flagrante do réu, o Juiz de Direito acolheu a manifestação do Ministério Público estadual e declinou a competência para a Justiça Federal, com fulcro no art. 109-V da Constituição e no art. 70 da Lei nº 11.343/2006, por entender configurada a natureza transnacional do crime. 4. A Procuradora da República argumentou não existir nos autos prova da internacionalidade do crime. Manifestou-se pela incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal. 5. Discordância da Juíza Federal, que fixou sua competência para processar e julgar o feito. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 62 da Lei Complementar nº 75/93. 6. De fato, no inquérito policial, a Polícia Federal não fez prova de como a droga chegou ao Brasil, nem de que o réu tenha sido o responsável por traficá-la do exterior para o Brasil. Ao réu, a denúncia imputa a prática do tráfico doméstico de cocaína. Por isso a competência é estadual, para julgar a conduta imputada na denúncia. 7. Não ratificação da denúncia, vez que a competência é estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

002.	Processo	: 1.33.001.000443/2012-36	Voto: 2948/2012	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
003.	Processo	: 1.14.000.000548/2012-51	Voto: 2949/2012	Origem: PR/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Relatório de inteligência financeira - RIF encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Supostas movimentações financeiras suspeitas (atípicas). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Fato em apuração que não se enquadra em nenhuma das alíneas previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.613/1998. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
004.	Processo	: 1.17.000.001468/2012-19	Voto: 2950/2012	Origem: PR/ES
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Representação. Possível propaganda antecipada e abuso de poder com finalidade eleitoral. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Condutas que podem caracterizar crimes eleitorais (Lei nº 9.504/97 - Código Eleitoral). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
005.	Processo	: 1.14.003.000195/2012-69	Voto: 2951/2012	Origem: PRM/BARREIRAS/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Possíveis crimes de corrupção, tráfico de influência e outras irregularidades atribuídas a servidora pública municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
006.	Processo	: 1.17.000.001714/2012-24	Voto: 2952/2012	Origem: PR/ES
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de estelionato (CP, art. 171) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



007.	Processo	: 1.23.000.002147/2011-45	Voto: 2953/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Falso atestado médico apresentado à empresa privada por seu empregado com o intuito de justificar o afastamento do trabalho. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
008.	Processo	: 1.30.001.005564/2012-86	Voto: 2954/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
009.	Processo	: 1.17.001.000202/2012-31	Voto: 2955/2012	Origem: PRM/CACH. DE ITAPEMIRIM/ES
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota), a quem também são atribuídos os crimes de ameaça (CP, art. 147) e de furto (CP, art. 155). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

010.	Processo	: 1.25.011.000018/2012-08	Voto: 2944/2012	Origem: PRM/PARANAÍVA/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da Delegacia da Receita Federal de que os débitos relativos aos autos de infração encontram-se aguardando julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Súmula Vinculante nº 24 do STF. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
011.	Processo	: 1.34.015.000491/2012-38	Voto: 2936/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento que apurou os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
012.	Processo	: 1.04.004.000538/2009-26	Voto: 3093/2012	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento de acompanhamento de convênio. Possível crime de responsabilidade de Prefeito (DL nº 201/67, art. 1º). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
013.	Processo	: 1.03.000.000540/2012-78	Voto: 2945/2012	Origem: PRR 3ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. 1) Possíveis crimes de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênios firmados com município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tempestivas prestações de contas. Pequenos atrasos justificados, que evidenciam a ausência de dolo do atual prefeito, sobretudo em relação à apresentação de contas de convênios celebrados por seu antecessor. A exigência de complementações e esclarecimentos, feitas pelo órgão de fiscalização, não tem o condão de descaracterizar a tempestividade da apresentação das contas, especialmente quando, ao final, as contas vêm a ser aprovadas. Homologação do arquivamento. 2) Necessidade do prosseguimento das investigações em relação aos convênios celebrados durante o mandato do ex-prefeito e que as contas foram, ou deveriam ter sido, apresentadas integralmente durante sua gestão. Declínio de atribuições para outra unidade do próprio Ministério Público Federal que não se sujeita à revisão da 2ª Câmara. Enunciado nº 25.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
014.	Processo	: 1.04.004.000256/2009-29	Voto: 3092/2012	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento de acompanhamento de convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67, art. 1º). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
015.	Processo	: 1.20.001.000324/2011-51	Voto: 2938/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
016.	Processo	: 1.17.000.001674/2012-11	Voto: 2939/2012	Origem: PR/ES
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
017.	Processo	: 1.35.000.001429/2012-95	Voto: 2941/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 01 (uma) parcela de benefício previdenciário após a morte da segurada em abril/2004, totalizando o montante de R\$ 240,91. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
018.	Processo	: 1.30.017.000342/2012-06	Voto: 3094/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a liberdade sexual contra menores (CP, art. 213 - parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Remessa da representação ao Ministério Público Estadual já efetivada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
019.	Processo	: 1.29.001.000064/2009-73	Voto: 2937/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças Informativas. Suposto crime contra o ordem tributária - art. 1º, I e VI, da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
020.	Processo	: 1.35.000.000685/2007-06	Voto: 2934/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Representação Criminal. Suposto crime contra o ordem tributária - art. 1º-I da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
021.	Processo	: 1.35.000.001431/2010-01	Voto: 2933/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças Informativas. Suposto crime contra o ordem tributária (art. 1º-I da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
022.	Processo	: 1.23.000.001062/2012-21	Voto: 2940/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária - art. 337-A do Código Penal. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

023.	Processo	: 1.30.001.004982/2012-56	Voto: 2946/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível envolvimento de policiais militares com milicianos locais. Crime de ameaça (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
024.	Processo	: 1.30.001.005184/2012-41	Voto: 2947/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Crime de ameaça (CP, art. 147) atribuído a policiais militares integrantes de Unidade de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
025.	Processo	: 1.00.000.001670/2012-30	Voto: 2943/2012	Origem: PRM/GUARULHOS/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Conflito de atribuições existente entre a Polícia Federal e o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN sobre a escolta de presos federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objetivo atingido. Questão que se encontra normalizada. Efetiva atuação do Ministério Público Federal. Ausência de indícios de conduta ilícita a ser investigada. Injustificável prosseguimento do procedimento, que se encontra desprovido de objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

VOTO-VISTA

026.	Processo	: 1.34.010.000385/2012-02	Voto: 22/2012	Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO / SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		Voto: 2342/2012
	Rel.-vista	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE DADOS, POR PARTE DE EMPREGADOR, NA CTPS DE EMPREGADO (ART. 297, § 4º, DO CÓDIGO PENAL). FATO TÍPICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CÂMARA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Enunciado nº 26 desta 2ª CCR: "A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsome-se ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal" 2. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 3. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	A Câmara, por maioria, vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

027.	Processo	: 1.01.004.000605/2012-10	Voto: 2811/2012	Origem: PRR1
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. A Procuradora Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que houve a prestação final de contas dentro do prazo estabelecido, bem como a comprovação da execução do objeto do convênio. 3. No entanto, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do ajuste. 4. Assim, face a pendência da análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 5. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão			
028.	Processo	: DPE/ATM/PA 00009/2012	Voto: 2791/2012	Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33) E CRIME AMBIENTAL (LEI N. 9.605/98, ART. 50). REVISÃO DE DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR) E DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA DE TRÁFICO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA APURAR O CRIME AMBIENTAL. DECLÍNIO PREMATURO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de tráfico de entorpecentes (Lei n. 11.343/2006, art. 33) e ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 50). 2. A Procuradora da República promoveu o declínio de atribuições em relação ao crime de tráfico e o arquivamento em relação ao crime ambiental. 3. Constatada a inexistência de transnacionalidade no crime de tráfico a justificar o reconhecimento da competência da Justiça Federal e, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. 4. De outra parte, o arquivamento quanto ao crime ambiental se apresenta prematuro, <i>data venia</i> , especialmente pelo fato de a oitiva do servidor responsável pelo posto fiscal supostamente envolvido nas irregularidades não ter ocorrido. Tal diligência pode ajudar na elucidação dos fatos, inclusive na identificação da localidade do desmatamento. 5. Homologação do declínio de atribuições em relação ao crime de tráfico de entorpecentes e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime ambiental.		
	Decisão	A 2ª Câmara, por unanimidade não homologou o arquivamento em relação ao crime ambiental; e homologou o declínio de atribuição quanto ao crime do tráfico de drogas. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
029.	Processo	: 1.29.000.001875/2012-05	Voto: 2792/2012	Origem: PR/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NA GESTÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDOR ESTADUAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR). EQUIPARAÇÃO A ENTIDADE FINANCEIRA. INDÍCIOS DE GESTÃO TEMERÁRIA (LEI N. 7.492/86, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas por entidade de previdência complementar de servidores estaduais, supostamente decorrentes de aplicações financeiras junto a banco que está sob intervenção do Banco Central. 2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a entidade investigada é fundação de direito privado que visa assegurar benefícios de aposentadoria a empregados estaduais. 3. O declínio é prematuro, <i>data venia</i> , pois os fatos ora em análise podem caracterizar o crime de gestão financeira previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.492/86, que se insere no rol de crimes contra o sistema financeiro nacional, cuja competência para processo e julgamento é da Justiça Federal (art. 26). 4. Esclarece-se, por oportuno, que entidade de previdência complementar se equipara a entidade financeira para fins de incidência da Lei n. 7.492/86. Precedente (STJ; HC 26.288/SP, DJ 11/04/2005, p. 385). 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

030.	Processo	: 1.25.006.001046/2012-11	Voto: 2806/2012	Origem: PR/PR
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Prática de crime contra honra. Divulgação de fotos com expressões difamatórias. CP, art. 139. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
031.	Processo	: 1.13.000.001293/2012-81	Voto: 2795/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Suposta fraude na aquisição de aparelho celular por meio de endereço eletrônico. Produto não entregue após o prazo estabelecido no ato de compra. Empresa responsável não localizada. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Prejuízo causado pelo ilícito restrito exclusivamente aos interesses de particulares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
032.	Processo	: 1.30.001.005617/2012-69	Voto: 2794/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de "denúncia" anônima, na qual se noticia a possível prática de crime de extorsão praticado por Vereador em face de motoristas de transporte alternativo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para continuidade da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
033.	Processo	: 1.24.000.001522/2012-83	Voto: 2805/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de estelionato. CP, art. 171. Fraude em exame vestibular promovido por instituição de ensino superior privada. Candidatos que utilizaram meios fraudulentos para simular participação no processo seletivo de ingresso no curso de medicina, valendo-se da cumplicidade de indivíduos ainda não identificados para que estes, no dia do exame, realizassem as provas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Os serviços de educação ofertados por particulares podem ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão ou permissão (CF, art. 209). A competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, inc. XXIV) para legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional", por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes em detrimento de instituições de ensino particulares. Hipótese em que a vítima do delito é instituição privada de ensino superior que teve fraudado o seu processo seletivo de ingresso. Competência da Justiça Estadual (CC nº 16.991/MG, STJ, 3ª Seção, DJ: 15/12/1997 e, por analogia, a ADI nº 1.266, STF, Tribunal Pleno, DJ: 23/09/2005; AI nº 792.309 AgR, DJe: 18/04/2011). Inexistência de elementos que denotem ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
034.	Processo	: 1.30.017.000338/2012-30	Voto: 2812/2012	Origem:PRM-SÃO JOÃO DO MERITI / RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Notícia encaminhada pela Polícia Federal, dando conta da ocorrência do crime de furto de bens privados, nas dependências de Farmácia Popular (CP, art. 155). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Prejuízo causado pela prática ilícita restrito exclusivamente a interesses de particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
035.	Processo	: 1.30.002.000137/2012-00	Voto: 2817/2012	Origem:PRM-CAMPOS DOS GOYTACAZES/ RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Notícia anônima dando conta de que um médico em hospital público de município do Estado do Rio de Janeiro estaria exercendo sua profissão de modo irregular e irresponsável, a ponto de provocar a morte de pacientes. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, inc. IV). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
036.	Processo	: 1.30.001.005036/2012-27	Voto: 2793/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de "denúncia" anônima, na qual se noticia o envolvimento de Policial Militar e de candidato a Vereador com grupo miliciano, responsável por empréstimos a juros abusivos, ameaça a devedores, monopólio da comercialização de botijões de gás e homicídios. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
037.	Processo	: 1.14.000.000899/2007-02	Voto: 2796/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Procedimento instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades em contrato de prestação de serviços celebrado entre uma empresa de construções e a Prefeitura de Simões Filho/BA. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Empresa que, segundo a representação, estaria inscrita na Receita Federal com o mesmo número de CNPJ da Prefeitura, bem como teria vínculo empregatício com pessoas do quadro efetivo da municipalidade. Ausência de notícia alusiva a irregularidades em contrato de prestação de serviços específico, sobretudo quanto à malversação de verba pública de origem federal. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual lesão apenas aos interesses do ente municipal. Ausência de atribuição do MPF para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



038.	Processo	: 1.30.017.000345/2012-31	Voto: 2816/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Conduta consistente em induzir pessoa idosa a requerer benefício (LOAS) supostamente ilegítimo, para o fim de obter honorários advocatícios abusivos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR) e de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Prejuízo suportado por particular. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Existência de inquérito policial (IPL n. 2010.51.10.006475-1) em que se apura a suposta irregularidade na concessão do benefício assistencial (CP, art. 171, §3º). Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
039.	Processo	: 1.34.004.001484/2012-82	Voto: 2819/2012	Origem: PRM - CAMPINAS / SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de apropriação indébita (CP, art. 168). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Advogado teria se apropriado de valores recebidos no âmbito de processo judicial, em prejuízo de sua cliente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
040.	Processo	: 1.30.001.004700/2012-11	Voto: 2823/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia anônima, dando conta da suposta comercialização de brocas dentárias, sem o registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com possível envolvimento de policial civil. Ocorrência de ameaças por parte das pessoas delatadas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para investigar a fabricação, o depósito e a comercialização de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais sem registro na ANVISA, quando inexistentes indícios de procedência estrangeira do produto (CC nº 95.721/SP, STJ, Terceira Seção, DJe: 30/09/10), bem como para apurar as supostas ameaças sofridas pelo noticiante. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

041.	Processo	: 1.23.000.000971/2010-80	Voto: 2815/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Negócio intitulado "compra premiada". Crime contra a economia popular (Lei n. 1.521/51, art. 2º, inc. IX). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crime de competência da Justiça Estadual, onde já tramitam os autos de n. 2008.39.011207-3 (017.2009.2.000376-8), que processam os mesmos fatos narrados neste procedimento. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
042.	Processo	: 1.20.001.000264/2012-57	Voto: 2810/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
043.	Processo	: 1.20.001.000274/2012-92	Voto: 2799/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
044.	Processo	: 1.23.002.000268/2010-51	Voto: 2801/2012	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício Circular nº 02/2010, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio do qual noticiava-se que, na investigação de fraudes e desvios na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde da Família - PSF, descobriu-se o envolvimento de algumas OSCIPs - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - nas irregularidades. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Necessidade de identificar se mencionadas OSCIPs firmaram termos de parceria com municípios, a fim de procederem à gestão de recursos públicos oriundos do Ministério da Saúde. Relatórios de pesquisa enviados pela ASSPA/PCR com resposta negativa quanto à existência de vínculos entre as OSCIPs apontadas e as Prefeituras sujeitas à atuação da PRM- Santarém, bem como quanto à transferência de recursos federais para as investigadas. Falta de justa causa para continuidade das apurações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
045.	Processo	: 1.11.000.000867/2012-78	Voto: 2803/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de cópia de peças extraídas do Processo virtual nº 0501789-95.2012.4.05.8013, que teve curso perante o Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, no qual foi suscitada a possível ocorrência do crime de falsificação de documento público, tendo vista a incongruência entre os dados constantes de carteira de pescadora profissional emitida pelo Ministério da Pesca. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Informação da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de Alagoas no sentido da existência de erro de digitação quando da inserção da data no documento público, equívoco este reconhecido, inclusive, na sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade (segurado especial). Inexistência de qualquer elemento nos autos que indique ser o apontado erro advindo de fraude. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
046.	Processo	: 1.23.000.002066/2010-64	Voto: 2798/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de falso testemunho (CP, art. 342) praticado, em tese, durante audiência realizada pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Belém/PA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Atipicidade da conduta, tendo em vista que as contradições identificadas em seu depoimento não apresentaram potencialidade lesiva à administração da Justiça. Fato em apuração já foi objeto do IPL nº 0001/2011 - SR/DPF/PA, cujo arquivamento foi determinado pelo Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
047.	Processo	: 1.17.001.000199/2012-55	Voto: 2818/2012	Origem:PRM - CACH. DO ITAPEMIRIM/ES
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Crime de fraude à execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Crime de ação penal pública incondicionada pois, "seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública" (CPP, art. 24, §2º). In casu, constata-se que o objeto penhorado na execução fiscal foi posteriormente adjudicado pelo Banco Brasil que, segundo informações do oficial de justiça, foram alienados por esta instituição financeira. Nítida a ausência do dolo de alienar, desviar, destruir ou danificar bens por parte do investigado. Inexistência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
048.	Processo	: 1.34.001.004292/2012-58	Voto: 2809/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Procedimento instaurado a partir de ofício da Comissão de Hastas Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que encaminhou cópia de petição protocolada por empresa de gestão de pregões e marketing para adoção de medidas cabíveis "tendo em vista a grave acusação de que há favorecimentos pelo magistrado e coação durante o ato judicial, o que sugere crimes funcionais por parte dos juízes que conduzem o leilão". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Exame da peça inicial. Constatação, na hipótese, de que não há um objeto específico tratado no presente expediente apto a ensejar apuração ou outra providência correlata na esfera criminal. Petição que apenas descreve as vantagens do leilão eletrônico e afirma que o leilão tradicional traz algumas deficiências, como a possibilidade de favorecimento, formação de cartel e coação de compradores. Conteúdo restrito a uma mera solicitação de credenciamento da sociedade comercial peticionária junto à Corte Regional, com informações acerca dos pontos positivos na utilização do leilão on-line. Indícios de materialidade delitiva não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
049.	Processo	: 1.14.000.000879/2012-91	Voto: 2820/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Denúncia da ECT. Possível crime contra privilégio postal da União (Lei 6538/78, art. 42). Entrega de boletos bancários e outros materiais por meio de empresa diversa da Empresa dos Correios e Telégrafos (ECT). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O Supremo Tribunal Federal restringiu a aplicação da norma penal apenas às atividades postais descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78, qual seja, a emissão de selos e o transporte de carta, cartão postal e correspondência agrupada, excluindo da incidência penal o transporte de boletos bancários, contas, encomendas, periódicos e outros materiais (ADPF 46, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010). Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
050.	Processo	: 1.14.000.000880/2012-15	Voto: 2814/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Denúncia da ECT. Possível crime contra privilégio postal da União (Lei 6538/78, art. 42). Entrega de boletos bancários e outros materiais por meio de empresa diversa da Empresa dos Correios e Telégrafos (ECT). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O Supremo Tribunal Federal restringiu a aplicação da norma penal apenas às atividades postais descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78, qual seja, a emissão de selos e o transporte de carta, cartão postal e correspondência agrupada, excluindo da incidência penal o transporte de boletos bancários, contas, encomendas, periódicos e outros materiais (ADPF 46, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010). Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
051.	Processo	: 1.14.000.000883/2012-59	Voto: 2821/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Denúncia da ECT. Possível crime contra privilégio postal da União (Lei 6538/78, art. 42). Entrega de boletos bancários e outros materiais (cheques) por meio de empresa diversa da Empresa dos Correios e Telégrafos (ECT). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O Supremo Tribunal Federal restringiu a aplicação da norma penal apenas às atividades postais descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78, qual seja, a emissão de selos e o transporte de carta, cartão postal e correspondência agrupada, excluindo da incidência penal o transporte de boletos bancários, contas, encomendas, periódicos e outros materiais (ADPF 46, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010). Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
052.	Processo	: 1.14.000.000886/2012-92	Voto: 2822/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Denúncia da ECT. Possível crime contra privilégio postal da União (Lei 6538/78, art. 42). Entrega de boletos bancários e outros materiais (cartão magnético) por meio de empresa diversa da Empresa dos Correios e Telégrafos (ECT). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O Supremo Tribunal Federal restringiu a aplicação da norma penal apenas às atividades postais descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78, qual seja, a emissão de selos e o transporte de carta, cartão postal e correspondência agrupada, excluindo da incidência penal o transporte de boletos bancários, contas, encomendas, periódicos e outros materiais (ADPF 46, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010). Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
053.	Processo	: 1.14.004.000048/2012-89	Voto: 2813/2012	Origem: PRM - FEIRA DE SANTANA /BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, inc. III). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE repassados ao município de Maragogipe/BA. Consta-se que os fatos ocorreram no exercício de 2004. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Inexistência de indícios do cometimento dos crimes previstos no art. 1º, incisos I e II, do referido decreto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
054.	Processo	: 1.23.000.000480/2009-03	Voto: 2797/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação instauradas em virtude de expediente oriundo da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, noticiando a possível ocorrência do delito de sonegação de contribuição previdenciária. CP, art. 337-A. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas junto à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações acerca da constituição de crédito tributário em desfavor dos ora investigados. Ausência de registro de ação fiscal instaurada e, muito menos, de crédito tributário. Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado nº 24 da Súmula Vinculante do STF. Posterior recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao contrato de trabalho. Extinção da punibilidade, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03. Falta de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



055.	Processo	: 1.35.000.000506/2007-22	Voto: 2808/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, inc. I). Inserção de informações falsas, na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, referente aos exercícios de 2003, ano-calendário 2002, acerca de despesas médicas, indevidamente deduzidas do montante do tributo a pagar. Parcelamento do débito tributário. Revisão do arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Quitação integral. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
056.	Processo	: 1.35.000.001352/2007-96	Voto: 2802/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária. Lei nº 8.137/90, art. 1º, inc. I). Inserção de informações falsas, na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, referente aos exercícios de 2002 a 2004, acerca de despesas médicas, indevidamente deduzidas do montante do tributo a pagar. Parcelamento do débito tributário. Revisão do arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Quitação integral. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
057.	Processo	: 1.29.001.000020/2010-87	Voto: 2807/2012	Origem: PRM - BAGÉ/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias. Lei nº 8.212/91, art. 95, alínea "d". Fatos ocorridos entre maio/1991 a fevereiro/1992. Revisão do arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Parcelamento do débito. Descumprimento do ajuste. Suspensão da execução penal provisória revogada pelo Juízo Federal de Bagé/RS. Expediente administrativo que, no caso, alcançou o objetivo proposto - fiscalização da regularidade do pagamento das prestações referentes ao parcelamento do débito previdenciário. Prosseguimento da persecução penal perante o Juízo competente. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
058.	Processo	: 1.17.000.000772/2012-31	Voto: 2829/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65). Capitão de corveta da Marinha, quando da presidência de inquérito policial militar, teria cerceado o acesso de advogado de uma das partes interessadas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Evidenciado que a autoridade militar achava-se amparada pelo art. 16 do Código Penal Militar, que indica que o IPM é sigiloso. Ausência de dolo direcionado a limitar o acesso do representante aos do IPM. Inexistência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
059.	Processo	: 1.19.000.000918/2012-73	Voto: 2824/2012	Origem: PR/MA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de Prefeito (Decreto-lei 201/67, art. 1º). Representação formulada pela Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão, noticiando a omissão na prestação de contas dos recursos repassados através de contrato de repasse ao município de Morros, tendo por finalidade a pavimentação de ruas no âmbito do Programa Pró-Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Contas do contrato apresentadas e devidamente aprovadas, nos termos de documentação encaminhadas pela própria CEF. Execução do objeto. Irregularidades não detectadas. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
060.	Processo	: 1.20.001.000242/2012-97	Voto: 2828/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
061.	Processo	: 1.15.000.000583/2009-37	Voto: 2825/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal do Brasil de recurso dos Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96, §4º, da Lei nº 11.196/09 c/c o inc. I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
062.	Processo	: 1.15.000.001511/2009-15	Voto: 2826/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal do Brasil de recurso dos Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96, §4º, da Lei nº 11.196/09 c/c o inc. I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

063.	Processo	: 1.14.000.001080/2011-31	Voto: 2827/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Expediente instaurado para fins de acompanhamento das condições de custódia provisória em cela da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia. Registro de ocorrência lavrada por agente policial de plantão, em 10/04/2011, dando conta "da presença de uma mulher custodiada na cela provisória" daquela Superintendência "sem as mínimas condições necessárias para mantê-la, pois o referido local não dispõe de instalações sanitárias". Notícia de escala de sobreaviso composta por dois policiais do sexo masculino, situação que inviabilizaria a "condução da presa" ao banheiro. Diligência. Informações do Superintendente Regional, acompanhadas de documentos. Justificativas no sentido de que houve a desativação do núcleo de custódia naquele ano, havendo, hoje, apenas uma sala de segurança para ser utilizada durante a lavratura dos autos de prisão em flagrante e até que se consiga vaga no sistema carcerário estadual. Dependência que, "por ser de passagem, não tem banheiro e nem cama", em virtude da vedação, pelo Ministério da Justiça, de manutenção de carceragem nas Superintendências da Polícia Federal. Pernoite da acusada que se deveu a circunstância eventual de o flagrante ter sido lavrado no sábado e a condução ter ocorrido já no domingo, não sendo possível de ser recebida pelo sistema carcerário nesse mesmo dia. Ausência de policial feminina durante o plantão. Circunstância que, por óbvio, não significa a impossibilidade de condução de custodiada ao sanitário. Ocorrência que não se reveste de caráter de habitualidade e não requer providências outras além das já adotadas. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

064.	Processo	: 0006827-69.2012.403.6181	Voto: 2876/2012	Origem: JF-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP C/C ART.62, IV, DA LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. O prévio exaurimento do procedimento administrativo para a formação da materialidade delitiva só se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, que são de natureza material. 2. É desnecessário o esgotamento da via administrativa quanto aos crimes descritos no artigo 2º da Lei nº 8.137/90, uma vez que têm natureza formal. 3. Tendo em vista que os fatos ocorreram em 2007 e que o prazo prescricional é de quatro anos verifica-se que a pretensão punitiva estatal está prescrita. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
065.	Processo	: IPL Nº 0775/2009-5 (2009.51.01.811638-4)	Voto: 2875/2012	Origem: JF-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO BASEADO NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
066.	Processo	: IPL Nº 0577/2011 (0004223-69.2012.403.6106)	Voto: 2897/2012	Origem: JF-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE "ESTELIONATO JUDICIÁRIO" (ART. 171, §3º, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA CONDUTA REPUTADA COMO DELITIVA. ATIPICIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o suposto crime de estelionato por meio de ajuizamento de ação judicial. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito por entender que não existe a figura do estelionato judiciário. 3. O magistrado discordou do arquivamento por considerar possível o cometimento de estelionato a partir de ajuizamento de ação judicial fraudulenta e por entender que deve ser investigada a conduta anterior ao ajuizamento da ação previdenciária. 4. De fato, não há previsão legal do crime de "estelionato judiciário". Supostas manobras e inverdades no processo podem configurar deslealdade processual e infração disciplinar, mas não crime de falso e estelionato. Precedentes jurisprudenciais. 5. A concessão administrativa do auxílio-doença pelo INSS baseou-se em perícia médica do próprio INSS e assim que constatada a recuperação da capacidade laborativa do segurado o benefício foi cessado. Ausência de indícios de fraude nessa fase administrativa. 6. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: A 2ª Câmara por maioria, nos termos do voto do Relator insistiu no arquivamento. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

067.	Processo	: 1.33.001.000356/2012-89	Voto: 2873/2012	Origem: PRM - BLUMENAU / SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTS. 2º, II, LEI 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, LC 75/93). CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NÃO RECOLHIDA APURADA EM R\$ 730,20. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos crimes de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária. 2. Não homologação do arquivamento e retorno dos autos ao Procurador da República oficiante para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
068.	Processo	: 1.25.000.001847/2012-29	Voto: 2872/2012	Origem: PR-PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a prática, em tese, do crime previsto no art. 334 do Código Penal, devido à apreensão de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, haja vista a prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
069.	Processo	: 1.33.001.000444/2012-81	Voto: 2860/2012	Origem: PRM - BLUMENAU / SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS (ART. 297, §4º, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ºCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se subsume ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, cuja competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). Por esta razão, incumbe ao Ministério Público Federal a realização da persecução penal. 2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Aguarda para proferir o voto a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		
070.	Processo	: 1.29.006.000303/2012-41	Voto: 2894/2012	Origem: PRM - RIO GRANDE / RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA COM PETRECHOS PROIBIDOS (ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). A UTILIZAÇÃO, POR PESCADOR AMADOR, DURANTE A PESCA, DE REDE, NÃO CONFIGURA MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO, MAS TAMBÉM O CRIME DE PESCA COM UTILIZAÇÃO DE PETRECHOS PROIBIDOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Pescadores amadores flagrados pelo 1º Pelotão da 3ª Companhia Ambiental da Brigada Militar exercendo pesca amadora com a utilização de redes de emalhar, na localidade Molhes da Barra, na Praia do Cassino, em Rio Grande/RS. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que a conduta do agente configuraria mero ilícito administrativo, e não infração penal. 3. Os investigados foram flagrados exercendo a pesca, utilizando-se de redes de emalhar, petrechos esses não permitido pelo IBAMA quando se trata de pesca amadora, fato esse que não caracteriza simples infração administrativa, mas também ilícito penal tipificado no art. 34, parágrafo único, II, da Lei nº 9605/98. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
071.	Processo	: 1.13.000.001296/2012-14	Voto: 2889/2012	Origem: PR-AM
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). 2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário. 3. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais. 4. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a propositura da ação penal. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		
072.	Processo	: 1.13.000.001290/2012-47	Voto: 2888/2012	Origem: PR-AM
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). 2. A Procuradora da República oficiante arquivou o feito com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário. 3. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais. 4. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a propositura da ação penal. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Após o voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

073.	Processo	: 1.30.015.000063/2012-54	Voto: 2887/2012	Origem: PRM - MACAÉ / RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Advogado teria se apropriado de valores recebidos no âmbito de processo judicial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
074.	Processo	: 1.30.001.004598/2012-53	Voto: 2870/2012	Origem: PR-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de suposto estelionato (art. 171, CP) praticado pela internet em detrimento de particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A noticiante não recebeu o produto comprado em site da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
075.	Processo	: 1.16.000.002665/2012-84	Voto: 2869/2012	Origem: PR-DF
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de suposta irregularidade praticada por autoridade da Polícia Civil do Distrito Federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Manutenção de adolescente em cela de Delegacia da Criança e do Adolescente destituída de prévia situação de flagrante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
076.	Processo	: 1.29.004.000997/2010-74	Voto: 2864/2012	Origem: PRM - PASSO FUNDO / RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Representação Criminal. Notícia de crime de ameaça (art. 147, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
077.	Processo	: 1.17.002.000093/2012-41	Voto: 2865/2012	Origem: PRM - COLATINA / ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de estelionato (art. 171, CP) contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). A vantagem ilícita foi obtida por meio de depósito em conta vinculada a agência bancária localizada na cidade de Salvador, local de consumação do crime. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de falsidade ideológica praticada perante Junta Comercial do Estado de Tocantins. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Tocantins.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
078.	Processo	: 1.34.001.006067/2012-56	Voto: 2866/2012	Origem: PR-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de possível crime de falsificação de documento particular (art. 298, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Suposta falsificação de receitas médicas. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
079.	Processo	: 1.17.003.000018/2012-71	Voto: 2867/2012	Origem: PRM-SÃO MATEUS / ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). A empresa tinha concessão de lavra para exploração de granito, no entanto, não tinha licenciamento ambiental do IEMA. Não configuração do crime previsto no artigo 2º da Lei 8.176/91. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
080.	Processo	: 1.30.001.005379/2012-91	Voto: 2868/2012	Origem: PR-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de movimentações financeiras atípicas, incompatíveis com a capacidade econômico-financeira presumida de Policial Militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



081.	Processo	: 1.33.011.000149/2012-13	Voto: 2896/2012	Origem: PRM - JARAGUÁ DO SUL / SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Suposta comercialização de softwares falsificados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ofensa a interesses particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

082.	Processo	: 1.34.001.000026/2012-56	Voto: 2877/2012	Origem:PR-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia de suposta sonegação de impostos incidentes sobre títulos sorteados que permanecem na posse da empresa emissora. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Quando o título sorteado permanece na posse da empresa em razão de não ter sido comercializado não há qualquer acréscimo patrimonial na empresa a justificar a incidência do imposto sobre a renda. Não configuração de sonegação fiscal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
083.	Processo	: 1.30.006.000221/2012-85	Voto: 2884/2012	Origem: PRM - NOVA FRIBURGO / RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia sobre emissão de certidão cartorária que, supostamente, não dizia respeito a feito processual de competência do chefe de cartório. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Verificado que o comportamento não extrapolou os limites da competência funcional do representado. Não configuração de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
084.	Processo	: 1.13.000.000477/2012-23	Voto: 2881/2012	Origem: PRM - TEFÉ / AM
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de apreensão de petrechos de pesca. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
085.	Processo	: 1.13.000.000483/2012-81	Voto: 2879/2012	Origem: PRM - TEFÉ / AM
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de apreensão de petrechos de pesca. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
086.	Processo	: 1.13.000.000541/2012-76	Voto: 2880/2012	Origem: PRM - TEFÉ / AM
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de apreensão de petrechos de pesca. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
087.	Processo	: 1.10.000.000188/2012-36	Voto: 2883/2012	Origem: PR-AC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de Termo Circunstanciado versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
088.	Processo	: 1.12.000.000476/2008-30	Voto: 2882/2012	Origem: PR-AP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra a ordem tributária (art. 1º, Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Quitação integral dos débitos tributários. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
089.	Processo	: 1.00.000.014389/2012-67	Voto: 2886/2012	Origem: PRE-2ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de suposto crime eleitoral (art. 299, Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A Justiça Eleitoral decidiu pela improcedência de ação versando sobre os mesmos fatos. Ausência de elementos mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
090.	Processo	: 1.34.015.000498/2012-50	Voto: 2885/2012	Origem: PRM-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de contrabando ou descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
091.	Processo	: 1.35.000.001018/2012-08	Voto: 2863/2012	Origem: PR- SE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia sobre supostos crimes contra a ordem tributária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A Receita Federal, mesmo após contato telefônico com o noticiante, não conseguiu dados suficientes para a deflagração de ação fiscal. Inexistência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal e de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
092.	Processo	: 1.23.000.000162/2012-30	Voto: 2862/2012	Origem: PR-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de crime cometido no âmbito da Caixa Econômica Federal, que teria gerado restrição de crédito indevida. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A CEF, diante da contestação do cliente, cancelou o lançamento da restrição cadastral e assumiu que o erro decorreu de fraude. A fraude foi praticada, em tese, no âmbito do Banco da Amazônia, não causando prejuízo à CEF, e já é objeto de investigação por inquérito policial conduzido pela Polícia Civil. Competência da Justiça Estadual. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
093.	Processo	: 1.30.017.000341/2012-53	Voto: 2861/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima sobre suposto crime de natureza sexual envolvendo menor de idade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. A notícia já foi encaminhada ao Ministério Público Estadual. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
094.	Processo	: 1.17.000.001509/2012-69	Voto: 2859/2012	Origem: PR-ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia de uso de documento falso (art. 304, CP) no âmbito de Ação Civil Pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Verificou-se que, apesar de indevidamente juntado aos autos, os documentos não são falsos. Não configuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
095.	Processo	: 1.23.000.001873/2011-41	Voto: 2871/2012	Origem: PR-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Quitação integral dos débitos. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
096.	Processo	: 1.04.000.000487/2006-20	Voto: 2890/2012	Origem: PR-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, incs. III, IV e V, do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2001. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
097.	Processo	: 1.20.001.000262/2012-68	Voto: 2891/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
098.	Processo	: 1.34.010.000808/2012-86	Voto: 2898/2012	Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO / SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de suposto crime de falsa perícia (art. 342, CP) e/ou patrocínio infiel (art. 355, CP) no âmbito de reclamação trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
099.	Processo	: 1.29.006.000215/2012-49	Voto: 2895/2012	Origem: PRM - RIO GRANDE / RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º, I, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
100.	Processo	: 1.04.004.000108/2009-12	Voto: 2893/2012	Origem: PR-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia de cancelamento de benefícios do Programa Bolsa Família. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



101.	Processo	: 1.35.000.001468/2012-92	Voto: 2892/2012	Origem: PR - SERGIPE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Supostos crimes de falsificação de documento público, uso de documento falso, abuso sexual de menores, ameaça e outros. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquéritos policiais versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

102.	Processo	: 1.26.000.001440/2012-64	Voto: 2878/2012	Origem:PR-PE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Alienação antecipada de veículos apreendidos e que estão sob a guarda da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O veículo apreendido já foi restituído ao proprietário. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

103.	Processo	: 0000086-33.2012.404.7200	Voto: 2843/2012	Origem: JF/SC
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP, NA FORMA TENTADA. CLONAGEM DE CHEQUE DE CORRENTISTA DA CEF. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Peças de informação instauradas para apurar a possível prática do crime de tentativa de estelionato qualificado (Art. 171, §3º, do CP). Notícia de clonagem de cheque de correntista da Caixa Econômica Federal. 2. Numa eventual consumação do delito, o prejuízo recairia sobre o ente federal, já que este seria obrigado a ressarcir o cliente lesado. Competência do Juízo Federal. Precedente do STJ. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
104.	Processo	: 0000951-64.2012.403.6107	Voto: 2845/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE DESCAMINHO (CP, ART. 334) E CONTRABANDO DE MEDICAMENTOS (CP, ART. 273, § 1º-B, I). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO DESCAMINHO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 273, § 1º-B, DO CP. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO QUANTO AO CRIME DE IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes de descaminho (CP, art. 334) e contrabando de medicamentos (CP, art. 273, § 1º-B, I), devido a flagrante de transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação comprobatória de sua regular internação no país, dentre as quais figuravam medicamentos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, invocando, em relação ao crime de descaminho, a incidência do princípio da insignificância, e, quanto ao crime de contrabando de medicamentos, os princípios da proporcionalidade e da proibição do excesso. 3. O Magistrado acolheu a insignificância em relação ao crime de descaminho, no entanto rejeitou o arquivamento quanto ao crime de contrabando de medicamentos. 4. Por força da Lei Federal 9.677/98 ("Lei dos Remédios"), a conduta consistente na importação de medicamento sem registro no órgão nacional competente passou a ser prevista em tipo penal próprio, qual seja, o art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal. 5. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância (ou da proporcionalidade), visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de importação irregular de medicamentos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
105.	Processo	: 0001599-48.2012.403.6138	Voto: 2841/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28). COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO QUE SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS/SP. 1. O Procurador da República oficiante manifestou-se pela declinação de competência baseando-se no Provimento 344, de 7 de fevereiro de 2012, que alterou o provimento 316 do TRF da 3ª Região, de 21 de setembro de 2010, que alterou a jurisdição das 2ª e 38ª Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo, entendendo ser competente a Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP para o processo e julgamento do feito em razão do município de Morro Agudo encontrar-se sob sua jurisdição. 2. Discordância do Magistrado: "Cuida-se de apresentação de supostos documentos ideologicamente falsos perante a 1ª Vara Federal de Barretos/SP, com o escopo de instruir processos previdenciários." 3. No mérito, a questão deve ser resolvida à luz do art. 70 do Código de Processo Penal, que prescreve que " <i>a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumir a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.</i> " 4. Considerando que os documentos ideologicamente falsos foram apresentados na Justiça Federal de Barretos/SP, a competência para processar o feito é do Juízo Federal deste município, em que pese o disposto no Provimento 344/2012 que alterou as Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Barretos/SP, dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
106.	Processo	: 2006.38.00.007224-1	Voto: 2842/2012	Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE (CP, ART. 155, §4º, II). SUBTRAÇÃO DE VALORES DE CONTA-CORRENTE DE CLIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA FRAUDULENTA. CARTÃO CLONADO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARA O LOCAL EM QUE SE CONSUMOU O FURTO (CPP, ART. 70). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28). INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de furto qualificado mediante fraude (CP, art. 155, §4º, II), consistente na subtração de valores de correntista da Caixa Econômica Federal, por meio da utilização de cartão clonado. 2. O Procurador da República oficiante, aduzindo que a consumação do crime de furto se dá no local onde o bem é subtraído da vítima, saindo de sua esfera de disponibilidade, entendeu que a competência para a condução do presente inquérito policial é da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, uma vez que a conta corrente objeto da conduta delituosa é mantida em agência da Caixa Econômica Federal situada no referido município. 3. A Magistrada, por sua vez, entendeu que a conduta se amoldaria ao tipo de estelionato majorado (CP, art. 171, § 3º), sendo que no caso de clonagem de cartão bancário a conduta ilícita se consuma no momento em que o banco entrega voluntariamente o dinheiro ao agente, que está na posse do cartão clonado e da senha. Por conseguinte, em relação à competência, concluiu que esta é do Juízo de Minas Gerais, pelo critério da prevenção, uma vez que as vantagens foram indevidamente obtidas em várias localidades. 4. É pacífico, na jurisprudência, o entendimento de que a conduta do(s) investigado(s) se amolda ao tipo penal previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do CP. 5. Em obediência ao art. 70 do CPP, a competência para processar e julgar o crime de furto qualificado, nas hipóteses de transações bancárias fraudulentas, é do Juízo do local em que a pessoa lesada mantinha a sua conta-corrente, pois o crime se consuma no momento em que o bem é retirado da esfera de proteção e disponibilidade da vítima para a do agente. Precedentes do STJ. 6. Insistência no declínio, considerando que a apuração e ulterior processamento e julgamento do feito deverão ocorrer em São Bernardo do Campo/SP.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
107.	Processo	: 0013201-86.2007.4.05.8100	Voto: 2844/2012	Origem: JF/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS (CP, ART. 293). APRESENTAÇÃO DE DARF'S COM AUTENTICAÇÕES BANCÁRIAS FALSAS NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de falsificação de papéis públicos (CP, art. 293), em razão da apresentação de DARF's com autenticações bancárias falsas na Delegacia da Receita Federal. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, não obstante a materialidade do crime esteja comprovada, não foi possível apurar a autoria delitiva, não havendo nenhuma diligência que possibilitasse revelar quem seriam os autores da conduta criminosa. 3. Discordância do Magistrado, que considerou que ainda há diligências a serem produzidas na busca por indícios de autoria. 4. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal quando subsistem providências a serem adotadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 5. O arquivamento é prematuro diante da possibilidade de realização de diligências, bem como da necessidade de detalhamento da ocorrência, a justificar a continuidade das apurações. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

108.	Processo	: 1.02.002.000083/2011-58	Voto: 2852/2012	Origem: PRR2
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DL 201/67, ART. 1º, VII). APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE PRESTAÇÃO CONTAS. NÃO APRECIACÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar responsabilidade criminal de gestor municipal quanto à apresentação intempestiva de prestação de contas. 2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender, em suma, que a conduta do agente é atípica, sobretudo diante da ausência de dolo, vez que o bem jurídico protegido é o patrimônio público e este sequer correu o risco de lesão. 3. A simples omissão do Prefeito Municipal no dever de prestar contas ao órgão competente, no devido tempo, é fato que se ajusta ao tipo previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67. Trata-se de crime formal, cuja consumação ocorre com o fim do prazo estipulado para prestação das contas, independentemente da ocorrência do resultado naturalístico, consistente no efetivo prejuízo ao erário. 4. A análise financeira da prestação de contas, fase em que se verifica a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do convênio, encontra-se pendente, razão pela qual é imprescindível a continuidade da presente investigação. 5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
109.	Processo	: 1.04.004.000347/2010-06	Voto: 2851/2012	Origem: PRR4
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). NÃO APRECIACÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento de acompanhamento de convênio instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Ministério da Educação objetivando a concessão de apoio financeiro destinado à construção de escola infantil. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, inclusive com a devolução de recursos remanescentes. 3. Verifica-se que, apesar de as contas terem sido prestadas tempestivamente, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Desse modo, diante da pendência da análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 5. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



110.	Processo	: 1.04.004.000360/2010-57	Voto: 2849/2012	Origem: PRR4
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). NÃO APRECIACÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento de acompanhamento de convênio instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Ministério da Educação objetivando a concessão de apoio financeiro destinado à construção de escola infantil. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas e que a obra foi integralmente concluída. 3. Verifica-se que, apesar de as contas terem sido prestadas, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Desse modo, diante da pendência da análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 5. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
111.	Processo	: 1.04.004.000572/2010-34	Voto: 2850/2012	Origem: PRR4
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Ministério da Educação. 2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira. 3. Apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 6. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
112.	Processo	: 1.05.000.000459/2012-13	Voto: 2848/2012	Origem: PRR5
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DL 201/67, ART. 1º, VII). APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRECIACÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar responsabilidade criminal de gestor municipal quanto à apresentação intempestiva de prestação de contas. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não parece tão considerável o lapso verificado entre o término do prazo para a prestação de contas (fevereiro/2011) e o da sua efetiva apresentação (junho/2011). A própria conduta do gestor público municipal em atender ao reclamo do FNDE não se coaduna com a intenção dolosa do agente público em não cumprir com a sua obrigação de prestação de contas da utilização dos recursos repassados ao ente municipal. 3. A simples omissão do Prefeito Municipal no dever de prestar contas ao órgão competente, no devido tempo, é fato que se ajusta ao tipo previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67. Trata-se de crime formal, cuja consumação ocorre com o fim do prazo estipulado para prestação das contas, independentemente da ocorrência do resultado naturalístico, consistente no efetivo prejuízo ao erário. 4. A análise financeira da prestação de contas, fase em que se verifica a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do convênio, encontra-se pendente, razão pela qual é imprescindível a continuidade da presente investigação. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
113.	Processo	: 1.12.000.000625/2012-47	Voto: 2856/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). ATO TENDENTE À PESCA. EQUIPARAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime ambiental previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que o investigado foi encontrado em unidade de conservação (Floresta Nacional do Amapá) portando petrechos próprios para pesca. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade da conduta. 3. De acordo com art. 36 da Lei n. 9.605/98, no conceito de pesca se inclui qualquer ato tendente "a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico". 4. Considerando que o investigado ingressou em unidade de conservação federal portando petrechos próprios para pesca, verifica-se que sua conduta se amolda ao conceito de atos tendentes à pesca, previsto no art. 36 da Lei n. 9.605/98. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
114.	Processo	: 1.28.000.001311/2012-00	Voto: 2847/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES (LEI 10.826/03, ARTS. 14 E 16). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de porte ilegal de munições (Lei 10.826/03, arts. 14 e 16), em razão da apreensão de duas munições, uma de calibre .223 e outra 6.35, em poder de passageira em aeroporto internacional. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, no caso dos autos, não houve lesão efetiva ao bem jurídico protegido pela norma penal incriminadora, qual seja, a incolumidade pública, a ponto de dar abertura a procedimento criminal. 3. O porte ilegal de munições configura hipótese de perigo abstrato, bastando apenas, para a consumação do crime, a prática do ato de levar consigo. Portanto, não se mostra viável a aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista que, embora não seja expressiva a quantidade de munição apreendida, ela apresenta potencialidade lesiva. Precedentes do STJ. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
115.	Processo	: 1.28.300.000021/2012-56	Voto: 2853/2012	Origem: PRM/PAU DOS FERROS-RN
116.	Processo	: 1.28.300.000023/2012-45	Voto: 2855/2012	Origem: PRM/PAU DOS FERROS-RN
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297, § 4º). OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 32). COMPETÊNCIA FEDERAL. ENUNCIADO 27. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297, § 4º), em razão da omissão de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que não há lesão a bens, serviços ou interesses da União. 3. Enunciado 27 desta 2ª CCR: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social". 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
117.	Processo	: 1.28.300.000022/2012-09	Voto: 2854/2012	Origem: PRM/PAU DOS FERROS-RN
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297, § 4º). OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS. DECLÍNIO. REVISÃO (ENUNCIADO 32). COMPETÊNCIA FEDERAL. ENUNCIADO 27 DA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297, § 4º), em razão da omissão de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que não há lesão a bens, serviços ou interesses da União. 3. Enunciado 27 desta 2ª CCR: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social". 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
118.	Processo	: 1.34.012.000619/2012-93	Voto: 2846/2012	Origem: PRM/SANTOS-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297, § 4º). OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). TIPICIDADE. COMPETÊNCIA FEDERAL. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297, § 4º), em razão da omissão de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não constitui crime de falsificação de documento público a omissão de registro na Carteira de Trabalho. 3. Nos termos do Enunciado 26 desta 2ª CCR, "a omissão do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsume-se ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal". 4. Quanto à competência, estabelece o Enunciado 27, também desta 2ª CCR: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social". 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

119.	Processo	: 1.22.000.001917/2012-51	Voto: 2831/2012	Origem:PR/MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168). Desvio de valores de conta corrente de particular por instituição financeira privada. Inexistência de indícios de crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
120.	Processo	: 1.34.001.004971/2012-27	Voto: 2833/2012	Origem:PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de maus-tratos (CP, art. 136). Notícia de que crianças são negligenciadas por familiares. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
121.	Processo	: 1.33.008.000337/2012-92	Voto: 2840/2012	Origem:PRM/ITAJAÍ-SC
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Crime contra a propriedade industrial (art. 190 da Lei 9.279/96). Importação regular de produtos falsificados que imitam marca famosa. Declínio. Revisão (Enunciada 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

122.	Processo	: 1.20.001.000250/2012-33	Voto: 2835/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
123.	Processo	: 1.20.001.000266/2012-46	Voto: 2836/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
124.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.002.000243/2012-10	Voto: 2837/2012	Origem: PRM/SANTARÊM/PA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei 9.605/98, arts. 46, parágrafo único, e 70). Obstrução da ação do IBAMA no exercício de atividade de fiscalização e transporte de madeira sem licença do órgão ambiental competente. Existência de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
125.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.003.000201/2012-95	Voto: 2834/2012	Origem:PRM/BAURU-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Notícia de diversas irregularidades em assentamento do INCRA. tais como venda irregular e ocupação ilegal de lote destinado a projeto de reforma agrária (Lei 4.947/66, art. 20), além do crime de ameaça (CP, art. 147). Fatos que já foram objeto de investigação no Inquérito Policial 0387/2011-4 DPF/BRU/SP (autos 0001651-37.2012.403.6108), o qual já se encontra arquivado. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
126.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.015.000496/2012-61	Voto: 2839/2012	Origem:PRM/S.J. DO RIO PRETO-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias estrangeiras, sem a comprovação de seu regular ingresso no território nacional. Fatos que já são objeto de investigação nos autos 0007845-93.2011.403.6106. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
127.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.25.003.009113/2012-68	Voto: 2838/2012	Origem:PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Proposta de acordo judicial para reconhecer união estável entre investigada e falecido beneficiário do INSS. Inexistência do reconhecimento judicial da pretendida união estável. Ausência de benefício previdenciário em nome da investigada. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

128.	Processo	: 000070944.2012.4.8308	Voto: 3639/2012	Origem: VF/PE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 297, §3º DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. No caso em questão, a pena mínima cominada para o crime perpetrado pelo denunciado (art. 297, §3º do CP) será obrigatoriamente superior a um ano, ultrapassando ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.		
129.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 003380297.2012.4.02.5101	Voto: 2899/2012	Origem: VF/PE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÕES. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 241-A DO ECA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE SUFICIENTES PARA CONTINUIDADE E APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DE-SIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime previsto no art. 241-A do ECA, em razão de publicação de fotos contendo suposta pornografia infantil em site de relacionamento. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impondo-se a continuidade das investigações ante aos fortes indícios da prática do crime de pedofilia. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
130.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 000521372.2012.403.6102	Voto: 2900/2012	Origem: VF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7492/86. CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MEDIANTE FRAUDE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1.Inquérito policial instaurado para a apuração da prática do crime previsto no art. 19 da Lei nº 7492/86, em virtude do uso de documentos pessoais de terceiro para obter financiamento de veículo em instituição financeira. 2. O caso concreto se revela como delito contra o sistema financeiro nacional. Houve obtenção de financiamento mediante fraude para a aquisição de um veículo. Irrelevância da natureza do bem adquirido. O contrato é de financiamento e não de mútuo. Tipificação no art. 19 da Lei nº 7.492/86. 3. Pela designação de outro membro do MPF para dar sequência à persecução criminal.		
131.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.013359/2012-33	Voto: 2901/2012	Origem: VF/MT
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB (ART 1º DO DECRETO-LEI 201/67). AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). MPF PUGNOU PELA SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, de malversação de recursos oriundos do FUNDEB destinados ao Município de Itanhanga/MT, bem como eventual apropriação indébita previdenciária. 2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEB, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visa implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal. 3. Pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal para apurar possível desvio de verbas oriundas do FUNDEB e eventual apropriação indébita previdenciária.		
132.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 000230527.2012.4.03.6107	Voto: 2902/2012	Origem: VF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). FAZER DECLARAÇÃO FALSA PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, em razão de declaração falsa ocorrida em processo de concessão de benefício de amparo social a portador de deficiência. 2. O arquivamento na atual fase da persecução criminal só seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual se impõe a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. 4. Embora não reste comprovado a autoria dos saques, verifica-se que foram realizados em diferentes estados da federação, o que reforça, em tese, a ideia de não ter sido o representante a efetuá-los. Registra-se, ainda, a possibilidade de no curso da persecução penal surgirem novas provas que esclareçam completamente o ocorrido. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

133.	Processo	: 1.24.000.000094/2012-71	Voto: 2903/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE FURTO MEDIANTE FRAUDE (CP, ART. 155 - § 4º - II). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a prática do crime de furto mediante fraude, previsto no art. 155 - § 4º - II do Código Penal. Saques indevidos de conta específica do FGTS em agências da Caixa Econômica Federal. 2. O Procurador da República oficiante afirmou que, no presente caso, nada foi apurado que amparasse a suspeita inicial, nem mesmo que implicasse a continuidade da investigação. 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Embora não reste comprovado a autoria dos saques, verifica-se que foram realizados em diferentes estados da federação, o que reforça, em tese, a ideia de não ter sido o representante a efetuá-los. Registra-se, ainda, a possibilidade de no curso da persecução penal surgirem novas provas que esclareçam completamente o ocorrido. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

134.	Processo	: 1.29.004.000993/2010-96	Voto: 2904/2012	Origem:PRM-PASSOFUNDO/RS
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Representação criminal autuada a partir do registro de boletim de ocorrência policial em que se narra a prática de crime de furto, no município de Coqueiros do Sul/RS, atribuído a integrantes do MST - Movimento dos Sem Terra, consistente na subtração do mecanismo de uma balança para pesar gado. CP, art. 155. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Prejuízo causado pela prática ilícita restrito exclusivamente a interesses de particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
135.	Processo	: 1.35.000.001404/2012-91	Voto: 2905/2012	Origem:PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147) cometido por particulares em detrimento de outros condôminos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Conflito entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
136.	Processo	: 0070/2011	Voto: 2931/2012	Origem:PR/PI
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peça de informação. Crime de responsabilidade de Prefeito (art. 1º do Decreto-Lei nº 201) Venda de imóvel do ente municipal por valor inferior ao constante da autorização legislativa correspondente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo suportado unicamente pelos cofres da prefeitura. Valores não sujeitos a prestação de contas a órgão federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
137.	Processo	: 1.29.004.001011/2010-83	Voto: 2906/2012	Origem:
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Representação Criminal. Possível crime de incêndio (CP, art. 250) consistente no ateamento de fogo em 05 (cinco) casas localizadas próximas ao Movimento dos Sem Terra (MST). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Comum. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
138.	Processo	: 1.17.000.001267/2011-22	Voto: 2907/2012	Origem:
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia contra Membro do Judiciário Estadual consistente em possível crime de estelionato em prejuízo do INSS (art. 171 §3 do CP). (Enunciado 32 2ªCCR). A competência para o seu processamento e julgamento é do Tribunal de Justiça Estadual, em consonância com o disposto no artigo 96, inciso III da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO

139.	Processo	: 1.33.011.000135/2012-91	Voto: 2908/2012	Origem:PRM/JARAGUÁ DO SUL/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime contra a propriedade industrial (Lei nº 9.279/96). Utilizar programas de computador sem a respectiva licença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistem nos autos quaisquer indícios de que o suposto cometimento da infração que possa estar atrelado à prática de contrabando. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Notícia de eventual ocorrência de crime contra propriedade industrial (Lei nº 9.279/96), em razão da utilização de programas de computador sem a respectiva licença. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios suficientes acerca da internacionalidade da conduta. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

140.	Processo	: 1.24.002.000117/2012-28	Voto: 2909/2012	Origem: PRM/SOUSA/PB
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) por descumprimento de ordem judicial que determinou o bloqueio de verbas para pagamento de dívida trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ofício expedido pela Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB informa que a ordem judicial foi cumprida. Ausência de justa causa para instauração de inquérito policial. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
141.	Processo	: 1.28.000.001050/2012-10	Voto: 2910/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fazer funcionar serviço de depósito, carga e descarga de minério de ferro, a céu aberto, sem a devida licença ambiental em área externa ao espaço físico em porto marítimo. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já foram adotadas as medidas necessárias à regularização ambiental. Acusada aderiu ao Programa Federal de Apoio à Regularização e Gestão Ambiental Portuária em período anterior à atuação feita pelo IBAMA. Ausência de crime. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
142.	Processo	: 1.28.200.000135/2012-24	Voto: 2911/2012	Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Supostas irregularidades na distribuição de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB destinados a animais em decorrência de estiagem em município nordestino. Revisão de Arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam não haver evidências da ocorrência de irregularidades por parte dos empregados da CONAB. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos e informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
143.	Processo	: 1.22.013.000142/2011-76	Voto: 2912/2012	Origem: PRM/POUSO ALEGRE/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência a ordem judicial (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que foram encaminhadas cópias dos autos à Delegacia de Polícia Federal em Varginha, requisitando-se a instauração de Inquérito Policial, com vistas à apuração dos fatos. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
144.	Processo	: 1.28.000.001318/2012-13	Voto: 2913/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de roubo (art. 157, §2º, inciso II) contra agência dos correios. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que foram encaminhadas cópias dos autos à Delegacia de Polícia Federal requisitando-se a instauração de Inquérito Policial, com vistas à apuração dos fatos. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
145.	Processo	: 1.14.000.002510/2011-31	Voto: 2914/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de peças de informação (nº 1.14.004.000140/2011-68), em que se apuram os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
146.	Processo	: 1.30.017.000351/2012-99	Voto: 2915/2012	Origem:PRM/S.J.DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração de possível crime sexual contra menores estudantes, com a convivência da diretora de instituição de ensino e dos pais dos alunos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que documento contendo as mesmas informações foi encaminhado ao Ministério Público Estadual para as devidas apurações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
147.	Processo	: 1.35.000.001396/2012-83	Voto: 2916/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária/ou sonegação de contribuição previdenciária (arts. 168-A e 337-A do CP) perpetrado, em tese, por município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Uma vez oficiada, a Receita Federal informou que já recebeu a mesma denúncia, com o seu encaminhamento para apuração, tendo em vista que o município já se encontrava sob ação fiscal para apurar os mesmos fatos ora tratados (fl. 15). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
148.	Processo	: 1.26.005.000027/2012-32	Voto: 2917/2012	Origem: PRM/GARANHUNS/PE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de Prefeito (Decreto-Lei nº 201/67). Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Integração Nacional, por meio de convênio, tendo como objeto a construção de sete passagens molhadas em área rural daquele ente federativo, em conformidade com plano de trabalho aprovado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Conclusão do objeto do convênio. Impropriedades de natureza formal, que não causaram dano ao erário. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
149.	Processo	: 1.13.000.001295/2012-70	Voto: 2918/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Ofício encaminhado pelo DPF no Amazonas informando acerca da falta de cooperação técnica existente entre a alfândega e a fiscalização sanitária. A DPF/AM recebeu denúncia de possível ocorrência de "biopirataria", notificada por particular, consubstanciada em suposto envio de carcos/sementes de maneira clandestina para o exterior. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A Superintendência Federal de Agricultura solicitou à Receita Federal informações sobre a regular exportação dos produtos. Contudo, obteve a informação de que tal requerimento deveria ser encaminhado ao Inspetor Chefe do Órgão. Fiscalização realizada no porto marítimo onde ocorreria as práticas ilícitas, comprovou que os produtos vistoriados estavam de acordo com a legislação fitossanitária. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
150.	Processo	: 1.14.000.001081/2012-66	Voto: 2919/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Representação noticiando duplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de um mesmo indivíduo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. A Receita Federal informou que suspendeu um dos CPF's e esclareceu que não seria possível afirmar que os dois números de CPF pertencem à mesma pessoa. Ausência de elementos mínimos capazes de justificar a persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



151.	Processo	: 1.33.005.000235/2008-11	Voto: 2920/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de furto mediante fraude (art. 155, § 4º, do CP), praticado por meio da rede mundial computadores, consistente na subtração de valores de agência da Caixa Econômica Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Informações contidas nos autos revelam a instauração de inquérito policial (IPL nº 101/2007- SR/DPF/PA) para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
152.	Processo	: 1.20.000.000759/2008-18	Voto: 2921/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade das condutas ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Comunicação à Receita Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

153.	Processo	: 1.34.006.000286/2011-09	Voto: 2922/2012	Origem: PRM/GUARULHOS/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Controle externo da atividade policial. Possíveis negligências ou imperícias em ação policial de repercussão internacional. Pedido de cooperação jurídica internacional proveniente da polícia judiciária francesa para entrega controlada de drogas por "mula". Cidadão francês deveria ter embarcado levando, em sua bagagem pessoal, cerca de quatro quilos de cocaína, rumo à França, onde aguardado pela polícia local, seria preso em flagrante. Entretanto, a bagagem do investigado, após secretamente inspecionada pela Polícia Federal Brasileira (que constatou a referida droga), não foi devolvida a tempo ao avião. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Depreende-se dos autos que houve má interpretação, pelos empregados aeroportuários, das informações, emanadas dos agentes policiais. Esses entenderam não haver prejuízo no encaminhamento da mala em voo que ocorreria poucas horas após. Ausência de qualquer indicativo de agir doloso. Foram expedidas recomendações, pela Corregedoria de São Paulo, às autoridades policiais federais responsáveis pelas operações no aeroporto em que ocorreu o fato. Foi realizada, ainda, reunião entre membro do MPF e o Delegado-Chefe para discussão do tema e prevenção de erros semelhantes. Portanto, tais recomendações, somadas à inevitável divulgação interna corporis do insucesso da operação, parecem medidas suficientes para alertar a todos os envolvidos sobre o problema e prevenir erros semelhantes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
154.	Processo	: 1.34.001.005339/2012-09	Voto: 2923/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação em sede de Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de possível conduta tipificada no artigo 155, § 4º, ou no art. 312, ambos do CP. Desaparecimento de equipamentos eletrônicos supostamente encaminhados à Polícia Federal pela Polícia Civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Durante a sindicância instaurada na Corregedoria da Policial Federal para apurar o desaparecimento dos materiais, foram realizadas diversas buscas, sendo que todas tiveram resultados negativos. Provas colhidas pela Comissão Sindicante indicam que o ofício de encaminhamento expedido pela Polícia Judiciária Estadual estava desacompanhado dos equipamentos nele mencionados. Ademais, restou esclarecido que, em razão de limitação física para armazenamento, o Setor que teria recebido os bens em questão não tem por praxe receber materiais de grande porte, como é o caso dos autos. Ausência de elementos suficientes que indiquem a autoria/existência do delito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
155.	Processo	: 1.33.000.000331/2012-95	Voto: 2924/2012	Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado para verificar a situação dos IPLs que contam com testemunhas e vítimas que encontram-se sob amparo do Programa de Proteção de Vítimas, Testemunhas Ameaçadas, Acusados e Condenados Colaboradores do Estado de Santa Catarina. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Reunião agendada com os integrantes do Provita para esclarecimento do funcionamento do Programa e o seu custeio. Não se verificou a necessidade de Recomendação para o cumprimento da lei pela ausência de investigações em andamento que contemplem participante do Programa. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
156.	Processo	: 1.25.004.000036/2012-71	Voto: 2925/2012	Origem: GUARAPUAVA/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado em virtude da grande quantidade de veículos apreendidos e custodiados no pátio da DPF. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Perdimento dos veículos em favor da União decretado por sentença judicial. Comunicação a Advocacia Geral da União para tomar as providências cabíveis. Em resposta, a AGU informou que já notificou o órgão responsável para a destinação dos veículos. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
157.	Processo	: 1.23.000.002393/2010-16	Voto: 2926/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado em virtude da grande quantidade de veículos apreendidos e custodiados no pátio da DPF. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Perdimento dos veículos em favor da União decretado por sentença judicial. Comunicação a Advocacia Geral da União para tomar as providências cabíveis. Em resposta, a AGU informou que já notificou o órgão responsável para a destinação dos veículos. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
158.	Processo	: 1.25.004.000038/2012-60	Voto: 2928/2012	Origem: GUARAPUAVA/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado em virtude da grande quantidade de veículos apreendidos e custodiados no pátio da DPF. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Perdimento dos veículos em favor da União decretado por sentença judicial. Comunicação a Advocacia Geral da União para tomar as providências cabíveis. Em resposta, a AGU informou que já notificou o órgão responsável para a destinação dos veículos. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
159.	Processo	: 1.00.000.014518/2012-17	Voto: 2929/2012	Origem:PR/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Varginha/MG, no dia 30 de agosto de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
160.	Processo	: 1.00.000.014566/2012-13	Voto: 2930/2012	Origem:PR/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Montes Claros/MG, no dia 20 de setembro de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
161.	Processo	: 1.00.000.014568/2012-02	Voto: 3095/2012	Origem:PR/MG
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Pouso Alegre/MG, no dia 30 de agosto de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 22/10/2012, às 12:30 horas.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Titular

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Titular

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Procurador Regional da República
Suplente

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
Procurador Regional da República
Suplente



ATA DA 567ª SESSÃO DE REVISÃO
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 22 de outubro de 2012.

Início e término: Das 13h às 20:30h.

A sessão foi interrompida às 15h e reiniciada às 18h.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, e os Suplentes, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e a Dra. Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

001.	Processo	: 1.26.001.000160/2011-48	Voto: 3221/2012	Origem: PRM - Petrolina/Juazeiro
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. ESTELIONATO (ART. 171, §2º-I E §3º DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: <i>"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."</i> 2. Súmula 438 do STJ. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

002.	Processo	: 0014024-36.2008.4.03.6110	Voto: 3299/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DE EMPREGADOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de apropriação indebita previdenciária (CP, art. 168-A), em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas de empregados/segurados. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por verificar que, apesar de haver fato típico, estaria presente uma causa de exclusão da antijuridicidade, qual seja, o estado de necessidade. 3. Discordância do Magistrado, ao entender que há indícios suficientes de autoria e materialidade, sendo que somente após a instrução processual se faz possível a análise da existência do estado de necessidade. 4. Presentes indícios da autoria e da materialidade delitivas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando, nesta fase pré-processual, a primazia do princípio do <i>in dubio pro societate</i> sobre o princípio do <i>in dubio pro reo</i> . 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
003.	Processo	: 2009.38.01.004286-0	Voto: 3306/2012	Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE PEDOFILIA PELA INTERNET. ART. 241 DA LEI 8.069/98 (ECA). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1.Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível prática do delito previsto no art. 241 da Lei 8.069/90, perpetrado, em tese, pelo responsável pela criação de comunidade virtual, integrante do Orkut, que supostamente veiculava imagens de menores de idade, de cunho pornográfico. 2. Arquivamento do feito ao entendimento de que não há indícios de materialidade dos delitos previstos nos artigos 241 e 241-A da Lei 8.069/90, uma vez que "os referidos tipos penais exigem a circulação ou venda de imagens, vídeos ou similares que reproduzam cenas de sexo explícito ou de pornografia envolvendo crianças ou adolescentes. 3. Discordância do Magistrado. 4. Os fatos constantes nos autos são graves, e como não é possível afirmar de plano que as imagens referem-se ou não a crianças e adolescentes, existindo dúvida acerca destas condições, impõe-se o prosseguimento das investigações com as diligências necessárias a fim de se alcançar uma conclusão segura. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
004.	Processo	: 0003976-70.2007.4.03.6104	Voto: 3305/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de falso testemunho (CP, art. 342), em razão da notícia de que o investigado teria falseado a verdade ao prestar testemunho em audiência na Justiça do Trabalho. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito, entendendo que o crime em análise estaria virtualmente prescrito. Discordância da Magistrada. 3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF tem se manifestado pela impossibilidade jurídica da aplicação da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, virtual ou antecipada (Enunciado 28 desta 2ª CCR e Súmula 438 do STJ). 4. Entretanto, no caso dos autos, constata-se que já ocorreu a efetiva prescrição da pretensão punitiva em 13.10.2012, considerando a pena máxima abstratamente cominada ao crime de falso testemunho. 5. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
005.	Processo	: 0008166-03.2012.4.01.3600	Voto: 3304/2012	Origem: JF/MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de falso testemunho (CP, art. 342), tendo em vista que o investigado teria faltado com a verdade em seu depoimento, prestado em processo em curso na Justiça Trabalhista. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito, ao argumento de que não restou comprovado o dolo na conduta da testemunha, bem como que a suposta declaração falsa não possuiu potencialidade lesiva. 3. Discordância do Magistrado, por entender que há evidências acerca do elemento subjetivo do dolo e que o depoimento da testemunha portava potencialidade lesiva. 4. Para configuração do crime de falso testemunho, não se exige a efetiva influência na decisão judicial. Basta a existência de potencialidade lesiva das declarações prestadas pela testemunha. Precedentes do STF e STJ. 5. A conduta se revestirá de potencialidade lesiva sempre que versar sobre fato juridicamente relevante e estiver apta a influir no deslinde do processo, o que se verificou no caso destes autos. 6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
006.	Processo	: 0006581-19.2012.4.03.6102	Voto: 3303/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	PEÇAS INFORMATIVAS. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 4.898/65). SUPOSTO DESRESPEITO A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE RÉU PRESO. NÃO VERIFICAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar possível crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65), em razão da declaração de réu preso relatando lhe ter sido negado, por Delegada de Polícia Federal, o exercício do direito constitucional de imediata comunicação de sua prisão a pessoa por ele indicada. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, uma vez que as provas colhidas nas investigações administrativas revelaram que o contato telefônico assegurado constitucionalmente foi realizado, não subsistindo as alegações formuladas pelo réu. Discordância do magistrado. 3. In casu, conforme apurado na sindicância administrativa, os depoimentos colhidos rechaçam por completo a irrogação de abuso de autoridade policial. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
007.	Processo	: 1.00.000.014033/2012-23	Voto: 3302/2012	Origem: JF/SC
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (CP, ART. 171, § 3º). PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). PREMATURIDADE DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato qualificado (CP, art. 171, § 3º), tendo em vista indícios de irregularidade na concessão de empréstimo consignado pela Caixa Econômica Federal em nome de pessoa absolutamente incapaz, sem a anuência de sua curadora. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio do feito por entender que a celebração indevida do empréstimo não decorreu de fraude por parte do funcionário da CEF e por considerar que não houve prejuízo à União. Aduziu que se houve fraude na realização do empréstimo, esta decorreu da ação de terceiros em prejuízo de interesse individual (da vítima incapaz). 4. O Magistrado, por sua vez, entendeu que, ao menos em tese, houve fraude frente aos serviços de uma empresa pública federal, consistente na obtenção de empréstimo bancário por pessoa absolutamente incapaz, e com base na potencialidade de prejuízo à CEF que, seguidamente, em casos semelhantes, tem sido condenada judicialmente a ressarcir o dano que, circunstancialmente, está sendo suportado por pessoa privada e incapaz. 5. Prematuridade do declínio, ante a efetiva possibilidade de ofensa a interesses da União. 6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
008.	Processo	: 0002055-55.2012.4.01.4003	Voto: 3301/2012	Origem: JF/PI
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º), em razão de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito por considerar não ter sido possível apontar com precisão quem foi responsável pela realização dos saques, não havendo indícios suficientes para definir a autoria do crime em questão. 3. Discordância do Magistrado. 4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando nesta fase pré-processual a primazia do princípio in dubio pro societate sobre o princípio do in dubio pro reo. 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
009.	Processo	: 5005500-58.2011.404.7006	Voto: 3307/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299, CAPUT) ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ideologicamente falso para agentes da Polícia Rodoviária Federal.		



		2. Arquivamento com base na prescrição antecipada. Discordância do Magistrado. 3. Enunciado 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 4. Súmula 438 do STJ. 5. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
010.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 5046263-13.2011.4.04.7100 Voto: 3312/2012 Origem: JF/RS Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho AÇÃO PENAL. CRIME DE DESACATO (CP, ART. 331). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA. 1. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos subjetivos previstos na legislação de regência. A Juíza Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta Câmara, em analogia ao artigo 28 do CPP. 2. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos subjetivos. 3. No mérito, assiste razão à Magistrada, quando, invocando a aplicação da analogia <i>in bonam partem</i> , entende que a existência de inquéritos policiais "também não podem servir para macular o perfil sociológico ou psicológico do réu e vetar-lhe a fruição do benefício de suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89, da Lei nº 9.099/95" (Evento 35 - f. 194/198). 4. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que "Registros referentes a inquéritos e processos em andamento não se prestam à demonstração de maus antecedentes e, por consequência, também de nada servem para fundamentar um juízo negativo acerca da personalidade do condenado (HC nº 52.697/RJ, Relator o Ministro PAULO MEDINA, DJU de 15.5.2006)" - (HC 53069/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 28.6.2007, DJ 20.8.2007, p. 307). 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.
011.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 0015379-53.2008.4.05.8300 Voto: 3311/2012 Origem: JF/PE Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de auto de prisão em flagrante em desfavor de pessoa que teria se dirigido a uma agência da CEF e apresentado documentos falsos com objetivo de sacar benefício de seguro-desemprego. 2. O Procurador da República ofereceu denúncia pelos crimes descritos nos artigos 304 c/c 299, 70 e 171, §3º, c/c 14, inciso II, todos do Código Penal. 3. Denúncia recebida. 4. A Juíza Federal entendeu que o fato melhor se amoldaria ao tipo penal de estelionato na forma tentada, aduzindo que os crimes de falso foram por este absorvidos. Assim, ressaltou a possibilidade de se oferecer a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95). 5. O membro do MPF deixou de apresentar proposta de suspensão condicional do processo. 6. Quando o órgão do Ministério Público oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do <i>Parquet</i> no que tange à propositura da ação penal. 7. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, já que a ela não é dado o poder de rever o conteúdo manifestação ministerial, tampouco a incumbência de ser a revisora desse juízo de pertinência. Precedentes do STF e STJ. 8. Não conhecimento da remessa.
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

012.	Processo : Relator : Ementa :	1.30.014.000116/2012-47 Voto: 3298/2012 Origem: PRM/ANGRA DOS REIS-RJ Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (Art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/98). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A pena máxima para o crime ambiental ora em apuração é de 1 (um) ano, prescrevendo em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inc. V, do CP. Os fatos ocorreram em janeiro de 2009. 2. Enunciado 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 3. Súmula 438 do STJ. 4. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
013.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.30.017.000347/2012-21 Voto: 3228/2012 Origem: PRM/S. J. DE MERITI-RJ Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS (CP, ART. 203), DE OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS (CP, ART. 297, § 4º) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática dos crimes de frustração de direitos trabalhistas (CP, art. 203), de omissão de registro em CTPS (CP, art. 297, § 4º) e de falsidade ideológica (CP, art. 299). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento entendendo ser aplicável ao caso o princípio do <i>ne bis in idem</i> , por constar na ata da audiência realizada na Justiça do Trabalho que o fato em questão também foi noticiado à Polícia Federal, já que foi determinada a expedição de ofício à Autoridade Policial para apuração do indício de crime. 3. Prematuridade do arquivamento, uma vez que não há nos autos comprovação da efetiva instauração de inquérito policial para investigação dos fatos. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
014.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	A 2ª Câmara acolheu, por maioria, o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.01.004.000386/2012-79 Voto: 3227/2012 Origem: PRR1 Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de Relatório de Inteligência Financeira n. 7310 elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 2,7 milhões de reais, no período de 2007-2012, em contas tituladas pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio por entender que nenhuma das contas bancárias utilizadas para os saques se encontraria entre o rol de contas bancárias que, segundo relatório da CGU, teriam recebido recursos federais. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Anapurus/MA, durante o período em que se efetuaram os saques suspeitos, recebeu R\$ 16.315.517,85 (dezesseis milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) em recursos públicos federais, como parcela de complementação ao Fundef/Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante todo o período de 2007-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.
015.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.29.000.001876/2012-41 Voto: 3226/2012 Origem: PR/RS Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTADUAIS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 32 - 2ª CCR). EQUIPARAÇÃO A ENTIDADE FINANCEIRA. INDÍCIOS DE GESTÃO TEMERÁRIA (LEI 7.492/86, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas por entidade de previdência complementar de servidores estaduais, supostamente decorrentes de aplicações financeiras junto a banco que está sob intervenção do Banco Central. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a entidade investigada é fundação de direito privado que visa assegurar benefícios de aposentadoria a servidores estaduais. 3. No atual estágio das investigações, o declínio mostra-se prematuro, data venia, pois os fatos em apuração podem, em tese, configurar crime de gestão fraudulenta de instituição financeira (Lei 7.492/86, art. 4º, parágrafo único), que se insere no rol de crimes contra o sistema financeiro nacional, cuja competência para processo e julgamento é da Justiça Federal (Lei 7.492/86, art. 26). 4. Esclarece-se, por oportuno, que entidade de previdência complementar se equipara a entidade financeira para fins de incidência da Lei 7.492/86. Precedente (STJ; HC 26.288/SP, DJ 11.4.2005, p. 385). 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
016.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.29.006.000319/2012-53 Voto: 3225/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 34). PESCA SEM A DEVIDA PERMISSÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA DO AGENTE CONFIGURARIA MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de auto de infração lavrado pelo IBAMA em desfavor de infrator, por ter pescado, sem licença ou autorização do órgão competente, na zona costeira de município gaúcho, aproximadamente 3 (três) toneladas de pescados diversos. 2. O Procurador da República oficiante, sem qualquer diligência, promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a conduta do agente configuraria mero ilícito administrativo, e não infração criminal. 3. O simples fato de exercer a pesca sem a devida autorização competente não configura ilícito penal. No entanto, diligências precisam ser realizadas para que fique caracterizado, com a certeza fática necessária, tratar-se apenas de mera irregularidade administrativa (pesca sem a necessária permissão), sem qualquer outra circunstância que possa qualificar a conduta como infração penal. 4. Dessa forma, considerando a grande quantidade de pescado apreendida com o autuado (3t de peixes diversos) e o relatório fotográfico que aponta para a possível utilização de rede de pesca (f. 9), afigura-se prudente a obtenção de mais informações junto ao IBAMA a respeito do contexto fático em que se deu a infração em tela, tais como se o local e o período da pesca eram permitidos, se o autuado utilizava petrechos/métodos/técnicas proibidos, sem prejuízo de outros informações que possam melhor esclarecer os fatos, permitindo melhor formação da opinião delicti. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
017.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. 1.20.000.000090/2008-56 Voto: 3224/2012 Origem: PR/MT Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). PARCELAMENTO DO DÉBITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SOBRESTAMENTO. 1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar o crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A), supostamente praticado pelos representantes legais de sociedade empresária. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento em razão da informação de que houve a consolidação do parcelamento especial da Lei 11.941/2009, estando o pagamento em dia. 3. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte (Lei 10.684/03, art. 9º, §2º).



4. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado 19 da 2ª CCR/MPF).		
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento e, em caso de não pagamento integral, prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
018. Processo	: 1.23.000.002068/2010-53	Voto: 3223/2012
Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho	Origem: PR/PA
Relator p/ acórdão	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas por lei estadual e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro com quadro de pessoal próprio. Administrativamente são vinculadas e subordinadas ao governo da unidade federativa em que se encontram, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas em que são interessadas. 2. Atividade registral tipicamente estadual em que à União só compete legislar concorrentemente para estabelecer normas gerais apenas, nos termos do art. 24, inc. III, e § 1º, da Constituição. 3. O crime de uso de documento falso ora em apuração não ofende qualquer bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)). 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
Decisão	: A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do declínio de atribuições. Vencido o Relator Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Redigirá o voto vencedor o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.	
019. Processo	: 3000.2011.003696-1	Voto: 3222/2012
Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho	Origem: PR/SP
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA DO FGTS. DECLÍNIO. REVISÃO (ENUNCIADO 33 DA 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPF. 1. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes. 2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.	
Decisão	Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir voto.	

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

020.	Processo	: 2008.71.00.016655-0	Voto: 3280/2012	Origem:PR/RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Inquérito policial. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Suposta fraude para o recebimento de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório - DPVAT. Inexistência de indícios de crime antecedente de competência da Justiça Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 33 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
021.	Processo	: 0143/2011	Voto: 3282/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Inquérito policial. Possível crime de furto (CP, art. 155). Subtração de objetos das dependências de centro de triagem localizado no campus de universidade federal. Constatação de que, apesar de ocupar espaço cedido pela universidade, o centro de triagem trata-se de projeto particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
022.	Processo	: 0611/2010	Voto: 3281/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime militar (art. 9º, II, do Código Penal Militar). Possível violência praticada contra militar em serviço, nas dependências de base aérea. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Militar da União, nos termos do art. 124 da CF/88. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
023.	Processo	: 1.13.000.001291/2012-91	Voto: 3283/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Solicitação de investigação de assassinato de estrangeiro, por parte de Consulado. Inexistência de indícios de envolvimento de agentes federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
024.	Processo	: 1.14.000.000452/2010-21	Voto: 3284/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação instauradas para acompanhamento de investigação policial em curso na Polícia Civil para apurar a autoria de crime de homicídio de que foi vítima resoureira da CEF. Auditoria da referida empresa pública informa que não foram identificados indícios que apontem para conexão entre o crime investigado e a atividade profissional da ex-empregada da Caixa. Não se logrou concluir, até o presente momento das investigações, acerca de eventual competência federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
025.	Processo	: 1.20.001.000159/2012-18	Voto: 3285/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168) e/ou crime contra pessoa idosa (Lei 10.741/03). Notícia de que advogados, aproveitando-se de sua qualidade de defensores, teriam se apropriado indevidamente de quantias pertencentes a uma cliente idosa, em razão de processo judicial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
026.	Processo	: 1.22.010.000070/2012-78	Voto: 3286/2012	Origem: PRM/IPATINGA-MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Possíveis crimes de lesão corporal (CP, art. 129) e de dano (CP, art. 163). Notícia de que Policial Rodoviário Federal teria agredido fisicamente a vítima e provocado danos intencionalmente em seu veículo, por estar ela em companhia da ex-namorada do agente. Diligências administrativas. Constatação de que os supostos delitos não foram praticados no exercício da função pública ou em razão dela. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
027.	Processo	: 1.25.008.000068/2012-36	Voto: 3287/2012	Origem: PRM/PONTA GROSSA-PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de prevaricação (CP, art. 317). Apuração da realização irregular de registros de imóveis rurais em nome de estrangeira, sem a devida autorização do INCRA. Inexistência de participação de servidor público federal ou de prejuízo direto à autarquia mencionada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
028.	Processo	: 1.27.000.001340/2012-09	Voto: 3288/2012	Origem: PR/PI
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Exercício ilegal da medicina (art. 282, CP). Apuração de suposto exercício irregular da profissão de médico por profissional de enfermagem. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
029.	Processo	: 1.28.000.000631/2011-53	Voto: 3300/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato praticado contra particular (CP, art. 171). Desconto indevido em conta de correntista do Banco do Brasil S.A. em favor de empresa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ªCCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
030.	Processo	: 1.29.017.000134/2012-10	Voto: 3290/2012	Origem: PRM/CANOAS-RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime cibernético. Invasão de conta de e-mail do denunciante. Crime em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
031.	Processo	: 1.30.017.000362/2012-79	Voto: 3291/2012	Origem: PRM/S.J. DE MERITI-RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de lesão corporal (CP, art. 129). Lesões corporais provocadas por tiro de arma de fogo disparado por policial militar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
032.	Processo	: 1.30.001.004562/2012-70	Voto: 3292/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96, art. 190). Apreensão de produtos importados falsificados que imitam marca famosa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciada 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
033.	Processo	: 1.30.001.005532/2012-81	Voto: 3293/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	Peças de informação. Denúncia anônima. Crime de ameaça (CP, art. 147) praticado por policial militar que, além de supostamente integrar milícia, seria candidato a deputado estadual. Ausência de elementos suficientes à formação da <i>opinio delicti</i> . Arquivamento. Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



034.	Processo	: 1.33.001.000429/2012-32	Voto: 3294/2012	Origem: PRM/BLUMENAU-SC
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Súmula 498 do STF. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
035.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.006.000286/2012-81	Voto: 3295/2012	Origem: PRM/GUARULHOS-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
036.	Ementa	: Peças de informação. Suposto homicídio (CP, art. 121) praticado por policiais militares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.003.000302/2012-66	Voto: 3296/2012	Origem: PRM/BAURU-SP
037.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Representação notificando que advogada teria enganado seu cliente para continuar cobrando e recebendo prestações mensais relativas aos seus honorários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
037.	Processo	: 1.35.000.001433/2012-53	Voto: 3297/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147). Representação particular em que o noticiante afirma estar sendo ameaçado e perseguido pela comunidade científica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
037.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo			
	Relator			

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

038.	Processo	: 547/2009	Voto: 3236/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Inquérito policial. Supostos crimes de desobediência (CP, art. 330) e ambientais (Lei 9.605/98, artigos 40 e 68). 1) Descumprimento de decisão proferida em ação civil pública. Ordem dirigida à SEDAM e não aos investigados, diretamente. Decisão supostamente descumprida prolatada em 4.8.2004. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade (CP, art. 109, V). 2) Omissão na função de resguardar e conservar o Parque Estadual Guajará-Mirim, Unidade de Conservação Estadual, por parte de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM/RO. Declínio. Revisão (Enunciado 33 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
039.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.36.000.000749/2012-91	Voto: 3234/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
040.	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes ambientais: (i) funcionamento de atividade potencialmente poluidora - cerâmica (Lei 9.605/98, art. 60) - sem licença do órgão ambiental competente; e (ii) ter em depósito lenhas diversas (Lei 9.605/98, art. 46, parágrafo único) sem cobertura do documento de origem florestal (DOF). Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 0079/2010-4	Voto: 3235/2012	Origem: PR/PI
041.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de estelionato contra vereadora após dar à luz (CP, art. 171). Requerimento e apropriação de benefício de licença maternidade por terceiro. Informação do INSS de que o referido benefício é pago pelo empregador, no caso, a Câmara de Vereadores. Ausência de prejuízo a ser suportado pelo INSS, mas apenas pela representante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
041.	Processo	: 1.34.001.006499/2012-67	Voto: 3233/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita (CP, art. 168). Advogado que não repassou quantia pertencente a seu cliente, em razão de ação trabalhista. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
042.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.004.001567/2012-71	Voto: 3232/2012	Origem: PRM/CAMPINAS-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
043.	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Venda de produtos por meio da internet. Produtos que não são entregues aos compradores. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.005154/2012-35	Voto: 3231/2012	Origem: PR/RJ
044.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de contravenção penal (Lei 5.553/68, arts. 1º e 3º) e/ou crime de supressão de documento (CP, art. 305). Representação anônima notificando que administradores de determinada sociedade empresária estariam atrasando salários de seus funcionários, além de terem demorado quase 2 meses para devolver as Carteiras de Trabalho de alguns. Inexistência de indícios do crime do art. 203, § 1º, II, do CP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Autos remetidos a este Colegiado pela 4ª CCR/MPF para revisão da matéria criminal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
044.	Processo	: 1.30.002.000104/2012-51	Voto: 3230/2012	Origem: PRM/ITAPERUNA-RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 56). Transportar carga perigosa (álcool etílico extra neutro) sem autorização do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Autos remetidos a este Colegiado pela 4ª CCR/MPF para revisão da matéria criminal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
045.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.001699/2012-99	Voto: 3229/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
045.	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Representação anônima relatando a existência de suposta página na internet para a prática de phishing de dados de cartões de crédito, possivelmente para a realização de fraudes contra os seus titulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo			

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

046.	Processo	: 1.28.000.000690/2012-11	Voto: 3271/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto arrombamento de gaveta de estação de trabalho de servidor do INCRA/RN. Diligências. Inexistência de elementos mínimos para a elucidação da autoria delitiva. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
047.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.005.000149/2012-04	Voto: 3273/2012	Origem: PRM/MACAÉ-RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
048.	Ementa	: Peças de informação. Apuração de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Diligências. Informações da Delegacia da Receita Federal (a) de regularidade nos recolhimentos das contribuições previdenciárias da empresa nos anos de 2003 a 2012 e (b) que é possível ter havido erro no preenchimento da GFIP, o que já é objeto de procedimento fiscal de diligência, cujo resultado final será, oportunamente, comunicado ao Ministério Público Federal. Inexistência de supressão de contribuição previdenciária que pudesse acarretar prejuízo ao erário. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.017.000031/2012-39	Voto: 3272/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
049.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal - PIC. Supostos crimes ambientais, praticados por diversas pessoas, consistente na comercialização de animais da fauna silvestre ameaçados de extinção (Lei 9.605/98, art. 29, § 4º). Apuração dos fatos e processamento dos responsáveis no âmbito da Polícia Civil e do Poder Judiciário estaduais. Intervenção do representante do Ministério Público Federal nos autos administrativos e judiciais, com o posterior deslocamento dos feitos para a esfera policial e judiciária federais. Arquivamento com esteio no <i>ne bis in idem</i> . Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
049.	Processo	: 1.35.000.000440/2007-71	Voto: 3277/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Informação de despesas médicas falsas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. Diligências. Informação da Receita Federal que o débito tributário foi integralmente quitado. Extinção da punibilidade (Lei 10.684/2003, art. 9º, §2º). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
050.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.022.000030/2012-76	Voto: 3275/2012	Origem: PRM/JAUÍ-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
051.	Ementa	: Peças de informação. Crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e sonegação fiscal (Lei 8137/90, art. 1º, I). Diligências. Requisitada instauração de inquérito policial para apuração do delito de falsidade ideológica. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído em relação à sonegação fiscal. Crime de natureza material (Súmula Vinculante 24 do STF). Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.011.000155/2012-62	Voto: 3276/2012	Origem: PRM/JARAGUÁ DO SUL-SC
051.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Expediente oriundo da ANP informando a ocorrência de irregularidades em instalações de posto de combustível. O caso em apreço foi remetido à Justiça Federal de Jaraguá do Sul, que, reconhecendo sua incompetência para processar e julgar o feito, declinou da competência para a Justiça Estadual da Comarca de Guarimir. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de já ter sido a competência declinada, conforme acima exposto. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



052.	Processo	: 1.30.017.000349/2012-10	Voto: 3274/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147) praticado contra noticiante de esquemas ilegais ocorridos na administração de condomínio de arrendamento da Caixa Econômica Federal. Diligências. Não configuração do delito. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
053.	Processo	: 1.23.000.001932/2011-81	Voto: 3270/2012	Origem: PR/PA
054.	Processo	: 1.23.000.001450/2011-21	Voto: 3269/2012	Origem: PR/PA
055.	Processo	: 1.23.000.001422/2011-11	Voto: 3268/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
056.	Processo	: 1.20.000.001005/2012-53	Voto: 3267/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Alegação de reclamante em ação trabalhista que recebia valores "por fora" do empregador, sem a devida declaração à Receita Federal e nem recolhimento previdenciário. Na sentença proferida, não conseguiu o reclamante demonstrar a veracidade das informações prestadas na inicial trabalhista, tendo, inclusive, sido condenado por litigância de má-fé. Inexistência de elementos mínimos a indicar a existência de sonegação de IRRF e previdenciária. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
057.	Processo	: 1.20.000.000599/2012-85	Voto: 3266/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado a partir de despacho ministerial com o objetivo de reconstituir os autos do Inquérito Policial 901/2007 DPF/MT, em razão da sua não localização. Diligências. Perda do objeto do presente procedimento, em razão da posterior localização do referido IPL, o qual se encontrava na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
058.	Processo	: 1.19.002.000022/2012-74	Voto: 3265/2012	Origem: PRM/CAXIAS-MA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-Prefeito (DL 201/67, art. 1º, III). Apuração de supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e Município. Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de infração tipificada nos incisos I e II do art. 1º do DL 201/67. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento quanto à matéria criminal (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
059.	Processo	: 1.18.000.001887/2012-13	Voto: 3264/2012	Origem: PR/GO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação narrando irregularidades em renegociações de dívidas vencidas de alto valor, com suposto envolvimento de servidores da Receita Federal e de advogados. Notícia, também, da existência de financiamentos através do BNDES realizados por empresas laranjas. Inexistência de informações mínimas de quem seriam os beneficiários das supostas negociações ou dos financiamentos, ou mesmo de quem seriam os servidores ou os advogados envolvidos no esquema criminoso. Realização de diligências preliminares, com solicitação de informações ao COAF e à ASSPA/GO. Não obtenção de qualquer dado relevante que respaldasse a notícia crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
060.	Processo	: 1.18.000.000794/2012-63	Voto: 3263/2012	Origem: PR/GO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Supostos crimes de corrupção passiva (CP, art. 317) e de tráfico de influência (CP, art. 332). Delitos praticados no âmbito de Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH. Liberação de licenças ambientais mediante pagamento de vantagem indevida ou com apoio de políticos. Ausência de lastro probatório mínimo a ensejar o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
061.	Processo	: 1.16.000.002635/2012-78	Voto: 3262/2012	Origem: PR/DF
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação particular narrando possíveis irregularidades cometidas por representante de sociedades empresárias prestadoras de serviços na ECT e no FNDE. Suposto descumprimento de contrato pelo investigado, que não teria efetuado o pagamento pelos serviços terceirizados prestados pela comunicante nos últimos 2 (dois) meses. Ausência de indícios da prática de crime. Cópias do autos já foram encaminhadas à área cível da PR/DF para análise e eventuais providências cabíveis. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
062.	Processo	: 1.15.001.000116/2012-01	Voto: 3261/2012	Origem: PRR5
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência praticado por Prefeito (CP, art. 330). Suposto não atendimento de requisição do MPF que determinou que a Prefeitura Municipal rescindisse o vínculo funcional/trabalhista com determinada pessoa, tendo em vista sua impossibilidade de contratar com o Poder Público, definida em sentença transitada em julgado. Ausência de intimação pessoal. Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
063.	Processo	: 1.14.009.000113/2012-26	Voto: 3260/2012	Origem: PRM/GUANAMBI/BA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falso testemunho no decorrer de audiência na Justiça Federal (CP, art. 342). Contradições pontuais nos depoimentos prestados pelas testemunhas quanto à profissão dos filhos do autor de ação previdenciária. Para a configuração do referido crime é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas em Juízo pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Depoimento que não influíu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 e TRF3. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
064.	Processo	: 1.04.004.000018/2008-32	Voto: 3259/2012	Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, III). Recursos públicos federais repassados em razão de convênios firmados entre município e Ministérios da Integração Nacional e da Saúde. Diligências. Convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional entre 31.12.2001 e 5.12.2002. Prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. Não-constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde. Prestação de contas aprovada. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
065.	Processo	: 1.00.000.014412/2012-13	Voto: 3258/2012	Origem: PRE/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de desobediência praticado por Prefeito (Código Eleitoral, art. 347). Notificação do gestor municipal pelo Juízo Eleitoral determinando a retirada de placas com propaganda irregular. Atendimento tempestivo da ordem. Posterior constatação, em nova fiscalização, da ocorrência de outra instalação de faixas com propaganda eleitoral irregular. Notificação do Prefeito novamente para retirada das faixas, a qual também foi atendida. Não caracterização do crime de desobediência. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

066.	Processo	: 1.36.000.000652/2012-88	Voto: 3256/2012	Origem: PR/TO
067.	Processo	: 1.36.000.000661/2012-79	Voto: 3257/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Diligência. Ausência de reiteração da conduta. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
068.	Processo	: 1.30.001.005441/2012-45	Voto: 3255/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação particular que noticia a prática de ilícito penal a partir de suposto favorecimento por parte de grupo cultural que estaria oferecendo emprego a presidiários, permitindo de tal forma a progressão de regime. Fatos relatados de forma genérica e que não apresentam nenhuma conduta criminosa em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Impossibilidade de comunicação da decisão ao representante, que não forneceu endereço de contato. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
069.	Processo	: 1.30.001.005383/2012-50	Voto: 3254/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação particular que noticia suposta omissão por parte de autoridade da área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro na solicitação de transferência de presos tidos como perigosos para presídios federais. Fatos relatados de forma desconexa, vaga e genérica que não apresentam concretamente nenhuma conduta criminosa a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Impossibilidade de comunicação da decisão ao representante, que não forneceu endereço de contato. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
070.	Processo	: 0010771-55.2012.4.01.3200	Voto: 3253/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) consistente no descumprimento de requisições da Defensoria Pública por parte do INCRA. A prerrogativa da Defensoria Pública estabelecida no art. 44, X, da LC 80/94 deve ser entendida no sentido de tornar mais ágil o manejo da defesa dos necessitados, não podendo, todavia, ir além do que é possibilitado a qualquer advogado obter sem a intermediação judicial. Ausência de infração penal a ensejar a atuação do MPF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
071.	Processo	: 1.30.001.001704/2012-47	Voto: 3252/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330) praticado pela Caixa Econômica Federal. O cumprimento da decisão judicial pela instituição financeira depende da apresentação de documentos por parte do denunciante, os quais já foram solicitados e cujo pedido foi reiterado. Ausência de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
072.	Processo	: 1.23.000.000491/2011-08	Voto: 3251/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 68). Ausência de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, por parte de empresa. Fatos ocorridos em 2001 e 2002. Prescrição (art. 109, IV, CP). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



073.	Processo	: 1.19.000.001166/2012-68	Voto: 3250/2012	Origem: PR/MA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração de crimes de responsabilidade praticados por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, I e III). Ex-gestor com mais de 70 anos de idade. Fatos ocorridos em junho de 2000. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
074.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.14.000.002072/2012-92	Voto: 3249/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
075.	Ementa	: Peças de informação. Relatório de Inteligência Financeira do COAF/ME. Suposta movimentação financeira atípica por parte de empresa. Operações financeiras noticiadas: a empresa é apontada como responsável por corrupção ativa em contrato envolvendo prefeitura municipal; os depósitos mencionados foram originados de entes estaduais; e não constam informação ou indícios de movimentação de valores de origem federal. Ausência de elementos a ensejar instauração de procedimento investigatório no âmbito do 3º Ofício da DICCOR (Divisão de Combate à Corrupção). Remetidas cópias dos autos ao Ofício Criminal Especializado em Delitos Financeiros e Tributários da PR/BA. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.25.002.001657/2012-91	Voto: 3248/2012	Origem: PRM/CASCADEL-PR
076.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação do BNDES. Suposto crime contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492/86, art. 20). Aquisição de equipamentos diferentes dos declarados ao BNDES quando da celebração de financiamento. Diligências. Os equipamentos adquiridos se destinam ao mesmo fim e possuem o mesmo valor. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
077.	Processo	: 1.23.000.000903/2012-82	Voto: 3247/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Representação do BNDES. Suposto crime contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492/86, art. 20). Aquisição de equipamentos diferentes dos declarados ao BNDES quando da celebração de financiamento. Diligências. Os equipamentos adquiridos se destinam ao mesmo fim e possuem o mesmo valor. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
078.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.005498/2012-44	Voto: 3246/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
079.	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Constatação de irregularidades na concessão de aposentadoria por tempo de beneficiário, tendo em vista a utilização de vínculos empregatícios fraudulentos. Óbito do segurado. Recebimento de pensão por morte por sua companheira. Inexistência de qualquer responsabilidade criminal por parte da sucessora quanto à fraude cometida no benefício anterior (aposentadoria por tempo de contribuição concedida com base em vínculos inexistentes). Ausência de justa causa para a persecução penal. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.016.000082/2012-69	Voto: 3245/2012	Origem: PRM/RIO DO SUL-SC
080.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149), de frustração de direitos trabalhistas (CP, art. 203) e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Fatos que já são objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial 454/2012 (E-proc 5002399-37.2012.404.7213). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
081.	Processo	: 1.29.003.000193/2012-47	Voto: 3244/2012	Origem: PRM/NOVO HAMBURGO-RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Notícia de descumprimento de requisição ministerial destinada a instruir Inquérito Civil Público. Diligência. Esclarecimentos. Posterior cumprimento da ordem. Atraso justificado pela Superintendência do IBAMA. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
082.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.006.000317/2012-64	Voto: 3243/2012	Origem: PRM/RIO GRANDE-RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
083.	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 34). Representação anônima relatando que um barco estaria transportando e comercializando pescado em período de defeso. Diligências. A Polícia Federal informou que não foi possível identificar qualquer entrega de pescado nas circunstâncias descritas na notícia anônima. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.000.000751/2006-70	Voto: 3242/2012	Origem: PRM/MARABÁ-PA
084.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática de crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 46, parágrafo único), de falsificação de documento público (CP, art. 297) e de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta falsificação de ATPFs, com o intuito de comercializar produto florestal ilegal. Fatos que já são objeto de investigação nos autos da ação penal 2006.39.01.000978-9. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
085.	Processo	: 1.25.000.001622/2012-72	Voto: 3241/2012	Origem: PR/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crimes de quadrilha ou bando (CP, art. 288), de corrupção ativa (CP, art. 333) e de fraude processual (CP, art. 347), praticados por Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil. Fatos que já são objeto de investigação nos autos da ação penal 2006.70.00.019980-5. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
086.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.006.000225/2012-63	Voto: 3240/2012	Origem: PRM/NOVA FRIBURGO-RJ
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
087.	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Apuração de supostas irregularidades em contrato de trabalho findo em 1.11.2001. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.27.000.001211/2012-11	Voto: 3239/2012	Origem: PR/PI
088.	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração de eventual excesso de linguagem por parte de coligação partidária em desfavor de candidata à prefeitura municipal, com o intuito de impugnar candidatura. Ausência de indícios da prática de fraude ou qualquer outro crime contra a Justiça Eleitoral. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
089.	Processo	: 1.25.015.000009/2011-98	Voto: 3238/2012	Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA-PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante 24 do STF). Ofício da Receita Federal informando a inexistência de procedimento fiscal contra a empresa investigada e a ausência de relevância fiscal para sua abertura. Inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
090.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.26.000.001421/2010-76	Voto: 3237/2012	Origem: PRR 5º REGIÃO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
091.	Ementa	: Procedimento administrativo. Execução de sentença. Requisição de pequeno valor. Prazo expirado. Pagamento posterior. Arquivamento por perda de objeto. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (art. 1º, inciso XIV, do DL 201/67). Não configuração, tendo em vista que o "processamento e pagamento de precatório judicial têm natureza administrativa, não jurisdicional" (STF - Inq 2605/SP, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 25.04.2008). Ausente, pois, a elementar típica "ordem judicial". Precedente deste Colegiado (1.00.000.016491/2010-35, Rel. SPGR Raquel Dodge, 532ª Sessão, de 21.03.2011). Revisão e homologação do arquivamento, mas por razões diversas (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

087.	Processo	: 1.34.006.000278/2012-35	Voto: 3279/2012	Origem: PRM/GUARULHOS-SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar suposta desobediência à ordem judicial determinando que agentes da Polícia Federal se abstivessem de realizar operação padrão em aeroporto internacional. A referida ordem foi expedida em 16.8.2012. Notícia de que os agentes da PF praticaram a operação até as 22h30min do referido dia. Diligência. O rigor da fiscalização policial que provocara acúmulo de passageiros cessou no mesmo dia da decisão do STJ, permanecendo apenas as filas que foram geradas durante a manifestação, as quais somente foram debeladas algumas horas após o término da operação. Informação de que não houve operação padrão no aeroporto após a data de 16.8.2012. Não constatação de irregularidades a ensejar a adoção de medidas outras pelo MPF. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
088.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.015018/2012-01	Voto: 3278/2012	Origem: PR/RR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
089.	Ementa	: Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório de inspeção realizada na Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, no dia 1º de dezembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

089.	Processo	: 001091732.2012.4.05.8100	Voto: 3308/2012	Origem: VF/CE
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 27-C DA LEI Nº 6.385/76 C/C ART. 71 DO CP. IRREGULARIDADES NA COMPRA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ. MPF PEDIU ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A TRÊS DOS ACUSADOS. JUIZ DEFERIU O PEDIDO SOMENTE A UM DOS ACUSADOS E PELO PROSSEGUIMENTO QUANTO AOS DEMAIS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de ação penal oferecida pelo MPF pela suposta prática do crime de previsto no artigo 27-C da Lei nº 6.385/76 c/c art. 71 do Código Penal, em razão de possíveis irregularidades noticiadas pelo Banco Central do Brasil referentes às operações de compra e venda de títulos públicos federais realizadas pelo extinto Banco do Estado do Ceará, no período de maio de 2002 a janeiro de 2003. 2. Na peça acusatória, o Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito no tocante a três dos acusados. O Juiz Federal deferiu o pedido somente a um dos acusados e pelo prosseguimento quanto aos demais. 3. Inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. 4. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e		



			do <i>in dubio pro societate</i> .		
			5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		
090.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	:	500296611.2011.4.04.7114	Voto: 3166/2012	Origem: VF/RS
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime previsto no art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do CP, em razão de requerimento por advogado de pedidos pecuniários semelhantes, dirigidos a juízos distintos, com intuito de obter dupla condenação pelo mesmo fato. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do presente procedimento pela ausência de interesse de agir ou, ainda, devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado. 3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		
091.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	:	501421570.2012.4.04.7001	Voto: 3195/2012	Origem: VF/PR
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país. 2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado. 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes. 5. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

092.	Processo	:	1.13.000.001297/2012-69	Voto: 3167/2012	Origem: PR/AM	
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre			
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. SUPOSTO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI Nº 9.613/98, ART. 1º). INDÍCIOS SUCIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.			
		:	1. Peças de informação instauradas para apurar a possível movimentação financeira incompatível com capacidade econômico-financeira do investigado (Lei nº 9.613/98, art. 1º).			
		:	2. A Procuradora da República oficiante afirmou que, no presente caso, nada foi apurado que amparasse a suspeita inicial, nem mesmo que implicasse na continuidade da investigação.			
093.		:	3. O arquivamento no atual estágio da perseguição criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente da absoluta ausência de materialidade ou autoria, assim como de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem o quê se impõe a continuidade da perseguição criminal.			
		:	4. No presente caso, deve-se apurar o possível recebimento de verbas federais, se o investigado é mesmo titular dos bens e se a renda é compatível com o seu patrimônio.			
		:	5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.			
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.			
	Processo	:	IPL N 00214/2012	Voto: 3168/2012	Origem:PR/PE	
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre			
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33, § 1º, I, DA LEI Nº 11.343/06). IMPORTAR 12 SEMENTES DE MACONHA DO REINO UNIDO. REVISÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ENUNCIADO Nº 33). CULTIVO PARA USO PRÓPRIO. NÃO ACOLHIMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.			
		:	1. Inquérito policial em que se apura a prática do crime de tráfico internacional de drogas (art. 33, § 1º, I, da Lei nº 11.343/06) consistente na importação de 12 (doze) sementes de maconha do Reino Unido.			
		:	2. De acordo com § 1º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 incorre nas mesmas penas do <i>caput</i> quem importa, exporta, remete matéria-prima destinada à preparação de drogas, sendo que as sementes apreendidas podem ser equiparadas a matéria-prima.			
		:	3. O § 2º do art. 28 da Lei nº 11.343/06 estabelece critérios para avaliar a conduta do agente quanto à mercancia ou ao consumo próprio, quais sejam, elementos pertinentes à natureza da droga, sua quantidade, avaliando local, condições gerais, circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e antecedentes do agente.			
094.		:	4. O fato da realização de importação de apenas 12 sementes de maconha não implica, necessariamente, na compreensão de que estas servirão apenas para o cultivo de plantas de maconha destinadas ao consumo próprio, já que estas irão gerar mais sementes, possibilitando, com isso, um aumento na produção do cultivo ilícito.			
		:	5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.			
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.			
	Processo	:	1.00.000.014658/2012-95	Voto: 3196/2012	Origem: PR/AM	
	Relator	:	Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre			
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A), CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO <i>PARQUET</i> FEDERAL.			
		:	1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária previsto no art. 337-A do Código Penal.			
		:	2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob a justificativa de inexistência de interesse de agir (necessidade/utilidade), já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário.			
		:	3. <i>"A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestament</i>			
		:	<i>o da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da perseguição penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo"</i> (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). Recomendação: "Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento." (37ª Sessão de Coordenação)			
		:	4. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na perseguição penal.			
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.			
		:				
		:				
		:				

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

095.	Processo	: 1.25.008.000352/2012-11	Voto: 3169/2012	Origem:PRM - PONTA GROSSA/PR
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Diligência. Inexistência de indícios de que a atividade foi desenvolvida em área pertencente à União ou a quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
096.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 00442/2009	Voto: 3171/2012	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime ambiental previsto no art. 38-A da Lei nº 9.605/98 praticado por ex-prefeitos, consistente na destruição de vegetação em margens de curso de água, em razão da construção, sem as devidas licenças ambientais, de estrada no interior de Unidade de Conservação Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). O delito não foi praticado em área que demande interesse federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.006346/2012-10	Voto: 3172/2012	Origem:PR/SP
097.	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de constrangimento ilegal (CP, art. 146). Repórter de programa televisivo teria retirado a camisa que estava cobrindo o rosto de um dos detidos, humilhando-o em rede nacional. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A veiculação das imagens em rede nacional não atrai a competência da Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
098.	Processo	: 1.30.014.000180/2012-28	Voto: 3173/2012	Origem:PRM - ANGRA DOS REIS/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peça informativa criminal. Suposto crime de extorsão (art. 158, CP) praticado por particular em prejuízo de outro particular, decorrente de relação contratual entre advogado e cliente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
099.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.26.001.000172/2010-91	Voto: 3174/2012	Origem:PRM- PETROLINA/JUAZEIRO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Apuração dos crimes previstos no artigo 241-A c/c art. 241-E da Lei nº 8.069/90. Membro do Ministério Público Federal informa ter recebido, no celular funcional, fotografia contendo imagem de uma criança despida, sentada numa espécie de bacia. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta, bem como da participação de servidor público federal no exercício da função. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 00182/2010	Voto: 3175/2012	Origem:PR/PA
100.	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de posse irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 12). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
101.	Processo	: 1.23.001.000231/2012-03	Voto: 3176/2012	Origem:PRM - MARABÁ/PA
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 69-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



102.	Processo Relator Ementa	: 1.31.000.001360/2012-49 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças informativas. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). A investigada teria vinculado o nome de Associação de Magistrados da Justiça a curso de mestrado ministrado por instituição particular sem que houvesse, de fato, qualquer vínculo entre as instituições. Revisão de Declínio (Enunciado nº 32). Os possíveis prejuízos suportados pela Associação de Magistrados não atraí a competência federal, pois se trata de uma sociedade civil sem fins lucrativos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.	Voto: 3197/2012	Origem: PR/RO
103.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.13.001.000117/2012-11 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163 do CP), bem como a omissão, em tese, de agentes da polícia civil. Particular que informa ter sido informado que não seria possível registra a "queixa" contra pessoa que, supostamente, teria entrado com um trator em seu terreno e derrubado uma casa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de informações sobre a participação de quaisquer servidores públicos federais nos fatos noticiados. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3198/2012	Origem:PRM - TABATINGA/AM
104.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.29.004.000774/2012-79 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita praticado em desfavor de sindicato de trabalhadores (CP, art. 168). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3199/2012	Origem:PRM - PASSO FUNDO/RS
105.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.002.000188/2011-87 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Transportar 3 quelônios, espécie tracajá (<i>Podocnemis unifilis</i>), sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.	Voto: 3200/2012	Origem:PRM - SANTARÉM/PA
106.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.002.000364/2011-81 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Transportar 3 quelônios, espécie tracajá (<i>Podocnemis unifilis</i>), sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.	Voto: 3201/2012	Origem:PRM - SANTARÉM/PA
107.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.000.000714/2012-18 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peça de Informação. Possível crime ambiental tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98. Desmatar floresta nativa em propriedade privada, sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3202/2012	Origem:PRM - PARAGOMINAS/PA
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO E ARQUIVAMENTO

108.	Processo Relator Ementa	: 1.29.000.002303/2011-54 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Esgotadas várias diligências junto à Receita Federal, verificou-se a completa ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 3177/2012	Origem:PR/RS
	Decisão	: Notícia de eventual ocorrência de crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Dano à coletividade local. Não foi possível constatar interesse da União ameaçado. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

109.	Processo Relator Ementa	: 1.31.001.000255/2011-00 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 CP) cometido contra professores e alunos de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A respectiva ação penal é publica condicionada à representação dos ofendidos, nos exatos termos do parágrafo único do art. 147 do CP. No presente caso, as vítimas manifestaram expressamente pelo desinteresse em representar na esfera penal. Ausência de condição de procedibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 3178/2012	Origem:PRM JI-PARANÁ/RO
110.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.13.000.000526/2012-28 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art.34). Durante fiscalização, foram encontrados petrechos destinados à pesca irregular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.	Voto: 3179/2012	Origem:PRM - TEFÉ/AM
111.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.14.003.000216/2012-46 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Denúncia anônima relatando possível prática do crime de calúnia (art. 138 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O representante não indicou quem seriam os responsáveis e vítimas, limitando-se a indicar, genericamente, que "Estão caluniando pessoas" e um endereço de sítio eletrônico já desativado. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.	Voto: 3180/2012	Origem:PRM - BARREIRAS/BA
112.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.28.000.001014/2012-56 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Apuração de suposto direcionamento na distribuição de casas do programa "Minha Casa Minha Vida" do Ministério das Cidades. Suplente de vereador estaria concedendo o benefício para "cabos eleitorais", em que pese tais populares não preencherem os requisitos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Pela análise da lista dos beneficiários do programa governamental no município, não constam os nomes das pessoas elencadas pela representante como sendo ligadas politicamente ao suplente de vereador. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos e informações necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3181/2012	Origem: PR/RN
113.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.30.001.005057/2012-42 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Possíveis crimes de descaminho (art. 334 do CP) e quadrilha (art. 288 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Já foi oferecida denúncia em face da investigada neste procedimento. No presente momento, os fatos estão sendo apurados na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Processo nº 0036590-84.202.4.02.5101). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3182/2012	Origem: PR/RJ
114.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.00.000.012825/2012-63 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Possível crime de redução à condição análoga a de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). O objeto tratado neste procedimento já foi examinado, em outra oportunidade, pelo mesmo procurador oficiente, que, na ocasião, ofereceu denúncia contra o investigado (PI: 1.00.000.007045/2012-00). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3183/2012	Origem: PR/MA
115.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.24.000.001273/2012-26 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de Informação. Suposta prática de crime de desacato (art. 331, CP) contra servidora da Receita Federal do Brasil. Particular teria elevado o tom de voz contra a servidora. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização do delito. Simples irritação ou estado de ânimo alterado, por si só, não caracterizam o crime de desacato. Homologação de arquivamento.	Voto: 3184/2012	Origem:PR/PB
116.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.000.001474/2011-80 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de reiteração da conduta delitiva. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 3185/2012	Origem:PR/PA
117.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.000.001580/2010-82 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de reiteração da conduta delitiva. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 3186/2012	Origem:PR/PA
118.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.20.000.001715/2011-01 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Procedimento investigatório criminal. Ex-prefeito. Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, em razão de suposta apropriação e malversação de recursos públicos federais na aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (UMS) para a municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado, conforme certidão de óbito acostada aos autos, fl. 80. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Homologação do arquivamento.	Voto: 3187/2012	Origem:PR/MT
119.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.24.000.000190/2008-33 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazararé : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.	Voto: 3309/2012	Origem: PR/PB
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



120.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.29.014.000027/2008-35 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Procedimento investigatório criminal. Possível crime sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Deixar de recolher contribuições previdenciárias relativas a pagamentos feitos a empregados com o uso de cartão corporativo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações da Receita Federal revelam que houve o pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (Lei nº 11.941/2009, art. 69). Homologação do arquivamento.	Voto: 3189/2012	Origem:PRM - LAJEADO/RS
121.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.17.003.000072/2012-16 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possíveis crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) e ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Suposto comércio ilegal de animais silvestres. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Oferecimento de denúncia em face de um dos investigados. Pedido de declinação de competência ao Juízo competente quanto aos demais investigados, tendo em vista que foram indicados unicamente pelo porte irregular de arma de fogo. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.	Voto: 3190/2012	Origem:PRM - SÃO MATEUS/ES
122.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.11.001.000068/2008-13 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime de desacato (art. 331 do CP). Ofensas praticadas por indígena contra funcionário público federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 31/03/2008. Pena máxima em abstrato de 2 (dois) anos. Lapso prescricional de 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 3191/2012	Origem:PRM - ARAPIRACA/AL
123.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.30.014.000127/2012-27 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Receber irregularmente benefício assistencial. Diligências. Constata-se que o último recebimento ocorreu em 31/08/2003. Pela pena em abstrato, a prescrição estaria regulada em 12 anos (art. 109, III, do CP). Entretanto, considerando que a investigada possui idade superior a 70 (setenta) anos, o prazo prescricional tem de ser reduzido pela metade (art. 115 do CP). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 3192/2012	Origem:PRM - ANGRA DOS REIS/RJ
124.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.30.015.000061/2012-65 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade das condutas ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Comunicação à Receita Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3193/2012	Origem:PRM - MACAÉ/RJ
125.	Processo Relator Ementa Decisão	: 00158/2011 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de Informação. Suposta prática de crime de desacato (art. 331, CP) cometido por agente da Polícia Federal. O investigado teria proferido palavras depreciativas contra outros integrantes do Departamento de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização do delito. Simples irritação ou estado de ânimo alterado, por si só, não caracterizam o crime de desacato. Ademais, observa-se que houve clima de exaltação mútua entre o acusado e os ofendidos. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.	Voto: 3204/2012	Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
126.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.00.000.007053/2012-48 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62, IV). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.	Voto: 3205/2012	Origem:PRM - MARABÁ/PA
127.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.23.000.001168/2012-24 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possíveis crimes de falso testemunho (CP, art. 342) . A testemunha teria feito afirmação falsa ao informar que, na empresa reclamada na ação trabalhista, duas pessoas seriam responsáveis pelos lançamentos diários na ficha dos empregados quando, na verdade, o ato era feito por uma só pessoa. Irrelevância da afirmativa. O magistrado afastou, de imediato, o valor probatório da dita declaração. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Depoimento que não influíu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Ademais, trata-se de pessoa humilde, com pouca instrução. Homologação de arquivamento.	Voto: 3206/2012	Origem:PR/PA
128.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.24.000.000802/2012-74 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Suposto crime contra a organização do trabalho (art. 203 do CP). Particular, prestadora de serviços em órgão ministerial, estaria exercendo atividade-fim da Administração Pública. Por essa razão, restaria configurado o desvirtuamento do contrato de trabalho firmado com a empresa contratada pelo poder público por meio de licitação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). A Justiça do Trabalho conferiu à reclamante a diferença salarial, durante todo o exercício do contrato de trabalho, entre a remuneração recebida à época, na qualidade de funcionária terceirizada, e a remuneração dos servidores estatutários. O direito conferido à trabalhadora se deu por meio de construção jurisprudencial, não decorrendo diretamente da lei, tendo sido aplicado ao caso, por analogia, o disposto no art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 "Art. 12 - Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos: a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional". No âmbito penal é incabível a analogia <i>in malam partem</i> , sendo impossível a subsunção da conduta narrada ao tipo penal supracitado. Conduta Atípica. Homologação de arquivamento.	Voto: 3207/2012	Origem:PR/PB
129.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.30.002.000173/2012-65 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível prática do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Apresentar diploma falso perante Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de potencialidade lesiva na conduta descrita, uma vez que a autenticidade do documento apresentado está sujeita a posterior verificação pela Coordenação de Registro Acadêmico da instituição de ensino emissora do diploma. Atipicidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 3208/2012	Origem: PRM - C. DOS GOYTACAZES/RJ
130.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.17.000.000375/2012/69 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Extrair irregularmente areia em terreno do Exército Brasileiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Desnecessidade de remessa dos autos ao MP Estadual, uma vez que foi deflagrada ação penal no âmbito da Justiça Estadual para apuração dos mesmos fatos resultando em arquivamento pela atipicidade da conduta. Ocorrência de coisa julgada. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3209/2012	Origem:PR/ES
131.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.30.017.000200/2012-31 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Procedimento investigatório. Suposta prática do crime de retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil (art. 10 da Lei nº 7347/85). Deixar de prestar informações requisitadas pelo MPT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que as informações foram efetivamente prestadas. Atraso justificado. Evidente ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 3210/2012	Origem:PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
132.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.35.000.000939/2007-88 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.	Voto: 3211/2012	Origem:PR/SE
133.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.30.001.000291/2012-83 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Suposto crime do delito de falso testemunho em ação trabalhista (art. 342 do CP). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que a conduta dos acusados consistiu em meras contradições pontuais em suas oitivas. Não foi possível aferir quem está falando a verdade. Divergências não tiveram potencialidade para influir no deslinde do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 3212/2012	Origem:PR/RJ
134.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.20.001.000170/2012-88 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de reiteração da conduta delitiva. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 3213/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
135.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.23.000.001388/2012-58 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime de patrocínio infiel (art. 355 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objeto das demandas são absolutamente diversos, tendo inclusive tramitado perante juízos diferentes. A advogada em nenhum momento se valeu de simulação para gerar prejuízo as partes. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 3214/2012	Origem:PR/PA
136.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.35.000.000588/2007-13 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.	Voto: 3215/2012	Origem:PR/SE
137.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.10.000.000187/2012-91 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos tratados já foram objeto de investigação no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, por meio do Termo Circunstanciado nº 114/2011-DPF/CSZ/AC. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3216/2012	Origem:PR/AC
138.	Processo Relator Ementa Decisão	: 1.10.000.000186/2012-47 : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre : Peças de informação. Possível crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos tratados já foram objeto de investigação no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, por meio do Termo Circunstanciado nº 116/2011-DPF/CSZ/AC. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3217/2012	Origem:PR/AC
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

139.	Processo	: 1.31.000.001345/2012-09	Voto: 3194/2012	Origem:PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: Peças de informação. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Guajará Mirim/RO, no dia 30 de agosto de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
140.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.001268/2012-14	Voto: 3218/2012	Origem:PR/RJ
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: Peças de informação em sede de Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de possíveis transgressões disciplinares praticadas por integrantes do Departamento de Polícia Federal. Os investigados teriam falsificado atestado médico para justificar escolha de deportando para país estrangeiro, obtido benefício na emissão de passagens por empresa aérea em troca de influir nos inquéritos abertos contra a companhia aérea e, ainda, teriam realizado troca de favores com universidade particular para obter bolsa de estudos para familiares. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A sindicância instaurada na Corregedoria da Polícia Federal para apurar o caso considerou inexistentes as irregularidades apontadas. A viagem dos policiais foi devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça. A empresa aérea negou que tenha expedido passagens para as esposas dos investigados. Quanto a possíveis benesses conferidas pela instituição de ensino superior, foi constatado que a filha de um dos investigados conta com bolsa acadêmica, porém decorrente de seu alto coeficiente acadêmico. De fato, não há nos autos qualquer elemento probatório no sentido de que o Delegado de Polícia Federal, o médico e os Agentes de Polícia tenham praticado qualquer transgressão disciplinar. Ausência de elementos suficientes que indiquem a autoria/existência do delito. Homologação do arquivamento.		
141.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.32.000.000581/2012-62	Voto: 3219/2012	Origem:PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado em virtude de "operação padrão" realizada por policiais federais e rodoviários federais em Roraima. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tendo em vista decisão do STJ que considerou ilegal a "operação padrão" realizada, foi expedida recomendação pelo MPF para que os policiais rodoviários federais deixassem de adotar aquele procedimento, o que foi devidamente cumprido pela categoria. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.		
142.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.31.000.001286/2012-61	Voto: 3220/2012	Origem:PR/RO
	Relator	: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré		
	Ementa	: Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Termo de declaração prestado por particular narrando que delegacia de polícia federal estaria emitindo Certificado de Registro de Armas de Fogo com data vencida. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se que somente após dois anos de protocolo do pedido o particular compareceu para receber o certificado em questão, quando, evidentemente, já estava sem validade. Inércia do interessado. Ausência de irregularidades. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relatora: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

143.	Processo	: IPL N. 11-782/10 - 3407.2011.000040-9 0001605-55.2012.403.6138	Voto: 3479/2012	Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA QUE NÃO PRESCINDE DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL COM BASE NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 183 DA LEI N° 9.472/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à <i>internet</i> , em radiofrequência de 2,4 GHz, com equipamento de potência inferior a 0,5 Watt de potência, sem autorização do órgão competente. 2. O Procurador da República oficiante, por entender que se tratava do crime previsto no art. 70 da Lei n. 4.117/62, requereu ao juízo a juntada dos antecedentes criminais do investigado, para ofertar a transação penal. Houve discordância do Magistrado, que entendeu se tratar do crime previsto no art. 183 da lei n. 9.472/97. 3. Considerando que a prestação de serviço de acesso à <i>internet</i> via rádio classifica-se como serviço de comunicação multimídia, tal atividade depende de autorização do órgão competente. 4. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Fazer funcionar, sem autorização, clandestinamente, estação de transmissão de comunicação multimídia - internet via rádio - configura, em tese, o delito previsto no art. 183 da Lei 9.472/97" (CC 200800881147, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE 08/09/2008 e AgRg no CC 111.056/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/09/2010) 5. Não oferecimento da transação penal e designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal pela prática do crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97.		
144.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: IPL N. 0529/2011 0000492-02.2012.4.01.3817	Voto: 3470/2012	Origem: JF/Subseção Judiciária-MG
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 60 DA LEI N. 9.605/98. CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO EFETIVA DOS DANOS AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que uma fundação privada teria desenvolvido serviços potencialmente poluidores em área particular, porém em região limítrofe a uma área de conservação federal. 2. O Procurador da República que oficiava no feito requereu o arquivamento com base em um relatório de fiscalização que concluía pela ausência de repercussão à unidade de conservação federal. 3. Porém, no período entre o pedido de arquivamento e a sua apreciação pelo Magistrado, houve a juntada de novas informações técnicas, que atestavam a possibilidade de haver dano potencial à unidade de conservação federal. 4. Abriu-se, então, vista dos autos ao MPF, para manifestação sobre as novas informações. Porém, houve a sucessão do Procurador da República oficiante, e o seu sucessor resolveu manter o pedido de arquivamento ao argumento de que não teria atribuição para retirar tal pedido, fazendo apenas a ressalva pessoal de que discordava de tal promoção ministerial. 5. Mantido, então, o pedido de arquivamento pelo MPF, o Magistrado o indeferiu e remeteu os autos à 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC n. 75/93. 6. Verifica-se que o pedido de arquivamento do Procurador da República que atuava anteriormente no feito foi formulado antes da juntada dos novos documentos encaminhados pelo ICMBio e, portanto, sem considerá-los. 7. Então, com base nos princípios ministeriais da unidade e da indivisibilidade e, sobretudo, da independência funcional, não haveria óbice para que o Procurador da República sucessor retirasse o pedido de arquivamento. Tal providência, no caso, se justificaria pela existência de novos elementos que, além de terem sido ignorados pelo membro anterior, possuiriam aptidão para modificar a promoção ministerial. 8. Portanto, considerando que as novas informações técnicas apontam para a possibilidade de dano potencial à unidade de conservação federal em questão, o arquivamento se mostra prematuro. 9. Designação do outro Procurador da República oficiante para prosseguir nas investigações.		
145.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: IPL - 11-0325/12 0006633-15.2012.403.6102	Voto: 3478/2012	Origem: JF/Ribeirão Preto-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 19 DA LEI N. 7.492/86). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado. 2. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 3. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ. 4. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
146.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: 0008439-95.2011.403.6110	Voto: 3472/2012	Origem: JF/Sorocaba-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º, DO CP). DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA DOIS DOS ACUSADOS. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO EM RELAÇÃO A OUTRA AGENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO À ACUSADA NÃO INCLuíDA NA PEÇA ACUSATÓRIA. 1.Trata-se de ação penal instaurada para apurar possível crime de estelionato em desfavor do INSS, em razão de possível concessão de aposentadoria consubstanciada em tempo de contribuição previdenciária inverídico. 2. A denúncia foi oferecida contra apenas um ex-servidor do INSS e o suposto despachante da beneficiária, deixando o representante ministerial de oferecer a denúncia contra a aposentada irregular. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, por força dos princípios da obrigatoriedade, indivisibilidade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. O arquivamento em relação à imediata beneficiária da aposentadoria mostra-se inapropriado considerando que não restou inequívoca sua não participação na empreitada delitiva 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação à pessoa não incluída na denúncia.		
147.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: IPL 0302/2011 / 0001799-96.2011.4.02.5110	Voto: 3471/2012	Origem: JF/S. João de Meriti-RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97 ou no art. 70 da Lei nº 4.177, tendo em vista o funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização do Ministério das Comunicações. 2. Não tendo encontrado o funcionamento de rádio clandestina no local noticiado o Membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do feito "devido à impossibilidade de averiguação da materialidade e autoria dos delitos noticiados e consequente ausência de justa causa para a persecução penal". 3. A Magistrada, por seu turno, verificou que o único local vistoriado foi o endereço do estúdio da rádio e que não houve diligências no local dos transmissores, região classificada pelos agentes da ANATEL, como de alta periculosidade, razão pela qual discordou do arquivamento do feito. 4. Considerando que não há informação da cessação das atividades da rádio clandestina, que eventual atividade, conforme relatado pela INFRAERO causa riscos ao controle do tráfego aéreo do aeroporto Santos Dumont, bem como inexistentes diligências no local dos radiotransmissores, necessárias providências antes do arquivamento do feito. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
148.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
	Processo	: IPL 11-0528 110006239-42.2011.403.6102	Voto: 3475/2012	Origem: JF/R. Preto-SP
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no valor de R\$ 682,00, referentes a apreensão de 2.200 maços de cigarros de origem estrangeira. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância. O Magistrado entendeu não ser aplicável ao caso a adoção de tal princípio. 3. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, pois, além do valor dos tributos, " <i>há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas</i>		



		<i>, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal (Precedente. STF, 1ª Turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).</i>		
		<i>4. "Ademais, os cigarros de origem estrangeira são mercadorias submetidas a uma proibição relativa, tendo em vista as restrições promovidas por órgãos de saúde do Brasil. Assim, não se cuida, tão somente, de sopesar o caráter pecuniário do imposto sonegado, mas, principalmente, de tutelar, entre outros bens jurídicos, a saúde pública." (STF, 2ª Turma, 07/02/2012, Ministro Gilmar Mendes).</i>		
		<i>5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.</i>		
149.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. IPL 0523/2012 / 0011136-45.2012.4.05.8100 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 4. Ausência de reiteração de conduta. 5. Aplicação do princípio da insignificância ao caso. 6. Insistência no arquivamento.	Voto: 3468/2012	Origem: JF/CE
150.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 0000401-37.2012.6.21.0017 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen NOTÍCIA CRIME. ELEITORAL. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO ELEITORAIS (ARTS. 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL) REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO SERIA POSSÍVEL O COMETIMENTO DOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO FORA DO PERÍODO ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA CRIMINOSA. PRECEDENTE DO TSE. REE 36.671. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de notícia-crime encaminhada a Juiz Eleitoral com cópia integral de queixa-crime com imputação dos crimes eleitorais de difamação e injúria (arts. 325 e 326 do Código Eleitoral). 2. O Promotor de Justiça Eleitoral pediu o arquivamento, entendendo que "para configurar os delitos de injúria e difamação previstos no Código Eleitoral é necessário que tais delitos tenham ocorrido durante a propaganda eleitoral ou visando a ela, o que não é o caso dos autos, pois, à época dos fatos, nenhuma das partes era candidato a cargo algum". 3. O Juiz Eleitoral, por seu turno, não acolheu o arquivamento, bem como encaminhou os autos ao Procurador Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 28 do CPP, considerando que os crimes eleitorais poderiam ser praticados ainda fora do período eleitoral. 4. Após manifestação do Procurador Regional Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul decidiu pela remessa dos autos a esta 2ª CCR, para pronunciamento quanto à divergência. 5. Os crimes de injúria e difamação previstos no Código Eleitoral podem ocorrer fora do período eleitoral, quando as ofensas possuírem nítido cunho eleitoral. Nesse sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral no REE 36.671, Rel. Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 27/05/2010. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 3477/2012	Origem: Justiça Eleitoral-RS
151.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 4851-41.2011.4.01.3813 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen TERMO CIRCUNSTANCIADO. AMBIENTAL. CRIME DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. INAPLICABILIDADE DE INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar possível crime previsto no art. 55 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista a atividade extração clandestina de areia, sem a devida autorização ambiental, em propriedade particular. 2. Considerando não ter ocorrido dano ambiental significativo, o Membro do MPF promoveu o arquivamento do feito. 3. O Magistrado, por seu turno, considerando o relatório do Departamento Nacional de Produção Mineral, verificou que houve efetivo impacto ambiental decorrente da extração de areia, razão pela qual discordou do arquivamento. 4. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF (Tribunal Pleno, ADI-MC 3540 / DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ 03-02-2006, p.14). 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 3371/2012	Origem: JF/Governador Valadares-MG
152.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir voto. 5003527-34.2012.404.7006 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen AUTOS DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE INJÚRIA PELA INTERNET CONTRA ADOLESCENTES E PROFESSORES DE DETERMINADA ESCOLA (ART. 140 DO CP). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. 1. Procedimento oriundo da justiça estadual de onde se declinou a competência do procedimento à Justiça Federal, considerando se tratar de apuração de suposta prática do crime de injúria cometido contra alunos e professores por rede social. 2. O Membro do MPF manifestou-se pelo declínio do feito para a justiça estadual. A Magistrada Federal, firmou sua competência, bem como encaminhou os autos a esta 2ª CCR para dirimir a divergência. 3. Não restou evidenciado o caráter transnacional do delito, razão pela qual não subsistem motivos para que a sua apuração permaneça no âmbito da Justiça Federal. 4. Insistência no declínio de competência à Justiça Estadual.	Voto: 3482/2012	Origem: JF/Guarapuava-PR
153.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. IPL 0121/2010-1 / 2009.61.81.008154-8 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PELA CONDUTA TÍPICA DESCRITA NO ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. INTERFERÊNCIA NO CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público e sem pedido de funcionamento, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 anos (fatos datados de 2008), não há o que se falar em ocorrência de prescrição. 3. Ressalta-se que, segundo informações do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA I, a rádio clandestina estava interferindo no controle do tráfego aéreo, o que poderia, inclusive, gerar acidentes. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	Voto: 3476/2012	Origem: JF/SP
154.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. IPL 0490/2010-1 / 0003226-26.2010.403.6181 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97, consistente no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina, por meio de equipamento com a potência aproximada de 34 Watts, sem pedido de autorização. 2. A Procuradora da República oficiante ofereceu transação penal, por entender que a conduta do investigado se amoldava ao art. 70 da Lei nº 4.117/62. Houve discordância do Juiz Federal, que, sob o fundamento de tratar-se do crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, remeteu os autos à 2ª Câmara. 3. O agente que opera emissora de rádio de modo clandestino e habitual, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 4. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em oferecimento de proposta de transação penal. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	Voto: 3469/2012	Origem: JF/SP
155.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. IPL 6-0485/2008 0005371-57.2008.4.03.6106 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE AFERIÇÃO DA POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, tendo em vista o funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização do Ministério das Comunicações. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento sob o argumento de que, além de terem se passado 4 anos desde os fatos, não há nos autos qualquer referência de dano efetivo ocasionado pela rádio, devendo aplicar-se o princípio da insignificância ao caso. 3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento sob o fundamento de que o crime apurado exporia a coletividade em perigo de vida, na medida em que as transmissões interferem diretamente nas comunicações que orientam a navegação aérea. 4. Quando o equipamento for considerado de baixa potência (igual ou inferior a 25 Watts) e desprovido de capacidade para causar interferência relevante nos demais meios de comunicação, deve-se aplicar o princípio da insignificância. 5. Considerando que, conforme parecer técnico, o transmissor apreendido, de fabricação caseira, encontrava-se avariado, com vários componentes eletrônicos oxidados e soldas mal feitas, sem que fosse possível aferir sua potência e frequência, resta prejudicada a verificação da potencialidade lesiva de o equipamento causar concreta interferência nos meios de comunicação. 6. Diante, então, da impossibilidade de se saber se o aparelho possuía ou não aptidão para causar interferências nas telecomunicações, não há justa causa para o prosseguimento da persecução penal. 7. Insistência no pedido de arquivamento.	Voto: 3484/2012	Origem:JF/S.J. do Rio Preto-SP
156.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 0001481-40.2012.403.6181 / 1.34.001.000174/2012-71 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen PEÇAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ARTS. 297 E 299). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE MATERIAL. INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO. IDONEIDADE DA FALSIFICAÇÃO PARA PRODUZIR RESULTADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a conduta de um agente da Polícia Federal que teria falsificado um documento de intimação, com o objetivo de dar cumprimento a um mandado de prisão regularmente expedido pela Justiça Federal. 2. Consta dos autos que o agente, após tentar efetuar a prisão de uma pessoa, por diversas vezes e sem sucesso, elaborou um mandado de intimação "fictício" e, assim, conseguiu prender o investigado. 3. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender, em suma, que a falsificação era grosseira, pois tinha cabeçalho da Polícia Federal e, ao mesmo tempo, firma do suposto Juiz Federal, sem data, sem local de emissão e sem indicar o juízo emitente da ordem. 4. Além disso, também aduziu que o agente não teria agido com dolo e que sua conduta, apesar de eticamente reprovável e administrativamente punível, não configuraria ilícito penal. 5. A Magistrada indeferiu o arquivamento, sob o fundamento de que a mera prisão do intimado mediante utilização do documento contrafeito, por si só, já afastaria o argumento da idoneidade absoluta do falso. 6. Apesar de o investigado ter falsificado o documento para capturar uma pessoa foragida, contra a qual inclusive já havia mandado de prisão expedido, não se pode desconsiderar a ilicitude de sua conduta, de falsificar um documento público federal que, grosseiro ou não, serviu para alcançar o objetivo pretendido. 7. Considerando que consta dos autos tão somente a versão apresentada pelo policial investigado, mostra-se antecipada a conclusão de que o documento não possuía potencialidade lesiva. 8. Faz-se necessário o aprofundamento das investigações, sobretudo para se proceder à oitiva das vítimas, que podem contradizer a versão do investigado e possibilitar uma melhor valoração da potencialidade lesiva do documento falso. 9. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.	Voto: 3485/2012	Origem: JF/SP
157.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. 0007922-37.2012.4.03.6181 Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART.62, IV, DA LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. O prévio exaurimento do procedimento administrativo para a formação da materialidade delitiva só se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, que são de natureza material. 2. É desnecessário o esgotamento da via administrativa quanto aos crimes descritos no artigo 2º da Lei nº 8.137/90, uma vez que têm natureza formal. 3. Tendo em vista que os fatos ocorreram em 2007 e que o prazo prescricional é de quatro anos verifica-se que a pretensão punitiva estatal está prescrita. 4. Insistência no arquivamento.	Voto: 3481/2012	Origem: JF/SP
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

158.	Processo	: 1.23.000.000704/2012-74	Voto: 3474/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA DE 2 TONELADAS DE PEIXES SEM LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL (ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). NOTÍCIADO ABORDADO EM EMBARCAÇÃO PELO IBAMA COM 3.000 METROS DE REDE E 2 TONELADAS DE PESCADO QUANDO SOMENTE AOS PESCADORES PROFISSIONAIS É PERMITIDO TAL QUANTITATIVO E, EM CERTAS HIPÓTESES, O USO DE REDE DE PESCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO COMETIMENTO APENAS DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a conduta descrita na autuação do IBAMA em desfavor do noticiado, consistente na conduta de pescar em local permitido, fazendo uso de rede proibida a pescadores amadores e com 2 toneladas de pescado (2.107 kg). 2. A Procuradora oficiente promoveu o arquivamento aduzindo que a infração cometida pelo pescador foi meramente administrativa, (não ter licença de pescador profissional). 3. Não possuindo autorização do Ministério da Pesca e aquicultura como pescador profissional, bem como não previstos como petrechos permitidos aos pescadores amadores os apreendidos dos autos (Portaria nº IBAMA nº 4 de 19/03/2009), incorre o noticiado na conduta de pesca com petrechos proibidos prevista no art. 34, inciso II, da Lei de Crimes Ambientais, sendo improcedente o arquivamento dos autos. 4. Ademais, o quantitativo encontrado (2 toneladas de pescado) também excede bastante o limite permitido aos pescadores amadores, que é de 10 kg mais um exemplar conforme a mesma portaria citada acima. 5. Designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal, salientando-se a necessidade de diligências de modo a coletar maiores elementos (especificação do pescado e localidade da autuação) que poderão justificar a atribuição federal ou, se for o caso, subsidiar ulterior declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
159.	Processo	: 1.28.300.000025/2012-34	Voto: 3370/2012	Origem: PRM/Pau dos Ferros-RN
160.	Processo	: 1.28.300.000026/2012-89	Voto: 3369/2012	Origem: PRM/Pau dos Ferros-RN
161.	Processo	: 1.28.300.000014/2012-54	Voto: 3368/2012	Origem: PRM/Pau dos Ferros-RN
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 297, §4º, CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ºCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENA NO ÂMBITO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças informativas instauradas a partir de ofício da Justiça do Trabalho informando que determinada empresa teria omitido vínculo empregatício na CTPS de um empregado. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o declínio por entender que não teria havido lesão a bens, serviços ou interesses da União. 3. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se subsume ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, cuja competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). Por essa razão, incumbe ao Ministério Público Federal a realização da persecução penal. 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		
162.	Processo	: 1.30.001.003469/2012-48	Voto: 3473/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de provocação da Justiça do Trabalho, que determinou a condução de duas testemunhas à Polícia Federal, em razão da suposta prática do crime de falso testemunho, cometido durante uma audiência. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento por entender que seria impossível aferir quem estaria falando a verdade, ao argumento de que ambas as testemunhas ratificaram e mantiveram seus depoimentos contraditórios perante a autoridade policial, de modo que a deflagração da ação penal estaria inviabilizada. 3. Conforme se observa, as contradições entre as declarações prestadas pelos investigados estão relacionadas a fatos juridicamente relevantes e, por isso, podem repercutir negativamente tanto no direito pretendido pelo reclamante, quanto na defesa do direito da empresa reclamada. 4. Também se verifica a existência de nítidas contradições entre ambas as declarações, que vão além de meras divergências ou da visão pessoal de um ou de outro depoente conforme sua própria perspectiva. Portanto, ao contrário disso, tem-se a existência de contradições sobre fato objetivo, que não admite dupla interpretação. 5. Desse modo, considerando a existência de contradições patentes entre fatos objetivos e juridicamente e economicamente relevantes - não se tratando, portanto, de metas contradições subjetivas -, há indícios mínimos da prática do crime de falso testemunho. 6. Quanto à impossibilidade de prosseguir às investigações, verifica-se que a simples oitiva dos investigados não é suficiente para se chegar a tal conclusão, sobretudo porque ainda existem medidas investigatórias a serem tomadas, tais como a oitiva de outros funcionários ou ex-funcionário que trabalhavam com o reclamante à época dos fatos, entre outras providências que se entenderem cabíveis. 7. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
163.	Processo	: 1.04.004.000232/2010-11	Voto: 3640/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO MEMBRO OFICIENTE PARA PROSSEGUIR NO FEITO. APLICAÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. O Procurador Regional da República oficiente promoveu o arquivamento por entender que, diante da aprovação formal da documentação apresentada e da ausência de indícios de irregularidades, não haveria elementos que autorizassem a persecução penal. 3. Verifica-se que, apesar de as contas terem sido prestadas no prazo e com a regularidade formal atestada pelo FNDE, este ainda não procedeu ao seu exame definitivo. 4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para acompanhar o convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Desse modo, diante da pendência da análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 6. Não homologação do arquivamento e devolução dos autos ao Procurador Regional da República oficiente, membro do extinto NAOR/PRR 4ª Região para o qual foi distribuído este procedimento, a fim de que ele acompanhe a prestação final de contas - medida essa em conformidade com o que deliberou o CSMPF, na 5ª Sessão Ordinária, de 1º/06/2010 (Relator Conselheiro Eugênio Aragão, PA n. 1.00.001.000063/2010-81 e PA n. 1.00.001.000046/2010-43). Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
164.	Processo	: IPL N. 00259/2011	Voto: 3480/2012	Origem: PR/MA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ROUBO (CP, ART. 157, §2º, I E II). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 32 DESTA 2ª CCR). ASSALTO OCORRIDO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. (CF, ART. 109, IV). NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de roubo previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, tendo em vista que houve um assalto a uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. 2. O Procurador da República oficiente requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, ao argumento de que o prejuízo fora suportado exclusivamente pelo Banco Bradesco, pois os valores subtraídos eram de propriedade desta instituição, e não dos Correios. 3. O crime de roubo é classificado como complexo, pois atinge mais de um bem jurídico: o patrimônio e a incolumidade física ou a liberdade individual do ofendido. Desse modo, mesmo que a subtração seja apenas de um bem de terceiros, a pessoa que sofreu a violência ou a grave ameaça também é considerada vítima do crime. 4. No caso dos autos, o investigado invadiu uma agência dos Correios, portando arma de fogo, e subtraiu o dinheiro que havia na caixa e no cofre, submetendo a risco as pessoas que se encontravam na agência. 5. Assim, independentemente de os valores subtraídos serem de propriedade dos Correios ou de terceiros, não se pode negar que o crime fora cometido em detrimento dessa empresa estatal, tendo em vista o prejuízo causado à atividade pública por ela exercida e o risco à incolumidade de seus clientes e funcionários. 6. Designação de outro Membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do MPF. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
165.	Processo	: 1.30.001.005113/2012-49	Voto: 3486/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 297, §4º, CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ºCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENA NO ÂMBITO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças informativas instauradas a partir de ofício da Justiça do Trabalho encaminhando cópia de sentença por meio da qual, entre outros direitos trabalhistas, foi reconhecido como procedente o pedido do reclamante para anotação de carteira de trabalho em relação ao período de maio de 1998 a abril de 2009. 2. A Procuradora da República oficiente promoveu o declínio por entender que eventuais danos trabalhistas teriam sido suportados pelo reclamante, de forma individual, sem que houvesse qualquer ilícito penal contra a organização do trabalho. 3. Verifica-se que, conforme consta da sentença, o reclamado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante durante um extenso período de mais de 10 anos (de maio de 1998 a abril de 2009) de relação empregatícia, razão pela qual estão presentes indícios do crime de omissão na anotação de CTPS, previsto no art. 297, §4º, do CP. 4. Portanto, considerando que a omissão de registro de vínculo empregatício em CTPS é crime de competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR), incumbe ao Ministério Público Federal a realização da persecução penal. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

166.	Processo	: IPL 0007/2011	Voto: 3438/2012	Origem: PR/RO
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Inquérito policial. Possíveis crimes previstos nos arts. 50-A e 55 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 2º da Lei n. 8.176/91. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta exploração de recursos minerais em reserva extrativista estadual. Diligências <i>in loco</i> . Ausência de qualquer atividade de exploração de minério do interior da reserva extrativista. Constatação de que foram causados outros tipos danos ambientais na reserva decorrentes de desmatamento. Reserva instituída e fiscalizada pelo Estado de Rondônia. Ausência de lesão a bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
167.	Processo	: 1.23.001.000025/2011-12	Voto: 3448/2012	Origem: PRM/Marabá-PA
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) e de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de incêndio em vegetação de propriedade particular, de extração de madeira irregular com uso de motosserra sem licença, de morte de animal silvestre de pesca predatória e rompimento de lacre do IBAMA. Homologação do arquivamento quanto ao crime de rompimento de lacre do IBAMA, em face da ausência de indícios mínimos de autoria e homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual aos demais ilícitos por não afetarem interesses da União. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
168.	Processo	: 1.30.001.005186/2012-31	Voto: 3466/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Pessoa que informa estar sob perseguição injustificada de policiais civis e militares do Estado do Rio de Janeiro, supostamente ordenada pelo Secretário do Governo do Estado. Inexistência de informações sobre a participação de quaisquer servidores públicos federais nos fatos noticiados. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



169.	Processo Relatora Ementa	: 1.33.007.000096/2012-91 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime Ambiental (Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de extermínio de 34 kg de pombos sem autorização do órgão ambiental competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3444/2012	Origem: PRM/Tubarão-SC
170.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.006.000265/2012-26 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime Ambiental (art. 51 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Uso de motosserra sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Fato ocorrido em zona de amortecimento fora de área de proteção da União. Ausência de indícios que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal, em face da impossibilidade de identificação da origem da madeira com o esgotamento de diligências. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3451/2012	Origem: PRM/Rio Grande-RS
171.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.002.000177/2011-05 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Transportar 3 quelônios, espécie tracajá (<i>Podocnemis unifilis</i>), sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.	Voto: 3461/2012	Origem: PRM/Santarém-PA
172.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : IPL 00176/2011 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime Ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de venda de madeira sem licença válida ou outorgada por órgão ambiental competente. Diligências quanto à origem da madeira. Ausência de indícios que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal, em face da impossibilidade de identificação da origem da madeira com o esgotamento de diligências. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3440/2012	Origem: PRM/Altamira-PA
173.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : IPL 00068/12 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Inquérito policial. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3439/2012	Origem: PR/PA
174.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.006085/2012-38 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de apologia criminosa (art. 286 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando a existência de um vídeo na internet que faz apologia à prática do crime de estupro contra mulheres. Ausência de cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3453/2012	Origem: PR/SP
175.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.004480/2012-25 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Sítio eletrônico de intermediação de compras pela internet que teria se apropriado de valores devidos aos vendedores dos produtos. Prejuízo suportado exclusivamente por particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3467/2012	Origem: PR/RJ
176.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.000901/2012-72 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Possível crime de homicídio (art. 21 do CP) e de tráfico de órgãos (art. 15 do art. 9.343/97). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime apócrifa. Profissionais de um hospital do Estado de Sergipe que teriam atestado falsamente o óbito de alguns pacientes, com o objetivo de traficar os seus órgãos. Hospital público estadual que não é reconhecido como centro de referência em transplante de órgãos, mas somente como hospital notificador (responsável apenas pela retirada de órgãos de pacientes que tenham sofrido morte encefálica). Inexistência de elementos indicativos da prática de tráfico internacional de órgãos e da participação de servidor público federal. Ausência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3447/2012	Origem: PR/SE
177.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : IPL 00033/2012 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Inquérito policial. Possível crime de comercialização ilegal de medicamentos (art. 273, §1º-B, I e III do Código Penal e art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Procedimento de fiscalização de vigilância sanitária em duas farmácias. Constatação de que as drogarias fiscalizadas estavam comercializando medicamentos sem registro da Anvisa, sem receita preenchidas, sem rotulagem adequada quanto à procedência. Ausência de indícios de internacionalidade na comercialização irregular dos produtos. Competência da Justiça Estadual para processar e julgar o comércio ilícito de medicamentos quando não houver indícios de transnacionalidade de conduta (CC 120.843/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, Julgado em 14/03/2012, Dje 27/03/2012). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3441/2012	Origem: PRM/Sinop-MT
178.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.006219/2012-11 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime contra as relações de consumo consistente em veicular informações publicitárias enganosas (art. 7, VII, da Lei nº 8.137/90 ou art. 67 da Lei nº 8.078/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando que determinada página eletrônica da internet teria utilizado indevidamente o nome do noticiante e de outras pessoas aprovadas em vestibulares de universidades federais, para fazer a publicidade de cursos preparatórios que eles não teriam cursado. Ofensa suportada exclusivamente pelos titulares dos nomes indevidamente veiculados e pelos consumidores eventualmente ludidos pela propaganda enganosa. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3452/2012	Origem: PR/SP
179.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.004.001007/2010-15 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Representação criminal que noticia a danificação de cercas em imóvel rural localizado próximo a um acampamento do Movimento dos Sem Terra - MST. Suposto dano causado a patrimônio particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3449/2012	Origem: PR/TO
180.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.017.000346/2012-86 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Notícia-crime apócrifa encaminhando de matérias jornalísticas, para apurar possíveis irregularidades em licitações na concessão de administração de cemitérios na Prefeitura de Duque de Caxias-RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informações sobre a participação de um delegado de Polícia Federal que, antes de pedir exoneração do cargo, seria sócio de algumas das funerárias que participavam das fraudes. Informações de que o delegado, em sociedade empresarial com alguns de seus familiares, seria responsável pelas funerárias investigadas. Ausência de qualquer elemento que indique a utilização do cargo público federal para participação das fraudes em detrimento do Município. Possível crime cometido em detrimento da entidade municipal. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar os fatos. Homologação do declínio.	Voto: 3463/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
181.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.12.000.000777/2012-40 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia oriunda do governo do estado do Amapá do cometimento de denúncia caluniosa imputando caluniosamente condutas aos gestores do governo estadual. Ausência de indícios de mal uso de verbas federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3443/2012	Origem: PR/AP
182.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.12.000.000775/2012-51 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de corrupção eleitoral (art. 299 da Lei nº 4.737/65). Termo de declaração. Informações sobre uma pessoa que, durante as eleições municipais de 2012, teria assediado servidores públicos municipais e lhes oferecido vantagem ilícita para votarem em determinados candidatos aos cargos de vereador e de prefeito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2º CCR). Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.	Voto: 3450/2012	Origem: PR/AP
183.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.14.000.002107/2012-93 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de possível fraude consistente na realização de empréstimo consignado em folha de pensionista sem autorização. Lesão suportada exclusivamente por particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3457/2012	Origem: PR/BA
184.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.16.000.002300/2012-50 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particulares (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Empresa que vendia equipamentos de informática e telefonia por meio da internet, porém sem proceder à entrega dos produtos. Lesão suportada exclusivamente por particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3458/2012	Origem: PRM/Londrina-PR
185.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.005790/2012-18 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de maus-tratos e estupro de vulnerável (art. 136 e 217-A do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia oriunda do "Disque-Direitos Humanos" de estupro de vulnerável consistente no pagamento em dinheiro em troca de favores sexuais de menor de 14 anos, bem como maus-tratos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3445/2012	Origem: PR/SP
186.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.14.004.000180/2011-18 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (art. 330). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Cartório de registro de imóveis e hipotecas que não teria cumprido ordem da Justiça do Trabalho determinando o registro de penhora na matrícula de um imóvel. Diligências perante o cartório. Entrega de cópia da documentação que comprova a efetivação da penhora. Homologação do arquivamento em relação ao possível crime de desobediência. Existência de divergências nas informações relativas à data em que houve a efetivação da penhora. Possível realização da averbação do registro com data retroativa. Indícios do crime de falsidade ideológica por parte do titular do cartório ou de seus funcionários. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar eventual falsidade ideológica praticada pelos responsáveis pelo cartório, diante da ausência de crime federal consumado que lhe seja conexo. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3464/2012	Origem: PRM/Irecê-BA
187.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.005249/2012-59 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime apócrifa noticiando suposto esquema ilegal para preenchimento de cargos na chefia de hospitais estaduais no Estado do Rio de Janeiro. Vereador que escolheria pessoas ligadas ao seu gabinete ou envolvidas em sua campanha eleitoral para lotação dos cargos nos referidos hospitais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3465/2012	Origem:
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



188.	Processo Relatora Ementa	: 1.30.017.000336/2012-41 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crimes contra a honra (art. 139 e/ou 140, , do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de postagem de fotografia de pessoa maior de idade em site de relacionamentos, sem autorização. Ausência de tratado ou convenção internacional versando sob tais condutas, de modo a ensinar a atração para a competência federal da matéria. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3454/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
189.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.001442/2012-44 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de irregularidades em fundação hospitalar de saúde estadual, alusivas ao atraso de pagamento de fornecedores e preferência indevida a outros. Notícia anônima e genérica sem indícios mínimos suficientes para atrair eventual atribuição do MPF para a investigação do noticiado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3456/2012	Origem: PR/SE
190.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.001103/2012-68 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta inserção contratual fraudulentamente de sócio em pessoa jurídica. Atribuição do Ministério Estadual para apurar o possível crime de falso praticado em detrimento de junta comercial. O fato de as juntas comerciais estarem sob a supervisão técnica do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes de falsidade praticados contra essas entidades de registro empresarial. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção - STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3446/2012	Origem: PR/SE
191.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.001888/2012-61 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica e falsificação de documento particular (CP, arts. 299 e 298). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta modificação de sócios de pessoa jurídica mediante a assinatura falsa de sócios. Atribuição do Ministério Estadual para apurar os possíveis crimes de falso praticado em detrimento de junta comercial. O fato de as juntas comerciais estarem sob a supervisão técnica do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes de falsidade praticados contra essas entidades de registro empresarial. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção - STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3455/2012	Origem: PR/CE
192.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.36.000.000734/2012-22 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de maus tratos a animais (art. 32 da Lei n. 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Auto de infração que noticia a prática de abuso e maus tratos causados a animais domésticos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3462/2012	Origem: PR/TO
193.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.005536/2012-69 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Perturbação da Ordem Pública (art. 42, II da LCP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia anônima e genérica de barulho de madrugada em estabelecimento e de possível antúcia de policiais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3460/2012	Origem: PR/RJ
194.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.14.000.000547/2012-14 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Relatório de inteligência financeira. Operações financeiras atípicas realizadas por casa lotérica. Constatação de que a esposa de um ex-prefeito municipal seria sócia majoritária da empresa. Informações de que o referido ex-prefeito responde a processo perante o Tribunal de Contas dos Municípios-BA por ter, à época de sua gestão, permitido que os respectivos servidores municipais se deslocassem até outro município, onde se localizava a lotérica, para nela efetuar pagamentos de contas de água, luz, telefone, etc. Indícios de que o ex-prefeito seria o real proprietário da lotérica responsável pelas operações financeiras atípicas. Possível prática do crime de lavagem de dinheiro. Inexistência de quaisquer indícios do envolvimento de verba de origem federal ou de lesão a interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3459/2012	Origem: PR/BA
195.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.003980/2012-40 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime de prevaricação (art. 319 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que duas professoras orientadoras em curso de doutorando de instituição de ensino estadual estariam praticando/deixando de praticar atos contra a disposição legal, em desfavor de alunos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3442/2012	Origem: PR/RJ
196.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.22.003.000381/2011-45 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Representação via web de vereador de Município noticiando que o Prefeito e alguns secretários estariam construindo mansões, ao passo que faltariam recursos básicos no Município. Diligências. Expedição de ofício a Delegacia de Polícia Federal solicitando informações sobre possível desvio de verbas públicas federais. Ausência de informações indícios mínimos de lesões aos cofres públicos federais . Ausência de lesão a bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3487/2012	Origem: PR/RO
197.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.00.000.014026/2010-60 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de usuração de patrimônio da União (art. 2º da Lei n. 8.176/91) e de fraude processual (art. 347 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) e de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime: a) possível exploração não autorizada de minério pertencente à União; e b) supostas fraudes processuais cometidas por autoridades do Estado do Espírito Santo com prerrogativa de foro por função perante o STJ. Quanto à exploração de minério, há informações sobre a existência de alvará de pesquisa e licença de operação autorizando a atividade. Ausência de materialidade. Homologação de arquivamento. Quanto às possíveis fraudes processuais, em razão da cessação de prerrogativa de foro dos investigados, o Procurador Geral da República devolveu-os à PR/ES, que, por sua vez, promoveu o declínio ao <i>Parquet</i> Estadual. Fatos ilícitos remanescentes praticados, exclusivamente, no âmbito do Estado do Espírito Santo e por pessoas que não possuem prerrogativa de foro por função perante o STJ. Ausência de circunstâncias que atraíam a competência da Justiça Federal e a atribuição do MPF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3488/2012	Origem: PR/ES
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

198.	Processo Relatora Ementa	: 1.29.001.000021/2010-21 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório instaurado para acompanhar o adimplemento de parcelamento tributário concedido ao réu processado nos autos da Ação Penal n. 2007.71.09.001922-1. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Constatação de que o réu descumpriu o parcelamento. Prosseguimento da ação penal requerido pelo Procurador da República oficiante nos autos da referida ação penal. Exaurimento do objeto deste procedimento de acompanhamento. Homologação de arquivamento.	Voto: 3425/2012	Origem: PR/RS
199.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.011.000066/2012-98 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de que haveria pessoas instaladas irregularmente em determinada ilha. Diligências. O Instituto Ambiental do Paraná informou da existência de barracos de lona plástica por pescadores profissionais de caráter comum da região e temporário e que não havia danos ambientais. Conduta penalmente atípica. Homologação de arquivamento.	Voto: 3382/2012	Origem: PRM/Paraná-PR
200.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.33.000.002147/2012-80 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Pessoa que teria transportado turistas por meio de embarcação, no interior de área de proteção ambiental, sem autorização do órgão ambiental. Constatação de que a autorização do autuado estava vencida. Aplicação de multa e apreensão da embarcação. Informações fornecidas pelo órgão ambiental dando conta de que a infração não causou nenhum dano ambiental à unidade. Mera infração administrativa. Conduta penalmente atípica. Homologação de arquivamento.	Voto: 3389/2012	Origem: PR/SC
201.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.13.000.001294/2012-25 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. possível crime contra a ordem econômica (Lei n. 8.176/91). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pessoa que não teria apresentado mapa de controle de movimento mensal à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural - ANP. Fato que não configura qualquer crime, inclusive, contra a ordem econômica previsto na Lei n. 8.176/91, de atribuição do Ministério Público Estadual. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual diante da manifesta atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.	Voto: 3399/2012	Origem: PR/AM
202.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : IPL 00080/2012 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia comunicada por promotor de eventos de que teria recebido uma nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsa, como troco de uma garrafa de uísque que comprou de um vendedor ambulante. Tentativas infrutíferas de localizar o autor do fato. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a real autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Informação sobre o fato já remetida à Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.	Voto: 3483/2012	Origem: PRM/Uberaba-MG
203.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.17.004.000018/2012-61 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade praticado por agentes do IBAMA (Lei n. 4.898). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de outro procedimento instaurado com base na mesma representação criminal. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3398/2012	Origem: PRM/Linhares-ES
204.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.002378/2010-78 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Solicitação de informações pela Corregedoria-Geral da União sobre o ingresso de pessoa em aeroporto com R\$ 70.000,00 não declarados. Prestação das informações à CGU comunicando a existência de outro procedimento já tratando dos mesmos fatos, no âmbito do MPF. Esgotamento do objeto do presente procedimento. Homologação de arquivamento.	Voto: 3414/2012	Origem: PR/PA
205.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.002.000060/2010-32 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Crime Ambiental (art. 50-A da Lei nº. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar crime ambiental de desmatamento. Existência de ação penal já deflagrada apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do non bis in idem. Homologação de arquivamento.	Voto: 3408/2012	Origem: PRM/Santarém-PA
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



206.	Processo Relatora Ementa	: 1.34.022.000077/2011-59 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 2º). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). O produto da arrecadação do imposto de renda, de competência da União, sobre os rendimentos pagos pelos municípios, a estes pertencem (CF, art. 158-I). Inexistência de prejuízo à União. Existência de outro procedimento instaurado de âmbito estadual. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3429/2012	Origem: PRM/Jaú-SP
207.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.012.000124/2011-22 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime de peculato (art. 312 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar a conduta de peculato por superintendente regional de polícia. Existência de inquérito policial já instaurado que apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3379/2012	Origem: PR/RJ
208.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.10.000.000132/2012-81 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de termo circunstanciado instaurado para apurar o mesmo fato (TC n. 139/2011 - DPF/CZS/AC). Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3392/2012	Origem: PR/AC
209.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.002.000153/2010-67 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Crime Ambiental (art. 50-A da Lei nº. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar crime ambiental de desmatamento. Existência de ação penal já deflagrada apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3435/2012	Origem: PRM/Santarém-PA
210.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.10.000.000192/2012-02 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de termo circunstanciado instaurado para apurar o mesmo fato (TC n. 140/2011 - DPF/CZS/AC). Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3383/2012	Origem: PR/AC
211.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.002.000242/2012-75 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Destruição de floresta nativa (art. 50 da Lei nº. 9605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3427/2012	Origem: PRM/Santarém-PA
212.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.017.000355/2012-77 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado em face de ofício do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS que informou a regularidade de aposentadoria de beneficiário. Existência de outro procedimento já instaurado que apurou o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3404/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
213.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.10.000.000046/2012-37 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de pesca proibida (art. 34 da Lei nº. 9605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de outro procedimento instaurado para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3420/2012	Origem: PR/AC
214.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.19.000.000935/2012-19 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Redução de condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de outro procedimento instaurado para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3410/2012	Origem: PR/MA
215.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.17.000.001753/2012-21 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime de Estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de que determinado empregador, em comum acordo com empregada, teria deixado de assinar sua carteira de trabalho, durante o período de seguro-desemprego. Existência de inquérito policial apurando os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3381/2012	Origem: PR/ES
216.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.002.001915/2011-59 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de inquérito policial, já arquivado, que apurava o mesmo fato. Aplicação do princípio do <i>non bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto: 3396/2012	Origem: PRM/Cascavel-PR
217.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.001.000230/2012-62 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia anônima e genérica sobre falta de transparência no funcionamento de laboratório de análise de solos de instituição pública. Ausência de indícios mínimos de crimes suficientes para desencadear investigação criminal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3422/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
218.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.000914/2012-41 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia da existência de duplicidade de cadastro de pessoa física. Diligências junto à Receita Federal e à Assessoria de Pesquisa e Análise. Informação de ausência de indícios de fraude. Cancelamento de um dos registros. Homologação de arquivamento.	Voto: 3374/2012	Origem: PR/SE
219.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.31.000.001163/2012-20 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 20 (vinte) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Informações sobre a requisição de instauração de inquérito policial para apurar quem são verdadeiros os responsáveis pelo fornecimento de cigarros importados na região. Homologação do arquivamento.	Voto: 3431/2012	Origem: PR/RO
220.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.31.000.001166/2012-63 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 18 (dezoito) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Informações sobre a requisição de instauração de inquérito policial para apurar quem são verdadeiros os responsáveis pelo fornecimento de cigarros importados na região. Homologação do arquivamento.	Voto: 3432/2012	Origem: PR/RO
221.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.011.000140/2012-27 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Importação ilegal de medicamentos (Art. 273, §1º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 2 medicamentos de uso veterinário e 4 comprimidos de medicamento de uso pessoal (Sildenafil Lazar) de origem estrangeira. Ausência de reiteração de conduta. Continuidade das investigações no âmbito estadual em relação aos crimes do art. 28 da Lei nº 11.343/06 e 29, III, da Lei nº 9.605/98. Ausência de potencialidade lesiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 3375/2012	Origem: PR/RS
222.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.26.000.002066/2004-12 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, inciso III do Decreto-Lei nº. 201/1967 e crime licitatório). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia de irregularidades em procedimentos licitatórios e ausência da correta aplicação de recursos públicos federais oriundos de convênio. - Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime de malversação de recursos e licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93) já estariam fulminados pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (8 anos). Última possível conduta criminosa ocorrida em julho/2004. Homologação do arquivamento.	Voto: 3437/2012	Origem: PRM/Garanhuns-PE
223.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.24.000.000909/2011-31 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de omissão de prestação de contas de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/1967, inciso VII). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Apuração de omissão de prestação de contas parcial de dois convênios formalizados entre Município e a União no ano de 2003. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (8 anos). Homologação de arquivamento.	Voto: 3434/2012	Origem: PR/PB
224.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.001145/2012-91 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime Licitatório e/ou corrupção ativa e passiva (Lei 8.666/93 e arts. 333 e 317 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia de irregularidades e suposto esquema de corrupção decorrentes de contratação de empresa especializada no serviço de hemodiálise em município. Diligências. Requisição de auditoria. Ausência de irregularidades. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação de arquivamento.	Voto: 3390/2012	Origem: PR/CE
225.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.002482/2010-62 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Administrativo. Crime Licitatório (Lei 8.666/93, art. 93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia de irregularidades decorrentes de favorecimento a empresa em pregão que não possuía em seu contrato social e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atividade compatível com o objeto licitado. Diligências. Juntada de documentos que comprovaram a regularidade da participação da empresa no certame (certidão da Junta Comercial com especificação das atividades da empresa). Ausência de irregularidades. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação de arquivamento.	Voto: 3406/2012	Origem: PR/PA
226.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.000877/2012-48 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuições previdenciárias (arts.168-A e 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia oriunda de e-mail do cometimento de tais condutas por gestores de pessoa jurídica de direito privado. Diligências junto ao INSS. Inexistência de indícios mínimos de irregularidades. Homologação de arquivamento.	Voto: 3407/2012	Origem: PR/RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



227.	Processo Relatora Ementa	: 1.17.001.000174/2012-51 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Imputação de conduta criminosa praticada supostamente por servidora do INSS sabendo de sua inocência. Diligências. Não restou minimamente demonstrada a certeza de inocência pela denunciante. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.	Voto: 3416/2012	Origem: PRM/Itapemirim-ES
228.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.14.007.000146/2012-96 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 6.219,60. Ausência de reiteração. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3372/2012	Origem: PRM/Vitória da Conquista-BA
229.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.001.000222/2011-35 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 107,38. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3393/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
230.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.001.000218/2011-77 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 312,97. Inexistência de reiteração de conduta nos últimos 8 anos. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3413/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
231.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.26.001.000013/2007-91 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade consistente na omissão na prestação de contas (art. 1º, VII, do Decreto Lei nº 201/1967) e de dispensa/inexigibilidade irregular de licitação (art. 89 da Lei 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Convênio firmado entre o FNDE e o Município de Afrânio-PE. Irregularidades consistentes na omissão da prestação de contas e na ausência dos documentos de despacho adjudicatório e de justificativa para dispensa/inexigibilidade, relativos ao procedimento licitatório. Diligências realizadas perante o FNDE, a Prefeitura Municipal e a CGU. Ausência de indícios mínimos dos crimes previstos nos incisos I e II do Decreto Lei nº 201/1967, que seriam os únicos tipos penais que ainda não estariam fulminados pela prescrição, tendo em vista que o convênio foi celebrado no ano de 2000. Homologação de arquivamento.	Voto: 3412/2012	Origem: PRM/Petrolina-PE
232.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.001.000240/2012-06 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 177,90. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3421/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
233.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.001.000248/2012-64 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 117,00. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3395/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
234.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.001413/2011-12 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 3.541,43. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3386/2012	Origem: PR/PA
235.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.001475/2011-24 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 252,03. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento	Voto: 3377/2012	Origem: PR/PA
236.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.001524/2011-29 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 230,58. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3391/2012	Origem: PR/PA
237.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.001330/2010-42 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposto descumprimento de pedido de informações feito pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará - CREA/PA, que tinha solicitado ao Banco da Amazônia S.A. o envio de uma relação com os profissionais e os cargos técnicos integrantes da referida instituição bancária. Diligências. Constatação de que o pedido fora devidamente atendido. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 3401/2012	Origem: PR/PA
238.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.21.001.000205/2012-41 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de Informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Pessoa que figura no polo passivo de reclamação trabalhista e que se manteve silente ao receber ordem judicial para informar a localização de bem arrestado e depositado em suas mãos. Fato que configura mero ilícito civil. Inadmissibilidade de construção de liberdade do depositário infiel. Enunciado n. 25 da Súmula Vinculante do STF: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Ademais, havendo previsão de medida civil coercitiva para o caso de descumprimento do encargo (CPC, arts. 150, 601), não há tipicidade do crime de desobediência. Precedente do STJ (Resp. Nº 1.280.328; 04/09/2012). Homologação do Arquivamento.	Voto: 3402/2012	Origem: PRM/Dourados-MS
239.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.33.004.000053/2012-36 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia de irregularidades na obtenção de benefício de aposentadoria. Diligências. Informação do INSS de que, mediante procedimento administrativo de revisão de aposentadoria, não restou constatada qualquer irregularidade. Ausência de indícios mínimos de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 3411/2012	Origem: PRM/Joaçaba-SC
240.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.11.000.001133/2012-14 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particulares (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Pessoa que teria sido enganada para contratar um seguro inexistente, como se fosse ofertado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Fraude aplicada com o fim de obter vantagem indevida em prejuízo de particulares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar o fato. Informações de que o noticiante já tinha registrado boletim de ocorrência perante o órgão da Polícia Civil com atribuição para investigar o caso. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Homologação de arquivamento.	Voto: 3409/2012	Origem: PR/AL
241.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.014.000203/2012-02 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia de irregularidades na obtenção de benefício de aposentadoria (25/03/1998 - 01/08/2000). Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime já estaria fulminado pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (12 anos). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 3415/2012	Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
242.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.002.001658/2012-36 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Supostas faltas disciplinares de natureza média imputada a interno (Decreto nº 6.049/2007). Detendo que foi encontrado portando uma corda improvisada denominada "teresa" e um saco plástico contendo alimentos. Conduta que não constitui ilícito penal diante da ausência de tipicidade formal e material. Mera transgressão disciplinar. Homologação de arquivamento.	Voto: 3384/2012	Origem: PRM/Cascavel-PR
243.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.000.002333/2012-91 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93).Procedimento instaurado em face de comunicação de operações financeiras suspeitas por duas pessoas físicas, consideradas incompatíveis com suas capacidades econômico-financeiras. Existência de outro procedimento, de âmbito estadual apurando provável esquema de fraudes de seguro DPVAT pelos noticiados de outro período. Ausência de violação de interesses da União. Envio de cópia dos autos à esfera estadual. Homologação de arquivamento.	Voto: 3426/2012	Origem: PR/PR
244.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.015.000042/2012-39 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia-crime. Suposta utilização fraudulenta da inscrição da OAB de um advogado para o ajuizamento de uma ação judicial perante a Justiça Federal. Diligências perante o órgão judiciário. Constatação de que o registro fora feito equivocadamente por falha de ordem administrativa. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 3424/2012	Origem: PRM/Macaé-RJ
245.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.000614/2012-62 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Crime contra a honra de servidor público federal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia "via web" encaminhada por docente de Universidade Federal de que teria recebido ofensas irrogadas, no exercício da profissão, por discente. Diligências junto à Universidade. Juntada de informações de procedimento sindicante que apurou o ocorrido. Ausência de indícios mínimos de crime, mas meramente críticas prudentes, sem a intenção macular a honra da docente. Exercício do direito de liberdade de expressão. Homologação de arquivamento.	Voto: 3400/2012	Origem: PR/SE
246.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.015.000036/2012-81 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de difamação contra servidor público (art. 139 c/c art. 141, II, do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Representação criminal encaminhada por juíza federal noticiando possível crime contra a honra da magistrada. Realização de anúncio de ato público de autoria apócrifa contrário a decisões da magistrada e envio de carta anônima imputando a ela e ao diretor do foro diversos fatos ofensivos às suas reputações. Diligências junto à Agência dos Correios responsável pelo envio da correspondência. Inexistência de câmeras no recinto da agência e de recibo com assinatura do responsável pelo envio do envelope. Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Ausência outras diligências cabíveis. Homologação de arquivamento.	Voto: 3419/2012	Origem: PRM/Macaé-RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



247.	Processo Relatora Ementa	: 1.28.000.000468/2012-18 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possíveis crimes de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e de falsificação de documentos públicos (art. 297 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia-crime que, genericamente, informa fatos ilícitos atribuídos a uma pessoa, consistentes na falsificação de documentos públicos e na prática de lavagem de dinheiro, por meio da constituição de várias firmas com diferentes sócios. Representação que não indica fatos concretos passíveis de se identificarem tais condutas criminosas. Constatação de que o noticiante já tinha feito a mesma representação anteriormente, dando causa à instauração de dois inquéritos policiais já arquivados. Ausência de elementos novos aptos a possibilitar o desarquivamento dos inquéritos anteriores. Repetição de notícia-crime. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.	Voto: 3489/2012	Origem: PR/RN
248.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.36.000.001053/2008-03 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e/ou apropriação indébita previdenciária (CP, art. 337-A e 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao parcelamento especial previsto na Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento, na data do respectivo vencimento, autoriza a retenção e o repasse dos respectivos recursos do Fundo de Participação do Municípios à Receita Federal, para quitação do crédito tributário. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3388/2012	Origem: PR/TO
249.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.17.004.000013/2012-38 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Possível crime de corrupção passiva (art. 317 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime dando conta de que determinada pessoa estaria levando "pacotes de dinheiro federal" do Banco do Nordeste. Inexistência de informações concretas e precisas aptas a inviabilizar qualquer tipo investigação. Tentativa frustrada de obtenção de esclarecimentos adicionais, tendo em vista que o noticiante permaneceu inerte. Ausência de elementos mínimos a justificarem o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.	Voto: 3373/2012	Origem: PRM/Linhares-ES
250.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.32.000.000576/2012-50 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ofício encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal relatando a regularidade uma abordagem policial realizada por agente da PRF que teria fiscalizado um veículo ocupado por policiais militares. Na ocasião, um desses policiais militares fiscalizados teria demonstrado insatisfação contra a abordagem e prometido que promoveria uma representação contra o agente da PRF. Ausência de informações sobre qualquer notícia-crime ou representação apresentada pelo referido policial militar. Impossibilidade de se antecipar a uma possível notícia-crime por abuso de autoridade que ainda nem existe. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.	Voto: 3394/2012	Origem: PR/RR
251.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.001819/2012-58 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de Informações. Notícia-crime apócrifa que encaminhou uma cópia de bate papo ocorrido em "chat" da internet com suposto conteúdo pornográfico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios mínimos de prática de crime ou de diligências possíveis. Homologação de arquivamento.	Voto: 3423/2012	Origem: PR/CE
252.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.001.000021/2012-19 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, inciso VII do Decreto-Lei nº. 201/1967). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia de omissão de prestação de contas em convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Figueirópolis d' Oeste. Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime de omissão de prestação de contas já estaria fulminado pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (8 anos). Fatos ocorridos em 2003. Acórdão do Tribunal de Contas apontou 87% do convênio cumprido, bem como determinou o ressarcimento do valor restante. Ausência de indícios mínimos do cometimento dos incisos I e II do Decreto-Lei nº. 201/1967 suficientes para ensejar o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 3385/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
253.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.01.004.000617/2012-44 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade consistente na omissão no dever de prestação de contas (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201-67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG e o Ministério do Esporte. Constatação de que o objeto do convênio foi totalmente cumprido e de que os documentos relativos à prestação de contas foram apresentados no prazo legal. Inexistência de atraso em relação à entrega formal da prestação final de contas. Aprovação total das contas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 3417/2012	Origem: PRR1ª Região
254.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.000123/2009-17 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Tributário. sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de apropriação indébita previdenciária por Município. Informação de pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, § 2º. Homologação do arquivamento.	Voto: 3387/2012	Origem: PR/CE
255.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.015.000070/2011-75 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de patrocínio infiel (art. 355 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Advogado trabalhista que, apesar de patrocinar a causa do reclamante, teria sido corrompido pela empresa reclamada para negligenciar os interesses do reclamante, nos autos da RT n. 0022800.67.2009.5.01.482, causando-lhe prejuízo. Diligências perante o órgão da Justiça do Trabalho. Constatação de que houve o extravio dos autos. Constituição de comissão de sindicância, no âmbito interno do órgão judicial, para apurar o desaparecimento dos autos. Impossibilidade de se prosseguir nas investigações diante da ausência de elementos mínimos aptos para se proceder ao necessário esclarecimento dos fatos. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento com a ressalva de que, ocorrendo a restituição dos autos da reclamação trabalhista e havendo elementos suficientes para o desarquivamento do procedimento, na forma do art. 18 do CPP, as investigações devem ser retomadas.	Voto: 3418/2012	Origem: PRM/Macacé-RJ
256.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.000.000920/2011-41 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de peculato (art. 312 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia oriunda do TCU de irregularidades cometidas por funcionário de Empresa Pública Federal que poderiam ensejar a prática de peculato. Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime já estaria fulminado pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (16 anos). Fatos ocorridos em 1995. Homologação do arquivamento.	Voto: 3436/2012	Origem: PR/MT
257.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : IPL 0085/2011 2011.50.03.000504-2 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Inquérito policial. Possível crime ambiental previsto no art. 54 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Petrobrás Transporte S/A - Transpretro. Vazamento accidental de 35 litros de óleo na praia de Barra Nova, em São Mateus-ES. Existência de laudo técnico ambiental classificando o dano como "pouco grave". Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 750.000,00. Constatação de que, apesar da poluição, não houve mortandade de animais ou danos à saúde humana. Lesão ambiental que, apesar de constituir infração administrativa, não preenche os requisitos do tipo penal do art. 54 da Lei n. 9.605/98, consistentes em causar dano ambiental "em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora". Conduta penalmente atípica. Homologação de arquivamento.	Voto: 3430/2012	Origem: PRM/São Mateus-ES
258.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.017.000364/2012-68 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informações. Crime de racismo (art. 20 da Lei nº 7.716/1989). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia anônima e genérica de que autor de "blog" estaria ofendendo determinada religião. Acesso ao site. Verificação de que há opiniões críticas em relação a certas religiões, mas dentro da margem de liberdade constitucional de expressão sem, contudo, caracterizar algum crime. Homologação de arquivamento.	Voto: 3405/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
259.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.00.000.007058/2012-71 : 1.19.001.000186/2012-10 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento investigatório criminal. Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que, na fazenda fiscalizada, havia apenas um empregado mantido sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico e morando em residência familiar sem condições sanitárias adequadas. Irregularidades de natureza trabalhista. Inexistência de indícios de mínimos de condutas que configurassem o crime de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração, mediante fraude, de direitos trabalhistas (art. 203 do CP). Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	Voto: 3397/2012	Origem: PRM/Imperatriz-MA
260.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.003756/2012-58 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de Informação. Notícia de suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária e de apropriação indébita previdenciária (337-A e 168-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade, considerando que os débitos tributários correlatos foram objeto de impugnação tempestiva, estando aguardando decisão da Receita Federal. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 3380/2012	Origem: PR/RJ
261.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 9290-57.2012.4.01.3200 / 1.13.000.000535/2012-19 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento criminal. Possível crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Fiscalização realizada pelo instituto ICMBio que resultou na apreensão de diversos instrumentos e petrechos de pesca abandonados no interior de uma reserva biológica. Impossibilidade de localizar o infrator ou o proprietário dos bens apreendidos. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 3490/2012	Origem: PRM/Tefé-AM
262.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.11.000.000076/2012-48 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime previsto no art. 171, §3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Saque indevido de benefício previdenciário após a morte do titular. Existência de inquérito policial que apurar o mesmo fato. <i>Bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3493/2012	Origem: PR/AL
263.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.001181/2011-01 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Notícia-crime sobre a existência de vídeos contendo cenas de sexo explícito envolvendo crianças em sítio da internet. Existência de outros inquéritos policiais e procedimentos investigatórios instaurados para apurar o mesmo fato. <i>Bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 3492/2012	Origem: PR/PA
264.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.15.000.001372/2009-11 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 3496/2012	Origem: PR/CE
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



265.	Processo Relatora Ementa	: 1.17.003.000200/2012-21 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Procedimento administrativo. Pedido de reconsideração formulado por pessoa jurídica que buscava o arquivamento ou sobrestamento de procedimento investigatório criminal instaurado em seu desfavor (PIC n. 1.17.003.000078/2011-11). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Procedimento já remetido à Polícia Federal pelo Procurador da República oficiante, com a respectiva requisição de instauração de inquérito policial. Pedido de reconsideração que não traz qualquer elemento novo que justifique a mudança de entendimento anterior. Homologação do arquivamento.	Voto: 3494/2012	Origem: PRM/São Mateus-ES
266.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.20.002.000081/2012-21 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possível crime de estelionato majorado e de falsidade ideológica (art. 171, §3º, art. 299 ambos do CP, respectivamente). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Falsidade documental praticada em desfavor do Estado de Mato Grosso, visando à obtenção o registro fraudulento de título definitivo de propriedade. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Fatos ocorridos entre os atos de 1989 e 1990. Transcurso de mais de 20 anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109 do CP). Inviabilidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual diante do evidente transcurso do lapso prescricional. Homologação de arquivamento.	Voto: 3495/2012	Origem: PRM/Sinop-MT
267.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.000.001552/2012-27 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Possíveis crimes previstos no art. 20 da Lei n. 7.492/86, art. 2º, IV, da Lei n. 8.137/90 e no art. 171, §3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM atribuídas a uma empresa privada. Fatos ocorridos entre os anos de 1983 e 1989. Transcurso de mais de 23 anos. Ocorrência da prescrição (art. 109 do CP). Homologação do arquivamento.	Voto: 3491/2012	Origem: PR/PA
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

268.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.015117/2012-84 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada em Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Ausência de outras providências a serem tomadas. Homologação do arquivamento.	Voto: 3376/2012	Origem: PR/MG
269.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.31.000.001310/2012-61 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Porto Velho-RO, no período de 01.01.2012 a 28.08.2012. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Ausência de outras providências a serem tomadas. Homologação do arquivamento.	Voto: 3433/2012	Origem: PR/RO
270.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.006.000093/2011-40 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por parte Setor de Imigração da Polícia Federal. Possível desobediência a uma medida liminar concedida em mandado de segurança impetrado por imigrante ilegal chinesa que estava prestes a ser deportada. Determinação judicial obrigando a submissão da imigrante a exame médico antes da deportação, tendo em vista o seu estágio avançado de gravidez. Ordem não cumprida pela autoridade policial, uma vez que, além de não ter tido conhecimento do mandado de segurança, não teve tempo hábil para cumprir a medida, considerando o exíguo prazo verificado entre o horário do envio da ordem judicial (20h21) e o da decolagem (20h55). Constatação de que, antes de deportação, a imigrante tinha sido submetida a exame prévio perante médico plantonista da INFRAERO. Ausência de crime ou outra irregularidade a ser apurada. Homologação de arquivamento.	Voto: 3428/2012	Origem: PRM/Guarulhos-SP
271.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.006426/2012-75 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Possível crime de peculato culposo (art. 312, §2º, do CP). Escrivão da Polícia Federal que teria dado causa ao extravio de arma de fogo. Esclarecimentos prestados pelo servidor informando que a arma teria caído de sua mochila sem ele perceber, provavelmente, após ter se deslocado com sua motocicleta. Imediata comunicação da ocorrência e restituição do valor integral da arma. Ausência de anotações negativas anteriores no registro disciplinar do servidor. Inexistência de elementos indicativos de que o servidor tenha agido de forma negligente. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 3378/2012	Origem: PR/SP
272.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.011.001110/2010-55 : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível crime de concussão ou corrupção passiva (art. 316 ou 317 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime apócrifa informando que um delegado e um agente de Polícia Federal estariam exigindo vantagem indevida para aprovar os planos de segurança de eventos privados na cidade, como se a autorização fosse concedida em nome da Desesp-RJ. Diligências. Informação de que os planos de segurança de eventos não seriam aprovados pela Polícia Federal - e sim pelos órgãos de segurança pública do próprio Estado - e de que o agente apontado na delação anônima não existe. Impossibilidade de se obterem mais elementos sobre as acusações constantes da notícia-crime apócrifa, uma vez que esta não indica fatos concretos, datas, locais ou testemunhas a serem ouvidas, além de ser inviável solicitar informações ao noticiante anônimo. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.	Voto: 3403/2012	Origem: PR/RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Designada a próxima Sessão de Revisão para o dia 25/10/2012, às 10 horas.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Titular

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Titular

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Procurador Regional da República
Suplente

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
Procurador Regional da República
Suplente

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Procuradora Regional da República
Suplente

ATA DA 568ª SESSÃO DE REVISÃO
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 25 de outubro de 2012.

Início e término: Das 10h às 12h.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, e os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

VOTOS VISTA

ORIGEM: INTERNA

001.	Processo	: 1.36.000.000381/2012-61	V. vista: 24/2012	Origem: PR/TO
002.	Processo	: 1.36.000.000411/2012-39	V. vista: 25/2012	Origem: PR/TO
003.	Processo	: 1.36.000.000412/2012-83	V. vista: 26/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Voto vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: VOTO VISTA. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (LEI Nº 9.605/98, ART. 68). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. 1. Peças de informação instauradas para apurar o suposto crime ambiental previsto no artigo 68 da Lei nº 9.605/98, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. 2. Relator: voto homologatório do arquivamento, com fundamento na insuficiência de elementos aptos a caracterizar a prática de ato ilícito. 3. Pedido de vista. Indispensável juntada aos autos do Termo de Ajustamento de Conduta supostamente descumprido. Somente após o cumprimento da diligência é que esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal terá elementos suficientes para proceder, com segurança, a revisão do arquivamento. 4. Com a devida vênio do Relator, preliminarmente, voto pela devolução dos autos à origem, para o cumprimento da diligência necessária ao exame da promoção de arquivamento.		
	Decisão	: Após o voto-vista, o Relator Dr. José Bonifácio Borges de Andrada reformulou seu posicionamento, para acompanhá-lo. Juntará voto de reajuste. Acolhido por unanimidade. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

004.	Processo	: 0001819-42.2012.403.6107	Voto: 3313/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LEI Nº 75/93, ART. 62-IV). MOEDA FALSA - ART. 289-§1º DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de expediente instaurado pela Delegacia da Polícia Federal de Araçatuba/SP para apurar o crime de moeda falsa, tipificado no art. 289-§ 1º do Código Penal. 2. O Procurador da República arquivou a representação em razão da impossibilidade de identificação do possível autor do crime. O Juiz Federal não homologou o arquivamento e remeteu os autos à 2ª Câmara, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. 3. Embora o Laudo de Exame em Moeda tenha concluído no sentido de que a cédula é inautêntica e possui qualidade de impressão suficientemente para ser introduzida no meio circulante comum, podendo iludir terceiros como se idônea fosse, o que demonstra a materialidade do crime previsto no art. 289-§ 1º do Código Penal, a ausência de elementos mínimos da autoria torna inviável o prosseguimento das investigações. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
005.	Processo	: 0015322-78.2007.403.6181	Voto: 3314/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62 OU ART. 183 DA LEI 9.472/97. TRANSAÇÃO PENAL (ART. 76 DA LEI Nº 9.099/95). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. A Procuradora da República ofereceu denúncia pelo crime tipificado no art. 183 da Lei nº 9.472/67, sem ofertar proposta de transação penal. 2. O Juiz Federal, no ato de recebimento da denúncia, deu nova capituloção jurídica ao fato, enquadrando-o no art. 70 da Lei 4.117/62, oportunidade em que remeteu os autos a esta 2ª Câmara, por analogia com art. 28 do CPP e c/c o art. 62-IV da LC nº 75/93. 3. Quando o órgão do Ministério Público oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota sua atribuição no que tange à propositura da ação penal. 4. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, já que a ela não é dado o poder de rever o conteúdo de manifestação ministerial, tampouco a incumbência de ser a revisora desse juízo de pertinência. Precedentes do STF e STJ. 5. Não incidência do enunciado 696 do STF no caso em questão, uma vez que a discordância existente entre o órgão acusador e o juiz não se resume à simples discussão sobre a existência ou não dos pressupostos legais permissivos da transação penal, mas à capituloção jurídica dos fatos, atividade já exercida pelo Procurador da República, no oferecimento da denúncia. 6. Pelo não conhecimento da remessa judicial.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

006.	Processo	: 1.14.007.000087/2012-56	Voto: 3315/2012	Origem: PRR 1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME DO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Trata-se peças de informação instaurada para apurar o crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/85 - recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público. 2. Arquivamento fundado na ausência de requisição de informações indispensáveis a instrução de Ação Civil Pública. Revisão de arquivamento (art. 62, inc. IV, da LC nº 75/1993). 3. Requisição do Ministério Público do Trabalho efetuada diretamente ao investigado, no curso de Inquérito Civil. 4. O arquivamento mostra-se prematuro, cabendo a realização de novas diligências, com a expedição de ofícios para o devido esclarecimento do ocorrido e outras medidas que se apresentarem úteis e necessárias. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
007.	Processo	: 1.04.004.000100/2012-43	Voto: 3316/2012	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 - 2ª CCR). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatadas movimentações financeiras atípicas envolvendo município. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que não há indícios de malversação de recursos federais. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município, durante o período em que foram constatadas as movimentações atípicas, recebeu R\$ 27.755.413,69 em recursos públicos federais, como complementação ao Fundef/Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período investigado, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
008.	Processo	: 1.01.004.000401/2012-89	Voto: 3317/2012	Origem: PRR 1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por meio do qual foram constatadas movimentações financeiras atípicas envolvendo município. 2. O Procurador Regional da República arquivou o procedimento "por ausência de justa causa, na medida que inexistem elementos informativos suficientes para justificar a instauração de inquérito policial". 3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município, durante o período em que foram constatadas as movimentações atípicas, recebeu R\$ 74.198.349,21 em recursos públicos federais, como complementação ao Fundef/Fundeb. 4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período investigado, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o arquivamento dos autos no atual estágio das investigações. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
009.	Processo	: 1.04.004.000431/2010-11	Voto: 3318/2012	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira. 3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento é prematuro. 6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
010.	Processo	: 1.14.000.001996/2012-71	Voto: 3319/2012	Origem: PR/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO. FALSIFICAÇÃO (CP, ART. 293) E USO DE PAPEL PÚBLICO FALSO (CP, ART. 304). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Peça de informação instaurada para apurar os crimes de falsificação e uso de papel público falso, tipificados nos artigos 293 e 304 do Código Penal. 2. Falsificação e uso de Certidão Negativa de Débitos - CND. Documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. 3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, ipso facto, as atribuições do MPF. Precedentes do STF. 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
011.	Processo	: 1.34.001.005807/2012-37	Voto: 3320/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE PREVARICAÇÃO (CP, ART. 319), FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299), FORMAÇÃO DE QUADRILHA (CP, ART. 288) E DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI N. 4.898/65, ART. 4º, ALÍNEA 'H'). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas por lei estadual e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro com quadro de pessoal próprio. Administrativamente são vinculadas e subordinadas ao governo da unidade federativa em que se encontram, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas em que são interessadas. 2. Atividade registral tipicamente estadual em que à União só compete legislar concorrentemente para estabelecer normas gerais apenas, nos termos do art. 24, inc. III, e § 1º, da Constituição. 3. Os crimes ora em apuração não ofendem qualquer bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)). 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do declínio de atribuições. Vencida a Relatora Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Redigirá o voto vencedor o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
012.	Processo	: 1.11.000.000450/2007-48	Voto: 3321/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A) E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A) REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pelo § 4º, do art. 83, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.382, de 2011. 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF). 3. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

013.	Processo	: 1.30.001.003164/2012-36	Voto: 3322/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Contravenção penal (jogo de azar) definida no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41, Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). A conduta em apuração não é da competência da Justiça Federal, excluída expressamente nos exatos termos do art. 109-IV da Constituição. Enunciado nº 37 da 2ª Câmara. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
014.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3323/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000147/2012-93		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
015.	Ementa	: Peças de Informação. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3324/2012	Origem: PR/SP
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.0005783/2012-16		
016.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 3367/2012	Origem: PR/PA
	Ementa	: Peças de Informação. Posse de armas de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, por empresa de segurança que teve sua falência decretada. Suposto crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
017.	Processo	: 0495/2012	Voto: 3325/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito Policial. Fraude em empréstimo consignado. Crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não configuração do crime do art. 19 da Lei 7492/86. Mútuos feneraticios sem finalidade específica. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
018.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3326/2012	Origem: PRM - COLATINA/ES
	Processo	: 1.11.000.001290/2012-11		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
019.	Ementa	: Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171) praticado entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Recebimento de aposentadorias e pensões por pessoa diversa dos beneficiários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3327/2012	Origem: PRM - ARARAQUARA/SP
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.017.000103/2012-07		
020.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 3366/2012	Origem: PRM - S. J. DE MERITI/RJ
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios da transnacionalidade da conduta ou conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
021.	Processo	: 1.30.017.000363/2012-13	Voto: 3328/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota), a quem também é atribuído o crime de ameaça (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
021.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3328/2012	Origem: PR/RJ
	Processo	: 1.30.001.005399/2012-62		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
021.	Ementa	: Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Suposta participação de policiais militares do Estado do Rio de Janeiro em crimes de roubo (CP, art. 157) e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3328/2012	Origem: PR/RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

022.	Processo	: 1.21.002.000013/2012-25	Voto: 3329/2012	Origem: PR/MS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Notícia anônima. 1) Suposto pagamento de valor por governo estadual a médicos peritos do INSS para atestar a alta de pacientes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Fatos narrados manifestamente imprecidentes. Os peritos do INSS possuem vínculo com a autarquia federal, não existindo qualquer interesse do governo estadual para estimular peritos a facilitar a recusa de benefícios a serem suportados pela União. Ausência de elementos mínimos justificadores da persecução criminal. Homologação do Arquivamento. 2) Crimes de homicídio, em sua forma consumada e tentada, e de furto (ou peculato) cometidos por servidores públicos estaduais. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
022.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3329/2012	Origem: PR/MS
	Processo	: 1.21.002.000013/2012-25		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

023.	Processo	: 1.25.002.000420/2012-93	Voto: 3330/2012	Origem: PRM - CASCABEL/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de moeda falsa (colocar em circulação - CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédulas falsas encontradas no pátio de posto de combustível. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.		
024.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3331/2012	Origem: PR/DF
	Processo	: 1.16.000.002708/2012-21		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
025.	Ementa	: Peças de Informação instauradas a partir de solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dirigida à Polícia Federal acerca da instauração de inquérito policial para apurar crime de roubo (CP, art. 157) a seu funcionário (carteiro), ocorrido em 11/11/2009 e comunicado à Polícia Civil do Distrito Federal. Polícia Federal que apenas tomou conhecimento do fato com a solicitação de informação formulada pela ECT, em 05/09/2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Arquivamento fundado na ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. No boletim de ocorrência, a vítima informou não ter condições de reconhecer o criminoso. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.	Voto: 3332/2012	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.22.006.000404/2012-72		
026.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 3333/2012	Origem: PRM - RIO GRANDE/RS
	Ementa	: Peças de informação. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
027.	Processo	: 1.29.006.000316/2012-10	Voto: 3334/2012	Origem: PRM - BLUMENAU/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima. Possíveis crimes de contrabando (CP, art. 334) e de ameaça (CP, art. 147). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências efetuadas pela Polícia Federal. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
028.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3335/2012	Origem: PRM - MARABÁ/PA
	Processo	: 1.33.001.000368/2012-11		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
029.	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (art. 3º-a da Lei nº 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegação de injustificada prisão domiciliar imposta a militar por superior hierárquico. Habeas corpus denegado. Coação sobre a liberdade de locomoção inexistente. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.	Voto: 3336/2012	Origem: PR/RS
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.011.000134/2012-70		
030.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 3337/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Ementa	: Procedimento administrativo. Cópia de inquérito policial militar. Suposto crime de estelionato contra a Administração Pública (CP, 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta simulação quanto ao estado de saúde apresentados por militares. Reconhecimento pela Justiça Estadual da incapacidade para os atos da vida civil e militar. Arquivamento do inquérito policial militar com fundamento na atipicidade das condutas. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
030.	Processo	: 1.20.001.000022/2012-63	Voto: 3337/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Benefício previdenciário de auxílio-doença concedido regularmente. Cessação do benefício antes do prazo inicialmente fixado por decisão administrativa. Insatisfação do beneficiário que deve ser objeto de ação própria nas esferas administrativa ou judicial. Ausência de indícios de crime justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
030.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3337/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000022/2012-63		
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		



031.	Processo	: 3408.2011.000183-2	Voto: 3338/2012	Origem: PRM - SANTOS/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito Policial. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inserção indevida no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego de vínculo empregatício supostamente falso. Diligências. Constatado equívoco de empresa de assessoria a condomínios. Registro de funcionário em condomínio diverso daquele em que prestava serviços. Equívoco corrigido. Evidente ausência de dolo. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
032.	Processo	: 1.34.001.001720/2012-91	Voto: 3339/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) imputado a policiais federais. Suposta inserção de falsa informação em termo de declarações prestado por vítima de roubo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Declaração em sede policial de que o roubo não foi testemunhado. Confusão ao relatar os fatos em juízo. Termo de declarações devidamente assinado pela vítima (carteiro). Ausência de elementos mínimos de que os policiais federais teriam registrado fato não declarado pela vítima no termo de declarações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
033.	Processo	: 1.18.000.000980/2012-01	Voto: 3340/2012	Origem: PR/GO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação instauradas a partir de representação formulada por sindicato noticiando possível irregularidade em concurso público, consistente na regulamentação das atribuições dos cargos por portaria do Ministério do Planejamento e não por lei. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de previsão legal que estabeleça a necessidade das atribuições para os cargos públicos em certame serem fixadas e definidas por lei. Inexistência da irregularidade apontada. Ausência de indícios de conduta ilícita justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
034.	Processo	: 1.31.000.001246/2012-19	Voto: 3341/2012	Origem: PR/RO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330) ou de prevaricação (CP, art. 319) supostamente cometido por servidora da FUNAI. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recusa no recebimento de ofício judicial solicitando informações a respeito de pessoa que não integra o quadro de servidores da FUNAI. Informação confirmada oficialmente. Evidente intenção de evitar a demora no fornecimento da informação solicitada pelo Juiz de Direito. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
035.	Processo	: 1.30.015.000028/2012-35	Voto: 3342/2012	Origem: PRM - MACAÉ/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304) perante a Justiça do Trabalho Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Sociedade de economia mista executada que afirmou ter efetuado o pagamento de valores correspondentes à condenação, anexando ficha financeira para comprovar a alegação. Documento que não atesta o pagamento. Inexistência de documento apto a caracterizar o crime de falsidade documental. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
036.	Processo	: 1.20.000.000988/2010-49	Voto: 3343/2012	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Produzir milho geneticamente modificado em desacordo com as normas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Crime previsto no art. 29 da Lei nº 11.105/2005. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento da distância mínima de isolamento entre o cultivo comercial de milho geneticamente modificado e o cultivo de milho convencional fixada pelo art. 2º da Resolução Normativa CTNBio nº 04/2007. Órgão de fiscalização que concluiu pela inexistência de violação. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
037.	Processo	: 1.30.020.000322/2012-78	Voto: 3344/2012	Origem: PRM - SÃO GONÇALO/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Retirada de 09 (nove) bromélias do Parque Nacional Serra dos Órgãos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vegetação que se encontrava na beira da estrada, em área de preservação. Conduta que não se enquadra no art. 49 da Lei nº 9.605/98, que cuida das plantas de ornamentação de logradouros públicos. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
038.	Processo	: 1.20.002.000045/2012-68	Voto: 3345/2012	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
039.	Processo	: 1.20.002.000093/2012-56	Voto: 3346/2012	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Exploração clandestina de telecomunicação (Lei nº 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
040.	Processo	: 1.25.010.000220/2012-31	Voto: 3347/2012	Origem: PRM - FRANCISCO BELTRÃO/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, IX). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento investigatório que apura os mesmos fatos, cujo declínio de atribuições ao Ministério Público estadual foi devidamente homologado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
041.	Processo	: 1.30.017.000356/2012-11	Voto: 3348/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento arquivado judicialmente, que apurou os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Inexistência de novos elementos de prova (CPP, art. 18). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
042.	Processo	: 1.20.001.000246/2012-75	Voto: 3349/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
043.	Processo	: 1.20.001.000258/2012-08	Voto: 3350/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
044.	Processo	: 1.23.000.001418/2011-45	Voto: 3351/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
045.	Processo	: 1.30.017.000348/2012-75	Voto: 3352/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Decisão judicial proferida com previsão de aplicação de pena de multa, em caso de descumprimento. Para a configuração do delito de desobediência, não basta o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
046.	Processo	: 1.29.016.000127/2012-28	Voto: 3353/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 08 (oito) parcelas de benefício previdenciário após a morte do segurado em 01/11/2003. Ausência de indícios suficientes de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
047.	Processo	: 1.30.001.006243/2011-18	Voto: 3354/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 07 (sete) parcelas de benefício previdenciário após a morte da segurada em 08/10/2007. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
048.	Processo	: 1.33.009.000068/2012-54	Voto: 3355/2012	Origem: PRM - CAÇADOR/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Comunicação do óbito pela própria investigada. Devolução do valor recebido. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
049.	Processo	: 1.23.001.000245/2011-38	Voto: 3356/2012	Origem: PRM - MARABÁ/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra a ordem econômica (Lei nº 8.137/90, art. 5º-IV). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Revogação expressa do tipo penal pela Lei nº 12.529/2011. Abolitio criminis. Injustificável prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
050.	Processo	: 1.23.003.000091/2010-83	Voto: 3357/2012	Origem: PRR 1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) atribuído a município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Créditos tributários com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
051.	Processo	: 1.15.000.001481/2010-72	Voto: 3358/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
052.	Processo	: 1.15.000.002389/2008-13	Voto: 3359/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



053.	Processo	:	1.20.002.000097/2012-34	Voto: 3360/2012	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível transporte de madeira sem a devida autorização da autoridade competente (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 12/05/2005 e 18/01/2006. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
054.	Processo	:	1.20.000.000335/2008-45	Voto: 3361/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP). Suposta desapropriação consensual sem amparo legal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento indevido realizado em 08/12/1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109-III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

055.	Processo	:	1.17.000.000640/2012-17	Voto: 3362/2012	Origem: PR/ES
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Consulta formulada via e-mail por Superintendente Regional da Polícia Federal ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Espírito Santo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A consultoria jurídica a entidade pública é vedada pelo art. 129-IX da Constituição. Comunicação ao interessado. Injustificável prosseguimento do procedimento, que se encontra desprovido de objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
056.	Processo	:	1.26.000.000043/2012-75	Voto: 3363/2012	Origem: PR/PE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de representação policial para quebra de sigilo de dados telefônicos formulada dentro dos próprios autos do inquérito policial. Possível comprometimento do sigilo necessário à eficácia da medida cautelar e da preservação dos dados sigilosos. Efetiva adoção das medidas necessárias à correção da conduta. Expedição de recomendação à Polícia Federal. Divulgação a todos os delegados da Polícia Federal no estado. Objetivo atingido. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
057.	Processo	:	1.30.001.005433/2012-07	Voto: 3364/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Supostas condutas criminosas cometidas por titulares da área de segurança0381 do Estado do Rio de Janeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma desconexa, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da perseguição criminal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
058.	Processo	:	1.00.000.015312/2012-12	Voto: 3365/2012	Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Controle Externo da Atividade Policial. Relatório da Procuradoria da República em Minas Gerais decorrente de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, no dia 03 de outubro de 2012, para ciência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Relatório de inspeção em ordem. Ausência de fatos que caracterizem a prática de ilícito penal. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

VOTOS-VISTA

060.	Processo	:	1.13.000.001290/2012-47	Voto: 27/2012	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	V. Vista	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A, §1º, INC. I). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). CRIME OMISSIVO MATERIAL, MAS QUE INDEPENDE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A, §1º, inc. I). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário. 3. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é omissivo material. No entanto, dado o modo peculiar de sua ocorrência, não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, consequentemente, para a propositura da ação penal. Precedente do STF (Inq 2537 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008, DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008 EMENT VOL-02323-01 PP-00113 RET v. 11, n. 64, 2008, p. 113-122 LEXSTF v. 30, n. 357, 2008, p. 430-441). 4. Registre-se, por oportuno, que a Súmula Vinculante n. 24 é expressa ao condicionar a tipicidade à constituição definitiva apenas nos crimes do art. 1º, incisos I a IV, da Lei n. 8.137/90. 5. De outra parte, constam dos autos pequenas diferenças entre as bases de cálculo declaradas pelo empregador no contracheque dos empregados e aquelas registrados no INSS, o que pode denotar a ocorrência de meros erros contábeis materiais por parte do agente administrativo responsável pela folha de pagamento. Esta situação exige, no mínimo, diligência na EBCT para que esta empresa pública preste esclarecimentos sobre estes fatos. 6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.		
	Decisão	:	Após o voto-vista, o Relator Dr. Oswaldo José Barbosa Silva reformulou seu posicionamento, para acompanhá-lo. Acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		
062.	Processo	:	1.33.001.000444/2012-81	Voto: 23/2012	Origem: PRM - BLUMENAU / SC
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS (ART. 297, §4º, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ºCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se subsume ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, cuja competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). Por esta razão, incumbe ao Ministério Público Federal a realização da perseguição penal. 2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.		
	Decisão	:	Após o voto-vista do Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, pela homologação do declínio de atribuições, a Dra. Raquel votou acompanhando o relator, acolhido por maioria. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

063.	Processo	:	0007657-19.2005.4.03.6104 (IPL 5-599/2005-DPF/STS/SP)	Voto: 3125/2012	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (CP, ART. 171, § 3º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 DO CPP, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 - 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS EM CURSO. SÚMULA Nº 444 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal é contado a partir da data em que cessou a permanência, ou seja, quando foi recebido pela última vez o benefício, no caso, em setembro de 2003. Tendo em vista que a pena máxima cominada abstratamente ao crime de estelionato qualificado é de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, o prazo prescricional é de 12 (doze) anos (CP, art. 109, III). 2. Aplicação do Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência". Incidência da Súmula nº 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base a título de maus antecedentes, em respeito ao princípio da presunção de não culpabilidade, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. 4. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
064.	Processo	:	0006038-26.2011.403.6110 (IPL N. 18-0332/2009)	Voto: 3108/2012	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (CP, ART. 171, §3º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITATIVAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por sociedades empresárias particulares e respectiva contadora com a principal intenção de fraudar a concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, por entender que inexistem indícios razoáveis para imputar autoria criminosa a alguém no momento. Discordância do magistrado. 3. O arquivamento é prematuro, data venia, pois há fortes indícios de que a contadora investigada se utilizava de sociedades empresárias cujas atividades já teriam sido encerradas pelos sócios, para incluir fraudulentamente outras pessoas nos quadros sociais e de empregados, com a principal finalidade de fazer prova na Previdência Social para a obtenção de benefício previdenciário indevido. 4. Tais fatos se constatarem, sobretudo, dos depoimentos fornecidos pelos 'sócios laranjas' e das Guias de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social juntadas aos autos. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

067.	Processo	:	1.22.010.000069/2012-43	Voto: 3103/2012	Origem: PRM - IPATINGA/MG
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	Peças de Informação. Expediente instaurado com vistas à apuração de ilicitudes na conduta de um dos coordenadores de uma comunidade terapêutica, que estaria desenvolvendo práticas sexuais com alguns internos da clínica, assediando sexualmente vários deles. Informação obtida pela noticiante após ouvir internos por ocasião de uma visita informal ao local. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
068.	Processo	:	1.19.001.000019/2011-80	Voto: 3102/2012	Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
	Relator	:	Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Crime de peculato (CP, art. 312) supostamente praticado por prefeito municipal. Apropriação de valores descontados de servidores a título de empréstimo consignado por conta de convênio realizado entre a CEF e prefeitura municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR/MPF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



069.	Processo	: 1.21.001.000246/2012-38	Voto: 3118/2012	Origem: PRM - DOURADOS / MS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir do recebimento de carta anônima relatando a prática de ilícitos durante o processo eleitoral em curso no município de Itaporã/MS, atribuída à coligação do candidato apoiado pelo atual Prefeito. Entrega de vale-combustível, doação de material de construção e promessa de dinheiro em troca do voto de eleitores. Corrupção eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 299). Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Itaporã/MS. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
070.	Processo	: 0287/2012 (Nº 3406.2012.000299-0)	Voto: 3126/2012	Origem: PRM-S. J.DOS CAMPOS/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Inquérito Policial. Procedimento instaurado por requisição da Justiça Eleitoral em Caçapava/SP para apuração dos crimes previstos nos arts. 289 e 350 do Código Eleitoral. Revisão de declínio. Enunciado nº 33 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Caçapava/SP. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em São Paulo.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
071.	Processo	: 1.14.002.000039/2012-16	Voto: 3110/2012	Origem: PRM - CAMPO FORMOSO/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de estelionato praticado mediante a obtenção fraudulenta de empréstimo consignado em nome de beneficiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). CP, art. 171. Revisão de declínio. Enunciado nº 32/2ª CCR. Fraude verificada na liberação de empréstimo consignado em folha de pagamento de proventos de aposentadorias pagos pela autarquia previdenciária a determinada beneficiária, perante instituição financeira privada. Prejuízo suportado por particulares (segurada e instituição bancária). Inexistência de lesão direta à União ou a qualquer de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
072.	Processo	: 1.00.000.014903/2012-64	Voto: 3111/2012	Origem: PRM-S. JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual em face de uma menor, no município de Duque de Caxias/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
073.	Processo	: 1.00.000.014904/2012-17	Voto: 3112/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual em face de menores, no município do Rio de Janeiro/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
074.	Processo	: 1.00.000.014905/2012-53	Voto: 3113/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual em face de menores, no município do Nova Iguaçu/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
075.	Processo	: 1.12.000.000726/2012-18	Voto: 3101/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Crimes de homicídio (CP, art. 121) praticados por dois nacionais no território da Guiana Francesa. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR/MPF). Constata-se que os crimes foram inteiramente praticados em território francês. Inexistência do caráter transnacional do crime a justificar a competência da Justiça Federal para processo e julgamento (CF, art. 109, inc. V). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
076.	Processo	: 1.34.001.006321/2012-16	Voto: 3124/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia-crime subscrita por advogado, relatando a existência de suposta "máfia das falências", em tese, comandada por Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos/SP e integrada por síndico atuante nos processos falimentares, Procurador do Estado de São Paulo e Presidente da Junta Comercial daquela unidade federativa. Crimes de formação de quadrilha, falsidade ideológica, prevaricação, denunciação caluniosa e abuso de autoridade. CP, arts. 288, 299, 319 e 339 do Código Penal e Lei nº 4.898/65, art. 4º, "h". Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os Juizes de Direito que lhes são vinculados, a teor do disposto no art. 96, inc. III, da Carta Magna. Foro por prerrogativa de função. Ausência de atribuição do Parquet federal para dar prosseguimento à persecução penal. Homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
077.	Processo	: 1.11.000.001338/2012-91	Voto: 3105/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Notícia de uso de documento falso e inserção de dados ideologicamente falsos no ato de alteração do contrato social de empresa comercial, apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe: 03/05/2011). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
078.	Processo	: 1.26.000.000146/2012-35	Voto: 3114/2012	Origem: PR/PE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado para apurar movimentações financeiras atípicas segundo os padrões do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por parte de representantes legais de empresa individual. Crimes de tráfico de entorpecentes, de roubos a instituições financeiras e de lavagem de dinheiro. Lei nº 11.343/06, art. 33. CP, art. 157. Lei nº 9.613/98, art. 1º, inc. I. Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Diligências realizadas pela Polícia Federal, que apontaram para o provável uso da conta bancária da empresa investigada para movimentação de valores oriundos do tráfico de drogas e de roubos a banco. Apurações que não indicaram a existência de crimes antecedentes de competência da Justiça Federal. Crime de lavagem de dinheiro: competência da Justiça Federal somente quando praticado contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas; ou ainda quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal. Hipótese em que tais crimes são de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
079.	Processo	: 1.34.001.006507/2012-75	Voto: 3116/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, dando conta da comercialização, por rede de drogarias, de medicamentos com prazo de validade vencido. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual caracterização de crime contra as relações de consumo, de competência da Justiça Estadual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
080.	Processo	: 1.11.000.001360/2012-31	Voto: 3127/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente autuado a partir de "denúncia" anônima em que se noticia a prática de crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Indivíduo que, valendo-se de perfil falso cadastrado na rede social Facebook, teria induzido menores a participar da produção de imagens pornográficas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. Inocorrência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Falta de elementos aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
081.	Processo	: 1.30.001.005215/2012-64	Voto: 3120/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia-crime anônima, na qual se relata a ocorrência de diversos ilícitos penais, praticados, em tese, por policial militar do Estado do Rio de Janeiro, que estaria comandando um grupo miliciano em um condomínio do bairro de Realengo/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
082.	Processo	: 0120/2012	Voto: 3100/2012	Origem: PRM - IMPERATRIZ / MA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Inquérito Policial. Crime de estelionato (CP, art. 171), mediante a conduta de colocar em circulação moeda falsa de fácil reconhecimento. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR/MPF). Falsificação grosseira, facilmente reconhecível. Crime de estelionato e não de moeda falsa (CP, art. 289, §1º). Precedente do STJ (CC 115.620/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 28/03/2011). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
083.	Processo	: 1.23.002.000657/2011-68	Voto: 3098/2012	Origem: PRM - SANTARÉM /PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 69-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

084.	Processo	: 1.13.000.000494/2012-61	Voto: 3104/2012	Origem: PRM - TEFÉ/AM
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Pesca em período no qual a prática seja proibida ou em lugar interdito por órgão competente. Apreensão, por equipe de fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de 138 Kg de Pacu, 58 Kg de Tucunaré e 1 isopor de 270 litros, na Reserva Biológica do Abufari, no município de Tapauá/AM. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Ausência de elementos informativos aptos a revelar a autoria e permitir a continuidade das apurações. Inexistência de linha plausível de investigação que justifique a deflagração de inquérito policial. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



085.	Processo	: 1.23.000.001011/2008-12	Voto: 3099/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar supostas irregularidades em ações fiscalizatórias e de busca e apreensão levadas a efeito pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Polícia Federal em radio comunitária. Irregularidades que estariam atreladas à concessão de liminar na ADI n. 1.668-5/DF que afastou a aplicabilidade do inc. XV do art. 19 da Lei n. 9.472/97, dispositivo que autorizava a busca e apreensão por fiscais da Anatel. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. As medidas fiscalizatórias em análise foram realizadas com fundamento em lei mais recente (Lei n. 10.871/2004). Ausência de afronta ao que restou decidido na ADI n. 1.668-5/DF, cujo parâmetro de análise era dispositivo da lei n. 9.472/97. Sobre o tema, precedente do STF (Rcl 5310, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2008, DJe-088 DIVULG 15-05-2008). Relatório do IPL n. 1236/2008-4 demonstra que as ações dos policiais federais em conjunto com os fiscais da ANATEL se desenvolveram regularmente. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
086.	Processo	: 1.30.001.002721/2012-00	Voto: 3097/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Ilícitos funcionais praticados por delegado de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Os fatos narrados são objeto da Ação Penal n. 2006.51.01.513766-1. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
087.	Processo	: 1.35.000.001391/2012-51	Voto: 3119/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Prática de fraude atribuída à Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Malhada dos Bois/SE, consistente na retenção de cartões e apropriação de benefícios de aposentados do INSS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Instauração de procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal para apuração dos fatos objeto do presente feito. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
088.	Processo	: 1.25.000.002360/2012-63	Voto: 3106/2012	Origem: PR/PR
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, inc. IX). Expediente instaurado a partir de delação encaminhada por cidadão, via e-mail, noticiando a suposta ocorrência de fraude conhecida como "pirâmide", que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto ou serviço seja efetivamente entregue. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de manifestações da Procuradoria da República no Paraná em autos que tiveram início mediante notícia anônima com fatos análogos, inclusive citando a mesma empresa, e encaminhada a outras unidades do Ministério Público Federal, pela declinação de atribuição do caso ao Parquet Estadual. Arquivamento dos demais feitos, a fim de evitar duplicidade de investigações, já em curso perante a Justiça Estadual tratando da mesma fraude, que seria operado por empresas sediadas em Curitiba, Florianópolis e Fortaleza. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
089.	Processo	: 1.29.011.000145/2012-50	Voto: 3117/2012	Origem: PRM - URUGUAIANA/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
090.	Processo	: 1.23.000.000788/2012-46	Voto: 3123/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Não atendimento, por parte do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista do Estado do Pará, de reiteradas notificações expedidas pelo Ministério Público do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Esclarecimentos prestados pela entidade sindical. Não recebimento das notificações ministeriais em razão da mudança da sede para novo endereço, comunicada ao Parquet em duas ocasiões. Expedientes encaminhados para a antiga sede. Ausência de dolo dos dirigentes sindicais. Conduta omissiva não caracterizada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
091.	Processo	: 1.29.016.000109/2012-46	Voto: 3115/2012	Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios que permitam apontar quem se beneficiou dos pagamentos irregulares. Realização de diligências pela autarquia previdenciária com vistas à obtenção de elementos mínimos aptos a revelar a autoria do delito. Ótima do filho da beneficiária falecida. Caso em que não se logrou êxito em identificar o responsável pelos saques efetuados entre 11/2002 e 10/2003. Fatos ocorridos há quase dez anos. Inviabilidade de novas diligências para colheita de dados que justifiquem a continuidade da apuração. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
092.	Processo	: 1.30.012. 000027/2009-15	Voto: 3129/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Procedimento instaurado no âmbito da PR/RJ com o escopo de apurar eventuais irregularidades cometidas por servidores da extinta FEEMA (atualmente incorporada ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente), quanto à expedição de licença ambiental em favor de empresa, supostamente em desacordo com a legislação pertinente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Conclusão subsidiada com laudo técnico e relatório de vistoria do referido instituto no sentido da regularidade da licença expedida e da compatibilidade de suas cláusulas com a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 237/1997. Falta de justa causa para prosseguimento do apuratório. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
093.	Processo	: 1.14.004.000263/2010-18	Voto: 3109/2012	Origem: PRM - FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Crime de desobediência (CP, art. 330). Não apresentação de documentos requisitados por Auditor Fiscal durante fiscalização realizada por equipe do Ministério do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Auto de infração lavrado em junho de 2009. Pena máxima cominada de 6 (seis) meses de detenção. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. VI), já que decorridos mais de 2 (dois) anos do fato. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
094.	Processo	: 1.23.000.001170/2012-01	Voto: 3121/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação formulada pela Prefeitura de Igarapé Mirim/PA, noticiando irregularidades praticadas por ex-Prefeitos, na execução de convênio celebrado com o FNDE. Lei nº 8.666/93, art. 90. Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, I e VII. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Morte de um dos agentes. Imputação das condutas de frustrar o caráter competitivo de processo licitatório e de desvio de recursos públicos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Ausência de prestação de contas. Delito atribuído ao outro investigado. Prazo para prestação de contas encerrado em 19 de dezembro de 1997. Pena máxima de 3 (três) anos de detenção (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
095.	Processo	: 1.29.012.000019/2012-95	Voto: 3107/2012	Origem: PRM / BENTO GONÇALVES-RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento administrativo criminal para apurar a prática do crime de roubo de um fuzil 762, tipo mosquetão, originário do fuzil alemão Mouser, adaptado para ser usado no Exército Brasileiro (CP, art. 157). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). A arma foi apreendida quando de sua utilização, pelo investigado, na prática de roubos a particulares (CP, art. 127, §2º, inc. I) cujas apurações já ocorrem em inquérito policial que tramita na esfera estadual. Apura-se aqui, portanto, apenas a ocorrência de roubo de armamento do Exército Brasileiro. Inexistência de indícios de que o investigado tenha subtraído a arma das Forças Armadas, fato que caracterizaria o delito previsto no art. 240 do CPM. Tão pouco há indícios de que o investigado tenha importado ou favorecido a entrada em território nacional da referida arma. Fato que atrairia a competência para a Justiça Federal. Ausência de indícios de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Existência de inquérito policial na esfera estadual que apura o crime de roubo, qualificado pelo uso de arma de fogo. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
096.	Processo	: 1.28.000.000145/2012-16	Voto: 3128/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Procedimento instaurado com vistas à apuração da regularidade da criação e do funcionamento do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Inexistência de irregularidade capaz de motivar ou impulsionar a continuidade da investigação acerca da atuação da referida entidade sindical. Constatação de deficiências no registro e no funcionamento do sindicato que repercutem apenas na eficiência da defesa dos interesses da categoria laboral. Tentativas de regularização da representação sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para recebimento de recursos provenientes do imposto sindical. Ausência de condutas passíveis de reprimenda na esfera criminal ou de indícios que permitam o prosseguimento do apuratório. Falta de elementos acerca de eventual materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

097.	Processo	: 1.23.000.001673/2011-98	Voto: 3122/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado a partir de representação formulada por filho de vítima de atropelamento, noticiando que Policiais Rodoviários Federais teriam deixado de atuar o condutor do veículo, que dirigia sem habilitação e sob o efeito de álcool, não efetuando a prisão em flagrante e a comunicação do fato à Polícia Civil. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Esclarecimentos prestados pela Polícia Rodoviária Federal no sentido de que foi observado o Manual de Procedimentos Operacionais nº 007, uma vez constatado apenas 0,18 mg/l no teste de bafômetro e lesão corporal de natureza culposa. Ilegalidade do procedimento aferida pela Representante ministerial. Dever da autoridade policial realizar a prisão em flagrante, mesmo nos casos de crimes de ação penal condicionada à representação. Circunstância que motivou a expedição de recomendação à Polícia Rodoviária Federal para que, nos casos de lesões corporais culposas, em que não houve representação no ato do acidente, seja realizado procedimento específico: 1. realização da prisão em flagrante do autor do fato ilícito, encaminhando-o para autoridade policial competente junto com o boletim de acidente de trânsito; 2. comunicação à vítima alertando sobre o prazo decadencial de 6 (seis) meses para representar contra o autor do fato; 3. no ato da comunicação, deverá a autoridade policial recolher a assinatura da vítima ou, na impossibilidade desta, de alguma das pessoas a que se refere o art. 24, § 1º, do CPP. Acolhimento da recomendação por parte do Superintendente da 19ª SRPRF/PA, informando os procedimentos dela constante por meio de memorando circular a ser observado nos casos de crimes de ação penal pública condicionada, em que não houver representação do ofendido no ato do acidente. Ausência de elementos acerca de eventual materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

098.	Processo	: IPL Nº 5001622-28.2011.404.7200/SC	Voto: 3084/2012	Origem: JF-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME AMBIENTAL CONTRA A FLORA (ART. 46, LEI 9.605/98). ARQUIVAMENTO BASEADO NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



099.	Processo	:	0006956-20.2012.403.6102	Voto: 3133/2012	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI Nº 7492/86). FRAUDE EM FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE VEÍCULO. PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). A OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONFIGURA O CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7492/86, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Discordância do magistrado. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de simples mútuo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza possível crime contra o sistema financeiro nacional (art. 19 da Lei 7.492/86), e não de estelionato (art. 171 do CP), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o delito em questão. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal perante a Justiça Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
100.	Processo	:	0001436-89.2012.4.01.3821	Voto: 3134/2012	Origem: JF/MG
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI Nº 8666/93). ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C O ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. A SIMPLES DISPENSA INDEVIDA DE OBRIGATORIO PROCEDIMENTO LICITATORIO CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI 8666/93, INDEPENDENTE DE EFETIVA LESÃO AO ERÁRIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial em que se apura o crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, consistente na dispensa indevida de licitação para aquisição de equipamentos objeto de convênio firmado com o Ministério da Saúde. 2. Promoção de arquivamento fundada suposta ausência de dolo dos investigados. Discordância do magistrado. 3. Entidade da Administração Pública que realizou compra de equipamentos hospitalares, com recursos repassados pela União, sem o prévio e necessário procedimento licitatório. Fato que se enquadra ao tipo penal do art. 89 da Lei nº 8.666/93. 4. Desnecessidade de comprovação de efetivo prejuízo ao erário, na medida em que o delito em questão é de mera conduta, bastando, para a sua configuração, da simples dispensa indevida da licitação. Precedentes do STJ. 5. Improcedente o fundamento da ausência de dolo. Isso porque é pouco crível que os dirigentes da mencionada entidade hospitalar, acostumados - presume-se - com as regras que devem ditar a administração de entidades públicas como a da espécie, desconheçam que é necessária a realização de licitação para compras e demais espécies de contratações. Além do mais, constava, expressamente, nos termos do convênio assinado pela referida entidade, a obrigatoriedade da promoção de licitação para compras relativas ao objeto conveniado. Dessa forma, afastar o dolo dos investigados, ao menos no presente estágio, afigura-se medida inapropriada. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
101.	Processo	:	0001745-89.2012.403.6138 (11-301/2011)	Voto: 3135/2012	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO EM DETRIMENTO DO INSS (ART. 171, §3º, DO CP), TENDO EM VISTA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DO TITULAR. ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. EXISTÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS PASSÍVEIS DE SEREM FEITAS PARA MELHOR ESCLAERIMENTO DOS FATOS SOB INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato em detrimento do INSS (art. 171, §3º do CP), tendo em vista o recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, por entender que, não obstante a filha da beneficiária ter confessado que efetuou o saque do benefício previdenciário no mês de março/2008 - e de que teria utilizado os valores para custear os gastos funerários com sua mãe -, o fato de a mesma ter, logo em seguida, se dirigido ao INSS para devolver o cartão magnético e requerer a baixa do benefício de sua genitora demonstraria que não houve dolo de sua parte de obter vantagem ilícita em prejuízo do INSS. Quanto aos demais saques realizados, entendeu o membro do Parquet federal que os mesmos não teriam sido realizados pela filha da beneficiária, além de não vislumbrar outras diligências cabíveis para desvelar a autoria de tais condutas. 3. O Juízo Federal discordou das razões do arquivamento apresentadas pelo MPF, por entender que novas diligências poderiam ser feitas no intuito de se descobrir a autoria dos saques irregulares do benefício previdenciário em questão, razão pela qual indeferiu o pedido de arquivamento. 4. Existem novas diligências que podem ser feitas para que restem melhor esclarecidos os fatos sob investigação, especialmente para se identificar o responsável pelos saques, nos meses 04, 10 e 11/2008, dos valores creditados a título de aposentadoria na conta bancária da falecida beneficiária. 5. Ademais, também não foram realizadas diligências no sentido de se verificar em qual agência bancária e o horário que os saques irregulares foram efetuados, para se checar a possível existência de filmagens que permitissem a identificação da pessoa que retirou os valores da conta bancária. 6. Arquivamento prematuro. 7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

102.	Processo	:	1.23.000.000558/2012-87	Voto: 3136/2012	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA (21 WATTS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

104.	Processo	:	1.30.001.005791/2012-10	Voto: 3077/2012	Origem: PR-RJ
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
105.	Processo	:	1.23.000.001573/2012-42	Voto: 3078/2012	Origem: PR-PA
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto desvio de bens que deixaram de integrar o acervo patrimonial do IBAMA. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Suposto desvio de madeira doada pelo IBAMA a Fundação particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
106.	Processo	:	1.34.017.000097/2012-80	Voto: 3083/2012	Origem: PRM - ARARAQUARA / SP
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de suposta prática do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) e/ou corrupção de menores (art. 244-B, ECA). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
107.	Processo	:	1.11.000.001324/2012-78	Voto: 3080/2012	Origem: PR-AL
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de Informação. Supostos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) em detrimento de Junta Comercial e de estelionato (art. 171, CP) contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 03/05/2011; CC 81.261/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 11/02/2009; CC 109.526/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 26/05/2010). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
108.	Processo	:	1.20.004.000013/2012-42	Voto: 3082/2012	Origem: PRM - BARRA DO GARÇAS / MT
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 03/05/2011; CC 81.261/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 11/02/2009; CC 109.526/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, J. 26/05/2010). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
109.	Processo	:	1.13.001.000118/2012-66	Voto: 3137/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/1965). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Suposto abuso cometido por agentes da Polícia Civil do Amazonas, quando da tentativa de cumprimento de mandado de prisão. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
110.	Processo	:	00083/2010	Voto: 3138/2012	Origem: PR/RO
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e de falsificação de documento público (CP, art. 297). Supostas irregularidades na emissão de Guia Florestal para transporte de produtos florestais. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
111.	Processo	:	1.33.005.000248/2012-76	Voto: 3139/2012	Origem: PRM/JOINVILLE-SC
	Relator	:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/98). Representação notificando a realização de festas noturnas sem autorização das autoridades competentes. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Suposto crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



112.	Processo	: 1.23.001.000174/2010-92	Voto: 3140/2012	Origem: PRM/MARABÁ-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de apropriação indebita previdenciária (art. 168-A do CP). Curador que estaria se apropriando de benefício previdenciário de seu curatelado. (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Delito praticado em detrimento de particular (art. 168 do CP). Inexistência de prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
113.	Processo	: 1.29.004.001005/2010-26	Voto: 3141/2012	Origem: PRM - PASSO FUNDO/RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de dano (art. 163 do CP), consistente no abate de 02 (dois) bois de propriedade alheia. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Crime de dano praticado entre particulares, não havendo ofensa a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
114.	Processo	: 1.30.001.005541/2012-71	Voto: 3142/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime eleitoral (Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 35, II). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
115.	Processo	: 1.15.000.001178/2012-31	Voto: 3143/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto estelionato (art. 171, CP) praticado pela internet em detrimento de particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A noticiante não recebeu o produto comprado em site da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
116.	Processo	: 1.34.001.005071/2011-16	Voto: 3144/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Representação notificando supostos crimes de lavagem de dinheiro (Art. 1º da Lei n. 9.613/98) praticados por empresas ligadas a entidade religiosa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). A representação não aponta nenhum crime antecedente da mencionada lavagem de competência da Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
117.	Processo	: 280/2003	Voto: 3145/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP) praticado em detrimento da Companhia Energética de Rondônia - CERON, sociedade de economia mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ªCCR). Ilícito penal supostamente cometido em detrimento de sociedade de economia mista. Competência da Justiça Estadual. Súmula 42 do STJ. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
118.	Processo	: 1.14.001.000189/2012-21	Voto: 3146/2012	Origem: PRM/ILHÉUS-BA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Representação notificando que terceira pessoa estaria se passando pelo representante em salas de bate papo da internet relacionadas à homossexuais, o que estaria ocasionando prejuízos morais ao representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
119.	Processo	: 1.34.001.006070/2012-70	Voto: 3147/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Representação notificando que terceira pessoa estaria se passando pelo representante na internet, difamando-o e constrangendo outros usuários. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
120.	Processo	: 1.34.001.006217/2012-21	Voto: 3148/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Suposta comercialização de softwares falsificados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ofensa a interesses particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

121.	Processo	: 1.27.000.001959/2009-18	Voto: 3061/2012	Origem: PRM - CAXIAS / MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Suposta apropriação indebita previdenciária (artigo 168-A do CP), praticada, em tese, pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei nº 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
122.	Processo	: 1.19.000.001194/2012-85	Voto: 3063/2012	Origem: PRE - MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia de crime contra a honra (arts. 324 - 326. Código Eleitoral) de candidata a Prefeitura Municipal, praticado, em tese, por Deputado Estadual, na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta encontra-se albergada pela inviolabilidade parlamentar. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
123.	Processo	: 1.23.001.000183/2012-45	Voto: 3066/2012	Origem: PRM - MARABÁ / PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime de difamação contra Juiz Federal (art. 139, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de imputação de fato ofensivo à reputação do magistrado. Não caracterização do crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
125.	Processo	: 1.29.015.000155/2012-55	Voto: 3069/2012	Origem: PR-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peça de Informação. Crime ambiental de pesca ilegal (art. 34, Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
126.	Processo	: 1.00.000.012824/2012-19	Voto: 3070/2012	Origem: PR-MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de outras Peças de Informação versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
127.	Processo	: 1.20.001.000244/2012-86	Voto: 3072/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
128.	Processo	: 1.20.001.000256/2012-19	Voto: 3073/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
129.	Processo	: 1.23.000.001448/2011-51	Voto: 3074/2012	Origem: PR-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
130.	Processo	: 1.25.003.008188/2012-21	Voto: 3149/2012	Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação notificando que servidor da Receita Federal teria proferido ameaças contra o representante. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Diligências. Inexistência de servidor da Receita Federal com o nome citado pelo representante. Não identificação do responsável pelas cogitadas ameaças. Ausência de autoria delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
131.	Processo	: 0239/2012	Voto: 3150/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 30 maços de cigarros de origem estrangeira, avaliados em R\$15,00 (quinze reais). É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional. No entanto, a quantidade apreendida, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta sub examine. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
132.	Processo	: 1.20.000.000331/2012-43	Voto:3151/2012	Origem: PRM/SINOP-MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de dano (art. 163 do CP), consistente na destruição/inutilização de cartas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



133.	Processo	: 1.30.001.002036/2012-75	Voto: 3152/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
134.	Processo	: 1.30.001.003702/2011-10	Voto: 3153/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de prevaricação (art. 319 do CP) praticado por policial federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
135.	Processo	: 1.31.001.000142/2012-87	Voto: 3154/2012	Origem: PRM/JI-PARANÁ-RO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de constrangimento ilegal (art. 146 do CP). Representação de professor da Universidade Federal de Rondônia noticiando que teria sofrido constrangimento ilegal durante movimento grevista ocorrido naquela instituição de ensino. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Diligências. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime. O autor do cogitado constrangimento ilegal é desconhecido, não havendo provas materiais nem testemunhais da ocorrência de tais fatos. Inexistência de elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
136.	Processo	: 1.36.000.000662/2012-13	Voto: 3155/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
137.	Processo	: 1.05.000.000667/2010-51	Voto: 3156/2012	Origem: PRR5
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado a partir de remessa de ofício contendo informações acerca de diversos convênios celebrados com órgãos federais e que se encontram em situação de inadimplência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A partir da informações contidas nos autos, foram instaurados procedimentos investigatórios específicos para apurar cada um dos convênios em situação de irregularidade. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
138.	Processo	: 1.29.006.000313/2012-86	Voto: 3157/2012	Origem: PRM/RIO GRANDE-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Cessação do ato. Fatos ocorridos em 2007. Prazo prescricional: 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
139.	Processo	: 1.23.000.002508/2010-72	Voto: 3158/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP), consistente no não atendimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2009. Prazo prescricional, à época dos fatos, de 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso VI). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
140.	Processo	: 1.01.004.000597/2012-10	Voto: 3159/2012	Origem: PRR2
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67), em razão da apresentação intempestiva de prestação de contas. Diligências. Pequeno atraso na prestação de contas, de aproximadamente 10 dias. Irregularidade sanada. Ausência de justa causa para o prosseguimento da perseguição penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
141.	Processo	: 1.23.000.002099/2011-95	Voto: 3160/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de racismo (Lei 7716/89). Representação noticiando que certa pessoa teria, pela internet, denominado a Universidade Federal do Pará de "Universidade Indígena". Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A expressão utilizada pelo representado não caracteriza racismo contra os índios. Ausência de dolo de ofender a raça indígena. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
142.	Processo	: 1.30.001.005372/2012-70	Voto: 3161/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de racismo (Lei 7716/89). Representação anônima noticiando a existência de página na internet veiculando mensagens nazistas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O site informado pelo representante não foi encontrado. Ausência de indícios da materialidade criminosa. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
143.	Processo	: 1.29.003.000218/2012-11	Voto: 3162/2012	Origem: PRM/NOVO HAMBURGO-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
144.	Processo	: 1.00.000.013342/2012-86	Voto: 3163/2012	Origem: PR/GO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho concluiu pela inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
145.	Processo	: 1.25.002.001653/2012-11	Voto: 3164/2012	Origem: PRM/CASCADEL-PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Detento com o qual foi encontrado, em sua cela, alimentos e uma "teresa" de aproximadamente dois metros. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta configura apenas transgressão disciplinar. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

146.	Processo	: 1.23.000.000985/20102-65	Voto: 3165/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Peças de informação instauradas em razão de problemas verificados na tramitação de inquéritos policiais entre a Procuradoria da República no Pará e a Superintendência Regional da Polícia Federal naquele Estado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação de que o trâmite dos autos de inquérito policial entre o MPF e a PF foi regularizado. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 05/11/2012, às 12:30 horas.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Subprocurador-Geral da República

Titular

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Subprocurador-Geral da República

Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Sal-do an-te-rior	Proces-sos Admi-nistrati-vos	Devol-vidos	Em po-der do Relator	Saldo ante-rior	Proces-sos Admi-nistrati-vos	Devol-vidos	Em po-der do Revisor
José Alves Pereira Filho	3	2	2	3	0	3	2	1
Heloisa Maria Moraes Rego Pires	0	1	1	0	0	0	0	0
Otavio Brito Lopes	1	3	2	2	0	0	0	0
Lucinea Alves Ocampos 2	0	2	0	2	0	2	2	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	0	3	0	3	1	1	0	2
Vera Regina Della Pozza Reis 3	4	1	2	3	0	1	0	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	2	2	3	1	0	0	0	0
Ronaldo Curado Fleury	0	1	1	0	0	2	1	1
Eduardo Antunes Parmeggiani*4	8	2	1	9	0	2	2	0

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.325, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000292.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de Relatório de fiscalização realizado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Rural do Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ, encaminhado a esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades pela CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., concernentes ao descumprimento de normas relativas à segurança e saúde no trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000292.2012.01.003/0 - 303 em face de CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 719, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000561.2012.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada por Sidney Guarany Ramalho e pelo Sindicato dos Agentes de Segurança e Medidas Sócioeducativas do Estado de Sergipe - SINDASSE, bem como a determinação de fl.35;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS:
..08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL
.....08.01. ATOS SINDICAIS IRREGULARES OU ABUSI-

VOS
.....08.01.05. Irregularidades em Assembleias Sindicais
..08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL
.....08.01. ATOS SINDICAIS IRREGULARES OU ABUSI-

VOS
.....08.01.09. Irregularidades na Composição da Diretoria Sindical

Resolve:
Instaurar Inquérito Civil em face do SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURNAÇA E FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO RENASCER DE SERGIPE - SINDASF (CNPJ 08.989.367/0001-91), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Luís Antônio Camargo de Melo 5	1	0	1	0	1	1	2	0
Edson Braz da Silva 6	1	-	-	1	-	-	-	-
Rogério Rodriguez Fernandez Filho6	2	-	1	1	-	-	-	-
TOTAIS	22	17	14	25	2	12	9	5

1 - Licença p/ tratamento da saúde de 12/11/ a 16/12/12.

2 - Licença-prêmio de 05/11 a 14/11/2012.

3 - Licença-prêmio de 05/11 a 28/11/2012.

4 - Férias de 12 a 19/11/12.

5 - Processos distribuídos anteriormente ao mandato de Procurador-Geral do Trabalho.

6 - Mandato expirado em 31/08/2012.

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	8
Distribuição e redistribuição de processos no mês	15
Total de processos decididos/deliberados	9
Outras decisões/deliberações	7
Resoluções	0

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2012.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

Secretário do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações instituídas e mantidas pelo Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF firmou com a Associação Comercial do Distrito Federal-ACDF o Convênio nº 001/2012-FAPDF, que tem como objeto o "Desenvolvimento e execução de ações de cooperação científica, tecnológica e de inovação do empreendedorismo com gestão de projetos e pesquisas por meio do Programa de Apoio Produtivo", conforme plano de trabalho que integra os autos do Processo nº 193-000.134/2012; CONSIDERANDO que pairam sérios indícios de irregularidades sobre a aplicação dos recursos oriundos do convênio em tela, que previu o aporte de R\$ 5.304.833,60 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), sendo deste total R\$ 4.822.576,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais) aportados pela FAP/DF e R\$ 482.257,60 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) com contrapartida da ACDF; CONSIDERANDO que as irregularidades ocorridas na gestão do convênio foi objeto de denúncia formulada pelo atual presidente da ACDF ao Ministério Público, assim como da Operação Firewall II, conduzida pela Delegacia de Combate ao Crime Organizado da Polícia Civil do Distrito Federal; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se colher elementos de informação que sirvam para instruir possível ação de improbidade administrativa, resolve INSTAURAR Inquérito Civil Público relativamente à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP-DF, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria; 2. Juntar Cópia da representação formulada pelo atual presidente da ACDF e do inteiro teor do Processo nº 193-000.134/2012; 3. Expedir ofício à ACDF, requisitando cópia dos extratos bancários das contas correntes e aplicações abertas no Banco de Brasília (agência nº 100, conta nº 04062200), desde a abertura até a presente data, bem como das notas fiscais emitidas pelas empresas Espaço de Multiplicidade de Coworking e Projetos Empreendimentos; 4. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 5. Após o retorno da diligência mencionada no item "3", retornar os autos conclusos.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 727, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001122.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Exploração do trabalho da criança e do adolescente. Trabalho Proibidos ou Protegidos. Trabalho com idade inferior a 16 anos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Bar e Lanchonete do Libório, situado na Praia de Aruana. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 728, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00836.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Exploração do trabalho da criança e do adolescente. Trabalho Proibidos ou Protegidos. Trabalho infantil doméstico), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de José Edvaldo de Lima (CPF nº 587.920.234-87). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 732, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00691.2012.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção. PCMSO, embraço à fiscalização do trabalho, Intervalo interjornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Itapé Transporte Rodoviário Ltda (CNPJ nº 32.801.417/0001-40). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná para assinar acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o objetivo de promover intercâmbio de dados e conhecimento entre unidades de inteligência.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BENJAMIN ZYMLER

PORTARIA Nº 315, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 54, § 1º, inciso I da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), combinado com o inciso I, alínea "a", e com o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012; e

Considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-006.729/2012-6, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
0550		Controle Externo							1.020.000
01 365	0550 2010	ATIVIDADES							70.000
01 365	0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empre- gados							70.000
01 306	0550 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	70.000
01 306	0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	700.000
01 128	0550 4091	Capacitação de Recursos Humanos	F	3	2	90	0	100	700.000
01 128	0550 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.020.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
0550		Controle Externo							1.020.000
01 032	0550 4018	ATIVIDADES							1.020.000
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							1.020.000
		Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Na- cional	F	4	2	90	0	100	1.020.000
TOTAL - FISCAL									1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.020.000

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 49

Sessão Extraordinária Pública de 10 de dezembro de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 49/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/12/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.552/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.287/2008-0

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

Embargantes: Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ 01.127.106/0001-13) e Consórcio Arco Metropolitano do Rio

(Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ 17.262.213/0007-80)

Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)

Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108)

Secretaria das Sessões, 6 de dezembro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012
(Publicada no DOU de 6-12-2012)

ANEXOS(*)

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							144.532.787
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							144.532.787
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	144.532.787
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							6.167.213
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 122	0553 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.167.213
01 122	0553 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.167.213
TOTAL - FISCAL									6.167.213
TOTAL - SEGURIDADE									144.532.787
TOTAL - GERAL									150.700.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	0089 0397	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC							11.500.000
09 274	0089 0397 0001	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.500.000
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							105.000.000
		ATIVIDADES							
01 122	0553 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							105.000.000
01 122	0553 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	105.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							34.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							6.167.213
01 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.167.213
01 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							28.032.787
01 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	28.032.787
TOTAL - FISCAL									139.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									11.500.000
TOTAL - GERAL									150.700.000

SIOP Formalização nº 1126

(*) N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU nº 235, de 6-12-2012, Seção 1, páginas 177 e 178, com incorreção.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇOS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	14.120.958,34	DESPESAS CORRENTES	1.978.354,78
Receita Patrimonial	827.509,95	Outras Despesas Correntes	1.936.101,38
Receita de Serviços	50.910,04	Outras Despesas	1.936.101,38
Outras Receitas Correntes	13.242.538,35	Despesa entre Órgãos do Orçamento	42.253,40
RECEITAS DE CAPITAL	72.502,00	Outras Despesas Correntes	42.253,40
Alienação de Bens	72.502,00	DESPESAS DE CAPITAL	172.537,63
DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.488,52)	Investimentos	172.537,63
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	266.510,86	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	266.510,86	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	8.293,44	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	41.578.955,16
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.536.582,31	Valores em Circulação	38.786.662,13
Valores em Circulação	27.274.392,16	Recursos Especiais a Receber	38.786.662,13
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Depósitos	10.566,36	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Consignações	136,83	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.293,44
Depósitos de Diversas Origens	10.429,53	Incorporação de Obrigações	8.293,44
Obrigações em Circulação	2.251.623,79	Outras Incorporações de Obrigações	8.293,44
Fornecedores	1.058,17		

de Exercícios Anteriores	1.058,17		
Restos a Pagar	2.250.565,62		
Não Processados a Liquidar	2.242.268,95		
Cancelado	8.296,67		
TOTAL DE INGRESSOS	43.988.064,99	TOTAL DE DISPÊNDIOS	43.988.064,99

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	38.786.662,13	PASSIVO FINANCEIRO	2.253.893,48
Créditos em Circulação	38.786.662,13	Depósitos	10.566,36
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	38.786.662,13	Consignações	136,83
ATIVO NÃO FINANCEIRO	326.688.744,69	Depósitos de Diversas Origens	10.429,53
Realizável a Curto Prazo	326.688.744,69	Obrigações em Circulação	2.243.327,12
Créditos em Circulação	326.688.744,69	Restos a Pagar Processados	1.058,17
Outros Créditos em Circulação	327.971.205,47	Fornecedores - De Exercícios Anteriores	1.058,17
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.282.460,78)	Restos a Pagar Não Processados	2.242.268,95
ATIVO REAL	365.475.406,82	A Liquidar	2.242.268,95
ATIVO COMPENSADO	895.091,83	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.242.268,95)
Compensações Ativas Diversas	895.091,83	Obrigações em Circulação	(2.242.268,95)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	864,91	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.242.268,95)
Direitos e Obrigações Contratuais	894.226,92	PASSIVO REAL	11.624,53
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	365.463.782,29
		Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	31.994.287,11
		Situação Patrimonial Ativa	365.475.406,82
		Situação Patrimonial Passiva	(333.481.119,71)
		PASSIVO COMPENSADO	895.091,83
		Compensações Passivas Diversas	895.091,83
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	864,91
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.226,92
ATIVO TOTAL	366.370.498,65	PASSIVO TOTAL	366.370.498,65

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	14.975.296,82	ORÇAMENTÁRIAS	2.150.892,41
Receitas Correntes	14.120.958,34	Despesas Correntes	1.978.354,78
Receita Patrimonial	827.509,95	Outras Despesas Correntes	1.936.101,38
Receita de Serviços	50.910,04	Despesa entre Órgãos do Orçamento	42.253,40
Outras Receitas Correntes	13.242.538,35	Outras Despesas Correntes	42.253,40
Receitas de Capital	72.502,00	Despesas de Capital	172.537,63
Alienação de Bens	72.502,00	Investimentos	172.537,63
Deduções da Receita	(8.488,52)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.949.981,41
Mutações Ativas	790.325,00	Interferências Passivas	1.168.787,34
Incorporações de Ativos	790.325,00	Transferências de Bens e Valores Concedidos	671.570,49
Aquisições de Bens	790.325,00	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	21.119.864,11	Movimento de Fundos a Crédito	238.999,43
Interferências Ativas	266.510,86	Decréscimos Patrimoniais	781.194,07
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Desincorporações de Ativos	229.061,20
Movimento de Fundos a Débito	8.293,44	Baixa de Bens Imóveis	37.949,00
Acréscimos Patrimoniais	20.853.353,25	Baixa de Bens Móveis	123.189,07
Incorporações de Ativos	14.430.759,96	Baixa de Direitos	67.923,13
Incorporação de Bens Móveis	281.382,99	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.108,79
Incorporação de Direitos	14.149.376,97	Ajustes de Créditos	2.108,79
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	6.414.296,62	Incorporação de Passivos	550.024,08
Ajustes de Créditos	6.414.296,62	RESULTADO PATRIMONIAL	31.994.287,11
Desincorporação de Passivos	8.296,67	Superávit	31.994.287,11
VARIAÇÕES ATIVAS	36.095.160,93	VARIAÇÕES PASSIVAS	36.095.160,93

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de setembro de 2012 um superávit de R\$31.994.287,11 .

FÁBIO CHAVES HOLANDA

Diretor-Geral
Em exercício

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO N GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	15.130.731,71	DESPESAS CORRENTES	2.351.748,86
Receita Patrimonial	916.424,88	Outras Despesas Correntes	2.300.495,46
Receita de Serviços	62.336,01	Outras Despesas	2.300.495,46
Outras Receitas Correntes	14.151.970,82	Despesa entre Órgãos do Orçamento	51.253,40
RECEITAS DE CAPITAL	72.502,00	Outras Despesas Correntes	51.253,40
Alienação de Bens	72.502,00	DESPESAS DE CAPITAL	172.537,63
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.097,37)	Investimentos	172.537,63
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	266.510,86	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	266.510,86	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	8.293,44	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	42.195.375,09
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.518.231,80	Valores em Circulação	39.403.082,06
Valores em Circulação	27.274.392,16	Recursos Especiais a Receber	39.403.082,06
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Depósitos	9.122,90	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Consignações	52,80	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.293,44
Depósitos de Diversas Origens	9.070,10	Incorporação de Obrigações	8.293,44
Obrigações em Circulação	2.234.716,74	Outras Incorporações de Obrigações	8.293,44

Fornecedores	2.587,20
Do Exercício	2.587,20
Restos a Pagar	2.232.129,54
Não Processados a Liquidar	2.223.832,87
Cancelado	8.296,67
TOTAL DE INGRESSOS	44.977.879,00

TOTAL DE DISPÊNDIOS 44.977.879,00

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	39.403.082,06	PASSIVO FINANCEIRO	2.235.542,97
Créditos em Circulação	39.403.082,06	Depósitos	9.122,90
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	39.403.082,06	Consignações	52,80
ATIVO NÃO FINANCEIRO	328.667.601,84	Depósitos de Diversas Origens	9.070,10
Realizável a Curto Prazo	328.667.601,84	Obrigações em Circulação	2.226.420,07
Créditos em Circulação	328.667.601,84	Restos a Pagar Processados	2.587,20
Outros Créditos em Circulação	329.950.052,50	Fornecedores - Do Exercício	2.587,20
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.282.450,66)	Restos a Pagar Não Processados	2.223.832,87
ATIVO REAL	368.070.683,90	A Liquidar	2.223.832,87
ATIVO COMPENSADO	901.077,23	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.223.832,87)
Compensações Ativas Diversas	901.077,23	Obrigações em Circulação	(2.223.832,87)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	6.850,31	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.223.832,87)
Direitos e Obrigações Contratuais	894.226,92	PASSIVO REAL	11.710,10
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	368.058.973,80
		Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	34.589.478,62
		Situação Patrimonial Ativa	368.070.683,90
		Situação Patrimonial Passiva	(333.481.205,28)
		PASSIVO COMPENSADO	901.077,23
		Compensações Passivas Diversas	901.077,23
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	6.850,31
		Direitos e Obrigações Contratuais	894.226,92
ATIVO TOTAL	368.971.761,13	PASSIVO TOTAL	368.971.761,13

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	16.250.041,81	ORÇAMENTÁRIAS	2.524.286,49
Receitas Correntes	15.130.731,71	Despesas Correntes	2.351.748,86
Receita Patrimonial	916.424,88	Outras Despesas Correntes	2.300.495,46
Receita de Serviços	62.336,01	Despesa entre Órgãos do Orçamento	51.253,40
Outras Receitas Correntes	14.151.970,82	Outras Despesas Correntes	51.253,40
Receitas de Capital	72.502,00	Despesas de Capital	172.537,63
Alienação de Bens	72.502,00	Investimentos	172.537,63
Deduções da Receita	(10.097,37)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.244.997,93
Mutações Ativas	1.056.905,47	Interferências Passivas	1.435.367,81
Incorporações de Ativos	1.056.905,47	Transferências de Bens e Valores Concedidos	938.150,96
Aquisições de Bens	1.056.905,47	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	23.108.721,23	Movimento de Fundos a Crédito	238.999,43
Interferências Ativas	266.510,86	Decréscimos Patrimoniais	809.630,12
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Desincorporações de Ativos	239.061,17
Movimento de Fundos a Débito	8.293,44	Baixa de Bens Imóveis	37.949,00
Acréscimos Patrimoniais	22.842.210,37	Baixa de Bens Móveis	123.189,07
Incorporações de Ativos	14.440.585,14	Baixa de Direitos	77.923,10
Incorporação de Bens Móveis	281.382,99	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.108,79
Incorporação de Direitos	14.159.202,15	Ajustes de Créditos	2.108,79
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	8.393.328,56	Incorporação de Passivos	568.460,16
Ajustes de Créditos	8.393.328,56	RESULTADO PATRIMONIAL	34.589.478,62
Desincorporação de Passivos	8.296,67	Superávit	34.589.478,62
VARIAÇÕES ATIVAS	39.358.763,04	VARIAÇÕES PASSIVAS	39.358.763,04

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de outubro de 2012 um superávit de R\$34.589.478,62.

FÁBIO CHAVES HOLANDA

Diretor-Geral
Em exercício

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO N GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 5004973-72.2012.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REINALDO FRANCISCO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO NCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. (...)

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamações trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamações trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamação trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamação se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. nº 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamações trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. . O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido." Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024281-06.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANDOR ARVINO GREHS
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: LETÍCIA KOLTON ROCHA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, no RESP Nº 1192556, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038414-62.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): UBIRAJARA FARIAS CAVALCANTI
PROC./ADV.: SALETE STAFFEN
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
PROC./ADV.: MARIA DAIANA B DE CAMARGO JUCHEM
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO NCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO

DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. (...)

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamações trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamações trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamação trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamação se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. nº 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamações trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. . O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido." Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009499-54.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBERDON ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.019218-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA GARCIA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERENTE: MICHELLE GARCIA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERENTE: PATRICIA GARCIA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Helena Garcia de Almeida e outras contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão. É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a improcedência de pedido de concessão do benefício de pensão por morte.

Após análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se pela não comprovação da qualidade de segurado do instituidor na data em que ocorreu o óbito, não tendo sido preenchidos os requisitos legais para a concessão de aposentadoria, situação esta que afasta o direito das ora requerentes de receberem pensão por morte. Ademais, o acórdão recorrido consignou que os depoimentos testemunhais eram frágeis e pouco convincentes.

No incidente, foram indicados paradigmas que reconhecem o direito à aposentadoria por idade urbana nas hipóteses em que a comprovação se der por meio de início razoável de prova material corroborada com prova testemunhal.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da qualidade de segurado é matéria objeto de dilação probatória.

Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510196-62.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MOREIRA PINTO FILHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509404-02.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DALCIONE CASTOR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por inexistência de incapacidade ou limitação considerável para o exercício de atividade laboral.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502785-13.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDILSON BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. QUESTÃO DE ORDEM 18/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização em que se postula o reconhecimento como especial da atividade exercida no período de 26/03/1979 a 18/12/1986.

2. O acórdão negou provimento ao recurso interposto pelo requerente sob o fundamento de que o laudo pericial referente ao vínculo com a empresa Indústria de Bebidas Antártica não contém o local de aferição do ruído, além de haver contradição entre o local de trabalho da parte e as atividades efetivamente exercidas.

3. O requerente colacionou aos autos paradigma que dispõe que "declaração de empresa em atividade, ainda que extemporânea ao tempo de serviço reclamado, serve como início de prova documental da atividade especial".

4. Ocorre que a decisão impugnada não está assentada somente nesse fundamento. Com efeito, a questão da extemporaneidade do laudo não constituiu único fundamento decisório da decisão impugnada.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 18/TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

6. Por outro lado, conclusão diferente da adotada no acórdão vergastado demandaria reexame de provas. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Ademais, alegação de divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509396-51.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença deferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, o preenchimento do requisito da incapacidade laboral.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da

Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510765-65.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADEMACI AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por inexistência de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0501202-41.2010.4.05.8402
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCO DE CHAGAS ARAÚJO
PROC./ADV.:BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por FRANCISCO DE CHAGAS ARAÚJO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 7/STJ.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de aposentadoria especial foi julgado improcedente visto inexistir nos autos início de prova contemporânea e idônea capaz de comprovar a condição de segurado especial do requerente como trabalhador rural.

A parte traz, no incidente de uniformização, vários julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização e por Tribunais Regionais Federais.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ademais, é inviável que se proceda a nova análise das provas para alterar o entendimento proferido, sem a necessária análise das provas apresentadas. Incide, portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500253-14.2010.4.05.8306
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:SEVERINA MARINA AGOSTINHO
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Severina Marina Agostinho contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a impossibilidade de revisão de matéria fática.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o acórdão recorrido concluiu por afastar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, não prover o recurso, tendo em vista a ausência de comprovação do efetivo exercício da atividade rural da ora requerente.

A parte autora suscita, no incidente de uniformização, a ocorrência de cerceamento de defesa - ante a dispensa da oitiva de testemunhas pelo juiz -, colacionando para tanto, julgado nesse sentido.

Nota-se que a divergência é voltada à análise de matéria de direito processual relativamente ao alegado cerceamento de defesa, pelo qual é incabível o recurso a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, o que enseja a incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Ademais, a verificação da qualidade de segurada especial - mérito da demanda - é matéria objeto de dilação probatória.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0506261-34.2010.4.05.8103
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCO DO LIVRAMENTO RODRIGUES
PROC./ADV.:LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por FRANCISCO DO LIVRAMENTO RODRIGUES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, uma vez que as decisões citadas não serviriam como paradigma, pois a divergência não foi configurada.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmara a improcedência dos pedidos de concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, de aposentadoria por invalidez.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não ficou comprovada a incapacidade da requerente para o trabalho, requisito para concessão do benefício pleiteado.

Importante destacar que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. (Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Os outros paradigmas apresentados não guardam similitude fática com o caso dos autos, tendo em vista que tratam de situação em que a incapacidade, mesmo que parcial, havia sido comprovada mediante laudos periciais. Além disso, aponta que a condição laborativa deve ser analisada também do ponto de vista socioeconômico. A situação da requerente é diversa, pois não restou constatada sua alegada incapacidade funcional.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Por fim, verifico que não foi identificada a fonte de nenhum dos paradigmas apresentados. A respeito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que é inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação do respectivo endereço eletrônico (URL), conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 7.10.2011.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009206-79.2009.4.01.3000
ORIGEM:AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE:MARIA DE NAZARE CAVALCANTE MOTA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º DA LEI N. 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR E INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. INCIDENTE ADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Direito Previdenciário. Período de graça. Decidiu-se pela presunção absoluta de dependência econômica de pessoa maior de idade e inválida, pelo que cabível a concessão de pensão por morte de genitor. Incidente em que são apresentados julgados do STJ que adotam o entendimento de que, nas hipóteses em que o filho é titular de benefício de aposentadoria por invalidez, sendo o marco inicial anterior ao óbito da instituidora da pensão, a dependência econômica deve ser comprovada. Divergência configurada.

3.Incidente de uniformização admitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Remessa dos autos à superior instância.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2010.71.54.006374-3
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:MARIA MELVA FERRAO
PROC./ADV.:JELSON CARLOS ACCADROLI
PROC./ADV.:RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, II, "A", DA CF/88. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO INADMITIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente de uniformização sob o fundamento de que não se aplica a repercussão geral reconhecida pelo STF no RE n. 626.489 ao presente caso, uma vez que o benefício previdenciário foi concedido após a entrada em vigor da MP n. 1.523-9.

3. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Apresentação da tese de que deve ser afastada a ocorrência da decadência, tendo em vista que o benefício previdenciário que se pretende revisar foi concedido entre a data da edição da Medida Provisória n. 1.523-9 e a entrada em vigor da Lei n. 9.528/97.

4. O dispositivo constitucional tido por violado não foi prequestionado. Aplicação da Súmula n. 282/STF.

5. Recurso extraordinário inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2010.70.57.000757-0
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ILDA MARIA VANDRESEN
PROC./ADV.:ARNI DEONILDO HALL
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, II, "A", DA CF/88. APOSENTADORIA. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo de recorribilidade.

3. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 5º, incisos, 194, inciso IV e 201, § 1º e 4º, da Constituição Federal. Apresentação da tese de que foi comprovada a qualidade de segurada especial para fins de concessão de benefício previdenciário.

4. A interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe ou suspende o prazo para a interposição de outros recursos.

5. Acórdão da TNU que não conheceu do pedido de uniformização publicado em 15.6.2012. Interposição de Recurso Extraordinário somente em 5.10.2012, depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 26 da Lei n. 8.038/90.

6. Os dispositivos constitucionais tidos por violados não foram prequestionados. Aplicação da Súmula n. 282/STF.

7. Recurso extraordinário inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001430-04.2011.4.04.7004
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARLENE CASTRO DE SOUSA
PROC./ADV.:LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que é inviável o reexame de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de salário maternidade foi julgado procedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se que o conjunto probatório, adequadamente apreciado na sentença, leva ao convencimento de que a autora exerceu atividade rural na condição de boia-fria, no período necessário ao preenchimento da carência.

São apresentados paradigmas em que não há concessão do benefício previdenciário em virtude de a documentação ter sido elaborada após o período de carência exigido pela lei.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ademais, a pretensão de se rever a validade das provas para reformar o entendimento adotado sobre a comprovação da atividade rural esbarra no óbice da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente

de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002845-92.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO GUILHERME BARTELS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.50.50.006245-4, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. ALUNO APRENDIZ. CÔMPUTO TEMPO DE SERVIÇO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO CONTRAPRESTAÇÃO INDIRETA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão recorrido reformou em parte a sentença de primeiro grau para não reconhecer período como aluno-aprendiz, em razão de suposta falta de contraprestação do trabalho.
2. Há nos autos documentos que comprovam a remuneração indireta no período em que o autor foi aluno-aprendiz de escola agrotécnica, eis que recebeu alimentação, pousada e assistência médico-odontológica, à custa da União.
3. Jurisprudência consolidada no STJ e nesta TNU (Súmula 18) acerca da possibilidade de cômputo do tempo como aluno-aprendiz, para fins previdenciários, se comprovada remuneração, ainda que de forma indireta.
4. Pedido conhecido e provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de dezembro 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007092-37.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALMIR BROGNI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por inexistência de incapacidade para o exercício de atividade laboral.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 03 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511422-97.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTIAGO
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por inexistência de incapacidade para o exercício de atividade laboral.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 03 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009819-66.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MOTTA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.63.01.052381-5, julgado com a seguinte ementa:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR, PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI Nº. 8.742/93 (LOAS) COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº. 12.435/2011. PRECEDENTES. DEMAIS TESIS PREJUDICADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

- 1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, consignando: "O estudo social realizado revela que o autor reside em casa própria com sua esposa e mais 4 filhos. Das informações do laudo sócio-econômico observa-se que a renda do grupo familiar provém do trabalho dos filhos. (...) observo que a renda do grupo familiar, composto por 06 pessoas, totaliza a quantia de R\$ 1.360,00 (sem contar o valor percebido pelo filho Clemildo), o que ultrapassa o limite fixado pelo legislador no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (...) o objetivo do legislador foi amparar aqueles que se encontram em situação de considerável miserabilidade, não podendo contar com nenhuma ajuda familiar, o que não é o caso do autor, sendo importante destacar, aqui, que o dever de assistência entre os familiares é obrigação legal, conforme artigos 1.694 e seguintes do Código Civil".
- 2 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado por este Colegiado no PEDILEF 2005.63.06.002012-2 (Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 13.11.2006) no qual se consignou a impossibilidade de interpretação extensiva do art. 20, § 1º da Lei nº. 8.742/93 (LOAS) e do art. 16 da Lei nº. 8.213/91, a fim de computar-se a renda de componentes do núcleo familiar neles não elencados, ainda que vivam sob o mesmo teto, por ausência de previsão legal. Indica, ainda, como paradigma, o PEDILEF nº. 2005.43.00.903968-3 (Relª. Juíza Federal Mônica Auran Machado Nobre, DJU 24.3.2008) no qual esta TNU uniformizou o entendimento de que a comprovação da renda per capita superior a ¼ do salário mínimo não exclui a condição de miserabilidade a qual pode ser apurada, no caso concreto, mediante outros meios de prova.

Aponta, finalmente, divergência com acórdão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região no qual se acolheu a tese de que o critério objetivo para apurar-se a hipossuficiência do núcleo familiar é de ½ salário mínimo, tendo em vista a edição da Lei nº. 9.533/97 e da Lei nº. 10.689/2003, que tratam dos programas de garantia de renda mínima e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA.

- 3 - Esta Turma Nacional consolidou o entendimento de que, na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os - 2 - filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício. Precedentes: PEDILEF nº. 2007.70.53.002520-3/PR, Relª. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, julgado em 3.8.2009 e PEDIFEF nº. 2008.71.95.00162-7, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 5.4.2010.
- 4 - As modificações da LOAS promovidas pela Lei nº. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade - são inaplicáveis ao caso sub examine, pois não possuem efeito retroativo e não podem retirar do patrimônio jurídico da autora direito que detinha segundo a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012.
- 5 - O acolhimento da tese acima esgrimida torna prejudicada, na espécie, a análise das demais suscitadas pelo requerente, tendo em vista a inexistência de renda diversa da que auferida pelos seus filhos maiores de 21 anos e, consequentemente, a desnecessidade de flexibilização dos critérios de aferição da miserabilidade.
- 6 - Incidente de uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, para reiterar a tese consolidada de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, devolver os autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado.
- 7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013451-06.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SERENO DOS PRAZERES E BAKER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.63.01.052381-5, julgado com a seguinte ementa:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR, PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI Nº. 8.742/93 (LOAS) COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº. 12.435/2011. PRECEDENTES. DEMAIS TESIS PREJUDICADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

- 1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, consignando: "O estudo social realizado revela que o autor reside em casa própria com sua esposa e mais 4 filhos. Das informações do laudo sócio-econômico observa-se que a renda do grupo familiar provém do trabalho dos filhos. (...) observo que a renda do grupo familiar, composto por 06 pessoas, totaliza a quantia de R\$ 1.360,00 (sem contar o valor percebido pelo filho Clemildo), o que ultrapassa o limite fixado pelo legislador no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (...) o objetivo do legislador foi amparar aqueles que se encontram em situação de considerável miserabilidade, não podendo contar com nenhuma ajuda familiar, o que não é o caso do autor, sendo importante destacar, aqui, que o dever de assistência entre os familiares é obrigação legal, conforme artigos 1.694 e seguintes do Código Civil".



2 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado por este Colegiado no PEDILEF 2005.63.06.002012-2 (Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 13.11.2006) no qual se consignou a impossibilidade de interpretação extensiva do art. 20, § 1º da Lei nº. 8.742/93 (LOAS) e do art. 16 da Lei nº. 8.213/91, a fim de computar-se a renda de componentes do núcleo familiar neles não elencados, ainda que vivam sob o mesmo teto, por ausência de previsão legal. Indica, ainda, como paradigma, o PEDILEF nº. 2005.43.00.903968-3 (Relª. Juíza Federal Mônica Auran Machado Nobre, DJU 24.3.2008) no qual esta TNU uniformizou o entendimento de que a comprovação da renda per capita superior a ¼ do salário mínimo não exclui a condição de miserabilidade a qual pode ser apurada, no caso concreto, mediante outros meios de prova.

Aponta, finalmente, divergência com acórdão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região no qual se acolheu a tese de que o critério objetivo para apurar-se a hipossuficiência do núcleo familiar é de ½ salário mínimo, tendo em vista a edição da Lei nº. 9.533/97 e da Lei nº. 10.689/2003, que tratam dos programas de garantia de renda mínima e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAAL.

3 - Esta Turma Nacional consolidou o entendimento de que, na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os - 2 - filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício. Precedentes: PEDILEF nº. 2007.70.53.002520-3/PR, Relª. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, julgado em 3.8.2009 e PEDIFE nº. 2008.71.95.00162-7, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 5.4.2010.

4 - As modificações da LOAS promovidas pela Lei nº. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade - são inaplicáveis ao caso sub examine, pois não possuem efeito retroativo e não podem retirar do patrimônio jurídico da autora direito que detinha segundo a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012.

5 - O acolhimento da tese acima esgrimida torna prejudicada, na espécie, a análise das demais suscitadas pelo requerente, tendo em vista a inexistência de renda diversa da que auferida pelos seus filhos maiores de 21 anos e, consequentemente, a desnecessidade de flexibilização dos critérios de aferição da miserabilidade.

6 - Incidente de uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, para reiterar a tese consolidada de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, devolver os autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001586-56.2011.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADOLAR ENGELMANN

PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSA-

NA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059). Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004479-35.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: SÉRGIO MOREIRA

PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO

PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM

PROC./ADV.: MARIANE BARBOSA LODETTI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por inexistência de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003652-33.2011.4.04.7201

ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE:JOÃO BATISTA DE VIVEIROS PRIMO

PROC./ADV.:JUCÉLIO DA SILVA

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOÃO BATISTA DE VIVEIROS PRIMO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Estado de Santa Catarina que confirmou a improcedência de pedido de auxílio-doença.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014219-65.2012.4.04.7112

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NICOLAU JAIME MELLO GULART

PROC./ADV.: NÁDIA ANDRADE NEVES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.72.60.000443-9, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

1. A sentença ao analisar as atividades desenvolvidas no período de 01.06.1995 a 31.10.1998, na empresa Orbram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda. e nos períodos de 01.11.1998 a 28.02.2007 e 01.03.2007 a 28.08.2008, na empresa Linger Empresa de Vigilância Ltda., na função de vigilante, reconheceu que o laudo pericial (evento 30) indica que a parte autora desenvolvia suas atividades na agência bancária do Banco do Brasil S/A, no município de Palma Sola-SC, utilizando arma de fogo, revólver calibre "38", (item 2.2.4 do laudo pericial) e sem exposição a riscos ocupacionais. Com efeito, ponderou que o uso de arma de fogo pelos profissionais da segurança qualifica a atividade como especial. Nesse sentido, citou a Súmula nº. 10, da Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, que preceitua que "É indispensável o porte de arma de fogo à equiparação da atividade de vigilante à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53.831/64". Deste modo, pontuou que informada a utilização de arma de fogo durante toda a jornada de trabalho do autor, enquadrar-se à categoria prevista no item 2.5.7 do Decreto nº. 53.831/64.

2. Todavia, acórdão e sentença firmaram a tese de que após 28.04.1995 não é mais possível o reconhecimento de atividade em condições especiais apenas pelo seu enquadramento à atividade profissional, conforme já salientado no item "histórico legislativo". Assim, incabível o reconhecimento de atividade exercida em condições especiais por se tratar de período posterior a 28.04.1995. Sublinho o teor do acórdão: "Já nos intervalos de 01/06/1995 a 31/10/1998, de 01/11/1998 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 28/08/2008 o autor laborou na função de vigilante, na empresa Oram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda, sendo que o laudo pericial (evento 30), indica que o autor trabalhava portando arma de fogo calibre 38. É cediço que o labor especial mediante enquadramento por atividade somente era possível até a vigência da Lei n. 9.032/95 (de 28 de abril de 1995). Após isso, seria necessária a comprovação dos agentes nocivos a que se submetia o trabalhador, mediante SB40, DSS 8030, DIRBEN 8030, PPP ou Laudo Técnico de Condições Ambientais. A partir de abril de 1995, não se pode mais presumir a periculosidade, penosidade ou insalubridade da atividade, devendo haver expressa comprovação documental de tais condições. Não há, nos autos, nenhuma indicação de que a atividade do autor era penosa, perigosa ou insalubre. Pelo contrário, o laudo técnico demonstra que o autor não trabalhava exposto a risco ocupacionais. Ressalte-se que a pericu-

losidade não se presume pelo porte de arma, nem mesmo pela atividade da vigilância, conforme entendo. Corroborando este entendimento, cito o seguinte precedente jurisprudencial: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR RURAL. VIGILANTE. ATIVIDADES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. DATA LIMITE. O tempo de serviço rural que a parte autora pretende ver reconhecido pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em comum. Quanto à atividade de vigia/ vigilante, a Terceira Seção desta Corte, ao tratar especificamente da especialidade da função de vigia e/ou vigilante, nos Embargos Infringentes nº 1999.04.01.082520-0/SC, rel. para o Acórdão o Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU de 10-04-2002, firmou entendimento de que se trata de função idêntica a de guarda (item 2.5.7 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/64), razão pela qual é devido o enquadramento dessa atividade como especial, por categoria profissional, até 28-04-95. No que pertine ao interregno entre 29-04-95 e 28-5-98 (data limite da conversão), necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à integridade física da parte autora, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico. (...)". grifei (TRF4, AC 2000.70.05.001893-2, Turma Suplementar, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 19/07/2007). Dessa forma, não merece reconhecimento a especialidade das atividades desempenhadas nos interregnos de 01/06/1995 a 31/10/1998, de 01/11/1998 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 28/08/2008".

3. O autor colacionou acórdão da Turma Regional do DF (Processo n. 2006.34.00.702275-0), anexando sua cópia integral com identificação da fonte, no qual firmou-se a tese reconhecendo a especialidade da atividade de vigilante após a vigência da Lei n. 9.032/95, quando o segurado estiver portando arma de fogo, bem como precedente desta TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya).

4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira: "PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. PROVA. USO DE ARMA DE FOGO. DECRETO Nº 2.172, DE 1997. TERMO FINAL. EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA, ANTERIORMENTE PREVISTA NO DECRETO Nº 53.831, DE 1964. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Incidente de uniformização oferecido em face de sentença (mantida pelo acórdão) que reconheceu como especial, até 14.10.1996, o tempo de serviço prestado pelo autor na função de vigilante 2. Esta Turma Nacional, através do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência, sedimentou o entendimento de que "A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64". Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado entre 04.07.1976 e 30.09.1980. 3. O entendimento sedimentado na súmula desta TNU somente deve se estender até a data em que deixaram de vigor as tabelas anexas ao Decreto nº 53.831, de 1964, é dizer, até o advento do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. 4. A despeito de haver a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, estabelecido que o reconhecimento de determinado tempo de serviço como especial dependeria da comprovação da exposição a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, não veio acompanhada da regulamentação pertinente, o que somente veio a ocorrer com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. Até então, estavam a ser utilizadas as tabelas anexas aos Decretos 53.831, de 1964, e 83.080, de 1979. A utilização das tabelas de tais regulamentos, entretanto, não subtraía do trabalhador a obrigação de, após o advento da citada Lei nº 9.032, comprovar o exercício de atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. 5. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. 6. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço. Ainda que, consoante vários precedentes jurisprudenciais, se autorize estender tal contagem a atividades ali não previstas (o próprio Decreto adverte que "A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo"), deve a extensão se dar com parcimônia e critério. 7. Entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante

deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 8. No caso 'sub examine', porque desfavorável a pericia realizada, é de ser inadmitido o cômputo do tempo de serviço em condições especiais. 9. Pedido de uniformização improvido. (TNU, PEDILEF 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina, DOU 24/5/2011). Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido).

5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4. 6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006445-05.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO ZWIRTES
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.50.53.000401-9, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EQUIPARAÇÃO ENTRE TRATORISTA E MOTORISTA. POSSIBILIDADE.

1. No PEDILEF 200651510118434, de relatoria do Exmo. Juiz Federal José Antonio Savaris (sessão de 14/06/2011, DJ 25/11/2011) a TNU firmou a seguinte premissa de Direito: "A equiparação a categoria profissional para o enquadramento de atividade especial, fundada que deve estar no postulado da igualdade, somente se faz possível quando apresentados elementos que autorizem a conclusão de que a insalubridade, a penosidade ou a periculosidade, que se entende presente por presunção na categoria paradigma, se faz também presente na categoria que se pretende a ela igualar".

2. O STJ, no AgRg no REsp 794092/MG (Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, Fonte DJ 28/05/2007, p. 394) firmou tese no mesmo sentido, ao dispor que "o rol de atividades arroladas nos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79 é exemplificativo, não existindo impedimento em considerar que outras atividades sejam tidas como insalubres, perigosas ou penosas, desde que estejam devidamente comprovadas". Precedentes: AgRg no Ag 803513 / RJ (DJ 18/12/2006, p. 493), REsp 765215 / RJ (DJ 06/02/2006, p. 305), entre outros.

3. Pedido do INSS conhecido e improvido.

4. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006236-45.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIZABETH DOMINGUES DE JESUS
PROC./ADV.: VILMAR COZER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSAÇÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A sentença julgou improcedente o pedido de concessão de pensão por morte por entender que o de cujus estava excluído do RGPS à época do óbito, visto que era servidor estadual e municipal. Entendeu o magistrado sentenciante que a manutenção da qualidade de segurado somente pode ser invocada por aqueles que deixaram de contribuir ao RGPS e não mantêm vínculo com regime próprio de previdência.

3. O acórdão negou provimento ao recurso, reafirmando que o vínculo com o regime próprio do falecido acarretou a sua exclusão do regime geral de previdência. Ademais, o art. 15 da Lei 8213/91 apenas tem aplicação àqueles que deixaram de contribuir ao RGPS sem se filiar a outro regime próprio de previdência.

4. O acórdão colacionado aos autos como paradigma não guarda similitude fático-jurídica com a questão decidida nos autos, pois versa sobre questão jurídica distinta.

5. Divergência não comprovada.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7. Ademais, alegação de divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5010144-98.2012.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FRANCELINO ALVES
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo por meio do qual se visa submeter à Presidência da TNU pedido de uniformização de jurisprudência inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná. É o relatório. Decido.

O requerente apresentou incidente fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e dirigido à Turma Nacional de Uniformização. Pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período exercido em labor rural.

Todavia, o acórdão recorrido concluiu, com base nas provas dos autos, que os documentos apresentados não servem como indicio de prova material do exercício da atividade rural em período anterior a 1965; além disso, atestou a fragilidade dos depoimentos testemunhais.

A análise de tal questão implica o revolvimento de matéria fático-probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5036426-06.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:VANDA DE ARAUJO
PROC./ADV.:JONAS BORGES
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por VANDA DE ARAUJO contra decisão que reiterou que a divergência que autoriza incidente de uniformização deve versar sobre questão de direito material, não sobre prova.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido



pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a improcedência do pedido de auxílio-doença e esclareceu que não houve o cerceamento de defesa alegado no recurso inominado.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não ficou comprovada a incapacidade, porquanto o perito judicial foi categórico ao concluir pela capacidade da autora para o exercício de atividade laboral.

O paradigma apresentado não guarda similitude fática com a situação da requerente, tendo em vista que, nele, as partes efetivamente deixaram de ser intimadas. No caso dos autos, por sua vez, a autora foi cientificada de que correria o prazo de cinco dias, contado da data da perícia, para manifestação sobre o laudo pericial, apresentação de parecer de assistente técnico e justificação de eventual ausência ao exame.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Além disso, é processual a questão trazida no incidente de uniformização, o que não permite a interposição do presente recurso por aplicação da disposição contida na Súmula n. 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Por fim, verifico que também se aplica ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões"), uma vez que a recorrente deixou de apresentar o inteiro teor do julgado indicado como divergente.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5013739-32.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MÁBILIA MANTOVI CRUZ MALASSISE
PROC./ADV.:RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NABILIA MANTOVI CRUZ MALASSISE contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de pensão por morte foi julgado improcedente em virtude da ausência de comprovação de dependência econômica entre a autora e seu filho falecido. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, é apresentado paradigma da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização por entender que não se aplica o enunciado da Súmula n. 149 do STJ ao caso em questão, por se tratar de situação diversa daquela tratada nos autos.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ademais, é inviável que se proceda a nova análise das provas visando a alteração do entendimento proferido, sem a necessária análise das provas apresentadas. Incide, portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5013215-35.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:CICERA PAZ DE LIMA
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CICERA PAZ DE LIMA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob o fundamento de que o pedido de uniformização encontra óbice nos enunciados n. 42 da TNU, n. 7 da Súmula do STJ e n. 279 da Súmula do STF.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência do pedido de concessão de benefício assistencial, pois cons-

tatou-se não haver evidência da situação de miserabilidade alegada, não sendo, dessa forma, preenchido o requisito econômico essencial para a concessão do benefício pleiteado.

A verificação da condição de miserabilidade é matéria objeto de dilação probatória. Incidência da Súmula n. 42/TNU.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005058-46.2012.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:LAURA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.:DELAIR M. A. C. DE MELO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LAURA DE OLIVEIRA SANTOS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por tratar de questão processual, o que encontra óbice na Súmula n. 43/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não identificada a fonte dos julgados indicados como paradigmas (n. 2008.72.59.001681-1 e 2009.70.62.001116-0). A respeito já decidiu a TNU conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011), nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calçado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que é inadmissível incidente em que o paradigma indicado como divergente é oriundo de Tribunal Regional Federal a teor do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, conforme julgado no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8 (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012), nestes termos:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA COM DECISÕES DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INAPTIDÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, paradigmas emanados de Tribunal Regional Federal não possuem aptidão para a instauração de pedido de uniformização de jurisprudência. 3. Incidente de Uniformização não conhecido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000234-44.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES CARDOSO BELINE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, inclusive das condições pessoais e socioeconômicas da parte autora, o preenchimento do requisito da miserabilidade.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002071-80.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADELIA LOCKS MARCON
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, inclusive das condições pessoais e socioeconômicas da parte autora, o preenchimento do requisito da miserabilidade.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036352-49.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANUCIA WOJCIECHOWSKI MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica

5. A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para apreciar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

6. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de dezembro de 2012

Processo nº 4831/2011.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a locação do imóvel destinado ao funcionamento das 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, firmado com o Senhor Imobiliária Humberto Canale Junior S/S, inscrito no CPF sob o nº 15.529.191/0001-50, pelo período de 12 meses, a contar de 3 de dezembro de 2012, no valor mensal de R\$ 3.045,49.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Sistema COFECON/CORECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.643/2012, apreciado e deliberado na 645ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 29 de novembro de 2012; CONSIDERANDO as atribuições contidas na alínea "c" do artigo 7º e na alínea "a" do artigo 10, ambos da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO a atribuição do COFECON de tomar todas as providências necessárias para manter uniformemente, em todo o país, a necessária e devida orientação aos Conselhos Regionais, conferida pela alínea "I" do artigo 30 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as informações relativas aos cadastros dos profissionais economistas e das pessoas jurídicas, inscritos no Sistema COFECON/CORECON e registrados no sistema computadorizado de controle cadastral; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para padronização dos dados relacionados com os registros dos profissionais e das pessoas jurídicas no âmbito do Sistema COFECON/CORECON na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º O registro cadastral das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema COFECON/CORECON deverá ter seus dados padronizados para fins de inclusão no sistema computadorizado de controle cadastral, de forma a não gerar conflitos e informações diversas que gerem dúvidas e causem insegurança na gestão dos Conselhos Regionais. Parágrafo único. A inserção de dados se fará no sistema computadorizado de controle cadastral do Sistema COFECON/CORECON.

Art. 3º Para registro de pessoa FÍSICA, dever-se-á observar a seguinte padronização: I - Para se definir a CATEGORIA profissional perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas

as designações: a) ECONOMISTA, como categoria padrão de registro; b) ESTUDANTE, para credenciamento de graduandos em Ciências Econômicas; c) TECNÓLOGO EM EXTINÇÃO, nas ocorrências de registros convalidados pelo artigo 36 da Resolução nº 1.879, de 26 de outubro de 2012; d) ANALISTA EM EXTINÇÃO, para os registros de Analistas em Relações Econômicas Internacionais, convalidados pelo artigo 36 da Resolução nº 1.879, de 26 de outubro de 2012. II - Para se definir o TIPO de registro profissional perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações: a) DEFINITIVO, como tipo padrão de registro; b) SEM DIPLOMA, nas hipóteses de registro na indisponibilidade do diploma do requerente; c) ESTUDANTE, para credenciamento de graduandos em Ciências Econômicas; d) OUTRA JURISDIÇÃO, nas ocorrências de profissionais que exercem ou vierem a exercer atividade profissional em outra jurisdição. III - Para definir a SITUAÇÃO profissional perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações: a) ATIVO, ao economista que estiver no exercício regular das funções profissionais e ao estudante com credenciamento dentro do prazo de validade; b) CANCELADO, nas hipóteses de interrupção permanente do exercício da profissão previstas no ato normativo do COFECON que trata do registro de pessoas físicas, nas hipóteses de cancelamento ex-officio e na ocorrência de cancelamento ético disciplinar; c) SUSPENSO, nas hipóteses de interrupção temporária do exercício da profissão, previstas no ato normativo do COFECON que trata do registro de pessoas físicas, e na ocorrência de suspensão ético disciplinar; d) REMIDO, quando for concedido o registro remido ao economista do sexo masculino com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que regularmente inscritos, quites com as anuidades e com mais de 15 anos de registro, consecutivos ou alternados; e quando ocorrer a remissão de débitos por decisão do Plenário do COFECON; e) TRANSFERIDO, para indicar que o economista mudou o local de desempenho de suas atividades profissionais para região sob jurisdição de Conselho diverso daquele em que se encontrava originalmente registrado; f) VENCIDO, ao estudante graduando em Ciências Econômicas e ao profissional de outra jurisdição que tiverem o prazo do registro temporário vencido.

Art. 4º Para registro de pessoa JURÍDICA no sistema, deverá-se observar a seguinte padronização:

I - Para se definir a CATEGORIA do registro, deverá ser utilizada a designação PESSOA JURÍDICA; II - Para se definir o TIPO de registro da empresa perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações: a) DEFINITIVO, como tipo padrão de registro; b) SECUNDÁRIO, para designar o registro de filiais ou sucursais da empresa. III - Para definir a SITUAÇÃO do registro da pessoa jurídica, serão utilizadas as designações: a) ATIVO, quando a empresa estiver no exercício regular das atividades técnicas de economia e finanças; b) CANCELADO, nas hipóteses de não exercício das atividades técnicas de economia e finanças por parte da empresa, previstas no ato normativo do COFECON que trata do registro de pessoas jurídicas; c) TRANSFERIDO, para indicar que a empresa transferiu sua sede social para região sob jurisdição de Conselho diverso daquele em que se encontrava originalmente registrada.

Art. 5º Quaisquer outras observações sobre as pessoas físicas e jurídicas no sistema, fora da padronização definida nos artigos anteriores, só poderão ser consignadas no campo DETALHES DA SITUAÇÃO, conforme segue: I - Motivação dos pedidos de suspensão do registro de pessoa física em decorrência de: a) EXTERIOR: ausência do país em viagem de trabalho ou complementação de estudos; b) ESPECIALIZAÇÃO SEM RENDA: para participar de curso de pós-graduação realizado no Brasil, com duração superior a 360 horas/aula, sem percepção de renda; c) NÃO EXERCÍCIO: desemprego ou não exercício de qualquer atividade de economista; afastamento integral das atividades laborativas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, decorrentes de doença com percepção de auxílio-doença previdenciário a cargo do INSS, nos termos da Lei nº 8.213/91. II - Motivação dos pedidos de cancelamento do registro de pessoa física em decorrência de: a) FALECIMENTO: hipótese de cancelamento que deve ser requerido por familiar, à vista do atestado de óbito; b) APOSENTADORIA: decorrente da aposentadoria por tempo de serviço; decorrente da aposentadoria por invalidez permanente; e decorrente da aposentadoria por enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta; c) NÃO EXERCÍCIO: pelo exercício exclusivo e comprovado de outra atividade cujo conteúdo ocupacional não seja privativo ou facultativo à profissão de economista; quando a hipótese de desemprego se configurar permanente; d) EXTERIOR: quando a hipótese de permanência no exterior se configurar definitiva; e) CANCELAMENTO TECNÓLOGO/ANALISTA: para indicar o cancelamento de registro por Tecnólogos e Analistas em Relações Econômicas Internacionais. III - Motivação dos pedidos de concessão do registro remido em decorrência de: a) IDADE: concedidos aos economistas que cumprirem os requisitos para concessão do registro remido; b) ENFERMIDADE: nas hipóteses de concessão do registro remido por enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta, homologados durante a vigência da antiga redação do artigo 17 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, instituído pela Resolução 1.853/2011. IV - Motivação dos pedidos de cancelamento do registro de pessoa jurídica em decorrência de: a) FECHAMENTO OU EXTINÇÃO: fechamento ou extinção da pessoa jurídica, ou encerramento definitivo de suas atividades; b) ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: alteração dos objetivos sociais da instituição que exclua inteiramente as atividades inerentes ou privativas da profissão de economista de seus objetivos estatutários ou contratuais. V - EX-OFFÍCIO, quando ocorrer cancelamento de ofício nas hipóteses de saneamento de cadastro previstas nos atos normativos do COFECON que tratam do registro de pessoas físicas e jurídicas; VI - EM PROCESSO: para indicar a existência de processos administrativos e/ou judiciais referentes a

pedidos de cancelamento, suspensão e remissão do registro; VII - REATIVADO, para indicar um registro reativado nas hipóteses de revisão dos pedidos de cancelamento e quando encerrar o prazo ou cessarem os motivos que ensejaram a suspensão do registro; VIII - SUSPENSÃO ÉTICO DISCIPLINAR, para os registros suspensos em razão de processo ético disciplinar; IX - CANCELAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR, para os registros cancelados em razão de processo ético disciplinar; VIII - OUTRO, para indicar detalhes da situação não abordados pela padronização.

Art. 6º Os campos tipo de registro, categoria, situação, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, deverão ter preenchimento obrigatório no sistema.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação cadastral nos Conselhos Regionais de Economia em conformidade com a presente Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Ementa: Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 288 de 21 de março de 1996.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m", do artigo 6º, da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução CES/CNE nº 02 de 02 de fevereiro de 2.002, e o disposto no Decreto nº 85.878 de 07 de abril de 1981, artigo 1º, incisos I e VI;

Considerando a necessidade de complementar os termos da Resolução/CFF nº 288 de 21 de março de 1996, publicada no DOU de 17/05/1996, Seção 1, p. 8618;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos e de assegurar condições adequadas de formulação, preparo, armazenagem, conservação, transporte, dispensação e utilização de antineoplásicos, bem como o gerenciamento correto dos resíduos oriundos da manipulação desses medicamentos nos estabelecimentos de saúde, objetivando a segurança do farmacêutico, do paciente, da equipe multidisciplinar e do meio ambiente;

Considerando o disposto no anexo I, itens 5.4 e 5.4.1 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 220 de 21 de setembro de 2004, e na RDC 67 de 08 de outubro de 2007 - anexo I - 3.1.1;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CFF nº 288/96, que dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de drogas antineoplásicas pelo farmacêutico, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 288 de 21 de março de 1.996, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1.996, Seção I, Página 8.618, dispondo sobre a competência legal para atuação do farmacêutico nos serviços de oncologia:

"Art. 1º - É atribuição privativa do farmacêutico o preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos que possam causar risco ocupacional ao manipulador (teratogenicidade, carcinogenicidade e/ou mutagenicidade) nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 2º - Compete ao farmacêutico orientar e assegurar a execução de projetos de área física que garantam o cumprimento da legislação vigente quanto aos requisitos de esterilidade e biossegurança dos medicamentos, através de programas de qualificação de equipamentos e validação de técnicas e processos.

Art. 3º - No exercício de suas atividades caberá ao farmacêutico:

I - participar nos processos de seleção, padronização, qualificação de fornecedores de produtos e prestadores de serviços, aquisição e armazenamento dos medicamentos antineoplásicos, medicamentos de suporte e dos materiais necessários ao preparo e uso destes medicamentos, através de procedimentos operacionais que assegurem a rastreabilidade dos processos;

II - avaliar os componentes da prescrição médica, quanto à dose, qualidade, compatibilidade, estabilidade e interações com outros medicamentos e/ou alimentos, bem como a viabilidade do tratamento proposto;

III - orientar e capacitar a equipe de profissionais de saúde no que se refere aos processos relacionados aos medicamentos antineoplásicos e contribuir para elaboração de protocolos, clínicos e de farmacovigilância, para detecção, tratamento e notificação das reações adversas a medicamentos (RAM);

IV - proceder o preparo dos medicamentos segundo a prescrição médica, atendendo os aspectos galênicos de cada produto, em concordância com o que é preconizado na literatura científica e pelo fabricante do produto; manipular antineoplásicos em condições assépticas, obedecendo aos critérios de biossegurança dispostos na legislação sanitária em vigor;

V - assegurar o adequado preenchimento do rótulo de cada dose manipulada, verificando a exatidão das informações contidas na prescrição médica, a saber: nome completo do paciente, número do leito e registro hospitalar; identificação do médico prescritor e do farmacêutico responsável pela manipulação, volume total e dose de cada componente adicionado, data e hora da manipulação, bem como as recomendações de uso e relativas à validade, condições de armazenamento, transporte e administração;



VI - registrar cada dose manipulada de modo sequencial, por meio impresso ou eletrônico, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as informações referentes aos produtos utilizados no preparo das doses, dados dos pacientes e responsáveis pela prescrição e manipulação;

VII - elaborar e acompanhar o plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com a legislação sanitária em vigor;

VIII - observar as normas de segurança individuais e coletivas para o preparo destes produtos, recomendadas nacionalmente e internacionalmente, de acordo com a legislação vigente;

IX - participar de estudos de utilização de medicamentos relacionados à terapia antineoplásica com foco em farmacoeconomia e farmacovigilância;

X - participar das visitas aos pacientes, reuniões, discussões de casos clínicos, elaboração de protocolos clínicos e de outras atividades técnico-científicas junto à equipe multiprofissional de terapia antineoplásica, bem como prestar orientação farmacêutica aos pacientes;

XI - disponibilizar, a todos os que compõem a equipe multiprofissional de terapia antineoplásica, informações toxicológicas sobre os medicamentos e orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e kit de derramamento;

XII - desenvolver e participar de pesquisas clínicas de medicamentos para a terapia antineoplásica, nas áreas hospitalar e industrial;

XIII - participar, elaborar e atualizar artigos técnico-científicos relacionados às características, manuseio, toxicidade, ordem e tempo de infusão, incompatibilidades e interações, bem como a outros aspectos referentes à atuação do farmacêutico na Terapia Antineoplásica;

XIV - prestar cuidados farmacêuticos aos pacientes submetidos à terapia antineoplásica, observando as particularidades de cada via de administração, a fim de contribuir a adesão ao tratamento e o uso racional desses medicamentos;

XV - participar do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas (softwares) para utilização nas unidades assistenciais de saúde (prescrição eletrônica, validação farmacêutica, emissão eletrônica de ordens de manipulação e rótulos e registros de preparações);

XVI - zelar pela execução de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, acompanhando os resultados e encaminhando as devidas ações."

Art. 2º - Esta resolução entrar em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos, de manter a unidade de ação a serem adotados no Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, bem como em grau de recurso junto ao Conselho Federal de Farmácia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, conforme estabelecido nos Capítulos I e III desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o trâmite do Processo Administrativo Fiscal em grau de recurso no âmbito do Conselho Federal de Farmácia, conforme estabelecido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as Resoluções nº 258/94, nº 450/06 e nº 554/11, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, mantendo-se a aplicação da regulamentação anterior nos procedimentos atualmente em trâmite.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 1º - Este Regulamento rege o processo administrativo fiscal de determinação e exigência dos créditos pecuniários dos Conselhos de Farmácia.

Art. 2º - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados iniciando-se o processo com seu registro em livro próprio e juntada do seu respectivo auto de infração, inclusive sob a forma eletrônica mediante programa específico devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Único - O processo administrativo fiscal deverá ser aberto sob número de protocolo, controle ou tombo do Conselho Regional de Farmácia, em autos individualizados para cada auto de infração lavrado, mediante capa identificadora, com folhas sequen-

cialmente numeradas e juntada de documentos e expedientes preferencialmente em ordem cronológica de data.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário ou impossibilidade devidamente justificada, o Conselho Regional de Farmácia executará cada ato processual em até 15 (quinze) dias, a partir da instauração do processo.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Seção II

Dos Prazos

Art. 4º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, devendo-se atestá-los mediante certidão lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia e juntada ao processo.

§ 1º. Os prazos se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do órgão autárquico em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º. Começa a correr o prazo da ciência inequívoca da parte ou do interessado, sendo que, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos, mediante certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, do aviso de recebimento ou termo de entrega da correspondência, podendo ser extraída do sítio eletrônico dos correios.

Seção III

Do Procedimento

Art. 5º - O procedimento fiscal tem início com o Termo de Visita ou de Inspeção, sob a forma manual ou eletrônica.

§ 1º. Verificada a regularidade da pessoa jurídica fiscalizada, o referido termo será arquivado no setor de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia para fins de controle e estatística.

§ 2º. Verificada a irregularidade prevista no parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, será lavrado, além do termo de visita ou inspeção, o respectivo auto de infração, no local ou posteriormente junto ao Conselho Regional de Farmácia, mediante termo justificado.

Art. 6º - O auto de infração será lavrado pelo fiscal farmacêutico e conterá, obrigatoriamente:

I. O número de ordem;

II. A qualificação do autuado;

III. O local, a data e a hora da lavratura;

IV. A descrição do fato e, se necessário, outras observações pertinentes;

V. A disposição legal infringida;

VI. A determinação da exigência e a notificação para contestá-la, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII. A assinatura do autuante, a indicação de sua função e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

VIII. A assinatura do autuado, representante legal ou seu preposto, com aviso de recebimento de uma das vias, sempre que possível.

§ 1º. O auto de infração poderá ser lavrado pelo fiscal farmacêutico na sede do Conselho Regional de Farmácia, mediante atestado de um dos Diretores, em caso já constatado por termo de inspeção presencial e no qual não houver regularização pelo autuado no prazo, se previsto em lei, de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O procedimento previsto no parágrafo anterior não impede ou interrompe a fiscalização presencial e contínua durante o referido prazo.

§ 3º. Quando for utilizada mesa digitalizadora para coleta de assinatura no ato de inspeção, dispensa-se a entrega de documento impresso, o qual terá seu conteúdo disponível no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias e poderá ser contestado no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data prevista para disponibilização, acessível através de senha que será entregue ao interessado no momento da visita.

§ 4º. Em todos os casos deve ser observada a fé pública e a presunção de veracidade dos atos praticados pelo farmacêutico fiscal.

§ 5º. O protocolo junto ao órgão não significa presunção de regularidade da empresa ou estabelecimento farmacêutico, a qual somente ocorre após pronunciamento procedente ou favorável por parte do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 7º - Apresentada defesa no prazo, o Setor de Fiscalização instruirá o processo prestando as devidas informações sobre o autuado, mediante ficha resumida com os dados principais e seu respectivo histórico.

§ 1º - Não apresentada defesa ou fora do prazo legal, sem prejuízo da juntada das referidas informações, o auto de infração será homologado mediante ato "ad referendum" da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia, emitindo-se certidão ou extrato de ata atestando tal procedimento.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, da decisão que reconhecer a infração, a autuada será notificada para pagar a multa estipulada ou recorrer ao Conselho Federal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Das informações de que trata o "caput" do artigo anterior deverão constar necessariamente, mediante certidão:

a) se a defesa é tempestiva ou não;

b) se é ou não registrado no Conselho;

c) se possui ou não responsabilidade técnica e a data da respectiva baixa, quando for o caso;

d) se é ou não reincidente.

§ 1º - Considera-se reincidente para os efeitos deste Regulamento, a empresa ou o estabelecimento que tiver antecedentes fiscais à mesma prática punível em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer outra infração durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior.

Art. 9º - A defesa, formulada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao Conselho Regional de Farmácia ou postada nos correios no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data do recebimento do auto de infração, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 6º.

Art. 10 - A defesa conterá:

I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia;

II. A qualificação do autuado;

III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV. O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem.

V. A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar procuração, contrato social ou documento equivalente que conceda tais poderes, sob pena de não conhecimento.

Art. 11 - O Setor de Fiscalização, após instrução do processo, o encaminhará a Diretoria que determinará de ofício ou a requerimento da autuada, a realização das diligências, indeferindo o que considerar impertinente ou impraticável.

Art. 12 - Cumpridas, indeferidas ou dispensadas as diligências, o Presidente ou seu substituto regimental designará o Conselheiro Relator, ressalvados os casos de impedimento ou suspeição.

Art. 13 - A Secretaria receberá o processo do Setor de Fiscalização e o encaminhará ao Conselheiro Relator, com a indicação da reunião plenária em que ocorrerá o julgamento, devendo ser julgado em até duas reuniões subsequentes, sob pena de nova designação de relatoria.

Art. 14 - O Conselheiro Relator designado apresentará relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo, neste caso mediante expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

Parágrafo único - Observado o quórum regimental, a votação será por maioria simples dos membros do Plenário, atestada mediante ata, extrato de ata, folha de votação ou certidão lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia, devidamente anexada ao processo.

Art. 15 - Da decisão do Plenário que reconhecer a infração, que deverá ser expressamente atestada conforme o parágrafo único do artigo anterior, a autuada será notificada para pagar a multa estipulada ou recorrer ao Conselho Federal no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O recurso ao Conselho Federal de Farmácia deverá ser interposto perante o Conselho Regional de Farmácia no qual tramita o processo, mediante o pagamento de porte de remessa e retorno dos autos através de boleto bancário oriundo de convênio específico, sob pena de deserto e não encaminhamento, cujos valores serão definidos em portaria do Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º. Não apresentado recurso, os autos serão encaminhados a Tesouraria para emissão de boleto para pagamento.

Art. 16 - Interposto o recurso, a Fiscalização declarará a tempestividade, fazendo remessa do processo ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 60 (sessenta) dias, facultando-se ao Conselho Regional de Farmácia, através da Fiscalização ou do Departamento Jurídico, apresentar contrarrazões.

Parágrafo único - No caso de recurso interposto intempestivamente, deverá ser lavrada certidão respectiva e determinado o prosseguimento regular no âmbito do Conselho Regional de Farmácia, notificando-se em seguida a autuada para pagar a multa estipulada.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 17 - O julgamento no Conselho Federal de Farmácia far-se-á conforme o seu Regimento Interno.

§ 1º - Caso o processo encaminhado não esteja acompanhado dos documentos indispensáveis ou das formalidades legais, deverá ser, de ofício, devolvido ao Conselho Regional de Farmácia para que o instrua adequadamente, sob pena de nulidade e arquivamento.

§ 2º - O recurso interposto diretamente no Conselho Federal de Farmácia será devolvido ao Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá atestar o seu preparo, além da sua tempestividade com base em correspondência de envio ou protocolo originário, para o seu regular procedimento, sob pena de arquivamento.

CAPÍTULO III

DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 18 - Transitada em julgado a decisão mediante certidão atestada no processo, a Secretaria do Conselho Regional de Farmácia expedirá notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento de multa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, efetue o pagamento.

Art. 19 - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem o cumprimento da obrigação, o crédito será inscrito em dívida ativa.

§ 1º. A certidão de dívida ativa indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo o caso, dos corresponsáveis, bem como o domicílio ou a residência de um e de outros;

b) a quantia devida e a maneira de calcular a correção monetária e os juros de mora acrescidos;

c) a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

d) a data em que foi inscrita;
e) o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
f) a indicação do livro e da folha de inscrição, podendo ser sob a forma eletrônica;
g) outras exigências previstas na Lei Federal nº 6.830/80 e em outros diplomas legais supervenientes e que disponham sobre a matéria.

§ 2º. Após a inscrição em dívida ativa, o Conselho Regional de Farmácia deverá promover a cobrança judicial dos débitos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização do agente administrativo por eventual improbidade e prevaricação.

Art. 20 - São definitivas as decisões:

I. De primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto;

II. De segunda instância após a publicação no Diário Oficial da União ou disponibilização no sítio eletrônico do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 21 - Todos os atos praticados pelo Conselho Regional de Farmácia devem ser formais, devendo-se promover a expedição de certidão respectiva quando da sua exigência, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa, sob pena de nulidade e responsabilização do agente administrativo e eventual corresponsável, inclusive gestor, mediante apuração específica.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2013 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais previstas na Lei nº 3.820/60 e, considerando a sua receita pública, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa e Programa de Trabalho do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2013

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	37.259.000,00	DESPESAS CORRENTES	44.544.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.091.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.805.750,00
TOTAL	47.350.000,00	TOTAL	47.350.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ACRE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	664.000,00	DESPESAS CORRENTES	664.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	664.000,00	TOTAL	664.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.980.249,00	DESPESAS CORRENTES	1.850.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.751,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	891.322,00	DESPESAS CORRENTES	804.332,00
RECEITAS DE CAPITAL	175.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	261.990,00
TOTAL	1.066.322,00	TOTAL	1.066.322,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.655.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.583.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	72.000,00
TOTAL	1.655.000,00	TOTAL	1.655.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.679.540,00	DESPESAS CORRENTES	8.482.540,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.297.000,00
TOTAL	12.779.540,00	TOTAL	12.779.540,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.559.500,00	DESPESAS CORRENTES	3.442.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	330.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	447.000,00
TOTAL	3.889.500,00	TOTAL	3.889.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.585.000,00	DESPESAS CORRENTES	13.113.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.015.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	487.000,00
TOTAL	13.600.000,00	TOTAL	13.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.689.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.841.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	298.000,00
TOTAL	5.139.000,00	TOTAL	5.139.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.110.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.070.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	540.000,00
TOTAL	6.610.000,00	TOTAL	6.610.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.102.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.860.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	242.000,00
TOTAL	4.102.000,00	TOTAL	4.102.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	19.461.516,96	DESPESAS CORRENTES	18.801.516,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	660.000,00
TOTAL	19.461.516,96	TOTAL	19.461.516,96

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.165.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.111.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	135.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	189.000,00
TOTAL	3.300.000,00	TOTAL	3.300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.172.922,00	DESPESAS CORRENTES	2.929.032,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	283.890,00
TOTAL	3.212.922,00	TOTAL	3.212.922,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.397.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.115.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	282.000,00
TOTAL	5.397.000,00	TOTAL	5.397.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.588.940,00	DESPESAS CORRENTES	3.374.940,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.015.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.229.000,00
TOTAL	4.603.940,00	TOTAL	4.603.940,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.979.500,00	DESPESAS CORRENTES	4.343.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	500,00	DESPESAS DE CAPITAL	636.500,00
TOTAL	4.980.000,00	TOTAL	4.980.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.400.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.266.345,53
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	133.654,47
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	10.646.400,00	DESPESAS CORRENTES	9.931.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	715.400,00
TOTAL	10.646.400,00	TOTAL	10.646.400,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	17.314.076,89	DESPESAS CORRENTES	16.598.076,89
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	816.000,00
TOTAL	17.414.076,89	TOTAL	17.414.076,89

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.954.758,12	DESPESAS CORRENTES	2.886.258,12
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	368.500,00
TOTAL	3.254.758,12	TOTAL	3.254.758,12

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.918.686,60	DESPESAS CORRENTES	8.918.686,60
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	8.918.686,60	TOTAL	8.918.686,60

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.445.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	405.000,00
TOTAL	1.850.000,00	TOTAL	1.850.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	391.774,00	DESPESAS CORRENTES	499.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	133.026,00	DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
TOTAL	524.800,00	TOTAL	524.800,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	9.400.000,00	DESPESAS CORRENTES	9.211.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	889.000,00
TOTAL	10.100.000,00	TOTAL	10.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.173.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	27.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	45.279.000,00	DESPESAS CORRENTES	44.758.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	541.200,00
TOTAL	45.300.000,00	TOTAL	45.300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.590.500,00	DESPESAS CORRENTES	1.570.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL	1.590.500,00	TOTAL	1.590.500,00



RESOLUÇÃO Nº 568, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e pelo artigo 6º do Decreto nº 85.878 de 07 de abril de 1981;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 41 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, bem como a necessidade de ampliar e definir a competência privativa do farmacêutico, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 85.878/81;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde à legislação sanitária, normas e regulamentações profissionais, orientações e recomendações emanadas das entidades representativas da área, bem como ao perfil do mercado;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o regulamento técnico nos serviços de atendimento pré-hospitalar às urgências e emergências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SVS/MS nº 06 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a instrução normativa da Portaria SVS/MS 344/1998;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 338 de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 4.283 de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011 que altera a Lei nº 8.080/90 e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução/CFF nº 492/08, publicada no DOU de 05/12/08, Seção 1, p. 151, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada:

"Art. 1º - Para os efeitos desta resolução entende-se por:

Assistência farmacêutica - conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual quanto coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Atendimento pré-hospitalar - atendimento emergencial em ambiente extra-hospitalar destinado às vítimas de trauma (acidentes de trânsito, acidentes industriais, acidentes aéreos etc), violência urbana (baleado, esfaqueado, etc), mal súbito (emergências cardiológicas, neurológicas, etc) e distúrbios psiquiátricos visando a sua estabilização clínica e remoção para uma unidade hospitalar adequada.

Dispensação - procedimento farmacêutico de fornecimento ao paciente de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde e correlatos, a título remunerado ou não.

Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Farmácia hospitalar - é a unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, dirigida exclusivamente por Farmacêutico, compondo a estrutura organizacional do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente.

Tecnologias em saúde - conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos, utilizados na prestação de serviços de saúde, bem como das técnicas de infraestrutura desses serviços e de sua organização. Para efeito desta norma será dada ênfase a medicamentos, produtos para saúde (exceto equipamentos médico-assistenciais), produtos de higiene e saneantes.

Art. 2º - Os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, têm como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso seguro e racional de medicamentos - incluindo os radiofármacos e os gases medicinais - e outros produtos para saúde, nos planos assistencial, administrativo, tecnológico e científico.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, o farmacêutico exerce funções clínicas, administrativas, consultivas, de pesquisa e educativas.

Art. 4º - São atribuições do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde:

I. Do Serviço de Saúde;
II. Desenvolvimento de ações inseridas na atenção integral à saúde:

- gerenciamento de tecnologias;
- distribuição e dispensação;
- manipulação;
- gerenciamento de risco;
- cuidado ao paciente.

III. Gestão da informação, infraestrutura física e tecnológica;

IV. Gestão de recursos humanos.

Art. 5º - Nas atividades de assistência farmacêutica, é de competência do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde:

I. Assumir a coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização, programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas, produtos para saúde e saneantes, buscando a qualidade e a otimização da terapia medicamentosa;

II. Participar de processos de qualificação e avaliação de prestadores de serviço, fornecedores de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;

III. Garantir o cumprimento da legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;

IV. Garantir o cumprimento da legislação vigente relativa à avaliação farmacêutica das prescrições, observando concentração, viabilidade, compatibilidade físico-química e farmacológica, dose, posologia, forma farmacêutica, via e horários de administração, tempo previsto de tratamento e interações medicamentosas. Para tanto o farmacêutico deverá interagir junto ao paciente, cuidadores e equipe de saúde, para obtenção de terapia medicamentosa segura e racional;

V. Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de distribuição de medicamentos e outros produtos para saúde, permitindo a rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré hospitalar, ambulatório ou hospitalar;

VI. Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sendo recomendada que sejam norteadas pela comissão de farmácia e terapêutica;

VII. Executar as atividades farmacotécnicas, dentre as quais:

- a) manipulação de fórmulas magistrais e oficinais;
- b) manipulação e controle de antineoplásicos;
- c) preparo e diluição de saneantes;
- d) reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral;
- e) fracionamento de medicamentos;
- f) análises e controle de qualidade correspondente a cada atividade farmacêutica realizada.

VIII. Elaborar manuais técnicos e formulários próprios;

IX. Participar de comissões, conforme diretrizes das normas que as instituíram, tais como:

- a) comissão de farmácia e terapêutica;
- b) comissão do serviço de controle de infecção hospitalar;
- c) comissão de licitação;
- d) comissão de parecer técnico;
- e) comissão de terapia nutricional;
- f) comissão de análise de prontuários;
- g) comissão de óbito;
- h) comissão de gerenciamento de risco e segurança do paciente;

i) comissão de terapia antineoplásica;

j) comissão de ética profissional e em pesquisa;

k) comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

l) comissão de avaliação de tecnologias em saúde;

m) comissão interna de prevenção de acidentes ocupacionais;

- n) comissão de educação permanente;
- o) comissão de captação de órgãos e transplantes e
- p) comissão de terapia transfusional.

X. Desenvolver e participar de ações assistenciais multidisciplinares, dentro da visão da integralidade do cuidado ao paciente, interagindo com as equipes de forma interdisciplinar;

XI. Atuar junto à Central de Esterilização, na orientação de processos de desinfecção e esterilização de produtos para saúde, podendo inclusive ser o responsável pelo setor;

XII. Atuar junto ao serviço de higienização hospitalar na padronização de rotinas, orientação e capacitação de pessoal para a utilização segura de saneantes e realização de limpeza e desinfecção de áreas, viaturas e ambulâncias;

XIII. Realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e demais vigilâncias para a gestão de risco e segurança do paciente no hospital e em outros serviços de saúde, notificando incidentes em saúde e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;

XIV. Envolver-se no processo de certificações de qualidade hospitalar;

XV. Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos e outras tecnologias em saúde aos pacientes, cuidadores e demais membros da equipe de saúde;

XVI. Exercer atividades de ensino por meio de programas educacionais e de pós-graduação, contribuindo para a formação e qualificação dos recursos humanos;

XVII. Exercer atividades de pesquisa, participar de ensaios pré-clínicos e clínicos e outras investigações científicas e do desenvolvimento de novas tecnologias em saúde;

XVIII. Acompanhar o gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;

XIX. Documentar por meio de registros, as atividades, as intervenções e as ações farmacêuticas desenvolvidas, utilizando as ferramentas para gestão da qualidade;

XX. Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos, promovendo ações de educação continuada, e

XXI. Realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os outros serviços de saúde.

Art. 6º - Ao farmacêutico responsável técnico, compete:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às atividades nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde e relativas à assistência farmacêutica nos aspectos físicos e estruturais, considerando o perfil e a complexidade do serviço de saúde;

II. Buscar os meios necessários para o funcionamento dos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, relacionados aos aspectos políticos, ambientais e aos recursos humanos, em conformidade com os parâmetros mínimos recomendáveis;

III. Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente, todos os setores que compõem os serviços de atendimento pré-hospitalar, hospitalar e outros serviços de saúde, de forma a assegurar o mínimo recomendável para o funcionamento harmonioso do estabelecimento de saúde, dentro da visão da integralidade do cuidado;

IV. Articular parcerias interinstitucionais, acadêmicas e comunitárias;

V. Zelar para que se cumpra os dispostos nesta resolução."

Art. 2º - Esta resolução entrar em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2508/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0005/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em reformar a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descharacterizando infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de agosto de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0888/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 111/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 33, 38, 39, 70, 108, 110 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 2º, 5º, 10, 11, 88, 85, 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4723/2010 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 043/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57, 59 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 34 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2392/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 012/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 8º, 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4734/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1332/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 58, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 33, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6697/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.239-297/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8093/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0015/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE da apelante em relação aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 11 de julho de 2012. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8421/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 21/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelada a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8487/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 07/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11497/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 10/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11574/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 036/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11938/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 004/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 69 e 94 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 87 e 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12211/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1800/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0145/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.963-500/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29, 30 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0173/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 019/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38, 80, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 51, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1050/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.708-290/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33, 79 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 50 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8626/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0059/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 46 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9895/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0071/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 127 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 100 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10197/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.094-153/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3796/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0496/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6130/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.690-266/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 93 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8343/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0042/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10040/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0045/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10173/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0007/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10260/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0056/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRICÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10263/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0117/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42, 69, 94 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 14, 87, 64 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11623/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0014/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12110/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6808-390/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 57 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 54 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relato ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0171/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0012/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0803/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0032/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1364/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 0002/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1433/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0110/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2443/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 0026/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2948/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.457-033/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3162/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7440-016/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 80 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5928/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.325-387/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9630/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 013/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11496/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.404-466/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, a 1ª apelante por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11499/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.688-264/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.063/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 23/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12064/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.130-189/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.164/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 12/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0618/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 35/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1704/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.724-261/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1706/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 043/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 36, 37 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º, 9º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2435/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.870-445/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro Renato Moreira Fonseca. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2444/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.361-423/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2630/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 112/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU

o apelado, nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2704/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.817-399/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3963/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.795-370/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4272/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0020/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 32, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8274/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.714-290/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8904/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0394/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, descaracterizando infração aos artigos 48 e 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.583/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1881/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por



infração aos artigos 98 (por maioria), 99 (por maioria), 131 (por unanimidade), 132 (por unanimidade) e 142 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 68, 69, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.112/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0019/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro José Hiran da Silva Gallo. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0886/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0058/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração aos artigos 29, 42, 45, 46, 48, 49, 55, 56, 57, 59, 60 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 17, 22, 24, 25, 30, 31, 32, 34, 35 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro José Hiran da Silva Gallo. Brasília, 26 de outubro de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7049/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0228/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de maio de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1047/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 169.161/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6698/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 5770/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10509/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 63.444/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1249/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 7902/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos Recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1808/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (Sindicância nº 016/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5428/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Sindicância nº 0007/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3463/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 608/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3463/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 608/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação ao 1º Apelado, e para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação à 2ª Apelada, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 3 DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 235/2012, que dispõe sobre as anuidades devida aos Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física: R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

II - Pessoa Jurídica: R\$ 1.105,04 (um mil, cento e cinco reais e quatro centavos).

Parágrafo único - As anuidades de pessoa física terão vencimento no dia 10/06/2013, e as anuidades pessoas jurídicas terão vencimento no dia 23/08/2013, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

I - Registrados no CEARÁ, o valor a ser pago será:

a)A vista com desconto de 60.75% até 31 de janeiro R\$175,50

b)A vista com desconto de 55.52% até 28 de fevereiro R\$198,90

c)A vista com desconto de 40% até 30 de abril R\$268,28

d)A vista com desconto de 20% até 10 de junho R\$357,71

e)A partir de 11 de junho será cobrada anuidade no valor R\$447,14, mais os acessórios conforme o artigo 4º desta Resolução.

II - Registrados no MARANHÃO E PIAUÍ, o valor a ser pago será:

a)A vista com desconto de 69% até 31 de janeiro R\$138,61

b)A vista com desconto de 59% até 28 de fevereiro R\$183,32

c)A vista com desconto de 50% até 30 de abril R\$223,57

d)A vista com desconto de 40% até 10 de junho R\$268,28

e)A partir de 11 de junho será cobrada anuidade no valor R\$447,14, mais os acessórios conforme o artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e apresentarem seu Quadro Técnico de Profissionais de Educação Física devidamente regularizados perante o Sistema terão os seguintes descontos:

I - Pessoas Jurídicas Registradas no CEARÁ, o valor a ser pago será:

a)A vista com desconto de 70% até 20 de junho R\$ 331,51

b)A vista com desconto de 50% até 21 de julho R\$ 552,52

c)A vista com desconto de 30% até 22 de agosto R\$ 773,53

d)A partir de 23 de agosto será cobrada anuidade no valor R\$1.105,04, mais os acessórios conforme o artigo 4º desta Resolução.

II - Pessoas Jurídicas Registradas no MARANHÃO E PIAUÍ, o valor a ser pago será:

a)A vista com desconto de 75% até 20 de junho R\$276,26

b)A vista com desconto de 55% até 21 de julho R\$ 497,27

c)A vista com desconto de 35% até 22 de agosto R\$ 718,28

d)A partir de 23 de agosto será cobrada anuidade no valor R\$1105,04, mais os acessórios conforme o artigo 4º desta Resolução.

Paragrafo Único - Para o recebimento do credenciamento 2013 a pessoa jurídica deverá apresentar quadro de profissionais regularizados perante este Conselho.

Art. 4º - No caso do pagamento das anuidades após o vencimento, quais sejam 11/06/2013 para pessoa física e 23/08/2013 para pessoa jurídica, aplicar-se-á multa de 2% e juros de 1% ao mês, para todos os Estados de abrangência do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 5º - Os valores das taxas e similares cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2013, ficam assim fixados:

I - Inscrição de pessoas físicas e jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º - Os Profissionais e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região -CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e;

CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CFM nº 248/2012, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br><http://www.in.gov.br>

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CONFES n.º 248, prevê que "§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional."

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região CREF5/CE-MA-PI em reunião do Plenário, dia 01 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE-MA-PI, qual seja, www.cref5.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE-MA-PI.

Parágrafo Único - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

O anexo I, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE-MA-PI. www.cref5.org.br

ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 3 DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentaria do exercício de 2013 do Conselho Regional de Educação Física CREF5 CE-MA-PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO o inciso

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física CREF5-CE, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2013, que estima a receita em R\$ 1.707.000,00 (Hum milhão, setecentos e sete mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

RECEITA	VALOR (R\$)
1. RECEITA TOTAL	1.721.000,00
2. Anuidades PF/PJ	1.300.000,00
3. Aplicações Financeiras	20.000,00
4. Outras (taxas, multas e Reservas Exercício Anterior)	401.000,00

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

DESPESA	VALOR (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	1.195.000,00
3.01 Despesas Correntes	1.195.000,00
3.01.1 Pessoal	648.800,00
3.01.3 Material de Consumo	110.600,00
3.01.4 Serviços de Terceiros e Encargos	174.600,00
3.02 Transferências Correntes	261.000,00

4. DESPESAS DE CAPITAL	526.000,00
4.01 Investimentos	520.000,00
4.01.2 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00

TOTAL DA DESPESA	1.721.000,00

Art.4º Para a abertura de créditos adicionais será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2013.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 15 de 16 de novembro de 2011, publicada no DOU de 12/03/2012, seção 1, página 211, e dá outras providências:

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, em Sessão Plenária Ordinária nº 531/2012, realizada no dia 14 de novembro de 2012, com fundamento na Lei 5517/68, Decreto 64.704/69, artigo 11, letras "I" e "m" da Resolução CFMV nº 591/1992 e Resolução CFMV nº 904/2009 e,

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional, conferida pelo artigo 10 da Lei 5517/68;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que autoriza as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a autorização da Resolução CFMV nº. 904/2009 para criação de empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa;

CONSIDERANDO, que a estrutura administrativa do CRMV-RS revelou a necessidade de melhorias nas rotinas e tarefas internas, razão para a criação de novo cargo e funções para a Assessoria da Presidência; resolve:

Artigo 1º - Extinguir o segundo cargo comissionado de assessor jurídico previsto no art. 1º da Res. CRMV/RS 15/2011, e criar o cargo em comissão de Assessor da Presidência, cujas tarefas e atribuições estão designadas na respectiva portaria de provimento.

Artigo 2º - Fixar a remuneração para o Assessor da Presidência em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos Reais).

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de 04 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário previstas pela Resolução 15/2011.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

